



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA DO FORO CENTRAL CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

PETIÇÃO INICIAL

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ 23.139.344/0001-81, sediado na Rua Doutor Emilio Ribas, 88 – Vila Mathias – Santos/SP, CEP: 11015-070, por seu síndico, Ilmo Sr. Eduardo Javarotti Filho, por seus advogados subscritores, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 784, inciso X c.c 824 e 827 do NCPC, para promover a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

(decorrente de cotas condominiais inadimplidas)

em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 26-VG)**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ 11.837.384/0001-18, sediado na Av. Dr. Cardoso de melo, 1955, 1º andar – Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP: 04548-005, consoante os motivos fáticos e jurídicos declinados a seguir:



DA NECESSIDADE EXCEPCIONAL DA ENTIDADE CONDOMINIAL EM TER DEFERIDA PARA SI A CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DIANTE A NOTÓRIA SITUAÇÃO PRÉ-FALIMENTAR (pediu recuperação judicial recentemente vide manchetes e notícias afora) **DA CONSTRUTORA PDG QUE EDIFICOU O EXEQUENTE E É TITULAR DE DEZENAS DE UNIDADES NO EMPREENDIMENTO EXEQUENTE SEM ADIMPLIR AS COTAS ATINENTES A ELAS, ASSIM COMO PELA GRAVE CRISE ECONÔMICA QUE SE ABATEU SOBRE O PAÍS.**

Disciplina o artigo 98 do NCPC que a “pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”.

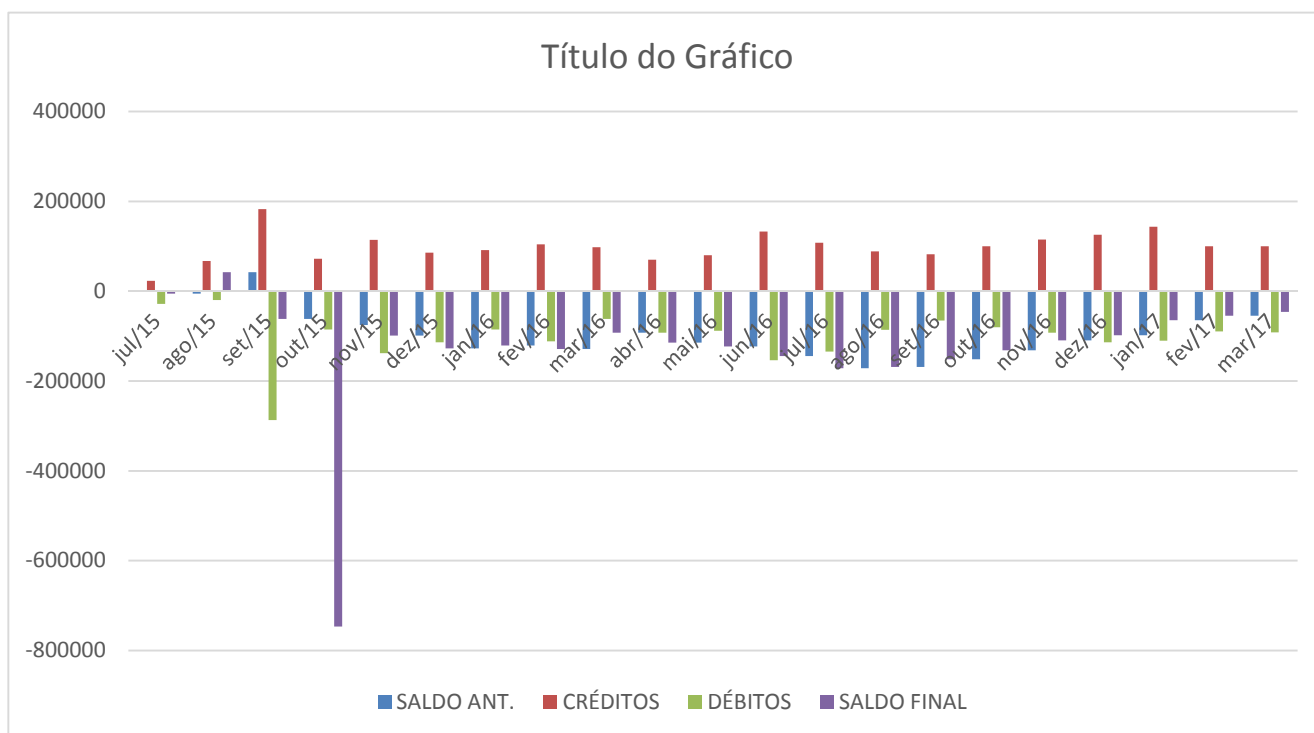
O condomínio/exequente atualmente passa por séria crise financeira, bastando se observar além da situação macroeconômica os dados contidos nos balancetes anexos à presente que demonstram claramente que a IMPOSSIBILIDADE DO EXEQUENTE EM SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS, ao menos no presente momento.

O condomínio/exequente é um condomínio recém-nascido, instituído em 2015, composto por duas torres, sendo que juntas perfazem o total de 525 unidades.

Das 525 unidades, quase todas estão inadimplentes, o que gera uma quebra de caixa catastrófica ao condomínio/exequente.



Para melhor demonstrar a crise financeira do condomínio/exequente, elaboramos um gráfico para melhor análise deste JUÍZO, baseado nos balancetes mensais de 07/2015 (quando começaram os pagamentos das cotas) até 03/2017.



O gráfico baseado nos balancetes mensais mostra que o passivo do condomínio exequente sempre foi maior do que o ativo.



Ademais, anexamos certidão de protesto de letras de títulos em desfavor do condomínio/exequente, **provando-se PUBLICAMENTE que o condomínio/exequente não possui caixa para custear as custas processuais, pois não consegue arcar sequer com os seus prestadores de serviços e emolumentos notariais, em virtude do alto índice de inadimplência dos condôminos.**

O condomínio/exequente demandará centenas de ações de execução de cotas condominiais e caso o benefício da Justiça gratuita não seja deferido ou ao menos diferido, o condomínio exequente será impedido pelo poder Judiciário de exercer seu direito de acesso à Justiça.

A situação é tão ATÍPICA que esta é a PRIMEIRA VEZ QUE **MONTEIRO & GOSSN – Sociedade de Advogados, corpo jurídico atuante desde 2.003, POSTULA ISENÇÃO DE CUSTAS A UM CONDOMÍNIO**, mesmo que representemos mais de 800 entidades condominiais em mais de 3200 casos.

O caso do ED. TREND HOME é realmente particular, especial e infelizmente, GRAVE.

A excepcionalidade e a severidade da situação financeira deste condomínio justificam com sobras o pedido insólito até para nossa banca advocatícia.



Além do mais, a certidão de protesto de letras de títulos em desfavor do condomínio/exequente, prova que o condomínio/exequente não possui caixa para custear as custas processuais, pois não consegue arcar sequer com os seus prestadores de serviços, em virtude do alto índice de inadimplência dos condôminos.

O condomínio/exequente demandará centenas de ações de execução de cotas condominiais e caso o benefício da Justiça gratuita não seja deferido ou ao menos diferido, o condomínio exequente será impedido pelo poder Judiciário de exercer seu direito de acesso à Justiça.

Em casos como o presente a jurisprudência vem decidindo em favor do condomínio.

[TJ-BA - Agravo de Instrumento AI 00138306220168050000 \(TJ-BA\)](#)

Data de publicação: 14/09/2016

Ementa: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. **GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA CONDOMÍNIO** QUE PROVOU A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DEVIDA. 1. De acordo com os precedentes do STJ, apesar de ser um ente despersonalizado, no que se refere à **justiça** gratuita, o **condomínio** sujeita-se ao mesmo regime das pessoas jurídicas. Desse modo, aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 481/STJ: "Faz jus ao benefício da **justiça** gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." 2. No caso concreto, houve a comprovação da hipossuficiência econômica do **condomínio** agravante, por meio da demonstração de passivo que ultrapassa o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de uma inadimplência significativa entre os condôminos. 3. Ante a constatação da hipossuficiência econômica e de que sequer houve prazo **para** que o Agravante comprovasse o atendimento dos requisitos na forma do § 2º do art. 99 do CPC, a decisão merece ser reformada, **para** deferir a **gratuidade** de **justiça** ao Agravante. 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0013830-62.2016.8.05.0000, Relator (a): Carmem Lucia Santos Pinheiro, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 14/09/2016)

[TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 20019080520168260000 SP 2001908-05.2016.8.26.0000 \(TJ-SP\)](#)



Data de publicação: 19/02/2016

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - CONDOMÍNIO - ADMISSIBILIDADE - Hipótese na qual estão presentes os requisitos para a concessão do benefício - Hipossuficiência financeira demonstrada - Precedentes - Súmula 481 do E. STJ - Agravo provido.

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21517474120158260000 SP 2151747-41.2015.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 14/08/2015

Ementa: Agravo de instrumento – Medida cautelar de exibição de documentos – Condomínio - Justiça gratuita. Para a concessão da justiça gratuita basta a afirmação da parte de seu estado de pobreza, sem que o juiz possa negar o benefício se não estiver respaldado em "fundadas razões". Agravo provido.

Sendo assim, em virtude do artigo 98 do NCPC e os documentos anexos aos autos, postula-se a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, por medida genuína de Justiça, ou subsidiariamente que seja deferido os benefícios da Justiça gratuita até o recebimento do crédito pretendido na presente ação.

DA LEGITIMIDADE

A executada obteve os direitos aquisitivos da unidade geradora do débito consoante provam os documentos anexos (matrícula sem mencionar a existência ou registro de instrumento particular de venda e compra) e qualquer argumentação de ilegitimidade será mera procrastinação.

No mais, se outros forem os devedores, ou seja, eventuais cessionários, é certo que estes não tornaram pública a aquisição dos direitos em questão, compelindo o exequente a seguir a matrícula anexa, não podendo ser responsabilizado por informações que deveriam ser registradas e assim, serem públicas.



Deste modo, eventual cessão do bem gerador do débito não ocasionará a ilegitimidade de parte com extinção do feito e sim, MERA SUCESSÃO PROCESSUAL, saindo da lide o cedente e ingressando o cessionário.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O exequente é credor da executada conforme se depreende do título executivo anexo criado pelo NOVO CPC, já que DEIXOU DE PAGAR AS COTAS CONDOMINIAIS ao exequente, cotas esta relativas ao período: 08/2015 até 07/2017, vide planilha anexa.

A executada tem legitimidade passiva (unid. 26-VG do condomínio exequente) no caso em tela como provam os documentos anexos. Deste modo, qualquer alegação ou articulação de ilegitimidade de parte será medida meramente procrastinatória. Se eventualmente o executado cedeu os direitos aquisitivos sobre a unidade, não tornou tal cessão pública, tampouco informou tal cessão ao exequente.

Cumpra-se apontar que o débito atualizado até 24/07/2017, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e multa por atraso de 02%, nos termos da legislação civil vigente, importa no saldo devedor de R\$ 1.037,29, consoante a discriminação anexa.

Instando a quitar o débito, a executada quedou-se inerte. Desta sorte, não restou alternativa ao credor senão a propositura da presente demanda.



Além disso, deverá – por força legal - a executada deverá arcar com os honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito (art. 827 do NCPC) que poderão ser reduzidos para 05% se o débito integral for pago com os encargos cabíveis dentro de 03 dias a partir da citação (parágrafo 01º do art. 827 do NCPC) ou 20% sobre o valor do débito caso não efetue o pagamento dentro destes 03 dias (parágrafo 02º do art. 827) OU AINDA, por arbitramento se o valor da condenação for diminuto, não se olvidando do mandamento dos arts. 389 e 395 do Código Civil, sendo que tal obrigação se configura legítimo encargo legal¹².

Desta sorte, **temos que o débito total da requerida é o valor das cotas, mais encargos, honorários** e as custas processuais (que serão apuradas no curso do processo conforme as necessidades do feito).

DO POSTULADO

Ante o exposto, requer-se:

01. **A concessão dos benefícios da Justiça gratuita, por medida genuína de Justiça,** ou subsidiariamente que seja deferido os benefícios da Justiça gratuita até o recebimento do crédito pretendido na presente ação.

¹ **Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

² **Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**



02. **A citação da executada por Oficial de Justiça**, para que no prazo de 03 (três) dias, **pague o valor de R\$1.037,29 (mil trinta e sete reais e vinte e nove centavos)**, e as demais cotas que porventura vencerem no curso da lide (PRESTAÇÕES PERIÓDICAS E/OU SUCESSIVAS = art. 323 do NCPC), acrescidas MULTA DE 02% (CC 2002), juros de mora de 01% ao mês (CC 2016 e CTN), correção monetária pelo índice oficial do TJSP, honorários advocatícios (A SEREM FIXADOS PELO DOUTO JUÍZO) e custas processuais (se houver), OU QUANDO NÃO, seja concedida a faculdade legal ao credor para indicar bens à penhora nos termos da legislação;

03. Requer-se, outrossim, a citação por OFICIAL DE JUSTIÇA, que nos termos do NCPC (art. 212 e parágrafos) JÁ TEM A FACULDADE E PRERROGATIVA em decidir o horário e data da prática do ato (antes das 6h e após as 20h) se reputar adequado e/ou necessário;

04. **Dá-se à causa o valor de R\$1.037,29 (mil trinta e sete reais e vinte e nove centavos);**

Termos em que,

Postula deferimento.

Guarujá, 31 de julho de 2017.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB / SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA

OAB / SP 227.846



INSTRUMENTO DE MANDATO

CONDOMÍNIO TREND & HOME OFFICE, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 23.139.344/0001-81, sediado na rua Doutor Emilio Ribas, 88 – Vila Mathias – Santos / SP, CEP 11.015-070, neste ato representado por seu síndico, Ilmo. Sr. Eduardo Javarotti Filho, brasileiro, casado, contador, RG 23.206.310-2, CPF 300.753.268-09, pelo presente instrumento de mandato, constitui seus procuradores, os advogados, *Alexandre dos Santos Gossn*, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o registro n.º 237.939, *Thiago Augusto Monteiro Pereira*, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 227.846 e *Jéssica Rodrigues de Lima*, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 357.262, todos com escritório em Guarujá / SP, na Av. Adhemar de Barros, 1347 – Cj. 41 A & 42 A, telefone (13) 3387.3095, aos quais confere cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, Delegacias de Polícia e Órgãos Públicos, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo-se umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, prestar primeiras e últimas declarações, receber e dar quitação, transigir, transacionar, novar, compensar, realizar dação em pagamento, agindo em conjunto ou separadamente, sendo que este instrumento é outorgado especificamente para propor AÇÃO DE COBRANÇA em face das unidades: 1103-B/ 1105-B/ 1106-B/ 1107-B/ 1204-B/ 1403-B/ 2006-B/ 01-VG/ 03-VG/ 26-VG/ 27-VG., dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Guarujá, 21 de julho de 2017.


CONDOMÍNIO TREND & HOME OFFICE
(Eduardo Javarotti Filho)

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Microfilme N.º 666.959

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE INSTALAÇÃO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às dez horas e trinta minutos, em segunda e última convocação, nas dependências no condomínio, localizado sito à Rua Emílio Ribas, 88 e Rua Silva Jardim, 166 – Vila Mathias – Santos - SP, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária de Instalação, os senhores condôminos do "Condomínio Trend Home & Office", em atenção ao edital de convocação, regularmente expedido, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1. Instalação do condomínio, nos moldes da Lei; 2. Eleição do Síndico, Subsíndicos e Conselho Fiscal; 3. Apresentação da Administradora do Condomínio; 4. Apresentação e aprovação da previsão orçamentária.** Presentes os senhores condôminos que assinaram a lista de presença, parte integrante da presente ata. Assumiu e presidência o Sr. Higor Fabiano de Oliveira Cruz, representante da PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA parabenizou os presentes e informou que a engenharia agendará com o síndico eleito o recebimento das áreas comuns e após o recebimento, em 72 horas inicia-se o processo de entrega das chaves das unidades aptas. O Sr. Higor convidou a mim, Simone David Toledo Donatelli, representante da Lello Condomínios para secretariá-lo. Assim composta à mesa, o Sr. Leandro Leal, mestre de cerimônias contratado pela PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA deu abertura aos trabalhos e passou a ordem do dia, conforme a seguir: **Item 1. Instalação do condomínio, nos moldes da Lei;** O Sr. Leandro esclareceu que é por meio da assembleia de instalação, requisito legal e obrigatório, que o empreendimento imobiliário torna-se o "Condomínio Trend Home & Office", para que possa ter representação legal perante as autarquias e demais instituições. A partir da instalação, é possível obter o cadastro junto a Receita Federal para obtenção do CNPJ, celebrar contratos de manutenções, contratar funcionários, realizar pagamentos e recolhimento de impostos. Foi declarado instalado o "Condomínio Trend Home & Office", sem manifestação contrária dos presentes, nos moldes do Código Civil, Lei 10.406/02 e da Lei 4.591/64. **Passou-se ao item 2. Eleição do Síndico, Subsíndicos e Conselho Fiscal;** O Sr. Leandro esclareceu aos condôminos as atribuições do síndico, que será o representante legal do condomínio, subsíndicos e conselheiros. Esclareceu que o cadastramento do condomínio perante os órgãos e autarquias (CNPJ, CCM, cadastro de economia, desdobro do IPTU, senha WEB, entre outros), que é de responsabilidade do síndico, será realizado pela Lello Condomínios, cujos custos também estão aprovados na previsão orçamentária anexo a presente. Sugeriu-se que embora a Convenção Condominial estabeleça o prazo de 2(dois) anos para mandato do Corpo Diretivo, pelo fato de estarem se conhecendo, que o primeiro mandato seja de 1(um)ano, o que foi aceito por todos. Partiu-se para eleição do **síndico** no qual apresentou-se e foi eleito o Sr. Camilo Silva Cannus – apto. 1708 - Ala A – Torre Home, portador da cédula de identidade RG nº 20.129.659-7, CPF: 062.240.848-82, com mandato de 24 (vinte) meses, tendo início em 14 de junho de 2015 e término em 13 de junho de 2017, sem manifestação contrária dos presentes. Foi aprovada a isenção das despesas ordinárias para o cargo de síndico, as demais despesas serão pagas integralmente. O síndico devidamente eleito pela assembleia autoriza a administradora Lello Condomínios que proceda a obtenção do cadastro do CNPJ do condomínio, junto a Receita Federal conforme disposto na Instrução Normativa RFB Nº1. 005 de 08/02/2010. Apresentou-se para o cargo de **subsíndico do Home** e foi eleito: Sr. João Barbosa Moreira – apto. 1610 - Ala A – Torre Home e **subsíndico do Office** Sra. Soraia Oliveira dos Santos Mello – apto. 406 – Ala B – Torre Home. Para os cargos de **conselheiros fiscais efetivos do Home** apresentaram-se e foram eleitos: Sra. Janaina Dorothea Magalhães - apto. 1803 – Torre Home, Sra. Adriana Oliveira Guedes – apto. 611 – Ala A – Torre Home e Sr. Adriano Linhares – apto. 601 – Ala B – Torre Home. Para os cargos de **conselheiros fiscais efetivos do Office** apresentaram-se e foram eleitos: Sr. Adalberto Monteiro - apto. 701 – Ala B Torre

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código AJGLjOo4.

Home, Sr. Fernando Zaidan - apto. 1909 - Ala A - Torre Home e Sr. Renato Monteiro - apto. 1603 - Ala B - Torre Home. Os candidatos foram empossados neste ato cujos mandatos terão início em 14 de junho de 2015, encerrando-se em 13 de junho de 2017. Passou-se a análise do item **3. Apresentação da Administradora do Condomínio;** O Sr. Carlos Roberto, representante da Lello Condomínios explanou sobre a forma de trabalho da Administradora, empresa que está no mercado há 60 (sessenta) anos e que possui 13 (treze) filiais. Explanou sobre a idoneidade desta, seus objetivos, filosofia e que visa trabalhar em prol da segurança, do conforto e da valorização do patrimônio de seus clientes. Apresentou os serviços que serão prestados, destacando a unidade Guarujá que dará todo o suporte e atendimento aos membros do Corpo Diretivo e condôminos, disponibilizando o acesso às informações do Condomínio por meio do portal da empresa, www.lelloonline.com.br, através do qual é possível obter segunda via de boletos de cotas, balancetes, históricos de pagamentos, atas, circulares e prestação de contas mensal, esta ferramenta oferece total transparência e agilidade ao corpo diretivo e condôminos. Sr. Carlos Roberto explanou ainda que a Lello possui um aplicativo exclusivo de prestação de contas que é disponibilizada através do portal, a todos os membros do Corpo Diretivo simultaneamente, no 5º (quinto) dia após o fechamento contábil. Prestados todos os esclarecimentos, ficou aprovada por unanimidade dos presentes, a Lello Condomínios como administradora do condomínio, nos moldes de seu contrato padrão que deverá ser assinado diretamente pelo Síndico eleito. Passou-se a análise do item **4. Apresentação e aprovação da previsão orçamentária;** Na sequência foi apresentada pelo Sr. Carlos Roberto a previsão orçamentária que contempla o valor das despesas ordinárias. Informou que a previsão foi elaborada com base na ocupação parcial do condomínio, mediante estimativas consideradas em função da operação e características de empreendimentos semelhantes. O representante da Lello informou que o condomínio deverá contratar e estabelecer junto a empresas especializadas e de capacidade técnica comprovada, serviços de manutenção preventiva para todos os sistemas instalados no empreendimento, tomando-se como exemplo, bombas hidráulicas, automatização de portões, sistemas hidráulicos, elétricos entre outros, mantendo e cumprindo um plano para realização destas. A previsão orçamentária não contempla o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e as despesas de consumo serão rateadas de acordo com as frações ideais até que se aprove em assembleia com pauta específica o sistema de medição individualizado. Foi apresentado aos presentes o valor de **R\$ 175.079,20 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos)** para as despesas ordinárias, sendo **R\$ 53.873,10 (Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Dez Centavos)** para despesas ordinárias do Home e **R\$ 121.206,10 (Cento e Vinte e Hum Mil, Duzentos e Seis Reais e Dez Centavos)** para as despesas ordinárias do Office. Também foi aprovado **R\$ 5.387,31 (Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Hum Centavos)** equivalente a **10% (dez por cento)** da Receita Ordinária para a para a composição do **Fundo de Reserva do Home, R\$ 12.120,61 (Doze Mil, Cento e Vinte Reais e Sessenta e Hum Centavos)** equivalente à **10% (dez por cento)** da Receita Ordinária para composição do **Fundo de Reserva do Office**. À título de rateio extra foi aprovada uma verba de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** para aquisição dos **itens básicos do Home** e **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** para aquisição dos **itens básicos do Office** sendo que ambas arrecadações serão rateadas em 10 parcelas. As Previsões Orçamentárias foram aprovadas por unanimidade e foi aprovado que a primeira arrecadação será dia **15/07/2015 e as demais todo dia 10 de cada mês**. Foi esclarecido que de acordo com a Norma 16.280 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) de 18 de abril de 2014, todo apartamento em reforma deverá apresentar à síndica eleita o projeto de reforma, bem como as respectivas RRT's (Registros de Responsabilidade Técnica) ou ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) antes do início das mesmas, que deverá ser avaliado e liberado a execução pela Sra. Síndica. Nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais quis fazer

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSMI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16. 300º número 197582452220178250100.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Microfilme N. **666.959**

uso da palavra, determinou o Senhor Presidente o encerramento dos trabalhos e a lavratura desta ata, que segue assinada por ele, Presidente, e por mim secretária. Santos, treze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

Higor Fabiano de Oliveira Cruz
Presidente

Simone David Toledo Donatelli
Secretária

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos - SP
Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-150 - Santos - SP

Emol.	R\$ 217,83	Apresentado hoje, prenotado sob o n. 569.593 e registrado em microfilme sob o n. 666.959 .
Estado	R\$ 62,14	
Ipesp	R\$ 31,88	
R. Civil	R\$ 11,65	
T. Justiça	R\$ 14,88	
M. Público	R\$ 10,60	
ISS	R\$ 4,35	
Total	R\$ 353,33	

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Santos/SP, 06 de Julho de 2015.
Andrcia Barros da Costa
Substituta

**Registro efetuado para efeito
de conservação e data com
base no INCISO VII - ARTIGO
127 da lei 6.015/73.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código AJG|J|Oo4.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, EDIFÍCIO HOME, REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas em segunda e última chamada, nas dependências do condomínio, sito à Rua Doutor Emílio Ribas, nº 88 - Santos/SP, legalmente convocados reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores condôminos do Condomínio Trend Home & Office, os quais assinaram a lista de presença, parte integrante da presente Ata, em atenção ao Edital de convocação regularmente expedido, a fim de tratarem da Ordem do Dia, como segue: **Item 1. leitura, discussão e aprovação das atas anteriores ; Item 2. prestação de contas do período de julho de 2015 à maio de 2016; Item 3. apresentação e deliberação da previsão orçamentária para o próximo período; Item 4. eleição de 02 membros do conselho, visto a vacância dos cargos; Item 5. discussão e deliberação sobre os danos causados na prumada dos finais 1 e 3; Item 6. discussão e deliberação sobre os danos na tubulação de gás; Item 7. discussão e deliberação sobre os danos nos elevadores sociais; Item 8. assuntos gerais de interesse do condomínio.** Iniciados os trabalhos, apresentou-se como Presidência da mesa, a Srta. Roberta Alexandre Leal (unidade A01810), a qual convidou a mim, Débora Vasconcelos Campos, representante da administradora para secretariá-la. Composta a mesa, passou-se a tratar do **Item 1. leitura, discussão e aprovação das atas anteriores;** Pelo Sr. Eduardo Javarotti Filho (unidade A02012), foi iniciada a abertura da Assembleia expondo que visto que todos os senhores condôminos receberam as cópias das atas na ocasião da realização das assembleias, gostaria de saber dos senhores condôminos se alguém gostaria de abrir mão da leitura das mesmas e por grande parte dos presentes foi solicitado que iniciasse a leitura da primeira Ata da Assembleia Geral Ordinária de Instalação realizada em 13 de junho de 2015, onde durante a leitura da mesma no Item 2. eleição do síndico, subsíndicos e conselho fiscal, gerou descontentamento e dúvida dos condôminos, pois parte dos presentes levantou a questão de que na ocasião da realização da assembleia foi claro a quem estava presente que o período do mandato do síndico, pelo fato de estarem se conhecendo, que o primeiro mandato fosse de 01 (hum) ano, o que foi aceito por todos, sendo neste momento informado pelo condômino Sr. Wellington de Carvalho Prieto (unidade A00610) que possui a gravação da assembleia em seu celular e foi exatamente dessa forma que ocorreu. Foi solicitado que fosse realizado mais uma vez a leitura deste item para verificação de todos conforme segue: *Item 2. eleição do síndico, subsíndicos e conselho fiscal;* o Sr. Leandro esclareceu aos condôminos as atribuições do síndico, que será o representante legal do condomínio, subsíndicos e conselheiros. Esclareceu que o cadastramento do condomínio perante os órgãos e autarquias (CNPJ, CCM, cadastro de economia, desdobro do IPTU, senha WEB, entre outros), que é de responsabilidade do síndico, serpa realizado pela Lello Condomínios, cujos custos também estão aprovados na previsão orçamentária em anexo a presente. Sugeriu-se que embora a Convenção Condominial estabeleça o prazo de 2 (dois) anos para mandato do Corpo Diretivo, pelo fato de estarem se conhecendo, que o primeiro mandato seja de 1 (hum) ano, o que foi aceito por todos. Partiu-se para eleição do **síndico** no qual apresentou-se e foi eleito o Sr. Camilo Silva Cannus - apto 1708 - Ala A - Torre Home, portador da cédula de identidade RG nº 20.129.659-7, CPF nº 062.240.848-82, com mandato de 24 (vinte) meses, tendo início em 14 de junho de 2015 e término em 13 de junho de 2017, sem manifestação contrária dos presentes. Foi aprovada a isenção das despesas ordinárias para o cargo de síndico, as demais despesas serão pagas integralmente. O síndico devidamente eleito pela assembleia autoriza a administradora Lello Condomínios que proceda a obtenção do cadastro do CNPJ do condomínio, junto a Receita Federal conforme disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08/02/2010. Apresentou-se para o cargo de **subsíndico do Home** e foi eleito: Sr. João Barbosa Moreira - apto 1610 - Ala A - Torre Home e **subsíndico do Office** Sra. Soraia Oliveira dos Santos Mello - apto 406 - Ala B - Torre Home. Para os cargos de **conselheiros fiscais efetivos do Home** apresentaram-se e foram eleitos : Sra. Janaína Dorothea Magalhães - apto 1803 - Torre Home, Sra. Adriana Oliveira Guedes - apto. 611 - Ala A - Torre Home e Sr. Adriano Linhares - apto 601 - Ala B - Torre Home. Para os cargos de **conselheiros fiscais efetivos do Office** apresentaram-se e foram eleitos: Sr. Adalberto Monteiro - apto 701 - Ala B - Torre Home, Sr. Fernando Zaidan - apto 1909 - Ala A - Torre Home e Sr. Renato Monteiro - apto 1603 - Ala B - Torre Home. Os candidatos foram empossados neste ato cujos mandatos terão início em 14 de junho de 2015, encerrando-se em 13 de junho de 2017. Por alguns dos presentes não foi aceito o texto constante da ata, pois afirmam baseada na gravação feita que não condiz com a realidade daquela oportunidade. A Presidente da Mesa Srta. Roberta expôs que a Ata deveria ser corrigida através de um adendo da forma correta constando o mandato pelo período de 12 (doze) meses. O Sr. Walter (síndico profissional) com a palavra expôs que caso o CNPJ (Home & Office) queira que eles deixem o

condomínio como síndico, assim o fará, mais que para isso deverá ocorrer uma votação para sua destituição. Foi colocado em votação a aprovação da Ata da AGOI de 13.06.15, sendo apurado os seguinte votos: à Favor: A00816, A01516, A01708, A2009, B00703, B01603, B01804, totalizando 07 (sete) votos à favor. Contra: A00412, A00509, A00514, A00610, A00711, A00808, A00815, A00908, A00912, A01012, A01110, A01116, A01214, A01408, A01410, A01411, A01413, A01613, A01810, A01916, A02012, A02016, B00303, B00502, B00507, B00607, B00701, B1003, B01202, B01302, B01401, B01404, B01501, B01606, B01702, B01704, B01801, B01806, B01902, B01904, B02002, B02004, B02007, B00704, B01706, B01802, B01907, totalizando 47 (quarenta e sete) votos contra. Votos contra não válidos: B00302, B00604, B01207, B1601, B2005, totalizando 05 (cinco) votos não validados e Ausentes: A00408, totalizando 01 (hum) voto que estava ausente no ato da votação. Pelo síndico Sr. Walter, foi levantado que a votação deve seguir os critérios da convenção, ou seja apurados pela fração ideal de cada unidade, o qual apresentamos o resultado conforme planilha abaixo:

CONTROLE DE VOTAÇÃO POR FRAÇÃO IDEAL							
FAVOR		CONTRA		NÃO VALIDADOS		AUSENTES	
UNIDADE	FRAÇÃO	UNIDADE	FRAÇÃO	UNIDADE	FRAÇÃO	UNIDADE	FRAÇÃO
A00816	0,192100	A00412	0,192100	B00302	0,249700	A00408	0,192100
A01516	0,192100	A00509	0,192100	B00604	0,317600		
A01708	0,192100	A00514	0,192100	B01207	0,261100		
A02009	0,192100	A00610	0,192100	B01601	0,261100		
B00703	0,249700	A00711	0,192100	B02005	0,192100		
B01603	0,249700	A00808	0,192100				
B01804	0,317600	A00815	0,192100				
		A00908	0,192100				
		A00912	0,192100				
		A01012	0,192100				
		A01110	0,192100				
		A01116	0,192100				
		A01214	0,192100				
		A01408	0,192100				
		A01410	0,192100				
		A01411	0,192100				
		A01413	0,192100				
		A01613	0,192100				
		A01810	0,192100				
		A01916	0,192100				
		A02012	0,192100				
		A02016	0,192100				
		B00303	0,249700				
		B00502	0,249700				
		B00507	0,261100				
		B00607	0,261100				
		B00701	0,261100				
		B01003	0,249700				
		B01202	0,249700				
		B01302	0,249700				
		B01401	0,261100				
		B01404	0,317600				
		B01501	0,261100				
		B01606	0,192100				
		B01702	0,249700				
		B01704	0,317600				
		B01801	0,261100				
		B01806	0,192100				
		B01902	0,249700				
		B01904	0,317600				
		B02002	0,249700				
		B02004	0,317600				
		B02007	0,261100				
		B00704	0,317600				
		B01706	0,192100				
		B01802	0,249700				
		B01907	0,261100				
TOTAL	1,585400	TOTAL	10,72660	TOTAL	1,281600	TOTAL	0,192100

Handwritten signature

Após pela Presidente da Mesa passou a ser realizada a leitura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Setembro de 2015, quando da leitura do Item 7. discussão e instalação sobre local para instalação de ar condicionado nas unidades, foi levantado que algumas unidades tem apresentado problemas na instalação dos aparelhos de ar condicionado em suas unidades e este assunto deverá ser tratado em assembleia futura. Foi sugerido que fosse alterado a ordem do dia para que a leitura das atas seja realizada posteriormente visto o tempo que seria gasto com este item, o que foi aprovado pela maioria. Passou-se a tratar do **Item 2. prestação de contas do período de julho de 2015 à maio de 2016;** Pelo síndico Sr. Walter foi exposto aos presentes sobre a divisão das despesas com funcionários e consumo de água que é feita de modo compartilhado entre os dois condomínios Home & Office, cujos valores mensalmente são estornados, expôs sobre os acordos formalizados pelo advogado contratado pelo condomínio, cujos valores vem sendo reservados para ingresso de ações de cobranças condominiais, pelo Síndico Sr. Camilo, foi ressaltado que a maioria dos débitos em atraso são de proprietários e não da construtora, informou que existem casos de distratos o que dificulta a cobrança dos inadimplentes. O Sr. Eduardo (unidade A02012) expôs que na previsão orçamentária deveria estar incluído os itens de água, luz e gás e pela representante da administradora foi exposto que na previsão orçamentária elaborada pelo síndico e aprovada na AGE de 09.09.15 não constava a inclusão desses itens devendo ser cobrados à parte refletindo os valores reais gastos cobradas nas contas mensais pelas concessionárias. Solicita que seja encaminhado informação para à Administradora sobre o número dos processos já ingressados pelo advogado, bem como o número do Processo contra à Construtora, para que este seja divulgado via e-mail aos senhores condôminos, informou também que não é prestado contas das cobranças realizadas quanto à locação dos espaços churrasqueira e salão de festas, pois as mesmas não vem sendo computadas no balancete, sendo apenas gerados no sistema acoolweb dessa forma dificultando a conferência dos condôminos. O Síndico Camilo, expôs que esses valores podem ser verificados no sistema acoolweb e estão a disposição dos senhores condôminos. Após consenso fica aprovado que os valores recebidos relativos a locação de espaços devem ser repassados para a administradora de forma a facilitar o entendimento de quem verifica, questionou também sobre os recebimentos feitos pela conta Sicredi, pois tem constatado no balancete encaminhado pela administradora unidades baixadas através de carta de baixa cujos valores são diferentes dos valores encaminhados pelo síndico através de TED's a creditar na conta da administradora, já constatou que a baixa das cartas são contábeis visto que esses valores não foram creditados na conta da administradora, porém não consegue entender o motivo dos valores repassados mensalmente através de TED serão bem inferiores aos recebidos das cobranças atrasadas. A representante da administradora informou que as contas podem ser verificadas através do demonstrativo sintético, enviado mensalmente com os boletos, e através da nova prestação de contas digital criada pela Lello Condomínios, que estará disponível com todos os benefícios e funcionalidades ao Corpo Diretivo através do site da Administradora: www.lellocondominios.com.br, cujas informações podem ser obtidas em tempo real, agora mais completa, disponível mensalmente no quinto dia útil após o fechamento do mês. A nova Prestação de Contas Digital criou um ambiente colaborativo de compartilhamento de informação, onde o Síndico e Corpo Diretivo acompanham ao mesmo tempo as informações e interagem com elas. Esta ação credita total transparência na gestão tanto da Lello como do Síndico, procuramos compilar todas as informações, cortes e visões para que em apenas poucos minutos o cliente tenha condições de realizar todo tipo de análise do funcionamento do condomínio no mês desejado. Após esclarecimentos e análise dos presentes, as contas do período de julho de 2015 a maio de 2016 foram remetidas à aprovação da Assembleia, sendo os votos computados como seguem: à favor: B01603, A00912, B01804, A01708, B00703, A01214, A02009, totalizando 07 (sete) votos. Contra: B01706, A00711, A01410, A00408, B00607, B00701, B01202, A00908, A00514, A02012, B01802, B00704, A01110, B01404, B01704, B02002, B01606, B00507, A01413, A01810, B01702, A01411, A00509, A01916, B01302, A00816, A00815, B01501, A02016, A01408, A01613, B01904, B01401, B01003, B01902, A01012, A00914, A00610, A01116, A00808, B00502, B01907 totalizando 42 (quarenta e dois) votos. Não validados: B01601, B00604, B02005, B01207 totalizando 04 (quatro). As contas do período de julho de 2015 à maio de 2016 não foram aprovadas, sendo relacionados pelos presentes os questionamentos como seguem: - recebimento churrasqueira/ salão de festas; - prestação de contas da conta Sicredi; - acordos recebidos na conta Sicredi; - orçamentos relativos aos reembolsos feitos ao síndico sobre a confecção de placas; - notas fiscais canceladas, sem validade fiscal; - andamento processual das unidades acionadas pelo advogado, após esses esclarecimentos, as contas serão reavaliadas e submetidas à aprovação da assembleia. Neste momento foi solicitado pela Presidente da Mesa a sua substituição por motivos particulares precisaria se retirar da assembleia, sendo aprovado pelos presentes que a Sra. Ana de Jesus Peixoto Borges (unidade A01613) e passou-se a tratar do **Item 3. apresentação e deliberação da previsão orçamentária para o próximo período;** Em pauta, a representante da administradora apresentou um relatório das contas, elaborada com base na média das despesas do último período, sugerindo um reajuste na previsão orçamentária de 7% (sete por cento) sob a cota condominial ordinária, sugerido a adequação do Fundo de reserva conforme prevê a convenção condominial para 10% (dez por cento) e criação da Provisão de Inadimplência na ordem de 20% (vinte por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 14:16. Sob o número 10758452220178260100

cento), ficando a arrecadação com a seguinte composição: Cota Condominial R\$ 68,635,10 (sessenta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos), Fundo de Reserva R\$ 6.863,51 (seis mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) e Provisão Inadimplência R\$ 13.727,02 (treze mil setecentos e vinte e sete reais e dois centavos) a fim de obter-se o equilíbrio e contemplar o aumento das despesas previstas para o próximo período, não contemplando na mesma os valores de consumos tais como água, luz gás, valores esses a serem apurados mensalmente conforme contas apresentadas pelas concessionárias dos serviços públicos. Foi solicitado pelos presentes que a representante da administradora colocasse em votação os valores de previsão contemplando os consumos de água, luz e gás o que foi apresentado a todos. Foi sugerido pelo Sr. Renato (unidade B01603) que se faça a aprovação da previsão orçamentária e que no prazo de 06 (seis) meses seja reavaliada e se necessário readequada. A Sra. Ana de Jesus, sugeriu que seja mantido o Fundo de Reserva na ordem de 5% como vem sendo praticado e a Provisão de Inadimplência na ordem de 10% sendo neste momento apresentado aos presentes através da planilha os valores relativos a cada unidade. O Sr. Camilo (síndico) com a palavra expôs sobre a possibilidade de negociação de unidades junto à PDG em troca dos débitos condominiais o que será positivo ao condomínio, devendo assim que oficializar a negociação convocar assembleia conjunta com Office para levar ao conhecimento dos senhores condôminos. Após debates e discussões foi aprovado pela maioria que os consumos de água, luz e gás continuarão a ser cobrados separadamente conforme consumo mensal, ficando a arrecadação com a seguinte composição: R\$ 68.635,10 (sessenta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos) a título de cota condominial, R\$ 3.431,75 (três mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) à título de Fundo de Reserva e R\$ 6.863,51 (seis mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) à título de Provisão Inadimplência, a ser aplicado na próxima arrecadação à vencer em setembro de 2016, a ser rateado de acordo com a fração ideal de cada unidade, conforme planilha abaixo:

QUADRO DE RATEIO						
			68.635,10	3.431,75	6.863,51	
UNIDADE	PROPRIETÁRIOS	FRAÇÃO IDEAL	COTA CONDOMINIAL	FUNDO DE RESERVA	PROVISÃO INADIMPLÊNCIA	TOTAL BOLETO
A00408	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS HENRIQ	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00409	KLEBER BOLDRIN DE ALMEIDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00410	RENE DOS SANTOS JUNIOR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00411	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00412	MARCIO SERGIO TEIXEIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00413	MERCIA TA VARES DOS SANTOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00414	ALEXANDRE BAPTISTA MONTEIRO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00415	RENE DOS SANTOS JUNIOR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00416	LUIS ROBERTO BRAZ	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00508	IVA PEREIRA DOS SANTOS MENDES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00509	TATIANA ANDRADE DE OLIVEIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00510	CAIO SIRACUSA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00511	FABIO CIAMPAGLIA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00512	SANDRA DENISE CARIDE	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00513	VERA LUCIA DOS SANTOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00514	LEONARDO GOLCALVES DE LIMA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00515	LUIS HENRIQUE GOIS DE PAIVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00516	RUI DE ALMEIDA JUNIOR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00608	REIDINALDO BARBOSA DE FARIAS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00609	PATRICIA DOS SANTOS GOUVEA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00610	WELLINGTON DE CARVALHO PRIETO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00611	EVANDRO CARVALHO GUEDES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00612	ELISA SANTOS ALEXANDRE	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00613	DANIEL FORTES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00614	MARLY MOLINA MELES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00615	PDG SP 7 INCORPORA COES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00616	THALES FELICIANO FERREIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00708	PDG SP 7 INCORPORA COES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00709	DANIEL MONTEIRO DE OLIVEIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00710	FABIANA BERNARDO ARRUDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58

PT

R

A00711	RENATO XAVIER BALDAN	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00712	FABIO FRANCISCO LIMA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00713	FERNANDA MANZONI LEONOTTI MORONE	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00714	ALEX DE FREITAS SARTORI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00715	JULIO CESAR RODRIGUES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00716	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00808	RAFAEL LEITE RODRIGUES LOPES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00809	RUTE ESTER DE MELO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00810	MARCIA GATTAS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00811	GASPAR LOPEZ GOMEZ	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00812	LUCAS PASQUALE PASSARELLA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00813	MARCO STABILITO MESQUITA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00814	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00815	ANA CHRISTINA DE ALMEIDA LIMONGELLI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00816	ANTONIO JOSE ABREU VAZ	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00908	RAFAEL CORDEIRO DE ARAUJO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00909	ADRIANA MARCIA DA SILVA C MESQUITA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00910	VERA LIVIA FEITOZA NUNES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00911	ISNEIDER MIGUEL DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00912	ERICO SANTOS BARRETO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00913	DEBORA DA SILVA MOTTA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00914	RENAN LIMA CUSTODIO DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00915	THOMAS MASSAMI FUJIKAWA DOS SANTOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A00916	JOAO TRAJANO DE SOUZA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01008	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01009	STEVE FRANK	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01010	JULIANA BENEDITO LOURA DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01011	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01012	VICTOR PESTANA DE SANTANA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01013	BEATRIZ FERRAZ DO PRADO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01014	MARCELO AZEVEDO ORNELAS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01015	SIMONE DE ORNELAS DIAS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01016	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01108	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01109	JOAQUIM TEIXEIRA NETO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01110	BRUNO ALMEIDA MADEIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01111	GUSTAVO DA SILVA AMADO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01112	MARCOS LUIZ SANCHES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01113	FABRICIO BARBOSA RAMOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01114	ROBERTO JURANDIR ANDREAZZA FILHO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01115	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01116	MAGALY APARECIDA RIBEIRO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01208	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01209	KARLA RODRIGUES CARVALHO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01210	ALEX MENESES AUGUSTO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01211	MARCELO CARVALHO CRUZ	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01212	FABIOLA CRISTINA PANETTA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01213	RENATO RAMOS OLIVEIRA CAMPOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01214	VINICIUS RODRIGUES SACCOMANI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01215	GINA FONSECA VIANNA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01216	MARCIA FEROLDI BAAKILINI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01308	MILTON BERTAO NETO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01309	MILTON BERTAO NETO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01310	IZILDA MATOS PIMENTEL	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01311	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01312	LUAN NAIM PASSA GERADI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01313	ANDRE TOME RAMOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01314	MARCELLO DOS SANTOS VEIGA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01315	JULIANO RODRIGO HENRIQUE	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01316	JOSE RICARDO MALTEMPE	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01408	CAMILA QUINTELA CANILLE	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01409	THADEU RIBEIRO DA COSTA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01410	ELIZABETH SILVA DE SOUZA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01411	FELIPE ISMERIM LACERDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58

A01412	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01413	JAQUELINE CALDEIRA RODRIGUES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01414	DANIEL GOUVEIA TANIGUSHI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01415	WAGNER JOSE BARBIERI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01416	JOSE ALDO DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01508	DJAVAN LUIS DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01509	MATEUS LIMA DA GLORIA MARQUES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01510	LUAN NAIM PASSA GERADI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01511	MARCELO DE JESUS MENDONCA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01512	DENISE BEATRIZ JARDIM	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01513	ROSELAINE DA GRACA WAILER GEMENES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01514	MARIA VALERIA DE CARVALHO RODRIGUES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01515	MARCO ANTONIO GIOSO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01516	TATIANA KLOTZ	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01608	MWB ADMINISTRACAO E PART LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01609	ANA CARLA SOARES PASSOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01610	JOAO BARBOSA MOREIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01611	EMERSON FANTON RAMOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01612	LILIAN YANEZ RIBEIRO DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01613	ANA DE JESUS PEIXOTO BORGES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01614	ANDRE LUIZ DY MAURICIO AYRES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01615	FILIPE RIOS DA VITA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01616	DANIEL VIEIRA DE CARVALHO NOBREGA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01708	BARBARA ALINE NUNES MARTINS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01709	RAFAEL NUNES DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01710	AFINIDADES ADMDE BENS PROPRIOS LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01711	MAURILIO PAZ DOS SANTOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01712	MARCELO URQUIZ BRASIL	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01713	MICHELL SERGIO GOMES REI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01714	GERALDO FERREIRA DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01715	MAJODA ADM E PARTICIPACAO LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01716	JOSE CARLOS CASADO AGUIAR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01808	LEONARDO DOS SANTOS GADELHA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01809	CLAUDINEI CAMPAGNI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01810	ROBERTA ALEXANDRE LEAL	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01811	MARCO AURELIO GUERRA FIGUEIREDO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01812	WALTER DE PAIVA CASTRO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01813	MFE SERVICOS ADM E ESP EIRELI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01814	MFE SERVICOS ADM E ESP EIRELI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01815	LUIZ FABIO DE FREITAS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01816	JAMES SINDEN	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01908	CLAUDIO TADEU KLEIN	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01909	THEODORO ZAIDAN FILHO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01910	PAULO LORENTZ MOTTA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01911	PEDRO EDUARDO EL KHOURI DE CARVALHO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01912	DOUGLAS DO VALE SANTIAGO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01913	GUILHERME AMERICANO VIDIGAL	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01914	CASSIO VIDIGAL SILBERMANN	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01915	BRUNO HENRIQUE FORTUNATO AGUIAR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A01916	RAUNY BUENO MESQUITA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02008	BIANCA FUSCO AZZI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02009	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02010	GASPAR LOPEZ GOMEZ	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02011	ABDO CARIM KHALED GHANDOUR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02012	EDUARDO JAVAROTTI FILHO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02013	FABIO CANELAS NOVO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02014	ORLANDO ALVES DOS SANTOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02015	RICHARD DOS SANTOS PEREIRA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
A02016	DAFHNE ELEFTHERIOS DINAS SILVESTRE	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00301	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,270600	309,39	15,47	30,94	355,80
B00302	ADA BACCELLI	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00303	ELIANA DE MOURA VILLACA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00304	LUIZ FELIPE DE JESUS ABELA	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B00401	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00402	MONICA MARQUES DE PAULA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32

17

9


B00403	ALAN VIEIRA CANDIDO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00404	ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B00405	CARLY DEA RUSSO ROSA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00406	MARTINHO CESAR DE MELLO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00407	LILIAN JULIO FRANCO	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00501	ARLETE PINTO JOAO	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00502	THALYTA NOGUEIRA ANGOTTI	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00503	GERSON ALVES SOUZA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00504	LEONARDO OLIVO NETO	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B00505	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00506	EDUARDO RAMOS HAIDAR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00507	CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00601	ADRIANO DE SOUZA LINHARES	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00602	RAFAEL MEZHER SILVA PEREIRA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00603	JOSE VILMAR FERNANDES DA SILVA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00604	ALCIR DOS SANTOS	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B00605	MARCIO FLAVIO CORREA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00606	EDUARDO RAMOS HAIDAR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00607	ANA CLARA COELHO VITTA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00701	MARIANA COELHO VITTA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00702	MARCELO JACINTHO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00703	LAUDO FERNANDO DA FONSECA NUNES	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00704	RODRIGO ABREU DE FREITAS	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B00705	DANIEL CAIAFA LANDI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00706	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00707	JORGE ARIOL FORNE	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00801	RENATO SEPAROVICK DOURADO	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00802	ALUIZO ALMEIDA FONSECA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00803	GUILHERME KEESE ZACHARIAS	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00804	NELSON DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B00805	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00806	CLEITON CARLOS MOTA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00807	RODRIGO ALVES DOS SANTOS VELOSO	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00901	MARCEL CARDOSO BALDINI	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B00902	CRISTIAN RICARDO FRANCO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00903	VALERIA FERNANDES SERAPICOS	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B00904	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B00905	MARIA DO CARMO DO REGO CONSANI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00906	ANTONIO CARLOS DA SILVA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B00907	MARIA JOCELINA DE SANTANA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01001	FERNANDO BELTRAMI	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01002	DANTE VINICIUS MANFRIM	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01003	ALESSANDRO BRUSCKI	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01004	CLAUDIA MARIA FRANCA MAZZEI NOGUEIR	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01005	FABIANO VASCONCELOS DOS SANTOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01006	FERNANDO BELTRAMI	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01007	FABIO MIZUKAI	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01101	SILVIO CARLOS FERREIRA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01102	DEBORAH PERES MENDES BAPTISTA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01103	LUIZ ANTONIO DA SILVA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01104	ELUIZIO SARAIVA BARRETO	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01105	MARCELO DOS SANTOS VEIGA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01106	FABIO LUIZ VASCONCELOS DOS SANTOS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01107	RAFAEL RAIMANN ALVES BARRAL	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01201	ENY MARCIA RUGGERINI	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01202	CLAUDINEY SILVA DE OLIVEIRA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01203	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01204	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01205	MARCOS HENRIQUE GOMES COSTA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01206	EVANDRO ELI GOMES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01207	FABIANO CLEMENTINO DA SILVA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01301	ENY MARCIA RUGGERINI	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01302	FERNANDO JOSE CESILIO BRANQUINHO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01303	WALTER EDUARDO FERRIGNO MARCUS	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01304	TATIANA DE SOUZA RUAS	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01305	MERCEDES GARCIA PUERTAS	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58

B01307	CAROLINA PRADO DE FRANCA CARVALHO	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01401	ROSE MARY GUMARAES PICADO	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01402	ARY FREIRE DE LIMA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01403	ISRAEL GABRIEL DO PRADO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01404	OSCAR MASAYOSHI OGAMI	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01405	LUIZ ANTONIO BATISTA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01406	LUIZ ANTONIO BATISTA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01407	LUIZ ANTONIO BATISTA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01501	MARINA FERRARI DE BARROS	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01502	GEMERSON LEMOS GARFA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01503	MIGUEL MACHADO NETTO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01504	LEANDRO DA SILVA AMADO	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01505	PATRICIA MARTINS DE ANDRADE	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01506	EVANDRO ELI GOMES	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01507	ERCIO BATISTA COSTA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01601	CARLOS ALBERTO IDERIO DOS SANTOS	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01602	RENATA DOS SANTOS AZEVEDO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01603	RENATO MONTEIRO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01604	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01605	FABIO CANELAS NOVO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01606	FLA VIA CAMPOS CUNHA BRANCO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01607	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01701	ANDRE LUIZ BRANDAO DUARTE	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01702	SERGIO XAVIER DE ALMEIDA NETO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01703	ROBERTO GIAMBATTISTA RICCIO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01704	JEFFERSON APARECIDO SILVA FERREIRA	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01705	RUBENS BERGAMINI FURLAN	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01706	CRISTIAN RICARDO FRANCO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01707	RENATA CARDOSO CORREA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01801	FRANCISCO ALVES SILVA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01802	ADRIANO CRISTOVAO AUGUSTO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01803	CARLOS EDUARDO LOPES DE ARAUJO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01804	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01805	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01806	NADER YOUSSEF MANSOUR	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01807	DAVID MADUREIRA DE SA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01901	MARIA LUCIA GARCIA MIRA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B01902	ROSICLEIA SANTOS PEREIRA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01903	CARLOS ROBERTO BASSI	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B01904	ANDRE LUIZ DE MOURA	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B01905	PGL PARTICIPACOES LTDA ME	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01906	RLB PARTICIPACOES LTDA	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B01907	DANIELLA FERNANDA VELASCO R DIAS	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B02001	CARLOS ALBERTO FERRAZ BRAZIL	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
B02002	ADRIANA ELIZABETH DE OLIVEIRA	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B02003	ALIENE ELEONORA DE CARVALHO	0,249700	285,49	14,27	28,55	328,32
B02004	CARLA FERNANDA BAQUEDANO FRANCA	0,317600	363,12	18,16	36,31	417,59
B02005	HUGO ANTONIO RODRIGUES BRAZ	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B02006	GABRIEL MARQUES REGINATO	0,192100	219,64	10,98	21,96	252,58
B02007	CLEBER JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA	0,261100	298,53	14,93	29,85	343,30
VG0001	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,000000	32,93	1,65	3,29	37,87
VG0002	ANDRE LUIZ DE MOURA	0,000000	31,67	1,58	3,17	36,42
VG0003	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,000000	31,67	1,58	3,17	36,42
VG0005	GASPAR LOPEZ GOMEZ	0,000000	32,93	1,65	3,29	37,87
VG0006	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,000000	32,93	1,65	3,29	37,87
VG0007	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,000000	32,93	1,65	3,29	37,87
VG0008	CLAUDIA MARIA FRANCA MAZZEI NOGUEIR	0,000000	31,67	1,58	3,17	36,42
VG0009	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,000000	31,67	1,58	3,17	36,42
VG0010	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	0,000000	31,67	1,58	3,17	36,42

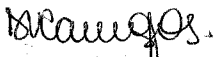
PL
P

Passou-se a tratar do **Item 4. eleição de 02 membros do conselho, visto a vacância dos cargos;** Apresentaram-se como candidatos, sendo eleitos por unanimidade para o cargo de membros do conselho a Srta. Roberta Alexandre Leal (unidade A01810), portadora do RG nº 44.103.857-8 e CPF nº 337.468.418-10, Sr. Renato Monteiro (unidade B01603), portador do RG nº 13.930.183-5 e CPF nº 081.923.488-57 e como

suplente Sr. Wellington de Carvalho Prieto (unidade A00610), portador do RG nº 32.807-190 e CPF nº 298.300.048-64. **Item 5. discussão e deliberação sobre os danos causados na prumada dos finais 1 e 3;** O Sr. Walter (síndico) com a palavra expôs aos presentes que ocorreu obra em uma unidade ocasionando a obstrução de 02 (duas) prumadas, onde na ocasião o condomínio notificou as unidades e emitiu o rateio das despesas com esse reparo, após o condomínio optou em realizar o ressarcimento à essas unidades e trazer o item para discussão e deliberação em assembleia. O custo dos danos gerados ao condomínio foi na ordem de R\$ 700,00 (setecentos reais). A Sra. Cynthia (unidade B00507) sugeriu que fosse realizado a desobstrução das demais prumadas, pois acredita ser por restos de obras da época da construção, comentário feito pelo próprio pedreiro que realizou obra em sua unidade. Pelo fato de não podermos identificar qual foi a unidade causadora dos danos, foi colocado em votação sobre a emissão do rateio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) entre as unidade de finais 01 e 03, sendo o mesmo aprovado pela maioria. **Item 6. discussão e deliberação sobre os danos na tubulação de gás;** Com a palavra o Sr. Walter (síndico) expôs aos presentes que ocorreu problema na unidade A01812, quando da execução dos serviços de instalação de chuveiro, onde foi invertido a ligação de gás / água, causando danos na tubulação gerando custo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Foi sugerido que seja apurado a responsabilidade dos danos e que seja solicitado ao responsável pela instalação que apresente o laudo dos serviços, bem como o laudo do fabricante do produto informando da impossibilidade de causa. Foi aprovado por unanimidade que o condomínio através do síndico deverá solicitar ao proprietário da unidade A01812 o envio do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, para que o corpo diretivo em conjunto possa avaliar, caso contrário fica aprovado por unanimidade a emissão do rateio para a referida unidade relativo aos danos causados. **Item 7. discussão e deliberação sobre os danos nos elevadores sociais;** Foi exposto pelo Sr. Walter (síndico) que tivemos duas ocorrências com o elevador, fato inclusive que o mesmo encontra-se sem funcionamento, solicitou orçamento conforme segue: substituição de Jogo de portas 800Mm modelo Al 200 central completa, 02 jogos de porta - 8º andar torre A e 3º andar torre B, com custo no valor de R\$7.960,00, sendo a forma de pagamento em até 3 vezes. Iniciou relatando o 1º caso ocorrido no 3º andar da Torre B, onde o conforme análise da Thyssen Krupp foi excedido o limite de peso permitido no transporte de materiais de construção mais as pessoas presentes no momento, ocasionou a parada do equipamento, sendo o mesmo arrombado pelo morador da unidade B01804 não aguardando o atendimento para que pudesse sair em segurança. Após debates e discussões foi aprovado pela maioria que o condomínio solicite 03 (três) orçamentos para os reparos necessários, promova a contratação dos serviços e cobra da unidade causadora o ressarcimento dos danos causados, sendo permitido o parcelamento do débito. 2º caso o elevador estava em funcionamento e por motivo não identificado parou o funcionamento no 8º andar da Torre A, o morador foi avisado que estariam providenciando a retirada dos ocupantes e antes do atendimento o mesmo arrombou a porta e saiu do equipamento. O Sr. Vinícius (unidade A01214) solicitou a palavra informando que estava aguardando o atendimento, porém estava acompanhado de um amigo que começou a se sentir mal devido ao calor dentro do elevador estando sem ventilação e comunicação interna e ao perceber que estava prestes a desmaiar resolveu buscar uma forma de sair do equipamento abrindo as portas do mesmo ocasionando o dano. Após debates e discussões foi colocado em votação sendo aprovado pela maioria que a cobrança não seja realizada, ficando ressaltado que não será mais aceito nenhum tipo de atitude dessa forma. Fica determinado que a partir desta data, todo e qualquer dano ocasionado em equipamentos do condomínio causados por vandalismo será penalizado com multa e ressarcimento dos danos causados, o que foi aprovado pela maioria. **Item 8. assuntos gerais de interesse do condomínio.** Foram tratados como segue: Ar Condicionado: Foi ressaltado pelo Sr. Renan (unidade A00914) e Sra. Rose Mary (unidade B01401), que volte a ser tratado em assembleia as normas para instalação de aparelhos de ar condicionado, visto que os mesmos estão com dificuldades de instalação. Lista de inadimplentes: Pelos presentes foi solicitado que seja demonstrado mensalmente na prestação de contas, o número das unidades inadimplentes, o que deverá ser objeto de votação em assembleia futura visando resguardar tanto o síndico, quanto o condomínio. Protesto das unidades: Os presentes mostraram-se favoráveis quanto ao protesto das cotas vencidas e não pagas, devendo este assunto ser objeto de aprovação em assembleia específica. Entrega impugnação AGO de 02.07.2016: Pelo Sr. Eduardo Javarotti, foi entregue o abaixo assinado devidamente assinado por 75 (setenta e cinco) condôminos solicitando a Impugnação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02.07.2016, por ilegalidade dos atos praticados devido a convenção condominial proibir o síndico representar qualquer condômino através de procuração, solicita a posterior verificação do documento apresentado e agendamento de nova Assembleia. Informou aos presentes que sugere que todos realizem o pagamento da cota condominial já emitida, devendo as demais parcelas se manterem suspensas até nova assembleia, o que deverá ser verificado pela Administradora e Síndico. Nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais quisesse fazer o uso da palavra, determinou a Srta. Presidente para encerramento dos trabalhos e a lavratura desta ata, que segue assinada por ela Presidente e por mim Secretária. Santos, seis de agosto de dois mil e dezesseis.


Roberta Alexandre Leal
Presidente

Ana de Jesus Peixoto
Presidente


Débora Vasconcelos Campos
Secretária

2º PAVIMENTO GARAGEM – Edifício Trend Home. Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: hall; vazio do elevador, caixa de escadas para o acesso do 3º pavimento lazer; Casa de Bombas da piscina; 06 (seis) poços de elevador com respectivos halls; shafts de elétrica, TV, Tel, hidráulicas, gás; rampas para pedestres/portadores de necessidades especiais; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com módulo de resgate para portadores de necessidades especiais; duto pleno; dutos de pressurização; 01 (uma) sala de pressurização com antecâmara dotada de portas corta fogo; área de circulação de pedestres; área de circulação de veículos; vazios e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 97 (noventa e sete) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 147 à 243; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais; 14 (quatorze) vaga para bicicletas e 13 (treze) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.

3º PAVIMENTO LAZER – Edifício Trend Home. Contém partes de propriedade de uso comum, tais como; jardins; espelhos d' água; bangalô zen; piscina adulto com escada de transferência para portadores de necessidades especiais e escada marinho; solário adulto com ducha, lavapés e bebedouro; play aventura; play kids; piscina infantil; solário infantil com ducha, lavapés e bebedouro; rampas para pedestres/portadores de necessidades especiais; praça fitness; circulação externa coberta; 01 (uma) churrasqueira; rampas para veículos; área de circulação de pedestres; área de circulação de veículos; vazios e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 42 (quarenta e dois) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 244 à 285 designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação. **Na Projeção da Torre Home:** praça de chegada; caixa de escada e 01 poço de elevador de acesso ao Térreo; jardins; praça das águas; hall's; shafts de elétrica, TV, Tel, hidráulicas, gás; 6 (seis) poços de elevador; salão de festas com copa e 02 (dois) W.C's; praça de apoio ao salão de festas; salão de jogos; 02 (dois) W.C's adaptados para portadores de necessidades especiais; dutos de pressurização; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com módulo resgate para portadores de necessidades especiais; circulação; hall social; praça da Torre 01; praça da Torre 02; sala de ginástica com 02 (dois) W.C's e vazios; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas 04 (quatro) unidades autônomas.

DO 4º PAVIMENTO – Edifício Trend Home: Contém, partes de propriedade de uso comum tais como: halls; circulação; 05 (cinco) poços de elevador; 01 (um) poço de elevador de serviço; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com módulos de resgate para portadores de necessidades especiais; shafts de gás, hidráulica, telefone, TV e elétrica; dutos de pressurização; laje impermeabilizada; vazios; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas por 16 (dezesesseis) unidades autônomas.

DO 5º AO 20º PAVIMENTO – Edifício Trend Home: Contém, em cada pavimento, partes de propriedade de uso comum tais como: halls; circulação; 05 (cinco) poços de elevador; 01 (um) poço de elevador de serviço; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com módulos de resgate para portadores de necessidades especiais; shafts de gás, hidráulica, telefone, TV e elétrica; dutos de pressurização; vazios; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas por 16 (dezesesseis) unidades autônomas.

ATICO – Edifício Trend Home: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; 06 (seis) poços de elevador sem acesso ao pavimento; 01 (uma) caixa de escada dotada de porta corta fogo; escada marinheiro; duto de pressurização; espaço técnico e vazios.

CAIXA D'ÁGUA (RESERVATÓRIO SUPERIOR) – Edifício Trend Home: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; casa de máquinas, alçapão corta fogo; caixa de escada dotada de porta corta fogo; escada marinheiro; 02 (dois) reservatórios e vazios.

COBERTURA – Edifício Trend Home: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; alçapões e vazios.

Parágrafo Primeiro: As partes e coisas referidas nesta cláusula, bem como aquelas que se relacionarem com o conjunto do Condomínio, não podem ser alteradas, substituídas ou retiradas, sem o consentimento expresso da totalidade dos Condôminos.

Parágrafo Segundo: As partes comuns principalmente a entrada principal e escada geral estarão sempre livres e desimpedidas, nada podendo nelas ser depositado, ainda que momentaneamente. Quaisquer objetos ali encontrados serão removidos sem responsabilidade do Condomínio ou da Administradora por eventuais estragos e somente entregues aos respectivos donos após o pagamento da multa prevista nesta Convenção.

Parágrafo Terceiro: Cada Condômino tem direito a usar e fruir das utilidades próprias das partes, dependências e instalações comuns segundo sua destinação específica desde que não prejudique igual direito dos demais ou as condições, renome e categoria do Condomínio. As áreas comuns de cada Subcondomínio conforme acima descritas, são de uso exclusivo dos condôminos, de seus visitantes e prepostos, do respectivo Subcondomínio.

Parágrafo Quarto: O Condomínio deverá no período de três em três anos conservar e revisar a fachada, a qual deverá ser limpa, lavada, pintada e receber aplicação de





silicone se for o caso.

Parágrafo Quinto: O Condomínio deve conservar e fazer a manutenção adequada das esquadrias, principalmente as de ferro e alumínio, através de aplicações periódicas de lubrificantes e impermeabilizantes.

Parágrafo Sexto: Devem ser feitos pelo Condomínio contratos de manutenção para todos e quaisquer equipamentos das áreas comuns, notadamente elevadores, bombas de água potável e águas pluviais, luz de emergência, interfones, portões automáticos das garagens e gerador de energia elétrica.

Parágrafo Sétimo: As obras de caráter coletivo que interessarem a estrutura do Condomínio e as partes e coisas de propriedade comum serão feitas com o concurso pecuniário de todos os Condôminos, na proporção de suas frações ideais de terreno.

CAPÍTULO III

DA PROPRIEDADE EXCLUSIVA:

ARTIGO 4º. As Unidades Autônomas, constituídas pelas salas comerciais, apartamentos residenciais e vagas de garagem, somente podem ser utilizadas para o seu respectivo fim, sendo vedado expressamente o uso para quaisquer outras atividades.

EDIFÍCIO TREND OFFICE

- 4º Pavimento: salas n°s 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414 e 415;
- 5º Pavimento: salas n°s 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514 e 515;
- 6º Pavimento: salas n°s 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614 e 615;
- 7º Pavimento: salas n°s 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714 e 715;
- 8º Pavimento: salas n°s 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815;
- 9º Pavimento: salas n°s 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914 e 915;
- 10º Pavimento: salas n°s 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014 e 1015;
- 11º Pavimento: salas n°s 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114 e 1115;



- 12º Pavimento: salas n°s 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214 e 1215;
- 13º Pavimento: salas n°s 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314 e 1315;
- 14º Pavimento: salas n°s 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414 e 1415;
- 15º Pavimento: salas n°s 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514 e 1515;
- 16º Pavimento: salas n°s 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614 e 1615;
- 17º Pavimento: salas n°s 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714 e 1715;
- 18º Pavimento: salas n°s 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814 e 1815;
- 19º Pavimento: salas n°s 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914 e 1915.

EDIFÍCIO TREND HOME

- 3º Pavimento: apartamento Tipo n°s 301, 302, 303 e 304;
- 4º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415 e 416;
- 5º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515 e 516;
- 6º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615 e 616;
- 7º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715 e 716;
- 8º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815 e 816;
- 9º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915 e 916;
- 10º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015 e 1016;
- 11º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115 e 1116;
- 12º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215 e 1216;
- 13º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315 e 1316;
- 14º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415 e 1416;
- 15º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515 e 1516;
- 16º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607,



- 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615 e 1616;
- 17º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715 e 1716;
 - 18º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815 e 1816;
 - 19º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915 e 1916;
 - 20º Pavimento apartamentos Tipo n° 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016

VAGAS DE GARAGEM

- Térreo - vagas. n.º 1, 2, 3, 25, 26, 27, 32, 33 e 34.



EDIFÍCIO TREND OFFICE

1. AS SALAS COMERCIAIS FINAIS "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "11" E "14" LOCALIZADAS DO 4º AO 19º PAVIMENTO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 41,020m², área comum de 39,696m², já incluído o direito ao uso de 01 (uma) vaga de garagem, no sistema rotativo da garagem do Subcondomínio Comercial, perfazendo a área total de 80,716m², correspondendo à fração ideal de 0,0016490 do terreno do condomínio.

2. AS SALAS COMERCIAIS FINAIS "1", "9", "10", "12", "13" E "15" LOCALIZADAS DO 4º AO 19º PAVIMENTO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 42,050m², área comum de 40,696m², já incluído o direito ao uso de 01 (uma) vaga de garagem, no sistema rotativo da garagem do Subcondomínio Comercial, perfazendo a área total de 82,746m², correspondendo à fração ideal de 0,0016900 do terreno do condomínio.

EDIFÍCIO TREND HOME – ALA "A"

3. OS APARTAMENTOS FINAIS "08", "09", "10", "11", "12", "13", "14", "15" E "16" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 49,550m², área comum de 44,489m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 94,039m², correspondendo à fração ideal de 0,0019210 no terreno do condomínio.

EDIFÍCIO TREND HOME – ALA "B"

4. O APARTAMENTO GIARDINO Nº 301 LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO LAZER - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 85,100m², área comum de 55,940m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de



garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 141,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0027060 no terreno do condomínio.

5. OS APARTAMENTOS Nº 302 E 303 LOCALIZADOS NO 3º PAVIMENTO LAZER - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 66,550m², área comum de 52,252m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 118,802m², correspondendo à fração ideal de 0,0024970 no terreno do condomínio.

6. O APARTAMENTO Nº 304 LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO LAZER - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 88,020m², área comum de 61,485m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 149,505m², correspondendo à fração ideal de 0,0031760 no terreno do condomínio.

7. OS APARTAMENTOS FINAIS "01" E "07" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 70,100m², área comum de 53,875m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 123,975m², correspondendo à fração ideal de 0,0026110 no terreno do condomínio.

8. OS APARTAMENTOS FINAIS "02" E "03" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 66,550m², área comum de 52,252m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 118,802m², correspondendo à fração ideal de 0,0024970 no terreno do condomínio.

9. OS APARTAMENTOS FINAIS "04" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 88,020m², área comum de 61,485m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 149,505m², correspondendo à fração ideal de 0,0031760 no terreno do condomínio.

10. OS APARTAMENTOS FINAIS "05" E "06" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 49,550m², área comum de 44,489m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 94,039 m², correspondendo à fração ideal de 0,0019210 no terreno do condomínio.

11. AS VAGAS AUTÔNOMAS NºS 1, 25, 26 e 27 LOCALIZADAS NO PAVIMENTO TÉRREO RESIDENCIAL, DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" possuem área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio

12. AS VAGAS AUTÔNOMAS NºS 2, 3, 32, 33 e 34. LOCALIZADAS NO



PAVIMENTO TÉRREO RESIDENCIAL, DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" possuem área privativa de 11,520m², área comum de 10,590m², perfazendo a área total de 22,110m², correspondendo à fração ideal de 0,0002770 no terreno do condomínio

Parágrafo Primeiro. Todas as instalações das Unidades Autônomas serão reparadas por iniciativa e conta dos respectivos Condôminos, assim como, pisos, esquadrias, janelas, venezianas, persianas, lustres, aparelhos sanitários, ramais de canalização de água, esgoto, luz e força, telefone e demais acessórios. Se tais reparos forem suscetíveis de afetar as partes comuns, somente poderão ser realizadas após o consentimento por escrito do síndico.

Parágrafo Segundo: Quando o estrago ocorrer em linha tronco, não tendo sido causado por qualquer Condômino, as despesas de reparo correrão por conta de todos os Condôminos.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de limpeza das Unidades Autônomas e de seus móveis não devem prejudicar as partes comuns e os locais exclusivos dos demais Condôminos. Incumbe a cada condômino, manter limpa sua unidade, sobretudo as instalações sanitárias.

Parágrafo Quarto: Os Condôminos obrigam-se a permitir o livre ingresso nas suas Unidades Autônomas, do síndico, subsíndico, administrador, zelador/supervisor de serviços, e funcionários de repartições ou empresa de serviços públicos, quando se fizer necessário para verificação ou reparos.

Parágrafo Quinto: Os Condôminos poderão onerar ou alienar suas Unidades Autônomas, independentemente de consulta ou preferência dos demais.

Parágrafo Sexto: Os Condôminos terão o direito de usar, fruir, e administrar suas Unidades Autônomas, segundo suas conveniências, desde que não prejudiquem igual direito dos demais, observando e fazendo observar, por quem fizer às vezes na ocupação da sua Unidade Autônoma, os preceitos desta Convenção e do regulamento interno e, de não permitir, que alguém por eles comprometa a segurança, categoria e nível do Condomínio.

Parágrafo Sétimo: Os condôminos, em cuja unidade autônoma forem realizadas obras, são responsáveis pela perfeita limpeza dos elevadores, áreas, corredores e outros locais de uso comum, não podendo ser depositado em tais áreas quaisquer objetos ou entulhos, sob pena de mandar o Condomínio retirá-los, cobrando as despesas do condômino infrator.

Parágrafo Oitavo: Em conformidade com a Lei Estadual Antitabagista n.º 13.541, fica



estritamente proibida a utilização de cigarro ou derivados do tabaco em áreas de uso comum do condomínio, sejam elas fechadas ou parcialmente fechadas.

Parágrafo Nono: Qualquer junção de conjuntos ou apartamentos que permita utilização de áreas comuns, sem interferência dos acessos às escadas e elevadores poderá ser utilizada como área exclusiva das unidades, obrigando-se o condômino à sua conservação e manutenção.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES:

ARTIGO 5º: E vedado aos Condôminos:

- a-) Mudar a forma, a cor ou aspecto externo da torre, respeitando o projeto arquitetônico;
- b-) Executar quaisquer obras adicionais, tais como gradis, portões, etc. sem um devido e adequado projeto, que respeite sempre o estilo do Condomínio e seu projeto arquitetônico;
- c-) Mudar a forma, a cor ou o aspecto externo de sua Unidade Autônoma (inclusive hall de elevadores, portas e batentes), salvo permissão unânime de todos os Condôminos;
- d-) Decorar ou pintar as paredes e esquadrias externas com cores de tonalidade diversas das empregadas no Condomínio, devendo qualquer pintura ser feita com a autorização do síndico, após a deliberação dos Condôminos;
- e-) Embaraçar ou embargar o uso das partes comuns ou lançar-lhes detritos, águas e impurezas;
- f-) Afixar cartazes e anúncios, colocar inscrições ou sinais de qualquer natureza nas fachadas, vidros, escadas, halls e vestibulos;
- g-) Cuspir, atirar papéis, pontas de cigarros e detritos nas partes e coisas comuns;
- h-) Usar alto-falantes, instrumento ou aparelho de som que cause incômodo aos Condôminos ou ocupantes das demais Unidades Autônomas;
- i-) Ter e usar objeto, instalações, material, aparelho ou substância tóxica, inflamável ou odorífera, suscetível de afetar a saúde dos demais Condôminos e ocupantes dos escritórios ou de que possa resultar o aumento do prêmio de seguro do Condomínio;
- j-) Lançar lixo em local não apropriado;
- k-) Utilizar-se dos empregados do Condomínio para serviços particulares;
- l-) permitir que qualquer torneira ou registro permaneçam abertos ou com defeito, provocando, desta forma, vazamentos que venham a prejudicar a própria unidade autônoma assim, como os demais.

Parágrafo primeiro: O condômino é responsável pelos danos que der causa, seja nas partes de propriedade e uso comum, seja nas unidades autônomas de outros condôminos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452233. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código hjWgjjso.

Parágrafo segundo: Em se tratando do Edifício Trend Office, na hipótese dos andares, em que a utilização de todos os conjuntos dele integrantes, seja feita por um único ocupante, este poderá utilizar o *hall* dos elevadores para divulgar sua denominação, respeitando-se o padrão estético do Subcondomínio.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

TÍTULO "I" - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

ARTIGO 6º: Anualmente será realizada a Assembléia Geral Ordinária dos Condôminos, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a-) Apreciação e aprovação do orçamento proposto pelo síndico.
- b-) Eleição do síndico, sub-síndicos e do conselho consultivo
- c-) Apreciação e deliberação sobre as contas do síndico, relativas ao exercício findo.
- d-) Resolução sobre os demais assuntos de interesse geral dos Condôminos que tenham constado do edital de convocação.
- e-) Indicação, quando necessário, dos Condôminos que devem assinar os termos de abertura e encerramento do livro de atas das Assembléias dos Condôminos.
- f-) Imposição de multas aos Condôminos e apreciação de recursos por eles interpostos

Parágrafo Primeiro: A Assembléia será convocada pelo síndico por meio de cartas protocoladas ou registradas, expedidas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, designando dia, hora e local, com menção da "ordem do dia" a ser votada. Na falta dessa convocação qualquer Condômino poderá fazê-la.

Parágrafo Segundo: A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com o "quorum" de 2/3 da totalidade das frações ideais de terreno ou, em seguida, 30 minutos após, com qualquer número, sendo, então, eleito um presidente para dirigir os trabalhos e um secretário para a lavratura da ata no livro próprio.

Parágrafo Terceiro: As decisões serão tomadas com maioria de votos dos presentes, que representem pelo menos metade das frações ideais salvo disposição de Lei ou desta Convenção em contrário, sendo obrigatória para os demais, ainda que ausentes, sendo os votos proporcionais às frações ideais.

Parágrafo Quarto: Observadas as disposições do parágrafo primeiro acima, cada subcondomínio, deverá convocar, por meio de seu subsíndico, ou, caso este não o faça, por meio de ¼ dos condôminos do respectivo subcondomínio, Assembléia Geral



Ordinária, para deliberar sobre assuntos relacionados a cada subcondomínio.

Parágrafo Quinto: Os Condôminos poderão ser representados em qualquer Assembléia Geral por "Procurador" com poderes especiais, através de Procuração por escrita e específica, desde que o mandatário não seja o Síndico, e nem qualquer dos membros do conselho Consultivo.

Parágrafo Sexto: Cada mandatário não poderá representar mais de 2 (dois) mandantes, fora si próprio, no caso de ser ele mandatário Condômino.

TÍTULO "II" DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA:

ARTIGO 7º. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo síndico ou por Condôminos, representantes de no mínimo ¼ da totalidade das frações ideais de terreno sempre que necessário, observado o processo estabelecido para a convocação da Assembléia Geral Ordinária, salvo disposição de Lei ou desta Convenção em contrário.

Parágrafo Primeiro: Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a-) Decidir sobre qualquer assunto de interesse geral do Condomínio;
- b-) Tomar conhecimento e resolver sobre recursos interpostos por Condôminos sobre decisões do síndico ou sobre multa por este imposto;
- c-) Alterar a Convenção de Condomínio;
- d-) Destituir o síndico, subsíndico ou membros do conselho consultivo, quando tenha ocorrido falta grave;
- e-) Substituição da Administradora ou restrição de suas funções;
- f-) Assuntos de interesse geral e outros de natureza urgente.

Parágrafo Segundo: As decisões relativas às modificações da Convenção de Condomínio ou que digam respeito às partes comuns somente poderão ser aprovadas por 2/3 da totalidade das frações ideais de terreno, ficando ressalvados os casos especiais e que exijam unanimidade de todos os Condôminos e os demais previstos nesta Convenção. Para a destituição do síndico ou do subsíndico, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta dos presentes em assembléia especialmente convocada para esse fim. As modificações desta convenção de Condomínio que digam respeito a cada Subcondomínio, só poderão ser feitas por unanimidade de todos os condôminos do respectivo subcondomínio.

Parágrafo Terceiro: Aplicam-se, no que couber, as disposições desta cláusula, para convocação de assembléias extraordinárias para os subcondomínios.





Parágrafo Quarto: A Assembléia Geral poderá autorizar:

- a) A arrecadação de até 10% (dez por cento) das receitas previstas no orçamento aprovado para o exercício financeiro seguinte;
- b) A obtenção de empréstimos que não excedam a 50% (cinquenta por cento) do montante das contribuições dos Condôminos arrecadadas no mês anterior ao da autorização.

Parágrafo Quinto: As autorizações previstas na cláusula anterior dependem de que os recursos disponíveis, conforme a arrecadação efetuada e o Fundo de Reserva, não sejam suficientes para atender às despesas a serem realizadas.

Parágrafo Sexto: As Assembléias Gerais deliberarão sobre, respeitados os quóruns mínimos abaixo estipulados:

- a) Assuntos gerais relativos a procedimentos de ordem puramente administrativa, por maioria simples dos votos dos presentes;
- b) Casos de destituição do Síndico, Subsíndico, membros do Conselho Consultivo e membros de outros eventuais órgãos, por maioria absoluta dos votos do Condomínio;
- c) Casos de providências decorrentes de eventual sinistro, que destrua total ou consideravelmente a edificação, por maioria absoluta dos votos do Condomínio;
- d) Casos de alteração da presente Convenção de Condomínio, no que tange tão somente a assuntos relacionados ao Condomínio, por 2/3 (dois terços) dos votos do Condomínio;
- e) Casos de alteração do Regimento Interno do Condomínio, por maioria simples dos votos dos presentes;
- f) Realização de obras voluptuárias no Condomínio, por 2/3 (dois terços) dos votos do Condomínio;
- g) Realização de obras, em Áreas de Propriedade Comum, em acréscimo às já existentes, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização, por 2/3 (dois terços) dos votos do Condomínio, não sendo permitidas construções, nas Áreas de Propriedade Comum, suscetíveis de prejudicar a utilização destas áreas por qualquer dos Condôminos;
- h) Mudança da destinação do Condomínio ou das Unidades Autônomas, por unanimidade dos votos do Condomínio;
- i) Construção de outro pavimento, ou de outro edifício no solo comum, destinado a conter novas unidades imobiliárias, por unanimidade dos votos do Condomínio, com a respectiva aprovação do projeto junto a Municipalidade;
- j) Alteração das Áreas de Propriedade Comum do Condomínio, por 2/3 (dois terços) dos votos do Condomínio;
- k) Mudança do sorteio das vagas de garagem do Subcondomínio Residencial, por 2/3 (dois terços) dos votos do respectivo Subcondomínio.

CAPÍTULO VI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código hjWgjjso



DOS ENCARGOS, FORMA E PROPORÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

ARTIGO 8º. Na proporção das frações ideais acima mencionadas e observados os critérios de rateio de despesas para cada subcondomínio, os Condôminos deverão concorrer para as seguintes despesas condominiais que compõem o orçamento:

- a-) Os prêmios dos seguros (com exclusão do valor correspondente ao seguro facultativo que cada Condômino queira fazer, além do obrigatório previsto no artigo 10);
- b-) Tributos e impostos, taxas e demais contribuições fiscais, lançados sobre as partes e coisas comuns do Condomínio;
- c-) Consumo de energia, água e esgoto, impulsos telefônicos e gás;
- d-) Conservação, limpeza, reparações e manutenções do Condomínio e de suas instalações partes de uso comum, de seus serviços e correlatos;
- e-) Salário dos funcionários do Condomínio, bem como os respectivos encargos sociais e trabalhistas, ou, se for o caso, remuneração de empresa prestadora de serviços;
- f-) Despesas com a administração do Condomínio;
- g-) Remuneração do síndico, desde que aprovada em Assembléia Geral;
- h-) Relativas às obras que interessarem à estrutura integral do Condomínio e as partes de propriedade e uso comum e o percentual do fundo de reserva e outros fundos que a assembléia geral venha a instituir, de acordo com os interesses do Condomínio.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos tributários, cada Unidade Autônoma será tratada como prédio isolado, contribuindo o Condômino diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos.

Parágrafo Segundo: O adquirente da Unidade Autônoma responde pelo débito do alienante em relação ao Condomínio, inclusive multas.

Parágrafo Terceiro: Os Condôminos que aumentarem as despesas por suas conveniências pagarão o excesso a que deram causa.

Parágrafo Quarto: Os Condôminos suprirão o Condomínio das quotas com que tenham que concorrer nas despesas comuns anuais, aprovadas pela assembléia geral ordinária, em prestações mensais, vencível a primeira, até 8 (oito) dias após a data da realização da assembléia e as demais até o 5º. dia de cada um dos meses. Igual suprimento será feito pelos Condôminos até oito dias após o aviso por escrito do síndico ou da Administradora, das quantias que tiverem sido autorizadas em Assembléia Geral Extraordinária, para atender os gastos não previstos nos orçamentos Condominiais.

Parágrafo Quinto: O Condômino que deixar de pagar as suas contribuições para as

despesas comuns, nas datas previstas, conforme parágrafo anterior, ficará sujeito aos juros de mora de 1% ao mês, correção monetária conforme a Lei, além da multa de 2%, sobre o débito, e, ainda, honorários advocatícios e despesas judiciais, se forem cobrados judicialmente, mediante ação sumária nos termos da alínea "b", do artigo 275 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de atraso dos pagamentos previstos no parágrafo anterior, fica assegurado ao síndico ou ao administrador do condomínio, nos termos da Lei Estadual 446/04, protestar a dívida, obedecendo o disposto no citado diploma legal e desde que o condômino tenha sido expressamente comunicado.

Parágrafo Sétimo: Não poderão participar das Assembléias os Condôminos em atraso para com as despesas condominiais.

Parágrafo Oitavo: Levando em conta a independência dos Subcondomínios, inclusive quanto à administração de suas próprias receitas e despesas, fica estabelecido que:

a) - a administração e cobrança dos encargos pertinentes ao Subcondomínio Comercial e ao Subcondomínio Residencial serão feitas de maneira independente, sem qualquer interferência dos condôminos de um SUBCONDOMÍNIO em outro;

b) - na ocorrência de despesas que sejam relativas ao Condomínio como um todo, se houver, participarão dos respectivos encargos as unidades autônomas integrantes dos Subcondomínios Comercial e Residencial, na proporção da sua respectiva fração ideal.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO, DO SÍNDICO, DO SUB SÍNDICO, E DO CONSELHO CONSULTIVO:

ARTIGO 9º: O Condomínio será administrado por um Síndico Geral, pessoa física ou jurídica, estranha ou não ao Condomínio, eleito em assembléia geral ordinária, com mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, por um Conselho Consultivo composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) de cada SUBCONDOMÍNIO, e ainda por dois Subsíndicos, sendo um para o Subcondomínio Comercial – EDIFÍCIO TREND OFFICE e outro para o Subcondomínio Residencial – EDIFÍCIO TREND HOME, esses com mandatos coincidentes ao do Síndico e eleitos pela mesma assembléia, os quais poderão ou não ser reeleitos. Os membros do Conselho e o Subsíndicos deverão ser condôminos. Poderão também ser eleitos suplentes para os cargos de conselheiros.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Consultivo, cujas funções não são remuneradas, assessorar o síndico e os sub-síndicos, na solução dos problemas referentes ao Condomínio e ainda terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar e emitir parecer sobre as contas do síndico;
- b) Auxiliar na elaboração da proposta da previsão orçamentária.

Parágrafo Segundo: A escolha do síndico, no caso de Condômino ou ocupante de Unidade Autônoma do Condomínio, não poderá recair em quem tenha sido multado no último exercício ou esteja em atraso no pagamento de suas contribuições.

Parágrafo Terceiro: Poderá a assembleia de cada subcondomínio, se entender necessário, instituir órgãos administrativos ou de assessoria, constituídos de 3 (três) membros, condôminos, com funções expressamente definidas na mesma assembleia.

Parágrafo Quarto: Compete ao síndico, cujas funções poderão ser remuneradas, segundo fixado pela Assembleia que o eleger, as seguintes atribuições.

- a-) Exercer a administração interna do Condomínio, no que diz respeito a vigilância moralidade e segurança, bem como no que interessar a todos os ocupantes.
- b-) Representar o Condomínio em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, outorgando a advogados poderes "ad judicium", podendo transigir, desistir, receber e dar quitações inclusive perante repartições e terceiros em geral.
- c-) Praticar os atos que lhe atribuem as Leis, a Convenção e o Regulamento interno.
- d-) Impor as multas estabelecidas na Convenção ou no Regulamento Interno.
- e-) Cumprir a Convenção e o Regulamento Interno, bem como, executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais.
- f-) Prestar, anualmente, contas às Assembleias dos Condôminos.
- g-) Contratar e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos e as funções de acordo com o orçamento anual.
- h-) Receber as quotas de contribuição dos Condôminos, dando-lhes a devida aplicação.
- i-) Ordenar obra de caráter urgente ou adquirir o que for necessário a conservação do Condomínio, extra orçamento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o orçamento do exercício corrente, devendo além dessa quantia, convocar a Assembleia Extraordinária para deliberações.
- j-) Impedir a instalação no Condomínio de qualquer móvel, aparelho, máquina ou utensílio, cujo funcionamento ou peso, possa constituir perigo, sobrecarga ou aumento de prêmio de seguro.
- l-) Elaborar a previsão orçamentária para cada exercício, que acompanhará o edital de convocação, submetendo-o a deliberação dos Condôminos.
- m-) Fazer a escrituração em livro caixa e outros necessários, onde serão lançadas as entradas e saídas de dinheiro.
- n-) Manter em seu poder, como depositário o "Livro de Atas" das Assembleias e demais livros e documentos do Condomínio, sempre a disposição dos Condôminos,



fornecendo-lhes cópias autenticadas dos seus registros, quando solicitados.

o-) Fazer cumprir as determinações das cláusulas previstas nesta Convenção no que se referem a conservação e manutenção da áreas comuns.

Parágrafo Quinto: A Incorporadora exercerá a função de síndico durante o primeiro mandato, com o objetivo de concluir as implantações do Condomínio. Referida função poderá ser, a qualquer momento e a exclusivo critério da Incorporadora, ser renunciada ou, ainda, destituída na forma da Cláusula seguinte.

Parágrafo Sétimo: A destituição do Síndico ou de membro do Conselho Consultivo dar-se-á por deliberação de maioria absoluta dos votos do Condomínio, ou, em caso do Subsíndico por deliberação de maioria absoluta dos votos do subcondomínio respectivo, em Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Oitavo: Cada SUBCONDOMÍNIO será administrado por um Subsíndico, pessoa física ou jurídica, que poderá ser condômino do respectivo SUBCONDOMÍNIO ou estranho ao Condomínio, e que exercerá as funções atribuídas ao síndico, na forma da lei, atribuições estas que ficam transferidas ao subsíndico na forma do parágrafo 2º do art. 1348 do Código Civil.

Parágrafo Nono: O Síndico e os Subsíndicos poderão delegar parte de suas atribuições à Administradora, a qual assumirá as respectivas funções, de forma remunerada. A delegação de atribuições à Administradora deverá ser ratificada pela Assembléia Geral do Condomínio. A representação perante terceiros, entretanto, caberá ao Síndico, podendo exercê-la, em conjunto, com os subsíndicos dos respectivos SUBCONDOMÍNIOS, desde que indispensável.

Parágrafo Décimo: A Administradora a ser contratada deverá ser única para o Condomínio e cada SUBCONDOMÍNIO terá as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Síndico e Subsíndicos, mediante contrato específico, e procederá de acordo com suas determinações.

Parágrafo Onze: A Administradora, que será empresa especializada no setor, prestará seus serviços por período máximo de 2 (dois) anos, sendo permitida a prorrogação de seu contrato, por períodos sucessivos de idêntica duração.

CAPÍTULO VIII

DO SEGURO

ARTIGO 10: É obrigatório o seguro do Condomínio contra incêndio ou outro sinistro que lhe possa causar destruição, abrangendo sua totalidade, em empresa idônea, da



escolha do síndico.

Parágrafo Primeiro: O seguro será feito por valor global, do qual caberá a cada Condômino a parte relativa de fração ideal correspondente a sua unidade autônoma.

Parágrafo Segundo: É permitido a cada Condômino aumentar o seguro correspondente a sua parte exclusiva, para cobrir benfeitorias que haja feito, pagando o correspondente aumento do prêmio de seguro e recebendo a parte excedente da indenização diretamente da seguradora.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO DE RESERVA E MANUTENÇÃO:

ARTIGO 11: Para atender as despesas com as obras de atualização e reforma do Condomínio, não previstas em orçamento, assim como, com as obras de conservação do Condomínio como um todo (portões, jardins, impermeabilizações, fachadas, especialmente as que atenderem legislação municipal específica, em períodos nela determinados), cada Condômino contribuirá para a formação do Fundo de Reserva e Manutenção.

Parágrafo Primeiro: O capital de fundo de reserva será arrecadado juntamente com as quotas de contribuição de cada Condômino.

Parágrafo Segundo: O Fundo de reserva e Manutenção será constituído pela taxa adicional de 10% (dez por cento) sobre as contribuições dos Condôminos e no ato delas, pelo rendimento de seu capital e pelo produto arrecadado com as multas impostas pelo síndico.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de transferência de propriedade de unidade autônoma, a respectiva quota no fundo de reserva passará automaticamente ao adquirente, independentemente de declaração expressa.

Parágrafo Quarto: A aplicação do Fundo de Reserva e Manutenção será deliberada pela assembléia geral, com quórum de maioria simples dos presentes.



[Handwritten signature]



CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES:

ARTIGO 12: A falta de cumprimento ou inobservância de quaisquer das estipulações desta Convenção e do Regulamento Interno, tornará o Condômino infrator passível de advertência escrita pelo síndico, que, se não atendida será convertida em multa equivalente ao valor de uma quota ordinária de Condomínio vigente no mês em que ocorrerem as infrações, sem prejuízo da exigência pelo cumprimento compulsório da norma violada, e da responsabilidade e da reparação de todos os danos e prejuízos causados pela infração.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa aplicada reverterá ao Condomínio e a mesma, será aplicada quantas vezes se repetirem as infrações.

Parágrafo Segundo: De acordo com a gravidade da infração, o síndico, ouvido o Conselho Consultivo, poderá aumentar o valor da multa, para até cinco vezes o valor da quota condominial ordinária.

ARTIGO 13: O atraso no pagamento de qualquer contribuição condominial acarretará incidência de correção monetária conforme a Lei Vigente, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total corrigido, bem como ao pagamento de custas e honorários de advogado, caso a cobrança seja judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro. Os Condôminos serão diretamente responsáveis por todos os atos ou infrações que praticarem seus empregados, inquilinos ou ocupantes das Unidades Autônomas.

Parágrafo Segundo: Todas as multas têm caráter de penalidade e o pagamento não libera o infrator de reparar a falta cometida.

Parágrafo Terceiro: Das multas impostas pelo síndico, ou de quaisquer de suas decisões, cabe recurso a ser interposto por escrito pelo Condômino que se sentir prejudicado, e será encaminhado à Assembléia Geral, através do conselho consultivo que dará ciência ao síndico dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tiver a respectiva comunicação ou conhecimento do fato.

Parágrafo Quarto: O recurso previsto no Parágrafo Anterior será julgado pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária que se reunir.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS SERVIÇOS BÁSICOS, DAS VAGAS DE GARAGEM:

ARTIGO 14: Incorporam-se também a esta Convenção, os seguintes preceitos:

a-) O Condomínio conservará a denominação atual, a qual não poderá ser substituída em qualquer hipótese.

b-) Os Condôminos obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento de todos os artigos e condições da presente Convenção e do Regulamento Interno que vier a ser aprovado.

Parágrafo Primeiro: Nos contratos de venda, promessa de venda, promessa de cessão, bem como, locação ou empréstimo de uso de qualquer Unidade Autônoma a terceiro, o Condômino, locador ou cedente, deverá constar declaração expressa, na qual o comprador, compromissário comprador, promitente cessionário, cessionário locador ou ocupante, declare que tem pleno conhecimento dos termos desta Convenção e do Regulamento Interno, e que se compromete por si, bem como, seus dependentes e sucessores, a cumpri-los fielmente, por cujos atos continuarão responsáveis.

Parágrafo Segundo: A Incorporadora deterá a exclusividade de vendas até que se proceda a alienação da última Unidade Autônoma, podendo manter até então, plantão de vendas, que se localizará e funcionará no Condomínio, em área que ela julgar conveniente, podendo ainda a Incorporadora, instalar e manter por sua conta, em caráter gratuito, placas de venda ou propaganda, também no térreo do Condomínio.

ARTIGO 15: Serão oferecidos pelo Condomínio, os serviços a seguir elencados, dentre outros básicos e obrigatórios:

- a) Portaria/recepção;
- b) Zeladoria/Supervisão de Serviços;
- c) Limpeza diária das áreas comuns;
- d) Administração contábil, financeira e operacional realizada por empresa especializada;
- e) Serviços de recebimento e distribuição de volumes e correspondências;
- f) Sistema de interfonia, interligando as unidades entre si e com a portaria.

Parágrafo Único: Poderão ainda ser criados serviços especiais a serem prestados pela Administradora, a qual cobrará taxas dos condôminos que se utilizarem de tais serviços (*pay-per-use*). Os serviços especiais estarão relacionados e especificados no contrato a ser celebrado com a Administradora.



ARTIGO 17: Tendo em vista a necessidade de assegurar-se ao Condomínio, desde o início de sua vida operacional, um perfeito serviço administrativo, compatível com o padrão adotado para o Condomínio e com os serviços básicos a serem oferecidos, a Incorporadora nomeará a primeira administradora e se entender necessário, o primeiro Síndico, para o biênio que decorrer da data da expedição do Habite-se do Condomínio, fixando-lhe as respectivas remunerações, bem como, convocará através da Administradora, a Assembléia Geral Ordinária de instalação do Condomínio, que aprovará o orçamento do primeiro exercício, e elegerá os membros do conselho.

ARTIGO 18: O Estacionamento com as vagas de garagem do Condomínio, localizar-se-á no Subsolo, Pavimento Térreo, 1º Pavimento Garagem, 2º Pavimento Garagem e 3º Pavimento Lazer, e tem sua capacidade discriminada no instrumento de Instituição e Especificação de Condomínio, sendo que somente a garagem do Subcondomínio Comercial será operada pelo sistema rotativo.

ARTIGO 19: O Estacionamento do Subcondomínio Comercial será operacionalizado por empresa especializada para implantação, administração e operação do sistema rotativo de estacionamento, conforme disciplinado a seguir:

1. O Subcondomínio Comercial obrigatoriamente utilizará o sistema rotativo de estacionamento, podendo ou não ser tal sistema destinado à exploração comercial da totalidade das vagas de garagem deste subcondomínio, localizadas no Subsolo e Pavimento Térreo Comercial.
2. A extinção da operação e exploração do estacionamento, na forma convencionada neste artigo, somente poderá ser deliberada pela unanimidade dos condôminos, representando a totalidade das frações ideais do Subcondomínio Comercial.
3. Será de responsabilidade exclusiva dos condôminos, o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente às suas unidades.
4. O sistema rotativo está sujeito às seguintes condições básicas:
 - a) As vagas serão ocupadas na forma que a administração da garagem achar mais conveniente ao seu plano de funcionamento, sempre com a utilização de manobristas;
 - b) A operadora poderá optar por utilizar-se do sistema de manobristas ("Valet Parking") ou de auto serviço, sendo certo que a modalidade escolhida, poderá ser alterada, a critério da operadora;
 - c) A Operadora, deverá, obrigatoriamente, contratar o seguro R/C garagista, contra roubo, colisão ou incêndio, cobrindo todos os veículos sob sua guarda, ficando sob sua responsabilidade, as despesas com seus empregados, limpeza, conservação e pintura das garagens;
 - d) O estacionamento poderá ser utilizado por terceiros, não ocupantes do condomínio, desde que o controle de seu acesso seja exercido pela administradora da garagem;



- e) A operadora poderá contratar funcionários, ficando desde já ajustado que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício ou trabalhista com o condomínio;
- f) Fica facultado à operadora, permitir ou não a lavagem de veículos, estacionados na garagem;
- g) Fica expressamente proibida a execução de reparos e consertos dos veículos estacionados, salvo em caso de extrema necessidade e com finalidade de permitir a remoção dos mesmos; e
- h) Em função da exploração da ociosidade das garagens, as despesas operacionais serão suportadas pela Operadora, incluindo-se entre elas:
- investimentos em equipamentos de automação e gravação de imagens;
 - infra-estrutura dos aludidos equipamentos;
 - comunicação visual da garagem;
 - seguros e materiais.
- i) Com relação à mão de obra, as despesas serão rateadas unicamente pela Operadora.

5. Implantado o sistema rotativo e escolhida a utilização de manobrista, os usuários das vagas ficam obrigados a deixar as chaves dos respectivos veículos em poder do manobrista, durante todo o tempo em que os mesmos permanecerem estacionados na garagem, a fim de permitir a sua movimentação e acomodação.

6. O direito ao estacionamento de veículos dos condôminos será gratuito e disciplinado por um serviço especial de senhas ou credenciais, a ser implantado e mantido pela operadora. O direito conferido a tais condôminos poderá ser exercido pelos respectivos locatários, comodatários, prepostos, convidados ou qualquer outro ocupante da unidade autônoma, desde que tenha a senha ou credencial. O veículo que adentrar na garagem sem a respectiva senha ou credencial será considerado cliente rotativo ou avulso, nada podendo reclamar, posto que a senha ou credencial, deverá ser apresentada no ingresso do veículo na garagem.

7. Os condôminos ou usuários da garagem devem respeitar as sinalizações de velocidade e demais placas obrigatórias que estiverem fixadas no local.

8. Salvo os casos comunicados previamente à administração, é expressamente proibida a entrada de pedestres pela garagem.

9. Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estacionamento é de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser modificado, conforme a necessidade da operadora/administradora.

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a guarda ou colocação de objetos ou móveis de quaisquer espécies na garagem coletiva, cuja finalidade precípua, guarda de veículos, deve ser respeitada.



Parágrafo Segundo: Os portadores de deficiências físicas terão sempre acesso às vagas a eles destinadas, devendo os manobristas retirar outros automóveis eventualmente ali estacionados e, se for o caso, conduzir os veículos dos deficientes físicos até a vaga própria, prestando qualquer outro auxílio que seja necessário.

Parágrafo Terceiro: O direito de utilização, de natureza obrigacional, dos condôminos/ocupantes será distribuído da seguinte forma:

(i) Caberá a cada unidade residencial o direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem, indeterminada, coberta ou descoberta, localizada no Térreo – Residencial, no 1º e 2º Pavimento Garagem e no 3º Pavimento e serão distribuídas entre os condôminos do Subcondomínio Residencial mediante sorteio a ser realizado na Assembléia de Instalação do Condomínio.

Parágrafo Quarto: As 13 (treze) vagas destinadas a portadores de deficiência física (P.N.E), 10 (dez) vagas para idosos, 74 (setenta e quatro) vagas para moto, 26 (vinte e seis) vagas para bicicletas, 2 (duas) vagas para embarque/ desembarque e 01 (uma) vaga de utilitários para a carga e descarga, foram consideradas áreas comuns ao subcondomínio ao qual pertencerem. As vagas de garagem de nº 1, 2, 3, 25, 26, 27, 32, 33 e 34, localizadas no Pavimento Térreo - Residencial foram consideradas vagas autônomas.

Parágrafo Quinto: Fica expressamente vedada a alienação de qualquer unidade autônoma (vaga de garagem) a terceiros alheios ao condomínio.

Parágrafo Sexto: O custo operacional mensal tendo em vista a implantação do sistema rotativo deverá ser rateado somente para os condôminos do Subcondomínio Comercial, observadas as disposições das alíneas "h" e "i" do item 5, acima.

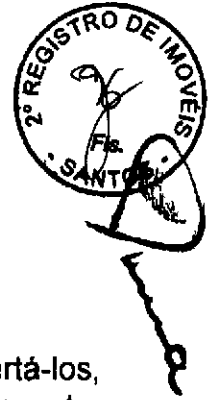
ARTIGO 20: O Condomínio não será responsável:

- a) Por prejuízos ocorridos ou decorrentes de furtos ou roubos acontecidos em qualquer de suas dependências;
- b) Por sinistros decorrentes de acidentes, extravios e danos, que venham a sofrer os condôminos;
- c) Por extravios de quaisquer bens entregues pelos condôminos aos empregados do Condomínio.

ARTIGO 21: Do regulamento interno:

O presente Regulamento Interno é o disciplinador da conduta interna dos condôminos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código hjWjjsjso.



do **CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE.**

19.1. Devem os condôminos observar o que segue:

- a) não abandonar registros e torneiras de água abertos ou deixar de consertá-los, quando os mesmos estiverem defeituosos, deles resultando, respectivamente, escoamento de água e vazamento de gás, com perigo à segurança do condômino ou do ocupante infrator e à de seus vizinhos;
- b) não instalar no Condomínio e nas paredes do edifício fios ou condutores de qualquer espécie, nem colocar placas, avisos, letreiros, cartazes, anúncios, inscrições, ou propagandas na sua parte externa ou nas janelas, terraços, varandas e amuradas, áreas e corredores dos edifícios ou portas, prejudicando sua estética, ressalvado o disposto na Convenção, e, tão pouco, usar máquinas, aparelhos ou instalações que provoquem trepidações e ruídos excessivos;
- c) não violar de forma alguma, a lei do silêncio, de modo a não perturbar o sossego dos condôminos vizinhos;
- d) zelar pelo asseio e segurança do Condomínio, depositando lixos e varreduras nos locais apropriados, depois de perfeitamente acondicionados em pequenos sacos plásticos, próprios para tal fim;
- e) não atirar papéis, pontas de cigarros ou quaisquer outros objetos e detritos nas partes ou coisas de propriedade e uso comum, assim como pelas janelas;
- f) comunicar ao síndico ou ao subsíndico, qualquer caso de moléstia epidêmica, para fins de providências junto à saúde pública;
- g) não ter ou usar instalações ou qualquer material suscetível de, por qualquer forma, afetar a saúde, segurança e tranquilidade dos demais ocupantes do Condomínio;

20.3. Este Regulamento Interno poderá ser modificado pela Assembléia dos Condôminos, convocada e instalada na forma prevista na Especificação e Convenção de Condomínio, que deliberará pela maioria de votos dos condôminos, que representem as frações ideais de terreno, as quais correspondem as unidades autônomas.

20.4 Embora o Condomínio como um todo seja subordinado às disposições da presente Convenção, os Subcondomínios serão submetidos a normas específicas de utilização e convivência, que serão objeto dos Regimentos Internos próprios.



São Paulo 18 MAR 2015

[Handwritten signature]  *[Handwritten signature]* 

PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.

[Handwritten mark]

(Última folha integrante da Convenção do "Condomínio Trend Home &Office")


N 6.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP José Milton Tarcilo
 Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 Tel. (11) 3248-1000

RECONHECO POR SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) C/V ECONÔMICO DE:
 ANTONIO FERNANDO GUEDES E FRANCISLAINE NELO FRANCO*****
 SÃO PAULO, 18 de março de 2015.

[Handwritten signature]

Angelica Dias do Nascimento = Escrevente Autorizada
 Custas: R\$ 14,40, Carimbo: 1525684 OP: Angelica
 Válido somente com o Selo de Autenticidade

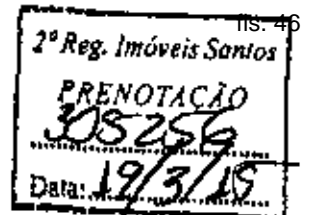
Selo(s): 315043-AA*****



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código hjWgjjjs0.



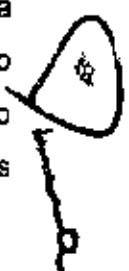
7531



INSTRUMENTO PARTICULAR DE INSTITUIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE"



Pelo presente Instrumento Particular de Instituição, Especificação e Convenção de Condomínio, PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., com sede na Capital de São Paulo-SP, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 6º andar, sala 1532, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.837.384/0001-18, através de seus representantes legais, ao final assinados, na qualidade de proprietária e incorporadora do imóvel situado na Rua Emílio Ribas, nº 88, esquina com a Rua Silva Jardim, nº 166, 2º Registro de Imóveis de Santos - SP, vêm estabelecer para o mesmo o regime de condomínio preconizado pela Lei Federal nº 4.591 de 13 de dezembro de 1.964 e pelo Código Civil de 10 de janeiro de 2002 e demais disposições legais aplicáveis conforme as cláusulas e condições a seguir declaradas:



A) DO IMÓVEL

O imóvel acima está perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 83.139, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos - SP, com as seguintes medidas e confrontações:

"IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- ARMAZÉM COM DEZ CORPOS, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS, COBERTO POR TELHAS E COM PISO ASFÁLTICO SOB Nº 94, DA RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, A CASA PRÓPRIA PARA MORADIA E UM PRÉDIO QUE RECEBERAM OS Nºs 154/156, DA RUA SILVA JARDIM, com todos os seus acessórios, benfeitorias e seu respectivo terreno correspondente pelo lote "B", identificado pelo nº 156, da Rua Silva Jardim, medindo 87,14 metros de frente para a Rua Silva Jardim, 57,95 metros do lado esquerdo do lote confrontando com o imóvel nº 146, da Rua Silva Jardim, 55,98 metros do lado direito do lote confrontando com o alinhamento da Rua Dr. Emílio Ribas, 88,99 metros nos fundos, confrontando com o imóvel nº 94, da Rua Dr. Emílio Ribas, fazendo a concordância dos alinhamentos da Rua Dr. Emílio Ribas com a Rua Silva Jardim um chanfro de 2,85 metros, encerrando uma área de 5.154,75 metros quadrados."

B) DESCRIÇÃO DO CONDOMÍNIO:

Que sobre o terreno descrito na cláusula anterior foi projetado a construção de um empreendimento imobiliário misto, constituído de subsolo, térreo, 1º pavimento garagem, 2º pavimento garagem, 3º pavimento lazer, 02 (duas) torres, correspondentes ao Edifício Trend



AMMAR & AMMAR

Advogados Associados



Office e Edifício Trend Home, sendo que na primeira Torre o Edifício Trend Office conterà 16 pavimentos, à razão de 15 (quinze) conjuntos por pavimento, localizados do 4º pavimento ao 19º pavimento, perfazendo o total de 240 unidades autônomas comerciais. O Edifício Trend Home conterà 18 pavimentos, à razão de 04 (quatro) unidades autônomas localizadas no 3º pavimento – lazer e 16 (dezesseis) unidades autônomas por pavimento, localizadas do 4º pavimento ao 20º pavimento, perfazendo o total de 276 (duzentos e setenta e seis) unidades autônomas residenciais, espaço Técnico, reservatório superiores e cobertura. Além de 09 (nove) vagas autônomas localizadas no térreo, perfazendo o total de 525 (quinhentos e vinte e cinco) unidades autônomas no empreendimento.

C) DO CONDOMÍNIO:

Que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito tendo construída a construção do empreendimento em apreço conforme habite-se nº 0043/2015 expedido em 18/03/2015, usando das faculdades que lhe são conferidas por Lei, vem formalizar como de fato formalizado tem, a destinação específica do imóvel a que se referiu nas cláusulas anteriores, especificando as diferentes partes, bem como instituindo para o "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", o regime de condomínio instituído pelo Código Civil em vigor e pela Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1.964, ficando em consequência o referido condomínio dividido em duas partes distintas, a saber:

- I) uma parte consubstanciada de coisas e áreas de uso e propriedade comum aos condôminos, inalienáveis, indivisíveis, acessórias e indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas;
- II) uma parte consubstanciada de coisas de uso privativo e de propriedade exclusiva de cada condômino do edifício, denominadas unidades autônomas.

O "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" é constituído conforme a seguinte discriminação:

EDIFÍCIO TREND OFFICE

SUBSOLO: Contém partes de propriedade de uso comum tais como: áreas de circulação de veículos; rampas para veículos; 07 (sete) poços de elevadores sem acesso ao pavimento; 05 (cinco) poços de elevador com parada no pavimento, circulação de pedestres; hall; rampa de

AMMAR & AMMAR

Arquitetos Associados



para pedestres/portadores de necessidades especiais; 02 (duas) caixas de escada dotadas de portas corta fogo com Módulo de Resgate para portadores de necessidades especiais; caixa de retardo, depósito para material de limpeza (DML); espaço para poço da plataforma para portadores de necessidades especiais; local para lixo; vazios e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 148 (cento e quarenta e oito) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 01 à 148; além de 07 (sete) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais, 12 (doze) vagas para bicicletas e 37 (trinta e sete) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.



TÉRREO: Com entrada e saída de pedestres e veículos pela Rua Silva Jardim nº166. Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: espelho d'água; rampas para veículos; jardins; circulação de pedestres e veículos e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 52 (cinquenta e dois) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 149 à 200; além de 10 (dez) vagas destinadas à idosos, 02 (duas) vagas destinadas a embarque e desembarque e 01 (uma) vaga de utilitários para a carga e descarga designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação. **Na projeção da Torre Office:** Hall; Caixa para correspondência; Plataforma de acessibilidade; centro de medição; espaço técnico elétrico; posto primário; 05 (cinco) poços de elevadores; 02 (duas) caixas de escada com portas corta fogo; 02 (dois) W.C's adaptados para portadores de necessidades especiais, sendo 01 (um) feminino e 01 (um) masculino; D.G; reservatórios inferiores; casa de bombas; rampas para pedestres/ portadores de necessidades especiais; shafts hidráulico; shaft elétrico e vazios

DO 1º PAVIMENTO: Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: Sala de gerador; 01 (uma) caixa de escada com portas corta fogo com acesso no pavimento; 01 (uma) caixa de escada sem acesso ao pavimento; Laje impermeabilizada; Vazios; 05 (cinco) poços de elevadores com acesso técnico sem parada no pavimento; 02 (dois) Reservatórios inferiores; escada marinho.

DO 2º PAVIMENTO: Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: 02 (duas) salas de pressurização com antecâmara dotada de portas corta fogo; vazios; 05 (cinco) poços de



AMMAR & AMMAR

Advogados



elevadores com acesso técnico sem parada no pavimento; 02 (duas) caixas de escada com portas corta fogo com acesso no pavimento.

DO 3º PAVIMENTO: Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: Vazios; Laje impermeabilizada; 05 (cinco) poços de elevadores com acesso técnico sem parada no pavimento; 02 (duas) caixas de escada sem acesso ao pavimento.

DO 4º PAVIMENTO: Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: 05 (cinco) poços de elevadores; hall; 02 (duas) caixas de escadas dotadas de portas corta fogo com módulo resgate para portadores de necessidades especiais; 01 (um) W.C adaptado para portadores de necessidades especiais; shafts; circulação, vazios; laje impermeabilizada; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas por 15 (quinze) salas por andar.



DO 5º AO 19º PAVIMENTO: Contém, em cada pavimento, partes de propriedade de uso comum tais como: 05 (cinco) poços de elevadores; hall; 02 (duas) caixas de escadas dotadas de portas corta fogo com módulo resgate para portadores de necessidades especiais; 01 (um) W.C adaptado para portadores de necessidades especiais; shafts; circulação, vazios; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas por 15 (quinze) salas por andar.

ATICO: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: 01 (uma) caixa de escada sem acesso ao pavimento; 01 (uma) caixa de escada dotada de porta corta fogo com acesso ao pavimento; vazios dos elevadores; barrilete; escada marinho; espaço técnico; lajes impermeabilizadas e vazios.

RESERVATÓRIO SUPERIOR: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; reservatórios; casa de máquinas; 01 (uma) caixa de escadas dotadas de porta corta fogo, alçapão; escada marinho e vazios.

COBERTURA: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; alçapões; escada marinho e vazios





EDIFICIO TREND HOME

TÉRREO: Com entrada e saída de pedestres e veículos pela Rua Emílio Ribas nº88, contém partes de propriedade e uso comum, tais como: abrigo regulador de gás; hidrômetro; jardins; rampas para veículos; rampas para pedestres/ portadores de necessidades especiais; pet place; praça da fogueira; redário; circulação de pedestres e veículos e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 36 (trinta e seis) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais e 07 (sete) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais, e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação. **Na projeção da Torre Home:** Hall de acesso; caixa de escada e 01 (um) poço de elevador com acesso ao 3º pavimento lazer; hall; portaria com W.C; depósito; D.G; centro de medição; local para lixo reciclável; local para lixo; posto primário; sala de gerador; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo; casa de bombas; 02 (dois) reservatórios; 06 (seis) poços de elevador com acesso ao pavimento; dutos de pressurização e vazios



Contém, ainda, partes de propriedade e uso exclusivo constituída por 09 (nove) vagas autônomas de nº 01, 02, 03, 25, 26, 27, 32, 33 e 34

1º PAVIMENTO GARAGEM: Contém parte de propriedade e uso comum, tais como: hall de acesso; caixa de escada para o acesso do 3º pavimento lazer e 01 (um) poço de elevador sem acesso ao pavimento; circulação de pedestres; circulação de veículos; 06 (seis) poços de elevadores com seus respectivos halls; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com Módulos de Resgate para portadores de necessidades especiais; shafts de elétrica; TV; hidráulica; gás; telefonia; 02 (dois) vestiários para funcionários, sendo 01 (uma) feminino e 01 (um) masculino; copa para funcionários; sala de pressurização com antecâmara dotada de portas corta fogo, caixa de retardo; rampas para pedestres/portadores de necessidades especiais; rampas de acesso de veículos; floreira; duto pleno; dutos de pressurização; vazios e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 101 (cento e um) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 46 à 146; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais e 17 (dezessete) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.



2º PAVIMENTO GARAGEM: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: hall; vazio do elevador, caixa de escadas para o acesso do 3º pavimento lazer; Casa de Bombas da piscina; 06 (seis) poços de elevador com respectivos halls; shafts de elétrica, TV, Tel, hidráulicas, gás; rampas para pedestres/portadores de necessidades especiais; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com módulos de resgate para portadores de necessidades especiais; duto pleno; dutos de pressurização; 01 (uma) sala de pressurização com antecâmara dotada de portas corta fogo; área de circulação de pedestres; área de circulação de veículos; vazios e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 97 (noventa e sete) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 147 à 243; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais; 14 (quatorze) vaga para bicicletas e 13 (treze) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.



3º PAVIMENTO LAZER: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como; jardins; espelhos d' água, bangalô zen, piscina adulto com escada de transferência para portadores de necessidades especiais e escada marinho; solário adulto com ducha, lavapés e bebedouro; play aventura; play kids; piscina infantil; solário infantil com ducha, lavapés e bebedouro; rampas para pedestres/portadores de necessidades especiais; praça fitness; circulação externa coberta; 01 (uma) churrasqueira; rampas para veículos; área de circulação de pedestres; área de circulação de veículos; vazios e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 42 (quarenta e dois) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 244 à 285 designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação. **Na Projeção da Torre Home:** praça de chegada; caixa de escada e 01 poço de elevador de acesso ao Térreo; jardins; praça das águas; hall's; shafts de elétrica, TV, Tel, hidráulicas, gás; 6 (seis) poços de elevador; salão de festas com copa e 02 (dois) W.C's; praça de apoio ao salão de festas; salão de jogos; 02 (dois) W.C's adaptados para portadores de necessidades especiais; dutos de pressurização; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com módulo resgate para portadores de necessidades especiais; circulação; hall social; praça Torre 01; praça da Torre 02; sala de ginástica com 02 (dois) W.C's e vazios; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas 04 (quatro) unidades autônomas.



DO 4º PAVIMENTO: Contém, partes de propriedade de uso comum tais como: halls; circulação; 05 (cinco) poços de elevadores, 01 (um) poço de elevador de serviço; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com módulos de resgate para portadores de necessidades especiais; shafts de gás, hidráulica, telefone, TV e elétrica; dutos de pressurização; laje impermeabilizada; vazios; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas por 16 (dezesesseis) unidades autônomas.

DO 5º AO 20º PAVIMENTO: Contém, em cada pavimento, partes de propriedade de uso comum tais como: halls; circulação; 05 (cinco) poços de elevador; 01 (um) poço de elevador de serviço; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com módulos de resgate para portadores de necessidades especiais; shafts de gás, hidráulica, telefone, TV e elétrica; dutos de pressurização; vazios; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas por 16 (dezesesseis) unidades autônomas.

ATICO: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; 06 (seis) poços de elevador sem acesso ao pavimento; 01 (uma) caixa de escada dotada de porta corta fogo; escada marinheiro; duto de pressurização; espaço técnico e vazios.

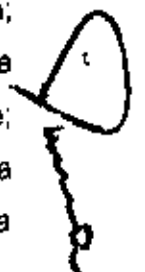
CAIXA D'ÁGUA (RESERVATÓRIO SUPERIOR): Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; casa de máquinas; alçapão corta fogo; caixa de escada dotada de porta corta fogo; escada marinheiro; 02 (dois) reservatórios e vazios.

COBERTURA: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; alçapões e vazios

C.1) DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO COMUM DO CONDOMÍNIO TREND OFFICE

São aquelas definidas pelo artigo 1331 do Código Civil tidas e havidas como coisas inalienáveis, individuais, acessórias e indissolavelmente ligadas às demais partes do "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", as quais por sua natureza ou destino são de uso e utilidade comum a todos os condôminos, muito especialmente o terreno sobre o qual se assenta a edificação, as fundações, montantes, colunas, vigas, áreas de circulação de veículos; rampas para veículos; poços de elevadores sem acesso ao pavimento; poços de elevador com parada no pavimento, circulação de pedestres; hall; rampa de para pedestres/portadores de necessidades especiais;

caixas de escada dotadas de portas corta fogo com Módulo de Resgate para portadores de necessidades especiais; caixa de retardo, depósito para material de limpeza (DML); espaço para poço da plataforma para portadores de necessidades especiais; local para lixo; espelho d'água; caixa para correspondência; jardins; casa de bombas; hall; centro de medição; espaço técnico elétrico; posto primário; caixas de escada com portas corta fogo; W.C's adaptados para portadores de necessidades especiais; D.G; reservatórios inferiores; shafts hidráulico, shaft elétrico; sala de gerador; caixa de escada sem acesso ao pavimento; laje impermeabilizada; poços de elevadores com acesso técnico sem parada no pavimento; escada marinho; salas de pressurização com antecâmara dotada de portas corta fogo; vazios dos elevadores; barrilete; escada marinho; espaço técnico; reservatórios; casa de máquinas; alçapão; vazios; além da garagem coletiva e enfim tudo o mais que por sua natureza ou função for de uso e serventia a todos os condôminos.



C.2) DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO COMUM DO CONDOMÍNIO TREND HOME

São aquelas definidas pelo artigo 1331 do Código Civil tidas e havidas como coisas inalienáveis, individuais, acessórias e indissolúvelmente ligadas às demais partes do "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", as quais por sua natureza ou destino são de uso e utilidade comum a todos os condôminos, muito especialmente o terreno sobre o qual se assenta a edificação, as fundações, montantes, colunas, vigas, abrigo regulador de gás; hidrômetro; jardins; rampas para veículos; rampas para pedestres/portadores de necessidades especiais; pet place; praça da fogueira; redário; circulação de pedestres e veículos; hall de acesso; caixa de escada e poço de elevador com acesso ao 3º pavimento lazer hall; portaria com W.C, depósito; D.G; centro de medição; local para lixo reciclável; local para lixo; posto primário; sala de gerador dotada de porta corta fogo; caixa de escada dotada de portas corta fogo; casa de bombas; reservatórios inferiores e superiores; poços de elevador; dutos de pressurização; poço de elevador sem acesso ao pavimento; caixa de escada dotada de portas corta fogo com Módulo de Resgate para portadores de necessidades especiais; shafts de elétrica; TV; hidráulica; gás; telefonia; vestiários para funcionários; copa para funcionários; sala de pressurização com antecâmara dotada de portas corta fogo; caixa de retardo; escada marinho; caixa de escada sem acesso ao pavimento; sala de gerador dotada de porta corta fogo; laje impermeabilizada; floreira; duto pleno; dutos de pressurização; vazio do elevador; Casa de Bombas da piscina; praça de chegada; jardins; praça das águas; espelhos d' água; praça da Torre 01; W.C's adaptados para portadores de necessidades especiais; bangalô zen; piscina adulto com escada de transferência para portadores de necessidades especiais e



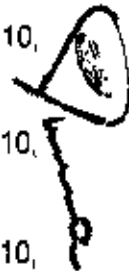
escada marinho; solário adulto com ducha, lavapés e bebedouro; play aventura; play kids; piscina infantil; solário infantil com ducha, lavapés e bebedouro; praça da Torre 02; praça fitness; circulação externa coberta; churrasqueira; poços de elevador dotados de porta corta fogo sem acesso ao pavimento; salão de festas com copa e W.C's; praça de apoio ao salão de festas; salão de jogos; hall social; sala de ginástica com W.C's; poço de elevador de serviço; espaço técnico; casa de máquinas; alçapão corta fogo e vazios.; além de parte da garagem coletiva e enfim tudo o mais que por sua natureza ou função for de uso e serventia a todos os condôminos.

C.3) DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO EXCLUSIVO DO CONDOMÍNIO TREND OFFICE

São partes de propriedade e uso exclusivo dos condôminos, constituída pelas unidades autônomas do empreendimento, que contém 16 pavimentos a razão de 15 conjuntos por pavimento localizados do 4º ao 19º pavimento, perfazendo o total de 240 (duzentas e quarenta) unidades autônomas comerciais que receberam a seguinte designação numérica:

- 4º Pavimento: salas n°s 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414 e 415;
- 5º Pavimento: salas n°s 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514 e 515;
- 6º Pavimento: salas n°s 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614 e 615;
- 7º Pavimento: salas n°s 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714 e 715;
- 8º Pavimento: salas n°s 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814 e 815;
- 9º Pavimento: salas n°s 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914 e 915;
- 10º Pavimento: salas n°s 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014 e 1015;
- 11º Pavimento: salas n°s 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114 e 1115;

- 12º Pavimento: salas n°s 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214 e 1215;
- 13º Pavimento: salas n°s 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314 e 1315;
- 14º Pavimento: salas n°s 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414 e 1415;
- 15º Pavimento: salas n°s 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514 e 1515;
- 16º Pavimento: salas n°s 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614 e 1615;
- 17º Pavimento: salas n°s 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714 e 1715;
- 18º Pavimento: salas n°s 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814 e 1815;
- 19º Pavimento: salas n°s 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914 e 1915.



C.4) DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO EXCLUSIVO DO CONDOMÍNIO TREND HOME

São partes de propriedade e uso exclusivo dos condôminos, constituída pelas unidades autônomas do empreendimento que contém 18 pavimentos, sendo 04 apartamentos tipo localizados no 3º pavimento – lazer e 16 apartamentos tipo localizados 4º ao 20º pavimento perfazendo o total de 276 (duzentos e setenta e seis) unidades autônomas residenciais; além de 09 (nove) vagas autônomas localizadas no térreo, perfazendo o total de 285 (duzentos e oitenta e cinco) unidades autônomas que receberam a seguinte designação numérica:

- 3º Pavimento: apartamento Tipo n°s 301, 302, 303 e 304;
- 4º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415 e 416;
- 5º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515 e 516;
- 6º Pavimento: Apartamentos Tipo n°s 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615 e 616;



AMMAR & AMMAR

Advogados - Av. ...



- 7º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715 e 716;
- 8º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815 e 816;
- 9º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915 e 916;
- 10º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015 e 1016;
- 11º Pavimento: Apartamentos Tipo: nºs 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115 e 1116;
- 12º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215 e 1216;
- 13º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315 e 1316;
- 14º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415 e 1416;
- 15º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515 e 1516;
- 16º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615 e 1616;
- 17º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715 e 1716;
- 18º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815 e 1816;
- 19º Pavimento: Apartamentos Tipo nºs 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915 e 1916;
- 20º Pavimento apartamentos Tipo nº 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.



VAGAS AUTÔNOMAS

- Térreo: 1, 2, 3, 25, 26, 27, 32, 33 e 34



C.5) ÁREAS E FRAÇÕES IDEAIS

EDIFÍCIO TREND OFFICE

AS SALAS COMERCIAIS FINAIS "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "11" E "14" LOCALIZADAS DO 4º AO 19º PAVIMENTO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 41,020m², área comum de 39,696m², já incluído o direito ao uso de 01 (uma) vaga de garagem, no sistema rotativo da garagem do Subcondomínio Comercial, perfazendo a área total de 80,716m², correspondendo à fração ideal de 0,0015480 do terreno do condomínio.

AS SALAS COMERCIAIS FINAIS "1", "9", "10", "12", "13" E "15" LOCALIZADAS DO 4º AO 19º PAVIMENTO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 42,050m², área comum de 40,696m², já incluído o direito ao uso de 01 (uma) vaga de garagem, no sistema rotativo da garagem do Subcondomínio Comercial, perfazendo a área total de 82,746m², correspondendo à fração ideal de 0,0016900 do terreno do condomínio.

EDIFÍCIO TREND HOME – ALA "A"

OS APARTAMENTOS FINAIS "08", "09", "10", "11", "12", "13", "14", "15" E "16" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 49,550m², área comum de 44,489m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 94,039m², correspondendo à fração ideal de 0,0019210 no terreno do condomínio.

EDIFÍCIO TREND HOME – ALA "B"

O APARTAMENTO GIARDINO Nº 301 LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO LAZER - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 85,100m², área comum de 55,940m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 141,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0027060 no terreno do condomínio.

OS APARTAMENTOS Nº 302 E 303 LOCALIZADOS NO 3º PAVIMENTO LAZER - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 66,550m², área comum



de 52,252m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 118,802m², correspondendo à fração ideal de 0,0024970 no terreno do condomínio.

O APARTAMENTO Nº 304 LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO LAZER - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possui a área privativa de 88,020m², área comum de 61,485m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 149,505m², correspondendo à fração ideal de 0,0031760 no terreno do condomínio.

OS APARTAMENTOS FINAIS "01" E "07" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 70,100m², área comum de 53,875m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 123,975m², correspondendo à fração ideal de 0,0026110 no terreno do condomínio.



OS APARTAMENTOS FINAIS "02" E "03" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 66,550m², área comum de 52,252m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 118,802m², correspondendo à fração ideal de 0,0024970 no terreno do condomínio.

OS APARTAMENTOS FINAIS "04" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 88,020m², área comum de 61,485m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 149,505m², correspondendo à fração ideal de 0,0031760 no terreno do condomínio.

OS APARTAMENTOS FINAIS "05" E "06" LOCALIZADOS DO 4º AO 20º PAVIMENTO - "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", possuem a área privativa de 49,550m², área comum de 44,489m², já incluída a área correspondente a 01 (uma) vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, perfazendo a área total de 94,039 m², correspondendo à fração ideal de 0,0019210 no terreno do condomínio.



AS VAGAS AUTÔNOMAS NºS 1, 25, 26 e 27 LOCALIZADAS NO PAVIMENTO TÉRREO RESIDENCIAL, DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" possuem área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio

AS VAGAS AUTÔNOMAS NºS 2, 3, 32, 33 e 34. LOCALIZADAS NO PAVIMENTO TÉRREO RESIDENCIAL, DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" possuem área privativa de 11,520m², área comum de 10,590m², perfazendo a área total de 22,110m², correspondendo à fração ideal de 0,0002770 no terreno do condomínio

A fração ideal no solo e nas outras partes comuns atende ao artigo 58 da Lei 10.931/2004, que alterou o parágrafo 3º do artigo 1.331 do Código Civil em vigor.



C.6) CONFRONTAÇÕES

EDIFÍCIO TREND OFFICE

A) As confrontações dos apartamentos e das salas possuem como referência de quem da Rua Emilio Ribas olha para o edifício.

SALA Nº 401 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: sala 402

Fundos: áreas do condomínio e área de circulação

SALA Nº 402 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio e laje impermeabilizada

Direita: sala 401

Esquerda: sala 403

Fundos: área de circulação



AMMAR & AMMAR

Advogados em São Paulo



SALA Nº 403 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: laje impermeabilizada

Direita: sala 402

Esquerda: sala 404

Fundos: área de circulação

SALA Nº 404 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: laje impermeabilizada

Direita: sala 403

Esquerda: sala 405

Fundos: área de circulação



SALA Nº 405 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: laje impermeabilizada

Direita: sala 404

Esquerda: sala 406

Fundos: área de circulação

SALA Nº 406 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: laje impermeabilizada

Direita: sala 405

Esquerda: sala 407

Fundos: área de circulação

SALA Nº 407 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: laje impermeabilizada

Direita: sala 406

Esquerda: sala 408

Fundos: áreas de circulação



AMMAR & AMMAR

Advogados em Santos



SALA Nº 408 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio e laje impermeabilizada

Direita: sala 407

Esquerda: sala 409

Fundos: área de circulação

SALA Nº 409 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala 408

Esquerda: áreas do condomínio

Fundos: área de circulação e áreas do condomínio



SALA Nº 410 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio e áreas de circulação

Direita: sala 411

Esquerda: áreas do condomínio

Fundos: áreas do condomínio

SALA Nº 411 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas de circulação

Direita: sala 412

Esquerda: sala 410

Fundos: áreas do condomínio

SALA Nº 412 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas de circulação

Direita: duto de pressurização, caixa de escada e área de circulação

Esquerda: sala 411

Fundos: áreas do condomínio



AMMAR & AMMAR

Advogados Associados



SALA Nº 413 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas de circulação

Direita: sala 414

Esquerda: duto de pressurização, caixa de escada e área de circulação

Fundos: áreas do condomínio

SALA Nº 414 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação

Direita: sala 415

Esquerda: sala 413

Fundos: áreas do condomínio



SALA Nº 415 LOCALIZADA NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio e área de circulação

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: sala 414

Fundos: áreas do condomínio

SALA DE FINAL "01" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: sala de final "02"

Fundos: áreas do condomínio e área de circulação

SALA DE FINAL "02" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala de final "01"

Esquerda: sala de final "03"

Fundos: área de circulação

Handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

Handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.



SALA DE FINAL "03" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala de final "02"

Esquerda: sala de final "04"

Fundos: área de circulação

SALA DE FINAL "04" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala de final "03"

Esquerda: sala de final "05"

Fundos: área de circulação



SALA DE FINAL "05" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO "CONDOMINIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala de final "04"

Esquerda: sala de final "06"

Fundos: área de circulação

SALA DE FINAL "06" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala de final "05"

Esquerda: sala de final "07"

Fundos: área de circulação

SALA DE FINAL "07" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMINIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala de final "06"

Esquerda: sala de final "08"

Fundos: áreas de circulação



SALA DE FINAL "08" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala de final "07"

Esquerda: sala de final "09"

Fundos: área de circulação

SALA DE FINAL "09" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: sala de final "08"

Esquerda: áreas do condomínio

Fundos: área de circulação e áreas do condomínio



SALA DE FINAL "10" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio e áreas de circulação

Direita: sala de final "11"

Esquerda: áreas do condomínio

Fundos: áreas do condomínio

SALA DE FINAL "11" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas de circulação

Direita: sala de final "12"

Esquerda: sala de final "10"

Fundos: áreas do condomínio

SALA DE FINAL "12" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas de circulação

Direita: duto de pressurização, caixa de escada e área de circulação

Esquerda: sala de final "11"

Fundos: áreas do condomínio



AMMAR & AMMAR

Advogados em São Paulo



SALA DE FINAL "13" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas de circulação

Direita: sala de final "14"

Esquerda: duto de pressurização, caixa de escada e área de circulação

Fundos: áreas do condomínio

SALA DE FINAL "14" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação

Direita: sala de final "15"

Esquerda: sala de final "13"

Fundos: áreas do condomínio



SALA DE FINAL "15" LOCALIZADA DO 5º AO 19º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND

HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio e área de circulação

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: sala de final "14"

Fundos: áreas do condomínio

EDIFÍCIO TREND HOME

O APARTAMENTO Nº 301 LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO – LAZER DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação e apartamento nº 302

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: jardim e sala de ginástica

Fundos: jardim e áreas do condomínio

O APARTAMENTO Nº 302 LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO – LAZER DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio, apartamento 303 e vazio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: área de circulação e vazio

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

AMMAR & AMMAR

Fundos: apartamento 301 e áreas do condomínio

O APARTAMENTO Nº 303 LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO – LAZER DO “CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE” confronta:

Frente: áreas do condomínio, apartamento 304, vazio e laje

Direita: áreas do condomínio e laje

Esquerda: área de circulação e vazio

Fundos: laje e apartamento 302



O APARTAMENTO Nº 304 LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO – LAZER DO “CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE” confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: áreas do condomínio, salão de jogos, área de circulação e vazio

Fundos: áreas do condomínio, apartamento nº 303, vazio e área de circulação

O APARTAMENTO Nº 401 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO “CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE” confronta:

Frente: hall e apartamento 402

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: apartamento 407 e áreas do condomínio

Fundos: áreas do condomínio

O APARTAMENTO Nº 402 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO “CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE” confronta:

Frente: áreas do condomínio, apartamento nº 403 e vazio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: área de circulação e vazio

Fundos: apartamento nº 401 e áreas do condomínio

O APARTAMENTO Nº 403 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO “CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE” confronta:

Frente: áreas do condomínio, apartamento 404 e vazio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: vazio e área de circulação



AMMAR & AMMAR

Advogados em São Paulo



Fundos: áreas do condomínio, apartamento nº 402 e vazios

O APARTAMENTO Nº 404 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: vazio, apartamento nº 408 e hall

Fundos: área de circulação, vazio, apartamento nº 403 e áreas do condomínio



O APARTAMENTO Nº 405 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: hall e caixa de escada

Direita: vazio, poço do elevador e hall

Esquerda: laje impermeabilizada

Fundos: apartamento nº 406

O APARTAMENTO Nº 406 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: apartamento nº 405

Direita: hall, poço do elevador e vazio

Esquerda: laje impermeabilizada

Fundos: apartamento nº 407

O APARTAMENTO Nº 407 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: apartamento nº 406 e hall

Direita: apartamento 401 e áreas do condomínio

Esquerda: laje impermeabilizada e áreas do condomínio

Fundos: áreas do condomínio e laje impermeabilizada

O APARTAMENTO Nº 408 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: apartamento 404

Esquerda: apartamento 409



Fundos: hall, poço do elevador e vazio

O APARTAMENTO Nº 409 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: apartamento nº 408

Esquerda: apartamento 410

Fundos: hall e vazio



O APARTAMENTO Nº 410 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: apartamento 409

Esquerda: apartamento nº 411

Fundos: hall, poço do elevador e vazio

O APARTAMENTO Nº 411 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: apartamento nº 410

Esquerda: áreas do condomínio e apartamento nº 412

Fundos: hall, poço do elevador e vazio

O APARTAMENTO Nº 412 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: hall e apartamento nº 411

Esquerda: áreas do condomínio

Fundos: apartamento 413

O APARTAMENTO Nº 413 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: apartamento 412

Direita: apartamento 414 e hall

Esquerda: áreas do condomínio





Fundos: áreas do condomínio

O APARTAMENTO Nº 414 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação e hall

Direita: apartamento nº 415

Esquerda: áreas do condomínio e apartamento 413

Fundos: áreas do condomínio



O APARTAMENTO Nº 415 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação

Direita: apartamento nº 416

Esquerda: apartamento nº 414

Fundos: áreas do condomínio

O APARTAMENTO Nº 416 LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação

Direita: caixa de escada

Esquerda: apartamento nº 415

Fundos: áreas do condomínio e laje impermeabilizada

O APARTAMENTO DE FINAL "01" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: hall e apartamento de final "02"

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: apartamento de final "07" e áreas do condomínio

Fundos: áreas do condomínio

O APARTAMENTO DE FINAL "02" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio, apartamento de final "03" e vazio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: área de circulação e vazio

AMMAR & AMMAR

Advogados - Escritório - 1990



Fundos: apartamento de final "01" e áreas do condomínio

O APARTAMENTO DE FINAL "03" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio, apartamento de final "04" e vazio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: vazio e área de circulação

Fundos: áreas do condomínio, apartamento de final "02" e vazios



O APARTAMENTO DE FINAL "04" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: áreas do condomínio

Esquerda: vazio, apartamento de final "08" e hall

Fundos: área de circulação, vazio, apartamento de final "03" e áreas do condomínio

O APARTAMENTO DE FINAL "05" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: hall e caixa de escada

Direita: vazio, poço do elevador e hall

Esquerda: áreas do condomínio

Fundos: apartamento de final "06"

O APARTAMENTO DE FINAL "06" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: apartamento de final "05"

Direita: hall, poço do elevador e vazio

Esquerda: áreas do condomínio

Fundos: apartamento de final "07"

O APARTAMENTO DE FINAL "07" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: apartamento de final "06" e hall

Direita: apartamento de final "01" e áreas do condomínio

Esquerda: áreas do condomínio



Fundos: áreas do condomínio

O APARTAMENTO DE FINAL "08" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: apartamento de final "04"

Esquerda: apartamento de final "09"

Fundos: hall, poço do elevador e vazio



O APARTAMENTO DE FINAL "09" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: apartamento de final "08"

Esquerda: apartamento de final "10"

Fundos: hall e vazio

O APARTAMENTO DE FINAL "10" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: apartamento de final "09"

Esquerda: apartamento de final "11"

Fundos: hall, poço do elevador e vazio

O APARTAMENTO DE FINAL "11" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: apartamento de final "10"

Esquerda: áreas do condomínio e apartamento de final "12"

Fundos: hall, poço do elevador e vazio

O APARTAMENTO DE FINAL "12" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: áreas do condomínio

Direita: hall e apartamento de final "11"

Esquerda: áreas do condomínio

Fundos: apartamento de final "13"

O APARTAMENTO DE FINAL "13" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: apartamento de final "12"

Direita: apartamento de final "14" e hall

Esquerda: áreas do condomínio

Fundos: áreas do condomínio



O APARTAMENTO DE FINAL "14" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação

Direita: apartamento de final "15"

Esquerda: áreas do condomínio e apartamento de final "13"

Fundos: áreas do condomínio

O APARTAMENTO DE FINAL "15" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação

Direita: apartamento de final "16"

Esquerda: apartamento de final "14"

Fundos: áreas do condomínio

O APARTAMENTO DE FINAL "16" LOCALIZADO DO 5º AO 20º PAVIMENTO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação

Direita: caixa de escada

Esquerda: apartamento de final "15"

Fundos: áreas do condomínio

B) As confrontações das vagas autônomas possuem como referência de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga.

A VAGA AUTÔNOMA Nº 01 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:



Frente: área de circulação de veículos

Direita: vaga comum de moto nº 1MO e circulação de pedestres

Esquerda: vazio, vaga autônoma nº 2 e vaga autônoma nº 3

Fundos: área de circulação de pedestres

A VAGA AUTÔNOMA Nº 02 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação de veículos

Direita: vazios e vaga comum de moto 3MO

Esquerda: vaga autônoma nº 3

Fundos: vaga autônoma nº 1



A VAGA AUTÔNOMA Nº 03 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação de veículos

Direita: vaga autônoma nº 2

Esquerda: área de circulação de pedestres

Fundos: área de circulação de pedestres e vaga autônoma nº 01

A VAGA AUTÔNOMA Nº 25 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação de veículos

Direita: vaga comum nº 29

Esquerda: área de circulação de veículos e pedestres e vaga comum nº 28

Fundos: vaga comum nº 31 e vaga comum nº 30

A VAGA AUTÔNOMA Nº 26 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação de veículos

Direita: vazio e muro do edifício

Esquerda: vaga autônoma nº 27

Fundos: vazio

A VAGA AUTÔNOMA Nº 27 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:





Frente: área de circulação de veículos

Direita: vaga autônoma nº 26

Esquerda: vaga comum nº 29

Fundos: vazio

A VAGA AUTÔNOMA Nº 32 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação de veículos

Direita: área de circulação de veículos

Esquerda: vaga autônoma nº 33

Fundos: muro



A VAGA AUTÔNOMA Nº 33 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação de veículos

Direita: vaga autônoma nº 32

Esquerda: vaga autônoma nº 34

Fundos: muro

A VAGA AUTÔNOMA Nº 34 LOCALIZADA NO TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" confronta:

Frente: área de circulação de veículos

Direita: vaga autônoma nº 33

Esquerda: vaga comum nº 35

Fundos: muro

C.5) GARAGEM COLETIVA

O "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" contém uma garagem ocupando o Subsolo, térreo, o 1º pavimento garagem, 2º pavimento garagem e no 3º pavimento Lazer que é composta por vagas consideradas de uso comum e vagas tidas como autônomas, com acesso por rampa a partir da Rua Doutor Emilio Ribas para o Subcondomínio Residencial e com acesso por rampa a partir da Rua Silva Jardim para o Subcondomínio Comercial.

VAGAS TIDAS COMO ÁREA E PROPRIEDADE DE USO COMUM

A parte da garagem coletiva com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de veículos de uso comum dos condôminos comporta 476 (quatrocentos e setenta e seis) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, além 13 (treze) vagas para portadores de necessidades especiais, 10 (dez) vagas destinadas à idosos, 02 (duas) vagas para embarque e desembarque, 01 (uma) vaga de utilitários para a carga e descarga, 74 (setenta e quatro) vagas para motocicletas e 26 (vinte e seis) vagas destinadas a bicicletas, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação, não podendo tais vagas de uso comum ser alienadas dissociadamente das coisas de uso e propriedade exclusivo ou apartamentos, a seguir melhor detalhadas:



EDIFÍCIO TREND OFFICE

SUBSOLO: Com capacidade para abrigo, guarda e estacionamento de 148 (cento e quarenta e oito) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas para fins de identificação de 01 a 148, todas utilizáveis com auxílio de manobristas; além de 07 (sete) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais, numeradas de 01 PNE a 07 PNE; 37 (trinta e sete) vagas destinadas para motocicletas, numeradas de 01 MO a 37 MO; 12 (doze) vagas de bicicletas, designadas para fins de identificação de 01 BIC a 12 BIC, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.

TÉRREO: Contém parte da garagem coletiva com capacidade para 52 (cinquenta e duas) vagas de garagem, numeradas de 149 à 200, todas utilizáveis com auxílio de manobristas, além de 10 vagas destinadas à idosos, numeradas de 01 IDOSO à 10 IDOSO; 02 (duas) vagas destinadas a Embarque/ Desembarque e 01 (uma) vaga de utilitários para carga e descarga.

- As vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, idosos, embarque/desembarque, utilitários para carga e descarga, motocicletas e bicicletas são consideradas de uso comum às unidades do setor.

EDIFÍCIO TREND HOME

TÉRREO: Contém parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 36 (trinta e seis) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais e 07 (sete) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.

1º PAVIMENTO GARAGEM: Contém parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 101 (cento e um) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 46 à 146; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais e 17 (dezesete) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.

2º PAVIMENTO GARAGEM: Contém parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 97 (noventa e sete) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 147 à 243; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais; 14 (quatorze) vaga para bicicletas e 13 (treze) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.

3º PAVIMENTO LAZER: Contém parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 42 (quarenta e dois) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 244 à 285 designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação

- São 276 (duzentas e setenta e seis) unidades com direito a 01 (uma) vaga de garagem cada, de uso comum e indeterminadas,

- As vagas de motocicletas, as vagas de bicicletas e as vagas destinadas a portadores de necessidades especiais são consideradas de uso comum às unidades do setor.

AMMAR & AMMAR

Advogados em São Paulo

**VAGAS TIDAS COMO AUTÔNOMAS**

Referida garagem contém vagas de uso exclusivo na garagem coletiva composta por 09 (nove) vagas designadas como "unidades autônomas" de uso exclusivo, localizadas no térreo, a saber:

TÉRREO

Contém partes de propriedade e uso exclusivo designadas unidades autônomas constituídas por 09 (nove) vagas para estacionamento e guarda de veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, à razão de 09 (nove) vagas autônomas numeradas de 01, 02, 03, 25, 26, 27, 32, 33 e 34 todas de uso exclusivo, tidas como unidades autônomas.

**D) CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO**

Fica fazendo parte integrante do presente instrumento a Convenção de Condomínio regulada pelo Código Civil em vigor oferecida em anexo que além das normas legais que regem a matéria, regula as relações entre Condôminos do Edifício.

E) DAS AUTORIZAÇÕES / REQUERIMENTOS

A **OUTORGANTE** autoriza o Sr. Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Santos - SP, a proceder a averbação da construção, bem como o registro da instituição e especificação do "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE" situado na Rua Emilio Ribas, nº 88, esquina com a Rua Silva Jardim, nº 166, Santos - SP.

Requer ainda a abertura e emissão de matrícula, para cada unidade autônoma do "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE".

AMMAR & AMMAR

Advogados - Arquitetos



São Paulo, 18 MAR 2015

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.

(Última folha integrante do requerimento de Especificação e Instituição de Condomínio do "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE")

[Handwritten mark]

1.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - José Milton Torralba
 Rua São Amaro, 442, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-700 - Tel: (11) 3245-0800

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS/1 C/V ECONTRADO DE:
 ANTONIO FERNANDO GOMES E FRANCISLAINE MELO FRANCO
 SÃO PAULO, 18 de março de 2015.

Angélica Dias de Nascimento - Escrevente Autorizada
 Costas: R\$ 14,68 Cariado: 1525695 OP: Angélica
 Válido somente com o Selo de Autenticidade
 Selo(s): 315044-4



2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos
 Total das Custas: R\$ 315.834,78
 (Acha-se especificado na certidão anexa)
 Recepção Nº 305256
 Santos, 08 de abril de 2015





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srjsantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srjsantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

construção	AV- 8	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	83139
instituição de condomínio	AV- 9	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	83139
convenção	AV- 0	Lv.3-Registro Auxiliar	6350
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91406
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91406
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91407
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91407
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91408
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91408
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91409
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91409
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91410
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91410
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91411
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91411
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91412
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91412
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91413
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91413
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91414
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91414
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91415
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91415
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91416
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91416
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91417
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91417
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91418
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91418
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91419

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Buisno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta de praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrada em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91419
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91420
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91420
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91421
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91421
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91422
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91422
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91423
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91423
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91424
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91424
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91425
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91425
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91426
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91426
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91427
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91427
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91428
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91428
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91429
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91429
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91430
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91430
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91431
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91431
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91432
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91432
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91433
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91433
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91434

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass):

Nome:

End.:

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em cópia reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da Prola
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.659.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91434
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91435
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91435
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91436
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91436
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91437
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91437
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91438
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91438
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91439
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91439
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91440
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91440
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91441
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91441
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91442
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91442
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91443
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91443
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91444
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91444
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91445
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91445
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91446
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91446
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91447
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91447
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91448
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91448
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91449

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

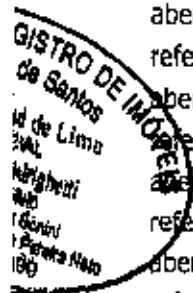
(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-1900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta de praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91449
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91450
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91450
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91451
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91451
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91452
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91452
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91453
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91453
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91454
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91454
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91455
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91455
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91456
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91456
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91457
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91457
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91458
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91458
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91459
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91459
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91460
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91460
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91461
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91461
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91462
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91462
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91463
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91463
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91464

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

Emil.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).

ISTRO DE IMÓVEIS
de Santos
de Lima
CIA
ndigheiri
seculo
del Banti
ala Ponta Praia
IZADO



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srjsantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srjsantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91464
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91465
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91465
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91466
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91466
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91467
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91467
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91468
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91468
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91469
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91469
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91470
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91470
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91471
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91471
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91472
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91472
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91473
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91473
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91474
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91474
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91475
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91475
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91476
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91476
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91477
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91477
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91478
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91478
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91479

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPF-SP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

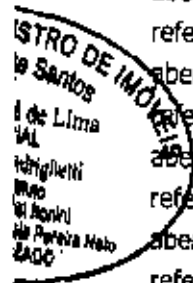
(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

(*) Ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: certorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91479
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91480
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91480
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91481
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91481
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91482
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91482
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91483
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91483
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91484
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91484
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91485
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91485
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91486
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91486
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91487
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91487
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91488
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91488
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91489
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91489
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91490
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91490
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91491
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91491
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91492
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91492
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91493
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91493
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91494

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

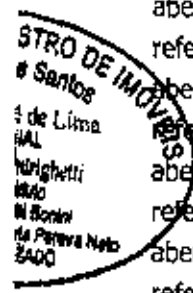
(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91494
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91495
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91495
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91496
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91496
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91497
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91497
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91498
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91498
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91499
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91499
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91500
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91500
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91501
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91501
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91502
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91502
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91503
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91503
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91504
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91504
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91505
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91505
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91506
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91506
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91507
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91507
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91508
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91508
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91509

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do I.P.E.S.P. e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).

ISTRO DE IMÓVEIS
de Santos
Ary José de Lima
2º Oficial de Registro de Imóveis
Av. Dino Bueno, 22
Ponta da Praia - Santos/SP
11030-350
FONE: (13) 4009-4900



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91509
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91510
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91510
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91511
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91511
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91512
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91512
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91513
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91513
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91514
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91514
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91515
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91515
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91516
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91516
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91517
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91517
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91518
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91518
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91519
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91519
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91520
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91520
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91521
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91521
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91522
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91522
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91523
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91523
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91524

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srjsantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-36
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91524
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91525
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91525
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91526
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91526
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91527
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91527
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91528
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91528
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91529
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91529
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91530
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91530
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91531
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91531
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91532
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91532
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91533
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91533
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91534
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91534
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91535
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91535
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91536
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91536
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91537
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91537
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91538
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91538
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91539

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPÉSP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo

(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).

STRO DE IMOVEIS
Santos
de Lima
VAL
dirigetti
Auto
de Santos
da Pereira Neto
ZAGO



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srjsantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srjsantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrada em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91539
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91540
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91540
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91541
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91541
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91542
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91542
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91543
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91543
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91544
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91544
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91545
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91545
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91546
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91546
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91547
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91547
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91548
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91548
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91549
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91549
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91550
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91550
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91551
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91551
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91552
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91552
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91553
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91553
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91554

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em cartório reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6013/73).

STRO DE IMÓVEIS
de Santos
de Lima
SANTOS
Andrighetti
SANTOS
do Bonini
SANTOS
da Pereira Neto
SANTOS



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta de praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91554
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91555
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91555
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91556
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91556
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91557
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91557
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91558
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91558
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91559
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91559
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91560
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91560
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91561
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91561
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91562
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91562
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91563
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91563
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91564
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91564
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91565
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91565
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91566
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91566
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91567
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91567
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91568
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91568
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91569

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgaão

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 130 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srsantos.com.br
Bairro: Ponta da praça
Internet: www.srsantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91569
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91570
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91570
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91571
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91571
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91572
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91572
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91573
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91573
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91574
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91574
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91575
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91575
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91576
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91576
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91577
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91577
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91578
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91578
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91579
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91579
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91580
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91580
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91581
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91581
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91582
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91582
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91583
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91583
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91584

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via desse recibo.

(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos as seguintes atas:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91584
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91585
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91585
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91586
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91586
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91587
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91587
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91588
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91588
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91589
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91589
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91590
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91590
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91591
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91591
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91592
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91592
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91593
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91593
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91594
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91594
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91595
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91595
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91596
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91596
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91597
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91597
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91598
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91598
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91599

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo

(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 601/3/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91599
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91600
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91600
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91601
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91601
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91602
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91602
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91603
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91603
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91604
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91604
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91605
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91605
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91606
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91606
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91607
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91607
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91608
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91608
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91609
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91609
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91610
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91610
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91611
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91611
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91612
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91612
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91613
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91613
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91614

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

Os ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei: 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da Prele
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-36
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91614
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91615
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91615
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91616
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91616
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91617
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91617
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91618
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91618
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91619
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91619
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91620
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91620
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91621
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91621
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91622
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91622
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91623
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91623
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91624
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91624
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91625
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91625
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91626
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91626
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91627
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91627
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91628
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91628
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91629

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Diniz Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Barro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-36
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91629
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91630
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91630
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91631
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91631
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91632
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91632
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91633
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91633
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91634
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91634
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91635
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91635
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91636
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91636
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91637
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91637
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91638
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91638
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91639
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91639
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91640
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91640
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91641
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91641
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91642
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91642
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91643
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91643
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91644

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPICSP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass):

Nome:

End.:

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Olmo Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Barro: Ponta da Praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidas as seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91644
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91645
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91645
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91646
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91646
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91647
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91647
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91648
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91648
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91649
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91649
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91650
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91650
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91651
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91651
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91652
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91652
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91653
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91653
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91654
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91654
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91655
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91655
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91656
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91656
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91657
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91657
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91658
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91658
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91659

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo

(Ass):

Nome:

End.:

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91659
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91660
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91660
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91661
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91661
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91662
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91662
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91663
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91663
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91664
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91664
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91665
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91665
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91666
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91666
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91667
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91667
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91668
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91668
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91669
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91669
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91670
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91670
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91671
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91671
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91672
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91672
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91673
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91673
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91674

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os empenhos do Estado e da contribuição do IPI/ESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

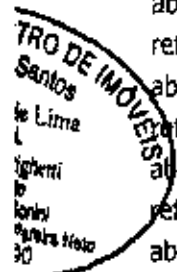
(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

○ Ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bal. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Baixo: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos as seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91674
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91675
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91675
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91676
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91676
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91677
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91677
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91678
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91678
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91679
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91679
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91680
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91680
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91681
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91681
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91682
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91682
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91683
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91683
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91684
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91684
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91685
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91685
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91686
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91686
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91687
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91687
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91688
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91688
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91689

PRENOTAÇÃO Nº:305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

(Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPÉSP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-36
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F.291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91689
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91690
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91690
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91691
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91691
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91692
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91692
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91693
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91693
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91694
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91694
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91695
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91695
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91696
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91696
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91697
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91697
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91698
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91698
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91699
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91699
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91700
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91700
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91701
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91701
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91702
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91702
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91703
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91703
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91704

PRENOTAÇÃO Nº:305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

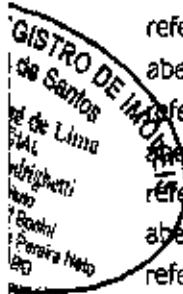
(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srjsantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srjsantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11090-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrada em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91704
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91705
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91705
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91706
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91706
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91707
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91707
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91708
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91708
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91709
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91709
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91710
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91710
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91711
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91711
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91712
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91712
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91713
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91713
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91714
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91714
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91715
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91715
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91716
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91716
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91717
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91717
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91718
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91718
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91719

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESSP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass):

Nome:

End.:

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dínio Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: certorio@srisantos.com.br
Barro: Ponta da preia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91719
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91720
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91720
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91721
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91721
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91722
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91722
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91723
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91723
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91724
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91724
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91725
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91725
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91726
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91726
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91727
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91727
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91728
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91728
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91729
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91729
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91730
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91730
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91731
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91731
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91732
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91732
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91733
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91733
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91734

PRENOTAÇÃO Nº:305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do JPP/SP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

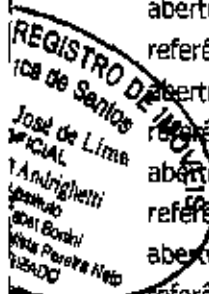
(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

() Ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@risantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.risantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91734
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91735
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91735
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91736
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91736
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91737
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91737
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91738
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91738
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91739
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91739
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91740
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91740
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91741
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91741
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91742
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91742
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91743
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91743
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91744
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91744
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91745
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91745
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91746
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91746
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91747
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91747
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91748
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91748
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91749

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPENP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus do direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 238 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-360

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91749
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91750
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91750
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91751
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91751
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91752
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91752
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91753
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91753
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91754
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91754
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91755
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91755
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91756
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91756
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91757
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91757
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91758
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91758
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91759
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91759
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91760
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91760
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91761
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91761
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91762
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91762
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91763
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91763
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91764

PRENOTAÇÃO Nº.305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

(O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino BUENO, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srjsantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srjsantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91764
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91765
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91765
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91766
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91766
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91767
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91767
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91768
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91768
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91769
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91769
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91770
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91770
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91771
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91771
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91772
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91772
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91773
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91773
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91774
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91774
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91775
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91775
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91776
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91776
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91777
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91777
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91778
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91778
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91779

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

o ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da prala
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F.291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91779
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91780
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91780
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91781
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91781
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91782
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91782
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91783
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91783
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91784
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91784
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91785
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91785
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91786
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91786
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91787
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91787
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91788
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91788
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91789
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91789
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91790
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91790
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91791
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91791
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91792
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91792
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91793
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91793
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91794

PRENOTAÇÃO Nº:305256

Outorgaão

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(ass):

Nome:

End.:

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 130 da Lei 601/573).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bal. Ary José de Lima
 Av. Dino Bueno, 22
 Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srlsantos.com.br
 Bairro: Ponta da praia
 Internet: www.srlsantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
 CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91794
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91795
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91795
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91796
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91796
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91797
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91797
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91798
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91798
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91799
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91799
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91800
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91800
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91801
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91801
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91802
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91802
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91803
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91803
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91804
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91804
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91805
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91805
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91806
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91806
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91807
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91807
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91808
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91808
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91809

PRENOTAÇÃO Nº:305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 60:5/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91809
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91810
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91810
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91811
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91811
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91812
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91812
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91813
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91813
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91814
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91814
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91815
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91815
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91816
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91816
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91817
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91817
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91818
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91818
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91819
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91819
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91820
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91820
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91821
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91821
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91822
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91822
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91823
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91823
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91824

PRENOTAÇÃO Nº.305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPÉSP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

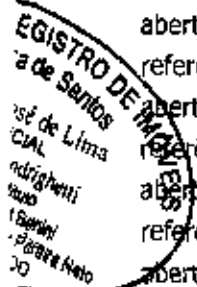
(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6013/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Barro: Ponta da prala
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.663.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F.291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91824
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91825
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91825
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91826
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91826
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91827
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91827
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91828
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91828
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91829
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91829
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91830
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91830
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91831
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91831
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91832
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91832
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91833
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91833
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91834
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91834
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91835
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91835
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91836
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91836
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91837
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91837
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91838
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91838
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91839

PRENOTAÇÃO Nº:305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

(Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End. : _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91839
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91840
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91840
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91841
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91841
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91842
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91842
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91843
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91843
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91844
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91844
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91845
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91845
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91846
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91846
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91847
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91847
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91848
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91848
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91849
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91849
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91850
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91850
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91851
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91851
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91852
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91852
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91853
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91853
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91854

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPÉSP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

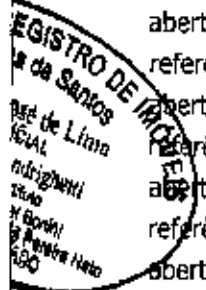
(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srjsantos.com.br
Barro: Ponta da praia
Internet: www.srjsantos.com.br

CNPJ: S1.659.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91854
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91855
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91855
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91856
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91856
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91857
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91857
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91858
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91858
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91859
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91859
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91860
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91860
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91861
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91861
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91862
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91862
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91863
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91863
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91864
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91864
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91865
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91865
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91866
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91866
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91867
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91867
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91868
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91868
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91869

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

(Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

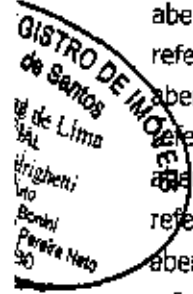
(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
 Av. Dino Bueno, 22
 Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
 Bairro: Ponta da praia
 Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
 CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91869
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91870
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91870
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91871
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91871
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91872
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91872
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91873
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91873
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91874
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91874
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91875
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91875
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91876
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91876
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91877
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91877
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91878
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91878
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91879
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91879
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91880
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91880
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91881
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91881
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91882
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91882
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91883
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91883
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91884

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPIS/P e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bat. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91884
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91885
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91885
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91886
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91886
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91887
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91887
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91888
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91888
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91889
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91889
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91890
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91890
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91891
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91891
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91892
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91892
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91893
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91893
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91894
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91894
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91895
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91895
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91896
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91896
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91897
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91897
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91898
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91898
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91899

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado

PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srsantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srsantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91899
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91900
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91900
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91901
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91901
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91902
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91902
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91903
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91903
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91904
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91904
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91905
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91905
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91906
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91906
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91907
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91907
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91908
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91908
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91909
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91909
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91910
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91910
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91911
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91911
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91912
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91912
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91913
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91913
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91914

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPI/SP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste registro.

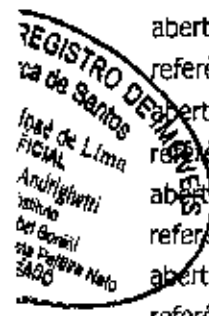
(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

Ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei nº 6.015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Ding Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da Praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350



Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidos os seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91914
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91915
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91915
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91916
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91916
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91917
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91917
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91918
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91918
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91919
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91919
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91920
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91920
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91921
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91921
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91922
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91922
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91923
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91923
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91924
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91924
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91925
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91925
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91926
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91926
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91927
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91927
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91928
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91928
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91929

PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPI/SP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº

64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

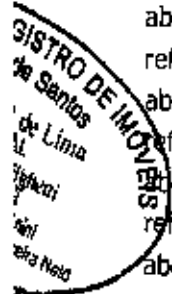
(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

() ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título.

(Art. 230 da Lei 6015/73).





2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima
Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

Ary José de Lima, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, C.P.F. 291.323.718-53

Certifica que este título foi prenotado em 19/03/2015 sob o número 305256 registrado em 08/04/2015, procedidas as seguintes atos:

Natureza do Título: Instrumento Particular

Atos Praticados

referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91929
abertura	AB- 0	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91930
referência de ônus	AV- 1	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	91930

Santos, 08 de abril de 2015

Ary José de Lima
Oficial

Registro(s)	R\$	155.251,16
Averbação(ões)	R\$	26.335,12
Certidão(ões)	R\$	13.369,99
Abertura de matrícula(a requerimento)	R\$	0
Cartório	R\$	194.956,27
Estado	R\$	55.408,42
Ípesp	R\$	41.042,88
Sinoreg	R\$	10.263,36
Trib.Juстиça	R\$	10.263,36
ISS	R\$	3.900,49
Total	R\$	315.834,78
Depósito Prévio	R\$	340.062,63
Saído a Devoiver	R\$	24227,85



**VALIDO SOMENTE COM
AUTENTICAÇÃO
MECÂNICA DO CAIXA**



PRENOTAÇÃO Nº: 305256

Outorgado PDG SP INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Os empenhos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 64

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): _____

Nome: _____

End.: _____

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título

(Art. 230 da Lei 6015/73).

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE

Rua Emílio Ribas x Rua Silva Jardim

CAPÍTULO I

Artigo 1º: O Condomínio será de destinação mista, residencial e comercial, e será constituído por 2 (dois) Subcondomínios, apenas para efeito de funcionamento interno e de administração, incluindo o rateio de despesas condominiais, assim designados:

a) SUBCONDOMÍNIO COMERCIAL - EDIFÍCIO TREND OFFICE, de uso exclusivamente comercial, constituído pela torre comercial e seus conjuntos e pelas vagas de garagens.

b) SUBCONDOMÍNIO RESIDENCIAL - EDIFÍCIO TREND HOME, de uso exclusivamente residencial, constituído pela torre residencial e suas unidades autônomas e pelas vagas de garagens.

Parágrafo Primeiro: Os SUBCONDOMÍNIOS COMERCIAL e RESIDENCIAL são assim distintos, de forma que o SUBCONDOMÍNIO COMERCIAL, não participa das questões relacionadas ao SUBCONDOMÍNIO RESIDENCIAL e vice-versa, sendo que as funções e custeio de cada um dos subcondomínios são distintas, em conformidade com as despesas que serão atribuídas a cada um dos subcondomínios. Os SUBCONDOMÍNIOS são, porém, integrantes do CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE e a ele subordinados.

Parágrafo Segundo: O Condomínio TREND HOME & OFFICE subsite para regular as relações entre os 2 (dois) Subcondomínios, recolher as despesas que sejam comuns a cada um deles, e estabelecer a organização e o funcionamento do Condomínio como um todo, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: Tão somente para efeito de seu funcionamento interno de administração e rateio de despesas condominiais, o Condomínio subdividir-se em 2 (dois) Subcondomínios distintos, ou seja, Subcondomínio Comercial - EDIFÍCIO TREND OFFICE, correspondente a torre comercial e seus conjuntos e pelas vagas de garagens, e Subcondomínio Residencial - EDIFÍCIO TREND HOME, correspondente a torre residencial e suas unidades autônomas e pelas vagas de garagens, sendo que os Subcondomínios são entidades operacionalmente autônomas, os quais, entretanto, possuem uma única empresa Administradora.



Parágrafo Quarto: Os Subcondomínios devem ter, cada qual, de forma distinta e independente, as contabilidades, contas-correntes, administração, e ligações de água e de luz.

Parágrafo Quinto: Os Subcondomínios, por meio de seus Subsíndicos, os quais em sua administração interna, tem as mesmas atribuições, direitos e responsabilidades do Síndico do Condomínio Geral, atribuídas pela legislação e pela presente Convenção Condominial, assim como o Síndico Geral, envidarão esforços, no sentido de, em sendo possível, obter registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Secretária da Fazenda e no Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) como entes autônomos, figurando perante referidos órgãos os respectivos Subsíndicos na figura de responsáveis junto àquelas instituições. Em não sendo possível, o Condomínio terá uma única inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), permanecendo os subcondomínios responsáveis individualmente pelo uso do mesmo, e pelos atos que praticarem perante a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Sexto: Em razão das características físicas de cada subcondomínio, e da utilização das áreas comuns a eles correspondentes, as funções e custeio de cada um dos subcondomínios são tratadas de forma distinta.

Parágrafo Sétimo: As unidades autônomas do Subcondomínio Comercial – EDIFÍCIO TREND OFFICE, devem ser utilizadas como conjuntos comerciais.

Parágrafo Oitavo: As unidades autônomas do Subcondomínio Residencial – EDIFÍCIO TREND HOME, devem ser utilizadas como unidades residenciais.

Parágrafo Nono: A totalidade das vagas de garagem do Subcondomínio Comercial, compreendendo para tanto as vagas localizadas no Pavimento Térreo Comercial e no Subsolo, possuem sistema rotativo, com auxílio de manobristas, podendo ser operacionalizadas por meio de empresa especializada de administração de garagens, a ser indicada pela Incorporadora. O sistema rotativo de estacionamento, assim estabelecido, propiciará a possibilidade da utilização das vagas para usuários/visitantes e outros, sem prejuízo do direito de uso de cada condômino deste subcondomínio, conforme disciplinado nos Artigos 18 e seguintes da presente convenção.

CAPÍTULO II

DA DISCRIMINAÇÃO DAS DIFERENTES PARTES:

ARTIGO 2º O Condomínio objeto da presente Convenção, pela sua natureza

condomínial, compreende partes distintas, a saber:

- a) Partes de propriedade e uso comum ou partes de Condomínio.
- b) Partes de propriedade exclusiva ou Unidades Autônomas.

Parágrafo Primeiro - As Unidades Autônomas mencionadas neste artigo acham-se caracterizadas no incluso instrumento de Instituição e Especificação de Condomínio.

DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO COMUM:

Artigo 3º As partes e coisas de propriedade e uso comum dos Condôminos, inalienáveis e indissolúvelmente ligadas às Unidades Autônomas, constituindo Condomínio de todos, assim definidas no artigo 3º da Lei 4591/64, artigo 1331, § 2º do Código Civil Brasileiro, e na Convenção de Condomínio, havidas como inalienáveis, indivisíveis e acessórias, indissolúvelmente ligadas as demais coisas, todas aquelas que por sua natureza ou função sejam de uso comum, e muito especialmente, as seguintes:

SUBSOLO - Edifício Trend Office. Contém partes de propriedade de uso comum tais como: áreas de circulação de veículos; rampas para veículos; 07 (sete) poços de elevadores sem acesso ao pavimento; 05 (cinco) poços de elevador com parada no pavimento, circulação de pedestres; hall; rampa de para pedestres/portadores de necessidades especiais; 02 (duas) caixas de escada dotadas de portas corta fogo com Módulo de Resgate para portadores de necessidades especiais; caixa de retardo, depósito para material de limpeza (DML); espaço para poço da plataforma para portadores de necessidades especiais; local para lixo; vazios e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 148 (cento e quarenta e oito) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 01 à 148; além de 07 (sete) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais, 12 (doze) vagas para bicicletas e 37 (trinta e sete) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.

TÉRREO - Edifício Trend Office. Com entrada e saída de pedestres e veículos pela Rua Silva Jardim nº166. Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: espelho d'água; rampas para veículos; jardins; circulação de pedestres e veículos e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 52 (cinquenta e dois) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 149 à 200; além de 10 (dez) vagas destinadas à idosos, 02 (duas) vagas destinadas a embarque e desembarque e 01 (uma) vaga de utilitários para a carga e descarga, designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação. **Na projeção da Torre Office:** Hall; caixa de correspondência; plataforma de acessibilidade; centro



de medição; espaço técnico elétrico; posto primário; 05 (cinco) poços de elevadores; 02 (duas) caixas de escada com portas corta fogo; 02 (dois) W.C's adaptados para portadores de necessidades especiais, sendo 01 (um) feminino e 01 (um) masculino; D.G; reservatórios inferiores; casa de bombas; rampas para pedestres/ portadores de necessidades especiais; shafts hidráulico; shaft elétrico e vazios.

DO 1º PAVIMENTO - Edifício Trend Office: Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: Sala de gerador; 01 (uma) caixa de escada com portas corta fogo com acesso no pavimento; 01 (uma) caixa de escada sem acesso ao pavimento; Laje impermeabilizada; Vazios; 05 (cinco) poços de elevadores com acesso técnico sem parada no pavimento; 02 (dois) Reservatórios inferiores; escada marinheiro.

DO 2º PAVIMENTO - Edifício Trend Office: Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: 02 (duas) salas de pressurização com antecâmara dotada de portas corta fogo; Vazios; 05 (cinco) poços de elevadores com acesso técnico sem parada no pavimento; 02 (duas) caixas de escada com portas corta fogo com acesso no pavimento.

DO 3º PAVIMENTO - Edifício Trend Office: Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: Vazios; Laje impermeabilizada; 05 (cinco) poços de elevadores com acesso técnico sem parada no pavimento; 02 (duas) caixas de escada sem acesso ao pavimento.

DO 4º PAVIMENTO - Edifício Trend Office: Contém partes de propriedade e uso comum, tais como: 05 (cinco) poços de elevadores; hall; 02 (duas) caixas de escadas dotadas de portas corta fogo com módulo resgate para portadores de necessidades especiais; 01 (um) W.C adaptado para portadores de necessidades especiais; shafts; circulação, vazios; laje impermeabilizada; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas por 15 (quinze) salas por andar.

DO 5º AO 19º PAVIMENTO - Edifício Trend Office: Contém, em cada pavimento, partes de propriedade de uso comum tais como: 05 (cinco) poços de elevadores; hall; 02 (duas) caixas de escadas dotadas de portas corta fogo com módulo resgate para portadores de necessidades especiais; 01 (um) W.C adaptado para portadores de necessidades especiais; shafts; circulação, vazios; além de partes de propriedade e uso exclusivo ou unidades autônomas, constituídas por 15 (quinze) salas por andar.

ATICO - Edifício Trend Office: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: 01 (uma) caixa de escada sem acesso ao pavimento; 01 (uma) caixa de escada dotada de porta corta fogo com acesso ao pavimento; vazios dos elevadores; barrilete; escada marinheiro; espaço técnico; lajes impermeabilizadas e vazios;

RESERVATÓRIO SUPERIOR - Edifício Trend Office: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; reservatórios; casa de máquinas; 01 (uma) caixa de escadas dotadas de porta corta fogo; alçapão; escada marinho e vazios

COBERTURA - Edifício Trend Office: Contém partes de propriedade de uso comum, tais como: lajes impermeabilizadas; alçapões; escada marinho e vazios.

TÉRREO - Edifício Trend Home, Com entrada e saída de pedestres e veículos pela Rua Emilio Ribas nº88, contém partes de propriedade e uso comum, tais como: abrigo regulador de gás; hidrômetro; jardins; rampas para veículos; rampas para pedestres/portadores de necessidades especiais; pet place; praça da fogueira; redário; circulação de pedestres e veículos e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 36 (trinta e seis) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais e 07 (sete) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação. **Na projeção da Torre Home:** Hall de acesso; caixa de escada e 01 (um) poço de elevador com acesso ao 3º pavimento Lazer; hall; portaria com W.C; depósito; D.G; centro de medição; local para lixo reciclável; local para lixo; posto primário; sala de gerador; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo; casa de bombas; 02 (dois) reservatórios; 06 (seis) poços de elevador com acesso ao pavimento; dutos de pressurização e vazios

Contém, ainda, partes de propriedade e uso exclusivo constituída por 09 (nove) vagas autônomas de nº 01, 02, 03, 25, 26, 27, 32, 33 e 34

1º PAVIMENTO GARAGEM - Edifício Trend Home, Contém parte de propriedade e uso comum, tais como: hall de acesso; caixa de escada para o acesso do 3º pavimento lazer e 01 (um) poço de elevador sem acesso ao pavimento; circulação de pedestres; circulação de veículos; 06 (seis) poços de elevadores com seus respectivos halls; 01 (uma) caixa de escada dotada de portas corta fogo com Módulos de Resgate para portadores de necessidades especiais; shafts de elétrica; TV; hidráulica; gás; telefonia; 02 (dois) vestiários para funcionários, sendo 01 (uma) feminino e 01 (um) masculino; copa para funcionários; sala de pressurização com antecâmara dotada de portas corta fogo; caixa de retardo; rampas para pedestres/portadores de necessidades especiais; rampas de acesso de veículos; floreira; duto pleno; dutos de pressurização; vazios e parte da garagem coletiva do condomínio, com capacidade para guarda, abrigo e estacionamento de 101 (cento e um) veículos de tamanho adequado à respectiva vaga, numeradas de 46 à 146; além de 02 (duas) vagas destinadas à portadores de necessidades especiais e 17 (dezessete) vagas para motocicletas designadas para fins de identificação, todas de uso comum, individuais e indeterminadas, sujeitas a auxílio de manobrista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação.

RTDCB Santos
Município de Santos

= 1.1676593



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, em segunda e última chamada, nas dependências do Sindicato dos Urbanitários, sito à Rua São Paulo, nº 24/26 – Santos/SP, legalmente convocados reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores condôminos do Condomínio Trend Home & Office, os quais assinaram a lista de presença, parte integrante da presente Ata, em atenção ao Edital de convocação regularmente expedido, a fim de tratarem da Ordem do Dia, como segue: **Item 1. eleição de Presidente da Mesa; Item 2. palavra do síndico; Item 3. síndico profissional. Item 4. apresentação e aprovação da individualização da água do HOME, e suspensão do fornecimento; Item 5. leitura e aprovação do Regulamento Interno do HOME.** Executadas as formalidades legais iniciais, passou-se a tratar do **Item 1. eleição de Presidente da Mesa.** Após votação assumiu como Presidente da Mesa o Sr. Renato Monteiro (unidade B01603), o qual convidou a mim, Debora Vasconcelos Campos, representante da administradora para secretariá-lo. Em continuidade passou-se a tratar neste instante do **Item 2. palavra do síndico.** O síndico com a palavra expôs aos presentes sobre o fato de de fato ser síndico, expôs toda sua dedicação e esforço como gestor de fazer o condomínio engrenar neste primeiro momento, ressaltou aos presentes a necessidade da colaboração de todos a fim de manter a ordem e os bons costumes no condomínio. Expôs também sobre as reduções contratuais que conseguiram junto a empresa que realiza a manutenção dos elevadores, jardinagem entre outros. Coloca-se à disposição dos condôminos como gestor através de telefone, e-mail e fisicamente quando solicitado. A seguir passou-se ao **Item 3. síndico profissional.** Conforme determinação da Assembleia anterior onde foi aprovado a alteração de síndico morador para síndico profissional pela Empresa Peres & Cannus Apoio Administrativo LTDA - ME, CNPJ 20.596.571/0001-48, que atua no mercado de Síndico Profissional há 2 anos, com experiência pessoal e profissional no processo de gerenciamento de condomínios na Baixada Santista, foi colocado em votação e sendo reprovado por maioria simples a alteração do valor de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade, conforme solicitação da assembleia anterior, para R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade, permanecendo o valor aprovado na Assembleia anterior no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade, para cumprir o mandato em vigência. O mandato em vigência conforme Ata da Assembleia de Instalação realizada em 13 de junho de 2015, compreende o período de 14 de junho de 2015 e término em 13 de junho de 2017. **Item 4. apresentação e aprovação da individualização da água do HOME e suspensão do fornecimento.** Foi apresentado projeto padrão solicitado pela P&C à Empresa Hidrotech, que tem nome na Baixada Santista, sendo: Padrão de execução – Medição Individualizada de Água – AUTO GESTÃO – Leitura Presencial – Após assinatura do contrato, indicação do Engenheiro Responsável pelos serviços contratados e entrega da ART: 1) corte da tubulação existente, logo após o registro geral individualizado; 2) adaptação do cavalete com as conexões necessárias para a instalação dos hidrômetros, sem alteração da posição dos cavaletes; 3) instalação dos hidrômetros mod. Unijato, magnético, com Qmax de 5m³/h classe "B", diâmetro de ¾", com cúpula de policarbonato de alta resistência a impactos e relojoaria a 45 graus. Estes hidrômetros possuem lacres que garantem sua aferição em bancada homologado pelo Inmetro; 4) teste quanto à estanqueidade da instalação; 5) limpeza e liberação para uso; Hidrômetros com garantia de fábrica de 12 (doze) meses, contados do faturamento. Prazo de entrega de 40 (quarenta) dias corridos. Uma vez concluída a instalação, a Hidrotech poderá se encarregar da lacração, leitura e envio dos relatórios mensais que darão sustentação à cobrança a ser efetuado com base no consumo individual medido. Este serviço deve ser feito por terceiros, de forma que uma eventual cobrança judicial não possa ser questionada e até invalidada. Custo da leitura : R\$ 4,00 (quatro reais) por unidade. Preços: Hidrômetro mod. Unijato (Qmax=5,00m³/h) = R\$ 20.700,00 (R\$ 75,00/unidade x 276 unidades), Conexões para

- 676593

adaptação do cavalete = R\$ 6.072,00 (R\$ 22,00 X 276 unidades), Porca sextavada em PVC Branco = R\$ 4.327,68 (R\$ 7,84 X 2 X 276 unidades), Tubete oitavado em PVC Branco = R\$ 717,60 (R\$ 1,30 X 2 X 276 unidades), Guarnição em PVC Flexível atóxico = R\$ 276,00 (R\$ 0,50 X 2 X 276 unidades), Mão de Obra = R\$ 20.700,00 (R\$ 75,00/unidade), Custo Total de R\$ 52.793,28 (cinquenta e dois mil setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), Custo por apartamento de R\$ 191,28, podendo ser este valor por unidade parcelado em 02 (duas) vezes. Após debates e discussões foi aprovada por unanimidade a individualização da água e a suspensão do fornecimento, porém poderão ser providenciados novos orçamentos para que seja definido em próxima Assembleia, a empresa e forma de pagamento. e a partir da definição da empresa deverá ser definido o período de implantação, visto que é preciso lembrar da inadimplência e do saldo devedor. **Item 5. leitura e aprovação do Regulamento Interno do HOME.** Foi realizada a leitura do Regulamento Interno, sendo discutida item a item, sendo o mesmo aprovado por unanimidade conforme segue: **REGULAMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE - SUBCONDOMÍNIO HOME - Introdução: CONSIDERANDO** os termos da Convenção do **CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE. CONSIDERANDO** que tal Regulamento é obrigatório para os proprietários de unidades, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários e locatários, atuais e futuros, como para qualquer ocupante das unidades autônomas. **CONSIDERANDO** a vivência em comunidade e o interesse geral em prol de uma vida solidária e que assegure o bem-estar de todos, os **CONDÔMINOS** do **CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE** aprovam o seguinte Regulamento Interno, em Assembleia soberana e regularmente convocada para tal fim e observando os ditames da lei. **Capítulo I - Das Disposições Gerais - Artigo 1º** - Todos os proprietários de unidades, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários, atuais e futuros, ocupantes e locatários, doravante denominados comum e genericamente **CONDÔMINOS/CONDÔMINO** ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir as determinações constantes do presente Regulamento Interno. **Artigo 2º** - Todos os **CONDÔMINOS** ficam obrigados a contribuir para as despesas comuns do **CONDOMÍNIO**, bem como para o custeio de obras, na forma e proporção previstas na convenção de **CONDOMÍNIO**, efetuando os recolhimentos nos prazos estipulados. **Artigo 3º** - É dever de todo o **CONDÔMINO** e seus familiares prestigiar e fazer acatar as deliberações de Assembleias Geral, Ordinária e Extraordinária, bem como as determinações previstas na Convenção do Condomínio, Código Civil e do presente Regulamento Interno. **Artigo 4º** - Uma cópia do presente Regulamento deverá obrigatoriamente fazer parte integrante dos contratos de locação, vendas ou cessões de unidades autônomas, ficando os ocupantes obrigados ao cumprimento deste Regulamento Interno, Código Civil e da Convenção Condominial, ainda que nada conste dos mencionados contratos. **Parágrafo Único.** O ingresso do Locatário no **CONDOMÍNIO** somente será permitido mediante a apresentação de cópia autenticada do respectivo Contrato de Locação junto à Administradora do Condomínio, para o devido cadastro do mesmo, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da mudança, diante do qual a Administradora comunicará o **CONDOMÍNIO**. **Artigo 5º** - Compete ao Síndico, ou na sua ausência, a quem este delegar, com delegação formalizada e, nos termos do artigo 1348, §2º do Código Civil, a qualidade de dirigente e responsável por todos os serviços e interesses do **CONDOMÍNIO**, para, aplicar e fazer cumprir as normas constantes da convenção, código civil e deste Regulamento. **Parágrafo Único.** Quando a convenção de **CONDOMÍNIO**, o Código Civil e o presente Regulamento forem omissos a respeito da regra para a solução de qualquer caso surgido entre **CONDÔMINO** e entre estes e o **CONDOMÍNIO**, caberá ao Síndico em conjunto com o Subsíndico e Conselho Consultivo, a solução do litígio, mediante aplicação da legislação pertinente, analogia, usos e costumes e precedentes jurisprudenciais, sempre em tal ordem e submetidas ao referendo da primeira assembleia geral que se realizar. **Artigo 6º** - Todos os **CONDÔMINOS** têm o dever de tratar com respeito os empregados do **CONDOMÍNIO**. **Artigo 7º** - No período das 22h00min às 08h00min da manhã, cumpre aos moradores guardar silêncio, evitando a produção de ruídos ou sons que possam perturbar o sossego e o bem estar dos demais moradores do edifício. **Capítulo II - Da Portaria - Artigo 8º** - Os portões de entrada que dão acesso ao **CONDOMÍNIO** serão mantidos permanentemente fechados. **Artigo 9º** - Nenhum estranho poderá ingressar no **CONDOMÍNIO** sem ser previamente identificado e autorizado pelo **CONDÔMINO** visitado, por escrito ou verbalmente. **§ 1º** O ingresso e permanência de estranhos ao **CONDOMÍNIO**, entendidos esses como não **CONDÔMINOS** dependerá de autorização do **CONDÔMINO** responsável, nos termos do *caput* e não poderão permanecer nas áreas comuns do **CONDOMÍNIO** após as 22:00 horas. **§ 2º**

- 076593

Todos os **CONDÔMINOS** ficam obrigados a informar nos meios de comunicação oficial adotados e informados pelo Síndico, os dados pessoais de empregados domésticos ou diaristas por eles contratados, indicando o número da unidade, bem como os dias e horários de trabalho, tendo estes que se identificarem na portaria para autorização de entrada. **Artigo 10º** - Não será permitida a entrada de entregadores, vendedores ambulantes, pedintes e outros, exceção aos descritos nos parágrafos deste artigo. **Parágrafo Único.** Poderão ingressar, o pessoal contratado pelo **CONDOMÍNIO** para manutenção de bombas, jardins, academia, TV a cabo, elevadores entre outros, bem como funcionários credenciados e identificados das concessionárias de serviços públicos (Energia, Gás, Telefonia, Saneamento Básico, etc.) mediante identificação prévia pelo Gerente Condominial. **Artigo 11º** - Também não será permitida a entrada de pessoas interessadas na compra ou na locação de unidades, sem a companhia do corretor ou do morador; os funcionários do condomínio não terão, em hipótese alguma, a atribuição de acompanhar estes interessados. **Artigo 12º** - Será permitida a entrada de corretores de imóveis devidamente inscritos no CRECI autorizados previamente pelo proprietário, por escrito, e comunicado ao Síndico com antecedência de 24 horas, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h30min horas. **Parágrafo Único.** Fora desse horário, os corretores deverão estar acompanhados do proprietário do apartamento. **Artigo 13º** - O ingresso e acesso às unidades autônomas de pesquisadores credenciados, dependerá de autorização escrita do Síndico e anuência do **CONDÔMINO**. **Parágrafo Único.** Quando se tratar de cumprimento de determinação judicial, o Oficial de Justiça, devidamente identificado através de sua funcional, não pode ser impedido de ingressar no **CONDOMÍNIO** para cumprir a referida determinação judicial. **Artigo 14º** - A correspondência entregue pelo carteiro ou outro portador será recebida pela portaria que poderá subscrever contra recibo. As correspondências ou entregas que exijam contra recibo, serão entregues mediante a assinatura em livro próprio na portaria. **Artigo 15º** - Quaisquer queixas, reclamações ou sugestões serão formalizadas nos meios de comunicação oficial adotados e informados pelo Síndico. As queixas ou sugestões deverão ser feitas pelo próprio **CONDÔMINO** interessado.

Capítulo III - Das Unidades Autônomas - Artigo 16º - As unidades autônomas destinam-se a fins estritamente residenciais, sendo expressamente proibida a utilização, locação, cessão ou exploração, no todo ou em parte, para atividades industriais, comerciais ou prestação de serviços. Não poderão os **CONDÔMINOS** usar os apartamentos, nem alugá-los ou cedê-los, para atividades ruidosas, ou para fins escusos, ilícitos ou passíveis de repreensão penal ou policial, ou ainda, para fins que possam ser prejudiciais à segurança, sossego e bom nome do **CONDOMÍNIO**. **Artigo 17º** - Fica proibida a locação ou cessão das unidades autônomas para outras finalidades, fora daquelas previstas na convenção de **CONDOMÍNIO**. **§ 1º** A locação temporária do imóvel por período inferior a legislação, na condição de veraneio, fica condicionado a entrada de pessoas e/ou veículos, após a identificação dos mesmos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis nos meios oficiais de comunicação informados pelo Síndico. **§ 2º** A locação temporária do imóvel por período inferior a legislação, na condição de veraneio, fica restrito ao número máximo de 4 (quatro) ocupantes entre adultos e crianças nas unidades de 1 dormitório e máximo de 2 (dois) ocupantes por dormitório, não sendo permitido a entrada no **CONDOMÍNIO** de número superior ao descrito neste. **§ 3º** As locações, exceto ao descrito nos parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 17º, deverão respeitar o número de ocupantes nos mesmos padrões descritos no parágrafo 2º deste artigo. **Artigo 18º** - É proibido alterar a forma ou aspecto externo da fachada, pintar as paredes, portas e esquadrias externas com cores ou tonalidades diversas das empregadas no **CONDOMÍNIO**. Não podem ser forrados os vidros das janelas com papéis, plásticos ou similares de qualquer tipo, inclusive película insulfilm. **§ 1º** Serão permitidas as alterações constantes do *caput* deste artigo se aprovadas em Assembleia, respeitando o quórum específico de cada matéria e para a aplicação simultânea a todos os **CONDÔMINOS**, como determina a Convenção do **CONDOMÍNIO**. **§ 2º** Não será permitido estender roupas, tapetes e peças em geral, nas sacadas ou outros locais visíveis do exterior, sendo permitida a utilização de varal de chão. **§ 3º** Fica terminantemente proibido colocar vasos com plantas, gaiolas, enfeites ou quaisquer objetos nos peitoris das janelas ou locais onde fiquem expostos e que possam a qualquer momento cair. **§ 4º** Em nenhuma hipótese será permitido colocar placas, letreiros, cartazes de publicidade, negociação imobiliária, toldos, antenas, varais, enfeites ou quaisquer objetos nas paredes externas das unidades autônomas, bem como instalar chaminés, tubulações de coifas para exaustores, ar condicionado, entre outros. **§ 5º** Não se inclui no previsto no *caput* o local determinado pelo Síndico e referendado pelo Conselho, para aposição de comunicação de negociação imobiliária.

67693

§ 6º É vedado, pintar as paredes e/ou o teto, de qualquer cor que não as aplicadas na fachada do **CONDOMÍNIO**. **§ 7º** Os casos preexistentes deverão ser regularizados, em 15 dias, a contar da aprovação do presente Regulamento. **Artigo 19º** - Para que seja mantida a uniformidade da fachada, não é permitido o fechamento das áreas externas com materiais fixos, tais como vidros, exceto se aprovada por assembleia especificamente convocada, barras de metal, etc., sendo permitida a instalação de redes ou telas de proteção de cor neutra nas janelas e varandas, e proteção de vinil transparente incolor nas varandas. **Artigo 20º** - Em nenhuma hipótese será permitido fazer quaisquer obras que atinjam a estrutura de concreto, bem como modificar a disposição das paredes internas que contenham prumadas de instalações elétricas e hidráulicas. **Parágrafo Único**. Toda e qualquer obra a ser realizada pelo **CONDÔMINO** em sua unidade autônoma, deverá ser previamente comunicada ao Síndico, seguindo a NBR 16.280 e mediante a apresentação de um projeto assinado por um engenheiro/arquiteto responsável, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que isso implique em exoneração de responsabilidade, que é exclusiva do **CONDÔMINO**. **Artigo 21º** - A execução de obras, reparos, montagens, instalações, bem como o uso de furadeiras, lixadeiras, esmeril e etc., somente serão permitidos de segunda a sexta das 08h00min às 18h00min horas, aos sábados das 08h00 às 13h00min sendo expressamente proibida, domingos e feriados. **Artigo 22º** - É obrigatório o uso dos acolchoados protetores nas paredes dos elevadores de serviço no transporte de móveis, máquinas, objetos, entulhos ou materiais, devendo-se comunicar à administração para que tome as providências necessárias. **Artigo 23º** - Todo e qualquer dano gerado pelos serviços de reforma, ou mudanças, quer nas dependências do **CONDOMÍNIO** ou em bens terceiros, será inteira responsabilidade do proprietário do apartamento, sendo o serviço executado diretamente pelo **CONDOMÍNIO** e os custos repassados ao **CONDÔMINO**. **Artigo 24º** - Reparos de caráter urgente e inadiável poderão ser realizados em qualquer dia e hora, mediante aviso prévio ao Gerente Condominial e/ou Síndico. **Artigo 25º** - O entulho proveniente de obras, reformas e reparos deverão ser ensacados e transportados única e exclusivamente pelo elevador de serviço e dispostos diretamente nas caçambas destinadas a esse fim; os entulhos deverão ser retirados impreterivelmente todos os dias até no máximo 17h30min por conta e às expensas do **CONDÔMINO** da unidade. O **CONDÔMINO** fica responsável pela limpeza da sujeira das obras, reformas ou reparos e eventuais danos a terceiros venham causar. Não é permitido colocar lixos e/ou entulhos nas calçadas em frente ao **CONDÔMINO**. **§ 1º** Na hipótese de inobservância ou omissão quanto ao previsto no *caput*, o Síndico ordenará a retirada do material e a limpeza das áreas atingidas. **§ 2º** Os custos serão repassados ao **CONDÔMINO**, com multa prevista na Convenção de Condomínio. **Artigo 26º** - É dever de todo o **CONDÔMINO** permitir o ingresso em sua unidade autônoma do Síndico e demais pessoas por ele credenciadas, sempre que isso se torne indispensável à inspeção ou realização de trabalhos relativos à estrutura geral do edifício, segurança e solidez, bem como a realização de reparos em instalações e tubulações das unidades vizinhas, mediante prévia comunicação escrita e excetuando-se os casos de força maior como previsto em Lei (artigo 393 do Código Civil Brasileiro). **Artigo 27º** - É obrigação de todo o **CONDÔMINO**, conservar ou substituir prontamente toda e qualquer instalação ou aparelho danificado dentro de sua unidade que possa causar danos às partes comuns ou de terceiros, especialmente, vazamentos e infiltrações de banheiro, cozinha e etc. **Parágrafo Único** - Caso o **CONDÔMINO** não realize o conserto no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação do dano, o **CONDOMÍNIO** providenciará o conserto e cobrará o valor referente ao custo, sem prejuízo de multa. **Artigo 28º** - É vedado lançar papéis, pontas de cigarro, fragmentos de lixo, líquidos e quaisquer objetos pelas janelas, terraços e outras aberturas, para a via pública ou áreas comuns do edifício. **Artigo 29** - Não será permitido jogar nos vasos sanitários das áreas comuns e privativas, qualquer material suscetível de provocar entupimento, inclusive papel e toalhas higiênicas. **Artigo 30º** - Não será permitido promover reuniões ou festividades que perturbem a tranquilidade dos demais moradores do edifício tampouco exercer atividades ruidosas ou ilícitas nas unidades autônomas, conforme limites previstos em lei. **Artigo 31º** - É proibido utilizar com volume audível em outras unidades autônomas, aparelhos sonoros, vídeos, instrumentos musicais, alto-falantes, bem como máquinas de qualquer espécie que provoquem ruídos de alta intensidade. **Parágrafo Único**. Não será permitido, outrossim, o uso de rádios transmissores e receptores que causem interferência nos demais aparelhos eletroeletrônicos existentes no **CONDOMÍNIO**. **Artigo 32º** - Qualquer alteração ou modificação do sistema de TV somente poderá ser executada pelo fornecedor do sistema ou serviço ou empresa

- 676593

encarregada da manutenção. **Parágrafo Único.** Eventuais despesas decorrentes da desregulagem ou outros danos causados aos televisores existentes em outras unidades, em função da inobservância do *caput* deste artigo serão de responsabilidade do **CONDÔMINO** infrator, sem prejuízo de multa. **Artigo 33º** - Não será permitido ao **CONDÔMINO** fazer qualquer instalação elétrica que importe em sobrecarga elétrica para o **CONDOMÍNIO**. **Artigo 34º** - É vedado fazer uso de fogão que não seja a gás encanado natural ou elétrico, sendo vedado terminantemente o emprego de outros tipos, assim como vedado a existência de botijão de gás nas unidades autônomas e área comum do **CONDOMÍNIO**. **Capítulo IV - Dos Animais Domésticos - Artigo 35º** - Somente será permitida a permanência no **CONDOMÍNIO** de animais domésticos. **§ 1º** Os animais deverão ser transportados no colo, em recipientes apropriados ou coleira, ingressando e saindo do **CONDOMÍNIO** sempre pela entrada de serviço e utilizando o elevador destinado a esse fim. **§ 2º** o ingresso do **CONDÔMINO** acompanhado de animal de estimação no elevador dependerá de aprovação dos passageiros do elevador. **§ 3º** Só poderão ser transportados 2 (dois) animais, por vez e sempre no elevador de serviço. **Artigo 36º** - Os animais de estimação devem utilizar apenas o espaço destinado para tal, o PET PLACE, sendo proibido passear com animais nas outras áreas comuns, notadamente nos gramados, área do estacionamento, área das piscinas, principalmente no piso lazer e etc. **Artigo 37º** - O dono do animal que continuamente provocar barulho, sujeira e/ou outras formas de incômodo ao demais moradores ou ao **CONDOMÍNIO** deverá providenciar a retirada imediata e definitiva do animal do **CONDOMÍNIO**. **Parágrafo Único.** É expressamente proibido manter animal de guarda, grande ou médio porte ou raça de agressividade comprovada no interior do **CONDOMÍNIO**. **Artigo 38º** - Os **CONDÔMINOS** que mantiverem animais serão responsáveis pela reparação de estragos causados pelos mesmos, bem como pela imediata remoção de excrementos. **Artigo 39º** - O responsável pelo animal fica obrigado a exibir, sempre que solicitado, o respectivo atestado de vacina. **Capítulo V - Das Mudanças e Recebimento de Mercadorias - Artigo 40º** - As mudanças somente poderão ser realizadas de segunda a sexta das 08h00min às 18h00min horas e aos sábados das 09h00min às 13h00min horas; sendo expressamente proibidas aos domingos e feriados. **Artigo 41º** - O responsável pela mudança deverá agendar via Administradora responsável e nos moldes informados por esta e determinadas pelo Síndico, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, marcando data e horário. A responsabilidade da guarda de espaço para estacionamento do caminhão é do **CONDÔMINO**. **Parágrafo Único.** Em hipótese alguma poderá haver bloqueio das entradas do **CONDOMÍNIO**. **Artigo 42º** - A mudança se fará exclusivamente pelo elevador de serviço, devidamente protegido. **§ 1º** Os móveis e volumes que excederem em peso e dimensões a capacidade do elevador deverão ser transportados pela escada de serviço. **§ 2º** Havendo dúvida quanto ao peso e dimensão no caso de cofres, arquivos, pianos e outros, o transporte deverá ser previamente autorizado pela empresa responsável pela manutenção dos elevadores. **Artigo 43º** - Todo e qualquer dano causado às paredes, portas, elevadores, escadas, patamares, pinturas, acabamentos ou acessórios e demais partes do edifício, por ocasião da entrada ou saída de mudanças, será prontamente indenizado ou reparado pelo proprietário das peças transportadas, sem prejuízo de aplicação de multa. A negativa de débito só será emitida pela administradora após a mudança ter sido realizada. Casos fortuitos serão autorizados e deliberados pelo Síndico. **Artigo 44º** - Para o transporte de objetos de grande porte que necessite realização pela fachada, a responsabilidade do seu proprietário estende-se aos danos causados às paredes externas, peitoris, sacadas, jardins e etc. **§ 1º** Os objetos que necessitem ser içados por corda pelo lado externo do edifício, deverão sê-lo somente através de empresa especializada, com aprovação expressa do Síndico. **§ 2º** A responsabilidade também se estenderá aos danos causados a todas as unidades autônomas por onde tais objetos transitarem. **§ 3º** O responsável pela mudança responderá civil e criminalmente por qualquer acidente ocorrido durante os trabalhos de transporte. **Artigo 45º** - Os **CONDÔMINOS** que tenham sofrido quaisquer prejuízos decorrentes de mudanças deverão apresentar sua reclamação ao Gerente Condominial, convocando-o para fazer a vistoria, bem como anotar o ocorrido no livro destinado às reclamações, conforme destinado pelo Síndico. **Parágrafo Único.** O prazo para reclamações é de 3 (três) dias a contar da data da mudança, sob pena de decadência, salvo por motivo de força maior. **Artigo 46º** - O recebimento de quaisquer utilidades domésticas provenientes de lojas vendedoras poderá ser feito de segunda a sexta-feira das 09h00min às 18h00min e sábado, no período das 09h00min às 13h00min horas, com a presença do **CONDÔMINO** ou pelo Condomínio desde que haja possibilidade. O

676593

CONDOMÍNIO não se responsabilizará por quaisquer objetos e entregas nas quais o dono da mercadoria não esteja presente. **Capítulo VI – Das Partes Comuns - Artigo 47º** - É dever de todos os **CONDÔMINOS** utilizar as áreas e instalações comuns, unicamente para os fins a que se destinam, observando os cuidados necessários à sua conservação e manutenção, evitando de modo especial, riscar ou sujar a pintura das paredes e portas. Os infratores deste artigo estão sujeitos à multa, além do reparo ao que for danificado. **Parágrafo único.** É proibido modificar, acrescentar ou subtrair objetos, mudar a composição dos existentes e alterar cores da decoração da recepção. - **Artigo 48º** - O **CONDÔMINO** é responsável por todo e qualquer dano ocasionado aos bens comuns ou de terceiros, por ele próprio, seus familiares, serviçais ou visitantes, devendo repará-lo no prazo estabelecido pelo Síndico, após devidamente notificado. **Parágrafo Único.** Na inobservância do disposto no *caput*, o serviço será providenciado pelo **CONDOMÍNIO** e o custo será repassado ao responsável, sem prejuízo de aplicação de multa. **Artigo 49º** - Não será permitido, nos halls de entrada e de pavimentos, escadas, corredores e locais de passagem, bem como em frente ao edifício, a formação de grupos ou aglomerações que causem vozerio e/ou algazarra, ou ainda, a colocação de quaisquer objetos. **§ 1º** Não é permitido a presença de visitantes mesmo que acompanhado de Condômino/Morador nas áreas comuns após as 23 horas. **§ 2º** Não é permitido o trânsito de visitantes nas áreas comuns sem a presença de **CONDÔMINO**/Morador, exceto visitantes cadastrados pelo morador. **§ 3º** Não é permitido o trânsito de visitantes nas áreas comuns com a presença de **CONDÔMINO** /Morador, menor de idade sem anuência dos pais na portaria. **§ 4º** Não é permitido a presença de mais de 4 (quatro) visitantes por unidade nas áreas comuns com a presença de **CONDÔMINO**/Morador, exceto pais e filhos que autorizados pelo morador poderão circular livremente. **Artigo 50º** - O lixo doméstico, devidamente acondicionado em saco plástico fechado, deverá ser depositado nas lixeiras para esse fim destinados. **§ 1º** Os **CONDÔMINOS** deverão manter as lixeiras tampadas. **§ 2º** Caixas, garrafas, latas, frascos, jornais, revistas e similares deverão ser embalados em sacos plásticos separadamente e depositados nas lixeiras de coleta seletiva. **Artigo 51º** - O uso dos elevadores será reservado à coletividade residencial no edifício e seus visitantes e empregados domésticos, desde que em trajes compatíveis com o decoro. O elevador social será usado exclusivamente para o transporte de passageiros. É vedado o uso do elevador social para o transporte de caixas, malas, pacotes de supermercado, carrinhos de feira, materiais de construção, bicicletas e semelhantes, exceto quando o elevador de serviço estiver com defeito. **Artigo 52º** - Dentro dos elevadores e demais locais fechados, não é permitido fumar, nem portar acesos cigarros, charutos, cachimbos e similares. **Artigo 53º** - É de responsabilidade dos pais, o uso dos elevadores por menores de idade quando desacompanhados. **Artigo 54º** - Não é permitido pisar ou brincar nas partes que compõem o jardim, bem como nelas intervir adicionando ou removendo plantas, flores ou mudando-lhes o arranjo, sem autorização do Síndico. **Artigo 55º** - É expressamente proibido qualquer **CONDÔMINO** ou morador entrar ou interferir em dependências reservadas aos equipamentos e instalações que guarnecem o **CONDOMÍNIO**, tais como: casa de máquinas dos elevadores, casa de bombas, laje de cobertura, caixas d'água, medidores de gás, luz, hidrômetros, portaria, etc. **Capítulo VII – Da Garagem - Artigo 56º** - A garagem destina-se especificamente a guarda de veículos e motocicletas e é de uso exclusivo dos **CONDÔMINOS**. **§ 1º** Somente será permitido o estacionamento de um veículo por vaga, sendo este carro ou moto. **§ 2º** As motocicletas deverão ser estacionadas nas vagas determinados para esse fim ou conforme parágrafo 1º. **§ 3º** Somente será permitido a entrada no condomínio de carro identificado via controle de acesso. **§ 4º** Somente será permitido a entrada no condomínio de moto identificada via controle de acesso. **§ 3º** Será permitida a entrada de carros pequenos para carga e descarga desde que devidamente acompanhados pelo **CONDÔMINO** e acompanhado por um funcionário do **CONDOMÍNIO**, pelo período máximo de 15 (quinze) minutos. **§ 4º** O **CONDÔMINO** que não utilizar sua vaga poderá destinar para seus visitantes, comunicando a portaria. **Artigo 57º** - É expressamente proibida a permanência de menores na área da garagem, exceto para entrar e sair do veículo. **Parágrafo Único.** Os responsáveis por vazamento de óleo deverão providenciar a limpeza do local no prazo estipulado pelo Síndico. **Artigo 58º** - Em nenhuma hipótese será tolerada a organização de jogos e brincadeiras nas áreas da garagem, bem como o uso de bicicleta, skate, patins ou semelhantes. **§ 1º** O uso da bicicleta é restrito ao trânsito para entrada e saída do condomínio. **Artigo 59º** - É expressamente proibida a lavagem de carros através de mangueiras no interior da garagem, bem como não é permitida a execução de qualquer reparo

- 676593

[Handwritten signature]

ou conserto nos veículos nela estacionados, a não ser aqueles necessários para remoção dos mesmos, sendo que neste caso, o **CONDÔMINO** não poderá deixar o local sujo ou com lixo de qualquer tipo, principalmente óleo. **Artigo 60º** - Por motivos de segurança é proibido fumar, acender fósforos ou isqueiros nos espaços reservados a guarda de veículos. **Artigo 61º** - É vedado guardar produtos explosivos ou inflamáveis nos veículos, durante a permanência, salvo os combustíveis nos tanques. **Artigo 62º** - Não será admitido o uso da vaga para depósito de móveis ou objetos de qualquer natureza. **§ 1º O CONDÔMINO** que não observar o disposto no *caput* deverá providenciar a retirada dos objetos no prazo estipulado pelo Síndico. **§ 2º** Não observando o **CONDÔMINO** o prazo estipulado no parágrafo 1º, o mesmo estará sujeito as penalidades. **Artigo 63º** - Os veículos devem circular nas áreas da garagem na velocidade máxima de 10 km/h. **Artigo 64º** - É expressamente proibido estacionar o veículo fora das delimitações da vaga própria, de forma a obstruir as vagas vizinhas ou a pista de manobra e circulação. **Artigo 65º** - O **CONDÔMINO** não se responsabiliza por valores e objetos deixados no interior dos veículos bem como por acidentes pessoais e danos materiais ou morais ocorridos nas dependências da área de estacionamento. **Artigo 66º** - É terminantemente proibida a manobra de veículos por menores de 18 (dezoito anos) ou que não sejam devidamente habilitados, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis. **Artigo 67º** - As vagas de garagem serão sorteadas a cada 02 (dois) anos, exceto as vagas autônomas, em Assembleia, independentemente da presença de todos os proprietários. **Parágrafo Único** - As vagas não poderão ser locadas para pessoas não residentes no **CONDÔMINO**. **Artigo 68º** - O **CONDÔMINO** que assim desejar, poderá acondicionar sua bicicleta no local destinado a este fim, devendo providenciar cadeado e trancas adequados. O **CONDÔMINO** não será responsabilizado por eventuais danos das bicicletas. **Parágrafo Único**. Somente será permitida a guarda de bicicletas no bicicletário, sendo expressamente vedada a guarda de acessórios, tais como capacetes, luvas, joelheiras, etc. **Capítulo VIII - Salão de Festas - Artigo 69º** - A área do salão de festas destina-se exclusivamente à realização de reuniões do **CONDÔMINO**, pequenas recepções e eventos, promovidas exclusivamente pelos **CONDÔMINOS** do edifício para pessoas de suas relações, com prévia autorização da administração conforme requisição específica determinada pelo Síndico, limitado à 40 (quarenta) convidados por evento. **Artigo 70º** - Os eventos realizados no salão de festas deverão ter o volume da conversa e do som reduzido após as 22h00min horas. **Parágrafo Único**. A utilização do salão de festas obedecerá ao horário das 09h00min às 24h00min horas de domingo à quinta-feira, das 09h00min às 01h00min de sexta-feira à sábado, devendo este ser entregue organizado até 01h do final do evento, não deve haver convidados nas dependências do condomínio após as 24h00min. **Artigo 71º** - Os interessados deverão agendar via sistema indicado pelo Síndico, com antecedência de pelo menos 1 (uma) semana antes da data da reunião, mencionando obrigatoriamente a finalidade, a data e a hora do evento, mediante pagamento de taxa estipulada no artigo seguinte. **Parágrafo Único**. Será obedecida a ordem cronológica de data e horário de entrega das solicitações, tendo preferência, em igualdade de horários, a ordem de solicitação. **Artigo 72º** - Será cobrada uma taxa de reserva no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal referente ao mês de reserva. Tal taxa destina-se a cobrir as despesas referentes à limpeza, manutenção, gastos de eletricidade, serviços extraordinários de funcionários do **CONDÔMINO**. **§ 1º** A locação e/ou cessão dos salões por parte dos **CONDÔMINOS**, a terceiros, são vedadas. **§ 2º** A utilização do salão dá direito ao uso de todos os equipamentos nele contidos. **§ 3º** Será devedor da taxa de reserva o **CONDÔMINO** a partir da reserva do espaço, não havendo devolução se por ventura houver cancelamento. A exceção se dará até a emissão do boleto de condomínio onde contenha a cobrança, após a emissão desse boleto o cancelamento não exime a obrigatoriedade do pagamento, ou seja, o cancelamento sem a obrigação de pagamento da taxa de reserva só poderá ser realizado até a geração do boleto de condomínio que contenha a cobrança. **Artigo 73º** - É obrigatória a permanência no local, durante a utilização dos salões de festas do requisitante ou responsável pela reserva. **Artigo 74º** - É proibido soltar fogos de artifícios, rojões, balões, bombinhas e congêneres, bem como colar quaisquer tipos de objetos nas paredes e/ou mobiliários existentes no salão. **Artigo 75º** - Será de responsabilidade do requisitante zelar pelo comportamento dos presentes, dentro dos salões ou fora deles. **§ 1º** A circulação dos convidados será restrita ao salão de festas. Não poderão os convidados estranhos ao **CONDÔMINO** transitar e/ou utilizar as demais áreas de uso comum do **CONDÔMINO**. **§ 2º** Fica proibida a permanência de convidados na entrada social. **§ 3º** O **CONDÔMINO** requisitante deverá deixar na portaria uma lista de convidados,

- 676.593

com antecedência mínima de 4 (quatro) horas antes do evento. **Artigo 76º - O CONDÔMINO** solicitante será responsável, por danos materiais causados ao **CONDOMÍNIO** ou às suas dependências, bem como furtos, roubos ou incêndio, resultantes da utilização dos salões de festas.

§ 1º - O CONDÔMINO solicitante providenciará no prazo estabelecido pelo Síndico, as obras e ou consertos aos danos que deu causa, nos termos do *caput*. **§ 2º** As obras serão realizadas pela administração do **CONDOMÍNIO**. **§ 3º** Ao **CONDÔMINO** facultará solicitar ao **CONDOMÍNIO** que contrate os serviços de reparos, cujos custos serão cobrados diretamente do **CONDÔMINO**. **§ 4º** Em não se obedecendo ao prazo estabelecido pelo Síndico, o **CONDOMÍNIO** poderá determinar a feitura das obras e o conserto dos danos, cobrando os custos do **CONDÔMINO**.

Artigo 77º - A entrega dos salões se dará no máximo ao dia seguinte ao do evento, até às 08 horas e o requisitante poderá acompanhar a vistoria do local, verificar a existência de danos, entregar a chave, registrando em impresso próprio destinado pelo **CONDOMÍNIO**. **Parágrafo Único.** O **CONDOMÍNIO** fica responsável por toda a limpeza do salão, porém o local deve ser entregue organizado. **Artigo 78º -** O salão será utilizado somente para eventos sociais. Sob nenhuma hipótese será permitido o uso para eventos comerciais, religiosos, profissionais ou de divulgação de produtos ou serviços. **Parágrafo Único.** O Síndico tem poderes para negar, a seu juízo, a cessão do salão de festas e ainda cassar, a qualquer momento, a licença concedida, uma vez constatado o desvirtuamento da reunião ou festa.

Capítulo IX - Da Piscina - Artigo 79º - A piscina destina-se ao uso exclusivo dos **CONDÔMINOS** e seus familiares residentes no **CONDOMÍNIO**. **§ 1º** É proibido o ingresso no recinto da piscina, sem apresentação da carteira de identificação atualizada com assinatura/carimbo de exame médico. **§ 2º** A carteira de identificação deverá ser solicitada ao Gerente Condominial e/ou Síndico com apresentação de documentos e exame médico. **Artigo 80º -** A piscina funcionará diariamente das 08h00min às 22h00min horas. **Parágrafo Único -** Havendo necessidade de manutenção, a piscina estará fechada as segundas-feiras. **Artigo 81º -** O **CONDÔMINO** usuário deve secar-se e vestir-se adequadamente antes de sair do recinto da piscina. **Artigo 82º -** A circulação de frequentadores em trajes de banho restringe-se ao recinto da piscina, sendo obrigatório o uso de saída de banho ou roupão nas dependências do **CONDOMÍNIO**, nos elevadores e no hall de entrada dos apartamentos. **Parágrafo Único.** O **CONDOMÍNIO** não assume qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos na área da piscina, bem como no seu interior. **Artigo 83º -** O **CONDÔMINO** será totalmente responsável, nas dependências da piscina, por danos que venha a causar a si próprio e/ou a terceiros, assim como será responsável pela limpeza de detritos que porventura levar para o local. **§ 1º** É expressamente proibida a utilização de quaisquer alimentos comestíveis na área da piscina. **§ 2º** Quanto a alimentos líquidos, será permitido apenas o uso de copos e garrafas de plástico, desde que observadas as normas de segurança e limpeza, sendo vedado o uso de copos, garrafas de vidro ou louça. **§ 3º** É expressamente proibido ingressar na piscina utilizando-se de óleos bronzeadores, protetores solares oleosos, bem como sem anteriormente a utilização da ducha. **§ 4º** O uso de aparelhos sonoros na área das piscinas deverá ser feito de modo a não prejudicar o sossego dos demais usuários e moradores. **§ 5º** O **CONDOMÍNIO** não se responsabiliza por problemas cardíacos e de hipertensão dos usuários. **§ 7º** É de responsabilidade dos pais o uso da piscina por menores de idade quando desacompanhado dos pais. Em nenhuma hipótese, menores de 09 (nove) anos adentrarão na área da piscina desacompanhados de seus responsáveis. **§ 8º** Em nenhuma hipótese, os prepostos da administração, Síndico, membros do Conselho Consultivo, seguranças ou quaisquer outros prestadores de serviços local, terão dever de vigilância sobre os menores desacompanhados, não sendo responsáveis por quaisquer acidentes, danos físicos ou morais sofridos pelos frequentadores da piscina.

Capítulo X - Do Fitness - Artigo 84º - O Fitness é de uso exclusivo dos **CONDÔMINOS** que serão responsáveis por danos que vierem a causar aos equipamentos, a si próprios e a terceiros. Fica esclarecido que o usuário estará por sua própria conta e risco quando da utilização do fitness. **§ 1º** É vedada a autorização pelo **CONDÔMINO** para utilização do fitness por convidados, não residentes no **CONDOMÍNIO**. **§ 2º** O Fitness funcionará diariamente das 06h00min às 24h00min horas, com utilização do som somente a partir das 09h00min horas. Todavia, o volume de som deverá ser reduzido após as 22h00min horas. **Artigo 85º -** É vedado aos menores de 16 (dezesesseis) anos de idade a utilização do fitness, tendo em vista o risco de prejudicarem sua saúde e provocar danos físicos, e em qualquer caso estarão estes menores sobre a responsabilidade dos pais ou responsáveis. **Parágrafo Único -** a utilização do Fitness deverá ser efetuada com roupas apropriadas para prática esportiva, sendo proibido utilização de papets, chinelos e sapatos. **Artigo 86º -** O

- 676593

CONDOMÍNIO, não será responsável por lesões provocadas em virtude do uso de equipamentos de ginástica. **Artigo 87º** - Recairá ao **CONDÔMINO** toda e qualquer responsabilidade, resultante da utilização do fitness, por danos materiais causados ao **CONDOMÍNIO** ou suas instalações, bem como furtos, roubos ou incêndio. **§ 1º** O **CONDOMÍNIO** não se responsabiliza por problemas cardíacos e de hipertensão dos usuários. **§ 2º** É proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e similares, no interior do salão de ginástica. Será permitido exclusivamente o uso de copos, garrafas e recipientes de plástico, desde que observadas as normas de segurança e limpeza, sendo vedado o uso de copos garrafas e recipientes de vidro ou louça. **Capítulo XI - Do Salão de Jogos - Artigo 88º** - O uso do Salão de Jogos é dos **CONDÔMINOS**, limitando-se a 03 (três) convidados, acompanhados pelos condôminos. **Artigo 89º** - O **CONDOMÍNIO** não será responsável por nenhum dano ou acidente causado pelo uso dos equipamentos. **Artigo 90º** - Salão de Jogos funcionará diariamente das 09h00min às 22h00min horas. **Artigo 91º** - Os **CONDÔMINOS** são diretamente responsáveis pelas ações ou omissões atribuídas aos seus filhos, ou a si mesmo, fatos estes que possam causar danos aos móveis e utensílios existentes em tais dependências. **Artigo 92º** - O **CONDOMÍNIO**, Síndico, administradora e seus prepostos não assumem qualquer responsabilidade por eventuais acidentes que possam ocorrer com as crianças e demais usuários. **Capítulo XII - Da Churrasqueira - Artigo 93º** - A área da Churrasqueira destina-se exclusivamente à realização de reuniões do **CONDOMÍNIO**, pequenas recepções e eventos, promovidas exclusivamente pelos **CONDÔMINOS** do edifício para pessoas de suas relações, com prévia autorização da administração conforme requisição específica determinada pelo Síndico, limitado à 25 (vinte e cinco) convidados por evento. **Artigo 94º** - Os eventos realizados deverão ter o volume da conversa e do som reduzido após as 22h00min horas. **Parágrafo Único.** A utilização obedecerá ao horário das 10h00min às 23h00min horas, devendo este ser entregue organizado até as 23h00min, não deve haver convidados nas dependências do condomínio após as 23h00min. **Artigo 95º** - Os interessados deverão agendar via sistema indicado pelo Síndico, com antecedência de pelo menos 1 (uma) semana antes da data da reunião, mencionando obrigatoriamente a finalidade, a data e a hora do evento, mediante pagamento de taxa estipulada no artigo seguinte. **Parágrafo Único.** Será obedecida a ordem cronológica de data e horário de entrega das solicitações, tendo preferência, em igualdade de horários, a ordem de solicitação. **Artigo 96º** - Será cobrada uma taxa de reserva no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo federal referente ao mês de reserva. Tal taxa destina-se a cobrir as despesas referentes à limpeza, manutenção, gastos de eletricidade, serviços extraordinários de funcionários do **CONDOMÍNIO**. **§ 1º** A locação e/ou cessão deste espaço por parte dos **CONDÔMINOS**, a terceiros, são vedadas. **§ 2º** A utilização deste dá direito ao uso de todos os equipamentos nele contidos. **§ 3º** Será devedor da taxa de reserva o **CONDÔMINO** a partir da reserva do espaço, não havendo devolução se por ventura houver cancelamento. A exceção se dará até a emissão do boleto de condomínio onde contenha a cobrança, após a emissão desse boleto o cancelamento não exime a obrigatoriedade do pagamento, ou seja, o cancelamento sem a obrigação de pagamento da taxa de reserva só poderá ser realizado até a geração do boleto de condomínio que contenha a cobrança. **Artigo 97º** - É obrigatória a permanência no local, durante a utilização dos salões de festas do requisitante ou responsável pela reserva. **Artigo 98º** - É proibido soltar fogos de artifícios, rojões, balões, bombinhas e congêneres, bem como colar quaisquer tipos de objetos nas paredes e/ou mobiliários existentes no espaço. **Artigo 99º** - Será de responsabilidade do requisitante zelar pelo comportamento dos presentes, dentro do espaço ou fora dele. **§ 1º** A circulação dos convidados será restrita ao espaço da Churrasqueira. Não poderão os convidados estranhos ao **CONDOMÍNIO** transitar e/ou utilizar as demais áreas de uso comum do **CONDOMÍNIO**. **§ 2º** Fica proibida a permanência de convidados na entrada social. **§ 3º** O **CONDÔMINO** requisitante deverá deixar na portaria uma lista de convidados, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas antes do evento. **Artigo 95º** - O **CONDÔMINO** requisitante será responsável, por danos materiais causados ao **CONDOMÍNIO** ou às suas instalações, bem como furtos, roubos ou incêndio, resultantes da utilização do referido espaço. **§ 1º** - O **CONDÔMINO** solicitante providenciará no prazo estabelecido pelo Síndico, as obras e/ou consertos aos danos que deu causa, nos termos do *caput*. **§ 2º** As obras serão fiscalizadas pela administração do **CONDOMÍNIO**. **§ 3º** Ao **CONDÔMINO** facultará solicitar ao **CONDOMÍNIO** que contrate os serviços de reparos, cujos custos serão cobrados diretamente do **CONDÔMINO**. **§ 4º** Em não se obedecendo ao prazo estabelecido pelo Síndico, o **CONDOMÍNIO** poderá determinar a feitura das obras e o conserto dos danos, cobrando os

676593

Handwritten signature/initials

custos do **CONDÔMINO**. **Artigo 96º** - A entrega do espaço se dará no mesmo dia do evento, e o requisitante poderá acompanhar a vistoria do local, verificar a existência de danos, registrando em impresso próprio destinado pelo **CONDOMÍNIO**. **Parágrafo Único**. O **CONDOMÍNIO** fica responsável por toda a limpeza do espaço, porém o local deve ser entregue organizado, sem utensílios sobre as mesas, balcão e piso. **Artigo 97º** - O espaço será utilizado somente para eventos sociais. Sob nenhuma hipótese será permitido o uso para eventos comerciais, religiosos, profissionais ou de divulgação de produtos ou serviços. **Parágrafo Único**. O Síndico tem poderes para negar, a seu juízo, a cessão do salão de festas e ainda cassar, a qualquer momento, a licença concedida, uma vez constatado o desvirtuamento da reunião ou festa. **Artigo 98º** - A utilização do destina-se ao uso dos **CONDÔMINOS**, familiares e convidados. **Capítulo XIII - Do Uso do Playground - Artigo 99º** - O Playground é de uso dos **CONDÔMINOS** e familiares residentes. **Artigo 100º** - O Playground funcionará diariamente das 08h00min às 22h00min horas. **Artigo 101º** - Quaisquer acidentes ou danos físicos ocorridos durante a utilização do Playground não serão de responsabilidade do **CONDOMÍNIO**. **§ Parágrafo único** - É proibido o uso de skate, patins, bicicletas e outros nas dependências do 3º piso. **Capítulo XIV - Das Penalidades - Artigo 102º** - A falta de cumprimento ou inobservância de qualquer das estipulações deste Regulamento Interno, tornará o **CONDÔMINO** infrator passível de advertência formulada pelo síndico que, se não atendida no prazo de 03 (três) dias, será convertida em multa, no valor equivalente até 05 (cinco) vezes o valor das despesas ordinárias de sua unidade do mês anterior, sem prejuízo do pagamento, pelo **CONDÔMINO** infrator, das perdas e danos que se apurarem. **Artigo 103º** - Na hipótese de reincidência em infração a esse Regulamento Interno, seja ela genérica ou específica, a multa determinada no artigo anterior será acrescida de 50% (cinquenta por cento). **Artigo 104º** - O **CONDÔMINO**, ou possuidor, que reiteradamente não cumprir com seus deveres perante o **CONDOMÍNIO**, poderá, por deliberação da assembleia geral, tomada na forma de ¾ (três quartos), impor ao infrator multa especial no valor de até o quádruplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurarem. **Artigo 105º** - Além da multa especial prevista no artigo anterior, outra multa poderá, por deliberação da assembleia geral, tomada na forma de ¾ (três quartos), alcançar até o décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais sendo imposta ao **CONDÔMINO** ou possuidor que, por reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais **CONDÔMINOS** ou possuidores, independentemente das perdas ou danos que se apurarem. **Artigo 106º** - O **CONDÔMINO** infrator providenciará no prazo estabelecido pelo Síndico, as obras e/ ou reparos aos danos que der causa. **§ 2º** As obras serão fiscalizadas pela administração do **CONDOMÍNIO**.

§ 4º Em não se obedecendo ao prazo estabelecido pelo Síndico, o **CONDOMÍNIO** poderá determinar a feitura das obras e o conserto dos danos, repassando os custos ao **CONDÔMINO**. **Capítulo XV - Disposições Finais - Artigo 107º** - Por iniciativa do Síndico ou dos **CONDÔMINOS**, o presente Regulamento poderá ter proposta de modificação em assembleia Geral, podendo ser modificada por maioria simples dos presentes em Assembleia específica. **Parágrafo Único**. A assembleia Geral e instalada na forma prevista na Convenção de **CONDOMÍNIO**. **Artigo 108º** - Ninguém poderá invocar o desconhecimento de qualquer item deste Regulamento, a partir de sua aprovação em assembleia Geral específica de **CONDOMÍNIO**, registrada a ata em cartório. **Artigo 109º** - O **CONDÔMINO** que vende ou aluga seu apartamento tem por obrigação dar ciência ao comprador ou locatário do inteiro teor da Convenção de Condomínio e do presente Regulamento Interno. **Artigo 110º** - O proprietário de unidade autônoma que a tiver locado, deverá ser notificado das multas e inadimplência condominial de seu locatário, ficando responsável pelo seu adimplemento, caso esse não o faça. **Artigo 111º** - Casos omissos a este regulamento, à convenção e o código civil, poderão ter regras específicas criadas pelo Síndico com participação do Conselho Consultivo, deverão ser aprovadas em Assembleia específica. **Artigo 112º** - Para dirimir dúvidas oriundas do presente Regulamento, **CONDOMÍNIO** e **CONDÔMINOS** elegem o Foro Central da Cidade de Santos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais quisesse fazer o uso da palavra, determinou o Sr. Presidente para encerramento dos trabalhos e a lavratura desta ata, que segue assinada por ele Presidente e por mim Secretária. Santos, vinte e oito de novembro de dois mil e quinze.

Handwritten signatures

RTDCP Santos
Microfilme n.º

676593


RENATO MONTEIRO
Presidente


DEBORA VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

**Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP**
Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-150 - Santos/SP

Emol.	R\$ 150,68	Apresentado hoje, prenotado sob o n. 578.936 e registrado em microfilme sob o n. 676.593 .
Estado	R\$ 42,75	
Ipesp	R\$ 22,16	
R. Civil	R\$ 7,95	
T. Justiça	R\$ 10,29	
M. Público	R\$ 7,27	
ISS	R\$ 3,61	
Total	R\$ 244,11	

Santos/SP, 25 de Abril de 2016.
Andreia Barros da Costa
Substituta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 107584522201782660100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código XFAACKJke.

RIDGRJ SANTOS

Microfilme n.º

- . . . 682122



lello
CONDOMÍNIOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, REALIZADA AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL DEZESSEIS.*****

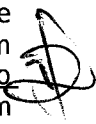
Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos em segunda e última chamada, nas dependências do condomínio, sito à Rua Doutor Emílio Ribas, nº 88 - Santos/SP, em atendimento ao mínimo de ¼ dos condôminos legalmente convocados reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores condôminos do Condomínio Trend Home & Office, os quais assinaram a lista de presença, parte integrante da presente Ata, em atenção ao Edital de convocação regularmente expedido, a fim de tratarem da Ordem do Dia, como segue: **Item 1. Discussão e deliberação sobre a destituição de síndico profissional/ empresa e subsíndico; Item 2. Eleição de síndico e subsíndico; Item 3. Discussão e deliberação sobre a medida judicial a ser impetrada referente a gestão 2015/2016; Item 4. Discussão e deliberação sobre a renovação contratual com a Administradora.** Iniciados os trabalhos, foi eleito como Presidente da mesa, o Sr. Eduardo Javarotti Filho (unidade 2012), o qual convidou a mim, com anuência de todos os presentes, Débora Vasconcelos Campos, representante da administradora para secretariá-lo. Composta a mesa, passou-se a tratar do **Item 1. Discussão e deliberação sobre a destituição de síndico profissional/ empresa e subsíndico;** O Sr. Eduardo Javarotti Filho (unidade A02012) informou aos presentes que solicitou a presença de alguns convidados e fez a apresentação dos mesmos neste momento do Dr. Alexandre, Dr. Luciano, Dr. Fernando, Sr. Renato e Sr. Cláudio e um representante da P&C não apresentado pela empresa, sendo autorizados pelos presentes a presença e participação de todos os convidados. O Sr. Walter Peres, representante da Empresa P&C Peres e Cannus Apoio Administrativo Ltda - ME, solicitou constar em ata que deseja saber sobre a forma de envio do edital de convocação, pois a mesma deve ser realizada por carta registrada ou protocolo, bem como a forma que foram colhidas as assinaturas dos senhores condôminos e a quantidade de solicitação de cada subcondomínio após explicação do presidente da mesa o Sr. Walter se deu por satisfeito com a explicação e modos como foi conduzida a convocação e o recolhimento das assinaturas. Pelo Presidente da mesa foi solicitado que um representante da P&C, supracitada, do condomínio e do corpo diretivo promovessem a conferência das assinaturas, bem como a legalidade da convocação que foi realizada dentro do prazo legal, através de carta registrada conforme prevê a convenção condominial, também protocolada na portaria do condomínio e encaminhada via e-mail aos condôminos. Após os condôminos, e os representantes da P&C, se manifestarem com anuência do entendimento da legalidade e dispensada conferência a conselheira Srta. Roberta Alexandre Leal (unidade A01810) se dispôs a realizar a conferência das assinaturas bem como as frações ideais que representam cada voto, conforme planilha excel previamente preparada pela representante da administradora. Neste momento o Sr. Walter Peres indagou ao Presidente da Mesa sobre o motivo que teria sido baseado a solicitação de destituição de síndico, sendo informado pelo Sr. Eduardo Javarotti Filho, que a solicitação da assembleia, não foi gerada por solicitação de uma única pessoa e sim pela vontade de ¼ dos condôminos do Condomínio Trend Home & Office. Em continuidade o Sr. Eduardo esclareceu que o contrato firmado com a empresa prestadora de serviços de síndico profissional mesmo que não houvesse um motivo específico, por legitimidade e vontade de uma das partes já bastaria, ressaltou que as solicitações dos condôminos e decisões não vinham sendo acatadas pela sindicância, como exemplo a transferência de recursos financeiros da conta do condomínio no Banco Sicredi para a administradora a fim de amortizar o saldo devedor do condomínio. Neste momento apresentou-se o Dr. Alexandre Gossn informando que ao analisar as atas anteriores do condomínio, constatou que as contas da atual sindicância foram rejeitadas pela Assembleia, significando que a massa condominial discorda da forma que as contas foram conduzidas. Ressaltou que o condomínio não pode ser obrigado a manter um profissional contratado sem que tenha almejo. Com a palavra o Sr. Walter Peres, informou que tem o entendimento de que na parceria comercial, nenhuma das partes é obrigada a se manter no contrato e por este motivo solicitou a rescisão contratual junto a administradora Lello, e que a mesma não foi aceita pela administradora. Em continuidade expôs aos presentes que é uma pessoa que visa a honestidade e que não tem e nunca teve nenhum processo judicial contra sua pessoa física ou jurídica e indagou ao Sr. Eduardo, se ele tem ou teve algum processo judicial contra solicitando que o Sr. Eduardo se manifestasse a respeito "devido ao seu passado" e insistiu indagando a quanto tempo trabalha na Universidade. Pelos

... 682122



presentes foi repudiada tal atitude do síndico em expor o Sr. Eduardo perante a Assembleia e que este assunto não tem a ver com a ordem do dia constante do edital de convocação. O Sr. Eduardo, informou aos presentes que deseja responder sim a pergunta feita pelo Sr. Walter, e citou que atuou como empresário onde era sócio de empresas e nesse período sofreu ação, onde foi acionado pelo Banco Itaú, pois era avalista e que assumiu as responsabilidades deste. Neste momento o Sr. Camilo afirmou que não possui nenhum processo contra ele, nem como pessoa física nem como pessoa jurídica. Com a palavra o Dr. Alexandre Gossn, ressaltou na sua opinião pessoal, ressaltando que a coisa mais hedionda que se tem, é você discutir pessoas onde deveria se discutir ideias, e que pelo conhecimento que tem se o Sr. Eduardo é Servidor Público Federal já se tem a presunção de que sem sombra de dúvida, é uma pessoa idônea, visto as exigências deste tipo de órgão. Após debates e discussões foi colocado em votação, a discussão e deliberação sobre a destituição de síndico profissional/ empresa e subsíndicos no Condomínio Trend Home & Office, pelo Presidente da Mesa, foi perguntado aos presentes sobre a permanência da Empresa P&C Peres e Cannus Apoio Administrativo Ltda - ME, esclarecendo que quem quiser que a sindicância permaneça deve votar a favor e quem não deseja que a sindicância continue deve votar contra e quem não quiser se manifestar deve abster-se. Iniciou-se a votação sendo apurados os votos conforme segue:

Subcondomínio Home : votos à favor: A811, B601, B1603, VAGA 25, totalizado 04 (quatro) votos. **votos contra:** A408, A513, A514, A610, A711, A815, A813, A815, A816, A1012, A1110, A1116, A1214, A1316, A1408, A1410, A1508, A1613, A1615, A1810, A2012, B302, B407, B502, B504, B507, B607, B704, B905, B1003, B1202, B1206, B1302, B1307, B1401, B1404, B1501, B1506, B1601, B1702, B1704, B1706, B1707, B1802, B1806, B1903, B1904, B2002, B2007, VAGA 02, totalizando 50 (cinquenta) votos. **abstenção:** A2010, totalizando 01 (hum) voto. **votos não validados:** A412, A413, A712, A1313, A1411, A1611, A1616, A2016, A301, B304, B403, B404, B807, B901, B902, B904, B1405, B1406, B1407, B1606, B1902, B2005, totalizando 21 (vinte e um) votos. **Subcondomínio Office: votos à favor:** 705, totalizado 01 (hum) voto. **votos contra :** 1601, 1602, 1603, 1613, 1614, 1615, 1714, 1715, totalizando 08 (oito) votos. **Abstencão:** 1001, 1002, 1014, 1015, totalizando 04 (quatro) votos. **Votos contra não validados:** 901, 902, 911, 912, 1315, totalizando 05 (cinco) votos. Após votação fica aprovado a destituição de síndico profissional através da Empresa P&C Peres e Cannus Apoio Administrativo Ltda - ME, CNPJ 20.596.571/0001-48 a partir desta data, não sendo mais permitido nenhuma movimentação financeira, ou qualquer ato, em nome do condomínio. **Item 2. Eleição de síndico e subsíndico;** Apresentou-se a Empresa Embraps que atua no mercado como síndico profissional entre outras especialidades, como portaria e limpeza e coloca-se à disposição do condomínio, por um valor médio de cerca de R\$ 13,00 (treze reais) por unidade. Com a palavra a Sra. Luciana sugeriu que neste momento o Sr. Eduardo aceitasse sua candidatura a síndico, visto seus esforços junto ao condomínio e que o mesmo teria o apoio dos senhores condôminos. Solicitou a palavra o Sr. Eduardo, expondo que em conversa com alguns condôminos a pouco, também concorda que o ideal neste momento, seria que um condômino assumisse, devido esse período de transição, até que os condôminos possam avaliar melhor uma empresa que futuramente possa conduzir o condomínio. A Srta. Roberta solicitou a palavra e expôs que nos últimos 60 (sessenta dias) aproximadamente que faz parte do Corpo Diretivo, como conselheira que em nenhum momento foi solicitado um aconselhamento pelo síndico, para que pudesse colaborar de alguma forma com o condomínio e gostaria que o síndico que assumisse a gestão, firmasse um compromisso com os condôminos de responder as solicitações dos mesmos e solicitar a participação dos conselheiros para uma gestão mais ativa. Ana de Jesus sugeriu que a nova gestão tenha um mandato de 03 (três) meses para transição, após esse período seja definido nova assembleia para melhor definição. Pelo Sr. Antonio proprietário de salas comerciais no Office foi sugerido que nesse período seja dada a devida liberdade aos senhores condôminos para que os mesmos participassem da melhor forma, apresentando e buscando boas indicações de empresas prestadoras de serviços em geral que sejam positivas ao condomínio. O Dr. Fernando solicitou a palavra e lembrou aos presentes que muitas questões judiciais não vão depender somente do síndico e sim da justiça, citou que em seu ponto de vista o Sr. Eduardo está bem preparado para assumir o condomínio. Neste momento foi colocado em votação, se seria aprovado a contratação de síndico profissional através de empresa idônea ou um síndico morador. Após consenso foi colocado em votação, conforme segue: **favorável a empresa:** 07 (sete) votos, e os demais favoráveis **a síndico morador:** não havendo abstenções, sendo aprovado pela maioria a que o síndico a ser eleito seja um condômino. Após foram eleitos: **Síndico:** Eduardo Javarotti Filho (proprietário da unidade 2012), portador do RG nº 23.206.310-2 e inscrito no CPF nº 300.753.268-09, para o cargo de **Subsíncico: Home:** Sra. Thalyta Nogueira Angotti (proprietária da unidade 502), portadora do RG nº 43.917.912-9 e CPF nº 302.961.118-30 e **Subsíncico: Office:** All S Logística e Operações P Ltda (unidades 1601, 1602, 1603, 1613, 1614, 1615), CNPJ nº 14.213.237/0001-65, todos para compor o mandato até 12 de Junho de 2017. Foi acertado que deverá ser convocada assembleia geral extraordinária no último final de semana de Janeiro de 2017 para que todos possam avaliar a atual gestão. O Sr. Fábio (unidade 712) informou que gostaria de saber sobre a remuneração do síndico ora eleito, onde após consenso foi acordado com que os serviços serão remunerados assim como feito atualmente visto que os valores encontram-se contemplados na previsão orçamentária do condomínio. **Item 3. Discussão e deliberação sobre a**

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS COCCON. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do sistema de digitalização, atribuiu o número 10758459220178260100

medida judicial a ser impetrada referente a gestão 2015/2016; Foi aprovado por unanimidade que neste momento não seja tomada nenhuma decisão, fica aprovado que seja solicitado uma auditoria para posterior avaliação sobre a possibilidade de ingresso de medida judicial relativo a gestão 2015/2016, deverá ser realizado levantamento e levado a deliberação da assembleia geral extraordinária a ser realizada em Janeiro de 2017. **Item 4. Discussão e deliberação sobre a renovação contratual com a Administradora.** O Sr. Eduardo Javarotti Filho com a palavra expôs aos presentes que o valor do saldo devedor do Condomínio Trend Home & Office, nesta data é R\$ - 139.475,38 para o subcondomínio Home e R\$ - 205.071,97 para o subcondomínio Office, ressaltou aos presentes que ponderem suas avaliações, pois a ausência de renovação com a administradora implica no pagamento imediato total da dívida. Solicitou a palavra o Sr. Roberto de Salles e informou aos presentes que agora sim a Lello terá a oportunidade de trabalhar em conjunto com o condomínio visando a redução de despesas e a recuperação do saldo devedor. O Sr. Eduardo informou a possibilidade de ingressarmos com a ação contra os inadimplentes, chamada ação de regresso, onde se autorizado pelo juiz as custas processuais são pagas no final da ação no ato do recebimento da mesma o que ajudaria e muito o condomínio. A Sra. Carolina (unidade 1307) indagou a administradora sobre os pagamentos das contas de necessidades básicas do condomínio se as mesmas serão quitadas pela administradora e foi respondido pelo Sr. João Luis, Gerente Regional da Lello Condomínio, que assim que o combinado entre as partes será devidamente cumprido. Após debates e discussões foi aprovado por unanimidade que a renovação contratual junto a Lello Condomínios seja renovado por mais 12 (doze) meses. Antes de finalizar o Sr. Roberto de Salles, representante da Lello Condomínios solicitou o registro em ata o voto de louvor ao Sr. Eduardo e que em conjunto a partir desta data faremos um condomínio melhor. Nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais quisesse fazer o uso da palavra, determinou o Sr. Presidente para encerramento dos trabalhos e a lavratura desta ata, que segue assinada por ele Presidente e por mim Secretária. Santos, oito de outubro de dois mil e dezesseis.

Eduardo Javarotti Filho
 Eduardo Javarotti Filho
 Presidente

vbcaupos
 Débora Vasconcelos Campos
 Secretária

RTDGRJ SANTOS
 Microfilme n.º

682122

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
 Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11060-000 - Santos/SP

Emol.	R\$ 159,78	Apresentado hoje, prenotado sob o n. 585.471 e registrado em microfilme sob o n. 682.122.
Estado	R\$ 45,33	
Ipesp	R\$ 23,50	
R. Civil	R\$ 8,43	
T. Justiça	R\$ 10,91	
M. Público	R\$ 7,71	
ISS	R\$ 3,19	
Total	R\$ 258,85	

Santos/SP, 11 de Outubro de 2016.
 Andreia Barros da Costa
 Substituta

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código o11NWSG7.

MONTEIRO GOSSN

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 24/07/2017

Fls. 1 de 1

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 26-VG

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
10/08/2015	COTA	29,87	2%	59.951381	33,34	23,0000%	7,66	41,66
10/09/2015	COTA	29,87	2%	60.101259	33,26	22,0000%	7,31	41,23
10/10/2015	COTA	29,87	2%	60.407775	33,09	21,0000%	6,94	40,69
23/11/2015	COTA	64,31	2%	60.872914	70,71	20,0000%	14,14	86,26
10/12/2015	COTA	33,75	2%	61.548603	36,70	19,0000%	6,97	44,40
10/01/2016	COTA	33,75	2%	62.10254	36,37	18,0000%	6,54	43,63
10/02/2016	COTA	33,75	2%	63.040288	35,83	17,0000%	6,09	42,63
10/03/2016	COTA	33,75	2%	63.63917	35,49	16,0000%	5,67	41,86
10/04/2016	COTA	33,75	2%	63.919182	35,34	15,0000%	5,30	41,34
10/05/2016	COTA	32,31	2%	64.328264	33,61	14,0000%	4,70	38,98
10/06/2016	COTA	32,31	2%	64.95868	33,29	13,0000%	4,32	38,27
10/07/2016	COTA	32,31	2%	65.263985	33,13	12,0000%	3,97	37,76
10/08/2016	COTA	38,35	2%	65.681674	39,08	11,0000%	4,29	44,15
10/09/2016	COTA	37,87	2%	65.885287	38,47	10,0000%	3,84	43,07
10/10/2016	COTA	38,39	2%	65.937995	38,96	9,0000%	3,50	43,23
10/11/2016	COTA	38,39	2%	66.050089	38,90	8,0000%	3,11	42,78
10/12/2016	COTA	38,39	2%	66.096324	38,87	7,0000%	2,72	42,36
10/01/2017	COTA	41,40	2%	66.188858	41,86	6,0000%	2,51	45,20
10/02/2017	COTA	37,87	2%	66.466851	38,13	5,0000%	1,90	40,79
10/03/2017	COTA	37,87	2%	66.626371	38,04	4,0000%	1,52	40,32
10/04/2017	COTA	37,87	2%	66.839575	37,92	3,0000%	1,13	39,80
10/05/2017	COTA	37,87	2%	66.893046	37,89	2,0000%	0,75	39,39
10/06/2017	COTA	37,87	2%	67.13386	37,75	1,0000%	0,37	38,87
10/07/2017	COTA	37,87	2%	0	37,87	0,0000%	0,00	38,62
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 913,90		
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 18,14		
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2017						Total de Juros: 105,25		
- Multiplicador do Cálculo: 66.932458						Total de Despesas Processuais: 0,00		
JUROS:						Subtotal: 1.037,29		
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 24/07/2017.								
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)								
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
OBSERVAÇÕES:						Total do Cálculo: 1.037,29		
- LELLO CONDOMÍNIOS								

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/01/2016 até: 31/01/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	4.748,41
COTAS CONDOMINIAIS	38.799,91
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	11.886,42
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	1.717,44
FUNDO DE RESERVA	1.939,63
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.814,67
TOTAL	60.906,48

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	15.857,94
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	3.704,79

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	4.424,43
COTAS CONDOMINIAIS	38.799,91
RECEITA PARCELAS ACORDO	14.318,49
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	11.886,42
CORRECAO MONETARIA	765,18
TRANSF. REGUL. ENTRE CONTAS	540,00
ESTORNO	12.826,18
MULTAS	515,52
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	1.603,86
TOTAL	85.679,99

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-4.170,76
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-3.345,27
ENCARGOS SOCIAIS	-1.335,24
NORMAS REGULAMENTADORAS	-34,71
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-8.350,72
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-1.000,00
TRIBUTOS FISCAIS	-1.062,70
TAXAS E LICENCIAMENTOS	-67,68
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-2.305,40
CONCESSAO DE SERVICOS	-13.722,27
SERVICO TERCERIZADO	-25.900,73
DESPESAS GERAIS	-3.352,75
ADMINISTRATIVO	-2.574,45

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS OPERACIONAIS	-2.548,43
SINDICO PROFISSIONAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-13.112,05
TOTAL	-85.643,16

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	323,98
ARRECADACOES	3.754,30
ACORDOS	1.539,45
MULTAS E CORRECOES	48,00
ANTECIPACOES	113,58
TOTAL	5.779,31

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	151.501,46
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	8.933,72
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.271,11
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	166.706,29

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00411	7	1.740,62
A00412	1	295,29
A00413	6	1.541,38
A00414	7	1.740,62
A00416	7	1.740,62
A00508	7	1.740,62
A00509	7	1.740,62
A00510	7	1.740,62
A00514	3	943,66
A00515	7	1.740,62
A00612	7	1.740,62
A00613	7	1.740,62
A00615	7	1.740,62
A00708	5	1.342,14
A00709	7	1.740,62
A00714	4	1.142,90
A00715	7	1.740,62
A00716	3	943,66
A00808	1	295,29
A00809	7	1.740,62

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00812	1	295,29
A00816	2	648,37
A00911	7	1.740,62
A00913	1	295,29
A00914	1	295,29
A00915	2	568,96
A00916	7	1.740,62
A01008	3	943,66
A01009	7	1.740,62
A01010	2	573,94
A01011	1	199,24
A01014	7	1.740,62
A01015	7	1.740,62
A01016	7	1.740,62
A01108	7	1.740,62
A01109	1	295,29
A01113	3	943,66
A01114	7	1.740,62
A01115	7	1.740,62
A01209	5	1.342,14
A01211	4	1.142,90
A01215	7	1.740,62
A01308	7	1.740,62
A01309	7	1.740,62
A01311	3	943,66
A01312	7	1.740,62
A01314	7	1.740,62
A01409	7	1.740,62
A01410	7	1.740,62
A01411	7	1.740,62
A01412	3	847,61
A01413	1	199,24
A01414	5	1.342,14
A01416	5	1.342,14
A01509	7	1.740,62
A01510	7	1.740,62
A01511	4	1.142,90
A01512	3	693,77
A01608	7	1.740,62
A01614	2	573,94
A01708	1	278,65
A01710	2	573,94
A01711	7	1.740,62
A01713	7	1.740,62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código xIHGzEIC.

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01716	7	1.740,62
A01809	7	1.740,62
A01811	7	1.740,62
A01816	7	1.740,62
A01910	3	693,77
A01916	1	295,29
A02011	7	1.740,62
A02012	7	1.740,62
B00301	4	1.305,15
B00302	3	1.054,57
B00303	1	449,44
B00304	5	2.070,30
B00401	7	2.284,11
B00403	6	1.831,51
B00404	5	2.070,30
B00405	7	1.740,62
B00502	7	2.194,30
B00503	7	2.194,30
B00504	5	2.070,30
B00505	7	1.740,62
B00601	1	68,84
B00603	1	33,34
B00604	5	2.070,30
B00703	1	449,44
B00705	3	847,61
B00801	1	68,84
B00803	1	33,34
B00804	5	2.070,30
B00805	7	1.740,62
B00806	7	1.740,62
B00807	7	2.284,11
B00901	1	68,84
B00902	2	708,94
B00903	2	379,49
B00904	4	1.627,93
B00907	2	630,32
B01003	1	33,34
B01004	6	2.399,69
B01005	7	1.740,62
B01103	7	2.194,30
B01105	7	1.740,62
B01106	7	1.740,62
B01107	7	2.284,11
B01201	1	68,84

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código xIHGzEIC.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01203	5	1.676,34
B01204	4	1.740,91
B01301	1	68,84
B01401	4	881,24
B01403	4	1.417,36
B01404	1	442,37
B01501	1	68,84
B01502	1	258,98
B01503	3	742,28
B01601	1	68,84
B01603	1	33,34
B01604	4	1.740,91
B01607	3	1.095,55
B01703	3	776,94
B01706	2	573,94
B01802	2	708,94
B01803	5	1.069,26
B01804	4	1.740,91
B01805	5	1.342,14
B01807	5	1.742,51
B01901	1	68,84
B01904	1	425,73
B01907	2	735,68
B02003	1	33,34
B02005	1	369,72
B02006	7	1.740,62
B02007	4	1.366,35
VG0001	6	221,42
VG0002	1	32,46
VG0003	6	214,19
VG0026	6	221,42
VG0027	6	221,42
VG0032	2	64,92
VG0033	6	214,19
VG0034	6	214,19
TOTAL	641	166.706,29

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-146.257,19	85.679,99	-85.643,16	-146.220,36
FUNDO DE RESERVA	19.056,51	3.123,17	0,00	22.179,68
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	148,46	2.656,14	0,00	2.804,60
SALDO FINAL	-127.052,22	91.459,30	-85.643,16	-121.236,08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código xIHGzEIC.

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/01/2016

0,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/01/2017 até: 31/01/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.312,37
COTAS CONDOMINIAIS	48.904,42
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	880,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	17.022,46
CARTAO DE ACESSO	300,00
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	219,64
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.244,27
FUNDO DE RESERVA	2.444,96
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.889,85
TOTAL	82.217,97

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	20.593,10
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	10.955,61

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.960,38
COTAS CONDOMINIAIS	48.904,42
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	880,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	19.287,09
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	17.022,46
CORRECAO MONETARIA	1.941,84
ESTORNO	38.007,90
MULTAS	1,76
CARTAO DE ACESSO	300,00
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	219,64
MULTAS	359,22
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	3.827,27
TOTAL	133.711,98

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-29.324,87
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.419,27
ENCARGOS SOCIAIS	-2.683,89
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-2.395,50
TRIBUTOS FISCAIS	-764,93
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-3.694,81

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

CONCESSAO DE SERVICOS	-28.529,15
SERVICO TERCERIZADO	-22.344,51
DESPESAS GERAIS	-676,64
ADMINISTRATIVO	-2.883,38
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.185,02
SEGUROS	-2.068,22
CAIXA LOCAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-5.018,00
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-3,60
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-3.207,24
TOTAL	-109.959,03

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	351,99
ARRECADACOES	7.334,81
ACORDOS	1.306,01
MULTAS E CORRECOES	31,96
ANTECIPACOES	417,00
TOTAL	9.441,77

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	334.372,52
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	13.852,63
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	711,12
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	7.667,38
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.542,92
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	362.146,57

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00411	19	5.733,34
A00414	19	5.733,34
A00416	19	5.729,94
A00508	19	5.733,34
A00510	19	5.733,34
A00512	1	341,19
A00514	1	176,00
A00515	11	2.779,73
A00516	12	3.992,72
A00612	19	5.733,34

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00613	19	5.733,34
A00615	19	5.729,94
A00712	5	1.694,83
A00713	4	1.408,85
A00714	6	1.786,05
A00715	1	373,76
A00716	2	648,37
A00910	1	199,24
A00911	19	5.733,34
A00913	2	740,29
A00915	3	910,79
A00916	19	5.733,34
A01008	10	3.284,42
A01014	19	5.733,34
A01015	19	5.731,64
A01016	19	5.733,34
A01108	19	5.729,94
A01111	1	373,76
A01112	1	366,53
A01113	14	4.595,19
A01114	19	5.733,34
A01115	19	5.729,94
A01208	2	669,18
A01209	16	5.031,02
A01210	6	2.068,59
A01213	1	341,83
A01215	19	5.733,34
A01308	19	5.733,34
A01309	19	5.733,34
A01311	4	1.317,42
A01312	2	677,46
A01313	1	373,76
A01314	16	5.135,62
A01315	1	336,27
A01316	1	50,00
A01409	19	5.731,64
A01411	1	373,76
A01414	10	2.899,74
A01415	1	341,83
A01416	2	698,54
A01509	19	5.733,34
A01513	1	311,32
A01608	16	5.135,62
A01610	1	336,27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código 3zLmTgvn.

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01614	2	677,46
A01616	1	373,76
A01708	5	1.732,32
A01712	1	311,14
A01713	19	5.733,34
A01714	1	307,96
A01716	18	5.366,81
A01808	2	706,05
A01809	19	5.733,34
A01811	19	5.733,34
A01910	8	2.423,48
A01911	1	336,27
A01915	11	3.681,58
A02008	3	1.082,12
B00301	15	6.410,02
B00302	3	1.054,57
B00304	10	4.422,76
B00401	19	7.317,92
B00403	1	450,45
B00404	1	540,87
B00405	14	3.983,30
B00501	11	4.620,93
B00503	3	1.142,24
B00505	19	5.729,94
B00703	5	2.128,26
B00705	3	847,61
B00801	3	1.347,27
B00802	1	88,00
B00804	6	2.732,59
B00805	19	5.729,94
B00806	19	5.733,34
B00807	2	801,71
B00902	7	2.731,61
B00903	5	2.067,07
B00904	2	1.046,46
B00907	5	1.951,09
B01005	19	5.733,34
B01103	19	7.056,00
B01105	19	5.733,34
B01106	19	5.733,34
B01107	19	7.317,92
B01203	17	6.534,64
B01204	16	7.623,71
B01207	1	433,75

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01304	3	1.594,63
B01403	16	6.279,06
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01501	1	88,00
B01502	1	258,98
B01503	15	5.856,13
B01504	2	1.040,57
B01505	1	307,96
B01604	16	7.623,71
B01606	4	528,00
B01607	3	1.356,71
B01703	5	1.593,40
B01705	4	1.346,77
B01802	1	417,35
B01803	3	776,94
B01804	3	1.568,71
B01805	3	891,59
B01807	11	4.261,23
B01902	1	450,45
B02005	2	709,21
B02006	19	5.733,34
VG0001	18	652,39
VG0003	18	628,69
VG0026	18	652,39
VG0027	18	652,39
VG0033	18	628,69
VG0034	18	628,69
TOTAL	1196	362.146,57

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-151.602,09	133.711,98	-109.959,03	-127.849,14
FUNDO DE RESERVA	53.556,30	3.405,20	0,00	56.961,50
13. SALARIO	15,19	72,04	0,00	87,23
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	228,40	5.777,03	0,00	6.005,43
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00	187,50	0,00	187,50
SALDO FINAL	-97.802,20	143.153,75	-109.959,03	-64.607,48

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/01/2017	2.760,00
--	-----------------

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/02/2016 até: 29/02/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	1.888,61
COTAS CONDOMINIAIS	38.935,50
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.363,67
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	7.363,19
FUNDO DE RESERVA	1.946,40
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.821,00
TOTAL	66.318,37

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	24.526,60
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	15.058,10

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	1.760,49
COTAS CONDOMINIAIS	38.935,50
RECEITA PARCELAS ACORDO	22.197,96
OUTRAS RECEITAS	22,14
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.363,67
CORRECAO MONETARIA	1.257,37
ESTORNO	11.546,80
MULTAS	594,57
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	6.911,61
TOTAL	97.590,11

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-11.069,14
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-4.175,82
ENCARGOS SOCIAIS	-2.212,11
NORMAS REGULAMENTADORAS	-194,71
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-7.362,12
TRIBUTOS FISCAIS	-749,09
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-1.182,70
CONCESSAO DE SERVICOS	-35.699,55
SERVICO TERCERIZADO	-27.422,08
ADMINISTRATIVO	-3.079,80
DESPESAS OPERACIONAIS	-3.245,37
DESPESAS GERAIS	-669,45
SINDICO PROFISSIONAL	-2.704,80

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

EQUIPAMENTOS E PECAS	-11.859,86
TOTAL	-111.626,60

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINIOS EM ATRASO	128,12
ARRECADACOES	3.767,40
ACORDOS	2.328,64
MULTAS E CORRECOES	57,18
ANTECIPACOES	451,58
TOTAL	6.732,92

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	150.070,04
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	8.192,72
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.981,96
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	164.244,72

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00410	1	311,14
A00411	8	2.051,76
A00412	1	295,29
A00413	7	1.852,52
A00414	8	2.051,76
A00415	1	311,14
A00416	8	2.051,76
A00508	8	2.051,76
A00510	8	2.051,76
A00515	8	2.051,76
A00516	1	311,14
A00608	1	311,14
A00612	8	2.051,76
A00613	8	2.051,76
A00615	8	2.051,76
A00708	6	1.653,28
A00709	8	2.051,76
A00713	1	311,14
A00714	5	1.454,04
A00812	1	295,29
A00910	2	398,48
A00911	8	2.051,76

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00913	1	311,14
A00914	1	295,29
A00915	2	568,96
A00916	8	2.051,76
A01008	4	1.254,80
A01009	1	311,14
A01011	1	199,24
A01014	8	2.051,76
A01015	8	2.051,76
A01016	8	2.051,76
A01108	8	2.051,76
A01111	1	311,14
A01113	4	1.254,80
A01114	8	2.051,76
A01115	8	2.051,76
A01208	1	311,14
A01209	6	1.653,28
A01211	5	1.454,04
A01215	8	2.051,76
A01308	8	2.051,76
A01309	8	2.051,76
A01311	3	943,66
A01312	8	2.051,76
A01314	5	1.454,04
A01315	1	311,14
A01409	8	2.051,76
A01410	8	2.051,76
A01411	8	2.051,76
A01412	3	847,61
A01413	1	199,24
A01414	6	1.653,28
A01415	1	311,14
A01509	8	2.051,76
A01510	8	2.051,76
A01511	5	1.454,04
A01608	5	1.454,04
A01610	1	311,14
A01614	3	885,08
A01708	1	311,14
A01710	3	885,08
A01711	1	311,14
A01712	1	311,14
A01713	8	2.051,76
A01716	8	2.051,76

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01809	8	2.051,76
A01811	8	2.051,76
A01816	8	2.051,76
A01910	3	693,77
A01916	2	606,43
A02009	1	311,14
A02011	8	2.051,76
A02012	1	311,14
B00301	5	1.708,29
B00302	3	1.054,57
B00303	1	449,44
B00304	6	2.528,52
B00401	8	2.676,12
B00404	6	2.528,52
B00405	8	2.051,76
B00501	1	392,01
B00504	1	458,22
B00505	8	2.051,76
B00601	1	68,84
B00604	1	458,22
B00703	1	449,44
B00704	1	458,22
B00705	3	847,61
B00801	2	460,85
B00803	1	33,34
B00804	1	458,22
B00805	8	2.051,76
B00806	8	2.051,76
B00807	8	2.676,12
B00901	1	68,84
B00902	3	1.087,58
B00903	1	33,34
B00904	4	1.627,93
B00907	3	1.022,33
B01002	1	378,64
B01003	1	33,34
B01004	6	2.399,69
B01005	8	2.051,76
B01103	8	2.572,94
B01105	8	2.051,76
B01106	8	2.051,76
B01107	8	2.676,12
B01201	1	68,84
B01203	6	2.054,98

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01204	5	2.199,13
B01207	1	392,01
B01301	1	68,84
B01401	4	881,24
B01403	5	1.796,00
B01501	1	68,84
B01502	1	258,98
B01503	4	1.120,92
B01504	1	458,22
B01601	1	68,84
B01603	1	33,34
B01604	5	2.199,13
B01607	3	1.095,55
B01703	3	776,94
B01706	1	311,14
B01802	1	378,64
B01803	5	1.069,26
B01804	1	458,22
B01805	5	1.342,14
B01807	6	2.134,52
B02003	1	33,34
B02005	2	680,86
B02006	8	2.051,76
VG0001	7	255,17
VG0003	7	246,65
VG0026	7	255,17
VG0027	7	255,17
VG0032	2	64,92
VG0033	7	246,65
VG0034	7	246,65
TOTAL	624	164.244,72

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-146.220,36	97.590,11	-111.626,60	-160.256,85
FUNDO DE RESERVA	22.179,68	3.655,68	0,00	25.835,36
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	2.804,60	3.077,24	0,00	5.881,84
SALDO FINAL	-121.236,08	104.323,03	-111.626,60	-128.539,65

SALDO CAIXA LOCAL EM 29/02/2016 **0,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código Tbc9ceuv.

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/02/2017 até: 28/02/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	2.956,42
COTAS CONDOMINIAIS	49.037,59
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	792,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	16.033,40
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	219,64
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	2.584,33
FUNDO DE RESERVA	2.451,63
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.903,18
TOTAL	78.978,19

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	13.275,28
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	10.401,04

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.657,83
COTAS CONDOMINIAIS	49.037,59
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	792,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	12.279,43
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	16.033,40
CORRECAO MONETARIA	731,36
ESTORNO	6.395,45
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	219,64
MULTAS	250,15
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	2.351,17
TOTAL	90.748,02

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-5.108,40
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.227,59
ENCARGOS SOCIAIS	-3.078,94
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-2.247,30
ADMINISTRATIVO	-6.592,94
TRIBUTOS FISCAIS	-175,57
TAXAS E LICENCIAMENTOS	-391,92
CONCESSAO DE SERVICOS	-25.480,81
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-1.544,00

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

SERVICO TERCERIZADO	-24.720,56
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.664,47
DESPESAS GERAIS	-2.263,80
SEGUROS	-2.081,04
CAIXA LOCAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-1.197,00
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-8.072,99
TOTAL	-89.607,33

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	298,59
ARRECADACOES	7.354,81
ACORDOS	995,85
MULTAS E CORRECOES	28,48
ANTECIPACOES	233,16
TOTAL	8.910,89

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	342.867,80
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	14.173,02
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	666,09
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	8.670,41
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.485,32
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	371.862,64

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00411	20	6.064,81
A00414	20	6.064,81
A00415	1	176,00
A00416	20	6.059,71
A00508	20	6.064,81
A00510	20	6.064,81
A00512	1	341,19
A00515	11	2.779,73
A00516	13	4.324,19
A00612	20	6.064,81
A00613	20	6.064,81
A00615	20	6.059,71
A00712	6	2.026,30

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00713	4	1.408,85
A00714	6	1.786,05
A00715	1	373,76
A00911	20	6.064,81
A00913	2	740,29
A00915	4	1.242,26
A00916	20	6.064,81
A01008	11	3.614,19
A01014	20	6.064,81
A01015	20	6.063,11
A01016	20	6.064,81
A01108	20	6.059,71
A01111	2	705,23
A01112	1	366,53
A01113	15	4.926,66
A01114	20	6.064,81
A01115	20	6.059,71
A01208	2	669,18
A01209	17	5.362,49
A01210	7	2.400,06
A01215	20	6.064,81
A01308	20	6.064,81
A01309	20	6.064,81
A01311	4	1.273,43
A01313	1	373,76
A01314	17	5.467,09
A01315	1	331,47
A01316	1	50,00
A01409	20	6.061,41
A01411	1	373,76
A01414	10	2.899,74
A01415	1	341,83
A01416	1	332,01
A01508	1	88,00
A01509	20	6.064,81
A01510	1	331,47
A01513	1	311,32
A01608	17	5.467,09
A01611	1	373,76
A01614	3	1.008,93
A01708	6	2.063,79
A01713	20	6.064,81
A01714	1	307,96
A01716	15	4.314,77

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código uWS53GqR.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A01808	2	706,05
A01809	20	6.064,81
A01811	20	6.064,81
A01910	8	2.423,48
A01911	1	331,47
A01915	12	4.013,05
A02008	3	1.082,12
B00301	16	6.852,66
B00302	3	1.054,57
B00304	9	3.906,11
B00401	20	7.748,61
B00404	1	540,87
B00405	12	3.298,22
B00501	12	5.051,62
B00502	1	88,00
B00503	3	1.142,24
B00505	20	6.059,71
B00606	1	88,00
B00703	5	2.128,26
B00705	3	847,61
B00801	3	1.347,27
B00804	6	2.732,59
B00805	20	6.059,71
B00806	20	6.064,81
B00807	2	801,71
B00902	6	2.313,00
B00903	4	1.648,02
B00904	3	1.556,68
B00907	6	2.381,78
B01005	20	6.064,81
B01103	20	7.470,28
B01105	20	6.064,81
B01106	20	6.064,81
B01107	20	7.748,61
B01203	18	6.947,22
B01204	17	8.133,93
B01207	1	428,99
B01403	17	6.693,34
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	3	1.285,07
B01501	1	88,00
B01502	1	258,98
B01503	16	6.270,41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código uWS53GqR.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01504	3	1.552,49
B01604	17	8.133,93
B01606	4	528,00
B01607	1	465,64
B01703	5	1.593,40
B01705	4	1.372,70
B01802	1	412,58
B01803	3	776,94
B01804	2	873,34
B01805	1	373,76
B01807	10	3.920,22
B02006	20	6.064,81
VG0001	19	690,26
VG0003	19	665,11
VG0026	19	690,26
VG0027	19	690,26
VG0033	19	665,11
VG0034	19	665,11
TOTAL	1232	371.774,64

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-127.849,14	90.748,02	-89.607,33	-126.708,45
FUNDO DE RESERVA	56.961,50	3.080,87	0,00	60.042,37
13. SALARIO	87,23	42,66	0,00	129,89
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	6.005,43	5.707,63	0,00	11.713,06
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	187,50	79,73	0,00	267,23
SALDO FINAL	-64.607,48	99.658,91	-89.607,33	-54.555,90
SALDO CAIXA LOCAL EM 28/02/2017				2.760,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/03/2016 até: 31/03/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.490,55
COTAS CONDOMINIAIS	40.580,22
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	18.597,12
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.313,59
FUNDO DE RESERVA	2.028,62
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.897,92
TOTAL	70.908,02

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	22.929,83
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	7.464,29

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	3.260,03
COTAS CONDOMINIAIS	40.580,22
RECEITA PARCELAS ACORDO	20.869,69
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	18.597,12
CORRECAO MONETARIA	1.445,31
ESTORNO	2.035,39
MULTAS	570,38
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	4.028,03
TOTAL	91.386,17

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-5.624,55
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-3.054,57
ENCARGOS SOCIAIS	-2.610,29
NORMAS REGULAMENTADORAS	-74,71
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-2.462,60
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-1.120,00
TRIBUTOS FISCAIS	-476,43
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-670,90
CONCESSAO DE SERVICOS	-1.697,17
SERVICO TERCERIZADO	-28.177,75
DESPESAS GERAIS	-909,61
ADMINISTRATIVO	-2.574,45
DESPESAS OPERACIONAIS	-2.301,46

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

SINDICO PROFISSIONAL	-55,20
EQUIPAMENTOS E PECAS	-9.980,00
TOTAL	-61.789,69

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	230,52
ARRECADACOES	3.926,54
ACORDOS	2.060,14
MULTAS E CORRECOES	50,24
ANTECIPACOES	285,56
TOTAL	6.553,00

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	159.667,03
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	8.231,22
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.186,49
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	174.084,74

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00410	1	311,14
A00411	9	2.383,77
A00412	1	295,29
A00414	9	2.383,77
A00415	1	311,14
A00416	9	2.383,77
A00508	9	2.383,77
A00510	9	2.383,77
A00515	9	2.383,77
A00516	2	643,15
A00608	1	311,14
A00612	9	2.383,77
A00613	9	2.383,77
A00615	9	2.383,77
A00708	7	1.985,29
A00709	9	2.383,77
A00713	1	311,14
A00714	6	1.786,05
A00716	2	648,37
A00809	1	332,01
A00812	1	295,29

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00911	9	2.383,77
A00915	2	568,96
A00916	9	2.383,77
A01008	5	1.586,81
A01009	2	643,15
A01011	1	199,24
A01014	9	2.383,77
A01015	9	2.383,77
A01016	9	2.383,77
A01108	9	2.383,77
A01111	1	311,14
A01113	5	1.586,81
A01114	9	2.383,77
A01115	9	2.383,77
A01209	7	1.985,29
A01211	6	1.786,05
A01215	9	2.383,77
A01308	9	2.383,77
A01309	9	2.383,77
A01311	3	943,66
A01312	9	2.383,77
A01314	6	1.786,05
A01315	1	332,01
A01409	9	2.383,77
A01412	3	847,61
A01413	1	199,24
A01414	7	1.985,29
A01416	1	332,01
A01509	9	2.383,77
A01510	9	2.383,77
A01511	6	1.786,05
A01608	6	1.786,05
A01614	3	885,08
A01711	1	311,14
A01712	1	311,14
A01713	9	2.383,77
A01716	9	2.383,77
A01809	9	2.383,77
A01811	9	2.383,77
A01816	9	2.383,77
A01910	3	693,77
A01915	1	332,01
A01916	3	938,44
A02009	2	643,15

RESUMO COTAS EM ABERTO

A02011	8	2.051,76
B00301	5	2.063,46
B00302	3	1.054,57
B00303	1	449,44
B00304	7	3.007,61
B00401	9	3.089,00
B00404	7	3.007,61
B00405	9	2.383,77
B00501	1	392,01
B00503	1	399,51
B00504	1	458,22
B00505	9	2.383,77
B00604	2	937,31
B00703	1	449,44
B00704	1	479,09
B00705	3	847,61
B00801	1	392,01
B00804	2	937,31
B00805	9	2.383,77
B00806	9	2.383,77
B00807	1	412,88
B00902	4	1.487,09
B00904	4	1.627,93
B00907	4	1.435,21
B01004	3	988,17
B01005	9	2.383,77
B01103	9	2.972,45
B01105	9	2.383,77
B01106	9	2.383,77
B01107	9	3.089,00
B01203	7	2.454,49
B01204	6	2.678,22
B01207	2	804,89
B01403	6	2.195,51
B01502	1	258,98
B01503	4	1.487,09
B01504	1	479,09
B01604	6	2.678,22
B01607	3	1.095,55
B01703	3	776,94
B01802	2	778,15
B01803	3	776,94
B01804	1	479,09
B01807	6	2.134,52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código O96xdq4.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B02005	2	680,86
B02006	9	2.383,77
VG0001	8	288,92
VG0003	8	279,11
VG0026	8	288,92
VG0027	8	288,92
VG0033	8	279,11
VG0034	8	279,11
TOTAL	631	174.084,74

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-160.256,85	91.386,17	-61.789,69	-130.660,37
FUNDO DE RESERVA	25.835,36	3.522,06	0,00	29.357,42
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.881,84	3.030,94	0,00	8.912,78
SALDO FINAL	-128.539,65	97.939,17	-61.789,69	-92.390,17

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/03/2016 **0,00**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período 01/03/2017 até: 31/03/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.445,02
COTAS CONDOMINIAIS	50.408,24
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	968,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.335,76
CARTAO DE ACESSO	0,00
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.672,50
FUNDO DE RESERVA	2.520,14
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	5.040,23
TOTAL	81.389,89

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	9.674,81
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	10.946,35

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	3.103,35
COTAS CONDOMINIAIS	50.408,24
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	968,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	8.897,94
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.335,76
CORRECAO MONETARIA	832,91
CUSTAS PROCESSUAIS	759,99
ESTORNO	6.738,23
MULTAS	6,31
MULTAS	234,97
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	4.229,86
TOTAL	90.515,56

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-6.151,44
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.580,10
ENCARGOS SOCIAIS	-3.329,10
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-7.816,72
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-3.152,00
TRIBUTOS FISCAIS	-175,73
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-3.588,44
CONCESSAO DE SERVICOS	-20.964,28

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

SERVICO TERCERIZADO	-27.324,70
DESPESAS GERAIS	-467,82
ADMINISTRATIVO	-3.502,78
DESPESAS OPERACIONAIS	-2.604,28
CAIXA LOCAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-4.474,33
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-2.567,63
TOTAL	-91.459,35

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	341,67
ARRECADACOES	7.560,37
ACORDOS	776,87
MULTAS E CORRECOES	26,36
ANTECIPACOES	442,64
TOTAL	9.147,91

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	352.233,47
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	14.515,56
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	647,77
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	9.723,41
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.331,61
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	382.451,82

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00411	21	6.380,47
A00412	1	315,66
A00414	21	6.380,47
A00415	1	176,00
A00416	21	6.373,67
A00508	21	6.380,47
A00510	21	6.380,47
A00512	1	341,19
A00515	11	2.779,73
A00516	14	4.639,85
A00612	21	6.380,47
A00613	21	6.380,47
A00615	21	6.373,67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código dYtSQoB.

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00712	7	2.341,96
A00713	4	1.408,85
A00715	1	373,76
A00911	21	6.380,47
A00915	4	1.242,26
A00916	21	6.380,47
A01008	12	3.928,15
A01014	21	6.380,47
A01015	21	6.378,77
A01016	21	6.380,47
A01108	21	6.373,67
A01111	2	689,42
A01112	1	366,53
A01113	16	5.242,32
A01114	21	6.380,47
A01115	21	6.373,67
A01208	2	669,18
A01209	18	5.678,15
A01210	2	647,13
A01211	7	2.402,69
A01214	1	313,96
A01215	21	6.380,47
A01308	21	6.380,47
A01309	21	6.380,47
A01311	3	943,66
A01313	1	373,76
A01314	18	5.782,75
A01315	9	2.797,01
A01409	21	6.375,37
A01411	1	373,76
A01414	10	2.899,74
A01415	1	315,66
A01416	1	332,01
A01509	21	6.380,47
A01513	1	311,32
A01608	18	5.782,75
A01610	1	315,66
A01611	1	373,76
A01708	7	2.379,45
A01713	21	6.380,47
A01716	20	6.013,94
A01808	3	1.021,71
A01809	21	6.380,47
A01811	21	6.380,47

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01910	8	2.423,48
A01911	1	315,66
A01915	13	4.328,71
A02012	1	88,00
B00301	17	7.294,91
B00302	3	1.054,57
B00304	9	3.906,11
B00401	21	8.177,06
B00404	1	540,87
B00405	12	3.298,22
B00501	13	5.480,07
B00503	3	1.142,24
B00505	21	6.373,67
B00606	2	176,00
B00703	5	2.128,26
B00705	3	847,61
B00801	3	1.347,27
B00804	7	2.820,59
B00805	21	6.373,67
B00806	21	6.380,47
B00807	2	801,71
B00902	6	2.313,00
B00904	1	519,07
B00907	7	2.810,23
B01005	21	6.380,47
B01103	21	7.880,07
B01105	21	6.380,47
B01106	21	6.380,47
B01107	21	8.177,06
B01203	19	7.355,31
B01204	18	8.653,00
B01207	1	426,75
B01403	18	7.103,13
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01501	2	176,00
B01502	1	258,98
B01503	17	6.680,20
B01504	3	1.549,34
B01604	18	8.653,00
B01606	5	704,00
B01607	1	465,64
B01703	5	1.593,40

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01705	1	313,96
B01802	1	412,58
B01803	3	776,94
B01804	1	363,12
B01807	1	426,75
B01904	1	520,77
B02005	1	313,96
B02006	21	6.380,47
VG0001	20	728,13
VG0003	20	701,53
VG0026	20	728,13
VG0027	20	728,13
VG0033	20	701,53
VG0034	20	701,53
TOTAL	1274	382.451,82

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-126.708,45	90.515,56	-91.459,35	-127.652,24
FUNDO DE RESERVA	60.042,37	3.115,03	0,00	63.157,40
13. SALARIO	129,89	30,25	0,00	160,14
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	11.713,06	5.914,16	0,00	17.627,22
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	267,23	88,47	0,00	355,70
SALDO FINAL	-54.555,90	99.663,47	-91.459,35	-46.351,78

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/03/2017 **0,00**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/03/2017 até: 31/03/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.445,02
COTAS CONDOMINIAIS	50.408,24
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	968,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.335,76
CARTAO DE ACESSO	0,00
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.672,50
FUNDO DE RESERVA	2.520,14
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	5.040,23
TOTAL	81.389,89

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	9.674,81
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	10.946,35

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	3.103,35
COTAS CONDOMINIAIS	50.408,24
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	968,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	8.897,94
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.335,76
CORRECAO MONETARIA	832,91
CUSTAS PROCESSUAIS	759,99
ESTORNO	6.738,23
MULTAS	6,31
MULTAS	234,97
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	4.229,86
TOTAL	90.515,56

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-6.151,44
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.580,10
ENCARGOS SOCIAIS	-3.329,10
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-7.816,72
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-3.152,00
TRIBUTOS FISCAIS	-175,73
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-3.588,44
CONCESSAO DE SERVICOS	-20.964,28

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

SERVICO TERCERIZADO	-27.324,70
DESPESAS GERAIS	-467,82
ADMINISTRATIVO	-3.502,78
DESPESAS OPERACIONAIS	-2.604,28
CAIXA LOCAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-4.474,33
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-2.567,63
TOTAL	-91.459,35

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	341,67
ARRECADACOES	7.560,37
ACORDOS	776,87
MULTAS E CORRECOES	26,36
ANTECIPACOES	442,64
TOTAL	9.147,91

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	352.233,47
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	14.515,56
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	647,77
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	9.723,41
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.331,61
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	382.451,82

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00411	21	6.380,47
A00412	1	315,66
A00414	21	6.380,47
A00415	1	176,00
A00416	21	6.373,67
A00508	21	6.380,47
A00510	21	6.380,47
A00512	1	341,19
A00515	11	2.779,73
A00516	14	4.639,85
A00612	21	6.380,47
A00613	21	6.380,47
A00615	21	6.373,67

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00712	7	2.341,96
A00713	4	1.408,85
A00715	1	373,76
A00911	21	6.380,47
A00915	4	1.242,26
A00916	21	6.380,47
A01008	12	3.928,15
A01014	21	6.380,47
A01015	21	6.378,77
A01016	21	6.380,47
A01108	21	6.373,67
A01111	2	689,42
A01112	1	366,53
A01113	16	5.242,32
A01114	21	6.380,47
A01115	21	6.373,67
A01208	2	669,18
A01209	18	5.678,15
A01210	2	647,13
A01211	7	2.402,69
A01214	1	313,96
A01215	21	6.380,47
A01308	21	6.380,47
A01309	21	6.380,47
A01311	3	943,66
A01313	1	373,76
A01314	18	5.782,75
A01315	9	2.797,01
A01409	21	6.375,37
A01411	1	373,76
A01414	10	2.899,74
A01415	1	315,66
A01416	1	332,01
A01509	21	6.380,47
A01513	1	311,32
A01608	18	5.782,75
A01610	1	315,66
A01611	1	373,76
A01708	7	2.379,45
A01713	21	6.380,47
A01716	20	6.013,94
A01808	3	1.021,71
A01809	21	6.380,47
A01811	21	6.380,47

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01910	8	2.423,48
A01911	1	315,66
A01915	13	4.328,71
A02012	1	88,00
B00301	17	7.294,91
B00302	3	1.054,57
B00304	9	3.906,11
B00401	21	8.177,06
B00404	1	540,87
B00405	12	3.298,22
B00501	13	5.480,07
B00503	3	1.142,24
B00505	21	6.373,67
B00606	2	176,00
B00703	5	2.128,26
B00705	3	847,61
B00801	3	1.347,27
B00804	7	2.820,59
B00805	21	6.373,67
B00806	21	6.380,47
B00807	2	801,71
B00902	6	2.313,00
B00904	1	519,07
B00907	7	2.810,23
B01005	21	6.380,47
B01103	21	7.880,07
B01105	21	6.380,47
B01106	21	6.380,47
B01107	21	8.177,06
B01203	19	7.355,31
B01204	18	8.653,00
B01207	1	426,75
B01403	18	7.103,13
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01501	2	176,00
B01502	1	258,98
B01503	17	6.680,20
B01504	3	1.549,34
B01604	18	8.653,00
B01606	5	704,00
B01607	1	465,64
B01703	5	1.593,40

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01705	1	313,96
B01802	1	412,58
B01803	3	776,94
B01804	1	363,12
B01807	1	426,75
B01904	1	520,77
B02005	1	313,96
B02006	21	6.380,47
VG0001	20	728,13
VG0003	20	701,53
VG0026	20	728,13
VG0027	20	728,13
VG0033	20	701,53
VG0034	20	701,53
TOTAL	1274	382.451,82

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-126.708,45	90.515,56	-91.459,35	-127.652,24
FUNDO DE RESERVA	60.042,37	3.115,03	0,00	63.157,40
13. SALARIO	129,89	30,25	0,00	160,14
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	11.713,06	5.914,16	0,00	17.627,22
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	267,23	88,47	0,00	355,70
SALDO FINAL	-54.555,90	99.663,47	-91.459,35	-46.351,78

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/03/2017 **0,00**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/04/2016 até: 30/04/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.177,90
COTAS CONDOMINIAIS	37.302,48
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	13.946,46
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	1.288,02
FUNDO DE RESERVA	1.864,74
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.744,62
TOTAL	59.324,22

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	7.184,73
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	5.272,36

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.973,20
COTAS CONDOMINIAIS	37.302,48
RECEITA PARCELAS ACORDO	6.610,19
OUTRAS RECEITAS	92,01
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	13.946,46
CORRECAO MONETARIA	491,51
ESTORNO	2.607,18
MULTAS	252,94
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	1.243,29
TOTAL	65.519,26

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-6.964,51
ENCARGOS SOCIAIS	-3.581,54
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-7.390,42
TRIBUTOS FISCAIS	-229,95
CONCESSAO DE SERVICOS	-25.327,86
SERVICO TERCERIZADO	-27.941,23
DESPESAS GERAIS	-2.726,78
ADMINISTRATIVO	-2.574,45
DESPESAS OPERACIONAIS	-2.651,29
SINDICO PROFISSIONAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-10.077,90
TOTAL	-92.225,93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código cb6115wo.

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
CONDOMINOS EM ATRASO		204,70
ARRECADACOES		3.609,36
ACORDOS		574,54
MULTAS E CORRECOES		20,00
ANTECIPACOES		44,73
TOTAL		4.453,33
DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		0,00
FUNDO DE RESERVA		0,00
TOTAL		0,00
RESUMO DE INADIMPLÊNCIA		
TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO		184.404,31
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA		9.061,70
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		7.017,42
TOTAL GERAL DE DEVEDORES		200.483,43
RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00411	10	2.691,73
A00412	1	295,29
A00414	10	2.691,73
A00416	10	2.691,73
A00508	10	2.691,73
A00509	1	307,96
A00510	10	2.691,73
A00512	1	307,96
A00515	10	2.691,73
A00516	3	951,11
A00608	1	311,14
A00610	1	307,96
A00612	10	2.691,73
A00613	10	2.691,73
A00615	10	2.691,73
A00616	1	307,96
A00708	8	2.293,25
A00709	10	2.691,73
A00714	6	1.786,05
A00716	2	648,37
A00812	1	295,29
A00910	1	199,24
A00911	10	2.691,73
A00913	1	307,96
A00915	2	568,96
A00916	10	2.691,73

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01008	6	1.894,77
A01009	3	951,11
A01011	1	199,24
A01014	10	2.691,73
A01015	10	2.691,73
A01016	10	2.691,73
A01108	10	2.691,73
A01113	6	1.894,77
A01114	10	2.691,73
A01115	10	2.691,73
A01209	8	2.293,25
A01211	7	2.094,01
A01215	10	2.691,73
A01308	10	2.691,73
A01309	10	2.691,73
A01311	4	1.251,62
A01312	10	2.691,73
A01314	7	2.094,01
A01315	2	639,97
A01409	10	2.691,73
A01411	1	307,96
A01413	1	199,24
A01414	8	2.293,25
A01416	1	332,01
A01509	10	2.691,73
A01510	10	2.691,73
A01511	7	2.094,01
A01608	7	2.094,01
A01614	3	885,08
A01708	3	897,75
A01711	1	311,14
A01712	1	311,14
A01713	10	2.691,73
A01714	1	307,96
A01716	10	2.691,73
A01809	10	2.691,73
A01811	10	2.691,73
A01816	10	2.691,73
A01910	3	693,77
A01911	1	307,96
A01915	2	639,97
A02011	8	2.051,76
B00301	6	2.463,42
B00302	4	1.430,03

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B00303	1	449,44
B00304	8	3.462,65
B00401	10	3.477,83
B00404	1	455,04
B00405	10	2.691,73
B00501	2	780,84
B00503	2	774,97
B00504	1	458,22
B00505	10	2.691,73
B00604	3	1.392,35
B00702	1	375,46
B00703	1	449,44
B00705	4	1.155,57
B00801	1	392,01
B00804	3	1.392,35
B00805	10	2.691,73
B00806	10	2.691,73
B00807	2	801,71
B00902	5	1.862,55
B00904	4	1.627,93
B00907	5	1.824,04
B01005	10	2.691,73
B01103	10	3.347,91
B01105	10	2.691,73
B01106	10	2.691,73
B01107	10	3.477,83
B01203	8	2.829,95
B01204	7	3.133,26
B01206	1	307,96
B01207	3	1.193,72
B01304	1	455,04
B01402	1	375,46
B01403	7	2.570,97
B01404	1	455,04
B01502	1	258,98
B01503	5	1.862,55
B01504	1	455,04
B01505	1	307,96
B01506	1	307,96
B01602	1	375,46
B01604	7	3.133,26
B01607	3	1.095,55
B01703	4	1.152,40
B01704	1	455,04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código cb6115wo.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01705	1	307,96
B01706	1	307,96
B01801	1	388,83
B01802	3	1.153,61
B01803	3	776,94
B01804	1	479,09
B01807	6	2.134,52
B01903	1	375,46
B01904	1	455,04
B01907	1	388,83
B02005	3	988,82
B02006	10	2.691,73
VG0001	9	322,67
VG0002	1	32,46
VG0003	9	311,57
VG0026	9	322,67
VG0027	9	322,67
VG0033	9	311,57
VG0034	9	311,57
TOTAL	717	200.483,43

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-130.660,37	65.519,26	-92.225,93	-157.367,04
FUNDO DE RESERVA	29.357,42	2.351,00	0,00	31.708,42
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	8.912,78	2.102,33	0,00	11.015,11
SALDO FINAL	-92.390,17	69.972,59	-92.225,93	-114.643,51
SALDO CAIXA LOCAL EM 30/04/2016				0,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período 01/04/2017 até: 30/04/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	1.436,94
COTAS CONDOMINIAIS	47.757,52
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.144,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.931,10
CARTAO DE ACESSO	200,00
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	3.304,34
FUNDO DE RESERVA	2.387,61
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.775,17
TOTAL	75.936,68

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	4.595,74
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	6.419,30

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	1.305,18
COTAS CONDOMINIAIS	47.757,52
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.144,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	4.224,94
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.931,10
CORRECAO MONETARIA	321,09
CUSTAS PROCESSUAIS	79,98
ESTORNO	6.395,46
CARTAO DE ACESSO	200,00
MULTAS	224,20
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	2.984,20
TOTAL	79.567,67

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-4.592,81
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.500,53
ENCARGOS SOCIAIS	-4.106,10
NORMAS REGULAMENTADORAS	-100,00
DESPESAS GERAIS	-2.131,67
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-1.520,24
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-6.418,73
TRIBUTOS FISCAIS	-737,22

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-2.878,59
CONCESSAO DE SERVICOS	-27.528,65
SERVICO TERCERIZADO	-26.483,51
ADMINISTRATIVO	-2.883,38
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.807,64
CAIXA LOCAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-3.166,80
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-881,96
TOTAL	-90.497,83

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	131,76
ARRECADACOES	7.162,78
ACORDOS	370,80
MULTAS E CORRECOES	24,81
ANTECIPACOES	320,14
TOTAL	8.010,29

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	377.118,39
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	15.412,54
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	647,83
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	11.421,89
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.405,64
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	410.006,29

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00408	1	50,00
A00411	22	6.702,32
A00412	1	315,66
A00413	1	50,00
A00414	22	6.702,32
A00416	22	6.693,82
A00508	22	6.702,32
A00510	22	6.702,32
A00512	1	341,19
A00515	11	2.779,73
A00516	15	4.961,70
A00612	22	6.702,32

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00613	22	6.702,32
A00615	22	6.693,82
A00712	8	2.663,81
A00713	5	1.730,70
A00715	1	373,76
A00812	1	50,00
A00816	1	176,00
A00911	22	6.702,32
A00912	1	50,00
A00913	1	50,00
A00915	5	1.564,11
A00916	22	6.702,32
A01008	13	4.248,30
A01009	1	50,00
A01014	22	6.702,32
A01015	22	6.700,62
A01016	22	6.702,32
A01108	22	6.693,82
A01111	3	1.011,27
A01112	1	366,53
A01113	17	5.564,17
A01114	22	6.702,32
A01115	22	6.693,82
A01116	1	176,00
A01208	2	669,18
A01209	19	6.000,00
A01210	3	968,98
A01211	8	2.724,54
A01214	2	363,96
A01215	22	6.702,32
A01308	22	6.702,32
A01309	22	6.702,32
A01311	3	943,66
A01313	1	373,76
A01314	19	6.104,60
A01409	22	6.695,52
A01410	2	409,85
A01411	2	423,76
A01414	10	2.899,74
A01416	1	332,01
A01509	22	6.702,32
A01511	1	321,85
A01513	1	311,32
A01608	19	6.104,60

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01610	1	315,66
A01614	2	226,00
A01708	7	2.379,45
A01709	1	50,00
A01713	22	6.702,32
A01714	1	50,00
A01716	20	6.013,94
A01808	4	1.343,56
A01809	22	6.702,32
A01811	22	6.702,32
A01910	8	2.423,48
A01911	1	321,85
A01915	14	4.650,56
A01916	1	50,00
A02012	1	176,00
A02015	1	50,00
B00301	18	7.745,89
B00302	3	1.054,57
B00304	10	4.437,12
B00401	22	8.613,91
B00404	2	590,87
B00405	13	3.348,22
B00501	14	5.916,92
B00503	3	1.142,24
B00505	22	6.693,82
B00506	1	50,00
B00702	1	285,49
B00703	5	2.128,26
B00705	4	897,61
B00801	3	1.347,27
B00804	7	2.820,59
B00805	22	6.693,82
B00806	22	6.702,32
B00807	2	801,71
B00902	5	1.862,55
B00903	1	417,85
B00904	5	2.605,06
B00907	7	2.810,23
B01001	1	436,85
B01002	1	417,85
B01005	22	6.702,32
B01006	1	321,85
B01103	22	8.297,92
B01105	22	6.702,32

RESUMO COTAS EM ABERTO			
B01106	22		6.702,32
B01107	22		8.613,91
B01203	20		7.771,46
B01204	19		9.182,31
B01207	1		435,15
B01302	1		50,00
B01403	19		7.520,98
B01405	2		685,08
B01406	2		685,08
B01407	2		854,38
B01501	2		176,00
B01502	2		308,98
B01503	18		7.098,05
B01504	2		1.051,78
B01506	1		50,00
B01604	19		9.182,31
B01606	5		704,00
B01607	2		515,64
B01703	5		1.593,40
B01706	1		50,00
B01802	2		828,73
B01803	3		776,94
B01804	2		892,43
B01805	1		50,00
B01807	13		4.832,12
B01902	1		50,00
B01904	1		531,01
B02001	1		436,85
B02002	1		50,00
B02005	1		313,96
B02006	22		6.702,32
VG0001	21		766,00
VG0002	1		38,12
VG0003	21		737,95
VG0026	21		766,00
VG0027	21		766,00
VG0033	21		737,95
VG0034	21		737,95
TOTAL	1375		409.479,01

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-127.652,24	79.567,67	-90.497,83	-138.582,40
FUNDO DE RESERVA	63.157,40	2.697,75	0,00	65.855,15

RESUMO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
13. SALARIO	160,14	5,41	0,00	165,55
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	17.627,22	5.281,58	0,00	22.908,80
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	355,70	25,55	0,00	381,25
SALDO FINAL	-46.351,78	87.577,96	-90.497,83	-49.271,65
SALDO CAIXA LOCAL EM 30/04/2017				0,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período 01/05/2017 até: 31/05/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	5.937,73
COTAS CONDOMINIAIS	49.995,04
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.056,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	15.705,24
CARTAO DE ACESSO	300,00
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	0,00
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	3.911,90
FUNDO DE RESERVA	2.499,50
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.998,91
TOTAL	84.404,32

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	6.223,64
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	15.089,09

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	5.439,36
COTAS CONDOMINIAIS	49.995,04
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.056,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	5.701,18
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	15.705,24
CORRECAO MONETARIA	492,73
CUSTAS PROCESSUAIS	250,00
TRANSFERENCIAS	1.771,62
ESTORNO	6.395,46
CARTAO DE ACESSO	300,00
MULTAS	312,58
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	3.525,88
TOTAL	90.945,09

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-7.127,69
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.852,70
ENCARGOS SOCIAIS	-4.372,35
NORMAS REGULAMENTADORAS	-100,00
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-13.406,53
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-4.378,60

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

TRIBUTOS FISCAIS	-417,54
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-3.156,37
CONCESSAO DE SERVICOS	-31.263,77
SERVICO TERCERIZADO	-28.567,60
DESPESAS GERAIS	-2.199,36
ADMINISTRATIVO	-2.883,38
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.757,57
CAIXA LOCAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-3.624,33
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-747,52
TOTAL	-109.615,31

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	498,37
ARRECADACOES	7.498,41
ACORDOS	522,46
MULTAS E CORRECOES	33,62
ANTECIPACOES	386,02
TOTAL	8.938,88

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
MANUTENCAO GERAL	-833,36
TOTAL	-833,36

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	380.420,22
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	15.551,11
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	628,20
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	12.171,87
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.271,24
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	414.042,64

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00410	2	658,92
A00411	23	7.024,52
A00414	23	7.024,52
A00416	23	7.014,32
A00508	23	7.024,52
A00510	23	7.024,52
A00514	1	50,00
A00515	11	2.779,73
A00516	16	5.283,90

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00608	1	322,20
A00612	23	7.024,52
A00613	23	7.024,52
A00615	23	7.014,32
A00712	9	2.986,01
A00713	5	1.730,70
A00715	1	373,76
A00816	1	176,00
A00911	23	7.024,52
A00912	1	176,00
A00913	1	322,20
A00915	6	1.886,31
A00916	23	7.024,52
A01008	14	4.568,80
A01009	2	372,20
A01014	23	7.024,52
A01015	23	7.022,82
A01016	23	7.024,52
A01108	23	7.014,32
A01111	1	322,20
A01112	1	366,53
A01113	18	5.886,37
A01114	23	7.024,52
A01115	23	7.014,32
A01116	1	176,00
A01208	2	669,18
A01209	20	6.322,20
A01210	2	372,20
A01214	1	50,00
A01215	22	6.702,67
A01308	23	7.024,52
A01309	23	7.024,52
A01314	20	6.426,80
A01409	23	7.016,02
A01411	1	373,76
A01416	1	332,01
A01509	23	7.024,52
A01511	1	321,85
A01513	1	311,32
A01608	20	6.426,80
A01610	1	315,66
A01613	1	88,00
A01614	2	226,00
A01708	7	2.379,45

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01713	23	7.024,52
A01716	20	6.013,94
A01808	5	1.665,76
A01809	23	7.024,52
A01811	23	7.024,52
A01910	9	2.745,68
A01911	1	322,20
A01915	15	4.972,76
A02015	1	50,00
B00301	20	8.247,35
B00302	3	1.054,57
B00304	9	3.906,11
B00401	23	9.051,23
B00404	2	590,87
B00405	12	3.298,22
B00501	15	6.354,24
B00502	1	88,00
B00503	3	1.142,24
B00505	23	7.014,32
B00703	5	2.128,26
B00705	1	50,00
B00801	3	1.347,27
B00804	7	2.820,59
B00805	23	7.014,32
B00806	23	7.024,52
B00807	2	801,71
B00902	5	1.862,55
B00904	2	705,88
B00907	7	2.810,23
B01002	1	418,28
B01005	23	7.024,52
B01103	23	8.716,20
B01105	23	7.024,52
B01106	23	7.024,52
B01107	23	9.051,23
B01203	21	8.188,04
B01204	20	9.712,19
B01207	1	435,62
B01403	20	7.939,26
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01501	2	176,00
B01502	1	258,98

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01503	19	7.516,33
B01504	2	1.062,59
B01604	20	9.712,19
B01606	6	1.024,50
B01607	1	465,64
B01703	5	1.593,40
B01705	1	320,50
B01706	1	50,00
B01802	2	829,16
B01803	3	776,94
B01804	2	893,00
B01807	14	5.267,74
B01902	1	50,00
B02001	1	176,00
B02006	23	7.024,52
VG0001	22	803,87
VG0003	22	774,37
VG0026	22	803,87
VG0027	22	803,87
VG0033	22	774,37
VG0034	22	774,37
TOTAL	1383	414.042,64

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-138.582,40	90.945,09	-109.615,31	-157.252,62
FUNDO DE RESERVA	65.855,15	3.022,46	0,00	68.877,61
MANUTENCAO GERAL	0,00	0,00	-833,36	-833,36
13. SALARIO	165,55	7,60	0,00	173,15
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	22.908,80	5.861,67	0,00	28.770,47
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	381,25	47,15	0,00	428,40
SALDO FINAL	-49.271,65	99.883,97	-110.448,67	-59.836,35

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/05/2017 **0,00**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/05/2016 até: 31/05/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	1.323,39
COTAS CONDOMINIAIS	22.572,29
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	8.712,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.200,46
FUNDO DE RESERVA	1.128,36
TOTAL	37.936,50

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	4.884,41
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	1.270,70

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	1.237,99
COTAS CONDOMINIAIS	22.572,29
RECEITA PARCELAS ACORDO	4.509,97
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	8.712,00
CORRECAO MONETARIA	339,49
TRANSFERENCIAS	30.000,78
ESTORNO	6.610,13
MULTAS	6,05
MULTAS	215,18
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	4.055,14
TOTAL	78.259,02

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-2.796,17
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-1.941,43
ENCARGOS SOCIAIS	-154,73
NORMAS REGULAMENTADORAS	-38,90
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-12.020,81
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-4.881,10
TRIBUTOS FISCAIS	-469,24
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-3.279,55
CONCESSAO DE SERVICOS	-26.627,44
SERVICO TERCERIZADO	-26.129,00
ADMINISTRATIVO	-3.127,48
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.171,20
DESPESAS GERAIS	-408,60

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA		
SINDICO PROFISSIONAL		-5.409,60
TOTAL		-88.455,25
RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
CONDOMINOS EM ATRASO		85,40
ARRECADACOES		1.128,36
ACORDOS		374,44
MULTAS E CORRECOES		12,94
ANTECIPACOES		145,32
TOTAL		1.746,46
DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		0,00
FUNDO DE RESERVA		0,00
TOTAL		0,00
RESUMO DE INADIMPLÊNCIA		
TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO		238.000,26
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA		11.023,43
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		6.950,22
TOTAL GERAL DE DEVEDORES		255.973,91
RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00408	1	302,65
A00411	11	2.994,38
A00412	2	597,94
A00413	1	302,65
A00414	11	2.994,38
A00416	11	2.994,38
A00508	11	2.994,38
A00509	2	610,61
A00510	11	2.994,38
A00511	1	302,65
A00512	2	610,61
A00514	1	302,65
A00515	10	2.691,73
A00516	4	1.253,76
A00608	1	302,65
A00610	2	610,61
A00611	1	302,65
A00612	11	2.994,38
A00613	11	2.994,38
A00614	1	302,65
A00615	11	2.994,38
A00616	2	610,61

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00708	9	2.595,90
A00709	11	2.994,38
A00714	7	2.088,70
A00715	1	302,65
A00716	2	648,37
A00808	1	302,65
A00812	2	597,94
A00813	1	302,65
A00814	1	302,65
A00815	1	302,65
A00816	1	302,65
A00910	2	501,89
A00911	11	2.994,38
A00912	1	302,65
A00913	2	610,61
A00914	1	302,65
A00915	2	568,96
A00916	11	2.994,38
A01008	7	2.197,42
A01009	1	302,65
A01010	1	302,65
A01011	2	501,89
A01012	1	302,65
A01013	1	302,65
A01014	11	2.994,38
A01015	11	2.994,38
A01016	11	2.994,38
A01108	11	2.994,38
A01110	1	302,65
A01111	1	302,65
A01113	7	2.197,42
A01114	11	2.994,38
A01115	11	2.994,38
A01116	1	302,65
A01208	1	302,65
A01209	9	2.595,90
A01211	8	2.396,66
A01214	1	302,65
A01215	11	2.994,38
A01308	11	2.994,38
A01309	11	2.994,38
A01310	1	302,65
A01311	5	1.554,27
A01312	11	2.994,38

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01314	8	2.396,66
A01315	2	610,61
A01408	1	302,65
A01409	11	2.994,38
A01411	2	610,61
A01412	1	302,65
A01413	1	199,24
A01414	9	2.595,90
A01416	1	332,01
A01508	1	302,65
A01509	11	2.994,38
A01510	11	2.994,38
A01511	8	2.396,66
A01608	8	2.396,66
A01609	1	302,65
A01614	4	1.187,73
A01615	1	302,65
A01616	1	302,65
A01708	4	1.200,40
A01711	1	311,14
A01712	2	613,79
A01713	11	2.994,38
A01714	2	610,61
A01716	11	2.994,38
A01808	1	302,65
A01809	11	2.994,38
A01811	11	2.994,38
A01816	11	2.994,38
A01910	3	693,77
A01915	3	942,62
A02011	8	2.051,76
A02012	1	302,65
A02016	1	302,65
B00301	7	2.854,15
B00302	5	1.797,30
B00303	2	816,71
B00304	9	3.906,11
B00401	11	3.857,90
B00402	1	367,27
B00403	1	367,27
B00404	1	455,04
B00405	11	2.994,38
B00501	3	1.160,91
B00502	1	367,27

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B00503	3	1.142,24
B00504	1	458,22
B00505	11	2.994,38
B00506	1	302,65
B00507	1	380,07
B00601	1	380,07
B00602	1	367,27
B00604	4	1.835,81
B00605	1	302,65
B00606	1	302,65
B00607	1	380,07
B00701	1	380,07
B00703	1	449,44
B00704	1	443,46
B00705	5	1.458,22
B00707	1	380,07
B00801	1	392,01
B00802	1	367,27
B00803	1	367,27
B00804	4	1.835,81
B00805	11	2.994,38
B00806	11	2.994,38
B00807	3	1.181,78
B00902	5	1.862,55
B00903	2	379,49
B00904	5	2.071,39
B00905	1	302,65
B00907	6	2.204,11
B01004	1	443,46
B01005	11	2.994,38
B01007	1	380,07
B01103	11	3.715,18
B01104	1	443,46
B01105	11	2.994,38
B01106	11	2.994,38
B01107	11	3.857,90
B01203	9	3.197,22
B01204	8	3.576,72
B01206	2	610,61
B01207	4	1.573,79
B01302	1	367,27
B01304	2	898,50
B01401	1	380,07
B01402	1	375,46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código dciguxgr.

RESUMO COTAS EM ABERTO

B01403	8	2.938,24
B01404	2	898,50
B01502	1	258,98
B01503	6	2.229,82
B01504	2	898,50
B01505	2	610,61
B01506	2	610,61
B01507	1	380,07
B01601	1	380,07
B01602	2	742,73
B01603	1	367,27
B01604	8	3.576,72
B01607	4	1.475,62
B01701	1	380,07
B01702	1	367,27
B01703	5	1.519,67
B01704	2	898,50
B01705	1	302,65
B01706	2	610,61
B01801	2	768,90
B01802	4	1.520,88
B01803	3	776,94
B01804	2	922,55
B01805	1	302,65
B01806	1	302,65
B01807	6	2.134,52
B01901	1	380,07
B01902	1	367,27
B01903	2	742,73
B01904	2	898,50
B01907	2	768,90
B02002	1	367,27
B02004	1	443,46
B02005	4	1.291,47
B02006	11	2.994,38
B02007	1	380,07
VG0001	10	354,98
VG0002	2	63,54
VG0003	10	342,65
VG0026	10	354,98
VG0027	10	354,98
VG0032	1	31,08
VG0033	10	342,65
VG0034	10	342,65

RESUMO COTAS EM ABERTO

TOTAL **891** **255.973,91**

RESUMO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-157.367,04	78.259,02	-88.455,25	-167.563,27
FUNDO DE RESERVA	31.708,42	1.532,19	0,00	33.240,61
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	11.015,11	214,27	0,00	11.229,38
SALDO FINAL	-114.643,51	80.005,48	-88.455,25	-123.093,28

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/05/2016 **0,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código dciguxgr.

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/06/2016 até: 30/06/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	605,30
COTAS CONDOMINIAIS	36.977,28
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	88,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.129,60
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	622,64
FUNDO DE RESERVA	1.848,49
TOTAL	54.271,31

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	37.432,15
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	0,00

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	584,78
COTAS CONDOMINIAIS	36.977,28
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	88,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	35.903,20
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.129,60
CORRECAO MONETARIA	607,69
TRANSFERENCIAS	17.284,14
TRANSF. REGUL. ENTRE CONTAS	11.252,26
ESTORNO	11.915,12
MULTAS	89,95
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	602,12
TOTAL	129.434,14

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-3.988,35
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-1.476,94
ENCARGOS SOCIAIS	-1.145,39
NORMAS REGULAMENTADORAS	-78,90
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-11.444,08
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-2.755,00
TRIBUTOS FISCAIS	-2.684,20
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-516,75
CONCESSAO DE SERVICOS	-41.361,43
SERVICO TERCERIZADO	-31.716,55

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS GERAIS	-1.226,21
ADMINISTRATIVO	-2.883,38
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.354,61
SINDICO PROFISSIONAL	-2.704,80
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-37.419,28
TOTAL	-142.755,87

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINIOS EM ATRASO	20,52
ARRECADACOES	1.848,49
ACORDOS	1.528,95
MULTAS E CORRECOES	3,44
ANTECIPACOES	20,52
TOTAL	3.421,92

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	-11.252,26
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	-11.252,26

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	235.951,41
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	10.979,62
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.812,70
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	253.743,73

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00411	12	3.298,22
A00412	2	599,13
A00414	12	3.298,22
A00416	12	3.298,22
A00508	12	3.298,22
A00509	1	307,96
A00510	12	3.298,22
A00512	1	307,96
A00515	10	2.691,73
A00516	5	1.557,60
A00610	2	611,80
A00612	12	3.298,22
A00613	12	3.298,22
A00615	12	3.298,22
A00616	1	307,96
A00708	9	2.597,09
A00709	12	3.298,22
A00714	7	2.089,89

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00715	1	303,84
A00716	2	648,37
A00812	1	295,29
A00813	1	303,84
A00816	1	302,65
A00910	1	199,24
A00911	12	3.298,22
A00913	3	914,45
A00914	1	302,65
A00915	2	568,96
A00916	12	3.298,22
A01008	7	2.198,61
A01011	2	503,08
A01014	12	3.298,22
A01015	12	3.298,22
A01016	12	3.298,22
A01108	12	3.298,22
A01111	1	302,65
A01113	8	2.501,26
A01114	12	3.298,22
A01115	12	3.298,22
A01208	1	302,65
A01209	9	2.595,90
A01211	1	303,84
A01214	1	303,84
A01215	12	3.298,22
A01308	12	3.298,22
A01309	12	3.298,22
A01311	5	1.555,46
A01312	12	3.298,22
A01313	1	303,84
A01314	9	2.700,50
A01315	3	914,45
A01409	12	3.298,22
A01411	2	610,61
A01413	1	199,24
A01414	10	2.899,74
A01416	1	332,01
A01509	12	3.298,22
A01510	12	3.298,22
A01511	9	2.700,50
A01608	9	2.700,50
A01610	1	303,84
A01611	1	303,84

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código YMPPzrZK.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A01614	5	1.491,57
A01615	1	303,84
A01708	5	1.504,24
A01711	1	311,14
A01712	1	311,14
A01713	12	3.298,22
A01714	1	307,96
A01716	12	3.298,22
A01809	12	3.298,22
A01811	12	3.298,22
A01816	12	3.298,22
A01910	3	693,77
A01915	4	1.246,46
A02009	1	303,84
A02011	8	2.051,76
A02012	1	302,65
B00301	8	3.246,07
B00302	5	1.797,30
B00303	1	449,44
B00304	10	4.350,76
B00401	12	4.239,16
B00402	1	367,27
B00403	1	368,46
B00404	1	455,04
B00405	12	3.298,22
B00501	4	1.542,17
B00503	3	1.142,24
B00504	1	458,22
B00505	12	3.298,22
B00604	3	1.392,35
B00605	1	303,84
B00701	1	381,26
B00703	1	449,44
B00705	5	1.459,41
B00801	1	392,01
B00803	1	368,46
B00804	5	2.280,46
B00805	12	3.298,22
B00806	12	3.298,22
B00807	3	1.182,97
B00902	5	1.862,55
B00903	1	346,15
B00904	6	2.516,04
B00907	3	1.051,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código YMPPrZK.

RESUMO COTAS EM ABERTO

B01004	3	988,17
B01005	12	3.298,22
B01103	12	4.083,64
B01104	1	444,65
B01105	12	3.298,22
B01106	12	3.298,22
B01107	12	4.239,16
B01203	10	3.565,68
B01204	9	4.021,37
B01206	2	611,80
B01207	4	1.542,17
B01302	1	367,27
B01304	1	444,65
B01402	1	375,46
B01403	9	3.306,70
B01404	1	455,04
B01501	1	381,26
B01502	1	258,98
B01503	7	2.598,28
B01504	3	1.343,15
B01505	1	307,96
B01506	2	611,80
B01507	1	381,26
B01601	2	761,33
B01602	2	743,92
B01604	9	4.021,37
B01607	4	1.476,81
B01703	5	1.519,67
B01704	1	455,04
B01705	2	606,49
B01706	2	611,80
B01801	1	388,83
B01803	3	776,94
B01804	1	444,65
B01805	1	302,65
B01807	7	2.515,78
B01902	1	368,46
B01903	2	743,92
B01904	2	899,69
B01907	1	388,83
B02001	1	381,26
B02005	3	980,33
B02006	12	3.298,22
VG0001	11	387,29

RESUMO COTAS EM ABERTO			
VG0002	1		32,46
VG0003	11		373,73
VG0026	11		387,29
VG0027	11		387,29
VG0033	11		373,73
VG0034	11		373,73
TOTAL	890		253.743,73

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-167.563,27	129.434,14	-142.755,87	-180.885,00
FUNDO DE RESERVA	33.240,61	3.226,96	0,00	36.467,57
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	11.229,38	194,96	-11.252,26	172,08
SALDO FINAL	-123.093,28	132.856,06	-154.008,13	-144.245,35

SALDO CAIXA LOCAL EM 30/06/2016 **0,00**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período 01/06/2017 até: 30/06/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	2.465,30
COTAS CONDOMINIAIS	50.072,67
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.848,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	18.465,90
CARTAO DE ACESSO	300,00
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	0,00
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.818,22
FUNDO DE RESERVA	2.503,39
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	5.006,67
TOTAL	85.480,15

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	18.707,62
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	13.535,92

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.245,94
COTAS CONDOMINIAIS	50.072,67
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.848,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	17.361,86
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	18.465,90
CORRECAO MONETARIA	2.608,98
CUSTAS PROCESSUAIS	143,33
TRANSFERENCIAS	9.278,54
ESTORNO	6.395,46
CARTAO DE ACESSO	300,00
MULTAS	166,13
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	4.366,32
TOTAL	113.253,13

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-7.079,55
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.952,31
ENCARGOS SOCIAIS	-6.290,70
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-3.027,13
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-4,60
TRIBUTOS FISCAIS	-646,52

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

CONCESSAO DE SERVICOS	-32.921,66
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-1.044,23
SERVICO TERCERIZADO	-26.046,44
DESPESAS GERAIS	-1.386,41
ADMINISTRATIVO	-3.548,14
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.563,29
CAIXA LOCAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-2.192,34
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-13.412,00
TOTAL	-104.875,32

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	219,36
ARRECADACOES	7.510,06
ACORDOS	1.345,76
MULTAS E CORRECOES	17,06
ANTECIPACOES	451,90
TOTAL	9.544,14

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
MANUTENCAO GERAL	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	384.718,11
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	15.712,03
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	607,70
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	13.214,72
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.112,84
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	419.365,40

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00411	24	7.358,74
A00414	24	7.358,74
A00416	24	7.346,84
A00508	24	7.358,74
A00510	24	7.358,74
A00514	3	402,00
A00515	11	2.779,73
A00516	17	5.618,12
A00608	1	322,20
A00612	24	7.358,74

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00613	24	7.358,74
A00615	24	7.346,84
A00712	10	3.320,23
A00713	6	2.064,92
A00715	1	373,76
A00911	24	7.358,74
A00913	1	322,20
A00915	7	2.220,53
A00916	24	7.358,74
A01008	15	4.901,32
A01011	1	50,00
A01014	24	7.358,74
A01015	24	7.357,04
A01016	24	7.358,74
A01108	24	7.346,84
A01111	1	334,22
A01112	1	366,53
A01113	19	6.220,59
A01114	24	7.358,74
A01115	24	7.346,84
A01116	1	176,00
A01209	21	6.656,42
A01210	6	1.675,40
A01215	24	7.358,74
A01308	24	7.358,74
A01309	24	7.358,74
A01314	21	6.761,02
A01409	24	7.348,54
A01415	1	334,22
A01416	1	332,01
A01509	24	7.358,74
A01511	1	321,85
A01513	1	311,32
A01608	21	6.761,02
A01614	2	226,00
A01708	8	2.713,67
A01713	24	7.358,74
A01716	20	6.013,94
A01808	1	50,00
A01809	24	7.358,74
A01811	24	7.358,74
A01910	8	2.423,48
A01911	3	706,42
A01915	16	5.306,98

RESUMO COTAS EM ABERTO

B00301	22	8.765,74
B00302	3	1.054,57
B00304	9	3.906,11
B00401	24	9.504,89
B00404	2	590,87
B00501	16	6.807,90
B00503	3	1.142,24
B00505	24	7.346,84
B00703	5	2.128,26
B00801	3	1.347,27
B00804	7	2.820,59
B00805	24	7.346,84
B00806	24	7.358,74
B00807	2	801,71
B00902	5	1.862,55
B00904	3	1.255,63
B00907	7	2.810,23
B01002	2	852,18
B01005	24	7.358,74
B01103	24	9.150,10
B01105	24	7.358,74
B01106	24	7.358,74
B01107	24	9.504,89
B01203	22	8.620,24
B01204	21	10.261,94
B01207	1	451,96
B01302	1	432,20
B01403	21	8.373,16
B01501	2	176,00
B01502	1	258,98
B01503	1	433,90
B01504	2	1.082,46
B01604	21	10.261,94
B01606	6	1.036,52
B01607	1	465,64
B01703	5	1.593,40
B01705	1	332,52
B01802	1	432,20
B01803	3	776,94
B01804	2	893,00
B01807	15	5.719,70
B02001	1	176,00
B02006	24	7.358,74
VG0001	23	841,74

RESUMO COTAS EM ABERTO		
VG0003	23	810,79
VG0026	23	841,74
VG0027	23	841,74
VG0033	23	810,79
VG0034	23	810,79
TOTAL	1397	419.145,76

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-157.252,62	113.253,13	-104.875,32	-148.874,81
FUNDO DE RESERVA	68.877,61	3.356,67	0,00	72.234,28
MANUTENCAO GERAL	-833,36	0,00	0,00	-833,36
13. SALARIO	173,15	26,75	0,00	199,90
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	28.770,47	5.995,62	0,00	34.766,09
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	428,40	165,10	0,00	593,50
SALDO FINAL	-59.836,35	122.797,27	-104.875,32	-41.914,40

SALDO CAIXA LOCAL EM 30/06/2017 **0,00**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/07/2015 até: 31/07/2015

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

COTAS CONDOMINIAIS	18.392,87
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	1.724,07
FUNDO DE RESERVA	1.822,03
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.014,63
TOTAL	22.953,60

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	0,00
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	17.578,37

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

COTAS CONDOMINIAIS	18.392,87
MULTAS	79,26
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	1.491,82
TOTAL	19.963,95

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

TAXAS E LICENCIAMENTOS	-5.733,74
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-877,71
SERVICO TERCERIZADO	-12.947,35
DESPESAS GERAIS	-157,12
ADMINISTRATIVO	-4.140,00
CORPO DIRETIVO	-172,40
DESPESAS OPERACIONAIS	-0,39
SEGUROS	-3.635,15
EQUIPAMENTOS E PECAS	-525,00
TOTAL	-28.188,86

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

ARRECADACOES	2.836,66
MULTAS E CORRECOES	12,26
ANTECIPACOES	232,25
TOTAL	3.081,17

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	20.270,58
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	2.044,29
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.138,38
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	23.453,25

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00409	1	199,24
A00410	1	199,24
A00411	1	199,24
A00414	1	199,24
A00415	1	199,24
A00416	1	199,24
A00508	1	199,24
A00509	1	199,24
A00510	1	199,24
A00514	1	199,24
A00515	1	199,24
A00612	1	199,24
A00613	1	199,24
A00615	1	199,24
A00709	1	199,24
A00714	1	199,24
A00715	1	199,24
A00809	1	199,24
A00813	1	199,24
A00910	1	199,24
A00911	1	199,24
A00913	1	199,24
A00914	1	199,24
A00915	1	199,24
A00916	1	199,24
A01009	1	199,24
A01010	1	199,24
A01011	1	199,24
A01014	1	199,24
A01015	1	199,24
A01016	1	199,24
A01108	1	199,24
A01109	1	199,24
A01114	1	199,24
A01115	1	199,24
A01208	1	199,24
A01214	1	199,24
A01215	1	199,24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código JY1DsOaW.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A01308	1	199,24
A01309	1	199,24
A01311	1	199,24
A01312	1	199,24
A01314	1	199,24
A01315	1	199,24
A01409	1	199,24
A01410	1	199,24
A01411	1	199,24
A01508	1	199,24
A01509	1	199,24
A01510	1	199,24
A01511	1	199,24
A01608	1	199,24
A01614	1	199,24
A01708	1	26,84
A01710	1	199,24
A01711	1	199,24
A01713	1	199,24
A01716	1	199,24
A01809	1	199,24
A01810	1	199,24
A01811	1	199,24
A01813	1	199,24
A01814	1	199,24
A01815	1	199,24
A01816	1	199,24
A01910	1	199,24
A01914	1	199,24
A02011	1	199,24
A02012	1	199,24
A02013	1	199,24
B00303	1	258,98
B00401	1	270,80
B00403	1	258,98
B00405	1	199,24
B00501	1	270,80
B00502	1	258,98
B00503	1	258,98
B00505	1	199,24
B00603	1	258,98
B00701	1	270,80
B00702	1	258,98
B00801	1	270,80

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B00805	1	199,24
B00806	1	199,24
B00807	1	270,80
B01002	1	258,98
B01003	1	258,98
B01004	1	329,39
B01005	1	199,24
B01101	1	270,80
B01102	1	258,98
B01103	1	258,98
B01105	1	199,24
B01106	1	199,24
B01107	1	270,80
B01201	1	270,80
B01301	1	270,80
B01401	1	270,80
B01402	1	258,98
B01404	1	329,39
B01503	1	258,98
B01703	1	258,98
B01803	1	258,98
B01902	1	258,98
B02001	1	270,80
B02004	1	329,39
B02006	1	199,24
VG0001	1	29,87
VG0002	1	28,73
VG0003	1	28,73
VG0026	1	29,87
VG0027	1	29,87
VG0032	1	28,73
VG0033	1	28,73
VG0034	1	28,73
TOTAL	115	23.453,25

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	0,00	19.963,95	-28.188,86	-8.224,91
FUNDO DE RESERVA	0,00	1.979,08	0,00	1.979,08
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00	1.102,09	0,00	1.102,09
SALDO FINAL	0,00	23.045,12	-28.188,86	-5.143,74

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/07/2015 **0,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código JY1DsOaW.

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/07/2016 até: 31/07/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	607,68
COTAS CONDOMINIAIS	33.210,76
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	13.697,97
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	839,40
FUNDO DE RESERVA	1.660,21
TOTAL	50.016,02

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	30.883,39
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	0,00

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	587,16
COTAS CONDOMINIAIS	33.210,76
RECEITA PARCELAS ACORDO	29.502,71
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	13.697,97
CORRECAO MONETARIA	725,90
TRANSFERENCIAS	17.300,64
ESTORNO	8.503,93
MULTAS	6,22
MULTAS	124,04
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	815,19
TOTAL	104.474,52

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-6.514,49
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-1.245,26
ENCARGOS SOCIAIS	-2.876,01
NORMAS REGULAMENTADORAS	-38,90
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-11.273,34
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-914,36
TRIBUTOS FISCAIS	-616,77
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-1.234,92
CONCESSAO DE SERVICOS	-44.238,91
SERVICO TERCERIZADO	-23.398,05
DESPESAS GERAIS	-2.566,30
ADMINISTRATIVO	-2.883,38
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.267,61

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

SINDICO PROFISSIONAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-350,00
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-32.650,65
TOTAL	-134.828,95

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINIOS EM ATRASO	20,52
ARRECADACOES	1.660,21
ACORDOS	1.380,68
MULTAS E CORRECOES	4,55
ANTECIPACOES	24,21
TOTAL	3.090,17

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	248.934,27
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	11.331,49
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.585,54
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	266.851,30

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00410	1	311,32
A00411	13	3.609,54
A00412	1	295,29
A00414	13	3.609,54
A00415	1	311,32
A00416	13	3.609,54
A00508	13	3.609,54
A00509	1	307,96
A00510	13	3.609,54
A00512	1	307,96
A00515	10	2.691,73
A00516	6	1.868,92
A00608	1	311,32
A00610	1	307,96
A00612	13	3.609,54
A00613	13	3.609,54
A00615	13	3.609,54
A00616	1	307,96
A00708	9	2.597,09
A00709	13	3.609,54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código Oh8ayqTM.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00712	1	311,32
A00714	6	1.786,05
A00715	1	303,84
A00716	2	648,37
A00812	1	295,29
A00910	1	199,24
A00911	13	3.609,54
A00913	2	615,16
A00914	1	302,65
A00915	2	568,96
A00916	13	3.609,54
A01008	6	1.894,77
A01014	13	3.609,54
A01015	13	3.609,54
A01016	13	3.609,54
A01108	13	3.609,54
A01112	1	311,32
A01113	9	2.812,58
A01114	13	3.609,54
A01115	13	3.609,54
A01208	2	613,97
A01209	10	2.907,22
A01210	1	311,32
A01211	2	615,16
A01215	13	3.609,54
A01308	13	3.609,54
A01309	13	3.609,54
A01310	1	311,32
A01311	4	1.251,62
A01312	13	3.609,54
A01314	10	3.011,82
A01315	4	1.225,77
A01409	13	3.609,54
A01413	1	199,24
A01414	11	3.211,06
A01415	1	311,32
A01416	1	332,01
A01509	13	3.609,54
A01510	13	3.609,54
A01511	10	3.011,82
A01513	1	311,32
A01608	10	3.011,82
A01614	6	1.802,89
A01708	1	311,32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código Oh8ayqTM.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A01711	1	311,14
A01712	1	311,14
A01713	13	3.609,54
A01714	1	307,96
A01716	13	3.609,54
A01809	13	3.609,54
A01810	1	311,32
A01811	13	3.609,54
A01816	13	3.609,54
A01910	4	1.005,09
A01911	1	311,32
A01915	5	1.557,78
A02011	8	2.051,76
A02012	1	302,65
A02014	1	311,32
B00301	9	3.645,47
B00302	4	1.430,03
B00303	1	449,44
B00304	11	4.802,89
B00401	13	4.627,90
B00402	2	743,21
B00405	13	3.609,54
B00406	1	311,32
B00501	5	1.930,91
B00503	3	1.142,24
B00504	1	458,22
B00505	13	3.609,54
B00506	1	311,32
B00603	1	375,94
B00604	3	1.392,35
B00605	1	303,84
B00606	1	311,32
B00701	1	381,26
B00703	1	375,94
B00704	1	452,13
B00705	4	1.155,57
B00804	6	2.732,59
B00805	13	3.609,54
B00806	13	3.609,54
B00807	2	801,71
B00902	5	1.862,55
B00903	2	722,09
B00904	6	2.516,04
B00907	3	1.051,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código Oh8ayqTM.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01002	1	375,94
B01005	13	3.609,54
B01101	1	388,74
B01102	1	375,94
B01103	13	4.459,58
B01105	13	3.609,54
B01106	13	3.609,54
B01107	13	4.627,90
B01201	1	388,74
B01203	11	3.941,62
B01204	10	4.473,50
B01206	2	619,28
B01207	4	1.542,08
B01301	1	388,74
B01302	1	367,27
B01403	10	3.682,64
B01404	1	455,04
B01405	1	311,32
B01406	1	311,32
B01407	1	388,74
B01502	1	258,98
B01503	8	2.974,22
B01504	3	1.340,24
B01505	1	307,96
B01506	2	619,28
B01601	2	761,33
B01602	1	375,46
B01604	10	4.473,50
B01703	4	1.152,40
B01704	1	455,04
B01705	2	606,49
B01706	1	307,96
B01801	1	388,83
B01803	3	776,94
B01805	1	302,65
B01807	8	2.904,52
B01903	1	375,46
B01904	1	455,04
B01907	1	388,83
B02005	3	980,33
B02006	13	3.609,54
VG0001	12	419,60
VG0002	1	32,46
VG0003	12	404,81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código Oh8ayqTM.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
VG0026	12	419,60
VG0027	12	419,60
VG0033	12	404,81
VG0034	12	404,81
TOTAL	936	266.851,30

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-180.885,00	104.474,52	-134.828,95	-211.239,43
FUNDO DE RESERVA	36.467,57	2.863,01	0,00	39.330,58
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	172,08	227,16	0,00	399,24
SALDO FINAL	-144.245,35	107.564,69	-134.828,95	-171.509,61

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/07/2016 **0,00**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/08/2015 até: 31/08/2015

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.138,96
COTAS CONDOMINIAIS	34.930,90
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	1.994,87
FUNDO DE RESERVA	3.493,02
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.945,19
TOTAL	45.502,94

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	20.056,13
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	0,00

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.716,10
COTAS CONDOMINIAIS	34.930,90
RECEITA PARCELAS ACORDO	17.354,36
CORRECAO MONETARIA	30,97
ESTORNO	843,64
MULTAS	448,92
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	1.726,14
TOTAL	58.051,03

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

TAXAS E LICENCIAMENTOS	-5.733,74
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-270,45
CONCESSAO DE SERVICOS	-69,32
DESPESAS GERAIS	-1.425,19
ADMINISTRATIVO	-2.574,45
CORPO DIRETIVO	-172,40
DESPESAS OPERACIONAIS	-529,26
SEGUROS	-3.635,15
EQUIPAMENTOS E PECAS	-5.446,41
TOTAL	-19.856,37

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	422,86
ARRECADACOES	5.438,21
ACORDOS	2.701,77
MULTAS E CORRECOES	70,28

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
ANTECIPACOES		268,73
TOTAL		8.901,85
DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		0,00
FUNDO DE RESERVA		0,00
TOTAL		0,00
RESUMO DE INADIMPLÊNCIA		
TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO		32.861,59
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA		3.303,40
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		1.839,51
TOTAL GERAL DE DEVEDORES		38.004,50
RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00409	1	199,24
A00410	2	398,48
A00411	2	398,48
A00413	1	199,24
A00414	2	398,48
A00415	2	398,48
A00416	2	398,48
A00508	2	398,48
A00509	2	398,48
A00510	2	398,48
A00514	2	398,48
A00515	2	398,48
A00612	2	398,48
A00613	2	398,48
A00615	2	398,48
A00709	2	398,48
A00714	2	398,48
A00715	2	398,48
A00808	1	199,24
A00809	2	398,48
A00813	1	199,24
A00910	2	398,48
A00911	2	398,48
A00913	2	398,48
A00914	2	398,48
A00915	1	199,24
A00916	2	398,48
A01009	2	398,48
A01010	2	398,48
A01011	2	398,48

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A01012	1	199,24
A01014	2	398,48
A01015	2	398,48
A01016	2	398,48
A01108	2	398,48
A01109	1	199,24
A01114	2	398,48
A01115	2	398,48
A01208	2	398,48
A01214	1	199,24
A01215	2	398,48
A01308	2	398,48
A01309	2	398,48
A01311	2	398,48
A01312	2	398,48
A01314	2	398,48
A01409	2	398,48
A01410	2	398,48
A01411	2	398,48
A01508	2	398,48
A01509	2	398,48
A01510	2	398,48
A01511	2	398,48
A01608	2	398,48
A01614	2	398,48
A01708	1	26,84
A01710	2	398,48
A01711	2	398,48
A01713	2	398,48
A01716	2	398,48
A01809	2	398,48
A01810	1	199,24
A01811	2	398,48
A01816	2	398,48
A01910	1	199,24
A02008	1	199,24
A02011	2	398,48
A02012	2	398,48
A02013	2	398,48
B00303	2	517,96
B00401	2	541,60
B00403	2	517,96
B00405	2	398,48
B00501	1	270,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código nAEx1ph.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B00502	2	517,96
B00503	2	517,96
B00505	2	398,48
B00603	2	517,96
B00801	1	270,80
B00805	2	398,48
B00806	2	398,48
B00807	2	541,60
B01002	1	258,98
B01003	2	517,96
B01004	1	329,39
B01005	2	398,48
B01102	1	258,98
B01103	2	517,96
B01105	2	398,48
B01106	2	398,48
B01107	2	541,60
B01401	1	270,80
B01404	2	658,78
B01503	1	258,98
B01606	1	199,24
B01703	2	517,96
B01803	2	517,96
B01902	1	258,98
B02004	1	329,39
B02006	2	398,48
VG0001	1	29,87
VG0002	1	28,73
VG0003	1	28,73
VG0026	1	29,87
VG0027	1	29,87
VG0032	1	28,73
VG0033	1	28,73
VG0034	1	28,73
TOTAL	186	38.004,50

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-8.224,91	58.051,03	-19.856,37	29.969,75
FUNDO DE RESERVA	1.979,08	5.717,05	0,00	7.696,13
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.102,09	3.184,80	0,00	4.286,89
SALDO FINAL	-5.143,74	66.952,88	-19.856,37	41.952,77
SALDO CAIXA LOCAL EM 31/08/2015				0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código nAEx1ph.

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/08/2016 até: 31/08/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.073,16
COTAS CONDOMINIAIS	39.166,64
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	27.618,74
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
FUNDO DE RESERVA	1.957,94
TOTAL	71.816,48

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	12.913,51
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	983,69

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.967,89
COTAS CONDOMINIAIS	39.166,64
RECEITA PARCELAS ACORDO	12.167,93
OUTRAS RECEITAS	1.198,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	27.618,74
CORRECAO MONETARIA	239,95
ESTORNO	2.209,89
MULTAS	7,47
MULTAS	274,03
TOTAL	85.850,54

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-2.780,07
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-974,06
ENCARGOS SOCIAIS	-1.984,73
NORMAS REGULAMENTADORAS	-38,90
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-8.156,82
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-400,00
TRIBUTOS FISCAIS	-641,50
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-1.748,96
CONCESSAO DE SERVICOS	-20.992,96
SERVICO TERCERIZADO	-27.367,56
ADMINISTRATIVO	-3.436,41
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.240,70
DESPESAS GERAIS	-3.253,80
SINDICO PROFISSIONAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-419,11

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA	
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-9.766,67
TOTAL	-85.962,25

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS	
CONDOMINIOS EM ATRASO	105,27
ARRECADACOES	1.957,94
ACORDOS	745,58
MULTAS E CORRECOES	9,83
TOTAL	2.818,62

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS	
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA	
TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	274.540,81
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	11.951,76
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.298,53
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	292.791,10

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00410	2	685,08
A00411	14	3.983,30
A00412	2	669,05
A00414	14	3.983,30
A00415	2	685,08
A00416	14	3.983,30
A00508	14	3.983,30
A00510	14	3.983,30
A00512	1	307,96
A00515	10	2.691,73
A00516	7	2.242,68
A00608	1	311,32
A00612	14	3.983,30
A00613	14	3.983,30
A00615	14	3.983,30
A00616	1	307,96
A00708	10	2.970,85
A00709	14	3.983,30
A00714	6	1.786,05
A00715	2	677,60
A00716	2	648,37
A00812	1	295,29
A00910	1	199,24

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00911	14	3.983,30
A00913	3	988,92
A00915	2	568,96
A00916	14	3.983,30
A01008	7	2.268,53
A01009	1	373,76
A01014	14	3.983,30
A01015	14	3.983,30
A01016	14	3.983,30
A01108	14	3.983,30
A01111	1	373,76
A01112	1	311,32
A01113	10	3.186,34
A01114	14	3.983,30
A01115	14	3.983,30
A01208	1	302,65
A01209	11	3.280,98
A01210	2	685,08
A01211	3	988,92
A01215	14	3.983,30
A01308	14	3.983,30
A01309	14	3.983,30
A01310	2	685,08
A01311	4	1.317,42
A01312	14	3.983,30
A01313	1	373,76
A01314	11	3.385,58
A01315	5	1.599,53
A01409	14	3.983,30
A01411	1	373,76
A01414	10	2.899,74
A01415	1	311,32
A01416	1	332,01
A01509	14	3.983,30
A01510	14	3.983,30
A01511	11	3.385,58
A01513	1	311,32
A01608	11	3.385,58
A01611	1	373,76
A01613	1	373,76
A01616	1	373,76
A01708	2	685,08
A01711	1	311,14
A01712	1	311,14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código Lq9cfP20.

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01713	14	3.983,30
A01714	1	307,96
A01716	14	3.983,30
A01809	14	3.983,30
A01811	14	3.983,30
A01816	14	3.983,30
A01910	5	1.378,85
A01915	6	1.931,54
A02008	1	373,76
A02011	8	2.051,76
A02014	2	685,08
A02016	1	373,76
B00301	10	4.123,76
B00302	3	1.054,57
B00303	1	449,44
B00304	12	5.343,76
B00401	14	5.093,54
B00402	2	743,21
B00403	1	450,45
B00404	1	540,87
B00405	14	3.983,30
B00406	1	311,32
B00501	6	2.396,55
B00503	3	1.142,24
B00504	1	458,22
B00505	14	3.983,30
B00506	1	311,32
B00605	2	677,60
B00606	1	311,32
B00703	2	826,39
B00705	4	1.155,57
B00804	6	2.732,59
B00805	14	3.983,30
B00806	14	3.983,30
B00807	3	1.267,35
B00901	1	465,64
B00902	6	2.313,00
B00903	1	346,15
B00904	5	2.072,58
B00907	4	1.517,28
B01002	2	826,39
B01005	14	3.983,30
B01103	14	4.910,03
B01105	14	3.983,30

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01106	14	3.983,30
B01107	14	5.093,54
B01201	2	854,38
B01203	12	4.392,07
B01204	11	5.014,37
B01207	3	1.235,64
B01301	2	854,38
B01304	1	540,87
B01403	11	4.133,09
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01502	1	258,98
B01503	9	3.424,67
B01504	4	1.881,11
B01505	1	307,96
B01604	11	5.014,37
B01606	1	373,76
B01607	1	465,64
B01703	5	1.602,85
B01705	2	606,49
B01803	3	776,94
B01804	1	540,87
B01805	2	676,41
B01807	9	3.370,16
B01902	1	450,45
B01904	1	540,87
B01907	1	465,64
B02006	14	3.983,30
VG0001	13	457,95
VG0002	2	69,35
VG0003	13	441,70
VG0026	13	457,95
VG0027	13	457,95
VG0033	13	441,70
VG0034	13	441,70
TOTAL	1000	292.791,10

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-211.239,43	85.850,54	-85.962,25	-211.351,14
FUNDO DE RESERVA	39.330,58	2.540,42	0,00	41.871,00
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	399,24	278,20	0,00	677,44
SALDO FINAL	-171.509,61	88.669,16	-85.962,25	-168.802,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código Lq9cfP20.

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/08/2016

0,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/09/2015 até: 30/09/2015

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	2.700,25
COTAS CONDOMINIAIS	24.115,64
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	2.512,83
FUNDO DE RESERVA	2.411,53
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.342,92
TOTAL	33.083,17

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	1.343,65
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	199,24

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.336,49
COTAS CONDOMINIAIS	24.115,64
RECEITA PARCELAS ACORDO	1.162,64
CORRECAO MONETARIA	25,56
ESTORNO	148.449,53
MULTAS	103,09
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	2.174,32
TOTAL	178.367,27

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-1.476,89
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-1.592,80
ENCARGOS SOCIAIS	-34,48
NORMAS REGULAMENTADORAS	-34,71
TAXAS E LICENCIAMENTOS	-5.733,74
TRIBUTOS FISCAIS	-3.530,47
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-941,75
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-340,00
CONCESSAO DE SERVICOS	-126.623,48
SERVICO TERCERIZADO	-130.124,87
DESPESAS GERAIS	-1.629,14
ADMINISTRATIVO	-2.574,45
DESPESAS OPERACIONAIS	-2.460,29
CORPO DIRETIVO	-172,40
SEGUROS	-3.635,15
CAIXA LOCAL	-397,32

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

SINDICO PROFISSIONAL	-2.636,20
EQUIPAMENTOS E PECAS	-2.739,82
TOTAL	-286.677,96

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	363,76
ARRECADACOES	3.754,45
ACORDOS	181,01
MULTAS E CORRECOES	16,01
ANTECIPACOES	338,51
TOTAL	4.653,74

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	57.222,10
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	5.739,41
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	3.196,04
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	66.157,55

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00408	1	199,24
A00410	3	597,72
A00411	3	597,72
A00412	1	199,24
A00413	2	398,48
A00414	3	597,72
A00415	3	597,72
A00416	3	597,72
A00508	3	597,72
A00509	3	597,72
A00510	3	597,72
A00512	1	199,24
A00514	3	597,72
A00515	3	597,72
A00609	1	199,24
A00612	3	597,72
A00613	3	597,72
A00615	3	597,72
A00708	1	199,24
A00709	3	597,72
A00714	3	597,72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código jwrxs8J7.

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00715	3	597,72
A00716	1	199,24
A00809	3	597,72
A00812	1	199,24
A00815	1	199,24
A00816	1	199,24
A00910	2	398,48
A00911	3	597,72
A00913	3	597,72
A00914	3	597,72
A00915	1	199,24
A00916	3	597,72
A01008	1	199,24
A01009	3	597,72
A01010	3	597,72
A01011	3	597,72
A01014	3	597,72
A01015	3	597,72
A01016	3	597,72
A01108	3	597,72
A01110	1	199,24
A01111	1	199,24
A01114	3	597,72
A01115	3	597,72
A01116	1	199,24
A01209	1	199,24
A01214	2	398,48
A01215	3	597,72
A01308	3	597,72
A01309	3	597,72
A01311	3	597,72
A01312	3	597,72
A01314	3	597,72
A01409	3	597,72
A01410	3	597,72
A01411	3	597,72
A01412	1	199,24
A01413	1	199,24
A01414	1	199,24
A01416	1	199,24
A01509	3	597,72
A01510	3	597,72
A01512	1	199,24
A01608	3	597,72

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01614	3	597,72
A01615	1	199,24
A01616	1	199,24
A01708	1	26,84
A01710	3	597,72
A01711	3	597,72
A01713	3	597,72
A01716	3	597,72
A01809	3	597,72
A01810	2	398,48
A01811	3	597,72
A01816	3	597,72
A01910	1	199,24
A01916	1	199,24
A02011	3	597,72
A02012	3	597,72
A02013	3	597,72
A02016	1	199,24
B00301	1	280,64
B00302	1	258,98
B00303	3	776,94
B00304	1	329,39
B00401	3	812,40
B00403	3	776,94
B00404	1	329,39
B00405	3	597,72
B00501	1	270,80
B00502	3	776,94
B00503	3	776,94
B00504	1	329,39
B00505	3	597,72
B00604	1	329,39
B00705	1	199,24
B00706	1	199,24
B00801	2	541,60
B00804	1	329,39
B00805	3	597,72
B00806	3	597,72
B00807	3	812,40
B00902	1	258,98
B00903	1	258,98
B00904	1	329,39
B00907	1	270,80
B01002	2	517,96

RESUMO COTAS EM ABERTO

B01003	2	517,96
B01004	2	658,78
B01005	3	597,72
B01103	3	776,94
B01105	3	597,72
B01106	3	597,72
B01107	3	812,40
B01202	1	258,98
B01203	1	258,98
B01204	1	329,39
B01207	1	270,80
B01302	1	258,98
B01401	2	541,60
B01403	1	258,98
B01404	3	988,17
B01501	1	270,80
B01502	1	258,98
B01503	2	517,96
B01601	1	270,80
B01604	1	329,39
B01606	2	398,48
B01607	1	270,80
B01703	2	517,96
B01704	1	329,39
B01706	1	199,24
B01707	1	270,80
B01803	3	776,94
B01804	1	329,39
B01805	1	199,24
B01807	1	270,80
B01902	2	517,96
B01907	1	270,80
B02002	1	258,98
B02003	1	258,98
B02005	1	199,24
B02006	3	597,72
B02007	1	270,80
VG0001	2	59,74
VG0003	2	57,46
VG0026	2	59,74
VG0027	2	59,74
VG0032	2	57,46
VG0033	2	57,46
VG0034	2	57,46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código jwrxs8J7.

RESUMO COTAS EM ABERTO

TOTAL 315 66.157,55

RESUMO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	29.969,75	178.367,27	-286.677,96	-78.340,94
FUNDO DE RESERVA	7.696,13	2.989,10	0,00	10.685,23
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	4.286,89	1.664,64	0,00	5.951,53
SALDO FINAL	41.952,77	183.021,01	-286.677,96	-61.704,18

SALDO CAIXA LOCAL EM 30/09/2015 0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código jwrxs8J7.

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/09/2016 até: 30/09/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	2.256,56
COTAS CONDOMINIAIS	45.363,57
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	20.852,85
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	341,83
FUNDO DE RESERVA	2.267,94
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.535,80
TOTAL	75.618,55

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	3.627,77
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	0,00

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.189,69
COTAS CONDOMINIAIS	45.363,57
RECEITA PARCELAS ACORDO	3.459,74
OUTRAS RECEITAS	0,81
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	20.852,85
CORRECAO MONETARIA	264,31
ESTORNO	2.147,50
MULTAS	7,33
MULTAS	277,33
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	305,42
TOTAL	74.868,55

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-3.771,52
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-490,23
ENCARGOS SOCIAIS	-1.463,24
NORMAS REGULAMENTADORAS	-40,00
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-181,70
TRIBUTOS FISCAIS	-439,70
CONCESSAO DE SERVICOS	-22.671,36
SERVICO TERCERIZADO	-30.204,87
DESPESAS GERAIS	-1.632,45
ADMINISTRATIVO	-3.436,41
DESPESAS OPERACIONAIS	-663,37
SINDICO PROFISSIONAL	-55,20
TOTAL	-65.050,05

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINIOS EM ATRASO	66,87
ARRECADACOES	6.803,74
ACORDOS	168,03
MULTAS E CORRECOES	22,34
ANTECIPACOES	36,41
TOTAL	7.097,39

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	303.704,43
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	12.949,55
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	2.326,95
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.269,73
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	325.250,66

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00410	2	685,08
A00411	15	4.349,83
A00412	2	669,05
A00414	15	4.349,83
A00415	2	685,08
A00416	15	4.349,83
A00508	15	4.349,83
A00510	15	4.349,83
A00515	10	2.691,73
A00516	8	2.609,21
A00608	2	677,85
A00609	1	366,53
A00612	15	4.349,83
A00613	15	4.349,83
A00615	15	4.349,83
A00616	1	307,96
A00708	11	3.337,38
A00709	15	4.349,83
A00710	1	366,53
A00712	2	677,85
A00713	1	366,53
A00714	6	1.786,05
A00715	2	677,60
A00716	2	648,37

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00910	1	199,24
A00911	15	4.349,83
A00913	4	1.355,45
A00915	2	568,96
A00916	15	4.349,83
A01008	8	2.635,06
A01014	15	4.349,83
A01015	15	4.349,83
A01016	15	4.349,83
A01108	15	4.349,83
A01111	1	373,76
A01112	1	366,53
A01113	11	3.552,87
A01114	15	4.349,83
A01115	15	4.349,83
A01208	2	669,18
A01209	12	3.647,51
A01210	2	685,08
A01211	4	1.355,45
A01215	15	4.349,83
A01308	15	4.349,83
A01309	15	4.349,83
A01310	2	685,08
A01311	4	1.317,42
A01312	15	4.349,83
A01313	1	373,76
A01314	12	3.752,11
A01315	5	1.599,53
A01409	15	4.349,83
A01411	1	373,76
A01414	10	2.899,74
A01415	2	677,85
A01416	2	698,54
A01509	15	4.349,83
A01510	15	4.349,83
A01511	12	3.752,11
A01513	1	311,32
A01608	12	3.752,11
A01610	1	366,53
A01611	1	373,76
A01614	1	366,53
A01616	1	373,76
A01708	2	685,08
A01710	1	366,53

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A01711	2	677,67
A01712	1	311,14
A01713	15	4.349,83
A01714	1	307,96
A01716	14	3.983,30
A01809	15	4.349,83
A01811	15	4.349,83
A01816	15	4.349,83
A01910	6	1.745,38
A01911	1	366,53
A01915	7	2.298,07
A02008	2	740,29
A02011	6	1.541,38
A02014	3	1.051,61
B00301	11	4.593,51
B00302	3	1.054,57
B00303	1	449,44
B00304	12	5.343,76
B00401	15	5.550,80
B00402	2	743,21
B00403	1	450,45
B00404	1	540,87
B00405	14	3.983,30
B00501	7	2.853,81
B00503	3	1.142,24
B00504	1	458,22
B00505	15	4.349,83
B00605	2	677,60
B00701	1	457,26
B00702	1	442,26
B00703	3	1.268,65
B00705	4	1.155,57
B00801	1	457,26
B00804	6	2.732,59
B00805	15	4.349,83
B00806	15	4.349,83
B00807	3	1.267,35
B00901	1	465,64
B00902	6	2.313,00
B00903	2	788,41
B00904	5	2.159,47
B00907	5	1.974,54
B01002	3	1.268,65
B01005	15	4.349,83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código 1ipNmkOP.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01103	15	5.352,29
B01105	15	4.349,83
B01106	15	4.349,83
B01107	15	5.550,80
B01201	2	846,00
B01203	13	4.834,33
B01204	12	5.545,91
B01207	4	1.692,90
B01301	2	846,00
B01304	2	1.072,41
B01402	1	442,26
B01403	12	4.575,35
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01502	1	258,98
B01503	10	3.866,93
B01504	5	2.412,65
B01505	1	307,96
B01604	12	5.545,91
B01606	1	373,76
B01607	2	922,90
B01703	4	1.152,40
B01705	3	973,02
B01802	1	442,26
B01803	3	776,94
B01804	2	1.072,41
B01805	2	676,41
B01807	10	3.827,42
B01902	1	450,45
B01904	1	531,54
B01907	1	465,64
B02005	2	672,37
B02006	15	4.349,83
VG0001	14	495,82
VG0002	2	68,88
VG0003	14	478,12
VG0026	14	495,82
VG0027	14	495,82
VG0033	14	478,12
VG0034	14	478,12
TOTAL	1086	325.250,66

RESUMO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-211.351,14	74.868,55	-65.050,05	-201.532,64
FUNDO DE RESERVA	41.871,00	2.484,92	0,00	44.355,92
13. SALARIO	0,00	3,47	0,00	3,47
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00	4.570,18	0,00	4.570,18
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	677,44	38,82	0,00	716,26
SALDO FINAL	-168.802,70	81.965,94	-65.050,05	-151.886,81
SALDO CAIXA LOCAL EM 30/09/2016				0,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/10/2015 até: 31/10/2015

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	4.759,63
COTAS CONDOMINIAIS	26.334,55
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	3.614,01
FUNDO DE RESERVA	2.616,18
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.456,89
TOTAL	38.781,26

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	1.127,50
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	5.721,69

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	4.118,44
COTAS CONDOMINIAIS	26.334,55
RECEITA PARCELAS ACORDO	975,61
CORRECAO MONETARIA	25,51
ESTORNO	32.262,91
MULTAS	132,54
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	3.413,85
TOTAL	67.263,41

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-2.034,11
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-968,46
ENCARGOS SOCIAIS	-626,43
NORMAS REGULAMENTADORAS	-114,71
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-969,40
TAXAS E LICENCIAMENTOS	-5.733,74
TRIBUTOS FISCAIS	-6.910,58
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-2.062,65
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-340,00
CONCESSAO DE SERVICOS	-37.132,83
SERVICO TERCERIZADO	-4.974,59
DESPESAS GERAIS	-4.699,82
ADMINISTRATIVO	-2.574,45
DESPESAS OPERACIONAIS	-5.419,97
CORPO DIRETIVO	-172,40
SEGUROS	-3.635,15

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

SINDICO PROFISSIONAL	-2.827,20
EQUIPAMENTOS E PECAS	-4.448,62
TOTAL	-85.645,11

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	641,19
ARRECADACOES	4.073,07
ACORDOS	151,89
MULTAS E CORRECOES	20,62
ANTECIPACOES	200,16
TOTAL	5.086,93

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	72.886,90
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	7.305,86
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	4.068,31
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	84.261,07

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00408	2	398,48
A00410	4	796,96
A00411	4	796,96
A00412	2	398,48
A00413	3	597,72
A00414	4	796,96
A00415	4	796,96
A00416	4	796,96
A00508	4	796,96
A00509	1	199,24
A00510	4	796,96
A00512	2	398,48
A00514	4	796,96
A00515	4	796,96
A00612	4	796,96
A00613	4	796,96
A00615	4	796,96
A00708	1	199,24
A00709	4	796,96
A00714	1	199,24
A00715	4	796,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código M2FGX9Yv.

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00716	2	398,48
A00809	4	796,96
A00812	2	398,48
A00816	2	398,48
A00910	2	398,48
A00911	4	796,96
A00913	4	796,96
A00914	4	796,96
A00915	1	199,24
A00916	4	796,96
A01008	2	398,48
A01009	4	796,96
A01010	4	796,96
A01011	4	796,96
A01014	4	796,96
A01015	4	796,96
A01016	4	796,96
A01108	4	796,96
A01111	1	199,24
A01114	4	796,96
A01115	4	796,96
A01116	2	398,48
A01209	2	398,48
A01211	1	199,24
A01215	4	796,96
A01308	4	796,96
A01309	4	796,96
A01311	4	796,96
A01312	4	796,96
A01314	4	796,96
A01409	4	796,96
A01410	4	796,96
A01411	4	796,96
A01412	1	199,24
A01413	1	199,24
A01414	2	398,48
A01416	2	398,48
A01509	4	796,96
A01510	4	796,96
A01511	1	199,24
A01512	2	398,48
A01608	4	796,96
A01610	1	199,24
A01614	4	796,96

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01615	2	398,48
A01616	1	199,24
A01708	3	226,08
A01709	1	199,24
A01710	4	796,96
A01711	4	796,96
A01713	4	796,96
A01716	4	796,96
A01808	1	199,24
A01809	4	796,96
A01811	4	796,96
A01816	4	796,96
A01910	2	398,48
A01916	1	199,24
A02011	4	796,96
A02012	4	796,96
A02013	4	796,96
A02016	2	398,48
B00301	2	561,28
B00302	1	258,98
B00303	4	1.035,92
B00304	2	658,78
B00401	4	1.083,20
B00403	1	258,98
B00404	2	658,78
B00405	4	796,96
B00501	1	270,80
B00502	4	1.035,92
B00503	4	1.035,92
B00504	2	658,78
B00505	4	796,96
B00506	1	199,24
B00604	2	658,78
B00703	1	258,98
B00705	1	199,24
B00706	1	199,24
B00804	2	658,78
B00805	4	796,96
B00806	4	796,96
B00807	4	1.083,20
B00903	1	258,98
B00907	1	270,80
B01002	2	517,96
B01003	2	517,96

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01004	3	988,17
B01005	4	796,96
B01103	1	258,98
B01105	4	796,96
B01106	4	796,96
B01107	4	1.083,20
B01203	2	517,96
B01204	2	658,78
B01207	2	541,60
B01302	2	517,96
B01401	3	812,40
B01402	1	258,98
B01404	4	1.317,56
B01501	1	270,80
B01502	1	258,98
B01503	1	258,98
B01601	2	541,60
B01604	1	329,39
B01607	1	270,80
B01703	3	776,94
B01803	4	1.035,92
B01804	2	658,78
B01805	2	398,48
B01807	2	541,60
B01902	2	517,96
B01907	2	541,60
B02005	2	398,48
B02006	4	796,96
B02007	2	541,60
VG0001	3	89,61
VG0003	3	86,19
VG0026	3	89,61
VG0027	3	89,61
VG0032	3	86,19
VG0033	3	86,19
VG0034	3	86,19
TOTAL	406	84.261,07

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-78.340,94	67.263,41	-85.645,11	-96.722,64
FUNDO DE RESERVA	10.685,23	3.242,19	0,00	13.927,42
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.951,53	1.844,74	0,00	7.796,27
SALDO FINAL	-61.704,18	72.350,34	-85.645,11	-74.998,95

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/10/2015

0,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/10/2016 até: 31/10/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.818,12
COTAS CONDOMINIAIS	42.310,70
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	352,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.582,60
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.262,90
FUNDO DE RESERVA	2.115,33
13. SALARIO	668,90
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.230,55
TOTAL	72.341,10

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	6.838,28
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	495,83

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	3.453,90
COTAS CONDOMINIAIS	42.310,70
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	352,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	6.385,48
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.582,60
CORRECAO MONETARIA	526,63
TRANSFERENCIAS	20.000,00
MULTAS	303,83
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	3.835,51
TOTAL	91.750,65

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-1.621,28
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-3.308,20
ENCARGOS SOCIAIS	-313,28
NORMAS REGULAMENTADORAS	-40,00
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-6.876,77
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-800,00
TRIBUTOS FISCAIS	-179,30
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-513,10
CONCESSAO DE SERVICOS	-29.942,06
SERVICO TERCERIZADO	-28.540,33
DESPESAS GERAIS	-1.644,95

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

ADMINISTRATIVO	-3.436,42
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.579,25
SINDICO PROFISSIONAL	-703,74
EQUIPAMENTOS E PECAS	-200,00
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-432,67
TOTAL	-80.131,35

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINIOS EM ATRASO	364,22
ARRECADACOES	7.014,78
ACORDOS	452,80
MULTAS E CORRECOES	30,83
ANTECIPACOES	427,39
TOTAL	8.290,02

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	329.119,87
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	13.857,47
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	412,69
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.585,59
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.179,40
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	354.155,02

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00410	2	685,08
A00411	16	4.691,66
A00412	2	669,05
A00414	16	4.691,66
A00415	2	685,08
A00416	16	4.691,66
A00508	16	4.691,66
A00510	16	4.691,66
A00515	10	2.691,73
A00516	9	2.951,04
A00608	3	1.019,68
A00612	16	4.691,66
A00613	16	4.691,66
A00615	16	4.691,66
A00708	12	3.679,21

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00709	16	4.691,66
A00711	1	341,83
A00712	2	653,15
A00713	2	708,36
A00714	6	1.786,05
A00715	2	677,60
A00716	2	648,37
A00908	1	341,83
A00910	1	199,24
A00911	16	4.691,66
A00913	5	1.697,28
A00915	3	910,79
A00916	16	4.691,66
A01008	9	2.976,89
A01014	16	4.691,66
A01015	16	4.691,66
A01016	16	4.691,66
A01108	16	4.691,66
A01109	1	341,83
A01111	2	715,59
A01112	1	366,53
A01113	12	3.894,70
A01114	16	4.691,66
A01115	16	4.691,66
A01208	2	669,18
A01209	13	3.989,34
A01210	3	1.026,91
A01211	5	1.697,28
A01213	1	341,83
A01215	16	4.691,66
A01308	16	4.691,66
A01309	16	4.691,66
A01310	2	685,08
A01311	4	1.317,42
A01312	16	4.691,66
A01313	1	373,76
A01314	13	4.093,94
A01315	6	1.941,36
A01409	16	4.691,66
A01411	1	373,76
A01414	10	2.899,74
A01415	3	1.019,68
A01416	3	1.040,37
A01509	16	4.691,66

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01510	16	4.691,66
A01511	13	4.093,94
A01513	1	311,32
A01608	13	4.093,94
A01610	1	341,83
A01611	1	373,76
A01614	2	708,36
A01616	1	373,76
A01708	3	1.026,91
A01710	1	366,53
A01711	2	677,67
A01712	1	311,14
A01713	16	4.691,66
A01714	1	307,96
A01716	15	4.325,13
A01808	1	341,83
A01809	16	4.691,66
A01811	16	4.691,66
A01816	16	4.691,66
A01910	7	2.087,21
A01911	1	341,83
A01915	8	2.639,90
A02008	3	1.082,12
A02011	6	1.541,38
A02016	1	88,00
B00301	12	5.039,98
B00302	3	1.054,57
B00303	1	449,44
B00304	12	5.343,76
B00401	16	5.984,61
B00403	1	450,45
B00404	1	540,87
B00405	14	3.983,30
B00501	8	3.287,62
B00503	3	1.142,24
B00505	16	4.691,66
B00603	1	418,61
B00605	3	1.019,43
B00701	2	891,07
B00702	1	418,61
B00703	4	1.687,26
B00705	4	1.155,57
B00801	2	891,07
B00802	1	418,61

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B00803	1	418,61
B00804	6	2.732,59
B00805	16	4.691,66
B00806	16	4.691,66
B00807	3	1.267,35
B00901	1	465,64
B00902	7	2.731,61
B00903	3	1.207,02
B00905	1	341,83
B00907	5	1.951,09
B01005	16	4.691,66
B01101	1	433,81
B01103	16	5.770,90
B01104	1	509,12
B01105	16	4.691,66
B01106	16	4.691,66
B01107	16	5.984,61
B01201	2	846,00
B01203	14	5.252,94
B01204	13	6.055,03
B01207	3	1.356,71
B01301	2	846,00
B01303	1	418,61
B01304	3	1.581,53
B01403	13	4.993,96
B01405	3	1.026,91
B01406	3	1.026,91
B01407	3	1.288,19
B01502	1	258,98
B01503	11	4.285,54
B01504	6	2.921,77
B01505	1	307,96
B01604	13	6.055,03
B01606	2	461,76
B01607	3	1.356,71
B01703	4	1.152,40
B01705	4	1.314,85
B01803	3	776,94
B01804	3	1.581,53
B01805	3	1.018,24
B01807	11	4.261,23
B01902	1	450,45
B01904	1	509,12
B01907	1	465,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código P14LNIPN.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B02003	1	418,61
B02005	2	672,37
B02006	16	4.691,66
VG0001	15	534,21
VG0002	1	36,92
VG0003	15	515,04
VG0026	15	534,21
VG0027	15	534,21
VG0033	15	515,04
VG0034	15	515,04
TOTAL	1171	353.891,02

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-201.532,64	91.750,65	-80.131,35	-189.913,34
FUNDO DE RESERVA	44.355,92	2.635,01	0,00	46.990,93
13. SALARIO	3,47	711,09	0,00	714,56
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.570,18	4.856,19	0,00	9.426,37
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	716,26	87,73	0,00	803,99
SALDO FINAL	-151.886,81	100.040,67	-80.131,35	-131.977,49

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/10/2016 **0,00**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/11/2015 até: 30/11/2015

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	1.996,02
COTAS CONDOMINIAIS	34.200,22
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	22.178,38
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	1.818,86
FUNDO DE RESERVA	1.712,70
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.599,54
TOTAL	63.505,72

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	7.107,63
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	6.370,93

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	1.727,13
COTAS CONDOMINIAIS	34.200,22
RECEITA PARCELAS ACORDO	6.180,09
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	22.178,38
CORRECAO MONETARIA	252,42
ESTORNO	42.984,19
MULTAS	305,28
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	1.685,42
TOTAL	109.513,13

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-3.548,04
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-899,46
ENCARGOS SOCIAIS	-1.392,53
NORMAS REGULAMENTADORAS	-34,71
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-12.645,00
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-1.039,00
TAXAS E LICENCIAMENTOS	-5.733,74
TRIBUTOS FISCAIS	-222,60
CONCESSAO DE SERVICOS	-3.914,55
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-1.060,00
SERVICO TERCERIZADO	-87.580,48
DESPESAS GERAIS	-4.329,68
ADMINISTRATIVO	-2.574,45
DESPESAS OPERACIONAIS	-6.231,93

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

SEGUROS	-3.724,81
SINDICO PROFISSIONAL	-56,60
EQUIPAMENTOS E PECAS	-3.006,55
TOTAL	-137.994,13

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	268,89
ARRECADACOES	3.312,24
ACORDOS	927,54
MULTAS E CORRECOES	31,81
ANTECIPACOES	133,44
TOTAL	4.673,92

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	110.571,70
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	7.874,23
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	4.897,67
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	123.343,60

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00408	3	768,20
A00409	1	369,72
A00410	5	1.166,68
A00411	5	1.166,68
A00412	3	768,20
A00413	4	967,44
A00414	5	1.166,68
A00415	5	1.166,68
A00416	5	1.166,68
A00508	5	1.166,68
A00509	5	1.166,68
A00510	5	1.166,68
A00514	1	369,72
A00515	5	1.166,68
A00612	5	1.166,68
A00613	5	1.166,68
A00615	5	1.166,68
A00708	3	768,20
A00709	5	1.166,68
A00714	2	568,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 1075845-22.2017.8.26.0100 e código Zcs2q4h3. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código Zcs2q4h3.

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00715	5	1.166,68
A00716	1	369,72
A00809	5	1.166,68
A00812	3	768,20
A00816	1	369,72
A00910	1	199,24
A00911	5	1.166,68
A00913	5	1.166,68
A00914	5	1.166,68
A00915	2	568,96
A00916	5	1.166,68
A01008	1	369,72
A01009	5	1.166,68
A01010	5	1.166,68
A01011	1	199,24
A01014	5	1.166,68
A01015	5	1.166,68
A01016	5	1.166,68
A01108	5	1.166,68
A01110	1	369,72
A01113	1	369,72
A01114	5	1.166,68
A01115	5	1.166,68
A01116	1	369,72
A01209	3	768,20
A01210	1	369,72
A01211	2	568,96
A01215	5	1.166,68
A01308	5	1.166,68
A01309	5	1.166,68
A01311	1	369,72
A01312	5	1.166,68
A01314	5	1.166,68
A01409	5	1.166,68
A01410	5	1.166,68
A01411	5	1.166,68
A01412	2	568,96
A01413	1	199,24
A01414	3	768,20
A01415	1	369,72
A01416	3	768,20
A01509	5	1.166,68
A01510	5	1.166,68
A01511	2	568,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código Zcs2q4h3.

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01512	2	398,48
A01608	5	1.166,68
A01709	1	199,24
A01710	5	1.166,68
A01711	5	1.166,68
A01713	5	1.166,68
A01716	5	1.166,68
A01809	5	1.166,68
A01811	5	1.166,68
A01816	5	1.166,68
A01910	2	398,48
A01916	2	568,96
A02011	5	1.166,68
A02012	5	1.166,68
A02013	4	796,96
A02016	2	568,96
B00301	1	478,37
B00302	2	708,42
B00303	1	449,44
B00304	3	1.202,20
B00401	5	1.548,43
B00403	5	1.485,36
B00404	3	1.202,20
B00405	5	1.166,68
B00501	1	270,80
B00502	5	1.485,36
B00503	5	1.485,36
B00504	3	1.202,20
B00505	5	1.166,68
B00604	3	1.202,20
B00703	2	708,42
B00705	2	568,96
B00706	2	568,96
B00801	1	465,23
B00804	3	1.202,20
B00805	5	1.166,68
B00806	5	1.166,68
B00807	5	1.548,43
B00903	1	258,98
B00904	3	1.202,20
B00905	1	369,72
B00907	1	270,80
B01002	3	967,40
B01004	1	543,42

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01005	5	1.166,68
B01103	5	1.485,36
B01105	5	1.166,68
B01106	5	1.166,68
B01107	5	1.548,43
B01203	3	967,40
B01204	2	872,81
B01207	3	1.006,83
B01302	3	967,40
B01401	3	812,40
B01402	1	258,98
B01403	2	708,42
B01404	5	1.860,98
B01501	1	270,80
B01502	1	258,98
B01604	2	872,81
B01607	2	736,03
B01703	3	776,94
B01803	4	1.035,92
B01804	2	872,81
B01805	3	768,20
B01807	3	1.006,83
B01901	1	465,23
B01907	3	1.006,83
B02005	1	369,72
B02006	5	1.166,68
B02007	3	1.006,83
VG0001	4	153,92
VG0003	4	149,27
VG0026	4	153,92
VG0027	4	153,92
VG0032	4	149,27
VG0033	4	149,27
VG0034	4	149,27
TOTAL	488	123.343,60

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-96.722,64	109.513,13	-137.994,13	-125.203,64
FUNDO DE RESERVA	13.927,42	2.566,78	0,00	16.494,20
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	7.796,27	2.107,14	0,00	9.903,41
SALDO FINAL	-74.998,95	114.187,05	-137.994,13	-98.806,03
SALDO CAIXA LOCAL EM 30/11/2015				0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código Zcs2q4h3.

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/11/2016 até: 30/11/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.501,99
COTAS CONDOMINIAIS	44.980,78
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	440,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	19.578,77
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.494,46
FUNDO DE RESERVA	2.248,82
13. SALARIO	711,10
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.497,52
TOTAL	80.453,44

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	21.095,65
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	6.474,40

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	3.126,26
COTAS CONDOMINIAIS	44.980,78
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	440,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	19.539,48
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	19.578,77
CORRECAO MONETARIA	1.827,23
ESTORNO	10.932,16
MULTAS	496,51
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	4.005,18
TOTAL	104.926,37

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-6.747,30
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-735,05
ENCARGOS SOCIAIS	-2.407,98
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-6.645,92
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-5.814,54
TRIBUTOS FISCAIS	-1.121,23
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-1.018,60
CONCESSAO DE SERVICOS	-30.244,90
SERVICO TERCERIZADO	-21.640,64
DESPESAS GERAIS	-37,35
ADMINISTRATIVO	-3.436,41

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS OPERACIONAIS	-800,68
CAIXA LOCAL	-4.784,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-200,00
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-6.693,58
TOTAL	-92.328,18

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	375,73
ARRECADACOES	7.457,44
ACORDOS	1.556,17
MULTAS E CORRECOES	47,70
ANTECIPACOES	489,28
TOTAL	9.926,32

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	332.006,94
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	13.800,38
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	643,37
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	5.794,95
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.891,40
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	358.137,04

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00410	2	685,08
A00411	17	5.055,88
A00412	2	669,05
A00414	17	5.055,88
A00415	2	685,08
A00416	17	5.055,88
A00508	17	5.055,88
A00510	17	5.055,88
A00513	1	88,00
A00515	11	2.779,73
A00516	10	3.315,26
A00608	3	1.019,68
A00612	17	5.055,88
A00613	17	5.055,88
A00615	17	5.055,88
A00708	10	3.031,23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código TNm0Gfkr.

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00709	17	5.055,88
A00711	1	341,83
A00712	3	1.017,37
A00713	3	1.072,58
A00714	6	1.786,05
A00715	1	373,76
A00716	2	648,37
A00910	1	199,24
A00911	17	5.055,88
A00913	7	2.237,50
A00915	3	910,79
A00916	17	5.055,88
A01008	8	2.610,36
A01014	17	5.055,88
A01015	17	5.055,88
A01016	17	5.055,88
A01108	17	5.055,88
A01111	2	737,98
A01112	1	366,53
A01113	13	4.258,92
A01114	17	5.055,88
A01115	17	5.055,88
A01208	2	669,18
A01209	14	4.353,56
A01210	4	1.391,13
A01211	6	2.061,50
A01213	1	341,83
A01215	17	5.055,88
A01308	17	5.055,88
A01309	17	5.055,88
A01310	2	685,08
A01311	4	1.317,42
A01313	1	373,76
A01314	14	4.458,16
A01315	7	2.305,58
A01316	1	364,22
A01409	17	5.055,88
A01411	1	373,76
A01413	1	364,22
A01414	10	2.899,74
A01415	1	341,83
A01416	2	698,54
A01509	17	5.055,88
A01511	14	4.458,16

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A01513	1	311,32
A01515	1	364,22
A01608	14	4.458,16
A01610	1	341,83
A01611	1	373,76
A01614	3	1.072,58
A01616	1	373,76
A01708	4	1.391,13
A01710	1	366,53
A01711	2	677,67
A01712	1	311,14
A01713	17	5.055,88
A01714	1	307,96
A01716	16	4.689,35
A01808	2	706,05
A01809	17	5.055,88
A01810	1	364,22
A01811	17	5.055,88
A01910	7	2.087,21
A01911	1	364,22
A01915	9	3.004,12
A02008	3	1.082,12
A02011	6	1.541,38
A02016	1	88,00
B00301	13	5.508,84
B00302	3	1.054,57
B00303	1	449,44
B00304	12	5.343,76
B00401	17	6.440,81
B00403	1	450,45
B00404	1	540,87
B00405	14	3.983,30
B00501	9	3.743,82
B00502	3	705,00
B00503	3	1.142,24
B00505	17	5.055,88
B00602	1	441,00
B00603	1	418,61
B00701	1	456,20
B00702	1	441,00
B00703	5	2.128,26
B00704	1	531,51
B00705	4	1.155,57
B00801	3	1.347,27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código TNm0Gfkr.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B00802	1	441,00
B00804	6	2.732,59
B00805	17	5.055,88
B00806	17	5.055,88
B00807	2	801,71
B00902	7	2.731,61
B00903	4	1.648,02
B00904	1	531,51
B00907	5	1.951,09
B01005	17	5.055,88
B01101	1	433,81
B01103	17	6.211,90
B01104	1	509,12
B01105	17	5.055,88
B01106	17	5.055,88
B01107	17	6.440,81
B01201	2	846,00
B01203	15	5.693,94
B01204	14	6.586,54
B01207	3	1.271,27
B01301	2	846,00
B01304	2	1.072,41
B01403	14	5.434,96
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01502	1	258,98
B01503	12	4.726,54
B01504	2	1.040,63
B01505	1	307,96
B01604	14	6.586,54
B01605	1	364,22
B01606	2	549,76
B01607	3	1.356,71
B01703	5	1.593,40
B01705	2	606,49
B01802	2	529,00
B01803	3	776,94
B01804	3	1.603,92
B01805	3	1.018,24
B01807	11	4.261,23
B01902	1	450,45
B01904	1	509,12
B01907	1	465,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código TNm0Gfkr.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B02005	2	672,37
B02006	17	5.055,88
VG0001	16	572,60
VG0002	1	36,92
VG0003	16	551,96
VG0026	16	572,60
VG0027	16	572,60
VG0033	16	551,96
VG0034	16	551,96
TOTAL	1179	358.137,04

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-189.913,34	104.926,37	-92.328,18	-177.315,15
FUNDO DE RESERVA	46.990,93	3.300,70	0,00	50.291,63
13. SALARIO	714,56	852,84	0,00	1.567,40
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	9.426,37	5.572,90	0,00	14.999,27
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	803,99	199,88	0,00	1.003,87
SALDO FINAL	-131.977,49	114.852,69	-92.328,18	-109.452,98
SALDO CAIXA LOCAL EM 30/11/2016				4.784,00

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.887,32
COTAS CONDOMINIAIS	33.977,54
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	7.791,75
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	3.248,35
FUNDO DE RESERVA	1.698,55
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.589,13
TOTAL	52.192,64

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	6.243,08
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	2.843,42

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	3.564,33
COTAS CONDOMINIAIS	33.977,54
RECEITA PARCELAS ACORDO	5.402,06
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	7.791,75
CORRECAO MONETARIA	228,08
TRANSF. REGUL. ENTRE CONTAS	11.899,61
ESTORNO	15.003,78
MULTAS	270,42
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	3.023,67
TOTAL	81.161,24

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-3.123,01
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-914,56
ENCARGOS SOCIAIS	-1.452,15
NORMAS REGULAMENTADORAS	-34,71
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-5.305,62
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-2.134,80
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-1.039,00
TAXAS E LICENCIAMENTOS	-5.733,74
TRIBUTOS FISCAIS	-1.915,68
CONCESSAO DE SERVICOS	-18.890,26
SERVICO TERCERIZADO	-25.968,42
ADMINISTRATIVO	-3.976,09
DESPESAS OPERACIONAIS	-2.985,84

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS GERAIS	-7.649,74
SEGUROS	-3.635,15
SINDICO PROFISSIONAL	-5.409,60
EQUIPAMENTOS E PECAS	-12.046,42
TOTAL	-102.214,79

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	322,99
ARRECADACOES	3.287,68
ACORDOS	841,02
MULTAS E CORRECOES	30,60
ANTECIPACOES	224,68
TOTAL	4.706,97

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	-11.899,61
FUNDO DE RESERVA	0,00
TOTAL	-11.899,61

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	140.661,87
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	9.040,08
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.046,66
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	155.748,61

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00408	4	1.046,85
A00409	1	369,72
A00410	6	1.445,33
A00411	6	1.445,33
A00412	4	1.046,85
A00413	5	1.246,09
A00414	6	1.445,33
A00415	6	1.445,33
A00416	6	1.445,33
A00508	6	1.445,33
A00509	6	1.445,33
A00510	6	1.445,33
A00514	2	648,37
A00515	6	1.445,33
A00612	6	1.445,33
A00613	6	1.445,33
A00615	6	1.445,33
A00708	4	1.046,85
A00709	6	1.445,33

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00713	1	278,65
A00714	3	847,61
A00715	6	1.445,33
A00716	2	648,37
A00809	6	1.445,33
A00811	1	278,65
A00812	4	1.046,85
A00816	2	648,37
A00910	2	398,48
A00911	6	1.445,33
A00913	6	1.445,33
A00914	6	1.445,33
A00915	2	568,96
A00916	6	1.445,33
A01008	2	648,37
A01009	6	1.445,33
A01010	6	1.445,33
A01011	1	199,24
A01014	6	1.445,33
A01015	6	1.445,33
A01016	6	1.445,33
A01108	6	1.445,33
A01110	1	369,72
A01113	2	648,37
A01114	6	1.445,33
A01115	6	1.445,33
A01116	2	648,37
A01209	4	1.046,85
A01210	2	648,37
A01211	3	847,61
A01215	6	1.445,33
A01308	6	1.445,33
A01309	6	1.445,33
A01311	2	648,37
A01312	6	1.445,33
A01313	1	278,65
A01314	6	1.445,33
A01409	6	1.445,33
A01410	6	1.445,33
A01411	6	1.445,33
A01412	3	847,61
A01413	1	199,24
A01414	4	1.046,85
A01416	4	1.046,85

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01509	6	1.445,33
A01510	6	1.445,33
A01511	3	847,61
A01512	2	398,48
A01608	6	1.445,33
A01614	1	278,65
A01616	1	278,65
A01708	1	278,65
A01709	1	199,24
A01710	6	1.445,33
A01711	6	1.445,33
A01713	6	1.445,33
A01716	6	1.445,33
A01809	6	1.445,33
A01811	6	1.445,33
A01815	1	278,65
A01816	6	1.445,33
A01910	2	398,48
A01914	1	278,65
A01916	3	847,61
A02011	6	1.445,33
A02012	6	1.445,33
A02013	4	796,96
A02016	3	847,61
B00301	2	849,02
B00302	3	1.054,57
B00303	2	795,59
B00304	4	1.627,93
B00401	6	1.907,95
B00403	6	1.831,51
B00404	4	1.627,93
B00405	6	1.445,33
B00501	1	359,52
B00502	6	1.831,51
B00503	6	1.831,51
B00504	4	1.627,93
B00505	6	1.445,33
B00604	4	1.627,93
B00703	1	449,44
B00705	3	847,61
B00706	3	847,61
B00804	4	1.627,93
B00805	6	1.445,33
B00806	6	1.445,33

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B00807	6	1.907,95
B00902	1	346,15
B00903	1	346,15
B00904	4	1.627,93
B00907	2	630,32
B01004	5	1.957,32
B01005	6	1.445,33
B01103	6	1.831,51
B01105	6	1.445,33
B01106	6	1.445,33
B01107	6	1.907,95
B01203	4	1.313,55
B01204	3	1.298,54
B01302	2	517,96
B01401	3	812,40
B01403	1	346,15
B01404	6	2.286,71
B01502	1	258,98
B01503	1	346,15
B01604	1	425,73
B01607	3	1.095,55
B01703	3	776,94
B01706	1	278,65
B01802	1	346,15
B01803	4	1.035,92
B01804	3	1.298,54
B01805	4	1.046,85
B01807	4	1.366,35
B01904	1	425,73
B01907	4	1.366,35
B02005	2	648,37
B02006	6	1.445,33
B02007	4	1.366,35
VG0001	5	187,67
VG0002	1	32,46
VG0003	5	181,73
VG0026	5	187,67
VG0027	5	187,67
VG0032	5	181,73
VG0033	5	181,73
VG0034	5	181,73
TOTAL	604	155.748,61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código V4OCtrZX.

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-125.203,64	81.161,24	-102.214,79	-146.257,19
FUNDO DE RESERVA	16.494,20	2.562,31	0,00	19.056,51
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	9.903,41	2.144,66	-11.899,61	148,46
SALDO FINAL	-98.806,03	85.868,21	-114.114,40	-127.052,22
SALDO CAIXA LOCAL EM 31/12/2015				0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código V40CrtzX.

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	5.490,84
COTAS CONDOMINIAIS	48.850,66
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	968,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	17.236,18
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.781,42
FUNDO DE RESERVA	2.442,27
13. SALARIO	772,32
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.884,49
TOTAL	85.426,18

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	14.170,76
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	9.940,93

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	4.912,87
COTAS CONDOMINIAIS	48.850,66
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	968,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	13.103,62
OUTRAS RECEITAS	88,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	17.236,18
CORRECAO MONETARIA	668,18
TRANSF. REGUL. ENTRE CONTAS	24.312,12
ESTORNO	509,22
MULTAS	273,02
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	4.307,37
TOTAL	115.229,24

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-5.636,99
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.933,50
ENCARGOS SOCIAIS	-3.253,29
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-5.259,82
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-302,61
TRIBUTOS FISCAIS	-433,47
CONCESSAO DE SERVICOS	-29.879,31
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-740,69
SERVICO TERCERIZADO	-23.734,17

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

ADMINISTRATIVO	-6.319,80
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.127,12
DESPESAS GERAIS	-1.742,80
CAIXA LOCAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-1.629,00
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-3.763,61
TOTAL	-89.516,18

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINIOS EM ATRASO	577,97
ARRECADACOES	8.099,08
ACORDOS	1.067,14
MULTAS E CORRECOES	31,60
ANTECIPACOES	474,05
TOTAL	10.249,84

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	-1.128,89
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	-20.747,84
TOTAL	-21.876,73

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	333.777,05
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	13.855,82
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	798,83
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	6.720,40
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.689,80
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	360.841,90

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00410	2	685,08
A00411	18	5.397,07
A00412	2	669,05
A00414	18	5.397,07
A00415	2	685,08
A00416	18	5.395,37
A00508	18	5.397,07
A00510	18	5.397,07
A00512	1	341,19
A00515	10	2.691,73
A00516	11	3.656,45
A00608	3	1.019,68
A00612	18	5.397,07
A00613	18	5.397,07

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00615	18	5.395,37
A00708	7	1.985,29
A00709	1	341,19
A00712	4	1.358,56
A00713	3	1.072,58
A00714	6	1.786,05
A00715	1	373,76
A00716	2	648,37
A00910	1	199,24
A00911	18	5.397,07
A00913	3	1.044,13
A00915	3	910,79
A00916	18	5.397,07
A01008	9	2.949,85
A01014	18	5.397,07
A01015	18	5.395,37
A01016	18	5.397,07
A01108	18	5.395,37
A01111	2	714,95
A01112	1	366,53
A01113	13	4.258,92
A01114	18	5.397,07
A01115	18	5.395,37
A01208	2	669,18
A01209	15	4.694,75
A01210	5	1.732,32
A01211	7	2.402,69
A01213	1	341,83
A01215	18	5.397,07
A01308	18	5.397,07
A01309	18	5.397,07
A01310	2	685,08
A01311	4	1.317,42
A01312	1	341,19
A01313	1	373,76
A01314	15	4.799,35
A01315	8	2.646,77
A01316	1	364,22
A01409	18	5.397,07
A01411	1	373,76
A01415	1	341,83
A01416	2	698,54
A01509	18	5.397,07
A01511	15	4.799,35

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01513	1	311,32
A01608	15	4.799,35
A01611	1	373,76
A01614	4	1.413,77
A01616	1	373,76
A01708	5	1.732,32
A01710	1	366,53
A01712	1	311,14
A01713	18	5.397,07
A01714	1	307,96
A01716	17	5.030,54
A01808	3	1.047,24
A01809	18	5.397,07
A01811	18	5.397,07
A01910	7	2.087,21
A01911	1	341,19
A01915	10	3.345,31
A02008	3	1.082,12
A02011	6	1.541,38
A02016	1	88,00
B00301	14	5.962,62
B00302	3	1.054,57
B00303	1	449,44
B00304	10	4.430,03
B00401	18	6.882,47
B00403	1	450,45
B00404	1	540,87
B00405	14	3.983,30
B00501	10	4.185,48
B00503	3	1.142,24
B00505	18	5.395,37
B00703	5	2.128,26
B00705	3	847,61
B00801	3	1.347,27
B00804	6	2.732,59
B00805	18	5.395,37
B00806	18	5.397,07
B00807	2	801,71
B00902	7	2.731,61
B00903	4	1.648,02
B00904	1	531,51
B00907	5	1.951,09
B01005	18	5.397,07
B01103	18	6.636,95

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01105	18	5.397,07
B01106	18	5.397,07
B01107	18	6.882,47
B01201	2	846,00
B01203	16	6.117,29
B01204	15	7.108,76
B01207	2	821,22
B01301	2	846,00
B01304	3	1.594,63
B01403	15	5.860,01
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01501	1	88,00
B01502	1	258,98
B01503	13	5.151,59
B01504	2	1.055,43
B01505	1	307,96
B01604	14	6.577,25
B01606	2	461,76
B01607	3	1.356,71
B01703	5	1.593,40
B01705	4	1.314,85
B01803	3	776,94
B01804	2	1.053,73
B01805	3	1.018,24
B01807	11	4.261,23
B01902	1	450,45
B01904	2	1.033,04
B01907	1	465,64
B02005	3	1.011,86
B02006	18	5.397,07
VG0001	17	610,99
VG0002	2	75,54
VG0003	17	588,88
VG0026	17	610,99
VG0027	17	610,99
VG0033	17	588,88
VG0034	17	588,88
TOTAL	1188	360.841,90

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-177.315,15	115.229,24	-89.516,18	-151.602,09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código e4bgpRAU.

RESUMO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
FUNDO DE RESERVA	50.291,63	3.264,67	0,00	53.556,30
13. SALARIO	1.567,40	883,18	-2.435,39	15,19
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	14.999,27	5.976,97	-20.747,84	228,40
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.003,87	125,02	-1.128,89	0,00
SALDO FINAL	-109.452,98	125.479,08	-113.828,30	-97.802,20
SALDO CAIXA LOCAL EM 31/12/2016				2.760,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

44ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - sala nº 1400/1414, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1036539-46.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Caio Siracusa (Unid. 510-a)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anna Paula Dias da Costa**

Vistos.

Defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Considerando o Comunicado 1817/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado em 10/10/2016, que determina que a citação na área cível deverá ser realizada através de carta de citação postal, justifique o exequente a escolha da citação do executado por oficial de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 24 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é ímã digitalmente assinado nos termos da Lei 11.419/2006, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticacao/assinadoDigitalmente.aspx e código JZwgS6fu.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
14ª VARA CÍVEL

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -

CEP 04795-100, Fone: (11) 5541- 8184, São Paulo-SP - E-mail:

upj9a14cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1023635-94.2017.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda (unid.613-a)**
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 – Cidade Monções – São
Pau, 105 - CEP 04571-900, São Paulo-SP

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Batista Alves**

Vistos.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anotado.

Cite(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)(es), **por carta**, para dentro de 3 dias pagar(em) a dívida ou nomear(em) bens à penhora, advertindo o(a)(s) executado(a)(s) que o prazo para apresentação dos embargos é de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do(s) mandado(s) de citação.

Anoto que, tratando-se de obrigação com prestações sucessivas, considerar-se-ão incluídas no pedido as parcelas vincendas nos termos do art. 323 do CPC.

Nos termos do artigo 916 do CPC, poderá(ão) o(s) executado(s) reconhecer(em) o crédito do(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, o que fica desde logo deferido.

Ofertado bem imóvel, deverá ser intimado o cônjuge da constrição, bem como levado a registro para evitar gravames futuros.

Caso o credor não tenha indicado bens à penhora e não sendo efetuado o pagamento ou a proposta de parcelamento pelo(a)(s) devedor(a)(s)(es), fica(m) ele(a)(s), o(a)(s) executado(a)(s), intimado(a)(s) para que indique(m) quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, independente de novo despacho (art. 829, parágrafo 2º do CPC).

Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral em 3 (três) dias.

Observe-se que os embargos deverão ser apresentados por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada deste, que serve como mandado, aos autos, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial, principalmente no que tange ao valor reclamado.

Int.

São Paulo, 11 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é íntegro e não foi alterado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticacao> ou o endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acessando a <http://www.tjsp.org.br> no menu de inicial. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticacao> ou o endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acessando a <http://www.tjsp.org.br> no menu de inicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

2ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939 - 12º Andar, Sala 23, Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: 11- 5541-8014, São Paulo-SP - E-mail:

stoamaro2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1036556-82.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Condomínio Edifício Trend & Home Office - CPF/CNPJ:23.139.344/0001-81**
 Executado: **PDG SP 7 Incorporações Spe Ltda. - CPF/CNPJ:11.837.384/0001-18**

Juiz de Direito: Dra. **Marina Balester Mello de Godoy**

Vistos.

1. **ACEITO** a competência declinada.
2. **CONCEDO** ao exequente os benefícios da Justiça gratuita. Anote-se.

3. Conforme dispõe o art. 784, inciso X, do Código de Processo Civil, constitui título executivo extrajudicial "*o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas*".

Assim sendo, a fim de demonstrar a certeza e liquidez da dívida, deverá o exequente apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da Ata de Assembleia que fixou as cotas vigentes no período cobrado (julho de 2015 a março de 2017).

Na inércia, tornem conclusos para extinção.

Int.

São Paulo, 04 de maio de 2017.

Este documento é íntegro e original, assinado digitalmente pelo Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticacao/assinado.html, sob o número 1075845-22.2017.8.26.0100 e código f0Jmoevw.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

13ª VARA CÍVEL

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -

CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail:

upj9a14cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1023772-76.2017.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edificio Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda. (Pdg) (Unid. 1016)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Soares Fialdini**

Vistos.

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao exequente. Anote-se.
2. Regularize o exequente sua representação processual comprovando a eleição do síndico assinante da procuração de fls. 10.
3. Na mesma oportunidade, comprove o andamento da alegada recuperação judicial da executada.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Int.

São Paulo, 15 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é ímã digitalmente assinado em 02/08/2017 às 11:16, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesq/autenticar> ou abra o processo no sistema PJe, onde poderá visualizar o documento original e o código 619AfxAM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

44ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - sala nº 1400/1414, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1036539-46.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Caio Siracusa (Unid. 510-a)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anna Paula Dias da Costa**

Vistos.

Defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Considerando o Comunicado 1817/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado em 10/10/2016, que determina que a citação na área cível deverá ser realizada através de carta de citação postal, justifique o exequente a escolha da citação do executado por oficial de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 24 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é ímã digitalmente assinado nos termos da Lei 11.419/2006, sob o número 10758452220178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesq/autenticar> e código 9FXXY6fza.



Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary

Bel. Ary José de Lima

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

(CNS - 11.247-4)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA

91.926

FICHA

1

Santos, 08 de abril de 2015

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA AUTÔNOMA N.º 26, LOCALIZADA TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", SITUADO À RUA DR. EMÍLIO RIBAS, N.º 88, ESQUINA COM RUA SILVA JARDIM, N.º 166 – possui área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; **confronta:** Frente, de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga:: área de circulação de veículos. **Direita:** vazio e muro do edifício. **Esquerda:** vaga autônoma n.º 27. **Fundos:** vazio. O condomínio acha-se construído em terreno descrito na matrícula n.º 83.139, onde a especificação condominial foi registrada sob n.º 09, nesta data, e a convenção de condomínio devidamente registrada sob o n.º 6.350, livro 3 - Registro Auxiliar.....

PROPRIETÁRIA: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., com sede em São Paulo - SP, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 6.º andar, sala 1532, Vila Olímpia, CNPJ/MF n.º 11.837.384/0001-18.....

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 83.139, deste Oficial de Registro de Imóveis, aberta em 18 de agosto de 2.011.....

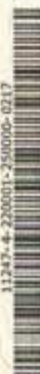

 BEL. ARY JOSÉ DE LIMA – OFICIAL
 LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI – OF. SUBSTITUTO

AV. 01 - 91.926. (referência de ônus - hipoteca) - Prenotação n.º 305.256

DATA: 08 de abril de 2.015.

1) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9.º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o n.º 04, na Matrícula n.º 83.139, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o **CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE** (total de 525 unidades), foi **HIPOTECADO**, em primeiro grau e sem concorrência, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília, DF, Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de **RS-600.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário n.º 21.0268.767.0000002/90, de 28/06/2013, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Rua da Quitanda, n. 86, 4.º andar, centro, CNPJ n.º 02.950.811/0001-89, com o prazo fixado para pagamento em 48 meses, contados do dia 28 de junho de 2.013, sendo os primeiros 24 meses de carência; 2) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9.º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o n.º 05, na Matrícula n.º 83.139, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o

– (SEGUIE NO VERSO) –



MATRÍCULA 91.926 FICHA 1

MATRÍCULA

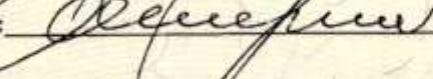
91.926

FICHA

1

VERSO

CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, foi **HIPOTECADO**, em **segundo grau e sem concorrência**, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, anteriormente qualificada, para garantia da **dívida de RS-110.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000003/71, de 03/12/2014, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, anteriormente qualificada, com o prazo fixado para pagamento em 36 meses, contados do dia 03 de dezembro de 2.014, sendo os primeiros 12 meses de carência; na forma e condições constantes do título. **Valor total do crédito concedido: RS-710.000.000,00, abrangendo também o imóvel objeto da Matrícula nº 83.138.**

AVERBADO POR:  **LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,**
oficial substituto.

2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Ônus e Alienação

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere. ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, com relação ao imóvel objeto da matrícula 091926, extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73, nada mais havendo até a mesma data com relação ao imóvel objeto da respectiva matrícula. O referido é verdade e dou fé. Santos, 19/07/2017. N.º Guia: 134/17. Ao Oficial: R\$ 29,93, Ao Estado: R\$ 8,51, Ao IPESP: R\$ 5,82, Ao SINOREG: R\$ 1,58, Ao Trib. de Justiça: R\$ 2,05, Ao ISS: R\$ 0,59, Ao Min.Público: R\$ 1,44, Total: **RS 49,92**, Protocolo: 363813. - Emols, do Estado e Tx. Ap. Serv. Justiça pagos por verba (Inst.G.R na 21/67 de 22/06/67 e Res. S.F. na 4/71 de 22/01/71) OBS: Sinal Público, Reconhecimento de Firmas do subscritor desta certidão, consultar CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - censec.org.br

Eu, 

Escreventes autorizados: Priscilla Tabet Lima Bacellar, Luis Fernando Bacellar, Fausto Longo Baptista Pereira Neto, Wellton André Martins, Jairo Teixeira Barroso - Web site: www.srisantos.com.br e e-mail: cartorio@srisantos.com.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425
 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
 TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 03 de agosto de 2017, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz, Dr. Guilherme Ferreira da Cruz. Eu, Richard Araujo Ferreira De Carvalho, escrevente técnico judiciário.

DECISÃO

Processo: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edificio Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz de Direito: **Dr. Guilherme Ferreira da Cruz.**

Vistos.

Decido à vista da execução com nº 1036530-84.2017.8.26.0100, amparada nos débitos condominiais relativos à unidade 508-A, no período entre 07/2015 e 03/2017, com valor da causa de R\$ 7.397,45; logo, vínculo algum existe com esta demanda, que tem como objeto os condomínios da unidade 26-VG, no valor de R\$ 1.037,29.

Posto isto, à serventia competente para livre distribuição

Int.

São Paulo, 03 de agosto de 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0277/2017, foi disponibilizado na página 691/703 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Vistos.Decido à vista da execução com nº 1036530-84.2017.8.26.0100, amparada nos débitos condominiais relativos à unidade 508-A, no período entre 07/2015 e 03/2017, com valor da causa de R\$ 7.397,45; logo, vínculo algum existe com esta demanda, que tem como objeto os condomínios da unidade 26-VG, no valor de R\$ 1.037,29.Posto isto, à serventia competente para livre distribuiçãoInt."

SÃO PAULO, 8 de agosto de 2017.

Guilherme Merschmann Aguem
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Dentro dos princípios da lógica, da economia e celeridade processual, e do dever de colaboração imposto pelo novo CPC, não tem o menor cabimento e razoabilidade a opção do credor em pulverizar as execuções contra o mesmo credor, quando poderia e deveria ter ajuizado uma única ação contra o mesmo devedor, para as unidades no mesmo prédio - condomínio.

Desnecessária a multiplicação de atos, que tanto prejuízo acarreta ao Judiciário e ao próprio erário, já tão assoberbados e carentes de recursos.

Ademais, se é público e notório que o grupo empresarial PDG se encontra em recuperação judicial, deveria o credor desde logo habilitar seu crédito naquele processo, inviável ferir o concurso de credores, certo que as garantias e preferências serão decididas pelo juízo universal, descabido o andamento de execução individual, inócuo, pois, na prática, o ajuizamento.

Não bastasse, o autor é pessoa jurídica de grande porte, condomínio de razoável padrão, contratou advogado particular e abriu mão do foro de seu domicílio, tudo incompatível com a alegada tamanha pobreza, não sendo crível que não possa arcar com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

módicas despesas processuais, pelo que lhe indefiro a justiça gratuita, certo que o Judiciário não pode se transformar em agência de cobrança.

Sem prejuízo, emende a inicial para juntar adequadamente os documentos indispensáveis à propositura, pois as peças processuais não estão adequadamente denominadas, numeradas, e classificadas/ordenadas, dificultando, sobremaneira, a consulta do processo; não se justificando o calhamaço de documentos juntados sem discriminação e com numeração repetida.

Com efeito, nos termos do artigo 9º, incisos I à IV, da Resolução 551/2011, é de responsabilidade do advogado a correta formação do processo eletrônico, de modo a preencher os campos obrigatórios do respectivo formulário, além de ***“carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares”***.

Intime-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2017, foi disponibilizado na página 497 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Vistos. Dentro dos princípios da lógica, da economia e celeridade processual, e do dever de colaboração imposto pelo novo CPC, não tem o menor cabimento e razoabilidade a opção do credor em pulverizar as execuções contra o mesmo credor, quando poderia e deveria ter ajuizado uma única ação contra o mesmo devedor, para as unidades no mesmo prédio - condomínio. Desnecessária a multiplicação de atos, que tanto prejuízo acarreta ao Judiciário e ao próprio erário, já tão assoberbados e carentes de recursos. Ademais, se é público e notório que o grupo empresarial PDG se encontra em recuperação judicial, deveria o credor desde logo habilitar seu crédito naquele processo, inviável ferir o concurso de credores, certo que as garantias e preferências serão decididas pelo juízo universal, descabido o andamento de execução individual, inócuo, pois, na prática, o ajuizamento. Não bastasse, o autor é pessoa jurídica de grande porte, condomínio de razoável padrão, contratou advogado particular e abriu mão do foro de seu domicílio, tudo incompatível com a alegada tamanha pobreza, não sendo crível que não possa arcar com módicas despesas processuais, pelo que lhe indefiro a justiça gratuita, certo que o Judiciário não pode se transformar em agência de cobrança. Sem prejuízo, emende a inicial para juntar adequadamente os documentos indispensáveis à propositura, pois as peças processuais não estão adequadamente denominadas, numeradas, e classificadas/ordenadas, dificultando, sobremaneira, a consulta do processo; não se justificando o calhamaço de documentos juntados sem discriminação e com numeração repetida. Com efeito, nos termos do artigo 9º, incisos I à IV, da Resolução 551/2011, é de responsabilidade do advogado a correta formação do processo eletrônico, de modo a preencher os campos obrigatórios do respectivo formulário, além de "carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares". Intime-se."

SÃO PAULO, 14 de setembro de 2017.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUNS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

EMENDA À INICIAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, informar e requerer o que segue:

DOUTO JULGADOR:

Primeiramente, cumpre-se esclarecer que a intenção do autor e de seus patronos, jamais foi ou será trazer prejuízo ao Judiciário ou ao erário, a única intenção do condomínio/autor é zelar pela vida condominial, ou seja, manter a subsistência do condomínio.

Desde já, pronunciamos nossas sinceras escusas, se o entendimento foi diverso do pretendido pelo condomínio/autor.



A título de esclarecimentos sobre os fundamentos trazidos na digníssima decisão, a propositura de várias execuções em face do mesmo credor, não se deu de má-fé, mas sim por necessidade, pois, as unidades são distintas, muitas com severas dúvidas sobre a titularidade, várias com ações de rescisão na Justiça, instrumentos particulares contestados e etc.

DE FORMA ALGUMA DESEJAMOS ASSOBERBAR O JUDICIÁRIO.

No entanto, o caso do condomínio/autor possui peculiaridades, pois o réu PDG, transformou as finanças do condomínio numa verdadeira catástrofe, pois consta como proprietária de mais de 70% das unidades do condomínio/autor, todas inadimplentes e com as peculiaridades já mencionadas (ação de rescisão, instrumentos particulares contestados e etc).

Esses motivos, foram o que levaram o condomínio/autor a desmembrar cada caso, pois teriam que ser observadas as peculiaridades de cada um.

Quanto a habilitação do crédito na recuperação judicial, o crédito condominial é um crédito preferencial e excepcionalíssimo, devemos frisar que o crédito condominial é completamente anômalo, de modo que dele podemos extrair que:

SOBRE O CRÉDITO CONDOMINIAL E SUAS NUANCES:

- não provém de margem de lucro visto que ele é composto da fração ideal de alguém que não pagou o valor exato de certas despesas;



- não provém exatamente de PESSOA JURÍDICA visto que o ente condominial é pessoa jurídica somente em FICÇÃO TRIBUTÁRIA mas na seara cível é simplesmente entidade com personalidade JUDICIAL e não jurídica;

- logo, o condomínio é de fato o amálgama de pessoas físicas ou jurídicas titulares de unidades privativas que se unem para ratear despesas;

- por isso, o efeito de inadimplências severas em condomínios tem relevante impacto nas vida jurídico-financeiras de dezenas de pessoas, prestadores de serviços e funcionários;

- a inadimplência condominial se torna rapidamente uma chaga social.

Exatamente por isso os experientes e sábios julgadores dos TJs país a fora e STJ TÊM RECONHECIDO O CARÁTER EXCEPCIONAL do crédito condominial, frisando que os prejuízos sociais a não se tratá-lo assim são maiores do que a média no que toca aos demais créditos não tão urgentes.

Da mesma forma que os créditos alimentares são necessários à conservação da VIDA



HUMANA os créditos condominiais são necessários à conservação da VIDA CONDOMINIAL.

Nesse sentido vicejam julgados:

0061970-80.2008.8.26.0564 Apelação / Despesas Condominiais

Inteiro

Teor  **Dados sem formatação** (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)


Relator(a): Daise Fajardo Nogueira Jacot

Comarca: São Bernardo do Campo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 14/03/2017

Data de registro: 30/03/2017

Ementa: *AÇÃO DE COBRANÇA. Despesas condominiais. Requerido que foi condenado a pagar os débitos vencidos e não pagos no período de novembro de 1998 até a data prolação da sentença (18 de abril de 2006). Imóvel penhorado e arrematado em fase de cumprimento da sentença. Oposição de Embargos à Arrematação por terceiro, cessionário dos direitos de Denise Messias, promitente compradora do imóvel arrematado. Realização de acordo entre o Conjunto Residencial exequente, o embargante e o arrematante, pactuando o levantamento do valor da arrematação em favor do exequente, sem a anuência da credora hipotecária. SENTENÇA de homologação do acordo e extinção do processo nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC de 1973, com determinação de expedição de carta de arrematação e de mandado de imissão na posse, além de guia de levantamento em favor do Conjunto Residencial. APELAÇÃO da credora hipotecária, que visa à anulação da sentença por violação ao contraditório e à ampla defesa, dado que, no acordo homologado, as partes dispuseram sobre o valor total da arrematação judicial, ignorando que o saldo remanescente deveria ser levantado pela credora hipotecária. ACOLHIMENTO. **Preferência** do **crédito condominial** sobre o hipotecário que não afasta o direito da credora hipotecária ao saldo remanescente. Título judicial formado nos autos que condenou o requerido no pagamento das despesas condominiais vencidas e não pagas até a data da sentença (18 de abril de 2006). Coisa julgada que deve ser respeitada, a despeito do quanto previsto no artigo 290 do CPC de 1973 e na Súmula 13 deste E. Tribunal. Débito condominial e ônus sucumbenciais que alcançavam R\$ 10.468,38 em 01 de maio de 2006. Imóvel que foi arrematado por R\$ 39.650,00, alcançando o montante de R\$ 61.870,50 em abril de 2015. Credora hipotecária que tem direito ao saldo remanescente do valor da arrematação, após a dedução do débito judicial. Partes que não poderiam ter transacionado sobre todo o valor obtido na Arrematação, sem a anuência da credora hipotecária, já que superior ao débito exequendo. Nulidade configurada. Sentença homologatória anulada. RECURSO PROVIDO.* 

2202563-90.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais



Inteiro

Teor  **Dados sem formatação** (11 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Relator(a): Jayme Queiroz Lopes

Comarca: Guarujá

Órgão julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 22/03/2017

Data de registro: 22/03/2017



Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPESAS CONDOMINIAIS – COBRANÇA – DÉBITOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS – PREFERÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA DESTA CÂMARA ACERCA DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL SOBRE O FISCAL EM AÇÃO DE COBRANÇA – DECISÃO MANTIDA. Agravo de instrumento improvido.

2224023-36.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais  **Inteiro**

Teor  **Dados sem formatação** (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Relator(a): Luis Fernando Nishi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 16/03/2017

Data de registro: 17/03/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Despesas condominiais – Cumprimento de sentença - Penhora do próprio imóvel alienado fiduciariamente - Possibilidade – Dívida 'propter rem' – Taxas condominiais necessárias à conservação do imóvel – Decisão reformada - Recurso provido.

Em decisão recente da 13ª Vara Cível do Forum Regional de Santo Amaro, sabiamente decidiu que a ação de execução não se submete à suspensão decorrente da decretação da recuperação judicial da ré, pois o crédito condominial é considerado extraconcursal que não se submete à habilitação promovida na recuperação judicial.

TJ-SP

Disponibilização: terça-feira, 12 de setembro de 2017.

Arquivo: 157 Publicação: 55

Fóruns Regionais e Distritais II - Santo Amaro e Ibirapuera Cível 13ª Vara Cível

Processo 1023772-76.2017.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Trend Home Office - Edifício Home - Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda. (Pdg) (Unid. 1016) - Vistos.A presente execução não se submete à suspensão decorrente da decretação da recuperação judicial da ré PDG.A dívida aqui discutida é decorrente de encargos necessários à manutenção de bem que constitui patrimônio da devedora, e deve ser considerada crédito extraconcursal que não se submete à habilitação promovida na recuperação judicial. Esse é o entendimento adotado pelo TJSP: Agravo de instrumento. Execução. Despesas condominiais. Suspensão de processo em razão da notícia de deferimento de recuperação judicial da executada. Inadmissibilidade. Crédito condominial que, no entendimento atual da jurisprudência do STJ, é mais do que pignoratício (Súmula 478, STJ). Débito ademais de natureza 'propter rem'. Necessário à manutenção do condomínio em que inserido e também da própria coisa geradora do débito. Agravo provido.? (TJSP, Agravo de instrumento n. 2059231-31.2017.8.26.0000, Relator(a): Soares Levada; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/06/2017; Data de registro: 09/06/2017)Indefiro gratuidade à ré, pois a decretação da recuperação judicial não implica na inexistência de recursos para arcar com as custas do processo. Defiro, no entanto, o recolhimento das custas ao final deste feito.Em cinco dias, diga a autora em termos de prosseguimento.No silêncio, arquivem-se.Int. - ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN (OAB 237939/ SP)



Por esse motivo, foram propostas as ações de execução em face da PDG.

Após os esclarecimentos realizados com todo o acato e respeito ao Juízo.

Requer-se a emenda a inicial para juntar adequadamente os documentos indispensáveis à propositura da presente demanda e numerar os documentos já juntados, na seguinte ordem:

Documentos	Denominação no ESAJ	fls. dos autos digitais
Procuração	Procuração	10
Ata de assembleia geral de eleição de síndico e aprovação de previsão orçamentária.	Contrato Social/Atos constitutivos	131-133
Ata de assembleia geral aprovação orçamentária referente aos anos de 2015-2016.	Contrato Social/Atos constitutivos	14-22
Convenção condominial	Contrato Social/Atos constitutivos	46-119
Aprovação do regulamento interno	Contrato Social/Atos constitutivos	120-130
Planilha de débito	Planilha de cálculo	134
Balancetes mensais para provar a hipossuficiência do condomínio/autor	Documento 01	135-274
Decisões judiciais e deferiram a Gratuidade de Justiça ao condomínio	Documento 02	275-280
Matrícula imobiliária	Documento 03	281-282
Cópia dos boletos das cotas condominiais	Documento 01	À ser juntado
Balancetes mensais para provar a hipossuficiência do condomínio/autor do ano 2017	Documento 02	À ser juntado



Extrato da conta corrente do condomínio/autor para provar a hipossuficiência do condomínio/autor	Documento 03	À ser juntado
--	--------------	---------------

Termos em que,
Postulam deferimento.

Guarujá, 01 de setembro de 2017.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939



Dados do Favorecido
 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME
 RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88
 CEP:11015-070 CNPJ:./-

Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
 CPF: Unidade: VG0026
 Código de Acesso ao Portal: **E107307A**
 Recibo: 18624612 Emissão: 0003

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

Mensagens da Administradora
 Conheça a Linha Direta. Através deste serviço você poderá alterar titularidade, endereço de correspondência, obter login e senha de acesso ao portal, solicitar documentos do condomínio e CND's, negociar cotas em atraso, e obter 2a. via de boleto. A Linha Direta pode ser acessada pelo e-mail: atendimento@lellocondominios.com.br, pelo telefone (11) 2797-7583 e ainda pelo Portal: www.lellocondominios.com.br. Linha Direta ao Condômino: Pronta para você usar e simples para você acessar!

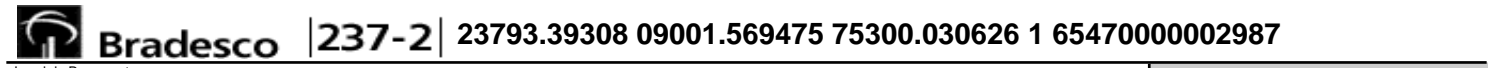
Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL SET/2015	25,85		
3002 - FUNDO DE RESERVA	2,58		
50002 - INVEST. IMPLANTACAO PC.3/10	1,44		

SALDO ANTERIOR		0,00		CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O	
CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S					
COTAS CONDOMINIAIS	18.392,87				
MULTAS	79,26				
ANTECIPACOES	1.491,82			SALDO ATUAL DO PREDIO EM	13/08/2015
TOTAL RECEBIMENTOS	19.963,95				-5.143,74
CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S					
IMPOSTO PREDIAL	5.733,74			CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
MATERIAL PARA LIMPEZA	877,71			CONTA CONDOMINIO	20.270,58
SERVICO DE SEGURANCA	12.947,35			FUNDO DE RESERVA	2.044,29
MATERIAL PARA ESCRITORIO	24,90			DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.138,38
DESPESAS COM CARTORIO	82,22			TOTAL ATRASADOS	23.453,25
DESPESAS COM CHAVEIRO	50,00				
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	4.140,00				
ISENCAO DO SINDICO	172,40				
DESPESAS OPERACIONAIS	0,39				
SEGURO PREDIAL	3.635,15				
AQUISICAO DE BENS	525,00				
TOTAL PAGAMENTOS	28.188,86				
SALDO ATUAL	-8.224,91				

Resumo Financeiro Período 01/07/2015 a 31/07/2015					Inadimplência
CONTA CONDOMINIO	Saldo ant.	Crédito	Débitos	Saldo	Condomínios em atraso: R\$ 23.453,25
FUNDO DE RESERVA		-28.188,86	-28.188,86	-8.224,91	Cotas Negociadas(acordos): R\$ 17.578,37
DESP. IMPLANT/REG.				1.979,08	-----
				1.102,09	R\$ 41.031,62
					Cotas não negociadas: 115 Cotas
					115 Unidades
					Conta Ordinária: R\$ 20.270,58
					Conta Extraordinária: R\$ 3.182,67
	Saldo Final	23.045,12	-28.188,86	-5.143,74	

Saldos	Vencimento	Valor
	10/09/2015	29,87
	Agência/Código Cedente	(-) Abat/Desconto
	3393-6/3062-7	
	Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
	9/00156947753-P	
		(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 09001.569475 75300.030626 1 65470000002987



Local de Pagamento					Vencimento	
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO S/A					10/09/2015	
Cedente					Agência/Código Cedente	
LELLO CONDOMINIOS LTDA					3393-6/3062-7	
Data do Documento	Número do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
13/08/2015	18624612	REC	A	13/08/2015	9/00156947753-P	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor	
08600	9	R\$			29,87	
Cód. CIP	Bonif. por dia de atec. pagto.	Valor de Desconto	Até	Com. per. por dia	(-) Abatimento	
000						
Instruções					(-) Descontos	
- ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUIDO POR ORDEM DE PAGAMENTO, DOC OU DEPOSITO BANCARIO						
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO						
-EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br						
- APOS 10/09/2015, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO S/A COM MULTA DE R\$ 0.60						
					(+) Multa	
					(+) Outros Juros	
					(=) Valor Cobrado	

O VALOR ORIGINAL DESTES DOCUMENTOS SÓ PODERÁ SER ALTERADO, MEDIANTE INSTRUÇÃO EXPLICITA NO BOLETO.
 PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
 Sacado: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS
 04571-010 SAO PAULO / SP
 FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO PARA USO DO C.P.D. [PRED - 7381 REC 1862461 / VG0026]
 Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código x7fhnz09.

DEMONSTRATIVO DE DESPESA NO PERIODO DE: 01/07/2015 A 31/07/2015

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMINIO	
ENCARGOS SOCIAIS	
INSS	
PG. INSS CONTRIB. REF. 6/2015	174,15
NORMAS REGULAMENTADORAS	
NORMAS REGULAMENTADORAS	
PG. VILA VELHA GLOBAL MTE JUL/2015	77,37
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	
CONSERVACAO DE BOMBAS	
CONSERVADORA PAULISTA NF 85869 REF. MANU TENCAO DE BOMBAS MES 06/2015	208,00
CONSERVACAO DE ELEVADOR	
ART ELEVADORES NF 2643 REF. CONSERVACAO DOS ELEVADORES 07/2015	328,94
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	
SERVICOS DE MANUTENCAO	
ELETROMATIC NF 3129/457 REF. CONserto DE PORTAO/COMPRA DE ROLAMENTO	575,00
ELETROMATIC NF 3128/456 REF. CONserto DE PORTAO/COMPRA DE COROA	359,00
	934,00
CONCESSAO DE SERVICOS	
CONSUMO DE LUZ	
ELETROPAULO/SP Consumo: 1388	866,09
CONSUMO DE AGUA	
SABESP Consumo: 0 - Media: 0	448,01
TELEFONE	
TELEFONICA 61285307	58,21
VIVO REF TV	398,30
	456,51
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	
MATERIAL ELETRICO	
OGAWA DOC 2831 REF COMPRA MATERIAL ELET RICO	268,75
SERVICO TERCERIZADO	
SERV.DE LIMPEZA	
PGTO. ISS N. DOC 18708I	81,08
EUROPA NF 18708 REF SERVICO DE LIMPEZA 0 6/2015	4.284,45
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 18708I..	445,97
TOTAL DA CONTA - CONTA CONDOMINIO	8.573,32
TOTAL GERAL	8.573,32



RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	FILI	M - 0003
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE	VG0026	13/08/2015 280
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB		10/09/2015
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND		
04571-010 - SAO PAULO / SP		

Para uso do Correio

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> Outros |

Reintegrado ao serviço postal em / / 20

Visto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número W.M.117410945218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código x7rnhzQ9.



Dados do Favorecido
 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME
 RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88
 CEP:11015-070 CNPJ:23.139.344/0001-81

Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
 CPF: Unidade: VG0026
 Código de Acesso ao Portal: **E107307A**
 Recibo: 18766031 Emissão: 0005

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

Mensagens da Administradora
 Fraudes em Boletos Bancários
 As fraude nos boletos têm sido uma pratica comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
 Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL OUT/2015	25,85		
3002 - FUNDO DE RESERVA	2,58		
50002 - INVEST. IMPLANTACAO PC.4/10	1,44		

CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S		CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O	
SALDO ANTERIOR	-8.224,91	FUNDO DE RESERVA	7.696,13
CONDOMINIOS EM ATRASO	2.716,10	DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	4.286,89
COTAS CONDOMINIAIS	34.930,90	SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS	11.983,02
RECEITA PARCELAS ACORDO	17.354,36	SALDO ATUAL DO PREDIO EM 13/09/2015	41.952,77
CORRECAO MONETARIA	30,97		
ESTORNO	843,64	CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
MULTAS	448,92	CONTA CONDOMINIO	32.861,59
ANTECIPACOES	1.726,14	FUNDO DE RESERVA	3.303,40
TOTAL RECEBIMENTOS	58.051,03	DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.839,51
		TOTAL ATRASADOS	38.004,50
CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S			
IMPOSTO PREDIAL	5.733,74		
MATERIAL PARA LIMPEZA	270,45		
CONSUMO DE LUZ	69,32		
DESPESAS COM CARTORIO	443,89		
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.574,45		
ISENCAO DO SINDICO	172,40		
DESPESAS OPERACIONAIS	529,26		
COPIAS	12,50		
CORREIO	968,80		
SEGURO PREDIAL	3.635,15		
AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	4.761,41		
AQUISICAO DE BENS	685,00		
TOTAL PAGAMENTOS	19.856,37		
SALDO ATUAL	29.969,75		

Resumo Financeiro Período 01/08/2015 a 31/08/2015					Inadimplência
	Saldo ant.	Crédito	Débitos	Saldo	
CONTA CONDOMINIO	-8.224,91	58.051,03	-19.856,37	29.969,75	Condomínios em atraso: R\$ 38.004,50
FUNDO DE RESERVA	1.979,08	5.717,05		7.696,13	-----
DESP. IMPLANT/REG.	1.102,09	3.184,80		4.286,89	R\$ 38.004,50
					Cotas não negociadas: 186 Cotas
					108 Unidades
					Conta Ordinária: R\$ 32.861,59
					Conta Extraordinária: R\$ 5.142,91
Saldo Final	-5.143,74	66.952,88	-19.856,37	41.952,77	

Saldos	Vencimento	Valor
Na Administradora em 31/08/2015: 41.952,77	10/10/2015	29,87
	Agência/Código Cedente	(-) Abat/Desconto
	3393-6/3062-7	
	Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
	9/00157083934-8	
		(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90015.708390 34000.306208 5 65770000002987

						237-2 23793.39308 90015.708390 34000.306208 5 65770000002987					
Local de Pagamento						Vencimento					
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO S/A						10/10/2015					
Cedente						Agência/Código Cedente					
LELLO CONDOMINIOS LTDA						3393-6/3062-7					
Data do Documento		Número do documento		Espécie Doc.		Aceite		Data do Processamento		Nosso Número	
12/09/2015		18766031		REC		A		12/09/2015		9/00157083934-8	
Uso do Banco		Carteira		Espécie		Quantidade		Valor		Valor	
08600		9		R\$						29,87	
Cód. CIP		Bonif. por dia de atec. pagto.		Valor de Desconto		Até		Com. per. por dia		(-) Abatimento	
000										(-) Descontos	
Instruções						(-) Multa					
- ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUIDO POR ORDEN DE PAGAMENTO, DOC OU DEPOSITO BANCARIO						(+)					
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO						Outros Juros					
-EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br						(+)					
- APOS 10/10/2015, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO S/A COM MULTA DE R\$ 0.60						Valor Cobrado					
O VALOR ORIGINAL DESTES DOCUMENTOS SÓ PODERÁ SER ALTERADO, MEDIANTE INSTRUÇÃO EXPLICITA NO BOLETO.											
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA											
Sacado: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS											
04571-010 SAO PAULO / SP											
FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO											
PARA USO DO C.P.D. [PRED - 7381 REC 1876603 / VG0026]											
Autenticação Mecânica											



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código GXH50x9.

DEMONSTRATIVO DE DESPESA NO PERIODO DE: 01/08/2015 A 31/08/2015

fls. 298

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMINIO	
DESPESAS COM PESSOAL	
SALARIOS	
SALARIO PAULO JOSE DA SILVA	1.597,34
AD.SAL. PAULO JOSE DA SILVA	921,61
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	18,60
	2.537,55
CONTRIBUICOES ASSISTENCIAIS	
PG. CONTR. CONFEDERATIVA - FUNC. 07/2015	32,45
PG. CONTR. SINDICAL - FUNC. 07/2015	108,16
	140,61
ENCARGOS SOCIAIS	
INSS	
PG. INSS CONTRIB. REF. 7/2015	2.912,25
FGTS	
PAGTO FGTS SOBRE FOLHA	259,59
PIS	
PG. PIS CONTRIB. REF. 07/2015	32,45
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	
VALE TRANSPORTE	
VALE TRANSPORTE DA VE SET/2015	464,20
REFEICAO FUNCIONARIOS	
TICKET NF.: 0000049522 REF.VALE REFEIC?O SET/2015	180,00
CESTA BASICA	
TICKET NF.: 0000991200 REF.VALE ALIMENTA C?O SET/2015	195,08
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	
CONSERVACAO DE PISCINA	
NARZETTI NF 961 REF. TRATAMENTO EM TRES PISCINAS	1.951,00
NARZETTI NF 965 REF. TROCA DE CARGA FILT RANTE/	1.230,34
REVITALIZACAO DE BOMBAS PC 1/3	3.181,34
CONSERVACAO DE JARDINS	
JARDINATTO NF 340 REF. CONSERVACAO DE AR EAS	1.756,42
AJARDINADAS 08/2015	
CONSERVACAO DE BOMBAS	
MANBO NF 26420 REF. MANUTENCAO DE BOMBAS 07/2015	704,00
NEUZAIR MANBO NF 8516 REF REPARO DE 1 BB A ABS PC 1/2	2.550,00
	3.254,00
CONSERVACAO PORT.ELETRONICO	
PORTLINE NF 17913 REF. MANUTENCAO PREVEN TIVA 06/2015	473,50
CONSERVACAO GERADOR	
AGESP NF 59524 REF. MANUTENCAO DE GERADO R 07/2015	148,67
DEDETIZACAO/DESCUPINIZACAO	
JUPITER BUTANTA NF 3574 REF. CONTROLE DE RATOS E	433,00
DESINSETIZACAO PC 1/2	
TOTAL DA CONTA - CONTA CONDOMINIO	15.968,66
TOTAL GERAL	15.968,66



RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	FILI	M - 0005
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE	VG0026	12/09/2015 280
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB		10/10/2015
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND		
04571-010 - SAO PAULO / SP		

Para uso do Correio

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> Outros |

Reintegrado ao serviço postal em / / 20

Visto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número W.M.117410945218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código GXh50x9.



Dados do Favorecido
7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME
RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88
CEP:11015-070 CNPJ:23.139.344/0001-81

Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA fls. 299
CPF: Unidade: VG0026
Código de Acesso ao Portal: **E107307A**
Recibo: 19042764 Emissão: 0013

Mensagens da Administradora

Fraudes em Boletos Bancários
As fraude nos boletos têm sido uma pratica comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

Composição da Arrecadação

Verba	Valor	Verba	Valor
1008 - COTA CONDOMINIAL NOV/2015	30,77		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,54		
1008 - CONTROLE DE ACESSO PC. 1/1	32,00		

Resumo Financeiro Período

01/10/2015 a 31/10/2015

Inadimplência

	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo	
CONTA CONDOMINIO	-78.340,94	67.263,41	-85.645,11	-96.722,64	Condomínios em atraso: R\$ 84.261,07
FUNDO DE RESERVA	10.685,23	3.242,19		13.927,42	Cotas Negociadas(acordos): R\$ 5.721,69
DESP. IMPLANT/REG.	5.951,53	1.844,74		7.796,27	----- 89.982,76
					Cotas não negociadas: 406 Cotas 145 Unidades
					Conta Ordinária: R\$ 72.886,90
					Conta Extraordinária: R\$ 11.374,17
Saldo Final	-61.704,18	72.350,34	-85.645,11	-74.998,95	

Saldos

Vencimento	Valor
23/11/2015	64,31
Agência/Código Cedente 3393-6/3062-7	(-) Abat/Desconto
Carteira/Nosso Número 9/00157362567-5	(+) Multa/Juros
	(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90015.736250 67000.306208 6 66210000006431



Bradesco | 237-2 | 23793.39308 90015.736250 67000.306208 6 66210000006431

Local de Pagamento					Vencimento	
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO S/A					23/11/2015	
Cedente					Agência/Código Cedente	
LELLO CONDOMINIOS LTDA					3393-6/3062-7	
Data do Documento	Número do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
11/11/2015	19042764	REC	A	11/11/2015	9/00157362567-5	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor	
08600	9	R\$			64,31	
Cód. CIP	Bonif. por dia de atec. pagto.	Valor de Desconto	Até	Com. per. por dia	(-) Abatimento	
000					(-) Descontos	
Instruções					(+/-) Multa	
- ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR ORDEM DE PAGAMENTO, DOC OU DEPOSITO BANCARIO					(+/-) Outros Juros	
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO					(-) Valor Cobrado	
- EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br						
- APOS 23/11/2015, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO S/A COM MULTA DE R\$ 1.29						

O VALOR ORIGINAL DESTA DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER ALTERADO, MEDIANTE INSTRUÇÃO EXPLICITA NO BOLETO.

PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA

Sacado: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS
04571-010 SAO PAULO / SP

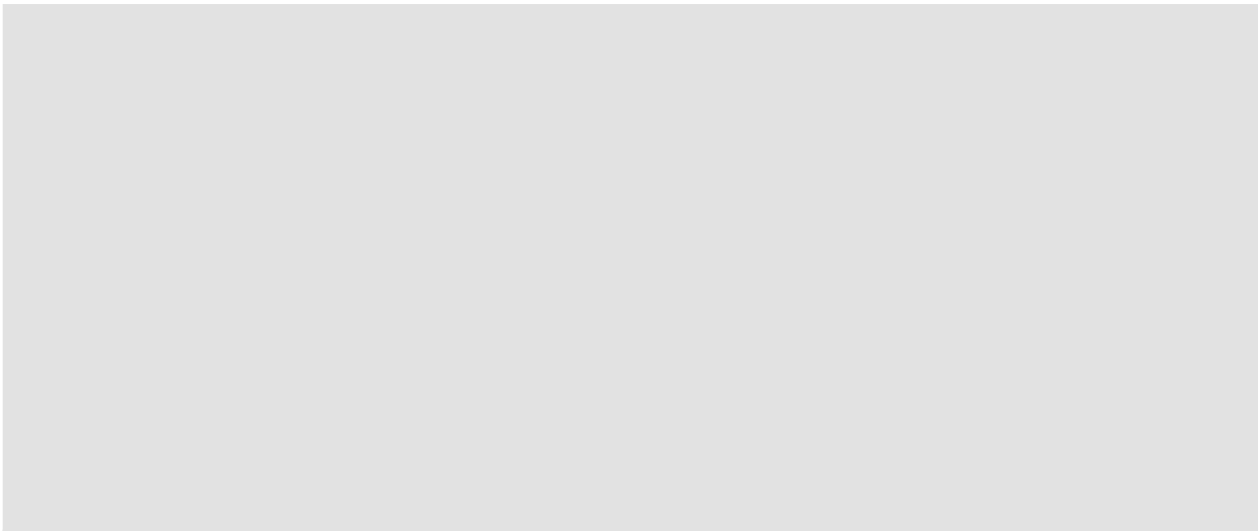
FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO

PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 19042764 / VG0026]

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código 415MINIKr.



**RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO**


7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	FILI	M 0013
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE	VG0026 11/11/2015	3
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB	23/11/2015	
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 105 - 14AND		
04571-010 - SAO PAULO / SP		

Para uso do Correio

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> Outros |

Visto

Reintegrado ao serviço postal
em / / 20

	Dados do Favorecido	Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	
	7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	CPF: _____	Unidade: VG0026
	RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88	Código de Acesso ao Portal: E107307A	
	CEP:11015-070 CNPJ:23.139.344/0001-81	Recibo: 19077294	Emissão: 15

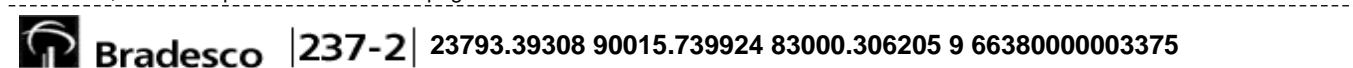
Mensagens da Administradora
Fraudes em Boletos Bancários
As fraude nos boletos têm sido uma pratica comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL DEZ/2015	30,77		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,54		
50002 - INVEST. IMPLANTACAO PC.06/10	1,44		

Resumo Financeiro Período 01/11/2015 a 30/11/2015					Inadimplência	
	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo		
CONTA CONDOMINIO	-96.722,64	109.513,13	-	-	Condomínios em atraso:	R\$ 123.343,60
FUNDO DE RESERVA	13.927,42	2.566,78		16.494,20	Cotas Negociadas(acordos):	R\$ 6.370,93
DESP. IMPLANT/REG.	7.796,27	2.107,14		9.903,41		129.714,53
					Cotas não negociadas:	488 Cotas
						142 Unidades
					Conta Ordinária:	R\$ 110.571,70
					Conta Extraordinária:	R\$ 12.771,90
Saldo Final	-74.998,95	114.187,05	-137.994,13	-98.806,03		

Saldos	Vencimento	Valor
	10/12/2015	33,75
	Agência/Código Cedente	(-) Abat/Desconto
	3393-6/3062-7	
	Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
	9/00157399283-P	
		(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90015.739924 83000.306205 9 66380000003375



Local de Pagamento					Vencimento	
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO					10/12/2015	
Cedente					Agência/Código Cedente	
LELLO CONDOMINIOS LTDA					3393-6/3062-7	
Data do Documento	Número do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
18/11/2015	19077294	REC	A	18/11/2015	9/00157399283-P	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor	
08600	9	R\$			33,75	
Cód. CIP	Bonif. por dia de atec. pagto.	Valor de Desconto	Até	Com. per. por dia	(-) Abatimento	
000					(-) Descontos	
Instruções						
- ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUIDO POR ORDEN DE PAGAMENTO, DOC OU DEPOSITO BANCARIO						
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO						
-EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br						
- APOS 10/12/2015, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO S/A COM MULTA DE R\$ 0.68						
(+/-) Multa						
(+/-) Outros Juros						
(=) Valor Cobrado						

O VALOR ORIGINAL DESTA DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER ALTERADO, MEDIANTE INSTRUÇÃO EXPLICITA NO BOLETO.
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
Sacado: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND
04571-010 SAO PAULO / SP
FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 19077294 / VG0026]
Autenticação Mecânica



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NO PERIODO DE: 01/11/2015 A 30/11/2015	fls. 301
Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

SALDO ANTERIOR		CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O	
	-96.722,64		
CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S		FUNDO DE RESERVA	
CONDOMINOS EM ATRASO	1.727,13	DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	16.494,20
COTAS CONDOMINIAIS	34.200,22	SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS	9.903,41
RECEITA PARCELAS ACORDO	6.180,09		26.397,61
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	22.178,38	SALDO ATUAL DO PREDIO EM 21/12/2015	-98.806,03
CORRECAO MONETARIA	252,42	CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
ESTORNO	42.984,19	CONTA CONDOMINIO	110.571,70
MULTAS	305,28	FUNDO DE RESERVA	7.874,23
ANTECIPACOES	1.685,42	DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	4.897,67
TOTAL RECEBIMENTOS	109.513,13	TOTAL ATRASADOS	123.343,60
CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S			
SALARIOS	3.023,02		
13. SALARIO	525,02		
VALE TRANSPORTE	392,60		
INSS	1.356,27		
PIS	36,26		
NORMAS REGULAMENTADORAS	34,71		
CESTA BASICA	506,86		
CONSERVACAO DE JARDINS	1.800,00		
CONSERVACAO DE BOMBAS	845,00		
CONSERVACAO CIRC.FECHADO TV.	10.000,00		
SUBSTITUICAO DE PECAS	1.039,00		
IMPOSTO PREDIAL	5.733,74		
PIS/COFINS/CSLL	222,60		
CONSUMO DE LUZ	1.230,27		
CONSUMO DE AGUA	2.038,61		
CONSUMO DE GAS	645,67		
MATERIAL P/PISCINA	1.060,00		
SERV.DE LIMPEZA	56.639,42		
SERV.DE PORTARIA	30.924,00		
MATERIAL PARA ESCRITORIO	10,90		
DESPESAS COM CHAVEIRO	150,14		
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.574,45		
GTIP - RETENCOES	205,94		
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	83,91		
SERVICO DE MENSAGEIRO	17,06		
DESPESAS GERAIS	2.643,34		
RESSARCIMENTO A PROPRIETARIOS	12,00		
DESPESAS OPERACIONAIS	5.942,08		
CORREIO	1.513,30		
SEGURO PREDIAL	3.724,81		
SINDICO PROFISSIONAL	56,60		
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	400,00		
AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	2.220,55		
AQUISICAO DE BENS	386,00		
TOTAL PAGAMENTOS	137.994,13		
SALDO ATUAL	-125.203,64		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código r8YObfMz.

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMINIO		EQUIPAMENTOS E PECAS	
DESPESAS COM PESSOAL		LOCALACAO DE EQUIPAMENTOS	
SALARIOS		PERES E CANNUS - REEMB. REF. LOCALACAO DE AUDITORIO PARA ASSEMBLEIA	400,00
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	565,20	AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	
AD.SAL. TIEGO TAVARES DS SANTOS	441,65	DESPESAS COM APARELHO DE AR CONDICONADO	1.099,90
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	37,20	HIKONAPESP NF 3466 - REF LAVADORA/ ASPI RADOR 2/5	683,20
SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	1.273,52	PURAGUA NF.213 - REF. ACOPLAMENTO DE SPL IT	437,45
SALARIO TIEGO TAVARES DS SANTOS	705,45		2.220,55
	3.023,02	AQUISICAO DE BENS	
13.SALARIO		SUPERLAR NF 7019 REF. COMPRA DE UM ROUPE IRO 3/3	386,00
1.P.13.SAL.RICARDO DA SILVA SANTOS	332,05	TOTAL DA CONTA - CONTA CONDOMINIO	
1.P.13.SAL.TIEGO TAVARES DS SANTOS	192,97		137.994,13
	525,02	TOTAL GERAL	
			137.994,13
ENCARGOS SOCIAIS			
INSS			
PG. INSS CONTRIB. REF. 10/2015	1.356,27		
PIS			
PG. PIS CONTRIB. REF. 10/2015	36,26		
NORMAS REGULAMENTADORAS			
NORMAS REGULAMENTADORAS			
PG. VILA VELHA GLOBAL MTE NOV/2015	34,71		
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS			
VALE TRANSPORTE			
VALE TRANSP. - RICARDO DA SILVA SANTOS	223,60		
VALE TRANSP. - TIEGO TAVARES DS SANTOS	169,00		
	392,60		
CESTA BASICA			
TICKET - ALIMENTACAO - REF DEZ	506,86		
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA			
CONSERVACAO DE JARDINS			
ERIK WISNIEWSKI NF 1033 - REF MANUTENCAO DAS AREAS JARDIM	1.764,00		
PGTO. ISS N. DOC 1033	36,00		
	1.800,00		
CONSERVACAO DE BOMBAS			
FERNANDO DE J SOUSA NF 850 - REF MANUTEN CAO MENSAL DAS BOMBAS	833,00		
PGTO. ISS N. DOC 821.	12,00		
	845,00		
CONSERVACAO CIRC.FECHADO TV.			
LILLIANA DE MOURA NF 1 - REF SERVICO DE I NSTALACAO SISTEMA DE MONITORAMENTO CFTV	10.000,00		
TRIBUTOS FISCAIS			
PIS/COFINS/CELL			
PG.PIS/COFINS/CELL 01/10/15 A 31/10/15	222,60		
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA			
SUBSTITUICAO DE PECAS			
CARVALHO E JORGE NF 1530 - REF ACOLCHOAD O PARA ELEVADOR 1/2	1.039,00		
CONCESSAO DE SERVICIOS			
CONSUMO DE LUZ			
CPFL NOV/2015 - CONSUMO: 100	71,15		
CPFL NOV/2015 - CONSUMO: 298	1.159,12		
	1.230,27		
CONSUMO DE AGUA			
SABESP REF NOV/2015 CONSUMO 57 MEDIA 160 1	2.038,61		
CONSUMO DE GAS			
COMPAS REF OUT/2015 BL A/MED 1 CONSUMO 0	2,64		
COMPAS REF OUT/2015 BL A/MED 2 CONSUMO 0	2,74		
COMPAS REF OUT/2015 BL B/MED 1 CONSUMO 0	9,19		
COMPAS REF OUT/2015 BL B/MED 1 CONSUMO 0	211,01		
COMPAS REF OUT/2015 BL B/MED 2 CONSUMO 0	2,64		
COMPAS REF OUT/2015 MED 2 CONSUMO 26,28	139,99		
COMPAS REF OUT/2015 MED 3 CONSUMO 7,69	138,73		
COMPAS REF OUT/2015 MED 4 CONSUMO 7,69	138,73		
	645,67		
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.			
MATERIAL P/PISCINA			
CAMILO SILVA - REF REEMBOLSO COMPRA DE M ATERIAL DE PISCINA	602,00		
LITORAL PISCINA NF 5130 - REF MATERIAL D E PISCINA	458,00		
	1.060,00		
SERVICO TERCEIRIZADO			
SERV. DE LIMPEZA			
LADICO E CASTRO NF 6 - REF SERVICO DE PO RTARIA E LIMPEZA	18.920,76		
LADICO E CASTRO NF 7 - REF SERVICO DE PO RTARIA E LIMPEZA	6.960,00		
LADICO E CASTRO NF 8 - REF SERVICO DE PO RTARIA E LIMPEZA	4.490,40		
PGTO. ISS N. DOC 6.	434,96		
PGTO. ISS N. DOC 7.	169,00		
PGTO. ISS N. DOC 8.	103,22		
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 5015	2.743,14		
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 6	2.392,28		
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 7	880,00		
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 8	567,74		
PRO CLEAN NF 5015 - REF SERVICO DE LIMPE ZA	18.986,92		
	56.639,42		
SERV. DE PORTARIA			
PRO SECURITY NF 46175 - REF SERVICO DE P ORTARIA	30.924,00		
SERVICO DE MENSAGEIRO			
COTY MOTOS NF: 0000029346 REF. SERVICOS DE MENSAGEIROS MOTORIZADOS NOV/2015	17,06		
ADMINISTRATIVO			
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO			
HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 6055	2.574,45		
TAXAS E LICENCIAMENTOS			
IMPOSTO PREDIAL			
IPTU EXERC. 2015 PARC 11/12 CONTR 46.013 .030.000	5.733,74		
DESPESAS GERAIS			
MATERIAL PARA ESCRITORIO			
COMPRA LIVRO DE REGISTRO	10,90		
DESPESAS COM CHAVEIRO			
CHAVEIRO GRANATO NF 151 - REF DESPESAS C OM CHAVEIRO	150,14		
DESPESAS GERAIS			
6 TABELAO DE NOTAS - REF AUTENTICACAO	8,34		
CAMILO SILVA - REEMB. REF. COMPRA APAREL HO NEXTEL	200,00		
PAB CHAVES NF 2223 - REF CARIMBO PAGAMEN TO E REEMBOLSO	35,00		
THIAGO AUGUSTO NF 100 - REF CONTROLE LIM EAR 2/4	2.400,00		
	2.643,34		
RESSARCIMENTO A PROPRIETARIOS			
PGTO. ISS N. DOC 2574	12,00		
CORREIO			
CORBAGE & GRILJO - REF DESPESAS COM CORRE IOS	23,70		
VALOR REF DESPESAS CORREIO MES OUT/2015	1.489,60		
	1.513,30		
DESPESAS OPERACIONAIS			
GTIP - RETENCOES			
GTIP - RETENCOES MENSAIS - NF: 107970	205,94		
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL			
ESCRITURACAO MENSAL - NF: 107970	83,91		
DESPESAS OPERACIONAIS			
CRF3- INSCRICAO	193,33		
CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	192,00		
CRETAO DE RECEBIMIENTOS - NF: 107970	1.461,68		
IMPRESSOES E COPIAS	3.475,29		
REGULARIZACAO CADASTRAL - CONDOMINIO IMP LANTACAO - NF: 107970	619,78		
	5.942,08		
SEGUROS			
SEGURO PREDIAL			
CAMILO SILVA - REF REEMBOLSO DIFERENCA S EGURO PREDIAL	89,66		
CAMILO SILVA - REF REEMBOLSO SEGURO PRED IAL TOKIO MARINE 5/6	3.635,15		
	3.724,81		
SINDICO PROFISSIONAL			
SINDICO PROFISSIONAL			
PGTO. ISS N. DOC 22.	56,60		



RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME FILI M 15
 PDG SP 7 INCORPORACOES SPE VG0026 18/11/2015 281
 A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB 10/12/2015
 AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND
 04571-010 - SAO PAULO / SP

Para uso do Correio	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não procurado
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindico	<input type="checkbox"/> Outros
<hr/> Visto	Reintegrado ao serviço postal em / / 20

LELLO CONDOMÍNIOS - FILIAL GUARUJA
 RUA BENJAMIN CONSTANT, 35 CENTRO (11) 2797-7583
 CEP 11410270 GUARUJA SP

	Dados do Favorecido	Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
	7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	CPF: Unidade: VG0026
	RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88	Código de Acesso ao Portal: E107307A
	CEP:11015-070 CNPJ:23.139.344/0001-81	Recibo: 19233219 Emissão: 16

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NO PERIODO DE: 01/11/2015 A 30/11/2015 fls. 303

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

Mensagens da Administradora
Fraudes em Boletos Bancários
As fraude nos boletos têm sido uma pratica comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL JAN/2016	30,77		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,54		
50002 - INVEST. IMPLANTACAO	1,44		

Resumo Financeiro Período 01/11/2015 a 30/11/2015					Inadimplência	
	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo		
CONTA CONDOMINIO	-96.722,64	109.513,13	-	-	Condomínios em atraso:	R\$ 123.343,60
FUNDO DE RESERVA	13.927,42	2.566,78		16.494,20	Cotas Negociadas(acordos):	R\$ 6.370,93
DESP. IMPLANT/REG.	7.796,27	2.107,14		9.903,41		129.714,53
					Cotas não negociadas:	488 Cotas
						142 Unidades
					Conta Ordinária:	R\$ 110.571,70
					Conta Extraordinária:	R\$ 12.771,90
Saldo Final	-74.998,95	114.187,05	-137.994,13	-98.806,03		

SALDO ANTERIOR		CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O	
	-96.722,64	FUNDO DE RESERVA	16.494,20
CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S		DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	9.903,41
CONDOMINIOS EM ATRASO	1.727,13	SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS	26.397,61
COTAS CONDOMINIAIS	34.200,22		
RECEITA PARCELAS ACORDO	6.180,09	SALDO ATUAL DO PREDIO EM 18/12/2015	-98.806,03
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	22.178,38		
CORRECAO MONETARIA	252,42	CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
ESTORNO	42.984,19	CONTA CONDOMINIO	110.571,70
MULTAS	305,28	FUNDO DE RESERVA	7.874,23
ANTECIPACOES	1.685,42	DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	4.897,67
TOTAL RECEBIMENTOS	109.513,13	TOTAL ATRASADOS	123.343,60
CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S			
SALARIOS	3.023,02		
13. SALARIO	525,02		
VALE TRANSPORTE	392,60		
INSS	1.356,27		
PIS	36,26		
NORMAS REGULAMENTADORAS	34,71		
CESTA BASICA	506,86		
CONSERVACAO DE JARDINS	1.800,00		
CONSERVACAO DE BOMBAS	845,00		
CONSERVACAO CIRC.FECHADO TV.	10.000,00		
SUBSTITUICAO DE PECAS	1.039,00		
IMPOSTO PREDIAL	5.733,74		
PIS/COFINS/CSLL	222,60		
CONSUMO DE LUZ	1.230,27		
CONSUMO DE AGUA	2.038,61		
CONSUMO DE GAS	645,67		
MATERIAL P/PISCINA	1.060,00		
SERV.DE LIMPEZA	56.639,42		
SERV.DE PORTARIA	30.924,00		
MATERIAL PARA ESCRITORIO	10,90		
DESPESAS COM CHAVEIRO	150,14		
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.574,45		
GTIP - RETENCOES	205,94		
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	83,91		
SERVICO DE MENSAGEIRO	17,06		
DESPESAS GERAIS	2.643,34		
RESSARCIMENTO A PROPRIETARIOS	12,00		
DESPESAS OPERACIONAIS	5.942,08		
CORREIO	1.513,30		
SEGURO PREDIAL	3.724,81		
SINDICO PROFISSIONAL	56,60		
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	400,00		
AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	2.220,55		
AQUISICAO DE BENS	386,00		
TOTAL PAGAMENTOS	137.994,13		
SALDO ATUAL	-125.203,64		

Saldos	Vencimento	Valor
	10/01/2016	33,75
	Agência/Código Cedente	(-) Abat/Desconto
	3393-6/3062-7	
	Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
	9/00157552782-4	
		(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90015.755276 82000.306207 2 66690000003375

					237-2 23793.39308 90015.755276 82000.306207 2 66690000003375						
Local de Pagamento					Vencimento						
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO					10/01/2016						
Cedente					Agência/Código Cedente						
LELLO CONDOMINIOS LTDA					3393-6/3062-7						
Data do Documento		Número do documento		Espécie Doc.		Aceite		Data do Processamento		Nosso Número	
16/12/2015		19233219		REC		A		16/12/2015		9/00157552782-4	
Uso do Banco		Carteira		Espécie		Quantidade		Valor		Valor	
08600		9		R\$						33,75	
Cód. CIP		Bonif. por dia de atec. pagto.		Valor de Desconto		Até		Com. per. por dia		(-) Abatimento	
000										(-) Descontos	
Instruções											
- ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUIDO POR ORDEM DE PAGAMENTO, DOC OU DEPOSITO BANCARIO											
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO											
- EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br											
- APOS 10/01/2016, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO COM MULTA DE R\$ 0.68											
O VALOR ORIGINAL DESTA DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER ALTERADO, MEDIANTE INSTRUÇÃO EXPLICITA NO BOLETO.											
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA											
Sacado: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 105 - 14AND											
04571-010 SAO PAULO / SP											
FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 19233219 / VG0026]											

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código T0schLBI.

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMÍNIO	
DESPESAS COM PESSOAL	
SALÁRIOS	
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	565,20
AD.SAL. TIEGO TAVARES DS SANTOS	441,65
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	37,20
SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	1.273,52
SALARIO TIEGO TAVARES DS SANTOS	705,45
	3.023,02
13.SALARIO	
1.P.13.SAL.RICARDO DA SILVA SANTOS	332,05
1.P.13.SAL.TIEGO TAVARES DS SANTOS	192,97
	525,02
ENCARGOS SOCIAIS	
INSS	
PG. INSS CONTRIB. REF. 10/2015	1.356,27
PIS	
PG. PIS CONTRIB. REF. 10/2015	36,26
NORMAS REGULAMENTADORAS	
NORMAS REGULAMENTADORAS	
PG. VILA VELHA GLOBAL MTE NOV/2015	34,71
BENEFÍCIOS A FUNCIONÁRIOS	
VALE TRANSPORTE	
VALE TRANSP. - RICARDO DA SILVA SANTOS	223,60
VALE TRANSP. - TIEGO TAVARES DS SANTOS	169,00
	392,60
CESTA BÁSICA	
TICKET - ALIMENTAÇÃO - REF DEZ	506,86
MANUTENÇÃO CONSERV.PREVENTIVA	
CONSERVAÇÃO DE JARDINS	
ERIK WISNIENSKI NF 1033 - REF MANUTENCAO DAS AREAS JARDIM	1.764,00
PGTO. ISS N. DOC 1033	36,00
	1.800,00
CONSERVAÇÃO DE BOMBAS	
FERNANDO DE J SOUSA NF 850 - REF MANUTEN CAO MENSAL DAS BOMBAS	833,00
PGTO. ISS N. DOC 821.	12,00
	845,00
CONSERVAÇÃO CIRC.FECHADO TV.	
LILLIANA DE MOURA NF 1 - REF SERVICIO DE I NSTALACAO SISTEMA DE MONITORAMENTO CFTV	10.000,00
TRIBUTOS FISCAIS	
PIS/COFINS/CELL	
PG.PIS/COFINS/CELL 01/10/15 A 31/10/15	222,60
MANUTENÇÃO CONSERV. CORRETIVA	
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	
CARVALHO E JORGE NF 1530 - REF ACOLCHOAD O PARA ELEVADOR 1/2	1.039,00
CONCESSÃO DE SERVIÇOS	
CONSUMO DE LUZ	
CPFL NOV/2015 - CONSUMO: 100	71,15
CPFL NOV/2015 - CONSUMO: 298	1.159,12
	1.230,27
CONSUMO DE ÁGUA	
SABESP REF NOV/2015 CONSUMO 57 MEDIA 160 1	2.038,61
CONSUMO DE GÁS	
COMGAS REF OUT/2015 BL A/MED 1 CONSUMO 0	2,64
COMGAS REF OUT/2015 BL A/MED 2 CONSUMO 0	2,74
COMGAS REF OUT/2015 BL B/MED 1 CONSUMO 0	9,19
COMGAS REF OUT/2015 BL B/MED 1 CONSUMO 26,62	211,01
COMGAS REF OUT/2015 BL B/MED 2 CONSUMO 0	2,64
COMGAS REF OUT/2015 MED 2 CONSUMO 26,28	139,99
COMGAS REF OUT/2015 MED 3 CONSUMO 7,69	138,73
COMGAS REF OUT/2015 MED 4 CONSUMO 7,69	138,73
	645,67
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	
MATERIAL P/PISCINA	
CAMILO SILVA - REF REEMBOLSO COMPRA DE M ATERIAL DE PISCINA	602,00
LITORAL PISCINA NF 5130 - REF MATERIAL D E PISCINA	458,00
	1.060,00
SERVICO TERCEIRIZADO	
SERV. DE LIMPEZA	
LADICO E CASTRO NF 6 - REF SERVICIO DE PO RTARIA E LIMPEZA	18.920,76
LADICO E CASTRO NF 7 - REF SERVICIO DE PO RTARIA E LIMPEZA	6.960,00
LADICO E CASTRO NF 8 - REF SERVICIO DE PO RTARIA E LIMPEZA	4.490,40
PGTO. ISS N. DOC 6.	434,96
PGTO. ISS N. DOC 7.	169,00
PGTO. ISS N. DOC 8.	103,22
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 5015	2.743,14
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 6	2.392,28
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 7	880,00
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 8	567,74
PRO CLEAN NF 5015 - REF SERVICIO DE LIMPE ZA	18.986,92
	56.639,42
SERV. DE PORTARIA	
PRO SECURITY NF 46175 - REF SERVICIO DE P ORTARIA	30.924,00
SERVICO DE MENSAGEIRO	
COPY MOTOS NF: 0000029346 REF. SERVICOS DE MENSAGEIROS MOTORIZADOS NOV/2015	17,06
ADMINISTRATIVO	
HONORÁRIOS POR ADMINISTRAÇÃO	
HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 6055	2.574,45
TAXAS E LICENCIAMENTOS	
IMPOSTO PREDIAL	
IPTU EXERC. 2015 PARC 11/12 CONTR 46.013 .030.000	5.733,74
DESPESAS GERAIS	
MATERIAL PARA ESCRITÓRIO	
COMPRA LIVRO DE REGISTRO	10,90
DESPESAS COM CHAVEIRO	
CHAVEIRO GRANATO NF 151 - REF DESPESAS C OM CHAVEIRO	150,14
DESPESAS GERAIS	
6 TABELÃO DE NOTAS - REF AUTENTICACAO	8,34
CAMILO SILVA - REEMB. REF. COMPRA APAREL HO NEXTEL	200,00
PAB CHAVES NF 2223 - REF CARIMBO PAGAMEN TO E REEMBOLSO	35,00
THIAGO AUGUSTO NF 100 - REF CONTROLE LIM EAR 2/4	2.400,00
	2.643,34
RESSARCIMENTO A PROPRIETÁRIOS	
PGTO. ISS N. DOC 2574	12,00
CORREIO	
CORBAGE 6 GRIJO - REF DESPESAS COM CORRE IOS	23,70
VALOR REF DESPESAS CORREIO MES OUT/2015	1.489,60
	1.513,30
DESPESAS OPERACIONAIS	
GTIP - RETENÇÕES	
GTIP - RETENCOES MENSAIS - NF: 107970	205,94
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	
ESCRITURACAO MENSAL - NF: 107970	83,91
DESPESAS OPERACIONAIS	
CPF: INSCRICAO	193,33
CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	192,00
GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 107970	1.461,68
IMPRESSOES E COPIAS	3.475,29
REGULARIZACAO CADASTRAL - CONDOMINIO IMP LANTACAO - NF: 107970	619,78
	5.942,08
SEGUROS	
SEGURO PREDIAL	
CAMILO SILVA - REF REEMBOLSO DIFERENCA S EGURO PREDIAL	89,66
CAMILO SILVA - REF REEMBOLSO SEGURO PRED IAL TOKIO MARINE 5/6	3.635,15
	3.724,81
SINDICO PROFISSIONAL	
SINDICO PROFISSIONAL	
PGTO. ISS N. DOC 22.	56,60

EQUIPAMENTOS E PEÇAS	
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
PERES E CANNUS - REEMB. REF. LOCAÇÃO DE AUDITORIO PARA ASSEMBLEIA	400,00
AQUISIÇÃO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	
DESPESAS COM APARELHO DE AR CONDICIONADO	1.099,90
HIROMAPESS NF 3466 - REF LAVADORA/ ASPI RADOR 2/5	683,20
PURAGUA NF.213 - REF. ACOPLAMENTO DE SPL IT	437,45
	2.220,55
AQUISIÇÃO DE BENS	
SUPERLAR NF 7019 REF. COMPRA DE UM ROUPE IRO 3/3	386,00
TOTAL DA CONTA - CONTA CONDOMÍNIO	137.994,13
TOTAL GERAL	137.994,13

RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	FILI	M 16
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE	VG0026	16/12/2015 281
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOR	10/01/2016	
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND		
04571-010 - SAO PAULO / SP		

Para uso do Correio

- | | | | |
|--------------------------|--|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Mudou-se | <input type="checkbox"/> | Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> | Desconhecido | <input type="checkbox"/> | Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> | Recusado | <input type="checkbox"/> | Não procurado |
| <input type="checkbox"/> | Falecido | <input type="checkbox"/> | Ausente |
| <input type="checkbox"/> | Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> | Outros |


Visto

Reintegrado ao serviço postal

em / / 20

LELLO CONDOMÍNIOS - FILIAL GUARUJA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 35
CEP 11410270 GUARUJA SP

CENTRO (11) 2797-7583

	Dados do Favorecido	Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
	7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	CPF: Unidade: VG0026
	RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88	Código de Acesso ao Portal: E107307A
	CEP:11015-070 CNPJ:23.139.344/0001-81	Recibo: 19357155 Emissão: 19

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

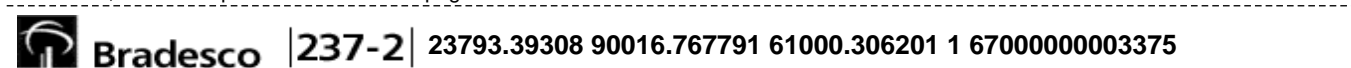
Mensagens da Administradora
Fraudes em Boletos Bancários
 As fraude nos boletos têm sido uma pratica comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
 Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

Composição da Arrecadação			
Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL FEV/2016	30,77		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,54		
50002 - INVEST. IMPLANTACAO PC 8/10	1,44		

Resumo Financeiro Período 01/12/2015 a 31/12/2015					Inadimplência	
	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo		
CONTA CONDOMINIO	-125.203,64	81.161,24	-102.214,79	-146.257,19	Condomínios em atraso:	R\$ 154.951,65
FUNDO DE RESERVA	16.494,20	2.562,31		19.056,51	Cotas Negociadas(acordos):	R\$ 2.843,42
DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	9.903,41	2.144,66	-11.899,61	148,46		157.795,07
					Cotas não negociadas:	604 Cotas
						148 Unidades
					Conta Ordinária:	R\$ 140.661,87
					Conta Extraordinária:	R\$ 14.289,78
Saldo Final	-98.806,03	85.868,21	-114.114,40	-127.052,2		

Saldos		Vencimento	Valor
		10/02/2016	33,75
		Agência/Código Cedente	(-) Abat/Desconto
		3393-6/3062-7	
		Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
		9/00167677961-1	
			(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90016.767791 61000.306201 1 67000000003375



Local de Pagamento					Vencimento	
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO					10/02/2016	
Cedente					Agência/Código Cedente	
LELLO CONDOMINIOS LTDA					3393-6/3062-7	
Data do Documento	Número do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
18/01/2016	19357155	REC	A	18/01/2016	9/00167677961-1	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor	
08600	9	R\$			33,75	
Cód. CIP	Bonif. por dia de atec. pagto.	Valor de Desconto	Até	Com. per. por dia	(-) Abatimento	
000					(-) Descontos	
Instruções						
- ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUIDO POR ORDEM DE PAGAMENTO, DOC OU DEPOSITO BANCARIO						
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO						
- EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br						
- APOS 10/02/2016, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO COM MULTA DE R\$ 0,68						
O VALOR ORIGINAL DESTA DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER ALTERADO, MEDIANTE INSTRUÇÃO EXPLICITA NO BOLETO.						
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA						
Sacado: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND						
04571-010 SAO PAULO / SP						
FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 19357155 / VG0026]						

Autenticação Mecânica

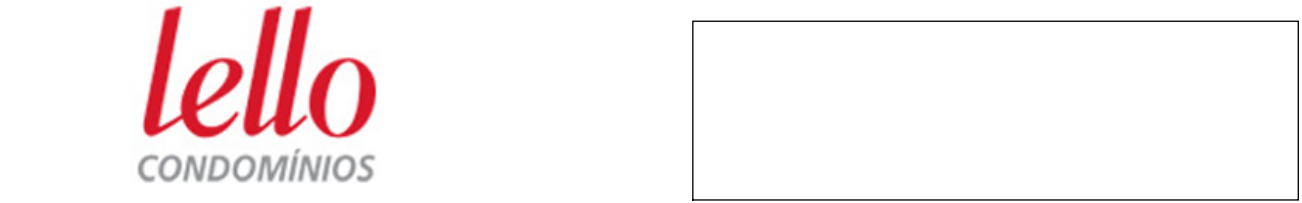


CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O		CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
SALDO ANTERIOR	-125.203,64	FUNDO DE RESERVA	19.056,51
CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S		DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	148,46
CONDOMINIOS EM ATRASO	3.564,33	SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS	19.204,97
COTAS CONDOMINIAIS	33.977,54		
RECEITA PARCELAS ACORDO	5.402,06	SALDO ATUAL DO PREDIO EM 18/01/2016	-127.052,22
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	7.791,75		
CORRECAO MONETARIA	228,08	CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
TRANSF. REGUL. ENTRE CONTAS	11.899,61	CONTA CONDOMINIO	140.661,87
ESTORNO	15.003,78	FUNDO DE RESERVA	9.040,08
MULTAS	270,42	DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.046,66
ANTECIPACOES	3.023,67	TOTAL ATRASADOS	155.748,61
TOTAL RECEBIMENTOS	81.161,24		
CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S			
SALARIOS	2.695,88		
13. SALARIO	427,13		
VALE TRANSPORTE	407,70		
INSS	1.421,82		
PIS	30,33		
NORMAS REGULAMENTADORAS	34,71		
CESTA BASICA	506,86		
CONSERVACAO DE BOMBAS	605,00		
MATERIAIS P/JARDIM	1.260,00		
CONSERVACAO DE ELEVADOR	4.700,62		
SUBSTITUICAO DE PECAS	1.039,00		
IMPOSTO PREDIAL	5.733,74		
IMPOSTO S/SERVICOS	590,42		
PIS/COFINS/CSLL	1.325,26		
MATERIAL PARA LIMPEZA	874,80		
CONSUMO DE LUZ	5.425,67		
CONSUMO DE AGUA	12.681,17		
CONSUMO DE GAS	783,42		
SERV.DE PORTARIA	22.488,42		
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.574,45		
13. TAXA ADMINISTRACAO	1.401,64		
GTIP - RETENCOES	205,96		
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	83,90		
GERENTE PREDIAL	3.480,00		
DESPESAS GERAIS	4.942,64		
DESPESAS OPERACIONAIS	2.695,98		
CORREIO	2.707,10		
SEGURO PREDIAL	3.635,15		
SINDICO PROFISSIONAL	5.409,60		
AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	12.046,42		
TOTAL PAGAMENTOS	102.214,79		
SALDO ATUAL	-146.257,19		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código xBvtoRdQ.

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

Table with 3 columns: Description, Value, and Total. It lists various expenses such as SALARIOS, INSS, PIS, TAXAS, and DESPESAS GERAIS, totaling 9.809,41.



RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME FILI M 19
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE VG0026 18/01/2016 281
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB 10/02/2016
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND
04571-010 - SAO PAULO / SP

Para uso do Correio

- Mudou-se
Desconhecido
Recusado
Falecido
Informações escritas pelo Porteiro/Sindico
Endereço Insuficiente
Não existe o nº indicado
Não procurado
Ausente
Outros

Visto em / / 20 Reintegrado ao serviço postal

LELLO CONDOMÍNIOS - FILIAL GUARUJA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 35 CENTRO (11) 2797-7583
CEP 11410270 GUARUJA SP

	Dados do Favorecido	Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
	7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	CPF: Unidade: VG0026
	RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88	Código de Acesso ao Portal: E107307A
	CEP:11015-070 CNPJ:23.139.344/0001-81	Recibo: 19515854 Emissão: 20

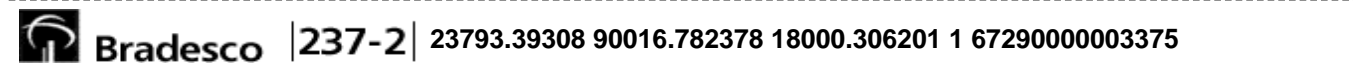
Mensagens da Administradora
Fraudes em Boletos Bancários
As fraude nos boletos têm sido uma pratica comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL MAR/2016	30,77		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,54		
50002 - INVEST. IMPLANTACAO PC 9/10	1,44		

Resumo Financeiro Período 01/01/2016 a 31/01/2016					Inadimplência
	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo	
CONTA CONDOMINIO	-146.257,19	85.679,99	-85.643,16	-146.220,36	Condomínios em atraso: R\$ 166.706,29
FUNDO DE RESERVA	19.056,51	3.123,17		22.179,68	Cotas Negociadas(acordos): R\$ 3.704,79
DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	148,46	2.656,14		2.804,60	----- 170.411,08
					Cotas não negociadas: 641 Cotas
					143 Unidades
					Conta Ordinária: R\$ 151.501,46
					Conta Extraordinária: R\$ 15.204,83
Saldo Final	-127.052,22	91.459,30	-85.643,16	-121.236,0	

Saldos	Vencimento	Valor
	10/03/2016	33,75
	Agência/Código Cedente	(-) Abat/Desconto
	3393-6/3062-7	
	Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
	9/00167823718-2	
		(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90016.782378 18000.306201 1 67290000003375



Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO					10/03/2016
Cedente					Agência/Código Cedente
LELLO CONDOMINIOS LTDA					3393-6/3062-7
Data do Documento	Número do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
17/02/2016	19515854	REC	A	17/02/2016	9/00167823718-2
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor
08600	9	R\$			33,75
Cód. CIP	Bonif. por dia de atec. pagto.	Valor de Desconto	Até	Com. per. por dia	(-) Abatimento
000					(-) Descontos
Instruções					(+) Multa
- ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUIDO POR ORDEN DE PAGAMENTO, DOC OU DEPOSITO BANCARIO					(+) Outros Juros
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO					(=) Valor Cobrado
- EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br					
- APOS 10/03/2016, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO COM MULTA DE R\$ 0.68					

O VALOR ORIGINAL DESTA DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER ALTERADO, MEDIANTE INSTRUÇÃO EXPLICITA NO BOLETO.
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
Sacado: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND
04571-010 SAO PAULO / SP
FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 19515854 / VG0026]
Autenticação Mecânica



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NO PERIODO DE: 01/01/2016 A 31/01/2016	fls. 307
Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

SALDO ANTERIOR		CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O	
	-146.257,19		
CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S		FUNDO DE RESERVA	22.179,68
CONDOMINOS EM ATRASO	4.424,43	DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	2.804,60
COTAS CONDOMINIAIS	38.799,91	SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS	24.984,28
RECEITA PARCELAS ACORDO	14.318,49	SALDO ATUAL DO PREDIO EM 17/02/2016	-121.236,08
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	11.886,42	CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
CORRECAO MONETARIA	765,18	CONTA CONDOMINIO	151.501,46
TRANSF. REGUL. ENTRE CONTAS	540,00	FUNDO DE RESERVA	8.933,72
ESTORNO	12.826,18	DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.271,11
MULTAS	515,52	TOTAL ATRASADOS	166.706,29
ANTECIPACOES	1.603,86		
TOTAL RECEBIMENTOS	85.679,99		
CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S			
SALARIOS	4.170,76		
VALE TRANSPORTE	1.084,40		
INSS	1.289,54		
PIS	45,70		
NORMAS REGULAMENTADORAS	34,71		
CESTA BASICA	2.260,87		
CONSERVACAO DE PISCINA	248,00		
CONSERVACAO DE JARDINS	1.789,20		
CONSERVACAO DE BOMBAS	1.460,20		
DESENTUPIMENTO	1.000,00		
CONSERVACAO DE ELEVADOR	4.853,32		
IMPOSTO S/SERVICOS	495,87		
PIS/COFINS/CSLL	566,83		
TAXA CREA	67,68		
MATERIAL PARA LIMPEZA	1.853,80		
CONSUMO DE LUZ	78,78		
CONSUMO DE AGUA	12.681,17		
CONSUMO DE GAS	962,32		
MATERIAL ELETRICO	52,60		
MATERIAL P/PISCINA	399,00		
SERV.DE LIMPEZA	21.900,73		
DESPESAS COM CARTORIO	7,34		
DESPESAS COM CHAVEIRO	298,90		
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.574,45		
GTIP - RETENCOES	171,63		
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	83,89		
GERENTE PREDIAL	4.000,00		
DESPESAS GERAIS	2.688,91		
DESPESAS OPERACIONAIS	2.292,91		
CORREIO	357,60		
SINDICO PROFISSIONAL	2.760,00		
AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	11.729,87		
AQUISICAO DE BENS	1.382,18		
TOTAL PAGAMENTOS	85.643,16		
SALDO ATUAL	-146.220,36		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código qrWAGDQE.

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMÍNIO		RECONHECIMENTO DE FIRMA EM PROCURAÇÃO SABESP	7,34
DESPESAS COM PESSOAL			96,21
SALÁRIOS		DESPESAS COM CHAVEIRO	127,40
AD.SAL. DANIEL PEREIRA DE LIMA	353,32	CHAV GRANATO NF 199 - DESPESAS COM CHAVEIRO ABERTURA/FECHAMENTO APTO	
AD.SAL. FRANCISCO GERIO BARBOZA DE SOUZA	323,88	DEVIDO VAZA MENTO	63,70
AD.SAL. LUCIANO CARLOS ALVES	353,32	CHAV GRANATO NF 200 - DESPESAS COM CHAVEIRO ABERTURA DE PORTA	
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	605,20	FECHAMENTO DEVIDO VAZAMENTO	107,80
AD.SAL. TIEGO TAVARES DOS SANTOS	441,65	CHAVEIRO GRANATO NF 201 - REF DESPESAS COM CHAVEIRO, CONFECCAO DE CHAVE E ABERTURA ARQUIVO	298,90
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	6,20	DESPESAS GERAIS	63,10
SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	1.440,76	CORRAGE - REF DESPESAS COM CARTAS	19,81
SALARIO TIEGO TAVARES DS SANTOS	603,03	FELIPE ANDRADE - REF REEMBOLSO CABO DE ACABAMENTO E GRAMPO CLIPS	206,00
	4.127,36	SINDICATO DOS CONDOMINIOS - REF CONTRIBUICAO SINDICAL	2.400,00
ENCARGOS SOCIAIS		THIAGO AUGUSTO NF 100 - REF CONTROLE LINEAR 4/4	2.688,91
INSS		CORREIO	54,00
PG. INSS CONTRIB. REF. 12/2015	665,56	VALOR REF DESPESAS CORREIO MES DEZ/2015	
PG.PARCELAMENTO 06/60 ADM.	536,55	CORPO DIRETIVO	
	1.202,11	ISENCAO DO SINDICO	185,08
PIS		VALOR REF. ISENCAO UNID. 000072 - 01/2016	254,09
PG. PIS CONTRIB. REF. 12/2015	22,85	VALOR REF. ISENCAO UNID. 000082 - 01/2016	439,17
NORMAS REGULAMENTADORAS		DESPESAS OPERACIONAIS	
NR-7 SAUDE OCUPACIONAL		GTIP - RETENCOES	171,63
POTO. ISS N. DOC 23882.	0,92	GTIP - RETENCOES MENSIS - NF: 111343	
TBS - CLINICA NF 23882 REF TAXA PRA - P CMSO REF 12/2015	45,13	ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	83,91
	46,05	ESCRITURACAO MENSAL - NF: 111005	83,89
NORMAS REGULAMENTADORAS		ESCRITURACAO MENSAL - NF: 111343	167,80
PG. VILA VELHA GLOBAL MTE JAN/2016	34,71	OBRIGACOES ACESSORIAS DP	92,46
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS		FAP - ACOMPANHAMENTO ANUAL - NF: 111005	110,25
VALE TRANSPORTE		INSS - PARCELAMENTO DE DIVIDA	202,71
VALE TRANSP. - DANIEL PEREIRA DE LIMA	195,30	DESPESAS OPERACIONAIS	72,00
VALE TRANSP. - FRANCISCO GERIO BARBOZA DE SOUZA	174,20	CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	305,12
VALE TRANSP. - LUCIANO CARLOS ALVES	244,40	GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 111005	1.456,57
VALE TRANSP. - RICARDO DA SILVA SANTOS	238,30	GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 111343	78,00
VALE TRANSP. - TIEGO TAVARES DOS SANTOS	232,20	IMPRESSOES E COPIAS	619,78
VALE TRANSPORTE DA VB FEV/2016	229,68	REGULARIZACAO CADASTRAL - CONDOMINIO IMPRINTA - NF: 111343	175,00
	1.314,08	SERVICOS PARA PROTESTO UNID 101	2.706,47
CESTA BASICA		SINDICO PROFISSIONAL	
CESTA BASICA - ALIMENTACAO - LUCIANO CARLOS ALVES	496,86	SINDICO PROFISSIONAL	2.704,80
CESTA BASICA / ALIMENTACAO - DANIEL PEREIRA DE SOUZA	248,43	PERES E CANNIS NF 34 - REF PRESTACAO DE SERVICO DE SINDICO	
CESTA BASICA / ALIMENTACAO - FRANCISCO GERIO BARBOZA DE SOUZA	248,43	PROFISSIONAL REF. JAN /16	55,20
TICKET NF.: 0000339236 REF.VALE ALIMENTACAO C70 FEV/2016	258,23	POTO. ISS N. DOC 28.	2.760,00
TICKET- ALIMENTACAO - REF JAN	1.267,15	EQUIPAMENTOS E FISCAS	
	2.519,10	AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	683,20
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA		HIDROWAPES NF 3466 - REF LAVADORA/ ASPIRADOR 4/5	9.980,00
CONSERVACAO DE PISCINA		LILIANA DE MOURA NF 9 - REF SERVICO DE INSTALACAO SISTEMA DE MONITORAMENTO CFTV 2/5	1.117,20
LITORAL PISCINAS NF 5208 - REF COMPRA DE CLARIFICANTE E CLORO	248,00	MUNDIAL NF 86 REF INSTALACAO DE CONTROLES REMOTOS	304,00
CONSERVACAO DE JARDINS		MUNDIAL NF 2352 COMPRA DISCO PARA FREIO DA MAQUINA FC. 4/4	1.066,67
ERIK WISNIEWSKI NF 1089 - REF MANUTENCAO DAS AREAS JARDIM REF. DEZ/15	529,20	SUBITO COMERCIO NF 4983 - REF FILTRO PISCINA 2/3	13.151,07
ERIK WISNIEWSKI NF 1090 - REF MANUTENCAO DAS AREAS JARDIM REF. DEZ/15	1.260,00	AQUISICAO DE BENS	
	1.789,20	MARTINS - AQUISICAO DE TV PARA PORTARIA PARA VISUALIZACAO CAMERAS DE SEGURANCA	1.382,18
CONSERVACAO PORTA AUTOMATICA		TOTAL DA CONTA - CONTA CONDOMINIO	98.982,77
L. AGUILERA NF 533 REF MANUTENCAO DO PORTA AUTOMATICA	440,00	TOTAL GERAL	101.508,60
CONSERVACAO DE BOMBAS			
FERNANDO DE J SOUSA NF 911 - REF MANUTENCAO MENSAL DAS BOMBAS	1.460,20		
CONSERVACAO DE ELEVADOR			
MUNDIAL NF 7886 REF MANUTENCAO ELEVADOR S 12/2015	348,00		
MV COM NF 307 - REF CONSERVACAO REF 12/2015	4.700,62		
POTO. ISS N. DOC 237.	152,70		
	5.201,32		
MONITORAMENTO			
VISION NF 1330 REF MONITORAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANCA 12/2015	3.932,85		
TRIBUTOS FISCAIS			
IMPOSTO S/SERVICOS			
PAGTO GUIA ISS - EMPR. FERNANDO J. NF 883 / ERIK NF 1089	21,00		
PAGTO GUIA ISS - EMPR. LADICO E CASTRO NF 30	446,95		
PAGTO GUIA ISS - NF 190 E 1090 ERIK	22,20		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - REF ISS DOC 200/199/201 (CHAVEIRO)	5,72		
	495,87		
PIS/COFINS/CSLL			
PG.PIS/COFINS/CSLL 01/12/15 A 31/12/15	60,16		
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA			
DESENTUPIMENTO			
MARIVALDO HILARIO NF 85 - REF DESOBSTRUICAO DA PRUMADA ESGOTO TANQUE FINAL 01	700,00		
MARIVALDO HILARIO NF 86 - REF DESOBSTRUICAO DA PRUMADA DO RALO SACADA FINAL 03	300,00		
	1.000,00		
SERV. CONST/ALVENARIA/REFORMA			
J P DE ANDRADE NF 80 REF CONCERTO DE CALADADA	294,00		
POTO. ISS N. DOC 80	6,00		
	300,00		
CONCESSAO DE SERVICOS			
CONSUMO DE LUZ			
CPFL JAM/2015 - BI - CONSUMO 100	78,78		
CPFL PAULISTA	589,77		
	668,55		
CONSUMO DE AGUA			
SABESP Consumo: 600 - Media: 712	2.174,50		
SABESP JAN/2016 - CONSUMO 1317 MEDIA 1317	12.681,17		
SANASA-CAMPINAS	2.310,40		
	17.166,07		
CONSUMO DE GAS			
COMGAS COZINHA	8,40		
COMGAS DEZ/2015 - BL B MED 1 COLETIVO - CONSUMO 59.16	272,83		
COMGAS DEZ/2015 - MED 2 COLETIVO - CONSUMO MO 90.86	394,70		
COMGAS DEZ/2015 - MED 3 COLETIVO - CONSUMO MO 31.69	163,68		
COMGAS DEZ/2015 - MED 4 COLETIVO - CONSUMO MO 23.24	131,11		
	970,72		
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.			
MATERIAL PARA LIMPEZA			
MARCOS ANTONIO NF 1651 - REF MATERIAL DE LIMPEZA	383,80		
MARCOS ANTONIO NF 1652 - REF MATERIAL DE LIMPEZA	1.470,00		
ORIENTE NF 18738 COMPRA MATERIAL LIMPEZA	96,23		
	1.950,03		
MATERIAL ELETRICO			
FELIPE ANDRADE - REF REEMBOLSO MATERIAL ELETRICO	52,60		
MATERIAL P/PISCINA			
LITORAL PISCINAS NF 5181 - REF COMPRA DE CLORO GRANULADO	180,00		
LITORAL PISCINAS NF 5186 - REF COMPRA DE CLORO GRANULADO	219,00		
	399,00		
SERVICO TERCEIRIZADO			
SERV. DE LIMPEZA			
LADICO NF.30 - SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA REF.DEZ/15	19.442,49		
POTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 30	2.458,24		
	21.900,73		
GERENTE PREDIAL			
LADICO NF.31 - REF. GERENTE PREDIAL REF. DEZ/15	4.000,00		
CUSTAS PROCESSUAIS			
DC TAXA SERVICO ESPECIAL CERTIDAO DE REGISTRO DE IMOVEIS UNID 44	120,00		
ADMINISTRATIVO			
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO			
HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 3790	800,03		
HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 6305	2.574,45		
	3.374,48		
TAXAS E LICENCIAMENTOS			
TAXA CREA			
CONSELHO REGIONAL - TAXA ART	67,68		
DESPESAS GERAIS			
DESPESAS COM CARTORIO			
1 OFICIAL REF DESPESAS COM CARTORIO	88,87		



**RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME **FILI** **M 20**
 PDG SP 7 INCORPORACOES SPE **VG0026** **17/02/2016** **281**
 A/C CARLOS HENRIQUE - DECOP **10/03/2016**
 AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND
 04571-010 - SAO PAULO / SP

Para uso do Correio

- | | | | |
|--------------------------|--|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Mudou-se | <input type="checkbox"/> | Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> | Desconhecido | <input type="checkbox"/> | Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> | Recusado | <input type="checkbox"/> | Não procurado |
| <input type="checkbox"/> | Falecido | <input type="checkbox"/> | Ausente |
| <input type="checkbox"/> | Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> | Outros |

Visto

Reintegrado ao serviço postal
em / / 20



Dados do Favorecido
 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME
 RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88
 CEP:11015-070 CNPJ:23.139.344/0001-81

Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
 CPF: Unidade: VG0026
 Código de Acesso ao Portal: **E107307A**
 Recibo: 19684448 Emissão: 21

Mensagens da Administradora
Fraudes em Boletos Bancários
 As fraude nos boletos têm sido uma pratica comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
 Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL ABR/2016	30,77		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,54		
50002 - INVEST. IMPLANTACAO PC 10/10	1,44		

Resumo Financeiro Período 01/02/2016 a 29/02/2016				Inadimplência	
	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo	
CONTA CONDOMINIO	-146.220,36	97.590,11	-111.626,60	-160.256,85	Condomínios em atraso: R\$ 164.244,72
FUNDO DE RESERVA	22.179,68	3.655,68		25.835,36	Cotas Negociadas(acordos): R\$ 15.058,10
DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	2.804,60	3.077,24		5.881,84	

					179.302,82
					Cotas não negociadas: 624 Cotas
					140 Unidades
					Conta Ordinária: R\$ 150.070,04
					Conta Extraordinária: R\$ 14.174,68
Saldo Final	-121.236,08	104.323,03	-111.626,60	-128.539,6	

Saldos	Vencimento	Valor
	10/04/2016	33,75
	Agência/Código Cedente 3393-6/3062-7	(-) Abat/Desconto
	Carteira/Nosso Número 9/00167987805-P	(+) Multa/Juros
		(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90016.798788 05000.306208 7 67600000003375

Bradesco | 237-2 | 23793.39308 90016.798788 05000.306208 7 67600000003375

Local de Pagamento		Vencimento	
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO		10/04/2016	
Cedente		Agência/Código Cedente	
LELLO CONDOMINIOS LTDA		3393-6/3062-7	
Data do Documento	Número do documento	Espécie Doc.	Nosso Número
19/03/2016	19684448	REC	9/00167987805-P
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade
08600	9	R\$	Valor
			33,75
Cód. CIP	Bonif. por dia de atec. pagto.	Valor de Desconto	Até
000			Com. per. por dia
Instruções		(-) Abatimento	
- ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUIDO POR ORDEM DE PAGAMENTO, DOC OU DEPOSITO BANCARIO		(-) Descontos	
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO		(+) Multa	
-EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br		(+) Outros Juros	
- APOS 10/04/2016, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO COM MULTA DE R\$ 0,68		(=) Valor Cobrado	

O VALOR ORIGINAL DESTA DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER ALTERADO, MEDIANTE INSTRUÇÃO EXPLICITA NO BOLETO.
 PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
 Sacado: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND
 04571-010 SAO PAULO / SP
 FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 19684448 / VG0026]
 Autenticação Mecânica



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NO PERIODO DE: 01/02/2016 A 29/02/2016 fls. 309
 Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

SALDO ANTERIOR		CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O	
	-146.220,36		
CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S		FUNDO DE RESERVA	
CONDOMINIOS EM ATRASO	1.760,49	DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	25.835,36
COTAS CONDOMINIAIS	38.935,50	SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS	5.881,84
RECEITA PARCELAS ACORDO	22.197,96		31.717,20
OUTRAS RECEITAS	22,14		
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.363,67	SALDO ATUAL DO PREDIO EM 19/03/2016	-128.539,65
CORRECAO MONETARIA	1.257,37		
ESTORNO	11.546,80	CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
MULTAS	594,57	CONTA CONDOMINIO	150.070,04
ANTECIPACOES	6.911,61	FUNDO DE RESERVA	8.192,72
TOTAL RECEBIMENTOS	97.590,11	DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.981,96
		TOTAL ATRASADOS	164.244,72
CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S			
SALARIOS	6.319,58		
RESCISAO CONTRATUAL	4.749,56		
VALE TRANSPORTE	2.411,79		
INSS	2.150,41		
PIS	61,70		
NR-7 SAUDE OCUPACIONAL	160,00		
NORMAS REGULAMENTADORAS	34,71		
CESTA BASICA	1.764,03		
CONSERVACAO DE JARDINS	1.234,80		
CONSERVACAO PORTA AUTOMATICA	490,00		
CONSERVACAO DE BOMBAS	784,00		
CONSERVACAO DE ELEVADOR	4.853,32		
IMPOSTO S/SERVICOS	273,13		
PIS/COFINS/CSLL	475,96		
MATERIAL PARA LIMPEZA	902,20		
CONSUMO DE LUZ	19.938,88		
CONSUMO DE AGUA	12.681,17		
CONSUMO DE GAS	1.898,72		
TELEFONE	1.180,78		
MAT. P/CONSTRUCAO	80,50		
MATERIAL P/PISCINA	200,00		
SERV.DE PORTARIA	23.422,08		
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.574,45		
ASSEMBLEIA/REUNIAO	505,35		
GTIP - RETENCOES	183,07		
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	83,90		
GERENTE PREDIAL	4.000,00		
DESPESAS GERAIS	166,65		
DESPESAS OPERACIONAIS	2.978,40		
CORREIO	502,80		
SINDICO PROFISSIONAL	2.704,80		
AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	11.859,86		
TOTAL PAGAMENTOS	111.626,60		
SALDO ATUAL	-160.256,85		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código S1J1D6sC5.

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMINIO	
DESPESAS COM PESSOAL	EQUIPAMENTOS E PECAS
SALARIOS	AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS
AD.SAL. DANIEL PEREIRA DE LIMA 441,65	HIDRONAPRESS NF 3466 - REF LAVADORA/ ASPI RADOR 5/5 683,20
AD.SAL. FRANCISCO GERIO BARBOZA DE SOUZA 441,65	LILIANA DE MOURA NF 9 - REF SERVICO DE I NSTALACAO SISTEMA DE 9.980,00
AD.SAL. LUCIANO CARLOS ALVES 441,65	MONITORAMENTO CFTV 3/5 1.066,66
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS 605,20	SUBITO COMERCIO NF 4983 - REF FILTRO PIS CINA 3/3 130,00
AD.SAL. TIEGO TAVARES DOS SANTOS 441,65	SUPERLAR NF 7419 - REF ESTANTE METODO 111.626,60
ADIANTAMENTO SALARIAL FUNC.DANIEL,LUCIANO E FRANCISCO 515,26	TOTAL DA CONTA - CONTA CONDOMINIO 111.626,60
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO 93,00	TOTAL GERAL 111.626,60
SALARIO DANIEL PEREIRA DE LIMA 577,68	
SALARIO FRANCISCO GERIO BARBOZA DE SOUZA 401,94	
SALARIO LUCIANO CARLOS ALVES 415,15	
SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS 1.236,46	
SALARIO TIEGO TAVARES DOS SANTOS 708,29	
RESCISAO CONTRATUAL	
PG.TIEGO TAVARES DOS SANTOS RESCISAO COM TRATUAL 4.749,56	
ENCARGOS SOCIAIS	
INSS	
COMPLEMENTO INSS CONTRIB. REF. 1/2016 860,87	
PG. INSS CONTRIB. REF. 1/2016 1.289,54	
PIS	
PG. PIS CONTRIB. REF. 01/2016 61,70	
NORMAS REGULAMENTADORAS	
NR-7 SAUDE OCUPACIONAL	
CLINASMAR - REF EXAME 01/2016 120,00	
GLOBAL MED - REF. EXAME MEDICO DEMISSAO AL TIEGO 40,00	
NORMAS REGULAMENTADORAS	
PG. VILA VELHA GLOBAL MTE FEV/2016 34,71	
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	
VALE TRANSPORTE	
VALE TRANSP. - DANIEL PEREIRA DE LIMA 232,50	
VALE TRANSP. - FRANCISCO GERIO BARBOZA D E SOUZA 162,50	
VALE TRANSP. - LUCIANO CARLOS ALVES 183,40	
VALE TRANSP. - RICARDO DA SILVA SANTOS 232,50	
VALE TRANSP. - TIEGO TAVARES DOS SANTOS 118,80	
VALE TRANSPORTE FUNC.DANIEL,LUCIANO E FRANCISCO 306,95	
VALE TRANSPORTE DA VB MAR/2016 1.175,14	
CESTA BASICA	
CESTA BASICA/ ALIMENTACAO FUNC.DANIEL,LUCIANO E FRANCISCO 496,88	
TICKET - ALIMENTACAO - REF MAR 1.267,15	
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	
CONSERVACAO DE JARDINS	
ERIK WISHIENSKI NF 1099 - REF MANUTENCAO DAS AREAS JARDIM REF. JAN/16 1.234,80	
CONSERVACAO PORTA AUTOMATICA	
JOSE ISTAPINO NF 153 - REF SUBST DE CABO S DO PORTAO 490,00	
CONSERVACAO DE BOMBAS	
FERNANDO DE J SOUSA NF 944 - REF MANUTEN CAO MENSAL DAS BOMBAS 784,00	
CONSERVACAO DE ELEVADOR	
MV COMERCIO NF 424 - REF CONSERVACAO REF . JAN/16 4.700,62	
POTO. ISS N. DOC 3076. 152,70	
TRIBUTOS FISCAIS	
IMPOSTO S/SERVICOS	
FERNANDO ISS NF 911 / ERIK ISS NF 1099 / PERES ISS NF 34 / MV ISS NF 262,90	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS- REF PAGT O ISS JOSE ILRAPINO NF 153 10,23	
PIS/COFINS/CSLL	
PG.PIS/COFINS/CSLL 01/01/16 A 31/01/16 475,96	
CONCESSAO DE SERVICOS	
CONSUMO DE LHE	
CPFL FEV/2016 - BI - CONSUMO 100 80,70	
CPFL FEV/2016 - CONSUMO 140000 9.688,48	
CPFL JAN/2016 - CONSUMO 15424 10.169,70	
CONSUMO DE AGUA	
SABESP REF FEV/2016 CONSUMO 1317 MEDIA 1 317 12.681,17	
CONSUMO DE GAS	
COMGAS REF FEV/2016 BL B/MED 1 CONSUMO 126,99 531,89	
COMGAS REF FEV/2016 MED 2 CONSUMO 154,5 0 639,66	
COMGAS REF FEV/2016 MED 3 CONSUMO 120,6 4 505,30	
COMGAS FEV/2015 - CONSUMO 46.56 221,87	
TELEFONE	
MENSALIDADE NEXTEL 25/08/2015 A 24/09/20 15 197,23	
MENSALIDADE NEXTEL 25/09/2015 A 24/10/20 15 159,93	
MENSALIDADE NEXTEL 25/10/2015 A 24/11/20 15 179,31	
MENSALIDADE NEXTEL 25/12/2015 A 24/01/20 16 179,31	
MENSALIDADE NEXTEL PERIODO DE 08/2015 A 01/2016 465,00	
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	
MATERIAL PARA LIMPEZA	
MARCOS ANTONIO NF 1760 - REF MATERIAL DE LIMPEZA 737,80	
MARCOS ANTONIO NF.1738 - COMPRA MATERIAL DE LIMPEZA 164,40	
MAT. P/CONSTRUCAO	
FELIPE ANDRADE - COMPRA DE 01 TUBO DE ES PUMA EXPANSIVA 80,50	
MATERIAL P/PISCINA	
LITORAL PISCINAS NF 14 - REF MATERIAL DE PISCINA 200,00	
SERVICO TERCEIRIZADO	
SERV. DE PORTARIA	
LADICO NF.34 - SERVICOS DE PORTARIA E LI MPEZA REF. JANEIRO/16 20.377,22	
POTO. ISS N. DOC 34. 468,44	
POTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 34 2.576,42	
GERENTE PREDIAL	
LADICO NF.32 - REF. GERENTE PREDIAL REF. JANEIRO/16 4.000,00	
ADMINISTRATIVO	
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	
HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 6425 2.574,45	
ASSEMBLEIA/REUNIAO	
PARTICIPACAO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAOR DINARIA REALIZADA EM 28/11/2015 - NF: 64 25 505,35	
DESPESAS GERAIS	
DESPESAS GERAIS	
DAVAR PRESTACAO REF DESPESA CORREIO 153,85	
DESPESAS COM COMPRA DE LIVRO DE PROTOCOL O 12,80	
CORREIO	
VALOR REF DESPESAS CORREIO MES JAN/2016 502,80	
DESPESAS OPERACIONAIS	
GTIP - RETENCOES	
GTIP - RETENCOES MENSAL - NF: 113093 183,07	
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	
ESCRITURACAO MENSAL - NF: 113093 83,90	
DESPESAS OPERACIONAIS	
CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS 216,00	
GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 113093 1.569,00	
IMPRESSOES E COPIAS 1.193,40	
SINDICO PROFISSIONAL	
SINDICO PROFISSIONAL	
PERES E CANNUS NF 36 - REF PRESTACAO DE SERVICIO DE SINDICO PROFISSIONAL REF. FEV /16 2.704,80	



**RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	FILI	M 21
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE	VG0026	19/03/2016 281
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB		10/04/2016
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND		
04571-010 - SAO PAULO / SP		


Para uso do Correio

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> Outros |

Visto

Reintegrado ao serviço postal em / / 20

LELLO CONDOMÍNIOS - FILIAL GUARUJA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 35 CENTRO (11) 2797-7583
CEP 11410270 GUARUJA SP

	Dados do Favorecido	Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	
	7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	CPF: _____	Unidade: VG0026
	RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88	Código de Acesso ao Portal: E107307A	
	CEP:11015-070 CNPJ:23.139.344/0001-81	Recibo: 19857337	Emissão: 22

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NO PERIODO DE: 01/03/2016 A 31/03/2016	fls. 311
Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

Mensagens da Administradora
 Fraudes em Boletos Bancários
 As fraude nos boletos têm sido uma pratica comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
 Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>


Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL MAI/2016	30,77		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,54		

Resumo Financeiro Período 01/03/2016 a 31/03/2016					Inadimplência	
	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo		
CONTA CONDOMINIO	-160.256,85	91.386,17	-61.789,69	-130.660,37	Condomínios em atraso:	R\$ 174.084,74
FUNDO DE RESERVA	25.835,36	3.522,06		29.357,42	Cotas Negociadas(acordos):	R\$ 7.464,29
DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.881,84	3.030,94		8.912,78		-----
						181.549,03
					Cotas não negociadas:	631 Cotas
						117 Unidades
					Conta Ordinária:	R\$ 159.667,03
					Conta Extraordinária:	R\$ 14.417,71
Saldo Final	-128.539,65	97.939,17	-61.789,69	-92.390,17		

SALDO ANTERIOR		CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O	
	-160.256,85		
CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S		FUNDO DE RESERVA	
CONDOMINOS EM ATRASO	3.260,03	DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	29.357,42
COTAS CONDOMINIAIS	40.580,22	SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS	8.912,78
RECEITA PARCELAS ACORDO	20.869,69		38.270,20
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	18.597,12	SALDO ATUAL DO PREDIO EM 25/04/2016	-92.390,17
CORRECAO MONETARIA	1.445,31	CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
ESTORNO	2.035,39	CONTA CONDOMINIO	159.667,03
MULTAS	570,38	FUNDO DE RESERVA	8.231,22
ANTECIPACOES	4.028,03	DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.186,49
TOTAL RECEBIMENTOS	91.386,17	TOTAL ATRASADOS	174.084,74
CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S			
SALARIOS	5.624,55		
VALE TRANSPORTE	1.342,50		
INSS	2.537,31		
PIS	72,98		
NR-7 SAUDE OCUPACIONAL	40,00		
NORMAS REGULAMENTADORAS	34,71		
UNIFORMES	196,49		
CESTA BASICA	1.515,58		
CONSERVACAO DE JARDINS	1.260,00		
CONSERVACAO DE BOMBAS	1.049,90		
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA	400,00		
CONSERVACAO DE ELEVADOR	152,70		
PIS/COFINS/CSLL	476,43		
MATERIAL PARA LIMPEZA	9,00		
SERV.CONST/ALVENARIA/REFORMA	400,00		
SERVICOS DE MANUTENCAO	320,00		
CONSUMO DE GAS	1.697,17		
MATERIAL ELETRICO	481,90		
MATERIAL P/PISCINA	180,00		
SERV.DE PORTARIA	24.163,15		
DESPESAS COM CARTORIO	15,50		
DESPESAS COM CHAVEIRO	85,26		
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.574,45		
GTIP - RETENCOES	173,54		
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	92,30		
OBRIGACOES ACESSORIAS DP	244,57		
GERENTE PREDIAL	4.014,60		
DESPESAS GERAIS	340,00		
DESPESAS OPERACIONAIS	1.791,05		
CORREIO	468,85		
SINDICO PROFISSIONAL	55,20		
AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	9.980,00		
TOTAL PAGAMENTOS	61.789,69		
SALDO ATUAL	-130.660,37		

Saldos	Vencimento	Valor
	10/05/2016	32,31
	Agência/Código Cedente	(-) Abat/Desconto
	3393-6/3062-7	
	Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
	9/00168154021-P	
		(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90016.815400 21000.306205 5 67900000003231

 237-2 23793.39308 90016.815400 21000.306205 5 67900000003231				
Local de Pagamento				Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO				10/05/2016
Cedente				Agência/Código Cedente
LELLO CONDOMINIOS LTDA				3393-6/3062-7
Data do Documento	Número do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
25/04/2016	19857337	REC	A	25/04/2016
Nosso Número				
9/00168154021-P				
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
08600	9	R\$		32,31
Cód. CIP	Bonif. por dia de atec. pagto.	Valor de Desconto	Até	Com. per. por dia
000				
Instruções				
- ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUIDO POR ORDEM DE PAGAMENTO, DOC OU DEPOSITO BANCARIO				
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO				
- EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br				
- APOS 10/05/2016, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO COM MULTA DE R\$ 0.65				

O VALOR ORIGINAL DESTA DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER ALTERADO, MEDIANTE INSTRUÇÃO EXPLICITA NO BOLETO.
 PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
 Sacado: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND
 04571-010 SAO PAULO / SP
 FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 19857337 / VG0026]
 Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código 7Qg7Uu0B.

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMINIO	
DESPESAS COM PESSOAL	
SALARIOS	
AD.SAL. DANIEL PEREIRA DE LIMA	441,65
AD.SAL. FRANCISCO GERIO BARBOZA DE SOUZA	441,65
AD.SAL. LUCIANO CARLOS ALVES	441,65
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	605,20
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	56,56
SALARIO DANIEL PEREIRA DE LIMA	838,23
SALARIO FRANCISCO GERIO BARBOZA DE SOUZA	893,18
SALARIO LUCIANO CARLOS ALVES	812,53
SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	1.093,90
	5.624,55
ENCARGOS SOCIAIS	
INSS	
PG. INSS CONTRIB. REF. 2/2016	2.537,31
PIS	
PG. PIS CONTRIB. REF. 02/2016	72,98
NORMAS REGULAMENTADORAS	
NR-7 SAUDE OCUPACIONAL	
CLINAMAR - REF EXAME 02/2016	40,00
NORMAS REGULAMENTADORAS	
PG. VILA VELHA GLOBAL MTE MAR/2016	34,71
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	
VALE TRANSPORTE	
VALE TRANSP. - RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	175,50
VALE TRANSPORTE DA VB ABR/2016	1.167,00
	1.342,50
UNIFORMES	
E ATIK NF.9439 - COMPRA BOTA/CALCA E CAM ISA	196,49
CESTA BASICA	
CESTA BASICA / ALIMENTACAO - RAPHAEL MAR CELINO VIEIRA DE MELO	248,43
TICKET - VALE ALIMENTACAO - REF ABR	1.267,15
	1.515,58
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	
CONSERVACAO DE JARDINS	
ERIK WISNIENSKI NF 1130 - REF MANUTENCAO DAS AREAS JARDIM REF. FEV/16	1.234,80
PGTO. ISS N. DOC 1130	25,20
	1.260,00
CONSERVACAO DE BOMBAS	
FERNANDO DE J SOUSA NF 977 - REF MANUTEN CAO MENSAL DAS BOMBAS	1.033,90
PGTO. ISS N. DOC 944.	16,00
	1.049,90
CONSERVACAO DE ELEVADOR	
PGTO. ISS N. DOC 424.	152,70
TRIBUTOS FISCAIS	
PIS/COFINS/CSLL	
PG.PIS/COFINS/CSLL 01/02/16 A 29/02/16	476,43
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA	
MARCO ANTONIO NF 388 - REF MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ACADEMIA	400,00
SERV.CONST/ALVENARIA/REFORMA	
MARIVALDO MILARIO NF 90 - REF DESORSTRUC AO DA PRIMADA	400,00
SERVICOS DE MANUTENCAO	
KESIO MICHEL NF.3 - REF. CONVERSAO DE FO GAO BRASTEMP	320,00
CONCESSAO DE SERVICIOS	
CONSUMO DE GAS	
COMGAS REF MAR/2016 MED 1 CONSUMO 109,0 2	457,32
COMGAS REF MAR/2016 MED 2 CONSUMO 144,6 6	593,42
COMGAS REF MAR/2016 MED 3 CONSUMO 114,2 6	477,33
COMGAS REF MAR/2016 MED 4 CONSUMO 33,54	169,10
	1.697,17
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	
MATERIAL PARA LIMPEZA	
FELIPE ANDRADE - AQUISICAO DE GRANA PAR A PORTAO	9,00
MATERIAL ELETRICO	
COMPRA DE LAMPADAS ELETRONICAS TWIST NF 14650	481,90
MATERIAL P/PISCINA	
LITORAL PISCINAS NF 73 - REF MATERIAL PI SCINA	180,00
SERVICO TERCEIRIZADO	
SERV.DE PORTARIA	
LADICO NF.36 - SERVICO PORTARIA E LIMPEZ A REF. FEVEREIRO/16	21.021,95
PGTO. ISS N. DOC 36.	483,26
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 36	2.657,94
	24.163,15
GERENTE PREDIAL	
LADICO NF.35 -SERV. GERENTE PREDIAL REF. FEVEREIRO/16	4.014,60
ADMINISTRATIVO	
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	
HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 6550	2.574,45
DESPESAS GERAIS	
DESPESAS COM CARTORIO	
6 TABELAO NF 245082 5 AUTENTICACOES	15,50
DESPESAS COM CHAVEIRO	
CHAVEIRO GRANATO NF 246 - REF 1 ABERTURA	85,26
DESPESAS GERAIS	
C S CANNUS NF 214 - REF CONFECCAO DE 34 CARTEIRINHAS DE ACESSO A	333,20
PGTO. ISS N. DOC 214	6,80
	340,00
CORREIO	
DAVAR PRESTACAO - REF DESPESAS COM CORRE IO	33,90
VALOR REF DESPESAS CORREIO MES FEV/2016	389,95
VALOR REF DESPESAS CORREIO MES JAN/2016	45,00
	468,85
DESPESAS OPERACIONAIS	
GTIP - RETENCOES	
GTIP - RETENCOES MENSALIS - NF: 114806	173,54
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	
ESCRITURACAO MENSAL - NF: 114806	92,30
OBRIGACOES ACESORIAS DE	
OBRIGACOES ANUAIS - DIRF - NF: 114806	244,57
DESPESAS OPERACIONAIS	
CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	132,00
GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 114806	1.630,49
IMPRESSOES E COPIAS	28,56
	1.791,05
SINDICO PROFISSIONAL	
SINDICO PROFISSIONAL	
PGTO. ISS N. DOC 36.	55,20
EQUIPAMENTOS E PECAS	
AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	
LILIANA DE MOURA NF 9 - REF SERVICO DE I NSTALACAO SISTEMA DE	9.980,00
MONITORAMENTO CPFV 4/5	61.789,69
TOTAL DA CONTA - CONTA CONDOMINIO	61.789,69
TOTAL GERAL	61.789,69



**RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME FILI M 22
 PDG SP 7 INCORPORACOES SPE VG0026 25/04/2016 281
 A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB 10/05/2016
 AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND
 04571-010 - SAO PAULO / SP

Para uso do Correio

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> Outros |

Visto

Reintegrado ao serviço postal
em / / 20

	Dados do Favorecido	Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
	7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	CPF: 261..12.7.8-18 Unidade: VG0026
	RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88	Código de Acesso ao Portal: E107307A
	CEP:11015-070 CNPJ:23.139.344/0001-81	Recibo: 20154359 Emissão: 24

Mensagens da Administradora
Fraudes em Boletos Bancários
 As fraude nos boletos têm sido uma pratica comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
 Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL JUL/2016	30,77		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,54		

Resumo Financeiro Período 01/05/2016 a 31/05/2016					Inadimplência	
	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo		
CONTA CONDOMINIO	-157.367,04	78.259,02	-88.455,25	-167.563,27	Condomínios em atraso:	R\$ 255.973,91
FUNDO DE RESERVA	31.708,42	1.532,19		33.240,61	Cotas Negociadas(acordos):	R\$ 1.270,70
DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	11.015,11	214,27		11.229,38		257.244,61
					Cotas não negociadas:	891 Cotas
						198 Unidades
					Conta Ordinária:	R\$ 238.000,26
					Conta Extraordinária:	R\$ 17.973,65
Saldo Final	-114.643,51	80.005,48	-88.455,25	-123.093,2		

Saldos	Vencimento	Valor
	10/07/2016	32,31
	Agência/Código Cedente	(-) Abat/Desconto
	3393-6/3062-7	
	Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
	9/00168438607-6	
		(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90016.843865 07000.306204 2 6851000003231

237-2 23793.39308 90016.843865 07000.306204 2 6851000003231				
Local de Pagamento				Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO				10/07/2016
Cedente				Agência/Código Cedente
LELLO CONDOMINIOS LTDA				3393-6/3062-7
Data do Documento	Número do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
16/06/2016	20154359	REC	A	16/06/2016
Nosso Número				
9/00168438607-6				
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
08600	9	R\$		32,31
Cód. CIP	Bonif. por dia de atec. pagto.	Valor de Desconto	Até	Com. per. por dia
000				
Instruções				
- ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUIDO POR ORDEN DE PAGAMENTO, DOC OU DEPOSITO BANCARIO				
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO				
-EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br				
- APOS 10/07/2016, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO COM MULTA DE R\$ 0.65				

O VALOR ORIGINAL DESTA DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER ALTERADO, MEDIANTE INSTRUÇÃO EXPLICITA NO BOLETO.
 PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
 Sacado: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 105 - 14AND
 04571-010 SAO PAULO / SP
 FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 20154359 / VG0026]
 Autenticação Mecânica



SALDO ANTERIOR		CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O	
	-157.367,04		
CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S		FUNDO DE RESERVA 33.240,61	
CONDOMINOS EM ATRASO	1.237,99	DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	11.229,38
COTAS CONDOMINIAIS	22.572,29	SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS	44.469,99
RECEITA PARCELAS ACORDO	4.509,97		
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	8.712,00	SALDO ATUAL DO PREDIO EM 17/06/2016	-123.093,28
CORRECAO MONETARIA	339,49		
TRANSFERENCIAS	30.000,78	CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
ESTORNO	6.610,13	CONTA CONDOMINIO	238.000,26
MULTAS	6,05	FUNDO DE RESERVA	11.023,43
MULTAS	215,18	DESP. IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.950,22
ANTECIPACOES	4.055,14	TOTAL ATRASADOS	255.973,91
TOTAL RECEBIMENTOS	78.259,02		
CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S			
SALARIOS	2.796,17		
VALE TRANSPORTE	935,67		
INSS	154,73		
NORMAS REGULAMENTADORAS	38,90		
CESTA BASICA	1.005,76		
CONSERVACAO PORTA AUTOMATICA	760,00		
CONSERVACAO DE BOMBAS	1.859,57		
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA	800,00		
CONSERVACAO DE ELEVADOR	9.401,24		
SUBSTITUICAO DE PECAS	611,10		
PIS/COFINS/CSLL	469,24		
MATERIAL PARA LIMPEZA	1.622,90		
SERV.CONST/ALVENARIA/REFORMA	3.300,00		
SERVICOS DE VIDRACARIA	170,00		
CONSUMO DE LUZ	10.783,09		
CONSUMO DE AGUA	12.681,17		
CONSUMO DE GAS	3.163,18		
MATERIAL ELETRICO	505,65		
MATERIAL P/PISCINA	1.151,00		
SERV.DE PORTARIA	26.105,09		
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.574,45		
ASSEMBLEIA/REUNIAO	553,03		
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	92,30		
OBRIGACOES ACESSORIAS DP	333,27		
SERVICO DE MENSAGEIRO	23,91		
DESPESAS OPERACIONAIS	745,63		
CORREIO	408,60		
SINDICO PROFISSIONAL	5.409,60		
TOTAL PAGAMENTOS	88.455,25		
SALDO ATUAL	-167.563,27		

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMINIO	
DESPESAS COM PESSOAL	
SALARIOS	
AD.SAL. RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	441,65
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	605,20
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	7,08
SALARIO RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	598,73
SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	1.143,51
	2.796,17
ENCARGOS SOCIAIS	
INSS	
PG. INSS CONTRIB. REF. 3/2016	154,73
NORMAS REGULAMENTADORAS	
NORMAS REGULAMENTADORAS	
PG. VILA VELHA GLOBAL MTE MAI/2016	38,90
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	
VALE TRANSPORTE	
VALE TRANSPORTE DA VB JUN/2016	465,16
VALE TRANSPORTE DA VB MAI/2016	470,51
	935,67
CESTA BASICA	
CESTA BASICA / ALIMENTACAO - RAPHAEL MAR CELINO VIEIRA DE MELO	248,43
CESTA BASICA / ALIMENTACAO - RICARDO DA SILVA SANTOS	248,43
TICKET - VALE ALIMENTACAO JUN/16	508,90
	1.005,76
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	
CONSERVACAO PORTA AUTOMATICA	
FABIANO JUNQUEIRA NF 24 REF. CONSERTO DE PORTAO BASCULANTE	460,00
ROSIVALDO FERNANDES NF 83 REF. TROCA DE CABO DE ACO PORTAO BASCULANTE	300,00
	760,00
CONSERVACAO DE BOMBAS	
FERNANDO DE J SOUZA NF 997 REF. MANUTENC AO DE BOMBAS MES 03/2016	784,00
FERNANDO SOUSA NF.1027 - MANUTENCAO DE B OMBAS D AGUA 04/2016	1.075,57
	1.859,57
CONSERVACAO DE ELEVADOR	
M V COMERCIO NF 651 REF. CONSERVACAO MES 03/2016	4.700,62
M V ELEVADORES NF.750 - MANUTENCAO 04/20 16	4.700,62
	9.401,24
TRIBUTOS FISCAIS	
PIS/COFINS/CSLL	
PG.PIS/COFINS/CSLL 01/04/16 A 30/04/16	469,24
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA	
MARCO ANTONIO NF 408 REF. MANUTENCAO EQU IPAMENTOS DE GINASTICA	400,00
MARCO ANTONIO NF 437 REF. MANUTENCAO EQU IPAMENTOS SALA DE GINASTICA	400,00
	800,00
SUBSTITUICAO DE PECAS	
M V NF.795 - REF. 04 KITS DE FECHADURA P ARA QUADRO DE COMANDO	611,10
SERV. COMET/ALVENARIA/REFORMA	
KESIO MICHEL NF 16 REF. PRESSURIZACAO E DRENAGEM PRUMADAS	3.300,00
SERVICOS DE VIDRACARIA	
JOSE VALERIO NF 3957 REF. COMPRA DE VIDR O ELETRICO	170,00
CONCESSAO DE SERVICOS	
CONSUMO DE LUZ	
CPFL ABR/2016 - CONSUMO 17263	10.635,53
CPFL REF ABR/2016 CONSUMO ---	73,13
CPFL REF MAIO/2016 BI CONSUMO ---	74,43
	10.783,09
CONSUMO DE AGUA	
SABESP REF ABR/2016 CONSUMO 1317 MEDIA 1 317	12.681,17
CONSUMO DE GAS	
COMGAS REF MAIO/2016 MED 4 CONSUMO 73,4 6	321,55
COMGAS NOTA 007710393801 SERVICOS-PARC 2 DE 2 MED 3	13,25
COMGAS NOTA 007910213455 SERVICOS-PARC 1 DE 2 RL B/MED 1	25,66
COMGAS NOTA 007910213459 SERVICOS-PARC 1 DE 2 MED 3	25,66
COMGAS NOTA 007910213471 SERVICOS-PARC 1 DE 2 MED 4	25,66
COMGAS PARCELA 1/2	35,88
COMGAS REF MAIO/2016 BL B MED 1 CONSUMO: 140,63	611,25
COMGAS REF MAIO/2016 MED 2 CONSUMO: 257, 12	1.163,29
COMGAS REF MAIO/2016 MED 3 CONSUMO: 213, 04	854,57
COMGAS SERVICOS-PARCELA 2 DE 2 NOTA: 007 710393800	19,97
COMGAS SERVICOS-PARCELA 2 DE 2 NOTA: 007 710393800 BL B MED 1	13,25
COMGAS SERVICOS-PARCELA 2 DE 2 NOTA: 007 710393801 MED 3	19,97
COMGAS SERVICOS-PARCELA 2 DE 2 NOTA: 007 710393803	19,97
COMGAS SERVICOS-PARCELA 2 DE 2 NOTA: 007 710393803 MED 4	13,25
	3.163,18
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	
MATERIAL PARA LIMPEZA	
LITORAL PISCINAS NF.126 - COMPRA DE CLOR O E LIMPA BORDAS	197,00
MARCOS ANTONIO NF.2107 - COMPRA MATERIA L DE LIMPEZA	222,90
MARCOS ANTONIO NF.1977 - COMPRA MATERIAL DE LIMPEZA	1.203,00
	1.622,90
MATERIAL ELETRICO	
ELETTRICA AMERA NF.16154 - COMPRA DE LAMP ADA/REATOR E SENSOR	505,65
MATERIAL P/PISCINA	
LITORAL NF.103 - COMPRA MATERIAL DE LIMP EZA	152,00
LITORAL NF.110 - COMPRA MATERIAL DE PISC INA	220,00
LITORAL PISCINAS NF.152 - COMPRA DE CLOR O	180,00
LITORAL PISCINAS NF.91 - COMPRA DE CLORO /PH E GENFLOC	234,00
LITORAL PISCINAS NF.99 - COMPRA DE CLORO	365,00
	1.151,00
SERVICO TERCEIRIZADO	
SERV.DE PORTARIA	
LADICO NF.43 - SERVICO DE PORTARIA E LIM PEZA ABRIL/16	23.174,93
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 43	2.930,16
	26.105,09
SERVICO DE MENSAGEIRO	
COPY NOTOS NF: 0000034169 REF. SERVICOS DE MENSAGEIROS MOTORIZADOS MAI/2016	23,91
ADMINISTRATIVO	
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	
HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 6776	2.574,45
ASSEMBLEIA/REUNIAO	
PARTICIPACAO EM ASEMEBLEIA GERAL EXTRAOR DINARIA REALIZADA EM 06/04/2016 - NF: 67 76	553,03
DESPESAS GERAIS	
CORREIO	
VALOR REF DESPESAS CORREIO MES ABR/2016	408,60
DESPESAS OPERACIONAIS	
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	
ESCRITURACAO MENSAL - NF: 118304	92,30
ORIGACOES ACESORIAS DP	
CADASTRO MINISTERIO DO TRABALHO - NF: 11 8304	175,01
ORIGACOES ANUAIS - RAIS - NF: 118304	158,26
	333,27
DESPESAS OPERACIONAIS	
CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	159,40
GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 118304	486,43
IMPRESSOES E COPIAS	100,80
	745,63
SINDICO PROFISSIONAL	
SINDICO PROFISSIONAL	
PERES & CANNUS NF.46 - SINDICO PROFISSIO NAL 05/2016	2.704,80
PERES & CANNUS NF.44 - SERVICO SINDICO P ROFISSIONAL	2.704,80
TOTAL DA CONTA - CONTA CONDOMINIO	88.455,25
TOTAL GERAL	88.455,25



**RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	FILI	M 24
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE	VG0026	16/06/2016 281
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOR		10/07/2016
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND		
04571-010 - SAO PAULO / SP		

Para uso do Correio

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> Outros |

Visto

Reintegrado ao serviço postal
em / / 20

LELLO CONDOMÍNIOS - FILIAL GUARUJA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 35
CEP 11410270 GUARUJA SP

CENTRO (11) 2797-7583



Dados do Favorecido
7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME
RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88
CEP:11015-070 CNPJ:23.139.344/0001-81

Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
CPF: Unidade: VG0026
Código de Acesso ao Portal: E107307A
Recibo: 20365699 Emissão: 27

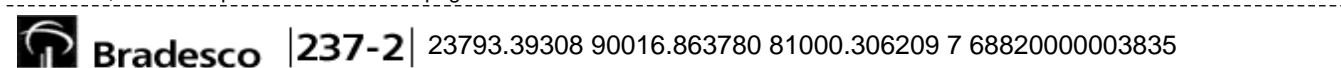
Mensagens da Administradora
Fraudes em Boletos Bancários
As fraude nos boletos têm sido uma pratica comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL AGO/2016	30,77		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,54		
1008 - DEFICIT DE CAIXA PC. 1/12	6,04		

Resumo Financeiro Período 01/06/2016 a 30/06/2016				Inadimplência
	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo
CONTA CONDOMINIO	-167.563,27	129.434,14	-142.755,87	-180.885,00
FUNDO DE RESERVA	33.240,61	3.226,96		36.467,57
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	11.229,38	194,96	-11.252,26	172,08
				253.743,73
				Cotas não negociadas: 890 Cotas 156 Unidades
				Conta Ordinária: R\$ 235.951,41
				Conta Extraordinária: R\$ 17.792,32
Saldo Final	-123.093,28	132.856,06	-154.008,13	-144.245,35

Saldos	Vencimento	Valor
	10/08/2016	38,35
	Agência/Código Cedente 3393-6/3062-7	(-) Abat/Desconto
	Carteira/Nosso Número 9/00168637881-P	(+) Multa/Juros
		(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90016.863780 81000.306209 7 68820000003835



Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO					Vencimento 10/08/2016
Cedente LELLO CONDOMINIOS LTDA					Agência/Código Cedente 3393-6/3062-7
Data do Documento 22/07/2016	Número do documento 20365699	Espécie Doc. REC	Aceite A	Data do Processamento 22/07/2016	Nosso Número 9/00168637881-P
Uso do Banco 08600	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor 38,35
000	Bonif. por dia de atec. pagto.	Valor de Desconto	Até	Com. per. por dia	(-) Abatimento
Instruções					(-) Descontos
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO					(+) Multa
- EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br					(+) Outros Juros
- APOS 10/08/2016, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO COM MULTA DE R\$ 0.77					(=) Valor Cobrado

PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
Sacado: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND
04571-010 SAO PAULO / SP
FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 20365699 / VG0026]
Autenticação Mecânica



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NO PERIODO DE: 01/06/2016 A 30/06/2016 fls. 315

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

SALDO ANTERIOR		-167.563,27	CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O	
CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S			FUNDO DE RESERVA	36.467,57
CONDOMINOS EM ATRASO		584,78	DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	172,08
COTAS CONDOMINIAIS		36.977,28	SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS	36.639,65
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.		88,00	SALDO ATUAL DO PREDIO EM 22/07/2016	-144.245,35
RECEITA PARCELAS ACORDO		35.903,20	CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO		14.129,60	CONTA CONDOMINIO	235.951,41
CORRECAO MONETARIA		607,69	FUNDO DE RESERVA	10.979,62
TRANSFERENCIAS		17.284,14	DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.812,70
TRANSF. REGUL. ENTRE CONTAS		11.252,26	TOTAL ATRASADOS	253.743,73
ESTORNO		11.915,12		
MULTAS		89,95		
ANTECIPACOES		602,12		
TOTAL RECEBIMENTOS		129.434,14		
CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S				
SALARIOS		3.988,35		
VALE TRANSPORTE		465,16		
INSS		1.113,68		
PIS		31,71		
NR-7 SAUDE OCUPACIONAL		40,00		
NORMAS REGULAMENTADORAS		38,90		
CESTA BASICA		1.011,78		
CONSERVACAO DE JARDINS		1.764,00		
CONSERVACAO DE BOMBAS		784,00		
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA		1.095,00		
CONSERVACAO DE ELEVADOR		8.896,08		
IMPOSTO S/SERVICOS		2.013,85		
PIS/COFINS/CSLL		670,35		
MATERIAL PARA LIMPEZA		402,80		
SERVICOS ELETRICOS		1.660,00		
CONSUMO DE LUZ		9.515,21		
CONSUMO DE AGUA		26.930,30		
CONSUMO DE GAS		4.800,04		
TELEFONE		115,88		
MAT. P/CONSTRUCAO		113,95		
SERV.DE PORTARIA		30.615,20		
DESPESAS COM CARTORIO		599,65		
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO		2.883,38		
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL		92,30		
GERENTE PREDIAL		1.101,35		
DESPESAS GERAIS		266,56		
DESPESAS OPERACIONAIS		793,31		
CORREIO		360,00		
CERTIFICACAO DIGITAL		469,00		
SINDICO PROFISSIONAL		2.704,80		
LANCAMENTOS CONTABEIS		37.419,28		
TOTAL PAGAMENTOS		142.755,87		
SALDO ATUAL		-180.885,00		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código GvKjja86.

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMINIO	CARTA BAIXA UNID A00412 ACORDO 413609	302,65	
DESPESAS COM PESSOAL	CARTA BAIXA UNID A00616 ACORDO 413596	302,65	
SALARIOS	CARTA BAIXA UNID A01116 ACORDO 413611	302,65	
AD.SAL. FELIPE ANDRADE MORAIS CEZAR	CARTA BAIXA UNID A01408 ACORDO 413587	302,65	1.200,00
AD.SAL. RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	CARTA BAIXA UNID A01609 ACORDO 413588	302,65	441,65
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	CARTA BAIXA UNID A01616 ACORDO 413602	302,65	605,20
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	CARTA BAIXA UNID B00303 ACORDO 413607	367,28	21,24
SALARIO RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	CARTA BAIXA UNID B00502 ACORDO 413591	367,28	617,34
SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	CARTA BAIXA UNID B00602 ACORDO 413592	367,28	1.102,92
	CARTA BAIXA UNID B00604 ACORDO 413594	443,46	3.988,35
	CARTA BAIXA UNID B00705 ACORDO 413610	302,65	
	CARTA BAIXA UNID B01104 ACORDO 413598	443,46	
	CARTA BAIXA UNID B01206 ACORDO 413612	302,65	
	CARTA BAIXA UNID B01207 ACORDO 413596	430,68	
	CARTA BAIXA UNID B01404 ACORDO 413613	443,46	
	CARTA BAIXA UNID B01607 ACORDO 413601	380,07	
	CARTA BAIXA UNID B01903 ACORDO 413604	376,12	
	CARTA BAIXA UNID B01907 ACORDO 413605	380,07	
ENCARGOS SOCIAIS			
INSS			
PG. INSS CONTRIB. REF. 5/2016			1.113,68
PIS			
PG. PIS CONTRIB. REF. 05/2016			31,71
NORMAS REGULAMENTADORAS			
NR-7 SAUDE OCUPACIONAL			
CLINASMA LABORATORIO DOC 24 REF RELACAO PROGRAMA CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPAC			40,00
NORMAS REGULAMENTADORAS			
PG. VILA VELHA GLOBAL MTE JUN/2016			38,90
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	TOTAL DA CONTA - CONTA CONDOMINIO	142.755,87	
VALE TRANSPORTE	DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		
CESTA BASICA	DESPESAS		
CESTA BASICA / ALIMENTACAO - FELIPE ANDR ADE MORAIS CEZAR	DIVERSOS		
TICKET REF VA 07/2016	TRANSFERENCIA PARA CONTA CONDOMINIO ACERTO CONTABIL	11.252,26	465,16
	TOTAL DA CONTA - DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	11.252,26	248,43
	TOTAL GERAL	154.008,13	763,35
			1.011,78
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA			
CONSERVACAO DE JARDINS			
ERIK WISNIEWSKI NF 106 REF. MANUTENCAO D E JARDIM REF. MAIO/16			1.234,80
ERIK WISNIEWSKI NF 107 REF. MANUTENCAO D E JARDIM MAIO/16			529,20
			1.764,00
CONSERVACAO DE BOMBAS			
FERNANDO DE J SOUSA NF 1066 REF. MANUTEN CAO MENSAL DAS BOMBAS MES			784,00
CONSERVACAO DE ELEVADOR			
M V COMERCIO NF 860 REF. CONSERVACAO MES 05/2016			4.700,62
M V COMERCIO NF 861 REF. MANUTENCAO MES 05/2016			4.195,46
			8.896,08
TRIBUTOS FISCAIS			
IMPOSTO S/SERVICOS			
ISS NF 651 M V COM. NF 997 FERNANDO DE J .NF 43 LADICO, NF 44 PERES & ISS NFS 1028,47,49,1027(FERNANDO),795,75 0 (MV ELEV), 46(PERES) 106 (ERIK)			1.255,72
			758,13
			2.013,85
PIS/COFINS/CSLL			
PG PIS/COFINS/CSLL 01/05/16 A 31/05/16			670,35
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA			
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA			
MARCO ANTONIO NF 458 REF. MANUTENCAO EQU IPAMENTOS DE GINASTICA			400,00
MARCO ANTONIO NF 487 REF. MANUTENCAO EQU IPAMENTOS DA ACADEMIA			695,00
			1.095,00
SERVICOS ELETRICOS			
JOSE MARCIO NF 9 INSTALACAO E MANUTENCAO DE DGS NOS SHAFTS			1.660,00
CONCESSAO DE SERVICOS			
CONSUMO DE LUZ			
CPFL REF JUN/2016 BI CONSUMO 190			76,65
CPFL REF MAIO/2016 AD CONSUMO 15594			9.438,56
			9.515,21
CONSUMO DE AGUA			
SABESP MAIO/2016 - CONSUMO 0 MEDIA 1317			13.137,96
SABESP REF JUN/2016 CONSUMO 1317 MEDIA 1 317			13.792,34
			26.930,30
CONSUMO DE GAS			
COMGAS NOTA DE DEBITO - MED 3			1,93
COMGAS NOTA DE DEBITO MED 01			1,93
COMGAS NOTA DE DEBITO MED 4			1,93
COMGAS REF JUN/2016 BL B MED 1 CONSUMO: 264,41			1.065,43
COMGAS REF JUN/2016 MED 2 CONSUMO: 386,1 3			1.684,17
COMGAS REF JUN/2016 MED 4 CONSUMO: 143,7 5			597,72
COMGAS REF MAIO/2016 MED 3 CONSUMO: 282, 25			1.139,64
COMGAS SERVICOS-PARCELA 1 DE 2 NOTA: 007 710393789 MED 2			33,23
COMGAS SERVICOS-PARCELA 1 DE 2 NOTA: 007 710393800 BL B MED 1			33,23
COMGAS SERVICOS-PARCELA 1 DE 2 NOTA: 007 710393801			13,26
COMGAS SERVICOS-PARCELA 1 DE 2 NOTA: 007 710393801 MED 3			19,97
COMGAS SERVICOS-PARCELA 1 DE 2 NOTA: 007 710393803 MED 4			33,23
COMGAS SERVICOS-PARCELA 1 DE 2 NOTA: 007 910213458 MED 2			43,60
COMGAS SERVICOS-PARCELA 2 DE 2 NOTA 0079 10213455 BL B MED 1			43,59
COMGAS SERVICOS-PARCELA 2 DE 2 NOTA 0079 10213459 MED 3			43,59
COMGAS SERVICOS-PARCELA 2 DE 2 NOTA 0079 10213471 MED 4			43,59
			4.800,04
TELEFONE			
CAMILO SILVA - REEMB. REF. FATURAS DO TE LEFONE NEXTEL 04 E 05/2016			115,88
MATERIAS P/CONSERV. E MANUT.			
MATERIAL PARA LIMPEZA			
H FERNANDEZ NF 62430 REF. COMPRA MATERIA L DE LIMPEZA			183,90
MARCOS ANTONIO NF 2227 - COMPRA MATERIAL DE LIMPEZA			218,90
			402,80
MAT. P/CONSTRUCAO			
DAIANA LIMA NF 5773 REF. COMPRA DE MATER IAL PARA CONSTRUCAO			113,95
SERVICO TERCERIZADO			
SERV. DE PORTARIA			
LADICO NF.47 - SERVICO DE PORTARIA E LIM PEZA MAIO/16			23.578,61
LADICO NF.49 - SERVICO DE PORTARIA E LIMPEZA REF MAIO/16			4.055,39
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 47			2.981,20
			30.615,20
GERENTE PREDIAL			
PGTO. ISS N. DOC 41			173,99
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 41..			927,36
			1.101,35
ADMINISTRATIVO			
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO			
HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 6994			2.883,38
DESPESAS GERAIS			
DESPESAS COM CARTORIO			
REGISTRO DE ATA EM CARTORIO REF. ASSEMB LEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 19/09/2015			266,22
REGISTRO DE ATA EM CARTORIO REF. ASSEMBL EIA GERAL EXTRAORDINARIA DE SANTOS 1 SERVICO REGISTRAL DE TITULOS RE F. ATA E DOCUMENTOS			177,77
			155,66
			599,65
DESPESAS GERAIS			
CS CANNUS NF 242 REF. INSTALACAO DE PLAC AS ADESIVAS INFORMATIVO LIXO			266,56
CORREIO			
VALOR REF DESPESAS CORREIO MES MAI/2016			360,00
DESPESAS OPERACIONAIS			
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL			
ESCRITURACAO MENSAL - NF: 6994			92,30
DESPESAS OPERACIONAIS			
CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS			246,40
GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 119767			486,43
IMPRESSOES E COPIAS			60,48
			793,31
CERTIFICACAO DIGITAL			
RAFAEL LIMA NF 1159 REF. CERTIFICADO DIG ITAL E-CNPJ DE 3 ANOS EM CARTAO			469,00
SINDICO PROFISSIONAL			
SINDICO PROFISSIONAL			
PERES & CANNUS NF 48 REF. PREST. SERVICO SINDICO PROFISSIONAL PER. 01/06 A			2.704,80
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS			
LANCAMENTOS CONTABEIS			
CARTA BAIXA			30.998,92



RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME FILI M 27
 PDG SP 7 INCORPORACOES SPE VG0026 22/07/2016 281
 A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB 10/08/2016
 AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND
 04571-010 - SAO PAULO / SP

Para uso do Correio

- | | | | |
|--------------------------|--|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Mudou-se | <input type="checkbox"/> | Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> | Desconhecido | <input type="checkbox"/> | Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> | Recusado | <input type="checkbox"/> | Não procurado |
| <input type="checkbox"/> | Falecido | <input type="checkbox"/> | Ausente |
| <input type="checkbox"/> | Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> | Outros |


Visto

Reintegrado ao serviço postal

em / / 20

LELLO CONDOMÍNIOS - FILIAL GUARUJA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 35
CEP 11410270 GUARUJA SP

CENTRO (11) 2797-7583

	Dados do Favorecido	Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
	7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	CPF: _____ Unidade: VG0026
	RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88	Código de Acesso ao Portal: E107307A
	CEP: 11015-070 CNPJ: 23.139.344/0001-81	Recibo: 20576518 Emissão: 28

Mensagens da Administradora
Fraudes em Boletos Bancários
 As fraude nos boletos têm sido uma pratica comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
 Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>


Composição da Arrecadação			
Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL SET/2016	32,93		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,65		
44002 - PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	3,29		

Resumo Financeiro Período 01/07/2016 a 31/07/2016					Inadimplência	
	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo		
CONTA CONDOMINIO	-180.885,00	104.474,52	-134.828,95	-211.239,43	Condomínios em atraso:	R\$ 266.851,30
FUNDO DE RESERVA	36.467,57	2.863,01		39.330,58		
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	172,08	227,16		399,24		

						266.851,30
					Cotas não negociadas:	936 Cotas
						156 Unidades
					Conta Ordinária:	R\$ 248.934,27
					Conta Extraordinária:	R\$ 17.917,03
	Saldo Final	-144.245,35	107.564,69	-134.828,95	-171.509,61	

Saldos	Vencimento	Valor
	10/09/2016	37,87
	Agência/Código Cedente	(-) Abat/Desconto
	3393-6/3062-7	
	Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
	9/00168845642-7	
		(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90016.884562 42000.306201 2 69130000003787

 237-2 23793.39308 90016.884562 42000.306201 2 69130000003787					
Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO					10/09/2016
Cedente					Agência/Código Cedente
LELLO CONDOMINIOS LTDA					3393-6/3062-7
Data do Documento	Número do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
01/09/2016	20576518	REC	A	01/09/2016	9/00168845642-7
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor
08600	9	R\$			37,87
000	Bonif. por dia de atec. pagto.	Valor de Desconto	Até	Com. per. por dia	(-) Abatimento
Instruções	(-) Descontos				
	(+/-) Multa				
	(+/-) Outros Juros				
	(=) Valor Cobrado				

PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
 Sacado: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 105 - 14AND - CIDADE MONCOES
 04571-010 SAO PAULO / SP

FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 20576518 / VG0026]



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NO PERIODO DE: 01/07/2016 A 31/07/2016 fls. 317

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

SALDO ANTERIOR		CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O	
-180.885,00			
CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S		FUNDO DE RESERVA	
			39.330,58
CONDOMINOS EM ATRASO	587,16	DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	399,24
COTAS CONDOMINIAIS	33.210,76	SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS	39.729,82
RECEITA PARCELAS ACORDO	29.502,71		
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	13.697,97	SALDO ATUAL DO PREDIO EM 01/09/2016	-171.509,61
CORRECAO MONETARIA	725,90		
TRANSFERENCIAS	17.300,64	CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
ESTORNO	8.503,93	CONTA CONDOMINIO	248.934,27
MULTAS	6,22	FUNDO DE RESERVA	11.331,49
MULTAS	124,04	DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.585,54
ANTECIPACOES	815,19	TOTAL ATRASADOS	266.851,30
TOTAL RECEBIMENTOS	104.474,52		

CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S	
SALARIOS	5.593,91
RESCISAO CONTRATUAL	920,58
VALE TRANSPORTE	481,91
INSS	2.303,99
FGTS	508,46
PIS	63,56
NORMAS REGULAMENTADORAS	38,90
CESTA BASICA	763,35
CONSERVACAO DE JARDINS	1.288,27
CONSERVACAO DE BOMBAS	800,00
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA	409,00
CONSERVACAO DE ELEVADOR	9.185,07
PIS/COFINS/CSLL	616,77
MATERIAL PARA LIMPEZA	805,50
SERVICOS DE MANUTENCAO	505,36
CONSUMO DE LUZ	22.062,87
CONSUMO DE AGUA	14.405,86
CONSUMO DE GAS	7.770,18
MATERIAL ELETRICO	299,42
MAT. P/CONSTRUCAO	130,00
SERV.DE PORTARIA	23.398,05
MATERIAL PARA ESCRITORIO	11,50
DESPESAS COM CARTORIO	236,74
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.883,38
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	92,30
DESPESAS GERAIS	637,24
RESSARCIMENTO A PROPRIETARIOS	444,22
DESPESAS OPERACIONAIS	1.175,31
CORREIO	1.236,60
SINDICO PROFISSIONAL	2.760,00
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	350,00
LANCAMENTOS CONTABEIS	32.650,65
TOTAL PAGAMENTOS	134.828,95
SALDO ATUAL	-211.239,43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código xZDIQIBU.

DEMONSTRATIVO DE DESPESA NO PERIODO DE: 01/07/2016 A 31/07/2016

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMINIO		CARTA BAIXA UNID A00816 ACORDO 416875	302,65
DESPESAS COM PESSOAL		CARTA BAIXA UNID B00302 ACORDO 416454	384,52
SALARIOS		CARTA BAIXA UNID B01703 ACORDO 416876	367,27
AD.SAL. FELIPE ANDRADE MORAIS CEZAR	1.170,99	TOTAL DA CONTA - CONTA CONDOMINIO	134.828,95
AD.SAL. RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	441,65	TOTAL GERAL	134.828,95
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	605,20		
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	17,70		
SALARIO FELIPE ANDRADE MORAIS CEZAR	1.470,00		
SALARIO RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	636,15		
SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	1.252,22		
	5.593,91		
RESCISAO CONTRATUAL			
PG.FELIPE ANDRADE MORAIS CEZAR RESCISAO CONTRATUAL	920,58		
ENCARGOS SOCIAIS			
INSS			
PG. INSS CONTRIB. REF. 6/2016	2.303,99		
FGTS			
PAGTO FGTS SOBRE FOLHA	508,46		
PIS			
PG. PIS CONTRIB. REF. 06/2016	63,56		
NORMAS REGULAMENTADORAS			
NORMAS REGULAMENTADORAS			
PG. VILA VELHA GLOBAL MTE JUL/2016	38,90		
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS			
VALE TRANSPORTE			
VALE TRANSPORTE DA VB AGO/2016	481,91		
CESTA BASICA			
TICKET REF VA 08/2016	763,35		
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA			
CONSERVACAO DE JARDINS			
ERIK WISNIOWSKI NF 137 REF. MANUTENCAO D E JARDIM REF. JUNHO/16	1.234,80		
PGTO. ISS N. DOC 137.	25,20		
PGTO. ISS N. DOC 23.	28,27		
	1.288,27		
CONSERVACAO DE BOMBAS			
FERNANDO DE J SOUSA NF 1100 REF. MANUTEN CAO MENSAL DAS BOMBAS MES	784,00		
PGTO. ISS N. DOC 1066	16,00		
	800,00		
CONSERVACAO DE ELEVADOR			
M V COMERCIO NF 966 REF. CONSERVACAO ME S 06/2016	4.700,62		
M V COMERCIO NF 967 REF. CONSERVACAO ME S 06/2016	4.195,46		
PGTO. ISS N. DOC 860.	152,70		
PGTO. ISS N. DOC 861	136,29		
	9.185,07		
TRIBUTOS FISCAIS			
PIS/COFINS/CSLL			
PG.PIS/COFINS/CSLL 01/06/16 A 30/06/16	616,77		
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA			
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA			
MARCO ANTONIO NF 506 REF.MANUTENCAO EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA	409,00		
SERVICOS DE MANUTENCAO			
CAMILO SILVA NF 246 REF. CONFECCAO 04 CH APAS/ LUBRIF. ENGRENAGENS E	494,76		
PGTO. ISS N. DOC 246.	10,60		
	505,36		
CONCESSAO DE SERVICOS			
CONSUMO DE LUZ			
CPFL - REF JUL/2016 - BI - CONSUMO: 100	73,39		
CPFL - REF JUN/2016 - AD - CONSUMO: 1608 2	10.401,00		
CPFL REF JUL/2016 CONSUMO AD 18.989	11.588,48		
	22.062,87		
CONSUMO DE AGUA			
SABESP REF JUL/2016 - CONSUMO 1319 MEDIA 1317	14.405,86		
CONSUMO DE GAS			
COMGAS REF JUL/2016 MED 4 CONSUMO 292,8 6	1.144,65		
COMGAS REF JULHO/2016 BL B MED 1 CONSUMO O 453,46 CONSUMO: 0	1.761,13		
COMGAS REF JULHO/2016 MED 2 CONSUMO 731 ,63 CONSUMO: 0	2.753,46		
COMGAS REF JULHO/2016 MED 3 CONSUMO 556 ,33 CONSUMO: 0	2.099,93		
COMGAS NOTA DE DEBITO - MED 01	1,76		
COMGAS NOTA DE DEBITO - MED 2	3,35		
COMGAS NOTA DE DEBITO - MED 3	1,76		
COMGAS NOTA DE DEBITO - MED 4	4,14		
	7.770,18		
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.			
MATERIAL PARA LIMPEZA			
H FERNANDEZ NF 62992 REF. COMPRA MATERIA L DE LIMPEZA	504,20		
MARCOS ANTONIO NF 2276 RE. COMPRA DE MAT ERIAL PARA LIMPEZA	301,30		
	805,50		
MATERIAL ELETRICO			
ELETRICA ANDRA NF 18654 REF. COMPRA MATE RIAL ELETRICO	299,42		
MAT. P/CONSTRUCAO			
ROSANGELA REF. REEMBOLSO MADEIRAMAR - PR ETO TEXTURIZADA G4	130,00		
SERVICO TERCERIZADO			
SERV DE PORTARIA			
LADICO NF 51 - SERVICO DE PORTARIA E LIM PEZA REF. JUNHO/2016	23.398,05		
ADMINISTRATIVO			
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO			
HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 7015	2.883,38		
DESPESAS GERAIS			
MATERIAL PARA ESCRITORIO			
CAMILO SILVA - REEMB. REF. DESPESA COM M ATERIAL DE ESCRITORIO	11,50		
DESPESAS COM CARTORIO			
CARTORIO - REGISTRO DE ATA AGE 06/04/201 6	236,74		
DESPESAS GERAIS			
CAMILO SILVA REF. REEMBOLSO GRAVACAO DA ASSEMBLEIA DE 02/07/2016	250,00		
FRANCOIS DE LIMA - GRAVACAO/FILMAGEM DA ASSEMBLEIA DE 02/07/2016	250,00		
MARCOS ANTONIO NF 2279 REF. COMPRA DE PA PEL BOBINA	131,80		
PGTO. ISS N. DOC 242.	5,44		
	637,24		
RESSARCIMENTO A PROPRIETARIOS			
ALIENE ELEONORA - REEMB. RESSARC. SERVIC O DE DESOBSTRUCAO B02003	33,34		
ANDRE LUIZ - REEMB. RESSARC. DO SERVICO DE DESOBSTRUCAO REALIZADO NO PREDIO B017 01	68,84		
FERNANDO BELTRAMI - REEMB. RESSARC. DO S ERVICO DE DESOBSTRUCAO B01001	68,84		
JOSE VILMAR REF. REEMB. RESSARCIMENTO SE RV. DESOBSTRUCAO NO PREDIO - MARIA LUCIA NF 7381 REF. RESSARCIMENTO D O SERVICO DE DESOBSTRUCAO NO PREDIO	33,34		
ROBERTO GIAMBATISTA - REEMB. RESSARC. DO SERVICO DE DESOBSTRUCAO B01703	68,84		
ROSE MARY - REEMB. RESSARC. DO SERVICO D E DESOBSTRUCAO B01401	68,84		
SILVIO REF. RESSARCIMENTO DO SERVICO DE DESOBSTRUCAO REALIZADO NO	68,84		
	444,22		
CORREIO			
VALOR REF DESPESAS CORREIO MES JUN/2016	1.236,60		
DESPESAS OPERACIONAIS			
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL			
ESCRITURACAO MENSAL - NF: 7015	92,30		
DESPESAS OPERACIONAIS			
CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	158,40		
GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 120987	488,13		
IMPRESSOES E COPIAS	528,78		
	1.175,31		
SINDICO PROFISSIONAL			
SINDICO PROFISSIONAL			
PERES E CANNUS NF.50 - SERVICO SINDICO P ROFISSIONAL 07/2016	2.704,80		
PGTO. ISS N. DOC 48	55,20		
	2.760,00		
EQUIPAMENTOS E PECAS			
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS			
KARINA BORSEN - LOCACADO DE CADEIRAS PAR A REUNIAO	350,00		
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS			
LANCAMENTOS CONTABEIS			
CARTA BAIXA	31.596,21		



RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	FILI	M	28
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	VG0026	01/09/2016	281
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB		10/09/2016	
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES			
04571-010	SAO PAULO / SP		

Para uso do Correio

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> Outros |

Visto

Reintegrado ao serviço postal

em / / 20

	Dados do Favorecido	Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
	7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	CPF: Unidade: VG0026
	RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88	Código de Acesso ao Portal: E107307A
	CEP: 11015-070 CNPJ: 23.139.344/0001-81	Recibo: 20715822 Emissão: 29

Mensagens da Administradora
Fraudes em Boletos Bancários
 As fraude nos boletos têm sido uma pratica comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
 Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

Composição da Arrecadação			
Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL OUT/2016	32,93		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,65		
44002 - PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	3,29		
13002 - PROVISAO 13. SALARIO PC 1/3	0,52		

Resumo Financeiro Período 01/08/2016 a 31/08/2016					Inadimplência	
	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo		
CONTA CONDOMINIO	-211.239,43	85.850,54	-85.962,25	-211.351,14	Condomínios em atraso:	R\$ 292.791,10
FUNDO DE RESERVA	39.330,58	2.540,42		41.871,00	Cotas Negociadas(acordos):	R\$ 983,69
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	399,24	278,20		677,44		-----
						293.774,79
					Cotas não negociadas:	1000 Cotas
						147 Unidades
					Conta Ordinária:	R\$ 274.540,81
					Conta Extraordinária:	R\$ 18.250,29
Saldo Final	-171.509,61	88.669,16	-85.962,25	-168.802,70		

Saldos	Vencimento	Valor
	10/10/2016	38,39
	Agência/Código Cedente	(-) Abat/Desconto
	3393-6/3062-7	
	Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
	9/00168981633-8	
		(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90016.898166 33000.306200 5 69430000003839

237-2 23793.39308 90016.898166 33000.306200 5 69430000003839				
Local de Pagamento				Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO				10/10/2016
Cedente				Agência/Código Cedente
LELLO CONDOMINIOS LTDA				3393-6/3062-7
Data do Documento	Número do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
27/09/2016	20715822	REC	A	27/09/2016
Nosso Número				9/00168981633-8
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
08600	9	R\$		38,39
000	Bonif. por dia de atec. pagto.	Valor de Desconto	Até	Com. per. por dia
Instruções				(-) Abatimento
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO -EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br - APOS 10/10/2016, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO COM MULTA DE R\$ 0.77				
				(-) Descontos
				(+) Multa
				(+) Outros Juros
				(=) Valor Cobrado

PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
 Sacado: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES
 04571-010 SAO PAULO / SP

FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 20715822 / VG0026]

Autenticação Mecânica



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NO PERIODO DE: 01/08/2016 A 31/08/2016 fls. 319

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

SALDO ANTERIOR		-211.239,43	CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O	
CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S			FUNDO DE RESERVA	41.871,00
CONDOMINOS EM ATRASO	2.967,89		DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	677,44
COTAS CONDOMINIAIS	39.166,64		SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS	42.548,44
RECEITA PARCELAS ACORDO	12.167,93		SALDO ATUAL DO PREDIO EM 27/09/2016	-168.802,70
OUTRAS RECEITAS	1.198,00		CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	27.618,74		CONTA CONDOMINIO	274.540,81
CORRECAO MONETARIA	239,95		FUNDO DE RESERVA	11.951,76
ESTORNO	2.209,89		DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.298,53
MULTAS	7,47		TOTAL ATRASADOS	292.791,10
MULTAS	274,03			
TOTAL RECEBIMENTOS	85.850,54			
CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S				
SALARIOS	2.780,07			
VALE TRANSPORTE	465,16			
INSS	1.890,52			
PIS	51,70			
NORMAS REGULAMENTADORAS	38,90			
CESTA BASICA	508,90			
CONSERVACAO DE JARDINS	1.260,00			
CONSERVACAO DE BOMBAS	1.437,00			
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA	400,00			
CONSERVACAO DE ELEVADOR	5.459,82			
IMPOSTO DE RENDA	42,51			
PIS/COFINS/CSLL	641,50			
MATERIAL PARA LIMPEZA	554,50			
CONSUMO DE LUZ	72,15			
CONSUMO DE AGUA	13.750,24			
CONSUMO DE GAS	7.121,57			
TELEFONE	49,00			
MATERIAL ELETRICO	717,06			
MATERIAL P/PISCINA	477,40			
SERV.DE PORTARIA	27.367,56			
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.883,38			
ASSEMBLEIA/REUNIAO	553,03			
GTIP - RETENCOES	240,29			
DESPESAS GERAIS	1.891,80			
DESPESAS OPERACIONAIS	1.000,41			
CORREIO	1.362,00			
SINDICO PROFISSIONAL	2.760,00			
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	200,00			
AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	219,11			
LANCAMENTOS CONTABEIS	9.766,67			
TOTAL PAGAMENTOS	85.962,25			
SALDO ATUAL	-211.351,14			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código XbTH5qjg.

DEMONSTRATIVO DE DESPESA NO PERIODO DE: 01/08/2016 A 31/08/2016

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMINIO	
DESPESAS COM PESSOAL	
SALARIOS	
AD.SAL. RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	441,65
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	605,20
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	14,16
SALARIO RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	601,39
SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	1.117,67
	2.780,07
ENCARGOS SOCIAIS	
INSS	
PG. INSS CONTRIB. REF. 7/2016	1.890,52
PIS	
PG. PIS CONTRIB. REF. 07/2016	51,70
IMPOSTO DE RENDA	
PG. IR - PERIODO 01/07/16 A 31/07/16	42,51
NORMAS REGULAMENTADORAS	
NORMAS REGULAMENTADORAS	
PG. VILA VELHA GLOBAL MTE AGO/2016	38,90
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	
VALE TRANSPORTE	
VALE TRANSPORTE DA VB SET/2016	465,16
CESTA BASICA	
TICKET REF VA 09/2016	508,90
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	
CONSERVACAO DE JARDINS	
ERIK WISNIEWSKI NF.171 - MANUTENCAO DE J ARDIM 07/2016	1.234,80
PGTO. ISS N. DOC 171.	25,20
	1.260,00
CONSERVACAO DE BOMBAS	
FERNANDO SOUSA NF.1129 - MANUTENCAO DAS BOMBAS	1.421,00
PGTO. ISS N. DOC 1100.	16,00
	1.437,00
CONSERVACAO DE ELEVADOR	
M V COMERCIO NF.1059 - MANUTENCAO 07/201 6	5.170,83
PGTO. ISS N. DOC 966.	152,70
PGTO. ISS N. DOC 967.	136,29
	5.459,82
TRIBUTOS FISCAIS	
PIS/COFINS/CSLL	
PG.PIS/COFINS/CSLL 01/07/16 A 31/07/16	641,50
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA	
MARCAO TOTAL NF.530 - MANUTENCAO EQUIPAM ENTOS DE GINASTICA	400,00
CONCESSAO DE SERVICOS	
CONSUMO DE LUZ	
CPFL REF AGO/2016 BI CONSUMO 100	72,15
CONSUMO DE AGUA	
SABESP REF AGO/2016 CONSUMO 1403 MEDIA 1 319	13.750,24
CONSUMO DE GAS	
COMGAS REF AGO/2016 BL 8/MED 1 CONSUMO 399,85	1.599,11
COMGAS REF AGO/2016 MED 2 CONSUMO 654,8 7	2.539,63
COMGAS REF AGO/2016 MED 3 CONSUMO 511,0 9	1.983,93
COMGAS REF AGO/2016 MED 4 CONSUMO 250,8 2	998,90
	7.121,57
TELEFONE	
CAMILO SILVA - REEMB. REF. FATURA NEXTEL	49,00
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	
MATERIAL PARA LIMPEZA	
MARCOS ANTONIO NF.2391 - COMPRA MATERIAL DE LIMPEZA	228,70
MARCOS ANTONIO NF.2393 - COMPRA DETERGEN TE NEUTRO	91,80
MARCOS ANTONIO NF.2400 - COMPRA MATERIAL DE LIMPEZA	234,00
	554,50
MATERIAL ELETRICO	
ANDRA NF.21845 - COMPRA MATERIAL ELETRIC O	717,06
MATERIAL P/PISCINA	
ACQUAMONDO NF.33 - COMPRA MATERIAL DE LI MPEZA	252,00
H FERNANDEZ NF.63328 REF. COMPRA MATERIA L PARA PISCINA	225,40
	477,40
SERVICO TERCERIZADO	
SERV.DE PORTARIA	
LADICO NF.53 - SERVICIO DE PORTARIA E LIM PEZA 07/2016	23.871,31
PGTO. ISS N. DOC 51.	537,88
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 51	2.958,37
	27.367,56
ADMINISTRATIVO	
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	
HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 7134	2.883,38
ASSEMBLEIA/REUNIAO	
PARTICIPACAO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAOR DINARIA REALIZADA EM 02/07/16 - NF: 7134	553,03
DESPESAS GERAIS	
DESPESAS GERAIS	
FRANCOIS DE LIMA - GRAVACAO/FILMAGEM DE ASSEMBLEIA 06/08/2016	250,00
MARCOS ANTONIO NF.2385 REF. COMPRA DE PA PEL HIGIENICO	93,80
ORLANDO JOSE NF.72 - RETIRADA DE ENXAME DE ABELHAS	350,00
PGTO. ISS N. DOC 10	1.198,00
	1.891,80
CORREIO	
VALOR REF DESPESAS CORREIO MES JUL/2016	1.362,00
DESPESAS OPERACIONAIS	
GTIP - RETENCOES	
GTIP - RETENCOES MENS AIS - NF: 7134	240,29
DESPESAS OPERACIONAIS	
CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	228,80
GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 122210	486,43
IMPRESSOES E COPIAS	285,18
	1.000,41
SINDICO PROFISSIONAL	
SINDICO PROFISSIONAL	
PERES NF.52 - SERVICIO SINDICO PROFISSION AL REF. AGOSTO/16	2.704,80
PGTO. ISS N. DOC 50.	55,20
	2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	
KARINA BORSER REF. LOCACAO DE 100 CADEIR AS PARA ASSEMBLEIA 06/08/16	200,00
AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	
HIDROWAPRESS NF.5217 - COMPRA DE ESCADA E M ALUMINIO E ENGATE	219,11
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	
LANCAMENTOS CONTABEIS	
CARTA BAIXA	9.786,67
TOTAL DA CONTA - CONTA CONDOMINIO	85.962,25
TOTAL GERAL	85.962,25

fls. 320



RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES
04571-010 SAO PAULO / SP

FILI	M	29
VG0026	27/09/2016	281
	10/10/2016	

Para uso do Correio


- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> Outros |

Visto

Reintegrado ao serviço postal
em / / 20

LELLO CONDOMÍNIOS - GUARUJA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 35
CEP 11410270 GUARUJA SP

CENTRO (11) 2797-7583

	Dados do Favorecido		Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	
	7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME		CPF: _____	Unidade: VG0026
	RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88		Código de Acesso ao Portal: E107307A	
	CEP: 11015-070	CNPJ: 23.139.344/0001-81	Recibo: 20810301	Emissão: 34


Mensagens da Administradora
Fraudes em Boletos Bancários
As fraude nos boletos têm sido uma pratica comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL NOV/2016	32,93		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,65		
44002 - PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	3,29		
13002 - PROVISAO 13. SALARIO PC 2/3	0,52		

Resumo Financeiro Período 01/09/2016 a 30/09/2016					Inadimplência	
	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo		
CONTA CONDOMINIO	-211.351,14	74.868,55	-65.050,05	-201.532,64	Condomínios em atraso:	R\$ 325.250,66
FUNDO DE RESERVA	41.871,00	2.484,92		44.355,92		
13. SALARIO		3,47		3,47		
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA		4.570,18		4.570,18		
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	677,44	38,82		716,26		
Saldo Final	-168.802,70	81.965,94	-65.050,05	-151.886,81	Cotas não negociadas:	1086 Cotas 153 Unidades
					Conta Ordinária:	R\$ 303.704,43
					Conta Extraordinária:	R\$ 21.546,23

Saldos	Vencimento	Valor
	10/11/2016	38,39
	Agência/Código Cedente	(-) Abat/Desconto
	3393-6/3062-7	
	Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
	9/00169076792-8	
		(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90016.907678 92000.306206 9 6974000003839

 **237-2** 23793.39308 90016.907678 92000.306206 9 6974000003839

Local de Pagamento					Vencimento	
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO					10/11/2016	
Cedente					Agência/Código Cedente	
LELLO CONDOMINIOS LTDA					3393-6/3062-7	
Data do Documento	Número do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
18/10/2016	20810301	REC	A	18/10/2016	9/00169076792-8	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor	
08600	9	R\$			38,39	
	Bonif. por dia de atec. pagto.	Valor de Desconto	Até	Com. per. por dia	(-) Abatimento	
000						
Instruções					(-) Descontos	
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO						
-EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br						
- APOS 10/11/2016, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO COM MULTA DE R\$ 0.77						
					(+) Multa	
					(+) Outros Juros	
					(=) Valor Cobrado	

PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
Sacado: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES
04571-010 SAO PAULO / SP
FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 20810301 / VG0026]
Autenticação Mecânica



Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

SALDO ANTERIOR		CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O	
	-211.351,14	FUNDO DE RESERVA	44.355,92
CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S		DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	716,26
CONDOMINOS EM ATRASO	2.189,69	SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS	45.072,18
COTAS CONDOMINIAIS	45.363,57		
RECEITA PARCELAS ACORDO	3.459,74	SALDO ATUAL DO PREDIO EM 18/10/2016	-151.886,81
OUTRAS RECEITAS	0,81		
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	20.852,85	CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
CORRECAO MONETARIA	264,31	CONTA CONDOMINIO	303.704,43
ESTORNO	2.147,50	FUNDO DE RESERVA	12.949,55
MULTAS	7,33	PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	2.326,95
MULTAS	277,33	DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	6.269,73
ANTECIPACOES	305,42	TOTAL ATRASADOS	325.250,66
TOTAL RECEBIMENTOS	74.868,55		
CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S			
SALARIOS	3.609,75		
VALE TRANSPORTE	241,80		
INSS	1.424,37		
PIS	38,87		
CONTRIBUICOES ASSISTENCIAIS	161,77		
NR-7 SAUDE OCUPACIONAL	40,00		
CESTA BASICA	248,43		
CONSERVACAO DE BOMBAS	29,00		
CONSERVACAO DE ELEVADOR	152,70		
PIS/COFINS/CSLL	439,70		
CONSUMO DE LUZ	73,59		
CONSUMO DE AGUA	13.750,24		
CONSUMO DE GAS	8.847,53		
SERV.DE PORTARIA	30.204,87		
DESPESAS COM CARTORIO	258,85		
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.883,38		
ASSEMBLEIA/REUNIAO	553,03		
GTIP - RETENCOES	240,29		
DESPESAS OPERACIONAIS	423,08		
CORREIO	1.373,60		
SINDICO PROFISSIONAL	55,20		
TOTAL PAGAMENTOS	65.050,05		
SALDO ATUAL	-201.532,64		

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMINIO	
DESPESAS COM PESSOAL	
SALARIOS	
AD.SAL. LUCIANO CARLOS ALVES	412,21
AD.SAL. RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	441,65
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	576,48
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	24,78
SALARIO RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	465,57
SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	1.689,06
	3.609,75
CONTRIBUICOES ASSISTENCIAIS	
CONTR. _ASSIST_ 082016	161,77
ENCARGOS SOCIAIS	
INSS	
PG. INSS CONTRIB. REF. 8/2016	1.424,37
PIS	
PG. PIS CONTRIB. REF. 08/2016	38,87
NORMAS REGULAMENTADORAS	
NR-7 SAUDE OCUPACIONAL	
CLINASMA - EXAME ADMISIONAL DELCIO RIBEIRO	40,00
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	
VALE TRANSPORTE	
VALE TRANSP. - LUCIANO CARLOS ALVES	241,80
CESTA BASICA	
CESTA BASICA / ALIMENTACAO - LUCIANO CARLOS ALVES	248,43
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	
CONSERVACAO DE BOMBAS	
PGTO. ISS N. DOC 1129	29,00
CONSERVACAO DE ELEVADOR	
PGTO. ISS N. DOC 1059	152,70
TRIBUTOS FISCAIS	
PIS/COFINS/CSLL	
PG.PIS/COFINS/CSLL 01/08/16 A 31/08/16	439,70
CONCESSAO DE SERVICOS	
CONSUMO DE LUZ	
CPFL REF SET/2016 BI CONSUMO 225	73,59
CONSUMO DE AGUA	
SABESP REF SET/2016 CONSUMO 1744 MEDIA 1 361	13.750,24
CONSUMO DE GAS	
COMGAS REF SET/2016 APTO 0 MED 2 COLETIV O PADR?O CONSUMO 836,55	3.141,98
COMGAS REF SET/2016 APTO 0 MED 3 COLETIV O PADR?O CONSUMO 643,91	2.449,27
COMGAS SET/2016 - BL B / MED 1 COLETIVO PADR?O - CONSUMO 531,88	2.045,16
COMGAS SET/2016 - MED 4 COLETIVO PADRAO - CONSUMO 308,87	1.211,12
	8.847,53
SERVICO TERCERIZADO	
SERV.DE PORTARIA	
LADICO NF.55 - SERVICO DE PORTARIA E LIM PEZA REF. AGOSTO/16	23.174,99
PGTO. ISS N. DOC 53	548,76
PGTO. ISS N. DOC 55	532,75
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 53	3.018,20
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 55	2.930,17
	30.204,87
ADMINISTRATIVO	
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	
HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 7253	2.883,38
ASSEMBLEIA/REUNIAO	
PARTICIPACAO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAOR DINARIA REALIZADA EM 06/08/2016 - NF: 72 53	553,03
DESPESAS GERAIS	
DESPESAS COM CARTORIO	
CARTORIO - REGISTRO DE ATA AGO 02.07.16	258,85
CORREIO	
CORBAGE REF. DESPESA COM CORREIO COM ENV IO DE NOTIFICAC?O ATRAVES DE VALOR REF DESPESAS CORREIO MES AGO/2016	10,95
	1.362,65
	1.373,60
DESPESAS OPERACIONAIS	
GTIP - RETENCOES	
GTIP - RETENCOES MENSAIS - NF: 7253	240,29
DESPESAS OPERACIONAIS	
CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	123,20
IMPRESSOES E COPIAS	299,88
	423,08
SINDICO PROFISSIONAL	
SINDICO PROFISSIONAL	
PGTO. ISS N. DOC 52	55,20
TOTAL DA CONTA - CONTA CONDOMINIO	65.050,05
TOTAL GERAL	65.050,05



RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	FILI	M	34
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	VG0026	18/10/2016	281
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB		10/11/2016	
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES			
04571-010	SAO PAULO / SP		

Para uso do Correio

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> Outros |

Reintegrado ao serviço postal
em / / 20

Visto

CONTA CONDOMINIO	IMPRESSOES E COPIAS	282,66
DESPESAS COM PESSOAL		1.352,32
SALARIOS	SINDICO PROFISSIONAL	
AD.SAL. LUCIANO CARLOS ALVES	SINDICO PROFISSIONAL	
483,61	PERES NF.58 - SERVICO DE SINDICO PROFISSIONAL	703,74
AD.SAL. RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	01/10 A 07/10/2016	
483,61	EQUIPAMENTOS E PECAS	
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	
643,44	KARINA BORSEN - LOCACAO DE CADEIRAS PARA	200,00
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	
10,62	LANCAMENTOS CONTABEIS	
1.621,28	CARTA DE BAIXA UNID A00616 ACORDO 435197	307,96
ENCARGOS SOCIAIS	REG.ACORDO 432353 UNID B00504	124,71
INSS	TOTAL DA CONTA - CONTA CONDOMINIO	80.131,35
GPS_DISSIDIO_092016	TOTAL GERAL	80.131,35
241,08		
PIS		
PG. PIS CONTRIB. REF. 09/2016		
72,20		
NORMAS REGULAMENTADORAS		
NR-7 SAUDE OCUPACIONAL		
CLINASMA - EXAME ADMISSIONAL		
40,00		
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS		
VALE TRANSPORTE		
VB - VALE TRANSPORTE - REF 10/2016		
728,10		
VB - VALE TRANSPORTE - REF 11/2016		
698,49		
1.426,59		
CESTA BASICA		
TICKET REF VA 10/2016		
809,39		
TICKET REF VA 11/2016		
1.072,22		
1.881,61		
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA		
CONSERVACAO DE JARDINS		
ERIK WISNIEWSKI - NF. 232 MANUT. JARDIM 09/2016		
1.234,80		
CONSERVACAO DE BOMBAS		
PGTO. ISS N. DOC 1131.		
16,35		
SUBITO NF.5528 - COMPRA MATERIAL PARA BO MBA		
925,00		
941,35		
CONSERVACAO DE ELEVADOR		
M V COMERCIO NF 1224 REF. MANUTENCAO MES 09/2016		
4.700,62		
TRIBUTOS FISCAIS		
PIS/COFINS/CSLL		
PG.PIS/COFINS/CSLL 01/09/16 A 30/09/16		
179,30		
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA		
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA		
MARCAO TOTAL FITNESS- MANUT. EQUIP. GINASTICA		
400,00		
10/2016		
MARCAO TOTAL NF.557 - MANUTENCAO EQUIPAMENTOS		
400,00		
DE GINASTICA		
800,00		
CONCESSAO DE SERVICOS		
CONSUMO DE LUZ		
CPFL OUT/2016 - CONSUMO 14762		
6.974,06		
CPFL REF OUT/2016 - BI - CONSUMO 100		
74,19		
7.048,25		
CONSUMO DE AGUA		
SABESP OUT/2016 - CONSUMO 1814 MEDIA 148 9		
13.750,24		
CONSUMO DE GAS		
COMGAS OUT/2016 - BL B MED 1 COLETIVO PADRAO - CONSUMO 526.69		
2.036,00		
COMGAS OUT/2016 - MED 2 COLETIVO PADRAO - CONSUMO 871.19		
3.276,93		
COMGAS OUT/2016 - MED 3 COLETIVO PADRAO - CONSUMO 680.62		
2.588,73		
COMGAS OUT/2016 - MED 4 COLETIVO PADRAO - CONSUMO 322.51		
1.241,91		
9.143,57		
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.		
MATERIAL PARA LIMPEZA		
MARCOS ANTONIO - NF2598 - MATERIAL DE LIMPEZA		
241,90		
MARCOS ANTONIO NF.2658 - COMPRA MATERIAL DE LIMPEZA		
271,20		
513,10		
SERVICO TERCERIZADO		
SERV.DE PORTARIA		
LADICO NF.60 - SERVICO DE PORTARIA E LIMPEZA		
24.782,81		
PGTO. ISS N. DOC 60.		
582,07		
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 60		
3.133,45		
28.498,33		
SERVICO DE MENSAGEIRO		
COTY MOTOS NF: 000037980 REF. SERVICOS DE MENSAGEIROS MOTORIZADOS OUT/2016		
42,00		
ADMINISTRATIVO		
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO		
HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 7374		
2.883,38		
ASSEMBLEIA/REUNIAO		
PARTICIPACAO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30/08/2016 - NF: 73 74		
553,04		
DESPESAS GERAIS		
DESPESAS COM CARTORIO		
CARTORIO - REGISTRO DE ATA AGE DE 08.10. 16		
258,85		
RECONHECIMENTO DE FIRMA DBE ALTERACAO REGISTRADA		
5,35		
264,20		
CORREIO		
CORBAGE REF. DESPESA COM CORREIO		
54,75		
VALOR REF DESPESAS CORREIO MES SET/2016		
1.326,00		
1.380,75		
DESPESAS OPERACIONAIS		
GTIP - RETENCOES		
GTIP - RETENCOES MENSIS - NF: 7374		
226,93		
DESPESAS OPERACIONAIS		
CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS		
96,80		
GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 124742		
972,86		



RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	FILI	M	60
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	VG0026	18/11/2016	281
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB		10/12/2016	
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES			
04571-010 SAO PAULO / SP			

Para uso do Correio

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> Outros |

Visto

Reintegrado ao serviço postal
em / / 20



Dados do Favorecido	Pagador: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	CPF: Unidade: VG0026
RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88	Código de Acesso ao Portal: E107307A
CEP: 11015-070 CNPJ: 23.139.344/0001-81	Recibo: 21167639 Emissão: 75

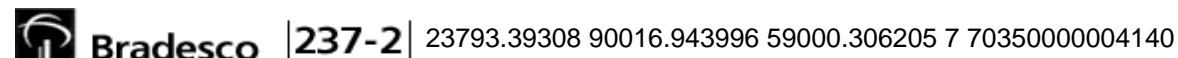
Mensagens da Administradora
Fraudes em Boletos Bancários
 As fraude nos boletos têm sido uma pratica comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
 Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL JAN/2017	32,93		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,65		
44002 - PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	3,29		
1008 - CONSUMO DE AGUA DEZ/16	3,53		

Resumo Financeiro Período 01/11/2016 a 30/11/2016				Inadimplência	
	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo	
CONTA CONDOMINIO	-189.913,34	104.926,37	-92.328,18	-177.315,15	Condominios em atraso: R\$ 358.137,04
FUNDO DE RESERVA	46.990,93	3.300,70	0,00	50.291,63	Cotas Negociadas(acordos): R\$ 6.474,40
13. SALARIO	714,56	852,84	0,00	1.567,40	
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	9.426,37	5.572,90	0,00	14.999,27	
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	803,99	199,88	0,00	1.003,87	
					Cotas não negociadas: 1179 Cotas
					157 Unidades
					Conta Ordinária: R\$ 332.006,94
					Conta Extraordinária: R\$ 26.130,10
Saldo Final	-131.977,49	114.852,69	-92.328,18	-109.452,98	

Saldos	Vencimento	Valor
	10/01/2017	41,40
Caixa Despesas Locais em 30/11/2016: 4.784,00	Agência/Código Beneficiário	(-) Abat/Desconto
	3393-6/3062-7	
	Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
	9/00169439959-1	
		(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90016.943996 59000.306205 7 70350000004140



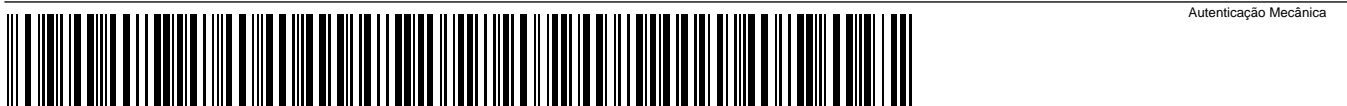
Local de Pagamento		ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO			Vencimento	10/01/2017
Beneficiário		LELLO CONDOMINIOS LTDA			Agência/Código Beneficiário	3393-6/3062-7
		CNPJ: 44.166.627/0001-92			Nosso Número	9/00169439959-1
Data do Documento	Número do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento		
16/12/2016	21167639	REC	A	16/12/2016		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor	41,40
08600	9	R\$				
Bonif. por dia de atec. pagto.		Valor de Desconto	Até	Com. per. por dia	(-) Abatimento	
					(-) Descontos	
					(+/-) Multa	
					(+/-) Outros Juros	
					(-) Valor Cobrado	

Instruções

- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO
- EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br
- APOS 10/01/2017, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO COM MULTA DE R\$ 0.83

PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA CNPJ: 11.837.384/0001-18
 Pagador: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES
 04571-010 SAO PAULO / SP

FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 21167639 / VG0026]

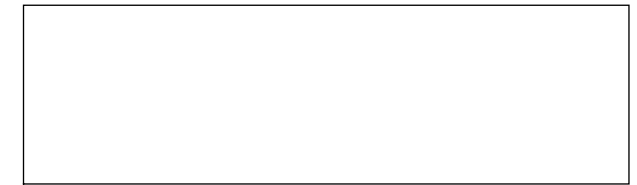


Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S		CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O	
SALDO ANTERIOR	-189.913,34	FUNDO DE RESERVA	50.291,63
CONDOMINOS EM ATRASO	3.126,26	13. SALARIO	1.567,40
COTAS CONDOMINIAIS	44.980,78	PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	14.999,27
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	440,00	DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.003,87
RECEITA PARCELAS ACORDO	19.539,48	SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS	67.862,17
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	19.578,77		
CORRECAO MONETARIA	1.827,23	SALDO DO PRÉDIO	-109.452,98
ESTORNO	10.932,16		
MULTAS	496,51	CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
ANTECIPACOES	4.005,18	CONTA CONDOMINIO	332.006,94
TOTAL RECEBIMENTOS	104.926,37	FUNDO DE RESERVA	13.800,38
		13. SALARIO	643,37
		PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	5.794,95
		DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.891,40
		TOTAL ATRASADOS	358.137,04
CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S			
SALARIOS	4.970,02		
13.SALARIO	1.777,28		
VALE TRANSPORTE	735,05		
INSS	2.275,95		
PIS	63,08		
CONSERVACAO DE JARDINS	1.234,80		
CONSERVACAO PORTA AUTOMATICA	176,40		
CONSERVACAO DE BOMBAS	392,00		
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA	400,00		
CONSERVACAO DE ELEVADOR	4.700,62		
SUBSTITUICAO DE PECAS	5.414,54		
IMPOSTO DE RENDA	68,95		
IMPOSTO S/SERVICOS	658,46		
PIS/COFINS/CSLL	462,77		
MATERIAL PARA LIMPEZA	810,20		
CONSUMO DE LUZ	8.105,10		
CONSUMO DE AGUA	13.750,24		
CONSUMO DE GAS	8.389,56		
MATERIAL ELETRICO	208,40		
MONITORAMENTO	142,10		
SERV.DE PORTARIA	21.609,00		
DESPESAS COM CARTORIO	9,30		
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.883,38		
ASSEMBLEIA/REUNIAO	553,03		
GTIP - RETENCOES	80,10		
SERVICO DE MENSAGEIRO	31,64		
DESPESAS OPERACIONAIS	720,58		
CORREIO	28,05		
CAIXA LOCAL	4.784,00		
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	200,00		
LANCAMENTOS CONTABEIS	6.693,58		
TOTAL PAGAMENTOS	92.328,18		
SALDO ATUAL	-177.315,15		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código Ny4MCTer.

CONTA CONDOMINIO		DESPESAS OPERACIONAIS	
DESPESAS COM PESSOAL		CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	132,00
SALARIOS		GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 126030	518,86
AD.SAL. RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	483,61	IMPRESSOES E COPIAS	69,72
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	612,99		720,58
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	17,70	CAIXA LOCAL	
SALARIO LUCIANO CARLOS ALVES	775,30	CAIXA LOCAL	
SALARIO RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	886,73	REPOSICAO DO CAIXA DESPESAS LOCAIS	4.784,00
SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	2.193,69	EQUIPAMENTOS E PECAS	
	4.970,02	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	
13.SALARIO		KARINA BORSEN - LOCACAO DE 100 CADEIRAS PARA REUNIAO 18/11	200,00
1.P.13.SAL.RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE M ELO	558,96	REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	
1.P.13.SAL.RICARDO DA SILVA SANTOS	1.218,32	LANCAMENTOS CONTABEIS	
	1.777,28	CARTA BAIXA UNID A00708 ACORDO 438598	1.050,20
ENCARGOS SOCIAIS		CARTA BAIXA UNID A00715 ACORDO 438607	303,84
INSS		CARTA BAIXA UNID A00908 ACORDO 438578	373,34
PG. INSS CONTRIB. REF. 10/2016	2.275,95	CARTA BAIXA UNID A01008 ACORDO 438610	366,53
PIS		CARTA BAIXA UNID A01109 ACORDO 438609	373,34
PG. PIS CONTRIB. REF. 10/2016	63,08	CARTA BAIXA UNID A01406 ACORDO 438587	373,34
IMPOSTO DE RENDA		CARTA BAIXA UNID B00802 ACORDO 438585	449,08
PG. IR - PERIODO 01/10/16 A 31/10/16	68,95	CARTA BAIXA UNID B00803 ACORDO 439032	449,08
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS		CARTA BAIXA UNID B00807 ACORDO 441429	476,22
VALE TRANSPORTE		CARTA BAIXA UNID B01303 ACORDO 439030	449,08
VB - VALE TRANSPORTE	735,05	CARTA BAIXA UNID B01304 ACORDO 439033	626,35
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA		CARTA BAIXA UNID B01504 ACORDO 441832	1.403,18
CONSERVACAO DE JARDINS		TOTAL DA CONTA - CONTA CONDOMINIO	92.328,18
ERIK WISNIEWSKI NF 273 REF. MANUTENCAO D E	1.234,80	TOTAL GERAL	92.328,18
CONSERVACAO PORTA AUTOMATICA			
THIAGO AUGUSTO NF.26 - TROCA DO CABO SER IAL	176,40		
CONSERVACAO DE BOMBAS			
FERNANDO SOUSA NF.1215 - MANUTENCAO DAS BOMBAS	392,00		
CONSERVACAO DE ELEVADOR			
M V COMERCIO NF.1321 - MANUTENCAO 10/201 6	4.700,62		
MONITORAMENTO			
THIAGO AUGUSTO NF.21 - SERVICO NO ENCODE R	142,10		
TRIBUTOS FISCAIS			
IMPOSTO S/SERVICOS			
ISS_7381_NF'S 232, 1224, 273.	203,10		
ISS_7381_NF'S 58, 70	455,36		
	658,46		
PIS/COFINS/CSLL			
PG.PIS/COFINS/CSLL 01/10/16 A 31/10/16	462,77		
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA			
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA			
MARCO ANTONIO NF 607 REF. MANUTENCAO SAL A DE GINASTICA	400,00		
SUBSTITUICAO DE PECAS			
M V COMERCIO NF 901 REF. REPAROS NOS ELE VADORES PC 1/4	1.333,75		
MV COMERCIO NF.1336 - SUBSTITUICAO DE PE CAS 02/06	2.793,60		
MV COMERCIO NF.1337 - SUBSTITUICAO DE PE CAS 02/06	1.287,19		
	5.414,54		
CONCESSAO DE SERVICOS			
CONSUMO DE LUZ			
CPFL NOV/2016 - CONSUMO 14690	8.035,48		
CPFL REF NOV/2016 - BI - CONSUMO: 100	69,62		
	8.105,10		
CONSUMO DE AGUA			
SABESP NOV/2016 - CONSUMO 1945 MEDIA 157 0	13.750,24		
CONSUMO DE GAS			
COMGAS NOV/2016 - BL B/MED 1 - CONSUMO: 503,26	1.897,15		
CONSUMO: 481,00			
COMGAS NOV/2016 - MED 2 - CONSUMO: 835,9 8	2.996,10		
CONSUMO: 799,00			
COMGAS NOV/2016 - MED 3 - CONSUMO: 637,1 8	2.367,35		
CONSUMO: 609,00			
COMGAS NOV/2016 - MED 4 - CONSUMO: 294,0 1	1.128,96		
CONSUMO: 281,00			
	8.389,56		
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.			
MATERIAL PARA LIMPEZA			
MARCOS ANTONIO NF.2747 - COMPRA MATERIAL DE LIMPEZA	810,20		
MATERIAL ELETRICO			
ELETRICA ANDRA NF 25374 REF. COMPRA DE L AMPADA LED	208,40		
SERVICO TERCERIZADO			
SERV.DE PORTARIA			
LADICO NF.70 - SERVICO DE PORTARIA E LIM PEZA	19.183,50		
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 70	2.425,50		
	21.609,00		
SERVICO DE MENSAGEIRO			
COTY MOTOS NF: 0000039016 REF. SERVICOS DE MENSAGEIROS MOTORIZADOS NOV/2016	31,64		
ADMINISTRATIVO			
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO			
HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 7494	2.883,38		
ASSEMBLEIA/REUNIAO			
PARTICIPACAO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAOR DINARIA REALIZADA EM 08/10/2016 - NF: 74 94	553,03		
DESPESAS GERAIS			
DESPESAS COM CARTORIO			
6. TABELIAO REF. DESPESAS DE CARTORIO	9,30		
CORREIO			
VALOR REF DESPESAS CORREIO MES OUT/2016	28,05		
DESPESAS OPERACIONAIS			
GTIP - RETENCOES			
GTIP - RETENCOES MENSAIS - NF: 7494	80,10		



RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	FILI	M	75
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	VG0026	16/12/2016	281
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB		10/01/2017	
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES			
04571-010	SAO PAULO / SP		

Para uso do Correio

- Mudou-se
- Desconhecido
- Recusado
- Falecido
- Informações escritas pelo Porteiro/Sindico
- Endereço Insuficiente
- Não existe o nº indicado
- Não procurado
- Ausente
- Outros

Visto em / / 20 Reintegrado ao serviço postal



Dados do Favorecido
7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME
RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88
CEP: 11015-070 CNPJ: 23.139.344/0001-81

Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
CPF: Unidade: VG0026
Código de Acesso ao Portal: E107307A
Recibo: 21319885 Emissão: 104

Mensagens da Administradora
Fraudes em Boletos Bancários
As fraude nos boletos têm sido uma pratica comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

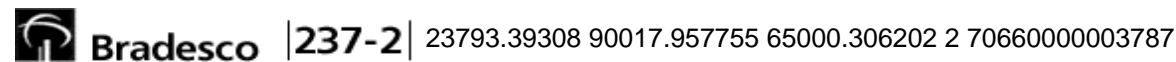
Composição da Arrecadação

Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL FEV/2017	32,93		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,65		
44002 - PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	3,29		

Resumo Financeiro Período 01/12/2016 a 31/12/2016					Inadimplência	
	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo		
CONTA CONDOMINIO	-177.315,15	115.229,24	-89.516,18	-151.602,09	Condomínios em atraso:	R\$ 360.841,90
FUNDO DE RESERVA	50.291,63	3.264,67	0,00	53.556,30	Cotas Negociadas(acordos):	R\$ 9.940,93
13. SALARIO	1.567,40	883,18	-2.435,39	15,19		
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	14.999,27	5.976,97	-20.747,84	228,40		370.782,83
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.003,87	125,02	-1.128,89	0,00	Cotas não negociadas:	1188 Cotas
						141 Unidades
					Conta Ordinária:	R\$ 333.777,05
					Conta Extraordinária:	R\$ 27.064,85
Saldo Final	-109.452,98	125.479,08	-113.828,30	-97.802,20		

Saldos	Vencimento	Valor
	10/02/2017	37,87
Caixa Despesas Locais em 31/12/2016: 2.760,00	Agência/Código Beneficiário	(-) Abat/Desconto
	3393-6/3062-7	
	Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
	9/00179577565-9	
		(=) Valor Cobrado

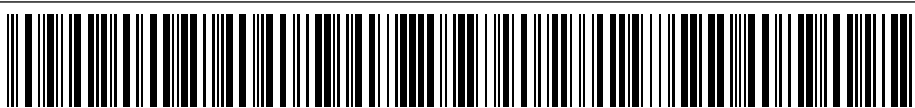
Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90017.957755 65000.306202 2 70660000003787



Local de Pagamento						Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO						10/02/2017
Cedente						Agência/Código Cedente
LELLO CONDOMINIOS LTDA						3393-6/3062-7
CNPJ: 44.166.627/0001-92						
Data do Documento	Número do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
17/01/2017	21319885	REC	A	17/01/2017	9/00179577565-9	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor	
08600	9	R\$			37,87	
	Bonif. por dia de atec. pagto.	Valor de Desconto	Até	Com. per. por dia	(-) Abatimento	
Instruções						(-) Descontos
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO						(+) Multa
- EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br						(+) Outros Juros
- APOS 10/02/2017, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO COM MULTA DE R\$ 0.76						(=) Valor Cobrado

Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA CNPJ: 11.837.384/0001-18
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES SUJEITO A PROTESTO CONFORME LEI N 13.160, DE 21 DE JULHO DE 2008.
04571-010 SAO PAULO / SP

FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 21319885 / VG0026]



Autenticação Mecânica

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NO PERIODO DE: 01/12/2016 A 31/12/2016 fls. 327

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

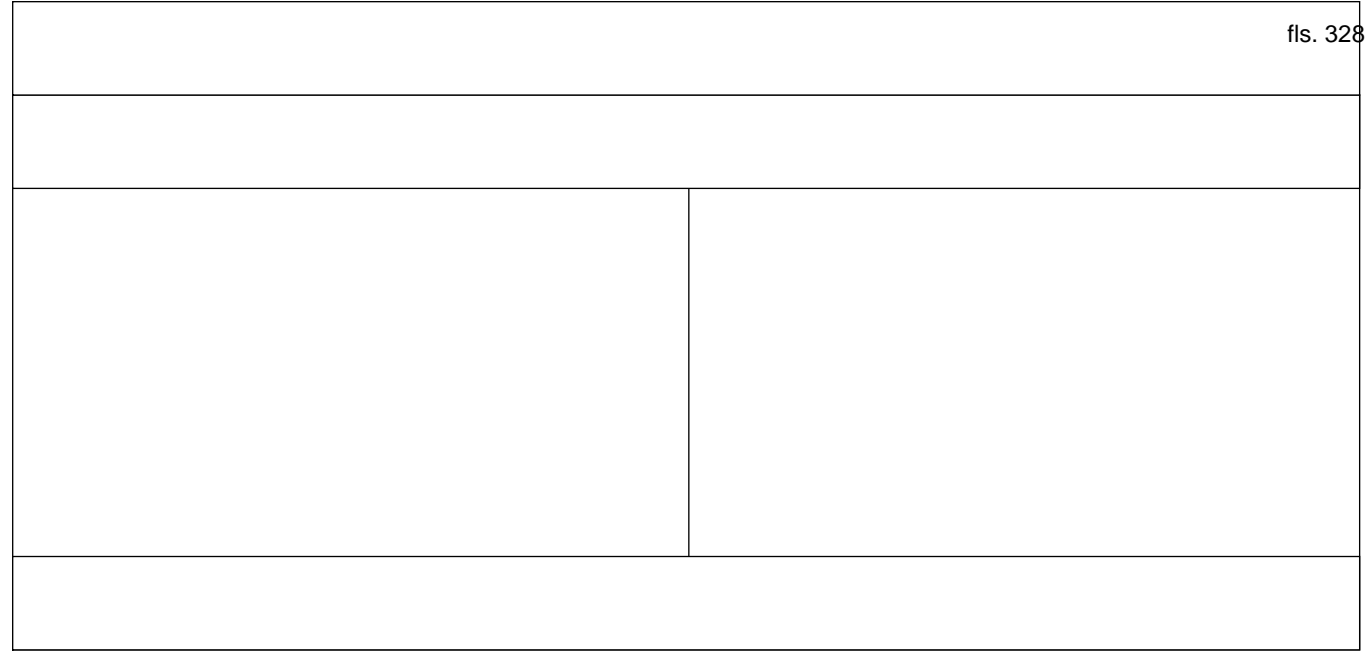
CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O		
SALDO ANTERIOR	-177.315,15	
CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S		
CONDOMINOS EM ATRASO	4.912,87	
COTAS CONDOMINIAIS	48.850,66	
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	968,00	
RECEITA PARCELAS ACORDO	13.103,62	
OUTRAS RECEITAS	88,00	
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	17.236,18	
CORRECAO MONETARIA	668,18	
TRANSF. REGUL. ENTRE CONTAS	24.312,12	
ESTORNO	509,22	
MULTAS	273,02	
ANTECIPACOES	4.307,37	
TOTAL RECEBIMENTOS	115.229,24	
CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O		
FUNDO DE RESERVA		53.556,30
13. SALARIO		15,19
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA		228,40
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		0,00
SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS		53.799,89
SALDO DO PRÉDIO		-97.802,20
CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S		
SALARIOS	3.836,72	
RESCISAO CONTRATUAL	272,04	
13.SALARIO	1.528,23	
VALE TRANSPORTE	1.245,16	
INSS	2.594,61	
FGTS	556,71	
PIS	37,44	
CESTA BASICA	1.688,34	
CONSERVACAO PORTA AUTOMATICA	3,60	
CONSERVACAO DE BOMBAS	400,00	
CONSERVACAO DE ELEVADOR	4.853,32	
SUBSTITUICAO DE PECAS	126,21	
IMPOSTO DE RENDA	64,53	
PIS/COFINS/CSLL	433,47	
CONSUMO DE LUZ	7.596,08	
CONSUMO DE AGUA	13.750,24	
CONSUMO DE GAS	8.532,99	
MAT. P/CONSTRUCAO	740,69	
HONORARIOS ADVOCATICIOS	500,00	
MONITORAMENTO	2,90	
SERV.DE PORTARIA	23.200,00	
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.883,38	
ASSEMBLEIA/REUNIAO	553,03	
13. TAXA ADMINISTRACAO	2.883,39	
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	92,30	
SERVICO DE MENSAGEIRO	34,17	
DESPESAS OPERACIONAIS	1.034,82	
CORREIO	1.742,80	
CAIXA LOCAL	2.760,00	
AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	1.629,00	
SERVICOS DE SERRALHERIA	176,40	
LANCAMENTOS CONTABEIS	3.763,61	
TOTAL PAGAMENTOS	89.516,18	
SALDO ATUAL	-151.602,09	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código G2OqwiTq.

DEMONSTRATIVO DE DESPESA NO PERIODO DE: 01/12/2016 A 31/12/2016

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMINIO	ADMINISTRATIVO			
DESpesas com PESSOAL	HONORARIOS POR ADMINISTRACAO			
SALARIOS	HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 7614	2.883,38	3,22%	
AD.SAL. RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	ASSEMBLEIA/REUNIAO			
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	PARTICIPACAO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAOR	553,03	0,62%	
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	DINARIA REALIZADA EM 18/11/2016 - NF: 76 14			
DIF.HE MES ANTERIOR - RICARDO DA SILVA S ANTOS	13. TAXA ADMINISTRACAO			
SALARIO RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	13? TAXA DE ADMINISTRACAO - NF: 7614	2.883,39	3,22%	
SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	DESPESAS GERAIS			
	CORREIO			
RESCISAO CONTRATUAL	DAVAR REF. DESPESA COM CORREIO	32,85		
PG.LUCIANO CARLOS ALVES RESCISAO CONTRAT UAL	VALOR REF DESPESAS CORREIO MES NOV/2016	1.709,95		
13.SALARIO		1.742,80	1,95%	
2.P.13.SAL.RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE M ELO	DESPESAS OPERACIONAIS			
2.P.13.SAL.RICARDO DA SILVA SANTOS	ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL			
	ESCRITURACAO MENSAL - NF: 7614	92,30	0,10%	
ENCARGOS SOCIAIS	DESPESAS OPERACIONAIS			
INSS	CNPJ - ATUALIZACAO	163,51		
PG. INSS CONTRIB. REF. 11/2016	CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	105,60		
PG. INSS CONTRIB. REF. 13.SALARIO / 2016	GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 127331	512,03		
	IMPRESSOES E COPIAS	253,68		
		1.034,82	1,16%	
FGTS	CAIXA LOCAL			
FGTS - SOBRE FOLHA DE PAG	CAIXA LOCAL			
PIS	REPOSICAO DO CAIXA DESPESAS LOCAIS	2.760,00	3,08%	
PG. PIS CONTRIB. REF. 11/2016	EQUIPAMENTOS E PECAS			
IMPOSTO DE RENDA	AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS			
PG. IR - PERIODO 01/11/16 A 30/11/16	PGTO. ISS N. DOC 28.	52,00		
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	THIAGO AUGUSTO NF.28 - INSTALACAO DE 02 MOTORES	1.300,00		
VALE TRANSPORTE	BASCULANTES 1/2			
VALE TRANSP. - LEONARDO DA SILVA ALVES S OUSA	VALQUIRIA NF.9480 - CENTRAL DE ALARME/BA	277,00		
VALE TRANSP. - RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	TERIA/SIRENE E CABO PARA ALARME 1/2			
VALE TRANSP. - RICARDO DA SILVA SANTOS		1.629,00	1,82%	
VALE TRANSPORTE DA VB JAN/2017	REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS			
	LANCAMENTOS CONTABEIS			
CESTA BASICA	CARTA BAIXA ACORDO 443884 UNID B00304	1.487,26		
CESTA BASICA / ALIMENTACAO - LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA	CARTA BAIXA ACORDO 444799 UNID B01104	538,35		
TICKET REF VA 01/2017	CARTA BAIXA ACORDO 444804 UNID B00705	348,84		
TICKET REF VA 12/2016	CARTA BAIXA ACORDO 444982 UNID A00708	681,72		
	CARTA BAIXA UNID A00913 ACORDO 445975	707,44		
		3.763,61	4,20%	
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	TOTAL DA CONTA - CONTA CONDOMINIO	89.516,18	100%	
CONSERVACAO PORTA AUTOMATICA	13. SALARIO			
PGTO. ISS N. DOC 26.	DESPESAS			
CONSERVACAO DE BOMBAS	DIVERSOS			
FERNANDO SOUSA NF.1244 - MANTENCAO DAS B	TRANSFERENCIA PARA CONTA CONDOMINIO ACERTO	2.435,39	100%	
PGTO. ISS N. DOC 1215.	CONTABIL			
	TOTAL DA CONTA - 13. SALARIO	2.435,39	100%	
CONSERVACAO DE ELEVADOR	PROVISAO PARA INADIMPLENCIA			
M V COMERCIO NF.1422 - MANUTENCAO 11/201 6	DESPESAS			
PGTO. ISS N. DOC 1321.	DIVERSOS			
	TRANSFERENCIA PARA CONTA CONDOMINIO ACERTO	20.747,84	100%	
MONITORAMENTO	CONTABIL			
PGTO. ISS N. DOC 21.	TOTAL DA CONTA - PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	20.747,84	100%	
TRIBUTOS FISCAIS	DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO			
PIS/COFINS/CSLL	DESPESAS			
PG.PIS/COFINS/CSLL 01/11/16 A 30/11/16	DIVERSOS			
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	TRANSFERENCIA PARA CONTA CONDOMINIO ACERTO	1.128,89	100%	
SUBSTITUICAO DE PECAS	CONTABIL			
PGTO. ISS N. DOC 1336	TOTAL DA CONTA - DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	1.128,89	100%	
PGTO. ISS N. DOC 1337.	TOTAL GERAL	113.828,30		
SERVICOS DE SERRALHERIA				
THIAGO AUGUSTO NF.32 - SERVICOS DE AJUST ES NO PORTAO				
CONCESSAO DE SERVICOS				
CONSUMO DE LUZ				
CPFL DEZ/2016 - CONSUMO 14570				
CPFL DEZ/2016 BI CONSUMO 100				
		7.534,07		
		62,01		
		7.596,08	8,49%	
CONSUMO DE AGUA				
SABESP DEZ/2016. - CONSUMO: 2154 - MEDIA : 1645				
CONSUMO DE GAS				
COMGAS DEZ/2016 - BL B/MED 1 - CONSUMO: 452,12				
COMGAS DEZ/2016 - MED 2 - CONSUMO: 860,4 9				
COMGAS DEZ/2016 - MED 3 - CONSUMO: 658,3 9				
COMGAS DEZ/2016 - MED 4 - CONSUMO: 330,2 4				
		1.708,72		
		3.137,54		
		2.431,99		
		1.254,74		
		8.532,99	9,53%	
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.				
MAT. P/CONSTRUCAO				
DANIEL BIN NF 1400 REF COMPRA DE MATERIA IS DIVERSOS				
ROSANGELA CRISTINA - REEMB. REF. COMPRA DE GRAFIATO TEXTURIZADA				
		456,53		
		284,16		
		740,69	0,83%	
SERVICO TERCERIZADO				
HONORARIOS ADVOCATICIOS				
MONTEIRO GOSSN - HONORARIOS ADVOCATICIOS 01				
SERV.DE PORTARIA				
LADICO NF.77 - SERVICO DE PORTARIA E LIM PEZA				
PGTO. ISS N. DOC 77.				
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 77				
		20.184,00		
		464,00		
		2.552,00		
		23.200,00	25,92%	
SERVICO DE MENSAGEIRO				
COTY MOTOS NF: 0000039223 REF. SERVICOS DE MENSAGEIROS MOTORIZADOS DEZ/2016				
		34,17	0,04%	



RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME FILI M 104

PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA VG0026 17/01/2017 281

A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB 10/02/2017

AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES

04571-010 SAO PAULO / SP

Para uso do Correio

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não procurado
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindico	<input type="checkbox"/> Outros

Reintegrado ao serviço postal em / / 20

Visto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código G2OqwiTq.



Dados do Favorecido		Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	
7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME		CPF:	Unidade: VG0026
RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88		Código de Acesso ao Portal:	E107307A
CEP: 11015-070	CNPJ: 23.139.344/0001-81	Recibo: 21519991	Emissão: 141

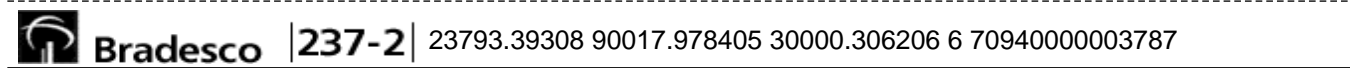
Mensagens da Administradora
Fraudes em Boletos Bancários:
 As fraudes nos boletos têm sido uma prática comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
 Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

Composição da Arrecadação			
Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL MAR/2017	32,93		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,65		
44002 - PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	3,29		

Resumo Financeiro Período 01/01/2017 a 31/01/2017					Inadimplência		
	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo			
CONTA CONDOMINIO	-151.602,09	133.711,98	-109.959,03	-127.849,14	Condomínios em atraso:	R\$	362.146,57
FUNDO DE RESERVA	53.556,30	3.405,20	0,00	56.961,50	Cotas Negociadas(acordos):	R\$	10.955,61
13. SALARIO	15,19	72,04	0,00	87,23			
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	228,40	5.777,03	0,00	6.005,43			373.102,18
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00	187,50	0,00	187,50	Cotas não negociadas:	1196	Cotas
						127	Unidades
					Conta Ordinária:	R\$	334.372,52
					Conta Extraordinária:	R\$	27.774,05
Saldo Final	-97.802,20	143.153,75	-109.959,03	-64.607,48			

Saldos	Vencimento	Valor
	10/03/2017	37,87
Caixa Despesas Locais em 31/01/2017: 2.760,00	Agência/Código Beneficiário	(-) Abat/Desconto
	3393-6/3062-7	
	Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
	9/00179784030-P	
		(=) Valor Cobrado

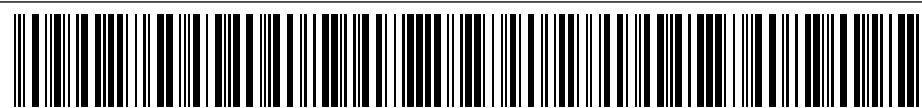
Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90017.978405 30000.306206 6 70940000003787



Local de Pagamento					Vencimento		
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO					10/03/2017		
Cedente					Agência/Código Cedente		
LELLO CONDOMINIOS LTDA					3393-6/3062-7		
CNPJ: 44.166.627/0001-92							
Data do Documento		Número do documento		Espécie Doc.		Nosso Número	
21/02/2017		21519991		REC		9/00179784030-P	
Aceite		Data do Processamento		Espécie		Valor	
A		21/02/2017		R\$		37,87	
Uso do Banco		Quantidade		Bonif. por dia de atec. pagto.		Valor de Desconto	
08600		9					
				Até		Com. per. por dia	
Instruções							(-) Descontos
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO							(+) Multa
- EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br							(+) Outros Juros
- APOS 10/03/2017, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO COM MULTA DE R\$ 0.76							(=) Valor Cobrado

Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA CNPJ: 11.837.384/0001-18
 AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES SUJEITO A PROTESTO CONFORME LEI N 13.160, DE 21 DE JULHO DE 2008.
 04571-010 SAO PAULO / SP

FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 21519991 / VG0026]



Autenticação Mecânica

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O		
SALDO ANTERIOR	-151.602,09	
CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S		
CONDOMINOS EM ATRASO	2.960,38	
COTAS CONDOMINIAIS	48.904,42	
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	880,00	
RECEITA PARCELAS ACORDO	19.287,09	
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	17.022,46	
CORRECAO MONETARIA	1.941,84	
ESTORNO	38.007,90	
MULTAS	1,76	
CARTAO DE ACESSO	300,00	
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	219,64	
MULTAS	359,22	
ANTECIPACOES	3.827,27	
TOTAL RECEBIMENTOS	133.711,98	
		CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O
		CONTA CONDOMINIO
		FUNDO DE RESERVA
		13. SALARIO
		PROVISAO PARA INADIMPLENCIA
		SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS
		SALDO DO PRÉDIO
		CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O
		CONTA CONDOMINIO
		FUNDO DE RESERVA
		13. SALARIO
		PROVISAO PARA INADIMPLENCIA
		DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO
		TOTAL ATRASADOS

CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S		
SALARIOS	29.324,87	
VALE TRANSPORTE	1.267,01	
INSS	1.992,26	
FGTS	586,27	
PIS	91,06	
UNIFORMES	179,99	
CESTA BASICA	972,27	
CONSERVACAO PORTA AUTOMATICA	600,00	
CONSERVACAO DE BOMBAS	400,00	
RECARGA DE EXTINTORES	1.242,80	
CONSERVACAO DE ELEVADOR	152,70	
IMPOSTO DE RENDA	14,30	
IMPOSTO S/SERVICOS	190,58	
PIS/COFINS/CSLL	574,35	
MATERIAL PARA LIMPEZA	1.689,16	
CONSUMO DE LUZ	6.880,37	
CONSUMO DE AGUA	13.750,24	
CONSUMO DE GAS	7.898,54	
MAT. P/CONSTRUCAO	25,00	
MATERIAL P/PISCINA	1.980,65	
HONORARIOS ADVOCATICIOS	500,00	
SERV.DE PORTARIA	21.820,00	
DESPESAS COM CARTORIO	177,77	
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.883,38	
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	92,30	
OBRIGACOES ACESSORIAS DP	98,65	
SERVICO DE MENSAGEIRO	24,51	
DESPESAS GERAIS	6,22	
DESPESAS OPERACIONAIS	994,07	
CORREIO	492,65	
SEGURO PREDIAL	2.068,22	
CAIXA LOCAL	2.760,00	
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	212,00	
AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	4.806,00	
SERVICOS DE SERRALHERIA	3,60	
LANCAMENTOS CONTABEIS	3.207,24	
TOTAL PAGAMENTOS	109.959,03	
SALDO ATUAL	-127.849,14	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código NzQmuKQP.

DEMONSTRATIVO DE DESPESA NO PERIODO DE: 01/01/2017 A 31/01/2017

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMINIO		MAT. P/CONSTRUCAO	
DESPESAS COM PESSOAL		REEMB.ANTONIO NOVAIS COMPRA DE PARAFUSOS	25,00 0,02%
SALARIOS		MATERIAL P/PISCINA	
AJUSTE CONTABIL RELATIVO A DESPESAS COM PESSOAL DEZEMBRO/16	172,20	ACQUAMONDO NF.536 - COMPRA MATERIAL DE P	1.096,00
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	35,40	ACQUAMONDO NF.496 - COMPRA DE ASPIRADOR	95,00
SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	1.823,58	ACQUAMONDO NF.493 - COMPRA MATERIAL DE P	534,00
SALARIO RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	653,85	BRASAO PRODUTOS NF.4 - COMPRA DE ALGICID A E CLORO GRANULADO	255,65
AJUSTE CONTABIL RELATIVO A DESPESAS COM PESSOAL NOVEMBRO/16	3.472,09		1.980,65 1,80%
AJUSTE CONTABIL RELATIVO A DESPESAS COM PESSOAL SETEMBRO/16	2.368,53	SERVICO TERCERIZADO	
AJUSTE CONTABIL RELATIVO A DESPESAS COM PESSOAL AGOSTO/16	2.123,60	HONORARIOS ADVOCATICIOS	
AJUSTE CONTABIL RELATIVO A DESPESAS COM PESSOAL JULHO/16	1.467,62	MONTEIRO GOSSN - HONORARIOS ADVOCATICIOS 02	500,00 0,45%
AJUSTE CONTABIL RELATIVO A DESPESAS COM PESSOAL JUNHO/16	1.765,24	SERV.DE PORTARIA	
AJUSTE CONTABIL RELATIVO A DESPESAS COM PESSOAL MAIO/16	3.805,96	PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 80	2.400,20
AJUSTE CONTABIL RELATIVO A DESPESAS COM PESSOAL MARCO/16	2.534,48	PGTO. ISS N. DOC 80.	436,40
AJUSTE CONTABIL RELATIVO A DESPESAS COM PESSOAL FEVEREIRO/16	2.671,89	LADICO NF.80 - SERVICOS DE PORTARIA E LI MPEZA	18.983,40
AJUSTE CONTABIL RELATIVO A DESPESAS COM PESSOAL JANEIRO/16	4.056,79		21.820,00 19,84%
AD.SAL.DAYANA SANTANA PEREIRA	217,62	SERVICO DE MENSAGEIRO	
AD.SAL. LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA	483,61	COTY MOTOS NF000037924 REF. SERVICO	24,51 0,02%
AD.SAL. RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	483,61	MENSAGEIRO OUT/16	
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	605,24	ADMINISTRATIVO	
SALARIO LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA	583,56	HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	
	29.324,87	HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 7735	2.883,38 2,62%
ENCARGOS SOCIAIS		DESPESAS GERAIS	
INSS		DESPESAS COM CARTORIO	
PG. INSS CONTRIB. REF. 12/2016	1.992,26	CARTORIO PRENOTACAO 588.264 - REGISTRO D E ATA	177,77 0,16%
FGTS		DESPESAS GERAIS	
FGTS - SOBRE FOLHA DE PAG	586,27	ESTORNO MULTA MENOR U.B01605 R.20154279 -	6,22 0,01%
PIS		CORREIO	
PG. PIS CONTRIB. REF. 12/2016	91,06	DAVAR REF. DESPESA COM CORREIO	46,40
IMPOSTO DE RENDA		VALOR REF DESPESAS CORREIO MES DEZ/2016	446,25
PG. IR - PERIODO 01/12/16 A 31/12/16	14,30		492,65 0,45%
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS		DESPESAS OPERACIONAIS	
VALE TRANSPORTE		ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	
VALE TRANSPORTE DA VB FEV/2017	1.144,81	ESCRITURACAO MENSAL - NF: 7735	92,30 0,08%
VALE TRANSP. LEONARDO DA SILVA ALVE	122,20	OBRIGACOES ACESSORIAS DP	
	1.267,01	FAP - ACOMPANHAMENTO ANUAL - NF: 129103	98,65 0,09%
UNIFORMES		DESPESAS OPERACIONAIS	
LEONARDO DA SILVA - REEMB. COMPRA DE CAM	80,00	IMPRESSOES E COPIAS	102,48
RICARDO DA SILVA - REEMB. COMPRA DE SAPA TO PARA UNIFORME	99,99	CNPJ - ATUALIZACAO	163,51
	179,99	CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	202,40
CESTA BASICA		GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 129103	525,68
TICKET - REF. VA 02/2017	836,25	SEGUROS	
CESTA BASICA / ALIMENTACAO - DAYANA SANTANA PEREIRA	136,02	SEGURO PREDIAL	
	972,27	TOKIO MARINE - SEGURO	2.068,22 1,88%
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA		CAIXA LOCAL	
CONSERVACAO PORTA AUTOMATICA		CAIXA LOCAL	
JOSE NILTON NF.042 - AUTOMATO DO PORTAO BASCULANTE	600,00	REPOSICAO DO CAIXA DESPESAS LOCAIS	2.760,00 2,51%
CONSERVACAO DE BOMBAS		EQUIPAMENTOS E PECAS	
FERNANDO SOUSA NF.1273 - MANUTENCAO DE B	392,00	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	
PGTO. ISS N. DOC 1244.	8,00	KARINA BORSEN O LOCACAO DE 100 CADEIRAS E 04 MESAS REUNIAO 28/11	212,00 0,19%
	400,00	AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	
RECARGA DE EXTINTORES		BRASAO NF.6 - COMPRA DE CARRO FUNCIONAL E VC	551,00
PGTO. ISS N. DOC 236.	71,70	CONTENTOR 1/3	
COSTA EQUIPAMENTOS NF.236 - RECARGA EXTINTORES E TESTE MANGUEIRAS 1/3	1.171,10	CASA DO FITNESS - AQUISICAO DE 02 LONAS PARA ESTEIRAS	630,00
	1.242,80	MARCOS ANTONIO NF 2576 REF COMPRA CONTENTOR PC 1/4	700,00
CONSERVACAO DE ELEVADOR		MARCOS ANTONIO NF 2576 REF COMPRA CONTENTOR PC 2/4	700,00
PGTO. ISS N. DOC 1422.	152,70	MARCOS ANTONIO NF 2576 REF COMPRA CONTENTOR PC 3/4	700,00
TRIBUTOS FISCAIS		VALQUIRIA NF.9480 - CENTRAL DE ALARME/BA	277,00
IMPOSTO S/SERVICOS		TERIA/SIRENE E CABO PARA ALARME 2/2	1.248,00
ISS_M V COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA E M ELEVADORES LTDA ME_NF 901_R\$ 188,76	190,58	THIAGO AUGUSTO NF.28 - INSTALACAO DE 02 MOTORES BASCULANTES 2/2	4.806,00 4,37%
PIS/COFINS/CSLL		REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	
PG.PIS/COFINS/CSLL 01/12/16 A 31/12/16	574,35	LANCAMENTOS CONTABEIS	
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA		CARTA BAIXA ACORDO 452926 UNID B01907	465,64
SERVICOS DE SERRALHERIA		CARTA BAIXA ACORDO 452990 UNID A00913	321,18
PGTO. ISS N. DOC 32.	3,60	CARTA BAIXA ACORDO 452999 UNID B01207	399,38
CONCESSAO DE SERVICOS		CARTA BAIXA ACORDO 453005 UNID B01606	382,25
CONSUMO DE LUZ		CARTA BAIXA ACORDO 453008 UNID B01805	302,65
CPFL JAN/2017 - AD - CONSUMO: 13006	6.819,64	CARTA BAIXA ACORDO 452532 UNID A00412	697,95
CPFL JAN/2017 - BI - CONSUMO: 100	60,73	CARTA BAIXA ACORDO _451871 UNID B2005	318,99
	6.880,37	CARTA BAIXA ACORDO _451866 UNID B01705	319,20
CONSUMO DE AGUA		TOTAL DA CONTA - CONTA CONDOMINIO	109.959,03
SABESP JAN/2017 - CONSUMO: 2274 MEDIA: 1730	13.750,24	TOTAL GERAL	109.959,03 100%
CONSUMO DE GAS			
COMGAS JAN/2017 - MED 2 - CONSUMO: 804,1 5	2.880,14		
COMGAS JAN/2017 - MED 3 - CONSUMO: 661,4 5	2.392,33		
COMGAS JAN/2017 - MED 4 - CONSUMO: 294,7 9	1.103,57		
COMGAS JAN/2017 - BL B/MED 1 - CONSUMO: 411,45	1.522,50		
	7.898,54		
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.			
MATERIAL PARA LIMPEZA			
BRASAO NF.7 - COMPRA MATERIAL DE LIMPEZA	1.194,20		
BAZAR ECOLIMP NF.6112 - COMPRA MATERIAL DE LIMPEZA	494,96		
	1.689,16		1,54%



RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	FILI	M	141
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	VG0026	21/02/2017	281
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB		10/03/2017	
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES			
04571-010	SAO PAULO / SP		

Para uso do Correio

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> Outros |

Visto

Reintegrado ao serviço postal

em / / 20



Dados do Favorecido
 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME
 RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88
 CEP: 11015-070 CNPJ: 23.139.344/0001-81

Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
 CPF: Unidade: VG0026
 Código de Acesso ao Portal: E107307A
 Recibo: 21672727 Emissão: 169

Mensagens da Administradora
Fraudes em Boletos Bancários:
 As fraudes nos boletos têm sido uma prática comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
 Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

Composição da Arrecadação

Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL ABR/2017	32,93		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,65		
44002 - PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	3,29		

Resumo Financeiro Período 01/02/2017 a 28/02/2017

	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo	Inadimplência
CONTA CONDOMINIO	-127.849,14	90.748,02	-89.607,33	-126.708,45	Condomínios em atraso: R\$ 371.862,64
FUNDO DE RESERVA	56.961,50	3.080,87	0,00	60.042,37	Cotas Negociadas(acordos): R\$ 10.401,04
13. SALARIO	87,23	42,66	0,00	129,89	
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	6.005,43	5.707,63	0,00	11.713,06	
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	187,50	79,73	0,00	267,23	
					Cotas não negociadas: 1232 Cotas
					119 Unidades
					Conta Ordinária: R\$ 342.867,80
					Conta Extraordinária: R\$ 28.994,84
Saldo Final	-64.607,48	99.658,91	-89.607,33	-54.555,90	

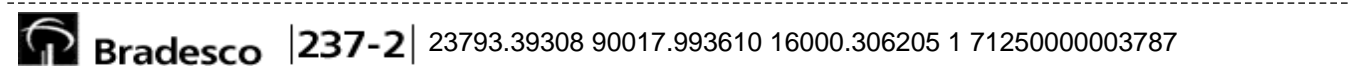
Saldos

Vencimento	Valor
10/04/2017	37,87

Caixa Despesas Locais em 28/02/2017: 2.760,00

Agência/Código Beneficiário	(-) Abat/Desconto
3393-6/3062-7	
Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
9/00179936116-6	
	(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90017.993610 16000.306205 1 71250000003787



Local de Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO Vencimento: 10/04/2017

Cedente: LELLO CONDOMINIOS LTDA CNPJ: 44.166.627/0001-92 Agência/Código Cedente: 3393-6/3062-7

Data do Documento: 20/03/2017	Número do documento: 21672727	Espécie Doc.: REC	Aceite: A	Data do Processamento: 20/03/2017	Nosso Número: 9/00179936116-6
Uso do Banco: 08600	Carteira: 9	Espécie: R\$	Quantidade:	Valor:	Valor: 37,87
Bonif. por dia de atec. pagto.	Valor de Desconto:	Até:	Com. per. por dia:	(-) Abatimento:	

Instruções:
 - ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUIDO POR ORDEM DE PAGAMENTO, DOC OU DEPOSITO BANCARIO
 - NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO
 -EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br
 - APOS 10/04/2017, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO COM MULTA DE R\$ 0.76

O VALOR ORIGINAL DESTA DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER ALTERADO, MEDIANTE INSTRUÇÃO EXPLICITA NO BOLETO.

Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA CNPJ: 11.837.384/0001-18
 AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES SUJEITO A PROTESTO CONFORME LEI 13.105/15 ARTIGO 784 INCISO X
 04571-010 SAO PAULO / SP

FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 21672727 / VG0026]



Autenticação Mecânica

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S		CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O	
SALDO ANTERIOR	-127.849,14	FUNDO DE RESERVA	60.042,37
CONDOMINOS EM ATRASO	2.657,83	13. SALARIO	129,89
COTAS CONDOMINIAIS	49.037,59	PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	11.713,06
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	792,00	DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	267,23
RECEITA PARCELAS ACORDO	12.279,43	SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS	72.152,55
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	16.033,40	SALDO DO PRÉDIO	-54.555,90
CORRECAO MONETARIA	731,36		
ESTORNO	6.395,45	CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	219,64	CONTA CONDOMINIO	342.867,80
MULTAS	250,15	FUNDO DE RESERVA	14.173,02
ANTECIPACOES	2.351,17	13. SALARIO	666,09
TOTAL RECEBIMENTOS	90.748,02	PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	8.670,41
		DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.485,32
		TOTAL ATRASADOS	371.862,64
CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S			
SALARIOS	5.108,40		
VALE TRANSPORTE	1.392,21		
INSS	2.121,89		
FGTS	813,46		
PIS	58,90		
CESTA BASICA	835,38		
CONSERVACAO DE PISCINA	676,20		
CONSERVACAO DE BOMBAS	400,00		
RECARGA DE EXTINTORES	1.171,10		
IMPOSTO DE RENDA	84,69		
ENCARGOS FINANCEIROS	3.709,56		
PIS/COFINS/CSLL	175,57		
TAXA CREA	391,92		
CONSUMO DE LUZ	6.701,70		
CONSUMO DE AGUA	13.750,24		
CONSUMO DE GAS	5.028,87		
MATERIAL ELETRICO	322,00		
MAT. P/CONSTRUCAO	777,60		
MATERIAL P/PISCINA	444,40		
HONORARIOS ADVOCATICIOS	500,00		
SERV.DE PORTARIA	24.000,00		
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.883,38		
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	92,30		
OBRIGACOES ACESSORIAS DP	98,65		
CUSTAS PROCESSUAIS	220,56		
DESPESAS OPERACIONAIS	1.044,52		
CORREIO	2.263,80		
SEGURO PREDIAL	2.081,04		
CAIXA LOCAL	2.760,00		
CERTIFICACAO DIGITAL	429,00		
AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	1.197,00		
LANCAMENTOS CONTABEIS	8.072,99		
TOTAL PAGAMENTOS	89.607,33		
SALDO ATUAL	-126.708,45		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código TUVU21q.

DEMONSTRATIVO DE DESPESA NO PERIODO DE: 01/02/2017 A 28/02/2017	
Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMINIO		DESPESAS OPERACIONAIS	
DESPESAS COM PESSOAL		CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS 149,60	
SALARIOS		IMPRESSOES E COPIAS 365,82	
SALARIO RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO 766,51		GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 130967 529,10	
AD.SAL. LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA 483,61		1.044,52 1,17%	
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO 28,32		CERTIFICACAO DIGITAL	
SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS 1.931,43		RAFAEL LIMA NF 1934 REF. CERTIFICACAO DIGITAL 429,00 0,48%	
AD.SAL. RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO 483,61		SEGUROS	
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS 618,94		SEGURO PREDIAL	
SALARIO LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA 795,98		TOKIO MARINE - SEGURO 2.081,04 2,32%	
5.108,40 5,70%		CAIXA LOCAL	
ENCARGOS SOCIAIS		CAIXA LOCAL	
INSS		REPOSICAO DO CAIXA DESPESAS LOCAIS 2.760,00 3,08%	
PG. INSS CONTRIB. REF. 1/2017 2.121,89 2,37%		EQUIPAMENTOS E PECAS	
FGTS		AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	
FGTS = SOBRE FOLHA DE PAG 01/17 813,46 0,91%		BRASAO NF.6 - COMPRA DE CARRO FUNCIONALE VC 551,00	
PIS		CONTENTOR 2/3	
PG. PIS CONTRIB. REF. 01/2017 58,90 0,07%		R A PIRES NF.9530 - COMPRA DE CINZEIRO 96,00	
IMPOSTO DE RENDA		BRASAO NF.8 - COMPRA DE CONTENTOR 1/3 550,00	
PG. IR - PERIODO 01/01/17 A 31/01/17 84,69 0,09%		1.197,00 1,34%	
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS		REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	
VALE TRANSPORTE		LANCAMENTOS CONTABEIS	
VALE TRANSP. - RICARDO DA SILVA SANTOS 237,60		CARTA BAIXA ACORDO 458308 UNID B02005 418,58	
VALE TRANSP. - LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA 237,60		CARTA BAIXA ACORDO 453667 UNID B01705 303,84	
VALE TRANSPORTE DA VB MAR/2017 917,01		CARTA BAIXA ACORDO 457231 UNID B01304 1.072,41	
1.392,21 1,55%		CARTA BAIXA ACORDO _456395 UNID B01505 307,96	
CESTA BASICA		CARTA BAIXA ACORDO 456419 UNID B00405 707,19	
TICKET REF VA 03/2017 835,38 0,93%		CARTA BAIXA ACORDO 455093 UNID A01416 374,48	
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA		CARTA BAIXA ACORDO 455052 UNID B01807 400,61	
CONSERVACAO DE PISCINA		CARTA BAIXA ACORDO 453825 UNID A01213 341,83	
DANIELE SANTOS - REF. TRATAMENTO DE PISCINA 01/2016 676,20 0,75%		CARTA BAIXA ACORDO 453826 UNID B01805 373,34	
CONSERVACAO DE BOMBAS		CARTA BAIXA ACORDO 453819 UNID B01607 933,15	
FERNANDO SOUSA NF.1288 - MANUTENCAO DE BOMBAS 392,00		CARTA BAIXA ACORDO 453779 UNID B01807 396,79	
PGTO. ISS N. DOC 1273. 8,00		CARTA BAIXA ACORDO 453785 UNID B00403 460,39	
400,00 0,45%		CARTA BAIXA ACORDO 453777 UNID A01616 382,25	
RECARGA DE EXTINTORES		CARTA BAIXA ACORDO 453749 UNID B000902 449,08	
COSTA EQUIPAMENTOS NF.236 - RECARGA EXTINTORES E 1.171,10 1,31%		CARTA BAIXA ACORDO _453668 UNID A01311 373,76	
TESTE MANGUEIRAS 2/3		CARTA BAIXA ACORDO _453665 UNID A01712 326,88	
TRIBUTOS FISCAIS		CARTA BAIXA ACORDO 458348 REF 7381 X B01902 450,45	
PIS/COFINS/CSLL		TOTAL DA CONTA - CONTA CONDOMINIO 89.607,33 100%	
PG.PIS/COFINS/CSLL 01/01/17 A 31/01/17 175,57 0,20%		TOTAL GERAL 89.607,33	
CONCESSAO DE SERVICOS			
CONSUMO DE LUZ			
CPFL FEV/2017 - AD - CONSUMO: 12969 6.642,25			
CPFL FEV/2017 - BI - CONSUMO: 100 59,45			
6.701,70 7,48%			
CONSUMO DE AGUA			
SABESP 13.750,24 15,34			
CONSUMO DE GAS			
COMGAS MED 4 COLETIVOConsumo: 170,0 655,81			
COMGAS MED 3Consumo: 438,27 1.618,81			
COMGAS BL B MED 1Consumo: 248,35 936,84			
COMGAS MED 2Consumo: 493,55 1.817,41			
5.028,87 5,61%			
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.			
MATERIAL ELETRICO			
MARCO FRAN NF.8903 - COMPRA SENSOR DE PRESENCA E 322,00 0,36%			
LAMPADA 1/3			
MAT. P/CONSTRUCAO			
DANIEL BIN NF.1461 - COMPRA MATERIAIS DIVERSOS 777,60 0,87%			
MATERIAL P/PISCINA			
BRASAO NF.5 - COMPRA MATERIAL DE PISCINA 444,40 0,50%			
SERVICO TERCERIZADO			
HONORARIOS ADVOCATICIOS			
MONTEIRO GOSSN - HONORARIOS ADVOCATICIOS03 PC 500,00 0,56%			
SERV.DE PORTARIA			
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 85 2.640,00			
PGTO. ISS N. DOC 85. 480,00			
LADICO NF.85 - SERVICO DE PORTARIA E LIMPEZA REF. 20.880,00			
JANEIRO/17			
24.000,00 26,78			
CUSTAS PROCESSUAIS			
DARE - CUSTAS INICIAIS - TREND X FAZENDAESTADO SP 125,35			
BANCO DO BRASIL - DEPOSITO OFICIAIS DE JUSTICA 75,21			
DARE - TAXA DE MANDATO - TREND X FAZENDAESTADO SP 20,00			
220,56 0,25%			
ADMINISTRATIVO			
ENCARGOS FINANCEIROS			
ENCARGOS FINANCEIROS1/2017 3.709,56 4,14%			
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO			
HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 7854 2.883,38 3,22%			
TAXAS E LICENCIAMENTOS			
TAXA CREA			
THYSSEN - TAXA CREA 195,96			
195,96			
391,92 0,44%			
DESPESAS GERAIS			
CORREIO			
CORBAGE REF. DESPESA COM CORREIO 68,05			
DESPESAS COM POSTAGEM-ATUALIZACAO CADASTRAL 370,60			
VALOR REF DESPESAS CORREIO MES JAN/2017 1.825,15			
2.263,80 2,53%			
DESPESAS OPERACIONAIS			
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL			
ESCRITURACAO MENSAL - NF: 7854 92,30 0,10%			
OBRIGACOES ACESSORIAS DP			
FAP ATUALIZACAO SAT/RAT - NF: 130967 98,65 0,11%			



RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	FILI	M	169
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	VG0026	20/03/2017	281
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB		10/04/2017	
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES			
04571-010	SAO PAULO / SP		

Para uso do Correio

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> Outros |

Visto

Reintegrado ao serviço postal

em / / 20

DEMONSTRATIVO DE DESPESA NO PERIODO DE: 01/03/2017 A 31/03/2017	
Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMINIO	ISCINA		306,00	
DESPESAS COM PESSOAL	ACQUAMONDO NF.859 - COMPRA MATERIAL DE			
SALARIOS	ISCINA		790,00	
SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS		1.815,01		
SALARIO RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO		713,77		
SALARIO LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA	SERVICO TERCERIZADO	653,20		
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	HONORARIOS ADVOCATICIOS	627,67		
AD.SAL. RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	MONTEIRO E GOSSN - HONORARIOS	177,32		
AD.SAL. LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA	OS	483,61	469,00	0,51%
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	SERV.DE PORTARIA	27,72		
	TIAGO DOS SANTOS - SERVICO DE SEGURANCA	4.498,30		
	NOTURNO		145,50	
FERIAS	LADICO NF.87 - SERVICOS DE PORTARIA E LI			
FERIAS RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	MPEZA	1.653,14	21.110,55	
- 13/03/2017 A 11/04/2017	TELES ALMEIDA - SERVICOS PRESTADOS DE PO			
ENCARGOS SOCIAIS	RTEIRO NOTURNO 03/03/2017		149,87	
INSS	TELES ALMEIDA - SERVICO DE PORTARIA NOTU			
PG. INSS CONTRIB. REF. 2/2017	RNO	2.249,06	132,88	
FGTS			21.538,80	23,55%
FGTS - SOBRE FOLHA DE PAG 02/17	CUSTAS PROCESSUAIS	980,84		
PIS	DC, TX SERV ESP CERT REG DE IMOVEIS UNID			
PG. PIS CONTRIB. REF. 02/2017	: A712, A713, A714, A715, A913, A915,	55,45	4.680,00	
IMPOSTO DE RENDA	MONTEIRO E GOSSN - 1 PC REEMBOLSO NOTIFI			
PG. IR - PERIODO 01/02/17 A 28/02/17	CACOES EXTRAJUDICIAIS 1/2	43,75	246,90	
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	DC, TX SERV ESP CERT DO REG DE IMOVEIS U			
VALE TRANSPORTE	NID: A01211 E B01807		260,00	
VALE TRANSPORTE DA VB ABR/2017	DC, TX SERV ESP CERT DO REGIS DE IMOVEIS	759,52		
VALE TRANSP. - RICARDO DA SILVA SANTOS	UNID: A512	114,40	130,00	
VALE TRANSP. - REGINALDO DOS SANTOS		334,80	5.316,90	5,81%
	ADMINISTRATIVO	1.208,72		
CESTA BASICA	HONORARIOS POR ADMINISTRACAO			
CESTA BASICA / ALIMENTACAO - REGINALDO D	HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 7976		2.883,38	3,15%
OS SANTOS NUNES	ASSEMBLEIA/REUNIAO	536,00		
TICKET REF VA 04/2017	PARTICIPACAO EM ASSEMBLEIA GERAL	835,38		
	DINARIA. - NF: 7976	1.371,38	619,40	0,68%
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	DESPESAS GERAIS			
CONSERVACAO DE PISCINA	MATERIAL PARA ESCRITORIO			
DANIELE SANTOS REF. RESSARCIMENTO DE	COMPRA DE PEN-DRIVE		34,00	0,04%
OSTO INDEVIDO - 4959811	DESPESAS COM CARTORIO	128,80		
DANIELE SANTOS REF. TRATAMENTO DAS PISCI	CERTIDAO DE PROTESTO		12,32	0,01%
NAS MES 02/2017	CORREIO	776,00		
DANIELLE SANTOS - REEMB. IMPOSTO INDEVID	VALOR REF DESPESAS CORREIO MES FEV/2017		410,55	
O LANCAMENTO 5028261	CORBAGE REF. DESPESA COM CORREIO	24,00	10,95	
		928,80	421,50	0,46%
CONSERVACAO PORTA AUTOMATICA	DESPESAS OPERACIONAIS			
THIAGO AUGUSTO NF.103 - VISITA TECNICA P	ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL			
ORTAO	ESCRITURACAO MENSAL - NF: 7976	80,00	101,53	0,11%
CONSERVACAO DE BOMBAS	OBRIGACOES ACESSORIAS DP			
FERNANDO SOUSA NF.1316 - MANUTENCAO DAS	OBRIGACOES ANUAIS - DIRF - NF: 132805	735,00	274,04	0,3%
BOMBAS/INSTALACAO DE ALARMES	DESPESAS OPERACIONAIS			
RECARGA DE EXTINTORES	GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 132805		587,36	
COSTA EQUIPAMENTOS NF.236 - RECARGA EXTI	IMPRESSOES E COPIAS		193,17	
NTORES E TESTE MANGUEIRAS 3/3	SERVICOS PARA PROTESTO UNID A01111	1.171,10	220,00	
CONSERVACAO DE ELEVADOR	SERVICOS PARA PROTESTO UNID A01411		220,00	
THYSSEN NF.47853 - MANUTENCAO 02/2016	SERVICOS PARA PROTESTO UNID A02008	4.571,06	220,00	
CONSERV.EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SERVICOS PARA PROTESTO UNID A01415		220,00	
GES PRESTADORA NF.167 - REF. TROCA CALAF	SERVICOS PARA PROTESTO UNID A01211		220,00	
ETACAO DO CHAPEU CHINES APTO 1704	SERVICOS PARA PROTESTO UNID B00404	330,76	220,00	
TRIBUTOS FISCAIS	CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS		128,18	
PIS/COFINS/CSLL			2.228,71	2,44%
PG.PIS/COFINS/CSLL 01/02/17 A 28/02/17	CAIXA LOCAL	175,73		
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	CAIXA LOCAL			
DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA HIDRO TAXI	REPOSICAO DO CAIXA DESPESAS LOCAIS		2.760,00	3,02%
NF 49 REF. ESGOTAMENTO DE CAIXA 1/2	EQUIPAMENTOS E PECAS	672,00		
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA	AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS			
SOLUTION FITNESS NF.526 - DESLOCAMENTO T	SOLUTION FITNESS - COMPRA DE ESTEIRA		1.099,00	
ECNICO	BRASAO NF.8 - COMPRA DE CONTENTOR 2/3	80,00	550,00	
SERVICOS DE SERRALHERIA	BRASAO NF.6 - COMPRA DE CARRO FUNCIONAL			
CINTIA ALEXSANDRA - AQUISICAO E INSTALAC	E VC CONTENTOR 3/3		551,00	
AO DE PORTAO AUTOMATICO	SOLUTION FITNESS - COMPRA DE ESTEIRA 02/	2.400,00	1.099,00	
CONCESSAO DE SERVICOS	10 PC			
CONSUMO DE LUZ	CASA DO FITNESS - COMPRA DE 01 PLACA DE			
CPFL MAR/2017 - BI - CONSUMO: 100 Consu	CONTROLE PARA ESTEIRA E CHAVE ON/OFF		542,00	
mo: 100		59,54	3.841,00	4,2%
CONSUMO DE AGUA	AQUISICAO DE PECAS			
SABESP Consumo: 2877 - Media: 2090	VALQUIRIA JORDANA NF.9884 - COMPRA DE CO	14.487,19	633,33	0,69%
CONSUMO DE GAS	NTROLES			
COMGAS BL B MED 1 Consumo: 334,00	REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS			
COMGAS MED 2 Consumo: 615,00	LANCAMENTOS CONTABEIS			
COMGAS MED 3 Consumo: 503,00	CARTA BAIXA ACORDO 459638 UNID A00714		1.882,14	
COMGAS MED 4 COLETIVO Consumo: 223,00	CARTA BAIXA ACORDO 459630 UNID B01805		373,76	
	CARTA BAIXA ACORDO 459631 UNID A01714		311,73	
	TOTAL (CONTA CONDOMINIO)	6.417,55	2.567,63	2,81%
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	T O T A L G E R A L		91.459,35	
MATERIAL PARA LIMPEZA				
BRASAO PRODUTOS NF 9 REF. COMPRA DE				
RIAL PARA LIMPEZA		662,40		0,72%
MATERIAL ELETRICO				
MARCOFRAN NF.8991 - COMPRA MATERIAL				
RICO 1/3		429,46		
MARCO FRAN NF.8903 - COMPRA SENSOR DE				
ESENCA E LAMPADA 2/3		320,00		
MARCOFRAN NF.8991 - COMPRA MATERIAL				
RICO 2/3		429,50		
		1.178,96		1,29%
MAT. P/CONSTRUCAO				
DANIEL BIN NF.1525 - COMPRA MATERIAIS DI				
VERSOS		651,08		0,71%
MATERIAL P/PISCINA				
ACQUAMONDO NF.728 - COMPRA MATERIAL DE				

fls. 334		



RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	FILI	M	189
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	VG0026	17/04/2017	281
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB		10/05/2017	
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES			
04571-010	SAO PAULO / SP		

Para uso do Correio

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindicó | <input type="checkbox"/> Outros |

Reintegrado ao serviço postal
em / / 20



Dados do Favorecido
7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME
RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88
CEP: 11015-070 CNPJ: 23.139.344/0001-81

Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
CPF: Unidade: VG0026
Código de Acesso ao Portal: E107307A
Recibo: 22060037 Emissão: 215

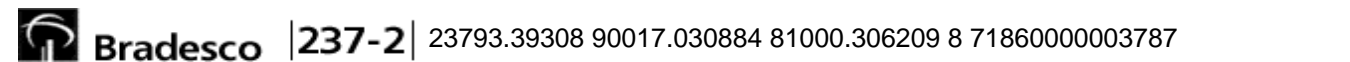
Mensagens da Administradora
Fraudes em Boletos Bancários:
As fraudes nos boletos têm sido uma prática comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

Composição da Arrecadação			
Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL JUN/2017	32,93		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,65		
44002 - PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	3,29		

Resumo Financeiro Período 01/04/2017 a 30/04/2017					Inadimplência
	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo	
CONTA CONDOMINIO	-127.652,24	79.567,67	-90.497,83	-138.582,40	Condomínios em atraso: R\$ 410.006,29
FUNDO DE RESERVA	63.157,40	2.697,75	0,00	65.855,15	Cotas Negociadas(acordos): R\$ 6.419,30
13. SALARIO	160,14	5,41	0,00	165,55	
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	17.627,22	5.281,58	0,00	22.908,80	
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	355,70	25,55	0,00	381,25	
					Cotas não negociadas: 1375 Cotas
					138 Unidades
					Conta Ordinária: R\$ 377.118,39
					Conta Extraordinária: R\$ 32.887,90
Saldo Final	-46.351,78	87.577,96	-90.497,83	-49.271,65	

Saldos	Vencimento	Valor
	10/06/2017	37,87
	Agência/Código Beneficiário	(-) Abat/Desconto
	3393-6/3062-7	
	Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
	9/00170308881-2	
		(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90017.030884 81000.306209 8 71860000003787



Local de Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO Vencimento: 10/06/2017

Cedente: LELLO CONDOMINIOS LTDA CNPJ: 44.166.627/0001-92 Agência/Código Cedente: 3393-6/3062-7

Data do Documento: 16/05/2017 Número do documento: 22060037 Espécie Doc.: REC Aceite: A Data do Processamento: 16/05/2017 Nosso Número: 9/00170308881-2

Uso do Banco: 08600 Carteira: 9 Espécie: R\$ Quantidade: Valor: 37,87

Bonif. por dia de atec. pagto. Valor de Desconto Até Com. per. por dia (-) Abatimento

Instruções:
- ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR ORDEM DE PAGAMENTO, DOC OU DEPOSITO BANCARIO
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO
-EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br
- APOS 10/06/2017, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO COM MULTA DE R\$ 0.76

(-) Descontos
(+) Multa
(+) Outros Juros
(=) Valor Cobrado

O VALOR ORIGINAL DESTES DOCUMENTOS SÓ PODERÁ SER ALTERADO, MEDIANTE INSTRUÇÃO EXPLICITA NO BOLETO.
Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA CNPJ: 11.837.384/0001-18
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES SUJEITO A PROTESTO CONFORME LEI 13.105/15 ARTIGO 784 INCISO X
04571-010 SAO PAULO / SP

FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 22060037 / VG0026]



Autenticação Mecânica

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NO PERIODO DE: 01/04/2017 A 30/04/2017 fls. 335

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTAS DE RESERVA		CONTAS DE RESERVA	
SALDO ANTERIOR	-127.652,24	CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O	
CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S		FUNDO DE RESERVA	65.855,15
CONDÓMINIOS EM ATRASO	1.305,18	13. SALARIO	165,55
COTAS CONDOMINIAIS	47.757,52	PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	22.908,80
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.144,00	DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	381,25
RECEITA PARCELAS ACORDO	4.224,94	SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS	89.310,75
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.931,10	SALDO DO PRÉDIO	-49.271,65
CORRECAO MONETARIA	321,09	CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
CUSTAS PROCESSUAIS	79,98	CONTA CONDOMINIO	377.118,39
ESTORNO	6.395,46	FUNDO DE RESERVA	15.412,54
CARTAO DE ACESSO	200,00	13. SALARIO	647,83
MULTAS	224,20	PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	11.421,89
ANTECIPACOES	2.984,20	DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.405,64
TOTAL RECEBIMENTOS	79.567,67	TOTAL ATRASADOS	410.006,29
CONTAS DE PAGAMENTOS			
SALARIOS	4.592,81		
VALE TRANSPORTE	1.386,69		
INSS	2.981,75		
FGTS	992,20		
PIS	57,50		
NR-7 SAUDE OCUPACIONAL	100,00		
CESTA BASICA	1.113,84		
DESPESAS COM VEICULOS	620,41		
CONSERVACAO DE PISCINA	800,00		
CONSERVACAO DE BOMBAS	701,00		
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA	156,80		
SUBSTITUICAO DE PECAS	4.611,93		
IMPOSTO DE RENDA	74,65		
IMPOSTO S/SERVICOS	289,29		
PIS/COFINS/CSLL	447,93		
MATERIAL PARA LIMPEZA	886,20		
SERVICOS HIDRAULICOS	450,00		
CONSUMO DE LUZ	6.861,75		
CONSUMO DE AGUA	13.750,24		
CONSUMO DE GAS	6.916,66		
MATERIAL ELETRICO	1.484,40		
MAT. P/CONSTRUCAO	507,99		
HONORARIOS ADVOCATICIOS	2.000,00		
SERV.DE PORTARIA	24.043,71		
DESPESAS COM CARTORIO	730,26		
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.883,38		
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	101,54		
OBRIGACOES ACESSORIAS DP	273,92		
CUSTAS PROCESSUAIS	439,80		
DESPESAS OPERACIONAIS	1.432,18		
CORREIO	781,00		
CAIXA LOCAL	2.760,00		
AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	2.958,00		
AQUISICAO DE PECAS	120,00		
AQUISICAO DE BENS	88,80		
SERVICOS DE SERRALHERIA	1.200,00		
CONSERV.EQUIPAMENTOS DIVERSOS	19,24		
LANCAMENTOS CONTABEIS	881,96		
TOTAL PAGAMENTOS	90.497,83		
SALDO ATUAL	-138.582,40		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410945218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código hUaQaNoM.

DEMONSTRATIVO DE DESPESA NO PERIODO DE: 01/04/2017 A 30/04/2017

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTA CONDOMINIO	VERSOS			
DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO TERCERIZADO		507,99	0,56%
SALARIOS	HONORARIOS ADVOCATICIOS			
SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS 1.538,99	MARIO DE PAULA - CUSTOS COM DEFESA	2.000,00	2,21%	
SALARIO RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO 181,68	SERV.DE PORTARIA			
SALARIO LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA 601,02	LADICO NF 89 REF. SERVICOS DE PORTARIA E			
SALARIO REGINALDO DOS SANTOS NUNES 312,79	LIMPEZA MES 03/2017	20.880,00		
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS 645,22	PGTO. ISS N. DOC 87.	485,30		
AD.SAL. RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO 306,29	PGTO. ISS N. DOC 0139170319	4,63		
AD.SAL. LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA 483,61	PGTO. ISS N. DOC 7667170305.	4,63		
AD.SAL. REGINALDO DOS SANTOS NUNES 483,61	PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 87	2.669,15		
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO 39,60		24.043,71	26,57%	
4.592,81	5,08%	CUSTAS PROCESSUAIS		
ENCARGOS SOCIAIS	MONTEIRO E GOSSN - 1 PC REEMBOLSO NOTIFI			
INSS	CACOES EXTRAJUDICIAIS 2/2	257,20		
PG. INSS CONTRIB. REF. 3/2017 2.981,75	MONTEIRO E GOSSN - NOTIFICACAO EXTRAJUDI			
FGTS	CIAL	162,60		
FGTS - FOLHA 03/17 992,20	PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO -			
PIS	ACHO DE FLS 129/130	20,00		
PG. PIS CONTRIB. REF. 03/2017 57,50		439,80	0,49%	
IMPOSTO DE RENDA	ADMINISTRATIVO			
PG. IR - PERIODO 01/03/17 A 31/03/17 74,65	HONORARIOS POR ADMINISTRACAO			
NORMAS REGULAMENTADORAS	HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 8095	2.883,38	3,19%	
NR-7 SAUDE OCUPACIONAL	DESPESAS GERAIS			
CLINASMA - EXAMES ADMISSIONAIS REGINALDO	DESPESAS COM VEICULOS			
E MATEUS 100,00	EDUARDO JAVAROTTI - REEMB. DESPESA COM			
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	LEO DIESEL	620,41	0,69%	
VALE TRANSPORTE	DESPESAS COM CARTORIO			
VALE TRANSPORTE DA VB MAI/2017 1.386,69	CARTORIO - REGISTRO DE ATA 591.567	186,85		
CESTA BASICA	CARTORIO - REGISTRO DE ATA 591.566	251,50		
TICKET REF VA 05/2017 1.113,84	CARTORIO - REGISTRO DE ATA 591.568	291,91		
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA		730,26	0,81%	
CONSERVACAO DE PISCINA	CORREIO			
DANIELE SANTOS - TRATAMENTO DE PISCINAS	VALOR REF DESPESAS CORREIO MES MAR/2017	737,20		
03/2017 760,00	CORBAGE REF. DESPESA COM CORREIO	43,80		
DANIELE SANTOS - RESSARCIMENTO DE		781,00	0,86%	
O INDEVIDO 40,00	DESPESAS OPERACIONAIS			
800,00	ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL			
CONSERVACAO DE BOMBAS	ESCRITURACAO MENSAL - NF: 8095	101,54	0,11%	
FERNANDO SOUSA NF.1345 - MANUTENCAO DE	OBRIGACOES ACESSORIAS DP			
OMBAS 686,00	OBRIGACOES ANUAIS - INF REND - NF: 13461			
PGTO. ISS N. DOC 1316. 15,00	1	273,92	0,3%	
701,00	DESPESAS OPERACIONAIS			
CONSERV.EQUIPAMENTOS DIVERSOS	IMPRESSOES E COPIAS	411,72		
PGTO. ISS N. DOC 167. 7,00	SERVICOS PARA PROTESTO UNID A00512	220,00		
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 167 12,24	CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	216,92		
19,24	GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 134611	583,54		
0,02%	1.432,18	1,58%		
TRIBUTOS FISCAIS	CAIXA LOCAL			
IMPOSTO S/SERVICOS	CAIXA LOCAL			
ISS_ NF S 0352170206 , 2318170315 , 0025	REPOSICAO DO CAIXA DESPESAS LOCAIS	2.760,00	3,05%	
170211 72,80	EQUIPAMENTOS E PECAS			
ISS_ NF S 49 , 48701 176,49	AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS			
ISS_ DANIELE SANTOS_ NF 7717170401 40,00	SUBITO NF.5836 - REF. BOMBA DE PISCINA 1			
289,29	/4	460,00		
0,32%	BRASAO NF.8 - COMPRA DE CONTENTOR 3/3	550,00		
PIS/COFINS/CSLL	EDUARDO JAVAROTTI - REEMB. COMPRA DE			
PG.PIS/COFINS/CSLL 01/03/17 A 31/03/17 447,93	EFONE PARA PORTARIA COM INTERNET	849,00		
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	SOLUTION FITNESS NF 180 REF. COMPRA DE E			
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA	STEIRA ELETRONICA LX PC 3/10	1.099,00		
SCORPION NF 399 REF. INSTALACAO DE PLACA		2.958,00	3,27%	
ELETRONICA NA ESTEIRA	AQUISICAO DE PECAS			
SUBSTITUICAO DE PECAS	THIAGO AUGUSTO NF 97 REF. VISITA TECNICA			
THYSSSEN NF.49290 - REF. TROCA DE PECAS 0	E CONTROLE DO PORTAO	120,00	0,13%	
1/08 PC 40,87	AQUISICAO DE BENS			
THYSSSEN NF.48701 - MANUTENCAO 03/2017 4.571,06	MERCADO PAGO DOC 2284768104 GALAO DE			
4.611,93	BUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DE GERADOR	88,80	0,1%	
5,1%	REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS			
SERVICOS HIDRAULICOS	LANCAMENTOS CONTABEIS			
MARIVALDO HILARIO NF.5 - DESOBRUCAO RE	CARTA BAIXA ACORDO _469343 UNID A01611	373,76		
DE DE AGUA FLUVIAL 1/2	CARTA BAIXA ACORDO _469338 UNID B00902	508,20		
SERVICOS DE SERRALHERIA	TOTAL (CONTA CONDOMINIO)	881,96	0,97%	
SERRALHERIA SANTANA NF.6 - REF. CABO DE	T O T A L G E R A L	90.497,83		
ACO PARA PORTAO BASCULANTE				
1.200,00				
1,33%				
CONCESSAO DE SERVICOS				
CONSUMO DE LUZ				
CPFL MAR/2017 - AD - CONSUMO: 13291				
6.800,42				
CPFL ABR/2017 - BI - CONSUMO: 100 Consu				
mo: 100 61,33				
6.861,75				
7,58%				
CONSUMO DE AGUA				
SABESP Consumo: 2678 - Media: 2279				
13.750,24				
15,19%				
CONSUMO DE GAS				
COMGAS BL B MED 1 Consumo: 386,00				
1.497,11				
COMGAS MED 2 Consumo: 629,00				
2.383,81				
COMGAS MED 3 Consumo: 539,00				
2.061,52				
COMGAS MED 4 COLETIVO Consumo: 247,00				
974,22				
6.916,66				
7,64%				
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.				
MATERIAL PARA LIMPEZA				
BRASAO NF.13 - COMPRA MATERIAL DE LIMPEZ				
A 886,20				
0,98%				
MATERIAL ELETRICO				
MARCO FRAN NF.8903 - COMPRA SENSOR DE				
ESENCA E LAMPADA 3/3 320,00				
MARCOFRAN NF.9221 - COMPRA MATERIAL				
RICO 1/3 735,00				
MARCOFRAN NF.8991 - COMPRA MATERIAL				
RICO 3/3 429,40				
1.484,40				
1,64%				
MAT. P/CONSTRUCAO				
DANIEL BIN NF.1575 - COMPRA MATERIAIS DI				



RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	FILI	M	215
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	VG0026	16/05/2017	281
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB		10/06/2017	
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES			
04571-010	SAO PAULO / SP		

Para uso do Correio

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> Outros |

Reintegrado ao serviço postal em / / 20

Visto

LELLO CONDOMÍNIOS - FILIAL GUARUJA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 35 CENTRO (11) 2797-7583
CEP 11410270 GUARUJA SP



Dados do Favorecido
 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME
 RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88
 CEP: 11015-070 CNPJ: 23.139.344/0001-81

Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
 CPF: Unidade: VG0026
 Código de Acesso ao Portal: E107307A
 Recibo: 22282939 Emissão: 243

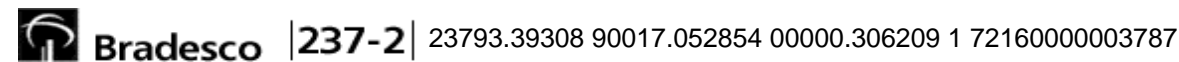
Mensagens da Administradora
Fraudes em Boletos Bancários:
 As fraudes nos boletos têm sido uma prática comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
 Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL JUL/2017	32,93		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,65		
44002 - PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	3,29		

Resumo Financeiro Período 01/05/2017 a 31/05/2017					Inadimplência	
	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo		
CONTA CONDOMINIO	-138.582,40	90.945,09	-109.615,31	-157.252,62	Condomínios em atraso:	R\$ 414.042,64
FUNDO DE RESERVA	65.855,15	3.022,46	0,00	68.877,61	Cotas Negociadas(acordos):	R\$ 15.089,09
MANUTENCAO GERAL	0,00	0,00	-833,36	-833,36		-----
13. SALARIO	165,55	7,60	0,00	173,15		429.131,73
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	22.908,80	5.861,67	0,00	28.770,47	Cotas não negociadas:	1383 Cotas
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	381,25	47,15	0,00	428,40		118 Unidades
					Conta Ordinária:	R\$ 380.420,22
					Conta Extraordinária:	R\$ 33.622,42
Saldo Final	-49.271,65	99.883,97	-110.448,67	-59.836,35		

Saldos	Vencimento	Valor
	10/07/2017	37,87
	Agência/Código Beneficiário	(-) Abat/Desconto
	3393-6/3062-7	
	Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
	9/00170528500-3	
		(=) Valor Cobrado

Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90017.052854 00000.306209 1 72160000003787

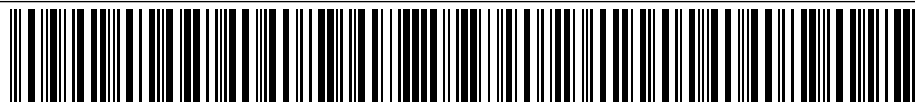


Local de Pagamento			Vencimento		
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO			10/07/2017		
Cedente			Agência/Código Cedente		
LELLO CONDOMINIOS LTDA			3393-6/3062-7		
CNPJ: 44.166.627/0001-92			Nosso Número		
9/00170528500-3					
Data do Documento	Número do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
16/06/2017	22282939	REC	A	16/06/2017	9/00170528500-3
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor
08600	9	R\$			37,87
Bonif. por dia de atec. pagto.	Valor de Desconto	Até	Com. per. por dia	(-) Abatimento	
				(-) Descontos	
Instruções					(+) Multa
- ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR ORDEM DE PAGAMENTO, DOC OU DEPOSITO BANCARIO					(+) Outros Juros
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO					(=) Valor Cobrado
-EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br					
- APOS 10/07/2017, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO COM MULTA DE R\$ 0.76					

O VALOR ORIGINAL DESTA DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER ALTERADO, MEDIANTE INSTRUÇÃO EXPLICITA NO BOLETO.

Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA CNPJ: 11.837.384/0001-18
 AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES SUJEITO A PROTESTO CONFORME LEI 13.105/15 ARTIGO 784 INCISO X
 04571-010 SAO PAULO / SP

FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 22282939 / VG0026] Autenticação Mecânica



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NO PERIODO DE: 01/05/2017 A 31/05/2017

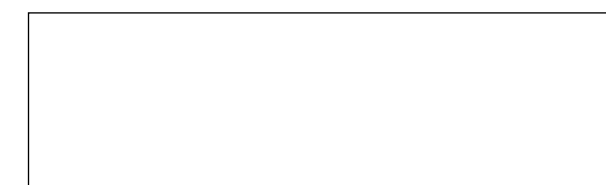
fls. 337

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

SALDO ANTERIOR		-138.582,40	CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O	
CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S			FUNDO DE RESERVA	
CONDOMINOS EM ATRASO	5.439,36		13. SALARIO	
COTAS CONDOMINIAIS	49.995,04		PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.056,00		DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	
RECEITA PARCELAS ACORDO	5.701,18		SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS	
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	15.705,24		SALDO DO PRÉDIO	
CORRECAO MONETARIA	492,73		-59.836,35	
CUSTAS PROCESSUAIS	250,00		CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
TRANSFERENCIAS	1.771,62		CONTA CONDOMINIO	
ESTORNO	6.395,46		FUNDO DE RESERVA	
CARTAO DE ACESSO	300,00		13. SALARIO	
MULTAS	312,58		PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	
ANTECIPACOES	3.525,88		DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	
TOTAL RECEBIMENTOS	90.945,09		TOTAL ATRASADOS	
CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S			414.042,64	
SALARIOS	7.127,69			
VALE TRANSPORTE	2.017,32			
INSS	3.145,87			
FGTS	1.119,03			
PIS	79,66			
NR-7 SAUDE OCUPACIONAL	100,00			
CESTA BASICA	835,38			
CONSERVACAO DE PISCINA	1.824,00			
CONSERVACAO DE BOMBAS	602,00			
CONSERVACAO DE INTERFONE	945,70			
CONSERVACAO AR CONDICIONADO	534,00			
DESENTUPIAMENTO	700,00			
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA	228,60			
CONSERVACAO DE ELEVADOR	9.500,83			
IMPOSTO DE RENDA	27,79			
PIS/COFINS/CSLL	417,54			
MATERIAL PARA LIMPEZA	688,85			
SERVICOS HIDRAULICOS	450,00			
CONSUMO DE LUZ	7.649,52			
CONSUMO DE AGUA	13.750,24			
CONSUMO DE GAS	9.864,01			
MATERIAL ELETRICO	735,00			
MAT. P/CONSTRUCAO	1.313,52			
MATERIAL P/PISCINA	419,00			
SERV.DE PORTARIA	27.149,04			
DESPESAS COM CARTORIO	186,85			
DESPESAS COM CHAVEIRO	214,00			
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.883,38			
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	101,54			
OBRIGACOES ACESSORIAS DP	177,25			
DESPESAS GERAIS	89,76			
CUSTAS PROCESSUAIS	1.418,56			
DESPESAS OPERACIONAIS	1.478,78			
CORREIO	1.708,75			
CAIXA LOCAL	2.760,00			
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	275,00			
AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	2.716,00			
AQUISICAO DE PECAS	633,33			
SERVICOS DE SERRALHERIA	3.000,00			
LANCAMENTOS CONTABEIS	747,52			
TOTAL PAGAMENTOS	109.615,31			
SALDO ATUAL	-157.252,62			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código QxUaxa72.

Conteúdo enviado separadamente.



RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFÍCIO HOME		FILI	M	243
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	VG0026	16/06/2017		281
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB		10/07/2017		
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES				
04571-010	SAO PAULO / SP			

Para uso do Correio

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> Outros |

Visto

Reintegrado ao serviço postal
em / / 20



Dados do Favorecido	Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA
7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	CPF: Unidade: VG0026
RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88	Código de Acesso ao Portal: E107307A
CEP: 11015-070 CNPJ: 23.139.344/0001-81	Recibo: 22517437 Emissão: 281

Mensagens da Administradora
 Fraudes em Boletos Bancários:
 As fraudes nos boletos têm sido uma prática comum na internet e correios. Preste muita atenção ao código de barras quando realizar um pagamento na internet, pois é alterando estes números que a fraude acontece.
 Conheça a orientação completa antifraude no endereço: <https://www.lellocondominios.com.br/website/infografico-fraude-cuidados.htm>

Composição da Arrecadação

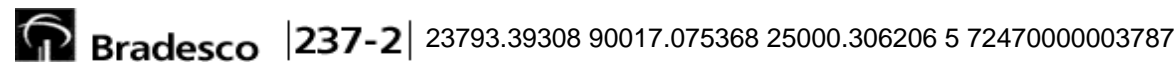
Verba	Valor	Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL AGO/2017	32,93		
3002 - FUNDO DE RESERVA	1,65		
44002 - PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	3,29		

Resumo Financeiro Período 01/06/2017 a 30/06/2017

	Saldo ant.	Créditos	Débitos	Saldo	Inadimplência
CONTA CONDOMINIO	-157.252,62	113.253,13	-104.875,32	-148.874,81	Condomínios em atraso: R\$ 419.365,40
FUNDO DE RESERVA	68.877,61	3.356,67	0,00	72.234,28	Cotas Negociadas(acordos): R\$ 13.535,92
MANUTENCAO GERAL	-833,36	0,00	-833,36		-----
13. SALARIO	173,15	26,75	0,00	199,90	432.901,32
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	28.770,47	5.995,62	0,00	34.766,09	
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	428,40	165,10	0,00	593,50	Cotas não negociadas:
					1397 Cotas
					103 Unidades
					Conta Ordinária: R\$ 384.718,11
					Conta Extraordinária: R\$ 34.647,29
Saldo Final	-59.836,35	122.797,27	-104.875,32	-41.914,40	

Saldos	Vencimento	Valor
	10/08/2017	37,87
	Agência/Código Beneficiário	(-) Abat/Desconto
	3393-6/3062-7	
	Carteira/Nosso Número	(+) Multa/Juros
	9/00170753625-9	
		(=) Valor Cobrado

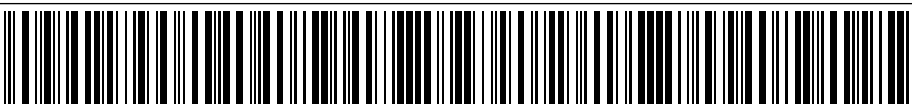
Por Favor, não destaque o recibo antes do pagamento 23793.39308 90017.075368 25000.306206 5 72470000003787



Local de Pagamento		ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AG. BRADESCO		Vencimento	10/08/2017
Cedente		LELLO CONDOMINIOS LTDA		Agência/Código Cedente	3393-6/3062-7
		CNPJ: 44.166.627/0001-92		Nosso Número	9/00170753625-9
Data do Documento	Número do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	
18/07/2017	22517437	REC	A	18/07/2017	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	
08600	9	R\$		37,87	
Cód. CIP	Bonif. por dia de atec. pagto.	Valor de Desconto	Até	Com. per. por dia	(-) Abatimento
000					(-) Descontos
Instruções					(+) Multa
- ESTE RECIBO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR ORDEN DE PAGAMENTO, DOC OU DEPOSITO BANCARIO					(+) Outros Juros
- NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO					(=) Valor Cobrado
-EMITA 2a VIA DO BOLETO ACESSANDO www.lellocondominios.com.br OU EM www.bradesco.com.br					
- APOS 10/08/2017, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO COM MULTA DE R\$ 0.76					

O VALOR ORIGINAL DESTES DOCUMENTOS SÓ PODERÁ SER ALTERADO, MEDIANTE INSTRUÇÃO EXPLICITA NO BOLETO.
 Sacado: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA CNPJ: 11.837.384/0001-18
 AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES SUJEITO A PROTESTO CONFORME LEI 13.105/15 ARTIGO 784 INCISO X
 04571-010 SAO PAULO / SP

FAVORECIDO TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME PARA USO DO C.P.D. [REF - 7381 REC 22517437 / VG0026]



Autenticação Mecânica

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO NO PERIODO DE: 01/06/2017 A 30/06/2017

fls. 339

Condomínio: 7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME Endereço: RUA DOUTOR EMILIO RIBAS,88

CONTAS A RECEBER		CONTAS A PAGAR	
SALDO ANTERIOR	-157.252,62	CONTA CONDOMÍNIO - R E S U M O	
CONTA CONDOMÍNIO - R E C E B I M E N T O S		FUNDO DE RESERVA	72.234,28
CONDOMINOS EM ATRASO	2.245,94	MANUTENCAO GERAL	-833,36
COTAS CONDOMINIAIS	50.072,67	13. SALARIO	199,90
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.848,00	PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	34.766,09
RECEITA PARCELAS ACORDO	17.361,86	DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	593,50
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	18.465,90	SALDO ATUAL EXTRAORDINÁRIAS	106.960,41
CORRECAO MONETARIA	2.608,98	SALDO DO PRÉDIO	-41.914,40
CUSTAS PROCESSUAIS	143,33	CONTA CONDOMÍNIO - E M A T R A S O	
TRANSFERENCIAS	9.278,54	CONTA CONDOMINIO	384.718,11
ESTORNO	6.395,46	FUNDO DE RESERVA	15.712,03
CARTAO DE ACESSO	300,00	13. SALARIO	607,70
MULTAS	166,13	PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	13.214,72
ANTECIPACOES	4.366,32	DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.112,84
TOTAL RECEBIMENTOS	113.253,13	TOTAL ATRASADOS	419.365,40
CONTA CONDOMÍNIO - P A G A M E N T O S			
SALARIOS	7.079,55		
VALE TRANSPORTE	1.838,47		
INSS	4.967,86		
FGTS	1.098,83		
PIS	83,07		
CESTA BASICA	1.113,84		
CONSERVACAO DE PISCINA	874,00		
CONSERVACAO DE BOMBAS	404,00		
CONSERVACAO DE INTERFONE	1.177,94		
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA	4,60		
CONSERVACAO DE ELEVADOR	148,49		
IMPOSTO DE RENDA	140,94		
PIS/COFINS/CSLL	646,52		
CONSUMO DE LUZ	7.530,91		
CONSUMO DE AGUA	13.860,76		
CONSUMO DE GAS	11.475,09		
TELEFONE	54,90		
MATERIAL ELETRICO	734,65		
MATERIAL HIDRAULICO	309,58		
HONORARIOS ADVOCATICIOS	474,00		
SERV.DE PORTARIA	24.000,00		
DESPESAS COM CARTORIO	194,93		
HONORARIOS POR ADMINISTRACAO	2.928,75		
ASSEMBLEIA/REUNIAO	619,39		
ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL	101,53		
SERVICO DE MENSAGEIRO	60,00		
DESPESAS GERAIS	749,28		
CUSTAS PROCESSUAIS	1.512,44		
DESPESAS OPERACIONAIS	1.461,76		
CORREIO	442,20		
CAIXA LOCAL	2.760,00		
AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS	1.559,00		
AQUISICAO DE PECAS	633,34		
CONSERV. EQUIP.SEGURANCA	422,70		
LANCAMENTOS CONTABEIS	13.412,00		
TOTAL PAGAMENTOS	104.875,32		
SALDO ATUAL	-148.874,81		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410945218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código 3ip6sdaq3.

CONTA CONDOMINIO	DESPESAS COM PESSOAL		BANCO DO BRASIL - DEPOSITO OFICIAIS DE J		
SALARIOS			USTICA	150,42	
SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	2.198,40		BANCO DO BRASIL - DEPOSITO OFICIAIS DE J		
SALARIO LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA	829,48		USTICA	150,42	
SALARIO REGINALDO DOS SANTOS NUNES	879,79		DC, TX SERV ESP CERT DO REGIS DE IMOVEIS		
SALARIO HILTON APARECIDO DA CONCEICAO	1.072,43		UNID: A01210	130,00	
AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	612,98		MONTEIRO E GOSSN - CUSTAS PROCESSUAIS	778,96	
AD.SAL. LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA	483,61		CANCELAMENTO DE PROTESTO UNID: A01411	302,64	
AD.SAL. REGINALDO DOS SANTOS NUNES	483,61			1.512,44	1,44%
AD.SAL. HILTON APARECIDO DA CONCEICAO	483,61		ADMINISTRATIVO		
CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	35,64		HONORARIOS POR ADMINISTRACAO		
	7.079,55	6,75%	HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 8343	2.928,75	2,79%
ENCARGOS SOCIAIS			ASSEMBLEIA/REUNIAO		
INSS			PARTICIPACAO EM ASSEMBLEIA GERAL		
PG. INSS CONTRIB. REF. 5/2017	4.967,86	4,74%	DINARIA. - NF: 8343	619,39	0,59%
FGTS			DESPESAS GERAIS		
FGTS - COMPT 05/2017	1.098,83	1,05%	DESPESAS COM CARTORIO		
PIS			CARTORIO - REGISTRO DE ATA	194,93	0,19%
PG. PIS CONTRIB. REF. 05/2017	83,07	0,08%	DESPESAS GERAIS		
IMPOSTO DE RENDA			C D COSTA REF. SINAL DOS SERVICOS A.V.C.		
PG. IR - PERIODO 01/05/17 A 31/05/17	140,94	0,13%	B.	749,28	0,71%
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS			CORREIO		
VALE TRANSPORTE			VALOR REF DESPESAS CORREIO MES MAI/2017	431,05	
VALE TRANSPORTE DA VB JUL/2017	1.838,47	1,75%	CORBAGE REF. DESPESA COM CORREIO	11,15	
CESTA BASICA				442,20	0,42%
TICKET - VA - JULHO 2017	1.113,84	1,06%	DESPESAS OPERACIONAIS		
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA			ENTREGA ESCRITURACAO MENSAL		
CONSERVACAO DE PISCINA			ESCRITURACAO MENSAL - NF: 8343	101,53	0,1%
DANIELE SANTOS - MANUTENCAO DE PISCINA	688,00		DESPESAS OPERACIONAIS		
PGTO. ISS N. DOC 3315170505.	50,00		GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 138193	583,54	
PGTO. ISS N. DOC 2241170606.	24,00		IMPRESSOES E COPIAS	152,28	
DANIELE SANTOS - REEMB. IMPOSTO INDEVIDO	112,00		SERVICOS PARA PROTESTO UNID B01802	220,00	
	874,00	0,83%	SERVICOS PARA PROTESTO UNID A01210	220,00	
CONSERVACAO DE BOMBAS			CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	285,94	
FERNANDO SOUSA NF.1411 - MANUTENCAO DE				1.461,76	1,39%
OMBAS	392,00		CAIXA LOCAL		
PGTO. ISS N. DOC 1377.	12,00		CAIXA LOCAL		
	404,00	0,39%	REPOSICAO DO CAIXA DESPESAS LOCAIS	2.760,00	2,63%
CONSERVACAO DE INTERFONE			EQUIPAMENTOS E PECAS		
MHR SANTOS NF.88 - INSTALACAO DE 03			AQUISICAO/INSTAL.EQUIPAMENTOS		
IS	190,98		SUBITO NF.5836 - REF. BOMBA DE PISCINA 3		
PGTO. ISS N. DOC 87.	34,30		/4	460,00	
MHR SANTOS NF.102 - MANUTENCAO DE			SOLUTION FITNESS NF 180 REF. COMPRA DE E		
ONE	952,66		STEIRA ELETRONICA LX PC 5/10	1.099,00	
	1.177,94	1,12%		1.559,00	1,49%
CONSERVACAO DE ELEVADOR			AQUISICAO DE PECAS		
PGTO. ISS N. DOC 50277.	148,49	0,14%	SISEM NF.9884 - COMPRA TRANSMISSOR		
CONSERV. EQUIP.SEGURANCA			O 3/3	633,34	0,6%
COMPRA, VIA ML, DE 03 BATERIAS MOTOROLA			REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS		
PARA RADIOS COMUNICADORES.	197,70		LANCAMENTOS CONTABEIS		
COMPRA, VIA ML, DE 03 BASES PARA RADIOS			CARTA BAIXA ACORDO 477004 UNID A01808	1.771,62	
COMUNICADORES.	225,00		CARTA BAIXA ACORDO 477931 UNID B01503	8.556,29	
	422,70	0,4%	CARTA BAIXA ACORDO 480834 UNID B01407	887,47	
TRIBUTOS FISCAIS			CARTA BAIXA ACORDO 481705 UNID B01406	711,61	
PIS/COFINS/CSLL			CARTA BAIXA ACORDO _481700 UNID A01208	773,40	
PG.PIS/COFINS/CSLL 01/05/17 A 31/05/17	646,52	0,62%	CARTA BAIXA ACORDO 482028 UNID B01405	711,61	
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA			TOTAL (CONTA CONDOMINIO)	13.412,00	12,79%
SERV. EQUIPAMENTO GINASTICA			TOTAL GERAL	104.875,32	
PGTO. ISS N. DOC 412.	4,60	0%			
CONCESSAO DE SERVICOS					
CONSUMO DE LUZ					
CPFL MAI/2017 - AD - CONSUMO: 14.769	7.467,09				
CPFL JUN/2017 - BI - CONSUMO: 100	63,82				
	7.530,91	7,18%			
CONSUMO DE AGUA					
SABESP	13.860,76	13,22%			
CONSUMO DE GAS					
COMGAS BL B MED 1	2.504,39				
COMGAS MED 2	3.517,01				
COMGAS MED 3	3.714,33				
COMGAS MED 4 COLETIVO	1.739,36				
	11.475,09	10,94%			
TELEFONE					
TIM REF JUN/2017 - ADM	54,90	0,05%			
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.					
MATERIAL ELETRICO					
MARCOFRAN NF.9221 - COMPRA MATERIAL					
RICO 3/3	734,65	0,7%			
MATERIAL HIDRAULICO					
ROGERIO SANTOS - REEMB. COMPRA					
PARA CONSERV DA TUBULACAO	154,80				
EDUARDO JAVAROTTI - REEMB. COMPRA					
AL HIDRAULICO	154,78				
	309,58	0,3%			
SERVICO TERCEIRIZADO					
HONORARIOS ADVOCATICIOS					
MONTEIRO E GOSSN - HONORARIOS					
OS 1/2	474,00	0,45%			
SERV.DE PORTARIA					
LADICO NF.96 - SERVICOS DE PORTARIA E LI					
MPEZA	20.880,00				
PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 96	2.640,00				
PGTO. ISS N. DOC 96.	480,00				
	24.000,00	22,88%			
SERVICO DE MENSAGEIRO					
SERVICOS DE MOTOBOY - ENTREGA DE					
ACAO	60,00	0,06%			
CUSTAS PROCESSUAIS					



RECIBO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
FICHA DE CAIXA/COMPENSAÇÃO

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME	FILI	M	281
PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	VG0026	18/07/2017	281
A/C CARLOS HENRIQUE - DECOB		10/08/2017	
AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - 14AND - CIDADE MONCOES			
04571-010	SAO PAULO / SP		

Para uso do Correio

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Informações escritas pelo Porteiro/Sindico | <input type="checkbox"/> Outros |

Visto

Reintegrado ao serviço postal

em / / 20

LELLO CONDOMÍNIOS - FILIAL GUARUJA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 35
CEP 11410270 GUARUJA SP

CENTRO (11) 2797-7583

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período 01/03/2017 até: 31/03/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	3.445,02
COTAS CONDOMINIAIS	50.408,24
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	968,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.335,76
CARTAO DE ACESSO	0,00
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.672,50
FUNDO DE RESERVA	2.520,14
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	5.040,23
TOTAL	81.389,89

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	9.674,81
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	10.946,35

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	3.103,35
COTAS CONDOMINIAIS	50.408,24
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	968,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	8.897,94
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.335,76
CORRECAO MONETARIA	832,91
CUSTAS PROCESSUAIS	759,99
ESTORNO	6.738,23
MULTAS	6,31
MULTAS	234,97
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	4.229,86
TOTAL	90.515,56

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-6.151,44
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.580,10
ENCARGOS SOCIAIS	-3.329,10
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-7.816,72
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-3.152,00
TRIBUTOS FISCAIS	-175,73
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-3.588,44
CONCESSAO DE SERVICOS	-20.964,28

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA		
SERVICO TERCERIZADO		-27.324,70
DESPESAS GERAIS		-467,82
ADMINISTRATIVO		-3.502,78
DESPESAS OPERACIONAIS		-2.604,28
CAIXA LOCAL		-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS		-4.474,33
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS		-2.567,63
TOTAL		-91.459,35

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
CONDOMINOS EM ATRASO		341,67
ARRECADACOES		7.560,37
ACORDOS		776,87
MULTAS E CORRECOES		26,36
ANTECIPACOES		442,64
TOTAL		9.147,91

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		0,00
FUNDO DE RESERVA		0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA		0,00
TOTAL		0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA		
TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO		352.233,47
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA		14.515,56
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO		647,77
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA		9.723,41
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		5.331,61
TOTAL GERAL DE DEVEDORES		382.451,82

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00411	21	6.380,47
A00412	1	315,66
A00414	21	6.380,47
A00415	1	176,00
A00416	21	6.373,67
A00508	21	6.380,47
A00510	21	6.380,47
A00512	1	341,19
A00515	11	2.779,73
A00516	14	4.639,85
A00612	21	6.380,47
A00613	21	6.380,47
A00615	21	6.373,67

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00712	7	2.341,96
A00713	4	1.408,85
A00715	1	373,76
A00911	21	6.380,47
A00915	4	1.242,26
A00916	21	6.380,47
A01008	12	3.928,15
A01014	21	6.380,47
A01015	21	6.378,77
A01016	21	6.380,47
A01108	21	6.373,67
A01111	2	689,42
A01112	1	366,53
A01113	16	5.242,32
A01114	21	6.380,47
A01115	21	6.373,67
A01208	2	669,18
A01209	18	5.678,15
A01210	2	647,13
A01211	7	2.402,69
A01214	1	313,96
A01215	21	6.380,47
A01308	21	6.380,47
A01309	21	6.380,47
A01311	3	943,66
A01313	1	373,76
A01314	18	5.782,75
A01315	9	2.797,01
A01409	21	6.375,37
A01411	1	373,76
A01414	10	2.899,74
A01415	1	315,66
A01416	1	332,01
A01509	21	6.380,47
A01513	1	311,32
A01608	18	5.782,75
A01610	1	315,66
A01611	1	373,76
A01708	7	2.379,45
A01713	21	6.380,47
A01716	20	6.013,94
A01808	3	1.021,71
A01809	21	6.380,47
A01811	21	6.380,47

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01910	8	2.423,48
A01911	1	315,66
A01915	13	4.328,71
A02012	1	88,00
B00301	17	7.294,91
B00302	3	1.054,57
B00304	9	3.906,11
B00401	21	8.177,06
B00404	1	540,87
B00405	12	3.298,22
B00501	13	5.480,07
B00503	3	1.142,24
B00505	21	6.373,67
B00606	2	176,00
B00703	5	2.128,26
B00705	3	847,61
B00801	3	1.347,27
B00804	7	2.820,59
B00805	21	6.373,67
B00806	21	6.380,47
B00807	2	801,71
B00902	6	2.313,00
B00904	1	519,07
B00907	7	2.810,23
B01005	21	6.380,47
B01103	21	7.880,07
B01105	21	6.380,47
B01106	21	6.380,47
B01107	21	8.177,06
B01203	19	7.355,31
B01204	18	8.653,00
B01207	1	426,75
B01403	18	7.103,13
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01501	2	176,00
B01502	1	258,98
B01503	17	6.680,20
B01504	3	1.549,34
B01604	18	8.653,00
B01606	5	704,00
B01607	1	465,64
B01703	5	1.593,40

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01705	1	313,96
B01802	1	412,58
B01803	3	776,94
B01804	1	363,12
B01807	1	426,75
B01904	1	520,77
B02005	1	313,96
B02006	21	6.380,47
VG0001	20	728,13
VG0003	20	701,53
VG0026	20	728,13
VG0027	20	728,13
VG0033	20	701,53
VG0034	20	701,53
TOTAL	1274	382.451,82

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-126.708,45	90.515,56	-91.459,35	-127.652,24
FUNDO DE RESERVA	60.042,37	3.115,03	0,00	63.157,40
13. SALARIO	129,89	30,25	0,00	160,14
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	11.713,06	5.914,16	0,00	17.627,22
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	267,23	88,47	0,00	355,70
SALDO FINAL	-54.555,90	99.663,47	-91.459,35	-46.351,78

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/03/2017 **0,00**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período 01/04/2017 até: 30/04/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	1.436,94
COTAS CONDOMINIAIS	47.757,52
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.144,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.931,10
CARTAO DE ACESSO	200,00
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	3.304,34
FUNDO DE RESERVA	2.387,61
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.775,17
TOTAL	75.936,68

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	4.595,74
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	6.419,30

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	1.305,18
COTAS CONDOMINIAIS	47.757,52
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.144,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	4.224,94
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	14.931,10
CORRECAO MONETARIA	321,09
CUSTAS PROCESSUAIS	79,98
ESTORNO	6.395,46
CARTAO DE ACESSO	200,00
MULTAS	224,20
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	2.984,20
TOTAL	79.567,67

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-4.592,81
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.500,53
ENCARGOS SOCIAIS	-4.106,10
NORMAS REGULAMENTADORAS	-100,00
DESPESAS GERAIS	-2.131,67
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-1.520,24
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-6.418,73
TRIBUTOS FISCAIS	-737,22

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA	
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-2.878,59
CONCESSAO DE SERVICOS	-27.528,65
SERVICO TERCERIZADO	-26.483,51
ADMINISTRATIVO	-2.883,38
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.807,64
CAIXA LOCAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-3.166,80
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-881,96
TOTAL	-90.497,83

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS	
CONDOMINIOS EM ATRASO	131,76
ARRECADACOES	7.162,78
ACORDOS	370,80
MULTAS E CORRECOES	24,81
ANTECIPACOES	320,14
TOTAL	8.010,29

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS	
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA	
TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	377.118,39
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	15.412,54
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	647,83
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	11.421,89
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.405,64
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	410.006,29

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00408	1	50,00
A00411	22	6.702,32
A00412	1	315,66
A00413	1	50,00
A00414	22	6.702,32
A00416	22	6.693,82
A00508	22	6.702,32
A00510	22	6.702,32
A00512	1	341,19
A00515	11	2.779,73
A00516	15	4.961,70
A00612	22	6.702,32

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00613	22	6.702,32
A00615	22	6.693,82
A00712	8	2.663,81
A00713	5	1.730,70
A00715	1	373,76
A00812	1	50,00
A00816	1	176,00
A00911	22	6.702,32
A00912	1	50,00
A00913	1	50,00
A00915	5	1.564,11
A00916	22	6.702,32
A01008	13	4.248,30
A01009	1	50,00
A01014	22	6.702,32
A01015	22	6.700,62
A01016	22	6.702,32
A01108	22	6.693,82
A01111	3	1.011,27
A01112	1	366,53
A01113	17	5.564,17
A01114	22	6.702,32
A01115	22	6.693,82
A01116	1	176,00
A01208	2	669,18
A01209	19	6.000,00
A01210	3	968,98
A01211	8	2.724,54
A01214	2	363,96
A01215	22	6.702,32
A01308	22	6.702,32
A01309	22	6.702,32
A01311	3	943,66
A01313	1	373,76
A01314	19	6.104,60
A01409	22	6.695,52
A01410	2	409,85
A01411	2	423,76
A01414	10	2.899,74
A01416	1	332,01
A01509	22	6.702,32
A01511	1	321,85
A01513	1	311,32
A01608	19	6.104,60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código F21Epl.40.

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A01610	1	315,66
A01614	2	226,00
A01708	7	2.379,45
A01709	1	50,00
A01713	22	6.702,32
A01714	1	50,00
A01716	20	6.013,94
A01808	4	1.343,56
A01809	22	6.702,32
A01811	22	6.702,32
A01910	8	2.423,48
A01911	1	321,85
A01915	14	4.650,56
A01916	1	50,00
A02012	1	176,00
A02015	1	50,00
B00301	18	7.745,89
B00302	3	1.054,57
B00304	10	4.437,12
B00401	22	8.613,91
B00404	2	590,87
B00405	13	3.348,22
B00501	14	5.916,92
B00503	3	1.142,24
B00505	22	6.693,82
B00506	1	50,00
B00702	1	285,49
B00703	5	2.128,26
B00705	4	897,61
B00801	3	1.347,27
B00804	7	2.820,59
B00805	22	6.693,82
B00806	22	6.702,32
B00807	2	801,71
B00902	5	1.862,55
B00903	1	417,85
B00904	5	2.605,06
B00907	7	2.810,23
B01001	1	436,85
B01002	1	417,85
B01005	22	6.702,32
B01006	1	321,85
B01103	22	8.297,92
B01105	22	6.702,32

RESUMO COTAS EM ABERTO			
B01106	22		6.702,32
B01107	22		8.613,91
B01203	20		7.771,46
B01204	19		9.182,31
B01207	1		435,15
B01302	1		50,00
B01403	19		7.520,98
B01405	2		685,08
B01406	2		685,08
B01407	2		854,38
B01501	2		176,00
B01502	2		308,98
B01503	18		7.098,05
B01504	2		1.051,78
B01506	1		50,00
B01604	19		9.182,31
B01606	5		704,00
B01607	2		515,64
B01703	5		1.593,40
B01706	1		50,00
B01802	2		828,73
B01803	3		776,94
B01804	2		892,43
B01805	1		50,00
B01807	13		4.832,12
B01902	1		50,00
B01904	1		531,01
B02001	1		436,85
B02002	1		50,00
B02005	1		313,96
B02006	22		6.702,32
VG0001	21		766,00
VG0002	1		38,12
VG0003	21		737,95
VG0026	21		766,00
VG0027	21		766,00
VG0033	21		737,95
VG0034	21		737,95
TOTAL	1375		409.479,01

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-127.652,24	79.567,67	-90.497,83	-138.582,40
FUNDO DE RESERVA	63.157,40	2.697,75	0,00	65.855,15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código F21Epl.4o.

RESUMO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
13. SALARIO	160,14	5,41	0,00	165,55
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	17.627,22	5.281,58	0,00	22.908,80
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	355,70	25,55	0,00	381,25
SALDO FINAL	-46.351,78	87.577,96	-90.497,83	-49.271,65
SALDO CAIXA LOCAL EM 30/04/2017				0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código F21Epl4o.

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período 01/05/2017 até: 31/05/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	5.937,73
COTAS CONDOMINIAIS	49.995,04
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.056,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	15.705,24
CARTAO DE ACESSO	300,00
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	0,00
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	3.911,90
FUNDO DE RESERVA	2.499,50
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.998,91
TOTAL	84.404,32

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	6.223,64
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	15.089,09

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	5.439,36
COTAS CONDOMINIAIS	49.995,04
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.056,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	5.701,18
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	15.705,24
CORRECAO MONETARIA	492,73
CUSTAS PROCESSUAIS	250,00
TRANSFERENCIAS	1.771,62
ESTORNO	6.395,46
CARTAO DE ACESSO	300,00
MULTAS	312,58
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	3.525,88
TOTAL	90.945,09

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-7.127,69
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.852,70
ENCARGOS SOCIAIS	-4.372,35
NORMAS REGULAMENTADORAS	-100,00
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-13.406,53
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-4.378,60

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA		
TRIBUTOS FISCAIS		-417,54
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.		-3.156,37
CONCESSAO DE SERVICOS		-31.263,77
SERVICO TERCERIZADO		-28.567,60
DESPESAS GERAIS		-2.199,36
ADMINISTRATIVO		-2.883,38
DESPESAS OPERACIONAIS		-1.757,57
CAIXA LOCAL		-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS		-3.624,33
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS		-747,52
TOTAL		-109.615,31

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
CONDOMINIOS EM ATRASO		498,37
ARRECADACOES		7.498,41
ACORDOS		522,46
MULTAS E CORRECOES		33,62
ANTECIPACOES		386,02
TOTAL		8.938,88

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		0,00
FUNDO DE RESERVA		0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA		0,00
MANUTENCAO GERAL		-833,36
TOTAL		-833,36

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA		
TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO		380.420,22
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA		15.551,11
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO		628,20
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA		12.171,87
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		5.271,24
TOTAL GERAL DE DEVEDORES		414.042,64

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00410	2	658,92
A00411	23	7.024,52
A00414	23	7.024,52
A00416	23	7.014,32
A00508	23	7.024,52
A00510	23	7.024,52
A00514	1	50,00
A00515	11	2.779,73
A00516	16	5.283,90

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00608	1	322,20
A00612	23	7.024,52
A00613	23	7.024,52
A00615	23	7.014,32
A00712	9	2.986,01
A00713	5	1.730,70
A00715	1	373,76
A00816	1	176,00
A00911	23	7.024,52
A00912	1	176,00
A00913	1	322,20
A00915	6	1.886,31
A00916	23	7.024,52
A01008	14	4.568,80
A01009	2	372,20
A01014	23	7.024,52
A01015	23	7.022,82
A01016	23	7.024,52
A01108	23	7.014,32
A01111	1	322,20
A01112	1	366,53
A01113	18	5.886,37
A01114	23	7.024,52
A01115	23	7.014,32
A01116	1	176,00
A01208	2	669,18
A01209	20	6.322,20
A01210	2	372,20
A01214	1	50,00
A01215	22	6.702,67
A01308	23	7.024,52
A01309	23	7.024,52
A01314	20	6.426,80
A01409	23	7.016,02
A01411	1	373,76
A01416	1	332,01
A01509	23	7.024,52
A01511	1	321,85
A01513	1	311,32
A01608	20	6.426,80
A01610	1	315,66
A01613	1	88,00
A01614	2	226,00
A01708	7	2.379,45

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01713	23	7.024,52
A01716	20	6.013,94
A01808	5	1.665,76
A01809	23	7.024,52
A01811	23	7.024,52
A01910	9	2.745,68
A01911	1	322,20
A01915	15	4.972,76
A02015	1	50,00
B00301	20	8.247,35
B00302	3	1.054,57
B00304	9	3.906,11
B00401	23	9.051,23
B00404	2	590,87
B00405	12	3.298,22
B00501	15	6.354,24
B00502	1	88,00
B00503	3	1.142,24
B00505	23	7.014,32
B00703	5	2.128,26
B00705	1	50,00
B00801	3	1.347,27
B00804	7	2.820,59
B00805	23	7.014,32
B00806	23	7.024,52
B00807	2	801,71
B00902	5	1.862,55
B00904	2	705,88
B00907	7	2.810,23
B01002	1	418,28
B01005	23	7.024,52
B01103	23	8.716,20
B01105	23	7.024,52
B01106	23	7.024,52
B01107	23	9.051,23
B01203	21	8.188,04
B01204	20	9.712,19
B01207	1	435,62
B01403	20	7.939,26
B01405	2	685,08
B01406	2	685,08
B01407	2	854,38
B01501	2	176,00
B01502	1	258,98

RESUMO COTAS EM ABERTO		
B01503	19	7.516,33
B01504	2	1.062,59
B01604	20	9.712,19
B01606	6	1.024,50
B01607	1	465,64
B01703	5	1.593,40
B01705	1	320,50
B01706	1	50,00
B01802	2	829,16
B01803	3	776,94
B01804	2	893,00
B01807	14	5.267,74
B01902	1	50,00
B02001	1	176,00
B02006	23	7.024,52
VG0001	22	803,87
VG0003	22	774,37
VG0026	22	803,87
VG0027	22	803,87
VG0033	22	774,37
VG0034	22	774,37
TOTAL	1383	414.042,64

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-138.582,40	90.945,09	-109.615,31	-157.252,62
FUNDO DE RESERVA	65.855,15	3.022,46	0,00	68.877,61
MANUTENCAO GERAL	0,00	0,00	-833,36	-833,36
13. SALARIO	165,55	7,60	0,00	173,15
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	22.908,80	5.861,67	0,00	28.770,47
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	381,25	47,15	0,00	428,40
SALDO FINAL	-49.271,65	99.883,97	-110.448,67	-59.836,35

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/05/2017 **0,00**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período 01/06/2017 até: 30/06/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	2.465,30
COTAS CONDOMINIAIS	50.072,67
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.848,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	18.465,90
CARTAO DE ACESSO	300,00
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	0,00
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.818,22
FUNDO DE RESERVA	2.503,39
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	5.006,67
TOTAL	85.480,15

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	18.707,62
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	13.535,92

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.245,94
COTAS CONDOMINIAIS	50.072,67
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.848,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	17.361,86
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	18.465,90
CORRECAO MONETARIA	2.608,98
CUSTAS PROCESSUAIS	143,33
TRANSFERENCIAS	9.278,54
ESTORNO	6.395,46
CARTAO DE ACESSO	300,00
MULTAS	166,13
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	4.366,32
TOTAL	113.253,13

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-7.079,55
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.952,31
ENCARGOS SOCIAIS	-6.290,70
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-3.027,13
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-4,60
TRIBUTOS FISCAIS	-646,52

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

CONCESSAO DE SERVICOS	-32.921,66
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-1.044,23
SERVICO TERCERIZADO	-26.046,44
DESPESAS GERAIS	-1.386,41
ADMINISTRATIVO	-3.548,14
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.563,29
CAIXA LOCAL	-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-2.192,34
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-13.412,00
TOTAL	-104.875,32

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	219,36
ARRECADACOES	7.510,06
ACORDOS	1.345,76
MULTAS E CORRECOES	17,06
ANTECIPACOES	451,90
TOTAL	9.544,14

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
MANUTENCAO GERAL	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA

TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	384.718,11
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	15.712,03
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	607,70
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	13.214,72
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	5.112,84
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	419.365,40

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00411	24	7.358,74
A00414	24	7.358,74
A00416	24	7.346,84
A00508	24	7.358,74
A00510	24	7.358,74
A00514	3	402,00
A00515	11	2.779,73
A00516	17	5.618,12
A00608	1	322,20
A00612	24	7.358,74

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00613	24	7.358,74
A00615	24	7.346,84
A00712	10	3.320,23
A00713	6	2.064,92
A00715	1	373,76
A00911	24	7.358,74
A00913	1	322,20
A00915	7	2.220,53
A00916	24	7.358,74
A01008	15	4.901,32
A01011	1	50,00
A01014	24	7.358,74
A01015	24	7.357,04
A01016	24	7.358,74
A01108	24	7.346,84
A01111	1	334,22
A01112	1	366,53
A01113	19	6.220,59
A01114	24	7.358,74
A01115	24	7.346,84
A01116	1	176,00
A01209	21	6.656,42
A01210	6	1.675,40
A01215	24	7.358,74
A01308	24	7.358,74
A01309	24	7.358,74
A01314	21	6.761,02
A01409	24	7.348,54
A01415	1	334,22
A01416	1	332,01
A01509	24	7.358,74
A01511	1	321,85
A01513	1	311,32
A01608	21	6.761,02
A01614	2	226,00
A01708	8	2.713,67
A01713	24	7.358,74
A01716	20	6.013,94
A01808	1	50,00
A01809	24	7.358,74
A01811	24	7.358,74
A01910	8	2.423,48
A01911	3	706,42
A01915	16	5.306,98

RESUMO COTAS EM ABERTO

B00301	22	8.765,74
B00302	3	1.054,57
B00304	9	3.906,11
B00401	24	9.504,89
B00404	2	590,87
B00501	16	6.807,90
B00503	3	1.142,24
B00505	24	7.346,84
B00703	5	2.128,26
B00801	3	1.347,27
B00804	7	2.820,59
B00805	24	7.346,84
B00806	24	7.358,74
B00807	2	801,71
B00902	5	1.862,55
B00904	3	1.255,63
B00907	7	2.810,23
B01002	2	852,18
B01005	24	7.358,74
B01103	24	9.150,10
B01105	24	7.358,74
B01106	24	7.358,74
B01107	24	9.504,89
B01203	22	8.620,24
B01204	21	10.261,94
B01207	1	451,96
B01302	1	432,20
B01403	21	8.373,16
B01501	2	176,00
B01502	1	258,98
B01503	1	433,90
B01504	2	1.082,46
B01604	21	10.261,94
B01606	6	1.036,52
B01607	1	465,64
B01703	5	1.593,40
B01705	1	332,52
B01802	1	432,20
B01803	3	776,94
B01804	2	893,00
B01807	15	5.719,70
B02001	1	176,00
B02006	24	7.358,74
VG0001	23	841,74

RESUMO COTAS EM ABERTO		
VG0003	23	810,79
VG0026	23	841,74
VG0027	23	841,74
VG0033	23	810,79
VG0034	23	810,79
TOTAL	1397	419.145,76

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-157.252,62	113.253,13	-104.875,32	-148.874,81
FUNDO DE RESERVA	68.877,61	3.356,67	0,00	72.234,28
MANUTENCAO GERAL	-833,36	0,00	0,00	-833,36
13. SALARIO	173,15	26,75	0,00	199,90
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	28.770,47	5.995,62	0,00	34.766,09
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	428,40	165,10	0,00	593,50
SALDO FINAL	-59.836,35	122.797,27	-104.875,32	-41.914,40

SALDO CAIXA LOCAL EM 30/06/2017 **0,00**

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período 01/07/2017 até: 31/07/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	2.481,72
COTAS CONDOMINIAIS	50.072,67
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.232,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	19.545,41
RECEITAS EVENTUAIS	0,00
CARTAO DE ACESSO	150,00
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	285,49
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	7.950,29
FUNDO DE RESERVA	2.503,39
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	5.006,67
TOTAL	89.227,64

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	13.791,57
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	17.732,08

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.262,36
COTAS CONDOMINIAIS	50.072,67
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.232,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	12.654,73
OUTRAS RECEITAS	121,14
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	19.545,41
CORRECAO MONETARIA	1.772,46
CUSTAS PROCESSUAIS	823,33
TRANSFERENCIAS	3.870,07
ESTORNO	6.610,36
CARTAO DE ACESSO	150,00
MULTA INFRACAO REGULAMENTAR	285,49
MULTAS	300,36
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	7.262,65
TOTAL	106.963,03

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-9.883,26
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-3.004,81
ENCARGOS SOCIAIS	-4.332,25

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA		
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA		-8.700,89
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA		-216,40
TRIBUTOS FISCAIS		-429,90
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.		-3.022,45
CONCESSAO DE SERVICOS		-34.870,40
SERVICO TERCERIZADO		-25.733,60
DESPESAS GERAIS		-3.646,30
ADMINISTRATIVO		-2.928,75
DESPESAS OPERACIONAIS		-2.203,98
CAIXA LOCAL		-2.760,00
EQUIPAMENTOS E PECAS		-4.681,20
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS		-5.217,39
TOTAL		-111.631,58

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
CONDOMINIOS EM ATRASO		219,36
ARRECADACOES		7.510,06
ACORDOS		1.136,84
MULTAS E CORRECOES		31,05
ANTECIPACOES		687,64
TOTAL		9.584,95

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS		
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		0,00
FUNDO DE RESERVA		0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA		0,00
MANUTENCAO GERAL		0,00
TOTAL		0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA		
TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO		390.716,81
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA		15.786,80
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO		590,07
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA		13.936,57
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO		4.932,60
TOTAL GERAL DE DEVEDORES		425.962,85

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00411	25	7.697,72
A00414	25	7.697,72
A00416	25	7.684,12
A00508	25	7.697,72
A00510	25	7.697,72
A00514	3	402,00
A00515	11	2.779,73

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00516	18	5.957,10
A00612	25	7.697,72
A00613	25	7.697,72
A00615	25	7.684,12
A00712	11	3.659,21
A00713	4	1.408,85
A00715	1	373,76
A00911	25	7.697,72
A00913	2	661,18
A00915	8	2.559,51
A00916	25	7.697,72
A01008	16	5.238,60
A01010	1	176,00
A01011	1	50,00
A01014	25	7.697,72
A01015	25	7.696,02
A01016	25	7.697,72
A01108	25	7.684,12
A01111	1	338,98
A01112	1	366,53
A01113	20	6.559,57
A01114	25	7.697,72
A01115	25	7.684,12
A01209	21	6.656,42
A01210	2	656,42
A01215	25	7.697,72
A01308	25	7.697,72
A01309	25	7.697,72
A01314	22	7.100,00
A01409	25	7.685,82
A01410	1	176,00
A01415	2	673,20
A01509	25	7.697,72
A01511	1	321,85
A01513	1	311,32
A01608	22	7.100,00
A01610	1	88,00
A01614	2	226,00
A01708	9	3.052,65
A01713	25	7.697,72
A01716	22	6.440,92
A01809	25	7.697,72
A01811	25	7.697,72
A01911	2	673,20

RESUMO COTAS EM ABERTO

A01915	17	5.645,96
B00301	23	9.240,84
B00304	9	3.906,11
B00401	25	9.965,01
B00402	1	440,09
B00501	17	7.268,02
B00503	3	1.142,24
B00505	25	7.684,12
B00703	5	2.128,26
B00804	7	2.820,59
B00805	25	7.684,12
B00806	25	7.697,72
B00807	2	801,71
B00902	5	1.862,55
B00904	1	557,62
B00907	4	1.258,25
B01002	3	1.292,27
B01005	25	7.697,72
B01102	1	440,09
B01103	25	9.590,19
B01105	25	7.697,72
B01106	25	7.697,72
B01107	25	9.965,01
B01203	23	9.058,63
B01204	22	10.819,56
B01207	1	458,42
B01302	1	432,20
B01403	22	8.813,25
B01501	2	176,00
B01502	1	258,98
B01503	2	873,99
B01504	3	1.642,35
B01507	1	458,42
B01604	22	10.819,56
B01606	5	704,00
B01607	1	465,64
B01703	5	1.593,40
B01803	3	776,94
B01804	1	363,12
B02001	1	176,00
B02006	25	7.697,72
VG0001	24	879,61
VG0003	24	847,21
VG0026	24	879,61

RESUMO COTAS EM ABERTO		
VG0027	24	879,61
VG0033	24	847,21
VG0034	24	847,21
TOTAL	1414	423.936,85

RESUMO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-148.874,81	106.963,03	-111.631,58	-153.543,36
FUNDO DE RESERVA	72.234,28	3.282,80	0,00	75.517,08
MANUTENCAO GERAL	-833,36	0,00	0,00	-833,36
13. SALARIO	199,90	24,38	0,00	224,28
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	34.766,09	6.150,07	0,00	40.916,16
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	593,50	127,70	0,00	721,20
SALDO FINAL	-41.914,40	116.547,98	-111.631,58	-36.998,00

SALDO CAIXA LOCAL EM 31/07/2017	0,00
--	-------------

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período 01/08/2017 até: 31/08/2017

Pág. 1

COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO

CONDOMINOS EM ATRASO	2.448,76
COTAS CONDOMINIAIS	48.190,82
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.584,00
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	22.159,99
RECEITAS EVENTUAIS	0,00
CANCELAMENTO	0,00
ANTECIPADOS NO MES ANTERIOR	0,00
ANTECIPACOES NO MES CORRENTE	4.101,60
FUNDO DE RESERVA	2.409,26
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	4.818,51
TOTAL	85.712,94

RESUMO DE ACORDOS

ACORDOS RECEBIDOS	7.886,41
ACORDOS - RECEBIMENTO FUTURO	13.819,63

COMPOSIÇÃO RECEITAS ORDINÁRIAS

CONDOMINOS EM ATRASO	2.209,64
COTAS CONDOMINIAIS	48.190,82
ALUGUEL SL. FESTAS/CHURRASQ.	1.584,00
RECEITA PARCELAS ACORDO	7.277,31
COMPLEMENTO DE CONDOMINIO	22.159,99
CORRECAO MONETARIA	1.327,05
CUSTAS PROCESSUAIS	193,33
TRANSFERENCIAS	1.594,95
ESTORNO	7.431,37
MULTAS	182,44
ANTECIPAÇÕES NO MÊS CORRENTE	3.724,84
TOTAL	95.875,74

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA

DESPESAS COM PESSOAL	-6.342,91
BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	-2.897,21
ENCARGOS SOCIAIS	-4.973,88
MANUTENCAO CONSERV.PREVENTIVA	-9.073,49
MANUTENCAO CONSERV. CORRETIVA	-166,09
TRIBUTOS FISCAIS	-452,86
MATERIAIS P/CONSERV. E MANUT.	-5.593,18
CONCESSAO DE SERVICOS	-34.245,16

COMPOSIÇÃO DESPESAS ORDINÁRIA	
SERVICO TERCERIZADO	-26.573,11
DESPESAS GERAIS	-1.376,23
ADMINISTRATIVO	-2.928,75
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.878,41
SEGUROS	-2.591,70
CAIXA LOCAL	-3.110,00
EQUIPAMENTOS E PECAS	-2.994,50
REGUL. DESPESAS ENTRE CONTAS	-1.594,95
TOTAL	-106.792,43

RECEBIMENTO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS	
CONDOMINIOS EM ATRASO	239,12
ARRECADACOES	7.227,77
ACORDOS	609,10
MULTAS E CORRECOES	18,52
ANTECIPACOES	376,76
TOTAL	8.471,27

DESPESAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS	
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	0,00
FUNDO DE RESERVA	0,00
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	0,00
MANUTENCAO GERAL	0,00
TOTAL	0,00

RESUMO DE INADIMPLÊNCIA	
TOTAL DEVEDORES CONTA CONDOMINIO	406.301,24
TOTAL DEVEDORES FUNDO DE RESERVA	16.377,98
TOTAL DEVEDORES 13º SALÁRIO	597,01
TOTAL DEVEDORES PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	15.260,52
TOTAL DEVEDORES DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	4.849,51
TOTAL GERAL DE DEVEDORES	443.386,26

RESUMO COTAS EM ABERTO		
A00411	26	8.043,33
A00414	26	8.043,33
A00416	26	8.028,03
A00508	26	8.043,33
A00510	26	8.043,33
A00515	11	2.779,73
A00516	19	6.302,71
A00612	26	8.043,33
A00613	26	8.043,33
A00615	26	8.028,03
A00712	12	4.004,82

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código cXQM188V.

RESUMO COTAS EM ABERTO

A00715	1	373,76
A00911	26	8.043,33
A00913	3	1.006,79
A00915	9	2.905,12
A00916	26	8.043,33
A01008	17	5.582,51
A01010	1	176,00
A01011	1	50,00
A01014	26	8.043,33
A01015	26	8.041,63
A01016	26	8.043,33
A01108	26	8.028,03
A01111	1	345,61
A01112	1	176,00
A01113	21	6.905,18
A01114	26	8.043,33
A01115	26	8.028,03
A01209	22	7.002,03
A01210	2	656,42
A01215	26	8.043,33
A01308	26	8.043,33
A01309	26	8.043,33
A01314	23	7.506,86
A01315	6	1.736,96
A01409	26	8.029,73
A01410	2	352,00
A01415	3	1.080,06
A01509	26	8.043,33
A01511	1	321,85
A01513	1	311,32
A01608	23	7.445,61
A01610	1	88,00
A01614	2	226,00
A01708	9	3.052,65
A01713	26	8.043,33
A01716	22	6.447,55
A01809	26	8.043,33
A01811	26	8.043,33
A01910	5	1.615,66
A01911	2	679,83
A01915	18	5.991,57
A02015	1	345,61
B00301	24	9.725,27
B00304	10	4.476,38

RESUMO COTAS EM ABERTO

B00401	26	10.434,14
B00402	1	440,09
B00501	18	7.737,15
B00505	26	8.028,03
B00701	1	530,38
B00702	1	176,00
B00703	5	2.128,26
B00804	7	2.820,59
B00805	26	8.028,03
B00806	26	8.043,33
B00807	2	801,71
B00904	3	1.302,19
B00907	4	1.258,25
B01002	2	852,18
B01005	26	8.043,33
B01102	1	448,71
B01103	26	10.038,90
B01105	26	8.043,33
B01106	26	8.043,33
B01107	26	10.434,14
B01203	24	9.505,64
B01204	23	11.388,13
B01207	1	467,43
B01305	1	343,91
B01403	23	9.323,21
B01501	2	176,00
B01502	1	258,98
B01503	3	1.322,70
B01504	2	1.129,59
B01604	23	11.388,13
B01606	5	704,00
B01607	1	465,64
B01703	5	1.593,40
B01803	3	776,94
B01804	1	363,12
B01807	1	467,43
B02006	26	8.043,33
VG0001	25	917,48
VG0003	25	883,63
VG0026	25	917,48
VG0027	25	917,48
VG0033	25	883,63
VG0034	25	883,63
TOTAL	1472	443.386,26

RESUMO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	SALDO ANT.	CREDITOS	DÉBITOS	SALDO FINAL
CONTA CONDOMINIO	-153.543,36	95.875,74	-106.792,43	-164.460,05
FUNDO DE RESERVA	75.517,08	2.860,04	0,00	78.377,12
MANUTENCAO GERAL	-833,36	0,00	0,00	-833,36
13. SALARIO	224,28	7,15	0,00	231,43
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA	40.916,16	5.516,36	0,00	46.432,52
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO	721,20	87,72	0,00	808,92
SALDO FINAL	-36.998,00	104.347,01	-106.792,43	-39.443,42
SALDO CAIXA LOCAL EM 31/08/2017				350,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código cXQM188V.

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

Pág. 1

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
CONTA CONDOMINIO				
1000		Saldo Anterior	-127.652,24	
1001	07/04/17	RC.ATR.UN.A00415 CB.21420331 V.07/04/17	0,00	176,00
1001	07/04/17	RC.ATR.UN.A01315 RC.21519873 V.10/03/17	0,00	282,72
1001	07/04/17	RC.ATR.UN.A01911 RC.21519965 V.10/03/17	0,00	282,72
1001	26/04/17	RC.ATR.UN.A01415 CB.21519889 V.27/04/17	0,00	282,72
1001	27/04/17	RC.ATR.UN.B01705 CB.21519927 V.27/04/17	0,00	281,02
1002	03/04/17	RC.UN.A00714 RB.21672512 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	03/04/17	RC.UN.A00914 RB.21672544 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	03/04/17	RC.UN.A01508 RB.21672634 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	03/04/17	RC.UN.A01514 RB.21672640 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	03/04/17	RC.UN.A02012 RB.21672718 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	03/04/17	RC.UN.B01101 RB.21672563 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	03/04/17	RC.UN.B01306 RB.21672600 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	03/04/17	RC.UN.B01704 RB.21672662 VC.10/04/17	0,00	363,12
1002	03/04/17	RC.UN.B02004 RB.21672710 VC.10/04/17	0,00	363,12
1002	04/04/17	RC.UN.A00808 RB.21672522 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	04/04/17	RC.UN.A01109 RB.21672571 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	04/04/17	RC.UN.A01413 RB.21672623 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	04/04/17	RC.UN.B00602 RB.21672484 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	04/04/17	RC.UN.B00802 RB.21672516 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	04/04/17	RC.UN.B01805 RB.21672679 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	04/04/17	RC.UN.B01806 RB.21672680 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	05/04/17	RC.UN.A00412 RB.21672462 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	05/04/17	RC.UN.A00609 RB.21672491 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	05/04/17	RC.UN.A00708 RB.21672506 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	05/04/17	RC.UN.A01612 RB.21672654 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	05/04/17	RC.UN.A01711 RB.21672669 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	05/04/17	RC.UN.A01813 RB.21672687 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	05/04/17	RC.UN.A01814 RB.21672688 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	05/04/17	RC.UN.B00803 RB.21672517 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	05/04/17	RC.UN.B01206 RB.21672584 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	05/04/17	RC.UN.B01602 RB.21672644 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	05/04/17	RC.UN.B01606 RB.21672648 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	06/04/17	RC.UN.A00514 RB.21672480 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	06/04/17	RC.UN.A01208 RB.21672586 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	06/04/17	RC.UN.A01313 RB.21672607 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	06/04/17	RC.UN.A01709 RB.21672667 VC.10/04/17	0,00	219,64

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

fls. 373
Pág. 2

1002	06/04/17	RC.UN.B00403 RB.21672453 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	06/04/17	RC.UN.B02007 RB.21672713 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	07/04/17	RC.UN.A00909 RB.21672539 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	07/04/17	RC.UN.A00910 RB.21672540 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	07/04/17	RC.UN.A01110 RB.21672572 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	07/04/17	RC.UN.A01412 RB.21672622 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	07/04/17	RC.UN.A01510 RB.21672636 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	07/04/17	RC.UN.A01810 RB.21672684 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	07/04/17	RC.UN.A01910 RB.21672700 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	07/04/17	RC.UN.B00804 RB.21672518 VC.10/04/17	0,00	363,12
1002	07/04/17	RC.UN.B00902 RB.21672532 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	07/04/17	RC.UN.B01401 RB.21672611 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	07/04/17	RC.UN.B01702 RB.21672660 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	07/04/17	RC.UN.B02002 RB.21672708 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.A00408 RB.21672458 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00409 RB.21672459 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00410 RB.21672460 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00415 RB.21672465 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00509 RB.21672475 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00511 RB.21672477 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00513 RB.21672479 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00515 RB.21672481 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00608 RB.21672490 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00610 RB.21672492 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00611 RB.21672493 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00614 RB.21672496 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00616 RB.21672498 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00709 RB.21672507 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00710 RB.21672508 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00711 RB.21672509 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00715 RB.21672513 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00716 RB.21672514 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00809 RB.21672523 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00810 RB.21672524 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00813 RB.21672527 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00814 RB.21672528 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00815 RB.21672529 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00816 RB.21672530 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00908 RB.21672538 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00912 RB.21672542 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A00913 RB.21672543 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01010 RB.21672556 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01011 RB.21672557 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01013 RB.21672559 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01112 RB.21672574 VC.10/04/17	0,00	219,64

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

fls. 374
Pág. 3

1002	10/04/17	RC.UN.A01116 RB.21672578 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01212 RB.21672590 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01213 RB.21672591 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01214 RB.21672592 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01216 RB.21672594 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01310 RB.21672604 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01311 RB.21672605 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01312 RB.21672606 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01316 RB.21672610 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01408 RB.21672618 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01411 RB.21672621 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01414 RB.21672624 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01416 RB.21672626 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01512 RB.21672638 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01515 RB.21672641 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01516 RB.21672642 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01609 RB.21672651 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01611 RB.21672653 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01613 RB.21672655 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01614 RB.21672656 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01615 RB.21672657 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01710 RB.21672668 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01712 RB.21672670 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01715 RB.21672673 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01812 RB.21672686 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01815 RB.21672689 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01908 RB.21672698 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01909 RB.21672699 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01912 RB.21672702 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A01916 RB.21672706 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A02008 RB.21672714 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A02009 RB.21672715 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A02011 RB.21672717 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A02014 RB.21672720 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.A02015 RB.21672721 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.B00302 RB.21672448 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B00303 RB.21672449 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B00402 RB.21672452 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B00404 RB.21672454 VC.10/04/17	0,00	363,12
1002	10/04/17	RC.UN.B00405 RB.21672455 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.B00407 RB.21672457 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	10/04/17	RC.UN.B00502 RB.21672468 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B00503 RB.21672469 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B00504 RB.21672470 VC.10/04/17	0,00	363,12
1002	10/04/17	RC.UN.B00507 RB.21672473 VC.10/04/17	0,00	298,53

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

fls. 375
Pág. 4

1002	10/04/17	RC.UN.B00604 RB.21672486 VC.10/04/17	0,00	363,12
1002	10/04/17	RC.UN.B00607 RB.21672489 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	10/04/17	RC.UN.B00701 RB.21672499 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	10/04/17	RC.UN.B00702 RB.21672500 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B00703 RB.21672501 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B00704 RB.21672502 VC.10/04/17	0,00	363,12
1002	10/04/17	RC.UN.B00705 RB.21672503 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.B00706 RB.21672504 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.B00707 RB.21672505 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	10/04/17	RC.UN.B00801 RB.21672515 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	10/04/17	RC.UN.B00807 RB.21672521 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	10/04/17	RC.UN.B00905 RB.21672535 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.B00906 RB.21672536 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.B01003 RB.21672549 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B01004 RB.21672550 VC.10/04/17	0,00	363,12
1002	10/04/17	RC.UN.B01007 RB.21672553 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	10/04/17	RC.UN.B01102 RB.21672564 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B01104 RB.21672566 VC.10/04/17	0,00	363,12
1002	10/04/17	RC.UN.B01201 RB.21672579 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	10/04/17	RC.UN.B01202 RB.21672580 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B01205 RB.21672583 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.B01301 RB.21672595 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	10/04/17	RC.UN.B01302 RB.21672596 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B01303 RB.21672597 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B01304 RB.21672598 VC.10/04/17	0,00	363,12
1002	10/04/17	RC.UN.B01305 RB.21672599 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.B01402 RB.21672612 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B01404 RB.21672614 VC.10/04/17	0,00	363,12
1002	10/04/17	RC.UN.B01405 RB.21672615 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.B01406 RB.21672616 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.B01407 RB.21672617 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	10/04/17	RC.UN.B01502 RB.21672628 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B01505 RB.21672631 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.B01506 RB.21672632 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.B01507 RB.21672633 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	10/04/17	RC.UN.B01603 RB.21672645 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B01607 RB.21672649 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	10/04/17	RC.UN.B01701 RB.21672659 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	10/04/17	RC.UN.B01703 RB.21672661 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B01706 RB.21672664 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.B01707 RB.21672665 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	10/04/17	RC.UN.B01801 RB.21672675 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	10/04/17	RC.UN.B01803 RB.21672677 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B01901 RB.21672691 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	10/04/17	RC.UN.B01902 RB.21672692 VC.10/04/17	0,00	285,49

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

fls. 376
Pág. 5

1002	10/04/17	RC.UN.B01903 RB.21672693 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B01905 RB.21672695 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.B01906 RB.21672696 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.B02003 RB.21672709 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	10/04/17	RC.UN.B02005 RB.21672711 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	10/04/17	RC.UN.VG0032 RB.21672729 VC.10/04/17	0,00	31,67
1002	11/04/17	RC.UN.A01009 RB.21672555 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	11/04/17	RC.UN.A01816 RB.21672690 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	11/04/17	RC.UN.A02010 RB.21672716 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	11/04/17	RC.UN.B00901 RB.21672531 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	12/04/17	RC.PRO.UN.A01513 RB.21672639 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	17/04/17	RC.UN.A00811 RB.21672525 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	17/04/17	RC.UN.A01714 RB.21672672 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	17/04/17	RC.UN.B01907 RB.21672697 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	17/04/17	RC.UN.VG0025 RB.21672726 VC.10/04/17	0,00	32,99
1002	18/04/17	RC.UN.A00512 RB.21672478 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	18/04/17	RC.UN.B00406 RB.21672456 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	19/04/17	RC.UN.A01913 RB.21672703 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	19/04/17	RC.UN.A01914 RB.21672704 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	19/04/17	RC.UN.B00506 RB.21672472 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	19/04/17	RC.UN.B00603 RB.21672485 VC.10/04/17	0,00	285,49
1002	19/04/17	RC.UN.B00606 RB.21672488 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	20/04/17	RC.UN.A01708 RB.21672666 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	24/04/17	RC.UN.A01315 RB.21672609 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	24/04/17	RC.UN.A01716 RB.21672674 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	25/04/17	RC.UN.B01501 RB.21672627 VC.10/04/17	0,00	298,53
1002	26/04/17	RC.UN.A01415 RB.21672625 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	28/04/17	RC.UN.A01610 RB.21672652 VC.10/04/17	0,00	219,64
1002	28/04/17	RC.UN.B01705 RB.21672663 VC.10/04/17	0,00	219,64
1003	03/04/17	RC.UN.B00904 RB.21601193 VC.03/04/17	0,00	88,00
1003	04/04/17	RC.UN.A01411 RB.21565037 VC.04/04/17	0,00	88,00
1003	10/04/17	RC.UN.A00716 RB.21799479 VC.11/04/17	0,00	88,00
1003	10/04/17	RC.UN.B00303 RB.21449836 VC.11/04/17	0,00	176,00
1003	10/04/17	RC.UN.B00702 RB.21437555 VC.10/04/17	0,00	176,00
1003	17/04/17	RC.UN.A00610 RB.21780591 VC.17/04/17	0,00	176,00
1003	17/04/17	RC.UN.A01609 RB.21856380 VC.25/04/17	0,00	88,00
1003	18/04/17	RC.UN.B02001 RB.21837878 VC.18/04/17	0,00	88,00
1003	24/04/17	RC.UN.B01907 RB.21856358 VC.23/04/17	0,00	176,00
1006	03/04/17	RC.DECOB B00903 RB.991466 VC.01/04/17	0,00	120,47
1006	03/04/17	RC.DECOB B00903 RB.991466 VC.01/04/17	0,00	374,42
1006	03/04/17	RC.DECOB B01705 RB.981883 VC.23/04/17	0,00	119,63
1006	03/04/17	RC.DECOB B01705 RB.981883 VC.23/04/17	0,00	292,84
1006	05/04/17	RC.DECOB A00708 RB.964334 VC.08/04/17	0,00	228,51
1006	05/04/17	RC.DECOB A00708 RB.964334 VC.08/04/17	0,00	76,88
1006	05/04/17	RC.DECOB B01504 RB.993077 VC.06/04/17	0,00	363,12

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

fls. 377
Pág. 6

1006	05/04/17	RC.DECOB B01504 RB.993077 VC.06/04/17	0,00	99,00
1006	12/04/17	RC.DECOB B00606 RB.996554 VC.14/04/17	0,00	176,00
1006	13/04/17	RC.DECOB B01207 RB.995844 VC.13/04/17	0,00	83,44
1006	13/04/17	RC.DECOB B01207 RB.995844 VC.13/04/17	0,00	298,53
1006	17/04/17	RC.DECOB A02011 RB.964362 VC.15/04/17	0,00	188,88
1006	17/04/17	RC.DECOB A02011 RB.964362 VC.15/04/17	0,00	44,77
1006	17/04/17	RC.DECOB A02012 RB.997870 VC.19/04/17	0,00	88,00
1006	27/04/17	RC.DECOB A01611 RB.1001529 VC.26/04/17	0,00	205,27
1006	27/04/17	RC.DECOB A01611 RB.1001529 VC.26/04/17	0,00	158,22
1006	27/04/17	RC.DECOB B00902 RB.1001515 VC.26/04/17	0,00	170,30
1006	27/04/17	RC.DECOB B00902 RB.1001515 VC.26/04/17	0,00	266,87
1006	28/04/17	RC.DECOB B01504 RB.1001905 VC.28/04/17	0,00	363,12
1006	28/04/17	RC.DECOB B01504 RB.1001905 VC.28/04/17	0,00	94,33
1006	28/04/17	RC.DECOB B01705 RB.981884 VC.23/05/17	0,00	292,84
1006	28/04/17	RC.DECOB B01705 RB.981884 VC.23/05/17	0,00	119,63
1008	03/04/17	RC.UN.A00714 RB.21672512 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	03/04/17	RC.UN.A00714 RB.21672512 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	03/04/17	RC.UN.A00714 RB.21672512 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	03/04/17	RC.UN.A00914 RB.21672544 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	03/04/17	RC.UN.A00914 RB.21672544 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	03/04/17	RC.UN.A00914 RB.21672544 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	03/04/17	RC.UN.A00914 RB.21672544 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	03/04/17	RC.UN.A01508 RB.21672634 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	03/04/17	RC.UN.A01508 RB.21672634 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	03/04/17	RC.UN.A01508 RB.21672634 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	03/04/17	RC.UN.A01514 RB.21672640 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	03/04/17	RC.UN.A01514 RB.21672640 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	03/04/17	RC.UN.A01514 RB.21672640 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	03/04/17	RC.UN.A01514 RB.21672640 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	03/04/17	RC.UN.A02012 RB.21672718 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	03/04/17	RC.UN.A02012 RB.21672718 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	03/04/17	RC.UN.A02012 RB.21672718 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	03/04/17	RC.UN.B01101 RB.21672563 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	03/04/17	RC.UN.B01101 RB.21672563 VC.10/04/17	0,00	29,90
1008	03/04/17	RC.UN.B01101 RB.21672563 VC.10/04/17	0,00	33,80
1008	03/04/17	RC.UN.B01101 RB.21672563 VC.10/04/17	0,00	28,00
1008	03/04/17	RC.UN.B01306 RB.21672600 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	03/04/17	RC.UN.B01306 RB.21672600 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	03/04/17	RC.UN.B01306 RB.21672600 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	03/04/17	RC.UN.B01306 RB.21672600 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	03/04/17	RC.UN.B01704 RB.21672662 VC.10/04/17	0,00	36,45
1008	03/04/17	RC.UN.B01704 RB.21672662 VC.10/04/17	0,00	34,10
1008	03/04/17	RC.UN.B01704 RB.21672662 VC.10/04/17	0,00	41,17
1008	03/04/17	RC.UN.B02004 RB.21672710 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	03/04/17	RC.UN.B02004 RB.21672710 VC.10/04/17	0,00	34,10

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

1008	03/04/17	RC.UN.B02004 RB.21672710 VC.10/04/17	0,00	41,17
1008	03/04/17	RC.UN.B02004 RB.21672710 VC.10/04/17	0,00	36,42
1008	04/04/17	RC.UN.A00808 RB.21672522 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	04/04/17	RC.UN.A00808 RB.21672522 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	04/04/17	RC.UN.A00808 RB.21672522 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	04/04/17	RC.UN.A01109 RB.21672571 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	04/04/17	RC.UN.A01109 RB.21672571 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	04/04/17	RC.UN.A01109 RB.21672571 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	04/04/17	RC.UN.A01109 RB.21672571 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	04/04/17	RC.UN.A01413 RB.21672623 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	04/04/17	RC.UN.A01413 RB.21672623 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	04/04/17	RC.UN.A01413 RB.21672623 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	04/04/17	RC.UN.B00602 RB.21672484 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	04/04/17	RC.UN.B00602 RB.21672484 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	04/04/17	RC.UN.B00602 RB.21672484 VC.10/04/17	0,00	28,60
1008	04/04/17	RC.UN.B00602 RB.21672484 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	04/04/17	RC.UN.B00802 RB.21672516 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	04/04/17	RC.UN.B00802 RB.21672516 VC.10/04/17	0,00	28,60
1008	04/04/17	RC.UN.B00802 RB.21672516 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	04/04/17	RC.UN.B00802 RB.21672516 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	04/04/17	RC.UN.B01805 RB.21672679 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	04/04/17	RC.UN.B01805 RB.21672679 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	04/04/17	RC.UN.B01805 RB.21672679 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	04/04/17	RC.UN.B01805 RB.21672679 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	04/04/17	RC.UN.B01806 RB.21672680 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	04/04/17	RC.UN.B01806 RB.21672680 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	04/04/17	RC.UN.B01806 RB.21672680 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	04/04/17	RC.UN.B01806 RB.21672680 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	05/04/17	RC.UN.A00412 RB.21672462 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	05/04/17	RC.UN.A00412 RB.21672462 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	05/04/17	RC.UN.A00412 RB.21672462 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	05/04/17	RC.UN.A00412 RB.21672462 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	05/04/17	RC.UN.A00609 RB.21672491 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	05/04/17	RC.UN.A00609 RB.21672491 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	05/04/17	RC.UN.A00609 RB.21672491 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	05/04/17	RC.UN.A00609 RB.21672491 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	05/04/17	RC.UN.A00708 RB.21672506 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	05/04/17	RC.UN.A00708 RB.21672506 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	05/04/17	RC.UN.A00708 RB.21672506 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	05/04/17	RC.UN.A01612 RB.21672654 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	05/04/17	RC.UN.A01612 RB.21672654 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	05/04/17	RC.UN.A01612 RB.21672654 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	05/04/17	RC.UN.A01612 RB.21672654 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	05/04/17	RC.UN.A01711 RB.21672669 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	05/04/17	RC.UN.A01711 RB.21672669 VC.10/04/17	0,00	1,70

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código MIN61EY1.

1008	05/04/17	RC.UN.A01711 RB.21672669 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	05/04/17	RC.UN.A01711 RB.21672669 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	05/04/17	RC.UN.A01813 RB.21672687 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	05/04/17	RC.UN.A01813 RB.21672687 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	05/04/17	RC.UN.A01813 RB.21672687 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	05/04/17	RC.UN.A01813 RB.21672687 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	05/04/17	RC.UN.A01814 RB.21672688 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	05/04/17	RC.UN.A01814 RB.21672688 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	05/04/17	RC.UN.A01814 RB.21672688 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	05/04/17	RC.UN.A01814 RB.21672688 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	05/04/17	RC.UN.B00803 RB.21672517 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	05/04/17	RC.UN.B00803 RB.21672517 VC.10/04/17	0,00	28,66
1008	05/04/17	RC.UN.B00803 RB.21672517 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	05/04/17	RC.UN.B00803 RB.21672517 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	05/04/17	RC.UN.B01206 RB.21672584 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	05/04/17	RC.UN.B01206 RB.21672584 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	05/04/17	RC.UN.B01206 RB.21672584 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	05/04/17	RC.UN.B01206 RB.21672584 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	05/04/17	RC.UN.B01602 RB.21672644 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	05/04/17	RC.UN.B01602 RB.21672644 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	05/04/17	RC.UN.B01602 RB.21672644 VC.10/04/17	0,00	28,66
1008	05/04/17	RC.UN.B01602 RB.21672644 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	05/04/17	RC.UN.B01606 RB.21672648 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	05/04/17	RC.UN.B01606 RB.21672648 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	05/04/17	RC.UN.B01606 RB.21672648 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	05/04/17	RC.UN.B01606 RB.21672648 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	06/04/17	RC.UN.A00514 RB.21672480 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	06/04/17	RC.UN.A00514 RB.21672480 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	06/04/17	RC.UN.A00514 RB.21672480 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	06/04/17	RC.UN.A01208 RB.21672586 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	06/04/17	RC.UN.A01208 RB.21672586 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	06/04/17	RC.UN.A01208 RB.21672586 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	06/04/17	RC.UN.A01208 RB.21672586 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	06/04/17	RC.UN.A01313 RB.21672607 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	06/04/17	RC.UN.A01313 RB.21672607 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	06/04/17	RC.UN.A01313 RB.21672607 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	06/04/17	RC.UN.A01313 RB.21672607 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	06/04/17	RC.UN.A01709 RB.21672667 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	06/04/17	RC.UN.A01709 RB.21672667 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	06/04/17	RC.UN.A01709 RB.21672667 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	06/04/17	RC.UN.A01709 RB.21672667 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	06/04/17	RC.UN.B00403 RB.21672453 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	06/04/17	RC.UN.B00403 RB.21672453 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	06/04/17	RC.UN.B00403 RB.21672453 VC.10/04/17	0,00	28,66
1008	06/04/17	RC.UN.B02007 RB.21672713 VC.10/04/17	0,00	33,85
1008	06/04/17	RC.UN.B02007 RB.21672713 VC.10/04/17	0,00	29,90

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMG17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código MIN61EY1.

1008	06/04/17	RC.UN.B02007 RB.21672713 VC.10/04/17	0,00	28,00
1008	07/04/17	RC.UN.A00909 RB.21672539 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	07/04/17	RC.UN.A00909 RB.21672539 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	07/04/17	RC.UN.A00909 RB.21672539 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	07/04/17	RC.UN.A00909 RB.21672539 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	07/04/17	RC.UN.A00910 RB.21672540 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	07/04/17	RC.UN.A00910 RB.21672540 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	07/04/17	RC.UN.A00910 RB.21672540 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	07/04/17	RC.UN.A01110 RB.21672572 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	07/04/17	RC.UN.A01110 RB.21672572 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	07/04/17	RC.UN.A01110 RB.21672572 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	07/04/17	RC.UN.A01110 RB.21672572 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	07/04/17	RC.UN.A01412 RB.21672622 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	07/04/17	RC.UN.A01412 RB.21672622 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	07/04/17	RC.UN.A01412 RB.21672622 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	07/04/17	RC.UN.A01510 RB.21672636 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	07/04/17	RC.UN.A01510 RB.21672636 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	07/04/17	RC.UN.A01510 RB.21672636 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	07/04/17	RC.UN.A01510 RB.21672636 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	07/04/17	RC.UN.A01810 RB.21672684 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	07/04/17	RC.UN.A01810 RB.21672684 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	07/04/17	RC.UN.A01810 RB.21672684 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	07/04/17	RC.UN.A01810 RB.21672684 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	07/04/17	RC.UN.A01910 RB.21672700 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	07/04/17	RC.UN.A01910 RB.21672700 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	07/04/17	RC.UN.A01910 RB.21672700 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	07/04/17	RC.UN.A01910 RB.21672700 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	07/04/17	RC.UN.B00804 RB.21672518 VC.10/04/17	0,00	34,10
1008	07/04/17	RC.UN.B00804 RB.21672518 VC.10/04/17	0,00	36,40
1008	07/04/17	RC.UN.B00804 RB.21672518 VC.10/04/17	0,00	41,10
1008	07/04/17	RC.UN.B00902 RB.21672532 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	07/04/17	RC.UN.B00902 RB.21672532 VC.10/04/17	0,00	28,68
1008	07/04/17	RC.UN.B00902 RB.21672532 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	07/04/17	RC.UN.B00902 RB.21672532 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	07/04/17	RC.UN.B01401 RB.21672611 VC.10/04/17	0,00	28,00
1008	07/04/17	RC.UN.B01401 RB.21672611 VC.10/04/17	0,00	33,80
1008	07/04/17	RC.UN.B01401 RB.21672611 VC.10/04/17	0,00	29,90
1008	07/04/17	RC.UN.B01702 RB.21672660 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	07/04/17	RC.UN.B01702 RB.21672660 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	07/04/17	RC.UN.B01702 RB.21672660 VC.10/04/17	0,00	28,68
1008	07/04/17	RC.UN.B01702 RB.21672660 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	07/04/17	RC.UN.B02002 RB.21672708 VC.10/04/17	0,00	28,68
1008	07/04/17	RC.UN.B02002 RB.21672708 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	07/04/17	RC.UN.B02002 RB.21672708 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	07/04/17	RC.UN.B02002 RB.21672708 VC.10/04/17	0,00	1,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THYAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2017 às 11:57, sob o número WJMJ1740915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código MIN61EY1.

1008	10/04/17	RC.UN.A00408 RB.21672458 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00408 RB.21672458 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00408 RB.21672458 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00409 RB.21672459 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00409 RB.21672459 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00409 RB.21672459 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00409 RB.21672459 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00410 RB.21672460 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00410 RB.21672460 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00410 RB.21672460 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00410 RB.21672460 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00415 RB.21672465 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00415 RB.21672465 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00415 RB.21672465 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00415 RB.21672465 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00509 RB.21672475 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00509 RB.21672475 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00509 RB.21672475 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00509 RB.21672475 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00511 RB.21672477 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00511 RB.21672477 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00511 RB.21672477 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00511 RB.21672477 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00513 RB.21672479 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00513 RB.21672479 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00513 RB.21672479 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00513 RB.21672479 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00515 RB.21672481 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00515 RB.21672481 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00515 RB.21672481 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00515 RB.21672481 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00608 RB.21672490 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00608 RB.21672490 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00608 RB.21672490 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00608 RB.21672490 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00610 RB.21672492 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00610 RB.21672492 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00610 RB.21672492 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00611 RB.21672493 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00611 RB.21672493 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00611 RB.21672493 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00611 RB.21672493 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00614 RB.21672496 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00614 RB.21672496 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00614 RB.21672496 VC.10/04/17	0,00	20,62

1008	10/04/17	RC.UN.A00614 RB.21672496 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00616 RB.21672498 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00616 RB.21672498 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00616 RB.21672498 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00616 RB.21672498 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00709 RB.21672507 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00709 RB.21672507 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00709 RB.21672507 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00709 RB.21672507 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00710 RB.21672508 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00710 RB.21672508 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00710 RB.21672508 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00710 RB.21672508 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00711 RB.21672509 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00711 RB.21672509 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00711 RB.21672509 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00711 RB.21672509 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00715 RB.21672513 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00715 RB.21672513 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00715 RB.21672513 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00715 RB.21672513 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00716 RB.21672514 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00716 RB.21672514 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00716 RB.21672514 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00809 RB.21672523 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00809 RB.21672523 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00809 RB.21672523 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00809 RB.21672523 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00810 RB.21672524 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00810 RB.21672524 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00810 RB.21672524 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00810 RB.21672524 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00813 RB.21672527 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00813 RB.21672527 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00813 RB.21672527 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00814 RB.21672528 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00814 RB.21672528 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00814 RB.21672528 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00814 RB.21672528 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00815 RB.21672529 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00815 RB.21672529 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00815 RB.21672529 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00816 RB.21672530 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00816 RB.21672530 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00816 RB.21672530 VC.10/04/17	0,00	22,05

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENHEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ1740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código MIN61EY1.

1008	10/04/17	RC.UN.A00908 RB.21672538 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00908 RB.21672538 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00908 RB.21672538 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00908 RB.21672538 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00912 RB.21672542 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A00912 RB.21672542 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00912 RB.21672542 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00912 RB.21672542 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00913 RB.21672543 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A00913 RB.21672543 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A00913 RB.21672543 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A00913 RB.21672543 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01010 RB.21672556 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01010 RB.21672556 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01010 RB.21672556 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01010 RB.21672556 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01011 RB.21672557 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01011 RB.21672557 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01011 RB.21672557 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01013 RB.21672559 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01013 RB.21672559 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01013 RB.21672559 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01013 RB.21672559 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01112 RB.21672574 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01112 RB.21672574 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01112 RB.21672574 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01112 RB.21672574 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01116 RB.21672578 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01116 RB.21672578 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01116 RB.21672578 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01212 RB.21672590 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01212 RB.21672590 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01212 RB.21672590 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01212 RB.21672590 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01213 RB.21672591 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01213 RB.21672591 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01213 RB.21672591 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01213 RB.21672591 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01214 RB.21672592 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01214 RB.21672592 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01214 RB.21672592 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01216 RB.21672594 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01216 RB.21672594 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01216 RB.21672594 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01216 RB.21672594 VC.10/04/17	0,00	1,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2017 às 11:57, sob o número WJMJ1740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código MIN61EY1.

1008	10/04/17	RC.UN.A01310 RB.21672604 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01310 RB.21672604 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01310 RB.21672604 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01310 RB.21672604 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01311 RB.21672605 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01311 RB.21672605 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01311 RB.21672605 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01312 RB.21672606 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01312 RB.21672606 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01312 RB.21672606 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01312 RB.21672606 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01316 RB.21672610 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01316 RB.21672610 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01316 RB.21672610 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01316 RB.21672610 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01408 RB.21672618 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01408 RB.21672618 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01408 RB.21672618 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01408 RB.21672618 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01411 RB.21672621 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01411 RB.21672621 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01411 RB.21672621 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01411 RB.21672621 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01414 RB.21672624 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01414 RB.21672624 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01414 RB.21672624 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01414 RB.21672624 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01416 RB.21672626 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01416 RB.21672626 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01416 RB.21672626 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01416 RB.21672626 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01512 RB.21672638 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01512 RB.21672638 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01512 RB.21672638 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01512 RB.21672638 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01515 RB.21672641 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01515 RB.21672641 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01515 RB.21672641 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01515 RB.21672641 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01516 RB.21672642 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01516 RB.21672642 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01516 RB.21672642 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01609 RB.21672651 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01609 RB.21672651 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01609 RB.21672651 VC.10/04/17	0,00	22,05

1008	10/04/17	RC.UN.A01609 RB.21672651 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01611 RB.21672653 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01611 RB.21672653 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01611 RB.21672653 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01611 RB.21672653 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01613 RB.21672655 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01613 RB.21672655 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01613 RB.21672655 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01613 RB.21672655 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01614 RB.21672656 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01614 RB.21672656 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01614 RB.21672656 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01614 RB.21672656 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01615 RB.21672657 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01615 RB.21672657 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01615 RB.21672657 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01710 RB.21672668 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01710 RB.21672668 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01710 RB.21672668 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01710 RB.21672668 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01712 RB.21672670 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01712 RB.21672670 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01712 RB.21672670 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01712 RB.21672670 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01715 RB.21672673 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01715 RB.21672673 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01715 RB.21672673 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01715 RB.21672673 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01812 RB.21672686 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01812 RB.21672686 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01812 RB.21672686 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01812 RB.21672686 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01815 RB.21672689 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01815 RB.21672689 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01815 RB.21672689 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01815 RB.21672689 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01908 RB.21672698 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01908 RB.21672698 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01908 RB.21672698 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01908 RB.21672698 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01909 RB.21672699 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01909 RB.21672699 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01909 RB.21672699 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01909 RB.21672699 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01912 RB.21672702 VC.10/04/17	0,00	24,90

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

fls. 386
Pág. 15

1008	10/04/17	RC.UN.A01912 RB.21672702 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01912 RB.21672702 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01912 RB.21672702 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A01916 RB.21672706 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A01916 RB.21672706 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A01916 RB.21672706 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A01916 RB.21672706 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A02008 RB.21672714 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A02008 RB.21672714 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A02008 RB.21672714 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A02008 RB.21672714 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A02009 RB.21672715 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A02009 RB.21672715 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A02009 RB.21672715 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A02009 RB.21672715 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A02011 RB.21672717 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A02011 RB.21672717 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A02011 RB.21672717 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A02011 RB.21672717 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A02014 RB.21672720 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A02014 RB.21672720 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A02014 RB.21672720 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A02014 RB.21672720 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.A02015 RB.21672721 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.A02015 RB.21672721 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.A02015 RB.21672721 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.A02015 RB.21672721 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00302 RB.21672448 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	10/04/17	RC.UN.B00302 RB.21672448 VC.10/04/17	0,00	28,60
1008	10/04/17	RC.UN.B00302 RB.21672448 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	10/04/17	RC.UN.B00303 RB.21672449 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	10/04/17	RC.UN.B00303 RB.21672449 VC.10/04/17	0,00	28,60
1008	10/04/17	RC.UN.B00303 RB.21672449 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00303 RB.21672449 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	10/04/17	RC.UN.B00402 RB.21672452 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	10/04/17	RC.UN.B00402 RB.21672452 VC.10/04/17	0,00	28,60
1008	10/04/17	RC.UN.B00402 RB.21672452 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	10/04/17	RC.UN.B00402 RB.21672452 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00404 RB.21672454 VC.10/04/17	0,00	41,17
1008	10/04/17	RC.UN.B00404 RB.21672454 VC.10/04/17	0,00	36,40
1008	10/04/17	RC.UN.B00404 RB.21672454 VC.10/04/17	0,00	34,10
1008	10/04/17	RC.UN.B00404 RB.21672454 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00405 RB.21672455 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.B00405 RB.21672455 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.B00405 RB.21672455 VC.10/04/17	0,00	20,62

1008	10/04/17	RC.UN.B00407 RB.21672457 VC.10/04/17	0,00	33,88
1008	10/04/17	RC.UN.B00407 RB.21672457 VC.10/04/17	0,00	29,99
1008	10/04/17	RC.UN.B00407 RB.21672457 VC.10/04/17	0,00	28,00
1008	10/04/17	RC.UN.B00407 RB.21672457 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00502 RB.21672468 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	10/04/17	RC.UN.B00502 RB.21672468 VC.10/04/17	0,00	28,66
1008	10/04/17	RC.UN.B00502 RB.21672468 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	10/04/17	RC.UN.B00502 RB.21672468 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00503 RB.21672469 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	10/04/17	RC.UN.B00503 RB.21672469 VC.10/04/17	0,00	28,66
1008	10/04/17	RC.UN.B00503 RB.21672469 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	10/04/17	RC.UN.B00503 RB.21672469 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00504 RB.21672470 VC.10/04/17	0,00	41,11
1008	10/04/17	RC.UN.B00504 RB.21672470 VC.10/04/17	0,00	36,42
1008	10/04/17	RC.UN.B00504 RB.21672470 VC.10/04/17	0,00	34,10
1008	10/04/17	RC.UN.B00507 RB.21672473 VC.10/04/17	0,00	33,88
1008	10/04/17	RC.UN.B00507 RB.21672473 VC.10/04/17	0,00	29,99
1008	10/04/17	RC.UN.B00507 RB.21672473 VC.10/04/17	0,00	28,00
1008	10/04/17	RC.UN.B00507 RB.21672473 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00604 RB.21672486 VC.10/04/17	0,00	41,11
1008	10/04/17	RC.UN.B00604 RB.21672486 VC.10/04/17	0,00	36,42
1008	10/04/17	RC.UN.B00604 RB.21672486 VC.10/04/17	0,00	34,10
1008	10/04/17	RC.UN.B00604 RB.21672486 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00607 RB.21672489 VC.10/04/17	0,00	33,88
1008	10/04/17	RC.UN.B00607 RB.21672489 VC.10/04/17	0,00	29,99
1008	10/04/17	RC.UN.B00607 RB.21672489 VC.10/04/17	0,00	28,00
1008	10/04/17	RC.UN.B00607 RB.21672489 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00701 RB.21672499 VC.10/04/17	0,00	33,88
1008	10/04/17	RC.UN.B00701 RB.21672499 VC.10/04/17	0,00	29,99
1008	10/04/17	RC.UN.B00701 RB.21672499 VC.10/04/17	0,00	28,00
1008	10/04/17	RC.UN.B00701 RB.21672499 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00702 RB.21672500 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	10/04/17	RC.UN.B00702 RB.21672500 VC.10/04/17	0,00	28,66
1008	10/04/17	RC.UN.B00702 RB.21672500 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00702 RB.21672500 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	10/04/17	RC.UN.B00703 RB.21672501 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	10/04/17	RC.UN.B00703 RB.21672501 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	10/04/17	RC.UN.B00703 RB.21672501 VC.10/04/17	0,00	28,66
1008	10/04/17	RC.UN.B00703 RB.21672501 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00704 RB.21672502 VC.10/04/17	0,00	41,11
1008	10/04/17	RC.UN.B00704 RB.21672502 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00704 RB.21672502 VC.10/04/17	0,00	34,10
1008	10/04/17	RC.UN.B00704 RB.21672502 VC.10/04/17	0,00	36,42
1008	10/04/17	RC.UN.B00705 RB.21672503 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.B00705 RB.21672503 VC.10/04/17	0,00	22,00

1008	10/04/17	RC.UN.B00705 RB.21672503 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.B00706 RB.21672504 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.B00706 RB.21672504 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.B00706 RB.21672504 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.B00707 RB.21672505 VC.10/04/17	0,00	28,03
1008	10/04/17	RC.UN.B00707 RB.21672505 VC.10/04/17	0,00	29,90
1008	10/04/17	RC.UN.B00707 RB.21672505 VC.10/04/17	0,00	33,85
1008	10/04/17	RC.UN.B00707 RB.21672505 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00801 RB.21672515 VC.10/04/17	0,00	33,85
1008	10/04/17	RC.UN.B00801 RB.21672515 VC.10/04/17	0,00	29,90
1008	10/04/17	RC.UN.B00801 RB.21672515 VC.10/04/17	0,00	28,03
1008	10/04/17	RC.UN.B00801 RB.21672515 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00807 RB.21672521 VC.10/04/17	0,00	33,85
1008	10/04/17	RC.UN.B00807 RB.21672521 VC.10/04/17	0,00	29,90
1008	10/04/17	RC.UN.B00807 RB.21672521 VC.10/04/17	0,00	28,03
1008	10/04/17	RC.UN.B00807 RB.21672521 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00905 RB.21672535 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.B00905 RB.21672535 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.B00905 RB.21672535 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.B00905 RB.21672535 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B00906 RB.21672536 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.B00906 RB.21672536 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	10/04/17	RC.UN.B00906 RB.21672536 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.B00906 RB.21672536 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01003 RB.21672549 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	10/04/17	RC.UN.B01003 RB.21672549 VC.10/04/17	0,00	28,60
1008	10/04/17	RC.UN.B01003 RB.21672549 VC.10/04/17	0,00	26,83
1008	10/04/17	RC.UN.B01003 RB.21672549 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01004 RB.21672550 VC.10/04/17	0,00	41,11
1008	10/04/17	RC.UN.B01004 RB.21672550 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01004 RB.21672550 VC.10/04/17	0,00	34,10
1008	10/04/17	RC.UN.B01004 RB.21672550 VC.10/04/17	0,00	36,45
1008	10/04/17	RC.UN.B01007 RB.21672553 VC.10/04/17	0,00	29,90
1008	10/04/17	RC.UN.B01007 RB.21672553 VC.10/04/17	0,00	33,85
1008	10/04/17	RC.UN.B01007 RB.21672553 VC.10/04/17	0,00	28,03
1008	10/04/17	RC.UN.B01102 RB.21672564 VC.10/04/17	0,00	28,60
1008	10/04/17	RC.UN.B01102 RB.21672564 VC.10/04/17	0,00	26,83
1008	10/04/17	RC.UN.B01102 RB.21672564 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01104 RB.21672566 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	10/04/17	RC.UN.B01104 RB.21672566 VC.10/04/17	0,00	41,11
1008	10/04/17	RC.UN.B01104 RB.21672566 VC.10/04/17	0,00	36,45
1008	10/04/17	RC.UN.B01104 RB.21672566 VC.10/04/17	0,00	34,10
1008	10/04/17	RC.UN.B01104 RB.21672566 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01201 RB.21672579 VC.10/04/17	0,00	33,85
1008	10/04/17	RC.UN.B01201 RB.21672579 VC.10/04/17	0,00	28,03

1008	10/04/17	RC.UN.B01201 RB.21672579 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01201 RB.21672579 VC.10/04/17	0,00	29,90
1008	10/04/17	RC.UN.B01202 RB.21672580 VC.10/04/17	0,00	32,30
1008	10/04/17	RC.UN.B01202 RB.21672580 VC.10/04/17	0,00	26,80
1008	10/04/17	RC.UN.B01202 RB.21672580 VC.10/04/17	0,00	28,60
1008	10/04/17	RC.UN.B01202 RB.21672580 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01205 RB.21672583 VC.10/04/17	0,00	22,00
1008	10/04/17	RC.UN.B01205 RB.21672583 VC.10/04/17	0,00	20,60
1008	10/04/17	RC.UN.B01205 RB.21672583 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01205 RB.21672583 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.B01301 RB.21672595 VC.10/04/17	0,00	29,90
1008	10/04/17	RC.UN.B01301 RB.21672595 VC.10/04/17	0,00	28,00
1008	10/04/17	RC.UN.B01301 RB.21672595 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01301 RB.21672595 VC.10/04/17	0,00	33,80
1008	10/04/17	RC.UN.B01302 RB.21672596 VC.10/04/17	0,00	26,80
1008	10/04/17	RC.UN.B01302 RB.21672596 VC.10/04/17	0,00	32,30
1008	10/04/17	RC.UN.B01302 RB.21672596 VC.10/04/17	0,00	28,60
1008	10/04/17	RC.UN.B01303 RB.21672597 VC.10/04/17	0,00	32,30
1008	10/04/17	RC.UN.B01303 RB.21672597 VC.10/04/17	0,00	28,60
1008	10/04/17	RC.UN.B01303 RB.21672597 VC.10/04/17	0,00	26,80
1008	10/04/17	RC.UN.B01303 RB.21672597 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01304 RB.21672598 VC.10/04/17	0,00	41,10
1008	10/04/17	RC.UN.B01304 RB.21672598 VC.10/04/17	0,00	36,40
1008	10/04/17	RC.UN.B01304 RB.21672598 VC.10/04/17	0,00	34,10
1008	10/04/17	RC.UN.B01305 RB.21672599 VC.10/04/17	0,00	20,60
1008	10/04/17	RC.UN.B01305 RB.21672599 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.B01305 RB.21672599 VC.10/04/17	0,00	22,00
1008	10/04/17	RC.UN.B01402 RB.21672612 VC.10/04/17	0,00	28,60
1008	10/04/17	RC.UN.B01402 RB.21672612 VC.10/04/17	0,00	26,80
1008	10/04/17	RC.UN.B01402 RB.21672612 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01402 RB.21672612 VC.10/04/17	0,00	32,30
1008	10/04/17	RC.UN.B01404 RB.21672614 VC.10/04/17	0,00	34,10
1008	10/04/17	RC.UN.B01404 RB.21672614 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01404 RB.21672614 VC.10/04/17	0,00	36,40
1008	10/04/17	RC.UN.B01404 RB.21672614 VC.10/04/17	0,00	41,10
1008	10/04/17	RC.UN.B01405 RB.21672615 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.B01405 RB.21672615 VC.10/04/17	0,00	22,00
1008	10/04/17	RC.UN.B01405 RB.21672615 VC.10/04/17	0,00	20,60
1008	10/04/17	RC.UN.B01405 RB.21672615 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01406 RB.21672616 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.B01406 RB.21672616 VC.10/04/17	0,00	22,00
1008	10/04/17	RC.UN.B01406 RB.21672616 VC.10/04/17	0,00	20,60
1008	10/04/17	RC.UN.B01406 RB.21672616 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01407 RB.21672617 VC.10/04/17	0,00	33,80
1008	10/04/17	RC.UN.B01407 RB.21672617 VC.10/04/17	0,00	29,90

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

fls. 390
Pág. 19

1008	10/04/17	RC.UN.B01407 RB.21672617 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01407 RB.21672617 VC.10/04/17	0,00	28,00
1008	10/04/17	RC.UN.B01502 RB.21672628 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	10/04/17	RC.UN.B01502 RB.21672628 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	10/04/17	RC.UN.B01502 RB.21672628 VC.10/04/17	0,00	28,66
1008	10/04/17	RC.UN.B01502 RB.21672628 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01505 RB.21672631 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01505 RB.21672631 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.B01505 RB.21672631 VC.10/04/17	0,00	22,00
1008	10/04/17	RC.UN.B01505 RB.21672631 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.B01506 RB.21672632 VC.10/04/17	0,00	22,00
1008	10/04/17	RC.UN.B01506 RB.21672632 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.B01506 RB.21672632 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.B01506 RB.21672632 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01507 RB.21672633 VC.10/04/17	0,00	29,90
1008	10/04/17	RC.UN.B01507 RB.21672633 VC.10/04/17	0,00	33,85
1008	10/04/17	RC.UN.B01507 RB.21672633 VC.10/04/17	0,00	28,00
1008	10/04/17	RC.UN.B01603 RB.21672645 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	10/04/17	RC.UN.B01603 RB.21672645 VC.10/04/17	0,00	28,66
1008	10/04/17	RC.UN.B01603 RB.21672645 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	10/04/17	RC.UN.B01603 RB.21672645 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01607 RB.21672649 VC.10/04/17	0,00	33,85
1008	10/04/17	RC.UN.B01607 RB.21672649 VC.10/04/17	0,00	29,90
1008	10/04/17	RC.UN.B01607 RB.21672649 VC.10/04/17	0,00	28,00
1008	10/04/17	RC.UN.B01701 RB.21672659 VC.10/04/17	0,00	28,00
1008	10/04/17	RC.UN.B01701 RB.21672659 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01701 RB.21672659 VC.10/04/17	0,00	29,90
1008	10/04/17	RC.UN.B01701 RB.21672659 VC.10/04/17	0,00	33,85
1008	10/04/17	RC.UN.B01703 RB.21672661 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01703 RB.21672661 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	10/04/17	RC.UN.B01703 RB.21672661 VC.10/04/17	0,00	28,66
1008	10/04/17	RC.UN.B01703 RB.21672661 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	10/04/17	RC.UN.B01706 RB.21672664 VC.10/04/17	0,00	22,00
1008	10/04/17	RC.UN.B01706 RB.21672664 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	10/04/17	RC.UN.B01706 RB.21672664 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01706 RB.21672664 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.B01707 RB.21672665 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01707 RB.21672665 VC.10/04/17	0,00	28,00
1008	10/04/17	RC.UN.B01707 RB.21672665 VC.10/04/17	0,00	33,85
1008	10/04/17	RC.UN.B01707 RB.21672665 VC.10/04/17	0,00	29,90
1008	10/04/17	RC.UN.B01801 RB.21672675 VC.10/04/17	0,00	29,90
1008	10/04/17	RC.UN.B01801 RB.21672675 VC.10/04/17	0,00	28,00
1008	10/04/17	RC.UN.B01801 RB.21672675 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01801 RB.21672675 VC.10/04/17	0,00	33,85
1008	10/04/17	RC.UN.B01803 RB.21672677 VC.10/04/17	0,00	32,37

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

fls. 391
Pág. 20

1008	10/04/17	RC.UN.B01803 RB.21672677 VC.10/04/17	0,00	28,60
1008	10/04/17	RC.UN.B01803 RB.21672677 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01803 RB.21672677 VC.10/04/17	0,00	26,80
1008	10/04/17	RC.UN.B01901 RB.21672691 VC.10/04/17	0,00	28,00
1008	10/04/17	RC.UN.B01901 RB.21672691 VC.10/04/17	0,00	29,90
1008	10/04/17	RC.UN.B01901 RB.21672691 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01901 RB.21672691 VC.10/04/17	0,00	33,80
1008	10/04/17	RC.UN.B01902 RB.21672692 VC.10/04/17	0,00	28,60
1008	10/04/17	RC.UN.B01902 RB.21672692 VC.10/04/17	0,00	32,30
1008	10/04/17	RC.UN.B01902 RB.21672692 VC.10/04/17	0,00	26,80
1008	10/04/17	RC.UN.B01903 RB.21672693 VC.10/04/17	0,00	26,80
1008	10/04/17	RC.UN.B01903 RB.21672693 VC.10/04/17	0,00	32,30
1008	10/04/17	RC.UN.B01903 RB.21672693 VC.10/04/17	0,00	28,60
1008	10/04/17	RC.UN.B01905 RB.21672695 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01905 RB.21672695 VC.10/04/17	0,00	20,60
1008	10/04/17	RC.UN.B01905 RB.21672695 VC.10/04/17	0,00	22,00
1008	10/04/17	RC.UN.B01905 RB.21672695 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.B01906 RB.21672696 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B01906 RB.21672696 VC.10/04/17	0,00	20,60
1008	10/04/17	RC.UN.B01906 RB.21672696 VC.10/04/17	0,00	22,00
1008	10/04/17	RC.UN.B01906 RB.21672696 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.B02003 RB.21672709 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	10/04/17	RC.UN.B02003 RB.21672709 VC.10/04/17	0,00	26,80
1008	10/04/17	RC.UN.B02003 RB.21672709 VC.10/04/17	0,00	28,60
1008	10/04/17	RC.UN.B02003 RB.21672709 VC.10/04/17	0,00	32,30
1008	10/04/17	RC.UN.B02005 RB.21672711 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	10/04/17	RC.UN.B02005 RB.21672711 VC.10/04/17	0,00	22,00
1008	10/04/17	RC.UN.B02005 RB.21672711 VC.10/04/17	0,00	20,60
1008	10/04/17	RC.UN.VG0032 RB.21672729 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	11/04/17	RC.UN.A01009 RB.21672555 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	11/04/17	RC.UN.A01009 RB.21672555 VC.10/04/17	0,00	22,00
1008	11/04/17	RC.UN.A01009 RB.21672555 VC.10/04/17	0,00	20,60
1008	11/04/17	RC.UN.A01009 RB.21672555 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	11/04/17	RC.UN.A01816 RB.21672690 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	11/04/17	RC.UN.A01816 RB.21672690 VC.10/04/17	0,00	22,00
1008	11/04/17	RC.UN.A01816 RB.21672690 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	11/04/17	RC.UN.A01816 RB.21672690 VC.10/04/17	0,00	20,60
1008	11/04/17	RC.UN.A02010 RB.21672716 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	11/04/17	RC.UN.A02010 RB.21672716 VC.10/04/17	0,00	20,60
1008	11/04/17	RC.UN.A02010 RB.21672716 VC.10/04/17	0,00	22,00
1008	11/04/17	RC.UN.A02010 RB.21672716 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	11/04/17	RC.UN.B00901 RB.21672531 VC.10/04/17	0,00	33,80
1008	11/04/17	RC.UN.B00901 RB.21672531 VC.10/04/17	0,00	29,90
1008	11/04/17	RC.UN.B00901 RB.21672531 VC.10/04/17	0,00	28,00
1008	11/04/17	RC.UN.B00901 RB.21672531 VC.10/04/17	0,00	1,70

Este documento é uma cópia digitalizada em 21/09/2017 às 11:57, Sob o número WJMG1740915218
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código MIN61EY1.

1008	12/04/17	RC.PRO.UN.A01513 RB.21672639 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	12/04/17	RC.PRO.UN.A01513 RB.21672639 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	12/04/17	RC.PRO.UN.A01513 RB.21672639 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	12/04/17	RC.PRO.UN.A01513 RB.21672639 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	17/04/17	RC.UN.A00811 RB.21672525 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	17/04/17	RC.UN.A00811 RB.21672525 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	17/04/17	RC.UN.A00811 RB.21672525 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	17/04/17	RC.UN.A00811 RB.21672525 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	17/04/17	RC.UN.A01714 RB.21672672 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	17/04/17	RC.UN.A01714 RB.21672672 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	17/04/17	RC.UN.A01714 RB.21672672 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	17/04/17	RC.UN.A01714 RB.21672672 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	17/04/17	RC.UN.B01907 RB.21672697 VC.10/04/17	0,00	33,85
1008	17/04/17	RC.UN.B01907 RB.21672697 VC.10/04/17	0,00	29,90
1008	17/04/17	RC.UN.B01907 RB.21672697 VC.10/04/17	0,00	28,03
1008	17/04/17	RC.UN.B01907 RB.21672697 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	17/04/17	RC.UN.VG0025 RB.21672726 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	18/04/17	RC.UN.A00512 RB.21672478 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	18/04/17	RC.UN.A00512 RB.21672478 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	18/04/17	RC.UN.A00512 RB.21672478 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	18/04/17	RC.UN.A00512 RB.21672478 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	18/04/17	RC.UN.B00406 RB.21672456 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	18/04/17	RC.UN.B00406 RB.21672456 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	18/04/17	RC.UN.B00406 RB.21672456 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	18/04/17	RC.UN.B00406 RB.21672456 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	19/04/17	RC.UN.A01913 RB.21672703 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	19/04/17	RC.UN.A01913 RB.21672703 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	19/04/17	RC.UN.A01913 RB.21672703 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	19/04/17	RC.UN.A01914 RB.21672704 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	19/04/17	RC.UN.A01914 RB.21672704 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	19/04/17	RC.UN.A01914 RB.21672704 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	19/04/17	RC.UN.A01914 RB.21672704 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	19/04/17	RC.UN.B00506 RB.21672472 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	19/04/17	RC.UN.B00506 RB.21672472 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	19/04/17	RC.UN.B00506 RB.21672472 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	19/04/17	RC.UN.B00506 RB.21672472 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	19/04/17	RC.UN.B00603 RB.21672485 VC.10/04/17	0,00	32,37
1008	19/04/17	RC.UN.B00603 RB.21672485 VC.10/04/17	0,00	28,68
1008	19/04/17	RC.UN.B00603 RB.21672485 VC.10/04/17	0,00	26,81
1008	19/04/17	RC.UN.B00603 RB.21672485 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	19/04/17	RC.UN.B00606 RB.21672488 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	19/04/17	RC.UN.B00606 RB.21672488 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	19/04/17	RC.UN.B00606 RB.21672488 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	19/04/17	RC.UN.B00606 RB.21672488 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	20/04/17	RC.UN.A01708 RB.21672666 VC.10/04/17	0,00	24,90

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ-17-0915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código MIN61EY1.

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

fls. 393
Pág. 22

1008	20/04/17	RC.UN.A01708 RB.21672666 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	20/04/17	RC.UN.A01708 RB.21672666 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	20/04/17	RC.UN.A01708 RB.21672666 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	24/04/17	RC.UN.A01315 RB.21672609 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	24/04/17	RC.UN.A01315 RB.21672609 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	24/04/17	RC.UN.A01315 RB.21672609 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	24/04/17	RC.UN.A01315 RB.21672609 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	24/04/17	RC.UN.A01716 RB.21672674 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	24/04/17	RC.UN.A01716 RB.21672674 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	24/04/17	RC.UN.A01716 RB.21672674 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	24/04/17	RC.UN.A01716 RB.21672674 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	25/04/17	RC.UN.B01501 RB.21672627 VC.10/04/17	0,00	33,85
1008	25/04/17	RC.UN.B01501 RB.21672627 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	25/04/17	RC.UN.B01501 RB.21672627 VC.10/04/17	0,00	28,03
1008	25/04/17	RC.UN.B01501 RB.21672627 VC.10/04/17	0,00	29,90
1008	26/04/17	RC.UN.A01415 RB.21672625 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	26/04/17	RC.UN.A01415 RB.21672625 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	26/04/17	RC.UN.A01415 RB.21672625 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	26/04/17	RC.UN.A01415 RB.21672625 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	28/04/17	RC.UN.A01610 RB.21672652 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	28/04/17	RC.UN.A01610 RB.21672652 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	28/04/17	RC.UN.A01610 RB.21672652 VC.10/04/17	0,00	20,62
1008	28/04/17	RC.UN.A01610 RB.21672652 VC.10/04/17	0,00	1,70
1008	28/04/17	RC.UN.B01705 RB.21672663 VC.10/04/17	0,00	24,90
1008	28/04/17	RC.UN.B01705 RB.21672663 VC.10/04/17	0,00	22,05
1008	28/04/17	RC.UN.B01705 RB.21672663 VC.10/04/17	0,00	20,62
1023	03/04/17	COR.MON.DECOB B00903 01/04/17 RB.991466	0,00	3,07
1023	03/04/17	COR.MON.DECOB B00903 01/04/17 RB.991466	0,00	0,46
1023	03/04/17	COR.MON.DECOB B00903 01/04/17 RB.991466	0,00	0,34
1023	03/04/17	COR.MON.DECOB B00903 01/04/17 RB.991466	0,00	39,55
1023	03/04/17	COR.MON.DECOB B00903 01/04/17 RB.991466	0,00	12,77
1023	03/04/17	COR.MON.DECOB B00903 01/04/17 RB.991466	0,00	1,97
1023	03/04/17	COR.MON.DECOB B01705 23/04/17 RB.981883	0,00	0,63
1023	03/04/17	COR.MON.DECOB B01705 23/04/17 RB.981883	0,00	5,33
1023	03/04/17	COR.MON.DECOB B01705 23/04/17 RB.981883	0,00	1,31
1023	03/04/17	COR.MON.DECOB B01705 23/04/17 RB.981883	0,00	0,05
1023	03/04/17	COR.MON.DECOB B01705 23/04/17 RB.981883	0,00	13,05
1023	05/04/17	COR.MON.DECOB A00708 08/04/17 RB.964334	0,00	3,07
1023	05/04/17	COR.MON.DECOB A00708 08/04/17 RB.964334	0,00	16,52
1023	05/04/17	COR.MON.DECOB A00708 08/04/17 RB.964334	0,00	2,42
1023	05/04/17	COR.MON.DECOB A00708 08/04/17 RB.964334	0,00	49,12
1023	05/04/17	COR.MON.DECOB B01504 06/04/17 RB.993077	0,00	0,51
1023	05/04/17	COR.MON.DECOB B01504 06/04/17 RB.993077	0,00	1,05
1023	05/04/17	COR.MON.DECOB B01504 06/04/17 RB.993077	0,00	10,38
1023	05/04/17	COR.MON.DECOB B01504 06/04/17 RB.993077	0,00	2,83

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ1740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código MIN61EY1.

1023	12/04/17	COR.MON.DECOB B00606 14/04/17 RB.996554	0,00	2,18
1023	13/04/17	COR.MON.DECOB B01207 13/04/17 RB.995844	0,00	3,77
1023	13/04/17	COR.MON.DECOB B01207 13/04/17 RB.995844	0,00	1,09
1023	13/04/17	COR.MON.DECOB B01207 13/04/17 RB.995844	0,00	0,39
1023	13/04/17	COR.MON.DECOB B01207 13/04/17 RB.995844	0,00	0,18
1023	17/04/17	COR.MON.DECOB A02011 15/04/17 RB.964362	0,00	3,37
1023	17/04/17	COR.MON.DECOB A02011 15/04/17 RB.964362	0,00	10,99
1023	17/04/17	COR.MON.DECOB A02011 15/04/17 RB.964362	0,00	46,39
1023	17/04/17	COR.MON.DECOB A02011 15/04/17 RB.964362	0,00	2,39
1023	17/04/17	COR.MON.DECOB A02012 19/04/17 RB.997870	0,00	1,38
1023	27/04/17	COR.MON.DECOB B00902 26/04/17 RB.1001515	0,00	28,89
1023	27/04/17	COR.MON.DECOB B00902 26/04/17 RB.1001515	0,00	18,42
1023	27/04/17	COR.MON.DECOB B00902 26/04/17 RB.1001515	0,00	1,48
1023	28/04/17	COR.MON.DECOB B01504 28/04/17 RB.1001905	0,00	1,12
1023	28/04/17	COR.MON.DECOB B01504 28/04/17 RB.1001905	0,00	11,08
1023	28/04/17	COR.MON.DECOB B01504 28/04/17 RB.1001905	0,00	2,88
1023	28/04/17	COR.MON.DECOB B01504 28/04/17 RB.1001905	0,00	0,55
1023	28/04/17	COR.MON.DECOB B01705 23/05/17 RB.981884	0,00	1,31
1023	28/04/17	COR.MON.DECOB B01705 23/05/17 RB.981884	0,00	0,05
1023	28/04/17	COR.MON.DECOB B01705 23/05/17 RB.981884	0,00	0,65
1023	28/04/17	COR.MON.DECOB B01705 23/05/17 RB.981884	0,00	5,33
1023	28/04/17	COR.MON.DECOB B01705 23/05/17 RB.981884	0,00	13,05
1024	03/04/17	CUSTAS B01705 RB.981883 VC.23/04/17	0,00	0,10
1024	03/04/17	CUSTAS B01705 RB.981883 VC.23/04/17	0,00	1,27
1024	03/04/17	CUSTAS B01705 RB.981883 VC.23/04/17	0,00	10,48
1024	03/04/17	CUSTAS B01705 RB.981883 VC.23/04/17	0,00	25,55
1024	03/04/17	CUSTAS B01705 RB.981883 VC.23/04/17	0,00	2,58
1024	28/04/17	CUSTAS B01705 RB.981884 VC.23/05/17	0,00	0,11
1024	28/04/17	CUSTAS B01705 RB.981884 VC.23/05/17	0,00	1,27
1024	28/04/17	CUSTAS B01705 RB.981884 VC.23/05/17	0,00	10,48
1024	28/04/17	CUSTAS B01705 RB.981884 VC.23/05/17	0,00	25,55
1024	28/04/17	CUSTAS B01705 RB.981884 VC.23/05/17	0,00	2,58
1042	28/04/17	SABESP -CONSUMO 2678 MEDIA 2279	0,00	6.395,49
1063	28/04/17	RC.UN.A00412 RB.21856665 VC.29/04/17	0,00	50,00
1063	28/04/17	RC.UN.A01908 RB.21867941 VC.29/04/17	0,00	50,00
1063	28/04/17	RC.UN.B01003 RB.21856672 VC.29/04/17	0,00	50,00
1063	28/04/17	RC.UN.B01602 RB.21867932 VC.29/04/17	0,00	50,00
1098	03/04/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/04/17 RB.991466	0,00	2,40
1098	03/04/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/04/17 RB.991466	0,00	7,48
1098	03/04/17	MUL.DECOB UN.B01705 23/04/17 RB.981883	0,00	2,39
1098	03/04/17	MUL.DECOB UN.B01705 23/04/17 RB.981883	0,00	5,85
1098	05/04/17	MUL.DECOB UN.A00708 08/04/17 RB.964334	0,00	1,53
1098	05/04/17	MUL.DECOB UN.A00708 08/04/17 RB.964334	0,00	4,59
1098	05/04/17	MUL.DECOB UN.B01504 06/04/17 RB.993077	0,00	7,20
1098	05/04/17	MUL.DECOB UN.B01504 06/04/17 RB.993077	0,00	1,98

Este documento é uma cópia digitalizada em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ-1740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código MIN61EY1.

1098	07/04/17	RC.MLT.UN.A01315 RC.21519873 V.10/03/17	0,00	5,67
1098	07/04/17	RC.MLT.UN.A01911 RC.21519965 V.10/03/17	0,00	5,67
1098	11/04/17	RC.MLT.UN.A01009 RC.21672555 V.10/04/17	0,00	5,78
1098	11/04/17	RC.MLT.UN.A01816 RC.21672690 V.10/04/17	0,00	5,77
1098	11/04/17	RC.MLT.UN.A02010 RC.21672716 V.10/04/17	0,00	5,77
1098	11/04/17	RC.MLT.UN.B00901 RC.21672531 V.10/04/17	0,00	7,83
1098	13/04/17	MUL.DECOB UN.B01207 13/04/17 RB.995844	0,00	5,97
1098	13/04/17	MUL.DECOB UN.B01207 13/04/17 RB.995844	0,00	1,68
1098	17/04/17	MUL.DECOB UN.A02011 15/04/17 RB.964362	0,00	0,89
1098	17/04/17	MUL.DECOB UN.A02011 15/04/17 RB.964362	0,00	3,77
1098	17/04/17	RC.MLT.UN.A00811 RC.21672525 V.10/04/17	0,00	5,77
1098	17/04/17	RC.MLT.UN.A01714 RC.21672672 V.10/04/17	0,00	5,77
1098	17/04/17	RC.MLT.UN.B01907 RC.21672697 V.10/04/17	0,00	7,83
1098	17/04/17	RC.MLT.UN.VG0025 RC.21672726 V.10/04/17	0,00	0,68
1098	18/04/17	RC.MLT.UN.A00512 RC.21672478 V.10/04/17	0,00	5,78
1098	18/04/17	RC.MLT.UN.B00406 RC.21672456 V.10/04/17	0,00	5,77
1098	19/04/17	RC.MLT.UN.A01913 RC.21672703 V.10/04/17	0,00	5,74
1098	19/04/17	RC.MLT.UN.A01914 RC.21672704 V.10/04/17	0,00	5,78
1098	19/04/17	RC.MLT.UN.B00506 RC.21672472 V.10/04/17	0,00	5,78
1098	19/04/17	RC.MLT.UN.B00603 RC.21672485 V.10/04/17	0,00	7,49
1098	19/04/17	RC.MLT.UN.B00606 RC.21672488 V.10/04/17	0,00	5,78
1098	20/04/17	RC.MLT.UN.A01708 RC.21672666 V.10/04/17	0,00	5,78
1098	24/04/17	RC.MLT.UN.A01315 RC.21672609 V.10/04/17	0,00	5,77
1098	24/04/17	RC.MLT.UN.A01716 RC.21672674 V.10/04/17	0,00	5,78
1098	25/04/17	RC.MLT.UN.B01501 RC.21672627 V.10/04/17	0,00	7,83
1098	26/04/17	RC.MLT.UN.A01415 CB.21519889 V.27/04/17	0,00	5,68
1098	26/04/17	RC.MLT.UN.A01415 RC.21672625 V.10/04/17	0,00	5,77
1098	27/04/17	MUL.DECOB UN.B00902 26/04/17 RB.1001515	0,00	3,40
1098	27/04/17	MUL.DECOB UN.B00902 26/04/17 RB.1001515	0,00	5,30
1098	27/04/17	RC.MLT.UN.B01705 CB.21519927 V.27/04/17	0,00	5,68
1098	28/04/17	MUL.DECOB UN.B01504 28/04/17 RB.1001905	0,00	7,26
1098	28/04/17	MUL.DECOB UN.B01504 28/04/17 RB.1001905	0,00	1,88
1098	28/04/17	MUL.DECOB UN.B01705 23/05/17 RB.981884	0,00	5,88
1098	28/04/17	MUL.DECOB UN.B01705 23/05/17 RB.981884	0,00	2,39
1098	28/04/17	RC.MLT.UN.A01610 RC.21672652 V.10/04/17	0,00	5,78
1098	28/04/17	RC.MLT.UN.B01705 RC.21672663 V.10/04/17	0,00	5,74
1099	24/04/17	ANTEC.UN.A00910 RB.21865273 V.10/05/17	0,00	287,50
1099	25/04/17	ANTEC.UN.A01616 RB.21865391 V.10/05/17	0,00	289,20
1099	25/04/17	ANTEC.UN.B01601 RB.21865376 V.10/05/17	0,00	392,50
1099	26/04/17	ANTEC.UN.A01415 RB.21865358 V.10/05/17	0,00	289,20
1099	26/04/17	ANTEC.UN.B00907 RB.21865270 V.10/05/17	0,00	392,50
1099	27/04/17	ANTEC.UN.A01609 RB.21865384 V.10/05/17	0,00	289,20
1099	27/04/17	ANTEC.UN.B00507 RB.21431327 V.02/05/17	0,00	176,00
1099	27/04/17	ANTEC.UN.B00605 RB.21865220 V.10/05/17	0,00	289,20
1099	27/04/17	ANTEC.UN.B01605 RB.21865380 V.10/05/17	0,00	289,20

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código MIN61EY1.

1099	28/04/17	ANTEC.UN.A02013 RB.21865452 V.10/05/17	0,00	289,20
1501	04/04/17	SALARIO LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA	601,02	0,00
1501	04/04/17	SALARIO RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	181,68	0,00
1501	04/04/17	SALARIO REGINALDO DOS SANTOS NUNES	312,79	0,00
1501	04/04/17	SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	1.538,99	0,00
1501	17/04/17	AD.SAL. LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA	483,61	0,00
1501	17/04/17	AD.SAL. RAPHAEL MARCELINO VIEIRA DE MELO	306,29	0,00
1501	17/04/17	AD.SAL. REGINALDO DOS SANTOS NUNES	483,61	0,00
1501	17/04/17	AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	645,22	0,00
1501	25/04/17	CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	39,60	0,00
1506	24/04/17	VALE TRANSPORTE DA VB MAI/2017	1.386,69	0,00
1521	24/04/17	PG. INSS CONTRIB. REF. 3/2017	2.981,75	0,00
1522	07/04/17	FGTS - FOLHA 03/17	992,20	0,00
1524	25/04/17	PG. PIS CONTRIB. REF. 03/2017	57,50	0,00
1526	13/04/17	CLINASMA - EXAMES ADMISSIONAIS REGINALDO E MATEUS	100,00	0,00
1542	27/04/17	TICKET REF VA 05/2017	1.113,84	0,00
1548	13/04/17	EDUARDO JAVAROTTI - REEMB. DESPESA COM O LEO	620,41	0,00
1561	13/04/17	DANIELE SANTOS - RESSARCIMENTO DE IMPOST O INDEVIDO	40,00	0,00
1561	13/04/17	DANIELE SANTOS - TRATAMENTO DE PISCINAS 03/2017	760,00	0,00
1564	10/04/17	FERNANDO SOUSA NF.1345 - MANUTENCAO DE B OMBAS	686,00	0,00
1564	11/04/17	PGTO. ISS N. DOC 1316.	15,00	0,00
1579	25/04/17	SCORPION NF 399 REF. INSTALACAO DE PLACA ELETRONICA NA ESTEIRA	156,80	0,00
1583	10/04/17	THYSSEN NF.48701 - MANUTENCAO 03/2017	4.571,06	0,00
1583	10/04/17	THYSSEN NF.49290 - REF. TROCA DE PECAS 0 1/08 PC	40,87	0,00
1602	20/04/17	PG. IR - PERIODO 01/03/17 A 31/03/17	74,65	0,00
1605	11/04/17	ISS_ NF S 0352170206 , 2318170315 , 0025 170211	72,80	0,00
1605	12/04/17	ISS_ DANIELE SANTOS_ NF 7717170401	40,00	0,00
1605	12/04/17	ISS_ NF S 49 , 48701	176,49	0,00
1608	19/04/17	PG.PIS/COFINS/CSLL 01/03/17 A 31/03/17	447,93	0,00
1621	17/04/17	BRASAO NF.13 - COMPRA MATERIAL DE LIMPEZ A	886,20	0,00
1624	07/04/17	MARIVALDO HILARIO NF.5 - DESOBSTRUCAO RE DE DE AGUA FLUVIAL 1/2	450,00	0,00
1641	10/04/17	CPFL MAR/2017 - AD - CONSUMO: 13291	6.800,42	0,00
1641	17/04/17	CPFL ABR/2017 - BI - CONSUMO: 100 Consu mo: 100	61,33	0,00
1642	11/04/17	SABESP Consumo: 2678 - Media: 2279	13.750,24	0,00
1643	11/04/17	COMGAS BL B MED 1 Consumo: 386,00	1.497,11	0,00
1643	11/04/17	COMGAS MED 2 Consumo: 629,00	2.383,81	0,00
1643	11/04/17	COMGAS MED 3 Consumo: 539,00	2.061,52	0,00
1643	11/04/17	COMGAS MED 4 COLETIVO Consumo: 247,00	974,22	0,00
1651	03/04/17	MARCO FRAN NF.8903 - COMPRA SENSOR DE PR ESENCA E LAMPADA 3/3	320,00	0,00
1651	04/04/17	MARCOFRAN NF.9221 - COMPRA MATERIAL ELET RICO 1/3	735,00	0,00
1651	24/04/17	MARCOFRAN NF.8991 - COMPRA MATERIAL ELET RICO 3/3	429,40	0,00
1653	17/04/17	DANIEL BIN NF.1575 - COMPRA MATERIAIS DI VERSOS	507,99	0,00
1662	07/04/17	MARIO DE PAULA - CUSTOS COM DEFESA	2.000,00	0,00
1667	05/04/17	LADICO NF 89 REF. SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA MES	20.880,00	0,00

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ1740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código MIN61EY1.

03/2017

1667	11/04/17	PGTO. ISS N. DOC 0139170319	4,63	0,00
1667	11/04/17	PGTO. ISS N. DOC 7667170305.	4,63	0,00
1667	11/04/17	PGTO. ISS N. DOC 87.	485,30	0,00
1667	17/04/17	PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 87	2.669,15	0,00
1677	07/04/17	CARTORIO - REGISTRO DE ATA 591.566	251,50	0,00
1677	07/04/17	CARTORIO - REGISTRO DE ATA 591.567	186,85	0,00
1677	07/04/17	CARTORIO - REGISTRO DE ATA 591.568	291,91	0,00
1681	26/04/17	HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 8095	2.883,38	0,00
1689	26/04/17	ESCRITURACAO MENSAL - NF: 8095	101,54	0,00
1690	27/04/17	OBRIGACOES ANUAIS - INF REND - NF: 13461 1	273,92	0,00
1704	10/04/17	MONTEIRO E GOSSN - NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL	162,60	0,00
1704	10/04/17	MONTEIRO E GOSSN - 1 PC REEMBOLSO NOTIFICACOES EXTRAJUDICIAIS 2/2	257,20	0,00
1704	20/04/17	PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO - DESPACHO DE FLS 129/130	20,00	0,00
1712	25/04/17	CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	216,92	0,00
1712	25/04/17	IMPRESSOES E COPIAS	411,72	0,00
1712	25/04/17	SERVICOS PARA PROTESTO UNID A00512	220,00	0,00
1712	27/04/17	GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 134611	583,54	0,00
1714	12/04/17	VALOR REF DESPESAS CORREIO MES MAR/2017	737,20	0,00
1714	13/04/17	CORBAGE REF. DESPESA COM CORREIO	43,80	0,00
1723	04/04/17	REPOSICAO DO CAIXA DESPESAS LOCAIS	2.760,00	0,00
1733	03/04/17	SUBITO NF.5836 - REF. BOMBA DE PISCINA 1 /4	460,00	0,00
1733	07/04/17	BRASAO NF.8 - COMPRA DE CONTENTOR 3/3	550,00	0,00
1733	17/04/17	EDUARDO JAVAROTTI - REEMB. COMPRA DE TELEFONE PARA PORTARIA COM INTERNET	849,00	0,00
1733	24/04/17	SOLUTION FITNESS NF 180 REF. COMPRA DE ELETROEQUIPAMENTOS ELETRONICA LX PC 3/10	1.099,00	0,00
1736	28/04/17	THIAGO AUGUSTO NF 97 REF. VISITA TECNICA E CONTROLE DO PORTAO	120,00	0,00
1737	05/04/17	MERCADO PAGO DOC 2284768104 GALAO DE COM BUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DE GERADOR	88,80	0,00
1771	18/04/17	SERRALHERIA SANTANA NF.6 - REF. CABO DE ACO PARA PORTAO BASCULANTE	1.200,00	0,00
1772	11/04/17	PGTO. ISS N. DOC 167.	7,00	0,00
1772	17/04/17	PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 167	12,24	0,00
1801	27/04/17	CARTA BAIXA ACORDO _469338 UNID B00902	508,20	0,00
1801	27/04/17	CARTA BAIXA ACORDO _469343 UNID A01611	373,76	0,00
		Total do Débito / Crédito em R\$:	90.497,83	79.567,67
	30/04/2017	CONTA CONDOMINIO - Saldo Final	-138.582,40	

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
		FUNDO DE RESERVA		
3000		Saldo Anterior		63.157,40
3001	07/04/17	RC.ATR.UN.A01315 RC.21519873 V.10/03/17	0,00	10,98
3001	07/04/17	RC.ATR.UN.A01911 RC.21519965 V.10/03/17	0,00	10,98
3001	26/04/17	RC.ATR.UN.A01415 CB.21519889 V.27/04/17	0,00	10,98
3001	27/04/17	RC.ATR.UN.B01705 CB.21519927 V.27/04/17	0,00	10,98
3002	03/04/17	RC.UN.A00714 RB.21672512 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	03/04/17	RC.UN.A00914 RB.21672544 VC.10/04/17	0,00	10,98

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código MIN61EY1.

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

3002	03/04/17	RC.UN.A01508 RB.21672634 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	03/04/17	RC.UN.A01514 RB.21672640 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	03/04/17	RC.UN.A02012 RB.21672718 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	03/04/17	RC.UN.B01101 RB.21672563 VC.10/04/17	0,00	14,93
3002	03/04/17	RC.UN.B01306 RB.21672600 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	03/04/17	RC.UN.B01704 RB.21672662 VC.10/04/17	0,00	18,16
3002	03/04/17	RC.UN.B02004 RB.21672710 VC.10/04/17	0,00	18,16
3002	04/04/17	RC.UN.A00808 RB.21672522 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	04/04/17	RC.UN.A01109 RB.21672571 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	04/04/17	RC.UN.A01413 RB.21672623 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	04/04/17	RC.UN.B00602 RB.21672484 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	04/04/17	RC.UN.B00802 RB.21672516 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	04/04/17	RC.UN.B01805 RB.21672679 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	04/04/17	RC.UN.B01806 RB.21672680 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	05/04/17	RC.UN.A00412 RB.21672462 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	05/04/17	RC.UN.A00609 RB.21672491 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	05/04/17	RC.UN.A00708 RB.21672506 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	05/04/17	RC.UN.A01612 RB.21672654 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	05/04/17	RC.UN.A01711 RB.21672669 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	05/04/17	RC.UN.A01813 RB.21672687 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	05/04/17	RC.UN.A01814 RB.21672688 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	05/04/17	RC.UN.B00803 RB.21672517 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	05/04/17	RC.UN.B01206 RB.21672584 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	05/04/17	RC.UN.B01602 RB.21672644 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	05/04/17	RC.UN.B01606 RB.21672648 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	06/04/17	RC.UN.A00514 RB.21672480 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	06/04/17	RC.UN.A01208 RB.21672586 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	06/04/17	RC.UN.A01313 RB.21672607 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	06/04/17	RC.UN.A01709 RB.21672667 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	06/04/17	RC.UN.B00403 RB.21672453 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	06/04/17	RC.UN.B02007 RB.21672713 VC.10/04/17	0,00	14,93
3002	07/04/17	RC.UN.A00909 RB.21672539 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	07/04/17	RC.UN.A00910 RB.21672540 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	07/04/17	RC.UN.A01110 RB.21672572 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	07/04/17	RC.UN.A01412 RB.21672622 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	07/04/17	RC.UN.A01510 RB.21672636 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	07/04/17	RC.UN.A01810 RB.21672684 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	07/04/17	RC.UN.A01910 RB.21672700 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	07/04/17	RC.UN.B00804 RB.21672518 VC.10/04/17	0,00	18,16
3002	07/04/17	RC.UN.B00902 RB.21672532 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	07/04/17	RC.UN.B01401 RB.21672611 VC.10/04/17	0,00	14,93
3002	07/04/17	RC.UN.B01702 RB.21672660 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	07/04/17	RC.UN.B02002 RB.21672708 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.A00408 RB.21672458 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A00409 RB.21672459 VC.10/04/17	0,00	10,98

3002	10/04/17	RC.UN.A00410 RB.21672460 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00415 RB.21672465 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00509 RB.21672475 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00511 RB.21672477 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00513 RB.21672479 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00515 RB.21672481 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00608 RB.21672490 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00610 RB.21672492 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00611 RB.21672493 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00614 RB.21672496 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00616 RB.21672498 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00709 RB.21672507 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00710 RB.21672508 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00711 RB.21672509 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00715 RB.21672513 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00716 RB.21672514 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00809 RB.21672523 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00810 RB.21672524 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00813 RB.21672527 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00814 RB.21672528 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00815 RB.21672529 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00816 RB.21672530 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00908 RB.21672538 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00912 RB.21672542 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A00913 RB.21672543 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01010 RB.21672556 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01011 RB.21672557 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01013 RB.21672559 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01112 RB.21672574 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01116 RB.21672578 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01212 RB.21672590 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01213 RB.21672591 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01214 RB.21672592 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01216 RB.21672594 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01310 RB.21672604 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01311 RB.21672605 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01312 RB.21672606 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01316 RB.21672610 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01408 RB.21672618 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01411 RB.21672621 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01414 RB.21672624 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01416 RB.21672626 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01512 RB.21672638 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01515 RB.21672641 VC.10/04/17	0,00
3002	10/04/17	RC.UN.A01516 RB.21672642 VC.10/04/17	0,00

3002	10/04/17	RC.UN.A01609 RB.21672651 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A01611 RB.21672653 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A01613 RB.21672655 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A01614 RB.21672656 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A01615 RB.21672657 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A01710 RB.21672668 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A01712 RB.21672670 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A01715 RB.21672673 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A01812 RB.21672686 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A01815 RB.21672689 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A01908 RB.21672698 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A01909 RB.21672699 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A01912 RB.21672702 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A01916 RB.21672706 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A02008 RB.21672714 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A02009 RB.21672715 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A02011 RB.21672717 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A02014 RB.21672720 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.A02015 RB.21672721 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.B00302 RB.21672448 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B00303 RB.21672449 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B00402 RB.21672452 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B00404 RB.21672454 VC.10/04/17	0,00	18,10
3002	10/04/17	RC.UN.B00405 RB.21672455 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.B00407 RB.21672457 VC.10/04/17	0,00	14,98
3002	10/04/17	RC.UN.B00502 RB.21672468 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B00503 RB.21672469 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B00504 RB.21672470 VC.10/04/17	0,00	18,10
3002	10/04/17	RC.UN.B00507 RB.21672473 VC.10/04/17	0,00	14,98
3002	10/04/17	RC.UN.B00604 RB.21672486 VC.10/04/17	0,00	18,10
3002	10/04/17	RC.UN.B00607 RB.21672489 VC.10/04/17	0,00	14,98
3002	10/04/17	RC.UN.B00701 RB.21672499 VC.10/04/17	0,00	14,98
3002	10/04/17	RC.UN.B00702 RB.21672500 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B00703 RB.21672501 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B00704 RB.21672502 VC.10/04/17	0,00	18,10
3002	10/04/17	RC.UN.B00705 RB.21672503 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.B00706 RB.21672504 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.B00707 RB.21672505 VC.10/04/17	0,00	14,98
3002	10/04/17	RC.UN.B00801 RB.21672515 VC.10/04/17	0,00	14,98
3002	10/04/17	RC.UN.B00807 RB.21672521 VC.10/04/17	0,00	14,98
3002	10/04/17	RC.UN.B00905 RB.21672535 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.B00906 RB.21672536 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.B01003 RB.21672549 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B01004 RB.21672550 VC.10/04/17	0,00	18,10
3002	10/04/17	RC.UN.B01007 RB.21672553 VC.10/04/17	0,00	14,98

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

fls. 401
Pág. 30

3002	10/04/17	RC.UN.B01102 RB.21672564 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B01104 RB.21672566 VC.10/04/17	0,00	18,10
3002	10/04/17	RC.UN.B01201 RB.21672579 VC.10/04/17	0,00	14,99
3002	10/04/17	RC.UN.B01202 RB.21672580 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B01205 RB.21672583 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.B01301 RB.21672595 VC.10/04/17	0,00	14,99
3002	10/04/17	RC.UN.B01302 RB.21672596 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B01303 RB.21672597 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B01304 RB.21672598 VC.10/04/17	0,00	18,10
3002	10/04/17	RC.UN.B01305 RB.21672599 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.B01402 RB.21672612 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B01404 RB.21672614 VC.10/04/17	0,00	18,10
3002	10/04/17	RC.UN.B01405 RB.21672615 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.B01406 RB.21672616 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.B01407 RB.21672617 VC.10/04/17	0,00	14,99
3002	10/04/17	RC.UN.B01502 RB.21672628 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B01505 RB.21672631 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.B01506 RB.21672632 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.B01507 RB.21672633 VC.10/04/17	0,00	14,99
3002	10/04/17	RC.UN.B01603 RB.21672645 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B01607 RB.21672649 VC.10/04/17	0,00	14,99
3002	10/04/17	RC.UN.B01701 RB.21672659 VC.10/04/17	0,00	14,99
3002	10/04/17	RC.UN.B01703 RB.21672661 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B01706 RB.21672664 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.B01707 RB.21672665 VC.10/04/17	0,00	14,99
3002	10/04/17	RC.UN.B01801 RB.21672675 VC.10/04/17	0,00	14,99
3002	10/04/17	RC.UN.B01803 RB.21672677 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B01901 RB.21672691 VC.10/04/17	0,00	14,99
3002	10/04/17	RC.UN.B01902 RB.21672692 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B01903 RB.21672693 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B01905 RB.21672695 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.B01906 RB.21672696 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.B02003 RB.21672709 VC.10/04/17	0,00	14,27
3002	10/04/17	RC.UN.B02005 RB.21672711 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	10/04/17	RC.UN.VG0032 RB.21672729 VC.10/04/17	0,00	1,50
3002	11/04/17	RC.UN.A01009 RB.21672555 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	11/04/17	RC.UN.A01816 RB.21672690 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	11/04/17	RC.UN.A02010 RB.21672716 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	11/04/17	RC.UN.B00901 RB.21672531 VC.10/04/17	0,00	14,99
3002	12/04/17	RC.PRO.UN.A01513 RB.21672639 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	17/04/17	RC.UN.A00811 RB.21672525 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	17/04/17	RC.UN.A01714 RB.21672672 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	17/04/17	RC.UN.B01907 RB.21672697 VC.10/04/17	0,00	14,99
3002	17/04/17	RC.UN.VG0025 RB.21672726 VC.10/04/17	0,00	1,65
3002	18/04/17	RC.UN.A00512 RB.21672478 VC.10/04/17	0,00	10,98

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

fls. 402
Pág. 31

3002	18/04/17	RC.UN.B00406 RB.21672456 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	19/04/17	RC.UN.A01913 RB.21672703 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	19/04/17	RC.UN.A01914 RB.21672704 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	19/04/17	RC.UN.B00506 RB.21672472 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	19/04/17	RC.UN.B00603 RB.21672485 VC.10/04/17	0,00	14,29
3002	19/04/17	RC.UN.B00606 RB.21672488 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	20/04/17	RC.UN.A01708 RB.21672666 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	24/04/17	RC.UN.A01315 RB.21672609 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	24/04/17	RC.UN.A01716 RB.21672674 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	25/04/17	RC.UN.B01501 RB.21672627 VC.10/04/17	0,00	14,98
3002	26/04/17	RC.UN.A01415 RB.21672625 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	28/04/17	RC.UN.A01610 RB.21672652 VC.10/04/17	0,00	10,98
3002	28/04/17	RC.UN.B01705 RB.21672663 VC.10/04/17	0,00	10,98
3005	03/04/17	RC.DECOB B00903 RB.991466 VC.01/04/17	0,00	18,71
3005	03/04/17	RC.DECOB B01705 RB.981883 VC.23/04/17	0,00	14,64
3005	05/04/17	RC.DECOB A00708 RB.964334 VC.08/04/17	0,00	14,29
3005	05/04/17	RC.DECOB B01504 RB.993077 VC.06/04/17	0,00	18,16
3005	13/04/17	RC.DECOB B01207 RB.995844 VC.13/04/17	0,00	14,98
3005	17/04/17	RC.DECOB A02011 RB.964362 VC.15/04/17	0,00	13,74
3005	27/04/17	RC.DECOB A01611 RB.1001529 VC.26/04/17	0,00	10,28
3005	27/04/17	RC.DECOB B00902 RB.1001515 VC.26/04/17	0,00	13,34
3005	28/04/17	RC.DECOB B01504 RB.1001905 VC.28/04/17	0,00	18,16
3005	28/04/17	RC.DECOB B01705 RB.981884 VC.23/05/17	0,00	14,64
3998	03/04/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/04/17 RB.991466	0,00	0,31
3998	03/04/17	MUL.DECOB UN.B01705 23/04/17 RB.981883	0,00	0,22
3998	05/04/17	MUL.DECOB UN.A00708 08/04/17 RB.964334	0,00	0,28
3998	05/04/17	MUL.DECOB UN.B01504 06/04/17 RB.993077	0,00	0,36
3998	07/04/17	RC.MLT.UN.A01315 RC.21519873 V.10/03/17	0,00	0,22
3998	07/04/17	RC.MLT.UN.A01911 RC.21519965 V.10/03/17	0,00	0,22
3998	11/04/17	RC.MLT.UN.A01009 RC.21672555 V.10/04/17	0,00	0,22
3998	11/04/17	RC.MLT.UN.A01816 RC.21672690 V.10/04/17	0,00	0,22
3998	11/04/17	RC.MLT.UN.A02010 RC.21672716 V.10/04/17	0,00	0,22
3998	11/04/17	RC.MLT.UN.B00901 RC.21672531 V.10/04/17	0,00	0,36
3998	13/04/17	MUL.DECOB UN.B01207 13/04/17 RB.995844	0,00	0,29
3998	17/04/17	MUL.DECOB UN.A02011 15/04/17 RB.964362	0,00	0,27
3998	17/04/17	RC.MLT.UN.A00811 RC.21672525 V.10/04/17	0,00	0,22
3998	17/04/17	RC.MLT.UN.A01714 RC.21672672 V.10/04/17	0,00	0,22
3998	17/04/17	RC.MLT.UN.B01907 RC.21672697 V.10/04/17	0,00	0,36
3998	17/04/17	RC.MLT.UN.VG0025 RC.21672726 V.10/04/17	0,00	0,03
3998	18/04/17	RC.MLT.UN.A00512 RC.21672478 V.10/04/17	0,00	0,22
3998	18/04/17	RC.MLT.UN.B00406 RC.21672456 V.10/04/17	0,00	0,22
3998	19/04/17	RC.MLT.UN.A01913 RC.21672703 V.10/04/17	0,00	0,22
3998	19/04/17	RC.MLT.UN.A01914 RC.21672704 V.10/04/17	0,00	0,22
3998	19/04/17	RC.MLT.UN.B00506 RC.21672472 V.10/04/17	0,00	0,22
3998	19/04/17	RC.MLT.UN.B00603 RC.21672485 V.10/04/17	0,00	0,22

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

3998	19/04/17	RC.MLT.UN.B00606 RC.21672488 V.10/04/17	0,00	0,22
3998	20/04/17	RC.MLT.UN.A01708 RC.21672666 V.10/04/17	0,00	0,22
3998	24/04/17	RC.MLT.UN.A01315 RC.21672609 V.10/04/17	0,00	0,22
3998	24/04/17	RC.MLT.UN.A01716 RC.21672674 V.10/04/17	0,00	0,22
3998	25/04/17	RC.MLT.UN.B01501 RC.21672627 V.10/04/17	0,00	0,30
3998	26/04/17	RC.MLT.UN.A01415 CB.21519889 V.27/04/17	0,00	0,22
3998	26/04/17	RC.MLT.UN.A01415 RC.21672625 V.10/04/17	0,00	0,22
3998	27/04/17	MUL.DECOB UN.B00902 26/04/17 RB.1001515	0,00	0,28
3998	27/04/17	RC.MLT.UN.B01705 CB.21519927 V.27/04/17	0,00	0,22
3998	28/04/17	MUL.DECOB UN.B01504 28/04/17 RB.1001905	0,00	0,30
3998	28/04/17	MUL.DECOB UN.B01705 23/05/17 RB.981884	0,00	0,22
3998	28/04/17	RC.MLT.UN.A01610 RC.21672652 V.10/04/17	0,00	0,22
3998	28/04/17	RC.MLT.UN.B01705 RC.21672663 V.10/04/17	0,00	0,22
3999	24/04/17	ANTEC.UN.A00910 RB.21865273 V.10/05/17	0,00	10,98
3999	25/04/17	ANTEC.UN.A01616 RB.21865391 V.10/05/17	0,00	10,98
3999	25/04/17	ANTEC.UN.B01601 RB.21865376 V.10/05/17	0,00	14,98
3999	26/04/17	ANTEC.UN.A01415 RB.21865358 V.10/05/17	0,00	10,98
3999	26/04/17	ANTEC.UN.B00907 RB.21865270 V.10/05/17	0,00	14,98
3999	27/04/17	ANTEC.UN.A01609 RB.21865384 V.10/05/17	0,00	10,98
3999	27/04/17	ANTEC.UN.B00605 RB.21865220 V.10/05/17	0,00	10,98
3999	27/04/17	ANTEC.UN.B01605 RB.21865380 V.10/05/17	0,00	10,98
3999	28/04/17	ANTEC.UN.A02013 RB.21865452 V.10/05/17	0,00	10,98
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	2.697,75
	30/04/2017	FUNDO DE RESERVA - Saldo Final		65.855,15

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
13. SALARIO				
13000		Saldo Anterior		160,14
13005	03/04/17	RC.DECOB B00903 RB.991466 VC.01/04/17	0,00	3,00
13005	03/04/17	RC.DECOB B01705 RB.981883 VC.23/04/17	0,00	1,11
13005	28/04/17	RC.DECOB B01705 RB.981884 VC.23/05/17	0,00	1,11
13998	03/04/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/04/17 RB.991466	0,00	0,00
13998	03/04/17	MUL.DECOB UN.B01705 23/04/17 RB.981883	0,00	0,00
13998	28/04/17	MUL.DECOB UN.B01705 23/05/17 RB.981884	0,00	0,00
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	5,44
	30/04/2017	13. SALARIO - Saldo Final		165,58

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA				
44000		Saldo Anterior		17.627,22
44001	07/04/17	RC.ATR.UN.A01315 RC.21519873 V.10/03/17	0,00	21,98
44001	07/04/17	RC.ATR.UN.A01911 RC.21519965 V.10/03/17	0,00	21,98
44001	26/04/17	RC.ATR.UN.A01415 CB.21519889 V.27/04/17	0,00	21,98
44001	27/04/17	RC.ATR.UN.B01705 CB.21519927 V.27/04/17	0,00	21,98
44002	03/04/17	RC.UN.A00714 RB.21672512 VC.10/04/17	0,00	21,98
44002	03/04/17	RC.UN.A00914 RB.21672544 VC.10/04/17	0,00	21,98
44002	03/04/17	RC.UN.A01508 RB.21672634 VC.10/04/17	0,00	21,98

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ317410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código MIN61EY1.

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

fls. 404
Pág. 33

44002	03/04/17	RC.UN.A01514 RB.21672640 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	03/04/17	RC.UN.A02012 RB.21672718 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	03/04/17	RC.UN.B01101 RB.21672563 VC.10/04/17	0,00	29,80
44002	03/04/17	RC.UN.B01306 RB.21672600 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	03/04/17	RC.UN.B01704 RB.21672662 VC.10/04/17	0,00	36,30
44002	03/04/17	RC.UN.B02004 RB.21672710 VC.10/04/17	0,00	36,30
44002	04/04/17	RC.UN.A00808 RB.21672522 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	04/04/17	RC.UN.A01109 RB.21672571 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	04/04/17	RC.UN.A01413 RB.21672623 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	04/04/17	RC.UN.B00602 RB.21672484 VC.10/04/17	0,00	28,55
44002	04/04/17	RC.UN.B00802 RB.21672516 VC.10/04/17	0,00	28,55
44002	04/04/17	RC.UN.B01805 RB.21672679 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	04/04/17	RC.UN.B01806 RB.21672680 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	05/04/17	RC.UN.A00412 RB.21672462 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	05/04/17	RC.UN.A00609 RB.21672491 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	05/04/17	RC.UN.A00708 RB.21672506 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	05/04/17	RC.UN.A01612 RB.21672654 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	05/04/17	RC.UN.A01711 RB.21672669 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	05/04/17	RC.UN.A01813 RB.21672687 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	05/04/17	RC.UN.A01814 RB.21672688 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	05/04/17	RC.UN.B00803 RB.21672517 VC.10/04/17	0,00	28,55
44002	05/04/17	RC.UN.B01206 RB.21672584 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	05/04/17	RC.UN.B01602 RB.21672644 VC.10/04/17	0,00	28,55
44002	05/04/17	RC.UN.B01606 RB.21672648 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	06/04/17	RC.UN.A00514 RB.21672480 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	06/04/17	RC.UN.A01208 RB.21672586 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	06/04/17	RC.UN.A01313 RB.21672607 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	06/04/17	RC.UN.A01709 RB.21672667 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	06/04/17	RC.UN.B00403 RB.21672453 VC.10/04/17	0,00	28,55
44002	06/04/17	RC.UN.B02007 RB.21672713 VC.10/04/17	0,00	29,80
44002	07/04/17	RC.UN.A00909 RB.21672539 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	07/04/17	RC.UN.A00910 RB.21672540 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	07/04/17	RC.UN.A01110 RB.21672572 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	07/04/17	RC.UN.A01412 RB.21672622 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	07/04/17	RC.UN.A01510 RB.21672636 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	07/04/17	RC.UN.A01810 RB.21672684 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	07/04/17	RC.UN.A01910 RB.21672700 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	07/04/17	RC.UN.B00804 RB.21672518 VC.10/04/17	0,00	36,30
44002	07/04/17	RC.UN.B00902 RB.21672532 VC.10/04/17	0,00	28,55
44002	07/04/17	RC.UN.B01401 RB.21672611 VC.10/04/17	0,00	29,80
44002	07/04/17	RC.UN.B01702 RB.21672660 VC.10/04/17	0,00	28,55
44002	07/04/17	RC.UN.B02002 RB.21672708 VC.10/04/17	0,00	28,55
44002	10/04/17	RC.UN.A00408 RB.21672458 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00409 RB.21672459 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00410 RB.21672460 VC.10/04/17	0,00	21,90

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

fls. 405
Pág. 34

44002	10/04/17	RC.UN.A00415 RB.21672465 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00509 RB.21672475 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00511 RB.21672477 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00513 RB.21672479 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00515 RB.21672481 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00608 RB.21672490 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00610 RB.21672492 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00611 RB.21672493 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00614 RB.21672496 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00616 RB.21672498 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00709 RB.21672507 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00710 RB.21672508 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00711 RB.21672509 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00715 RB.21672513 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00716 RB.21672514 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00809 RB.21672523 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00810 RB.21672524 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00813 RB.21672527 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00814 RB.21672528 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00815 RB.21672529 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00816 RB.21672530 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00908 RB.21672538 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00912 RB.21672542 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A00913 RB.21672543 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01010 RB.21672556 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01011 RB.21672557 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01013 RB.21672559 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01112 RB.21672574 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01116 RB.21672578 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01212 RB.21672590 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01213 RB.21672591 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01214 RB.21672592 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01216 RB.21672594 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01310 RB.21672604 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01311 RB.21672605 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01312 RB.21672606 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01316 RB.21672610 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01408 RB.21672618 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01411 RB.21672621 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01414 RB.21672624 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01416 RB.21672626 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01512 RB.21672638 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01515 RB.21672641 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01516 RB.21672642 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01609 RB.21672651 VC.10/04/17	0,00	21,90

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

fls. 406
Pág. 35

44002	10/04/17	RC.UN.A01611 RB.21672653 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01613 RB.21672655 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01614 RB.21672656 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01615 RB.21672657 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01710 RB.21672668 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01712 RB.21672670 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01715 RB.21672673 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01812 RB.21672686 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01815 RB.21672689 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01908 RB.21672698 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01909 RB.21672699 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01912 RB.21672702 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A01916 RB.21672706 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A02008 RB.21672714 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A02009 RB.21672715 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A02011 RB.21672717 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A02014 RB.21672720 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.A02015 RB.21672721 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.B00302 RB.21672448 VC.10/04/17	0,00	28,55
44002	10/04/17	RC.UN.B00303 RB.21672449 VC.10/04/17	0,00	28,55
44002	10/04/17	RC.UN.B00402 RB.21672452 VC.10/04/17	0,00	28,55
44002	10/04/17	RC.UN.B00404 RB.21672454 VC.10/04/17	0,00	36,31
44002	10/04/17	RC.UN.B00405 RB.21672455 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.B00407 RB.21672457 VC.10/04/17	0,00	29,85
44002	10/04/17	RC.UN.B00502 RB.21672468 VC.10/04/17	0,00	28,55
44002	10/04/17	RC.UN.B00503 RB.21672469 VC.10/04/17	0,00	28,55
44002	10/04/17	RC.UN.B00504 RB.21672470 VC.10/04/17	0,00	36,31
44002	10/04/17	RC.UN.B00507 RB.21672473 VC.10/04/17	0,00	29,85
44002	10/04/17	RC.UN.B00604 RB.21672486 VC.10/04/17	0,00	36,31
44002	10/04/17	RC.UN.B00607 RB.21672489 VC.10/04/17	0,00	29,85
44002	10/04/17	RC.UN.B00701 RB.21672499 VC.10/04/17	0,00	29,85
44002	10/04/17	RC.UN.B00702 RB.21672500 VC.10/04/17	0,00	28,55
44002	10/04/17	RC.UN.B00703 RB.21672501 VC.10/04/17	0,00	28,55
44002	10/04/17	RC.UN.B00704 RB.21672502 VC.10/04/17	0,00	36,31
44002	10/04/17	RC.UN.B00705 RB.21672503 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.B00706 RB.21672504 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.B00707 RB.21672505 VC.10/04/17	0,00	29,85
44002	10/04/17	RC.UN.B00801 RB.21672515 VC.10/04/17	0,00	29,85
44002	10/04/17	RC.UN.B00807 RB.21672521 VC.10/04/17	0,00	29,85
44002	10/04/17	RC.UN.B00905 RB.21672535 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.B00906 RB.21672536 VC.10/04/17	0,00	21,90
44002	10/04/17	RC.UN.B01003 RB.21672549 VC.10/04/17	0,00	28,55
44002	10/04/17	RC.UN.B01004 RB.21672550 VC.10/04/17	0,00	36,31
44002	10/04/17	RC.UN.B01007 RB.21672553 VC.10/04/17	0,00	29,85
44002	10/04/17	RC.UN.B01102 RB.21672564 VC.10/04/17	0,00	28,55

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

fls. 407
Pág. 36

44002	10/04/17	RC.UN.B01104 RB.21672566 VC.10/04/17	0,00	36,3
44002	10/04/17	RC.UN.B01201 RB.21672579 VC.10/04/17	0,00	29,8
44002	10/04/17	RC.UN.B01202 RB.21672580 VC.10/04/17	0,00	28,5
44002	10/04/17	RC.UN.B01205 RB.21672583 VC.10/04/17	0,00	21,9
44002	10/04/17	RC.UN.B01301 RB.21672595 VC.10/04/17	0,00	29,8
44002	10/04/17	RC.UN.B01302 RB.21672596 VC.10/04/17	0,00	28,5
44002	10/04/17	RC.UN.B01303 RB.21672597 VC.10/04/17	0,00	28,5
44002	10/04/17	RC.UN.B01304 RB.21672598 VC.10/04/17	0,00	36,3
44002	10/04/17	RC.UN.B01305 RB.21672599 VC.10/04/17	0,00	21,9
44002	10/04/17	RC.UN.B01402 RB.21672612 VC.10/04/17	0,00	28,5
44002	10/04/17	RC.UN.B01404 RB.21672614 VC.10/04/17	0,00	36,3
44002	10/04/17	RC.UN.B01405 RB.21672615 VC.10/04/17	0,00	21,9
44002	10/04/17	RC.UN.B01406 RB.21672616 VC.10/04/17	0,00	21,9
44002	10/04/17	RC.UN.B01407 RB.21672617 VC.10/04/17	0,00	29,8
44002	10/04/17	RC.UN.B01502 RB.21672628 VC.10/04/17	0,00	28,5
44002	10/04/17	RC.UN.B01505 RB.21672631 VC.10/04/17	0,00	21,9
44002	10/04/17	RC.UN.B01506 RB.21672632 VC.10/04/17	0,00	21,9
44002	10/04/17	RC.UN.B01507 RB.21672633 VC.10/04/17	0,00	29,8
44002	10/04/17	RC.UN.B01603 RB.21672645 VC.10/04/17	0,00	28,5
44002	10/04/17	RC.UN.B01607 RB.21672649 VC.10/04/17	0,00	29,8
44002	10/04/17	RC.UN.B01701 RB.21672659 VC.10/04/17	0,00	29,8
44002	10/04/17	RC.UN.B01703 RB.21672661 VC.10/04/17	0,00	28,5
44002	10/04/17	RC.UN.B01706 RB.21672664 VC.10/04/17	0,00	21,9
44002	10/04/17	RC.UN.B01707 RB.21672665 VC.10/04/17	0,00	29,8
44002	10/04/17	RC.UN.B01801 RB.21672675 VC.10/04/17	0,00	29,8
44002	10/04/17	RC.UN.B01803 RB.21672677 VC.10/04/17	0,00	28,5
44002	10/04/17	RC.UN.B01901 RB.21672691 VC.10/04/17	0,00	29,8
44002	10/04/17	RC.UN.B01902 RB.21672692 VC.10/04/17	0,00	28,5
44002	10/04/17	RC.UN.B01903 RB.21672693 VC.10/04/17	0,00	28,5
44002	10/04/17	RC.UN.B01905 RB.21672695 VC.10/04/17	0,00	21,9
44002	10/04/17	RC.UN.B01906 RB.21672696 VC.10/04/17	0,00	21,9
44002	10/04/17	RC.UN.B02003 RB.21672709 VC.10/04/17	0,00	28,5
44002	10/04/17	RC.UN.B02005 RB.21672711 VC.10/04/17	0,00	21,9
44002	10/04/17	RC.UN.VG0032 RB.21672729 VC.10/04/17	0,00	3,1
44002	11/04/17	RC.UN.A01009 RB.21672555 VC.10/04/17	0,00	21,9
44002	11/04/17	RC.UN.A01816 RB.21672690 VC.10/04/17	0,00	21,9
44002	11/04/17	RC.UN.A02010 RB.21672716 VC.10/04/17	0,00	21,9
44002	11/04/17	RC.UN.B00901 RB.21672531 VC.10/04/17	0,00	29,8
44002	12/04/17	RC.PRO.UN.A01513 RB.21672639 VC.10/04/17	0,00	21,9
44002	17/04/17	RC.UN.A00811 RB.21672525 VC.10/04/17	0,00	21,9
44002	17/04/17	RC.UN.A01714 RB.21672672 VC.10/04/17	0,00	21,9
44002	17/04/17	RC.UN.B01907 RB.21672697 VC.10/04/17	0,00	29,8
44002	17/04/17	RC.UN.VG0025 RB.21672726 VC.10/04/17	0,00	3,2
44002	18/04/17	RC.UN.A00512 RB.21672478 VC.10/04/17	0,00	21,9
44002	18/04/17	RC.UN.B00406 RB.21672456 VC.10/04/17	0,00	21,9

44002	19/04/17	RC.UN.A01913 RB.21672703 VC.10/04/17	0,00	21,99
44002	19/04/17	RC.UN.A01914 RB.21672704 VC.10/04/17	0,00	21,99
44002	19/04/17	RC.UN.B00506 RB.21672472 VC.10/04/17	0,00	21,99
44002	19/04/17	RC.UN.B00603 RB.21672485 VC.10/04/17	0,00	28,55
44002	19/04/17	RC.UN.B00606 RB.21672488 VC.10/04/17	0,00	21,99
44002	20/04/17	RC.UN.A01708 RB.21672666 VC.10/04/17	0,00	21,99
44002	24/04/17	RC.UN.A01315 RB.21672609 VC.10/04/17	0,00	21,99
44002	24/04/17	RC.UN.A01716 RB.21672674 VC.10/04/17	0,00	21,99
44002	25/04/17	RC.UN.B01501 RB.21672627 VC.10/04/17	0,00	29,89
44002	26/04/17	RC.UN.A01415 RB.21672625 VC.10/04/17	0,00	21,99
44002	28/04/17	RC.UN.A01610 RB.21672652 VC.10/04/17	0,00	21,99
44002	28/04/17	RC.UN.B01705 RB.21672663 VC.10/04/17	0,00	21,99
44005	03/04/17	RC.DECOB B00903 RB.991466 VC.01/04/17	0,00	28,55
44005	03/04/17	RC.DECOB B01705 RB.981883 VC.23/04/17	0,00	29,30
44005	05/04/17	RC.DECOB B01504 RB.993077 VC.06/04/17	0,00	36,31
44005	13/04/17	RC.DECOB B01207 RB.995844 VC.13/04/17	0,00	29,89
44005	28/04/17	RC.DECOB B01504 RB.1001905 VC.28/04/17	0,00	36,31
44005	28/04/17	RC.DECOB B01705 RB.981884 VC.23/05/17	0,00	29,30
44998	03/04/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/04/17 RB.991466	0,00	0,57
44998	03/04/17	MUL.DECOB UN.B01705 23/04/17 RB.981883	0,00	0,60
44998	05/04/17	MUL.DECOB UN.B01504 06/04/17 RB.993077	0,00	0,71
44998	07/04/17	RC.MLT.UN.A01315 RC.21519873 V.10/03/17	0,00	0,44
44998	07/04/17	RC.MLT.UN.A01911 RC.21519965 V.10/03/17	0,00	0,44
44998	11/04/17	RC.MLT.UN.A01009 RC.21672555 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	11/04/17	RC.MLT.UN.A01816 RC.21672690 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	11/04/17	RC.MLT.UN.A02010 RC.21672716 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	11/04/17	RC.MLT.UN.B00901 RC.21672531 V.10/04/17	0,00	0,60
44998	13/04/17	MUL.DECOB UN.B01207 13/04/17 RB.995844	0,00	0,62
44998	17/04/17	RC.MLT.UN.A00811 RC.21672525 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	17/04/17	RC.MLT.UN.A01714 RC.21672672 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	17/04/17	RC.MLT.UN.B01907 RC.21672697 V.10/04/17	0,00	0,60
44998	17/04/17	RC.MLT.UN.VG0025 RC.21672726 V.10/04/17	0,00	0,07
44998	18/04/17	RC.MLT.UN.A00512 RC.21672478 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	18/04/17	RC.MLT.UN.B00406 RC.21672456 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	19/04/17	RC.MLT.UN.A01913 RC.21672703 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	19/04/17	RC.MLT.UN.A01914 RC.21672704 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	19/04/17	RC.MLT.UN.B00506 RC.21672472 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	19/04/17	RC.MLT.UN.B00603 RC.21672485 V.10/04/17	0,00	0,57
44998	19/04/17	RC.MLT.UN.B00606 RC.21672488 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	20/04/17	RC.MLT.UN.A01708 RC.21672666 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	24/04/17	RC.MLT.UN.A01315 RC.21672609 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	24/04/17	RC.MLT.UN.A01716 RC.21672674 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	25/04/17	RC.MLT.UN.B01501 RC.21672627 V.10/04/17	0,00	0,60
44998	26/04/17	RC.MLT.UN.A01415 CB.21519889 V.27/04/17	0,00	0,44
44998	26/04/17	RC.MLT.UN.A01415 RC.21672625 V.10/04/17	0,00	0,44

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:37, sob o número WJMJ1740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código MIN61EY1.

Período de: 01/04/2017 até: 30/04/2017

44998	27/04/17	RC.MLT.UN.B01705 CB.21519927 V.27/04/17	0,00	0,44
44998	28/04/17	MUL.DECOB UN.B01504 28/04/17 RB.1001905	0,00	0,74
44998	28/04/17	MUL.DECOB UN.B01705 23/05/17 RB.981884	0,00	0,60
44998	28/04/17	RC.MLT.UN.A01610 RC.21672652 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	28/04/17	RC.MLT.UN.B01705 RC.21672663 V.10/04/17	0,00	0,44
44999	24/04/17	ANTEC.UN.A00910 RB.21865273 V.10/05/17	0,00	21,90
44999	25/04/17	ANTEC.UN.A01616 RB.21865391 V.10/05/17	0,00	21,90
44999	25/04/17	ANTEC.UN.B01601 RB.21865376 V.10/05/17	0,00	29,85
44999	26/04/17	ANTEC.UN.A01415 RB.21865358 V.10/05/17	0,00	21,90
44999	26/04/17	ANTEC.UN.B00907 RB.21865270 V.10/05/17	0,00	29,85
44999	27/04/17	ANTEC.UN.A01609 RB.21865384 V.10/05/17	0,00	21,90
44999	27/04/17	ANTEC.UN.B00605 RB.21865220 V.10/05/17	0,00	21,90
44999	27/04/17	ANTEC.UN.B01605 RB.21865380 V.10/05/17	0,00	21,90
44999	28/04/17	ANTEC.UN.A02013 RB.21865452 V.10/05/17	0,00	21,90
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	5.281,50
30/04/2017		PROVISAO PARA INADIMPLENCIA - Saldo Final		22.908,80

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO				
50000		Saldo Anterior		355,70
50005	03/04/17	RC.DECOB B00903 RB.991466 VC.01/04/17	0,00	4,18
50005	05/04/17	RC.DECOB A00708 RB.964334 VC.08/04/17	0,00	11,22
50005	17/04/17	RC.DECOB A02011 RB.964362 VC.15/04/17	0,00	9,67
50998	03/04/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/04/17 RB.991466	0,00	0,10
50998	05/04/17	MUL.DECOB UN.A00708 08/04/17 RB.964334	0,00	0,21
50998	17/04/17	MUL.DECOB UN.A02011 15/04/17 RB.964362	0,00	0,20
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	25,58
30/04/2017		DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO - Saldo Final		381,28

RESUMO				
SALDO INICIAL				-46.351,70
DÉBITO TOTAL				90.497,80
CRÉDITO TOTAL				87.577,90
SALDO FINAL				-49.271,60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 21/09/2017 às 11:37, Sob o número VJUNJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código MIN61EY1.

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

Pág. 1

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
CONTA CONDOMINIO				
1000		Saldo Anterior	-138.582,40	
1001	02/05/17	RC.ATR.UN.A00812 RC.21856669 V.29/04/17	0,00	50,00
1001	02/05/17	RC.ATR.UN.A01714 RC.21867937 V.29/04/17	0,00	50,00
1001	02/05/17	RC.ATR.UN.B00506 RC.21856667 V.29/04/17	0,00	50,00
1001	02/05/17	RC.ATR.UN.B00903 RC.21672533 V.10/04/17	0,00	375,00
1001	02/05/17	RC.ATR.UN.B01502 RC.21867930 V.29/04/17	0,00	50,00
1001	02/05/17	RC.ATR.UN.B01805 RC.21867938 V.29/04/17	0,00	50,00
1001	02/05/17	RC.ATR.UN.B02002 RC.21867943 V.29/04/17	0,00	50,00
1001	02/05/17	RC.ATR.UN.VG0002 RC.21672724 V.10/04/17	0,00	33,33
1001	03/05/17	RC.ATR.UN.B01904 RC.21672694 V.10/04/17	0,00	476,54
1001	04/05/17	RC.ATR.UN.A00912 RC.21856670 V.29/04/17	0,00	50,00
1001	04/05/17	RC.ATR.UN.A00913 RC.21856671 V.29/04/17	0,00	50,00
1001	04/05/17	RC.ATR.UN.B01006 RC.21672552 V.10/04/17	0,00	288,99
1001	05/05/17	RC.ATR.UN.A01709 RC.21867936 V.29/04/17	0,00	50,00
1001	05/05/17	RC.ATR.UN.B00304 RC.21672450 V.10/04/17	0,00	476,54
1001	08/05/17	RC.ATR.UN.B00405 RC.21856663 V.29/04/17	0,00	50,00
1001	09/05/17	RC.ATR.UN.A01111 RC.21672573 V.10/04/17	0,00	288,99
1001	09/05/17	RC.ATR.UN.B01207 RC.21672585 V.10/04/17	0,00	390,33
1001	10/05/17	RC.ATR.UN.A01211 RC.21672589 V.10/04/17	0,00	288,99
1001	10/05/17	RC.ATR.UN.A01411 RC.21867929 V.29/04/17	0,00	50,00
1001	10/05/17	RC.ATR.UN.A01911 RC.21672701 V.10/04/17	0,00	288,99
1001	10/05/17	RC.ATR.UN.B01802 RC.21672676 V.10/04/17	0,00	373,33
1001	11/05/17	RC.ATR.UN.A01916 RC.21867942 V.29/04/17	0,00	50,00
1001	15/05/17	RC.ATR.UN.B00702 RC.21791065 V.28/04/17	0,00	285,49
1001	16/05/17	RC.ATR.UN.B01302 RC.21867928 V.29/04/17	0,00	50,00
1001	17/05/17	RC.ATR.UN.B01506 RC.21867931 V.29/04/17	0,00	50,00
1001	18/05/17	RC.ATR.UN.A00408 RC.21856664 V.29/04/17	0,00	50,00
1001	18/05/17	RC.ATR.UN.B01001 CB.21672547 V.25/05/17	0,00	392,07
1001	22/05/17	RC.ATR.UN.A01410 CB.21672620 V.25/05/17	0,00	288,99
1001	25/05/17	RC.ATR.UN.B02001 CB.21672707 V.25/05/17	0,00	392,07
1001	29/05/17	RC.ATR.UN.B01607 RC.21867933 V.29/04/17	0,00	50,00
1002	02/05/17	RC.UN.A00812 RB.21865259 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	02/05/17	RC.UN.A00914 RB.21865277 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	02/05/17	RC.UN.A01110 RB.21865305 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	02/05/17	RC.UN.A01514 RB.21865373 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	02/05/17	RC.UN.A02016 RB.21865455 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	02/05/17	RC.UN.B01101 RB.21865296 VC.10/05/17	0,00	298,50

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 411
Pág. 2

1002	02/05/17	RC.UN.B01201 RB.21865312 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	02/05/17	RC.UN.B01301 RB.21865328 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	02/05/17	RC.UN.B01704 RB.21865395 VC.10/05/17	0,00	363,12
1002	02/05/17	RC.UN.B01805 RB.21865412 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	03/05/17	RC.UN.A00808 RB.21865255 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	03/05/17	RC.UN.A00909 RB.21865272 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	03/05/17	RC.UN.A01010 RB.21865289 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	03/05/17	RC.UN.A01012 RB.21865291 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	03/05/17	RC.UN.A01109 RB.21865304 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	03/05/17	RC.UN.A01208 RB.21865319 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	03/05/17	RC.UN.A01511 RB.21865370 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	03/05/17	RC.UN.A01810 RB.21865417 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	03/05/17	RC.UN.A02012 RB.21865451 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	03/05/17	RC.UN.B00507 RB.21865206 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	03/05/17	RC.UN.B01307 RB.21865334 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	03/05/17	RC.UN.B01806 RB.21865413 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	04/05/17	RC.UN.A01508 RB.21865367 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	04/05/17	RC.UN.A01515 RB.21865374 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	04/05/17	RC.UN.B00607 RB.21865222 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	04/05/17	RC.UN.B00903 RB.21865266 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	04/05/17	RC.UN.B01602 RB.21865377 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	04/05/17	RC.UN.B02004 RB.21865443 VC.10/05/17	0,00	363,12
1002	05/05/17	RC.UN.A00413 RB.21865196 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	05/05/17	RC.UN.A00714 RB.21865245 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	05/05/17	RC.UN.A01313 RB.21865340 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	05/05/17	RC.UN.A01709 RB.21865400 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	05/05/17	RC.UN.A01813 RB.21865420 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	05/05/17	RC.UN.A01814 RB.21865421 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	05/05/17	RC.UN.B00502 RB.21865201 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	05/05/17	RC.UN.B00506 RB.21865205 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	05/05/17	RC.UN.B00606 RB.21865221 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	05/05/17	RC.UN.B02002 RB.21865441 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	05/05/17	RC.UN.B02007 RB.21865446 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	08/05/17	RC.UN.A00412 RB.21865195 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	08/05/17	RC.UN.A00609 RB.21865224 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	08/05/17	RC.UN.A00709 RB.21865240 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	08/05/17	RC.UN.A00716 RB.21865247 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	08/05/17	RC.UN.A00912 RB.21865275 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	08/05/17	RC.UN.A01214 RB.21865325 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	08/05/17	RC.UN.A01310 RB.21865337 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	08/05/17	RC.UN.A01312 RB.21865339 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	08/05/17	RC.UN.A01416 RB.21865359 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	08/05/17	RC.UN.A01711 RB.21865402 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	08/05/17	RC.UN.A01812 RB.21865419 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	08/05/17	RC.UN.B00602 RB.21865217 VC.10/05/17	0,00	285,49

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 412
Pág. 3

1002	08/05/17	RC.UN.B00802 RB.21865249 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	08/05/17	RC.UN.B01202 RB.21865313 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	08/05/17	RC.UN.B01401 RB.21865344 VC.10/05/17	0,00	298,59
1002	08/05/17	RC.UN.B01506 RB.21865365 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	08/05/17	RC.UN.B01702 RB.21865393 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	08/05/17	RC.UN.B01706 RB.21865397 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	08/05/17	RC.UN.B01707 RB.21865398 VC.10/05/17	0,00	298,59
1002	09/05/17	RC.UN.A00514 RB.21865213 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	09/05/17	RC.UN.A00813 RB.21865260 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	09/05/17	RC.UN.A00814 RB.21865261 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	09/05/17	RC.UN.A01011 RB.21865290 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	09/05/17	RC.UN.A01116 RB.21865311 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	09/05/17	RC.UN.A01414 RB.21865357 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	09/05/17	RC.UN.A01510 RB.21865369 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	09/05/17	RC.UN.A01611 RB.21865386 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	09/05/17	RC.UN.A02011 RB.21865450 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	09/05/17	RC.UN.B00303 RB.21865182 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	09/05/17	RC.UN.B00404 RB.21865187 VC.10/05/17	0,00	363,12
1002	09/05/17	RC.UN.B00601 RB.21865216 VC.10/05/17	0,00	298,59
1002	09/05/17	RC.UN.B00803 RB.21865250 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	09/05/17	RC.UN.B00804 RB.21865251 VC.10/05/17	0,00	363,12
1002	09/05/17	RC.UN.B01404 RB.21865347 VC.10/05/17	0,00	363,12
1002	09/05/17	RC.UN.B01903 RB.21865426 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.A00409 RB.21865192 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00410 RB.21865193 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00415 RB.21865198 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00509 RB.21865208 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00511 RB.21865210 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00512 RB.21865211 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00513 RB.21865212 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00515 RB.21865214 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00610 RB.21865225 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00611 RB.21865226 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00614 RB.21865229 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00616 RB.21865231 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00710 RB.21865241 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00711 RB.21865242 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00715 RB.21865246 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00809 RB.21865256 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00810 RB.21865257 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00811 RB.21865258 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00815 RB.21865262 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00816 RB.21865263 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A00908 RB.21865271 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01013 RB.21865292 VC.10/05/17	0,00	219,64

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 413
Pág. 4

1002	10/05/17	RC.UN.A01112 RB.21865307 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01211 RB.21865322 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01212 RB.21865323 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01213 RB.21865324 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01216 RB.21865327 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01311 RB.21865338 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01316 RB.21865343 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01408 RB.21865351 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01411 RB.21865354 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01412 RB.21865355 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01512 RB.21865371 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01516 RB.21865375 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01612 RB.21865387 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01613 RB.21865388 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01614 RB.21865389 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01615 RB.21865390 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01708 RB.21865399 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01710 RB.21865401 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01712 RB.21865403 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01715 RB.21865406 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01716 RB.21865407 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01815 RB.21865422 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01816 RB.21865423 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01908 RB.21865431 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01909 RB.21865432 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01912 RB.21865435 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01913 RB.21865436 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01914 RB.21865437 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A01916 RB.21865439 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A02008 RB.21865447 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A02009 RB.21865448 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A02010 RB.21865449 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A02014 RB.21865453 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.A02015 RB.21865454 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.B00302 RB.21865181 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.B00402 RB.21865185 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.B00403 RB.21865186 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.B00405 RB.21865188 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.B00407 RB.21865190 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	10/05/17	RC.UN.B00503 RB.21865202 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.B00603 RB.21865218 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.B00604 RB.21865219 VC.10/05/17	0,00	363,12
1002	10/05/17	RC.UN.B00701 RB.21865232 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	10/05/17	RC.UN.B00703 RB.21865234 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.B00704 RB.21865235 VC.10/05/17	0,00	363,12

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 414
Pág. 5

1002	10/05/17	RC.UN.B00705 RB.21865236 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.B00706 RB.21865237 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.B00707 RB.21865238 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	10/05/17	RC.UN.B00801 RB.21865248 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	10/05/17	RC.UN.B00807 RB.21865254 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	10/05/17	RC.UN.B00901 RB.21865264 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	10/05/17	RC.UN.B00902 RB.21865265 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.B00905 RB.21865268 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.B00906 RB.21865269 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.B01003 RB.21865282 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.B01004 RB.21865283 VC.10/05/17	0,00	363,12
1002	10/05/17	RC.UN.B01006 RB.21865285 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.B01007 RB.21865286 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	10/05/17	RC.UN.B01102 RB.21865297 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.B01104 RB.21865299 VC.10/05/17	0,00	363,12
1002	10/05/17	RC.UN.B01205 RB.21865316 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.B01302 RB.21865329 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.B01303 RB.21865330 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.B01305 RB.21865332 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.B01306 RB.21865333 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.B01402 RB.21865345 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.B01405 RB.21865348 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.B01406 RB.21865349 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.B01407 RB.21865350 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	10/05/17	RC.UN.B01502 RB.21865361 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.B01505 RB.21865364 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.B01507 RB.21865366 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	10/05/17	RC.UN.B01603 RB.21865378 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.B01607 RB.21865382 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	10/05/17	RC.UN.B01701 RB.21865392 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	10/05/17	RC.UN.B01703 RB.21865394 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.B01801 RB.21865408 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	10/05/17	RC.UN.B01803 RB.21865410 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.B01901 RB.21865424 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	10/05/17	RC.UN.B01902 RB.21865425 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.B01905 RB.21865428 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.B01906 RB.21865429 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	10/05/17	RC.UN.B02001 RB.21865440 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	10/05/17	RC.UN.B02003 RB.21865442 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	10/05/17	RC.UN.VG0025 RB.21865459 VC.10/05/17	0,00	32,93
1002	10/05/17	RC.UN.VG0032 RB.21865462 VC.10/05/17	0,00	31,67
1002	11/05/17	RC.UN.A00708 RB.21865239 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	11/05/17	RC.UN.A00713 RB.21865244 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	11/05/17	RC.UN.A01410 RB.21865353 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	12/05/17	RC.UN.A01413 RB.21865356 VC.10/05/17	0,00	219,64

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 415
Pág. 6

1002	12/05/17	RC.UN.B00504 RB.21865203 VC.10/05/17	0,00	363,12
1002	12/05/17	RC.UN.B01907 RB.21865430 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	12/05/17	RC.UN.VG0002 RB.21865457 VC.10/05/17	0,00	31,64
1002	15/05/17	RC.UN.A01513 RB.21865372 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	15/05/17	RC.UN.A01714 RB.21865405 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	15/05/17	RC.UN.B01501 RB.21865360 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	15/05/17	RC.UN.B01904 RB.21865427 VC.10/05/17	0,00	363,12
1002	16/05/17	RC.UN.A00408 RB.21865191 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	16/05/17	RC.UN.A01315 RB.21865342 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	16/05/17	RC.UN.B00702 RB.21865233 VC.10/05/17	0,00	285,49
1002	17/05/17	RC.PRO.UN.B01206 RB.21865317 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	22/05/17	RC.UN.B01001 RB.21865280 VC.10/05/17	0,00	298,53
1002	22/05/17	RC.UN.B01304 RB.21865331 VC.10/05/17	0,00	363,12
1002	24/05/17	RC.UN.A01610 RB.21865385 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	29/05/17	RC.UN.B02005 RB.21865444 VC.10/05/17	0,00	219,64
1002	30/05/17	RC.UN.B00304 RB.21865183 VC.10/05/17	0,00	363,12
1002	31/05/17	RC.UN.B00406 RB.21865189 VC.10/05/17	0,00	219,64
1003	03/05/17	RC.UN.B01701 RB.21905943 VC.03/05/17	0,00	88,00
1003	04/05/17	RC.UN.B00701 RB.21969945 VC.15/05/17	0,00	88,00
1003	09/05/17	RC.UN.B00302 RB.21856379 VC.09/05/17	0,00	88,00
1003	11/05/17	RC.UN.B00701 RB.21992366 VC.29/05/17	0,00	88,00
1003	12/05/17	RC.UN.B00907 RB.21975924 VC.14/05/17	0,00	88,00
1003	15/05/17	RC.UN.B01702 RB.21828550 VC.16/05/17	0,00	88,00
1003	22/05/17	RC.UN.A01313 RB.22038253 VC.22/05/17	0,00	88,00
1003	25/05/17	RC.UN.B00705 RB.21898126 VC.25/05/17	0,00	176,00
1003	26/05/17	RC.UN.B00701 RB.22149906 VC.30/05/17	0,00	88,00
1003	29/05/17	RC.UN.B01702 RB.21594568 VC.29/05/17	0,00	176,00
1006	02/05/17	RC.DECOB A00412 RB.1003332 VC.03/05/17	0,00	63,00
1006	02/05/17	RC.DECOB A00412 RB.1003332 VC.03/05/17	0,00	219,64
1006	02/05/17	RC.DECOB B00903 RB.991467 VC.01/05/17	0,00	374,47
1006	02/05/17	RC.DECOB B00903 RB.991467 VC.01/05/17	0,00	120,47
1006	02/05/17	RC.DECOB B01904 RB.1003286 VC.30/04/17	0,00	103,18
1006	02/05/17	RC.DECOB B01904 RB.1003286 VC.30/04/17	0,00	363,12
1006	04/05/17	RC.DECOB A00512 RB.1003881 VC.02/05/17	0,00	219,64
1006	04/05/17	RC.DECOB A00512 RB.1003881 VC.02/05/17	0,00	85,14
1006	04/05/17	RC.DECOB A00913 RB.980419 VC.20/04/17	0,00	68,00
1006	04/05/17	RC.DECOB A00913 RB.980419 VC.20/04/17	0,00	106,22
1006	08/05/17	RC.DECOB A00708 RB.964335 VC.08/05/17	0,00	228,51
1006	08/05/17	RC.DECOB A00708 RB.964335 VC.08/05/17	0,00	76,85
1006	08/05/17	RC.DECOB A01414 RB.1005789 VC.10/05/17	0,00	71,94
1006	08/05/17	RC.DECOB A01414 RB.1005789 VC.10/05/17	0,00	198,69
1006	11/05/17	RC.DECOB B01804 RB.1007932 VC.13/05/17	0,00	363,12
1006	11/05/17	RC.DECOB B01804 RB.1007932 VC.13/05/17	0,00	111,72
1006	15/05/17	RC.DECOB B00705 RB.1007848 VC.15/05/17	0,00	39,62
1006	15/05/17	RC.DECOB B00705 RB.1007848 VC.15/05/17	0,00	116,58

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 416
Pág. 7

1006	15/05/17	RC.DECOB B01002 RB.1009805 VC.23/05/17	0,00	89,54
1006	15/05/17	RC.DECOB B01002 RB.1009805 VC.23/05/17	0,00	285,40
1006	16/05/17	RC.DECOB A01315 RB.1001652 VC.17/05/17	0,00	157,40
1006	16/05/17	RC.DECOB A01315 RB.1001652 VC.17/05/17	0,00	74,84
1006	16/05/17	RC.DECOB A02011 RB.964363 VC.15/05/17	0,00	188,83
1006	16/05/17	RC.DECOB A02011 RB.964363 VC.15/05/17	0,00	44,71
1006	16/05/17	RC.DECOB B02005 RB.1010386 VC.17/05/17	0,00	61,33
1006	16/05/17	RC.DECOB B02005 RB.1010386 VC.17/05/17	0,00	219,64
1006	17/05/17	RC.DECOB A01111 RB.1008113 VC.13/05/17	0,00	63,00
1006	17/05/17	RC.DECOB A01111 RB.1008113 VC.13/05/17	0,00	219,64
1006	23/05/17	RC.DECOB A01410 RB.1015228 VC.01/06/17	0,00	88,00
1006	24/05/17	RC.DECOB A01111 RB.1015843 VC.23/05/17	0,00	205,27
1006	24/05/17	RC.DECOB A01111 RB.1015843 VC.23/05/17	0,00	158,23
1006	24/05/17	RC.DECOB A01313 RB.1016056 VC.23/05/17	0,00	158,23
1006	24/05/17	RC.DECOB A01313 RB.1016056 VC.23/05/17	0,00	205,27
1006	25/05/17	RC.DECOB A01414 RB.1005790 VC.25/05/17	0,00	198,69
1006	25/05/17	RC.DECOB A01414 RB.1005790 VC.25/05/17	0,00	71,94
1006	26/05/17	RC.DECOB A01214 RB.1017523 VC.05/06/17	0,00	61,33
1006	26/05/17	RC.DECOB A01214 RB.1017523 VC.05/06/17	0,00	219,64
1008	02/05/17	RC.UN.A00812 RB.21865259 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	02/05/17	RC.UN.A00812 RB.21865259 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	02/05/17	RC.UN.A00812 RB.21865259 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	02/05/17	RC.UN.A00812 RB.21865259 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	02/05/17	RC.UN.A00914 RB.21865277 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	02/05/17	RC.UN.A00914 RB.21865277 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	02/05/17	RC.UN.A00914 RB.21865277 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	02/05/17	RC.UN.A00914 RB.21865277 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	02/05/17	RC.UN.A01110 RB.21865305 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	02/05/17	RC.UN.A01110 RB.21865305 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	02/05/17	RC.UN.A01110 RB.21865305 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	02/05/17	RC.UN.A01110 RB.21865305 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	02/05/17	RC.UN.A01514 RB.21865373 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	02/05/17	RC.UN.A01514 RB.21865373 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	02/05/17	RC.UN.A01514 RB.21865373 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	02/05/17	RC.UN.A01514 RB.21865373 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	02/05/17	RC.UN.A02016 RB.21865455 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	02/05/17	RC.UN.A02016 RB.21865455 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	02/05/17	RC.UN.A02016 RB.21865455 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	02/05/17	RC.UN.A02016 RB.21865455 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	02/05/17	RC.UN.B01101 RB.21865296 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	02/05/17	RC.UN.B01101 RB.21865296 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	02/05/17	RC.UN.B01101 RB.21865296 VC.10/05/17	0,00	30,21
1008	02/05/17	RC.UN.B01101 RB.21865296 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	02/05/17	RC.UN.B01201 RB.21865312 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	02/05/17	RC.UN.B01201 RB.21865312 VC.10/05/17	0,00	30,21

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 417
Pág. 8

1008	02/05/17	RC.UN.B01201 RB.21865312 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	02/05/17	RC.UN.B01201 RB.21865312 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	02/05/17	RC.UN.B01301 RB.21865328 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	02/05/17	RC.UN.B01301 RB.21865328 VC.10/05/17	0,00	30,21
1008	02/05/17	RC.UN.B01301 RB.21865328 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	02/05/17	RC.UN.B01301 RB.21865328 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	02/05/17	RC.UN.B01704 RB.21865395 VC.10/05/17	0,00	36,75
1008	02/05/17	RC.UN.B01704 RB.21865395 VC.10/05/17	0,00	36,48
1008	02/05/17	RC.UN.B01704 RB.21865395 VC.10/05/17	0,00	39,04
1008	02/05/17	RC.UN.B01805 RB.21865412 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	02/05/17	RC.UN.B01805 RB.21865412 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	02/05/17	RC.UN.B01805 RB.21865412 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	02/05/17	RC.UN.B01805 RB.21865412 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	03/05/17	RC.UN.A00808 RB.21865255 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	03/05/17	RC.UN.A00808 RB.21865255 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	03/05/17	RC.UN.A00808 RB.21865255 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	03/05/17	RC.UN.A00909 RB.21865272 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	03/05/17	RC.UN.A00909 RB.21865272 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	03/05/17	RC.UN.A00909 RB.21865272 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	03/05/17	RC.UN.A00909 RB.21865272 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	03/05/17	RC.UN.A01010 RB.21865289 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	03/05/17	RC.UN.A01010 RB.21865289 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	03/05/17	RC.UN.A01010 RB.21865289 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	03/05/17	RC.UN.A01010 RB.21865289 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	03/05/17	RC.UN.A01012 RB.21865291 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	03/05/17	RC.UN.A01012 RB.21865291 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	03/05/17	RC.UN.A01012 RB.21865291 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	03/05/17	RC.UN.A01109 RB.21865304 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	03/05/17	RC.UN.A01109 RB.21865304 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	03/05/17	RC.UN.A01109 RB.21865304 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	03/05/17	RC.UN.A01109 RB.21865304 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	03/05/17	RC.UN.A01208 RB.21865319 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	03/05/17	RC.UN.A01208 RB.21865319 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	03/05/17	RC.UN.A01208 RB.21865319 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	03/05/17	RC.UN.A01208 RB.21865319 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	03/05/17	RC.UN.A01511 RB.21865370 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	03/05/17	RC.UN.A01511 RB.21865370 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	03/05/17	RC.UN.A01511 RB.21865370 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	03/05/17	RC.UN.A01511 RB.21865370 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	03/05/17	RC.UN.A01810 RB.21865417 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	03/05/17	RC.UN.A01810 RB.21865417 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	03/05/17	RC.UN.A01810 RB.21865417 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	03/05/17	RC.UN.A01810 RB.21865417 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	03/05/17	RC.UN.A02012 RB.21865451 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	03/05/17	RC.UN.A02012 RB.21865451 VC.10/05/17	0,00	22,05

1008	03/05/17	RC.UN.A02012 RB.21865451 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	03/05/17	RC.UN.B00507 RB.21865206 VC.10/05/17	0,00	30,27
1008	03/05/17	RC.UN.B00507 RB.21865206 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	03/05/17	RC.UN.B00507 RB.21865206 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	03/05/17	RC.UN.B00507 RB.21865206 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	03/05/17	RC.UN.B01307 RB.21865334 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	03/05/17	RC.UN.B01307 RB.21865334 VC.10/05/17	0,00	30,27
1008	03/05/17	RC.UN.B01307 RB.21865334 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	03/05/17	RC.UN.B01307 RB.21865334 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	03/05/17	RC.UN.B01806 RB.21865413 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	03/05/17	RC.UN.B01806 RB.21865413 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	03/05/17	RC.UN.B01806 RB.21865413 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	03/05/17	RC.UN.B01806 RB.21865413 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	04/05/17	RC.UN.A01508 RB.21865367 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	04/05/17	RC.UN.A01508 RB.21865367 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	04/05/17	RC.UN.A01508 RB.21865367 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	04/05/17	RC.UN.A01515 RB.21865374 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	04/05/17	RC.UN.A01515 RB.21865374 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	04/05/17	RC.UN.A01515 RB.21865374 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	04/05/17	RC.UN.A01515 RB.21865374 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	04/05/17	RC.UN.B00607 RB.21865222 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	04/05/17	RC.UN.B00607 RB.21865222 VC.10/05/17	0,00	30,27
1008	04/05/17	RC.UN.B00607 RB.21865222 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	04/05/17	RC.UN.B00607 RB.21865222 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	04/05/17	RC.UN.B00903 RB.21865266 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	04/05/17	RC.UN.B00903 RB.21865266 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	04/05/17	RC.UN.B00903 RB.21865266 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	04/05/17	RC.UN.B00903 RB.21865266 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	04/05/17	RC.UN.B01602 RB.21865377 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	04/05/17	RC.UN.B01602 RB.21865377 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	04/05/17	RC.UN.B01602 RB.21865377 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	04/05/17	RC.UN.B01602 RB.21865377 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	04/05/17	RC.UN.B02004 RB.21865443 VC.10/05/17	0,00	39,08
1008	04/05/17	RC.UN.B02004 RB.21865443 VC.10/05/17	0,00	36,75
1008	04/05/17	RC.UN.B02004 RB.21865443 VC.10/05/17	0,00	36,41
1008	04/05/17	RC.UN.B02004 RB.21865443 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	05/05/17	RC.UN.A00413 RB.21865196 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	05/05/17	RC.UN.A00413 RB.21865196 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	05/05/17	RC.UN.A00413 RB.21865196 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	05/05/17	RC.UN.A00413 RB.21865196 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	05/05/17	RC.UN.A00714 RB.21865245 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	05/05/17	RC.UN.A00714 RB.21865245 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	05/05/17	RC.UN.A00714 RB.21865245 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	05/05/17	RC.UN.A01313 RB.21865340 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	05/05/17	RC.UN.A01313 RB.21865340 VC.10/05/17	0,00	22,05

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código st10s0r3.

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 419
Pág. 10

1008	05/05/17	RC.UN.A01313 RB.21865340 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	05/05/17	RC.UN.A01313 RB.21865340 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	05/05/17	RC.UN.A01709 RB.21865400 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	05/05/17	RC.UN.A01709 RB.21865400 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	05/05/17	RC.UN.A01709 RB.21865400 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	05/05/17	RC.UN.A01709 RB.21865400 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	05/05/17	RC.UN.A01813 RB.21865420 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	05/05/17	RC.UN.A01813 RB.21865420 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	05/05/17	RC.UN.A01813 RB.21865420 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	05/05/17	RC.UN.A01813 RB.21865420 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	05/05/17	RC.UN.A01814 RB.21865421 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	05/05/17	RC.UN.A01814 RB.21865421 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	05/05/17	RC.UN.A01814 RB.21865421 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	05/05/17	RC.UN.A01814 RB.21865421 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	05/05/17	RC.UN.B00502 RB.21865201 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	05/05/17	RC.UN.B00502 RB.21865201 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	05/05/17	RC.UN.B00502 RB.21865201 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	05/05/17	RC.UN.B00502 RB.21865201 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	05/05/17	RC.UN.B00506 RB.21865205 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	05/05/17	RC.UN.B00506 RB.21865205 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	05/05/17	RC.UN.B00506 RB.21865205 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	05/05/17	RC.UN.B00506 RB.21865205 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	05/05/17	RC.UN.B00606 RB.21865221 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	05/05/17	RC.UN.B00606 RB.21865221 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	05/05/17	RC.UN.B00606 RB.21865221 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	05/05/17	RC.UN.B00606 RB.21865221 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	05/05/17	RC.UN.B02002 RB.21865441 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	05/05/17	RC.UN.B02002 RB.21865441 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	05/05/17	RC.UN.B02002 RB.21865441 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	05/05/17	RC.UN.B02002 RB.21865441 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	05/05/17	RC.UN.B02007 RB.21865446 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	05/05/17	RC.UN.B02007 RB.21865446 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	05/05/17	RC.UN.B02007 RB.21865446 VC.10/05/17	0,00	30,21
1008	08/05/17	RC.UN.A00412 RB.21865195 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	08/05/17	RC.UN.A00412 RB.21865195 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	08/05/17	RC.UN.A00412 RB.21865195 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	08/05/17	RC.UN.A00412 RB.21865195 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	08/05/17	RC.UN.A00609 RB.21865224 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	08/05/17	RC.UN.A00609 RB.21865224 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	08/05/17	RC.UN.A00609 RB.21865224 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	08/05/17	RC.UN.A00609 RB.21865224 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	08/05/17	RC.UN.A00709 RB.21865240 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	08/05/17	RC.UN.A00709 RB.21865240 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	08/05/17	RC.UN.A00709 RB.21865240 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	08/05/17	RC.UN.A00709 RB.21865240 VC.10/05/17	0,00	1,70

1008	08/05/17	RC.UN.A00716 RB.21865247 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	08/05/17	RC.UN.A00716 RB.21865247 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	08/05/17	RC.UN.A00716 RB.21865247 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	08/05/17	RC.UN.A00912 RB.21865275 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	08/05/17	RC.UN.A00912 RB.21865275 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	08/05/17	RC.UN.A00912 RB.21865275 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	08/05/17	RC.UN.A00912 RB.21865275 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	08/05/17	RC.UN.A01214 RB.21865325 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	08/05/17	RC.UN.A01214 RB.21865325 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	08/05/17	RC.UN.A01214 RB.21865325 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	08/05/17	RC.UN.A01214 RB.21865325 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	08/05/17	RC.UN.A01310 RB.21865337 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	08/05/17	RC.UN.A01310 RB.21865337 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	08/05/17	RC.UN.A01310 RB.21865337 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	08/05/17	RC.UN.A01310 RB.21865337 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	08/05/17	RC.UN.A01312 RB.21865339 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	08/05/17	RC.UN.A01312 RB.21865339 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	08/05/17	RC.UN.A01312 RB.21865339 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	08/05/17	RC.UN.A01312 RB.21865339 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	08/05/17	RC.UN.A01312 RB.21865339 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	08/05/17	RC.UN.A01312 RB.21865339 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	08/05/17	RC.UN.A01416 RB.21865359 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	08/05/17	RC.UN.A01416 RB.21865359 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	08/05/17	RC.UN.A01416 RB.21865359 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	08/05/17	RC.UN.A01416 RB.21865359 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	08/05/17	RC.UN.A01711 RB.21865402 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	08/05/17	RC.UN.A01711 RB.21865402 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	08/05/17	RC.UN.A01711 RB.21865402 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	08/05/17	RC.UN.A01711 RB.21865402 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	08/05/17	RC.UN.A01812 RB.21865419 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	08/05/17	RC.UN.A01812 RB.21865419 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	08/05/17	RC.UN.A01812 RB.21865419 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	08/05/17	RC.UN.A01812 RB.21865419 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	08/05/17	RC.UN.B00602 RB.21865217 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	08/05/17	RC.UN.B00602 RB.21865217 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	08/05/17	RC.UN.B00602 RB.21865217 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	08/05/17	RC.UN.B00602 RB.21865217 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	08/05/17	RC.UN.B00802 RB.21865249 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	08/05/17	RC.UN.B00802 RB.21865249 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	08/05/17	RC.UN.B00802 RB.21865249 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	08/05/17	RC.UN.B00802 RB.21865249 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	08/05/17	RC.UN.B01202 RB.21865313 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	08/05/17	RC.UN.B01202 RB.21865313 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	08/05/17	RC.UN.B01202 RB.21865313 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	08/05/17	RC.UN.B01202 RB.21865313 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	08/05/17	RC.UN.B01401 RB.21865344 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	08/05/17	RC.UN.B01401 RB.21865344 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	08/05/17	RC.UN.B01401 RB.21865344 VC.10/05/17	0,00	30,21

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 421
Pág. 12

1008	08/05/17	RC.UN.B01506 RB.21865365 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	08/05/17	RC.UN.B01506 RB.21865365 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	08/05/17	RC.UN.B01506 RB.21865365 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	08/05/17	RC.UN.B01506 RB.21865365 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	08/05/17	RC.UN.B01702 RB.21865393 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	08/05/17	RC.UN.B01702 RB.21865393 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	08/05/17	RC.UN.B01702 RB.21865393 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	08/05/17	RC.UN.B01702 RB.21865393 VC.10/05/17	0,00	28,68
1008	08/05/17	RC.UN.B01706 RB.21865397 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	08/05/17	RC.UN.B01706 RB.21865397 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	08/05/17	RC.UN.B01706 RB.21865397 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	08/05/17	RC.UN.B01706 RB.21865397 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	08/05/17	RC.UN.B01707 RB.21865398 VC.10/05/17	0,00	30,21
1008	08/05/17	RC.UN.B01707 RB.21865398 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	08/05/17	RC.UN.B01707 RB.21865398 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	08/05/17	RC.UN.B01707 RB.21865398 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	09/05/17	RC.UN.A00514 RB.21865213 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	09/05/17	RC.UN.A00514 RB.21865213 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	09/05/17	RC.UN.A00514 RB.21865213 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	09/05/17	RC.UN.A00813 RB.21865260 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	09/05/17	RC.UN.A00813 RB.21865260 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	09/05/17	RC.UN.A00813 RB.21865260 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	09/05/17	RC.UN.A00814 RB.21865261 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	09/05/17	RC.UN.A00814 RB.21865261 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	09/05/17	RC.UN.A00814 RB.21865261 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	09/05/17	RC.UN.A00814 RB.21865261 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	09/05/17	RC.UN.A01011 RB.21865290 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	09/05/17	RC.UN.A01011 RB.21865290 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	09/05/17	RC.UN.A01011 RB.21865290 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	09/05/17	RC.UN.A01116 RB.21865311 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	09/05/17	RC.UN.A01116 RB.21865311 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	09/05/17	RC.UN.A01116 RB.21865311 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	09/05/17	RC.UN.A01414 RB.21865357 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	09/05/17	RC.UN.A01414 RB.21865357 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	09/05/17	RC.UN.A01414 RB.21865357 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	09/05/17	RC.UN.A01414 RB.21865357 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	09/05/17	RC.UN.A01510 RB.21865369 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	09/05/17	RC.UN.A01510 RB.21865369 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	09/05/17	RC.UN.A01510 RB.21865369 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	09/05/17	RC.UN.A01510 RB.21865369 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	09/05/17	RC.UN.A01611 RB.21865386 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	09/05/17	RC.UN.A01611 RB.21865386 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	09/05/17	RC.UN.A01611 RB.21865386 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	09/05/17	RC.UN.A01611 RB.21865386 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	09/05/17	RC.UN.A02011 RB.21865450 VC.10/05/17	0,00	22,23

1008	09/05/17	RC.UN.A02011 RB.21865450 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	09/05/17	RC.UN.A02011 RB.21865450 VC.10/05/17	0,00	22,00
1008	09/05/17	RC.UN.A02011 RB.21865450 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	09/05/17	RC.UN.B00303 RB.21865182 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	09/05/17	RC.UN.B00303 RB.21865182 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	09/05/17	RC.UN.B00303 RB.21865182 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	09/05/17	RC.UN.B00303 RB.21865182 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	09/05/17	RC.UN.B00404 RB.21865187 VC.10/05/17	0,00	36,48
1008	09/05/17	RC.UN.B00404 RB.21865187 VC.10/05/17	0,00	39,04
1008	09/05/17	RC.UN.B00404 RB.21865187 VC.10/05/17	0,00	36,75
1008	09/05/17	RC.UN.B00404 RB.21865187 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	09/05/17	RC.UN.B00601 RB.21865216 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	09/05/17	RC.UN.B00601 RB.21865216 VC.10/05/17	0,00	30,21
1008	09/05/17	RC.UN.B00601 RB.21865216 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	09/05/17	RC.UN.B00601 RB.21865216 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	09/05/17	RC.UN.B00803 RB.21865250 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	09/05/17	RC.UN.B00803 RB.21865250 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	09/05/17	RC.UN.B00803 RB.21865250 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	09/05/17	RC.UN.B00803 RB.21865250 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	09/05/17	RC.UN.B00804 RB.21865251 VC.10/05/17	0,00	39,08
1008	09/05/17	RC.UN.B00804 RB.21865251 VC.10/05/17	0,00	36,48
1008	09/05/17	RC.UN.B00804 RB.21865251 VC.10/05/17	0,00	36,75
1008	09/05/17	RC.UN.B01404 RB.21865347 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	09/05/17	RC.UN.B01404 RB.21865347 VC.10/05/17	0,00	36,75
1008	09/05/17	RC.UN.B01404 RB.21865347 VC.10/05/17	0,00	36,48
1008	09/05/17	RC.UN.B01404 RB.21865347 VC.10/05/17	0,00	39,08
1008	09/05/17	RC.UN.B01903 RB.21865426 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	09/05/17	RC.UN.B01903 RB.21865426 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	09/05/17	RC.UN.B01903 RB.21865426 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.A00409 RB.21865192 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00409 RB.21865192 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A00409 RB.21865192 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A00409 RB.21865192 VC.10/05/17	0,00	22,00
1008	10/05/17	RC.UN.A00410 RB.21865193 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A00410 RB.21865193 VC.10/05/17	0,00	22,00
1008	10/05/17	RC.UN.A00410 RB.21865193 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00410 RB.21865193 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A00415 RB.21865198 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A00415 RB.21865198 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A00415 RB.21865198 VC.10/05/17	0,00	22,00
1008	10/05/17	RC.UN.A00415 RB.21865198 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00509 RB.21865208 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A00509 RB.21865208 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A00509 RB.21865208 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00509 RB.21865208 VC.10/05/17	0,00	22,00

Este documento é uma cópia digitalizada em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WUJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código st10sorr3.

1008	10/05/17	RC.UN.A00511 RB.21865210 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00511 RB.21865210 VC.10/05/17	0,00	22,20
1008	10/05/17	RC.UN.A00511 RB.21865210 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A00511 RB.21865210 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A00512 RB.21865211 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A00512 RB.21865211 VC.10/05/17	0,00	22,20
1008	10/05/17	RC.UN.A00512 RB.21865211 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A00512 RB.21865211 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00513 RB.21865212 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A00513 RB.21865212 VC.10/05/17	0,00	22,20
1008	10/05/17	RC.UN.A00513 RB.21865212 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A00513 RB.21865212 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00515 RB.21865214 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A00515 RB.21865214 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00515 RB.21865214 VC.10/05/17	0,00	22,20
1008	10/05/17	RC.UN.A00515 RB.21865214 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A00610 RB.21865225 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00610 RB.21865225 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A00610 RB.21865225 VC.10/05/17	0,00	22,20
1008	10/05/17	RC.UN.A00611 RB.21865226 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00611 RB.21865226 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A00611 RB.21865226 VC.10/05/17	0,00	22,20
1008	10/05/17	RC.UN.A00611 RB.21865226 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A00614 RB.21865229 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00614 RB.21865229 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A00614 RB.21865229 VC.10/05/17	0,00	22,20
1008	10/05/17	RC.UN.A00614 RB.21865229 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A00616 RB.21865231 VC.10/05/17	0,00	22,20
1008	10/05/17	RC.UN.A00616 RB.21865231 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A00616 RB.21865231 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00616 RB.21865231 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A00710 RB.21865241 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00710 RB.21865241 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A00710 RB.21865241 VC.10/05/17	0,00	22,20
1008	10/05/17	RC.UN.A00710 RB.21865241 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A00711 RB.21865242 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00711 RB.21865242 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A00711 RB.21865242 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A00711 RB.21865242 VC.10/05/17	0,00	22,20
1008	10/05/17	RC.UN.A00715 RB.21865246 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00715 RB.21865246 VC.10/05/17	0,00	22,20
1008	10/05/17	RC.UN.A00715 RB.21865246 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A00715 RB.21865246 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A00809 RB.21865256 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00809 RB.21865256 VC.10/05/17	0,00	22,05

Este documento é uma cópia digitalizada em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMG17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código st10sorr3.

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 424
Pág. 15

1008	10/05/17	RC.UN.A00809 RB.21865256 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A00809 RB.21865256 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A00810 RB.21865257 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00810 RB.21865257 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A00810 RB.21865257 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A00810 RB.21865257 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A00811 RB.21865258 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A00811 RB.21865258 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00811 RB.21865258 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A00811 RB.21865258 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A00815 RB.21865262 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00815 RB.21865262 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A00815 RB.21865262 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A00816 RB.21865263 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00816 RB.21865263 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A00816 RB.21865263 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A00908 RB.21865271 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A00908 RB.21865271 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A00908 RB.21865271 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A00908 RB.21865271 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01013 RB.21865292 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01013 RB.21865292 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01013 RB.21865292 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01013 RB.21865292 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01112 RB.21865307 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01112 RB.21865307 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01112 RB.21865307 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01112 RB.21865307 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01211 RB.21865322 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01211 RB.21865322 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01211 RB.21865322 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01211 RB.21865322 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01212 RB.21865323 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01212 RB.21865323 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01212 RB.21865323 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01212 RB.21865323 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01213 RB.21865324 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01213 RB.21865324 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01213 RB.21865324 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01213 RB.21865324 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01216 RB.21865327 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01216 RB.21865327 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01216 RB.21865327 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01216 RB.21865327 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01311 RB.21865338 VC.10/05/17	0,00	22,23

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 425
Pág. 16

1008	10/05/17	RC.UN.A01311 RB.21865338 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01311 RB.21865338 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01316 RB.21865343 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01316 RB.21865343 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01316 RB.21865343 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01316 RB.21865343 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01408 RB.21865351 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01408 RB.21865351 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01408 RB.21865351 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01408 RB.21865351 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01411 RB.21865354 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01411 RB.21865354 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01411 RB.21865354 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01411 RB.21865354 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01412 RB.21865355 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01412 RB.21865355 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01412 RB.21865355 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01512 RB.21865371 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01512 RB.21865371 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01512 RB.21865371 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01512 RB.21865371 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01516 RB.21865375 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01516 RB.21865375 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01516 RB.21865375 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01612 RB.21865387 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01612 RB.21865387 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01612 RB.21865387 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01612 RB.21865387 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01613 RB.21865388 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01613 RB.21865388 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01613 RB.21865388 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01613 RB.21865388 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01614 RB.21865389 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01614 RB.21865389 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01614 RB.21865389 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01614 RB.21865389 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01615 RB.21865390 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01615 RB.21865390 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01615 RB.21865390 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01708 RB.21865399 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01708 RB.21865399 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01708 RB.21865399 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01708 RB.21865399 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01710 RB.21865401 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01710 RB.21865401 VC.10/05/17	0,00	22,05

1008	10/05/17	RC.UN.A01710 RB.21865401 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01710 RB.21865401 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01712 RB.21865403 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01712 RB.21865403 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01712 RB.21865403 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01712 RB.21865403 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01715 RB.21865406 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01715 RB.21865406 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01715 RB.21865406 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01715 RB.21865406 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01716 RB.21865407 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01716 RB.21865407 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01716 RB.21865407 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01716 RB.21865407 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01815 RB.21865422 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01815 RB.21865422 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01815 RB.21865422 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01815 RB.21865422 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01816 RB.21865423 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01816 RB.21865423 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01816 RB.21865423 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01816 RB.21865423 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01908 RB.21865431 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01908 RB.21865431 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01908 RB.21865431 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01908 RB.21865431 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01909 RB.21865432 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01909 RB.21865432 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01909 RB.21865432 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01909 RB.21865432 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01912 RB.21865435 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01912 RB.21865435 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01912 RB.21865435 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01912 RB.21865435 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01913 RB.21865436 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01913 RB.21865436 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01913 RB.21865436 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01914 RB.21865437 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01914 RB.21865437 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A01914 RB.21865437 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01914 RB.21865437 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01916 RB.21865439 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A01916 RB.21865439 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A01916 RB.21865439 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A01916 RB.21865439 VC.10/05/17	0,00	22,23

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/05/2017 às 11:57, sob o número WJMG1740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código st10scr3.

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 427
Pág. 18

1008	10/05/17	RC.UN.A02008 RB.21865447 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A02008 RB.21865447 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A02008 RB.21865447 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A02008 RB.21865447 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A02009 RB.21865448 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A02009 RB.21865448 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A02009 RB.21865448 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A02009 RB.21865448 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A02010 RB.21865449 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A02010 RB.21865449 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A02010 RB.21865449 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A02010 RB.21865449 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A02014 RB.21865453 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A02014 RB.21865453 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A02014 RB.21865453 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A02014 RB.21865453 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.A02015 RB.21865454 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.A02015 RB.21865454 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.A02015 RB.21865454 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.A02015 RB.21865454 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B00302 RB.21865181 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	10/05/17	RC.UN.B00302 RB.21865181 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	10/05/17	RC.UN.B00302 RB.21865181 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B00402 RB.21865185 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	10/05/17	RC.UN.B00402 RB.21865185 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	10/05/17	RC.UN.B00402 RB.21865185 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B00402 RB.21865185 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B00403 RB.21865186 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	10/05/17	RC.UN.B00403 RB.21865186 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	10/05/17	RC.UN.B00403 RB.21865186 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B00405 RB.21865188 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.B00405 RB.21865188 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.B00405 RB.21865188 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.B00407 RB.21865190 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	10/05/17	RC.UN.B00407 RB.21865190 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B00407 RB.21865190 VC.10/05/17	0,00	30,21
1008	10/05/17	RC.UN.B00407 RB.21865190 VC.10/05/17	0,00	32,11
1008	10/05/17	RC.UN.B00503 RB.21865202 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B00503 RB.21865202 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B00503 RB.21865202 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	10/05/17	RC.UN.B00503 RB.21865202 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	10/05/17	RC.UN.B00603 RB.21865218 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B00603 RB.21865218 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B00603 RB.21865218 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	10/05/17	RC.UN.B00603 RB.21865218 VC.10/05/17	0,00	30,72

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 428
Pág. 19

1008	10/05/17	RC.UN.B00604 RB.21865219 VC.10/05/17	0,00	39,00
1008	10/05/17	RC.UN.B00604 RB.21865219 VC.10/05/17	0,00	36,40
1008	10/05/17	RC.UN.B00604 RB.21865219 VC.10/05/17	0,00	36,79
1008	10/05/17	RC.UN.B00604 RB.21865219 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B00701 RB.21865232 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	10/05/17	RC.UN.B00701 RB.21865232 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	10/05/17	RC.UN.B00701 RB.21865232 VC.10/05/17	0,00	30,27
1008	10/05/17	RC.UN.B00701 RB.21865232 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B00703 RB.21865234 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	10/05/17	RC.UN.B00703 RB.21865234 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B00703 RB.21865234 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B00703 RB.21865234 VC.10/05/17	0,00	28,60
1008	10/05/17	RC.UN.B00704 RB.21865235 VC.10/05/17	0,00	39,00
1008	10/05/17	RC.UN.B00704 RB.21865235 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B00704 RB.21865235 VC.10/05/17	0,00	36,79
1008	10/05/17	RC.UN.B00704 RB.21865235 VC.10/05/17	0,00	36,40
1008	10/05/17	RC.UN.B00705 RB.21865236 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.B00705 RB.21865236 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.B00705 RB.21865236 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.B00706 RB.21865237 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.B00706 RB.21865237 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.B00706 RB.21865237 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.B00707 RB.21865238 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	10/05/17	RC.UN.B00707 RB.21865238 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	10/05/17	RC.UN.B00707 RB.21865238 VC.10/05/17	0,00	30,27
1008	10/05/17	RC.UN.B00707 RB.21865238 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B00801 RB.21865248 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	10/05/17	RC.UN.B00801 RB.21865248 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	10/05/17	RC.UN.B00801 RB.21865248 VC.10/05/17	0,00	30,27
1008	10/05/17	RC.UN.B00801 RB.21865248 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B00807 RB.21865254 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	10/05/17	RC.UN.B00807 RB.21865254 VC.10/05/17	0,00	30,27
1008	10/05/17	RC.UN.B00807 RB.21865254 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	10/05/17	RC.UN.B00807 RB.21865254 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B00901 RB.21865264 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B00901 RB.21865264 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	10/05/17	RC.UN.B00901 RB.21865264 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	10/05/17	RC.UN.B00901 RB.21865264 VC.10/05/17	0,00	30,27
1008	10/05/17	RC.UN.B00902 RB.21865265 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	10/05/17	RC.UN.B00902 RB.21865265 VC.10/05/17	0,00	28,60
1008	10/05/17	RC.UN.B00902 RB.21865265 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B00902 RB.21865265 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B00905 RB.21865268 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.B00905 RB.21865268 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.B00905 RB.21865268 VC.10/05/17	0,00	22,23

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 429
Pág. 20

1008	10/05/17	RC.UN.B00905 RB.21865268 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B00906 RB.21865269 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.B00906 RB.21865269 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.B00906 RB.21865269 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.B00906 RB.21865269 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01003 RB.21865282 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	10/05/17	RC.UN.B01003 RB.21865282 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01003 RB.21865282 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B01003 RB.21865282 VC.10/05/17	0,00	28,60
1008	10/05/17	RC.UN.B01004 RB.21865283 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01004 RB.21865283 VC.10/05/17	0,00	36,75
1008	10/05/17	RC.UN.B01004 RB.21865283 VC.10/05/17	0,00	36,40
1008	10/05/17	RC.UN.B01004 RB.21865283 VC.10/05/17	0,00	39,08
1008	10/05/17	RC.UN.B01006 RB.21865285 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.B01006 RB.21865285 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.B01006 RB.21865285 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.B01006 RB.21865285 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01007 RB.21865286 VC.10/05/17	0,00	30,21
1008	10/05/17	RC.UN.B01007 RB.21865286 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	10/05/17	RC.UN.B01007 RB.21865286 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	10/05/17	RC.UN.B01102 RB.21865297 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	10/05/17	RC.UN.B01102 RB.21865297 VC.10/05/17	0,00	28,60
1008	10/05/17	RC.UN.B01102 RB.21865297 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B01102 RB.21865297 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01104 RB.21865299 VC.10/05/17	0,00	39,08
1008	10/05/17	RC.UN.B01104 RB.21865299 VC.10/05/17	0,00	36,40
1008	10/05/17	RC.UN.B01104 RB.21865299 VC.10/05/17	0,00	36,75
1008	10/05/17	RC.UN.B01104 RB.21865299 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01205 RB.21865316 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.B01205 RB.21865316 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01205 RB.21865316 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.B01205 RB.21865316 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.B01302 RB.21865329 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B01302 RB.21865329 VC.10/05/17	0,00	28,60
1008	10/05/17	RC.UN.B01302 RB.21865329 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	10/05/17	RC.UN.B01302 RB.21865329 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B01303 RB.21865330 VC.10/05/17	0,00	28,60
1008	10/05/17	RC.UN.B01303 RB.21865330 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	10/05/17	RC.UN.B01303 RB.21865330 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01305 RB.21865332 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.B01305 RB.21865332 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.B01305 RB.21865332 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.B01306 RB.21865333 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.B01306 RB.21865333 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.B01306 RB.21865333 VC.10/05/17	0,00	22,23

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/05/2017 às 11:57, sob o número WJMD1740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código st10scr3.

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 430
Pág. 21

1008	10/05/17	RC.UN.B01306 RB.21865333 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01402 RB.21865345 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B01402 RB.21865345 VC.10/05/17	0,00	28,60
1008	10/05/17	RC.UN.B01402 RB.21865345 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	10/05/17	RC.UN.B01402 RB.21865345 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01405 RB.21865348 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.B01405 RB.21865348 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.B01405 RB.21865348 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.B01405 RB.21865348 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01406 RB.21865349 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.B01406 RB.21865349 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.B01406 RB.21865349 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.B01406 RB.21865349 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01407 RB.21865350 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	10/05/17	RC.UN.B01407 RB.21865350 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	10/05/17	RC.UN.B01407 RB.21865350 VC.10/05/17	0,00	30,21
1008	10/05/17	RC.UN.B01407 RB.21865350 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01502 RB.21865361 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	10/05/17	RC.UN.B01502 RB.21865361 VC.10/05/17	0,00	28,60
1008	10/05/17	RC.UN.B01502 RB.21865361 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B01502 RB.21865361 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01505 RB.21865364 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.B01505 RB.21865364 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.B01505 RB.21865364 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01505 RB.21865364 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.B01507 RB.21865366 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	10/05/17	RC.UN.B01507 RB.21865366 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	10/05/17	RC.UN.B01507 RB.21865366 VC.10/05/17	0,00	30,21
1008	10/05/17	RC.UN.B01603 RB.21865378 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	10/05/17	RC.UN.B01603 RB.21865378 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01603 RB.21865378 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B01603 RB.21865378 VC.10/05/17	0,00	28,60
1008	10/05/17	RC.UN.B01607 RB.21865382 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	10/05/17	RC.UN.B01607 RB.21865382 VC.10/05/17	0,00	30,21
1008	10/05/17	RC.UN.B01607 RB.21865382 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	10/05/17	RC.UN.B01701 RB.21865392 VC.10/05/17	0,00	30,21
1008	10/05/17	RC.UN.B01701 RB.21865392 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	10/05/17	RC.UN.B01701 RB.21865392 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	10/05/17	RC.UN.B01701 RB.21865392 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01703 RB.21865394 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	10/05/17	RC.UN.B01703 RB.21865394 VC.10/05/17	0,00	28,60
1008	10/05/17	RC.UN.B01703 RB.21865394 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B01703 RB.21865394 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01801 RB.21865408 VC.10/05/17	0,00	30,21
1008	10/05/17	RC.UN.B01801 RB.21865408 VC.10/05/17	0,00	29,97

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 431
Pág. 22

1008	10/05/17	RC.UN.B01801 RB.21865408 VC.10/05/17	0,00	32,14
1008	10/05/17	RC.UN.B01801 RB.21865408 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01803 RB.21865410 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	10/05/17	RC.UN.B01803 RB.21865410 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	10/05/17	RC.UN.B01803 RB.21865410 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B01803 RB.21865410 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01901 RB.21865424 VC.10/05/17	0,00	32,14
1008	10/05/17	RC.UN.B01901 RB.21865424 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	10/05/17	RC.UN.B01901 RB.21865424 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01901 RB.21865424 VC.10/05/17	0,00	30,21
1008	10/05/17	RC.UN.B01902 RB.21865425 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	10/05/17	RC.UN.B01902 RB.21865425 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	10/05/17	RC.UN.B01902 RB.21865425 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B01905 RB.21865428 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.B01905 RB.21865428 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.B01905 RB.21865428 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.B01905 RB.21865428 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B01906 RB.21865429 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	10/05/17	RC.UN.B01906 RB.21865429 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	10/05/17	RC.UN.B01906 RB.21865429 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	10/05/17	RC.UN.B01906 RB.21865429 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B02001 RB.21865440 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	10/05/17	RC.UN.B02001 RB.21865440 VC.10/05/17	0,00	32,14
1008	10/05/17	RC.UN.B02001 RB.21865440 VC.10/05/17	0,00	30,21
1008	10/05/17	RC.UN.B02001 RB.21865440 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.B02001 RB.21865440 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	10/05/17	RC.UN.B02003 RB.21865442 VC.10/05/17	0,00	28,66
1008	10/05/17	RC.UN.B02003 RB.21865442 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	10/05/17	RC.UN.B02003 RB.21865442 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.VG0025 RB.21865459 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	10/05/17	RC.UN.VG0032 RB.21865462 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	11/05/17	RC.UN.A00708 RB.21865239 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	11/05/17	RC.UN.A00708 RB.21865239 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	11/05/17	RC.UN.A00708 RB.21865239 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	11/05/17	RC.UN.A00713 RB.21865244 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	11/05/17	RC.UN.A00713 RB.21865244 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	11/05/17	RC.UN.A00713 RB.21865244 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	11/05/17	RC.UN.A00713 RB.21865244 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	11/05/17	RC.UN.A01410 RB.21865353 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	11/05/17	RC.UN.A01410 RB.21865353 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	11/05/17	RC.UN.A01410 RB.21865353 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	11/05/17	RC.UN.A01410 RB.21865353 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	12/05/17	RC.UN.A01413 RB.21865356 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	12/05/17	RC.UN.A01413 RB.21865356 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	12/05/17	RC.UN.A01413 RB.21865356 VC.10/05/17	0,00	23,64

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 432
Pág. 23

1008	12/05/17	RC.UN.B00504 RB.21865203 VC.10/05/17	0,00	36,70
1008	12/05/17	RC.UN.B00504 RB.21865203 VC.10/05/17	0,00	36,40
1008	12/05/17	RC.UN.B00504 RB.21865203 VC.10/05/17	0,00	39,08
1008	12/05/17	RC.UN.B01907 RB.21865430 VC.10/05/17	0,00	30,21
1008	12/05/17	RC.UN.B01907 RB.21865430 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	12/05/17	RC.UN.B01907 RB.21865430 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	12/05/17	RC.UN.B01907 RB.21865430 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	12/05/17	RC.UN.VG0002 RB.21865457 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	15/05/17	RC.UN.A01513 RB.21865372 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	15/05/17	RC.UN.A01513 RB.21865372 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	15/05/17	RC.UN.A01513 RB.21865372 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	15/05/17	RC.UN.A01513 RB.21865372 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	15/05/17	RC.UN.A01714 RB.21865405 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	15/05/17	RC.UN.A01714 RB.21865405 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	15/05/17	RC.UN.A01714 RB.21865405 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	15/05/17	RC.UN.A01714 RB.21865405 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	15/05/17	RC.UN.B01501 RB.21865360 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	15/05/17	RC.UN.B01501 RB.21865360 VC.10/05/17	0,00	30,21
1008	15/05/17	RC.UN.B01501 RB.21865360 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	15/05/17	RC.UN.B01501 RB.21865360 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	15/05/17	RC.UN.B01904 RB.21865427 VC.10/05/17	0,00	39,08
1008	15/05/17	RC.UN.B01904 RB.21865427 VC.10/05/17	0,00	36,40
1008	15/05/17	RC.UN.B01904 RB.21865427 VC.10/05/17	0,00	36,70
1008	15/05/17	RC.UN.B01904 RB.21865427 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	16/05/17	RC.UN.A00408 RB.21865191 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	16/05/17	RC.UN.A00408 RB.21865191 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	16/05/17	RC.UN.A00408 RB.21865191 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	16/05/17	RC.UN.A01315 RB.21865342 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	16/05/17	RC.UN.A01315 RB.21865342 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	16/05/17	RC.UN.A01315 RB.21865342 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	16/05/17	RC.UN.A01315 RB.21865342 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	16/05/17	RC.UN.B00702 RB.21865233 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	16/05/17	RC.UN.B00702 RB.21865233 VC.10/05/17	0,00	28,89
1008	16/05/17	RC.UN.B00702 RB.21865233 VC.10/05/17	0,00	30,72
1008	16/05/17	RC.UN.B00702 RB.21865233 VC.10/05/17	0,00	28,60
1008	17/05/17	RC.PRO.UN.B01206 RB.21865317 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	17/05/17	RC.PRO.UN.B01206 RB.21865317 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	17/05/17	RC.PRO.UN.B01206 RB.21865317 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	17/05/17	RC.PRO.UN.B01206 RB.21865317 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	22/05/17	RC.UN.B01001 RB.21865280 VC.10/05/17	0,00	32,13
1008	22/05/17	RC.UN.B01001 RB.21865280 VC.10/05/17	0,00	29,97
1008	22/05/17	RC.UN.B01001 RB.21865280 VC.10/05/17	0,00	30,21
1008	22/05/17	RC.UN.B01001 RB.21865280 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	22/05/17	RC.UN.B01304 RB.21865331 VC.10/05/17	0,00	39,08
1008	22/05/17	RC.UN.B01304 RB.21865331 VC.10/05/17	0,00	36,40

1008	22/05/17	RC.UN.B01304 RB.21865331 VC.10/05/17	0,00	36,75
1008	24/05/17	RC.UN.A01610 RB.21865385 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	24/05/17	RC.UN.A01610 RB.21865385 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	24/05/17	RC.UN.A01610 RB.21865385 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	24/05/17	RC.UN.A01610 RB.21865385 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	29/05/17	RC.UN.B02005 RB.21865444 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	29/05/17	RC.UN.B02005 RB.21865444 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	29/05/17	RC.UN.B02005 RB.21865444 VC.10/05/17	0,00	22,05
1008	30/05/17	RC.UN.B00304 RB.21865183 VC.10/05/17	0,00	39,04
1008	30/05/17	RC.UN.B00304 RB.21865183 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	30/05/17	RC.UN.B00304 RB.21865183 VC.10/05/17	0,00	36,75
1008	30/05/17	RC.UN.B00304 RB.21865183 VC.10/05/17	0,00	36,40
1008	31/05/17	RC.UN.B00406 RB.21865189 VC.10/05/17	0,00	23,64
1008	31/05/17	RC.UN.B00406 RB.21865189 VC.10/05/17	0,00	1,70
1008	31/05/17	RC.UN.B00406 RB.21865189 VC.10/05/17	0,00	22,23
1008	31/05/17	RC.UN.B00406 RB.21865189 VC.10/05/17	0,00	22,05
1023	02/05/17	COR.MON.DECOB B00903 01/05/17 RB.991467	0,00	39,51
1023	02/05/17	COR.MON.DECOB B00903 01/05/17 RB.991467	0,00	12,71
1023	02/05/17	COR.MON.DECOB B00903 01/05/17 RB.991467	0,00	1,91
1023	02/05/17	COR.MON.DECOB B00903 01/05/17 RB.991467	0,00	0,31
1023	02/05/17	COR.MON.DECOB B00903 01/05/17 RB.991467	0,00	3,01
1023	02/05/17	COR.MON.DECOB B00903 01/05/17 RB.991467	0,00	0,46
1023	02/05/17	COR.MON.DECOB B01904 30/04/17 RB.1003286	0,00	5,78
1023	02/05/17	COR.MON.DECOB B01904 30/04/17 RB.1003286	0,00	1,61
1023	02/05/17	COR.MON.DECOB B01904 30/04/17 RB.1003286	0,00	0,22
1023	02/05/17	COR.MON.DECOB B01904 30/04/17 RB.1003286	0,00	0,55
1023	04/05/17	COR.MON.DECOB A00913 20/04/17 RB.980419	0,00	0,44
1023	04/05/17	COR.MON.DECOB A00913 20/04/17 RB.980419	0,00	8,21
1023	04/05/17	COR.MON.DECOB A00913 20/04/17 RB.980419	0,00	5,22
1023	04/05/17	COR.MON.DECOB A00913 20/04/17 RB.980419	0,00	0,44
1023	08/05/17	COR.MON.DECOB A00708 08/05/17 RB.964335	0,00	49,12
1023	08/05/17	COR.MON.DECOB A00708 08/05/17 RB.964335	0,00	16,52
1023	08/05/17	COR.MON.DECOB A00708 08/05/17 RB.964335	0,00	3,01
1023	08/05/17	COR.MON.DECOB A00708 08/05/17 RB.964335	0,00	2,42
1023	08/05/17	COR.MON.DECOB A01414 10/05/17 RB.1005789	0,00	1,80
1023	08/05/17	COR.MON.DECOB A01414 10/05/17 RB.1005789	0,00	47,81
1023	08/05/17	COR.MON.DECOB A01414 10/05/17 RB.1005789	0,00	17,31
1023	08/05/17	COR.MON.DECOB A01414 10/05/17 RB.1005789	0,00	2,80
1023	11/05/17	COR.MON.DECOB B01804 13/05/17 RB.1007932	0,00	4,91
1023	11/05/17	COR.MON.DECOB B01804 13/05/17 RB.1007932	0,00	0,51
1023	11/05/17	COR.MON.DECOB B01804 13/05/17 RB.1007932	0,00	0,24
1023	11/05/17	COR.MON.DECOB B01804 13/05/17 RB.1007932	0,00	1,51
1023	15/05/17	COR.MON.DECOB B00705 15/05/17 RB.1007848	0,00	51,29
1023	15/05/17	COR.MON.DECOB B00705 15/05/17 RB.1007848	0,00	2,55
1023	15/05/17	COR.MON.DECOB B00705 15/05/17 RB.1007848	0,00	3,32

Este documento é uma cópia digitalizada em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMD17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código st10sorr3.

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 434
Pág. 25

1023	15/05/17	COR.MON.DECOB B00705 15/05/17 RB.1007848	0,00	17,42
1023	15/05/17	COR.MON.DECOB B01002 23/05/17 RB.1009805	0,00	0,19
1023	15/05/17	COR.MON.DECOB B01002 23/05/17 RB.1009805	0,00	1,20
1023	15/05/17	COR.MON.DECOB B01002 23/05/17 RB.1009805	0,00	3,85
1023	15/05/17	COR.MON.DECOB B01002 23/05/17 RB.1009805	0,00	0,40
1023	16/05/17	COR.MON.DECOB A01315 17/05/17 RB.1001652	0,00	0,77
1023	16/05/17	COR.MON.DECOB A01315 17/05/17 RB.1001652	0,00	0,65
1023	16/05/17	COR.MON.DECOB A01315 17/05/17 RB.1001652	0,00	0,10
1023	16/05/17	COR.MON.DECOB A01315 17/05/17 RB.1001652	0,00	0,07
1023	16/05/17	COR.MON.DECOB A01315 17/05/17 RB.1001652	0,00	15,63
1023	16/05/17	COR.MON.DECOB A01315 17/05/17 RB.1001652	0,00	7,43
1023	16/05/17	COR.MON.DECOB A02011 15/05/17 RB.964363	0,00	2,33
1023	16/05/17	COR.MON.DECOB A02011 15/05/17 RB.964363	0,00	46,33
1023	16/05/17	COR.MON.DECOB A02011 15/05/17 RB.964363	0,00	3,37
1023	16/05/17	COR.MON.DECOB A02011 15/05/17 RB.964363	0,00	10,90
1023	16/05/17	COR.MON.DECOB B02005 17/05/17 RB.1010386	0,00	0,59
1023	16/05/17	COR.MON.DECOB B02005 17/05/17 RB.1010386	0,00	1,67
1023	16/05/17	COR.MON.DECOB B02005 17/05/17 RB.1010386	0,00	5,70
1023	16/05/17	COR.MON.DECOB B02005 17/05/17 RB.1010386	0,00	0,23
1023	17/05/17	COR.MON.DECOB A01111 13/05/17 RB.1008113	0,00	1,64
1023	17/05/17	COR.MON.DECOB A01111 13/05/17 RB.1008113	0,00	0,22
1023	17/05/17	COR.MON.DECOB A01111 13/05/17 RB.1008113	0,00	0,59
1023	17/05/17	COR.MON.DECOB A01111 13/05/17 RB.1008113	0,00	5,70
1023	23/05/17	COR.MON.DECOB A01410 01/06/17 RB.1015228	0,00	1,24
1023	25/05/17	COR.MON.DECOB A01414 25/05/17 RB.1005790	0,00	47,83
1023	25/05/17	COR.MON.DECOB A01414 25/05/17 RB.1005790	0,00	17,33
1023	25/05/17	COR.MON.DECOB A01414 25/05/17 RB.1005790	0,00	2,80
1023	25/05/17	COR.MON.DECOB A01414 25/05/17 RB.1005790	0,00	1,86
1023	26/05/17	COR.MON.DECOB A01214 05/06/17 RB.1017523	0,00	5,99
1023	26/05/17	COR.MON.DECOB A01214 05/06/17 RB.1017523	0,00	0,61
1023	26/05/17	COR.MON.DECOB A01214 05/06/17 RB.1017523	0,00	1,66
1023	26/05/17	COR.MON.DECOB A01214 05/06/17 RB.1017523	0,00	0,29
1024	04/05/17	CUSTAS A00913 RB.980419 VC.20/04/17	0,00	0,86
1024	04/05/17	CUSTAS A00913 RB.980419 VC.20/04/17	0,00	11,03
1024	04/05/17	CUSTAS A00913 RB.980419 VC.20/04/17	0,00	17,21
1024	04/05/17	CUSTAS A00913 RB.980419 VC.20/04/17	0,00	0,90
1024	17/05/17	CUSTAS A01111 RB.1008113 VC.13/05/17	0,00	7,65
1024	17/05/17	CUSTAS A01111 RB.1008113 VC.13/05/17	0,00	43,98
1024	17/05/17	CUSTAS A01111 RB.1008113 VC.13/05/17	0,00	153,07
1024	17/05/17	CUSTAS A01111 RB.1008113 VC.13/05/17	0,00	15,32
1036	29/05/17	TRANSFERENCIA DA CONTA APLICACAO RECEB ATRASADOS UNID 1808 (MONTEIRO GOSS)	0,00	1.771,62
1042	30/05/17	SABESP Consumo: 2399 - Media: 2423	0,00	6.395,40
1063	08/05/17	RC.UN.B01407 RB.21898525 VC.08/05/17	0,00	50,00
1063	09/05/17	RC.UN.A00512 RB.21898520 VC.08/05/17	0,00	50,00
1063	11/05/17	RC.UN.A00509 RB.21898519 VC.08/05/17	0,00	50,00

1063	19/05/17	RC.PRO.UN.A01012 RB.21898522 VC.08/05/17	0,00	50,00
1063	24/05/17	RC.UN.A01610 RB.21898526 VC.08/05/17	0,00	50,00
1063	29/05/17	RC.UN.A01212 RB.21898524 VC.08/05/17	0,00	50,00
1098	02/05/17	MUL.DECOB UN.A00412 03/05/17 RB.1003332	0,00	4,39
1098	02/05/17	MUL.DECOB UN.A00412 03/05/17 RB.1003332	0,00	1,28
1098	02/05/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/05/17 RB.991467	0,00	7,48
1098	02/05/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/05/17 RB.991467	0,00	2,40
1098	02/05/17	MUL.DECOB UN.B01904 30/04/17 RB.1003286	0,00	7,28
1098	02/05/17	MUL.DECOB UN.B01904 30/04/17 RB.1003286	0,00	2,00
1098	02/05/17	RC.MLT.UN.B00903 RC.21672533 V.10/04/17	0,00	7,50
1098	02/05/17	RC.MLT.UN.VG0002 RC.21672724 V.10/04/17	0,00	0,67
1098	03/05/17	RC.MLT.UN.B01904 RC.21672694 V.10/04/17	0,00	9,53
1098	04/05/17	MUL.DECOB UN.A00913 20/04/17 RB.980419	0,00	2,12
1098	04/05/17	MUL.DECOB UN.A00913 20/04/17 RB.980419	0,00	1,30
1098	04/05/17	RC.MLT.UN.B01006 RC.21672552 V.10/04/17	0,00	5,78
1098	05/05/17	RC.MLT.UN.A01709 RC.21867936 V.29/04/17	0,00	1,00
1098	05/05/17	RC.MLT.UN.B00304 RC.21672450 V.10/04/17	0,00	9,53
1098	08/05/17	MUL.DECOB UN.A00708 08/05/17 RB.964335	0,00	4,50
1098	08/05/17	MUL.DECOB UN.A00708 08/05/17 RB.964335	0,00	1,53
1098	08/05/17	RC.MLT.UN.B00405 RC.21856663 V.29/04/17	0,00	1,00
1098	09/05/17	RC.MLT.UN.A00512 RC.21898520 V.08/05/17	0,00	1,00
1098	09/05/17	RC.MLT.UN.A01111 RC.21672573 V.10/04/17	0,00	5,78
1098	09/05/17	RC.MLT.UN.B01207 RC.21672585 V.10/04/17	0,00	7,80
1098	10/05/17	RC.MLT.UN.A01211 RC.21672589 V.10/04/17	0,00	5,78
1098	10/05/17	RC.MLT.UN.A01411 RC.21867929 V.29/04/17	0,00	1,00
1098	10/05/17	RC.MLT.UN.A01911 RC.21672701 V.10/04/17	0,00	5,78
1098	10/05/17	RC.MLT.UN.B01802 RC.21672676 V.10/04/17	0,00	7,40
1098	11/05/17	MUL.DECOB UN.B01804 13/05/17 RB.1007932	0,00	7,22
1098	11/05/17	MUL.DECOB UN.B01804 13/05/17 RB.1007932	0,00	2,22
1098	11/05/17	RC.MLT.UN.A00509 RC.21898519 V.08/05/17	0,00	1,00
1098	11/05/17	RC.MLT.UN.A00708 RC.21865239 V.10/05/17	0,00	5,78
1098	11/05/17	RC.MLT.UN.A00713 RC.21865244 V.10/05/17	0,00	5,78
1098	11/05/17	RC.MLT.UN.A01410 RC.21865353 V.10/05/17	0,00	5,78
1098	12/05/17	RC.MLT.UN.A01413 RC.21865356 V.10/05/17	0,00	5,78
1098	12/05/17	RC.MLT.UN.B00504 RC.21865203 V.10/05/17	0,00	9,53
1098	12/05/17	RC.MLT.UN.B01907 RC.21865430 V.10/05/17	0,00	7,80
1098	12/05/17	RC.MLT.UN.VG0002 RC.21865457 V.10/05/17	0,00	0,67
1098	15/05/17	MUL.DECOB UN.B01002 23/05/17 RB.1009805	0,00	1,79
1098	15/05/17	MUL.DECOB UN.B01002 23/05/17 RB.1009805	0,00	5,71
1098	15/05/17	RC.MLT.UN.A01513 RC.21865372 V.10/05/17	0,00	5,78
1098	15/05/17	RC.MLT.UN.A01714 RC.21865405 V.10/05/17	0,00	5,78
1098	15/05/17	RC.MLT.UN.B00702 RC.21791065 V.28/04/17	0,00	5,71
1098	15/05/17	RC.MLT.UN.B01501 RC.21865360 V.10/05/17	0,00	7,80
1098	15/05/17	RC.MLT.UN.B01904 RC.21865427 V.10/05/17	0,00	9,53
1098	16/05/17	MUL.DECOB UN.A01315 17/05/17 RB.1001652	0,00	3,11

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/05/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código st10scr3.

1098	16/05/17	MUL.DECOB UN.A01315 17/05/17 RB.1001652	0,00	1,49
1098	16/05/17	MUL.DECOB UN.A02011 15/05/17 RB.964363	0,00	0,88
1098	16/05/17	MUL.DECOB UN.A02011 15/05/17 RB.964363	0,00	3,77
1098	16/05/17	MUL.DECOB UN.B02005 17/05/17 RB.1010386	0,00	1,22
1098	16/05/17	MUL.DECOB UN.B02005 17/05/17 RB.1010386	0,00	4,39
1098	16/05/17	RC.MLT.UN.A00408 RC.21865191 V.10/05/17	0,00	5,78
1098	16/05/17	RC.MLT.UN.A01315 RC.21865342 V.10/05/17	0,00	5,78
1098	16/05/17	RC.MLT.UN.B00702 RC.21865233 V.10/05/17	0,00	7,50
1098	17/05/17	MUL.DECOB UN.A01111 13/05/17 RB.1008113	0,00	4,39
1098	17/05/17	MUL.DECOB UN.A01111 13/05/17 RB.1008113	0,00	1,22
1098	18/05/17	RC.MLT.UN.A00408 RC.21856664 V.29/04/17	0,00	1,00
1098	18/05/17	RC.MLT.UN.B01001 CB.21672547 V.25/05/17	0,00	7,80
1098	22/05/17	RC.MLT.UN.A01410 CB.21672620 V.25/05/17	0,00	5,78
1098	22/05/17	RC.MLT.UN.B01001 RC.21865280 V.10/05/17	0,00	7,80
1098	22/05/17	RC.MLT.UN.B01304 RC.21865331 V.10/05/17	0,00	9,50
1098	24/05/17	RC.MLT.UN.A01610 RC.21865385 V.10/05/17	0,00	5,78
1098	24/05/17	RC.MLT.UN.A01610 RC.21898526 V.08/05/17	0,00	1,00
1098	25/05/17	RC.MLT.UN.B02001 CB.21672707 V.25/05/17	0,00	7,80
1098	26/05/17	MUL.DECOB UN.A01214 05/06/17 RB.1017523	0,00	1,22
1098	26/05/17	MUL.DECOB UN.A01214 05/06/17 RB.1017523	0,00	4,39
1098	29/05/17	RC.MLT.UN.A01212 RC.21898524 V.08/05/17	0,00	1,00
1098	29/05/17	RC.MLT.UN.B01607 RC.21867933 V.29/04/17	0,00	1,00
1098	29/05/17	RC.MLT.UN.B02005 RC.21865444 V.10/05/17	0,00	5,78
1098	30/05/17	RC.MLT.UN.B00304 RC.21865183 V.10/05/17	0,00	9,50
1098	31/05/17	RC.MLT.UN.B00406 RC.21865189 V.10/05/17	0,00	5,78
1099	18/05/17	ANTEC.UN.A01616 RB.22059968 V.10/06/17	0,00	301,28
1099	18/05/17	ANTEC.UN.B01601 RB.22059953 V.10/06/17	0,00	408,88
1099	22/05/17	ANTEC.UN.A02013 RB.22060029 V.10/06/17	0,00	301,28
1099	22/05/17	ANTEC.UN.B01605 RB.22059957 V.10/06/17	0,00	301,28
1099	29/05/17	ANTEC.UN.A00910 RB.22059850 V.10/06/17	0,00	299,58
1099	29/05/17	ANTEC.UN.A00914 RB.22059854 V.10/06/17	0,00	301,28
1099	29/05/17	ANTEC.UN.B01805 RB.22059989 V.10/06/17	0,00	301,28
1099	30/05/17	ANTEC.UN.A01012 RB.22059868 V.10/06/17	0,00	299,58
1099	30/05/17	ANTEC.UN.A02016 RB.22060032 V.10/06/17	0,00	301,28
1099	31/05/17	ANTEC.UN.B00406 RB.22059766 V.10/06/17	0,00	301,28
1099	31/05/17	ANTEC.UN.B00507 RB.22059783 V.10/06/17	0,00	408,88
1501	03/05/17	SALARIO LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA	758,41	0,00
1501	03/05/17	SALARIO REGINALDO DOS SANTOS NUNES	738,39	0,00
1501	03/05/17	SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	2.222,04	0,00
1501	05/05/17	SALARIO HILTON APARECIDO DA CONCEICAO	1.005,43	0,00
1501	12/05/17	EMPRESTIMO - HILTON APARECIDO DA CONCEIC AO	300,00	0,00
1501	16/05/17	AD.SAL. LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA	483,61	0,00
1501	16/05/17	AD.SAL. REGINALDO DOS SANTOS NUNES	483,61	0,00
1501	16/05/17	AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	612,99	0,00
1501	19/05/17	AD.SAL. HILTON APARECIDO DA CONCEICAO	483,61	0,00

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

1501	30/05/17	CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	39,60	0,00
1506	05/05/17	VALE TRANSP. - REGINALDO DOS SANTOS NUNE S	75,40	0,00
1506	19/05/17	VALE TRANSPORTE DA VB JUN/2017	1.869,42	0,00
1506	25/05/17	VALE TRANSP. - REGINALDO DOS SANTOS NUNE S	72,50	0,00
1521	19/05/17	PG. INSS CONTRIB. REF. 4/2017	3.145,87	0,00
1522	05/05/17	FGTS - REF 04/17	1.119,03	0,00
1524	25/05/17	PG. PIS CONTRIB. REF. 04/2017	79,66	0,00
1526	15/05/17	CLINASMA DOC 305 REF. EXAMES MUDANCA DE FUNCAO - RAFAEL/HILTON	100,00	0,00
1542	30/05/17	TICKET REF VA 06/2017	835,38	0,00
1561	10/05/17	DANIELE SANTOS - LIMPEZA DA PISCINA 04/2 017	688,00	0,00
1561	15/05/17	PGTO. ISS N. DOC 7990170519.	24,00	0,00
1561	23/05/17	DANIELLE SANTOS - RESSARCIMENTO DE IMPOSTO INDEVIDO	112,00	0,00
1561	30/05/17	DANIELE SANTOS REF. CONSERVACAO DE PISCINAS	840,00	0,00
1561	31/05/17	DANIELE SANTOS - REEMBOLSO IMPOSTO INDEVIDO	160,00	0,00
1564	10/05/17	FERNANDO DE J SOUSA NF 1377 REF. MANUTENCAO DE BOMBAS MES 04/2017	588,00	0,00
1564	15/05/17	PGTO. ISS N. DOC 1345.	14,00	0,00
1567	25/05/17	MHR SANTOS NF.87 - SERVICOS NOS QUADROS DE RAMAIS	945,70	0,00
1568	05/05/17	ADRIANO DE SOUZA - REINSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO PORTARIA	534,00	0,00
1573	02/05/17	DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA HIDRO TAXI NF 49 REF. ESGOTAMENTO DE CAIXA 2/2	700,00	0,00
1579	10/05/17	SCORPION NF.412 - TROCA PARCIAL CABO DE ACO	225,40	0,00
1579	15/05/17	PGTO. ISS N. DOC 399.	3,20	0,00
1582	10/05/17	THYSSEN NF.49444 - MANUTENCAO 04/2017	4.676,17	0,00
1582	15/05/17	PGTO. ISS N. DOC 49444.	148,49	0,00
1582	24/05/17	THYSSEN NF.50277 - MANUTENCAO 05/2017	4.676,17	0,00
1602	19/05/17	PG. IR - PERIODO 01/04/17 A 30/04/17	27,79	0,00
1608	18/05/17	PG.PIS/COFINS/CSLL 01/04/17 A 30/04/17	417,54	0,00
1621	25/05/17	BRASAO NF.24 - COMPRA MATERIAL DE LIMPEZA	688,85	0,00
1624	08/05/17	MARIVALDO HILARIO NF.5 - DESOBSTRUCAO RE DE DE AGUA FLUVIAL 2/2	450,00	0,00
1641	08/05/17	CPFL ABR/2017 - AD- CONSUMO: 14.966	7.592,57	0,00
1641	16/05/17	CPFL ENERGIA REF: MAI/2017 BI - CONSUMO: 100	56,95	0,00
1642	15/05/17	SABESP Consumo: 2399 - Media: 2423	13.750,24	0,00
1643	11/05/17	COMGAS BL B MED 1 Consumo: 563,00	2.228,52	0,00
1643	11/05/17	COMGAS MED 2 Consumo: 777,00	3.023,90	0,00
1643	11/05/17	COMGAS MED 3 Consumo: 747,00	3.139,84	0,00
1643	11/05/17	COMGAS MED 4 COLETIVO Consumo: 365,00	1.471,75	0,00
1651	02/05/17	MARCOFRAN NF.9221 - COMPRA MATERIAL ELET RICO 2/3	735,00	0,00
1653	15/05/17	DANIEL BIN NF.1628 - COMPRA MATERIAIS DI VERSOS	623,52	0,00
1653	24/05/17	ACQUAMONDO NF.1119 - COMPRA DE AREIA	690,00	0,00
1655	02/05/17	ACQUAMONDO NF.991 - COMPRA DE CLORO E TA BLETE	419,00	0,00
1667	02/05/17	LADICO NF.91 - SERVICIO DE PORTARIA E LIMPEZA	20.880,00	0,00
1667	15/05/17	PGTO. ISS N. DOC 89.	509,04	0,00
1667	15/05/17	PGTO. ISS N. DOC 91.	480,00	0,00
1667	17/05/17	PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 89	2.640,00	0,00

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código sit10s0r3.

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

1667	17/05/17	PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 91	2.640,00	0,00
1677	11/05/17	CARTORIO - REGISTRO DE ATA 592.765	186,85	0,00
1678	10/05/17	CHAVEIRO MAGENTA NF.23177- REF. SOBREPOR SEM CHAVE E CHAVE MODELADA	214,00	0,00
1681	26/05/17	HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 8220	2.883,38	0,00
1689	26/05/17	ESCRITURACAO MENSAL - NF: 8220	101,54	0,00
1690	29/05/17	OBRIGACOES ANUAIS - RAIS - NF: 136669	177,25	0,00
1701	30/05/17	JORGE REF. PAGTO MAIOR AL. CHURRASQ U 00 0232 R. 21638438	89,76	0,00
1704	08/05/17	DC, TX SERV ESP CERT DO REGIS DE IMOVEIS UNID: B01807 E B00904	260,00	0,00
1704	10/05/17	MONTEIRO E GOSSN - CUSTAS PROCESSUAIS	725,92	0,00
1704	18/05/17	DC, TX DE SER ESP CERT DO REGI DE IMOVEI S UNID:	130,00	0,00
1704	25/05/17	CANCELAMENTO DE PROTESTO (EMOLUMENTOS) U NID A01111	302,64	0,00
1712	29/05/17	GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 136669	656,01	0,00
1712	30/05/17	CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	236,64	0,00
1712	30/05/17	IMPRESSOES E COPIAS	366,13	0,00
1712	30/05/17	SERVICOS PARA PROTESTO UNID: B01807	220,00	0,00
1714	10/05/17	VALOR REF DESPESAS CORREIO MES ABR/2017	1.610,20	0,00
1714	15/05/17	CORBAGE REF. DESPESA COM CORREIO	98,55	0,00
1723	02/05/17	REPOSICAO DO CAIXA DESPESAS LOCAIS	2.760,00	0,00
1732	24/05/17	MIARELLI ARTIGOS NF.2898 - LOCACAO DE CA DEIRAS E MESAS	275,00	0,00
1733	02/05/17	SUBITO NF.5836 - REF. BOMBA DE PISCINA 2 /4	460,00	0,00
1733	09/05/17	ANTONIO CARLOS - INSTALACAO CENTRAL DE A LARME/CAMERAS E REPAROS	1.157,00	0,00
1733	23/05/17	SOLUTION FITNESS NF 180 REF. COMPRA DE E STEIRA ELETRONICA LX PC 4/10	1.099,00	0,00
1736	12/05/17	SISEM NF.9884 - COMPRA TRANSMISSOR REMOT O 2/3	633,33	0,00
1771	02/05/17	SERRALHERIA SANTANA NF.7 - REF. CABO DE ACO DO PORTAO	600,00	0,00
1771	08/05/17	CINTIA ALEXSANDRA - AQUISICAO E INSTALAC AO DE PORTAO AUTOMATICO PC 2/3	2.400,00	0,00
1801	24/05/17	CARTA BAIXA ACORDO 474888 UNID A01111	373,76	0,00
1801	24/05/17	CARTA BAIXA ACORDO 474938 UNID A01313	373,76	0,00
		Total do Débito / Crédito em R\$:	109.615,31	90.945,09
	31/05/2017	CONTA CONDOMINIO - Saldo Final	-157.252,62	

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
		FUNDO DE RESERVA		
3000		Saldo Anterior		65.855,15
3001	02/05/17	RC.ATR.UN.B00903 RC.21672533 V.10/04/17	0,00	14,27
3001	02/05/17	RC.ATR.UN.VG0002 RC.21672724 V.10/04/17	0,00	1,58
3001	03/05/17	RC.ATR.UN.B01904 RC.21672694 V.10/04/17	0,00	18,10
3001	04/05/17	RC.ATR.UN.B01006 RC.21672552 V.10/04/17	0,00	10,98
3001	05/05/17	RC.ATR.UN.B00304 RC.21672450 V.10/04/17	0,00	18,10
3001	09/05/17	RC.ATR.UN.A01111 RC.21672573 V.10/04/17	0,00	10,98
3001	09/05/17	RC.ATR.UN.B01207 RC.21672585 V.10/04/17	0,00	14,93
3001	10/05/17	RC.ATR.UN.A01211 RC.21672589 V.10/04/17	0,00	10,98
3001	10/05/17	RC.ATR.UN.A01911 RC.21672701 V.10/04/17	0,00	10,98
3001	10/05/17	RC.ATR.UN.B01802 RC.21672676 V.10/04/17	0,00	14,27

Este documento é uma cópia digitalizada por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código st10sor3.

3001	18/05/17	RC.ATR.UN.B01001 CB.21672547 V.25/05/17	0,00	14,98
3001	22/05/17	RC.ATR.UN.A01410 CB.21672620 V.25/05/17	0,00	10,98
3001	25/05/17	RC.ATR.UN.B02001 CB.21672707 V.25/05/17	0,00	14,98
3002	02/05/17	RC.UN.A00812 RB.21865259 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	02/05/17	RC.UN.A00914 RB.21865277 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	02/05/17	RC.UN.A01110 RB.21865305 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	02/05/17	RC.UN.A01514 RB.21865373 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	02/05/17	RC.UN.A02016 RB.21865455 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	02/05/17	RC.UN.B01101 RB.21865296 VC.10/05/17	0,00	14,98
3002	02/05/17	RC.UN.B01201 RB.21865312 VC.10/05/17	0,00	14,98
3002	02/05/17	RC.UN.B01301 RB.21865328 VC.10/05/17	0,00	14,98
3002	02/05/17	RC.UN.B01704 RB.21865395 VC.10/05/17	0,00	18,10
3002	02/05/17	RC.UN.B01805 RB.21865412 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	03/05/17	RC.UN.A00808 RB.21865255 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	03/05/17	RC.UN.A00909 RB.21865272 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	03/05/17	RC.UN.A01010 RB.21865289 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	03/05/17	RC.UN.A01012 RB.21865291 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	03/05/17	RC.UN.A01109 RB.21865304 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	03/05/17	RC.UN.A01208 RB.21865319 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	03/05/17	RC.UN.A01511 RB.21865370 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	03/05/17	RC.UN.A01810 RB.21865417 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	03/05/17	RC.UN.A02012 RB.21865451 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	03/05/17	RC.UN.B00507 RB.21865206 VC.10/05/17	0,00	14,98
3002	03/05/17	RC.UN.B01307 RB.21865334 VC.10/05/17	0,00	14,98
3002	03/05/17	RC.UN.B01806 RB.21865413 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	04/05/17	RC.UN.A01508 RB.21865367 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	04/05/17	RC.UN.A01515 RB.21865374 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	04/05/17	RC.UN.B00607 RB.21865222 VC.10/05/17	0,00	14,98
3002	04/05/17	RC.UN.B00903 RB.21865266 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	04/05/17	RC.UN.B01602 RB.21865377 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	04/05/17	RC.UN.B02004 RB.21865443 VC.10/05/17	0,00	18,10
3002	05/05/17	RC.UN.A00413 RB.21865196 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	05/05/17	RC.UN.A00714 RB.21865245 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	05/05/17	RC.UN.A01313 RB.21865340 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	05/05/17	RC.UN.A01709 RB.21865400 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	05/05/17	RC.UN.A01813 RB.21865420 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	05/05/17	RC.UN.A01814 RB.21865421 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	05/05/17	RC.UN.B00502 RB.21865201 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	05/05/17	RC.UN.B00506 RB.21865205 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	05/05/17	RC.UN.B00606 RB.21865221 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	05/05/17	RC.UN.B02002 RB.21865441 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	05/05/17	RC.UN.B02007 RB.21865446 VC.10/05/17	0,00	14,98
3002	08/05/17	RC.UN.A00412 RB.21865195 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	08/05/17	RC.UN.A00609 RB.21865224 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	08/05/17	RC.UN.A00709 RB.21865240 VC.10/05/17	0,00	10,98

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/05/2017 às 11:57, sob o número WJMJ317410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código st10scr3.

3002	08/05/17	RC.UN.A00716 RB.21865247 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	08/05/17	RC.UN.A00912 RB.21865275 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	08/05/17	RC.UN.A01214 RB.21865325 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	08/05/17	RC.UN.A01310 RB.21865337 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	08/05/17	RC.UN.A01312 RB.21865339 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	08/05/17	RC.UN.A01416 RB.21865359 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	08/05/17	RC.UN.A01711 RB.21865402 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	08/05/17	RC.UN.A01812 RB.21865419 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	08/05/17	RC.UN.B00602 RB.21865217 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	08/05/17	RC.UN.B00802 RB.21865249 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	08/05/17	RC.UN.B01202 RB.21865313 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	08/05/17	RC.UN.B01401 RB.21865344 VC.10/05/17	0,00	14,98
3002	08/05/17	RC.UN.B01506 RB.21865365 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	08/05/17	RC.UN.B01702 RB.21865393 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	08/05/17	RC.UN.B01706 RB.21865397 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	08/05/17	RC.UN.B01707 RB.21865398 VC.10/05/17	0,00	14,98
3002	09/05/17	RC.UN.A00514 RB.21865213 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	09/05/17	RC.UN.A00813 RB.21865260 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	09/05/17	RC.UN.A00814 RB.21865261 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	09/05/17	RC.UN.A01011 RB.21865290 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	09/05/17	RC.UN.A01116 RB.21865311 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	09/05/17	RC.UN.A01414 RB.21865357 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	09/05/17	RC.UN.A01510 RB.21865369 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	09/05/17	RC.UN.A01611 RB.21865386 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	09/05/17	RC.UN.A02011 RB.21865450 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	09/05/17	RC.UN.B00303 RB.21865182 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	09/05/17	RC.UN.B00404 RB.21865187 VC.10/05/17	0,00	18,10
3002	09/05/17	RC.UN.B00601 RB.21865216 VC.10/05/17	0,00	14,98
3002	09/05/17	RC.UN.B00803 RB.21865250 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	09/05/17	RC.UN.B00804 RB.21865251 VC.10/05/17	0,00	18,10
3002	09/05/17	RC.UN.B01404 RB.21865347 VC.10/05/17	0,00	18,10
3002	09/05/17	RC.UN.B01903 RB.21865426 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.A00409 RB.21865192 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00410 RB.21865193 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00415 RB.21865198 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00509 RB.21865208 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00511 RB.21865210 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00512 RB.21865211 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00513 RB.21865212 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00515 RB.21865214 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00610 RB.21865225 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00611 RB.21865226 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00614 RB.21865229 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00616 RB.21865231 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00710 RB.21865241 VC.10/05/17	0,00	10,98

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ31740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código st10sor3.

3002	10/05/17	RC.UN.A00711 RB.21865242 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00715 RB.21865246 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00809 RB.21865256 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00810 RB.21865257 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00811 RB.21865258 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00815 RB.21865262 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00816 RB.21865263 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A00908 RB.21865271 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01013 RB.21865292 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01112 RB.21865307 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01211 RB.21865322 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01212 RB.21865323 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01213 RB.21865324 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01216 RB.21865327 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01311 RB.21865338 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01316 RB.21865343 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01408 RB.21865351 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01411 RB.21865354 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01412 RB.21865355 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01512 RB.21865371 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01516 RB.21865375 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01612 RB.21865387 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01613 RB.21865388 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01614 RB.21865389 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01615 RB.21865390 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01708 RB.21865399 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01710 RB.21865401 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01712 RB.21865403 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01715 RB.21865406 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01716 RB.21865407 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01815 RB.21865422 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01816 RB.21865423 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01908 RB.21865431 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01909 RB.21865432 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01912 RB.21865435 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01913 RB.21865436 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01914 RB.21865437 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A01916 RB.21865439 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A02008 RB.21865447 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A02009 RB.21865448 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A02010 RB.21865449 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A02014 RB.21865453 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.A02015 RB.21865454 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.B00302 RB.21865181 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.B00402 RB.21865185 VC.10/05/17	0,00	14,27

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 442
Pág. 33

3002	10/05/17	RC.UN.B00403 RB.21865186 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.B00405 RB.21865188 VC.10/05/17	0,00	10,99
3002	10/05/17	RC.UN.B00407 RB.21865190 VC.10/05/17	0,00	14,99
3002	10/05/17	RC.UN.B00503 RB.21865202 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.B00603 RB.21865218 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.B00604 RB.21865219 VC.10/05/17	0,00	18,10
3002	10/05/17	RC.UN.B00701 RB.21865232 VC.10/05/17	0,00	14,99
3002	10/05/17	RC.UN.B00703 RB.21865234 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.B00704 RB.21865235 VC.10/05/17	0,00	18,10
3002	10/05/17	RC.UN.B00705 RB.21865236 VC.10/05/17	0,00	10,99
3002	10/05/17	RC.UN.B00706 RB.21865237 VC.10/05/17	0,00	10,99
3002	10/05/17	RC.UN.B00707 RB.21865238 VC.10/05/17	0,00	14,99
3002	10/05/17	RC.UN.B00801 RB.21865248 VC.10/05/17	0,00	14,99
3002	10/05/17	RC.UN.B00807 RB.21865254 VC.10/05/17	0,00	14,99
3002	10/05/17	RC.UN.B00901 RB.21865264 VC.10/05/17	0,00	14,99
3002	10/05/17	RC.UN.B00902 RB.21865265 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.B00905 RB.21865268 VC.10/05/17	0,00	10,99
3002	10/05/17	RC.UN.B00906 RB.21865269 VC.10/05/17	0,00	10,99
3002	10/05/17	RC.UN.B01003 RB.21865282 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.B01004 RB.21865283 VC.10/05/17	0,00	18,10
3002	10/05/17	RC.UN.B01006 RB.21865285 VC.10/05/17	0,00	10,99
3002	10/05/17	RC.UN.B01007 RB.21865286 VC.10/05/17	0,00	14,99
3002	10/05/17	RC.UN.B01102 RB.21865297 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.B01104 RB.21865299 VC.10/05/17	0,00	18,10
3002	10/05/17	RC.UN.B01205 RB.21865316 VC.10/05/17	0,00	10,99
3002	10/05/17	RC.UN.B01302 RB.21865329 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.B01303 RB.21865330 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.B01305 RB.21865332 VC.10/05/17	0,00	10,99
3002	10/05/17	RC.UN.B01306 RB.21865333 VC.10/05/17	0,00	10,99
3002	10/05/17	RC.UN.B01402 RB.21865345 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.B01405 RB.21865348 VC.10/05/17	0,00	10,99
3002	10/05/17	RC.UN.B01406 RB.21865349 VC.10/05/17	0,00	10,99
3002	10/05/17	RC.UN.B01407 RB.21865350 VC.10/05/17	0,00	14,99
3002	10/05/17	RC.UN.B01502 RB.21865361 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.B01505 RB.21865364 VC.10/05/17	0,00	10,99
3002	10/05/17	RC.UN.B01507 RB.21865366 VC.10/05/17	0,00	14,99
3002	10/05/17	RC.UN.B01603 RB.21865378 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.B01607 RB.21865382 VC.10/05/17	0,00	14,99
3002	10/05/17	RC.UN.B01701 RB.21865392 VC.10/05/17	0,00	14,99
3002	10/05/17	RC.UN.B01703 RB.21865394 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.B01801 RB.21865408 VC.10/05/17	0,00	14,99
3002	10/05/17	RC.UN.B01803 RB.21865410 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.B01901 RB.21865424 VC.10/05/17	0,00	14,99
3002	10/05/17	RC.UN.B01902 RB.21865425 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.B01905 RB.21865428 VC.10/05/17	0,00	10,99

3002	10/05/17	RC.UN.B01906 RB.21865429 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	10/05/17	RC.UN.B02001 RB.21865440 VC.10/05/17	0,00	14,98
3002	10/05/17	RC.UN.B02003 RB.21865442 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	10/05/17	RC.UN.VG0025 RB.21865459 VC.10/05/17	0,00	1,65
3002	10/05/17	RC.UN.VG0032 RB.21865462 VC.10/05/17	0,00	1,58
3002	11/05/17	RC.UN.A00708 RB.21865239 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	11/05/17	RC.UN.A00713 RB.21865244 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	11/05/17	RC.UN.A01410 RB.21865353 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	12/05/17	RC.UN.A01413 RB.21865356 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	12/05/17	RC.UN.B00504 RB.21865203 VC.10/05/17	0,00	18,16
3002	12/05/17	RC.UN.B01907 RB.21865430 VC.10/05/17	0,00	14,98
3002	12/05/17	RC.UN.VG0002 RB.21865457 VC.10/05/17	0,00	1,58
3002	15/05/17	RC.UN.A01513 RB.21865372 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	15/05/17	RC.UN.A01714 RB.21865405 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	15/05/17	RC.UN.B01501 RB.21865360 VC.10/05/17	0,00	14,98
3002	15/05/17	RC.UN.B01904 RB.21865427 VC.10/05/17	0,00	18,16
3002	16/05/17	RC.UN.A00408 RB.21865191 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	16/05/17	RC.UN.A01315 RB.21865342 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	16/05/17	RC.UN.B00702 RB.21865233 VC.10/05/17	0,00	14,27
3002	17/05/17	RC.PRO.UN.B01206 RB.21865317 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	22/05/17	RC.UN.B01001 RB.21865280 VC.10/05/17	0,00	14,98
3002	22/05/17	RC.UN.B01304 RB.21865331 VC.10/05/17	0,00	18,16
3002	24/05/17	RC.UN.A01610 RB.21865385 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	29/05/17	RC.UN.B02005 RB.21865444 VC.10/05/17	0,00	10,98
3002	30/05/17	RC.UN.B00304 RB.21865183 VC.10/05/17	0,00	18,16
3002	31/05/17	RC.UN.B00406 RB.21865189 VC.10/05/17	0,00	10,98
3005	02/05/17	RC.DECOB A00412 RB.1003332 VC.03/05/17	0,00	10,98
3005	02/05/17	RC.DECOB B00903 RB.991467 VC.01/05/17	0,00	18,71
3005	02/05/17	RC.DECOB B01904 RB.1003286 VC.30/04/17	0,00	18,16
3005	04/05/17	RC.DECOB A00512 RB.1003881 VC.02/05/17	0,00	10,98
3005	04/05/17	RC.DECOB A00913 RB.980419 VC.20/04/17	0,00	5,33
3005	08/05/17	RC.DECOB A00708 RB.964335 VC.08/05/17	0,00	14,27
3005	08/05/17	RC.DECOB A01414 RB.1005789 VC.10/05/17	0,00	11,65
3005	11/05/17	RC.DECOB B01804 RB.1007932 VC.13/05/17	0,00	18,16
3005	15/05/17	RC.DECOB B00705 RB.1007848 VC.15/05/17	0,00	7,58
3005	15/05/17	RC.DECOB B01002 RB.1009805 VC.23/05/17	0,00	14,27
3005	16/05/17	RC.DECOB A01315 RB.1001652 VC.17/05/17	0,00	7,82
3005	16/05/17	RC.DECOB A02011 RB.964363 VC.15/05/17	0,00	13,74
3005	16/05/17	RC.DECOB B02005 RB.1010386 VC.17/05/17	0,00	10,98
3005	17/05/17	RC.DECOB A01111 RB.1008113 VC.13/05/17	0,00	10,98
3005	24/05/17	RC.DECOB A01111 RB.1015843 VC.23/05/17	0,00	10,26
3005	24/05/17	RC.DECOB A01313 RB.1016056 VC.23/05/17	0,00	10,26
3005	25/05/17	RC.DECOB A01414 RB.1005790 VC.25/05/17	0,00	11,65
3005	26/05/17	RC.DECOB A01214 RB.1017523 VC.05/06/17	0,00	10,98
3998	02/05/17	MUL.DECOB UN.A00412 03/05/17 RB.1003332	0,00	0,21

Este documento é uma cópia digitalizada por THAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número NUNJ31740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código st10scr3.

3998	02/05/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/05/17 RB.991467	0,00	0,3
3998	02/05/17	MUL.DECOB UN.B01904 30/04/17 RB.1003286	0,00	0,3
3998	02/05/17	RC.MLT.UN.B00903 RC.21672533 V.10/04/17	0,00	0,2
3998	02/05/17	RC.MLT.UN.VG0002 RC.21672724 V.10/04/17	0,00	0,0
3998	03/05/17	RC.MLT.UN.B01904 RC.21672694 V.10/04/17	0,00	0,3
3998	04/05/17	MUL.DECOB UN.A00913 20/04/17 RB.980419	0,00	0,1
3998	04/05/17	RC.MLT.UN.B01006 RC.21672552 V.10/04/17	0,00	0,2
3998	05/05/17	RC.MLT.UN.B00304 RC.21672450 V.10/04/17	0,00	0,3
3998	08/05/17	MUL.DECOB UN.A00708 08/05/17 RB.964335	0,00	0,2
3998	09/05/17	RC.MLT.UN.A01111 RC.21672573 V.10/04/17	0,00	0,2
3998	09/05/17	RC.MLT.UN.B01207 RC.21672585 V.10/04/17	0,00	0,3
3998	10/05/17	RC.MLT.UN.A01211 RC.21672589 V.10/04/17	0,00	0,2
3998	10/05/17	RC.MLT.UN.A01911 RC.21672701 V.10/04/17	0,00	0,2
3998	10/05/17	RC.MLT.UN.B01802 RC.21672676 V.10/04/17	0,00	0,2
3998	11/05/17	MUL.DECOB UN.B01804 13/05/17 RB.1007932	0,00	0,3
3998	11/05/17	RC.MLT.UN.A00708 RC.21865239 V.10/05/17	0,00	0,2
3998	11/05/17	RC.MLT.UN.A00713 RC.21865244 V.10/05/17	0,00	0,2
3998	11/05/17	RC.MLT.UN.A01410 RC.21865353 V.10/05/17	0,00	0,2
3998	12/05/17	RC.MLT.UN.A01413 RC.21865356 V.10/05/17	0,00	0,2
3998	12/05/17	RC.MLT.UN.B00504 RC.21865203 V.10/05/17	0,00	0,3
3998	12/05/17	RC.MLT.UN.B01907 RC.21865430 V.10/05/17	0,00	0,3
3998	12/05/17	RC.MLT.UN.VG0002 RC.21865457 V.10/05/17	0,00	0,0
3998	15/05/17	MUL.DECOB UN.B01002 23/05/17 RB.1009805	0,00	0,2
3998	15/05/17	RC.MLT.UN.A01513 RC.21865372 V.10/05/17	0,00	0,2
3998	15/05/17	RC.MLT.UN.A01714 RC.21865405 V.10/05/17	0,00	0,2
3998	15/05/17	RC.MLT.UN.B01501 RC.21865360 V.10/05/17	0,00	0,3
3998	15/05/17	RC.MLT.UN.B01904 RC.21865427 V.10/05/17	0,00	0,3
3998	16/05/17	MUL.DECOB UN.A01315 17/05/17 RB.1001652	0,00	0,1
3998	16/05/17	MUL.DECOB UN.A02011 15/05/17 RB.964363	0,00	0,2
3998	16/05/17	MUL.DECOB UN.B02005 17/05/17 RB.1010386	0,00	0,2
3998	16/05/17	RC.MLT.UN.A00408 RC.21865191 V.10/05/17	0,00	0,2
3998	16/05/17	RC.MLT.UN.A01315 RC.21865342 V.10/05/17	0,00	0,2
3998	16/05/17	RC.MLT.UN.B00702 RC.21865233 V.10/05/17	0,00	0,2
3998	17/05/17	MUL.DECOB UN.A01111 13/05/17 RB.1008113	0,00	0,2
3998	18/05/17	RC.MLT.UN.B01001 CB.21672547 V.25/05/17	0,00	0,3
3998	22/05/17	RC.MLT.UN.A01410 CB.21672620 V.25/05/17	0,00	0,2
3998	22/05/17	RC.MLT.UN.B01001 RC.21865280 V.10/05/17	0,00	0,3
3998	22/05/17	RC.MLT.UN.B01304 RC.21865331 V.10/05/17	0,00	0,3
3998	24/05/17	RC.MLT.UN.A01610 RC.21865385 V.10/05/17	0,00	0,2
3998	25/05/17	RC.MLT.UN.B02001 CB.21672707 V.25/05/17	0,00	0,3
3998	26/05/17	MUL.DECOB UN.A01214 05/06/17 RB.1017523	0,00	0,2
3998	29/05/17	RC.MLT.UN.B02005 RC.21865444 V.10/05/17	0,00	0,2
3998	30/05/17	RC.MLT.UN.B00304 RC.21865183 V.10/05/17	0,00	0,3
3998	31/05/17	RC.MLT.UN.B00406 RC.21865189 V.10/05/17	0,00	0,2
3999	18/05/17	ANTEC.UN.A01616 RB.22059968 V.10/06/17	0,00	10,9

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, Sob o número VJUMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código st10scr3.

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

3999	18/05/17	ANTEC.UN.B01601 RB.22059953 V.10/06/17	0,00	14,98
3999	22/05/17	ANTEC.UN.A02013 RB.22060029 V.10/06/17	0,00	10,98
3999	22/05/17	ANTEC.UN.B01605 RB.22059957 V.10/06/17	0,00	10,98
3999	29/05/17	ANTEC.UN.A00910 RB.22059850 V.10/06/17	0,00	10,98
3999	29/05/17	ANTEC.UN.A00914 RB.22059854 V.10/06/17	0,00	10,98
3999	29/05/17	ANTEC.UN.B01805 RB.22059989 V.10/06/17	0,00	10,98
3999	30/05/17	ANTEC.UN.A01012 RB.22059868 V.10/06/17	0,00	10,98
3999	30/05/17	ANTEC.UN.A02016 RB.22060032 V.10/06/17	0,00	10,98
3999	31/05/17	ANTEC.UN.B00406 RB.22059766 V.10/06/17	0,00	10,98
3999	31/05/17	ANTEC.UN.B00507 RB.22059783 V.10/06/17	0,00	14,98
Total do Débito / Crédito em R\$:			0,00	3.022,46

31/05/2017 FUNDO DE RESERVA - Saldo Final

68.877,61

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
MANUTENCAO GERAL				
12000		Saldo Anterior		0,00
12500	29/05/17	AQUISICAO DE FECHADURA PARA SHAFTS DE TELEFONIA E TV	833,36	0,00
Total do Débito / Crédito em R\$:			833,36	0,00
31/05/2017 MANUTENCAO GERAL - Saldo Final			-833,36	

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
13. SALARIO				
13000		Saldo Anterior		165,55
13005	02/05/17	RC.DECOB B00903 RB.991467 VC.01/05/17	0,00	3,01
13005	04/05/17	RC.DECOB A00512 RB.1003881 VC.02/05/17	0,00	3,47
13005	16/05/17	RC.DECOB A01315 RB.1001652 VC.17/05/17	0,00	1,04
13998	02/05/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/05/17 RB.991467	0,00	0,00
13998	16/05/17	MUL.DECOB UN.A01315 17/05/17 RB.1001652	0,00	0,00
Total do Débito / Crédito em R\$:			0,00	7,66
31/05/2017 13. SALARIO - Saldo Final				173,11

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA				
44000		Saldo Anterior		22.908,80
44001	02/05/17	RC.ATR.UN.B00903 RC.21672533 V.10/04/17	0,00	28,55
44001	02/05/17	RC.ATR.UN.VG0002 RC.21672724 V.10/04/17	0,00	3,17
44001	03/05/17	RC.ATR.UN.B01904 RC.21672694 V.10/04/17	0,00	36,31
44001	04/05/17	RC.ATR.UN.B01006 RC.21672552 V.10/04/17	0,00	21,90
44001	05/05/17	RC.ATR.UN.B00304 RC.21672450 V.10/04/17	0,00	36,31
44001	09/05/17	RC.ATR.UN.A01111 RC.21672573 V.10/04/17	0,00	21,90
44001	09/05/17	RC.ATR.UN.B01207 RC.21672585 V.10/04/17	0,00	29,85
44001	10/05/17	RC.ATR.UN.A01211 RC.21672589 V.10/04/17	0,00	21,90
44001	10/05/17	RC.ATR.UN.A01911 RC.21672701 V.10/04/17	0,00	21,90
44001	10/05/17	RC.ATR.UN.B01802 RC.21672676 V.10/04/17	0,00	28,55
44001	18/05/17	RC.ATR.UN.B01001 CB.21672547 V.25/05/17	0,00	29,85
44001	22/05/17	RC.ATR.UN.A01410 CB.21672620 V.25/05/17	0,00	21,90
44001	25/05/17	RC.ATR.UN.B02001 CB.21672707 V.25/05/17	0,00	29,85

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ317410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código st10s0r3.

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 446
Pág. 37

44002	02/05/17	RC.UN.A00812 RB.21865259 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	02/05/17	RC.UN.A00914 RB.21865277 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	02/05/17	RC.UN.A01110 RB.21865305 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	02/05/17	RC.UN.A01514 RB.21865373 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	02/05/17	RC.UN.A02016 RB.21865455 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	02/05/17	RC.UN.B01101 RB.21865296 VC.10/05/17	0,00	29,85
44002	02/05/17	RC.UN.B01201 RB.21865312 VC.10/05/17	0,00	29,85
44002	02/05/17	RC.UN.B01301 RB.21865328 VC.10/05/17	0,00	29,85
44002	02/05/17	RC.UN.B01704 RB.21865395 VC.10/05/17	0,00	36,30
44002	02/05/17	RC.UN.B01805 RB.21865412 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	03/05/17	RC.UN.A00808 RB.21865255 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	03/05/17	RC.UN.A00909 RB.21865272 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	03/05/17	RC.UN.A01010 RB.21865289 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	03/05/17	RC.UN.A01012 RB.21865291 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	03/05/17	RC.UN.A01109 RB.21865304 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	03/05/17	RC.UN.A01208 RB.21865319 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	03/05/17	RC.UN.A01511 RB.21865370 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	03/05/17	RC.UN.A01810 RB.21865417 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	03/05/17	RC.UN.A02012 RB.21865451 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	03/05/17	RC.UN.B00507 RB.21865206 VC.10/05/17	0,00	29,85
44002	03/05/17	RC.UN.B01307 RB.21865334 VC.10/05/17	0,00	29,85
44002	03/05/17	RC.UN.B01806 RB.21865413 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	04/05/17	RC.UN.A01508 RB.21865367 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	04/05/17	RC.UN.A01515 RB.21865374 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	04/05/17	RC.UN.B00607 RB.21865222 VC.10/05/17	0,00	29,85
44002	04/05/17	RC.UN.B00903 RB.21865266 VC.10/05/17	0,00	28,50
44002	04/05/17	RC.UN.B01602 RB.21865377 VC.10/05/17	0,00	28,50
44002	04/05/17	RC.UN.B02004 RB.21865443 VC.10/05/17	0,00	36,30
44002	05/05/17	RC.UN.A00413 RB.21865196 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	05/05/17	RC.UN.A00714 RB.21865245 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	05/05/17	RC.UN.A01313 RB.21865340 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	05/05/17	RC.UN.A01709 RB.21865400 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	05/05/17	RC.UN.A01813 RB.21865420 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	05/05/17	RC.UN.A01814 RB.21865421 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	05/05/17	RC.UN.B00502 RB.21865201 VC.10/05/17	0,00	28,50
44002	05/05/17	RC.UN.B00506 RB.21865205 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	05/05/17	RC.UN.B00606 RB.21865221 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	05/05/17	RC.UN.B02002 RB.21865441 VC.10/05/17	0,00	28,50
44002	05/05/17	RC.UN.B02007 RB.21865446 VC.10/05/17	0,00	29,85
44002	08/05/17	RC.UN.A00412 RB.21865195 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	08/05/17	RC.UN.A00609 RB.21865224 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	08/05/17	RC.UN.A00709 RB.21865240 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	08/05/17	RC.UN.A00716 RB.21865247 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	08/05/17	RC.UN.A00912 RB.21865275 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	08/05/17	RC.UN.A01214 RB.21865325 VC.10/05/17	0,00	21,90

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 447
Pág. 38

44002	08/05/17	RC.UN.A01310 RB.21865337 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	08/05/17	RC.UN.A01312 RB.21865339 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	08/05/17	RC.UN.A01416 RB.21865359 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	08/05/17	RC.UN.A01711 RB.21865402 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	08/05/17	RC.UN.A01812 RB.21865419 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	08/05/17	RC.UN.B00602 RB.21865217 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	08/05/17	RC.UN.B00802 RB.21865249 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	08/05/17	RC.UN.B01202 RB.21865313 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	08/05/17	RC.UN.B01401 RB.21865344 VC.10/05/17	0,00	29,88
44002	08/05/17	RC.UN.B01506 RB.21865365 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	08/05/17	RC.UN.B01702 RB.21865393 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	08/05/17	RC.UN.B01706 RB.21865397 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	08/05/17	RC.UN.B01707 RB.21865398 VC.10/05/17	0,00	29,88
44002	09/05/17	RC.UN.A00514 RB.21865213 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	09/05/17	RC.UN.A00813 RB.21865260 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	09/05/17	RC.UN.A00814 RB.21865261 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	09/05/17	RC.UN.A01011 RB.21865290 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	09/05/17	RC.UN.A01116 RB.21865311 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	09/05/17	RC.UN.A01414 RB.21865357 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	09/05/17	RC.UN.A01510 RB.21865369 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	09/05/17	RC.UN.A01611 RB.21865386 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	09/05/17	RC.UN.A02011 RB.21865450 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	09/05/17	RC.UN.B00303 RB.21865182 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	09/05/17	RC.UN.B00404 RB.21865187 VC.10/05/17	0,00	36,33
44002	09/05/17	RC.UN.B00601 RB.21865216 VC.10/05/17	0,00	29,88
44002	09/05/17	RC.UN.B00803 RB.21865250 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	09/05/17	RC.UN.B00804 RB.21865251 VC.10/05/17	0,00	36,33
44002	09/05/17	RC.UN.B01404 RB.21865347 VC.10/05/17	0,00	36,33
44002	09/05/17	RC.UN.B01903 RB.21865426 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	10/05/17	RC.UN.A00409 RB.21865192 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00410 RB.21865193 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00415 RB.21865198 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00509 RB.21865208 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00511 RB.21865210 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00512 RB.21865211 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00513 RB.21865212 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00515 RB.21865214 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00610 RB.21865225 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00611 RB.21865226 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00614 RB.21865229 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00616 RB.21865231 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00710 RB.21865241 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00711 RB.21865242 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00715 RB.21865246 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00809 RB.21865256 VC.10/05/17	0,00	21,90

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

44002	10/05/17	RC.UN.A00810 RB.21865257 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00811 RB.21865258 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00815 RB.21865262 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00816 RB.21865263 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A00908 RB.21865271 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01013 RB.21865292 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01112 RB.21865307 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01211 RB.21865322 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01212 RB.21865323 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01213 RB.21865324 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01216 RB.21865327 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01311 RB.21865338 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01316 RB.21865343 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01408 RB.21865351 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01411 RB.21865354 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01412 RB.21865355 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01512 RB.21865371 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01516 RB.21865375 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01612 RB.21865387 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01613 RB.21865388 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01614 RB.21865389 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01615 RB.21865390 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01708 RB.21865399 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01710 RB.21865401 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01712 RB.21865403 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01715 RB.21865406 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01716 RB.21865407 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01815 RB.21865422 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01816 RB.21865423 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01908 RB.21865431 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01909 RB.21865432 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01912 RB.21865435 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01913 RB.21865436 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01914 RB.21865437 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A01916 RB.21865439 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A02008 RB.21865447 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A02009 RB.21865448 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A02010 RB.21865449 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A02014 RB.21865453 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.A02015 RB.21865454 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.B00302 RB.21865181 VC.10/05/17	0,00	28,50
44002	10/05/17	RC.UN.B00402 RB.21865185 VC.10/05/17	0,00	28,50
44002	10/05/17	RC.UN.B00403 RB.21865186 VC.10/05/17	0,00	28,50
44002	10/05/17	RC.UN.B00405 RB.21865188 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	10/05/17	RC.UN.B00407 RB.21865190 VC.10/05/17	0,00	29,80

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/05/2017 às 11:37, sob o número WJMJJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código st10sor3.

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 449
Pág. 40

44002	10/05/17	RC.UN.B00503 RB.21865202 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	10/05/17	RC.UN.B00603 RB.21865218 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	10/05/17	RC.UN.B00604 RB.21865219 VC.10/05/17	0,00	36,31
44002	10/05/17	RC.UN.B00701 RB.21865232 VC.10/05/17	0,00	29,88
44002	10/05/17	RC.UN.B00703 RB.21865234 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	10/05/17	RC.UN.B00704 RB.21865235 VC.10/05/17	0,00	36,31
44002	10/05/17	RC.UN.B00705 RB.21865236 VC.10/05/17	0,00	21,98
44002	10/05/17	RC.UN.B00706 RB.21865237 VC.10/05/17	0,00	21,98
44002	10/05/17	RC.UN.B00707 RB.21865238 VC.10/05/17	0,00	29,88
44002	10/05/17	RC.UN.B00801 RB.21865248 VC.10/05/17	0,00	29,88
44002	10/05/17	RC.UN.B00807 RB.21865254 VC.10/05/17	0,00	29,88
44002	10/05/17	RC.UN.B00901 RB.21865264 VC.10/05/17	0,00	29,88
44002	10/05/17	RC.UN.B00902 RB.21865265 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	10/05/17	RC.UN.B00905 RB.21865268 VC.10/05/17	0,00	21,98
44002	10/05/17	RC.UN.B00906 RB.21865269 VC.10/05/17	0,00	21,98
44002	10/05/17	RC.UN.B01003 RB.21865282 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	10/05/17	RC.UN.B01004 RB.21865283 VC.10/05/17	0,00	36,31
44002	10/05/17	RC.UN.B01006 RB.21865285 VC.10/05/17	0,00	21,98
44002	10/05/17	RC.UN.B01007 RB.21865286 VC.10/05/17	0,00	29,88
44002	10/05/17	RC.UN.B01102 RB.21865297 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	10/05/17	RC.UN.B01104 RB.21865299 VC.10/05/17	0,00	36,31
44002	10/05/17	RC.UN.B01205 RB.21865316 VC.10/05/17	0,00	21,98
44002	10/05/17	RC.UN.B01302 RB.21865329 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	10/05/17	RC.UN.B01303 RB.21865330 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	10/05/17	RC.UN.B01305 RB.21865332 VC.10/05/17	0,00	21,98
44002	10/05/17	RC.UN.B01306 RB.21865333 VC.10/05/17	0,00	21,98
44002	10/05/17	RC.UN.B01402 RB.21865345 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	10/05/17	RC.UN.B01405 RB.21865348 VC.10/05/17	0,00	21,98
44002	10/05/17	RC.UN.B01406 RB.21865349 VC.10/05/17	0,00	21,98
44002	10/05/17	RC.UN.B01407 RB.21865350 VC.10/05/17	0,00	29,88
44002	10/05/17	RC.UN.B01502 RB.21865361 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	10/05/17	RC.UN.B01505 RB.21865364 VC.10/05/17	0,00	21,98
44002	10/05/17	RC.UN.B01507 RB.21865366 VC.10/05/17	0,00	29,88
44002	10/05/17	RC.UN.B01603 RB.21865378 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	10/05/17	RC.UN.B01607 RB.21865382 VC.10/05/17	0,00	29,88
44002	10/05/17	RC.UN.B01701 RB.21865392 VC.10/05/17	0,00	29,88
44002	10/05/17	RC.UN.B01703 RB.21865394 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	10/05/17	RC.UN.B01801 RB.21865408 VC.10/05/17	0,00	29,88
44002	10/05/17	RC.UN.B01803 RB.21865410 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	10/05/17	RC.UN.B01901 RB.21865424 VC.10/05/17	0,00	29,88
44002	10/05/17	RC.UN.B01902 RB.21865425 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	10/05/17	RC.UN.B01905 RB.21865428 VC.10/05/17	0,00	21,98
44002	10/05/17	RC.UN.B01906 RB.21865429 VC.10/05/17	0,00	21,98
44002	10/05/17	RC.UN.B02001 RB.21865440 VC.10/05/17	0,00	29,88
44002	10/05/17	RC.UN.B02003 RB.21865442 VC.10/05/17	0,00	28,55

44002	10/05/17	RC.UN.VG0025 RB.21865459 VC.10/05/17	0,00	3,20
44002	10/05/17	RC.UN.VG0032 RB.21865462 VC.10/05/17	0,00	3,17
44002	11/05/17	RC.UN.A00708 RB.21865239 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	11/05/17	RC.UN.A00713 RB.21865244 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	11/05/17	RC.UN.A01410 RB.21865353 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	12/05/17	RC.UN.A01413 RB.21865356 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	12/05/17	RC.UN.B00504 RB.21865203 VC.10/05/17	0,00	36,33
44002	12/05/17	RC.UN.B01907 RB.21865430 VC.10/05/17	0,00	29,85
44002	12/05/17	RC.UN.VG0002 RB.21865457 VC.10/05/17	0,00	3,17
44002	15/05/17	RC.UN.A01513 RB.21865372 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	15/05/17	RC.UN.A01714 RB.21865405 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	15/05/17	RC.UN.B01501 RB.21865360 VC.10/05/17	0,00	29,85
44002	15/05/17	RC.UN.B01904 RB.21865427 VC.10/05/17	0,00	36,33
44002	16/05/17	RC.UN.A00408 RB.21865191 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	16/05/17	RC.UN.A01315 RB.21865342 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	16/05/17	RC.UN.B00702 RB.21865233 VC.10/05/17	0,00	28,55
44002	17/05/17	RC.PRO.UN.B01206 RB.21865317 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	22/05/17	RC.UN.B01001 RB.21865280 VC.10/05/17	0,00	29,85
44002	22/05/17	RC.UN.B01304 RB.21865331 VC.10/05/17	0,00	36,33
44002	24/05/17	RC.UN.A01610 RB.21865385 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	29/05/17	RC.UN.B02005 RB.21865444 VC.10/05/17	0,00	21,90
44002	30/05/17	RC.UN.B00304 RB.21865183 VC.10/05/17	0,00	36,33
44002	31/05/17	RC.UN.B00406 RB.21865189 VC.10/05/17	0,00	21,90
44005	02/05/17	RC.DECOB A00412 RB.1003332 VC.03/05/17	0,00	21,90
44005	02/05/17	RC.DECOB B00903 RB.991467 VC.01/05/17	0,00	28,55
44005	02/05/17	RC.DECOB B01904 RB.1003286 VC.30/04/17	0,00	36,33
44005	04/05/17	RC.DECOB A00512 RB.1003881 VC.02/05/17	0,00	21,90
44005	04/05/17	RC.DECOB A00913 RB.980419 VC.20/04/17	0,00	5,50
44005	11/05/17	RC.DECOB B01804 RB.1007932 VC.13/05/17	0,00	36,33
44005	15/05/17	RC.DECOB B01002 RB.1009805 VC.23/05/17	0,00	28,55
44005	16/05/17	RC.DECOB A01315 RB.1001652 VC.17/05/17	0,00	6,50
44005	16/05/17	RC.DECOB B02005 RB.1010386 VC.17/05/17	0,00	21,90
44005	17/05/17	RC.DECOB A01111 RB.1008113 VC.13/05/17	0,00	21,90
44005	26/05/17	RC.DECOB A01214 RB.1017523 VC.05/06/17	0,00	21,90
44998	02/05/17	MUL.DECOB UN.A00412 03/05/17 RB.1003332	0,00	0,44
44998	02/05/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/05/17 RB.991467	0,00	0,57
44998	02/05/17	MUL.DECOB UN.B01904 30/04/17 RB.1003286	0,00	0,70
44998	02/05/17	RC.MLT.UN.B00903 RC.21672533 V.10/04/17	0,00	0,57
44998	02/05/17	RC.MLT.UN.VG0002 RC.21672724 V.10/04/17	0,00	0,06
44998	03/05/17	RC.MLT.UN.B01904 RC.21672694 V.10/04/17	0,00	0,70
44998	04/05/17	MUL.DECOB UN.A00913 20/04/17 RB.980419	0,00	0,12
44998	04/05/17	RC.MLT.UN.B01006 RC.21672552 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	05/05/17	RC.MLT.UN.B00304 RC.21672450 V.10/04/17	0,00	0,70
44998	09/05/17	RC.MLT.UN.A01111 RC.21672573 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	09/05/17	RC.MLT.UN.B01207 RC.21672585 V.10/04/17	0,00	0,60

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ1740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código st10sor3.

Período de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

fls. 451
Pág. 42

44998	10/05/17	RC.MLT.UN.A01211 RC.21672589 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	10/05/17	RC.MLT.UN.A01911 RC.21672701 V.10/04/17	0,00	0,44
44998	10/05/17	RC.MLT.UN.B01802 RC.21672676 V.10/04/17	0,00	0,57
44998	11/05/17	MUL.DECOB UN.B01804 13/05/17 RB.1007932	0,00	0,74
44998	11/05/17	RC.MLT.UN.A00708 RC.21865239 V.10/05/17	0,00	0,44
44998	11/05/17	RC.MLT.UN.A00713 RC.21865244 V.10/05/17	0,00	0,44
44998	11/05/17	RC.MLT.UN.A01410 RC.21865353 V.10/05/17	0,00	0,44
44998	12/05/17	RC.MLT.UN.A01413 RC.21865356 V.10/05/17	0,00	0,44
44998	12/05/17	RC.MLT.UN.B00504 RC.21865203 V.10/05/17	0,00	0,74
44998	12/05/17	RC.MLT.UN.B01907 RC.21865430 V.10/05/17	0,00	0,60
44998	12/05/17	RC.MLT.UN.VG0002 RC.21865457 V.10/05/17	0,00	0,00
44998	15/05/17	MUL.DECOB UN.B01002 23/05/17 RB.1009805	0,00	0,50
44998	15/05/17	RC.MLT.UN.A01513 RC.21865372 V.10/05/17	0,00	0,44
44998	15/05/17	RC.MLT.UN.A01714 RC.21865405 V.10/05/17	0,00	0,44
44998	15/05/17	RC.MLT.UN.B01501 RC.21865360 V.10/05/17	0,00	0,60
44998	15/05/17	RC.MLT.UN.B01904 RC.21865427 V.10/05/17	0,00	0,70
44998	16/05/17	MUL.DECOB UN.A01315 17/05/17 RB.1001652	0,00	0,10
44998	16/05/17	MUL.DECOB UN.B02005 17/05/17 RB.1010386	0,00	0,40
44998	16/05/17	RC.MLT.UN.A00408 RC.21865191 V.10/05/17	0,00	0,44
44998	16/05/17	RC.MLT.UN.A01315 RC.21865342 V.10/05/17	0,00	0,44
44998	16/05/17	RC.MLT.UN.B00702 RC.21865233 V.10/05/17	0,00	0,57
44998	17/05/17	MUL.DECOB UN.A01111 13/05/17 RB.1008113	0,00	0,40
44998	18/05/17	RC.MLT.UN.B01001 CB.21672547 V.25/05/17	0,00	0,60
44998	22/05/17	RC.MLT.UN.A01410 CB.21672620 V.25/05/17	0,00	0,44
44998	22/05/17	RC.MLT.UN.B01001 RC.21865280 V.10/05/17	0,00	0,60
44998	22/05/17	RC.MLT.UN.B01304 RC.21865331 V.10/05/17	0,00	0,70
44998	24/05/17	RC.MLT.UN.A01610 RC.21865385 V.10/05/17	0,00	0,44
44998	25/05/17	RC.MLT.UN.B02001 CB.21672707 V.25/05/17	0,00	0,60
44998	26/05/17	MUL.DECOB UN.A01214 05/06/17 RB.1017523	0,00	0,40
44998	29/05/17	RC.MLT.UN.B02005 RC.21865444 V.10/05/17	0,00	0,44
44998	30/05/17	RC.MLT.UN.B00304 RC.21865183 V.10/05/17	0,00	0,70
44998	31/05/17	RC.MLT.UN.B00406 RC.21865189 V.10/05/17	0,00	0,44
44999	18/05/17	ANTEC.UN.A01616 RB.22059968 V.10/06/17	0,00	21,90
44999	18/05/17	ANTEC.UN.B01601 RB.22059953 V.10/06/17	0,00	29,80
44999	22/05/17	ANTEC.UN.A02013 RB.22060029 V.10/06/17	0,00	21,90
44999	22/05/17	ANTEC.UN.B01605 RB.22059957 V.10/06/17	0,00	21,90
44999	29/05/17	ANTEC.UN.A00910 RB.22059850 V.10/06/17	0,00	21,90
44999	29/05/17	ANTEC.UN.A00914 RB.22059854 V.10/06/17	0,00	21,90
44999	29/05/17	ANTEC.UN.B01805 RB.22059989 V.10/06/17	0,00	21,90
44999	30/05/17	ANTEC.UN.A01012 RB.22059868 V.10/06/17	0,00	21,90
44999	30/05/17	ANTEC.UN.A02016 RB.22060032 V.10/06/17	0,00	21,90
44999	31/05/17	ANTEC.UN.B00406 RB.22059766 V.10/06/17	0,00	21,90
44999	31/05/17	ANTEC.UN.B00507 RB.22059783 V.10/06/17	0,00	29,80

Total do Débito / Crédito em R\$:

0,00 5.861,67

31/05/2017

PROVISAO PARA INADIMPLENCIA - Saldo Final

28.770,47

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO				
50000		Saldo Anterior		381,29
50005	02/05/17	RC.DECOB B00903 RB.991467 VC.01/05/17	0,00	4,18
50005	08/05/17	RC.DECOB A00708 RB.964335 VC.08/05/17	0,00	11,22
50005	08/05/17	RC.DECOB A01414 RB.1005789 VC.10/05/17	0,00	7,69
50005	15/05/17	RC.DECOB B00705 RB.1007848 VC.15/05/17	0,00	5,77
50005	16/05/17	RC.DECOB A01315 RB.1001652 VC.17/05/17	0,00	0,45
50005	16/05/17	RC.DECOB A02011 RB.964363 VC.15/05/17	0,00	9,61
50005	25/05/17	RC.DECOB A01414 RB.1005790 VC.25/05/17	0,00	7,69
50998	02/05/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/05/17 RB.991467	0,00	0,10
50998	08/05/17	MUL.DECOB UN.A00708 08/05/17 RB.964335	0,00	0,24
50998	16/05/17	MUL.DECOB UN.A02011 15/05/17 RB.964363	0,00	0,20
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	47,15
	31/05/2017	DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO - Saldo Final		428,40

RESUMO				
SALDO INICIAL				-49.271,69
DÉBITO TOTAL				110.448,67
CRÉDITO TOTAL				99.883,97
SALDO FINAL				-59.836,39

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

Pág. 1

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
CONTA CONDOMINIO				
1000		Saldo Anterior	-157.252,62	
1001	02/06/17	RC.ATR.UN.A00816 CB.21690467 V.02/06/17	0,00	176,00
1001	09/06/17	RC.ATR.UN.A01009 CB.21856673 V.15/06/17	0,00	50,00
1001	09/06/17	RC.ATR.UN.A01009 RC.21865288 V.10/05/17	0,00	289,20
1001	09/06/17	RC.ATR.UN.A01111 RC.21865306 V.10/05/17	0,00	289,20
1001	09/06/17	RC.ATR.UN.A01910 RC.21865433 V.10/05/17	0,00	289,20
1001	09/06/17	RC.ATR.UN.B01207 RC.21865318 V.10/05/17	0,00	390,84
1001	09/06/17	RC.ATR.UN.B01802 RC.21865409 V.10/05/17	0,00	373,70
1001	14/06/17	RC.ATR.UN.A02015 CB.21867944 V.15/06/17	0,00	50,00
1001	14/06/17	RC.ATR.UN.B01902 CB.21867940 V.15/06/17	0,00	50,00
1001	26/06/17	RC.ATR.UN.B01705 CB.21865396 V.24/06/17	0,00	287,50
1002	01/06/17	RC.UN.A00812 RB.22059836 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	01/06/17	RC.UN.A01109 RB.22059881 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	01/06/17	RC.UN.A01110 RB.22059882 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	01/06/17	RC.UN.A01508 RB.22059944 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	01/06/17	RC.UN.A01514 RB.22059950 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	01/06/17	RC.UN.A01615 RB.22059967 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	01/06/17	RC.UN.B00601 RB.22059793 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	01/06/17	RC.UN.B00602 RB.22059794 VC.10/06/17	0,00	285,40
1002	01/06/17	RC.UN.B02004 RB.22060020 VC.10/06/17	0,00	363,11
1002	02/06/17	RC.UN.A00608 RB.22059800 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	02/06/17	RC.UN.A00709 RB.22059817 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	02/06/17	RC.UN.A00808 RB.22059832 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	02/06/17	RC.UN.A01511 RB.22059947 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	02/06/17	RC.UN.A02012 RB.22060028 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	02/06/17	RC.UN.B00907 RB.22059847 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	02/06/17	RC.UN.B01307 RB.22059911 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	02/06/17	RC.UN.B01806 RB.22059990 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	05/06/17	RC.UN.A00514 RB.22059790 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	05/06/17	RC.UN.A00809 RB.22059833 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	05/06/17	RC.UN.A01312 RB.22059916 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	05/06/17	RC.UN.A01709 RB.22059977 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	05/06/17	RC.UN.A01813 RB.22059997 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	05/06/17	RC.UN.A01814 RB.22059998 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	05/06/17	RC.UN.B00506 RB.22059782 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	05/06/17	RC.UN.B00606 RB.22059798 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	05/06/17	RC.UN.B00705 RB.22059813 VC.10/06/17	0,00	219,64

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfowV2M.

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 454
Pág. 2

1002	05/06/17	RC.UN.B00804 RB.22059828 VC.10/06/17	0,00	363,14
1002	05/06/17	RC.UN.B01101 RB.22059873 VC.10/06/17	0,00	298,50
1002	05/06/17	RC.UN.B01506 RB.22059942 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	05/06/17	RC.UN.B01602 RB.22059954 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	05/06/17	RC.UN.B01702 RB.22059970 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	06/06/17	RC.UN.A00413 RB.22059773 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	06/06/17	RC.UN.A00909 RB.22059849 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	06/06/17	RC.UN.A01214 RB.22059902 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	06/06/17	RC.UN.A01313 RB.22059917 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	06/06/17	RC.UN.A01510 RB.22059946 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	06/06/17	RC.UN.A01612 RB.22059964 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	06/06/17	RC.UN.A01711 RB.22059979 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	06/06/17	RC.UN.B00405 RB.22059765 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	06/06/17	RC.UN.B00605 RB.22059797 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	06/06/17	RC.UN.B01202 RB.22059890 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	06/06/17	RC.UN.B01407 RB.22059927 VC.10/06/17	0,00	298,50
1002	06/06/17	RC.UN.B01703 RB.22059971 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	06/06/17	RC.UN.B02002 RB.22060018 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	06/06/17	RC.UN.B02007 RB.22060023 VC.10/06/17	0,00	298,50
1002	07/06/17	RC.UN.A00708 RB.22059816 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	07/06/17	RC.UN.A01310 RB.22059914 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	07/06/17	RC.UN.A01512 RB.22059948 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	07/06/17	RC.UN.A01810 RB.22059994 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	07/06/17	RC.UN.B00407 RB.22059767 VC.10/06/17	0,00	298,50
1002	07/06/17	RC.UN.B00502 RB.22059778 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	07/06/17	RC.UN.B00803 RB.22059827 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	07/06/17	RC.UN.B00902 RB.22059842 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	07/06/17	RC.UN.B01305 RB.22059909 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	07/06/17	RC.UN.B01306 RB.22059910 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	07/06/17	RC.UN.B01404 RB.22059924 VC.10/06/17	0,00	363,14
1002	08/06/17	RC.UN.A00813 RB.22059837 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	08/06/17	RC.UN.A01011 RB.22059867 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	08/06/17	RC.UN.B00402 RB.22059762 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	08/06/17	RC.UN.B01706 RB.22059974 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.A00412 RB.22059772 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.A00610 RB.22059802 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.A00711 RB.22059819 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.A00715 RB.22059823 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.A00716 RB.22059824 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.A00912 RB.22059852 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.A01009 RB.22059865 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.A01213 RB.22059901 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.A01311 RB.22059915 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.A01414 RB.22059934 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.A01609 RB.22059961 VC.10/06/17	0,00	219,64

1002	09/06/17	RC.UN.A01815 RB.22059999 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.A01908 RB.22060008 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.A01910 RB.22060010 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.A02009 RB.22060025 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.A02015 RB.22060031 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.B00302 RB.22059758 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	09/06/17	RC.UN.B00303 RB.22059759 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	09/06/17	RC.UN.B00701 RB.22059809 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	09/06/17	RC.UN.B00901 RB.22059841 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	09/06/17	RC.UN.B01001 RB.22059857 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	09/06/17	RC.UN.B01006 RB.22059862 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.B01401 RB.22059921 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	09/06/17	RC.UN.B01405 RB.22059925 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.B01406 RB.22059926 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	09/06/17	RC.UN.B01902 RB.22060002 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	12/06/17	RC.PRO.UN.B00802 RB.22059826 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	12/06/17	RC.UN.A00408 RB.22059768 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00409 RB.22059769 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00410 RB.22059770 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00415 RB.22059775 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00509 RB.22059785 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00511 RB.22059787 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00513 RB.22059789 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00515 RB.22059791 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00609 RB.22059801 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00611 RB.22059803 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00614 RB.22059806 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00616 RB.22059808 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00710 RB.22059818 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00714 RB.22059822 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00810 RB.22059834 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00811 RB.22059835 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00814 RB.22059838 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00815 RB.22059839 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00816 RB.22059840 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00908 RB.22059848 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A00913 RB.22059853 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01010 RB.22059866 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01013 RB.22059869 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01112 RB.22059884 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01116 RB.22059888 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01208 RB.22059896 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01211 RB.22059899 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01212 RB.22059900 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01216 RB.22059904 VC.10/06/17	0,00	219,64

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 456
Pág. 4

1002	12/06/17	RC.UN.A01315 RB.22059919 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01316 RB.22059920 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01408 RB.22059928 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01410 RB.22059930 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01412 RB.22059932 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01413 RB.22059933 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01416 RB.22059936 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01513 RB.22059949 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01515 RB.22059951 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01516 RB.22059952 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01610 RB.22059962 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01611 RB.22059963 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01613 RB.22059965 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01614 RB.22059966 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01710 RB.22059978 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01712 RB.22059980 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01715 RB.22059983 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01808 RB.22059992 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01812 RB.22059996 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01816 RB.22060000 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01909 RB.22060009 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01912 RB.22060012 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01913 RB.22060013 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01914 RB.22060014 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A01916 RB.22060016 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A02008 RB.22060024 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A02010 RB.22060026 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A02011 RB.22060027 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.A02014 RB.22060030 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.B00403 RB.22059763 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	12/06/17	RC.UN.B00404 RB.22059764 VC.10/06/17	0,00	363,12
1002	12/06/17	RC.UN.B00503 RB.22059779 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	12/06/17	RC.UN.B00504 RB.22059780 VC.10/06/17	0,00	363,12
1002	12/06/17	RC.UN.B00603 RB.22059795 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	12/06/17	RC.UN.B00604 RB.22059796 VC.10/06/17	0,00	363,12
1002	12/06/17	RC.UN.B00607 RB.22059799 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	12/06/17	RC.UN.B00703 RB.22059811 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	12/06/17	RC.UN.B00704 RB.22059812 VC.10/06/17	0,00	363,12
1002	12/06/17	RC.UN.B00706 RB.22059814 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.B00707 RB.22059815 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	12/06/17	RC.UN.B00801 RB.22059825 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	12/06/17	RC.UN.B00807 RB.22059831 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	12/06/17	RC.UN.B00903 RB.22059843 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	12/06/17	RC.UN.B00905 RB.22059845 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.B00906 RB.22059846 VC.10/06/17	0,00	219,64

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

1002	12/06/17	RC.UN.B01003 RB.22059859 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	12/06/17	RC.UN.B01004 RB.22059860 VC.10/06/17	0,00	363,12
1002	12/06/17	RC.UN.B01007 RB.22059863 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	12/06/17	RC.UN.B01102 RB.22059874 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	12/06/17	RC.UN.B01104 RB.22059876 VC.10/06/17	0,00	363,12
1002	12/06/17	RC.UN.B01201 RB.22059889 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	12/06/17	RC.UN.B01205 RB.22059893 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.B01206 RB.22059894 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.B01301 RB.22059905 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	12/06/17	RC.UN.B01303 RB.22059907 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	12/06/17	RC.UN.B01304 RB.22059908 VC.10/06/17	0,00	363,12
1002	12/06/17	RC.UN.B01402 RB.22059922 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	12/06/17	RC.UN.B01502 RB.22059938 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	12/06/17	RC.UN.B01505 RB.22059941 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.B01507 RB.22059943 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	12/06/17	RC.UN.B01603 RB.22059955 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	12/06/17	RC.UN.B01607 RB.22059959 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	12/06/17	RC.UN.B01701 RB.22059969 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	12/06/17	RC.UN.B01704 RB.22059972 VC.10/06/17	0,00	363,12
1002	12/06/17	RC.UN.B01707 RB.22059975 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	12/06/17	RC.UN.B01801 RB.22059985 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	12/06/17	RC.UN.B01803 RB.22059987 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	12/06/17	RC.UN.B01901 RB.22060001 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	12/06/17	RC.UN.B01903 RB.22060003 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	12/06/17	RC.UN.B01904 RB.22060004 VC.10/06/17	0,00	363,12
1002	12/06/17	RC.UN.B01905 RB.22060005 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.B01906 RB.22060006 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.B01907 RB.22060007 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	12/06/17	RC.UN.B02001 RB.22060017 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	12/06/17	RC.UN.B02003 RB.22060019 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	12/06/17	RC.UN.B02005 RB.22060021 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	12/06/17	RC.UN.VG0002 RB.22060034 VC.10/06/17	0,00	31,67
1002	12/06/17	RC.UN.VG0025 RB.22060036 VC.10/06/17	0,00	32,99
1002	12/06/17	RC.UN.VG0032 RB.22060039 VC.10/06/17	0,00	31,67
1002	13/06/17	RC.UN.A01716 RB.22059984 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	14/06/17	RC.UN.A01714 RB.22059982 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	16/06/17	RC.UN.A00512 RB.22059788 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	16/06/17	RC.UN.A01411 RB.22059931 VC.10/06/17	0,00	219,64
1002	21/06/17	RC.UN.B00702 RB.22059810 VC.10/06/17	0,00	285,49
1002	23/06/17	RC.UN.B01501 RB.22059937 VC.10/06/17	0,00	298,53
1002	29/06/17	RC.UN.B01804 RB.22059988 VC.10/06/17	0,00	363,12
1002	30/06/17	RC.UN.B00304 RB.22059760 VC.10/06/17	0,00	363,12
1003	05/06/17	RC.UN.A01411 RB.22081270 VC.05/06/17	0,00	176,00
1003	05/06/17	RC.UN.B01601 RB.22000380 VC.06/06/17	0,00	88,00
1003	06/06/17	RC.UN.A00410 RB.22211242 VC.27/06/17	0,00	88,00

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 458
Pág. 6

1003	07/06/17	RC.UN.A00716 RB.22215384 VC.12/06/17	0,00	88,00
1003	09/06/17	RC.UN.A00410 RB.22227516 VC.27/06/17	0,00	176,00
1003	13/06/17	RC.UN.B00507 RB.22026295 VC.13/06/17	0,00	176,00
1003	14/06/17	RC.UN.A00514 RB.22037716 VC.19/06/17	0,00	176,00
1003	14/06/17	RC.UN.A02013 RB.22036554 VC.17/06/17	0,00	88,00
1003	14/06/17	RC.UN.B00803 RB.21261749 VC.19/06/17	0,00	88,00
1003	16/06/17	RC.UN.B01002 RB.22178211 VC.20/06/17	0,00	176,00
1003	22/06/17	RC.UN.B01704 RB.22227541 VC.22/06/17	0,00	88,00
1003	23/06/17	RC.UN.B01704 RB.22321639 VC.23/06/17	0,00	88,00
1003	26/06/17	RC.UN.B00303 RB.21898128 VC.26/06/17	0,00	176,00
1003	26/06/17	RC.UN.B01704 RB.22062554 VC.26/06/17	0,00	88,00
1003	29/06/17	RC.UN.B00701 RB.22337940 VC.25/06/17	0,00	88,00
1006	01/06/17	RC.DECOB B00903 RB.991468 VC.01/06/17	0,00	120,40
1006	01/06/17	RC.DECOB B00903 RB.991468 VC.01/06/17	0,00	374,40
1006	01/06/17	RC.DECOB B01504 RB.1019624 VC.09/06/17	0,00	363,12
1006	01/06/17	RC.DECOB B01504 RB.1019624 VC.09/06/17	0,00	103,18
1006	02/06/17	RC.DECOB A01311 RB.1017283 VC.05/06/17	0,00	53,68
1006	02/06/17	RC.DECOB A01311 RB.1017283 VC.05/06/17	0,00	123,10
1006	02/06/17	RC.DECOB A01613 RB.1020641 VC.03/06/17	0,00	88,00
1006	05/06/17	RC.DECOB A01808 RB.1021412 VC.02/06/17	0,00	395,92
1006	05/06/17	RC.DECOB A01808 RB.1021412 VC.02/06/17	0,00	1.098,20
1006	07/06/17	RC.DECOB A00708 RB.964336 VC.08/06/17	0,00	228,50
1006	07/06/17	RC.DECOB A00708 RB.964336 VC.08/06/17	0,00	76,80
1006	08/06/17	RC.DECOB B00502 RB.1025304 VC.18/06/17	0,00	88,00
1006	08/06/17	RC.DECOB B01503 RB.1023454 VC.07/06/17	0,00	285,40
1006	08/06/17	RC.DECOB B01503 RB.1023454 VC.07/06/17	0,00	1.678,70
1006	08/06/17	RC.DECOB B01503 RB.1023454 VC.07/06/17	0,00	4.970,70
1006	12/06/17	RC.DECOB A01211 RB.1013659 VC.10/06/17	0,00	298,80
1006	12/06/17	RC.DECOB A01211 RB.1013659 VC.10/06/17	0,00	147,00
1006	13/06/17	RC.DECOB A02011 RB.964364 VC.15/06/17	0,00	188,80
1006	13/06/17	RC.DECOB A02011 RB.964364 VC.15/06/17	0,00	44,70
1006	13/06/17	RC.DECOB B01802 RB.1025570 VC.11/06/17	0,00	95,10
1006	13/06/17	RC.DECOB B01802 RB.1025570 VC.11/06/17	0,00	28,00
1006	14/06/17	RC.DECOB A00410 RB.1024970 VC.10/06/17	0,00	439,20
1006	14/06/17	RC.DECOB A01610 RB.1020942 VC.11/06/17	0,00	219,60
1006	14/06/17	RC.DECOB A01610 RB.1020942 VC.11/06/17	0,00	63,00
1006	19/06/17	RC.DECOB A01315 RB.1001653 VC.17/06/17	0,00	157,40
1006	19/06/17	RC.DECOB A01315 RB.1001653 VC.17/06/17	0,00	74,80
1006	20/06/17	RC.DECOB B01606 RB.1028795 VC.18/06/17	0,00	67,92
1006	20/06/17	RC.DECOB B01606 RB.1028795 VC.18/06/17	0,00	219,60
1006	21/06/17	RC.DECOB A01214 RB.1030213 VC.23/06/17	0,00	50,00
1006	21/06/17	RC.DECOB B00705 RB.1007849 VC.15/06/17	0,00	39,60
1006	21/06/17	RC.DECOB B00705 RB.1007849 VC.15/06/17	0,00	116,50
1006	22/06/17	RC.DECOB B01407 RB.1030711 VC.21/06/17	0,00	268,40
1006	22/06/17	RC.DECOB B01407 RB.1030711 VC.21/06/17	0,00	558,00

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 459
Pág. 7

1006	23/06/17	RC.DECOB A01414 RB.1005791 VC.25/06/17	0,00	71,94
1006	23/06/17	RC.DECOB A01414 RB.1005791 VC.25/06/17	0,00	198,66
1006	23/06/17	RC.DECOB B01706 RB.1030663 VC.23/06/17	0,00	50,00
1006	26/06/17	RC.DECOB B00405 RB.1030623 VC.26/06/17	0,00	429,72
1006	26/06/17	RC.DECOB B00405 RB.1030623 VC.26/06/17	0,00	1.392,82
1006	27/06/17	RC.DECOB A01208 RB.1032669 VC.26/06/17	0,00	424,94
1006	27/06/17	RC.DECOB A01208 RB.1032669 VC.26/06/17	0,00	201,07
1006	27/06/17	RC.DECOB B01406 RB.1032681 VC.26/06/17	0,00	410,54
1006	27/06/17	RC.DECOB B01406 RB.1032681 VC.26/06/17	0,00	254,02
1006	28/06/17	RC.DECOB A00608 RB.1032303 VC.28/06/17	0,00	88,00
1006	28/06/17	RC.DECOB B01405 RB.1033215 VC.27/06/17	0,00	254,02
1006	28/06/17	RC.DECOB B01405 RB.1033215 VC.27/06/17	0,00	410,54
1006	30/06/17	RC.DECOB B00705 RB.1033677 VC.30/06/17	0,00	50,00
1008	01/06/17	RC.UN.A00812 RB.22059836 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	01/06/17	RC.UN.A00812 RB.22059836 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	01/06/17	RC.UN.A00812 RB.22059836 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	01/06/17	RC.UN.A00812 RB.22059836 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	01/06/17	RC.UN.A01109 RB.22059881 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	01/06/17	RC.UN.A01109 RB.22059881 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	01/06/17	RC.UN.A01109 RB.22059881 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	01/06/17	RC.UN.A01109 RB.22059881 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	01/06/17	RC.UN.A01110 RB.22059882 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	01/06/17	RC.UN.A01110 RB.22059882 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	01/06/17	RC.UN.A01110 RB.22059882 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	01/06/17	RC.UN.A01110 RB.22059882 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	01/06/17	RC.UN.A01508 RB.22059944 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	01/06/17	RC.UN.A01508 RB.22059944 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	01/06/17	RC.UN.A01508 RB.22059944 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	01/06/17	RC.UN.A01514 RB.22059950 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	01/06/17	RC.UN.A01514 RB.22059950 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	01/06/17	RC.UN.A01514 RB.22059950 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	01/06/17	RC.UN.A01514 RB.22059950 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	01/06/17	RC.UN.A01615 RB.22059967 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	01/06/17	RC.UN.A01615 RB.22059967 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	01/06/17	RC.UN.A01615 RB.22059967 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	01/06/17	RC.UN.B00601 RB.22059793 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	01/06/17	RC.UN.B00601 RB.22059793 VC.10/06/17	0,00	43,00
1008	01/06/17	RC.UN.B00601 RB.22059793 VC.10/06/17	0,00	32,13
1008	01/06/17	RC.UN.B00601 RB.22059793 VC.10/06/17	0,00	33,43
1008	01/06/17	RC.UN.B00602 RB.22059794 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	01/06/17	RC.UN.B00602 RB.22059794 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	01/06/17	RC.UN.B00602 RB.22059794 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	01/06/17	RC.UN.B00602 RB.22059794 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	01/06/17	RC.UN.B02004 RB.22060020 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	01/06/17	RC.UN.B02004 RB.22060020 VC.10/06/17	0,00	39,00

Este documento é uma cópia digitalizada em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMG17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfww2M.

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 460
Pág. 8

1008	01/06/17	RC.UN.B02004 RB.22060020 VC.10/06/17	0,00	40,64
1008	01/06/17	RC.UN.B02004 RB.22060020 VC.10/06/17	0,00	52,44
1008	02/06/17	RC.UN.A00608 RB.22059800 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	02/06/17	RC.UN.A00608 RB.22059800 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	02/06/17	RC.UN.A00608 RB.22059800 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	02/06/17	RC.UN.A00608 RB.22059800 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	02/06/17	RC.UN.A00709 RB.22059817 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	02/06/17	RC.UN.A00709 RB.22059817 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	02/06/17	RC.UN.A00709 RB.22059817 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	02/06/17	RC.UN.A00709 RB.22059817 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	02/06/17	RC.UN.A00808 RB.22059832 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	02/06/17	RC.UN.A00808 RB.22059832 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	02/06/17	RC.UN.A00808 RB.22059832 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	02/06/17	RC.UN.A01511 RB.22059947 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	02/06/17	RC.UN.A01511 RB.22059947 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	02/06/17	RC.UN.A01511 RB.22059947 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	02/06/17	RC.UN.A01511 RB.22059947 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	02/06/17	RC.UN.A02012 RB.22060028 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	02/06/17	RC.UN.A02012 RB.22060028 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	02/06/17	RC.UN.A02012 RB.22060028 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	02/06/17	RC.UN.B00907 RB.22059847 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	02/06/17	RC.UN.B00907 RB.22059847 VC.10/06/17	0,00	33,44
1008	02/06/17	RC.UN.B00907 RB.22059847 VC.10/06/17	0,00	32,10
1008	02/06/17	RC.UN.B00907 RB.22059847 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	02/06/17	RC.UN.B01307 RB.22059911 VC.10/06/17	0,00	33,44
1008	02/06/17	RC.UN.B01307 RB.22059911 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	02/06/17	RC.UN.B01307 RB.22059911 VC.10/06/17	0,00	32,10
1008	02/06/17	RC.UN.B01307 RB.22059911 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	02/06/17	RC.UN.B01806 RB.22059990 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	02/06/17	RC.UN.B01806 RB.22059990 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	02/06/17	RC.UN.B01806 RB.22059990 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	02/06/17	RC.UN.B01806 RB.22059990 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	05/06/17	RC.UN.A00514 RB.22059790 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	05/06/17	RC.UN.A00514 RB.22059790 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	05/06/17	RC.UN.A00514 RB.22059790 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	05/06/17	RC.UN.A00809 RB.22059833 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	05/06/17	RC.UN.A00809 RB.22059833 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	05/06/17	RC.UN.A00809 RB.22059833 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	05/06/17	RC.UN.A00809 RB.22059833 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	05/06/17	RC.UN.A01312 RB.22059916 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	05/06/17	RC.UN.A01312 RB.22059916 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	05/06/17	RC.UN.A01312 RB.22059916 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	05/06/17	RC.UN.A01312 RB.22059916 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	05/06/17	RC.UN.A01709 RB.22059977 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	05/06/17	RC.UN.A01709 RB.22059977 VC.10/06/17	0,00	31,70

1008	05/06/17	RC.UN.A01709 RB.22059977 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	05/06/17	RC.UN.A01709 RB.22059977 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	05/06/17	RC.UN.A01813 RB.22059997 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	05/06/17	RC.UN.A01813 RB.22059997 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	05/06/17	RC.UN.A01813 RB.22059997 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	05/06/17	RC.UN.A01813 RB.22059997 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	05/06/17	RC.UN.A01814 RB.22059998 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	05/06/17	RC.UN.A01814 RB.22059998 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	05/06/17	RC.UN.A01814 RB.22059998 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	05/06/17	RC.UN.A01814 RB.22059998 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	05/06/17	RC.UN.B00506 RB.22059782 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	05/06/17	RC.UN.B00506 RB.22059782 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	05/06/17	RC.UN.B00506 RB.22059782 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	05/06/17	RC.UN.B00506 RB.22059782 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	05/06/17	RC.UN.B00606 RB.22059798 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	05/06/17	RC.UN.B00606 RB.22059798 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	05/06/17	RC.UN.B00606 RB.22059798 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	05/06/17	RC.UN.B00606 RB.22059798 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	05/06/17	RC.UN.B00705 RB.22059813 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	05/06/17	RC.UN.B00705 RB.22059813 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	05/06/17	RC.UN.B00705 RB.22059813 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	05/06/17	RC.UN.B00804 RB.22059828 VC.10/06/17	0,00	40,67
1008	05/06/17	RC.UN.B00804 RB.22059828 VC.10/06/17	0,00	39,08
1008	05/06/17	RC.UN.B00804 RB.22059828 VC.10/06/17	0,00	52,41
1008	05/06/17	RC.UN.B01101 RB.22059873 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	05/06/17	RC.UN.B01101 RB.22059873 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	05/06/17	RC.UN.B01101 RB.22059873 VC.10/06/17	0,00	32,10
1008	05/06/17	RC.UN.B01101 RB.22059873 VC.10/06/17	0,00	33,41
1008	05/06/17	RC.UN.B01506 RB.22059942 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	05/06/17	RC.UN.B01506 RB.22059942 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	05/06/17	RC.UN.B01506 RB.22059942 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	05/06/17	RC.UN.B01506 RB.22059942 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	05/06/17	RC.UN.B01602 RB.22059954 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	05/06/17	RC.UN.B01602 RB.22059954 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	05/06/17	RC.UN.B01602 RB.22059954 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	05/06/17	RC.UN.B01602 RB.22059954 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	05/06/17	RC.UN.B01702 RB.22059970 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	05/06/17	RC.UN.B01702 RB.22059970 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	05/06/17	RC.UN.B01702 RB.22059970 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	05/06/17	RC.UN.B01702 RB.22059970 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	06/06/17	RC.UN.A00413 RB.22059773 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	06/06/17	RC.UN.A00413 RB.22059773 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	06/06/17	RC.UN.A00413 RB.22059773 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	06/06/17	RC.UN.A00413 RB.22059773 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	06/06/17	RC.UN.A00909 RB.22059849 VC.10/06/17	0,00	1,70

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2017 às 11:57, sob o número WJMJ1740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfww2M.

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 462
Pág. 10

1008	06/06/17	RC.UN.A00909 RB.22059849 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	06/06/17	RC.UN.A00909 RB.22059849 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	06/06/17	RC.UN.A00909 RB.22059849 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	06/06/17	RC.UN.A01214 RB.22059902 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	06/06/17	RC.UN.A01214 RB.22059902 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	06/06/17	RC.UN.A01214 RB.22059902 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	06/06/17	RC.UN.A01313 RB.22059917 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	06/06/17	RC.UN.A01313 RB.22059917 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	06/06/17	RC.UN.A01313 RB.22059917 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	06/06/17	RC.UN.A01313 RB.22059917 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	06/06/17	RC.UN.A01510 RB.22059946 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	06/06/17	RC.UN.A01510 RB.22059946 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	06/06/17	RC.UN.A01510 RB.22059946 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	06/06/17	RC.UN.A01510 RB.22059946 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	06/06/17	RC.UN.A01612 RB.22059964 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	06/06/17	RC.UN.A01612 RB.22059964 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	06/06/17	RC.UN.A01612 RB.22059964 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	06/06/17	RC.UN.A01612 RB.22059964 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	06/06/17	RC.UN.A01711 RB.22059979 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	06/06/17	RC.UN.A01711 RB.22059979 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	06/06/17	RC.UN.A01711 RB.22059979 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	06/06/17	RC.UN.A01711 RB.22059979 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	06/06/17	RC.UN.B00405 RB.22059765 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	06/06/17	RC.UN.B00405 RB.22059765 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	06/06/17	RC.UN.B00405 RB.22059765 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	06/06/17	RC.UN.B00605 RB.22059797 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	06/06/17	RC.UN.B00605 RB.22059797 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	06/06/17	RC.UN.B00605 RB.22059797 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	06/06/17	RC.UN.B00605 RB.22059797 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	06/06/17	RC.UN.B01202 RB.22059890 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	06/06/17	RC.UN.B01202 RB.22059890 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	06/06/17	RC.UN.B01202 RB.22059890 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	06/06/17	RC.UN.B01202 RB.22059890 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	06/06/17	RC.UN.B01407 RB.22059927 VC.10/06/17	0,00	32,13
1008	06/06/17	RC.UN.B01407 RB.22059927 VC.10/06/17	0,00	33,43
1008	06/06/17	RC.UN.B01407 RB.22059927 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	06/06/17	RC.UN.B01407 RB.22059927 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	06/06/17	RC.UN.B01703 RB.22059971 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	06/06/17	RC.UN.B01703 RB.22059971 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	06/06/17	RC.UN.B01703 RB.22059971 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	06/06/17	RC.UN.B01703 RB.22059971 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	06/06/17	RC.UN.B02002 RB.22060018 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	06/06/17	RC.UN.B02002 RB.22060018 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	06/06/17	RC.UN.B02002 RB.22060018 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	06/06/17	RC.UN.B02002 RB.22060018 VC.10/06/17	0,00	30,72

Este documento é uma cópia digitalizada em 21/09/2017 às 11:57, Sob o número WJMD17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfowV2M.

1008	06/06/17	RC.UN.B02007 RB.22060023 VC.10/06/17	0,00	33,44
1008	06/06/17	RC.UN.B02007 RB.22060023 VC.10/06/17	0,00	32,11
1008	06/06/17	RC.UN.B02007 RB.22060023 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	07/06/17	RC.UN.A00708 RB.22059816 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	07/06/17	RC.UN.A00708 RB.22059816 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	07/06/17	RC.UN.A00708 RB.22059816 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	07/06/17	RC.UN.A01310 RB.22059914 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	07/06/17	RC.UN.A01310 RB.22059914 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	07/06/17	RC.UN.A01310 RB.22059914 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	07/06/17	RC.UN.A01310 RB.22059914 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	07/06/17	RC.UN.A01512 RB.22059948 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	07/06/17	RC.UN.A01512 RB.22059948 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	07/06/17	RC.UN.A01512 RB.22059948 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	07/06/17	RC.UN.A01512 RB.22059948 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	07/06/17	RC.UN.A01810 RB.22059994 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	07/06/17	RC.UN.A01810 RB.22059994 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	07/06/17	RC.UN.A01810 RB.22059994 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	07/06/17	RC.UN.A01810 RB.22059994 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	07/06/17	RC.UN.A01810 RB.22059994 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	07/06/17	RC.UN.B00407 RB.22059767 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	07/06/17	RC.UN.B00407 RB.22059767 VC.10/06/17	0,00	32,11
1008	07/06/17	RC.UN.B00407 RB.22059767 VC.10/06/17	0,00	33,44
1008	07/06/17	RC.UN.B00502 RB.22059778 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	07/06/17	RC.UN.B00502 RB.22059778 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	07/06/17	RC.UN.B00502 RB.22059778 VC.10/06/17	0,00	41,26
1008	07/06/17	RC.UN.B00502 RB.22059778 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	07/06/17	RC.UN.B00803 RB.22059827 VC.10/06/17	0,00	41,26
1008	07/06/17	RC.UN.B00803 RB.22059827 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	07/06/17	RC.UN.B00803 RB.22059827 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	07/06/17	RC.UN.B00803 RB.22059827 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	07/06/17	RC.UN.B00902 RB.22059842 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	07/06/17	RC.UN.B00902 RB.22059842 VC.10/06/17	0,00	41,26
1008	07/06/17	RC.UN.B00902 RB.22059842 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	07/06/17	RC.UN.B00902 RB.22059842 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	07/06/17	RC.UN.B01305 RB.22059909 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	07/06/17	RC.UN.B01305 RB.22059909 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	07/06/17	RC.UN.B01305 RB.22059909 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	07/06/17	RC.UN.B01306 RB.22059910 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	07/06/17	RC.UN.B01306 RB.22059910 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	07/06/17	RC.UN.B01306 RB.22059910 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	07/06/17	RC.UN.B01306 RB.22059910 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	07/06/17	RC.UN.B01404 RB.22059924 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	07/06/17	RC.UN.B01404 RB.22059924 VC.10/06/17	0,00	52,41
1008	07/06/17	RC.UN.B01404 RB.22059924 VC.10/06/17	0,00	40,67
1008	07/06/17	RC.UN.B01404 RB.22059924 VC.10/06/17	0,00	39,08

1008	08/06/17	RC.UN.A00813 RB.22059837 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	08/06/17	RC.UN.A00813 RB.22059837 VC.10/06/17	0,00	24,64
1008	08/06/17	RC.UN.A00813 RB.22059837 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	08/06/17	RC.UN.A01011 RB.22059867 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	08/06/17	RC.UN.A01011 RB.22059867 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	08/06/17	RC.UN.A01011 RB.22059867 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	08/06/17	RC.UN.B00402 RB.22059762 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	08/06/17	RC.UN.B00402 RB.22059762 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	08/06/17	RC.UN.B00402 RB.22059762 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	08/06/17	RC.UN.B00402 RB.22059762 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	08/06/17	RC.UN.B01706 RB.22059974 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	08/06/17	RC.UN.B01706 RB.22059974 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	08/06/17	RC.UN.B01706 RB.22059974 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	08/06/17	RC.UN.B01706 RB.22059974 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.A00412 RB.22059772 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	09/06/17	RC.UN.A00412 RB.22059772 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.A00412 RB.22059772 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.A00412 RB.22059772 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.A00610 RB.22059802 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.A00610 RB.22059802 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.A00610 RB.22059802 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	09/06/17	RC.UN.A00711 RB.22059819 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.A00711 RB.22059819 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.A00711 RB.22059819 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	09/06/17	RC.UN.A00711 RB.22059819 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.A00715 RB.22059823 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.A00715 RB.22059823 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	09/06/17	RC.UN.A00715 RB.22059823 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.A00715 RB.22059823 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.A00716 RB.22059824 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.A00716 RB.22059824 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	09/06/17	RC.UN.A00716 RB.22059824 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.A00912 RB.22059852 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.A00912 RB.22059852 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.A00912 RB.22059852 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	09/06/17	RC.UN.A00912 RB.22059852 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.A01009 RB.22059865 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	09/06/17	RC.UN.A01009 RB.22059865 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.A01009 RB.22059865 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.A01009 RB.22059865 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.A01213 RB.22059901 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.A01213 RB.22059901 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	09/06/17	RC.UN.A01213 RB.22059901 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.A01213 RB.22059901 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.A01311 RB.22059915 VC.10/06/17	0,00	31,70

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ1740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfowV2M.

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 465
Pág. 13

1008	09/06/17	RC.UN.A01311 RB.22059915 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.A01311 RB.22059915 VC.10/06/17	0,00	23,60
1008	09/06/17	RC.UN.A01414 RB.22059934 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.A01414 RB.22059934 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.A01414 RB.22059934 VC.10/06/17	0,00	23,60
1008	09/06/17	RC.UN.A01414 RB.22059934 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.A01609 RB.22059961 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.A01609 RB.22059961 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.A01609 RB.22059961 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.A01609 RB.22059961 VC.10/06/17	0,00	23,60
1008	09/06/17	RC.UN.A01815 RB.22059999 VC.10/06/17	0,00	23,60
1008	09/06/17	RC.UN.A01815 RB.22059999 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.A01815 RB.22059999 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.A01815 RB.22059999 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.A01908 RB.22060008 VC.10/06/17	0,00	23,60
1008	09/06/17	RC.UN.A01908 RB.22060008 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.A01908 RB.22060008 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.A01908 RB.22060008 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.A01910 RB.22060010 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.A01910 RB.22060010 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.A01910 RB.22060010 VC.10/06/17	0,00	23,60
1008	09/06/17	RC.UN.A01910 RB.22060010 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.A02009 RB.22060025 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.A02009 RB.22060025 VC.10/06/17	0,00	23,60
1008	09/06/17	RC.UN.A02009 RB.22060025 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.A02009 RB.22060025 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.A02015 RB.22060031 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.A02015 RB.22060031 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.A02015 RB.22060031 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.A02015 RB.22060031 VC.10/06/17	0,00	23,60
1008	09/06/17	RC.UN.B00302 RB.22059758 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	09/06/17	RC.UN.B00302 RB.22059758 VC.10/06/17	0,00	31,90
1008	09/06/17	RC.UN.B00302 RB.22059758 VC.10/06/17	0,00	30,70
1008	09/06/17	RC.UN.B00303 RB.22059759 VC.10/06/17	0,00	30,70
1008	09/06/17	RC.UN.B00303 RB.22059759 VC.10/06/17	0,00	31,90
1008	09/06/17	RC.UN.B00303 RB.22059759 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	09/06/17	RC.UN.B00303 RB.22059759 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.B00701 RB.22059809 VC.10/06/17	0,00	32,10
1008	09/06/17	RC.UN.B00701 RB.22059809 VC.10/06/17	0,00	33,40
1008	09/06/17	RC.UN.B00701 RB.22059809 VC.10/06/17	0,00	43,00
1008	09/06/17	RC.UN.B00701 RB.22059809 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.B00901 RB.22059841 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.B00901 RB.22059841 VC.10/06/17	0,00	43,00
1008	09/06/17	RC.UN.B00901 RB.22059841 VC.10/06/17	0,00	32,10
1008	09/06/17	RC.UN.B00901 RB.22059841 VC.10/06/17	0,00	33,40

1008	09/06/17	RC.UN.B01001 RB.22059857 VC.10/06/17	0,00	32,14
1008	09/06/17	RC.UN.B01001 RB.22059857 VC.10/06/17	0,00	33,44
1008	09/06/17	RC.UN.B01001 RB.22059857 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.B01001 RB.22059857 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	09/06/17	RC.UN.B01006 RB.22059862 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.B01006 RB.22059862 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.B01006 RB.22059862 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	09/06/17	RC.UN.B01006 RB.22059862 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.B01401 RB.22059921 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	09/06/17	RC.UN.B01401 RB.22059921 VC.10/06/17	0,00	32,14
1008	09/06/17	RC.UN.B01401 RB.22059921 VC.10/06/17	0,00	33,44
1008	09/06/17	RC.UN.B01405 RB.22059925 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	09/06/17	RC.UN.B01405 RB.22059925 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.B01405 RB.22059925 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.B01405 RB.22059925 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.B01406 RB.22059926 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	09/06/17	RC.UN.B01406 RB.22059926 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	09/06/17	RC.UN.B01406 RB.22059926 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	09/06/17	RC.UN.B01406 RB.22059926 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	09/06/17	RC.UN.B01902 RB.22060002 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	09/06/17	RC.UN.B01902 RB.22060002 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	09/06/17	RC.UN.B01902 RB.22060002 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	12/06/17	RC.PRO.UN.B00802 RB.22059826 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	12/06/17	RC.PRO.UN.B00802 RB.22059826 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.PRO.UN.B00802 RB.22059826 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	12/06/17	RC.PRO.UN.B00802 RB.22059826 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	12/06/17	RC.UN.A00408 RB.22059768 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00408 RB.22059768 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00408 RB.22059768 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00409 RB.22059769 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00409 RB.22059769 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00409 RB.22059769 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00409 RB.22059769 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00410 RB.22059770 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00410 RB.22059770 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00410 RB.22059770 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00410 RB.22059770 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00415 RB.22059775 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00415 RB.22059775 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00415 RB.22059775 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00415 RB.22059775 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00509 RB.22059785 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00509 RB.22059785 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00509 RB.22059785 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00509 RB.22059785 VC.10/06/17	0,00	1,70

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ317410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfowV2M.

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 467
Pág. 15

1008	12/06/17	RC.UN.A00511 RB.22059787 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00511 RB.22059787 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00511 RB.22059787 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00511 RB.22059787 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00513 RB.22059789 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00513 RB.22059789 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00513 RB.22059789 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00513 RB.22059789 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00515 RB.22059791 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00515 RB.22059791 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00515 RB.22059791 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00515 RB.22059791 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00609 RB.22059801 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00609 RB.22059801 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00609 RB.22059801 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00609 RB.22059801 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00611 RB.22059803 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00611 RB.22059803 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00611 RB.22059803 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00611 RB.22059803 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00614 RB.22059806 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00614 RB.22059806 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00614 RB.22059806 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00614 RB.22059806 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00616 RB.22059808 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00616 RB.22059808 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00616 RB.22059808 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00616 RB.22059808 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00710 RB.22059818 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00710 RB.22059818 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00710 RB.22059818 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00710 RB.22059818 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00714 RB.22059822 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00714 RB.22059822 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00714 RB.22059822 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00810 RB.22059834 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00810 RB.22059834 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00810 RB.22059834 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00810 RB.22059834 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00811 RB.22059835 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00811 RB.22059835 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00811 RB.22059835 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00811 RB.22059835 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00814 RB.22059838 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00814 RB.22059838 VC.10/06/17	0,00	1,70

1008	12/06/17	RC.UN.A00814 RB.22059838 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00814 RB.22059838 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00815 RB.22059839 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00815 RB.22059839 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00815 RB.22059839 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00816 RB.22059840 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00816 RB.22059840 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00816 RB.22059840 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00908 RB.22059848 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00908 RB.22059848 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00908 RB.22059848 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A00908 RB.22059848 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00913 RB.22059853 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00913 RB.22059853 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A00913 RB.22059853 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A00913 RB.22059853 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01010 RB.22059866 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01010 RB.22059866 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01010 RB.22059866 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01010 RB.22059866 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01013 RB.22059869 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01013 RB.22059869 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01013 RB.22059869 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01013 RB.22059869 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01112 RB.22059884 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01112 RB.22059884 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01112 RB.22059884 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01112 RB.22059884 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01116 RB.22059888 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01116 RB.22059888 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01116 RB.22059888 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01208 RB.22059896 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01208 RB.22059896 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01208 RB.22059896 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01208 RB.22059896 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01211 RB.22059899 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01211 RB.22059899 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01211 RB.22059899 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01211 RB.22059899 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01212 RB.22059900 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01212 RB.22059900 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01212 RB.22059900 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01212 RB.22059900 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01216 RB.22059904 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01216 RB.22059904 VC.10/06/17	0,00	24,60

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, Sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfowV2M.

1008	12/06/17	RC.UN.A01216 RB.22059904 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01216 RB.22059904 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01315 RB.22059919 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01315 RB.22059919 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01315 RB.22059919 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01315 RB.22059919 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01316 RB.22059920 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01316 RB.22059920 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01316 RB.22059920 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01316 RB.22059920 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01408 RB.22059928 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01408 RB.22059928 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01408 RB.22059928 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01408 RB.22059928 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01410 RB.22059930 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01410 RB.22059930 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01410 RB.22059930 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01410 RB.22059930 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01412 RB.22059932 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01412 RB.22059932 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01412 RB.22059932 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01412 RB.22059932 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01413 RB.22059933 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01413 RB.22059933 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01413 RB.22059933 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01413 RB.22059933 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01416 RB.22059936 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01416 RB.22059936 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01416 RB.22059936 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01416 RB.22059936 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01513 RB.22059949 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01513 RB.22059949 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01513 RB.22059949 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01513 RB.22059949 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01515 RB.22059951 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01515 RB.22059951 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01515 RB.22059951 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01515 RB.22059951 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01516 RB.22059952 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01516 RB.22059952 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01516 RB.22059952 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01610 RB.22059962 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01610 RB.22059962 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01610 RB.22059962 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01610 RB.22059962 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01611 RB.22059963 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01611 RB.22059963 VC.10/06/17	0,00	24,60

Este documento é uma cópia digitalizada em 21/09/2017 às 11:57, Sob o número WJMG17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfowV2M.

1008	12/06/17	RC.UN.A01611 RB.22059963 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01611 RB.22059963 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01613 RB.22059965 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01613 RB.22059965 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01613 RB.22059965 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01613 RB.22059965 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01614 RB.22059966 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01614 RB.22059966 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01614 RB.22059966 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01614 RB.22059966 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01710 RB.22059978 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01710 RB.22059978 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01710 RB.22059978 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01710 RB.22059978 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01712 RB.22059980 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01712 RB.22059980 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01712 RB.22059980 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01712 RB.22059980 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01715 RB.22059983 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01715 RB.22059983 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01715 RB.22059983 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01715 RB.22059983 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01715 RB.22059983 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01715 RB.22059983 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01715 RB.22059983 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01715 RB.22059983 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01808 RB.22059992 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01808 RB.22059992 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01808 RB.22059992 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01808 RB.22059992 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01812 RB.22059996 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01812 RB.22059996 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01812 RB.22059996 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01812 RB.22059996 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01816 RB.22060000 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01816 RB.22060000 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01816 RB.22060000 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01816 RB.22060000 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01909 RB.22060009 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01909 RB.22060009 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01909 RB.22060009 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01909 RB.22060009 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01912 RB.22060012 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01912 RB.22060012 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01912 RB.22060012 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01912 RB.22060012 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01913 RB.22060013 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01913 RB.22060013 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01913 RB.22060013 VC.10/06/17	0,00	31,70

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMG17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfowV2M.

1008	12/06/17	RC.UN.A01914 RB.22060014 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01914 RB.22060014 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01914 RB.22060014 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01914 RB.22060014 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01916 RB.22060016 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A01916 RB.22060016 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A01916 RB.22060016 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A01916 RB.22060016 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A02008 RB.22060024 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A02008 RB.22060024 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A02008 RB.22060024 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A02008 RB.22060024 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A02010 RB.22060026 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A02010 RB.22060026 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A02010 RB.22060026 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A02010 RB.22060026 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A02011 RB.22060027 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A02011 RB.22060027 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A02011 RB.22060027 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A02011 RB.22060027 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.A02014 RB.22060030 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.A02014 RB.22060030 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.A02014 RB.22060030 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.A02014 RB.22060030 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B00403 RB.22059763 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	12/06/17	RC.UN.B00403 RB.22059763 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	12/06/17	RC.UN.B00403 RB.22059763 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	12/06/17	RC.UN.B00404 RB.22059764 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B00404 RB.22059764 VC.10/06/17	0,00	52,41
1008	12/06/17	RC.UN.B00404 RB.22059764 VC.10/06/17	0,00	40,68
1008	12/06/17	RC.UN.B00404 RB.22059764 VC.10/06/17	0,00	39,08
1008	12/06/17	RC.UN.B00503 RB.22059779 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	12/06/17	RC.UN.B00503 RB.22059779 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	12/06/17	RC.UN.B00503 RB.22059779 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	12/06/17	RC.UN.B00503 RB.22059779 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B00504 RB.22059780 VC.10/06/17	0,00	40,68
1008	12/06/17	RC.UN.B00504 RB.22059780 VC.10/06/17	0,00	52,41
1008	12/06/17	RC.UN.B00504 RB.22059780 VC.10/06/17	0,00	39,08
1008	12/06/17	RC.UN.B00603 RB.22059795 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	12/06/17	RC.UN.B00603 RB.22059795 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B00603 RB.22059795 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	12/06/17	RC.UN.B00603 RB.22059795 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	12/06/17	RC.UN.B00604 RB.22059796 VC.10/06/17	0,00	39,08
1008	12/06/17	RC.UN.B00604 RB.22059796 VC.10/06/17	0,00	52,41
1008	12/06/17	RC.UN.B00604 RB.22059796 VC.10/06/17	0,00	1,70

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, Sob o número WJMG17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfowV2M.

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 472
Pág. 20

1008	12/06/17	RC.UN.B00604 RB.22059796 VC.10/06/17	0,00	40,67
1008	12/06/17	RC.UN.B00607 RB.22059799 VC.10/06/17	0,00	32,13
1008	12/06/17	RC.UN.B00607 RB.22059799 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	12/06/17	RC.UN.B00607 RB.22059799 VC.10/06/17	0,00	33,43
1008	12/06/17	RC.UN.B00607 RB.22059799 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B00703 RB.22059811 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	12/06/17	RC.UN.B00703 RB.22059811 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	12/06/17	RC.UN.B00703 RB.22059811 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	12/06/17	RC.UN.B00703 RB.22059811 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B00704 RB.22059812 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B00704 RB.22059812 VC.10/06/17	0,00	40,67
1008	12/06/17	RC.UN.B00704 RB.22059812 VC.10/06/17	0,00	52,41
1008	12/06/17	RC.UN.B00704 RB.22059812 VC.10/06/17	0,00	39,08
1008	12/06/17	RC.UN.B00706 RB.22059814 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.B00706 RB.22059814 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.B00706 RB.22059814 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.B00707 RB.22059815 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	12/06/17	RC.UN.B00707 RB.22059815 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B00707 RB.22059815 VC.10/06/17	0,00	32,13
1008	12/06/17	RC.UN.B00707 RB.22059815 VC.10/06/17	0,00	33,43
1008	12/06/17	RC.UN.B00801 RB.22059825 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B00801 RB.22059825 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	12/06/17	RC.UN.B00801 RB.22059825 VC.10/06/17	0,00	32,13
1008	12/06/17	RC.UN.B00801 RB.22059825 VC.10/06/17	0,00	33,43
1008	12/06/17	RC.UN.B00807 RB.22059831 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	12/06/17	RC.UN.B00807 RB.22059831 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B00807 RB.22059831 VC.10/06/17	0,00	33,43
1008	12/06/17	RC.UN.B00807 RB.22059831 VC.10/06/17	0,00	32,13
1008	12/06/17	RC.UN.B00903 RB.22059843 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	12/06/17	RC.UN.B00903 RB.22059843 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	12/06/17	RC.UN.B00903 RB.22059843 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	12/06/17	RC.UN.B00903 RB.22059843 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B00905 RB.22059845 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.B00905 RB.22059845 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.B00905 RB.22059845 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.B00905 RB.22059845 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B00906 RB.22059846 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.B00906 RB.22059846 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B00906 RB.22059846 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.B00906 RB.22059846 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01003 RB.22059859 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01003 RB.22059859 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	12/06/17	RC.UN.B01003 RB.22059859 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	12/06/17	RC.UN.B01003 RB.22059859 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	12/06/17	RC.UN.B01004 RB.22059860 VC.10/06/17	0,00	39,08

1008	12/06/17	RC.UN.B01004 RB.22059860 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01004 RB.22059860 VC.10/06/17	0,00	52,47
1008	12/06/17	RC.UN.B01004 RB.22059860 VC.10/06/17	0,00	40,67
1008	12/06/17	RC.UN.B01007 RB.22059863 VC.10/06/17	0,00	32,13
1008	12/06/17	RC.UN.B01007 RB.22059863 VC.10/06/17	0,00	33,43
1008	12/06/17	RC.UN.B01007 RB.22059863 VC.10/06/17	0,00	43,00
1008	12/06/17	RC.UN.B01102 RB.22059874 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	12/06/17	RC.UN.B01102 RB.22059874 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	12/06/17	RC.UN.B01102 RB.22059874 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	12/06/17	RC.UN.B01102 RB.22059874 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01104 RB.22059876 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01104 RB.22059876 VC.10/06/17	0,00	52,47
1008	12/06/17	RC.UN.B01104 RB.22059876 VC.10/06/17	0,00	40,67
1008	12/06/17	RC.UN.B01104 RB.22059876 VC.10/06/17	0,00	39,08
1008	12/06/17	RC.UN.B01201 RB.22059889 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01201 RB.22059889 VC.10/06/17	0,00	43,00
1008	12/06/17	RC.UN.B01201 RB.22059889 VC.10/06/17	0,00	32,13
1008	12/06/17	RC.UN.B01201 RB.22059889 VC.10/06/17	0,00	33,43
1008	12/06/17	RC.UN.B01205 RB.22059893 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.B01205 RB.22059893 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.B01205 RB.22059893 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01205 RB.22059893 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01206 RB.22059894 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.B01206 RB.22059894 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.B01206 RB.22059894 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01206 RB.22059894 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01301 RB.22059905 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01301 RB.22059905 VC.10/06/17	0,00	33,43
1008	12/06/17	RC.UN.B01301 RB.22059905 VC.10/06/17	0,00	43,00
1008	12/06/17	RC.UN.B01301 RB.22059905 VC.10/06/17	0,00	32,13
1008	12/06/17	RC.UN.B01303 RB.22059907 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01303 RB.22059907 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	12/06/17	RC.UN.B01303 RB.22059907 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	12/06/17	RC.UN.B01303 RB.22059907 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	12/06/17	RC.UN.B01304 RB.22059908 VC.10/06/17	0,00	39,08
1008	12/06/17	RC.UN.B01304 RB.22059908 VC.10/06/17	0,00	52,47
1008	12/06/17	RC.UN.B01304 RB.22059908 VC.10/06/17	0,00	40,67
1008	12/06/17	RC.UN.B01402 RB.22059922 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	12/06/17	RC.UN.B01402 RB.22059922 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01402 RB.22059922 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	12/06/17	RC.UN.B01402 RB.22059922 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	12/06/17	RC.UN.B01502 RB.22059938 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	12/06/17	RC.UN.B01502 RB.22059938 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	12/06/17	RC.UN.B01502 RB.22059938 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01502 RB.22059938 VC.10/06/17	0,00	30,72

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 474
Pág. 22

1008	12/06/17	RC.UN.B01505 RB.22059941 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.B01505 RB.22059941 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01505 RB.22059941 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01505 RB.22059941 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.B01507 RB.22059943 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	12/06/17	RC.UN.B01507 RB.22059943 VC.10/06/17	0,00	33,43
1008	12/06/17	RC.UN.B01507 RB.22059943 VC.10/06/17	0,00	32,13
1008	12/06/17	RC.UN.B01603 RB.22059955 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	12/06/17	RC.UN.B01603 RB.22059955 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	12/06/17	RC.UN.B01603 RB.22059955 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	12/06/17	RC.UN.B01603 RB.22059955 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01607 RB.22059959 VC.10/06/17	0,00	32,13
1008	12/06/17	RC.UN.B01607 RB.22059959 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	12/06/17	RC.UN.B01607 RB.22059959 VC.10/06/17	0,00	33,43
1008	12/06/17	RC.UN.B01701 RB.22059969 VC.10/06/17	0,00	33,43
1008	12/06/17	RC.UN.B01701 RB.22059969 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	12/06/17	RC.UN.B01701 RB.22059969 VC.10/06/17	0,00	32,13
1008	12/06/17	RC.UN.B01701 RB.22059969 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01704 RB.22059972 VC.10/06/17	0,00	39,08
1008	12/06/17	RC.UN.B01704 RB.22059972 VC.10/06/17	0,00	52,41
1008	12/06/17	RC.UN.B01704 RB.22059972 VC.10/06/17	0,00	40,67
1008	12/06/17	RC.UN.B01707 RB.22059975 VC.10/06/17	0,00	33,43
1008	12/06/17	RC.UN.B01707 RB.22059975 VC.10/06/17	0,00	32,13
1008	12/06/17	RC.UN.B01707 RB.22059975 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	12/06/17	RC.UN.B01707 RB.22059975 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01801 RB.22059985 VC.10/06/17	0,00	32,13
1008	12/06/17	RC.UN.B01801 RB.22059985 VC.10/06/17	0,00	33,43
1008	12/06/17	RC.UN.B01801 RB.22059985 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	12/06/17	RC.UN.B01801 RB.22059985 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01803 RB.22059987 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	12/06/17	RC.UN.B01803 RB.22059987 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01803 RB.22059987 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	12/06/17	RC.UN.B01803 RB.22059987 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	12/06/17	RC.UN.B01901 RB.22060001 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01901 RB.22060001 VC.10/06/17	0,00	32,13
1008	12/06/17	RC.UN.B01901 RB.22060001 VC.10/06/17	0,00	33,43
1008	12/06/17	RC.UN.B01901 RB.22060001 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	12/06/17	RC.UN.B01903 RB.22060003 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	12/06/17	RC.UN.B01903 RB.22060003 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	12/06/17	RC.UN.B01903 RB.22060003 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	12/06/17	RC.UN.B01904 RB.22060004 VC.10/06/17	0,00	40,67
1008	12/06/17	RC.UN.B01904 RB.22060004 VC.10/06/17	0,00	39,08
1008	12/06/17	RC.UN.B01904 RB.22060004 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01904 RB.22060004 VC.10/06/17	0,00	52,41
1008	12/06/17	RC.UN.B01905 RB.22060005 VC.10/06/17	0,00	24,60

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 475
Pág. 23

1008	12/06/17	RC.UN.B01905 RB.22060005 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01905 RB.22060005 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01905 RB.22060005 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.B01906 RB.22060006 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01906 RB.22060006 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01906 RB.22060006 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.B01906 RB.22060006 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.B01907 RB.22060007 VC.10/06/17	0,00	33,48
1008	12/06/17	RC.UN.B01907 RB.22060007 VC.10/06/17	0,00	32,10
1008	12/06/17	RC.UN.B01907 RB.22060007 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B01907 RB.22060007 VC.10/06/17	0,00	43,00
1008	12/06/17	RC.UN.B02001 RB.22060017 VC.10/06/17	0,00	43,00
1008	12/06/17	RC.UN.B02001 RB.22060017 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B02001 RB.22060017 VC.10/06/17	0,00	33,48
1008	12/06/17	RC.UN.B02001 RB.22060017 VC.10/06/17	0,00	32,10
1008	12/06/17	RC.UN.B02003 RB.22060019 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.B02003 RB.22060019 VC.10/06/17	0,00	31,97
1008	12/06/17	RC.UN.B02003 RB.22060019 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	12/06/17	RC.UN.B02003 RB.22060019 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	12/06/17	RC.UN.B02005 RB.22060021 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	12/06/17	RC.UN.B02005 RB.22060021 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	12/06/17	RC.UN.B02005 RB.22060021 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	12/06/17	RC.UN.VG0002 RB.22060034 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.VG0025 RB.22060036 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	12/06/17	RC.UN.VG0032 RB.22060039 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	13/06/17	RC.UN.A01716 RB.22059984 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	13/06/17	RC.UN.A01716 RB.22059984 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	13/06/17	RC.UN.A01716 RB.22059984 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	13/06/17	RC.UN.A01716 RB.22059984 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	14/06/17	RC.UN.A01714 RB.22059982 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	14/06/17	RC.UN.A01714 RB.22059982 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	14/06/17	RC.UN.A01714 RB.22059982 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	14/06/17	RC.UN.A01714 RB.22059982 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	16/06/17	RC.UN.A00512 RB.22059788 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	16/06/17	RC.UN.A00512 RB.22059788 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	16/06/17	RC.UN.A00512 RB.22059788 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	16/06/17	RC.UN.A00512 RB.22059788 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	16/06/17	RC.UN.A01411 RB.22059931 VC.10/06/17	0,00	31,70
1008	16/06/17	RC.UN.A01411 RB.22059931 VC.10/06/17	0,00	24,60
1008	16/06/17	RC.UN.A01411 RB.22059931 VC.10/06/17	0,00	23,64
1008	16/06/17	RC.UN.A01411 RB.22059931 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	21/06/17	RC.UN.B00702 RB.22059810 VC.10/06/17	0,00	30,72
1008	21/06/17	RC.UN.B00702 RB.22059810 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	21/06/17	RC.UN.B00702 RB.22059810 VC.10/06/17	0,00	41,20
1008	21/06/17	RC.UN.B00702 RB.22059810 VC.10/06/17	0,00	31,97

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 476
Pág. 24

1008	23/06/17	RC.UN.B01501 RB.22059937 VC.10/06/17	0,00	32,14
1008	23/06/17	RC.UN.B01501 RB.22059937 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	23/06/17	RC.UN.B01501 RB.22059937 VC.10/06/17	0,00	43,09
1008	23/06/17	RC.UN.B01501 RB.22059937 VC.10/06/17	0,00	33,43
1008	29/06/17	RC.UN.B01804 RB.22059988 VC.10/06/17	0,00	39,08
1008	29/06/17	RC.UN.B01804 RB.22059988 VC.10/06/17	0,00	52,41
1008	29/06/17	RC.UN.B01804 RB.22059988 VC.10/06/17	0,00	40,67
1008	30/06/17	RC.UN.B00304 RB.22059760 VC.10/06/17	0,00	39,08
1008	30/06/17	RC.UN.B00304 RB.22059760 VC.10/06/17	0,00	1,70
1008	30/06/17	RC.UN.B00304 RB.22059760 VC.10/06/17	0,00	52,41
1008	30/06/17	RC.UN.B00304 RB.22059760 VC.10/06/17	0,00	40,67
1023	01/06/17	COR.MON.DECOB B00903 01/06/17 RB.991468	0,00	39,51
1023	01/06/17	COR.MON.DECOB B00903 01/06/17 RB.991468	0,00	3,01
1023	01/06/17	COR.MON.DECOB B00903 01/06/17 RB.991468	0,00	0,31
1023	01/06/17	COR.MON.DECOB B00903 01/06/17 RB.991468	0,00	1,97
1023	01/06/17	COR.MON.DECOB B00903 01/06/17 RB.991468	0,00	0,48
1023	01/06/17	COR.MON.DECOB B00903 01/06/17 RB.991468	0,00	12,71
1023	01/06/17	COR.MON.DECOB B01504 09/06/17 RB.1019624	0,00	1,00
1023	01/06/17	COR.MON.DECOB B01504 09/06/17 RB.1019624	0,00	0,48
1023	01/06/17	COR.MON.DECOB B01504 09/06/17 RB.1019624	0,00	2,78
1023	01/06/17	COR.MON.DECOB B01504 09/06/17 RB.1019624	0,00	9,71
1023	02/06/17	COR.MON.DECOB A01311 05/06/17 RB.1017283	0,00	14,81
1023	02/06/17	COR.MON.DECOB A01311 05/06/17 RB.1017283	0,00	1,70
1023	02/06/17	COR.MON.DECOB A01311 05/06/17 RB.1017283	0,00	1,61
1023	02/06/17	COR.MON.DECOB A01311 05/06/17 RB.1017283	0,00	34,01
1023	05/06/17	COR.MON.DECOB A01808 02/06/17 RB.1021412	0,00	69,71
1023	05/06/17	COR.MON.DECOB A01808 02/06/17 RB.1021412	0,00	25,10
1023	05/06/17	COR.MON.DECOB A01808 02/06/17 RB.1021412	0,00	6,99
1023	05/06/17	COR.MON.DECOB A01808 02/06/17 RB.1021412	0,00	0,41
1023	05/06/17	COR.MON.DECOB A01808 02/06/17 RB.1021412	0,00	3,41
1023	07/06/17	COR.MON.DECOB A00708 08/06/17 RB.964336	0,00	49,11
1023	07/06/17	COR.MON.DECOB A00708 08/06/17 RB.964336	0,00	2,41
1023	07/06/17	COR.MON.DECOB A00708 08/06/17 RB.964336	0,00	3,01
1023	07/06/17	COR.MON.DECOB A00708 08/06/17 RB.964336	0,00	16,52
1023	08/06/17	COR.MON.DECOB B01503 07/06/17 RB.1023454	0,00	687,71
1023	08/06/17	COR.MON.DECOB B01503 07/06/17 RB.1023454	0,00	232,21
1023	08/06/17	COR.MON.DECOB B01503 07/06/17 RB.1023454	0,00	39,51
1023	08/06/17	COR.MON.DECOB B01503 07/06/17 RB.1023454	0,00	8,61
1023	08/06/17	COR.MON.DECOB B01503 07/06/17 RB.1023454	0,00	1,81
1023	08/06/17	COR.MON.DECOB B01503 07/06/17 RB.1023454	0,00	35,51
1023	08/06/17	COR.MON.DECOB B01503 07/06/17 RB.1023454	0,00	34,31
1023	12/06/17	COR.MON.DECOB A01211 10/06/17 RB.1013659	0,00	30,91
1023	12/06/17	COR.MON.DECOB A01211 10/06/17 RB.1013659	0,00	15,21
1023	12/06/17	COR.MON.DECOB A01211 10/06/17 RB.1013659	0,00	1,81
1023	12/06/17	COR.MON.DECOB A01211 10/06/17 RB.1013659	0,00	0,21

Este documento é uma cópia digitalizada em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMG17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfpwV2M.

1023	12/06/17	COR.MON.DECOB A01211	10/06/17	RB.1013659	0,00	1,5
1023	13/06/17	COR.MON.DECOB A02011	15/06/17	RB.964364	0,00	3,3
1023	13/06/17	COR.MON.DECOB A02011	15/06/17	RB.964364	0,00	10,98
1023	13/06/17	COR.MON.DECOB A02011	15/06/17	RB.964364	0,00	46,39
1023	13/06/17	COR.MON.DECOB A02011	15/06/17	RB.964364	0,00	2,38
1023	13/06/17	COR.MON.DECOB B01802	11/06/17	RB.1025570	0,00	0,1
1023	13/06/17	COR.MON.DECOB B01802	11/06/17	RB.1025570	0,00	1,1
1023	13/06/17	COR.MON.DECOB B01802	11/06/17	RB.1025570	0,00	3,9
1023	13/06/17	COR.MON.DECOB B01802	11/06/17	RB.1025570	0,00	0,4
1023	14/06/17	COR.MON.DECOB A01610	11/06/17	RB.1020942	0,00	5,9
1023	14/06/17	COR.MON.DECOB A01610	11/06/17	RB.1020942	0,00	0,6
1023	14/06/17	COR.MON.DECOB A01610	11/06/17	RB.1020942	0,00	0,2
1023	14/06/17	COR.MON.DECOB A01610	11/06/17	RB.1020942	0,00	1,6
1023	19/06/17	COR.MON.DECOB A01315	17/06/17	RB.1001653	0,00	15,6
1023	19/06/17	COR.MON.DECOB A01315	17/06/17	RB.1001653	0,00	7,4
1023	19/06/17	COR.MON.DECOB A01315	17/06/17	RB.1001653	0,00	0,0
1023	19/06/17	COR.MON.DECOB A01315	17/06/17	RB.1001653	0,00	0,1
1023	19/06/17	COR.MON.DECOB A01315	17/06/17	RB.1001653	0,00	0,6
1023	19/06/17	COR.MON.DECOB A01315	17/06/17	RB.1001653	0,00	0,7
1023	20/06/17	COR.MON.DECOB B01606	18/06/17	RB.1028795	0,00	3,2
1023	20/06/17	COR.MON.DECOB B01606	18/06/17	RB.1028795	0,00	0,3
1023	20/06/17	COR.MON.DECOB B01606	18/06/17	RB.1028795	0,00	0,1
1023	20/06/17	COR.MON.DECOB B01606	18/06/17	RB.1028795	0,00	1,0
1023	21/06/17	COR.MON.DECOB B00705	15/06/17	RB.1007849	0,00	51,2
1023	21/06/17	COR.MON.DECOB B00705	15/06/17	RB.1007849	0,00	2,5
1023	21/06/17	COR.MON.DECOB B00705	15/06/17	RB.1007849	0,00	3,3
1023	21/06/17	COR.MON.DECOB B00705	15/06/17	RB.1007849	0,00	17,4
1023	22/06/17	COR.MON.DECOB B01407	21/06/17	RB.1030711	0,00	21,6
1023	22/06/17	COR.MON.DECOB B01407	21/06/17	RB.1030711	0,00	1,0
1023	22/06/17	COR.MON.DECOB B01407	21/06/17	RB.1030711	0,00	10,3
1023	23/06/17	COR.MON.DECOB A01414	25/06/17	RB.1005791	0,00	47,8
1023	23/06/17	COR.MON.DECOB A01414	25/06/17	RB.1005791	0,00	1,8
1023	23/06/17	COR.MON.DECOB A01414	25/06/17	RB.1005791	0,00	2,8
1023	23/06/17	COR.MON.DECOB A01414	25/06/17	RB.1005791	0,00	17,3
1023	26/06/17	COR.MON.DECOB B00405	26/06/17	RB.1030623	0,00	548,1
1023	26/06/17	COR.MON.DECOB B00405	26/06/17	RB.1030623	0,00	22,5
1023	26/06/17	COR.MON.DECOB B00405	26/06/17	RB.1030623	0,00	35,5
1023	26/06/17	COR.MON.DECOB B00405	26/06/17	RB.1030623	0,00	169,1
1023	27/06/17	COR.MON.DECOB A01208	26/06/17	RB.1032669	0,00	66,1
1023	27/06/17	COR.MON.DECOB A01208	26/06/17	RB.1032669	0,00	31,3
1023	27/06/17	COR.MON.DECOB A01208	26/06/17	RB.1032669	0,00	3,3
1023	27/06/17	COR.MON.DECOB A01208	26/06/17	RB.1032669	0,00	3,4
1023	27/06/17	COR.MON.DECOB B01406	26/06/17	RB.1032681	0,00	15,8
1023	27/06/17	COR.MON.DECOB B01406	26/06/17	RB.1032681	0,00	9,8
1023	27/06/17	COR.MON.DECOB B01406	26/06/17	RB.1032681	0,00	0,8

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ-17-10915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfpwV2M.

1023	28/06/17	COR.MON.DECOB B01405 27/06/17 RB.1033215	0,00	15,88
1023	28/06/17	COR.MON.DECOB B01405 27/06/17 RB.1033215	0,00	0,88
1023	28/06/17	COR.MON.DECOB B01405 27/06/17 RB.1033215	0,00	9,88
1023	30/06/17	COR.MON.DECOB B00705 30/06/17 RB.1033677	0,00	1,25
1024	12/06/17	CUSTAS A01211 RB.1013659 VC.10/06/17	0,00	43,58
1024	12/06/17	CUSTAS A01211 RB.1013659 VC.10/06/17	0,00	21,42
1024	12/06/17	CUSTAS A01211 RB.1013659 VC.10/06/17	0,00	2,17
1024	12/06/17	CUSTAS A01211 RB.1013659 VC.10/06/17	0,00	0,30
1024	12/06/17	CUSTAS A01211 RB.1013659 VC.10/06/17	0,00	2,50
1024	13/06/17	CUSTAS B01802 RB.1025570 VC.11/06/17	0,00	50,74
1024	13/06/17	CUSTAS B01802 RB.1025570 VC.11/06/17	0,00	14,97
1024	13/06/17	CUSTAS B01802 RB.1025570 VC.11/06/17	0,00	2,50
1024	13/06/17	CUSTAS B01802 RB.1025570 VC.11/06/17	0,00	5,00
1036	07/06/17	TRANSFERENCIA DA CONTA APLICACAO ATRASADOS UNID 1503 (MONTEIRO GOSSN)	0,00	8.505,14
1036	23/06/17	TRANSFERENCIA DA CONTA APLICACAO RECEB ATRASADOS UNID 1208A (MONTEIRO GOSS)	0,00	773,40
1042	20/06/17	SABESP Consumo: 2786 - Media: 2423	0,00	6.395,48
1063	13/06/17	RC.UN.B01904 RB.22227719 VC.23/06/17	0,00	50,00
1063	23/06/17	RC.UN.A00912 RB.22227713 VC.23/06/17	0,00	50,00
1063	23/06/17	RC.UN.B01902 RB.22227718 VC.23/06/17	0,00	50,00
1063	28/06/17	RC.UN.A01413 RB.22227716 VC.23/06/17	0,00	50,00
1063	29/06/17	RC.UN.A00608 RB.22227712 VC.23/06/17	0,00	50,00
1063	30/06/17	RC.UN.A01116 RB.22227715 VC.23/06/17	0,00	50,00
1098	01/06/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/06/17 RB.991468	0,00	7,48
1098	01/06/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/06/17 RB.991468	0,00	2,40
1098	01/06/17	MUL.DECOB UN.B01504 09/06/17 RB.1019624	0,00	7,20
1098	01/06/17	MUL.DECOB UN.B01504 09/06/17 RB.1019624	0,00	2,00
1098	02/06/17	MUL.DECOB UN.A01311 05/06/17 RB.1017283	0,00	2,40
1098	02/06/17	MUL.DECOB UN.A01311 05/06/17 RB.1017283	0,00	1,07
1098	07/06/17	MUL.DECOB UN.A00708 08/06/17 RB.964336	0,00	1,50
1098	07/06/17	MUL.DECOB UN.A00708 08/06/17 RB.964336	0,00	4,50
1098	09/06/17	RC.MLT.UN.A01009 CB.21856673 V.15/06/17	0,00	1,00
1098	09/06/17	RC.MLT.UN.A01009 RC.21865288 V.10/05/17	0,00	5,78
1098	09/06/17	RC.MLT.UN.A01111 RC.21865306 V.10/05/17	0,00	5,78
1098	09/06/17	RC.MLT.UN.A01910 RC.21865433 V.10/05/17	0,00	5,78
1098	09/06/17	RC.MLT.UN.B01207 RC.21865318 V.10/05/17	0,00	7,80
1098	09/06/17	RC.MLT.UN.B01802 RC.21865409 V.10/05/17	0,00	7,47
1098	12/06/17	MUL.DECOB UN.A01211 10/06/17 RB.1013659	0,00	5,97
1098	12/06/17	MUL.DECOB UN.A01211 10/06/17 RB.1013659	0,00	2,94
1098	13/06/17	MUL.DECOB UN.A02011 15/06/17 RB.964364	0,00	3,77
1098	13/06/17	MUL.DECOB UN.A02011 15/06/17 RB.964364	0,00	0,89
1098	13/06/17	MUL.DECOB UN.B01802 11/06/17 RB.1025570	0,00	1,90
1098	13/06/17	MUL.DECOB UN.B01802 11/06/17 RB.1025570	0,00	0,50
1098	13/06/17	RC.MLT.UN.A01716 RC.22059984 V.10/06/17	0,00	6,02
1098	14/06/17	MUL.DECOB UN.A01610 11/06/17 RB.1020942	0,00	4,30

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 479
Pág. 27

1098	14/06/17	MUL.DECOB UN.A01610 11/06/17 RB.1020942	0,00	1,20
1098	14/06/17	RC.MLT.UN.A01714 RC.22059982 V.10/06/17	0,00	6,00
1098	14/06/17	RC.MLT.UN.A02015 CB.21867944 V.15/06/17	0,00	1,00
1098	14/06/17	RC.MLT.UN.B01902 CB.21867940 V.15/06/17	0,00	1,00
1098	16/06/17	RC.MLT.UN.A00512 RC.22059788 V.10/06/17	0,00	6,00
1098	16/06/17	RC.MLT.UN.A01411 RC.22059931 V.10/06/17	0,00	6,00
1098	19/06/17	MUL.DECOB UN.A01315 17/06/17 RB.1001653	0,00	3,14
1098	19/06/17	MUL.DECOB UN.A01315 17/06/17 RB.1001653	0,00	1,49
1098	20/06/17	MUL.DECOB UN.B01606 18/06/17 RB.1028795	0,00	1,30
1098	20/06/17	MUL.DECOB UN.B01606 18/06/17 RB.1028795	0,00	4,39
1098	21/06/17	RC.MLT.UN.B00702 RC.22059810 V.10/06/17	0,00	7,80
1098	23/06/17	RC.MLT.UN.B01501 RC.22059937 V.10/06/17	0,00	8,17
1098	26/06/17	RC.MLT.UN.B01705 CB.21865396 V.24/06/17	0,00	5,75
1098	28/06/17	RC.MLT.UN.A01413 RC.22227716 V.23/06/17	0,00	1,00
1098	29/06/17	RC.MLT.UN.A00608 RC.22227712 V.23/06/17	0,00	1,00
1098	29/06/17	RC.MLT.UN.B01804 RC.22059988 V.10/06/17	0,00	9,90
1098	30/06/17	MUL.DECOB UN.B00705 30/06/17 RB.1033677	0,00	1,00
1098	30/06/17	RC.MLT.UN.A01116 RC.22227715 V.23/06/17	0,00	1,00
1098	30/06/17	RC.MLT.UN.B00304 RC.22059760 V.10/06/17	0,00	9,90
1099	20/06/17	ANTEC.UN.A00716 RB.22197167 V.03/07/17	0,00	176,00
1099	21/06/17	ANTEC.UN.A01511 RB.22282849 V.10/07/17	0,00	306,00
1099	21/06/17	ANTEC.UN.A01616 RB.22282870 V.10/07/17	0,00	306,00
1099	22/06/17	ANTEC.UN.A02013 RB.22282931 V.10/07/17	0,00	306,00
1099	22/06/17	ANTEC.UN.B01605 RB.22282859 V.10/07/17	0,00	306,00
1099	27/06/17	ANTEC.UN.A01012 RB.22282770 V.10/07/17	0,00	304,30
1099	27/06/17	ANTEC.UN.B00605 RB.22282699 V.10/07/17	0,00	306,00
1099	28/06/17	ANTEC.UN.A00808 RB.22282734 V.10/07/17	0,00	304,30
1099	29/06/17	ANTEC.UN.B00601 RB.22282695 V.10/07/17	0,00	415,30
1099	29/06/17	ANTEC.UN.B01601 RB.22282855 V.10/07/17	0,00	415,30
1099	29/06/17	ANTEC.UN.B01705 RB.22282875 V.10/07/17	0,00	304,30
1099	30/06/17	ANTEC.UN.A00910 RB.22282752 V.10/07/17	0,00	304,30
1099	30/06/17	ANTEC.UN.A00914 RB.22282756 V.10/07/17	0,00	306,00
1099	30/06/17	ANTEC.UN.B00406 RB.22282668 V.10/07/17	0,00	306,00
1501	02/06/17	SALARIO LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA	829,48	0,00
1501	02/06/17	SALARIO REGINALDO DOS SANTOS NUNES	879,79	0,00
1501	02/06/17	SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	2.198,40	0,00
1501	06/06/17	SALARIO HILTON APARECIDO DA CONCEICAO	1.072,43	0,00
1501	16/06/17	AD.SAL. LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA	483,61	0,00
1501	16/06/17	AD.SAL. REGINALDO DOS SANTOS NUNES	483,61	0,00
1501	16/06/17	AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	612,98	0,00
1501	20/06/17	AD.SAL. HILTON APARECIDO DA CONCEICAO	483,61	0,00
1501	28/06/17	CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	35,64	0,00
1506	16/06/17	VALE TRANSPORTE DA VB JUL/2017	1.838,47	0,00
1521	20/06/17	PG. INSS CONTRIB. REF. 5/2017	4.967,86	0,00
1522	06/06/17	FGTS - COMPT 05/2017	1.098,83	0,00

1524	23/06/17	PG. PIS CONTRIB. REF. 05/2017	83,07	0,00
1542	28/06/17	TICKET - VA - JULHO 2017	1.113,84	0,00
1561	16/06/17	DANIELE SANTOS - MANUTENCAO DE PISCINA	688,00	0,00
1561	20/06/17	PGTO. ISS N. DOC 2241170606.	24,00	0,00
1561	20/06/17	PGTO. ISS N. DOC 3315170505.	50,00	0,00
1561	22/06/17	DANIELE SANTOS - REEMB. IMPOSTO INDEVIDO	112,00	0,00
1564	09/06/17	FERNANDO SOUSA NF.1411 - MANUTENCAO DE B OMBAS	392,00	0,00
1564	20/06/17	PGTO. ISS N. DOC 1377.	12,00	0,00
1567	12/06/17	MHR SANTOS NF.88 - INSTALACAO DE 03 RAMA IS	190,98	0,00
1567	20/06/17	PGTO. ISS N. DOC 87.	34,30	0,00
1567	26/06/17	MHR SANTOS NF.102 - MANUTENCAO DE INTERF ONE	952,66	0,00
1579	20/06/17	PGTO. ISS N. DOC 412.	4,60	0,00
1582	20/06/17	PGTO. ISS N. DOC 50277.	148,49	0,00
1602	20/06/17	PG. IR - PERIODO 01/05/17 A 31/05/17	140,94	0,00
1608	19/06/17	PG.PIS/COFINS/CSLL 01/05/17 A 31/05/17	646,52	0,00
1641	08/06/17	CPFL MAI/2017 - AD - CONSUMO: 14.769	7.467,09	0,00
1641	16/06/17	CPFL JUN/2017 - BI - CONSUMO: 100	63,82	0,00
1642	13/06/17	SABESP	13.860,76	0,00
1643	12/06/17	COMGAS BL B MED 1	2.504,39	0,00
1643	12/06/17	COMGAS MED 2	3.517,01	0,00
1643	12/06/17	COMGAS MED 3	3.714,33	0,00
1643	12/06/17	COMGAS MED 4 COLETIVO	1.739,36	0,00
1644	16/06/17	TIM REF JUN/2017 - ADM	54,90	0,00
1651	01/06/17	MARCOFRAN NF.9221 - COMPRA MATERIAL ELET RICO 3/3	734,65	0,00
1652	23/06/17	ROGERIO SANTOS - REEMB. COMPRA MATERIAIS PARA CONCERTO DA TUBULACAO	154,80	0,00
1652	28/06/17	EDUARDO JAVAROTTI - REEMB. COMPRA MATERI AL HIDRAULICO	154,78	0,00
1662	12/06/17	MONTEIRO E GOSSN - HONORARIOS ADVOCATICI OS 1/2	474,00	0,00
1667	02/06/17	LADICO NF.96 - SERVICOS DE PORTARIA E LI MPEZA	20.880,00	0,00
1667	16/06/17	PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 96	2.640,00	0,00
1667	20/06/17	PGTO. ISS N. DOC 96.	480,00	0,00
1677	20/06/17	CARTORIO - REGISTRO DE ATA	194,93	0,00
1681	23/06/17	HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 8343	2.928,75	0,00
1685	23/06/17	PARTICIPACAO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAOR DINARIA. - NF: 8343	619,39	0,00
1689	23/06/17	ESCRITURACAO MENSAL - NF: 8343	101,53	0,00
1691	02/06/17	SERVICOS DE MOTOBOY - ENTREGA DE NOTIFIC Acao	60,00	0,00
1701	28/06/17	C D COSTA REF. SINAL DOS SERVICOS A.V.C.B.	749,28	0,00
1704	08/06/17	BANCO DO BRASIL - DEPOSITO OFICIAIS DE J USTICA	150,42	0,00
1704	08/06/17	BANCO DO BRASIL - DEPOSITO OFICIAIS DE J USTICA	150,42	0,00
1704	12/06/17	DC, TX SERV ESP CERT DO REGIS DE IMOVEIS UNID: A01210	130,00	0,00
1704	16/06/17	MONTEIRO E GOSSN - CUSTAS PROCESSUAIS	778,96	0,00
1704	30/06/17	CANCELAMENTO DE PROTESTO UNID: A01411	302,64	0,00
1712	27/06/17	GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 138193	583,54	0,00
1712	28/06/17	CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	285,94	0,00
1712	28/06/17	IMPRESSOES E COPIAS	152,28	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, Sob o número WJMG17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfpw/2M.

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

1712	28/06/17	SERVICOS PARA PROTESTO UNID A01210	220,00	0,00
1712	28/06/17	SERVICOS PARA PROTESTO UNID B01802	220,00	0,00
1714	07/06/17	VALOR REF DESPESAS CORREIO MES MAI/2017	431,05	0,00
1714	19/06/17	CORBAGE REF. DESPESA COM CORREIO	11,15	0,00
1723	01/06/17	REPOSICAO DO CAIXA DESPESAS LOCAIS	2.760,00	0,00
1733	01/06/17	SUBITO NF.5836 - REF. BOMBA DE PISCINA 3 /4	460,00	0,00
1733	23/06/17	SOLUTION FITNESS NF 180 REF. COMPRA DE E STEIRA ELETRONICA LX PC 5/10	1.099,00	0,00
1736	12/06/17	SISEM NF.9884 - COMPRA TRANSMISSOR REMOT O 3/3	633,34	0,00
1770	28/06/17	COMPRA, VIA ML, DE 03 BASES PARA RADIOS COMUNICADORES.	225,00	0,00
1770	28/06/17	COMPRA, VIA ML, DE 03 BATERIAS MOTOROLA PARA RADIOS COMUNICADORES.	197,70	0,00
1801	05/06/17	CARTA BAIXA ACORDO 477004 UNID A01808	1.771,62	0,00
1801	08/06/17	CARTA BAIXA ACORDO 477931 UNID B01503	8.556,29	0,00
1801	22/06/17	CARTA BAIXA ACORDO 480834 UNID B01407	887,47	0,00
1801	27/06/17	CARTA BAIXA ACORDO _481700 UNID A01208	773,40	0,00
1801	27/06/17	CARTA BAIXA ACORDO 481705 UNID B01406	711,61	0,00
1801	28/06/17	CARTA BAIXA ACORDO 482028 UNID B01405	711,61	0,00
		Total do Débito / Crédito em R\$:	104.875,32	113.253,13
	30/06/2017	CONTA CONDOMINIO - Saldo Final	-148.874,81	

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
FUNDO DE RESERVA				
3000		Saldo Anterior		68.877,61
3001	09/06/17	RC.ATR.UN.A01009 RC.21865288 V.10/05/17	0,00	10,98
3001	09/06/17	RC.ATR.UN.A01111 RC.21865306 V.10/05/17	0,00	10,98
3001	09/06/17	RC.ATR.UN.A01910 RC.21865433 V.10/05/17	0,00	10,98
3001	09/06/17	RC.ATR.UN.B01207 RC.21865318 V.10/05/17	0,00	14,98
3001	09/06/17	RC.ATR.UN.B01802 RC.21865409 V.10/05/17	0,00	14,27
3001	26/06/17	RC.ATR.UN.B01705 CB.21865396 V.24/06/17	0,00	10,98
3002	01/06/17	RC.UN.A00812 RB.22059836 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	01/06/17	RC.UN.A01109 RB.22059881 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	01/06/17	RC.UN.A01110 RB.22059882 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	01/06/17	RC.UN.A01508 RB.22059944 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	01/06/17	RC.UN.A01514 RB.22059950 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	01/06/17	RC.UN.A01615 RB.22059967 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	01/06/17	RC.UN.B00601 RB.22059793 VC.10/06/17	0,00	14,98
3002	01/06/17	RC.UN.B00602 RB.22059794 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	01/06/17	RC.UN.B02004 RB.22060020 VC.10/06/17	0,00	18,11
3002	02/06/17	RC.UN.A00608 RB.22059800 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	02/06/17	RC.UN.A00709 RB.22059817 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	02/06/17	RC.UN.A00808 RB.22059832 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	02/06/17	RC.UN.A01511 RB.22059947 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	02/06/17	RC.UN.A02012 RB.22060028 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	02/06/17	RC.UN.B00907 RB.22059847 VC.10/06/17	0,00	14,98
3002	02/06/17	RC.UN.B01307 RB.22059911 VC.10/06/17	0,00	14,98
3002	02/06/17	RC.UN.B01806 RB.22059990 VC.10/06/17	0,00	10,98

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfpw/2M.

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 482
Pág. 30

3002	05/06/17	RC.UN.A00514 RB.22059790 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	05/06/17	RC.UN.A00809 RB.22059833 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	05/06/17	RC.UN.A01312 RB.22059916 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	05/06/17	RC.UN.A01709 RB.22059977 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	05/06/17	RC.UN.A01813 RB.22059997 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	05/06/17	RC.UN.A01814 RB.22059998 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	05/06/17	RC.UN.B00506 RB.22059782 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	05/06/17	RC.UN.B00606 RB.22059798 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	05/06/17	RC.UN.B00705 RB.22059813 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	05/06/17	RC.UN.B00804 RB.22059828 VC.10/06/17	0,00	18,16
3002	05/06/17	RC.UN.B01101 RB.22059873 VC.10/06/17	0,00	14,98
3002	05/06/17	RC.UN.B01506 RB.22059942 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	05/06/17	RC.UN.B01602 RB.22059954 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	05/06/17	RC.UN.B01702 RB.22059970 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	06/06/17	RC.UN.A00413 RB.22059773 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	06/06/17	RC.UN.A00909 RB.22059849 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	06/06/17	RC.UN.A01214 RB.22059902 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	06/06/17	RC.UN.A01313 RB.22059917 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	06/06/17	RC.UN.A01510 RB.22059946 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	06/06/17	RC.UN.A01612 RB.22059964 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	06/06/17	RC.UN.A01711 RB.22059979 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	06/06/17	RC.UN.B00405 RB.22059765 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	06/06/17	RC.UN.B00605 RB.22059797 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	06/06/17	RC.UN.B01202 RB.22059890 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	06/06/17	RC.UN.B01407 RB.22059927 VC.10/06/17	0,00	14,98
3002	06/06/17	RC.UN.B01703 RB.22059971 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	06/06/17	RC.UN.B02002 RB.22060018 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	06/06/17	RC.UN.B02007 RB.22060023 VC.10/06/17	0,00	14,98
3002	07/06/17	RC.UN.A00708 RB.22059816 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	07/06/17	RC.UN.A01310 RB.22059914 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	07/06/17	RC.UN.A01512 RB.22059948 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	07/06/17	RC.UN.A01810 RB.22059994 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	07/06/17	RC.UN.B00407 RB.22059767 VC.10/06/17	0,00	14,98
3002	07/06/17	RC.UN.B00502 RB.22059778 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	07/06/17	RC.UN.B00803 RB.22059827 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	07/06/17	RC.UN.B00902 RB.22059842 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	07/06/17	RC.UN.B01305 RB.22059909 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	07/06/17	RC.UN.B01306 RB.22059910 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	07/06/17	RC.UN.B01404 RB.22059924 VC.10/06/17	0,00	18,16
3002	08/06/17	RC.UN.A00813 RB.22059837 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	08/06/17	RC.UN.A01011 RB.22059867 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	08/06/17	RC.UN.B00402 RB.22059762 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	08/06/17	RC.UN.B01706 RB.22059974 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	09/06/17	RC.UN.A00412 RB.22059772 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	09/06/17	RC.UN.A00610 RB.22059802 VC.10/06/17	0,00	10,98

3002	09/06/17	RC.UN.A00711 RB.22059819 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.A00715 RB.22059823 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.A00716 RB.22059824 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.A00912 RB.22059852 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.A01009 RB.22059865 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.A01213 RB.22059901 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.A01311 RB.22059915 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.A01414 RB.22059934 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.A01609 RB.22059961 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.A01815 RB.22059999 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.A01908 RB.22060008 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.A01910 RB.22060010 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.A02009 RB.22060025 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.A02015 RB.22060031 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.B00302 RB.22059758 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.B00303 RB.22059759 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.B00701 RB.22059809 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.B00901 RB.22059841 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.B01001 RB.22059857 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.B01006 RB.22059862 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.B01401 RB.22059921 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.B01405 RB.22059925 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.B01406 RB.22059926 VC.10/06/17	0,00
3002	09/06/17	RC.UN.B01902 RB.22060002 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.PRO.UN.B00802 RB.22059826 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00408 RB.22059768 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00409 RB.22059769 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00410 RB.22059770 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00415 RB.22059775 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00509 RB.22059785 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00511 RB.22059787 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00513 RB.22059789 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00515 RB.22059791 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00609 RB.22059801 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00611 RB.22059803 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00614 RB.22059806 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00616 RB.22059808 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00710 RB.22059818 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00714 RB.22059822 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00810 RB.22059834 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00811 RB.22059835 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00814 RB.22059838 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00815 RB.22059839 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00816 RB.22059840 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A00908 RB.22059848 VC.10/06/17	0,00

Este documento é uma cópia digital, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ01740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfowV2M.

Período de:	01/06/2017	até:	30/06/2017
3002	12/06/17	RC.UN.A00913 RB.22059853 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01010 RB.22059866 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01013 RB.22059869 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01112 RB.22059884 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01116 RB.22059888 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01208 RB.22059896 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01211 RB.22059899 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01212 RB.22059900 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01216 RB.22059904 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01315 RB.22059919 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01316 RB.22059920 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01408 RB.22059928 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01410 RB.22059930 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01412 RB.22059932 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01413 RB.22059933 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01416 RB.22059936 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01513 RB.22059949 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01515 RB.22059951 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01516 RB.22059952 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01610 RB.22059962 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01611 RB.22059963 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01613 RB.22059965 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01614 RB.22059966 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01710 RB.22059978 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01712 RB.22059980 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01715 RB.22059983 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01808 RB.22059992 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01812 RB.22059996 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01816 RB.22060000 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01909 RB.22060009 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01912 RB.22060012 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01913 RB.22060013 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01914 RB.22060014 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A01916 RB.22060016 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A02008 RB.22060024 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A02010 RB.22060026 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A02011 RB.22060027 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.A02014 RB.22060030 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.B00403 RB.22059763 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.B00404 RB.22059764 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.B00503 RB.22059779 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.B00504 RB.22059780 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.B00603 RB.22059795 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.B00604 RB.22059796 VC.10/06/17	0,00
3002	12/06/17	RC.UN.B00607 RB.22059799 VC.10/06/17	0,00

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ01740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfowV2M.

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 485
Pág. 33

3002	12/06/17	RC.UN.B00703 RB.22059811 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	12/06/17	RC.UN.B00704 RB.22059812 VC.10/06/17	0,00	18,16
3002	12/06/17	RC.UN.B00706 RB.22059814 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	12/06/17	RC.UN.B00707 RB.22059815 VC.10/06/17	0,00	14,93
3002	12/06/17	RC.UN.B00801 RB.22059825 VC.10/06/17	0,00	14,93
3002	12/06/17	RC.UN.B00807 RB.22059831 VC.10/06/17	0,00	14,93
3002	12/06/17	RC.UN.B00903 RB.22059843 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	12/06/17	RC.UN.B00905 RB.22059845 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	12/06/17	RC.UN.B00906 RB.22059846 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	12/06/17	RC.UN.B01003 RB.22059859 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	12/06/17	RC.UN.B01004 RB.22059860 VC.10/06/17	0,00	18,16
3002	12/06/17	RC.UN.B01007 RB.22059863 VC.10/06/17	0,00	14,93
3002	12/06/17	RC.UN.B01102 RB.22059874 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	12/06/17	RC.UN.B01104 RB.22059876 VC.10/06/17	0,00	18,16
3002	12/06/17	RC.UN.B01201 RB.22059889 VC.10/06/17	0,00	14,93
3002	12/06/17	RC.UN.B01205 RB.22059893 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	12/06/17	RC.UN.B01206 RB.22059894 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	12/06/17	RC.UN.B01301 RB.22059905 VC.10/06/17	0,00	14,93
3002	12/06/17	RC.UN.B01303 RB.22059907 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	12/06/17	RC.UN.B01304 RB.22059908 VC.10/06/17	0,00	18,16
3002	12/06/17	RC.UN.B01402 RB.22059922 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	12/06/17	RC.UN.B01502 RB.22059938 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	12/06/17	RC.UN.B01505 RB.22059941 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	12/06/17	RC.UN.B01507 RB.22059943 VC.10/06/17	0,00	14,93
3002	12/06/17	RC.UN.B01603 RB.22059955 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	12/06/17	RC.UN.B01607 RB.22059959 VC.10/06/17	0,00	14,93
3002	12/06/17	RC.UN.B01701 RB.22059969 VC.10/06/17	0,00	14,93
3002	12/06/17	RC.UN.B01704 RB.22059972 VC.10/06/17	0,00	18,16
3002	12/06/17	RC.UN.B01707 RB.22059975 VC.10/06/17	0,00	14,93
3002	12/06/17	RC.UN.B01801 RB.22059985 VC.10/06/17	0,00	14,93
3002	12/06/17	RC.UN.B01803 RB.22059987 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	12/06/17	RC.UN.B01901 RB.22060001 VC.10/06/17	0,00	14,93
3002	12/06/17	RC.UN.B01903 RB.22060003 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	12/06/17	RC.UN.B01904 RB.22060004 VC.10/06/17	0,00	18,16
3002	12/06/17	RC.UN.B01905 RB.22060005 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	12/06/17	RC.UN.B01906 RB.22060006 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	12/06/17	RC.UN.B01907 RB.22060007 VC.10/06/17	0,00	14,93
3002	12/06/17	RC.UN.B02001 RB.22060017 VC.10/06/17	0,00	14,93
3002	12/06/17	RC.UN.B02003 RB.22060019 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	12/06/17	RC.UN.B02005 RB.22060021 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	12/06/17	RC.UN.VG0002 RB.22060034 VC.10/06/17	0,00	1,58
3002	12/06/17	RC.UN.VG0025 RB.22060036 VC.10/06/17	0,00	1,68
3002	12/06/17	RC.UN.VG0032 RB.22060039 VC.10/06/17	0,00	1,58
3002	13/06/17	RC.UN.A01716 RB.22059984 VC.10/06/17	0,00	10,98
3002	14/06/17	RC.UN.A01714 RB.22059982 VC.10/06/17	0,00	10,98

3002	16/06/17	RC.UN.A00512 RB.22059788 VC.10/06/17	0,00	10,99
3002	16/06/17	RC.UN.A01411 RB.22059931 VC.10/06/17	0,00	10,99
3002	21/06/17	RC.UN.B00702 RB.22059810 VC.10/06/17	0,00	14,27
3002	23/06/17	RC.UN.B01501 RB.22059937 VC.10/06/17	0,00	14,93
3002	29/06/17	RC.UN.B01804 RB.22059988 VC.10/06/17	0,00	18,10
3002	30/06/17	RC.UN.B00304 RB.22059760 VC.10/06/17	0,00	18,10
3005	01/06/17	RC.DECOB B00903 RB.991468 VC.01/06/17	0,00	18,77
3005	01/06/17	RC.DECOB B01504 RB.1019624 VC.09/06/17	0,00	18,18
3005	02/06/17	RC.DECOB A01311 RB.1017283 VC.05/06/17	0,00	6,11
3005	05/06/17	RC.DECOB A01808 RB.1021412 VC.02/06/17	0,00	54,90
3005	07/06/17	RC.DECOB A00708 RB.964336 VC.08/06/17	0,00	14,27
3005	08/06/17	RC.DECOB B01503 RB.1023454 VC.07/06/17	0,00	248,40
3005	12/06/17	RC.DECOB A01211 RB.1013659 VC.10/06/17	0,00	14,93
3005	13/06/17	RC.DECOB A02011 RB.964364 VC.15/06/17	0,00	13,74
3005	13/06/17	RC.DECOB B01802 RB.1025570 VC.11/06/17	0,00	4,75
3005	14/06/17	RC.DECOB A01610 RB.1020942 VC.11/06/17	0,00	10,99
3005	19/06/17	RC.DECOB A01315 RB.1001653 VC.17/06/17	0,00	7,82
3005	20/06/17	RC.DECOB B01606 RB.1028795 VC.18/06/17	0,00	10,99
3005	21/06/17	RC.DECOB B00705 RB.1007849 VC.15/06/17	0,00	7,55
3005	22/06/17	RC.DECOB B01407 RB.1030711 VC.21/06/17	0,00	27,90
3005	23/06/17	RC.DECOB A01414 RB.1005791 VC.25/06/17	0,00	11,66
3005	26/06/17	RC.DECOB B00405 RB.1030623 VC.26/06/17	0,00	90,22
3005	27/06/17	RC.DECOB A01208 RB.1032669 VC.26/06/17	0,00	21,24
3005	27/06/17	RC.DECOB B01406 RB.1032681 VC.26/06/17	0,00	20,51
3005	28/06/17	RC.DECOB B01405 RB.1033215 VC.27/06/17	0,00	20,51
3998	01/06/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/06/17 RB.991468	0,00	0,33
3998	01/06/17	MUL.DECOB UN.B01504 09/06/17 RB.1019624	0,00	0,33
3998	02/06/17	MUL.DECOB UN.A01311 05/06/17 RB.1017283	0,00	0,11
3998	07/06/17	MUL.DECOB UN.A00708 08/06/17 RB.964336	0,00	0,22
3998	09/06/17	RC.MLT.UN.A01009 RC.21865288 V.10/05/17	0,00	0,22
3998	09/06/17	RC.MLT.UN.A01111 RC.21865306 V.10/05/17	0,00	0,22
3998	09/06/17	RC.MLT.UN.A01910 RC.21865433 V.10/05/17	0,00	0,22
3998	09/06/17	RC.MLT.UN.B01207 RC.21865318 V.10/05/17	0,00	0,33
3998	09/06/17	RC.MLT.UN.B01802 RC.21865409 V.10/05/17	0,00	0,22
3998	12/06/17	MUL.DECOB UN.A01211 10/06/17 RB.1013659	0,00	0,22
3998	13/06/17	MUL.DECOB UN.A02011 15/06/17 RB.964364	0,00	0,22
3998	13/06/17	MUL.DECOB UN.B01802 11/06/17 RB.1025570	0,00	0,09
3998	13/06/17	RC.MLT.UN.A01716 RC.22059984 V.10/06/17	0,00	0,22
3998	14/06/17	MUL.DECOB UN.A01610 11/06/17 RB.1020942	0,00	0,22
3998	14/06/17	RC.MLT.UN.A01714 RC.22059982 V.10/06/17	0,00	0,22
3998	16/06/17	RC.MLT.UN.A00512 RC.22059788 V.10/06/17	0,00	0,22
3998	16/06/17	RC.MLT.UN.A01411 RC.22059931 V.10/06/17	0,00	0,22
3998	19/06/17	MUL.DECOB UN.A01315 17/06/17 RB.1001653	0,00	0,11
3998	20/06/17	MUL.DECOB UN.B01606 18/06/17 RB.1028795	0,00	0,22
3998	21/06/17	RC.MLT.UN.B00702 RC.22059810 V.10/06/17	0,00	0,22

Este documento é uma cópia digitalizada em 21/09/2017 às 11:57, sob o número NUNJ01740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfpwV2M.

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

3998	23/06/17	RC.MLT.UN.B01501 RC.22059937 V.10/06/17	0,00	0,30
3998	26/06/17	RC.MLT.UN.B01705 CB.21865396 V.24/06/17	0,00	0,22
3998	29/06/17	RC.MLT.UN.B01804 RC.22059988 V.10/06/17	0,00	0,30
3998	30/06/17	RC.MLT.UN.B00304 RC.22059760 V.10/06/17	0,00	0,30
3999	21/06/17	ANTEC.UN.A01511 RB.22282849 V.10/07/17	0,00	10,98
3999	21/06/17	ANTEC.UN.A01616 RB.22282870 V.10/07/17	0,00	10,98
3999	22/06/17	ANTEC.UN.A02013 RB.22282931 V.10/07/17	0,00	10,98
3999	22/06/17	ANTEC.UN.B01605 RB.22282859 V.10/07/17	0,00	10,98
3999	27/06/17	ANTEC.UN.A01012 RB.22282770 V.10/07/17	0,00	10,98
3999	27/06/17	ANTEC.UN.B00605 RB.22282699 V.10/07/17	0,00	10,98
3999	28/06/17	ANTEC.UN.A00808 RB.22282734 V.10/07/17	0,00	10,98
3999	29/06/17	ANTEC.UN.B00601 RB.22282695 V.10/07/17	0,00	14,98
3999	29/06/17	ANTEC.UN.B01601 RB.22282855 V.10/07/17	0,00	14,98
3999	29/06/17	ANTEC.UN.B01705 RB.22282875 V.10/07/17	0,00	10,98
3999	30/06/17	ANTEC.UN.A00910 RB.22282752 V.10/07/17	0,00	10,98
3999	30/06/17	ANTEC.UN.A00914 RB.22282756 V.10/07/17	0,00	10,98
3999	30/06/17	ANTEC.UN.B00406 RB.22282668 V.10/07/17	0,00	10,98
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	3.356,67
	30/06/2017	FUNDO DE RESERVA - Saldo Final		72.234,28

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
MANUTENCAO GERAL				
12000		Saldo Anterior	-833,36	
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	0,00
	30/06/2017	MANUTENCAO GERAL - Saldo Final	-833,36	

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
13. SALARIO				
13000		Saldo Anterior		173,15
13005	01/06/17	RC.DECOB B00903 RB.991468 VC.01/06/17	0,00	3,00
13005	05/06/17	RC.DECOB A01808 RB.1021412 VC.02/06/17	0,00	6,90
13005	08/06/17	RC.DECOB B01503 RB.1023454 VC.07/06/17	0,00	13,50
13005	12/06/17	RC.DECOB A01211 RB.1013659 VC.10/06/17	0,00	2,00
13005	19/06/17	RC.DECOB A01315 RB.1001653 VC.17/06/17	0,00	1,00
13998	01/06/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/06/17 RB.991468	0,00	0,00
13998	12/06/17	MUL.DECOB UN.A01211 10/06/17 RB.1013659	0,00	0,00
13998	19/06/17	MUL.DECOB UN.A01315 17/06/17 RB.1001653	0,00	0,00
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	26,75
	30/06/2017	13. SALARIO - Saldo Final		199,90

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA				
44000		Saldo Anterior		28.770,47
44001	09/06/17	RC.ATR.UN.A01009 RC.21865288 V.10/05/17	0,00	21,98
44001	09/06/17	RC.ATR.UN.A01111 RC.21865306 V.10/05/17	0,00	21,98
44001	09/06/17	RC.ATR.UN.A01910 RC.21865433 V.10/05/17	0,00	21,98
44001	09/06/17	RC.ATR.UN.B01207 RC.21865318 V.10/05/17	0,00	29,85
44001	09/06/17	RC.ATR.UN.B01802 RC.21865409 V.10/05/17	0,00	28,55

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por THAYSSA AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJJ1740915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfpwV2M.

Período de:	01/06/2017	até:	30/06/2017
44001	26/06/17	RC.ATR.UN.B01705 CB.21865396 V.24/06/17	0,00
44002	01/06/17	RC.UN.A00812 RB.22059836 VC.10/06/17	0,00
44002	01/06/17	RC.UN.A01109 RB.22059881 VC.10/06/17	0,00
44002	01/06/17	RC.UN.A01110 RB.22059882 VC.10/06/17	0,00
44002	01/06/17	RC.UN.A01508 RB.22059944 VC.10/06/17	0,00
44002	01/06/17	RC.UN.A01514 RB.22059950 VC.10/06/17	0,00
44002	01/06/17	RC.UN.A01615 RB.22059967 VC.10/06/17	0,00
44002	01/06/17	RC.UN.B00601 RB.22059793 VC.10/06/17	0,00
44002	01/06/17	RC.UN.B00602 RB.22059794 VC.10/06/17	0,00
44002	01/06/17	RC.UN.B02004 RB.22060020 VC.10/06/17	0,00
44002	02/06/17	RC.UN.A00608 RB.22059800 VC.10/06/17	0,00
44002	02/06/17	RC.UN.A00709 RB.22059817 VC.10/06/17	0,00
44002	02/06/17	RC.UN.A00808 RB.22059832 VC.10/06/17	0,00
44002	02/06/17	RC.UN.A01511 RB.22059947 VC.10/06/17	0,00
44002	02/06/17	RC.UN.A02012 RB.22060028 VC.10/06/17	0,00
44002	02/06/17	RC.UN.B00907 RB.22059847 VC.10/06/17	0,00
44002	02/06/17	RC.UN.B01307 RB.22059911 VC.10/06/17	0,00
44002	02/06/17	RC.UN.B01806 RB.22059990 VC.10/06/17	0,00
44002	05/06/17	RC.UN.A00514 RB.22059790 VC.10/06/17	0,00
44002	05/06/17	RC.UN.A00809 RB.22059833 VC.10/06/17	0,00
44002	05/06/17	RC.UN.A01312 RB.22059916 VC.10/06/17	0,00
44002	05/06/17	RC.UN.A01709 RB.22059977 VC.10/06/17	0,00
44002	05/06/17	RC.UN.A01813 RB.22059997 VC.10/06/17	0,00
44002	05/06/17	RC.UN.A01814 RB.22059998 VC.10/06/17	0,00
44002	05/06/17	RC.UN.B00506 RB.22059782 VC.10/06/17	0,00
44002	05/06/17	RC.UN.B00606 RB.22059798 VC.10/06/17	0,00
44002	05/06/17	RC.UN.B00705 RB.22059813 VC.10/06/17	0,00
44002	05/06/17	RC.UN.B00804 RB.22059828 VC.10/06/17	0,00
44002	05/06/17	RC.UN.B01101 RB.22059873 VC.10/06/17	0,00
44002	05/06/17	RC.UN.B01506 RB.22059942 VC.10/06/17	0,00
44002	05/06/17	RC.UN.B01602 RB.22059954 VC.10/06/17	0,00
44002	05/06/17	RC.UN.B01702 RB.22059970 VC.10/06/17	0,00
44002	06/06/17	RC.UN.A00413 RB.22059773 VC.10/06/17	0,00
44002	06/06/17	RC.UN.A00909 RB.22059849 VC.10/06/17	0,00
44002	06/06/17	RC.UN.A01214 RB.22059902 VC.10/06/17	0,00
44002	06/06/17	RC.UN.A01313 RB.22059917 VC.10/06/17	0,00
44002	06/06/17	RC.UN.A01510 RB.22059946 VC.10/06/17	0,00
44002	06/06/17	RC.UN.A01612 RB.22059964 VC.10/06/17	0,00
44002	06/06/17	RC.UN.A01711 RB.22059979 VC.10/06/17	0,00
44002	06/06/17	RC.UN.B00405 RB.22059765 VC.10/06/17	0,00
44002	06/06/17	RC.UN.B00605 RB.22059797 VC.10/06/17	0,00
44002	06/06/17	RC.UN.B01202 RB.22059890 VC.10/06/17	0,00
44002	06/06/17	RC.UN.B01407 RB.22059927 VC.10/06/17	0,00
44002	06/06/17	RC.UN.B01703 RB.22059971 VC.10/06/17	0,00
44002	06/06/17	RC.UN.B02002 RB.22060018 VC.10/06/17	0,00

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 489
Pág. 37

44002	06/06/17	RC.UN.B02007 RB.22060023 VC.10/06/17	0,00	29,85
44002	07/06/17	RC.UN.A00708 RB.22059816 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	07/06/17	RC.UN.A01310 RB.22059914 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	07/06/17	RC.UN.A01512 RB.22059948 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	07/06/17	RC.UN.A01810 RB.22059994 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	07/06/17	RC.UN.B00407 RB.22059767 VC.10/06/17	0,00	29,85
44002	07/06/17	RC.UN.B00502 RB.22059778 VC.10/06/17	0,00	28,55
44002	07/06/17	RC.UN.B00803 RB.22059827 VC.10/06/17	0,00	28,55
44002	07/06/17	RC.UN.B00902 RB.22059842 VC.10/06/17	0,00	28,55
44002	07/06/17	RC.UN.B01305 RB.22059909 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	07/06/17	RC.UN.B01306 RB.22059910 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	07/06/17	RC.UN.B01404 RB.22059924 VC.10/06/17	0,00	36,31
44002	08/06/17	RC.UN.A00813 RB.22059837 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	08/06/17	RC.UN.A01011 RB.22059867 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	08/06/17	RC.UN.B00402 RB.22059762 VC.10/06/17	0,00	28,55
44002	08/06/17	RC.UN.B01706 RB.22059974 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.A00412 RB.22059772 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.A00610 RB.22059802 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.A00711 RB.22059819 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.A00715 RB.22059823 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.A00716 RB.22059824 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.A00912 RB.22059852 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.A01009 RB.22059865 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.A01213 RB.22059901 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.A01311 RB.22059915 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.A01414 RB.22059934 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.A01609 RB.22059961 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.A01815 RB.22059999 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.A01908 RB.22060008 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.A01910 RB.22060010 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.A02009 RB.22060025 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.A02015 RB.22060031 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.B00302 RB.22059758 VC.10/06/17	0,00	28,55
44002	09/06/17	RC.UN.B00303 RB.22059759 VC.10/06/17	0,00	28,55
44002	09/06/17	RC.UN.B00701 RB.22059809 VC.10/06/17	0,00	29,85
44002	09/06/17	RC.UN.B00901 RB.22059841 VC.10/06/17	0,00	29,85
44002	09/06/17	RC.UN.B01001 RB.22059857 VC.10/06/17	0,00	29,85
44002	09/06/17	RC.UN.B01006 RB.22059862 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.B01401 RB.22059921 VC.10/06/17	0,00	29,85
44002	09/06/17	RC.UN.B01405 RB.22059925 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.B01406 RB.22059926 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	09/06/17	RC.UN.B01902 RB.22060002 VC.10/06/17	0,00	28,55
44002	12/06/17	RC.PRO.UN.B00802 RB.22059826 VC.10/06/17	0,00	28,55
44002	12/06/17	RC.UN.A00408 RB.22059768 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.A00409 RB.22059769 VC.10/06/17	0,00	21,90

44002	12/06/17	RC.UN.A00410 RB.22059770 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00415 RB.22059775 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00509 RB.22059785 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00511 RB.22059787 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00513 RB.22059789 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00515 RB.22059791 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00609 RB.22059801 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00611 RB.22059803 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00614 RB.22059806 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00616 RB.22059808 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00710 RB.22059818 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00714 RB.22059822 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00810 RB.22059834 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00811 RB.22059835 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00814 RB.22059838 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00815 RB.22059839 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00816 RB.22059840 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00908 RB.22059848 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A00913 RB.22059853 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01010 RB.22059866 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01013 RB.22059869 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01112 RB.22059884 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01116 RB.22059888 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01208 RB.22059896 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01211 RB.22059899 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01212 RB.22059900 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01216 RB.22059904 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01315 RB.22059919 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01316 RB.22059920 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01408 RB.22059928 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01410 RB.22059930 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01412 RB.22059932 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01413 RB.22059933 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01416 RB.22059936 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01513 RB.22059949 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01515 RB.22059951 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01516 RB.22059952 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01610 RB.22059962 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01611 RB.22059963 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01613 RB.22059965 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01614 RB.22059966 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01710 RB.22059978 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01712 RB.22059980 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01715 RB.22059983 VC.10/06/17	0,00
44002	12/06/17	RC.UN.A01808 RB.22059992 VC.10/06/17	0,00

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 491
Pág. 39

44002	12/06/17	RC.UN.A01812 RB.22059996 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.A01816 RB.22060000 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.A01909 RB.22060009 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.A01912 RB.22060012 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.A01913 RB.22060013 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.A01914 RB.22060014 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.A01916 RB.22060016 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.A02008 RB.22060024 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.A02010 RB.22060026 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.A02011 RB.22060027 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.A02014 RB.22060030 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.B00403 RB.22059763 VC.10/06/17	0,00	28,50
44002	12/06/17	RC.UN.B00404 RB.22059764 VC.10/06/17	0,00	36,30
44002	12/06/17	RC.UN.B00503 RB.22059779 VC.10/06/17	0,00	28,50
44002	12/06/17	RC.UN.B00504 RB.22059780 VC.10/06/17	0,00	36,30
44002	12/06/17	RC.UN.B00603 RB.22059795 VC.10/06/17	0,00	28,50
44002	12/06/17	RC.UN.B00604 RB.22059796 VC.10/06/17	0,00	36,30
44002	12/06/17	RC.UN.B00607 RB.22059799 VC.10/06/17	0,00	29,80
44002	12/06/17	RC.UN.B00703 RB.22059811 VC.10/06/17	0,00	28,50
44002	12/06/17	RC.UN.B00704 RB.22059812 VC.10/06/17	0,00	36,30
44002	12/06/17	RC.UN.B00706 RB.22059814 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.B00707 RB.22059815 VC.10/06/17	0,00	29,80
44002	12/06/17	RC.UN.B00801 RB.22059825 VC.10/06/17	0,00	29,80
44002	12/06/17	RC.UN.B00807 RB.22059831 VC.10/06/17	0,00	29,80
44002	12/06/17	RC.UN.B00903 RB.22059843 VC.10/06/17	0,00	28,50
44002	12/06/17	RC.UN.B00905 RB.22059845 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.B00906 RB.22059846 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.B01003 RB.22059859 VC.10/06/17	0,00	28,50
44002	12/06/17	RC.UN.B01004 RB.22059860 VC.10/06/17	0,00	36,30
44002	12/06/17	RC.UN.B01007 RB.22059863 VC.10/06/17	0,00	29,80
44002	12/06/17	RC.UN.B01102 RB.22059874 VC.10/06/17	0,00	28,50
44002	12/06/17	RC.UN.B01104 RB.22059876 VC.10/06/17	0,00	36,30
44002	12/06/17	RC.UN.B01201 RB.22059889 VC.10/06/17	0,00	29,80
44002	12/06/17	RC.UN.B01205 RB.22059893 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.B01206 RB.22059894 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.B01301 RB.22059905 VC.10/06/17	0,00	29,80
44002	12/06/17	RC.UN.B01303 RB.22059907 VC.10/06/17	0,00	28,50
44002	12/06/17	RC.UN.B01304 RB.22059908 VC.10/06/17	0,00	36,30
44002	12/06/17	RC.UN.B01402 RB.22059922 VC.10/06/17	0,00	28,50
44002	12/06/17	RC.UN.B01502 RB.22059938 VC.10/06/17	0,00	28,50
44002	12/06/17	RC.UN.B01505 RB.22059941 VC.10/06/17	0,00	21,90
44002	12/06/17	RC.UN.B01507 RB.22059943 VC.10/06/17	0,00	29,80
44002	12/06/17	RC.UN.B01603 RB.22059955 VC.10/06/17	0,00	28,50
44002	12/06/17	RC.UN.B01607 RB.22059959 VC.10/06/17	0,00	29,80
44002	12/06/17	RC.UN.B01701 RB.22059969 VC.10/06/17	0,00	29,80

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

fls. 492
Pág. 40

44002	12/06/17	RC.UN.B01704 RB.22059972 VC.10/06/17	0,00	36,3
44002	12/06/17	RC.UN.B01707 RB.22059975 VC.10/06/17	0,00	29,8
44002	12/06/17	RC.UN.B01801 RB.22059985 VC.10/06/17	0,00	29,8
44002	12/06/17	RC.UN.B01803 RB.22059987 VC.10/06/17	0,00	28,5
44002	12/06/17	RC.UN.B01901 RB.22060001 VC.10/06/17	0,00	29,8
44002	12/06/17	RC.UN.B01903 RB.22060003 VC.10/06/17	0,00	28,5
44002	12/06/17	RC.UN.B01904 RB.22060004 VC.10/06/17	0,00	36,3
44002	12/06/17	RC.UN.B01905 RB.22060005 VC.10/06/17	0,00	21,9
44002	12/06/17	RC.UN.B01906 RB.22060006 VC.10/06/17	0,00	21,9
44002	12/06/17	RC.UN.B01907 RB.22060007 VC.10/06/17	0,00	29,8
44002	12/06/17	RC.UN.B02001 RB.22060017 VC.10/06/17	0,00	29,8
44002	12/06/17	RC.UN.B02003 RB.22060019 VC.10/06/17	0,00	28,5
44002	12/06/17	RC.UN.B02005 RB.22060021 VC.10/06/17	0,00	21,9
44002	12/06/17	RC.UN.VG0002 RB.22060034 VC.10/06/17	0,00	3,1
44002	12/06/17	RC.UN.VG0025 RB.22060036 VC.10/06/17	0,00	3,2
44002	12/06/17	RC.UN.VG0032 RB.22060039 VC.10/06/17	0,00	3,1
44002	13/06/17	RC.UN.A01716 RB.22059984 VC.10/06/17	0,00	21,9
44002	14/06/17	RC.UN.A01714 RB.22059982 VC.10/06/17	0,00	21,9
44002	16/06/17	RC.UN.A00512 RB.22059788 VC.10/06/17	0,00	21,9
44002	16/06/17	RC.UN.A01411 RB.22059931 VC.10/06/17	0,00	21,9
44002	21/06/17	RC.UN.B00702 RB.22059810 VC.10/06/17	0,00	28,5
44002	23/06/17	RC.UN.B01501 RB.22059937 VC.10/06/17	0,00	29,8
44002	29/06/17	RC.UN.B01804 RB.22059988 VC.10/06/17	0,00	36,3
44002	30/06/17	RC.UN.B00304 RB.22059760 VC.10/06/17	0,00	36,3
44005	01/06/17	RC.DECOB B00903 RB.991468 VC.01/06/17	0,00	28,5
44005	01/06/17	RC.DECOB B01504 RB.1019624 VC.09/06/17	0,00	36,3
44005	05/06/17	RC.DECOB A01808 RB.1021412 VC.02/06/17	0,00	109,8
44005	08/06/17	RC.DECOB B01503 RB.1023454 VC.07/06/17	0,00	256,9
44005	12/06/17	RC.DECOB A01211 RB.1013659 VC.10/06/17	0,00	17,5
44005	13/06/17	RC.DECOB B01802 RB.1025570 VC.11/06/17	0,00	9,5
44005	14/06/17	RC.DECOB A01610 RB.1020942 VC.11/06/17	0,00	21,9
44005	19/06/17	RC.DECOB A01315 RB.1001653 VC.17/06/17	0,00	6,5
44005	20/06/17	RC.DECOB B01606 RB.1028795 VC.18/06/17	0,00	21,9
44005	27/06/17	RC.DECOB A01208 RB.1032669 VC.26/06/17	0,00	21,9
44998	01/06/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/06/17 RB.991468	0,00	0,5
44998	01/06/17	MUL.DECOB UN.B01504 09/06/17 RB.1019624	0,00	0,7
44998	09/06/17	RC.MLT.UN.A01009 RC.21865288 V.10/05/17	0,00	0,4
44998	09/06/17	RC.MLT.UN.A01111 RC.21865306 V.10/05/17	0,00	0,4
44998	09/06/17	RC.MLT.UN.A01910 RC.21865433 V.10/05/17	0,00	0,4
44998	09/06/17	RC.MLT.UN.B01207 RC.21865318 V.10/05/17	0,00	0,6
44998	09/06/17	RC.MLT.UN.B01802 RC.21865409 V.10/05/17	0,00	0,5
44998	12/06/17	MUL.DECOB UN.A01211 10/06/17 RB.1013659	0,00	0,3
44998	13/06/17	MUL.DECOB UN.B01802 11/06/17 RB.1025570	0,00	0,2
44998	13/06/17	RC.MLT.UN.A01716 RC.22059984 V.10/06/17	0,00	0,4
44998	14/06/17	MUL.DECOB UN.A01610 11/06/17 RB.1020942	0,00	0,4

Período de: 01/06/2017 até: 30/06/2017

Pág. 41

44998	14/06/17	RC.MLT.UN.A01714 RC.22059982 V.10/06/17	0,00	0,44
44998	16/06/17	RC.MLT.UN.A00512 RC.22059788 V.10/06/17	0,00	0,44
44998	16/06/17	RC.MLT.UN.A01411 RC.22059931 V.10/06/17	0,00	0,44
44998	19/06/17	MUL.DECOB UN.A01315 17/06/17 RB.1001653	0,00	0,16
44998	20/06/17	MUL.DECOB UN.B01606 18/06/17 RB.1028795	0,00	0,46
44998	21/06/17	RC.MLT.UN.B00702 RC.22059810 V.10/06/17	0,00	0,57
44998	23/06/17	RC.MLT.UN.B01501 RC.22059937 V.10/06/17	0,00	0,66
44998	26/06/17	RC.MLT.UN.B01705 CB.21865396 V.24/06/17	0,00	0,44
44998	29/06/17	RC.MLT.UN.B01804 RC.22059988 V.10/06/17	0,00	0,71
44998	30/06/17	RC.MLT.UN.B00304 RC.22059760 V.10/06/17	0,00	0,73
44999	21/06/17	ANTEC.UN.A01511 RB.22282849 V.10/07/17	0,00	21,99
44999	21/06/17	ANTEC.UN.A01616 RB.22282870 V.10/07/17	0,00	21,99
44999	22/06/17	ANTEC.UN.A02013 RB.22282931 V.10/07/17	0,00	21,99
44999	22/06/17	ANTEC.UN.B01605 RB.22282859 V.10/07/17	0,00	21,99
44999	27/06/17	ANTEC.UN.A01012 RB.22282770 V.10/07/17	0,00	21,99
44999	27/06/17	ANTEC.UN.B00605 RB.22282699 V.10/07/17	0,00	21,99
44999	28/06/17	ANTEC.UN.A00808 RB.22282734 V.10/07/17	0,00	21,99
44999	29/06/17	ANTEC.UN.B00601 RB.22282695 V.10/07/17	0,00	29,85
44999	29/06/17	ANTEC.UN.B01601 RB.22282855 V.10/07/17	0,00	29,85
44999	29/06/17	ANTEC.UN.B01705 RB.22282875 V.10/07/17	0,00	21,99
44999	30/06/17	ANTEC.UN.A00910 RB.22282752 V.10/07/17	0,00	21,99
44999	30/06/17	ANTEC.UN.A00914 RB.22282756 V.10/07/17	0,00	21,99
44999	30/06/17	ANTEC.UN.B00406 RB.22282668 V.10/07/17	0,00	21,99
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	5.995,61
	30/06/2017	PROVISAO PARA INADIMPLENCIA - Saldo Final		34.766,00

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO				
50000		Saldo Anterior		428,40
50005	01/06/17	RC.DECOB B00903 RB.991468 VC.01/06/17	0,00	4,12
50005	02/06/17	RC.DECOB A01311 RB.1017283 VC.05/06/17	0,00	5,77
50005	07/06/17	RC.DECOB A00708 RB.964336 VC.08/06/17	0,00	11,22
50005	08/06/17	RC.DECOB B01503 RB.1023454 VC.07/06/17	0,00	62,40
50005	13/06/17	RC.DECOB A02011 RB.964364 VC.15/06/17	0,00	9,60
50005	19/06/17	RC.DECOB A01315 RB.1001653 VC.17/06/17	0,00	0,45
50005	21/06/17	RC.DECOB B00705 RB.1007849 VC.15/06/17	0,00	5,77
50005	23/06/17	RC.DECOB A01414 RB.1005791 VC.25/06/17	0,00	7,60
50005	26/06/17	RC.DECOB B00405 RB.1030623 VC.26/06/17	0,00	57,30
50998	01/06/17	MUL.DECOB UN.B00903 01/06/17 RB.991468	0,00	0,10
50998	02/06/17	MUL.DECOB UN.A01311 05/06/17 RB.1017283	0,00	0,12
50998	07/06/17	MUL.DECOB UN.A00708 08/06/17 RB.964336	0,00	0,24
50998	13/06/17	MUL.DECOB UN.A02011 15/06/17 RB.964364	0,00	0,20
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	165,10
	30/06/2017	DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO - Saldo Final		593,50

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMD17410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eqfpwV2M.

RESUMO

fls. 494

SALDO INICIAL	-59.836,30
DÉBITO TOTAL	104.875,37
CRÉDITO TOTAL	122.797,27
SALDO FINAL	-41.914,40

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

Pág. 1

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
CONTA CONDOMINIO				
1000		Saldo Anterior	-148.874,81	
1001	03/07/17	RC.ATR.UN.B01705 RC.22059973 V.10/06/17	0,00	299,50
1001	03/07/17	RC.ATR.UN.B01802 RC.22059986 V.10/06/17	0,00	389,30
1001	04/07/17	RC.ATR.UN.A01410 RC.22222730 V.30/06/17	0,00	219,64
1001	06/07/17	RC.ATR.UN.A01808 RC.22227717 V.23/06/17	0,00	50,00
1001	07/07/17	RC.ATR.UN.B01207 RC.22059895 V.10/06/17	0,00	407,10
1001	10/07/17	RC.ATR.UN.A00608 CB.21865223 V.09/07/17	0,00	289,20
1001	10/07/17	RC.ATR.UN.A01111 RC.22059883 V.10/06/17	0,00	301,20
1001	31/07/17	RC.ATRS.UN.B01006 RB.22282764 VC.10/07/17	0,00	306,00
1002	03/07/17	RC.UN.A00812 RB.22282738 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	03/07/17	RC.UN.A00909 RB.22282751 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	03/07/17	RC.UN.A00912 RB.22282754 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	03/07/17	RC.UN.A01508 RB.22282846 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	03/07/17	RC.UN.A01514 RB.22282852 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	03/07/17	RC.UN.A02012 RB.22282930 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	03/07/17	RC.UN.A02016 RB.22282934 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	03/07/17	RC.UN.B00507 RB.22282685 VC.10/07/17	0,00	298,50
1002	03/07/17	RC.UN.B01101 RB.22282775 VC.10/07/17	0,00	298,50
1002	03/07/17	RC.UN.B01501 RB.22282839 VC.10/07/17	0,00	298,50
1002	03/07/17	RC.UN.B01907 RB.22282909 VC.10/07/17	0,00	298,50
1002	04/07/17	RC.UN.A01515 RB.22282853 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	04/07/17	RC.UN.A01709 RB.22282879 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	04/07/17	RC.UN.A01813 RB.22282899 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	04/07/17	RC.UN.A01814 RB.22282900 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	04/07/17	RC.UN.B00602 RB.22282696 VC.10/07/17	0,00	285,40
1002	04/07/17	RC.UN.B01307 RB.22282813 VC.10/07/17	0,00	298,50
1002	04/07/17	RC.UN.B01404 RB.22282826 VC.10/07/17	0,00	363,12
1002	04/07/17	RC.UN.B01806 RB.22282892 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	05/07/17	RC.UN.A00709 RB.22282719 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	05/07/17	RC.UN.A01612 RB.22282866 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	05/07/17	RC.UN.A01912 RB.22282914 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	05/07/17	RC.UN.B02004 RB.22282922 VC.10/07/17	0,00	363,12
1002	06/07/17	RC.UN.A01208 RB.22282798 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	06/07/17	RC.UN.A01313 RB.22282819 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	06/07/17	RC.UN.A01609 RB.22282863 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	06/07/17	RC.UN.A01808 RB.22282894 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	06/07/17	RC.UN.B00506 RB.22282684 VC.10/07/17	0,00	219,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código PuY8ip3y.

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 496
Pág. 2

1002	06/07/17	RC.UN.B00606 RB.22282700 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	06/07/17	RC.UN.B01306 RB.22282812 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	06/07/17	RC.UN.B01401 RB.22282823 VC.10/07/17	0,00	298,53
1002	06/07/17	RC.UN.B01407 RB.22282829 VC.10/07/17	0,00	298,53
1002	06/07/17	RC.UN.B01702 RB.22282872 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	06/07/17	RC.UN.B02002 RB.22282920 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	06/07/17	RC.UN.B02007 RB.22282925 VC.10/07/17	0,00	298,53
1002	07/07/17	RC.UN.A00413 RB.22282675 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	07/07/17	RC.UN.A00514 RB.22282692 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	07/07/17	RC.UN.A00716 RB.22282726 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	07/07/17	RC.UN.A00813 RB.22282739 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	07/07/17	RC.UN.A01109 RB.22282783 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	07/07/17	RC.UN.A01510 RB.22282848 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	07/07/17	RC.UN.A01910 RB.22282912 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	07/07/17	RC.UN.B00502 RB.22282680 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	07/07/17	RC.UN.B00705 RB.22282715 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	07/07/17	RC.UN.B00804 RB.22282730 VC.10/07/17	0,00	363,12
1002	07/07/17	RC.UN.B01206 RB.22282796 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	07/07/17	RC.UN.B01602 RB.22282856 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	07/07/17	RC.UN.B01805 RB.22282891 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	07/07/17	RC.UN.B01903 RB.22282905 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	10/07/17	RC.UN.A00408 RB.22282670 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00409 RB.22282671 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00410 RB.22282672 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00412 RB.22282674 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00415 RB.22282677 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00509 RB.22282687 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00511 RB.22282689 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00513 RB.22282691 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00515 RB.22282693 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00608 RB.22282702 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00610 RB.22282704 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00611 RB.22282705 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00614 RB.22282708 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00616 RB.22282710 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00708 RB.22282718 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00710 RB.22282720 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00711 RB.22282721 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00714 RB.22282724 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00715 RB.22282725 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00809 RB.22282735 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00810 RB.22282736 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00811 RB.22282737 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00814 RB.22282740 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00815 RB.22282741 VC.10/07/17	0,00	219,64

1002	10/07/17	RC.UN.A00816 RB.22282742 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A00908 RB.22282750 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01011 RB.22282769 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01013 RB.22282771 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01112 RB.22282786 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01116 RB.22282790 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01209 RB.22282799 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01210 RB.22282800 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01211 RB.22282801 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01212 RB.22282802 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01213 RB.22282803 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01214 RB.22282804 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01216 RB.22282806 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01311 RB.22282817 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01312 RB.22282818 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01315 RB.22282821 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01316 RB.22282822 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01408 RB.22282830 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01410 RB.22282832 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01411 RB.22282833 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01412 RB.22282834 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01413 RB.22282835 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01414 RB.22282836 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01416 RB.22282838 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01512 RB.22282850 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01513 RB.22282851 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01610 RB.22282864 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01611 RB.22282865 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01613 RB.22282867 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01614 RB.22282868 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01615 RB.22282869 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01710 RB.22282880 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01711 RB.22282881 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01712 RB.22282882 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01715 RB.22282885 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01812 RB.22282898 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01815 RB.22282901 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01816 RB.22282902 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01908 RB.22282910 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01909 RB.22282911 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01913 RB.22282915 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01914 RB.22282916 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A01916 RB.22282918 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A02008 RB.22282926 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A02010 RB.22282928 VC.10/07/17	0,00	219,64

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 498
Pág. 4

1002	10/07/17	RC.UN.A02011 RB.22282929 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A02014 RB.22282932 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.A02015 RB.22282933 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.B00302 RB.22282660 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	10/07/17	RC.UN.B00303 RB.22282661 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	10/07/17	RC.UN.B00403 RB.22282665 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	10/07/17	RC.UN.B00404 RB.22282666 VC.10/07/17	0,00	363,12
1002	10/07/17	RC.UN.B00405 RB.22282667 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.B00503 RB.22282681 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	10/07/17	RC.UN.B00504 RB.22282682 VC.10/07/17	0,00	363,12
1002	10/07/17	RC.UN.B00604 RB.22282698 VC.10/07/17	0,00	363,12
1002	10/07/17	RC.UN.B00607 RB.22282701 VC.10/07/17	0,00	298,53
1002	10/07/17	RC.UN.B00701 RB.22282711 VC.10/07/17	0,00	298,53
1002	10/07/17	RC.UN.B00703 RB.22282713 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	10/07/17	RC.UN.B00704 RB.22282714 VC.10/07/17	0,00	363,12
1002	10/07/17	RC.UN.B00706 RB.22282716 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.B00707 RB.22282717 VC.10/07/17	0,00	298,53
1002	10/07/17	RC.UN.B00801 RB.22282727 VC.10/07/17	0,00	298,53
1002	10/07/17	RC.UN.B00802 RB.22282728 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	10/07/17	RC.UN.B00803 RB.22282729 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	10/07/17	RC.UN.B00807 RB.22282733 VC.10/07/17	0,00	298,53
1002	10/07/17	RC.UN.B00901 RB.22282743 VC.10/07/17	0,00	298,53
1002	10/07/17	RC.UN.B00902 RB.22282744 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	10/07/17	RC.UN.B00903 RB.22282745 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	10/07/17	RC.UN.B00905 RB.22282747 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.B00906 RB.22282748 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.B01001 RB.22282759 VC.10/07/17	0,00	298,53
1002	10/07/17	RC.UN.B01003 RB.22282761 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	10/07/17	RC.UN.B01004 RB.22282762 VC.10/07/17	0,00	363,12
1002	10/07/17	RC.UN.B01007 RB.22282765 VC.10/07/17	0,00	298,53
1002	10/07/17	RC.UN.B01104 RB.22282778 VC.10/07/17	0,00	363,12
1002	10/07/17	RC.UN.B01201 RB.22282791 VC.10/07/17	0,00	298,53
1002	10/07/17	RC.UN.B01205 RB.22282795 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.B01301 RB.22282807 VC.10/07/17	0,00	298,53
1002	10/07/17	RC.UN.B01302 RB.22282808 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	10/07/17	RC.UN.B01303 RB.22282809 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	10/07/17	RC.UN.B01304 RB.22282810 VC.10/07/17	0,00	363,12
1002	10/07/17	RC.UN.B01305 RB.22282811 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.B01402 RB.22282824 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	10/07/17	RC.UN.B01405 RB.22282827 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.B01406 RB.22282828 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.B01502 RB.22282840 VC.10/07/17	0,00	285,49
1002	10/07/17	RC.UN.B01505 RB.22282843 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.B01506 RB.22282844 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.B01603 RB.22282857 VC.10/07/17	0,00	285,49

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 499
Pág. 5

1002	10/07/17	RC.UN.B01607 RB.22282861 VC.10/07/17	0,00	298,50
1002	10/07/17	RC.UN.B01701 RB.22282871 VC.10/07/17	0,00	298,50
1002	10/07/17	RC.UN.B01703 RB.22282873 VC.10/07/17	0,00	285,40
1002	10/07/17	RC.UN.B01704 RB.22282874 VC.10/07/17	0,00	363,12
1002	10/07/17	RC.UN.B01706 RB.22282876 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.B01707 RB.22282877 VC.10/07/17	0,00	298,50
1002	10/07/17	RC.UN.B01801 RB.22282887 VC.10/07/17	0,00	298,50
1002	10/07/17	RC.UN.B01803 RB.22282889 VC.10/07/17	0,00	285,40
1002	10/07/17	RC.UN.B01901 RB.22282903 VC.10/07/17	0,00	298,50
1002	10/07/17	RC.UN.B01902 RB.22282904 VC.10/07/17	0,00	285,40
1002	10/07/17	RC.UN.B01904 RB.22282906 VC.10/07/17	0,00	363,12
1002	10/07/17	RC.UN.B01905 RB.22282907 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.B01906 RB.22282908 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.B02001 RB.22282919 VC.10/07/17	0,00	298,50
1002	10/07/17	RC.UN.B02003 RB.22282921 VC.10/07/17	0,00	285,40
1002	10/07/17	RC.UN.B02005 RB.22282923 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	10/07/17	RC.UN.VG0002 RB.22282936 VC.10/07/17	0,00	31,67
1002	10/07/17	RC.UN.VG0025 RB.22282938 VC.10/07/17	0,00	32,90
1002	10/07/17	RC.UN.VG0032 RB.22282941 VC.10/07/17	0,00	31,67
1002	11/07/17	RC.UN.A00512 RB.22282690 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	11/07/17	RC.UN.A00609 RB.22282703 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	11/07/17	RC.UN.B00407 RB.22282669 VC.10/07/17	0,00	298,50
1002	11/07/17	RC.UN.B00603 RB.22282697 VC.10/07/17	0,00	285,40
1002	11/07/17	RC.UN.B01202 RB.22282792 VC.10/07/17	0,00	285,40
1002	12/07/17	RC.PRO.UN.B01606 RB.22282860 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	12/07/17	RC.UN.A01010 RB.22282768 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	12/07/17	RC.UN.A02009 RB.22282927 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	13/07/17	RC.PRO.UN.A01810 RB.22282896 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	13/07/17	RC.PRO.UN.B01807 RB.22282893 VC.10/07/17	0,00	298,50
1002	13/07/17	RC.UN.A00713 RB.22282723 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	13/07/17	RC.UN.A01110 RB.22282784 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	13/07/17	RC.UN.A01516 RB.22282854 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	14/07/17	RC.UN.A01714 RB.22282884 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	17/07/17	RC.UN.A01310 RB.22282816 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	19/07/17	RC.UN.A01009 RB.22282767 VC.10/07/17	0,00	219,64
1002	24/07/17	RC.UN.B01802 RB.22282888 VC.10/07/17	0,00	285,40
1002	26/07/17	RC.UN.B00702 RB.22282712 VC.10/07/17	0,00	285,40
1002	26/07/17	RC.UN.B00907 RB.22282749 VC.10/07/17	0,00	298,50
1002	28/07/17	RC.UN.B00304 RB.22282662 VC.10/07/17	0,00	363,12
1002	31/07/17	RC.UN.B01804 RB.22282890 VC.10/07/17	0,00	363,12
1003	03/07/17	RC.UN.A01508 RB.22018578 VC.10/07/17	0,00	176,00
1003	05/07/17	RC.UN.B00701 RB.22422879 VC.17/07/17	0,00	176,00
1003	10/07/17	RC.UN.B00304 RB.22063918 VC.10/07/17	0,00	88,00
1003	10/07/17	RC.UN.B02002 RB.22417236 VC.23/07/17	0,00	176,00
1003	11/07/17	RC.UN.B00303 RB.21877007 VC.11/07/17	0,00	176,00

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 500
Pág. 6

1003	17/07/17	RC.UN.A01411 RB.22284623 VC.17/07/17	0,00	88,00
1003	18/07/17	RC.UN.B00304 RB.22446301 VC.22/07/17	0,00	176,00
1003	25/07/17	RC.UN.A00515 RB.22560453 VC.25/07/17	0,00	88,00
1003	27/07/17	RC.UN.B00704 RB.22583623 VC.31/07/17	0,00	88,00
1006	03/07/17	RC.DECOB A00912 RB.1034433 VC.01/07/17	0,00	176,00
1006	03/07/17	RC.DECOB A01411 RB.1035385 VC.30/06/17	0,00	158,23
1006	03/07/17	RC.DECOB A01411 RB.1035385 VC.30/06/17	0,00	205,23
1006	04/07/17	RC.DECOB A01311 RB.1017284 VC.05/07/17	0,00	123,18
1006	04/07/17	RC.DECOB A01311 RB.1017284 VC.05/07/17	0,00	53,64
1006	05/07/17	RC.DECOB A01911 RB.1035882 VC.05/07/17	0,00	219,64
1006	05/07/17	RC.DECOB A01911 RB.1035882 VC.05/07/17	0,00	69,64
1006	05/07/17	RC.DECOB A01911 RB.1035882 VC.05/07/17	0,00	50,00
1006	10/07/17	RC.DECOB A00708 RB.964337 VC.08/07/17	0,00	76,88
1006	10/07/17	RC.DECOB A00708 RB.964337 VC.08/07/17	0,00	228,53
1006	10/07/17	RC.DECOB A01210 RB.1038987 VC.07/07/17	0,00	658,92
1006	10/07/17	RC.DECOB A01210 RB.1038987 VC.07/07/17	0,00	50,00
1006	10/07/17	RC.DECOB A01210 RB.1038987 VC.07/07/17	0,00	211,24
1006	10/07/17	RC.DECOB A01211 RB.1013660 VC.10/07/17	0,00	147,07
1006	10/07/17	RC.DECOB A01211 RB.1013660 VC.10/07/17	0,00	298,88
1006	12/07/17	RC.DECOB B01606 RB.1040470 VC.14/07/17	0,00	88,00
1006	12/07/17	RC.DECOB B01606 RB.1040470 VC.14/07/17	0,00	219,64
1006	12/07/17	RC.DECOB B01606 RB.1040470 VC.14/07/17	0,00	79,94
1006	12/07/17	RC.DECOB B01802 RB.1025571 VC.12/07/17	0,00	28,00
1006	12/07/17	RC.DECOB B01802 RB.1025571 VC.12/07/17	0,00	95,14
1006	13/07/17	RC.DECOB A01116 RB.1040662 VC.14/07/17	0,00	88,00
1006	13/07/17	RC.DECOB B01504 RB.1039775 VC.21/07/17	0,00	363,12
1006	13/07/17	RC.DECOB B01504 RB.1039775 VC.21/07/17	0,00	113,42
1006	14/07/17	RC.DECOB A00713 RB.1040723 VC.22/07/17	0,00	81,64
1006	14/07/17	RC.DECOB A00713 RB.1040723 VC.22/07/17	0,00	219,64
1006	14/07/17	RC.DECOB A01910 RB.1038653 VC.20/07/17	0,00	539,88
1006	14/07/17	RC.DECOB A01910 RB.1038653 VC.20/07/17	0,00	202,53
1006	14/07/17	RC.DECOB B00404 RB.1040330 VC.14/07/17	0,00	50,00
1006	17/07/17	RC.DECOB A00713 RB.1042785 VC.15/07/17	0,00	69,24
1006	17/07/17	RC.DECOB A00713 RB.1042785 VC.15/07/17	0,00	219,64
1006	17/07/17	RC.DECOB A01315 RB.1001654 VC.17/07/17	0,00	74,84
1006	17/07/17	RC.DECOB A01315 RB.1001654 VC.17/07/17	0,00	157,40
1006	17/07/17	RC.DECOB A02011 RB.964365 VC.15/07/17	0,00	44,74
1006	17/07/17	RC.DECOB A02011 RB.964365 VC.15/07/17	0,00	188,88
1006	17/07/17	RC.DECOB B00705 RB.1007850 VC.15/07/17	0,00	39,62
1006	17/07/17	RC.DECOB B00705 RB.1007850 VC.15/07/17	0,00	116,50
1006	19/07/17	RC.DECOB A01211 RB.1044223 VC.21/07/17	0,00	893,60
1006	19/07/17	RC.DECOB A01211 RB.1044223 VC.21/07/17	0,00	405,34
1006	21/07/17	RC.DECOB B00405 RB.1030624 VC.26/07/17	0,00	28,90
1006	21/07/17	RC.DECOB B00405 RB.1030624 VC.26/07/17	0,00	93,80
1006	24/07/17	RC.DECOB A01414 RB.1005792 VC.25/07/17	0,00	198,60

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 501
Pág. 7

1006	24/07/17	RC.DECOB A01414 RB.1005792 VC.25/07/17	0,00	71,94
1006	24/07/17	RC.DECOB A01416 RB.1046320 VC.21/07/17	0,00	106,88
1006	24/07/17	RC.DECOB A01416 RB.1046320 VC.21/07/17	0,00	205,27
1006	25/07/17	RC.DECOB B01501 RB.1047193 VC.27/07/17	0,00	176,00
1006	26/07/17	RC.DECOB B00404 RB.1047046 VC.25/07/17	0,00	184,53
1006	26/07/17	RC.DECOB B00404 RB.1047046 VC.25/07/17	0,00	339,37
1006	26/07/17	RC.DECOB B00907 RB.1047032 VC.25/07/17	0,00	168,84
1006	26/07/17	RC.DECOB B00907 RB.1047032 VC.25/07/17	0,00	558,00
1006	28/07/17	RC.DECOB B00302 RB.1048376 VC.27/07/17	0,00	210,33
1006	28/07/17	RC.DECOB B00302 RB.1048376 VC.27/07/17	0,00	757,71
1006	28/07/17	RC.DECOB B00801 RB.1048593 VC.27/07/17	0,00	895,53
1006	28/07/17	RC.DECOB B00801 RB.1048593 VC.27/07/17	0,00	307,90
1006	28/07/17	RC.DECOB B00907 RB.1046741 VC.26/07/17	0,00	172,52
1006	28/07/17	RC.DECOB B00907 RB.1046741 VC.26/07/17	0,00	597,00
1006	31/07/17	RC.DECOB B01804 RB.1049667 VC.02/08/17	0,00	363,12
1006	31/07/17	RC.DECOB B01804 RB.1049667 VC.02/08/17	0,00	112,29
1007	31/07/17	REG.PAGTO A MAIOR U.B01001 R.22282759 - 10/07/17	0,00	121,14
1008	03/07/17	RC.UN.A00812 RB.22282738 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	03/07/17	RC.UN.A00812 RB.22282738 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	03/07/17	RC.UN.A00812 RB.22282738 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	03/07/17	RC.UN.A00812 RB.22282738 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	03/07/17	RC.UN.A00909 RB.22282751 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	03/07/17	RC.UN.A00909 RB.22282751 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	03/07/17	RC.UN.A00909 RB.22282751 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	03/07/17	RC.UN.A00909 RB.22282751 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	03/07/17	RC.UN.A00912 RB.22282754 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	03/07/17	RC.UN.A00912 RB.22282754 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	03/07/17	RC.UN.A00912 RB.22282754 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	03/07/17	RC.UN.A00912 RB.22282754 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	03/07/17	RC.UN.A01508 RB.22282846 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	03/07/17	RC.UN.A01508 RB.22282846 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	03/07/17	RC.UN.A01508 RB.22282846 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	03/07/17	RC.UN.A01514 RB.22282852 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	03/07/17	RC.UN.A01514 RB.22282852 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	03/07/17	RC.UN.A01514 RB.22282852 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	03/07/17	RC.UN.A01514 RB.22282852 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	03/07/17	RC.UN.A02012 RB.22282930 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	03/07/17	RC.UN.A02012 RB.22282930 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	03/07/17	RC.UN.A02012 RB.22282930 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	03/07/17	RC.UN.A02016 RB.22282934 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	03/07/17	RC.UN.A02016 RB.22282934 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	03/07/17	RC.UN.A02016 RB.22282934 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	03/07/17	RC.UN.A02016 RB.22282934 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	03/07/17	RC.UN.B00507 RB.22282685 VC.10/07/17	0,00	32,80
1008	03/07/17	RC.UN.B00507 RB.22282685 VC.10/07/17	0,00	50,12

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTeiro PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ317410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código PuY8ip3y.

1008	03/07/17	RC.UN.B00507 RB.22282685 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	03/07/17	RC.UN.B00507 RB.22282685 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	03/07/17	RC.UN.B01101 RB.22282775 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	03/07/17	RC.UN.B01101 RB.22282775 VC.10/07/17	0,00	32,80
1008	03/07/17	RC.UN.B01101 RB.22282775 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	03/07/17	RC.UN.B01101 RB.22282775 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	03/07/17	RC.UN.B01501 RB.22282839 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	03/07/17	RC.UN.B01501 RB.22282839 VC.10/07/17	0,00	32,80
1008	03/07/17	RC.UN.B01501 RB.22282839 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	03/07/17	RC.UN.B01501 RB.22282839 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	03/07/17	RC.UN.B01907 RB.22282909 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	03/07/17	RC.UN.B01907 RB.22282909 VC.10/07/17	0,00	32,80
1008	03/07/17	RC.UN.B01907 RB.22282909 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	03/07/17	RC.UN.B01907 RB.22282909 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	04/07/17	RC.UN.A01515 RB.22282853 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	04/07/17	RC.UN.A01515 RB.22282853 VC.10/07/17	0,00	24,10
1008	04/07/17	RC.UN.A01515 RB.22282853 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	04/07/17	RC.UN.A01515 RB.22282853 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	04/07/17	RC.UN.A01709 RB.22282879 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	04/07/17	RC.UN.A01709 RB.22282879 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	04/07/17	RC.UN.A01709 RB.22282879 VC.10/07/17	0,00	24,10
1008	04/07/17	RC.UN.A01709 RB.22282879 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	04/07/17	RC.UN.A01813 RB.22282899 VC.10/07/17	0,00	24,10
1008	04/07/17	RC.UN.A01813 RB.22282899 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	04/07/17	RC.UN.A01813 RB.22282899 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	04/07/17	RC.UN.A01813 RB.22282899 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	04/07/17	RC.UN.A01814 RB.22282900 VC.10/07/17	0,00	24,10
1008	04/07/17	RC.UN.A01814 RB.22282900 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	04/07/17	RC.UN.A01814 RB.22282900 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	04/07/17	RC.UN.A01814 RB.22282900 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	04/07/17	RC.UN.B00602 RB.22282696 VC.10/07/17	0,00	31,42
1008	04/07/17	RC.UN.B00602 RB.22282696 VC.10/07/17	0,00	47,99
1008	04/07/17	RC.UN.B00602 RB.22282696 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	04/07/17	RC.UN.B00602 RB.22282696 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	04/07/17	RC.UN.B01307 RB.22282813 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	04/07/17	RC.UN.B01307 RB.22282813 VC.10/07/17	0,00	32,80
1008	04/07/17	RC.UN.B01307 RB.22282813 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	04/07/17	RC.UN.B01307 RB.22282813 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	04/07/17	RC.UN.B01404 RB.22282826 VC.10/07/17	0,00	39,08
1008	04/07/17	RC.UN.B01404 RB.22282826 VC.10/07/17	0,00	39,90
1008	04/07/17	RC.UN.B01404 RB.22282826 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	04/07/17	RC.UN.B01404 RB.22282826 VC.10/07/17	0,00	60,97
1008	04/07/17	RC.UN.B01806 RB.22282892 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	04/07/17	RC.UN.B01806 RB.22282892 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	04/07/17	RC.UN.B01806 RB.22282892 VC.10/07/17	0,00	24,10

1008	04/07/17	RC.UN.B01806 RB.22282892 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	05/07/17	RC.UN.A00709 RB.22282719 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	05/07/17	RC.UN.A00709 RB.22282719 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	05/07/17	RC.UN.A00709 RB.22282719 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	05/07/17	RC.UN.A00709 RB.22282719 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	05/07/17	RC.UN.A01612 RB.22282866 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	05/07/17	RC.UN.A01612 RB.22282866 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	05/07/17	RC.UN.A01612 RB.22282866 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	05/07/17	RC.UN.A01612 RB.22282866 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	05/07/17	RC.UN.A01912 RB.22282914 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	05/07/17	RC.UN.A01912 RB.22282914 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	05/07/17	RC.UN.A01912 RB.22282914 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	05/07/17	RC.UN.A01912 RB.22282914 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	05/07/17	RC.UN.B02004 RB.22282922 VC.10/07/17	0,00	39,08
1008	05/07/17	RC.UN.B02004 RB.22282922 VC.10/07/17	0,00	39,90
1008	05/07/17	RC.UN.B02004 RB.22282922 VC.10/07/17	0,00	60,97
1008	05/07/17	RC.UN.B02004 RB.22282922 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	06/07/17	RC.UN.A01208 RB.22282798 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	06/07/17	RC.UN.A01208 RB.22282798 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	06/07/17	RC.UN.A01208 RB.22282798 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	06/07/17	RC.UN.A01208 RB.22282798 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	06/07/17	RC.UN.A01313 RB.22282819 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	06/07/17	RC.UN.A01313 RB.22282819 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	06/07/17	RC.UN.A01313 RB.22282819 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	06/07/17	RC.UN.A01313 RB.22282819 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	06/07/17	RC.UN.A01609 RB.22282863 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	06/07/17	RC.UN.A01609 RB.22282863 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	06/07/17	RC.UN.A01609 RB.22282863 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	06/07/17	RC.UN.A01609 RB.22282863 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	06/07/17	RC.UN.A01808 RB.22282894 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	06/07/17	RC.UN.A01808 RB.22282894 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	06/07/17	RC.UN.A01808 RB.22282894 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	06/07/17	RC.UN.A01808 RB.22282894 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	06/07/17	RC.UN.B00506 RB.22282684 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	06/07/17	RC.UN.B00506 RB.22282684 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	06/07/17	RC.UN.B00506 RB.22282684 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	06/07/17	RC.UN.B00506 RB.22282684 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	06/07/17	RC.UN.B00606 RB.22282700 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	06/07/17	RC.UN.B00606 RB.22282700 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	06/07/17	RC.UN.B00606 RB.22282700 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	06/07/17	RC.UN.B00606 RB.22282700 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	06/07/17	RC.UN.B01306 RB.22282812 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	06/07/17	RC.UN.B01306 RB.22282812 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	06/07/17	RC.UN.B01306 RB.22282812 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	06/07/17	RC.UN.B01306 RB.22282812 VC.10/07/17	0,00	1,70

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ017410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código PuY8ip3y.

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 504
Pág. 10

1008	06/07/17	RC.UN.B01401 RB.22282823 VC.10/07/17	0,00	32,88
1008	06/07/17	RC.UN.B01401 RB.22282823 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	06/07/17	RC.UN.B01401 RB.22282823 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	06/07/17	RC.UN.B01407 RB.22282829 VC.10/07/17	0,00	32,88
1008	06/07/17	RC.UN.B01407 RB.22282829 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	06/07/17	RC.UN.B01407 RB.22282829 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	06/07/17	RC.UN.B01407 RB.22282829 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	06/07/17	RC.UN.B01702 RB.22282872 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	06/07/17	RC.UN.B01702 RB.22282872 VC.10/07/17	0,00	47,99
1008	06/07/17	RC.UN.B01702 RB.22282872 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	06/07/17	RC.UN.B01702 RB.22282872 VC.10/07/17	0,00	31,47
1008	06/07/17	RC.UN.B02002 RB.22282920 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	06/07/17	RC.UN.B02002 RB.22282920 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	06/07/17	RC.UN.B02002 RB.22282920 VC.10/07/17	0,00	31,47
1008	06/07/17	RC.UN.B02002 RB.22282920 VC.10/07/17	0,00	47,99
1008	06/07/17	RC.UN.B02007 RB.22282925 VC.10/07/17	0,00	32,88
1008	06/07/17	RC.UN.B02007 RB.22282925 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	06/07/17	RC.UN.B02007 RB.22282925 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	07/07/17	RC.UN.A00413 RB.22282675 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	07/07/17	RC.UN.A00413 RB.22282675 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	07/07/17	RC.UN.A00413 RB.22282675 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	07/07/17	RC.UN.A00413 RB.22282675 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	07/07/17	RC.UN.A00514 RB.22282692 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	07/07/17	RC.UN.A00514 RB.22282692 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	07/07/17	RC.UN.A00514 RB.22282692 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	07/07/17	RC.UN.A00716 RB.22282726 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	07/07/17	RC.UN.A00716 RB.22282726 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	07/07/17	RC.UN.A00716 RB.22282726 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	07/07/17	RC.UN.A00813 RB.22282739 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	07/07/17	RC.UN.A00813 RB.22282739 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	07/07/17	RC.UN.A00813 RB.22282739 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	07/07/17	RC.UN.A01109 RB.22282783 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	07/07/17	RC.UN.A01109 RB.22282783 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	07/07/17	RC.UN.A01109 RB.22282783 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	07/07/17	RC.UN.A01109 RB.22282783 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	07/07/17	RC.UN.A01510 RB.22282848 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	07/07/17	RC.UN.A01510 RB.22282848 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	07/07/17	RC.UN.A01510 RB.22282848 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	07/07/17	RC.UN.A01510 RB.22282848 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	07/07/17	RC.UN.A01910 RB.22282912 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	07/07/17	RC.UN.A01910 RB.22282912 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	07/07/17	RC.UN.A01910 RB.22282912 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	07/07/17	RC.UN.A01910 RB.22282912 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	07/07/17	RC.UN.B00502 RB.22282680 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	07/07/17	RC.UN.B00502 RB.22282680 VC.10/07/17	0,00	47,99

1008	07/07/17	RC.UN.B00502 RB.22282680 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	07/07/17	RC.UN.B00502 RB.22282680 VC.10/07/17	0,00	31,40
1008	07/07/17	RC.UN.B00705 RB.22282715 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	07/07/17	RC.UN.B00705 RB.22282715 VC.10/07/17	0,00	24,10
1008	07/07/17	RC.UN.B00705 RB.22282715 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	07/07/17	RC.UN.B00804 RB.22282730 VC.10/07/17	0,00	60,97
1008	07/07/17	RC.UN.B00804 RB.22282730 VC.10/07/17	0,00	39,99
1008	07/07/17	RC.UN.B00804 RB.22282730 VC.10/07/17	0,00	39,08
1008	07/07/17	RC.UN.B01206 RB.22282796 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	07/07/17	RC.UN.B01206 RB.22282796 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	07/07/17	RC.UN.B01206 RB.22282796 VC.10/07/17	0,00	24,10
1008	07/07/17	RC.UN.B01206 RB.22282796 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	07/07/17	RC.UN.B01602 RB.22282856 VC.10/07/17	0,00	47,99
1008	07/07/17	RC.UN.B01602 RB.22282856 VC.10/07/17	0,00	31,40
1008	07/07/17	RC.UN.B01602 RB.22282856 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	07/07/17	RC.UN.B01602 RB.22282856 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	07/07/17	RC.UN.B01805 RB.22282891 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	07/07/17	RC.UN.B01805 RB.22282891 VC.10/07/17	0,00	24,10
1008	07/07/17	RC.UN.B01805 RB.22282891 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	07/07/17	RC.UN.B01805 RB.22282891 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	07/07/17	RC.UN.B01903 RB.22282905 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	07/07/17	RC.UN.B01903 RB.22282905 VC.10/07/17	0,00	31,40
1008	07/07/17	RC.UN.B01903 RB.22282905 VC.10/07/17	0,00	47,99
1008	10/07/17	RC.UN.A00408 RB.22282670 VC.10/07/17	0,00	24,10
1008	10/07/17	RC.UN.A00408 RB.22282670 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00408 RB.22282670 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00409 RB.22282671 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00409 RB.22282671 VC.10/07/17	0,00	24,10
1008	10/07/17	RC.UN.A00409 RB.22282671 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00409 RB.22282671 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00410 RB.22282672 VC.10/07/17	0,00	24,10
1008	10/07/17	RC.UN.A00410 RB.22282672 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00410 RB.22282672 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00410 RB.22282672 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00412 RB.22282674 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00412 RB.22282674 VC.10/07/17	0,00	24,10
1008	10/07/17	RC.UN.A00412 RB.22282674 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00412 RB.22282674 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00415 RB.22282677 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00415 RB.22282677 VC.10/07/17	0,00	24,10
1008	10/07/17	RC.UN.A00415 RB.22282677 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00415 RB.22282677 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00509 RB.22282687 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00509 RB.22282687 VC.10/07/17	0,00	24,10
1008	10/07/17	RC.UN.A00509 RB.22282687 VC.10/07/17	0,00	23,64

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 506
Pág. 12

1008	10/07/17	RC.UN.A00509 RB.22282687 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00511 RB.22282689 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00511 RB.22282689 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00511 RB.22282689 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00511 RB.22282689 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00513 RB.22282691 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00513 RB.22282691 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00513 RB.22282691 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00513 RB.22282691 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00515 RB.22282693 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00515 RB.22282693 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00515 RB.22282693 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00515 RB.22282693 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00608 RB.22282702 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00608 RB.22282702 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00608 RB.22282702 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00608 RB.22282702 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00610 RB.22282704 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00610 RB.22282704 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00610 RB.22282704 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00610 RB.22282704 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00611 RB.22282705 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00611 RB.22282705 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00611 RB.22282705 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00614 RB.22282708 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00614 RB.22282708 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00614 RB.22282708 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00614 RB.22282708 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00616 RB.22282710 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00616 RB.22282710 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00616 RB.22282710 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00616 RB.22282710 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00708 RB.22282718 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00708 RB.22282718 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00708 RB.22282718 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00710 RB.22282720 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00710 RB.22282720 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00710 RB.22282720 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00710 RB.22282720 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00711 RB.22282721 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00711 RB.22282721 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00711 RB.22282721 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00711 RB.22282721 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00714 RB.22282724 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00714 RB.22282724 VC.10/07/17	0,00	23,64

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 507
Pág. 13

1008	10/07/17	RC.UN.A00714 RB.22282724 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00715 RB.22282725 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00715 RB.22282725 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00715 RB.22282725 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00715 RB.22282725 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00809 RB.22282735 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00809 RB.22282735 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00809 RB.22282735 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00809 RB.22282735 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00809 RB.22282735 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00810 RB.22282736 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00810 RB.22282736 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00810 RB.22282736 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00811 RB.22282737 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00811 RB.22282737 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00811 RB.22282737 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00811 RB.22282737 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00814 RB.22282740 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00814 RB.22282740 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00814 RB.22282740 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00814 RB.22282740 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A00815 RB.22282741 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00815 RB.22282741 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00815 RB.22282741 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00816 RB.22282742 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00816 RB.22282742 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00816 RB.22282742 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00908 RB.22282750 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A00908 RB.22282750 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A00908 RB.22282750 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A00908 RB.22282750 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01011 RB.22282769 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01011 RB.22282769 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01011 RB.22282769 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01013 RB.22282771 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01013 RB.22282771 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01013 RB.22282771 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01013 RB.22282771 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01112 RB.22282786 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01112 RB.22282786 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01112 RB.22282786 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01112 RB.22282786 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01116 RB.22282790 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01116 RB.22282790 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01116 RB.22282790 VC.10/07/17	0,00	23,64

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 508
Pág. 14

1008	10/07/17	RC.UN.A01209 RB.22282799 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01209 RB.22282799 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01209 RB.22282799 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01209 RB.22282799 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01210 RB.22282800 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01210 RB.22282800 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01210 RB.22282800 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01210 RB.22282800 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01211 RB.22282801 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01211 RB.22282801 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01211 RB.22282801 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01211 RB.22282801 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01212 RB.22282802 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01212 RB.22282802 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01212 RB.22282802 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01212 RB.22282802 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01213 RB.22282803 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01213 RB.22282803 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01213 RB.22282803 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01213 RB.22282803 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01214 RB.22282804 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01214 RB.22282804 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01214 RB.22282804 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01216 RB.22282806 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01216 RB.22282806 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01216 RB.22282806 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01216 RB.22282806 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01216 RB.22282806 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01311 RB.22282817 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01311 RB.22282817 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01311 RB.22282817 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01312 RB.22282818 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01312 RB.22282818 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01312 RB.22282818 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01312 RB.22282818 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01315 RB.22282821 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01315 RB.22282821 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01315 RB.22282821 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01315 RB.22282821 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01316 RB.22282822 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01316 RB.22282822 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01316 RB.22282822 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01316 RB.22282822 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01408 RB.22282830 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01408 RB.22282830 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01408 RB.22282830 VC.10/07/17	0,00	36,88

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

1008	10/07/17	RC.UN.A01408 RB.22282830 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01410 RB.22282832 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01410 RB.22282832 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01410 RB.22282832 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01410 RB.22282832 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01411 RB.22282833 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01411 RB.22282833 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01411 RB.22282833 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01411 RB.22282833 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01412 RB.22282834 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01412 RB.22282834 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01412 RB.22282834 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01413 RB.22282835 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01413 RB.22282835 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01413 RB.22282835 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01414 RB.22282836 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01414 RB.22282836 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01414 RB.22282836 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01414 RB.22282836 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01416 RB.22282838 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01416 RB.22282838 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01416 RB.22282838 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01416 RB.22282838 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01512 RB.22282850 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01512 RB.22282850 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01512 RB.22282850 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01512 RB.22282850 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01513 RB.22282851 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01513 RB.22282851 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01513 RB.22282851 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01513 RB.22282851 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01610 RB.22282864 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01610 RB.22282864 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01610 RB.22282864 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01610 RB.22282864 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01611 RB.22282865 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01611 RB.22282865 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01611 RB.22282865 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01611 RB.22282865 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01613 RB.22282867 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01613 RB.22282867 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01613 RB.22282867 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01613 RB.22282867 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01614 RB.22282868 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01614 RB.22282868 VC.10/07/17	0,00	24,18

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por THAIGO AUGUSTO MONTENEFRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMD1740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código Puy8ip3y.

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 510
Pág. 16

1008	10/07/17	RC.UN.A01614 RB.22282868 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01614 RB.22282868 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01615 RB.22282869 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01615 RB.22282869 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01615 RB.22282869 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01710 RB.22282880 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01710 RB.22282880 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01710 RB.22282880 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01710 RB.22282880 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01711 RB.22282881 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01711 RB.22282881 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01711 RB.22282881 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01711 RB.22282881 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01712 RB.22282882 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01712 RB.22282882 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01712 RB.22282882 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01712 RB.22282882 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01715 RB.22282885 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01715 RB.22282885 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01715 RB.22282885 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01715 RB.22282885 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01812 RB.22282898 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01812 RB.22282898 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01812 RB.22282898 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01812 RB.22282898 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01815 RB.22282901 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01815 RB.22282901 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01815 RB.22282901 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01815 RB.22282901 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01816 RB.22282902 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01816 RB.22282902 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01816 RB.22282902 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01816 RB.22282902 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01908 RB.22282910 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01908 RB.22282910 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01908 RB.22282910 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01908 RB.22282910 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01909 RB.22282911 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01909 RB.22282911 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01909 RB.22282911 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01909 RB.22282911 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01913 RB.22282915 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01913 RB.22282915 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01913 RB.22282915 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01914 RB.22282916 VC.10/07/17	0,00	23,64

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, Sob o número WJMG1740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código PuY8ip3y.

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 511
Pág. 17

1008	10/07/17	RC.UN.A01914 RB.22282916 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A01914 RB.22282916 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01914 RB.22282916 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01916 RB.22282918 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A01916 RB.22282918 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A01916 RB.22282918 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A01916 RB.22282918 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A02008 RB.22282926 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A02008 RB.22282926 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A02008 RB.22282926 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A02008 RB.22282926 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A02010 RB.22282928 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A02010 RB.22282928 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A02010 RB.22282928 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A02010 RB.22282928 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A02011 RB.22282929 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A02011 RB.22282929 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A02011 RB.22282929 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A02011 RB.22282929 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A02014 RB.22282932 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A02014 RB.22282932 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A02014 RB.22282932 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A02014 RB.22282932 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.A02015 RB.22282933 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.A02015 RB.22282933 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.A02015 RB.22282933 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.A02015 RB.22282933 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00302 RB.22282660 VC.10/07/17	0,00	47,90
1008	10/07/17	RC.UN.B00302 RB.22282660 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	10/07/17	RC.UN.B00302 RB.22282660 VC.10/07/17	0,00	31,40
1008	10/07/17	RC.UN.B00303 RB.22282661 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	10/07/17	RC.UN.B00303 RB.22282661 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00303 RB.22282661 VC.10/07/17	0,00	47,90
1008	10/07/17	RC.UN.B00303 RB.22282661 VC.10/07/17	0,00	31,40
1008	10/07/17	RC.UN.B00303 RB.22282661 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	10/07/17	RC.UN.B00403 RB.22282665 VC.10/07/17	0,00	31,40
1008	10/07/17	RC.UN.B00403 RB.22282665 VC.10/07/17	0,00	47,90
1008	10/07/17	RC.UN.B00404 RB.22282666 VC.10/07/17	0,00	60,90
1008	10/07/17	RC.UN.B00404 RB.22282666 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00404 RB.22282666 VC.10/07/17	0,00	39,90
1008	10/07/17	RC.UN.B00404 RB.22282666 VC.10/07/17	0,00	39,00
1008	10/07/17	RC.UN.B00405 RB.22282667 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.B00405 RB.22282667 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.B00405 RB.22282667 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.B00503 RB.22282681 VC.10/07/17	0,00	47,90

1008	10/07/17	RC.UN.B00503 RB.22282681 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00503 RB.22282681 VC.10/07/17	0,00	31,43
1008	10/07/17	RC.UN.B00503 RB.22282681 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	10/07/17	RC.UN.B00504 RB.22282682 VC.10/07/17	0,00	60,97
1008	10/07/17	RC.UN.B00504 RB.22282682 VC.10/07/17	0,00	39,08
1008	10/07/17	RC.UN.B00504 RB.22282682 VC.10/07/17	0,00	39,99
1008	10/07/17	RC.UN.B00604 RB.22282698 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00604 RB.22282698 VC.10/07/17	0,00	39,08
1008	10/07/17	RC.UN.B00604 RB.22282698 VC.10/07/17	0,00	60,97
1008	10/07/17	RC.UN.B00604 RB.22282698 VC.10/07/17	0,00	39,99
1008	10/07/17	RC.UN.B00607 RB.22282701 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	10/07/17	RC.UN.B00607 RB.22282701 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00607 RB.22282701 VC.10/07/17	0,00	32,80
1008	10/07/17	RC.UN.B00607 RB.22282701 VC.10/07/17	0,00	32,11
1008	10/07/17	RC.UN.B00701 RB.22282711 VC.10/07/17	0,00	32,80
1008	10/07/17	RC.UN.B00701 RB.22282711 VC.10/07/17	0,00	32,11
1008	10/07/17	RC.UN.B00701 RB.22282711 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00701 RB.22282711 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	10/07/17	RC.UN.B00703 RB.22282713 VC.10/07/17	0,00	47,99
1008	10/07/17	RC.UN.B00703 RB.22282713 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	10/07/17	RC.UN.B00703 RB.22282713 VC.10/07/17	0,00	31,43
1008	10/07/17	RC.UN.B00703 RB.22282713 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00704 RB.22282714 VC.10/07/17	0,00	39,08
1008	10/07/17	RC.UN.B00704 RB.22282714 VC.10/07/17	0,00	39,99
1008	10/07/17	RC.UN.B00704 RB.22282714 VC.10/07/17	0,00	60,97
1008	10/07/17	RC.UN.B00704 RB.22282714 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00706 RB.22282716 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.B00706 RB.22282716 VC.10/07/17	0,00	24,11
1008	10/07/17	RC.UN.B00706 RB.22282716 VC.10/07/17	0,00	36,80
1008	10/07/17	RC.UN.B00707 RB.22282717 VC.10/07/17	0,00	32,11
1008	10/07/17	RC.UN.B00707 RB.22282717 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00707 RB.22282717 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	10/07/17	RC.UN.B00707 RB.22282717 VC.10/07/17	0,00	32,80
1008	10/07/17	RC.UN.B00801 RB.22282727 VC.10/07/17	0,00	32,11
1008	10/07/17	RC.UN.B00801 RB.22282727 VC.10/07/17	0,00	32,80
1008	10/07/17	RC.UN.B00801 RB.22282727 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	10/07/17	RC.UN.B00801 RB.22282727 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00802 RB.22282728 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	10/07/17	RC.UN.B00802 RB.22282728 VC.10/07/17	0,00	31,43
1008	10/07/17	RC.UN.B00802 RB.22282728 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00802 RB.22282728 VC.10/07/17	0,00	47,99
1008	10/07/17	RC.UN.B00803 RB.22282729 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	10/07/17	RC.UN.B00803 RB.22282729 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00803 RB.22282729 VC.10/07/17	0,00	31,43
1008	10/07/17	RC.UN.B00803 RB.22282729 VC.10/07/17	0,00	47,99

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 513
Pág. 19

1008	10/07/17	RC.UN.B00807 RB.22282733 VC.10/07/17	0,00	32,88
1008	10/07/17	RC.UN.B00807 RB.22282733 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	10/07/17	RC.UN.B00807 RB.22282733 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00807 RB.22282733 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	10/07/17	RC.UN.B00901 RB.22282743 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	10/07/17	RC.UN.B00901 RB.22282743 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00901 RB.22282743 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	10/07/17	RC.UN.B00901 RB.22282743 VC.10/07/17	0,00	32,88
1008	10/07/17	RC.UN.B00902 RB.22282744 VC.10/07/17	0,00	30,71
1008	10/07/17	RC.UN.B00902 RB.22282744 VC.10/07/17	0,00	31,42
1008	10/07/17	RC.UN.B00902 RB.22282744 VC.10/07/17	0,00	47,99
1008	10/07/17	RC.UN.B00902 RB.22282744 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00903 RB.22282745 VC.10/07/17	0,00	30,71
1008	10/07/17	RC.UN.B00903 RB.22282745 VC.10/07/17	0,00	31,42
1008	10/07/17	RC.UN.B00903 RB.22282745 VC.10/07/17	0,00	47,99
1008	10/07/17	RC.UN.B00903 RB.22282745 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00905 RB.22282747 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.B00905 RB.22282747 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.B00905 RB.22282747 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B00905 RB.22282747 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.B00906 RB.22282748 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.B00906 RB.22282748 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.B00906 RB.22282748 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.B00906 RB.22282748 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01001 RB.22282759 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	10/07/17	RC.UN.B01001 RB.22282759 VC.10/07/17	0,00	32,88
1008	10/07/17	RC.UN.B01001 RB.22282759 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	10/07/17	RC.UN.B01001 RB.22282759 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01003 RB.22282761 VC.10/07/17	0,00	30,71
1008	10/07/17	RC.UN.B01003 RB.22282761 VC.10/07/17	0,00	31,42
1008	10/07/17	RC.UN.B01003 RB.22282761 VC.10/07/17	0,00	47,99
1008	10/07/17	RC.UN.B01003 RB.22282761 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01004 RB.22282762 VC.10/07/17	0,00	39,98
1008	10/07/17	RC.UN.B01004 RB.22282762 VC.10/07/17	0,00	39,08
1008	10/07/17	RC.UN.B01004 RB.22282762 VC.10/07/17	0,00	60,97
1008	10/07/17	RC.UN.B01004 RB.22282762 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01007 RB.22282765 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	10/07/17	RC.UN.B01007 RB.22282765 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	10/07/17	RC.UN.B01007 RB.22282765 VC.10/07/17	0,00	32,88
1008	10/07/17	RC.UN.B01104 RB.22282778 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01104 RB.22282778 VC.10/07/17	0,00	60,97
1008	10/07/17	RC.UN.B01104 RB.22282778 VC.10/07/17	0,00	39,08
1008	10/07/17	RC.UN.B01104 RB.22282778 VC.10/07/17	0,00	39,98
1008	10/07/17	RC.UN.B01201 RB.22282791 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	10/07/17	RC.UN.B01201 RB.22282791 VC.10/07/17	0,00	32,88

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 514
Pág. 20

1008	10/07/17	RC.UN.B01201 RB.22282791 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	10/07/17	RC.UN.B01201 RB.22282791 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01205 RB.22282795 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.B01205 RB.22282795 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.B01205 RB.22282795 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01205 RB.22282795 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.B01301 RB.22282807 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01301 RB.22282807 VC.10/07/17	0,00	32,88
1008	10/07/17	RC.UN.B01301 RB.22282807 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	10/07/17	RC.UN.B01301 RB.22282807 VC.10/07/17	0,00	32,10
1008	10/07/17	RC.UN.B01302 RB.22282808 VC.10/07/17	0,00	31,42
1008	10/07/17	RC.UN.B01302 RB.22282808 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	10/07/17	RC.UN.B01302 RB.22282808 VC.10/07/17	0,00	47,98
1008	10/07/17	RC.UN.B01303 RB.22282809 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01303 RB.22282809 VC.10/07/17	0,00	47,98
1008	10/07/17	RC.UN.B01303 RB.22282809 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	10/07/17	RC.UN.B01303 RB.22282809 VC.10/07/17	0,00	31,42
1008	10/07/17	RC.UN.B01304 RB.22282810 VC.10/07/17	0,00	39,08
1008	10/07/17	RC.UN.B01304 RB.22282810 VC.10/07/17	0,00	39,98
1008	10/07/17	RC.UN.B01304 RB.22282810 VC.10/07/17	0,00	60,97
1008	10/07/17	RC.UN.B01305 RB.22282811 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.B01305 RB.22282811 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.B01305 RB.22282811 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.B01402 RB.22282824 VC.10/07/17	0,00	31,42
1008	10/07/17	RC.UN.B01402 RB.22282824 VC.10/07/17	0,00	47,98
1008	10/07/17	RC.UN.B01402 RB.22282824 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01402 RB.22282824 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	10/07/17	RC.UN.B01405 RB.22282827 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.B01405 RB.22282827 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.B01405 RB.22282827 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.B01405 RB.22282827 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01406 RB.22282828 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.B01406 RB.22282828 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.B01406 RB.22282828 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01406 RB.22282828 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.B01502 RB.22282840 VC.10/07/17	0,00	47,98
1008	10/07/17	RC.UN.B01502 RB.22282840 VC.10/07/17	0,00	31,42
1008	10/07/17	RC.UN.B01502 RB.22282840 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	10/07/17	RC.UN.B01502 RB.22282840 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01505 RB.22282843 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.B01505 RB.22282843 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.B01505 RB.22282843 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.B01505 RB.22282843 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01506 RB.22282844 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.B01506 RB.22282844 VC.10/07/17	0,00	24,18

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMG17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código Puy8ip3y.

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 515
Pág. 21

1008	10/07/17	RC.UN.B01506 RB.22282844 VC.10/07/17	0,00	36,80
1008	10/07/17	RC.UN.B01506 RB.22282844 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01603 RB.22282857 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	10/07/17	RC.UN.B01603 RB.22282857 VC.10/07/17	0,00	31,43
1008	10/07/17	RC.UN.B01603 RB.22282857 VC.10/07/17	0,00	47,93
1008	10/07/17	RC.UN.B01603 RB.22282857 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01607 RB.22282861 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	10/07/17	RC.UN.B01607 RB.22282861 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	10/07/17	RC.UN.B01607 RB.22282861 VC.10/07/17	0,00	32,80
1008	10/07/17	RC.UN.B01701 RB.22282871 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	10/07/17	RC.UN.B01701 RB.22282871 VC.10/07/17	0,00	32,80
1008	10/07/17	RC.UN.B01701 RB.22282871 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	10/07/17	RC.UN.B01701 RB.22282871 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01703 RB.22282873 VC.10/07/17	0,00	47,93
1008	10/07/17	RC.UN.B01703 RB.22282873 VC.10/07/17	0,00	31,43
1008	10/07/17	RC.UN.B01703 RB.22282873 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	10/07/17	RC.UN.B01703 RB.22282873 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01704 RB.22282874 VC.10/07/17	0,00	39,08
1008	10/07/17	RC.UN.B01704 RB.22282874 VC.10/07/17	0,00	39,99
1008	10/07/17	RC.UN.B01704 RB.22282874 VC.10/07/17	0,00	60,97
1008	10/07/17	RC.UN.B01706 RB.22282876 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.B01706 RB.22282876 VC.10/07/17	0,00	36,80
1008	10/07/17	RC.UN.B01706 RB.22282876 VC.10/07/17	0,00	24,10
1008	10/07/17	RC.UN.B01706 RB.22282876 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01707 RB.22282877 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	10/07/17	RC.UN.B01707 RB.22282877 VC.10/07/17	0,00	32,80
1008	10/07/17	RC.UN.B01707 RB.22282877 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	10/07/17	RC.UN.B01707 RB.22282877 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01801 RB.22282887 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	10/07/17	RC.UN.B01801 RB.22282887 VC.10/07/17	0,00	32,80
1008	10/07/17	RC.UN.B01801 RB.22282887 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01801 RB.22282887 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	10/07/17	RC.UN.B01803 RB.22282889 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	10/07/17	RC.UN.B01803 RB.22282889 VC.10/07/17	0,00	47,93
1008	10/07/17	RC.UN.B01803 RB.22282889 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01803 RB.22282889 VC.10/07/17	0,00	31,43
1008	10/07/17	RC.UN.B01901 RB.22282903 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	10/07/17	RC.UN.B01901 RB.22282903 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01901 RB.22282903 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	10/07/17	RC.UN.B01901 RB.22282903 VC.10/07/17	0,00	32,80
1008	10/07/17	RC.UN.B01902 RB.22282904 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	10/07/17	RC.UN.B01902 RB.22282904 VC.10/07/17	0,00	47,93
1008	10/07/17	RC.UN.B01902 RB.22282904 VC.10/07/17	0,00	31,43
1008	10/07/17	RC.UN.B01904 RB.22282906 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01904 RB.22282906 VC.10/07/17	0,00	60,97

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 516
Pág. 22

1008	10/07/17	RC.UN.B01904 RB.22282906 VC.10/07/17	0,00	39,99
1008	10/07/17	RC.UN.B01904 RB.22282906 VC.10/07/17	0,00	39,00
1008	10/07/17	RC.UN.B01905 RB.22282907 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01905 RB.22282907 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.B01905 RB.22282907 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.B01905 RB.22282907 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.B01906 RB.22282908 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.B01906 RB.22282908 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.B01906 RB.22282908 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B01906 RB.22282908 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.B02001 RB.22282919 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B02001 RB.22282919 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	10/07/17	RC.UN.B02001 RB.22282919 VC.10/07/17	0,00	32,80
1008	10/07/17	RC.UN.B02001 RB.22282919 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	10/07/17	RC.UN.B02003 RB.22282921 VC.10/07/17	0,00	47,93
1008	10/07/17	RC.UN.B02003 RB.22282921 VC.10/07/17	0,00	31,43
1008	10/07/17	RC.UN.B02003 RB.22282921 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	10/07/17	RC.UN.B02003 RB.22282921 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.B02005 RB.22282923 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	10/07/17	RC.UN.B02005 RB.22282923 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	10/07/17	RC.UN.B02005 RB.22282923 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	10/07/17	RC.UN.VG0002 RB.22282936 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.VG0025 RB.22282938 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	10/07/17	RC.UN.VG0032 RB.22282941 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	11/07/17	RC.UN.A00512 RB.22282690 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	11/07/17	RC.UN.A00512 RB.22282690 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	11/07/17	RC.UN.A00512 RB.22282690 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	11/07/17	RC.UN.A00512 RB.22282690 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	11/07/17	RC.UN.A00609 RB.22282703 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	11/07/17	RC.UN.A00609 RB.22282703 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	11/07/17	RC.UN.A00609 RB.22282703 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	11/07/17	RC.UN.A00609 RB.22282703 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	11/07/17	RC.UN.B00407 RB.22282669 VC.10/07/17	0,00	32,13
1008	11/07/17	RC.UN.B00407 RB.22282669 VC.10/07/17	0,00	32,80
1008	11/07/17	RC.UN.B00407 RB.22282669 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	11/07/17	RC.UN.B00407 RB.22282669 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	11/07/17	RC.UN.B00603 RB.22282697 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	11/07/17	RC.UN.B00603 RB.22282697 VC.10/07/17	0,00	31,43
1008	11/07/17	RC.UN.B00603 RB.22282697 VC.10/07/17	0,00	47,93
1008	11/07/17	RC.UN.B00603 RB.22282697 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	11/07/17	RC.UN.B01202 RB.22282792 VC.10/07/17	0,00	47,93
1008	11/07/17	RC.UN.B01202 RB.22282792 VC.10/07/17	0,00	31,43
1008	11/07/17	RC.UN.B01202 RB.22282792 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	11/07/17	RC.UN.B01202 RB.22282792 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	12/07/17	RC.PRO.UN.B01606 RB.22282860 VC.10/07/17	0,00	24,18

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 517
Pág. 23

1008	12/07/17	RC.PRO.UN.B01606 RB.22282860 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	12/07/17	RC.PRO.UN.B01606 RB.22282860 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	12/07/17	RC.UN.A01010 RB.22282768 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	12/07/17	RC.UN.A01010 RB.22282768 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	12/07/17	RC.UN.A01010 RB.22282768 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	12/07/17	RC.UN.A01010 RB.22282768 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	12/07/17	RC.UN.A02009 RB.22282927 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	12/07/17	RC.UN.A02009 RB.22282927 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	12/07/17	RC.UN.A02009 RB.22282927 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	12/07/17	RC.UN.A02009 RB.22282927 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	13/07/17	RC.PRO.UN.A01810 RB.22282896 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	13/07/17	RC.PRO.UN.A01810 RB.22282896 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	13/07/17	RC.PRO.UN.A01810 RB.22282896 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	13/07/17	RC.PRO.UN.A01810 RB.22282896 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	13/07/17	RC.PRO.UN.B01807 RB.22282893 VC.10/07/17	0,00	32,10
1008	13/07/17	RC.PRO.UN.B01807 RB.22282893 VC.10/07/17	0,00	32,88
1008	13/07/17	RC.PRO.UN.B01807 RB.22282893 VC.10/07/17	0,00	50,12
1008	13/07/17	RC.UN.A00713 RB.22282723 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	13/07/17	RC.UN.A00713 RB.22282723 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	13/07/17	RC.UN.A00713 RB.22282723 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	13/07/17	RC.UN.A00713 RB.22282723 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	13/07/17	RC.UN.A01110 RB.22282784 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	13/07/17	RC.UN.A01110 RB.22282784 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	13/07/17	RC.UN.A01110 RB.22282784 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	13/07/17	RC.UN.A01110 RB.22282784 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	13/07/17	RC.UN.A01516 RB.22282854 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	13/07/17	RC.UN.A01516 RB.22282854 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	13/07/17	RC.UN.A01516 RB.22282854 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	14/07/17	RC.UN.A01714 RB.22282884 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	14/07/17	RC.UN.A01714 RB.22282884 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	14/07/17	RC.UN.A01714 RB.22282884 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	14/07/17	RC.UN.A01714 RB.22282884 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	17/07/17	RC.UN.A01310 RB.22282816 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	17/07/17	RC.UN.A01310 RB.22282816 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	17/07/17	RC.UN.A01310 RB.22282816 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	17/07/17	RC.UN.A01310 RB.22282816 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	19/07/17	RC.UN.A01009 RB.22282767 VC.10/07/17	0,00	23,64
1008	19/07/17	RC.UN.A01009 RB.22282767 VC.10/07/17	0,00	1,70
1008	19/07/17	RC.UN.A01009 RB.22282767 VC.10/07/17	0,00	36,88
1008	19/07/17	RC.UN.A01009 RB.22282767 VC.10/07/17	0,00	24,18
1008	24/07/17	RC.UN.B01802 RB.22282888 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	24/07/17	RC.UN.B01802 RB.22282888 VC.10/07/17	0,00	47,92
1008	24/07/17	RC.UN.B01802 RB.22282888 VC.10/07/17	0,00	31,42
1008	26/07/17	RC.UN.B00702 RB.22282712 VC.10/07/17	0,00	30,72
1008	26/07/17	RC.UN.B00702 RB.22282712 VC.10/07/17	0,00	31,42

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 518
Pág. 24

1008	26/07/17	RC.UN.B00702 RB.22282712 VC.10/07/17	0,00	47,9
1008	26/07/17	RC.UN.B00702 RB.22282712 VC.10/07/17	0,00	1,7
1008	26/07/17	RC.UN.B00907 RB.22282749 VC.10/07/17	0,00	32,1
1008	26/07/17	RC.UN.B00907 RB.22282749 VC.10/07/17	0,00	32,8
1008	26/07/17	RC.UN.B00907 RB.22282749 VC.10/07/17	0,00	50,1
1008	26/07/17	RC.UN.B00907 RB.22282749 VC.10/07/17	0,00	1,7
1008	28/07/17	RC.UN.B00304 RB.22282662 VC.10/07/17	0,00	39,0
1008	28/07/17	RC.UN.B00304 RB.22282662 VC.10/07/17	0,00	39,9
1008	28/07/17	RC.UN.B00304 RB.22282662 VC.10/07/17	0,00	60,9
1008	28/07/17	RC.UN.B00304 RB.22282662 VC.10/07/17	0,00	1,7
1008	31/07/17	RC.UN.B01804 RB.22282890 VC.10/07/17	0,00	39,0
1008	31/07/17	RC.UN.B01804 RB.22282890 VC.10/07/17	0,00	60,9
1008	31/07/17	RC.UN.B01804 RB.22282890 VC.10/07/17	0,00	39,9
1023	03/07/17	COR.MON.DECOB A00912 01/07/17 RB.1034433	0,00	2,4
1023	03/07/17	COR.MON.DECOB A01411 30/06/17 RB.1035385	0,00	3,3
1023	03/07/17	COR.MON.DECOB A01411 30/06/17 RB.1035385	0,00	4,3
1023	03/07/17	COR.MON.DECOB A01411 30/06/17 RB.1035385	0,00	0,2
1023	04/07/17	COR.MON.DECOB A01311 05/07/17 RB.1017284	0,00	1,7
1023	04/07/17	COR.MON.DECOB A01311 05/07/17 RB.1017284	0,00	34,0
1023	04/07/17	COR.MON.DECOB A01311 05/07/17 RB.1017284	0,00	14,8
1023	04/07/17	COR.MON.DECOB A01311 05/07/17 RB.1017284	0,00	1,6
1023	05/07/17	COR.MON.DECOB A01911 05/07/17 RB.1035882	0,00	0,1
1023	05/07/17	COR.MON.DECOB A01911 05/07/17 RB.1035882	0,00	0,8
1023	05/07/17	COR.MON.DECOB A01911 05/07/17 RB.1035882	0,00	0,6
1023	05/07/17	COR.MON.DECOB A01911 05/07/17 RB.1035882	0,00	0,3
1023	05/07/17	COR.MON.DECOB A01911 05/07/17 RB.1035882	0,00	2,7
1023	10/07/17	COR.MON.DECOB A00708 08/07/17 RB.964337	0,00	49,1
1023	10/07/17	COR.MON.DECOB A00708 08/07/17 RB.964337	0,00	16,5
1023	10/07/17	COR.MON.DECOB A00708 08/07/17 RB.964337	0,00	2,4
1023	10/07/17	COR.MON.DECOB A00708 08/07/17 RB.964337	0,00	3,0
1023	10/07/17	COR.MON.DECOB A01210 07/07/17 RB.1038987	0,00	2,4
1023	10/07/17	COR.MON.DECOB A01210 07/07/17 RB.1038987	0,00	1,2
1023	10/07/17	COR.MON.DECOB A01210 07/07/17 RB.1038987	0,00	1,8
1023	10/07/17	COR.MON.DECOB A01210 07/07/17 RB.1038987	0,00	24,1
1023	10/07/17	COR.MON.DECOB A01210 07/07/17 RB.1038987	0,00	7,7
1023	10/07/17	COR.MON.DECOB A01211 10/07/17 RB.1013660	0,00	1,5
1023	10/07/17	COR.MON.DECOB A01211 10/07/17 RB.1013660	0,00	30,9
1023	10/07/17	COR.MON.DECOB A01211 10/07/17 RB.1013660	0,00	15,2
1023	10/07/17	COR.MON.DECOB A01211 10/07/17 RB.1013660	0,00	1,8
1023	10/07/17	COR.MON.DECOB A01211 10/07/17 RB.1013660	0,00	0,2
1023	12/07/17	COR.MON.DECOB B01606 14/07/17 RB.1040470	0,00	0,2
1023	12/07/17	COR.MON.DECOB B01606 14/07/17 RB.1040470	0,00	0,1
1023	12/07/17	COR.MON.DECOB B01606 14/07/17 RB.1040470	0,00	0,8
1023	12/07/17	COR.MON.DECOB B01606 14/07/17 RB.1040470	0,00	2,4
1023	12/07/17	COR.MON.DECOB B01606 14/07/17 RB.1040470	0,00	0,9

1023	12/07/17	COR.MON.DECOB B01802 12/07/17 RB.1025571	0,00	0,4
1023	12/07/17	COR.MON.DECOB B01802 12/07/17 RB.1025571	0,00	3,9
1023	12/07/17	COR.MON.DECOB B01802 12/07/17 RB.1025571	0,00	1,1
1023	12/07/17	COR.MON.DECOB B01802 12/07/17 RB.1025571	0,00	0,1
1023	13/07/17	COR.MON.DECOB A01116 14/07/17 RB.1040662	0,00	3,4
1023	13/07/17	COR.MON.DECOB B01504 21/07/17 RB.1039775	0,00	1,4
1023	13/07/17	COR.MON.DECOB B01504 21/07/17 RB.1039775	0,00	13,9
1023	13/07/17	COR.MON.DECOB B01504 21/07/17 RB.1039775	0,00	4,3
1023	13/07/17	COR.MON.DECOB B01504 21/07/17 RB.1039775	0,00	0,6
1023	14/07/17	COR.MON.DECOB A00713 22/07/17 RB.1040723	0,00	0,3
1023	14/07/17	COR.MON.DECOB A00713 22/07/17 RB.1040723	0,00	0,1
1023	14/07/17	COR.MON.DECOB A00713 22/07/17 RB.1040723	0,00	1,1
1023	14/07/17	COR.MON.DECOB A00713 22/07/17 RB.1040723	0,00	3,0
1023	14/07/17	COR.MON.DECOB A01910 20/07/17 RB.1038653	0,00	167,3
1023	14/07/17	COR.MON.DECOB A01910 20/07/17 RB.1038653	0,00	62,7
1023	14/07/17	COR.MON.DECOB A01910 20/07/17 RB.1038653	0,00	10,1
1023	14/07/17	COR.MON.DECOB A01910 20/07/17 RB.1038653	0,00	0,3
1023	14/07/17	COR.MON.DECOB A01910 20/07/17 RB.1038653	0,00	6,8
1023	14/07/17	COR.MON.DECOB A01910 20/07/17 RB.1038653	0,00	3,0
1023	14/07/17	COR.MON.DECOB B00404 14/07/17 RB.1040330	0,00	1,2
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB A00713 15/07/17 RB.1042785	0,00	6,5
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB A00713 15/07/17 RB.1042785	0,00	0,6
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB A00713 15/07/17 RB.1042785	0,00	0,3
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB A00713 15/07/17 RB.1042785	0,00	2,0
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB A01315 17/07/17 RB.1001654	0,00	0,1
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB A01315 17/07/17 RB.1001654	0,00	0,6
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB A01315 17/07/17 RB.1001654	0,00	0,0
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB A01315 17/07/17 RB.1001654	0,00	15,6
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB A01315 17/07/17 RB.1001654	0,00	7,4
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB A01315 17/07/17 RB.1001654	0,00	0,7
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB A02011 15/07/17 RB.964365	0,00	2,3
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB A02011 15/07/17 RB.964365	0,00	46,4
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB A02011 15/07/17 RB.964365	0,00	10,9
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB A02011 15/07/17 RB.964365	0,00	3,3
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB B00705 15/07/17 RB.1007850	0,00	17,4
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB B00705 15/07/17 RB.1007850	0,00	3,3
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB B00705 15/07/17 RB.1007850	0,00	2,5
1023	17/07/17	COR.MON.DECOB B00705 15/07/17 RB.1007850	0,00	51,2
1023	19/07/17	COR.MON.DECOB A01211 21/07/17 RB.1044223	0,00	7,2
1023	19/07/17	COR.MON.DECOB A01211 21/07/17 RB.1044223	0,00	0,8
1023	19/07/17	COR.MON.DECOB A01211 21/07/17 RB.1044223	0,00	3,6
1023	19/07/17	COR.MON.DECOB A01211 21/07/17 RB.1044223	0,00	33,3
1023	19/07/17	COR.MON.DECOB A01211 21/07/17 RB.1044223	0,00	73,5
1023	21/07/17	COR.MON.DECOB B00405 26/07/17 RB.1030624	0,00	36,9
1023	21/07/17	COR.MON.DECOB B00405 26/07/17 RB.1030624	0,00	1,5

Este documento é uma cópia digitalizada em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMDJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código PuY8ip3y.

1023	21/07/17	COR.MON.DECOB B00405 26/07/17 RB.1030624	0,00	2,3
1023	21/07/17	COR.MON.DECOB B00405 26/07/17 RB.1030624	0,00	11,3
1023	24/07/17	COR.MON.DECOB A01414 25/07/17 RB.1005792	0,00	17,3
1023	24/07/17	COR.MON.DECOB A01414 25/07/17 RB.1005792	0,00	47,8
1023	24/07/17	COR.MON.DECOB A01414 25/07/17 RB.1005792	0,00	1,8
1023	24/07/17	COR.MON.DECOB A01414 25/07/17 RB.1005792	0,00	2,8
1023	24/07/17	COR.MON.DECOB A01416 21/07/17 RB.1046320	0,00	6,7
1023	24/07/17	COR.MON.DECOB A01416 21/07/17 RB.1046320	0,00	6,3
1023	24/07/17	COR.MON.DECOB A01416 21/07/17 RB.1046320	0,00	70,4
1023	24/07/17	COR.MON.DECOB A01416 21/07/17 RB.1046320	0,00	135,3
1023	26/07/17	COR.MON.DECOB B00907 25/07/17 RB.1047032	0,00	1,0
1023	26/07/17	COR.MON.DECOB B00907 25/07/17 RB.1047032	0,00	22,5
1023	26/07/17	COR.MON.DECOB B00907 25/07/17 RB.1047032	0,00	1,1
1023	26/07/17	COR.MON.DECOB B00907 25/07/17 RB.1047032	0,00	6,8
1023	28/07/17	COR.MON.DECOB B00302 27/07/17 RB.1048376	0,00	70,7
1023	28/07/17	COR.MON.DECOB B00302 27/07/17 RB.1048376	0,00	12,6
1023	28/07/17	COR.MON.DECOB B00302 27/07/17 RB.1048376	0,00	254,8
1023	28/07/17	COR.MON.DECOB B00302 27/07/17 RB.1048376	0,00	16,5
1023	28/07/17	COR.MON.DECOB B00801 27/07/17 RB.1048593	0,00	116,2
1023	28/07/17	COR.MON.DECOB B00801 27/07/17 RB.1048593	0,00	39,9
1023	28/07/17	COR.MON.DECOB B00801 27/07/17 RB.1048593	0,00	5,8
1023	28/07/17	COR.MON.DECOB B00801 27/07/17 RB.1048593	0,00	11,6
1023	28/07/17	COR.MON.DECOB B00801 27/07/17 RB.1048593	0,00	1,2
1023	28/07/17	COR.MON.DECOB B00907 26/07/17 RB.1046741	0,00	10,1
1023	28/07/17	COR.MON.DECOB B00907 26/07/17 RB.1046741	0,00	1,7
1023	28/07/17	COR.MON.DECOB B00907 26/07/17 RB.1046741	0,00	3,5
1023	28/07/17	COR.MON.DECOB B00907 26/07/17 RB.1046741	0,00	35,0
1023	31/07/17	COR.MON.DECOB B01804 02/08/17 RB.1049667	0,00	9,0
1023	31/07/17	COR.MON.DECOB B01804 02/08/17 RB.1049667	0,00	0,9
1023	31/07/17	COR.MON.DECOB B01804 02/08/17 RB.1049667	0,00	0,4
1023	31/07/17	COR.MON.DECOB B01804 02/08/17 RB.1049667	0,00	2,8
1024	10/07/17	CUSTAS A01210 RB.1038987 VC.07/07/17	0,00	22,6
1024	10/07/17	CUSTAS A01210 RB.1038987 VC.07/07/17	0,00	226,3
1024	10/07/17	CUSTAS A01210 RB.1038987 VC.07/07/17	0,00	72,5
1024	10/07/17	CUSTAS A01210 RB.1038987 VC.07/07/17	0,00	17,1
1024	10/07/17	CUSTAS A01210 RB.1038987 VC.07/07/17	0,00	11,3
1024	10/07/17	CUSTAS A01211 RB.1013660 VC.10/07/17	0,00	0,3
1024	10/07/17	CUSTAS A01211 RB.1013660 VC.10/07/17	0,00	43,5
1024	10/07/17	CUSTAS A01211 RB.1013660 VC.10/07/17	0,00	2,1
1024	10/07/17	CUSTAS A01211 RB.1013660 VC.10/07/17	0,00	2,5
1024	10/07/17	CUSTAS A01211 RB.1013660 VC.10/07/17	0,00	21,4
1024	12/07/17	CUSTAS B01802 RB.1025571 VC.12/07/17	0,00	5,0
1024	12/07/17	CUSTAS B01802 RB.1025571 VC.12/07/17	0,00	14,9
1024	12/07/17	CUSTAS B01802 RB.1025571 VC.12/07/17	0,00	50,7
1024	12/07/17	CUSTAS B01802 RB.1025571 VC.12/07/17	0,00	2,5

Este documento é uma cópia digitalizada em 21/08/2017 às 11:57, sob o número WJMG1740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código Puy8ip3y.

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 521
Pág. 27

1024	14/07/17	CUSTAS A00713 RB.1040723 VC.22/07/17	0,00	3,9
1024	14/07/17	CUSTAS A00713 RB.1040723 VC.22/07/17	0,00	78,8
1024	14/07/17	CUSTAS A00713 RB.1040723 VC.22/07/17	0,00	29,3
1024	14/07/17	CUSTAS A00713 RB.1040723 VC.22/07/17	0,00	7,8
1024	19/07/17	CUSTAS A01211 RB.1044223 VC.21/07/17	0,00	130,1
1024	19/07/17	CUSTAS A01211 RB.1044223 VC.21/07/17	0,00	59,0
1024	19/07/17	CUSTAS A01211 RB.1044223 VC.21/07/17	0,00	6,4
1024	19/07/17	CUSTAS A01211 RB.1044223 VC.21/07/17	0,00	12,8
1024	19/07/17	CUSTAS A01211 RB.1044223 VC.21/07/17	0,00	1,5
1036	18/07/17	TRANSFERENCIA DA CONTA APLICACAO ATRASADOS UNID 1416A (MONTEIRO GOSS)	0,00	464,0
1036	18/07/17	TRANSFERENCIA DA CONTA APLICACAO ATRASADOS UNID 302B (MONTEIRO GOSS)	0,00	1.409,3
1036	18/07/17	TRANSFERENCIA DA CONTA APLICACAO ATRASADOS UNID 801B (MONTEIRO GOSS)	0,00	1.996,7
1042	12/07/17	SABESP Consumo: 2611 - Media: 2604	0,00	6.395,4
1042	31/07/17	MERCADO PAGO - COMPRA DE EQUIPAMENT	0,00	214,9
1063	07/07/17	RC.UN.A00413 RB.22330159 VC.05/07/17	0,00	50,0
1063	10/07/17	RC.UN.A01208 RB.22397803 VC.20/07/17	0,00	50,0
1063	19/07/17	RC.UN.A00816 RB.22458016 VC.20/07/17	0,00	50,0
1066	10/07/17	RC.UN.B01603 RB.22330160 VC.10/07/17	0,00	285,4
1098	03/07/17	RC.MLT.UN.B01705 RC.22059973 V.10/06/17	0,00	5,9
1098	03/07/17	RC.MLT.UN.B01802 RC.22059986 V.10/06/17	0,00	7,7
1098	04/07/17	MUL.DECOB UN.A01311 05/07/17 RB.1017284	0,00	1,0
1098	04/07/17	MUL.DECOB UN.A01311 05/07/17 RB.1017284	0,00	2,4
1098	04/07/17	RC.MLT.UN.A01410 RC.22222730 V.30/06/17	0,00	4,3
1098	05/07/17	MUL.DECOB UN.A01911 05/07/17 RB.1035882	0,00	4,3
1098	05/07/17	MUL.DECOB UN.A01911 05/07/17 RB.1035882	0,00	0,9
1098	05/07/17	MUL.DECOB UN.A01911 05/07/17 RB.1035882	0,00	1,3
1098	06/07/17	RC.MLT.UN.A01808 RC.22227717 V.23/06/17	0,00	1,0
1098	07/07/17	RC.MLT.UN.A00413 RC.22330159 V.05/07/17	0,00	1,0
1098	07/07/17	RC.MLT.UN.B01207 RC.22059895 V.10/06/17	0,00	8,1
1098	10/07/17	MUL.DECOB UN.A00708 08/07/17 RB.964337	0,00	1,5
1098	10/07/17	MUL.DECOB UN.A00708 08/07/17 RB.964337	0,00	4,5
1098	10/07/17	MUL.DECOB UN.A01210 07/07/17 RB.1038987	0,00	1,0
1098	10/07/17	MUL.DECOB UN.A01210 07/07/17 RB.1038987	0,00	13,1
1098	10/07/17	MUL.DECOB UN.A01210 07/07/17 RB.1038987	0,00	4,2
1098	10/07/17	MUL.DECOB UN.A01211 10/07/17 RB.1013660	0,00	2,9
1098	10/07/17	MUL.DECOB UN.A01211 10/07/17 RB.1013660	0,00	5,9
1098	10/07/17	RC.MLT.UN.A00608 CB.21865223 V.09/07/17	0,00	5,7
1098	10/07/17	RC.MLT.UN.A01111 RC.22059883 V.10/06/17	0,00	6,0
1098	11/07/17	RC.MLT.UN.A00512 RC.22282690 V.10/07/17	0,00	6,1
1098	11/07/17	RC.MLT.UN.A00609 RC.22282703 V.10/07/17	0,00	6,1
1098	11/07/17	RC.MLT.UN.B00407 RC.22282669 V.10/07/17	0,00	8,3
1098	11/07/17	RC.MLT.UN.B00603 RC.22282697 V.10/07/17	0,00	7,9
1098	11/07/17	RC.MLT.UN.B01202 RC.22282792 V.10/07/17	0,00	7,9
1098	12/07/17	MUL.DECOB UN.B01606 14/07/17 RB.1040470	0,00	3,4

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 522
Pág. 28

1098	12/07/17	MUL.DECOB UN.B01606 14/07/17 RB.1040470	0,00	1,20
1098	12/07/17	MUL.DECOB UN.B01606 14/07/17 RB.1040470	0,00	1,33
1098	12/07/17	MUL.DECOB UN.B01802 12/07/17 RB.1025571	0,00	1,89
1098	12/07/17	MUL.DECOB UN.B01802 12/07/17 RB.1025571	0,00	0,55
1098	12/07/17	RC.MLT.UN.A01010 RC.22282768 V.10/07/17	0,00	6,11
1098	12/07/17	RC.MLT.UN.A02009 RC.22282927 V.10/07/17	0,00	6,11
1098	13/07/17	MUL.DECOB UN.A01116 14/07/17 RB.1040662	0,00	1,77
1098	13/07/17	MUL.DECOB UN.B01504 21/07/17 RB.1039775	0,00	2,28
1098	13/07/17	MUL.DECOB UN.B01504 21/07/17 RB.1039775	0,00	7,20
1098	13/07/17	RC.MLT.UN.A00713 RC.22282723 V.10/07/17	0,00	6,11
1098	13/07/17	RC.MLT.UN.A01110 RC.22282784 V.10/07/17	0,00	6,11
1098	13/07/17	RC.MLT.UN.A01516 RC.22282854 V.10/07/17	0,00	6,00
1098	14/07/17	MUL.DECOB UN.A00713 22/07/17 RB.1040723	0,00	1,60
1098	14/07/17	MUL.DECOB UN.A00713 22/07/17 RB.1040723	0,00	4,33
1098	14/07/17	MUL.DECOB UN.B00404 14/07/17 RB.1040330	0,00	1,00
1098	14/07/17	RC.MLT.UN.A01714 RC.22282884 V.10/07/17	0,00	6,11
1098	17/07/17	MUL.DECOB UN.A01315 17/07/17 RB.1001654	0,00	3,14
1098	17/07/17	MUL.DECOB UN.A01315 17/07/17 RB.1001654	0,00	1,40
1098	17/07/17	MUL.DECOB UN.A02011 15/07/17 RB.964365	0,00	3,77
1098	17/07/17	MUL.DECOB UN.A02011 15/07/17 RB.964365	0,00	0,89
1098	17/07/17	RC.MLT.UN.A01310 RC.22282816 V.10/07/17	0,00	6,11
1098	19/07/17	MUL.DECOB UN.A01211 21/07/17 RB.1044223	0,00	8,10
1098	19/07/17	MUL.DECOB UN.A01211 21/07/17 RB.1044223	0,00	17,80
1098	19/07/17	RC.MLT.UN.A01009 RC.22282767 V.10/07/17	0,00	6,11
1098	24/07/17	RC.MLT.UN.B01802 RC.22282888 V.10/07/17	0,00	7,90
1098	26/07/17	RC.MLT.UN.B00702 RC.22282712 V.10/07/17	0,00	7,90
1098	26/07/17	RC.MLT.UN.B00907 RC.22282749 V.10/07/17	0,00	8,30
1098	28/07/17	MUL.DECOB UN.B00907 26/07/17 RB.1046741	0,00	3,44
1098	28/07/17	MUL.DECOB UN.B00907 26/07/17 RB.1046741	0,00	11,90
1098	28/07/17	RC.MLT.UN.B00304 RC.22282662 V.10/07/17	0,00	10,00
1098	31/07/17	MUL.DECOB UN.B01804 02/08/17 RB.1049667	0,00	2,22
1098	31/07/17	MUL.DECOB UN.B01804 02/08/17 RB.1049667	0,00	7,20
1098	31/07/17	RC.MLT.UN.B01804 RC.22282890 V.10/07/17	0,00	10,00
1099	21/07/17	ANTEC.UN.A02013 RB.22517429 V.10/08/17	0,00	312,67
1099	21/07/17	ANTEC.UN.B01601 RB.22517353 V.10/08/17	0,00	424,33
1099	21/07/17	ANTEC.UN.B01605 RB.22517357 V.10/08/17	0,00	312,67
1099	24/07/17	ANTEC.UN.A01012 RB.22517268 V.10/08/17	0,00	310,97
1099	24/07/17	ANTEC.UN.A01012 RB.22547958 V.09/10/17	0,00	176,00
1099	25/07/17	ANTEC.UN.A01410 RB.22517330 V.10/08/17	0,00	373,92
1099	25/07/17	ANTEC.UN.B01401 RB.22517321 V.10/08/17	0,00	545,10
1099	27/07/17	ANTEC.UN.B01704 RB.22500264 V.08/08/17	0,00	176,00
1099	28/07/17	ANTEC.UN.A00809 RB.22517233 V.10/08/17	0,00	312,67
1099	28/07/17	ANTEC.UN.B00601 RB.22517193 V.10/08/17	0,00	424,33
1099	31/07/17	ANTEC.UN.A00514 RB.22517190 V.10/08/17	0,00	310,97
1099	31/07/17	ANTEC.UN.A00812 RB.22517236 V.10/08/17	0,00	312,67

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 523
Pág. 29

1099	31/07/17	ANTEC.UN.A01616 RB.22517368 V.10/08/17	0,00	373,94
1099	31/07/17	ANTEC.UN.A02015 RB.22511634 V.21/08/17	0,00	88,00
1099	31/07/17	ANTEC.UN.B00406 RB.22517166 V.10/08/17	0,00	312,67
1099	31/07/17	ANTEC.UN.B00607 RB.22517199 V.10/08/17	0,00	424,35
1099	31/07/17	ANTEC.UN.B01101 RB.22517273 V.10/08/17	0,00	485,60
1099	31/07/17	ANTEC.UN.B01201 RB.22517289 V.10/08/17	0,00	424,35
1099	31/07/17	ANTEC.UN.B01301 RB.22517305 V.10/08/17	0,00	424,35
1099	31/07/17	ANTEC.UN.B01707 RB.22517375 V.10/08/17	0,00	424,35
1099	31/07/17	ANTEC.UN.B01805 RB.22517389 V.10/08/17	0,00	312,67
1501	04/07/17	SALARIO LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA	655,62	0,00
1501	04/07/17	SALARIO REGINALDO DOS SANTOS NUNES	690,81	0,00
1501	04/07/17	SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	2.697,31	0,00
1501	06/07/17	SALARIO HILTON APARECIDO DA CONCEICAO	670,65	0,00
1501	12/07/17	EMPRESTIMO - HILTON APARECIDO DA CONCEIC AO	400,00	0,00
1501	17/07/17	AD.SAL. LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA	483,61	0,00
1501	17/07/17	AD.SAL. REGINALDO DOS SANTOS NUNES	483,61	0,00
1501	17/07/17	AD.SAL. RICARDO DA SILVA SANTOS	576,82	0,00
1501	20/07/17	AD.SAL. HILTON APARECIDO DA CONCEICAO	483,61	0,00
1501	26/07/17	CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	35,64	0,00
1504	27/07/17	FERIAS RICARDO DA SILVA SANTOS - 01/08/2 017 A 30/08/2017	2.705,58	0,00
1506	21/07/17	VALE TRANSPORTE DA VB AGO/2017	1.818,47	0,00
1506	28/07/17	VALE TRANSP. - REGINALDO DOS SANTOS NUNE S	72,50	0,00
1521	20/07/17	PG. INSS CONTRIB. REF. 6/2017	3.146,77	0,00
1522	07/07/17	FGTS SOBRE FOLHA - 06/17	1.039,96	0,00
1524	25/07/17	PG. PIS CONTRIB. REF. 06/2017	80,60	0,00
1542	31/07/17	TICKET - VALE ALIMENTAC?O - 08/2017	1.113,84	0,00
1561	14/07/17	PGTO. ISS N. DOC 0136170701.	40,00	0,00
1561	18/07/17	DANIELE SANTOS - TRATAMENTO DAS PISCINAS 06/2017	672,00	0,00
1561	26/07/17	DANIELE SANTOS REF. DEVOLUCAO DE IMPOSTO	128,00	0,00
1563	17/07/17	GERSON HENRICO NF.2557 - REPARO NO PORTA O	218,00	0,00
1564	06/07/17	ACQUAMONDO NF.1172 - COMPRA MATERIAIS DI VERSOS 1/2	369,00	0,00
1564	10/07/17	FERNANDO SOUSA NF.1437 - MANUTENCAO 06/2 017/REPARO NA BOMBA E TROCA DE REGISTRO	984,90	0,00
1564	14/07/17	PGTO. ISS N. DOC 1411.	8,00	0,00
1567	14/07/17	PGTO. ISS N. DOC 102.	27,34	0,00
1567	28/07/17	MHR SANTOS NF.109 - MANUTENCAO NOS INTER FONES	1.428,99	0,00
1582	10/07/17	THYSSEN NF.51625 - MANUTENCAO DE ELEVADO R	4.676,17	0,00
1582	14/07/17	PGTO. ISS N. DOC 51625.	148,49	0,00
1583	10/07/17	THYSSEN - SERVICOS DE REPAROS	216,40	0,00
1602	20/07/17	PG. IR - PERIODO 01/06/17 A 30/06/17	64,92	0,00
1605	28/07/17	ISS_C D COSTA EQUIPAMENTOS_NF6, 5	223,45	0,00
1608	19/07/17	PG.PIS/COFINS/CSLL 01/06/17 A 30/06/17	206,45	0,00
1621	10/07/17	BRASAO PRODUTOS NF.54 - COMPRA MATERIAL DE LIMPEZA	553,60	0,00
1621	17/07/17	DANIEL BIN NF.1730 - COMPRA MATERIAL DE LIMPEZA	723,85	0,00
1629	12/07/17	KATHEC NF.5/6/5 - SISTEMA DE COMBATE A I	1.745,00	0,00

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

NCENDIO/MANUTENCAO ESCADA PRESSURIZADA 2 /4

1641	10/07/17	CPFL JUN/2017 - AD - CONSUMO: 13844	7.469,44	0,00
1641	17/07/17	CPFL REF: JUL/2017 - BI - CONSUMO: 100	59,86	0,00
1642	14/07/17	SABESP Consumo: 2612 - Media: 2604	13.750,24	0,00
1643	12/07/17	COMGAS BL B MED 1	3.146,56	0,00
1643	12/07/17	COMGAS MED 2	4.335,47	0,00
1643	12/07/17	COMGAS MED 3	4.049,33	0,00
1643	12/07/17	COMGAS MED 4 COLETIVO	2.003,71	0,00
1644	17/07/17	TIM	55,79	0,00
1662	10/07/17	MONTEIRO E GOSSN - HONORARIOS ADVOCATICI OS 2/2	474,00	0,00
1667	04/07/17	LADICO E CASTRO NF.99 - SERVICOS DE PORT ARIA E LIMPEZA	20.880,00	0,00
1667	14/07/17	PGTO. ISS N. DOC 99.	480,00	0,00
1667	17/07/17	PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 99	2.640,00	0,00
1672	11/07/17	COMPRA DE 300 PASTAS SUSPENSA KRAFT 180 GR PARA ESCRITORIO/ UNIDADES	330,00	0,00
1677	18/07/17	CARTORIO - REGISTRO DE ATA 595.438	203,01	0,00
1677	18/07/17	RECONHECIMENTO DE FIRMA	5,82	0,00
1677	26/07/17	CARTORIO - REGISTRO DE ATA	388,89	0,00
1681	27/07/17	HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 8470	2.928,75	0,00
1689	27/07/17	ESCRITURACAO MENSAL - NF: 8470	101,53	0,00
1704	07/07/17	DARE - CUSTAS PROCESSUAIS	321,41	0,00
1704	10/07/17	MONTEIRO GOSSN REF. CUSTAS PROCESSUAIS	139,25	0,00
1704	14/07/17	CANCELAMENTO DE PROTESTO UNID B00404	373,17	0,00
1704	17/07/17	BANCO DO BRASIL - DEPOSITO OFICIAIS DE J USTICA	150,42	0,00
1704	19/07/17	DARE - CUSTAS PROCESSUAIS	125,35	0,00
1704	19/07/17	DARE - CUSTAS PROCESSUAIS	20,00	0,00
1704	28/07/17	DC, TX SERV ESP CERTIDAO DO REG DE IMOVE IS UNID A00913	130,00	0,00
1712	26/07/17	CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	197,20	0,00
1712	26/07/17	IMPRESSOES E COPIAS	1.283,57	0,00
1712	28/07/17	GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 139772	621,68	0,00
1714	14/07/17	VALOR REF DESPESAS CORREIO MES JUN/2017	2.518,68	0,00
1714	25/07/17	CORBAGE REF. DESPESA COM CORREIO	199,90	0,00
1723	04/07/17	REPOSICAO DO CAIXA DESPESAS LOCAIS	2.760,00	0,00
1732	03/07/17	KARINA BORSEN REF. LOCACAO DE CADEIRAS	325,00	0,00
1733	03/07/17	SUBITO NF.5836 - REF. BOMBA DE PISCINA 4 /4	460,00	0,00
1733	24/07/17	SOLUTION FITNESS NF 180 REF. COMPRA DE E STEIRA ELETRONICA LX PC 6/10	1.099,00	0,00
1733	28/07/17	MERCADO PAGO - COMPRA DE EQUIPAMENTO	429,80	0,00
1737	05/07/17	QUITACAO SERVICOS DO PORTAO,	2.367,40	0,00
1801	03/07/17	CARTA BAIXA ACORDO 483008 UNID A01411	381,74	0,00
1801	24/07/17	CARTA BAIXA ACORDO _487496 UNID A01416	550,96	0,00
1801	26/07/17	CARTA BAIXA ACORDO _487854 UNID B00907	812,41	0,00
1801	26/07/17	CARTA BAIXA ACORDO _487867 UNID B00404	540,87	0,00
1801	28/07/17	CARTA BAIXA ACORDO _488600 UNID B00302	1.409,30	0,00
1801	28/07/17	CARTA BAIXA ACORDO _488666 UNID B00801	1.522,11	0,00
Total do Débito / Crédito em R\$:			111.631,58	106.963,03

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código PuY8ip3y.

31/07/2017 CONTA CONDOMINIO - Saldo Final -153.543,36

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
FUNDO DE RESERVA				
3000		Saldo Anterior		72.234,28
3001	03/07/17	RC.ATR.UN.B01705 RC.22059973 V.10/06/17	0,00	10,98
3001	03/07/17	RC.ATR.UN.B01802 RC.22059986 V.10/06/17	0,00	14,27
3001	07/07/17	RC.ATR.UN.B01207 RC.22059895 V.10/06/17	0,00	14,93
3001	10/07/17	RC.ATR.UN.A00608 CB.21865223 V.09/07/17	0,00	10,98
3001	10/07/17	RC.ATR.UN.A01111 RC.22059883 V.10/06/17	0,00	10,98
3001	31/07/17	RC.ATRS.UN.B01006 RB.22282764 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	03/07/17	RC.UN.A00812 RB.22282738 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	03/07/17	RC.UN.A00909 RB.22282751 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	03/07/17	RC.UN.A00912 RB.22282754 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	03/07/17	RC.UN.A01508 RB.22282846 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	03/07/17	RC.UN.A01514 RB.22282852 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	03/07/17	RC.UN.A02012 RB.22282930 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	03/07/17	RC.UN.A02016 RB.22282934 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	03/07/17	RC.UN.B00507 RB.22282685 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	03/07/17	RC.UN.B01101 RB.22282775 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	03/07/17	RC.UN.B01501 RB.22282839 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	03/07/17	RC.UN.B01907 RB.22282909 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	04/07/17	RC.UN.A01515 RB.22282853 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	04/07/17	RC.UN.A01709 RB.22282879 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	04/07/17	RC.UN.A01813 RB.22282899 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	04/07/17	RC.UN.A01814 RB.22282900 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	04/07/17	RC.UN.B00602 RB.22282696 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	04/07/17	RC.UN.B01307 RB.22282813 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	04/07/17	RC.UN.B01404 RB.22282826 VC.10/07/17	0,00	18,11
3002	04/07/17	RC.UN.B01806 RB.22282892 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	05/07/17	RC.UN.A00709 RB.22282719 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	05/07/17	RC.UN.A01612 RB.22282866 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	05/07/17	RC.UN.A01912 RB.22282914 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	05/07/17	RC.UN.B02004 RB.22282922 VC.10/07/17	0,00	18,11
3002	06/07/17	RC.UN.A01208 RB.22282798 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	06/07/17	RC.UN.A01313 RB.22282819 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	06/07/17	RC.UN.A01609 RB.22282863 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	06/07/17	RC.UN.A01808 RB.22282894 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	06/07/17	RC.UN.B00506 RB.22282684 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	06/07/17	RC.UN.B00606 RB.22282700 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	06/07/17	RC.UN.B01306 RB.22282812 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	06/07/17	RC.UN.B01401 RB.22282823 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	06/07/17	RC.UN.B01407 RB.22282829 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	06/07/17	RC.UN.B01702 RB.22282872 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	06/07/17	RC.UN.B02002 RB.22282920 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	06/07/17	RC.UN.B02007 RB.22282925 VC.10/07/17	0,00	14,93

Este documento é uma cópia digitalizada por THAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código Puy8ip3y.

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

3002	07/07/17	RC.UN.A00413 RB.22282675 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	07/07/17	RC.UN.A00514 RB.22282692 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	07/07/17	RC.UN.A00716 RB.22282726 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	07/07/17	RC.UN.A00813 RB.22282739 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	07/07/17	RC.UN.A01109 RB.22282783 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	07/07/17	RC.UN.A01510 RB.22282848 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	07/07/17	RC.UN.A01910 RB.22282912 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	07/07/17	RC.UN.B00502 RB.22282680 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	07/07/17	RC.UN.B00705 RB.22282715 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	07/07/17	RC.UN.B00804 RB.22282730 VC.10/07/17	0,00	18,10
3002	07/07/17	RC.UN.B01206 RB.22282796 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	07/07/17	RC.UN.B01602 RB.22282856 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	07/07/17	RC.UN.B01805 RB.22282891 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	07/07/17	RC.UN.B01903 RB.22282905 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.A00408 RB.22282670 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00409 RB.22282671 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00410 RB.22282672 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00412 RB.22282674 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00415 RB.22282677 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00509 RB.22282687 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00511 RB.22282689 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00513 RB.22282691 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00515 RB.22282693 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00608 RB.22282702 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00610 RB.22282704 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00611 RB.22282705 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00614 RB.22282708 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00616 RB.22282710 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00708 RB.22282718 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00710 RB.22282720 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00711 RB.22282721 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00714 RB.22282724 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00715 RB.22282725 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00809 RB.22282735 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00810 RB.22282736 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00811 RB.22282737 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00814 RB.22282740 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00815 RB.22282741 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00816 RB.22282742 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A00908 RB.22282750 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A01011 RB.22282769 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A01013 RB.22282771 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A01112 RB.22282786 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A01116 RB.22282790 VC.10/07/17	0,00	10,99
3002	10/07/17	RC.UN.A01209 RB.22282799 VC.10/07/17	0,00	10,99

3002	10/07/17	RC.UN.A01210 RB.22282800 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01211 RB.22282801 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01212 RB.22282802 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01213 RB.22282803 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01214 RB.22282804 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01216 RB.22282806 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01311 RB.22282817 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01312 RB.22282818 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01315 RB.22282821 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01316 RB.22282822 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01408 RB.22282830 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01410 RB.22282832 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01411 RB.22282833 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01412 RB.22282834 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01413 RB.22282835 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01414 RB.22282836 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01416 RB.22282838 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01512 RB.22282850 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01513 RB.22282851 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01610 RB.22282864 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01611 RB.22282865 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01613 RB.22282867 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01614 RB.22282868 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01615 RB.22282869 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01710 RB.22282880 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01711 RB.22282881 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01712 RB.22282882 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01715 RB.22282885 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01812 RB.22282898 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01815 RB.22282901 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01816 RB.22282902 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01908 RB.22282910 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01909 RB.22282911 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01913 RB.22282915 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01914 RB.22282916 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A01916 RB.22282918 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A02008 RB.22282926 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A02010 RB.22282928 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A02011 RB.22282929 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A02014 RB.22282932 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.A02015 RB.22282933 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.B00302 RB.22282660 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B00303 RB.22282661 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B00403 RB.22282665 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B00404 RB.22282666 VC.10/07/17	0,00	18,10

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 528
Pág. 34

3002	10/07/17	RC.UN.B00405 RB.22282667 VC.10/07/17	0,00	10,90
3002	10/07/17	RC.UN.B00503 RB.22282681 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B00504 RB.22282682 VC.10/07/17	0,00	18,10
3002	10/07/17	RC.UN.B00604 RB.22282698 VC.10/07/17	0,00	18,10
3002	10/07/17	RC.UN.B00607 RB.22282701 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	10/07/17	RC.UN.B00701 RB.22282711 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	10/07/17	RC.UN.B00703 RB.22282713 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B00704 RB.22282714 VC.10/07/17	0,00	18,10
3002	10/07/17	RC.UN.B00706 RB.22282716 VC.10/07/17	0,00	10,90
3002	10/07/17	RC.UN.B00707 RB.22282717 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	10/07/17	RC.UN.B00801 RB.22282727 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	10/07/17	RC.UN.B00802 RB.22282728 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B00803 RB.22282729 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B00807 RB.22282733 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	10/07/17	RC.UN.B00901 RB.22282743 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	10/07/17	RC.UN.B00902 RB.22282744 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B00903 RB.22282745 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B00905 RB.22282747 VC.10/07/17	0,00	10,90
3002	10/07/17	RC.UN.B00906 RB.22282748 VC.10/07/17	0,00	10,90
3002	10/07/17	RC.UN.B01001 RB.22282759 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	10/07/17	RC.UN.B01003 RB.22282761 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B01004 RB.22282762 VC.10/07/17	0,00	18,10
3002	10/07/17	RC.UN.B01007 RB.22282765 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	10/07/17	RC.UN.B01104 RB.22282778 VC.10/07/17	0,00	18,10
3002	10/07/17	RC.UN.B01201 RB.22282791 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	10/07/17	RC.UN.B01205 RB.22282795 VC.10/07/17	0,00	10,90
3002	10/07/17	RC.UN.B01301 RB.22282807 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	10/07/17	RC.UN.B01302 RB.22282808 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B01303 RB.22282809 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B01304 RB.22282810 VC.10/07/17	0,00	18,10
3002	10/07/17	RC.UN.B01305 RB.22282811 VC.10/07/17	0,00	10,90
3002	10/07/17	RC.UN.B01402 RB.22282824 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B01405 RB.22282827 VC.10/07/17	0,00	10,90
3002	10/07/17	RC.UN.B01406 RB.22282828 VC.10/07/17	0,00	10,90
3002	10/07/17	RC.UN.B01502 RB.22282840 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B01505 RB.22282843 VC.10/07/17	0,00	10,90
3002	10/07/17	RC.UN.B01506 RB.22282844 VC.10/07/17	0,00	10,90
3002	10/07/17	RC.UN.B01603 RB.22282857 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B01607 RB.22282861 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	10/07/17	RC.UN.B01701 RB.22282871 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	10/07/17	RC.UN.B01703 RB.22282873 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B01704 RB.22282874 VC.10/07/17	0,00	18,10
3002	10/07/17	RC.UN.B01706 RB.22282876 VC.10/07/17	0,00	10,90
3002	10/07/17	RC.UN.B01707 RB.22282877 VC.10/07/17	0,00	14,93
3002	10/07/17	RC.UN.B01801 RB.22282887 VC.10/07/17	0,00	14,93

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 529
Pág. 35

3002	10/07/17	RC.UN.B01803 RB.22282889 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B01901 RB.22282903 VC.10/07/17	0,00	14,99
3002	10/07/17	RC.UN.B01902 RB.22282904 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B01904 RB.22282906 VC.10/07/17	0,00	18,16
3002	10/07/17	RC.UN.B01905 RB.22282907 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.B01906 RB.22282908 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.B02001 RB.22282919 VC.10/07/17	0,00	14,99
3002	10/07/17	RC.UN.B02003 RB.22282921 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	10/07/17	RC.UN.B02005 RB.22282923 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	10/07/17	RC.UN.VG0002 RB.22282936 VC.10/07/17	0,00	1,58
3002	10/07/17	RC.UN.VG0025 RB.22282938 VC.10/07/17	0,00	1,63
3002	10/07/17	RC.UN.VG0032 RB.22282941 VC.10/07/17	0,00	1,58
3002	11/07/17	RC.UN.A00512 RB.22282690 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	11/07/17	RC.UN.A00609 RB.22282703 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	11/07/17	RC.UN.B00407 RB.22282669 VC.10/07/17	0,00	14,99
3002	11/07/17	RC.UN.B00603 RB.22282697 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	11/07/17	RC.UN.B01202 RB.22282792 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	12/07/17	RC.PRO.UN.B01606 RB.22282860 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	12/07/17	RC.UN.A01010 RB.22282768 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	12/07/17	RC.UN.A02009 RB.22282927 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	13/07/17	RC.PRO.UN.A01810 RB.22282896 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	13/07/17	RC.PRO.UN.B01807 RB.22282893 VC.10/07/17	0,00	14,99
3002	13/07/17	RC.UN.A00713 RB.22282723 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	13/07/17	RC.UN.A01110 RB.22282784 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	13/07/17	RC.UN.A01516 RB.22282854 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	14/07/17	RC.UN.A01714 RB.22282884 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	17/07/17	RC.UN.A01310 RB.22282816 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	19/07/17	RC.UN.A01009 RB.22282767 VC.10/07/17	0,00	10,98
3002	24/07/17	RC.UN.B01802 RB.22282888 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	26/07/17	RC.UN.B00702 RB.22282712 VC.10/07/17	0,00	14,27
3002	26/07/17	RC.UN.B00907 RB.22282749 VC.10/07/17	0,00	14,99
3002	28/07/17	RC.UN.B00304 RB.22282662 VC.10/07/17	0,00	18,16
3002	31/07/17	RC.UN.B01804 RB.22282890 VC.10/07/17	0,00	18,16
3005	03/07/17	RC.DECOB A01411 RB.1035385 VC.30/06/17	0,00	10,20
3005	04/07/17	RC.DECOB A01311 RB.1017284 VC.05/07/17	0,00	6,11
3005	05/07/17	RC.DECOB A01911 RB.1035882 VC.05/07/17	0,00	10,98
3005	10/07/17	RC.DECOB A00708 RB.964337 VC.08/07/17	0,00	14,27
3005	10/07/17	RC.DECOB A01210 RB.1038987 VC.07/07/17	0,00	32,94
3005	10/07/17	RC.DECOB A01211 RB.1013660 VC.10/07/17	0,00	14,99
3005	12/07/17	RC.DECOB B01606 RB.1040470 VC.14/07/17	0,00	10,98
3005	12/07/17	RC.DECOB B01802 RB.1025571 VC.12/07/17	0,00	4,75
3005	13/07/17	RC.DECOB B01504 RB.1039775 VC.21/07/17	0,00	18,16
3005	14/07/17	RC.DECOB A00713 RB.1040723 VC.22/07/17	0,00	10,98
3005	14/07/17	RC.DECOB A01910 RB.1038653 VC.20/07/17	0,00	32,73
3005	17/07/17	RC.DECOB A00713 RB.1042785 VC.15/07/17	0,00	10,98

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 530
Pág. 36

3005	17/07/17	RC.DECOB A01315 RB.1001654 VC.17/07/17	0,00	7,8
3005	17/07/17	RC.DECOB A02011 RB.964365 VC.15/07/17	0,00	13,7
3005	17/07/17	RC.DECOB B00705 RB.1007850 VC.15/07/17	0,00	7,5
3005	19/07/17	RC.DECOB A01211 RB.1044223 VC.21/07/17	0,00	44,4
3005	21/07/17	RC.DECOB B00405 RB.1030624 VC.26/07/17	0,00	6,0
3005	24/07/17	RC.DECOB A01414 RB.1005792 VC.25/07/17	0,00	11,6
3005	24/07/17	RC.DECOB A01416 RB.1046320 VC.21/07/17	0,00	10,2
3005	26/07/17	RC.DECOB B00404 RB.1047046 VC.25/07/17	0,00	16,9
3005	26/07/17	RC.DECOB B00907 RB.1047032 VC.25/07/17	0,00	27,9
3005	28/07/17	RC.DECOB B00302 RB.1048376 VC.27/07/17	0,00	49,0
3005	28/07/17	RC.DECOB B00801 RB.1048593 VC.27/07/17	0,00	44,7
3005	28/07/17	RC.DECOB B00907 RB.1046741 VC.26/07/17	0,00	29,8
3005	31/07/17	RC.DECOB B01804 RB.1049667 VC.02/08/17	0,00	18,1
3998	03/07/17	RC.MLT.UN.B01705 RC.22059973 V.10/06/17	0,00	0,2
3998	03/07/17	RC.MLT.UN.B01802 RC.22059986 V.10/06/17	0,00	0,2
3998	04/07/17	MUL.DECOB UN.A01311 05/07/17 RB.1017284	0,00	0,1
3998	05/07/17	MUL.DECOB UN.A01911 05/07/17 RB.1035882	0,00	0,2
3998	07/07/17	RC.MLT.UN.B01207 RC.22059895 V.10/06/17	0,00	0,3
3998	10/07/17	MUL.DECOB UN.A00708 08/07/17 RB.964337	0,00	0,2
3998	10/07/17	MUL.DECOB UN.A01210 07/07/17 RB.1038987	0,00	0,6
3998	10/07/17	MUL.DECOB UN.A01211 10/07/17 RB.1013660	0,00	0,2
3998	10/07/17	RC.MLT.UN.A00608 CB.21865223 V.09/07/17	0,00	0,2
3998	10/07/17	RC.MLT.UN.A01111 RC.22059883 V.10/06/17	0,00	0,2
3998	11/07/17	RC.MLT.UN.A00512 RC.22282690 V.10/07/17	0,00	0,2
3998	11/07/17	RC.MLT.UN.A00609 RC.22282703 V.10/07/17	0,00	0,2
3998	11/07/17	RC.MLT.UN.B00407 RC.22282669 V.10/07/17	0,00	0,3
3998	11/07/17	RC.MLT.UN.B00603 RC.22282697 V.10/07/17	0,00	0,2
3998	11/07/17	RC.MLT.UN.B01202 RC.22282792 V.10/07/17	0,00	0,2
3998	12/07/17	MUL.DECOB UN.B01606 14/07/17 RB.1040470	0,00	0,1
3998	12/07/17	MUL.DECOB UN.B01802 12/07/17 RB.1025571	0,00	0,0
3998	12/07/17	RC.MLT.UN.A01010 RC.22282768 V.10/07/17	0,00	0,2
3998	12/07/17	RC.MLT.UN.A02009 RC.22282927 V.10/07/17	0,00	0,2
3998	13/07/17	MUL.DECOB UN.B01504 21/07/17 RB.1039775	0,00	0,3
3998	13/07/17	RC.MLT.UN.A00713 RC.22282723 V.10/07/17	0,00	0,2
3998	13/07/17	RC.MLT.UN.A01110 RC.22282784 V.10/07/17	0,00	0,2
3998	13/07/17	RC.MLT.UN.A01516 RC.22282854 V.10/07/17	0,00	0,2
3998	14/07/17	MUL.DECOB UN.A00713 22/07/17 RB.1040723	0,00	0,2
3998	14/07/17	RC.MLT.UN.A01714 RC.22282884 V.10/07/17	0,00	0,2
3998	17/07/17	MUL.DECOB UN.A01315 17/07/17 RB.1001654	0,00	0,1
3998	17/07/17	MUL.DECOB UN.A02011 15/07/17 RB.964365	0,00	0,2
3998	17/07/17	RC.MLT.UN.A01310 RC.22282816 V.10/07/17	0,00	0,2
3998	19/07/17	MUL.DECOB UN.A01211 21/07/17 RB.1044223	0,00	0,8
3998	19/07/17	RC.MLT.UN.A01009 RC.22282767 V.10/07/17	0,00	0,2
3998	24/07/17	RC.MLT.UN.B01802 RC.22282888 V.10/07/17	0,00	0,2
3998	26/07/17	RC.MLT.UN.B00702 RC.22282712 V.10/07/17	0,00	0,2

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

3998	26/07/17	RC.MLT.UN.B00907 RC.22282749 V.10/07/17	0,00	0,30
3998	28/07/17	MUL.DECOB UN.B00907 26/07/17 RB.1046741	0,00	0,50
3998	28/07/17	RC.MLT.UN.B00304 RC.22282662 V.10/07/17	0,00	0,30
3998	31/07/17	MUL.DECOB UN.B01804 02/08/17 RB.1049667	0,00	0,30
3998	31/07/17	RC.MLT.UN.B01804 RC.22282890 V.10/07/17	0,00	0,30
3999	21/07/17	ANTEC.UN.A02013 RB.22517429 V.10/08/17	0,00	10,90
3999	21/07/17	ANTEC.UN.B01601 RB.22517353 V.10/08/17	0,00	14,90
3999	21/07/17	ANTEC.UN.B01605 RB.22517357 V.10/08/17	0,00	10,90
3999	24/07/17	ANTEC.UN.A01012 RB.22517268 V.10/08/17	0,00	10,90
3999	25/07/17	ANTEC.UN.A01410 RB.22517330 V.10/08/17	0,00	10,90
3999	25/07/17	ANTEC.UN.B01401 RB.22517321 V.10/08/17	0,00	14,90
3999	28/07/17	ANTEC.UN.A00809 RB.22517233 V.10/08/17	0,00	10,90
3999	28/07/17	ANTEC.UN.B00601 RB.22517193 V.10/08/17	0,00	14,90
3999	31/07/17	ANTEC.UN.A00514 RB.22517190 V.10/08/17	0,00	10,90
3999	31/07/17	ANTEC.UN.A00812 RB.22517236 V.10/08/17	0,00	10,90
3999	31/07/17	ANTEC.UN.A01616 RB.22517368 V.10/08/17	0,00	10,90
3999	31/07/17	ANTEC.UN.B00406 RB.22517166 V.10/08/17	0,00	10,90
3999	31/07/17	ANTEC.UN.B00607 RB.22517199 V.10/08/17	0,00	14,90
3999	31/07/17	ANTEC.UN.B01101 RB.22517273 V.10/08/17	0,00	14,90
3999	31/07/17	ANTEC.UN.B01201 RB.22517289 V.10/08/17	0,00	14,90
3999	31/07/17	ANTEC.UN.B01301 RB.22517305 V.10/08/17	0,00	14,90
3999	31/07/17	ANTEC.UN.B01707 RB.22517375 V.10/08/17	0,00	14,90
3999	31/07/17	ANTEC.UN.B01805 RB.22517389 V.10/08/17	0,00	10,90
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	3.282,80
	31/07/2017	FUNDO DE RESERVA - Saldo Final		75.517,00

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
MANUTENCAO GERAL				
12000		Saldo Anterior	-833,36	
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	0,00
	31/07/2017	MANUTENCAO GERAL - Saldo Final	-833,36	

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
13. SALARIO				
13000		Saldo Anterior		199,90
13005	10/07/17	RC.DECOB A01211 RB.1013660 VC.10/07/17	0,00	2,00
13005	14/07/17	RC.DECOB A01910 RB.1038653 VC.20/07/17	0,00	1,10
13005	17/07/17	RC.DECOB A01315 RB.1001654 VC.17/07/17	0,00	1,00
13005	19/07/17	RC.DECOB A01211 RB.1044223 VC.21/07/17	0,00	10,40
13005	28/07/17	RC.DECOB B00801 RB.1048593 VC.27/07/17	0,00	9,40
13998	10/07/17	MUL.DECOB UN.A01211 10/07/17 RB.1013660	0,00	0,00
13998	17/07/17	MUL.DECOB UN.A01315 17/07/17 RB.1001654	0,00	0,00
13998	19/07/17	MUL.DECOB UN.A01211 21/07/17 RB.1044223	0,00	0,20
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	24,30
	31/07/2017	13. SALARIO - Saldo Final		224,20

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMG17410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código PuY8ip3y.

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA				
44000		Saldo Anterior		34.766,09
44001	03/07/17	RC.ATR.UN.B01705 RC.22059973 V.10/06/17	0,00	21,98
44001	03/07/17	RC.ATR.UN.B01802 RC.22059986 V.10/06/17	0,00	28,53
44001	07/07/17	RC.ATR.UN.B01207 RC.22059895 V.10/06/17	0,00	29,85
44001	10/07/17	RC.ATR.UN.A00608 CB.21865223 V.09/07/17	0,00	21,98
44001	10/07/17	RC.ATR.UN.A01111 RC.22059883 V.10/06/17	0,00	21,98
44001	31/07/17	RC.ATRS.UN.B01006 RB.22282764 VC.10/07/1	0,00	21,98
44002	03/07/17	RC.UN.A00812 RB.22282738 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	03/07/17	RC.UN.A00909 RB.22282751 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	03/07/17	RC.UN.A00912 RB.22282754 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	03/07/17	RC.UN.A01508 RB.22282846 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	03/07/17	RC.UN.A01514 RB.22282852 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	03/07/17	RC.UN.A02012 RB.22282930 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	03/07/17	RC.UN.A02016 RB.22282934 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	03/07/17	RC.UN.B00507 RB.22282685 VC.10/07/17	0,00	29,85
44002	03/07/17	RC.UN.B01101 RB.22282775 VC.10/07/17	0,00	29,85
44002	03/07/17	RC.UN.B01501 RB.22282839 VC.10/07/17	0,00	29,85
44002	03/07/17	RC.UN.B01907 RB.22282909 VC.10/07/17	0,00	29,85
44002	04/07/17	RC.UN.A01515 RB.22282853 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	04/07/17	RC.UN.A01709 RB.22282879 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	04/07/17	RC.UN.A01813 RB.22282899 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	04/07/17	RC.UN.A01814 RB.22282900 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	04/07/17	RC.UN.B00602 RB.22282696 VC.10/07/17	0,00	28,53
44002	04/07/17	RC.UN.B01307 RB.22282813 VC.10/07/17	0,00	29,85
44002	04/07/17	RC.UN.B01404 RB.22282826 VC.10/07/17	0,00	36,33
44002	04/07/17	RC.UN.B01806 RB.22282892 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	05/07/17	RC.UN.A00709 RB.22282719 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	05/07/17	RC.UN.A01612 RB.22282866 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	05/07/17	RC.UN.A01912 RB.22282914 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	05/07/17	RC.UN.B02004 RB.22282922 VC.10/07/17	0,00	36,33
44002	06/07/17	RC.UN.A01208 RB.22282798 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	06/07/17	RC.UN.A01313 RB.22282819 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	06/07/17	RC.UN.A01609 RB.22282863 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	06/07/17	RC.UN.A01808 RB.22282894 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	06/07/17	RC.UN.B00506 RB.22282684 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	06/07/17	RC.UN.B00606 RB.22282700 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	06/07/17	RC.UN.B01306 RB.22282812 VC.10/07/17	0,00	21,98
44002	06/07/17	RC.UN.B01401 RB.22282823 VC.10/07/17	0,00	29,85
44002	06/07/17	RC.UN.B01407 RB.22282829 VC.10/07/17	0,00	29,85
44002	06/07/17	RC.UN.B01702 RB.22282872 VC.10/07/17	0,00	28,53
44002	06/07/17	RC.UN.B02002 RB.22282920 VC.10/07/17	0,00	28,53
44002	06/07/17	RC.UN.B02007 RB.22282925 VC.10/07/17	0,00	29,85
44002	07/07/17	RC.UN.A00413 RB.22282675 VC.10/07/17	0,00	21,98

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

44002	07/07/17	RC.UN.A00514 RB.22282692 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	07/07/17	RC.UN.A00716 RB.22282726 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	07/07/17	RC.UN.A00813 RB.22282739 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	07/07/17	RC.UN.A01109 RB.22282783 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	07/07/17	RC.UN.A01510 RB.22282848 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	07/07/17	RC.UN.A01910 RB.22282912 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	07/07/17	RC.UN.B00502 RB.22282680 VC.10/07/17	0,00	28,55
44002	07/07/17	RC.UN.B00705 RB.22282715 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	07/07/17	RC.UN.B00804 RB.22282730 VC.10/07/17	0,00	36,30
44002	07/07/17	RC.UN.B01206 RB.22282796 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	07/07/17	RC.UN.B01602 RB.22282856 VC.10/07/17	0,00	28,55
44002	07/07/17	RC.UN.B01805 RB.22282891 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	07/07/17	RC.UN.B01903 RB.22282905 VC.10/07/17	0,00	28,55
44002	10/07/17	RC.UN.A00408 RB.22282670 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00409 RB.22282671 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00410 RB.22282672 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00412 RB.22282674 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00415 RB.22282677 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00509 RB.22282687 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00511 RB.22282689 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00513 RB.22282691 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00515 RB.22282693 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00608 RB.22282702 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00610 RB.22282704 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00611 RB.22282705 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00614 RB.22282708 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00616 RB.22282710 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00708 RB.22282718 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00710 RB.22282720 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00711 RB.22282721 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00714 RB.22282724 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00715 RB.22282725 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00809 RB.22282735 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00810 RB.22282736 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00811 RB.22282737 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00814 RB.22282740 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00815 RB.22282741 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00816 RB.22282742 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A00908 RB.22282750 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01011 RB.22282769 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01013 RB.22282771 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01112 RB.22282786 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01116 RB.22282790 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01209 RB.22282799 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01210 RB.22282800 VC.10/07/17	0,00	21,90

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 534
Pág. 40

44002	10/07/17	RC.UN.A01211 RB.22282801 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01212 RB.22282802 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01213 RB.22282803 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01214 RB.22282804 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01216 RB.22282806 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01311 RB.22282817 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01312 RB.22282818 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01315 RB.22282821 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01316 RB.22282822 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01408 RB.22282830 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01410 RB.22282832 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01411 RB.22282833 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01412 RB.22282834 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01413 RB.22282835 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01414 RB.22282836 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01416 RB.22282838 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01512 RB.22282850 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01513 RB.22282851 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01610 RB.22282864 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01611 RB.22282865 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01613 RB.22282867 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01614 RB.22282868 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01615 RB.22282869 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01710 RB.22282880 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01711 RB.22282881 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01712 RB.22282882 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01715 RB.22282885 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01812 RB.22282898 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01815 RB.22282901 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01816 RB.22282902 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01908 RB.22282910 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01909 RB.22282911 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01913 RB.22282915 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01914 RB.22282916 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A01916 RB.22282918 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A02008 RB.22282926 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A02010 RB.22282928 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A02011 RB.22282929 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A02014 RB.22282932 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.A02015 RB.22282933 VC.10/07/17	0,00	21,90
44002	10/07/17	RC.UN.B00302 RB.22282660 VC.10/07/17	0,00	28,50
44002	10/07/17	RC.UN.B00303 RB.22282661 VC.10/07/17	0,00	28,50
44002	10/07/17	RC.UN.B00403 RB.22282665 VC.10/07/17	0,00	28,50
44002	10/07/17	RC.UN.B00404 RB.22282666 VC.10/07/17	0,00	36,30
44002	10/07/17	RC.UN.B00405 RB.22282667 VC.10/07/17	0,00	21,90

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 535
Pág. 41

44002	10/07/17	RC.UN.B00503 RB.22282681 VC.10/07/17	0,00	28,55
44002	10/07/17	RC.UN.B00504 RB.22282682 VC.10/07/17	0,00	36,33
44002	10/07/17	RC.UN.B00604 RB.22282698 VC.10/07/17	0,00	36,33
44002	10/07/17	RC.UN.B00607 RB.22282701 VC.10/07/17	0,00	29,88
44002	10/07/17	RC.UN.B00701 RB.22282711 VC.10/07/17	0,00	29,88
44002	10/07/17	RC.UN.B00703 RB.22282713 VC.10/07/17	0,00	28,55
44002	10/07/17	RC.UN.B00704 RB.22282714 VC.10/07/17	0,00	36,33
44002	10/07/17	RC.UN.B00706 RB.22282716 VC.10/07/17	0,00	21,99
44002	10/07/17	RC.UN.B00707 RB.22282717 VC.10/07/17	0,00	29,88
44002	10/07/17	RC.UN.B00801 RB.22282727 VC.10/07/17	0,00	29,88
44002	10/07/17	RC.UN.B00802 RB.22282728 VC.10/07/17	0,00	28,55
44002	10/07/17	RC.UN.B00803 RB.22282729 VC.10/07/17	0,00	28,55
44002	10/07/17	RC.UN.B00807 RB.22282733 VC.10/07/17	0,00	29,88
44002	10/07/17	RC.UN.B00901 RB.22282743 VC.10/07/17	0,00	29,88
44002	10/07/17	RC.UN.B00902 RB.22282744 VC.10/07/17	0,00	28,55
44002	10/07/17	RC.UN.B00903 RB.22282745 VC.10/07/17	0,00	28,55
44002	10/07/17	RC.UN.B00905 RB.22282747 VC.10/07/17	0,00	21,99
44002	10/07/17	RC.UN.B00906 RB.22282748 VC.10/07/17	0,00	21,99
44002	10/07/17	RC.UN.B01001 RB.22282759 VC.10/07/17	0,00	29,88
44002	10/07/17	RC.UN.B01003 RB.22282761 VC.10/07/17	0,00	28,55
44002	10/07/17	RC.UN.B01004 RB.22282762 VC.10/07/17	0,00	36,33
44002	10/07/17	RC.UN.B01007 RB.22282765 VC.10/07/17	0,00	29,88
44002	10/07/17	RC.UN.B01104 RB.22282778 VC.10/07/17	0,00	36,33
44002	10/07/17	RC.UN.B01201 RB.22282791 VC.10/07/17	0,00	29,88
44002	10/07/17	RC.UN.B01205 RB.22282795 VC.10/07/17	0,00	21,99
44002	10/07/17	RC.UN.B01301 RB.22282807 VC.10/07/17	0,00	29,88
44002	10/07/17	RC.UN.B01302 RB.22282808 VC.10/07/17	0,00	28,55
44002	10/07/17	RC.UN.B01303 RB.22282809 VC.10/07/17	0,00	28,55
44002	10/07/17	RC.UN.B01304 RB.22282810 VC.10/07/17	0,00	36,33
44002	10/07/17	RC.UN.B01305 RB.22282811 VC.10/07/17	0,00	21,99
44002	10/07/17	RC.UN.B01402 RB.22282824 VC.10/07/17	0,00	28,55
44002	10/07/17	RC.UN.B01405 RB.22282827 VC.10/07/17	0,00	21,99
44002	10/07/17	RC.UN.B01406 RB.22282828 VC.10/07/17	0,00	21,99
44002	10/07/17	RC.UN.B01502 RB.22282840 VC.10/07/17	0,00	28,55
44002	10/07/17	RC.UN.B01505 RB.22282843 VC.10/07/17	0,00	21,99
44002	10/07/17	RC.UN.B01506 RB.22282844 VC.10/07/17	0,00	21,99
44002	10/07/17	RC.UN.B01603 RB.22282857 VC.10/07/17	0,00	28,55
44002	10/07/17	RC.UN.B01607 RB.22282861 VC.10/07/17	0,00	29,88
44002	10/07/17	RC.UN.B01701 RB.22282871 VC.10/07/17	0,00	29,88
44002	10/07/17	RC.UN.B01703 RB.22282873 VC.10/07/17	0,00	28,55
44002	10/07/17	RC.UN.B01704 RB.22282874 VC.10/07/17	0,00	36,33
44002	10/07/17	RC.UN.B01706 RB.22282876 VC.10/07/17	0,00	21,99
44002	10/07/17	RC.UN.B01707 RB.22282877 VC.10/07/17	0,00	29,88
44002	10/07/17	RC.UN.B01801 RB.22282887 VC.10/07/17	0,00	29,88
44002	10/07/17	RC.UN.B01803 RB.22282889 VC.10/07/17	0,00	28,55

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

fls. 536
Pág. 42

44002	10/07/17	RC.UN.B01901 RB.22282903 VC.10/07/17	0,00	29,8
44002	10/07/17	RC.UN.B01902 RB.22282904 VC.10/07/17	0,00	28,5
44002	10/07/17	RC.UN.B01904 RB.22282906 VC.10/07/17	0,00	36,3
44002	10/07/17	RC.UN.B01905 RB.22282907 VC.10/07/17	0,00	21,9
44002	10/07/17	RC.UN.B01906 RB.22282908 VC.10/07/17	0,00	21,9
44002	10/07/17	RC.UN.B02001 RB.22282919 VC.10/07/17	0,00	29,8
44002	10/07/17	RC.UN.B02003 RB.22282921 VC.10/07/17	0,00	28,5
44002	10/07/17	RC.UN.B02005 RB.22282923 VC.10/07/17	0,00	21,9
44002	10/07/17	RC.UN.VG0002 RB.22282936 VC.10/07/17	0,00	3,1
44002	10/07/17	RC.UN.VG0025 RB.22282938 VC.10/07/17	0,00	3,2
44002	10/07/17	RC.UN.VG0032 RB.22282941 VC.10/07/17	0,00	3,1
44002	11/07/17	RC.UN.A00512 RB.22282690 VC.10/07/17	0,00	21,9
44002	11/07/17	RC.UN.A00609 RB.22282703 VC.10/07/17	0,00	21,9
44002	11/07/17	RC.UN.B00407 RB.22282669 VC.10/07/17	0,00	29,8
44002	11/07/17	RC.UN.B00603 RB.22282697 VC.10/07/17	0,00	28,5
44002	11/07/17	RC.UN.B01202 RB.22282792 VC.10/07/17	0,00	28,5
44002	12/07/17	RC.PRO.UN.B01606 RB.22282860 VC.10/07/17	0,00	21,9
44002	12/07/17	RC.UN.A01010 RB.22282768 VC.10/07/17	0,00	21,9
44002	12/07/17	RC.UN.A02009 RB.22282927 VC.10/07/17	0,00	21,9
44002	13/07/17	RC.PRO.UN.A01810 RB.22282896 VC.10/07/17	0,00	21,9
44002	13/07/17	RC.PRO.UN.B01807 RB.22282893 VC.10/07/17	0,00	29,8
44002	13/07/17	RC.UN.A00713 RB.22282723 VC.10/07/17	0,00	21,9
44002	13/07/17	RC.UN.A01110 RB.22282784 VC.10/07/17	0,00	21,9
44002	13/07/17	RC.UN.A01516 RB.22282854 VC.10/07/17	0,00	21,9
44002	14/07/17	RC.UN.A01714 RB.22282884 VC.10/07/17	0,00	21,9
44002	17/07/17	RC.UN.A01310 RB.22282816 VC.10/07/17	0,00	21,9
44002	19/07/17	RC.UN.A01009 RB.22282767 VC.10/07/17	0,00	21,9
44002	24/07/17	RC.UN.B01802 RB.22282888 VC.10/07/17	0,00	28,5
44002	26/07/17	RC.UN.B00702 RB.22282712 VC.10/07/17	0,00	28,5
44002	26/07/17	RC.UN.B00907 RB.22282749 VC.10/07/17	0,00	29,8
44002	28/07/17	RC.UN.B00304 RB.22282662 VC.10/07/17	0,00	36,3
44002	31/07/17	RC.UN.B01804 RB.22282890 VC.10/07/17	0,00	36,3
44005	05/07/17	RC.DECOB A01911 RB.1035882 VC.05/07/17	0,00	21,9
44005	10/07/17	RC.DECOB A01210 RB.1038987 VC.07/07/17	0,00	65,8
44005	10/07/17	RC.DECOB A01211 RB.1013660 VC.10/07/17	0,00	17,5
44005	12/07/17	RC.DECOB B01606 RB.1040470 VC.14/07/17	0,00	21,9
44005	12/07/17	RC.DECOB B01802 RB.1025571 VC.12/07/17	0,00	9,5
44005	13/07/17	RC.DECOB B01504 RB.1039775 VC.21/07/17	0,00	36,3
44005	14/07/17	RC.DECOB A00713 RB.1040723 VC.22/07/17	0,00	21,9
44005	14/07/17	RC.DECOB A01910 RB.1038653 VC.20/07/17	0,00	21,9
44005	17/07/17	RC.DECOB A00713 RB.1042785 VC.15/07/17	0,00	21,9
44005	17/07/17	RC.DECOB A01315 RB.1001654 VC.17/07/17	0,00	6,5
44005	19/07/17	RC.DECOB A01211 RB.1044223 VC.21/07/17	0,00	87,8
44005	28/07/17	RC.DECOB B00801 RB.1048593 VC.27/07/17	0,00	89,5
44005	28/07/17	RC.DECOB B00907 RB.1046741 VC.26/07/17	0,00	59,7

44005	31/07/17	RC.DECOB B01804 RB.1049667 VC.02/08/17	0,00	36,3
44998	03/07/17	RC.MLT.UN.B01705 RC.22059973 V.10/06/17	0,00	0,44
44998	03/07/17	RC.MLT.UN.B01802 RC.22059986 V.10/06/17	0,00	0,57
44998	05/07/17	MUL.DECOB UN.A01911 05/07/17 RB.1035882	0,00	0,46
44998	07/07/17	RC.MLT.UN.B01207 RC.22059895 V.10/06/17	0,00	0,60
44998	10/07/17	MUL.DECOB UN.A01210 07/07/17 RB.1038987	0,00	1,34
44998	10/07/17	MUL.DECOB UN.A01211 10/07/17 RB.1013660	0,00	0,37
44998	10/07/17	RC.MLT.UN.A00608 CB.21865223 V.09/07/17	0,00	0,44
44998	10/07/17	RC.MLT.UN.A01111 RC.22059883 V.10/06/17	0,00	0,44
44998	11/07/17	RC.MLT.UN.A00512 RC.22282690 V.10/07/17	0,00	0,44
44998	11/07/17	RC.MLT.UN.A00609 RC.22282703 V.10/07/17	0,00	0,44
44998	11/07/17	RC.MLT.UN.B00407 RC.22282669 V.10/07/17	0,00	0,60
44998	11/07/17	RC.MLT.UN.B00603 RC.22282697 V.10/07/17	0,00	0,57
44998	11/07/17	RC.MLT.UN.B01202 RC.22282792 V.10/07/17	0,00	0,57
44998	12/07/17	MUL.DECOB UN.B01606 14/07/17 RB.1040470	0,00	0,30
44998	12/07/17	MUL.DECOB UN.B01802 12/07/17 RB.1025571	0,00	0,27
44998	12/07/17	RC.MLT.UN.A01010 RC.22282768 V.10/07/17	0,00	0,44
44998	12/07/17	RC.MLT.UN.A02009 RC.22282927 V.10/07/17	0,00	0,44
44998	13/07/17	MUL.DECOB UN.B01504 21/07/17 RB.1039775	0,00	0,74
44998	13/07/17	RC.MLT.UN.A00713 RC.22282723 V.10/07/17	0,00	0,44
44998	13/07/17	RC.MLT.UN.A01110 RC.22282784 V.10/07/17	0,00	0,44
44998	13/07/17	RC.MLT.UN.A01516 RC.22282854 V.10/07/17	0,00	0,44
44998	14/07/17	MUL.DECOB UN.A00713 22/07/17 RB.1040723	0,00	0,46
44998	14/07/17	RC.MLT.UN.A01714 RC.22282884 V.10/07/17	0,00	0,44
44998	17/07/17	MUL.DECOB UN.A01315 17/07/17 RB.1001654	0,00	0,18
44998	17/07/17	RC.MLT.UN.A01310 RC.22282816 V.10/07/17	0,00	0,44
44998	19/07/17	MUL.DECOB UN.A01211 21/07/17 RB.1044223	0,00	1,70
44998	19/07/17	RC.MLT.UN.A01009 RC.22282767 V.10/07/17	0,00	0,44
44998	24/07/17	RC.MLT.UN.B01802 RC.22282888 V.10/07/17	0,00	0,57
44998	26/07/17	RC.MLT.UN.B00702 RC.22282712 V.10/07/17	0,00	0,57
44998	26/07/17	RC.MLT.UN.B00907 RC.22282749 V.10/07/17	0,00	0,60
44998	28/07/17	MUL.DECOB UN.B00907 26/07/17 RB.1046741	0,00	1,22
44998	28/07/17	RC.MLT.UN.B00304 RC.22282662 V.10/07/17	0,00	0,77
44998	31/07/17	MUL.DECOB UN.B01804 02/08/17 RB.1049667	0,00	0,74
44998	31/07/17	RC.MLT.UN.B01804 RC.22282890 V.10/07/17	0,00	0,77
44999	21/07/17	ANTEC.UN.A02013 RB.22517429 V.10/08/17	0,00	21,90
44999	21/07/17	ANTEC.UN.B01601 RB.22517353 V.10/08/17	0,00	29,80
44999	21/07/17	ANTEC.UN.B01605 RB.22517357 V.10/08/17	0,00	21,90
44999	24/07/17	ANTEC.UN.A01012 RB.22517268 V.10/08/17	0,00	21,90
44999	25/07/17	ANTEC.UN.A01410 RB.22517330 V.10/08/17	0,00	21,90
44999	25/07/17	ANTEC.UN.B01401 RB.22517321 V.10/08/17	0,00	29,80
44999	28/07/17	ANTEC.UN.A00809 RB.22517233 V.10/08/17	0,00	21,90
44999	28/07/17	ANTEC.UN.B00601 RB.22517193 V.10/08/17	0,00	29,80
44999	31/07/17	ANTEC.UN.A00514 RB.22517190 V.10/08/17	0,00	21,90
44999	31/07/17	ANTEC.UN.A00812 RB.22517236 V.10/08/17	0,00	21,90

Período de: 01/07/2017 até: 31/07/2017

44999	31/07/17	ANTEC.UN.A01616 RB.22517368 V.10/08/17	0,00	21,98
44999	31/07/17	ANTEC.UN.B00406 RB.22517166 V.10/08/17	0,00	21,98
44999	31/07/17	ANTEC.UN.B00607 RB.22517199 V.10/08/17	0,00	29,85
44999	31/07/17	ANTEC.UN.B01101 RB.22517273 V.10/08/17	0,00	29,85
44999	31/07/17	ANTEC.UN.B01201 RB.22517289 V.10/08/17	0,00	29,85
44999	31/07/17	ANTEC.UN.B01301 RB.22517305 V.10/08/17	0,00	29,85
44999	31/07/17	ANTEC.UN.B01707 RB.22517375 V.10/08/17	0,00	29,85
44999	31/07/17	ANTEC.UN.B01805 RB.22517389 V.10/08/17	0,00	21,98
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	6.150,07
	31/07/2017	PROVISAO PARA INADIMPLENCIA - Saldo Final		40.916,16

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO				
50000		Saldo Anterior		593,50
50005	04/07/17	RC.DECOB A01311 RB.1017284 VC.05/07/17	0,00	5,77
50005	10/07/17	RC.DECOB A00708 RB.964337 VC.08/07/17	0,00	11,21
50005	14/07/17	RC.DECOB A01910 RB.1038653 VC.20/07/17	0,00	9,62
50005	17/07/17	RC.DECOB A01315 RB.1001654 VC.17/07/17	0,00	0,48
50005	17/07/17	RC.DECOB A02011 RB.964365 VC.15/07/17	0,00	9,61
50005	17/07/17	RC.DECOB B00705 RB.1007850 VC.15/07/17	0,00	5,77
50005	21/07/17	RC.DECOB B00405 RB.1030624 VC.26/07/17	0,00	3,88
50005	24/07/17	RC.DECOB A01414 RB.1005792 VC.25/07/17	0,00	7,60
50005	24/07/17	RC.DECOB A01416 RB.1046320 VC.21/07/17	0,00	9,60
50005	26/07/17	RC.DECOB B00907 RB.1047032 VC.25/07/17	0,00	26,10
50005	28/07/17	RC.DECOB B00302 RB.1048376 VC.27/07/17	0,00	37,44
50998	04/07/17	MUL.DECOB UN.A01311 05/07/17 RB.1017284	0,00	0,12
50998	10/07/17	MUL.DECOB UN.A00708 08/07/17 RB.964337	0,00	0,24
50998	17/07/17	MUL.DECOB UN.A02011 15/07/17 RB.964365	0,00	0,24
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	127,70
	31/07/2017	DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO - Saldo Final		721,20

RESUMO				
SALDO INICIAL				-41.914,40
DÉBITO TOTAL				111.631,58
CRÉDITO TOTAL				116.547,98
SALDO FINAL				-36.998,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código PuY8ip3y.

7381 - TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOME

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

Pág. 1

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
CONTA CONDOMINIO				
1000		Saldo Anterior	-153.543,36	
1001	03/08/17	RC.ATR.UN.A01716 RC.22282886 V.10/07/17	0,00	306,00
1001	04/08/17	RC.ATR.UN.B01302 CB.22059906 V.11/08/17	0,00	389,30
1001	07/08/17	RC.ATR.UN.B01207 RC.22282797 V.10/07/17	0,00	413,64
1001	08/08/17	RC.ATR.UN.B01102 RC.22282776 V.10/07/17	0,00	397,27
1001	09/08/17	RC.ATR.UN.A01911 RC.22282913 V.10/07/17	0,00	306,00
1001	09/08/17	RC.ATR.UN.B01002 RC.22282760 V.10/07/17	0,00	397,27
1002	01/08/17	RC.UN.A01514 RB.22517350 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	01/08/17	RC.UN.A01709 RB.22517377 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	01/08/17	RC.UN.A01910 RB.22517410 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	01/08/17	RC.UN.A02012 RB.22517428 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	02/08/17	RC.UN.A00708 RB.22517216 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	02/08/17	RC.UN.A00909 RB.22517249 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	02/08/17	RC.UN.A01508 RB.22517344 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	02/08/17	RC.UN.B01307 RB.22517311 VC.10/08/17	0,00	298,54
1002	02/08/17	RC.UN.B01806 RB.22517390 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	03/08/17	RC.UN.A00714 RB.22517222 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	03/08/17	RC.UN.A00808 RB.22517232 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	03/08/17	RC.UN.B00602 RB.22517194 VC.10/08/17	0,00	285,40
1002	03/08/17	RC.UN.B02004 RB.22517420 VC.10/08/17	0,00	363,10
1002	04/08/17	RC.UN.A00413 RB.22517173 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	04/08/17	RC.UN.A00914 RB.22517254 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	04/08/17	RC.UN.A01312 RB.22517316 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	04/08/17	RC.UN.A01808 RB.22517392 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	04/08/17	RC.UN.B02007 RB.22517423 VC.10/08/17	0,00	298,54
1002	07/08/17	RC.UN.A00412 RB.22517172 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	07/08/17	RC.UN.A00709 RB.22517217 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	07/08/17	RC.UN.A00813 RB.22517237 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	07/08/17	RC.UN.A01110 RB.22517282 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	07/08/17	RC.UN.A01208 RB.22517296 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	07/08/17	RC.UN.A01313 RB.22517317 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	07/08/17	RC.UN.A01612 RB.22517364 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	07/08/17	RC.UN.A01813 RB.22517397 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	07/08/17	RC.UN.A01814 RB.22517398 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	07/08/17	RC.UN.A01816 RB.22517400 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	07/08/17	RC.UN.A02016 RB.22517432 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	07/08/17	RC.UN.B00404 RB.22517164 VC.10/08/17	0,00	363,10

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 540
Pág. 2

1002	07/08/17	RC.UN.B00405 RB.22517165 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	07/08/17	RC.UN.B00605 RB.22517197 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	07/08/17	RC.UN.B00902 RB.22517242 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	07/08/17	RC.UN.B01206 RB.22517294 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	07/08/17	RC.UN.B01306 RB.22517310 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	07/08/17	RC.UN.B01606 RB.22517358 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	07/08/17	RC.UN.B01702 RB.22517370 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	07/08/17	RC.UN.B02002 RB.22517418 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	08/08/17	RC.UN.A00912 RB.22517252 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	08/08/17	RC.UN.A01011 RB.22517267 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	08/08/17	RC.UN.A01109 RB.22517281 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	08/08/17	RC.UN.A01615 RB.22517367 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	08/08/17	RC.UN.A01812 RB.22517396 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	08/08/17	RC.UN.B00302 RB.22517158 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	08/08/17	RC.UN.B00502 RB.22517178 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	08/08/17	RC.UN.B00507 RB.22517183 VC.10/08/17	0,00	298,53
1002	08/08/17	RC.UN.B01001 RB.22517257 VC.10/08/17	0,00	298,53
1002	08/08/17	RC.UN.B01006 RB.22517262 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	08/08/17	RC.UN.B01202 RB.22517290 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	08/08/17	RC.UN.B01407 RB.22517327 VC.10/08/17	0,00	298,53
1002	08/08/17	RC.UN.B01907 RB.22517407 VC.10/08/17	0,00	298,53
1002	09/08/17	RC.UN.A00716 RB.22517224 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	09/08/17	RC.UN.A01116 RB.22517288 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	09/08/17	RC.UN.A01311 RB.22517315 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	09/08/17	RC.UN.A01316 RB.22517320 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	09/08/17	RC.UN.A01411 RB.22517331 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	09/08/17	RC.UN.A01510 RB.22517346 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	09/08/17	RC.UN.A01511 RB.22517347 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	09/08/17	RC.UN.A01810 RB.22517394 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	09/08/17	RC.UN.B00604 RB.22517196 VC.10/08/17	0,00	363,12
1002	09/08/17	RC.UN.B00704 RB.22517212 VC.10/08/17	0,00	363,12
1002	09/08/17	RC.UN.B00803 RB.22517227 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	09/08/17	RC.UN.B00907 RB.22517247 VC.10/08/17	0,00	298,53
1002	09/08/17	RC.UN.B01602 RB.22517354 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	09/08/17	RC.UN.B01801 RB.22517385 VC.10/08/17	0,00	298,53
1002	09/08/17	RC.UN.B01903 RB.22517403 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.A00408 RB.22517168 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00409 RB.22517169 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00410 RB.22517170 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00415 RB.22517175 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00509 RB.22517185 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00511 RB.22517187 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00513 RB.22517189 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00515 RB.22517191 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00608 RB.22517200 VC.10/08/17	0,00	219,64

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

1002	10/08/17	RC.UN.A00609 RB.22517201 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00610 RB.22517202 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00611 RB.22517203 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00614 RB.22517206 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00616 RB.22517208 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00710 RB.22517218 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00711 RB.22517219 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00713 RB.22517221 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00715 RB.22517223 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00810 RB.22517234 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00811 RB.22517235 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00814 RB.22517238 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00815 RB.22517239 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00816 RB.22517240 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00908 RB.22517248 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A00910 RB.22517250 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01009 RB.22517265 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01010 RB.22517266 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01013 RB.22517269 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01112 RB.22517284 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01211 RB.22517299 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01212 RB.22517300 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01213 RB.22517301 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01214 RB.22517302 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01216 RB.22517304 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01408 RB.22517328 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01412 RB.22517332 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01413 RB.22517333 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01416 RB.22517336 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01512 RB.22517348 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01513 RB.22517349 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01515 RB.22517351 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01516 RB.22517352 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01609 RB.22517361 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01610 RB.22517362 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01611 RB.22517363 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01613 RB.22517365 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01614 RB.22517366 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01708 RB.22517376 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01710 RB.22517378 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01711 RB.22517379 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01712 RB.22517380 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01715 RB.22517383 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01815 RB.22517399 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01908 RB.22517408 VC.10/08/17	0,00	219,64

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THAYGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMD17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código iC17GZwd.

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 542
Pág. 4

1002	10/08/17	RC.UN.A01909 RB.22517409 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01912 RB.22517412 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01913 RB.22517413 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01914 RB.22517414 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A01916 RB.22517416 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A02008 RB.22517424 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A02009 RB.22517425 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A02010 RB.22517426 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A02011 RB.22517427 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.A02014 RB.22517430 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.B00303 RB.22517159 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B00402 RB.22517162 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B00407 RB.22517167 VC.10/08/17	0,00	298,53
1002	10/08/17	RC.UN.B00503 RB.22517179 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B00504 RB.22517180 VC.10/08/17	0,00	363,12
1002	10/08/17	RC.UN.B00603 RB.22517195 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B00702 RB.22517210 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B00703 RB.22517211 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B00705 RB.22517213 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.B00706 RB.22517214 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.B00707 RB.22517215 VC.10/08/17	0,00	298,53
1002	10/08/17	RC.UN.B00801 RB.22517225 VC.10/08/17	0,00	298,53
1002	10/08/17	RC.UN.B00802 RB.22517226 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B00804 RB.22517228 VC.10/08/17	0,00	363,12
1002	10/08/17	RC.UN.B00807 RB.22517231 VC.10/08/17	0,00	298,53
1002	10/08/17	RC.UN.B00901 RB.22517241 VC.10/08/17	0,00	298,53
1002	10/08/17	RC.UN.B00905 RB.22517245 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.B00906 RB.22517246 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.B01002 RB.22517258 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B01003 RB.22517259 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B01004 RB.22517260 VC.10/08/17	0,00	363,12
1002	10/08/17	RC.UN.B01007 RB.22517263 VC.10/08/17	0,00	298,53
1002	10/08/17	RC.UN.B01104 RB.22517276 VC.10/08/17	0,00	363,12
1002	10/08/17	RC.UN.B01205 RB.22517293 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.B01302 RB.22517306 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B01303 RB.22517307 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B01304 RB.22517308 VC.10/08/17	0,00	363,12
1002	10/08/17	RC.UN.B01402 RB.22517322 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B01404 RB.22517324 VC.10/08/17	0,00	363,12
1002	10/08/17	RC.UN.B01405 RB.22517325 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.B01406 RB.22517326 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.B01502 RB.22517338 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B01505 RB.22517341 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.B01506 RB.22517342 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.B01507 RB.22517343 VC.10/08/17	0,00	298,53

1002	10/08/17	RC.UN.B01603 RB.22517355 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B01607 RB.22517359 VC.10/08/17	0,00	298,53
1002	10/08/17	RC.UN.B01701 RB.22517369 VC.10/08/17	0,00	298,53
1002	10/08/17	RC.UN.B01703 RB.22517371 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B01704 RB.22517372 VC.10/08/17	0,00	363,12
1002	10/08/17	RC.UN.B01705 RB.22517373 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.B01706 RB.22517374 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.B01803 RB.22517387 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B01804 RB.22517388 VC.10/08/17	0,00	363,12
1002	10/08/17	RC.UN.B01901 RB.22517401 VC.10/08/17	0,00	298,53
1002	10/08/17	RC.UN.B01902 RB.22517402 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B01904 RB.22517404 VC.10/08/17	0,00	363,12
1002	10/08/17	RC.UN.B01905 RB.22517405 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.B01906 RB.22517406 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.B02001 RB.22517417 VC.10/08/17	0,00	298,53
1002	10/08/17	RC.UN.B02003 RB.22517419 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	10/08/17	RC.UN.B02005 RB.22517421 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	10/08/17	RC.UN.VG0002 RB.22517434 VC.10/08/17	0,00	31,67
1002	10/08/17	RC.UN.VG0025 RB.22517436 VC.10/08/17	0,00	32,93
1002	10/08/17	RC.UN.VG0032 RB.22517439 VC.10/08/17	0,00	31,67
1002	11/08/17	RC.UN.A00512 RB.22517188 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	11/08/17	RC.UN.A01310 RB.22517314 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	11/08/17	RC.UN.A01414 RB.22517334 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	14/08/17	RC.UN.B00403 RB.22517163 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	15/08/17	RC.UN.A01714 RB.22517382 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	16/08/17	RC.UN.A01210 RB.22517298 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	21/08/17	RC.UN.B01802 RB.22517386 VC.10/08/17	0,00	285,49
1002	25/08/17	RC.UN.B00506 RB.22517182 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	25/08/17	RC.UN.B00606 RB.22517198 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	28/08/17	RC.UN.B01501 RB.22517337 VC.10/08/17	0,00	298,53
1002	30/08/17	RC.UN.A01315 RB.22517319 VC.10/08/17	0,00	219,64
1002	30/08/17	RC.UN.B00903 RB.22517243 VC.10/08/17	0,00	285,49
1003	08/08/17	RC.UN.A01010 RB.22353943 VC.14/08/17	0,00	88,00
1003	08/08/17	RC.UN.A01916 RB.22534418 VC.27/08/17	0,00	176,00
1003	08/08/17	RC.UN.A01916 RB.22534419 VC.22/08/17	0,00	88,00
1003	08/08/17	RC.UN.B01704 RB.22501080 VC.08/08/17	0,00	88,00
1003	11/08/17	RC.UN.A01214 RB.22600992 VC.14/08/17	0,00	176,00
1003	14/08/17	RC.UN.B01702 RB.22658737 VC.15/08/17	0,00	176,00
1003	21/08/17	RC.UN.B01205 RB.22501046 VC.20/08/17	0,00	88,00
1003	24/08/17	RC.UN.A02012 RB.22791540 VC.24/08/17	0,00	176,00
1003	28/08/17	RC.UN.A00716 RB.22820768 VC.29/08/17	0,00	88,00
1003	28/08/17	RC.UN.A01411 RB.22284622 VC.28/08/17	0,00	176,00
1003	28/08/17	RC.UN.A01411 RB.22284624 VC.28/08/17	0,00	88,00
1003	29/08/17	RC.UN.B01704 RB.22500265 VC.29/08/17	0,00	176,00
1006	03/08/17	RC.DECOB A01311 RB.1017285 VC.05/08/17	0,00	123,10

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

1006	03/08/17	RC.DECOB A01311 RB.1017285 VC.05/08/17	0,00	53,64
1006	03/08/17	RC.DECOB B01504 RB.1049956 VC.11/08/17	0,00	363,12
1006	03/08/17	RC.DECOB B01504 RB.1049956 VC.11/08/17	0,00	113,99
1006	07/08/17	RC.DECOB A01112 RB.1051702 VC.05/08/17	0,00	113,99
1006	07/08/17	RC.DECOB A01112 RB.1051702 VC.05/08/17	0,00	219,64
1006	07/08/17	RC.DECOB B01807 RB.1047254 VC.10/08/17	0,00	53,78
1006	07/08/17	RC.DECOB B01807 RB.1047254 VC.10/08/17	0,00	2,23
1006	07/08/17	RC.DECOB B01807 RB.1047254 VC.10/08/17	0,00	176,70
1006	07/08/17	RC.DECOB B02001 RB.1052289 VC.06/08/17	0,00	176,00
1006	09/08/17	RC.DECOB A00514 RB.1054087 VC.11/08/17	0,00	25,00
1006	09/08/17	RC.DECOB A00514 RB.1054087 VC.11/08/17	0,00	175,99
1006	10/08/17	RC.DECOB B00705 RB.1007851 VC.15/08/17	0,00	116,58
1006	10/08/17	RC.DECOB B00705 RB.1007851 VC.15/08/17	0,00	39,62
1006	10/08/17	RC.DECOB B01804 RB.1049666 VC.10/08/17	0,00	363,12
1006	11/08/17	RC.DECOB A00913 RB.1048357 VC.29/07/17	0,00	115,59
1006	11/08/17	RC.DECOB A00913 RB.1048357 VC.29/07/17	0,00	221,59
1006	15/08/17	RC.DECOB A01111 RB.1056905 VC.17/08/17	0,00	86,40
1006	15/08/17	RC.DECOB A01111 RB.1056905 VC.17/08/17	0,00	219,64
1006	16/08/17	RC.DECOB A00713 RB.1056750 VC.15/08/17	0,00	878,56
1006	16/08/17	RC.DECOB A00713 RB.1056750 VC.15/08/17	0,00	391,59
1006	17/08/17	RC.DECOB B01802 RB.1025572 VC.12/08/17	0,00	28,00
1006	17/08/17	RC.DECOB B01802 RB.1025572 VC.12/08/17	0,00	95,15
1006	21/08/17	RC.DECOB B00503 RB.1054589 VC.20/08/17	0,00	69,20
1006	21/08/17	RC.DECOB B00503 RB.1054589 VC.20/08/17	0,00	200,10
1006	22/08/17	RC.DECOB B00902 RB.1059812 VC.24/08/17	0,00	1.334,05
1006	22/08/17	RC.DECOB B00902 RB.1059812 VC.24/08/17	0,00	399,40
1006	23/08/17	RC.DECOB B00405 RB.1030625 VC.26/08/17	0,00	28,90
1006	23/08/17	RC.DECOB B00405 RB.1030625 VC.26/08/17	0,00	93,88
1006	28/08/17	RC.DECOB B01407 RB.1061604 VC.26/08/17	0,00	88,00
1006	30/08/17	RC.DECOB B01504 RB.1063287 VC.30/08/17	0,00	133,88
1006	30/08/17	RC.DECOB B01504 RB.1063287 VC.30/08/17	0,00	363,12
1006	31/08/17	RC.DECOB B01507 RB.1065084 VC.02/09/17	0,00	115,10
1006	31/08/17	RC.DECOB B01507 RB.1065084 VC.02/09/17	0,00	298,55
1008	01/08/17	RC.UN.A01514 RB.22517350 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	01/08/17	RC.UN.A01514 RB.22517350 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	01/08/17	RC.UN.A01514 RB.22517350 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	01/08/17	RC.UN.A01514 RB.22517350 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	01/08/17	RC.UN.A01709 RB.22517377 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	01/08/17	RC.UN.A01709 RB.22517377 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	01/08/17	RC.UN.A01709 RB.22517377 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	01/08/17	RC.UN.A01709 RB.22517377 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	01/08/17	RC.UN.A01910 RB.22517410 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	01/08/17	RC.UN.A01910 RB.22517410 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	01/08/17	RC.UN.A01910 RB.22517410 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	01/08/17	RC.UN.A01910 RB.22517410 VC.10/08/17	0,00	43,50

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código iC17GZwd.

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 545
Pág. 7

1008	01/08/17	RC.UN.A02012 RB.22517428 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	01/08/17	RC.UN.A02012 RB.22517428 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	01/08/17	RC.UN.A02012 RB.22517428 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	02/08/17	RC.UN.A00708 RB.22517216 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	02/08/17	RC.UN.A00708 RB.22517216 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	02/08/17	RC.UN.A00708 RB.22517216 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	02/08/17	RC.UN.A00708 RB.22517216 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	02/08/17	RC.UN.A00909 RB.22517249 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	02/08/17	RC.UN.A00909 RB.22517249 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	02/08/17	RC.UN.A00909 RB.22517249 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	02/08/17	RC.UN.A00909 RB.22517249 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	02/08/17	RC.UN.A01508 RB.22517344 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	02/08/17	RC.UN.A01508 RB.22517344 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	02/08/17	RC.UN.A01508 RB.22517344 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	02/08/17	RC.UN.A01508 RB.22517344 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	02/08/17	RC.UN.B01307 RB.22517311 VC.10/08/17	0,00	32,80
1008	02/08/17	RC.UN.B01307 RB.22517311 VC.10/08/17	0,00	32,19
1008	02/08/17	RC.UN.B01307 RB.22517311 VC.10/08/17	0,00	59,12
1008	02/08/17	RC.UN.B01307 RB.22517311 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	02/08/17	RC.UN.B01806 RB.22517390 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	02/08/17	RC.UN.B01806 RB.22517390 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	02/08/17	RC.UN.B01806 RB.22517390 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	02/08/17	RC.UN.B01806 RB.22517390 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	03/08/17	RC.UN.A00714 RB.22517222 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	03/08/17	RC.UN.A00714 RB.22517222 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	03/08/17	RC.UN.A00714 RB.22517222 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	03/08/17	RC.UN.A00808 RB.22517232 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	03/08/17	RC.UN.A00808 RB.22517232 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	03/08/17	RC.UN.A00808 RB.22517232 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	03/08/17	RC.UN.B00602 RB.22517194 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	03/08/17	RC.UN.B00602 RB.22517194 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	03/08/17	RC.UN.B00602 RB.22517194 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	03/08/17	RC.UN.B00602 RB.22517194 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	03/08/17	RC.UN.B02004 RB.22517420 VC.10/08/17	0,00	39,99
1008	03/08/17	RC.UN.B02004 RB.22517420 VC.10/08/17	0,00	71,91
1008	03/08/17	RC.UN.B02004 RB.22517420 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	03/08/17	RC.UN.B02004 RB.22517420 VC.10/08/17	0,00	39,08
1008	04/08/17	RC.UN.A00413 RB.22517173 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	04/08/17	RC.UN.A00413 RB.22517173 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	04/08/17	RC.UN.A00413 RB.22517173 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	04/08/17	RC.UN.A00413 RB.22517173 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	04/08/17	RC.UN.A00914 RB.22517254 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	04/08/17	RC.UN.A00914 RB.22517254 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	04/08/17	RC.UN.A00914 RB.22517254 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	04/08/17	RC.UN.A00914 RB.22517254 VC.10/08/17	0,00	1,70

1008	04/08/17	RC.UN.A01312 RB.22517316 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	04/08/17	RC.UN.A01312 RB.22517316 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	04/08/17	RC.UN.A01312 RB.22517316 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	04/08/17	RC.UN.A01312 RB.22517316 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	04/08/17	RC.UN.A01808 RB.22517392 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	04/08/17	RC.UN.A01808 RB.22517392 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	04/08/17	RC.UN.A01808 RB.22517392 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	04/08/17	RC.UN.A01808 RB.22517392 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	04/08/17	RC.UN.B02007 RB.22517423 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	04/08/17	RC.UN.B02007 RB.22517423 VC.10/08/17	0,00	32,11
1008	04/08/17	RC.UN.B02007 RB.22517423 VC.10/08/17	0,00	59,11
1008	07/08/17	RC.UN.A00412 RB.22517172 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	07/08/17	RC.UN.A00412 RB.22517172 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	07/08/17	RC.UN.A00412 RB.22517172 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	07/08/17	RC.UN.A00412 RB.22517172 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	07/08/17	RC.UN.A00709 RB.22517217 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	07/08/17	RC.UN.A00709 RB.22517217 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	07/08/17	RC.UN.A00709 RB.22517217 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	07/08/17	RC.UN.A00709 RB.22517217 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	07/08/17	RC.UN.A00813 RB.22517237 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	07/08/17	RC.UN.A00813 RB.22517237 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	07/08/17	RC.UN.A00813 RB.22517237 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	07/08/17	RC.UN.A01110 RB.22517282 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	07/08/17	RC.UN.A01110 RB.22517282 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	07/08/17	RC.UN.A01110 RB.22517282 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	07/08/17	RC.UN.A01110 RB.22517282 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	07/08/17	RC.UN.A01208 RB.22517296 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	07/08/17	RC.UN.A01208 RB.22517296 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	07/08/17	RC.UN.A01208 RB.22517296 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	07/08/17	RC.UN.A01208 RB.22517296 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	07/08/17	RC.UN.A01313 RB.22517317 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	07/08/17	RC.UN.A01313 RB.22517317 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	07/08/17	RC.UN.A01313 RB.22517317 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	07/08/17	RC.UN.A01313 RB.22517317 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	07/08/17	RC.UN.A01313 RB.22517317 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	07/08/17	RC.UN.A01612 RB.22517364 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	07/08/17	RC.UN.A01612 RB.22517364 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	07/08/17	RC.UN.A01612 RB.22517364 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	07/08/17	RC.UN.A01612 RB.22517364 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	07/08/17	RC.UN.A01813 RB.22517397 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	07/08/17	RC.UN.A01813 RB.22517397 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	07/08/17	RC.UN.A01813 RB.22517397 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	07/08/17	RC.UN.A01813 RB.22517397 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	07/08/17	RC.UN.A01814 RB.22517398 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	07/08/17	RC.UN.A01814 RB.22517398 VC.10/08/17	0,00	24,19

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 547
Pág. 9

1008	07/08/17	RC.UN.A01814 RB.22517398 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	07/08/17	RC.UN.A01814 RB.22517398 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	07/08/17	RC.UN.A01816 RB.22517400 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	07/08/17	RC.UN.A01816 RB.22517400 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	07/08/17	RC.UN.A01816 RB.22517400 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	07/08/17	RC.UN.A01816 RB.22517400 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	07/08/17	RC.UN.A02016 RB.22517432 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	07/08/17	RC.UN.A02016 RB.22517432 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	07/08/17	RC.UN.A02016 RB.22517432 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	07/08/17	RC.UN.A02016 RB.22517432 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	07/08/17	RC.UN.A02016 RB.22517432 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	07/08/17	RC.UN.B00404 RB.22517164 VC.10/08/17	0,00	39,08
1008	07/08/17	RC.UN.B00404 RB.22517164 VC.10/08/17	0,00	39,99
1008	07/08/17	RC.UN.B00404 RB.22517164 VC.10/08/17	0,00	71,97
1008	07/08/17	RC.UN.B00404 RB.22517164 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	07/08/17	RC.UN.B00404 RB.22517164 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	07/08/17	RC.UN.B00405 RB.22517165 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	07/08/17	RC.UN.B00405 RB.22517165 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	07/08/17	RC.UN.B00405 RB.22517165 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	07/08/17	RC.UN.B00605 RB.22517197 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	07/08/17	RC.UN.B00605 RB.22517197 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	07/08/17	RC.UN.B00605 RB.22517197 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	07/08/17	RC.UN.B00605 RB.22517197 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	07/08/17	RC.UN.B00605 RB.22517197 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	07/08/17	RC.UN.B00902 RB.22517242 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	07/08/17	RC.UN.B00902 RB.22517242 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	07/08/17	RC.UN.B00902 RB.22517242 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	07/08/17	RC.UN.B00902 RB.22517242 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	07/08/17	RC.UN.B01206 RB.22517294 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	07/08/17	RC.UN.B01206 RB.22517294 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	07/08/17	RC.UN.B01206 RB.22517294 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	07/08/17	RC.UN.B01206 RB.22517294 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	07/08/17	RC.UN.B01306 RB.22517310 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	07/08/17	RC.UN.B01306 RB.22517310 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	07/08/17	RC.UN.B01306 RB.22517310 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	07/08/17	RC.UN.B01306 RB.22517310 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	07/08/17	RC.UN.B01606 RB.22517358 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	07/08/17	RC.UN.B01606 RB.22517358 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	07/08/17	RC.UN.B01606 RB.22517358 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	07/08/17	RC.UN.B01702 RB.22517370 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	07/08/17	RC.UN.B01702 RB.22517370 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	07/08/17	RC.UN.B01702 RB.22517370 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	07/08/17	RC.UN.B01702 RB.22517370 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	07/08/17	RC.UN.B02002 RB.22517418 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	07/08/17	RC.UN.B02002 RB.22517418 VC.10/08/17	0,00	56,54

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 548
Pág. 10

1008	07/08/17	RC.UN.B02002 RB.22517418 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	07/08/17	RC.UN.B02002 RB.22517418 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	08/08/17	RC.UN.A00912 RB.22517252 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	08/08/17	RC.UN.A00912 RB.22517252 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	08/08/17	RC.UN.A00912 RB.22517252 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	08/08/17	RC.UN.A00912 RB.22517252 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	08/08/17	RC.UN.A01011 RB.22517267 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	08/08/17	RC.UN.A01011 RB.22517267 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	08/08/17	RC.UN.A01011 RB.22517267 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	08/08/17	RC.UN.A01109 RB.22517281 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	08/08/17	RC.UN.A01109 RB.22517281 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	08/08/17	RC.UN.A01109 RB.22517281 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	08/08/17	RC.UN.A01109 RB.22517281 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	08/08/17	RC.UN.A01615 RB.22517367 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	08/08/17	RC.UN.A01615 RB.22517367 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	08/08/17	RC.UN.A01615 RB.22517367 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	08/08/17	RC.UN.A01615 RB.22517367 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	08/08/17	RC.UN.A01812 RB.22517396 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	08/08/17	RC.UN.A01812 RB.22517396 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	08/08/17	RC.UN.A01812 RB.22517396 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	08/08/17	RC.UN.A01812 RB.22517396 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	08/08/17	RC.UN.B00302 RB.22517158 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	08/08/17	RC.UN.B00302 RB.22517158 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	08/08/17	RC.UN.B00302 RB.22517158 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	08/08/17	RC.UN.B00502 RB.22517178 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	08/08/17	RC.UN.B00502 RB.22517178 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	08/08/17	RC.UN.B00502 RB.22517178 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	08/08/17	RC.UN.B00502 RB.22517178 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	08/08/17	RC.UN.B00507 RB.22517183 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	08/08/17	RC.UN.B00507 RB.22517183 VC.10/08/17	0,00	59,12
1008	08/08/17	RC.UN.B00507 RB.22517183 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	08/08/17	RC.UN.B00507 RB.22517183 VC.10/08/17	0,00	32,13
1008	08/08/17	RC.UN.B01001 RB.22517257 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	08/08/17	RC.UN.B01001 RB.22517257 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	08/08/17	RC.UN.B01001 RB.22517257 VC.10/08/17	0,00	59,12
1008	08/08/17	RC.UN.B01001 RB.22517257 VC.10/08/17	0,00	32,13
1008	08/08/17	RC.UN.B01001 RB.22517257 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	08/08/17	RC.UN.B01006 RB.22517262 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	08/08/17	RC.UN.B01006 RB.22517262 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	08/08/17	RC.UN.B01006 RB.22517262 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	08/08/17	RC.UN.B01006 RB.22517262 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	08/08/17	RC.UN.B01202 RB.22517290 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	08/08/17	RC.UN.B01202 RB.22517290 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	08/08/17	RC.UN.B01202 RB.22517290 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	08/08/17	RC.UN.B01202 RB.22517290 VC.10/08/17	0,00	30,72

1008	08/08/17	RC.UN.B01407 RB.22517327 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	08/08/17	RC.UN.B01407 RB.22517327 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	08/08/17	RC.UN.B01407 RB.22517327 VC.10/08/17	0,00	59,12
1008	08/08/17	RC.UN.B01407 RB.22517327 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	08/08/17	RC.UN.B01407 RB.22517327 VC.10/08/17	0,00	32,13
1008	08/08/17	RC.UN.B01907 RB.22517407 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	08/08/17	RC.UN.B01907 RB.22517407 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	08/08/17	RC.UN.B01907 RB.22517407 VC.10/08/17	0,00	32,13
1008	08/08/17	RC.UN.B01907 RB.22517407 VC.10/08/17	0,00	59,12
1008	08/08/17	RC.UN.B01907 RB.22517407 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	09/08/17	RC.UN.A00716 RB.22517224 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	09/08/17	RC.UN.A00716 RB.22517224 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	09/08/17	RC.UN.A00716 RB.22517224 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	09/08/17	RC.UN.A01116 RB.22517288 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	09/08/17	RC.UN.A01116 RB.22517288 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	09/08/17	RC.UN.A01116 RB.22517288 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	09/08/17	RC.UN.A01311 RB.22517315 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	09/08/17	RC.UN.A01311 RB.22517315 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	09/08/17	RC.UN.A01311 RB.22517315 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	09/08/17	RC.UN.A01316 RB.22517320 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	09/08/17	RC.UN.A01316 RB.22517320 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	09/08/17	RC.UN.A01316 RB.22517320 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	09/08/17	RC.UN.A01316 RB.22517320 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	09/08/17	RC.UN.A01411 RB.22517331 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	09/08/17	RC.UN.A01411 RB.22517331 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	09/08/17	RC.UN.A01411 RB.22517331 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	09/08/17	RC.UN.A01411 RB.22517331 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	09/08/17	RC.UN.A01510 RB.22517346 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	09/08/17	RC.UN.A01510 RB.22517346 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	09/08/17	RC.UN.A01510 RB.22517346 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	09/08/17	RC.UN.A01510 RB.22517346 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	09/08/17	RC.UN.A01511 RB.22517347 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	09/08/17	RC.UN.A01511 RB.22517347 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	09/08/17	RC.UN.A01511 RB.22517347 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	09/08/17	RC.UN.A01511 RB.22517347 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	09/08/17	RC.UN.A01810 RB.22517394 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	09/08/17	RC.UN.A01810 RB.22517394 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	09/08/17	RC.UN.A01810 RB.22517394 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	09/08/17	RC.UN.A01810 RB.22517394 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	09/08/17	RC.UN.A01810 RB.22517394 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	09/08/17	RC.UN.B00604 RB.22517196 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	09/08/17	RC.UN.B00604 RB.22517196 VC.10/08/17	0,00	39,08
1008	09/08/17	RC.UN.B00604 RB.22517196 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	09/08/17	RC.UN.B00604 RB.22517196 VC.10/08/17	0,00	71,91
1008	09/08/17	RC.UN.B00604 RB.22517196 VC.10/08/17	0,00	39,99

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 550
Pág. 12

1008	09/08/17	RC.UN.B00704 RB.22517212 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	09/08/17	RC.UN.B00704 RB.22517212 VC.10/08/17	0,00	71,90
1008	09/08/17	RC.UN.B00704 RB.22517212 VC.10/08/17	0,00	39,99
1008	09/08/17	RC.UN.B00704 RB.22517212 VC.10/08/17	0,00	39,08
1008	09/08/17	RC.UN.B00803 RB.22517227 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	09/08/17	RC.UN.B00803 RB.22517227 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	09/08/17	RC.UN.B00803 RB.22517227 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	09/08/17	RC.UN.B00803 RB.22517227 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	09/08/17	RC.UN.B00907 RB.22517247 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	09/08/17	RC.UN.B00907 RB.22517247 VC.10/08/17	0,00	59,12
1008	09/08/17	RC.UN.B00907 RB.22517247 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	09/08/17	RC.UN.B00907 RB.22517247 VC.10/08/17	0,00	32,13
1008	09/08/17	RC.UN.B01602 RB.22517354 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	09/08/17	RC.UN.B01602 RB.22517354 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	09/08/17	RC.UN.B01602 RB.22517354 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	09/08/17	RC.UN.B01602 RB.22517354 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	09/08/17	RC.UN.B01801 RB.22517385 VC.10/08/17	0,00	59,12
1008	09/08/17	RC.UN.B01801 RB.22517385 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	09/08/17	RC.UN.B01801 RB.22517385 VC.10/08/17	0,00	32,13
1008	09/08/17	RC.UN.B01801 RB.22517385 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	09/08/17	RC.UN.B01903 RB.22517403 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	09/08/17	RC.UN.B01903 RB.22517403 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	09/08/17	RC.UN.B01903 RB.22517403 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	10/08/17	RC.UN.A00408 RB.22517168 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00408 RB.22517168 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00408 RB.22517168 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00409 RB.22517169 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00409 RB.22517169 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00409 RB.22517169 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00409 RB.22517169 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00410 RB.22517170 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00410 RB.22517170 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00410 RB.22517170 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00410 RB.22517170 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00415 RB.22517175 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00415 RB.22517175 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00415 RB.22517175 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00415 RB.22517175 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00509 RB.22517185 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00509 RB.22517185 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00509 RB.22517185 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00509 RB.22517185 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00511 RB.22517187 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00511 RB.22517187 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00511 RB.22517187 VC.10/08/17	0,00	23,64

1008	10/08/17	RC.UN.A00511 RB.22517187 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00513 RB.22517189 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00513 RB.22517189 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00513 RB.22517189 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00513 RB.22517189 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00515 RB.22517191 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00515 RB.22517191 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00515 RB.22517191 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00515 RB.22517191 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00608 RB.22517200 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00608 RB.22517200 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00608 RB.22517200 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00608 RB.22517200 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00609 RB.22517201 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00609 RB.22517201 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00609 RB.22517201 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00609 RB.22517201 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00610 RB.22517202 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00610 RB.22517202 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00610 RB.22517202 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00611 RB.22517203 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00611 RB.22517203 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	10/08/17	RC.UN.A00611 RB.22517203 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00611 RB.22517203 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00611 RB.22517203 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00614 RB.22517206 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00614 RB.22517206 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00614 RB.22517206 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00614 RB.22517206 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00616 RB.22517208 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00616 RB.22517208 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00616 RB.22517208 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00616 RB.22517208 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00710 RB.22517218 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00710 RB.22517218 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00710 RB.22517218 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00710 RB.22517218 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00711 RB.22517219 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00711 RB.22517219 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00711 RB.22517219 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00711 RB.22517219 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00713 RB.22517221 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00713 RB.22517221 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00713 RB.22517221 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00713 RB.22517221 VC.10/08/17	0,00	1,70

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 552
Pág. 14

1008	10/08/17	RC.UN.A00715 RB.22517223 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00715 RB.22517223 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00715 RB.22517223 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00715 RB.22517223 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00810 RB.22517234 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00810 RB.22517234 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00810 RB.22517234 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00810 RB.22517234 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00811 RB.22517235 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00811 RB.22517235 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00811 RB.22517235 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00811 RB.22517235 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00814 RB.22517238 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00814 RB.22517238 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00814 RB.22517238 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00814 RB.22517238 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00815 RB.22517239 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00815 RB.22517239 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00815 RB.22517239 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00816 RB.22517240 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00816 RB.22517240 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00816 RB.22517240 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00908 RB.22517248 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00908 RB.22517248 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A00908 RB.22517248 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00908 RB.22517248 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A00910 RB.22517250 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A00910 RB.22517250 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A00910 RB.22517250 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01009 RB.22517265 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01009 RB.22517265 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01009 RB.22517265 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01009 RB.22517265 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01010 RB.22517266 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01010 RB.22517266 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01010 RB.22517266 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01010 RB.22517266 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01013 RB.22517269 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01013 RB.22517269 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01013 RB.22517269 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01013 RB.22517269 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01112 RB.22517284 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01112 RB.22517284 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01112 RB.22517284 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01112 RB.22517284 VC.10/08/17	0,00	24,19

1008	10/08/17	RC.UN.A01211 RB.22517299 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01211 RB.22517299 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01211 RB.22517299 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01211 RB.22517299 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01212 RB.22517300 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01212 RB.22517300 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01212 RB.22517300 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01212 RB.22517300 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01213 RB.22517301 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01213 RB.22517301 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01213 RB.22517301 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01213 RB.22517301 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01214 RB.22517302 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01214 RB.22517302 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01214 RB.22517302 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01214 RB.22517302 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01216 RB.22517304 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01216 RB.22517304 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01216 RB.22517304 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01216 RB.22517304 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01408 RB.22517328 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01408 RB.22517328 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01408 RB.22517328 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01408 RB.22517328 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01412 RB.22517332 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01412 RB.22517332 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01412 RB.22517332 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01413 RB.22517333 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01413 RB.22517333 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01413 RB.22517333 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01416 RB.22517336 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01416 RB.22517336 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01416 RB.22517336 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01416 RB.22517336 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01512 RB.22517348 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01512 RB.22517348 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01512 RB.22517348 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01512 RB.22517348 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01513 RB.22517349 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01513 RB.22517349 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01513 RB.22517349 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01513 RB.22517349 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01515 RB.22517351 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01515 RB.22517351 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01515 RB.22517351 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01515 RB.22517351 VC.10/08/17	0,00	1,70

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 554
Pág. 16

1008	10/08/17	RC.UN.A01516 RB.22517352 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01516 RB.22517352 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01516 RB.22517352 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01609 RB.22517361 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01609 RB.22517361 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01609 RB.22517361 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01609 RB.22517361 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01610 RB.22517362 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01610 RB.22517362 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01610 RB.22517362 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01610 RB.22517362 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01611 RB.22517363 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01611 RB.22517363 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01611 RB.22517363 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01611 RB.22517363 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01613 RB.22517365 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01613 RB.22517365 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01613 RB.22517365 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01613 RB.22517365 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01614 RB.22517366 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01614 RB.22517366 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01614 RB.22517366 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01614 RB.22517366 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01708 RB.22517376 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01708 RB.22517376 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01708 RB.22517376 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01708 RB.22517376 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01710 RB.22517378 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01710 RB.22517378 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01710 RB.22517378 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01710 RB.22517378 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01711 RB.22517379 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01711 RB.22517379 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01711 RB.22517379 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01711 RB.22517379 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01712 RB.22517380 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01712 RB.22517380 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01712 RB.22517380 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01712 RB.22517380 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01715 RB.22517383 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01715 RB.22517383 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01715 RB.22517383 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01715 RB.22517383 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01815 RB.22517399 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01815 RB.22517399 VC.10/08/17	0,00	23,64

1008	10/08/17	RC.UN.A01815 RB.22517399 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01815 RB.22517399 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01908 RB.22517408 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01908 RB.22517408 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01908 RB.22517408 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01908 RB.22517408 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01908 RB.22517408 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	10/08/17	RC.UN.A01909 RB.22517409 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01909 RB.22517409 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01909 RB.22517409 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01909 RB.22517409 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01909 RB.22517409 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	10/08/17	RC.UN.A01912 RB.22517412 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01912 RB.22517412 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01912 RB.22517412 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01912 RB.22517412 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01913 RB.22517413 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01913 RB.22517413 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01913 RB.22517413 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01914 RB.22517414 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01914 RB.22517414 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01914 RB.22517414 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01914 RB.22517414 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01916 RB.22517416 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A01916 RB.22517416 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A01916 RB.22517416 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A01916 RB.22517416 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A01916 RB.22517416 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	10/08/17	RC.UN.A02008 RB.22517424 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A02008 RB.22517424 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A02008 RB.22517424 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A02008 RB.22517424 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A02009 RB.22517425 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A02009 RB.22517425 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A02009 RB.22517425 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A02009 RB.22517425 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A02010 RB.22517426 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A02010 RB.22517426 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.A02010 RB.22517426 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A02010 RB.22517426 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	10/08/17	RC.UN.A02010 RB.22517426 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A02011 RB.22517427 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A02011 RB.22517427 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A02011 RB.22517427 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A02011 RB.22517427 VC.10/08/17	0,00	23,64

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2017 às 11:57, sob o número WJMJ1740915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código iC17GZwd.

1008	10/08/17	RC.UN.A02014 RB.22517430 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.A02014 RB.22517430 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.A02014 RB.22517430 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.A02014 RB.22517430 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	10/08/17	RC.UN.A02014 RB.22517430 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.B00303 RB.22517159 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B00303 RB.22517159 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	10/08/17	RC.UN.B00303 RB.22517159 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	10/08/17	RC.UN.B00303 RB.22517159 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	10/08/17	RC.UN.B00402 RB.22517162 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B00402 RB.22517162 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	10/08/17	RC.UN.B00402 RB.22517162 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	10/08/17	RC.UN.B00402 RB.22517162 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	10/08/17	RC.UN.B00407 RB.22517167 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	10/08/17	RC.UN.B00407 RB.22517167 VC.10/08/17	0,00	59,12
1008	10/08/17	RC.UN.B00407 RB.22517167 VC.10/08/17	0,00	32,10
1008	10/08/17	RC.UN.B00407 RB.22517167 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B00503 RB.22517179 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B00503 RB.22517179 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	10/08/17	RC.UN.B00503 RB.22517179 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	10/08/17	RC.UN.B00503 RB.22517179 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	10/08/17	RC.UN.B00504 RB.22517180 VC.10/08/17	0,00	71,97
1008	10/08/17	RC.UN.B00504 RB.22517180 VC.10/08/17	0,00	39,90
1008	10/08/17	RC.UN.B00504 RB.22517180 VC.10/08/17	0,00	39,00
1008	10/08/17	RC.UN.B00603 RB.22517195 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	10/08/17	RC.UN.B00603 RB.22517195 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	10/08/17	RC.UN.B00603 RB.22517195 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	10/08/17	RC.UN.B00603 RB.22517195 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B00702 RB.22517210 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	10/08/17	RC.UN.B00702 RB.22517210 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	10/08/17	RC.UN.B00702 RB.22517210 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B00702 RB.22517210 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	10/08/17	RC.UN.B00703 RB.22517211 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	10/08/17	RC.UN.B00703 RB.22517211 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	10/08/17	RC.UN.B00703 RB.22517211 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	10/08/17	RC.UN.B00703 RB.22517211 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B00705 RB.22517213 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.B00705 RB.22517213 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.B00705 RB.22517213 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.B00706 RB.22517214 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.B00706 RB.22517214 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.B00706 RB.22517214 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.B00707 RB.22517215 VC.10/08/17	0,00	32,10
1008	10/08/17	RC.UN.B00707 RB.22517215 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	10/08/17	RC.UN.B00707 RB.22517215 VC.10/08/17	0,00	59,12

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 557
Pág. 19

1008	10/08/17	RC.UN.B00707 RB.22517215 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B00801 RB.22517225 VC.10/08/17	0,00	32,13
1008	10/08/17	RC.UN.B00801 RB.22517225 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B00801 RB.22517225 VC.10/08/17	0,00	59,12
1008	10/08/17	RC.UN.B00801 RB.22517225 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	10/08/17	RC.UN.B00802 RB.22517226 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	10/08/17	RC.UN.B00802 RB.22517226 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B00802 RB.22517226 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	10/08/17	RC.UN.B00802 RB.22517226 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	10/08/17	RC.UN.B00802 RB.22517226 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	10/08/17	RC.UN.B00804 RB.22517228 VC.10/08/17	0,00	39,08
1008	10/08/17	RC.UN.B00804 RB.22517228 VC.10/08/17	0,00	39,99
1008	10/08/17	RC.UN.B00804 RB.22517228 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	10/08/17	RC.UN.B00804 RB.22517228 VC.10/08/17	0,00	71,91
1008	10/08/17	RC.UN.B00807 RB.22517231 VC.10/08/17	0,00	59,12
1008	10/08/17	RC.UN.B00807 RB.22517231 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	10/08/17	RC.UN.B00807 RB.22517231 VC.10/08/17	0,00	32,13
1008	10/08/17	RC.UN.B00807 RB.22517231 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B00901 RB.22517241 VC.10/08/17	0,00	59,12
1008	10/08/17	RC.UN.B00901 RB.22517241 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	10/08/17	RC.UN.B00901 RB.22517241 VC.10/08/17	0,00	32,13
1008	10/08/17	RC.UN.B00901 RB.22517241 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B00905 RB.22517245 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.B00905 RB.22517245 VC.10/08/17	0,00	24,10
1008	10/08/17	RC.UN.B00905 RB.22517245 VC.10/08/17	0,00	43,56
1008	10/08/17	RC.UN.B00905 RB.22517245 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B00906 RB.22517246 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.B00906 RB.22517246 VC.10/08/17	0,00	43,56
1008	10/08/17	RC.UN.B00906 RB.22517246 VC.10/08/17	0,00	24,10
1008	10/08/17	RC.UN.B00906 RB.22517246 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B01002 RB.22517258 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	10/08/17	RC.UN.B01002 RB.22517258 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	10/08/17	RC.UN.B01002 RB.22517258 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	10/08/17	RC.UN.B01002 RB.22517258 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B01003 RB.22517259 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	10/08/17	RC.UN.B01003 RB.22517259 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	10/08/17	RC.UN.B01003 RB.22517259 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	10/08/17	RC.UN.B01003 RB.22517259 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B01004 RB.22517260 VC.10/08/17	0,00	39,08
1008	10/08/17	RC.UN.B01004 RB.22517260 VC.10/08/17	0,00	39,99
1008	10/08/17	RC.UN.B01004 RB.22517260 VC.10/08/17	0,00	71,91
1008	10/08/17	RC.UN.B01004 RB.22517260 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B01007 RB.22517263 VC.10/08/17	0,00	32,13
1008	10/08/17	RC.UN.B01007 RB.22517263 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	10/08/17	RC.UN.B01007 RB.22517263 VC.10/08/17	0,00	59,12

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 558
Pág. 20

1008	10/08/17	RC.UN.B01104 RB.22517276 VC.10/08/17	0,00	71,9
1008	10/08/17	RC.UN.B01104 RB.22517276 VC.10/08/17	0,00	39,9
1008	10/08/17	RC.UN.B01104 RB.22517276 VC.10/08/17	0,00	39,0
1008	10/08/17	RC.UN.B01104 RB.22517276 VC.10/08/17	0,00	1,7
1008	10/08/17	RC.UN.B01205 RB.22517293 VC.10/08/17	0,00	24,1
1008	10/08/17	RC.UN.B01205 RB.22517293 VC.10/08/17	0,00	23,6
1008	10/08/17	RC.UN.B01205 RB.22517293 VC.10/08/17	0,00	43,5
1008	10/08/17	RC.UN.B01205 RB.22517293 VC.10/08/17	0,00	1,7
1008	10/08/17	RC.UN.B01302 RB.22517306 VC.10/08/17	0,00	30,7
1008	10/08/17	RC.UN.B01302 RB.22517306 VC.10/08/17	0,00	31,4
1008	10/08/17	RC.UN.B01302 RB.22517306 VC.10/08/17	0,00	56,5
1008	10/08/17	RC.UN.B01303 RB.22517307 VC.10/08/17	0,00	31,4
1008	10/08/17	RC.UN.B01303 RB.22517307 VC.10/08/17	0,00	30,7
1008	10/08/17	RC.UN.B01303 RB.22517307 VC.10/08/17	0,00	56,5
1008	10/08/17	RC.UN.B01303 RB.22517307 VC.10/08/17	0,00	1,7
1008	10/08/17	RC.UN.B01304 RB.22517308 VC.10/08/17	0,00	39,0
1008	10/08/17	RC.UN.B01304 RB.22517308 VC.10/08/17	0,00	39,9
1008	10/08/17	RC.UN.B01304 RB.22517308 VC.10/08/17	0,00	71,9
1008	10/08/17	RC.UN.B01304 RB.22517308 VC.10/08/17	0,00	61,2
1008	10/08/17	RC.UN.B01402 RB.22517322 VC.10/08/17	0,00	30,7
1008	10/08/17	RC.UN.B01402 RB.22517322 VC.10/08/17	0,00	31,4
1008	10/08/17	RC.UN.B01402 RB.22517322 VC.10/08/17	0,00	56,5
1008	10/08/17	RC.UN.B01402 RB.22517322 VC.10/08/17	0,00	1,7
1008	10/08/17	RC.UN.B01404 RB.22517324 VC.10/08/17	0,00	1,7
1008	10/08/17	RC.UN.B01404 RB.22517324 VC.10/08/17	0,00	61,2
1008	10/08/17	RC.UN.B01404 RB.22517324 VC.10/08/17	0,00	39,0
1008	10/08/17	RC.UN.B01404 RB.22517324 VC.10/08/17	0,00	39,9
1008	10/08/17	RC.UN.B01404 RB.22517324 VC.10/08/17	0,00	71,9
1008	10/08/17	RC.UN.B01405 RB.22517325 VC.10/08/17	0,00	23,6
1008	10/08/17	RC.UN.B01405 RB.22517325 VC.10/08/17	0,00	24,1
1008	10/08/17	RC.UN.B01405 RB.22517325 VC.10/08/17	0,00	43,5
1008	10/08/17	RC.UN.B01405 RB.22517325 VC.10/08/17	0,00	1,7
1008	10/08/17	RC.UN.B01405 RB.22517325 VC.10/08/17	0,00	61,2
1008	10/08/17	RC.UN.B01406 RB.22517326 VC.10/08/17	0,00	23,6
1008	10/08/17	RC.UN.B01406 RB.22517326 VC.10/08/17	0,00	24,1
1008	10/08/17	RC.UN.B01406 RB.22517326 VC.10/08/17	0,00	43,5
1008	10/08/17	RC.UN.B01406 RB.22517326 VC.10/08/17	0,00	1,7
1008	10/08/17	RC.UN.B01502 RB.22517338 VC.10/08/17	0,00	30,7
1008	10/08/17	RC.UN.B01502 RB.22517338 VC.10/08/17	0,00	31,4
1008	10/08/17	RC.UN.B01502 RB.22517338 VC.10/08/17	0,00	1,7
1008	10/08/17	RC.UN.B01502 RB.22517338 VC.10/08/17	0,00	56,5
1008	10/08/17	RC.UN.B01505 RB.22517341 VC.10/08/17	0,00	1,7
1008	10/08/17	RC.UN.B01505 RB.22517341 VC.10/08/17	0,00	43,5
1008	10/08/17	RC.UN.B01505 RB.22517341 VC.10/08/17	0,00	24,1
1008	10/08/17	RC.UN.B01505 RB.22517341 VC.10/08/17	0,00	23,6

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 559
Pág. 21

1008	10/08/17	RC.UN.B01506 RB.22517342 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.B01506 RB.22517342 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B01506 RB.22517342 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.B01506 RB.22517342 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	10/08/17	RC.UN.B01506 RB.22517342 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.B01507 RB.22517343 VC.10/08/17	0,00	32,10
1008	10/08/17	RC.UN.B01507 RB.22517343 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	10/08/17	RC.UN.B01507 RB.22517343 VC.10/08/17	0,00	59,12
1008	10/08/17	RC.UN.B01507 RB.22517343 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	10/08/17	RC.UN.B01603 RB.22517355 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B01603 RB.22517355 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	10/08/17	RC.UN.B01603 RB.22517355 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	10/08/17	RC.UN.B01603 RB.22517355 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	10/08/17	RC.UN.B01607 RB.22517359 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	10/08/17	RC.UN.B01607 RB.22517359 VC.10/08/17	0,00	32,10
1008	10/08/17	RC.UN.B01607 RB.22517359 VC.10/08/17	0,00	59,12
1008	10/08/17	RC.UN.B01701 RB.22517369 VC.10/08/17	0,00	32,10
1008	10/08/17	RC.UN.B01701 RB.22517369 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	10/08/17	RC.UN.B01701 RB.22517369 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B01701 RB.22517369 VC.10/08/17	0,00	59,12
1008	10/08/17	RC.UN.B01703 RB.22517371 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B01703 RB.22517371 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	10/08/17	RC.UN.B01703 RB.22517371 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	10/08/17	RC.UN.B01703 RB.22517371 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	10/08/17	RC.UN.B01704 RB.22517372 VC.10/08/17	0,00	71,91
1008	10/08/17	RC.UN.B01704 RB.22517372 VC.10/08/17	0,00	39,90
1008	10/08/17	RC.UN.B01704 RB.22517372 VC.10/08/17	0,00	39,08
1008	10/08/17	RC.UN.B01705 RB.22517373 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.B01705 RB.22517373 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.B01705 RB.22517373 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.B01706 RB.22517374 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.B01706 RB.22517374 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.B01706 RB.22517374 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.B01706 RB.22517374 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B01803 RB.22517387 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	10/08/17	RC.UN.B01803 RB.22517387 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	10/08/17	RC.UN.B01803 RB.22517387 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	10/08/17	RC.UN.B01803 RB.22517387 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	10/08/17	RC.UN.B01803 RB.22517387 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B01804 RB.22517388 VC.10/08/17	0,00	39,90
1008	10/08/17	RC.UN.B01804 RB.22517388 VC.10/08/17	0,00	39,08
1008	10/08/17	RC.UN.B01804 RB.22517388 VC.10/08/17	0,00	71,91
1008	10/08/17	RC.UN.B01804 RB.22517388 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	10/08/17	RC.UN.B01901 RB.22517401 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	10/08/17	RC.UN.B01901 RB.22517401 VC.10/08/17	0,00	32,10

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 560
Pág. 22

1008	10/08/17	RC.UN.B01901 RB.22517401 VC.10/08/17	0,00	59,12
1008	10/08/17	RC.UN.B01901 RB.22517401 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	10/08/17	RC.UN.B01901 RB.22517401 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B01902 RB.22517402 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	10/08/17	RC.UN.B01902 RB.22517402 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	10/08/17	RC.UN.B01902 RB.22517402 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	10/08/17	RC.UN.B01902 RB.22517402 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	10/08/17	RC.UN.B01904 RB.22517404 VC.10/08/17	0,00	71,91
1008	10/08/17	RC.UN.B01904 RB.22517404 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B01904 RB.22517404 VC.10/08/17	0,00	39,08
1008	10/08/17	RC.UN.B01904 RB.22517404 VC.10/08/17	0,00	39,99
1008	10/08/17	RC.UN.B01905 RB.22517405 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.B01905 RB.22517405 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.B01905 RB.22517405 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.B01905 RB.22517405 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B01906 RB.22517406 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.B01906 RB.22517406 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.B01906 RB.22517406 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.B01906 RB.22517406 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B02001 RB.22517417 VC.10/08/17	0,00	59,12
1008	10/08/17	RC.UN.B02001 RB.22517417 VC.10/08/17	0,00	32,87
1008	10/08/17	RC.UN.B02001 RB.22517417 VC.10/08/17	0,00	32,19
1008	10/08/17	RC.UN.B02001 RB.22517417 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B02003 RB.22517419 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	10/08/17	RC.UN.B02003 RB.22517419 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	10/08/17	RC.UN.B02003 RB.22517419 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	10/08/17	RC.UN.B02003 RB.22517419 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.B02003 RB.22517419 VC.10/08/17	0,00	61,25
1008	10/08/17	RC.UN.B02005 RB.22517421 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	10/08/17	RC.UN.B02005 RB.22517421 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	10/08/17	RC.UN.B02005 RB.22517421 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	10/08/17	RC.UN.VG0002 RB.22517434 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.VG0025 RB.22517436 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	10/08/17	RC.UN.VG0032 RB.22517439 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	11/08/17	RC.UN.A00512 RB.22517188 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	11/08/17	RC.UN.A00512 RB.22517188 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	11/08/17	RC.UN.A00512 RB.22517188 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	11/08/17	RC.UN.A00512 RB.22517188 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	11/08/17	RC.UN.A01310 RB.22517314 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	11/08/17	RC.UN.A01310 RB.22517314 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	11/08/17	RC.UN.A01310 RB.22517314 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	11/08/17	RC.UN.A01310 RB.22517314 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	11/08/17	RC.UN.A01414 RB.22517334 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	11/08/17	RC.UN.A01414 RB.22517334 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	11/08/17	RC.UN.A01414 RB.22517334 VC.10/08/17	0,00	24,19

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 561
Pág. 23

1008	11/08/17	RC.UN.A01414 RB.22517334 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	14/08/17	RC.UN.B00403 RB.22517163 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	14/08/17	RC.UN.B00403 RB.22517163 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	14/08/17	RC.UN.B00403 RB.22517163 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	15/08/17	RC.UN.A01714 RB.22517382 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	15/08/17	RC.UN.A01714 RB.22517382 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	15/08/17	RC.UN.A01714 RB.22517382 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	15/08/17	RC.UN.A01714 RB.22517382 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	16/08/17	RC.UN.A01210 RB.22517298 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	16/08/17	RC.UN.A01210 RB.22517298 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	16/08/17	RC.UN.A01210 RB.22517298 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	16/08/17	RC.UN.A01210 RB.22517298 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	21/08/17	RC.UN.B01802 RB.22517386 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	21/08/17	RC.UN.B01802 RB.22517386 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	21/08/17	RC.UN.B01802 RB.22517386 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	25/08/17	RC.UN.B00506 RB.22517182 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	25/08/17	RC.UN.B00506 RB.22517182 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	25/08/17	RC.UN.B00506 RB.22517182 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	25/08/17	RC.UN.B00506 RB.22517182 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	25/08/17	RC.UN.B00606 RB.22517198 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	25/08/17	RC.UN.B00606 RB.22517198 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	25/08/17	RC.UN.B00606 RB.22517198 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	25/08/17	RC.UN.B00606 RB.22517198 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	28/08/17	RC.UN.B01501 RB.22517337 VC.10/08/17	0,00	32,14
1008	28/08/17	RC.UN.B01501 RB.22517337 VC.10/08/17	0,00	32,88
1008	28/08/17	RC.UN.B01501 RB.22517337 VC.10/08/17	0,00	61,22
1008	28/08/17	RC.UN.B01501 RB.22517337 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	28/08/17	RC.UN.B01501 RB.22517337 VC.10/08/17	0,00	59,11
1008	30/08/17	RC.UN.A01315 RB.22517319 VC.10/08/17	0,00	43,50
1008	30/08/17	RC.UN.A01315 RB.22517319 VC.10/08/17	0,00	24,19
1008	30/08/17	RC.UN.A01315 RB.22517319 VC.10/08/17	0,00	23,64
1008	30/08/17	RC.UN.A01315 RB.22517319 VC.10/08/17	0,00	1,70
1008	30/08/17	RC.UN.B00903 RB.22517243 VC.10/08/17	0,00	56,54
1008	30/08/17	RC.UN.B00903 RB.22517243 VC.10/08/17	0,00	31,44
1008	30/08/17	RC.UN.B00903 RB.22517243 VC.10/08/17	0,00	30,72
1008	30/08/17	RC.UN.B00903 RB.22517243 VC.10/08/17	0,00	1,70
1023	03/08/17	COR.MON.DECOB A01311 05/08/17 RB.1017285	0,00	34,01
1023	03/08/17	COR.MON.DECOB A01311 05/08/17 RB.1017285	0,00	14,81
1023	03/08/17	COR.MON.DECOB A01311 05/08/17 RB.1017285	0,00	1,61
1023	03/08/17	COR.MON.DECOB A01311 05/08/17 RB.1017285	0,00	1,70
1023	03/08/17	COR.MON.DECOB B01504 11/08/17 RB.1049956	0,00	9,04
1023	03/08/17	COR.MON.DECOB B01504 11/08/17 RB.1049956	0,00	2,88
1023	03/08/17	COR.MON.DECOB B01504 11/08/17 RB.1049956	0,00	0,49
1023	03/08/17	COR.MON.DECOB B01504 11/08/17 RB.1049956	0,00	0,92
1023	07/08/17	COR.MON.DECOB A01112 05/08/17 RB.1051702	0,00	87,32

1023	07/08/17	COR.MON.DECOB A01112 05/08/17 RB.1051702	0,00	45,30
1023	07/08/17	COR.MON.DECOB A01112 05/08/17 RB.1051702	0,00	4,30
1023	07/08/17	COR.MON.DECOB A01112 05/08/17 RB.1051702	0,00	8,70
1023	07/08/17	COR.MON.DECOB B01807 10/08/17 RB.1047254	0,00	50,70
1023	07/08/17	COR.MON.DECOB B01807 10/08/17 RB.1047254	0,00	2,68
1023	07/08/17	COR.MON.DECOB B01807 10/08/17 RB.1047254	0,00	1,00
1023	07/08/17	COR.MON.DECOB B01807 10/08/17 RB.1047254	0,00	15,44
1023	07/08/17	COR.MON.DECOB B01807 10/08/17 RB.1047254	0,00	0,64
1023	07/08/17	COR.MON.DECOB B01807 10/08/17 RB.1047254	0,00	2,80
1023	07/08/17	COR.MON.DECOB B01807 10/08/17 RB.1047254	0,00	0,00
1023	07/08/17	COR.MON.DECOB B02001 06/08/17 RB.1052289	0,00	4,17
1023	09/08/17	COR.MON.DECOB A00514 11/08/17 RB.1054087	0,00	3,64
1023	09/08/17	COR.MON.DECOB A00514 11/08/17 RB.1054087	0,00	0,52
1023	10/08/17	COR.MON.DECOB B00705 15/08/17 RB.1007851	0,00	51,20
1023	10/08/17	COR.MON.DECOB B00705 15/08/17 RB.1007851	0,00	17,40
1023	10/08/17	COR.MON.DECOB B00705 15/08/17 RB.1007851	0,00	3,32
1023	10/08/17	COR.MON.DECOB B00705 15/08/17 RB.1007851	0,00	2,50
1023	10/08/17	COR.MON.DECOB B01804 10/08/17 RB.1049666	0,00	24,00
1023	11/08/17	COR.MON.DECOB A00913 29/07/17 RB.1048357	0,00	1,40
1023	11/08/17	COR.MON.DECOB A00913 29/07/17 RB.1048357	0,00	2,80
1023	11/08/17	COR.MON.DECOB A00913 29/07/17 RB.1048357	0,00	14,67
1023	11/08/17	COR.MON.DECOB A00913 29/07/17 RB.1048357	0,00	28,10
1023	15/08/17	COR.MON.DECOB A01111 17/08/17 RB.1056905	0,00	2,20
1023	15/08/17	COR.MON.DECOB A01111 17/08/17 RB.1056905	0,00	0,20
1023	15/08/17	COR.MON.DECOB A01111 17/08/17 RB.1056905	0,00	0,10
1023	15/08/17	COR.MON.DECOB A01111 17/08/17 RB.1056905	0,00	0,80
1023	16/08/17	COR.MON.DECOB A00713 15/08/17 RB.1056750	0,00	116,00
1023	16/08/17	COR.MON.DECOB A00713 15/08/17 RB.1056750	0,00	0,90
1023	16/08/17	COR.MON.DECOB A00713 15/08/17 RB.1056750	0,00	51,70
1023	16/08/17	COR.MON.DECOB A00713 15/08/17 RB.1056750	0,00	5,80
1023	16/08/17	COR.MON.DECOB A00713 15/08/17 RB.1056750	0,00	11,60
1023	17/08/17	COR.MON.DECOB B01802 12/08/17 RB.1025572	0,00	0,40
1023	17/08/17	COR.MON.DECOB B01802 12/08/17 RB.1025572	0,00	3,90
1023	17/08/17	COR.MON.DECOB B01802 12/08/17 RB.1025572	0,00	1,10
1023	17/08/17	COR.MON.DECOB B01802 12/08/17 RB.1025572	0,00	0,10
1023	21/08/17	COR.MON.DECOB B00503 20/08/17 RB.1054589	0,00	61,90
1023	21/08/17	COR.MON.DECOB B00503 20/08/17 RB.1054589	0,00	21,40
1023	21/08/17	COR.MON.DECOB B00503 20/08/17 RB.1054589	0,00	1,90
1023	21/08/17	COR.MON.DECOB B00503 20/08/17 RB.1054589	0,00	3,00
1023	22/08/17	COR.MON.DECOB B00902 24/08/17 RB.1059812	0,00	112,80
1023	22/08/17	COR.MON.DECOB B00902 24/08/17 RB.1059812	0,00	18,80
1023	22/08/17	COR.MON.DECOB B00902 24/08/17 RB.1059812	0,00	17,64
1023	22/08/17	COR.MON.DECOB B00902 24/08/17 RB.1059812	0,00	377,04
1023	23/08/17	COR.MON.DECOB B00405 26/08/17 RB.1030625	0,00	2,30
1023	23/08/17	COR.MON.DECOB B00405 26/08/17 RB.1030625	0,00	1,50

Este documento é uma cópia digitalizada em 21/08/2017 às 11:57, sob o número 10915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código iC17GZwd.

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 563
Pág. 25

1023	23/08/17	COR.MON.DECOB B00405 26/08/17 RB.1030625	0,00	11,32
1023	23/08/17	COR.MON.DECOB B00405 26/08/17 RB.1030625	0,00	36,92
1023	30/08/17	COR.MON.DECOB B01504 30/08/17 RB.1063287	0,00	11,72
1023	30/08/17	COR.MON.DECOB B01504 30/08/17 RB.1063287	0,00	4,32
1023	30/08/17	COR.MON.DECOB B01504 30/08/17 RB.1063287	0,00	1,18
1023	30/08/17	COR.MON.DECOB B01504 30/08/17 RB.1063287	0,00	0,58
1023	31/08/17	COR.MON.DECOB B01507 02/09/17 RB.1065084	0,00	2,10
1023	31/08/17	COR.MON.DECOB B01507 02/09/17 RB.1065084	0,00	0,27
1023	31/08/17	COR.MON.DECOB B01507 02/09/17 RB.1065084	0,00	0,50
1023	31/08/17	COR.MON.DECOB B01507 02/09/17 RB.1065084	0,00	5,47
1024	11/08/17	CUSTAS A00913 RB.1048357 VC.29/07/17	0,00	3,50
1024	11/08/17	CUSTAS A00913 RB.1048357 VC.29/07/17	0,00	37,40
1024	11/08/17	CUSTAS A00913 RB.1048357 VC.29/07/17	0,00	71,80
1024	11/08/17	CUSTAS A00913 RB.1048357 VC.29/07/17	0,00	7,13
1024	17/08/17	CUSTAS B01802 RB.1025572 VC.12/08/17	0,00	2,50
1024	17/08/17	CUSTAS B01802 RB.1025572 VC.12/08/17	0,00	14,90
1024	17/08/17	CUSTAS B01802 RB.1025572 VC.12/08/17	0,00	50,70
1024	17/08/17	CUSTAS B01802 RB.1025572 VC.12/08/17	0,00	5,00
1036	24/08/17	TRANSFERENCIA DA CONTA APLICACAO RECEB.UNID 713A REPASSE MONTEIRO E GOSSN	0,00	1.594,90
1042	09/08/17	SABESP Consumo: 2469 - Media: 2660	0,00	6.395,40
1042	29/08/17	SOMPO DOC 1720460175 REF. SEGURO PREDIAL PARC 1/5	0,00	1.035,90
1098	03/08/17	MUL.DECOB UN.A01311 05/08/17 RB.1017285	0,00	2,40
1098	03/08/17	MUL.DECOB UN.A01311 05/08/17 RB.1017285	0,00	1,07
1098	03/08/17	MUL.DECOB UN.B01504 11/08/17 RB.1049956	0,00	7,20
1098	03/08/17	MUL.DECOB UN.B01504 11/08/17 RB.1049956	0,00	2,20
1098	03/08/17	RC.MLT.UN.A01716 RC.22282886 V.10/07/17	0,00	6,10
1098	04/08/17	RC.MLT.UN.B01302 CB.22059906 V.11/08/17	0,00	7,70
1098	07/08/17	RC.MLT.UN.B01207 RC.22282797 V.10/07/17	0,00	8,20
1098	08/08/17	RC.MLT.UN.B01102 RC.22282776 V.10/07/17	0,00	7,90
1098	09/08/17	MUL.DECOB UN.A00514 11/08/17 RB.1054087	0,00	0,40
1098	09/08/17	MUL.DECOB UN.A00514 11/08/17 RB.1054087	0,00	0,07
1098	09/08/17	RC.MLT.UN.A01911 RC.22282913 V.10/07/17	0,00	6,10
1098	09/08/17	RC.MLT.UN.B01002 RC.22282760 V.10/07/17	0,00	7,90
1098	10/08/17	MUL.DECOB UN.B01804 10/08/17 RB.1049666	0,00	7,20
1098	11/08/17	MUL.DECOB UN.A00913 29/07/17 RB.1048357	0,00	4,40
1098	11/08/17	MUL.DECOB UN.A00913 29/07/17 RB.1048357	0,00	2,30
1098	11/08/17	RC.MLT.UN.A00512 RC.22517188 V.10/08/17	0,00	6,20
1098	11/08/17	RC.MLT.UN.A01310 RC.22517314 V.10/08/17	0,00	6,20
1098	11/08/17	RC.MLT.UN.A01414 RC.22517334 V.10/08/17	0,00	6,20
1098	14/08/17	RC.MLT.UN.B00403 RC.22517163 V.10/08/17	0,00	8,00
1098	15/08/17	MUL.DECOB UN.A01111 17/08/17 RB.1056905	0,00	4,30
1098	15/08/17	MUL.DECOB UN.A01111 17/08/17 RB.1056905	0,00	1,70
1098	15/08/17	RC.MLT.UN.A01714 RC.22517382 V.10/08/17	0,00	6,20
1098	16/08/17	RC.MLT.UN.A01210 RC.22517298 V.10/08/17	0,00	6,20
1098	17/08/17	MUL.DECOB UN.B01802 12/08/17 RB.1025572	0,00	1,90

1098	17/08/17	MUL.DECOB UN.B01802 12/08/17 RB.1025572	0,00	0,50
1098	21/08/17	RC.MLT.UN.B01802 RC.22517386 V.10/08/17	0,00	8,00
1098	25/08/17	RC.MLT.UN.B00506 RC.22517182 V.10/08/17	0,00	6,25
1098	25/08/17	RC.MLT.UN.B00606 RC.22517198 V.10/08/17	0,00	6,25
1098	28/08/17	RC.MLT.UN.B01501 RC.22517337 V.10/08/17	0,00	9,71
1098	30/08/17	MUL.DECOB UN.B01504 30/08/17 RB.1063287	0,00	7,29
1098	30/08/17	MUL.DECOB UN.B01504 30/08/17 RB.1063287	0,00	2,67
1098	30/08/17	RC.MLT.UN.A01315 RC.22517319 V.10/08/17	0,00	6,25
1098	30/08/17	RC.MLT.UN.B00903 RC.22517243 V.10/08/17	0,00	8,11
1098	31/08/17	MUL.DECOB UN.B01507 02/09/17 RB.1065084	0,00	5,90
1098	31/08/17	MUL.DECOB UN.B01507 02/09/17 RB.1065084	0,00	2,30
1099	04/08/17	ANTEC.UN.A01411 RB.22650080 V.10/09/17	0,00	176,00
1099	22/08/17	ANTEC.UN.B01601 RB.22752167 V.10/09/17	0,00	421,63
1099	28/08/17	ANTEC.UN.A01514 RB.22752093 V.10/09/17	0,00	310,67
1099	30/08/17	ANTEC.UN.A02013 RB.22752151 V.10/09/17	0,00	310,67
1099	30/08/17	ANTEC.UN.B00406 RB.22751945 V.10/09/17	0,00	310,67
1099	30/08/17	ANTEC.UN.B00601 RB.22751967 V.10/09/17	0,00	421,63
1099	30/08/17	ANTEC.UN.B01605 RB.22751922 V.10/09/17	0,00	310,67
1099	31/08/17	ANTEC.UN.A00808 RB.22751995 V.10/09/17	0,00	308,91
1099	31/08/17	ANTEC.UN.A01910 RB.22752155 V.10/09/17	0,00	310,67
1099	31/08/17	ANTEC.UN.B01201 RB.22752049 V.10/09/17	0,00	421,63
1099	31/08/17	ANTEC.UN.B01301 RB.22752061 V.10/09/17	0,00	421,63
1501	02/08/17	SALARIO LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA	775,54	0,00
1501	02/08/17	SALARIO REGINALDO DOS SANTOS NUNES	821,45	0,00
1501	02/08/17	SALARIO RICARDO DA SILVA SANTOS	2.027,53	0,00
1501	04/08/17	SALARIO HILTON APARECIDO DA CONCEICAO	466,15	0,00
1501	16/08/17	AD.SAL. LEONARDO DA SILVA ALVES SOUSA	512,62	0,00
1501	16/08/17	AD.SAL. REGINALDO DOS SANTOS NUNES	512,62	0,00
1501	18/08/17	AD.SAL. HILTON APARECIDO DA CONCEICAO	512,62	0,00
1501	22/08/17	DIF.SALARIO MES ANTERIOR - RICARDO DA SI LVA SANTOS	174,78	0,00
1501	28/08/17	CREDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	39,60	0,00
1505	14/08/17	ADIANT 13o. SALARIO - HILTON APARECIDO D A CONCEICAO	500,00	0,00
1506	18/08/17	VALE TRANSPORTE DA VB SET/2017	1.449,71	0,00
1506	30/08/17	VALE TRANSP. - REGINALDO DOS SANTOS NUNE S	72,50	0,00
1521	18/08/17	PG. INSS CONTRIB. REF. 7/2017	3.705,97	0,00
1522	09/08/17	FGTS - SOBRE FOPAG 07/17	1.003,14	0,00
1524	25/08/17	PG. PIS CONTRIB. REF. 07/2017	73,61	0,00
1542	30/08/17	TICKET - VA SETEMBRO - 2017	1.375,00	0,00
1561	01/08/17	C M DOS SANTOS NF.2 - MANUTENCAO E LIMPE ZA DAS PISCINAS	800,01	0,00
1561	17/08/17	PGTO. ISS N. DOC 2.	16,32	0,00
1564	07/08/17	ACQUAMONDO NF.1172 - COMPRA MATERIAIS DI VERSOS 2/2	369,00	0,00
1564	10/08/17	FERNANDO DE J SOUSA NF 1464 REF. MANUTEN CAO MES 07/2017	392,00	0,00
1564	10/08/17	FERNANDO SOUSA NF.1437 - MANUTENCAO DAS BOMBAS	592,90	0,00
1564	17/08/17	PGTO. ISS N. DOC 1437.	32,20	0,00

1567	17/08/17	PGTO. ISS N. DOC 124.	10,37	0,00
1567	18/08/17	JOSE MARCIO NF.38 - INSTALACAO E REPARO DE 20 UNIDADES DE INTERFONE	1.400,00	0,00
1567	21/08/17	MHR SANTOS NF 124 REF. CONSERVACAO INTE RFONE	361,63	0,00
1582	10/08/17	THYSSEN NF.51907 - SERVICO DE MANUTENCAO MES 07/2017	4.676,17	0,00
1582	17/08/17	PGTO. ISS N. DOC 51907	148,49	0,00
1583	10/08/17	THYSSEN - SERVICOS DE REPAROS	166,09	0,00
1602	18/08/17	PG. IR - PERIODO 01/07/17 A 31/07/17	191,16	0,00
1605	28/08/17	ISS_ MHR SANTOS EQUIP E SERV LTDA_NF 109	44,60	0,00
1608	18/08/17	PG.PIS/COFINS/CSLL 01/07/17 A 31/07/17	408,26	0,00
1621	17/08/17	BRASAO PRODUTOS NF.094 - COMPRA MATERIAL DE LIMPEZA	853,75	0,00
1629	15/08/17	C D COSTA REF. SINAL DOS SERVICOS AVCB	749,28	0,00
1629	15/08/17	KATHEC NF.6 - COMPRA MATERIAL DE COMBATE INCENDIO	3.553,00	0,00
1641	08/08/17	CPFL JUL/2017 - AD - CONSUMO: 1717.9	7.982,71	0,00
1641	16/08/17	CPFL AGO/2017 - BI - CONSUMO: 100 Consu mo: 100,0	61,56	0,00
1642	14/08/17	SABESP Consumo: 2469 - Media: 2660	13.750,24	0,00
1643	10/08/17	COMGAS BL B MED 1 Consumo: 690,00	2.896,13	0,00
1643	10/08/17	COMGAS MED 2 Consumo: 1.002,00	4.142,36	0,00
1643	10/08/17	COMGAS MED 3 Consumo: 877,00	3.643,07	0,00
1643	10/08/17	COMGAS MED 4 COLETIVO Consumo: 398,00	1.714,19	0,00
1644	15/08/17	TIM AGO/2017 - AP 2012 ADM	54,90	0,00
1653	10/08/17	DANIEL BIN NF 1797 REF. COMPRA MATERIAL CONSTRUCAO	437,15	0,00
1662	10/08/17	MONTEIRO E GOSSN - HONORARIOS ADVOCATICI OS	507,23	0,00
1667	02/08/17	LADICO E CASTRO NF.104 - SERVICOS DE POR TARIA E LIMPEZA	20.880,00	0,00
1667	17/08/17	PGTO. ISS N. DOC 104.	480,00	0,00
1667	17/08/17	PGTO.SEGURIDADE SOCIAL DOC 104	2.640,00	0,00
1678	21/08/17	CHAVEIRO MAGENTA NF 24375 REF. COMPRA DE C ILINDRO SOBREPOR E PINO	437,00	0,00
1681	24/08/17	HONORARIO POR ADMINISTRACAO - NF: 8597	2.928,75	0,00
1689	24/08/17	ESCRITURACAO MENSAL - NF: 8597	101,53	0,00
1690	28/08/17	TX HOMOLOGACAO - FRANCISCO GERIO	218,40	0,00
1701	10/08/17	REC A MAIOR COTA AGO/17 UNID A00408	6,63	0,00
1701	21/08/17	ANA DE JESUS - REEMB. REF. COMPRA DE PLA STICOS/ORGANIZADOR E CESTO	58,00	0,00
1701	31/08/17	ROSE MARY - REEMB. REF. COBRANCA INDEVID A / INTERFONE	61,25	0,00
1704	10/08/17	MONTEIRO GOSSN REF. CUSTAS PROCESSUAIS	1.025,50	0,00
1704	11/08/17	DC, TX SERV ESP CERTIDAO DO REG DE IMOVE IS UNID A1210 E B1002	260,00	0,00
1704	21/08/17	BANCO DO BRASIL - CUSTAS PROCESSUAIS	75,21	0,00
1704	29/08/17	DC, TX SERV ESP CERT DO REG DE IMOVEIS V ARIAS UNIDS	390,00	0,00
1704	30/08/17	BANCO DO BRASIL - DEPOSITO OFICIAIS DE J USTICA	150,42	0,00
1704	31/08/17	DARE - CUSTAS PROCESSUAIS	125,35	0,00
1704	31/08/17	DARE - CUSTAS PROCESSUAIS	20,00	0,00
1704	31/08/17	PAGAMENTO GUIA DE RECOLHIMENTO - FEDTJ	19,40	0,00
1712	28/08/17	CREDITOS ELETRONICOS ENTRE CONTAS	246,50	0,00
1712	28/08/17	GESTAO DE RECEBIMENTOS - NF: 141399	594,98	0,00

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

1712	28/08/17	IMPRESSOES E COPIAS	448,38	0,00
1712	28/08/17	SERVICOS PARA PROTESTO UNID A01210	220,00	0,00
1712	28/08/17	TX CHEQUE ADM - FRANCISCO GERIO	48,62	0,00
1714	22/08/17	CORBAGE REF. DESPESA COM CORREIO	64,55	0,00
1714	22/08/17	VALOR REF DESPESAS CORREIO MES JUL/2017	748,80	0,00
1721	29/08/17	SOMPO DOC 1720460175 REF. SEGURO PREDIAL	2.591,70	0,00
1723	02/08/17	REPOSICAO DO CAIXA DESPESAS LOCAIS	2.760,00	0,00
1723	30/08/17	REPOSICAO DO CAIXA DESPESAS LOCAIS	350,00	0,00
1733	23/08/17	CASA DO FITNESS - REF. COMPRA DE 01 MOTO R SPEEDO	1.360,00	0,00
1733	23/08/17	SOLUTION FITNESS NF 180 REF. COMPRA DE E STEIRA ELETRONICA LX PC 7/10	1.099,00	0,00
1736	11/08/17	BRASAO PRODUTOS NF 99 REF A COMPRA DE CA RRINHO P/ COND. C/ REPARTICAO PC 1/2	535,50	0,00
1772	17/08/17	THIAGO AUGUSTO NF.85 - MANUTENCAO EM MOT OR DE ENTRADA	274,40	0,00
1801	16/08/17	CARTA BAIXA ACORDO 492674 UNID A00713	1.594,95	0,00
		Total do Débito / Crédito em R\$:	106.792,43	95.875,74
	31/08/2017	CONTA CONDOMINIO - Saldo Final	-164.460,05	

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
		FUNDO DE RESERVA		
3000		Saldo Anterior		75.517,00
3001	03/08/17	RC.ATR.UN.A01716 RC.22282886 V.10/07/17	0,00	10,98
3001	04/08/17	RC.ATR.UN.B01302 CB.22059906 V.11/08/17	0,00	14,27
3001	07/08/17	RC.ATR.UN.B01207 RC.22282797 V.10/07/17	0,00	14,98
3001	08/08/17	RC.ATR.UN.B01102 RC.22282776 V.10/07/17	0,00	14,27
3001	09/08/17	RC.ATR.UN.A01911 RC.22282913 V.10/07/17	0,00	10,98
3001	09/08/17	RC.ATR.UN.B01002 RC.22282760 V.10/07/17	0,00	14,27
3002	01/08/17	RC.UN.A01514 RB.22517350 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	01/08/17	RC.UN.A01709 RB.22517377 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	01/08/17	RC.UN.A01910 RB.22517410 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	01/08/17	RC.UN.A02012 RB.22517428 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	02/08/17	RC.UN.A00708 RB.22517216 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	02/08/17	RC.UN.A00909 RB.22517249 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	02/08/17	RC.UN.A01508 RB.22517344 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	02/08/17	RC.UN.B01307 RB.22517311 VC.10/08/17	0,00	14,98
3002	02/08/17	RC.UN.B01806 RB.22517390 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	03/08/17	RC.UN.A00714 RB.22517222 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	03/08/17	RC.UN.A00808 RB.22517232 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	03/08/17	RC.UN.B00602 RB.22517194 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	03/08/17	RC.UN.B02004 RB.22517420 VC.10/08/17	0,00	18,18
3002	04/08/17	RC.UN.A00413 RB.22517173 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	04/08/17	RC.UN.A00914 RB.22517254 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	04/08/17	RC.UN.A01312 RB.22517316 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	04/08/17	RC.UN.A01808 RB.22517392 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	04/08/17	RC.UN.B02007 RB.22517423 VC.10/08/17	0,00	14,98
3002	07/08/17	RC.UN.A00412 RB.22517172 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	07/08/17	RC.UN.A00709 RB.22517217 VC.10/08/17	0,00	10,98

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 21/09/2017 às 11:57, Sob o número WJMD-17-10915218 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código iC17GZwd.

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 567
Pág. 29

3002	07/08/17	RC.UN.A00813 RB.22517237 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	07/08/17	RC.UN.A01110 RB.22517282 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	07/08/17	RC.UN.A01208 RB.22517296 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	07/08/17	RC.UN.A01313 RB.22517317 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	07/08/17	RC.UN.A01612 RB.22517364 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	07/08/17	RC.UN.A01813 RB.22517397 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	07/08/17	RC.UN.A01814 RB.22517398 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	07/08/17	RC.UN.A01816 RB.22517400 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	07/08/17	RC.UN.A02016 RB.22517432 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	07/08/17	RC.UN.B00404 RB.22517164 VC.10/08/17	0,00	18,10
3002	07/08/17	RC.UN.B00405 RB.22517165 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	07/08/17	RC.UN.B00605 RB.22517197 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	07/08/17	RC.UN.B00902 RB.22517242 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	07/08/17	RC.UN.B01206 RB.22517294 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	07/08/17	RC.UN.B01306 RB.22517310 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	07/08/17	RC.UN.B01606 RB.22517358 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	07/08/17	RC.UN.B01702 RB.22517370 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	07/08/17	RC.UN.B02002 RB.22517418 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	08/08/17	RC.UN.A00912 RB.22517252 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	08/08/17	RC.UN.A01011 RB.22517267 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	08/08/17	RC.UN.A01109 RB.22517281 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	08/08/17	RC.UN.A01615 RB.22517367 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	08/08/17	RC.UN.A01812 RB.22517396 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	08/08/17	RC.UN.B00302 RB.22517158 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	08/08/17	RC.UN.B00502 RB.22517178 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	08/08/17	RC.UN.B00507 RB.22517183 VC.10/08/17	0,00	14,93
3002	08/08/17	RC.UN.B01001 RB.22517257 VC.10/08/17	0,00	14,93
3002	08/08/17	RC.UN.B01006 RB.22517262 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	08/08/17	RC.UN.B01202 RB.22517290 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	08/08/17	RC.UN.B01407 RB.22517327 VC.10/08/17	0,00	14,93
3002	08/08/17	RC.UN.B01907 RB.22517407 VC.10/08/17	0,00	14,93
3002	09/08/17	RC.UN.A00716 RB.22517224 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	09/08/17	RC.UN.A01116 RB.22517288 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	09/08/17	RC.UN.A01311 RB.22517315 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	09/08/17	RC.UN.A01316 RB.22517320 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	09/08/17	RC.UN.A01411 RB.22517331 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	09/08/17	RC.UN.A01510 RB.22517346 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	09/08/17	RC.UN.A01511 RB.22517347 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	09/08/17	RC.UN.A01810 RB.22517394 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	09/08/17	RC.UN.B00604 RB.22517196 VC.10/08/17	0,00	18,10
3002	09/08/17	RC.UN.B00704 RB.22517212 VC.10/08/17	0,00	18,10
3002	09/08/17	RC.UN.B00803 RB.22517227 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	09/08/17	RC.UN.B00907 RB.22517247 VC.10/08/17	0,00	14,93
3002	09/08/17	RC.UN.B01602 RB.22517354 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	09/08/17	RC.UN.B01801 RB.22517385 VC.10/08/17	0,00	14,93

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 568
Pág. 30

3002	09/08/17	RC.UN.B01903 RB.22517403 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	10/08/17	RC.UN.A00408 RB.22517168 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00409 RB.22517169 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00410 RB.22517170 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00415 RB.22517175 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00509 RB.22517185 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00511 RB.22517187 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00513 RB.22517189 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00515 RB.22517191 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00608 RB.22517200 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00609 RB.22517201 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00610 RB.22517202 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00611 RB.22517203 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00614 RB.22517206 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00616 RB.22517208 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00710 RB.22517218 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00711 RB.22517219 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00713 RB.22517221 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00715 RB.22517223 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00810 RB.22517234 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00811 RB.22517235 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00814 RB.22517238 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00815 RB.22517239 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00816 RB.22517240 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00908 RB.22517248 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A00910 RB.22517250 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01009 RB.22517265 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01010 RB.22517266 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01013 RB.22517269 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01112 RB.22517284 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01211 RB.22517299 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01212 RB.22517300 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01213 RB.22517301 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01214 RB.22517302 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01216 RB.22517304 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01408 RB.22517328 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01412 RB.22517332 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01413 RB.22517333 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01416 RB.22517336 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01512 RB.22517348 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01513 RB.22517349 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01515 RB.22517351 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01516 RB.22517352 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01609 RB.22517361 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.A01610 RB.22517362 VC.10/08/17	0,00	10,98

3002	10/08/17	RC.UN.A01611 RB.22517363 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A01613 RB.22517365 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A01614 RB.22517366 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A01708 RB.22517376 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A01710 RB.22517378 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A01711 RB.22517379 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A01712 RB.22517380 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A01715 RB.22517383 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A01815 RB.22517399 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A01908 RB.22517408 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A01909 RB.22517409 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A01912 RB.22517412 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A01913 RB.22517413 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A01914 RB.22517414 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A01916 RB.22517416 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A02008 RB.22517424 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A02009 RB.22517425 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A02010 RB.22517426 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A02011 RB.22517427 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.A02014 RB.22517430 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00303 RB.22517159 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00402 RB.22517162 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00407 RB.22517167 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00503 RB.22517179 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00504 RB.22517180 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00603 RB.22517195 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00702 RB.22517210 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00703 RB.22517211 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00705 RB.22517213 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00706 RB.22517214 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00707 RB.22517215 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00801 RB.22517225 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00802 RB.22517226 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00804 RB.22517228 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00807 RB.22517231 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00901 RB.22517241 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00905 RB.22517245 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B00906 RB.22517246 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B01002 RB.22517258 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B01003 RB.22517259 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B01004 RB.22517260 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B01007 RB.22517263 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B01104 RB.22517276 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B01205 RB.22517293 VC.10/08/17	0,00
3002	10/08/17	RC.UN.B01302 RB.22517306 VC.10/08/17	0,00

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 570
Pág. 32

3002	10/08/17	RC.UN.B01303 RB.22517307 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	10/08/17	RC.UN.B01304 RB.22517308 VC.10/08/17	0,00	18,10
3002	10/08/17	RC.UN.B01402 RB.22517322 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	10/08/17	RC.UN.B01404 RB.22517324 VC.10/08/17	0,00	18,10
3002	10/08/17	RC.UN.B01405 RB.22517325 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.B01406 RB.22517326 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.B01502 RB.22517338 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	10/08/17	RC.UN.B01505 RB.22517341 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.B01506 RB.22517342 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.B01507 RB.22517343 VC.10/08/17	0,00	14,93
3002	10/08/17	RC.UN.B01603 RB.22517355 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	10/08/17	RC.UN.B01607 RB.22517359 VC.10/08/17	0,00	14,93
3002	10/08/17	RC.UN.B01701 RB.22517369 VC.10/08/17	0,00	14,93
3002	10/08/17	RC.UN.B01703 RB.22517371 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	10/08/17	RC.UN.B01704 RB.22517372 VC.10/08/17	0,00	18,10
3002	10/08/17	RC.UN.B01705 RB.22517373 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.B01706 RB.22517374 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.B01803 RB.22517387 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	10/08/17	RC.UN.B01804 RB.22517388 VC.10/08/17	0,00	18,10
3002	10/08/17	RC.UN.B01901 RB.22517401 VC.10/08/17	0,00	14,93
3002	10/08/17	RC.UN.B01902 RB.22517402 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	10/08/17	RC.UN.B01904 RB.22517404 VC.10/08/17	0,00	18,10
3002	10/08/17	RC.UN.B01905 RB.22517405 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.B01906 RB.22517406 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.B02001 RB.22517417 VC.10/08/17	0,00	14,93
3002	10/08/17	RC.UN.B02003 RB.22517419 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	10/08/17	RC.UN.B02005 RB.22517421 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	10/08/17	RC.UN.VG0002 RB.22517434 VC.10/08/17	0,00	1,50
3002	10/08/17	RC.UN.VG0025 RB.22517436 VC.10/08/17	0,00	1,60
3002	10/08/17	RC.UN.VG0032 RB.22517439 VC.10/08/17	0,00	1,50
3002	11/08/17	RC.UN.A00512 RB.22517188 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	11/08/17	RC.UN.A01310 RB.22517314 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	11/08/17	RC.UN.A01414 RB.22517334 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	14/08/17	RC.UN.B00403 RB.22517163 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	15/08/17	RC.UN.A01714 RB.22517382 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	16/08/17	RC.UN.A01210 RB.22517298 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	21/08/17	RC.UN.B01802 RB.22517386 VC.10/08/17	0,00	14,27
3002	25/08/17	RC.UN.B00506 RB.22517182 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	25/08/17	RC.UN.B00606 RB.22517198 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	28/08/17	RC.UN.B01501 RB.22517337 VC.10/08/17	0,00	14,93
3002	30/08/17	RC.UN.A01315 RB.22517319 VC.10/08/17	0,00	10,98
3002	30/08/17	RC.UN.B00903 RB.22517243 VC.10/08/17	0,00	14,27
3005	03/08/17	RC.DECOB A01311 RB.1017285 VC.05/08/17	0,00	6,15
3005	03/08/17	RC.DECOB B01504 RB.1049956 VC.11/08/17	0,00	18,10
3005	07/08/17	RC.DECOB A01112 RB.1051702 VC.05/08/17	0,00	10,98

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 571
Pág. 33

3005	07/08/17	RC.DECOB B01807 RB.1047254 VC.10/08/17	0,00	9,88
3005	10/08/17	RC.DECOB B00705 RB.1007851 VC.15/08/17	0,00	7,55
3005	11/08/17	RC.DECOB A00913 RB.1048357 VC.29/07/17	0,00	11,05
3005	15/08/17	RC.DECOB A01111 RB.1056905 VC.17/08/17	0,00	10,98
3005	16/08/17	RC.DECOB A00713 RB.1056750 VC.15/08/17	0,00	43,92
3005	17/08/17	RC.DECOB B01802 RB.1025572 VC.12/08/17	0,00	4,75
3005	21/08/17	RC.DECOB B00503 RB.1054589 VC.20/08/17	0,00	10,00
3005	22/08/17	RC.DECOB B00902 RB.1059812 VC.24/08/17	0,00	66,70
3005	23/08/17	RC.DECOB B00405 RB.1030625 VC.26/08/17	0,00	6,00
3005	30/08/17	RC.DECOB B01504 RB.1063287 VC.30/08/17	0,00	18,10
3005	31/08/17	RC.DECOB B01507 RB.1065084 VC.02/09/17	0,00	14,92
3998	03/08/17	MUL.DECOB UN.A01311 05/08/17 RB.1017285	0,00	0,12
3998	03/08/17	MUL.DECOB UN.B01504 11/08/17 RB.1049956	0,00	0,36
3998	03/08/17	RC.MLT.UN.A01716 RC.22282886 V.10/07/17	0,00	0,22
3998	04/08/17	RC.MLT.UN.B01302 CB.22059906 V.11/08/17	0,00	0,29
3998	07/08/17	RC.MLT.UN.B01207 RC.22282797 V.10/07/17	0,00	0,30
3998	08/08/17	RC.MLT.UN.B01102 RC.22282776 V.10/07/17	0,00	0,29
3998	09/08/17	RC.MLT.UN.A01911 RC.22282913 V.10/07/17	0,00	0,22
3998	09/08/17	RC.MLT.UN.B01002 RC.22282760 V.10/07/17	0,00	0,29
3998	11/08/17	MUL.DECOB UN.A00913 29/07/17 RB.1048357	0,00	0,22
3998	11/08/17	RC.MLT.UN.A00512 RC.22517188 V.10/08/17	0,00	0,22
3998	11/08/17	RC.MLT.UN.A01310 RC.22517314 V.10/08/17	0,00	0,22
3998	11/08/17	RC.MLT.UN.A01414 RC.22517334 V.10/08/17	0,00	0,22
3998	14/08/17	RC.MLT.UN.B00403 RC.22517163 V.10/08/17	0,00	0,29
3998	15/08/17	MUL.DECOB UN.A01111 17/08/17 RB.1056905	0,00	0,22
3998	15/08/17	RC.MLT.UN.A01714 RC.22517382 V.10/08/17	0,00	0,22
3998	16/08/17	RC.MLT.UN.A01210 RC.22517298 V.10/08/17	0,00	0,22
3998	17/08/17	MUL.DECOB UN.B01802 12/08/17 RB.1025572	0,00	0,09
3998	21/08/17	RC.MLT.UN.B01802 RC.22517386 V.10/08/17	0,00	0,22
3998	25/08/17	RC.MLT.UN.B00506 RC.22517182 V.10/08/17	0,00	0,22
3998	25/08/17	RC.MLT.UN.B00606 RC.22517198 V.10/08/17	0,00	0,22
3998	28/08/17	RC.MLT.UN.B01501 RC.22517337 V.10/08/17	0,00	0,30
3998	30/08/17	MUL.DECOB UN.B01504 30/08/17 RB.1063287	0,00	0,36
3998	30/08/17	RC.MLT.UN.A01315 RC.22517319 V.10/08/17	0,00	0,22
3998	30/08/17	RC.MLT.UN.B00903 RC.22517243 V.10/08/17	0,00	0,29
3998	31/08/17	MUL.DECOB UN.B01507 02/09/17 RB.1065084	0,00	0,22
3999	22/08/17	ANTEC.UN.B01601 RB.22752167 V.10/09/17	0,00	14,92
3999	28/08/17	ANTEC.UN.A01514 RB.22752093 V.10/09/17	0,00	10,98
3999	30/08/17	ANTEC.UN.A02013 RB.22752151 V.10/09/17	0,00	10,98
3999	30/08/17	ANTEC.UN.B00406 RB.22751945 V.10/09/17	0,00	10,98
3999	30/08/17	ANTEC.UN.B00601 RB.22751967 V.10/09/17	0,00	14,92
3999	30/08/17	ANTEC.UN.B01605 RB.22751922 V.10/09/17	0,00	10,98
3999	31/08/17	ANTEC.UN.A00808 RB.22751995 V.10/09/17	0,00	10,98
3999	31/08/17	ANTEC.UN.A01910 RB.22752155 V.10/09/17	0,00	10,98
3999	31/08/17	ANTEC.UN.B01201 RB.22752049 V.10/09/17	0,00	14,92

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

3999	31/08/17	ANTEC.UN.B01301 RB.22752061 V.10/09/17	0,00	14,90
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	2.860,04
	31/08/2017	FUNDO DE RESERVA - Saldo Final		78.377,12

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
MANUTENCAO GERAL				
12000		Saldo Anterior	-833,36	
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	0,00
	31/08/2017	MANUTENCAO GERAL - Saldo Final	-833,36	

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
13. SALARIO				
13000		Saldo Anterior		224,28
13005	07/08/17	RC.DECOB B01807 RB.1047254 VC.10/08/17	0,00	0,21
13005	16/08/17	RC.DECOB A00713 RB.1056750 VC.15/08/17	0,00	6,90
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	7,19
	31/08/2017	13. SALARIO - Saldo Final		231,47

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
PROVISAO PARA INADIMPLENCIA				
44000		Saldo Anterior		40.916,10
44001	03/08/17	RC.ATR.UN.A01716 RC.22282886 V.10/07/17	0,00	21,90
44001	04/08/17	RC.ATR.UN.B01302 CB.22059906 V.11/08/17	0,00	28,50
44001	07/08/17	RC.ATR.UN.B01207 RC.22282797 V.10/07/17	0,00	29,80
44001	08/08/17	RC.ATR.UN.B01102 RC.22282776 V.10/07/17	0,00	28,50
44001	09/08/17	RC.ATR.UN.A01911 RC.22282913 V.10/07/17	0,00	21,90
44001	09/08/17	RC.ATR.UN.B01002 RC.22282760 V.10/07/17	0,00	28,50
44002	01/08/17	RC.UN.A01514 RB.22517350 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	01/08/17	RC.UN.A01709 RB.22517377 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	01/08/17	RC.UN.A01910 RB.22517410 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	01/08/17	RC.UN.A02012 RB.22517428 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	02/08/17	RC.UN.A00708 RB.22517216 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	02/08/17	RC.UN.A00909 RB.22517249 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	02/08/17	RC.UN.A01508 RB.22517344 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	02/08/17	RC.UN.B01307 RB.22517311 VC.10/08/17	0,00	29,80
44002	02/08/17	RC.UN.B01806 RB.22517390 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	03/08/17	RC.UN.A00714 RB.22517222 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	03/08/17	RC.UN.A00808 RB.22517232 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	03/08/17	RC.UN.B00602 RB.22517194 VC.10/08/17	0,00	28,50
44002	03/08/17	RC.UN.B02004 RB.22517420 VC.10/08/17	0,00	36,30
44002	04/08/17	RC.UN.A00413 RB.22517173 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	04/08/17	RC.UN.A00914 RB.22517254 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	04/08/17	RC.UN.A01312 RB.22517316 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	04/08/17	RC.UN.A01808 RB.22517392 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	04/08/17	RC.UN.B02007 RB.22517423 VC.10/08/17	0,00	29,80
44002	07/08/17	RC.UN.A00412 RB.22517172 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	07/08/17	RC.UN.A00709 RB.22517217 VC.10/08/17	0,00	21,90

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código iC17GZwd.

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 573
Pág. 35

44002	07/08/17	RC.UN.A00813 RB.22517237 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	07/08/17	RC.UN.A01110 RB.22517282 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	07/08/17	RC.UN.A01208 RB.22517296 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	07/08/17	RC.UN.A01313 RB.22517317 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	07/08/17	RC.UN.A01612 RB.22517364 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	07/08/17	RC.UN.A01813 RB.22517397 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	07/08/17	RC.UN.A01814 RB.22517398 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	07/08/17	RC.UN.A01816 RB.22517400 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	07/08/17	RC.UN.A02016 RB.22517432 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	07/08/17	RC.UN.B00404 RB.22517164 VC.10/08/17	0,00	36,30
44002	07/08/17	RC.UN.B00405 RB.22517165 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	07/08/17	RC.UN.B00605 RB.22517197 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	07/08/17	RC.UN.B00902 RB.22517242 VC.10/08/17	0,00	28,50
44002	07/08/17	RC.UN.B01206 RB.22517294 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	07/08/17	RC.UN.B01306 RB.22517310 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	07/08/17	RC.UN.B01606 RB.22517358 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	07/08/17	RC.UN.B01702 RB.22517370 VC.10/08/17	0,00	28,50
44002	07/08/17	RC.UN.B02002 RB.22517418 VC.10/08/17	0,00	28,50
44002	08/08/17	RC.UN.A00912 RB.22517252 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	08/08/17	RC.UN.A01011 RB.22517267 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	08/08/17	RC.UN.A01109 RB.22517281 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	08/08/17	RC.UN.A01615 RB.22517367 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	08/08/17	RC.UN.A01812 RB.22517396 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	08/08/17	RC.UN.B00302 RB.22517158 VC.10/08/17	0,00	28,50
44002	08/08/17	RC.UN.B00502 RB.22517178 VC.10/08/17	0,00	28,50
44002	08/08/17	RC.UN.B00507 RB.22517183 VC.10/08/17	0,00	29,80
44002	08/08/17	RC.UN.B01001 RB.22517257 VC.10/08/17	0,00	29,80
44002	08/08/17	RC.UN.B01006 RB.22517262 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	08/08/17	RC.UN.B01202 RB.22517290 VC.10/08/17	0,00	28,50
44002	08/08/17	RC.UN.B01407 RB.22517327 VC.10/08/17	0,00	29,80
44002	08/08/17	RC.UN.B01907 RB.22517407 VC.10/08/17	0,00	29,80
44002	09/08/17	RC.UN.A00716 RB.22517224 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	09/08/17	RC.UN.A01116 RB.22517288 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	09/08/17	RC.UN.A01311 RB.22517315 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	09/08/17	RC.UN.A01316 RB.22517320 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	09/08/17	RC.UN.A01411 RB.22517331 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	09/08/17	RC.UN.A01510 RB.22517346 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	09/08/17	RC.UN.A01511 RB.22517347 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	09/08/17	RC.UN.A01810 RB.22517394 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	09/08/17	RC.UN.B00604 RB.22517196 VC.10/08/17	0,00	36,30
44002	09/08/17	RC.UN.B00704 RB.22517212 VC.10/08/17	0,00	36,30
44002	09/08/17	RC.UN.B00803 RB.22517227 VC.10/08/17	0,00	28,50
44002	09/08/17	RC.UN.B00907 RB.22517247 VC.10/08/17	0,00	29,80
44002	09/08/17	RC.UN.B01602 RB.22517354 VC.10/08/17	0,00	28,50
44002	09/08/17	RC.UN.B01801 RB.22517385 VC.10/08/17	0,00	29,80

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 574
Pág. 36

44002	09/08/17	RC.UN.B01903 RB.22517403 VC.10/08/17	0,00	28,50
44002	10/08/17	RC.UN.A00408 RB.22517168 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00409 RB.22517169 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00410 RB.22517170 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00415 RB.22517175 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00509 RB.22517185 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00511 RB.22517187 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00513 RB.22517189 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00515 RB.22517191 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00608 RB.22517200 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00609 RB.22517201 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00610 RB.22517202 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00611 RB.22517203 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00614 RB.22517206 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00616 RB.22517208 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00710 RB.22517218 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00711 RB.22517219 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00713 RB.22517221 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00715 RB.22517223 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00810 RB.22517234 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00811 RB.22517235 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00814 RB.22517238 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00815 RB.22517239 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00816 RB.22517240 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00908 RB.22517248 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A00910 RB.22517250 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01009 RB.22517265 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01010 RB.22517266 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01013 RB.22517269 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01112 RB.22517284 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01211 RB.22517299 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01212 RB.22517300 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01213 RB.22517301 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01214 RB.22517302 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01216 RB.22517304 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01408 RB.22517328 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01412 RB.22517332 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01413 RB.22517333 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01416 RB.22517336 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01512 RB.22517348 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01513 RB.22517349 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01515 RB.22517351 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01516 RB.22517352 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01609 RB.22517361 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01610 RB.22517362 VC.10/08/17	0,00	21,90

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 575
Pág. 37

44002	10/08/17	RC.UN.A01611 RB.22517363 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01613 RB.22517365 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01614 RB.22517366 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01708 RB.22517376 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01710 RB.22517378 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01711 RB.22517379 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01712 RB.22517380 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01715 RB.22517383 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01815 RB.22517399 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01908 RB.22517408 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01909 RB.22517409 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01912 RB.22517412 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01913 RB.22517413 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01914 RB.22517414 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A01916 RB.22517416 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A02008 RB.22517424 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A02009 RB.22517425 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A02010 RB.22517426 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A02011 RB.22517427 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.A02014 RB.22517430 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.B00303 RB.22517159 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	10/08/17	RC.UN.B00402 RB.22517162 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	10/08/17	RC.UN.B00407 RB.22517167 VC.10/08/17	0,00	29,88
44002	10/08/17	RC.UN.B00503 RB.22517179 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	10/08/17	RC.UN.B00504 RB.22517180 VC.10/08/17	0,00	36,31
44002	10/08/17	RC.UN.B00603 RB.22517195 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	10/08/17	RC.UN.B00702 RB.22517210 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	10/08/17	RC.UN.B00703 RB.22517211 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	10/08/17	RC.UN.B00705 RB.22517213 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.B00706 RB.22517214 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.B00707 RB.22517215 VC.10/08/17	0,00	29,88
44002	10/08/17	RC.UN.B00801 RB.22517225 VC.10/08/17	0,00	29,88
44002	10/08/17	RC.UN.B00802 RB.22517226 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	10/08/17	RC.UN.B00804 RB.22517228 VC.10/08/17	0,00	36,31
44002	10/08/17	RC.UN.B00807 RB.22517231 VC.10/08/17	0,00	29,88
44002	10/08/17	RC.UN.B00901 RB.22517241 VC.10/08/17	0,00	29,88
44002	10/08/17	RC.UN.B00905 RB.22517245 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.B00906 RB.22517246 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.B01002 RB.22517258 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	10/08/17	RC.UN.B01003 RB.22517259 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	10/08/17	RC.UN.B01004 RB.22517260 VC.10/08/17	0,00	36,31
44002	10/08/17	RC.UN.B01007 RB.22517263 VC.10/08/17	0,00	29,88
44002	10/08/17	RC.UN.B01104 RB.22517276 VC.10/08/17	0,00	36,31
44002	10/08/17	RC.UN.B01205 RB.22517293 VC.10/08/17	0,00	21,90
44002	10/08/17	RC.UN.B01302 RB.22517306 VC.10/08/17	0,00	28,55

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 576
Pág. 38

44002	10/08/17	RC.UN.B01303 RB.22517307 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	10/08/17	RC.UN.B01304 RB.22517308 VC.10/08/17	0,00	36,31
44002	10/08/17	RC.UN.B01402 RB.22517322 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	10/08/17	RC.UN.B01404 RB.22517324 VC.10/08/17	0,00	36,31
44002	10/08/17	RC.UN.B01405 RB.22517325 VC.10/08/17	0,00	21,99
44002	10/08/17	RC.UN.B01406 RB.22517326 VC.10/08/17	0,00	21,99
44002	10/08/17	RC.UN.B01502 RB.22517338 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	10/08/17	RC.UN.B01505 RB.22517341 VC.10/08/17	0,00	21,99
44002	10/08/17	RC.UN.B01506 RB.22517342 VC.10/08/17	0,00	21,99
44002	10/08/17	RC.UN.B01507 RB.22517343 VC.10/08/17	0,00	29,88
44002	10/08/17	RC.UN.B01603 RB.22517355 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	10/08/17	RC.UN.B01607 RB.22517359 VC.10/08/17	0,00	29,88
44002	10/08/17	RC.UN.B01701 RB.22517369 VC.10/08/17	0,00	29,88
44002	10/08/17	RC.UN.B01703 RB.22517371 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	10/08/17	RC.UN.B01704 RB.22517372 VC.10/08/17	0,00	36,31
44002	10/08/17	RC.UN.B01705 RB.22517373 VC.10/08/17	0,00	21,99
44002	10/08/17	RC.UN.B01706 RB.22517374 VC.10/08/17	0,00	21,99
44002	10/08/17	RC.UN.B01803 RB.22517387 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	10/08/17	RC.UN.B01804 RB.22517388 VC.10/08/17	0,00	36,31
44002	10/08/17	RC.UN.B01901 RB.22517401 VC.10/08/17	0,00	29,88
44002	10/08/17	RC.UN.B01902 RB.22517402 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	10/08/17	RC.UN.B01904 RB.22517404 VC.10/08/17	0,00	36,31
44002	10/08/17	RC.UN.B01905 RB.22517405 VC.10/08/17	0,00	21,99
44002	10/08/17	RC.UN.B01906 RB.22517406 VC.10/08/17	0,00	21,99
44002	10/08/17	RC.UN.B02001 RB.22517417 VC.10/08/17	0,00	29,88
44002	10/08/17	RC.UN.B02003 RB.22517419 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	10/08/17	RC.UN.B02005 RB.22517421 VC.10/08/17	0,00	21,99
44002	10/08/17	RC.UN.VG0002 RB.22517434 VC.10/08/17	0,00	3,11
44002	10/08/17	RC.UN.VG0025 RB.22517436 VC.10/08/17	0,00	3,22
44002	10/08/17	RC.UN.VG0032 RB.22517439 VC.10/08/17	0,00	3,11
44002	11/08/17	RC.UN.A00512 RB.22517188 VC.10/08/17	0,00	21,99
44002	11/08/17	RC.UN.A01310 RB.22517314 VC.10/08/17	0,00	21,99
44002	11/08/17	RC.UN.A01414 RB.22517334 VC.10/08/17	0,00	21,99
44002	14/08/17	RC.UN.B00403 RB.22517163 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	15/08/17	RC.UN.A01714 RB.22517382 VC.10/08/17	0,00	21,99
44002	16/08/17	RC.UN.A01210 RB.22517298 VC.10/08/17	0,00	21,99
44002	21/08/17	RC.UN.B01802 RB.22517386 VC.10/08/17	0,00	28,55
44002	25/08/17	RC.UN.B00506 RB.22517182 VC.10/08/17	0,00	21,99
44002	25/08/17	RC.UN.B00606 RB.22517198 VC.10/08/17	0,00	21,99
44002	28/08/17	RC.UN.B01501 RB.22517337 VC.10/08/17	0,00	29,88
44002	30/08/17	RC.UN.A01315 RB.22517319 VC.10/08/17	0,00	21,99
44002	30/08/17	RC.UN.B00903 RB.22517243 VC.10/08/17	0,00	28,55
44005	03/08/17	RC.DECOB B01504 RB.1049956 VC.11/08/17	0,00	36,31
44005	07/08/17	RC.DECOB A01112 RB.1051702 VC.05/08/17	0,00	21,99
44005	07/08/17	RC.DECOB B01807 RB.1047254 VC.10/08/17	0,00	9,33

Período de: 01/08/2017 até: 31/08/2017

fls. 577
Pág. 39

44005	11/08/17	RC.DECOB A00913 RB.1048357 VC.29/07/17	0,00	21,90
44005	15/08/17	RC.DECOB A01111 RB.1056905 VC.17/08/17	0,00	21,90
44005	16/08/17	RC.DECOB A00713 RB.1056750 VC.15/08/17	0,00	87,84
44005	17/08/17	RC.DECOB B01802 RB.1025572 VC.12/08/17	0,00	9,54
44005	30/08/17	RC.DECOB B01504 RB.1063287 VC.30/08/17	0,00	36,31
44005	31/08/17	RC.DECOB B01507 RB.1065084 VC.02/09/17	0,00	29,85
44998	03/08/17	MUL.DECOB UN.B01504 11/08/17 RB.1049956	0,00	0,74
44998	03/08/17	RC.MLT.UN.A01716 RC.22282886 V.10/07/17	0,00	0,44
44998	04/08/17	RC.MLT.UN.B01302 CB.22059906 V.11/08/17	0,00	0,57
44998	07/08/17	RC.MLT.UN.B01207 RC.22282797 V.10/07/17	0,00	0,60
44998	08/08/17	RC.MLT.UN.B01102 RC.22282776 V.10/07/17	0,00	0,57
44998	09/08/17	RC.MLT.UN.A01911 RC.22282913 V.10/07/17	0,00	0,44
44998	09/08/17	RC.MLT.UN.B01002 RC.22282760 V.10/07/17	0,00	0,57
44998	11/08/17	MUL.DECOB UN.A00913 29/07/17 RB.1048357	0,00	0,44
44998	11/08/17	RC.MLT.UN.A00512 RC.22517188 V.10/08/17	0,00	0,44
44998	11/08/17	RC.MLT.UN.A01310 RC.22517314 V.10/08/17	0,00	0,44
44998	11/08/17	RC.MLT.UN.A01414 RC.22517334 V.10/08/17	0,00	0,44
44998	14/08/17	RC.MLT.UN.B00403 RC.22517163 V.10/08/17	0,00	0,57
44998	15/08/17	MUL.DECOB UN.A01111 17/08/17 RB.1056905	0,00	0,44
44998	15/08/17	RC.MLT.UN.A01714 RC.22517382 V.10/08/17	0,00	0,44
44998	16/08/17	RC.MLT.UN.A01210 RC.22517298 V.10/08/17	0,00	0,44
44998	17/08/17	MUL.DECOB UN.B01802 12/08/17 RB.1025572	0,00	0,20
44998	21/08/17	RC.MLT.UN.B01802 RC.22517386 V.10/08/17	0,00	0,57
44998	25/08/17	RC.MLT.UN.B00506 RC.22517182 V.10/08/17	0,00	0,44
44998	25/08/17	RC.MLT.UN.B00606 RC.22517198 V.10/08/17	0,00	0,44
44998	28/08/17	RC.MLT.UN.B01501 RC.22517337 V.10/08/17	0,00	0,60
44998	30/08/17	MUL.DECOB UN.B01504 30/08/17 RB.1063287	0,00	0,74
44998	30/08/17	RC.MLT.UN.A01315 RC.22517319 V.10/08/17	0,00	0,44
44998	30/08/17	RC.MLT.UN.B00903 RC.22517243 V.10/08/17	0,00	0,57
44998	31/08/17	MUL.DECOB UN.B01507 02/09/17 RB.1065084	0,00	0,60
44999	22/08/17	ANTEC.UN.B01601 RB.22752167 V.10/09/17	0,00	29,85
44999	28/08/17	ANTEC.UN.A01514 RB.22752093 V.10/09/17	0,00	21,90
44999	30/08/17	ANTEC.UN.A02013 RB.22752151 V.10/09/17	0,00	21,90
44999	30/08/17	ANTEC.UN.B00406 RB.22751945 V.10/09/17	0,00	21,90
44999	30/08/17	ANTEC.UN.B00601 RB.22751967 V.10/09/17	0,00	29,85
44999	30/08/17	ANTEC.UN.B01605 RB.22751922 V.10/09/17	0,00	21,90
44999	31/08/17	ANTEC.UN.A00808 RB.22751995 V.10/09/17	0,00	21,90
44999	31/08/17	ANTEC.UN.A01910 RB.22752155 V.10/09/17	0,00	21,90
44999	31/08/17	ANTEC.UN.B01201 RB.22752049 V.10/09/17	0,00	29,85
44999	31/08/17	ANTEC.UN.B01301 RB.22752061 V.10/09/17	0,00	29,85

Total do Débito / Crédito em R\$:

0,00 5.516,30

31/08/2017

PROVISAO PARA INADIMPLENCIA - Saldo Final

46.432,52

Conta	Data	Histórico	Débito	Crédito
DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO				
50000		Saldo Anterior		721,20
50005	03/08/17	RC.DECOB A01311 RB.1017285 VC.05/08/17	0,00	5,77
50005	07/08/17	RC.DECOB B01807 RB.1047254 VC.10/08/17	0,00	3,53
50005	10/08/17	RC.DECOB B00705 RB.1007851 VC.15/08/17	0,00	5,77
50005	21/08/17	RC.DECOB B00503 RB.1054589 VC.20/08/17	0,00	6,25
50005	22/08/17	RC.DECOB B00902 RB.1059812 VC.24/08/17	0,00	62,40
50005	23/08/17	RC.DECOB B00405 RB.1030625 VC.26/08/17	0,00	3,80
50998	03/08/17	MUL.DECOB UN.A01311 05/08/17 RB.1017285	0,00	0,12
		Total do Débito / Crédito em R\$:	0,00	87,72
	31/08/2017	DESP.IMPLANT/REG.DOCUMENTACAO - Saldo Final		808,92

RESUMO				
SALDO INICIAL				-36.998,00
DÉBITO TOTAL				106.792,43
CRÉDITO TOTAL				104.347,01
SALDO FINAL				-39.443,42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 11:57, sob o número WJMJ17410915218. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código iC17GZwd.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
26ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Nada a reconsiderar, descumpridas decisões anteriores.

Ausente andamento adequado, e pressuposto processual da válida formação do processo digital, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I e IV, do Código de Processo Civil.

Após, dê-se baixa e archive-se, independentemente de novo despacho ou abertura de outra conclusão.

P.R.I.

São Paulo, 06 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2017, foi disponibilizado na página 442 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2017 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação
13/10/2017 à 13/10/2017 - EMENDA PROVIMENTO CSM 2394/2016 - Suspensão

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Nada a reconsiderar, descumpridas decisões anteriores. Ausente andamento adequado, e pressuposto processual da válida formação do processo digital, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I e IV, do Código de Processo Civil. Após, dê-se baixa e archive-se, independentemente de novo despacho ou abertura de outra conclusão. P.R.I."

SÃO PAULO, 10 de outubro de 2017.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUMS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, opor os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS em face da decisão prolatada, nos seguintes termos:

MM Juiz

Em síntese a embargante protesta contra a decisão e levanta pontos dos quais discorda.

A decisão ora embargada, fls. 579, julgou extinto o processo, alegando que as decisões anteriores não foram cumpridas.



Pois bem na decisão de fls.285-286, foi pedido a emenda a inicial para juntar de forma adequada os documentos indispensáveis à propositura da ação, alegando que as peças processuais não estavam adequadamente denominadas, numeradas e classificadas/ordenadas, dificultando assim a consulta do processo.

Assim foi feito e conforme petição de fls. 288-294, foi elaborada uma relação da ordem em que os documentos foram juntado aos autos e anexados mais alguns outros documentos.

Vejamos:

Documentos	Denominação no ESAJ	fls. dos autos digitais
Procuração	Procuração	10
Ata de assembleia geral aprovação orçamentária referente aos anos de 2015	Contrato Social/Atos constitutivos	11-13
Ata de assembleia geral aprovação orçamentária referente aos anos de 2016.	Contrato Social/Atos constitutivos	14-22
Ata de assembleia geral aprovação orçamentária referente aos anos de 2016 continuação....	Contrato Social/Atos constitutivos	23-45
Convenção condominial	Contrato Social/Atos constitutivos	46-119
Aprovação do regulamento interno	Contrato Social/Atos constitutivos	120-130
Ata de assembleia geral de eleição de síndico e aprovação de previsão orçamentária.	Contrato Social/Atos constitutivos	131-133



Planilha de débito	Planilha de cálculo	134
Balancetes mensais para provar a hipossuficiência do condomínio/autor	Documento 01	135-274
Decisões judiciais e deferiram a Gratuidade de Justiça ao condomínio	Documento 02	275-280
Matrícula imobiliária	Documento 03	281-282
Cópia dos boletos das cotas condominiais	Documento 01	297-340
Balancetes mensais para provar a hipossuficiência do condomínio/autor do ano 2017	Documento 02	341-371
Extrato da conta corrente do condomínio/autor para provar a hipossuficiência do condomínio/autor	Documento 03	372-578

Contudo não vislumbrou o autor o entendimento do nobre magistrado, em julgar extinta a ação, sem análise do mérito, uma vez que o autor cumpriu as determinações do despacho de fls. 285-286.

Isto posto, postula-se provimento aos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS para aclarar os motivos específicos de quais decisões não foram cumpridas.

Termos em que,
Postula deferimento.

Guarujá, 11 de outubro de 2017.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB / SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA

OAB / SP 227.846



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 581/83: Devido ao caráter infringente, porque dirigidos contra o resultado, rejeito os embargos de declaração, mesmo considerando suficiente a fundamentação.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0303/2017, foi disponibilizado na página 538 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 581/83: Devido ao caráter infringente, porque dirigidos contra o resultado, rejeito os embargos de declaração, mesmo considerando suficiente a fundamentação.Intime-se."

SÃO PAULO, 23 de outubro de 2017.

Maria de Fatima Gomes
Escrevente Técnico Judiciário



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
JOÃO MENDES JUNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO DIGITAL

RECURSO DE APELAÇÃO

Autos n.º 1075845-22.2017.8.26.0100

TREND HOME OFFICE - EDIFICIO HOME, devidamente qualificada nos autos da ação de cobrança em epígrafe, que promove em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, em face da irrisignação com a sentença prolatada, tempestivamente, com supedâneo no art. 513 do CPC, interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, aguardando-se a juntada das razões de apelação anexas aos autos para posterior remessa ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Deixa-se de recolher as guias de prepara, pois o apelante é carecedor da Justiça gratuita.

Termos em que,
Postula deferimento.

Guarujá, 6 de novembro de 2017.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA
OAB/SP 227.846



Razões de Apelação

De

TREND HOME OFFICE - EDIFICIO HOME

Apelante: TREND HOME OFFICE - EDIFICIO HOME

Apelada: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)

Origem: 1075845-22.2017.8.26.0100- 30ª Vara Cível Do Foro Central João Mendes Da Comarca De São Paulo/SP.

Ação: Execução de título extrajudicial de cotas condominiais inadimplidas.

Egrégio Tribunal

Colenda Câmara

Ínclitos Desembargadores

BREVE EXPOSIÇÃO DOS FATOS

Ajuizou a apelante ação de execução de cotas condominiais em face da unidade devedora de propriedade da PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.

A inicial foi indeferida e o processo julgado extinto, com alegação de ausência do andamento adequado, e pressuposto processual da válida formação do processo digital.

A r. decisão de, fls. 579, julgou extinto o processo, alegando que as decisões anteriores não foram cumpridas.

2



Pois bem na decisão de fls.285-286, foi pedido a emenda a inicial para juntar de forma adequada os documentos indispensáveis à propositura da ação, alegando que as peças processuais não estavam adequadamente denominadas, numeradas e classificadas/ordenadas, dificultando assim a consulta do processo.

Assim foi realizado e conforme petição de fls. 288-294, foi elaborada uma relação da ordem em que os documentos foram juntado aos autos.

Em vista da irresignação do apelante, interpõe-se o presente recurso que merece provimento.

Haja vista que o nobre julgador considerou suficiente a fundamentação alegada nos embargos, vem o condomínio/apelante requerer a reforma da r. decisão.

Em vista de todo o exposto, postula-se:

Seja dado provimento ao presente recurso, substituindo-se a R. Sentença, para determinar o processamento da presente ação e citar o recorrido, por ser medida de genuína Justiça e consentânea com os princípios morais e éticos que norteiam a aplicação de nossa legislação civil vigente!

Termos em que,
Postula deferimento.

Guarujá, 6 de novembro de 2017.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Recebo a apelação de fls. 586/87.

Revisados, subam ao e. Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0326/2017, foi disponibilizado na página 422 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Vistos.Recebo a apelação de fls. 586/87.Revisados, subam ao e. Tribunal de Justiça.Intime-se."

SÃO PAULO, 17 de novembro de 2017.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 2.1.8 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 3
 Praça Namid Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 36 - CEP: 04205-050

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Apelação - Despesas Condominiais**
 Apelante: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Apelado: **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA**
 Relator(a): **Claudio Hamilton**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Apelação nº 1075845-22.2017.8.26.0100 .

Entrado em: **19/12/2017**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Claudio Hamilton

ÓRGÃO JULGADOR: 25ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 17/01/2018 14:48:25.

William Batista Rosa
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Claudio Hamilton.
 São Paulo, 17 de janeiro de 2018.

William Batista Rosa
 Supervisor(a) do Serviço



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SAO PAULO/SP

Processo n.º: 10758452220178260100
Requerente: TREND HOME OFFICE EDIFICIO HOME
Requerido: PDG SP 7 INCORPORACAO SPE LTDA
Interessada: Caixa Econômica Federal

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF e com Departamento Jurídico em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 1842, Torre Norte, 7º Andar (Jardim Paulista), **onde recebe intimações**, representada por seu advogado (procuração inclusa), vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento procuratório e substabelecimento anexos.

REQUER, ainda, que constem das publicações, exclusivamente, os nomes dos advogado **Renato Vidal de Lima** (OAB/SP 235.460) e **Arnor Serafim Junior** (OAB/SP Nº 79.797).

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, **quarta-feira, 9 de maio de 2018**

DANIEL ZORZENON NIERO
Advogado – OAB/SP 214491
JURIR/SP

21.000.20197/2018

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 400753
 Livro: 3212-P
 Folha: 151

DR. GILVANO BORGES TEIXEIRA
 TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
 SUBSTITUTO

SHYR - 151 - 201 - 01001 L. 14. 01 - LARANJEIROS - ANDAR TERCEIRO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
 11044-001/020-2369 - FAX: (61) 3726-5370 - 3726-4715 - E-mail: rbsm2@brtur.com.br - CEP 71310-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (26/07/2016), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09 de abril de 2013, e retificação publicada no DOU de 05 de abril de 2013, registrada na JCDF sob o nº 20130372161, em 28 de abril de 2013, e alterado pelo Decreto nº 8.198, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2014, registrado na JCDF sob o nº 201400184082, em 19 de março de 2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.368-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração, nº 242, de 18 de abril de 2011, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria, do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do Jurídico Regional de SÃO PAULO - SP, seus bastantes procuradores: Adriana Moreira Lima, CPF 271.828.928-71, OAB/SP 245.936; Adriana Rodrigues Júlio, CPF 162.501.528-30, OAB/SP 181.297; Adriano Gustavo Barreira Koenigkam de Oliveira, CPF 259.391.858-60, OAB/SP 172.647; Adriano Moreira Lima, CPF 280.716.148-07, OAB/SP 201.316; Agnelo Queiroz Ribeiro, CPF 254.266.678-45, OAB/SP 183.001; Alan Renato Braz, CPF 309.464.278-01, OAB/SP 249.898; Ana Claudia Lyra Zwicker, CPF 285.434.198-83, OAB/SP 300.900; Ana Maria Risolia Navarro, CPF 072.142.898-30, OAB/SP 203.604; Ana Paula Tierno Aceiro, CPF 295.563.858-78, OAB/SP 221.562; André Luis Bertolino, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-06, OAB/SP 241.878; André Yokomizo Aceiro, CPF 065.170.948-22, OAB/SP 175.337; Andressa Borba Pires, CPF 317.733.818-30, OAB/SP 223.649; Antonio Carlos Cordeiro, CPF 010.245.008-02, OAB/SP 148.248; Augusto Manoel Delascio Saigueiro, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.306; Camila Gravato Iguti, CPF 332.770.868-10, OAB/SP 267.078; Camila Modana Bassetto Ribeiro, CPF 295.918.718-05, OAB/SP 210.750; Carla Santos Sanjad, CPF 280.733.798-80, OAB/SP 220.257; Carlos Alberto Minaya Severino, CPF 047.990.428-66, OAB/SP 79.340; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Frederico Ramos de Jesus, CPF 305.875.218-05, OAB/SP 308.044; Carlos Henrique Lage Gomes, CPF 306.666.628-00, OAB/SP 267.393; Carlos Trajano Filho, CPF 803.103.208-44, OAB/SP 156.839; Cassia Regina Antunes Venier, CPF 300.308.858-09, OAB/SP 234.221; Cintia Ubório Fernandes Costa, CPF 106.966.498-70, OAB/SP 205.553; Cláudia Sousa Mendes, CPF 260.477.288-05, OAB/SP 182.321; Cláudio Yoshihito Nakamoto, CPF 146.945.448-37, OAB/SP 169.001; Dalva Maria dos Santos Ferreira, CPF 001.549.958-86, OAB/SP 63.811; Daniel Michelin Medeiros, CPF 260.564.238-08, OAB/SP 172.328; Daniel Popovics Canóla, CPF 248.162.548-03, OAB/SP 164.141; Daniel Zorzenon Niero, CPF 295.504.398-28, OAB/SP 214.491; Daniele Cristina Alaniz Macedo, CPF 275.567.618-61, OAB/SP 218.575; Edison Baldi Junior, CPF 288.316.108-99, OAB/SP 206.673; Eliane Hissae Miura, CPF 186.055.228-52, OAB/SP 245.429; Eliane Hamamura, CPF 267.590.118-05, OAB/SP 172.416; Elisabete Parisotto Pinheiro Victor, CPF 896.250.218-68, OAB/SP 76.153; Elizabeth Cline Diana, CPF 046.188.488-71, OAB/SP 84.854; Elvis Aron Pereira Correia, CPF 277.788.218-50, OAB/SP 195.733; Emanuel Zinsly Sampaio Camargo, CPF 304.795.588-33, OAB/SP 234.280; Emanuela Lia Novaes, CPF 273.382.898-32, OAB/SP 195.005; Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, CPF 165.120.638-48, OAB/SP 221.365; Fabio Hemeterno Lisot, CPF 333.509.978-80, OAB/SP 297.180; Fernanda Magnus Salvagni, CPF 000.802.190-20, OAB/SP 277.746; Francisco Vicente de Moura Castro, CPF 057.559.328-83, OAB/SP 109.712; Gabriel Augusto Godoy, CPF 252.500.718-21, OAB/SP 179.892; Helena Yurny Hashizume, CPF 288.368.238-07, OAB/SP 230.827; Ilisandra dos Santos Lirna, CPF 108.237.848-86, OAB/SP 117.055; Ivone Coan, CPF 754.851.418-20, OAB/SP 77.580; João Augusto Favery de Andrade Ribeiro, CPF 007.469.748-09, OAB/SP 105.836; João Batista Vieira, CPF 012.147.108-08, OAB/SP 95.563; João Chung, CPF 022.853.608-19, OAB/SP 125.600; Joice de Aguiar Ruzá, CPF 286.521.138-07, OAB/SP 220.735; José Bautista Dorado Gonchado, CPF 076.323.158-45, OAB/SP 149.524; José Correia Neves, CPF 036.129.628-25, OAB/SP 105.229; José Guilherme Beccari, CPF 656.195.878-00, OAB/SP 57.588; Kátia Aparecida Mangone, CPF 220.160.858-00, OAB/SP 241.798; Lilien Carla Félix Thonhom, CPF 300.784.958-85, OAB/SP 210.937; Luciana Soares Azevedo de Santana, CPF 248.204.788-93, OAB/SP 200.235; Luiz Guilherme Marcos Vaz, CPF 365.770.248-20, OAB/SP 331.188; Luiz Guilherme Pennacchi Delloro, CPF 276.254.688-52, OAB/SP 182.831; Manoel Messias Fernandes de Souza, CPF 771.196.266-00, OAB/SP 214.183; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-25, OAB/SP 156.147; Marco Aurélio Panades Aranha, CPF

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
 na Libero Badaro, 386 -
AUTENTICAÇÃO
 Substituto a presente copia com
 Original apresentado

03 AGO 2016

1084AV057840

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL ZORZENON NIERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2018 às 09:50, sob o número WJMJ18405847367. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código W3FYXdkR.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prof.: 400753
Livro: 3212-P
Folha: 152

DR. GOIANO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUÍDO

SEV. N.º 0 792 - C/24.1.1.01 - UNAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
FONE: (61) 3229-2799 - FAX: (61) 3229-7239 - 3229-4215 - E-mail: abta@abrbr.com.br - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF



220.652.998-00, OAB/SP 313.976; Marcos Umberto Serjão, CPF 629.290.548-91, OAB/SP 73.809; Marcos Vinício Jorge de Freltas, CPF 041.886.848-44, OAB/SP 75.284; Maria Fernanda Soares Azevedo Beré Motta, CPF 118.868.488-40, OAB/SP 96.962; Maria Lúcia Bugni Carrero Soares e Silva, CPF 036.007.178-39, OAB/SP 72.208; Maria Luiza Dias de Moura, CPF 579.504.748-15, OAB/SP 31.539; Marisa Alves Dias Menezes, CPF 066.056.288-02, OAB/SP 124.320; Maurício Nascimento de Araújo, CPF 278.517.658-89, OAB/SP 230.234; Maurício Oliveira Silva, CPF 073.531.998-12, OAB/SP 214.060; Mauro Antônio Rocha, CPF 635.010.558-20, OAB/SP 105.848; Michelle de Souza Cunha, CPF 742.809.020-20, OAB/SP 334.882; Milene Netinho Justo Mourão, CPF 288.864.098-85, OAB/SP 209.860; Naila Hazime Tinti, CPF 299.294.768-73, OAB/SP 245.553; Nilton Cícero de Vasconcelos, CPF 055.081.748-42, OAB/SP 90.980; Ollivia Ferreira Razaboni, CPF 296.670.298-24, OAB/SP 220.952; Patrícia Nóbrega Dias, CPF 224.427.868-93, OAB/SP 259.471; Paulo Lebre, CPF 164.981.138-12, OAB/SP 162.329; Paulo Muricy Machado Pinto, CPF 980.264.485-00, OAB/SP 327.268; Renata Cristina Failache Oliveira Faber, CPF 626.162.852-15, OAB/SP 205.411; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36, OAB/SP 235.460; Ricardo Moreira Prates Bizarro, CPF 293.733.068-12, OAB/SP 245.431; Ricardo Pollastri, CPF 091.137.438-80, OAB/SP 183.223; Ricardo Santos, CPF 050.886.008-36, OAB/SP 218.965; Roberta Patriarca Megalhães, CPF 866.447.851-15, OAB/SP 219.114; Rodrigo de Resende Patini, CPF 286.624.928-35, OAB/SP 327.178; Rodrigo Motta Saraiva, CPF 307.867.198-42, OAB/SP 234.570; Rodrigo Otávio Paixão Branco, CPF 293.623.958-35, OAB/SP 245.526; Rogério Altobelli Antunes, CPF 245.527.498-54, OAB/SP 172.265; Rosalvo Pereira de Souza, CPF 596.885.728-53, OAB/SP 69.746; Rosemary Freire Costa de Sá Gallo, CPF 256.420.938-60, OAB/SP 146.819; Sandra Maria Moribe da Silva, CPF 266.862.458-44, OAB/SP 295.166; Sandra Regina Francisco Valverde Pereira, CPF 092.492.568-09, OAB/SP 116.238; Sandra Rosa Bustelli, CPF 031.697.388-28, OAB/SP 98.090; Sérgio Soares Barbosa, CPF 040.860.018-70, OAB/SP 79.345; Sheila Perricone, CPF 039.364.058-24, OAB/SP 95.834; Sildarta Borges Martins, CPF 266.164.598-36, OAB/SP 231.817; Sílvia Travagli, CPF 762.540.548-68, OAB/SP 58.780; Sueli Ferreira da Silva, CPF 593.116.498-72, OAB/SP 64.158; Swami Stello Leite, CPF 224.064.618-74, OAB/SP 328.036; Tadamitsu Nukui, CPF 779.443.138-72, OAB/SP 96.298; Tânia Favoretto, CPF 043.799.398-12, OAB/SP 73.529; Tânia Rodrigues do Nascimento, CPF 263.970.458-38, OAB/SP 215.220; Tatiane Andressa Westphal Peppi, CPF 033.137.429-39, OAB/SP 321.730; Tiago Massaro dos Santos Sakugawa, CPF 218.400.198-83, OAB/SP 245.676; Ugo Maria Supino, CPF 069.954.578-11, OAB/SP 233.948; Valdir Benedito Rodrigues, CPF 609.837.608-53, OAB/SP 174.460; Wellington Lopes Terrão, CPF 114.252.898-76, OAB/SP 186.807; Willian de Matos, CPF 345.418.908-01, OAB/SP 276.157; Yolanda Fortes Y Zabaleta, CPF 116.241.718-65, OAB/SP 175.193; Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, CPF 708.272.903-06, OAB/SP 215.219.

dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, **representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transgír, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. OUTROSSIM, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6087-P, fls. 069 e 070, em data de três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (03/06/2016), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 06/05/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Ana Paula Tierno Aceiro, CPF 295.563.858-78, OAB/SP 221.562; André Luis Bertolino, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-06, OAB/SP 241.878; André Yokomizo Aceiro, CPF 065.170.948-22, OAB/SP 175.337; Augusto Manoel Delascio Salgueiro, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.308; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Trajano Filho, CPF 803.103.208-44.**

03 AGO 2016

TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Tua Libero Badaró, 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conferida
original apresentando

Lucia Badaró
Lida com o
de som... Santos
12292
AUTENTICAÇÃO
1084V0578418

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIEL ZORZENON NIERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2018 às 09:50, sob o número WJMJ18405847367. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código W3FYXdKR.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

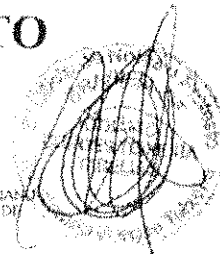
TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 400753
Livro: 3212-P
Folha: 153

DR. GOIANIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

NOTA: SUL - Q. 031 - CÔRPO L. B. 01 - LUNAS 12 E 24 - ANDAR TERCEIRO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT -
PLANO: TEL.: 3225.2200 - FAX: 3225.3225 - 3225.4715 - E-mail: tabelio@tblt.df.gov.br - CEP 710-81-900 - BRASÍLIA, DF



OAB/SP 156.639, Cláudio Yoshihito Nakamoto, CPF 146.945.448-37, OAB/SP 169.001; Daniel Michelan Medeiros, CPF 260.564.238-08, OAB/SP 172.328; Daniel Popovics Canola, CPF 248.162.548-03, OAB/SP 164.141; Daniel Zorzenon Niero, CPF 295.504.398-28, OAB/SP 214.491; Eliane Hamamura, CPF 267.590.118-05, OAB/SP 172.416; Emanuel Zinsly Sampaio Camargo, CPF 304.795.688-33, OAB/SP 234.280; Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, CPF 165.120.838-48, OAB/SP 221.365; Katia Aparecida Mangone, CPF 220.160.858-00, OAB/SP 241.798; Luiz Guilherme Pennacchi Dallore, CPF 276.254.688-52, OAB/SP 182.831; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-25, OAB/SP 156.147; Marcos Umberto Serufo, CPF 629.290.548-91, OAB/SP 73.809; Maria Luiza Dias de Moura, CPF 579.504.748-15, OAB/SP 31.539; Mauro Antônio Rocha, CPF 535.010.558-20, OAB/SP 105.848; Naila Hazime Tinti, CPF 299.294.768-73, OAB/SP 245.563; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36, OAB/SP 235.460; Rogério Allobelli Antunes, CPF 245.527.498-54, OAB/SP 172.265; Silvio Travagli, CPF 762.540.548-68, OAB/SP 58.780; Tatiane Andressa Westphal Pappi, CPF 033.137.429-39, OAB/SP 321.730; Tiago Massaro dos Santos Sakugawa, CPF 218.400.198-83, OAB/SP 245.676; Ugo Maria Supino, CPF 069.954.578-11, OAB/SP 233.948; Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, CPF 708.272.903-06, OAB/SP 215.219, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico jurisp@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$. 46,66) - Eu, (MARCELO SOARES LIMA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas, Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino (na) - JAILTON ZANON DA SILVEIRA; RAMILO SIMÕES CORRÊA. Trasladada na mesma data. Eu, _____ a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: **TJDF20160020561678LEKB**
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

[Handwritten signatures and scribbles]

Marcelo Soares Lima
Escrevente Notarial
Tabelião de Notas e Protesto

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Libero Badaro, 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original apresentado

30/03/AGO 2016

Lucia dos Santos
Tabelião de Notas e Protesto
Autenticação com c
112290
AUTENTICAÇÃO
1084AV0578412

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL ZORZENON NIERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2018 às 09:50, sob o número WJMJ18405847367. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código W3FYxdkR.

SUBSTABELECIMENTO

Outorgante: **DANIEL ZORZENON NIERO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº– 214491.

Outorgados: **ARNOR SERAFIM JUNIOR**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 79.797, **IVAN CARLOS ALMEIDA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 173.886, **MARIA APARECIDA ALVES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 71.743, **MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 82.402, **SERGIO SHIROMA LANCAROTTE**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 112.585, todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada “**ARNOR SERAFIM JR – ADVOGADOS ASSOCIADOS**”, sita Rua Libero Badaró, 94 - Centro – CEP 01008-000 – São Paulo, SP.

O outorgante substabelece, com reservas e parcialmente, os poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** através de procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados especificamente, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, especialmente para atuar nos autos do processo adiante indicado, defendendo ali os interesses da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, podendo habilitar créditos, formular ou contestar impugnações, oferecer lances, arrematar por conta e em benefício (parcial ou total) do crédito hipotecário habilitado, assinar autos de praxeamento, requerer expedição ou retificação de cartas de arrematação e de mandados de imissão de posse, podendo, enfim, praticar tudo quanto for necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, nos autos do processo nº **10758452220178260100**, em trâmite na **26ª Vara Cível** na comarca de **SAO PAULO**, em que são partes **TREND HOME OFFICE EDIFICIO HOME** e **outros** ficando vedados os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar quitação e firmar compromisso.

São Paulo, quarta-feira, 9 de maio de 2018

DANIEL ZORZENON NIERO
OAB/SP – 214491

21.000.20197/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Apelação Processo nº **1075845-22.2017.8.26.0100**

Relator(a): **Claudio Hamilton**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Vistos, etc.

Extrai-se dos documentos acostados a alta taxa de inadimplência de condôminos, assim como a situação de *déficit*, considerando-se que o balanço contábil demonstra que o passivo ultrapassa as receitas obtidas.

Assim, entendo como demonstrada a hipossuficiência e defiro a gratuidade da justiça ao apelante, nos termos do artigo 98 do CPC. Anote-se.

Oportuno citar julgado desta C. Câmara que assim decidiu em demanda diversa, proposta pela parte em questão:

RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPESAS DE CONDOMÍNIO – AÇÃO DE COBRANÇA – JUSTIÇA GRATUITA. A Constituição de 1988 ampliou o conceito de necessitado ao estabelecer que o benefício será prestado "aos que comprovarem insuficiência de recursos", podendo o benefício, portanto, ser estendido ao condomínio (pessoa formal). Hipótese na qual existe nos autos prova dificuldades financeiras do condomínio agravante, o que demonstra a necessidade do deferimento do benefício da gratuidade processual. Decisão reformada. Recurso de agravo provido para conceder ao agravante os benefícios da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

gratuidade processual. (TJSP; Agravo de Instrumento 2219181-76.2017.8.26.0000; Relator (a): Marcondes D'Angelo; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 13ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/03/2018; Data de Registro: 13/03/2018)

Fls. 592: cadastre-se como terceira interessada.

Voto 18.826.

Relatório em separado.

Int.

São Paulo, 02 de outubro de 2018.

Claudio Hamilton
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Apelação Cível nº 1075845-22.2017.8.26.0100
Comarca: São Paulo
Apelante: Trend Home Office – Edifício Home
Apelado: PGD SP 7 Incorporações SPE Ltda.
Juiz: Carlos Eduardo Borges Fantacini

VOTO 18.826

Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada por TREND HOME OFFICE – EDIFÍCIO HOME em face de PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., julgada extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I e IV do CPC, entendendo-se pela ausência de andamento adequado e pressuposto processual da válida formação do processo digital.

Foram rejeitados os embargos de declaração opostos pelo autor.

Inconformado, apela o exequente, aduzindo que é carecedor da justiça gratuita. No mérito, sustenta que atendeu à ordem de emenda da inicial, salientando que a petição de fls. 288/294 descreve uma relação da ordem em que os documentos foram juntados aos autos.

Pugna pela reforma da decisão, para se determinar o processamento da ação.

Sem resposta ao apelo, não formada ainda a relação processual.

É o relatório.

Publique-se e, após, inicie-se o julgamento virtual.

São Paulo, 2 de outubro de 2018.

CLÁUDIO HAMILTON
 Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Apelação Nº. 1075845-22.2017.8.26.0100

CERTIDÃO

Certifico que, cumpro o determinado pelo r. Despacho de fls. 597/598, anotando a justiça gratuita concedida e a Caixa Econômica Federal – CEF como terceira interessada.

São Paulo, 4 de outubro de 2018

Tarso Augusto Cafardo Thomaz – M120641

Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Apelação - Despesas Condominiais**
 Apelante: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Apelado: **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA**
 Relator(a): **Claudio Hamilton**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. despacho retro foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 5 de outubro de 2018.

Tarso Augusto Cafardo Thomaz - Matrícula: M120641
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000843294

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1075845-22.2017.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante TREND HOME OFFICE - EDIFÍCIO HOME, é apelado PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente sem voto), EDGARD ROSA E CARMEN LUCIA DA SILVA.

São Paulo, 25 de outubro de 2018.

Claudio Hamilton
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Cível nº 1075845-22.2017.8.26.0100
Comarca: São Paulo
Apelante: Trend Home Office – Edifício Home
Apelado: PGD SP 7 Incorporações SPE Ltda.
Juiz: Carlos Eduardo Borges Fantacini

VOTO 18.826

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. I e IV do CPC, pela ausência de andamento adequado e de pressuposto processual da válida formação do processo digital – Fundamento afastado, presentes os elementos para regular processamento da execução – Sentença anulada - Recurso provido.

Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada por TREND HOME OFFICE – EDIFÍCIO HOME em face de PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., julgada extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I e IV do CPC, entendendo-se pela ausência de andamento adequado e pressuposto processual da válida formação do processo digital.

Foram rejeitados os embargos de declaração opostos pelo autor.

Inconformado, apela o exequente, aduzindo que é carecedor da justiça gratuita. No mérito, sustenta que atendeu à ordem de emenda da inicial, salientando que a petição de fls. 288/294 descreve uma relação da ordem em que os documentos foram juntados aos autos.

Pugna pela reforma da decisão, para se determinar o processamento da ação.

Sem resposta ao apelo, não formada ainda a relação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

processual.

É o relatório.

Trata-se de execução do débito representado pelas taxas condominiais em aberto relativas ao período de 08/2015 a 07/2017 da unidade 26-VG de propriedade da executada, totalizando o valor de R\$ 1.037,29.

Pela decisão de fls. 285/286, o juízo *a quo* teceu comentário acerca da desnecessidade de o autor pulverizar diversas ações contra o mesmo devedor; que deveria inclusive habilitar seu crédito perante o juízo da recuperação judicial, posto que é notória tal situação da executada; indeferiu a gratuidade da justiça e determinou a emenda da inicial, com base na Resolução 551/2011, para o exequente “juntar adequadamente os documentos indispensáveis à propositura, pois as peças processuais não estão adequadamente denominadas, numeradas, e classificadas/ordenadas, dificultando, sobremaneira, a consulta do processo; não se justificando o calhamaço de documentos juntados sem discriminação e com numeração repetida”.

Sobreveio manifestação do condomínio, com o intuito de emendar a inicial, sendo em seguida extinto o feito.

O recurso comporta provimento.

A priori, registre-se que foi deferida a gratuidade da justiça ao apelante, nesta instância, conforme decisão de fls. 597/598.

No mérito, o inconformismo procede.

Ao que se colhe dos autos, há identificação no processo digital



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

da petição (referente à exordial); procuração, contrato social (relativos aos documentos do condomínio), planilha de cálculos e diversos documentos, consistentes nos balancetes do autor, para sustentar o pedido de gratuidade da justiça, cópias de despacho de outros processos em que o benefício foi concedido e registro da matrícula do imóvel.

Atendendo a ordem de aditamento, o autor indicou pormenorizadamente a relação de documentos às fls. 293 e encartou outros documentos, consistentes nos boletos que sustentam a cobrança, balancete mensal e relação da movimentação da conta corrente.

Ora, não se vislumbra dos autos inobservância da Resolução 551/2011, que demonstre que o processo eletrônico não tenha sido formado corretamente ou que dificulte a sua análise, embora se reconheça que é farto o conjunto probatório trazido pelo autor.

Ademais, considera-se instruída a execução com os elementos necessários, conforme o artigo 798 do CPC, ressalvado o direito de impugnação pela parte contrária.

Quanto ao entendimento de que poderia o exequente valer-se de uma única ação, para executar taxas condominiais de diversas unidades pertencentes à executada, esclareceu a parte, às fls. 289, que sobre muitas das unidades recai dúvidas sobre a titularidade, várias com ações de rescisão na Justiça, instrumentos particulares contestados, argumento que, *a priori*, que parece plausível, visando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

evitar tumulto processual.

Tampouco o ajuizamento da ação perante o juízo universal sustenta o indeferimento da inicial.

Com efeito, as despesas condominiais são obrigações de natureza *propter rem*, vinculadas à coisa, destinando-se à sua conservação, constituindo espécie peculiar de ônus real, gravando a própria unidade do imóvel.

Assim, a recuperação judicial não produz, necessariamente, efeitos em relação ao prosseguimento da execução de dívida condominial, que não se submete ao concurso de credores, por se tratar de despesa com a administração do ativo.

Nos termos do artigo 84 da Lei 11.101/2005: *Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: (inciso III) despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência.*

Depreende-se, portanto, que os encargos condominiais são mensais e devem ser suportados pela devedora, uma vez que sem o pagamento a própria coisa não consegue subsistir.

Nesse sentido, há precedente do C. Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. DESPESAS
CONDOMINIAIS. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. AÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COBRANÇA. SUSPENSÃO.DESCABIMENTO. JULGADOS DESTA CORTE SUPERIOR. 1. Controvérsia acerca da necessidade de suspensão de ação de cobrança de despesas condominiais ante a superveniência da decretação da falência do devedor. 2. Caráter extraconcursal do crédito decorrente de despesas condominiais, não se sujeitando, portanto, à habilitação e inclusão no quadro geral de credores. 3. Desnecessidade de suspensão da ação de cobrança de despesas condominiais, por se tratar de crédito extraconcursal. 4. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.”¹

Por fim, respeitado o entendimento do juiz sentenciante, por qualquer ângulo que se analise a questão, não prospera o indeferimento da inicial, de modo que se acolhem as razões do apelante, para anular a sentença e determinar o prosseguimento da execução, presentes os pressupostos processuais para tanto, não se vislumbrando, tampouco, inadequado andamento da ação.

Pelo exposto, dá-se provimento ao recurso, nos termos do acórdão.

CLÁUDIO HAMILTON
Relator

¹ BRASÍLIA. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1534433. Min. Paulo de Tarso Sanseverino. J. 30.03.2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Apelação - Despesas Condominiais**
 Apelante: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Apelado: **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA**
 Relator(a): **Claudio Hamilton**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 1º de novembro de 2018.

Ana Maria Ayres Moyano Nabica - Matrícula M808543
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP - 3399-6035

CERTIDÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Apelação - Despesas Condominiais**
 Apelante **Trend Home Office - Edifício Home**
 Apelado **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA**
 Relator(a): **Claudio Hamilton**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 30/11/2018.

São Paulo, 4 de dezembro de 2018.

Ivy Linjardi Sasaki - Matrícula: M369183
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - CEP: 01511-000 - São
 Paulo/SP - 3399-6035

CERTIDÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Apelação - Despesas Condominiais**
 Apelante **Trend Home Office - Edifício Home**
 Apelado **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA**
 Relator(a): **Claudio Hamilton**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**
 Vara de Origem: **26ª Vara Cível**

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação de nº 1075845-22.2017.8.26.0100 , movido(a) por Trend Home Office - Edifício Home contra PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA foi remetido(a) para a vara de origem.
 São Paulo, 4 de dezembro de 2018.

 Ivy Linjardi Sasaki - Matrícula M369183
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL - 26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone:
11 2171-6208 - E-mail: sp29cv@tjsp.Jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: Trend Home Office - Edifício Home
 Executado: Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 602/07: Cumpra-se o v. acórdão, anulada a sentença.

Cite-se.

Int.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0315/2018, foi disponibilizado na página 610 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 602/07: Cumpra-se o v. acórdão, anulada a sentença. Cite-se. Int."

SÃO PAULO, 6 de dezembro de 2018.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Gerando ato para cumprimento.

Nada Mais. São Paulo, 06 de dezembro de 2018. Eu, ____,
Sandra Watanabe, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
26ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Destinatário(a):
Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda
Doutor Cardoso de Melo, 1955, 01 Andar, Vila Olimpia
São Paulo-SP
CEP 04548-005

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 1.037,29**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 12 de dezembro de 2018. Thiago De Freitas Queiroga Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

04/01/2019
LOTE: 54040

fls. 615

DESTINATÁRIO

Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda

Doutor Cardoso de Melo, 1955, 01 Andar, Vila Olimpia

São Paulo, SP

04548-005

AR938076992JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____
2ª _____ h
3ª _____

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

Cond. Manager Center
07 JAN. 2019
Fernando / EXPEDIÇÃO



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
úteis.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Edgar
8947997-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post@correios.com.br, liberado nos autos em 09/01/2019 às 15:41. Para conferir o original



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1075845-22.2017.8.26.0100**

PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA CNPJ 11.837.384/0001-18
AUTOS DA AÇÃO EM EPÍGRAFE, QUE LHE MOVE **TREND HOME & OFFICE - EDIFICIO OFFICE** por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à r. decisão intimatória expedida e com supedâneo no art 5º, LIV e LV da Constituição Federal, apresentar

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

aos termos constantes da petição inicial, pelas quais se pretendeu sua intimação para pagamento do débito exequendo, o que se faz conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.



1. DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Iniciou-se a construção doutrinária e jurisprudencial do instituto da exceção de pré-executividade com a afirmação da possibilidade de atuação supletiva da parte Executada, para provocar e subsidiar, através de peticionamentos apontadores de vícios em procedimentos executórios, com base em provas pré-constituídas, a manifestação do juiz sobre **matérias que deveria conhecer de ofício**, tais como as referidas nos arts. 485, § 3º, e 337 do CPC/2015.

Depreende-se que a exceção de pré-executividade constitui remédio jurídico de que o executado pode lançar mão, a qualquer tempo, sempre que pretenda infirmar a certeza, a liquidez ou a exigibilidade do título através de inequívoca prova documental, independendo sua propositura de prévia segurança do juízo.

Verifica-se, que no presente caso é perfeitamente cabível a medida adotada, já que há um fato superveniente, qual seja, **o processamento da recuperação judicial da Executada**, ora Excipiente, que provoca a prejudicialidade da pretensão executória da parte Exequirente, ora Excepta, devendo restar suspensa, até o solucionamento definitivo da controvérsia que ora se instaurará.

Ante sua base fundamental de defesa prevista em nosso ordenamento jurídico, cabe indicar o pacífico entendimento de que a apresentação de exceção de pré-executividade independe de garantia de juízo, senão veja:

*EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO OFERECIDA GARANTIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APLICABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. - Oferecidos embargos à execução sem oferecimento da garantia do juízo, não podem estes ser recebidos, por força de expressa determinação da Lei de Execução Fiscal. - Versando aludidos embargos sobre matéria de ordem pública, passível de conhecimento a qualquer tempo e grau de jurisdição, salutar sua conversão em **exceção de pré-executividade, instrumento de defesa que dispensa as formalidades atinentes aos embargos e impugnação e se presta à arguição de tais matérias**. - Cabimento da exceção susomencionada por inteligência do*



enunciado nº 393 da Súmula da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual deve restar incólume a decisão proferida em primeira instância. - Agravo conhecido a que se nega provimento.

Relator: Wellington José de Araújo, Data de Julgamento: 04/11/2013, Segunda
Câmara Cível, Data de Publicação: 12/11/2013)

Assim, no que se concerne ao procedimento da recuperação judicial, e o fato de tornar prejudicado o curso executório, a sua notícia aos presentes aos consiste numa atividade que não guarda relação com qualquer atividade probatória, **posto que não envolve o mérito do valor ora sob execução**, de modo a não ter a finalidade de instrução quanto à sua inexigibilidade ou possível excesso, não se prestando como meio comprobatório, cabendo apenas a conferência das anexas decisões judiciais proferidas pelo correspondente Juízo Recuperatório, motivo por que se mostra, repita-se, plenamente cabível o presente remédio jurídico de exceção de pré-executividade.

Neste sentido é o próprio posicionamento adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, o que mais legitima a ora presente excipiente, cuja ementa segue fielmente transcrita:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". 2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as



condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras. 3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento. 4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ.

Grifado

Logo perfeitamente admissível a exceção de pré-executividade para o reconhecimento da nulidade da execução tentada.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se a presente ação de execução de título extrajudicial, pela qual o Exepto afirma se ora credor da quantia total de R\$ 1.037,29 (Hum mil, trinta e sete reais e vinte e nove centavos), devida pela inadimplência de cotas e outras despesas condominiais decorrentes das propriedades, atribuídas à Excipiente, dos bens imóveis objeto da demanda, sustentando o próprio que sobre referida somatória deverá ser acrescida de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado nos termos do art. 85, §1º e §2º do NCPC

Contudo, conforme será demonstrado adiante, em função do processamento da recuperação judicial, e da habilitação dos valores ora perseguidos pelo Exequite perante o Juízo Recuperatório, medida esta que restou voluntariamente efetivada pela Executada, e diante da aprovação do plano de soerguimento com a consequência homologação judicial sua, operou-se a novação da dívida, fato este que ora impossibilita a satisfação do *quantum debeatur* por meio da presente execução judiciousa.

3 – DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NECESSÁRIA SUBMISSÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO AO PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49 DA LEI Nº 11.101/2.005



Excelência, cumpre esclarecer, no que se refere à possibilidade de satisfação dos valores ora exequendos perante este d. Juízo, ter sido deferido por aquele integrante da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo o processamento da recuperação judicial de que a Excipiente ora se mostra como parte recuperanda, autuado sob o n. processual 1016422-34.2017.8.26.0100, cujo pedido se deu em 23/02/2017.

Recentemente, em Assembleia Geral de Credores realizada na data de 30/11/2017, restou aprovado o plano de pagamento dos credores em ordem preferencial, o qual restou homologado judicialmente, conforme decisão anexa publicada no DJE em 06/12/2017.

Sendo assim, primeiramente há de se ter em conta que o valor ora perseguido pelo Excepto deve mesmo se sujeitar ao supra referido procedimento judicial de recuperação, visto que passou a ser constituído em data anterior àquela supra informada em que se procedeu o pedido da recuperação judicial.

Deveras, todos os fatos alegados pelo Excepto na presente ação foram ocasionados numa época que antecedeu, e muito, o pedido da recuperação judicial, **havendo o crédito de ser submetido ao procedimento recuperatório, segundo a ordem preferencial de pagamento constante do plano de soergimento homologado, a teor do que dispõe o art. 49 da Lei nº 11.101/2.005.**

Há de se levar em conta que planejamento feito, que permitiu aos credores da Excipiente a aprovação da forma de pagamento preferencial lhes apresentada, **levou em conta todas as ações e execuções movidas em sua face quando da data do pedido da recuperação judicial, sendo certo que a existência da presente execução, e os valores calculados como riscos em decorrência de possível condenação foram levados em conta.**

Diante desta constatação, e de acordo com uma interpretação sistemática que se pode fazer da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, **levando-se em conta ainda o Princípio do Par Conditio Creditorum**, impõe-se a remessa dos presentes autos para a deliberação executória que deve ser feita pelo Juízo Recuperatório, em conformidade com o quanto determinado no art. 49 também da Lei nº 11.101/2.005.



Neste diapasão, há de se esclarecer um equívoco de entendimento que parte da corrente jurisprudencial do E. Tribunal de Justiça Paulista vez manifestando no que se concerne à possibilidade de crédito de natureza *propter rem* se sujeitar ao procedimento recuperatório.

Primeiramente, deve-se ter em conta inexistir no diploma legal especializado sobre a matéria, isto é, na Lei de Falência e Recuperação Judicial - LFR nº 11.101/2.005, qualquer dispositivo legal que torne defesa a submissão de créditos decorrentes de cotas condominiais ao procedimento da recuperação judicial, havendo, contudo, a certeza de que todos os créditos constituídos até a data do pedido de tal ação devem se sujeitar ao tido Juízo Universal, em sintonia com o ora invocado art. 49 da LRF, sendo que as exceções constantes de seus parágrafos não alcançam e nada dizem respeito a valores decorrentes de obrigações *propter rem*.

Em segundo, a corrente que diz não ser submissível o crédito desta natureza que o vincula à própria coisa, se vale do quanto determinado no art. 84 da mesma Lei nº 11.101/2.005, fundamentação esta de toda desacertada, vez que tal dispositivo legal se encontra expresso na parte do diploma legal dedicada ao procedimento falimentar, e não ao da recuperação judicial, sendo que este segundo, conforme dito acima, não faz exceções quanto àqueles créditos de natureza *propter rem*.

Não obstante, mesmo no aludido art. 84 da LFR não há qualquer previsão ou indicação de consistir em crédito extraconcursal aquele decorrente da propriedade de bem, não havendo mesmo a menor razão para que o valor exequendo não seja satisfeito em observância ao Princípio do *Par Conditio Creditorum*, vez que se mostra como alcançado pelo dispositivo constante do art. 49, e não excepcionado por seus parágrafos, ou por aquele próprio dispositivo legal que dispõe sobre hipóteses de falência.

Neste sentido, temos também extensa jurisprudência, também proferida por Turmas Julgadores integrantes da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, cujas ementas seguem fielmente transcritas, para fins de Vosso reconhecimento:

APELAÇÃO. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DO EXEQUENTE DE QUE O CRÉDITO



CLASSIFICADO EXTRACONCURSAL, NÃO ESTÁ SUJEITO À REGRA DO CONCURSO ENTRE OS CREDORES, IMPONDO ORDEM DE RECEBIMENTO DIFERENCIADA. TESE AFASTADA. CRÉDITO QUE ESTÁ SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 49 E 84 DA LEI Nº 11.101/2005. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. RECURSO IMPROVIDO. No caso, os atos de execução individual promovidos visando a satisfação do crédito pelo exequente não prevalecem após o início posterior da recuperação judicial da executada, pois todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial. Além disso, nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/2005, o crédito perseguido pelo exequente não é considerado extraconcursal e, portanto, não está sujeito à exceção da regra do concurso que prevê privilégio na ordem de recebimento por ter hierarquia na categoria dos credores. (Apelação Cível nº 1042260-29.2016.8.26.0224, Rel. Des. ADILSON DE ARAÚJO, 31ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, julgado em 07/12/2017, DJe 07/12/2017)

Falência. Decisão que indeferiu pedido de credor quirografário para que lhe fossem conferidas unidades condominiais da massa falida como dação em pagamento. Agravo de instrumento do credor. Pretensão que viola a "par conditio creditorum", a ordem legal de pagamentos do art. 83 e o procedimento do art. 111, ambos da Lei 11.101/2005. Tratamento paritário entre credores que é uma das pedras angulares do direito concursal. Credor que admite, em sua minuta recursal, que o que busca é sua diferenciação em relação aos outros titulares de créditos. De resto, o crédito por despesas condominiais, se vencidas anteriormente à quebra, não goza de qualquer privilégio decorrente de, em sua gênese, ter natureza "propter rem". Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento nº 2150814-97.2017.8.26.000, Rel. Des. CESAR CIAMPOLINI, 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL, julgado em 29/11/2017, DJe 29/11/2017)

RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – DÍVIDA CONDOMINIAL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. Insurgência contra a respeitável decisão que suspendeu a execução por cento e oitenta dias, em razão da recuperação judicial concedida à executada. Dívida condominial constituída em data anterior ao decreto da recuperação judicial e listada nos autos desse procedimento. O crédito condominial não



se enquadra nas exceções previstas no artigo 49 da Lei 11.101/05, portanto, deve se submeter aos efeitos da recuperação judicial, que não se confunde com a falência, cujos objetivos são distintos. Deve ser mantida a suspensão da execução, a fim de que não seja frustrado o objetivo precípuo da recuperação judicial, que é a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, cuja relevância se sobrepõe à questão atinente à preferência do crédito condominial, mormente considerando-se que a suspensão é por tempo limitado. Decisão mantida. Recuso de agravo não provido. (Agravo de Instrumento nº 2110211-79.2017.8.26.0000, Rel. Des. MARCONDES D'ANGELO, 25ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, julgado em 21/09/2017, DJe 21/09/2017)

Mais contundentemente ainda, mostra-se pacífico perante o C. Superior Tribunal de Justiça de que o crédito de natureza *propter rem* deve também ser alcançados pelo procedimento da recuperação judicial, com base nos mesmos argumentos supra articulados, cuja ementa segue para o devido fim de vosso livre convencimento motivado:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - COMPETÊNCIA - JUÍZO FALIMENTAR - EXECUÇÃO DE DESPESAS CONDOMINIAIS DEVIDAS PELA MASSA FALIDA - QUESTÃO PACIFICADA - SEGUNDA SEÇÃO DO STJ - 1- É entendimento pacífico do STJ que compete ao juízo falimentar a execução das despesas condominiais devidas pela massa falida (CC 37.178/GO, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/04/2006, DJ 21/08/2006). 2- Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AGInt-REsp 1.537.950 - (2015/0140954-0) - 4ª T. - Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira - DJe 19.12.2017 - p. 3996)

Grifado

Por outro lado, superada a questão acerca da possibilidade de se sujeitar o crédito de natureza *propter rem* decorrentes tanto de tributos quanto de cotas condominiais não adimplidas, sendo certo que haver fundamentação legal e jurisprudencial suficiente e cirúrgica, e há também consolidada jurisprudência no sentido de que uma vez havendo título executivo, o que pressupõe a liquidez dos valores devidos, deve ser submetido ao procedimento da recuperação judicial, caso tenha sido constituído, ou tenha os fatos geradores de seu direito material sido ocasionados em data anterior àquela em que apresentado o correspondente pedido de



soerguimento, havendo primeiramente de se tomar por analogia o quanto disposto no Enunciado nº 51 do FONAJE, pelo qual uma ação judicial somente deverá prosseguir perante seu Juízo originário até a data em que transitada em julgado a decisão que põe termos à fase cognitiva, cujos termos seguem transcritos:

*ENUNCIADO 51 – Os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial **devem prosseguir até a sentença de mérito**, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria (nova redação – XXI Encontro – Vitória/ES).*

Grifado

Temos ainda diversos julgados no sentido de que o crédito deve ser submetido ao Juízo Recuperatório, se devidamente constituído antes da data do pedido da recuperação judicial, cabendo à parte credora a devida habilitação, havendo de se transcrever ementas de julgados proferidos pelo E. TJSP, as quais seguem:

*Recuperação judicial. Habilitação de crédito. Decisão que determina a inclusão de crédito no quadro geral de credores. Pendência de apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes embargos opostos pelas recuperandas à execução de título extrajudicial ajuizada pela agravada. Irrelevância. **Crédito líquido já existente na data do pedido de recuperação judicial. Incidência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.** Inaplicabilidade do § 3º do art. 6º da LRF. Correção monetária do crédito que deve ser calculada somente até a data do pedido de recuperação (art. 9º, II da LRF). Agravo parcialmente provido. (Agravo de Instrumento nº 2149621-47.2017.8.26.0000 - TJSP - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Rel. Des. Alexandre Marcondes - julgado em 30/01/2018)*

Grifado

Execução de título extrajudicial. Contrato de locação. Embargos do devedor. Homologação do plano de recuperação extrajudicial da locatária. Novação dos débitos anteriores. Extinção da execução com relação à locatária, diante da ausência superveniente do interesse processual. Novação que, no entanto, não prejudica as garantias locatícias, de modo que não impede o prosseguimento da execução com relação ao fiador. Exegese dos artigos 6º, 49, §1º, e 59 da Lei nº



11.101/2005. Embargos acolhidos em parte. Recurso parcialmente provido. (Apelação nº 1012150-07.2016.8.26.0011 - TJSP - 32ª Câmara de Direito Privado - Des. Rel. Ruy Coppola - Julgado em 17/10/2017)

Grifado

APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL EM FASE DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EMPRESA-EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO EM CURSO PELA NOVAÇÃO LEGAL. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO E A EXECUÇÃO INDIVIDUAL. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). RECURSO IMPROVIDO NESSA PARTE, COM OBSERVAÇÃO. 1.- No caso, os atos de execução individual promovidos visando a satisfação do crédito pelos exequentes não prevalecem após o início posterior da recuperação judicial da empresa-executada, porque ocorreu novação legal, estando sujeito, portanto, aos termos do processo da recuperação judicial, com fulcro no art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Já homologado o plano, não é possível o credor manter a execução individual, devendo manejar sua habilitação nos autos do processo de recuperação em curso para inclusão no quadro de credores. Jurisprudência firmada pelo C. STJ. 2.- Observe-se que, considerando a inexistência de decisão a respeito de despersonalização da transportadora, bem como pela existência de decisão do Juízo da Recuperação sobre indispensabilidade dos caminhões para as atividades econômicas da mesma, controvérsia a respeito da eventual despersonalização da pessoa jurídica ou da infidelidade do depósito de alguns caminhões por uma de suas sócias, deverá ser conhecida e dirimida nos autos da recuperação judicial. APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL EM FASE DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. LIDE SECUNDÁRIA POR DIREITO DE REGRESSO A SEGURADORA (DENUNCIÇÃO DA LIDE). CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA IMPUTADA À SEGURADORA-LITISDENUNCIADA ATÉ O LIMITE DETERMINADO NA APÓLICE. EXECUÇÃO PROVISÓRIA INICIADA COM O DEPÓSITO ESPONTÂNEO DE VALOR REFERENTE AO PENSIONAMENTO MENSAL ATÉ SETEMBRO DE 2015, MAS CESSADO PARA COBRIR AS PRESTAÇÕES VINCENDAS. INDENIZAÇÃO FIXADA EM 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO-MÍNIMO ATÉ A DATA EM QUE A VÍTIMA



COMPLETARIA 65 ANOS IDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA CONDENÇÃO PELA SEGURADORA COEXECUTADA. EXTINÇÃO QUE NÃO PODE ALCANÇÁ-LA. PROSSEGUIMENTO COM RELAÇÃO A ELA. RECURSO PROVIDO NESSA PARTE. Com relação à seguradora-litisdenuciada, ora coexecutada, a execução contra si deve prosseguir até demonstração de seu cumprimento integral da condenação para obter a extinção natural e consequente quitação do débito, observando-se, a rigor, os limites fixados na apólice. Isso por que consta nos autos que os valores garantidos pelo reembolso frente às indenizações e coberturas para os riscos contratados foram pagos até setembro de 2015, não havendo informação atual se tais pagamentos atingiram o limite estabelecido na apólice, segundo o título executivo judicial. Daí por que a extinção da ação, nesse capítulo da sentença, dever ser reformada

(Apelação Cível Nº 0005724-29.2008.8.26.0123, 31ª Câmara de Direito Privado, Tribunal de Justiça de SP, Relator: Adilson de Araújo, Julgado em 19/12/2014).

Grifado pela Peticionante

E para contundentemente se buscar a formação de Vosso livre convencimento motivo, colaciona-se aqui julgado proferido pelo próprio **C. Superior Tribunal de Justiça, cuja Turma Ministerial Julgadora também se esposou da tese de que se o crédito, se constituído em data anterior àquele em que apresentado judicialmente o pedido recuperatório, deve mesmo se sujeitar ao procedimento da recuperação judicial**, cuja ementa segue transcrita, *ipsis litteris*:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. 1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. 2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei. 3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de



recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal. 4. Recurso especial provido” (RECURSO ESPECIAL Nº 1.272.697 – DF - (2011/0195696-6) - RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO - RECORRENTE : ETERC ENGENHARIA LTDA - RECORRIDO : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACA)

Grifado

Sendo assim, Excelência, não há mais providências a serem tomadas no presente feito, no sentido da satisfação do crédito perseguido pelo Excepto, **posto que qualquer medida constritiva deverá ser praticada sob a deliberação do Juízo Recuperatório**, visto que o crédito daquela parte se sujeita ao procedimento recuperatório judicial de que se mostra como parte a Excipiente, nos termos dos arts. 49 e 59 da Lei nº 11.101/2.005 e do Enunciado nº 51 do FONAJE.

Neste diapasão, **cabe à parte credora, caso verifique alguma equivocidade quanto ao valor do crédito lhe habilitado perante o Juízo Recuperatório, apresentar aos competentes autos a devida impugnação, devendo acompanhar perante aquela referida unidade jurisdicional especializada a sua satisfação, de acordo com a ordem preferencial de pagamento constante do plano recuperatório**, o qual já se encontra devidamente homologado, conforme decisão anexa.

3.1. DA SUBMISSÃO DOS DÉBITOS PROPTER REM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Primeiramente, sabemos que a obrigação *propter rem* sobrevém por consequência do domínio de uma pessoa sobre a posse de um bem móvel ou imóvel. De modo que, as despesas de condomínio edilício, consideradas como tais, acompanham o bem, respondendo o seu proprietário pelos débitos inerentes ao imóvel independente do período apurado.



Pois bem. O débito objeto da presente demanda corresponde a taxa condominial, tema atualmente controvertido na doutrina e jurisprudência, onde em muitos casos, entendem-se que as cotas condominiais são extraconcursais devido a sua natureza *propter rem*, o que não deve prosperar.

Em que pese a divergência de entendimentos, a Lei de Falência e Recuperações Judiciais prevê a suspensão das ações e execuções de empresa em processo de recuperação judicial, além de submeter os créditos oriundos destas à condição do plano recuperatório.

Nos presentes autos, trata-se de um caso concreto, ou seja, discute-se débitos condominiais, que envolvem como executadas, empresas em recuperação judicial. E, conforme previsto em Lei, todas as ações e execuções em face de uma empresa em recuperação judicial deverão ser suspensas e seus créditos submetidos ao plano da recuperação. o que afasta o prosseguimento da presente demanda.

Cumprir destacar Excelência, que o polo passivo da demanda é composto por uma incorporadora imobiliária, que tem como atividade-fim a comercialização de unidades imobiliárias, portanto, o princípio da atividade não é permanecer vinculado ao bem e sim se desvencilhar do mesmo para reaver o que foi investido e obter lucro. Sendo certo, que atualmente a executada em recuperação judicial almeja o seu soerguimento.

Fato é que a norma prevista no parágrafo 3.º do art. 49 da Lei 11.101/2005, ao dispor sobre os créditos não sujeitos à recuperação judicial, não elencou as despesas condominiais, logo não o rol não deve ser interpretado de forma ampliativa, motivo pelo qual os débitos oriundos de cotas condominiais devem ser submetidos a recuperação judicial.

Ademais, conforme recente decisão proferida pelo Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, atuante nos autos da Recuperação Judicial desta petionária, corroborando com as alegações expostas acima, entendeu que é de rigor reconhecer que os débitos condominiais constituídos antes do



ajuizamento da Recuperação Judicial têm caráter concursal, logo se submetem ao plano recuperatório. Vejamos:

“(...)De fato, a norma prevista no parágrafo 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 ao dispor sobre os créditos não sujeitos à recuperação judicial, **não elencou as despesas condominiais dentre os quais não haveria a sujeição ao feito recuperacional.** Por se tratar de norma restritiva de direito, **não haveria espaço para uma interpretação ampliativa de seu rol, argumento suficiente para incluir débitos condominiais constituídos em momento anterior ao ajuizamento deste processo.** Mas não é só.

A jurisprudência tem reconhecido que débitos oriundos de serviços essenciais ao exercício da atividade empresarial oriundos de obrigações de trato sucessivo **também estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial**, desde que constituídos em momento anterior ao ajuizamento da demanda recuperacional.

Logo, toda uma cadeia de produção de bens e serviços que dependa de energia elétrica, telefonia, água e outros estará protegida pela recuperação judicial, posto ser inviável a execução de possíveis débitos vencidos e não pagos relativos a tais serviços, desde que em momento anterior ao ajuizamento da recuperação judicial. **Nem mesmo há possibilidade de suspensão do fornecimento do serviço se o débito está sujeito à recuperação judicial, conforme entendimento sumular do verbete 57 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.**

Como dito alhures, **a atividade exercida pela recuperanda é a comercialização de unidades imobiliárias** existentes em condomínios edifícios. **Sua intenção é se desvencilhar de**



tais bens mediante pagamento de preço para obtenção de lucro. **Não almeja permanecer vinculada ao bem.**

Desse modo, levando-se em consideração esta particularidade, não obstante o caráter propter rem das despesas condominiais de cada uma das unidades imobiliárias a serem comercializadas pela recuperanda, tais despesas também devem ser tidas como custo inerente ao controle e gestão dos fatores de produção da atividade por ela desenvolvida, que em nada difere dos demais custos dos fatores de produção das outras espécies de atividades empresariais os quais estarão sempre sujeitos à recuperação judicial, se constituídos antes do ajuizamento e não se enquadrarem no rol previsto no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Logo, para que haja um equilíbrio do sistema, afastando-se de uma visão meramente holística do instituto, **de rigor o reconhecimento do caráter concursal dos débitos condominiais constituídos em momento anterior ao ajuizamento da recuperação judicial**, nos exatos termos do art. 49, caput, da Lei 11.101/2005.” (grifos nossos)

Isto porque, outrora o MM. Juízo da Recuperação Judicial, diante de sua competência absoluta para tanto, já tinha em decisão proferida nos autos da recuperação judicial, manifestado o seu entendimento, no sentido que os valores relativos às cotas condominiais consubstanciam crédito concursal quando possuírem vencimento anterior a fevereiro de 2017, destacamos:



Despesas de Implementação e Despesas Diretas, a critério do Grupo PDG; e 3 - Em decorrência de a CEF ter optado pela alienação dos ativos mediante Alienação de UPI, a dação em pagamento à CEF ocorrerá, nos termos do art. 60, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, livre de sucessão em relação a quaisquer débitos das obrigações do Grupo PDG, inclusive dívidas de condomínio e tributárias, devidas até a data da emissão da respectiva carta de arrematação por este Juízo. **Em razão disso: (i) o Grupo PDG permanece responsável pelas Despesas Diretas vinculadas aos ativos objeto da Alienação de UPI, cujo vencimento ocorra entre a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial e a data da emissão da respectiva carta de arrematação por este Juízo (sendo certo que débitos existentes até a Data do Pedido serão considerados Créditos Concursais e pagos nos termos do Plano); e (ii) a partir da emissão da carta de arrematação por este Juízo, a responsabilidade pelo pagamento das Despesas Diretas e quaisquer outras despesas existentes sobre os ativos objeto da Alienação de UPI passam a ser da CEF ou do terceiro adquirente que venha a eventualmente arrematar os Ativos Imobiliários**

Desta feita, diante das explanações, com amparo da legislação e do entendimento do Douto Magistrado da aludida Recuperação Judicial, que brilhantemente esclareceu e fundamentou os motivos da concursabilidade dos débitos condominiais, capacitando desta forma a submissão destes a Recuperação Judicial, requer seja determinada a submissão dos débitos ao plano recuperatório com a expedição da competente Carta de Crédito.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a Excipiente que digne-se Vossa Excelência:

A) Acolher a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, acaso, mantida a ação neste Juízo, extinguindo a presente execução sem julgamento do mérito, em relação a esta Excipiente, nos termos do artigo 485, inciso VI, do código de processo civil, haja vista o deferimento de sua recuperação judicial e a homologação do plano apresentado.

Outrossim, com o acolhimento da tese arguida, requer-se a extinção da presente execução, cabendo ao Exequente, ora Excepto, acompanhar a satisfação de seu crédito, o qual deverá ser habilitado junto ao juízo recuperacional, **tendo-se em conta novamente a incompetência deste Juízo para a condução desta lide, bem como a novação da dívida operada**, nos arts. 49 e 59 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 924, III do Código de Processo Civil, havendo ainda de se frisar que, declarada a competência do Juízo Universal para decidir sobre os valores os perseguidos aos



autos, **faltar**á também à parte credora o necessário interesse processual no presente feito, bem como se dará ensejo à litispendência.

Por derradeiro, requer-se que todas as publicações e intimações no presente feito **sejam realizadas exclusivamente** em nome do advogado **FÁBIO RIVELLI**, inscrito na **OAB/SP 297.608** sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do Antigo CPC, correspondente ao art. 272, §2º do Novo CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), havendo de referido patrono ser devidamente habilitado pela Serventia para tanto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, **29 de janeiro de 2019**

FÁBIO RIVELLI

OAB/SP 297.608

13º TABELIÃO DE NOTAS
 DISTRITO DE SÃO PAULO
 SÃO PAULO - SP
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

Ang



Procuração Geral (Versão janeiro/18)

LIVRO 5015 - PÁG.333 – PDG CONTRUTORA E OUTRAS – PDG - 25/05/2018.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: PDG CONSTRUTORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras.-

S A I B A M quantos esta virem, que aos vinte e cinco (25) dias do mês de Maio, do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta Serventia, perante mim, Escrevente, compareceram como outorgantes, 1) PDG CONSTRUTORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa com sede nesta Capital, na Avenida Cardoso de Melo, nº 1955, 10º andar – conjunto 101, (CEP 04548-005), inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.792.169/0001-33, NIRE nº 35.224.659.412, com seu contrato social consolidado datado de 19 de Julho de 2017 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 377.339/17-9, em sessão de 16 de Agosto de 2017, de cujo ato uma cópia de cada fica arquivada nestas Notas sob o nº 651/2018, neste ato, conforme cláusula oitava e seus parágrafos, da mencionada alteração, representada por seu administrador, **ROBERTO GIARELLI**, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.154.573-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.995.088-57, com endereço comercial na sede da outorgante;- 2) PDG SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1955, 10º andar, conjunto 101, sala PDG Serviços de Consultoria, Vila Olimpia, CEP: 04.548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.028.891/0001-36, NIRE nº 35.224.938.541, com seu Contrato Social Consolidado datado de 16/02/2016 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 153.318/16-8, em sessão de 07/04/2016 e posteriores alterações, sendo a última datada de 22/03/2017, devidamente registrada na citada JUCESP sob nº 335.784/17-3, em sessão de 24/07/2017, de cujos atos, uma cópia autenticada de cada encontra-se arquivada nestas notas sob nº 652/2018, neste ato, conforme cláusula oitava e seus parágrafos, da mencionada consolidação, representada por seus administrador, **ROBERTO GIARELLI**, acima qualificado; 3) PDG SP 10 INCORPORAÇÕES SPE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa com sede nesta Capital, na Avenida Dr. Cardoso de Melo nº 1955, 10º andar, conjunto 101, sala PDG SP 10 INCORPORAÇÕES SPE LTDA, Vila Olimpia, CEP: 04.548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.837.203/0001-53, NIRE nº 35.224.142.304, com seu Contrato Social Consolidado datado de 25/05/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 278.156/15-0, em sessão de 29/06/2015, e posterior alteração datada de 22/03/2017, devidamente registrada na citada JUCESP sob nº 267.165/17-1, em sessão de 14/06/2017, de cujos atos, uma cópia autenticada de cada encontra-se arquivada nestas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

notas sob nº 1173/15 e 1438/2017, neste ato, conforme cláusula oitava e seus parágrafos, da mencionada consolidação, representada por seu administrador, **ROBERTO GIARELLI**, acima qualificado; 4) **PDG SP 2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.837.131/0001-44, NIRE nº 35.224.142.363, com seu Contrato Social Consolidado datado de 25 de maio de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 482.301/15-6, em sessão de 26 de outubro de 2015, e posteriores alterações, sendo a última datada de 22 de março de 2017, registrada na citada JUCESP sob o nº 427.767/17-9, em sessão de 22 de setembro de 2017, de cujos atos uma cópia autenticada de cada encontra-se arquivada nestas notas sob nº 1816/2015, 1956/2016 e 132/2018, neste ato, conforme cláusula oitava e seus parágrafos, da última alteração mencionada representada por seu administrador **ROBERTO GIARELLI**, acima qualificado; 5) **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa com sede nesta Capital, tem sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1955, conjunto 101, 10º andar, sala PDG SP 7, Vila Olímpia, CEP 04.548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.837.384/0001-18, NIRE nº 35.224.142.215, com seu contrato social consolidado em 20 de março de 2013 e registrado na JUCESP sob nº 241.202/13-9, em sessão de 03/07/2013, e posteriores alterações, sendo a última datada de 22/03/2017, devidamente registrada na JUCESP sob nº 224.295/17-2 em sessão de 19/05/2017, de cujo ato uma cópia fica arquivada nestas Notas sob nº 1155/2014 e 756/2017, neste ato, conforme cláusula sétima e seus parágrafos da mencionada consolidação, representada por seu administrador, **ROBERTO GIARELLI**, acima qualificado; 6) **PDG SPE 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, empresa com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala DG SPE 15 Ltda, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04548-005, sala Nova Tatuapé, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.068.577/0001-40, NIRE nº 35.224.807.276, com seu Contrato Social Consolidado datado de 18 de novembro de 2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 490.936/14-3, em sessão de 09 de dezembro de 2014, e posteriores alterações contratuais, sendo a última datada em 22 de março de 2017, registrada na citada JUCESP sob o nº 372.557/17-0, em sessão de 09 de agosto de 2017, de cujos atos uma cópia autenticada de cada encontra-se arquivada nestas notas sob nº 736/2017 e 1711/2017, conforme cláusula oitava e seus parágrafos, da mencionada consolidação, foi devidamente representada por seu administrador, **ROBERTO GIARELLI**, acima qualificado; 7) **PDG SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1955, 10º andar, Conjunto

13º TABELÃO DE NOTAS
 DISTRITO DE SÃO PAULO
 SÃO PAULO - SP
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELÃO AVELINO LUIS MARQUES



Amo
 2

101, Sala PDG SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.077.777/0001-04, NIRE 35.224.807.268, com seu Contrato Social Consolidado datado de 01 de junho de 2013, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 324.023/13-3, em sessão de 23 de agosto de 2013, e posteriores alterações contratuais, sendo a última realizada em 22/03/2017, registrada citada JUCESP sob o nº 399.159/17-4, em sessão de 28/08/2017, de cujos atos uma cópia autenticada de cada encontra-se arquivada nestas notas sob nº 1415/2013, 401/2016, 858/2017 e 106/2018, neste ato, conforme cláusula oitava e seus parágrafos, da última alteração, representada por seu administrador, representada por seu administrador, **ROBERTO GIARELLI**, acima qualificado; 8) PDG SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1955, 10º andar, conjunto 101, sala PDG SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP: 04.548-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.077.779/0001-95, NIRE nº 35.224.807.071, com seu contrato social consolidado em 18/12/2015, registrado na JUCESP sob nº 43.152/16-8, em sessão de 27/01/2016, e posteriores alterações contratuais, sendo a última datada de 22/03/2017 e registrada na citada JUCESP sob o nº 398.858/17-2, em sessão de 25/08/2017, de cujo ato uma cópia fica arquivada nestas Notas sob nº 1581/2016 e 1714/2017, neste ato, conforme cláusula oitava da mencionada consolidação, representada por seus administrador, **ROBERTO GIARELLI**, acima qualificado; 9) PDG SPE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa com sede nesta Capital, nesta Capital, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105 – 11 - CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.065.397/0001-41, NIRE nº 35.224.938.443, com seu Contrato Social Consolidado datado de 01/06/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 282.379/13-7, em sessão de 26/07/2013, e posteriores alterações contratuais, sendo a última realizada em 22/03/2017, registrada na citada JUCESP sob o nº 332.535/17-4, em sessão de 18/07/2017, de cujos atos uma cópia autenticada de cada encontra-se arquivada nestas notas sob nº 1469/2013, 1817/2015 e 107/2018, neste ato, conforme cláusula 8ª e seus parágrafos, da última alteração, representada por seu administrador, representada por seu administrador, **ROBERTO GIARELLI**, acima qualificado; e 10) PDG SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa com sede nesta Capital, na Avenida Dr. Cardoso de Melo nº 1955, 10º andar, conjunto 101, sala PDG SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Vila Olímpia, CEP: 04.548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.804.709/0001-51, NIRE, nº 35.221.402.631, com sua 9ª Alteração do Contrato Social Consolidado datado de 22/03/2017 e registrado na Junta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 383.350/17-9, em sessão de 21/08/2017, de cujos atos uma cópia autenticada de cada encontra-se arquivada nestas notas sob nº 653/2018, neste ato, conforme cláusula décima e seus parágrafos, da mencionada consolidação, representada por seu administrador, **ROBERTO GIARELLI**, acima qualificado, - o presente reconhecido como o próprio conforme os documentos supra mencionados, e a mim, Escrevente, exibidos, do que dou fé. - E, pelas outorgantes, na forma como veem representadas, me foi dito que, inexistem quaisquer outras alterações sociais além das aqui apresentadas, e, por este instrumento de procuração e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores, respeitados os limites dos contratos/estatutos sociais das Outorgantes: **NATALIA MARIA FERNANDES PIRES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 115.286, onde consta o R.G. nº 12.295.601-1-SSP/SP e o CPF/MF sob nº 157.684.288-60; **VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade R.G. nº 28.872.065-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 663.276.287-53; **LEONARDO FUCHS PILOTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade de R.G. nº 44.027.577-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 339.053.298-67; **THAIS MENDES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 24.922.726-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 285.741.838-81 e na OAB/SP sob o nº 236.225; **NATALIA CIRELLO PAN CHACON**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 44.288.994-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 347.533.796-33 e na OAB/SP sob o nº 314.862; **MARIANA ARAUJO LEITE SOARES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 25.086.352-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 321.733.518-00 e na OAB nº 316.856, todos com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **AUGUSTO ALVES DOS REIS NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 26223329-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 668.703.722-68, com endereço comercial na sede da outorgante; - aos quais conferem poderes para representá-las da forma adiante especificada, em todos os seus negócios, respeitando sempre o disposto nos seus Contratos/Estatutos Sociais, permitindo-lhes a prática de todos os atos necessários a consecução de seus objetos sociais, podendo, mas não se limitando, a praticar os seguintes atos: (i) assinar contratos de aquisição, venda e/ou oneração de quotas e contratos/estatutos sociais em nome das Outorgantes ou de Sociedades empresárias em que as Outorgantes figurem como sócias; assinar Acordos de Quotistas/Acionistas em nome das Outorgantes ou das Sociedades Coligadas e/ou Controladas das Outorgantes; representá-las em suas reuniões e/ou Assembleias ou nas

13º TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

A. G. O.



reuniões e/ou Assembleias das Sociedades Coligadas e/ou Controladas das Outorgantes, podendo exercer em nome das Outorgantes direito de voto e de preferência; participar e deliberar em reuniões e/ou Assembleias que versem sobre transformação, dissolução, fusão, recuperação judicial e pedido de falência referente às Outorgantes ou as Sociedades Coligadas e/ou Controladas das Outorgantes; assinar todo e qualquer tipo de Atas das Outorgantes ou de Sociedades Controladas e/ou Coligadas das Outorgantes, inclusive alterações contratuais, podendo, enfim, deliberar sobre qualquer assunto, dar ou negar o seu consentimento para os negócios a serem realizados, examinar livros, comprovantes e documentos, tratar com terceiros e com os outros sócios da mesma empresa e das Sociedades Coligadas e/ou Controladas, assinar todos os papéis, documentos e contratos que pelas Outorgantes deva ser assinados relativos aos seus negócios ou aos negócios das Sociedades empresárias em que as Outorgantes figurem como sócias; constituir garantias e celebrar instrumentos de alienação fiduciária, com ou sem pacto de retrovenda, hipoteca, notas promissórias, penhor, fiança, aval, contratos de mútuos, podendo onerar por quaisquer outras formas os bens imóveis das Outorgantes, para consecução de seus objetivos sociais, agindo com a mais absoluta plenitude de poderes para a prática de todos os atos que competir as Outorgantes; (ii) representar as Outorgantes perante terceiros podendo tratar de todos os assuntos inerentes aos interesses delas, inclusive receber e enviar correspondências, assinar recibos de entrega, representá-las perante correios, telégrafos e qualquer outra instituição de comunicação, pagar valores, taxas, assinar recibos e dar quitação; contratar prestadores de serviços de qualquer natureza seja para execução ou manutenção dos produtos, bens ou de assuntos relacionados com os negócios das Outorgantes, podendo assinar os respectivos contratos de prestação de serviços, concordar com cláusulas e condições, formas, prazos, preços e demais avenças; contratar, admitir, suspender, advertir e demitir profissionais, empregados e estagiários em nome delas, bem como promover alterações em seus respectivos registros, assinar carteiras de trabalho, formulários, guias e o que mais for necessário para a contratação ou desvinculação junto as Outorgantes; (iii) Praticar em nome das Outorgantes todos os atos relativos, decorrentes e/ou necessários à compra e venda de mercadorias do ramo de negócios das Outorgantes, e/ou todos os atos relativos, decorrentes e/ou necessários à construção do empreendimento objeto da incorporação imobiliária realizada pelas Outorgantes, assinando pedidos, ordens de compra, requisição, contratos de fornecimento, contratos de construção, contratos de empreitada, contratos de sub-empreitadas e contratos de prestação de serviços de assistência técnica, montagem, conserto, conservação e manutenção, contratos com concessionárias de água e esgoto, energia elétrica e gás, referentes a obras de ampliação da respectiva rede em atendimento as





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

necessidades do empreendimento e outros documentos pertinentes aos negócios normais e usuais; fazer e aceitar propostas e orçamentos, podendo, para tal, assinar quaisquer termos e documentos, pagando, requerendo o que preciso for em nome das Outorgantes, pagar impostos, taxas, contribuições e emolumentos e reclamar contra os indevidos; fazer e aceitar propostas e orçamentos; (iv) representar as Outorgantes, junto às repartições e/ou órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, inclusive concessionárias de serviços públicos, podendo, mas não se limitando, representá-las perante Companhias de Saneamento Básico, para solicitar todos os serviços de entrada provisória de água e esgoto no canteiro de obras do empreendimento objeto da incorporação imobiliária realizada pelas Outorgantes, bem como processos envolvidos nas unidades consumidoras de titularidade dela, tais como, estudos de cargas, projetos, acompanhamento de processos e execução das instalações, praticando, enfim, o que necessário for para levar a cabo os poderes ora conferidos; Companhias de Força e Luz, para solicitar todos os serviços de ligação provisória de energia no canteiro de obras, bem como processos envolvidos nas unidades consumidoras de titularidade delas, tais como, estudos de cargas, projetos, acompanhamento de processos e execução das instalações, praticando, enfim, o que necessário for para levar a cabo os poderes ora conferidos; Receita Federal do Brasil, com a finalidade específica de solicitar pesquisas, relatórios, extratos de débitos, efetuar ajustes de guias, cálculo de obra por aferição, DISO web, inclusões, alterações e inscrições de cadastro de CNPJ e CEI, tanto para a matriz quanto para as filiais das Outorgantes, podendo ainda, realizar pesquisas e solicitações de parcelamento e todos os procedimentos necessários para solicitação, renovação e regularização da certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, CND de obras, inclusive, verificar documentos e regularizar processos, assinar, juntar e retirar documentos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários; Cartórios de Protestos de Letras e Títulos e órgãos correlacionados, solicitar informações, receber intimações, receber notificações e receber avisos, assinar, prestar declarações, cancelar protestos, retirar título protestado ou pago, requerer certidões nos órgãos públicos estaduais, municipais e federais, receber intimações de títulos apresentados aos cartórios, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários; (v) representar as Outorgantes perante instituições financeiras, sociedades securitizadoras e estabelecimento de crédito em geral, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas-correntes, bem como contas já existentes, requisitar cartões magnéticos e talões de cheques, emitir, endossar e sacar cheques e ordens de pagamentos, autorizar débitos em conta corrente, efetuar transferências e pagamentos por meio de cartas, por meios eletrônicos ou por

13º TABELIÃO DE NOTAS
 DISTRITO DE SÃO PAULO
 SÃO PAULO - SP
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

AG
 4



qualquer forma, solicitar saldos e extratos de contas, receber quaisquer importâncias devida às Outorgantes, assinar guias de recolhimento, taxas, recibos, cobrar e receber amigável e/ou judicialmente tudo quanto for devido às Outorgantes, dando as respectivas quitações, cancelar protestos; assinar Contratos, Termos Aditivos e Distratos, notificações, declarações ou qualquer outro documento que se faça necessário para contrair, modificar, extinguir e executar obrigações de quaisquer natureza perante tais instituições, incluindo a celebração de Contratos de Mútuo, Cédulas de créditos Bancários, Contratos de Empréstimos Bancários, Autorização para Levantamento de Informações Cadastrais do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e outros documentos correlatos a tais operações; constituir garantias perante tais instituições e celebrar instrumentos de alienação fiduciária, alienação com ou sem pacto de retrovenda, hipoteca, notas promissórias, avais, fianças e todos e quaisquer instrumentos de constituição de garantias em que as Outorgantes ou as Sociedades empresárias em que as Outorgantes figurem como sócias sejam partes, sejam reais ou fidejussórias, podendo, inclusive, executar mencionadas garantias; (vi) assinar, em nome das Outorgantes, quaisquer instrumentos públicos ou particulares, inclusive, mas não se limitando, instrumentos de transação que envolvam em seu objeto imóveis, sendo instrumentos de venda e compra, promessa de venda e compra, cessão, promessa de cessão, permuta, podendo, aditar, retificar, ratificar e distratar mencionados instrumentos, estabelecendo e concordando com cláusulas e condições, receber preços, sinal, dar e receber quitação, responder pela evicção de direito, assinar guias, formulários, requerimentos, solicitações, declarações, notificações e todos os papéis e documentos necessários; representá-las perante repartições públicas estaduais, municipais, federais e autarquias, concessionárias de serviços públicos, Cartórios de Registro de Imóveis, Juntas Comerciais e Receita Federal do Brasil, em qualquer de suas repartições, setores e em tudo que possa interessá-las ou ter influência direta ou indireta das Outorgantes, podendo, para tanto, concordar, discordar, negociar, requerer, tomar ciência, prestar declarações e informações, exibir documentos, assinar livros mercantis e digitais, formulários, correspondências, notificações, requerimentos, protocolos, solicitar documentos de interesse delas, retirar 2ª via de documentos, pagar taxas e tributos; (vii) representar as Outorgantes, com os poderes da cláusula "ad et extra iudicia", perante o poder judiciário, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, conferindo-lhes poderes especiais para transigir, reconhecer a procedência do pedido, confessar, desistir, renunciar, aceitar, firmar compromissos ou acordos previamente ajustados pelas Outorgantes, usando dos recursos legais e acompanhando-os; inclusive investi-los dos mais especiais poderes; receber citações, ainda que iniciais, notificações e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

intimações, assinar recibos e dar quitação; constituir advogados por meio de substabelecimento específico da cláusula "ad et extra-judicia", podendo para tanto assinar os respectivos instrumentos de mandato, cartas de preposições, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato; (viii) representar as Outorgantes perante cartórios de registros de imóveis; repartições públicas federais, estaduais, municipais, Prefeitura da Cidade do local do imóvel, podendo para tanto, fazer averbações registros, regimentos, requerimentos, retificações, ratificações e aditamentos, assinar NBr, escritura pública de Servidão, escritura pública de Doação de áreas, requerimentos e demais documentos necessários para projeto modificativo de incorporação; confere ainda poderes para assinar escritura de dação em pagamento e/ou permuta, podendo para tanto referidos procuradores, outorgar, receber, aceitar e assinar instrumentos públicos ou particulares, inclusive de rerratificação e distratos; concordar com cláusulas e condições de estilo, descrever e caracterizar os imóveis, estabelecer valores, prazos e formas de pagamentos, receber e dar quitação, transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações, responder e responsabilizar pela evicção, representa-la perante o competente Ofício de Registro de Imóveis, Cartórios de Notas e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, requerer, declarar, promover, averbar, registrar, e assinar o que for necessário, a fim de, nos termos da Lei Federal nº 4.591/64 e legislação aplicável, praticar todos os atos inerentes à incorporação imobiliária, podendo para tanto, revalidá-la, efetivar seu registro, tudo referente ao condomínio, a ser construído em terreno de propriedade de outrem, as quais conferem poderes para requerer o que necessário for, inclusive descrever o imóvel, poderá, ainda, de conformidade com o disposto no artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, em nome das Outorgantes, vender, prometer vender, ou, por qualquer outra forma, alienar as frações ideais do terreno, acima referido, assinando instrumentos públicos ou particulares; e ainda receber e dar quitação, transmitir posse, domínio, direitos e ações, responsabilizar as Outorgantes pela evicção de direito, na proporção de sua titularidade, fazer declarações de praxe cartorária, inclusive dispensando a presença de testemunhas instrumentárias, solidarizando-se pelo pagamento de eventuais débitos de impostos, taxas ou tarifas, para os fins do artigo 36, da lei estadual nº 4.476/84; poderá, também, praticar todos os atos necessários à conclusão dos negócios referentes às alienações das aludidas frações ideais do terreno em questão, ficando consignado, outrossim, conforme determina o § 4º do artigo 35, da Lei Federal nº 4.591/64 que, no caso de os Outorgados deixarem de conferir, dentro dos prazos fixados, contratualmente, ou na Lei, os contratos relativos à alienação das frações ideais do terreno e, bem assim, ajustar os respectivos contratos de construção e de convenção de condomínio, a carta-proposta ou o documento de ajuste preliminar de seus negócios,

13º TABELIÃO DE NOTAS
 DISTRITO DE SÃO PAULO
 SÃO PAULO - SP
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

Amo



poderão ser registrados no Serviço de Registro de Imóveis competente, conferindo direito real oponível a terceiros, com o consequente direito à obtenção compulsória do contrato correspondente; as Outorgantes conferem, ainda, poderes para os Outorgados representá-la perante o Serviço de Registro de Imóveis competente, a fim de, nos termos da lei nº 4.591/64 e Legislação pertinente, efetivar, no momento oportuno, os registros dos instrumentos de instituição, especificação, divisão e de convenção de condomínio do edifício, assim como a averbação da construção do prédio; podendo, ainda, os Outorgadas, assinarem instrumentos, estabelecendo e aceitando cláusulas e condições; representá-las perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias em geral, inclusive Companhias de Saneamento Básico, Companhias Ambientais, Companhias de Telecomunicações, Corpo de Bombeiros e a municipalidade, em processo de aprovação, substituição ou alteração de planta de construção a ser levantada no local, podendo assinar plantas, memoriais e demais documentos exigidos pela municipalidade, bem como aceitando e cumprindo exigências e "comunique-se"; poderes, ainda, para requerer unificação, com a fusão de matrículas e abertura de uma nova de novo número, correspondente ao todo unificado, no desempenho do presente mandato, os Outorgados poderão utilizar os poderes da cláusula "extra". (ix) representar as Outorgantes em tudo que disser respeito às emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários da PDG Companhia Securitizadora, sociedade por ações, com sede na Rua da Quitanda, 86, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP – 20091-005, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.538.973/0001-53 ("Emissões"), bem como eventuais operações de crédito correlatas, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários à realização das Emissões, inclusive, mas não se limitando à celebração, assinatura ou manifestação de concordância no âmbito (a) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Bancárias; (b) do Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário; (c) do Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças; (d) do Termo de Securitização das Emissões; (e) do Contrato de Prestação de Serviços de Conta Vinculada; (f) da Ata de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Emissões, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos; e quaisquer outros instrumentos públicos ou particulares firmados no âmbito das Emissões, inclusive aditamentos, e praticar todos os atos legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, incluindo conceder em garantia, para quaisquer fins, os direitos creditórios oriundos de negociações de unidades imobiliárias das outorgantes em favor da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, sociedade por ações, com sede na Rua da Quitanda, 86, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP –





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001-89, e constituição de mandatários, sendo certo que as Outorgantes tenham completa e total ciência das obrigações que serão assumidas nos referidos contratos. (x) representar as Outorgantes perante cartórios de registros de imóveis, podendo dar e receber quitação; transigir, desistir, acordar, firmar termos, compromissos ou acordos, receber e dar quitação, outorgar, retificar, ratificar, aditar, anuir, aceitar e assinar escritura pública ou qualquer outro instrumento público ou particular que se faça necessário, autorizar registros e averbações. A procuração ora outorgada será exercida da seguinte forma: (a) os poderes mencionados nos itens "i", "ii", "iii", "iv", "v", "vi", "viii", "ix" e "x" serão exercidos pelos procuradores, **MARIANA ARAUJO LEITE SOARES, LEONARDO FUCHS PILOTO, THAIS MENDES DO NASCIMENTO, AUGUSTO ALVES DOS REIS NETO, NATALIA MARIA FERNANDES PIRES e VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY**, sempre em conjunto de 02 (dois) ou por qualquer 01 (um) dos procuradores sempre em conjunto com 01 (um) diretor/administrador das Outorgantes; (b) os poderes mencionados no item "vii" serão exercidos pelas procuradoras, **MARIANA ARAUJO LEITE SOARES, NATÁLIA CIRELLO PAN CHACON, THAIS MENDES DO NASCIMENTO E NATALIA MARIA FERNANDES PIRES**, sempre em conjunto de 02 (duas) ou por qualquer 01 (uma) das procuradoras sempre em conjunto com 01 (um) diretor/administrador das Outorgantes. Os poderes mencionados nos itens "i", "ii", "iii", "iv", "v", "vi", "viii", "ix" e "x" poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes para si, apenas pelos procuradores, **MARIANA ARAUJO LEITE SOARES, THAIS MENDES DO NASCIMENTO, LEONARDO FUCHS PILOTO E AUGUSTO ALVES DOS REIS NETO, NATALIA MARIA FERNANDES PIRES e VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY** sempre em conjunto de 02 (dois). Os poderes mencionados no item "vii" poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes para si, pelos procuradores, **MARIANA ARAUJO LEITE SOARES, NATÁLIA CIRELLO PAN CHACON, THAIS MENDES DO NASCIMENTO E NATALIA MARIA FERNANDES PIRES**, sempre em conjunto de 02 (dois), sendo expressamente vedado aos substabelecidos transmitir os poderes que receberem em outrem. O presente instrumento é válido por 1 (um) ano a contar desta data, ficando ratificados todos os atos anteriormente praticados pelos mandatários nos termos deste instrumento - Uma cópia da presente, será encaminhada dentro do prazo legal, a competente Junta Comercial, nos termos do provimento 42 do CNL. - De como assim o disseram, dou fé, me pediram que lhes lavrasse o presente instrumento de procuração, que depois de feito e lido, acham conforme, aceitam, outorgam e assinam. -(Emolumentos: ao Tabelião R\$326,82; ao Estado R\$92,89; ao Ipesp R\$63,52; I.S.S R\$6,93; R. Civil R\$17,20; Trib. Justiça R\$22,41; M.P. R\$15,69; Santa Casa R\$3,29; TOTAL R\$548,75).- Eu, **José Roberto da**

13º TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

Ana



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO RIVELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/01/2019 às 16:26 , sob o número WJMJ19400932995. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código 3518ZfDE.

Silva, Escrevente, a lavrei. Eu, Ana Rodrigues Marques Pioli, Substituta do Tabelião, a subscrevo. - (a.a.) /// ROBERTO GIARELLI /// ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI ///. - Nada mais e dou fé. - Trasladada em seguida. - Eu, Ana a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. -

EM TESTE Ana DA VERDADE
Armarques

13º Tabelião de ...
na Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - São Paulo - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADICIONAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1016422-34.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **PDG Construtora Ltda. e outros**
 Requerido: **Pdg Construtora Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João de Oliveira Rodrigues Filho**

Vistos.

1. Fls. 130.256/130.257. Reporto-me à decisão de fls. 130.239
2. Em relação às habilitações de crédito postuladas no feito principal, reporto-me ao item 3 da decisão de fls. 127.155/127.156.
3. Fls. 130.413/130.414. Ao administrador judicial.
4. Fls. 132.615/132.616. Manifestação do administrador judicial, juntando a ata da AGC realizada, na qual houve a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas.

Realizada Assembleia Geral de Credores em 30.11.2017, o plano de recuperação judicial aditado foi aprovado por na Classe I (trabalhista) por 99,77% dos credores presentes; na classe II (créditos com garantia real), houve aprovação de 77,78% dos credores presentes e 58,47% dos créditos presentes; na classe III (quirografários), houve aprovação de 93,37% dos credores presentes e 83,26% dos créditos presentes; na classe IV (EPP e Microempresas) houve aprovação do plano por 95,63% dos credores presentes.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

De prêmio, cumpre salientar que ao Poder Judiciário compete garantir o pleno funcionamento do arcabouço jurídico necessário à higidez do processo de recuperação judicial. O soerguimento da atividade em si é ponto inerente ao âmbito econômico, cuja deliberação é de atribuição dos credores na AGC, conforme a principiologia elencada no relatório apresentado pelo Senador Ramez Tebet sobre o PLC 71/2003, que se transformou na Lei 11.101/2005

Nessa linha, a jurisprudência nacional, sobretudo do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consolidou o entendimento segundo o qual o Poder Judiciário deve se ater a um controle de legalidade do plano de recuperação judicial, uma vez que os aspectos econômicos são de atribuição dos credores sujeitos ao pedido recuperacional, *verbis*:

REsp 1.513.260 – Rel. Min. João Otávio Noronha - O que a assembleia decidir representa o veredito final dos credores a respeito dos destinos do plano de recuperação. Ao Judiciário é possível, sem adentrar a análise da viabilidade econômica, promover o controle de legalidade dos atos do plano sem que isso signifique restringir a soberania da assembleia geral de credores. São funções diferentes e que em nada se confundem.

- REsp 1.660.195 – Rel. Min. Nancy Andrighi - Portanto, exceto para correção de ilegalidades verificadas em relação às condições prévias que autorizam a concessão da recuperação ou à elaboração do plano – a exemplo do estabelecido nos incisos do art. 53 da LFRE –, as deliberações tomadas em assembleia-geral não estão submetidas a controle jurisdicional.

Nesse sentido, Daniel Carnio Costa bem sistematizou os passos para o controle judicial de legalidade do plano de recuperação judicial, estabelecendo o critério tetrafásico para tal controle, composto das seguintes verificações:

- 1- verificação das cláusulas do plano de recuperação judicial – respeito à ordem pública*
- 2- verificação da ausência de vícios do negócio jurídico – erro, dolo, coação estado de perigo, lesão, simulação, fraude contra credores*
- 3- verificação da legalidade da decisão majoritária contra os dissidentes*
- 4- verificação da existência de abuso no direito de voto.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

De acordo com o critério supra mencionado, podemos inferir pela inexistência de violação de regras de ordem pública por qualquer das cláusulas do plano, pela ausência de qualquer dos vícios de consentimento por parte dos credores votantes, pela legalidade da decisão majoritária frente aos dissidentes e por não ter havido qualquer voto abusivo que pudesse comprometer a aprovação do plano.

Ressalvo apenas o posicionamento condenável da Caixa Econômica Federal, que no âmbito das negociações realizadas entre as recuperandas e as instituições financeiras nunca se manifestou contrariamente à aprovação do plano apresentado, o qual, inclusive, recebeu adaptações decorrentes de sua participação, pronunciando-se de tal forma apenas na AGC, de maneira inopinada e em absoluta contrariedade à boa-fé processual. Diante de tal quadra, fica a aludida instituição financeiras advertida, nos termos do art. 77, § 1º, do CPC, de que sofrerá sanções processuais, em nova incidência de comportamento contraditório.

Ainda numa análise de legalidade do plano aprovado pelos credores, não há como acolher o pleito de fls. 133.576/133.580. Isso porque, ao contrário da tese de que a cláusula 8.5.1 violaria a inafastabilidade da jurisdição, ela nada mais faz veicular o quanto previsto no art. 59 da Lei 11.101/2005, bem como respeita a jurisprudência sobre o tema, *verbis*:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".

2. Recurso especial não provido.

(REsp 133349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. QUESTÃO, ADEMAIS, DEPENDENTE DO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA.

1. O acórdão recorrido se alinha com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". (REsp 1333349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 2/2/2015).

2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).

3. A peculiaridade invocada pela parte em seu recurso, além de necessitar de análise de matéria fática da lide, não foi tratada pelo Tribunal de origem, carecendo de prequestionamento.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 557.874/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/11/2017, DJe 22/11/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE OS JUÍZOS TRABALHISTA E CÍVEL SOBRE SUA COMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO. TESE QUE DEVE SER ANALISADA EM RECURSO PRÓPRIO. RESP 1.333.349/SP, JULGADO PELO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS.

1. Não se vislumbra a ocorrência dos casos elencados pelo art. 66 do CPC/2015, uma vez que não se verificou a hipótese de dois juízos acolhendo ou rejeitando sua competência, razão pela qual a decisão agravada não conheceu do conflito.

2. A real pretensão da ora agravante é ver reconhecida a impossibilidade de redirecionamento da execução trabalhista para ela, devedora subsidiária, em face de ter sido deferido pedido de recuperação judicial à devedora principal, tese que somente pode ser analisada em recurso próprio, a ser processado e julgado perante o Tribunal competente, pois não se constitui o conflito de competência sucedâneo recursal. Precedentes desta Corte.

3. Ademais, o STJ já firmou posicionamento, em sede de recurso repetitivo, no sentido de que: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005" (REsp 1.333.349/SP, Segunda Seção, Rel. Min.

Luis Felipe Salomão, DJe 2.2.2015) 4. Agravo não provido.

(AgInt no CC 153.848/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 07/11/2017)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ALEGAÇÃO DE APROVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO. COBRIGADO. SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. NOVAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. LEI Nº 11.101/2005. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. RESP Nº 1.333.349/SP. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Inaplicabilidade do NCPC neste julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 2 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

2. A Segunda Seção deste c. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.333.349/SP, consolidou, nos moldes do art.

543-C do CPC/73, que "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".

3. No referido precedente, constou que o art. 61, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, não poderia ser interpretado sem a análise do sistema recuperacional e que "muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral".

4. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.

5. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 677.043/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 13/10/2017)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO DA DEVEDORA PRINCIPAL. AVALISTAS. SUSPENSÃO. INVIABILIDADE. RESP N. 1.333.349/SP (ART. 543-C DO CPC/1973). 2. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. NÃO INCIDÊNCIA. 3. AGRAVO DESPROVIDO.

1. "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005" (REsp n.1.333.349/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 26/11/2014, DJe 2/2/2015).

2. A condenação da parte agravante ao pagamento da multa do art.

1.021, § 4º, do CPC/2015 deve ser analisada em cada caso concreto, em decisão fundamentada, demonstrando a manifesta inadmissibilidade do agravo interno ou que sua improcedência seja de tal forma evidente que a simples interposição do recurso possa ser tida, de plano, como abusiva ou protelatória, o que, contudo, não se verifica na hipótese ora examinada.

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp 1640216/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/09/2017, DJe 02/10/2017)

De fato, a recuperação judicial divide-se, essencialmente, em duas fases: (i) a primeira inicia-se com o deferimento de seu processamento (arts. 6º e 52 da Lei 11.101/2005); (ii) a segunda com a aprovação do plano pelos credores reunidos em assembleia, seguida da concessão da recuperação por sentença (arts. 57 e 58, caput) ou, excepcionalmente, pela concessão forçada da recuperação pelo juiz, nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 58 - Cram Down. Na primeira fase, apresentado o pedido por empresário ou sociedade empresária que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. Portanto, uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, III, da Lei 11.101/2005. Nesse momento, justifica-se apenas a suspensão das execuções individuais - e não a extinção -, essencialmente, por duas razões: (i) trata-se de um prazo de suspiro para que o devedor melhor reorganize suas contas e estabeleça estratégias, em conjunto com a coletividade de credores, acerca de como resolverá seu passivo, sem a necessidade de se defender em inúmeros processos individuais que podem tramitar em foros distintos; (ii) nos termos do que dispõe o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, esgotado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias - com todo o abrandamento que lhe tem justificadamente conferido a jurisprudência -, restaura-se "o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial". Em suma, a razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções -stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano derecuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu faticamento, além de afastar o risco da falência. Todavia, coisa diversa ocorre na segunda fase, com a aprovação do plano e a posterior homologação (concessão) pelo juízo competente, em que não se aplicam os dispositivos legais referentes à suspensão das execuções individuais (arts. 6º, caput, e 52 da Lei 11.101/2005). Diferentemente da primeira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fase, em que as ações são suspensas, a aprovação do plano opera novação dos créditos e a decisão homologatória constitui, ela própria, novo título executivo judicial, nos termos do que dispõe o art. 59, caput e § 1º, da Lei 11.101/2005. Nesse particular, cabe ressaltar que, muito embora seja sui generis a novação resultante da concessão da recuperação judicial, pois mantém as garantias prestadas por terceiros (REsp 1.333.349-SP, Segunda Seção, DJe 2/2/2015), as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. Isso porque, uma vez ocorrida a novação, com a constituição de título executivo judicial, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, não há mais possibilidade de as execuções antes suspensas retomarem o curso normal. (STJ. Informativo jurisprudencial n. 0564. CC 88.661-SP, Segunda Seção, DJe 3/6/2008; EDcl no Ag 1.329.097-RS, Quarta Turma, DJe 03/02/2014; e AgRg no CC 125.697-SP, Segunda Seção, DJe 15/2/2013. REsp 1.272.697-DF <http://www.stj.jus.br/webstj/processo/justica/jurisprudencia.asp?tipo=num_pro&valor=REsp1272697> , Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 2/6/2015, DJe 18/6/2015.)

Logo, com a novação dos créditos, durante o período de supervisão judicial, acaso haja descumprimento do plano pelo devedor, poderá o credor requerer a convalidação da recuperação judicial em falência. Após o período de supervisão judicial, com a novação já consolidada, em caso de descumprimento da obrigação da recuperanda, ou o credor poderá ajuizar nova execução individual ou poderá formular novo pedido de falência, sempre, em qualquer dos casos, com respeito aos requisitos legais necessários ao ajuizamento da demanda pretendida.

Nesse quadro, nem de longe a cláusula questionada desemboca no afastamento da prestação jurisdicional, mas, tão somente, permite concretude ao quanto previsto na lei e já consagrado por nossos tribunais.

Também não haverá impedimento para o ajuizamento da ação de nulidade de negócio jurídico entabulado entre a credora e a recuperanda, pois caso a declaração de nulidade da venda e compra seja pronunciada no futuro, a decisão judicial operará efeitos *ex tunc*, de modo que sequer será a petionária pessoa sujeita à recuperação judicial, diante da restauração das partes ao estado anterior ao negócio jurídico declarado nulo.

Nesse ponto, a cláusula 8.5.1 deve ter interpretação no sentido de não se possibilitar a rediscussão de crédito sujeito à recuperação judicial que não seja objeto de pronunciamento rescisório do negócio jurídico que lhe é subjacente.

O objetivo da petionária não é discutir o crédito sujeito à recuperação judicial, mas o negócio jurídico de compra e venda com ela celebrado anteriormente. Caso tal compra e venda não seja nulificada, remanescerá o crédito tal como proposto e seu pagamento nos termos do plano aprovado em AGC. Na hipótese de declaração de nulidade do negócio jurídico de compra e venda, diante dos efeitos retroativos da decisão judicial, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

peticionária sequer terá vínculo jurídico com a recuperanda, diante da restituição das partes ao momento anterior ao da celebração da compra e venda nulificada.

No mais, a intervenção estatal no âmbito empresarial somente se justifica se for para criar condições favoráveis à recuperação (superação de crises) de atividades empresariais viáveis com vistas à manutenção da atividade produtiva e em função dos reflexos sociais positivos decorrentes do exercício desse tipo de atividade, como, por exemplo, a geração de empregos, de receitas, recolhimento de tributos, circulação de bens ou serviços.

Empresas que entram em crise por serem inviáveis devem mesmo falir, abrindo espaço para que outras empresas saudáveis ocupem com mais competência e competitividade essa porção do mercado. Nesses casos, o Estado não deve atuar para forçar a manutenção em funcionamento de empresas que não fazem, nem farão, gerar benefícios sociais reflexos do exercício de sua atividade.

Entretanto, empresas em crise, mas que apresentam viabilidade econômica, devem ser ajudadas pelas ferramentas criadas pelo legislador. Diante da dificuldade de superação da situação de crise com utilização das soluções de mercado, o Estado deve atuar para criar condições favoráveis à recuperação da empresa, sempre em função dos benefícios sociais que decorrem do exercício da empresa.

Tratando-se de um caso em que a superação da crise é possível, mas somente mediante a atuação estatal, se deve criar um ambiente favorável à negociação entre credores e empresa devedora, a fim de que se possa encontrar uma solução que seja adequada aos interesses particulares envolvidos no processo, mas também, e principalmente, ao interesse social de preservação da empresa e, por consequência, de manutenção de empregos, receitas, serviços e produtos socialmente relevantes.

Colocam-se em confronto os interesses da devedora e dos credores, mas nenhum deles deverá prevalecer sobre o interesse social. A finalidade do processo de recuperação de empresas é atingir o bem social, que será o resultado de uma divisão de ônus entre os agentes de mercado (credores e devedores).

A recuperação da atividade empresarial em crise será benéfica à empresa devedora, que se manterá em funcionamento, mas também será favorável aos credores, ainda que tenham de suportar algum ônus representado por deságio, parcelamento ou algum outro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

tipo de restrição, na medida em que a devedora continuará em funcionamento, atuando no mercado de maneira importante e, direta ou indiretamente, continuará a beneficiar a atividade do credor (vez que tomará mais crédito, comprará insumos e matérias primas, fará circular riquezas etc.).

O empresário também deverá suportar os ônus da recuperação judicial, comprometendo-se, ainda que à custa de seus próprios interesses, em manter empregos, recolher tributos e apresentar plano de recuperação factível e que atenda, minimamente, ao interesse dos credores, em consonância com a lógica econômica e de mercado.

A lógica do processo de recuperação de empresas reside na divisão de ônus entre os agentes de mercado, com vistas à consecução do bem maior representado pelos benefícios sociais decorrentes da manutenção da atividade empresarial.

Repete-se: se a empresa é viável, justifica-se a imposição de ônus compartilhados aos interessados privados, vez que o resultado social é relevante e deve ser prestigiado pela lei, ainda que fora do âmbito das partes do processo.

Vale dizer, a devedora vem apresentando sua contrapartida ao processo recuperacional, fazendo gerar todos os benefícios econômicos e sociais que a lei busca preservar.

A finalidade da recuperação judicial, que vem sendo atingida pela conduta da devedora, deve ser preservada e, por suas características sociais e de interesse público, deve prevalecer sobre os interesses egoísticos de alguns credores.

É certo que a devedora não juntou aos autos as certidões negativas de débitos tributários, conforme exige o art. 57 da LRF. Contudo, essa exigência não pode levar, automaticamente, à decretação da falência.

Isso porque, segundo o sistema vigente, o devedor em recuperação judicial deveria apresentar certidões negativas de débitos fiscais ou comprovar o parcelamento dos débitos tributários, nos termos de lei específica a ser editada conforme art. 68 da LRF, como condição para a concessão da recuperação judicial.

A Lei nº 13.043/14 entrou em vigor em novembro de 2014, anteriormente ao ajuizamento da presente recuperação judicial. No entanto, é de ser declarada,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

incidentalmente, a inconstitucionalidade de tal diploma legislativo.

Isso porque tal legislação alterou a Lei 10.522/2002, para introduzir em tal normativo o art. 10-A, assim disposto:

Art. 43. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos do empresário ou da sociedade empresária constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, ressalvados exclusivamente os débitos incluídos em parcelamentos regidos por outras leis.

§ 2º No caso dos débitos que se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 3º O empresário ou a sociedade empresária poderá, a seu critério, desistir dos parcelamentos em curso, independentemente da modalidade, e solicitar que eles sejam parcelados nos termos deste artigo.

§ 4º Além das hipóteses previstas no art. 14-B, é causa de rescisão do parcelamento a não concessão da recuperação judicial de que trata o [art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#), bem como a decretação da falência da pessoa jurídica.

§ 5º O empresário ou a sociedade empresária poderá ter apenas um parcelamento de que trata o caput, cujos débitos constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, poderão ser incluídos até a data do pedido de parcelamento.

§ 6º A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.

§ 7º O parcelamento referido no caput observará as demais condições previstas nesta Lei, ressalvado o disposto no § 1º do art. 11, no inciso II do § 1º do art. 12, nos incisos I, II e VIII do art. 14 e no §2º do art. 14-A.”

Como se vê do texto ora colacionado, mormente de seu parágrafo 2º, para que a recuperanda possa aderir ao parcelamento proposto pela lei, existe a necessidade de desistência de eventuais discussões judiciais ou administrativas que envolvam a discussão da exação de determinados tributos, obrigação incompatível com a inafastabilidade da jurisdição, direito fundamental insculpido no inciso XXXV do art. 5º da CF.

Ora, não é minimamente razoável exigir a desistência do exercício de um direito, para que se possam exercer outros que não se mostrem incompatíveis com ele. Ademais, incabível cercear o direito do contribuinte ou responsável tributário em discutir eventuais exações exacerbadas ou incabíveis, para que possam ter acesso a parcelamento de seus débitos, o que pode configurar meio indireto e ilícito de cobrança de crédito tributário.

Qualquer forma de cobrança que obste o direito de acesso à jurisdição tem sido repellido pela jurisprudência pátria com veemência. Um exemplo ilustrativo desse entendimento é visualizado no verbete vinculante de nº 21 do STF, *verbis*: É



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

O fundamento do entendimento sumulado pode ser muito bem explicado no julgamento da ADI 1976, da relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, no qual assim se dispôs:

"Ementa: (...) A exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos como condição de admissibilidade de recurso administrativo constitui obstáculo sério (e intransponível, para consideráveis parcelas da população) ao exercício do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV), além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV). A exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos pode converter-se, na prática, em determinadas situações, em supressão do direito de recorrer, constituindo-se, assim, em nítida violação ao princípio da proporcionalidade. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 32 da MP 1699-41 - posteriormente convertida na Lei 70.235/72." (ADI 1976, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, 28.3.2007, DJ de 18.5.2007)

Não se pode olvidar, outrossim, não haver isonomia tributária em relação aos demais entes da federação, posto somente se ter notícia de parcelamento para tributos em âmbito federal, o que ocasionaria extrema insegurança jurídica à atividade que se pretenda soerguer, por se submeter a regimes tributários diversos, sem regras mais claras e precisas no tocante à recuperação dos créditos tributários devidos.

Por tais fundamentos, de se pronunciar a inconstitucionalidade da Lei 13.043/2014, para se afastar as exigências previstas nos arts. 57 e 68 da Lei 11.101/2005, diante a ausência de diploma jurídico válido necessário ao cumprimento de tais obrigações.

Destaque-se que tal dispensa não causa prejuízo ao fisco, tendo em vista que o crédito tributário não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções fiscais não estão sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial, bem como haverá a manutenção da fonte arrecadadora de tributos, através de via indireta, com a manutenção dos empregos e da fonte produtora, nos termos do art. 47 da LRF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por fim, necessário um registro.

Temos neste processo um dos maiores pedidos de recuperação judicial da história de nosso país, não só em volume de créditos sujeitos, mas de credores submetidos ao regime recuperacional, compostos de milhares de sociedades empresárias e pessoas espalhadas por todos os estados da federação.

O pedido foi distribuído na data de 23.02.2017 e em menos de dez meses houve a realização da AGC com aprovação do plano por maciça maioria dos credores sujeitos à recuperação judicial. Todas as milhares de pessoas sujeitas a esta recuperação judicial foram ouvidas e tiveram participação decisiva para o deslinde do feito.

Todo esse quadro somente foi possível através de um trabalho simbiótico e cooperativo entre o Poder Judiciário, seu administrador judicial, o corpo jurídico que assessorou as recuperandas e as instituições financeiras que são as grandes financiadoras das operações imobiliárias do país, através da criação de um ambiente saudável e transparente de negociação, do qual resultou a apresentação de um plano de recuperação judicial palatável aos olhos dos credores, viável do ponto de vista de possibilidade de seus cumprimento e legal sob a ótica jurídica, tudo com vistas ao soerguimento da atividade empresarial exercida.

Francisco Satiro¹, em artigo no qual tratou sobre a autonomia dos credores na aprovação do plano de recuperação judicial, forneceu esclarecimento exato sobre sua importância no caso concreto:

A razão do arcabouço processual da recuperação judicial é a superação dos obstáculos representados pela livre negociação simultânea com vários credores, cada um deles buscando a satisfação egoística de seus interesses. Em outras palavras, o processo de recuperação judicial é, na verdade, simplesmente um meio, uma ferramenta de construção de uma solução negociada entre o devedor e seus credores, e, obviamente, de preservação das premissas contratadas. Isso significa que o plano de recuperação judicial, não obstante construído no âmbito de um processo judicial, tem natureza de negócio jurídico celebrado entre devedor e seus credores.

De outro lado, Daniel Carnio Costa², no âmbito dos processos de falência e de recuperação judicial, sustenta a superação do dualismo pendular, para concluir que a

¹ SATIRO, Francisco. *Direito Empresarial e Outros Estudos de Direito Em Homenagem Ao Professor José Alexandre Tavares Guerreiro*. DE CASTRO, Rodrigo R. Monteiro, WARDE JÚNIOR, Walfrido Jorge e GUERREIRO, Carolina Dias Tavares. (Coords.). São Paulo: Quartier Latin, 2013, página 104.

² COSTA, Daniel Carnio. *Comentários Completos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências. Volume I. Disposições Comuns às Recuperações Judiciais e às Falências*. Curitiba: Editora Juruá, 2015. p. 33 e 34.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

proteção maior buscada é da efetividade do sistema para o corpo social, dentro de um equilíbrio na defesa dos interesses de credores e devedores:

A observação do que acontece nas reformas legislativas ao longo dos tempos revela a existência de um movimento pendular constante que oscila na proteção dos polos da relação de direito material. Trata-se do que Fábio Konder Comparato chamou de dualismo pendular na proteção do interesse dos credores ou dos devedores relativamente à legislação de insolvência.

Nesse sentido, observa-se que a lei ora protege mais o credor, ora mais o devedor; o consumidor e o fornecedor, o inquilino e o locador; e assim por diante. Esse fenômeno também é observado em relação ao intérprete. Assim, não só a lei toma partido na proteção de um dos polos da relação de direito material, mas também o intérprete busca aplicar a lei sempre em favor de um dos polos da relação de direito discutida no processo de solução de um caso concreto.

Entretanto, proponho a necessidade de superação desse dualismo pendular, deslocando-se o foco da interpretação para a busca da finalidade útil do instituto jurídico. A finalidade do instituto e o bom funcionamento do sistema jurídico devem prevalecer sobre a proteção do interesse de um dos polos da relação de direito material.

(...)

Esse raciocínio se aplica totalmente à recuperação de empresas. Muito embora se observe que o pêndulo legal oscilou entre credor e devedor durante a evolução do instituto, deve-se reconhecer que, nesse momento, esse pêndulo deve ser deslocado das partes para a realização eficaz da finalidade do próprio instituto.

Assim, a interpretação correta, quando se trata de recuperação de empresas, será sempre aquela que prestigiar a recuperação da atividade empresarial em função dos benefícios sociais relevantes que dela resultam. Deve-se buscar sempre a realização do emprego, do recolhimento de tributos, do aquecimento da atividade econômica, da renda, do salário, da circulação de bens e riquezas, mesmo que isso se dê em prejuízo do interesse imediato da própria devedora ou dos credores.

É exatamente o caso dos autos.

Diante da magnitude da operação econômica objeto desta recuperação judicial, as instituições financeiras, geralmente refratárias ao instituto da recuperação judicial, tiveram a compreensão necessária acerca de sua maior participação e abertura ao diálogo, para fins de consolidação de um plano de recuperação judicial que pudesse atender o interesse de credores, sem comprometer a viabilidade de seu cumprimento, dentro de uma perspectiva realística.

No mais, a situação de consumidores foi devidamente observada, nos termos do art. 4º, III, do CDC e art. 47 da Lei 11.101/2005, através do estabelecimento de indenizações e prazos de pagamento segundo critérios de razoabilidade, de modo que os ressarcimentos pudessem respeitar valores dignos, sem comprometer a saúde financeira das recuperandas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Todo esse ambiente de cooperação e de muito trabalho proporcionaram a esta ação coletiva de interesses divergente pudesse ter sua composição em período de tempo breve, concretizando-se o direito fundamental insculpido no art. 5º, LXXVIII, da CF, sem qualquer mácula a qualquer direito material ou processual dos envolvidos.

Posto isso, com fundamento no art. 58, §1º, II, da Lei n. 11.101/05, concedo a recuperação judicial à PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG COMPANHIA SECURITIZADORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; 31 DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ADÉLIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AEC CLIENTES INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGEST INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN ANAPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN SÃO PAULO 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN SÃO PAULO 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN SÃO PAULO 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN VERGUEIRO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR PRAIA GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR AQUARELE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR BERGEN INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR CYRELA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR JUNDIAÍ INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR KAUAI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR MALIGAWA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR MAUI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR MOAB INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR PRADESH INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR SINGOLARE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR SOROCABA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR VERBIER INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE API



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE ARARAQUARA URBANISMO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE KS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE RIBEIRÃO PRETO URBANISMO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE URBANISMO PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRELL CONSTRUÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALDEBARAN INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALENCAR ARARIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALIVE MORUMBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALTAIR INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALVES PEDROSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AMANHÃ INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AMSTERDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 02 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 04 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 07 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 09 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 10 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 11 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 15 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 17 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 20 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 21 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 24 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 26 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 27 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 30 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 37 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 42 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 47- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 48 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 49 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 53 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 54 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 55 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 56 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 60 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 64- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 67 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 75 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 93 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 94 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AQUARELLE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AQUILEIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARARAJUBA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARAXÁ PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARENA PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AROABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ASTROEMERIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ATMOS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ATP ADELAIDE PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AURORA INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ÁUSTRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BAGUARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BARÃO DE ITAPOAN INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BARÃO DO TRIUNFO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BARRA VILLE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BELLATRIX INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BENTO LISBOA 106-A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BENTO LISBOA 106-B EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BENTO LISBOA PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BIG FIELD INCORPORAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BNI BALTICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BOA VIAGEM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BROTAS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BRUXELAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BRUXELAS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BULGÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CALICANTO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CALIOPE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CAPH INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARCARA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARLOS VICARI SPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CCB - 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CÉSAR COPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CESARIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL 133 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CVII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXLIX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXLVIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXX INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXXII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXXVI INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LIV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LIX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LVII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LVIII INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXVIII INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXXVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL VIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XCIX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XLIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XLIV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XLIX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XXVI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CICLAME INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CIELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CLUB FELICITÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CLUB FLORENÇA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; COLINA DE PIATÃ INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; COLORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CONQUISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CORES DA LAPA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CULT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DANCRUX INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DELAPORTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DIAMANTINA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DINAMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DRACO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECOLIFE FREGUESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE BUTANTÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE INDEPENDÊNCIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE PARQUE PRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE SANTANA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE VILA LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECOLIFE CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECOLIFE RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ELTANIN INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EP770 EMPREITEIRA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ETAGE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EUCALIPTO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EXUBERANCE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FINLÂNDIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FORTUNATO FERRAZ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GAN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GAN SALVADOR INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GARIBALDI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 1 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 16 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 3 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GEMINI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GERALDO MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GERBERA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GLIESE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD AMAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ANGOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ARGÉLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ARGENTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BAHAMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BEIGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BLUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BÓSNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CELESTINO BOURRUOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

JUDICIAL; GOLD CHILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD COLÔMBIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD EGITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ESCÓCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ESPÍRITO SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD FIJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD FOLEGANDROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD FRANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD GANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD GENEVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD GRAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD GROELANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HAITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HAVAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HAVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HERAKLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HOLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD IKRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD INDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD IRLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD JAPÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LEUCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LIMOGEES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LISBOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LITUÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LOS ANGELES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MADRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MALI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MARÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MILANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MINAS GERAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MONTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD NEVADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD NIGÉRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD NORUEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD OCEANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD OREGON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PARAÍBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PINK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD POLÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PORTO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PROPERTIES VILA GUILHERME S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD RED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD RORAIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SANTA CATARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SANTIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SENEGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SIDNEY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SIKINOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SINGAPURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SUDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD TEXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD TURQUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD TURQUOISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD UBERABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD VALENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD VENICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD VIENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD VIRGÍNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD WHITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

GOLDFARB 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 10 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 12 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 16 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 17 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 19 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 20 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 22 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 25 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 31 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 35 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 36 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 38 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 41 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 49 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 6 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 8 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB BUTANTÃ CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB PDG 2 INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB SERVIÇOS FINANCEIROS E IMOBILIÁRIOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB TATUAPÉ CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB VILA GUILHERME CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOMES FREIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GONDER INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GRAJAÚ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GRAND LIFE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE E INCORPORADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE H INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE I INCORPORADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; HELICONIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; HORIZONTE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ICARAI VILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ILHAS GREGAS INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; IMPERATRIZ LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; INCORPORADORA IPITANGA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; INPAR AGRA PROJETO RESIDENCIAL AMÉRICA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; INPAR AGRA PROJETO RESIDENCIAL SANTO AMARO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ITAPAGIPE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JARDIM DAS VERTENTES INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JLO BROOKLIN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JULIANA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JURITI - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KAIAPÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KALAPALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KAMAYURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KANTARURE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KIRMAYR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KOCHAB INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KSC 2 EMPREENDIMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LAGOA ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LBC EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LN 39 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LN 8 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LONDRES INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LORDELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LUAU DO RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LUXEMBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MADRI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MAIORUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARCIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARCIAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MAREAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARIA MAXIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARIZ E BARROS 821 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARUBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MATHEUS LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MATIPU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MIGUEL DE FRIAS 156 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MINTAKA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MOEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MONSENHOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MOSCOU INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MUTINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NILMA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NOVA ÁGUA RASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NOVA MOÓCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NOVA TATUAPÉ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OROZIMBO INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSCAR FREIRE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSLO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

JUDICIAL; OSWALDO LUSSAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OURO PRETO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PARIENSE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PARQUE DO SOL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PARTEX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PCL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG 64 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG ARAXÁ INCOME LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG BARÃO GERALDO INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG CONSTRUTORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 1 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 28 INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 31 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 33 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 34 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 35 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 37 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 9 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SÃO PAULO INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 10 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 15 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 5 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 69



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 70 PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 71 PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 72 PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 73 PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 74 PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 9 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 34 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 43 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PINHEIRO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PIRACANTOS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PITUAÇU INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; POLI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; POLIANA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; POMPEU INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PRAIA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PROGRESSO INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RAGUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RESERVA 3 INCORPORADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RESERVA DE ALPHAVILLE SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RESERVA DE PIATÃ INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RIO MADEIRA INCORPORADORA LTDA. - SPE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RIO NEGRO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SAIPH INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SALVADOR 2 INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA GENEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTANA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO BERNARDO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO BERNARDO 2 SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO JOÃO CLIMACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SAVELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SCORPIO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SCORPIUS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SERRA BELLA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SIRIUS INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPASSO MOOCA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ABELARDO BUENO 3600 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ALMIRANTE BALTAZAR 131 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ASSIS BUENO 30 INCORPORAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE BARONESA DE POCONÉ 222 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE BMI 600 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CESÁRIO DE MELO 3600 INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL LXXXII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XCII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XCIV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XCVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XL INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE DALCÍDIO JURANDIR 255 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE DOM HELDER CÂMARA 3152 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE DONA MARIANA 187 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ESTRADA CABUCU DE BAIXO INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ESTRADA DO MAGARCA 1870 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ESTRADA DO MONTEIRO 323 INCORPORAÇÕES LTDA.
 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE GC ESTRADA DO RIO GRANDE 1320
 INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE GENERAL MITRE 137
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE JAIME POGGI
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE LARGO DO MACHADO
 21 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE LUCIO COSTA 1700
 INCORPORAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE MARQUÊS DE SÃO
 VICENTE 187 INCORPORAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE MARQUÊS
 DE SÃO VICENTE 2 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE
 MOL 38 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE PDG LN 11
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE PDG MARECHAL
 RONDON EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE RANGEL
 PESTANA 256 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE RESERVA
 ECOVILLE/OFFICE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL; SPE VPA 144 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE
 VPA 244 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPRINGS
 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
 STELLA MARIS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; STXROCK
 10 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
 TAGIPURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL; TALIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TEIXEIRA
 DE BARROS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TERRAS DE
 BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 03 LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL; TIRADENTES INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
 TOQUIO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VASSOURAL
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VEJA
 INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VICENTE FERRER
 INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VILLAGE RECREIO
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VILLAGIO
 SPLENDORE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
 VIRGINIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VITAL PALÁCIO
 MIRAFLORES INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VITALITY
 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

VITELIUS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; WAURÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ZMF 23 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ZMF 5 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e ZMF 9 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Em Recuperação Judicial (Grupo PDG), **destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei.**

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

P . R . I .

Intime-se.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

SUBSTABELECIMENTO**OUTORGANTES:**

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ADÉLIA INCORPORADORA LTDA	12.975.604/0001-32
AEC CLIENTES INCORPORADORA LTDA	07.728.737/0001-74
AGEST INCORPORADORA LTDA	08.870.202/0001-04
AGIN ANAPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.905.604/0001-99
AGIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE LTDA	07.981.917/0001-63
AGIN SÃO PAULO 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.689.169/0001-02
AGIN SÃO PAULO 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.008.793/0001-60
AGIN SÃO PAULO 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.426.606/0001-68
AGIN VERGUEIRO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	07.653.775/0001-05
AGR PRAIA GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	09.008.847/0001-97
AGRA AQUARELLE INCORPORADORA LTDA	09.116.536/0001-41
AGRA CYRELA SPE LTDA	05.404.026/0001-19
AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	07.698.047/0001-10
AGRA JUNDIAÍ INCORPORADORA LTDA.	08.948.619/0001-34
AGRA KAUAI INCORPORADORA LTDA.	08.974.309/0001-94
AGRA MALIGAWA INCORPORADORA LTDA	10.246.006/0001-05
AGRA MAUI INCORPORADORA LTDA	09.238.231/0001-02
AGRA MOAB INCORPORADORA LTDA	09.578.635/0001-45
AGRA PRADESH INCORPORADORA LTDA	09.628.490/0001-40
AGRA SOROCABA INCORPORADORA LTDA	08.948.335/0001-48
AGRA VERBIER INCORPORADORA LTDA	09.580.789/0001-71
AGRE API EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	07.794.351/0001-60
AGRE ARARAQUARA URBANISMO SPE LTDA	09.942.289/0001-32
AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.040.082/0001-14
AGRE KS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	00.187.032/0001-48
AGRE RIBEIRÃO PRETO URBANISMO SPE LTDA	10.140.347/0001-93
AGRE URBANISMO PARTICIPAÇÕES LTDA	11.512.081/0001-25
AGRELL CONSTRUÇÃO LTDA	04.541.147/0001-40
ALDEBARAN INCORPORADORA LTDA	08.352.442/0001-09
ALENCAR ARARIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	08.290.265/0001-83
ALIVE MORUMBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	04.541.144/0001-06
ALTAIR INCORPORADORA LTDA	08.352.441/0001-64
ALVES PEDROSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.282.521/0001-90
AMANHÃ INCORPORADORA LTDA	09.589.741/0001-24
AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA.	12.703.753/0001-42
AMSTERDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.528.227/0001-16
API SPE 02 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.508.898/0001-15
API SPE 03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.588.175/0001-73
API SPE 04 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.462.563/0001-03
API SPE 07 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.692.751/0001-28
API SPE 09 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.693.494/0001-49
API SPE 11 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.692.954/0001-14
API SPE 15 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.694.248/0001-01
API SPE 17 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.861.265/0001-96
API SPE 20 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.861.275/0001-21

API SPE 21 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.861.278/0001-65
API SPE 24 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.861.282/0001-23
API SPE 26 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.063.688/0001-23
API SPE 27 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.080.070/0001-71
API SPE 30 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.072.618/0001-31
API SPE 37 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.082.295/0001-67
API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.082.326/0001-80
API SPE 42 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.082.331/0001-92
API SPE 47- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.934.351/0001-81
API SPE 48 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.902.808/0001-76
API SPE 49 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.934.311/0001-30
API SPE 53 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA	09.133.013/0001-03
API SPE 54 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.162.365/0001-97
API SPE 55 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.350.835/0001-46
API SPE 56 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.133.405/0001-72
API SPE 60 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.133.263/0001-43
API SPE 64- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.230.792/0001-65
API SPE 67 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.162.369/0001-75
API SPE 75 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.117.472/0001-01
API SPE 93 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.138.664/0001-96
API SPE 94 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.136.852/0001-85
AQUARELLE INCORPORADORA LTDA	09.398.202/0001-08
AQUILEIA INCORPORADORA LTDA.	08.015.274/0001-66
ARARAJUBA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	08.346.093/0001-12
ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	05.495.053/0001-44
ARENA PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.065.671/0001-42
AROABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.311.447/0001-20
ASA PACÍFICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	08.536.091/0001-96
ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	09.163.921/0001-40
ASTROEMERIA INCORPORADORA LTDA	07.698.130/0001-99
ATMOS INCORPORADORA LTDA	10.741.491/0001-85
ATP ADELAIDE PARTICIPAÇÕES LTDA	09.437.970/0001-23
AURORA INCORPORADORA SPE LTDA	14.211.075/0001-26
ÁUSTRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.542.512/0001-91
BAGUARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.290.327/0001-57
BARÃO DE ITAPOAN INCORPORADORA LTDA	08.017.118/0001-34
BARÃO DO TRIUNFO INCORPORADORA LTDA	08.660.099/0001-60
BARRA VILLE INCORPORADORA LTDA.	08.017.192/0001-50
BELLATRIX INCORPORADORA LTDA	08.366.466/0001-17
BENTO LISBOA 106-A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	07.521.135/0001-41
BENTO LISBOA 106-B EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	07.516.194/0001-21
BENTO LISBOA PARTICIPAÇÕES S/A.	07.666.974/0001-58
BIG FIELD INCORPORAÇÃO S/A	09.263.063/0001-05
BOA VIAGEM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	06.099.296/0001-26
BRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.537.658/0001-49
BROTAS INCORPORADORA LTDA	08.930.088/0001-52
BRUXELAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.528.220/0001-02
BRUXELAS INCORPORADORA LTDA	11.339.620/0001-76
BULGÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.528.156/0001-51

CALICANTO INCORPORADORA LTDA.	08.015.254/0001-95
CALIOPE INCORPORADORA LTDA	12.508.098/0001-71
CAPH INCORPORADORA LTDA	08.701.394/0001-17
CARCARA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.981.910/0001-41
CARLOS VICARI SPE EMPREENDIMENTOS LTDA	07.041.609/0001-58
CÉSAR COPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.890.483/0001-59
CESARIA INCORPORADORA LTDA	13.087.511/0001-34
CHI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	08.468.054/0001-98
CHL 133 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	13.605.808/0001-44
CHL CII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.686.561/0001-02
CHL CVI INCORPORAÇÕES LTDA.	11.686.552/0001-11
CHL CVII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.716/0001-18
CHL CXLIX INCORPORAÇÕES LTDA.	14.618.654/0001-98
CHL CXLVIII INCORPORAÇÕES LTDA.	14.552.042/0001-40
CHL CXX INCORPORAÇÕES S/A.	14.016.016/0001-05
CHL CXXII INCORPORAÇÕES LTDA.	14.016.023/0001-07
CHL CXXVI INCORPORAÇÕES S/A.	14.186.659/0001-99
CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	03.659.193/0001-85
CHL LI INCORPORAÇÕES LTDA.	10.246.553/0001-82
CHL LII INCORPORAÇÕES LTDA	10.230.105/0001-90
CHL LIII INCORPORAÇÕES LTDA.	10.231.712/0001-75
CHL LIV INCORPORAÇÕES LTDA.	10.234.274/0001-07
CHL LIX INCORPORAÇÕES LTDA.	10.234.661/0001-35
CHL LVI INCORPORAÇÕES LTDA.	10.230.085/0001-58
CHL LVII INCORPORAÇÕES LTDA.	10.230.034/0001-26
CHL LVIII INCORPORAÇÕES S/A	10.234.329/0001-70
CHL LX INCORPORAÇÕES LTDA.	10.230.760/0001-49
CHL LXII INCORPORAÇÕES LTDA.	10.234.640/0001-10
CHL LXV INCORPORAÇÕES LTDA.	10.548.208/0001-01
CHL LXVIII INCORPORAÇÕES S/A.	10.547.684/0001-08
CHL LXXII INCORPORAÇÕES LTDA.	10.548.809/0001-06
CHL LXXIII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.703.336/0001-37
CHL LXXIV INCORPORAÇÕES LTDA.	11.687.155/0001-64
CHL LXXV INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.605/0001-01
CHL LXXVI INCORPORAÇÕES LTDA.	11.686.849/0001-87
CHL LXXX INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.556/0001-07
CHL LXXXVI INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.704/0001-93
CHL VIII INCORPORAÇÕES LTDA.	08.610.331/0001-55
CHL XCIX INCORPORAÇÕES LTDA.	11.758.369/0001-84
CHL XLIII INCORPORAÇÕES LTDA.	09.476.531/0001-20
CHL XLIV INCORPORAÇÕES LTDA.	09.487.720/0001-06
CHL XLIX INCORPORAÇÕES LTDA.	10.231.711/0001-20
CHL XXVI INCORPORAÇÕES LTDA.	09.000.115/0001-50
CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA.	09.478.064/0001-77
CICLAME INCORPORADORA LTDA	07.697.863/0001-09
CIELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	07.953.377/0001-04
CLUB FELICITÀ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	09.220.540/0001-55
CLUB FLORENÇA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	09.208.667/0001-59
COLINA DE PIATÃ INCORPORADORA LTDA	09.542.361/0001-34

CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.698.561/0001-55
CONQUISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.536.102/0001-38
CORES DA LAPA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	06.279.430/0001-70
CULT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	07.420.103/0001-50
DANCRUX INCORPORADORA LTDA	08.669.696/0001-55
DELAPORTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	08.617.737/0001-60
DIAMANTINA INCORPORADORA LTDA	12.082.303/0001-80
DINAMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.541.827/0001-14
DRACO INCORPORADORA LTDA	08.669.569/0001-56
ECO LIFE BUTANTÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	07.138.195/0001-80
ELTANIN INCORPORADORA LTDA	08.188.603/0001-70
EP770 EMPREITEIRA LTDA.	09.477.666/0001-00
ETAGE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.054.130/0001-19
EUCALIPTO INCORPORADORA LTDA	07.311.451/0001-99
EXUBERANCE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.537.568/0001-58
FINLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.530.666/0001-63
FORTUNATO FERRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	06.344.137/0001-40
GALBA INCORPORADORA LTDA	13.419.542/0001-45
GAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.663.305/0001-95
GAN SALVADOR INCORPORADORA LTDA	08.664.216/0001-63
GARIBALDI INCORPORADORA LTDA	08.659.958/0001-09
GC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	09.075.031/0001-86
GDP 1 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.158/0001-37
GDP 16 INCORPORAÇÕES SPE LTDA	11.837.088/0001-17
GDP 3 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	13.378.315/0001-19
GDP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	13.377.985/0001-10
GDP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	13.377.952/0001-70
GEMINI INCORPORADORA LTDA.	13.149.994/0001-54
GERALDO MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.815.645/0001-94
GERBERA INCORPORADORA LTDA	07.697.773/0001-18
GLIESE INCORPORADORA LTDA	08.352.433/0001-18
GOLD ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.716.850/0001-00
GOLD ACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.982.379/0001-94
GOLD ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.184.641/0001-18
GOLD AMAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.991.541/0001-30
GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.665.939/0001-40
GOLD ANGOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.259/0001-72
GOLD ARGÉLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A	09.498.141/0001-50
GOLD ARGENTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.066/0001-78
GOLD BAHAMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.522/0001-43
GOLD BEIGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.312.936/0001-22
GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.	09.329.110/0001-76
GOLD BLUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.329.109/0001-41
GOLD BÓSNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.247/0001-48
GOLD CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.139/0001-81
GOLD CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.881.847/0001-34
GOLD CELESTINO BOURRUOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.388.298/0001-60
GOLD CHILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.966.735/0001-86
GOLD CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.716.835/0001-54

GOLD COLOMBIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.736.764/0001-51
GOLD CUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.143/0001-40
GOLD CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.982.380/0001-19
GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.572.101/0001-01
GOLD EGITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.645.691/0001-92
GOLD ESCÓCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.184.762/0001-60
GOLD ESPÍRITO SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.891.158/0001-00
GOLD FIJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.972.567/0001-83
GOLD FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.149/0001-17
GOLD FOLEGANDROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.665.940/0001-74
GOLD FRANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA,	08.623.769/0001-78
GOLD GANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.245/0001-59
GOLD GENEVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.712.799/0001-50
GOLD GRAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.329.112/0001-65
GOLD GROELANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.184.799/0001-98
GOLD HAITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.510/0001-19
GOLD HAVÁI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.661.453/0001-70
GOLD HAVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.716.860/0001-38
GOLD HERAKLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.665.941/0001-19
GOLD HOLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.530.621/0001-99
GOLD IKRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.964/0001-77
GOLD INDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.057/0001-87
GOLD INVESTIMENTOS S/A	09.529.197/0001-25
GOLD IRLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.024/0001-37
GOLD JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.597.778/0001-31
GOLD JAPÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.737.004/0001-69
GOLD LEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.967/0001-00
GOLD LEUCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.970/0001-24
GOLD LIMOGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.036/0001-05
GOLD LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.994.067/0001-09
GOLD LISBOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.712.682/0001-77
GOLD LITUÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.268.261/0001-61
GOLD LOS ANGELES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.852.579/0001-22
GOLD LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.254/0001-40
GOLD MADRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.658.566/0001-17
GOLD MALI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.908.797/0001-31
GOLD MARÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.991.529/0001-26
GOLD MILANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.737.007/0001-00
GOLD MINAS GERAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.966.433/0001-08
GOLD MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.661.500/0001-86
GOLD MONTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.496.557/0001-30
GOLD NEVADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.147/0001-28
GOLD NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.852.589/0001-68
GOLD NIGÉRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.079/0001-47
GOLD NORUEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.525/0001-87
GOLD OCEANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.	09.185.004/0001-66
GOLD OREGON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.536.411/0001-70
GOLD PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.994.068/0001-45
GOLD PARAÍBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.880.480/0001-34

GOLD PINK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.329.050/0001-91
GOLD POLÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.204.372/0001-04
GOLD PORTO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.658.555/0001-37
GOLD PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.981.868/0001-21
GOLD PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.204.035/0001-17
GOLD PROPERTIES VILA GUILHERME S.A.	07.702.106/0001-86
GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.312.907/0001-60
GOLD RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.604.224/0001-14
GOLD RED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.313.027/0001-09
GOLD RORAIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.045.293/0001-06
GOLD SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.603.992/0001-53
GOLD SANTA CATARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.966.422/0001-28
GOLD SANTIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.982.382/0001-08
GOLD SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.972/0001-13
GOLD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.604.201/0001-00
GOLD SENEGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.972.822/0001-98
GOLD SIDNEY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.716.825/0001-19
GOLD SIKINOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.983/0001-01
GOLD SINGAPURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.603.903/0001-79
GOLD SUDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.040/0001-20
GOLD SUÉCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.684.555/0001-01
GOLD SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.518/0001-85
GOLD TEXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.991.509/0001-55
GOLD TURQUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.017/0001-35
GOLD TURQUOISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.312.799/0001-26
GOLD UBERABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.042.191/0001-29
GOLD VALENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.034/0001-16
GOLD VENICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.737.001/0001-25
GOLD VIENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.607.000/0001-66
GOLD VIRGÍNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.144/0001-94
GOLD WITHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A	09.313.772/0001-58
GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.	09.312.770/0001-44
GOLDFARB 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.126.160/0001-06
GOLDFARB 10 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.134.278/0001-78
GOLDFARB 12 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.500/0001-20
GOLDFARB 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.216.807/0001-82
GOLDFARB 16 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.506/0001-05
GOLDFARB 17 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	11.405.525/0001-23
GOLDFARB 19 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.508/0001-96
GOLDFARB 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.128.050/0001-75
GOLDFARB 20 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.521/0001-45
GOLDFARB 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.512/0001-54
GOLDFARB 22 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.514/0001-43
GOLDFARB 25 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.518/0001-21
GOLDFARB 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.229/0001-31
GOLDFARB 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.230/0001-66
GOLDFARB 31 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.233/0001-08
GOLDFARB 35 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.240/0001-00
GOLDFARB 36 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.236/0001-33

GOLDFARB 38 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.235/0001-99
GOLDFARB 41 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.825.620/0001-86
GOLDFARB 49 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.679.916/0001-36
GOLDFARB 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.132.814/0001-04
GOLDFARB 6 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.134.271/0001-56
GOLDFARB 7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.134.274/0001-90
GOLDFARB 8 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.134.275/0001-34
GOLDFARB BUTANTÃ CONSTRUÇÕES LTDA.	05.797.461/0001-50
GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A	58.507.286/0001-86
GOLDFARB PDG 2 INCORPORAÇÕES S/A	09.328.093/0001-52
GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.294.460/0001-44
GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.263.064/0001-50
GOLDFARB SERVIÇOS FINANCEIROS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.528.163/0001-53
GOLDFARB TATUAPÉ CONSTRUÇÕES LTDA.	05.800.471/0001-06
GOLDFARB VILA GUILHERME CONSTRUÇÕES LTDA.	05.800.457/0001-02
GOMES FREIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.027.176/0001-49
GRAJAÚ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	06.066.201/0001-78
GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA	12.050.031/0001-36
GREENVILLE E INCORPORADORA LTDA	12.105.966/0001-72
GREENVILLE H INCORPORADORA LTDA	12.049.856/0001-30
GREENVILLE I INCORPORADORA S/A	12.047.694/0001-00
GREENVILLE INCORPORADORA LTDA	09.542.340/0001-19
HELICONIA INCORPORADORA LTDA	07.698.062/0001-68
HORIZONTE INCORPORADORA SPE LTDA	14.189.180/0001-06
ILHAS GREGAS INCORPORADORA SPE LTDA.	07.979.199/0001-90
IMPERATRIZ LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.311.973/0001-90
INCORPORADORA IPITANGA LTDA	11.009.344/0001-88
ITAPAGIPE INCORPORADORA LTDA	11.079.973/0001-84
JARDIM DAS VERTENTES INCORPORADORA SPE LTDA	07.421.434/0001-04
JLO BROOKLIN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	12.436.890/0001-68
JULIANA INCORPORADORA LTDA	14.634.013/0001-27
JURITI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.772.156/0001-00
KAIAPÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.991.663/0001-00
KALAPALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.936.960/0001-07
KAMAYURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.991.658/0001-99
KANTARURE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.879.361/0001-07
KFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.057.837/0001-16
KIRMAYR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.388.307/0001-13
KOCHAB INCORPORADORA LTDA	08.188.599/0001-40
KSC 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.804.631/0001-75
LAGOA ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.936.973/0001-86
LBC EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	11.403.677/0001-97
LN 39 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	12.816.399/0001-62
LN 8 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA	09.178.974/0001-34
LONDRES INCORPORADORA LTDA	11.344.100/0001-51
LORDELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.948.646/0001-07
LUAU DO RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.069.295/0001-64
LUXEMBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.530.607/0001-95
MADRI INCORPORADORA LTDA	11.429.981/0001-03

MAIORUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.015.061/0001-34
MARCIA INCORPORADORA LTDA	14.762.089/0001-38
MARCIAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	05.156.841/0001-06
MAREAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.537.558/0001-12
MARIA MAXIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.765.212/0001-09
MARIZ E BARROS 821 INCORPORAÇÕES LTDA.	12.825.818/0001-22
MARUBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.015.072/0001-14
MATHEUS LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.723.749/0001-06
MATIPU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.213.669/0001-73
MIGUEL DE FRIAS 156 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.610.994/0001-70
MINTAKA INCORPORADORA LTDA	08.352.435/0001-07
MOEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	07.241.778/0001-31
MONSENHOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.215.101/0001-91
MOSCOU INCORPORADORA LTDA.	14.657.798/0001-53
MUTINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.698.352/0001-01
NARNI INCORPORADORA LTDA	13.026.957/0001-59
NILMA INCORPORADORA LTDA	13.085.943/0001-06
NOVA ÁGUA RASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.414.223/0001-07
NOVA MOÓCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.444.461/0001-65
NOVA TATUAPÉ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.445.987/0001-60
OROZIMBO INCORPORADORA LTDA	08.948.271/0001-85
OSCAR FREIRE INCORPORADORA LTDA.	11.084.235/0001-25
OSLO INCORPORADORA LTDA	14.689.135/0001-10
OSWALDO LUSSAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.632.205/0001-00
OURO PRETO INCORPORADORA LTDA.	11.972.487/0001-90
PARISIENSE INCORPORADORA LTDA.	11.425.905/0001-20
PARQUE DO SOL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.689.175/0001-60
PARTEX INCORPORAÇÕES LTDA	09.359.726/0001-90
PCL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	08.872.006/0001-60
PDG 63 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	18.174.329/0001-34
PDG 64 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	20.023.268/0001-56
PDG 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	22.262.116/0001-31
PDG ARAXÁ INCOME LTDA	09.250.637/0001-00
PDG BARÃO GERALDO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	09.204.043/0001-63
PDG COMPANHIA SECURITIZADORA S/A	09.538.973/0001-53
PDG CONSTRUTORA LTDA	08.792.169/0001-33
PDG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	07.706.149/0001-30
PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA	08.974.252/0001-23
PDG LN 1 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	09.268.951/0001-10
PDG LN 28 INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA.	10.242.959/0001-97
PDG LN 31 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.565.321/0001-50
PDG LN 33 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	11.565.551/0001-19
PDG LN 34 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	11.776.798/0001-84
PDG LN 35 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	11.701.440/0001-92
PDG LN 37 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	12.458.107/0001-67
PDG LN 7 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A	09.434.031/0001-25
PDG LN 9 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.	09.436.024/0001-62
PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	02.950.811/0001-89
PDG SÃO PAULO INCORPORAÇÕES S/A	09.529.184/0001-56

PDG SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA	13.028.891/0001-36
PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.531.188/0001-79
PDG SP 10 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.203/0001-53
PDG SP 15 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.864.661/0001-81
PDG SP 2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.131/0001-44
PDG SP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.146/0001-02
PDG SP 5 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.237/0001-48
PDG SP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.193/0001-56
PDG SP 69 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.103.832/0001-64
PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.384/0001-18
PDG SP 70 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.113.213/0001-50
PDG SP 71 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.103.822/0001-29
PDG SP 72 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.103.807/0001-80
PDG SP 73 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.103.791/0001-06
PDG SP 74 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.088.960/0001-86
PDG SP 9 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.231/0001-70
PDG SPE 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	14.068.557/0001-79
PDG SPE 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	14.068.577/0001-40
PDG SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.077.777/0001-04
PDG SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.077.779/0001-95
PDG SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.077.780/0001-10
PDG SPE 34 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	12.977.196/0001-58
PDG SPE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.065.397/0001-41
PDG SPE 43 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.065.411/0001-07
PDG SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.804.709/0001-51
PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA	09.045.897/0001-44
PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A	07.273.982/0001-34
PINHEIRO INCORPORADORA LTDA	07.311.308/0001-05
PIRACANTOS INCORPORADORA LTDA	08.261.063/0001-03
PITUAÇU INCORPORADORA LTDA	11.078.962/0001-80
POLI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.850.154/0001-11
POLIANA INCORPORADORA LTDA	13.087.231/0001-26
POMPEU INCORPORADORA LTDA	13.080.954/0001-01
PRAIA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.991.661/0001-02
PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.959.599/0001-34
PROGRESSO INCORPORADORA LTDA	10.759.174/0001-96
RAGUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.995.916/0001-30
RESERVA 3 INCORPORADORA S/A	12.088.411/0001-60
RESERVA DE ALPHAVILLE SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.318.144/0001-77
RESERVA DE PIATÁ INCORPORADORA LTDA	09.542.380/0001-60
RIO MADEIRA INCORPORADORA LTDA	14.629.358/0001-92
RIO NEGRO INCORPORADORA LTDA	14.628.687/0001-19
SAIPH INCORPORADORA LTDA	08.350.881/0001-82
SALVADOR 2 INCORPORADORA LTDA	08.014.897/0001-14
SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.689.570/0001-42
SANTA GENEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.282.622/0001-61
SANTANA INCORPORADORA LTDA	11.078.418/0001-38
SÃO BERNARDO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	05.836.102/0001-65
SÃO BERNARDO 2 SPE LTDA	05.769.610/0001-78

SÃO JOÃO CLIMACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.388.430/0001-34
SAVELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	04.114.606/0001-09
SCORPIO INCORPORADORA LTDA.	08.668.257/0001-28
SCORPIUS INCORPORADORA LTDA.	13.149.964/0001-48
SERRA BELLA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	08.874.245/0001-50
SIRIUS INCORPORADORA LTDA.	08.414.894/0001-78
SOLON INCORPORADORA LTDA	13.912.416/0001-28
SPASSO MOOCA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.537.636/0001-89
SPE ABELARDO BUENO 3600 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.162.424/0001-27
SPE ALMIRANTE BALTAZAR 131 INCORPORAÇÕES LTDA	08.568.904/0001-20
SPE ASSIS BUENO 30 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.583.415/0001-47
SPE BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.677.029/0001-14
SPE BARONESA DE POCONÉ 222 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.074.234/0001-58
SPE BMI 600 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.575.183/0001-85
SPE CESÁRIO DE MELO 3600 INCORPORAÇÕES S/A.	09.476.577/0001-49
SPE CHL LXXXII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.741/0001-00
SPE CHL XCII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.685/0001-03
SPE CHL XCIV INCORPORAÇÕES LTDA.	11.703.283/0001-54
SPE CHL XCVI INCORPORAÇÕES LTDA.	11.703.310/0001-99
SPE CHL XII INCORPORAÇÕES LTDA.	08.896.766/0001-08
SPE CHL XL INCORPORAÇÕES LTDA.	09.475.808/0001-08
SPE DALCÍDIO JURANDIR 255 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.568.734/0001-83
SPE DOM HELDER CÂMARA 3152 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.895.923/0001-60
SPE DONA MARIANA 187 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.568.725/0001-92
SPE ESTRADA CABUÇU DE BAIXO INCORPORACOES LTDA	09.476.626/0001-43
SPE ESTRADA DO MAGARÇA 1870 INCORPORACOES LTDA	09.478.038/0001-49
SPE ESTRADA DO MONTEIRO 323 INCORPORAÇÃO LTDA.	08.593.200/0001-07
SPE GC ESTRADA DO RIO GRANDE 1320 INCORPORAÇÕES S/A	09.076.731/0001-95
SPE GENERAL MITRE 137 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.137.532/0001-40
SPE JAIME POGGI INCORPORAÇÕES LTDA.	09.075.048/0001-33
SPE LARGO DO MACHADO 21 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.586.178/0001-78
SPE LUCIO COSTA 1700 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.605.285/0001-04
SPE MARQUÊS DE SÃO VICENTE 187 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.593.426/0001-08
SPE MARQUES DE SÃO VICENTE 2 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.074.242/0001-02
SPE MOL 38 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.030.760/0001-53
SPE PDG LN 11 INCORPORAÇÕES LTDA.	13.102.862/0001-77
SPE PDG MARECHAL RONDON EMPREENDIMENTOS S/A	17.812.524/0001-80
SPE RANGEL PESTANA 256 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.896.163/0001-06
SPE RESERVA ECOVILLE/OFFICE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	09.115.481/0001-55
SPE VPA 144 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.575.438/0001-00
SPE VPA 244 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.413.877/0001-16
SPRINGS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.680.577/0001-01
STELLA MARIS INCORPORADORA LTDA	11.080.095/0001-17
STXROCK 10 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	12.424.512/0001-64
TAGIPURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	07.724.686/0001-02
TALIA INCORPORADORA LTDA	12.447.760/0001-20
TEIXEIRA DE BARROS INCORPORADORA LTDA	08.937.558/0001-00
TERRAS DE BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 03 LTDA	08.178.807/0001-20
TIRADENTES INCORPORADORA LTDA	11.874.194/0001-70

TOBIAS BARRETO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.804.637/0001-42
TOQUIO INCORPORADORA LTDA.	14.485.376/0001-48
VASSOURAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.491.855/0001-74
VEGA INCORPORADORA LTDA	08.668.267/0001-63
VICENTE FERRER INCORPORADORA LTDA	08.972.927/0001-03
VILLAGE RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	04.030.173/0001-03
VILLAGIO SPLENDORE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	05.800.465/0001-40
VIRGINIA INCORPORADORA LTDA	13.086.262/0001-62
VITAL PALÁCIO MIRAFLORES INCORPORADORA LTDA.	09.248.052/0001-56
VITALITY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.537.621/0001-10
VITELIUS INCORPORADORA LTDA	12.934.750/0001-10
WAURÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.960.724/0001-26
ZMF 23 INCORPORAÇÕES LTDA	09.530.286/0001-91
ZMF 5 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.409.622/0001-42
ZMF 9 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.429.525/0001-11

Todas com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP, representadas na forma de seus atos societários.

OUTORGADOS: **Yun Ki Lee**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 131.693 e OAB/RJ nº 165.219; **Eduardo Luiz Brock**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP nº 91.311, OAB/MG nº120.334, OAB/RJ 165.167, OAB/AC 3459; **Solano de Camargo**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 149.754; OAB/MG nº120.480 e OAB/RJ nº165.569; **Ricardo Antonio Coutinho de Rezende**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 77.963; **Gustavo César Terra Teixeira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 178.186; **Maurício Barros Regado**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 173.423; **Paulo Vinicius de Carvalho Soares**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.092; **Fabio Santos Pedroso**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 295.660; **Alexandre Santos Lima**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 222.787; **Afonso Celso Faria de Toledo**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 231.528; **Dirceu Márcio Silva de Lima**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.999; **Luciana Marques Baaklini**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 177.309; **Selma Silva Gonçalves Bueno**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 305.902; **Aline Moreira da Costa**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 201.329; **Aline Patachi**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 245.168; **Amanda Iervolino Nappe**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 312.016; **Daniela Jabur**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 176.776; **Juliano Augusto de Carvalho Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 162.461; **Marcelo Cordeiro Gonçalves Cavalcanti**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 339.893; **Marcos Antonio Esmerini Filho**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 282.657; **Maria Luisa Alves Costa**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 153.391; **Mariana Silva Massote Campos**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 308.329; **Rafael Souza Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 338.342.418-90; **Rita de Cássia Lopes**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 257.972 e **Fábio Rivelli**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 297.608; OAB/AC sob o nº 4.158; OAB/AL sob o nº 12.640-A; OAB/AP sob o nº 2736-A; OAB/BA sob o nº 34.908; OAB/CE sob o nº 30.773-A; OAB/DF sob o nº 45.788; OAB/ES sob o nº 23.167; OAB/GO sob o nº 39.552; OAB/MA sob o nº 13.871-A; OAB/MG sob o nº 155.725; OAB/MS sob o nº 18.605-A; OAB/MT sob o nº 19023-A; OAB/PA sob o nº 21.074-A; OAB/PB sob o nº 20357-A; OAB/PE sob o nº 1.812-A; OAB/PI sob o nº 12220; OAB/PR sob o nº 68861; OAB/RJ sob o nº 168434; OAB/RN sob o nº 1083-A; OAB/RO sob o nº 6640; OAB/RR sob o nº 483-A; OAB/RS sob o nº 100.623-A; OAB/SC sob o nº 35357-A; OAB/SE sob o nº 877 A; OAB/TO sob o nº 6421-A. Todos advogados da **Lee, Brock, Camargo Advogados**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 2.940, CNPJ nº 00.793.310/0001-00, com escritório na Rua Tenente Negrão, 166, 4º ao 7º andar, Itaim, São Paulo/SP, CEP. 04530-030.

Os **OUTORGANTES**, na forma como vêm representados, por este instrumento e nos melhores termos de direito, substabelecem, sem reservas, os poderes da cláusula ad judicium.

São Paulo, 14 de Junho de 2017.

Natalia CP Chaves 

ADÉLIA INCORPORADORA LTDA/AEC CLIENTES INCORPORADORA LTDA/AGEST INCORPORADORA LTDA/AGIN ANAPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/AGIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA/AGIN SÃO PAULO 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/AGIN SÃO PAULO 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/AGIN SÃO PAULO 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/AGIN VERGUEIRO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA./AGR PRAIA GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA/AGRA AQUARELLE INCORPORADORA LTDA/AGRA CYRELA SPE LTDA/AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A/AGRA JUNDIAÍ INCORPORADORA LTDA./AGRA KAUAI INCORPORADORA LTDA./AGRA MALIGAWA INCORPORADORA LTDA/AGRA MAUI INCORPORADORA LTDA/AGRA MOAB INCORPORADORA LTDA/AGRA PRADESH INCORPORADORA LTDA/AGRA SOROCABA INCORPORADORA LTDA/AGRA VERBIER INCORPORADORA LTDA/AGRE API EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A/AGRE ARARAQUARA URBANISMO SPE LTDA/AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./AGRE KS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A./AGRE RIBEIRÃO PRETO URBANISMO SPE LTDA/AGRE URBANISMO PARTICIPAÇÕES LTDA/AGRELL CONSTRUÇÃO LTDA/ALDEBARAN INCORPORADORA LTDA/ALENCAR ARARIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A./ALIVE MORUMBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A./ALTAIR INCORPORADORA LTDA/ALVES PEDROSO

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/AMANHÃ INCORPORADORA LTDA/AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA/AMSTERDAN
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./API SPE 02 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOS DE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 04
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 07 - PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 09 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 11 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA/API SPE 15 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 17 - PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 20 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 21 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA/API SPE 24 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 26 - PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./API SPE 27 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 30 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA/API SPE 37 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 39 - PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 42 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 47- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA/API SPE 48 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 49 - PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 53 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA/API SPE 54 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA/API SPE 55 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 56 - PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 60 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 64- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA/API SPE 67 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 75 - PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 93 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/API SPE 94 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA/AQUARELLE INCORPORADORA LTDA/AQUILEIA INCORPORADORA LTDA./ARARAJUBA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
LTDA/ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A./ARENA PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE
LTDA/AROABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/ASA PACÍFICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA/ASACORP
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA./ASTROEMERIA INCORPORADORA LTDA/ATMOS INCORPORADORA LTDA/ATP ADELAIDE
PARTICIPAÇÕES LTDA/AURORA INCORPORADORA SPE LTDA/ÁUSTRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/BAGUARY
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/BARÃO DE ITAPOAN INCORPORADORA LTDA/BARÃO DO TRIUNFO INCORPORADORA
LTDA/BARRA VILLE INCORPORADORA LTDA./BELLATRIX INCORPORADORA LTDA/BENTO LISBOA 106-A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
LTDA/BENTO LISBOA 106-B EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA/BENTO LISBOA PARTICIPAÇÕES S.A./BIG FIELD INCORPORAÇÃO
S/A/BOA VIAGEM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA/BRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/BROTAS
INCORPORADORA LTDA/BRUXELAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/BRUXELAS INCORPORADORA LTDA/BULGÁRIA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/CALICANTO INCORPORADORA LTDA./CALIOPE INCORPORADORA LTDA/CAPH
INCORPORADORA LTDA/CARCARA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/CARLOS VICARI SPE EMPREENDIMENTOS LTDA/CÉSAR
COPLÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./CESARIA INCORPORADORA LTDA/CHI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./CHL
133 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA/CHL CII INCORPORAÇÕES LTDA./CHL CVI INCORPORAÇÕES LTDA./CHL CVII
INCORPORAÇÕES LTDA./CHL CXLIX INCORPORAÇÕES LTDA./CHL CXLVIII INCORPORAÇÕES LTDA./CHL CXX INCORPORAÇÕES S/A./CHL
CXXII INCORPORAÇÕES LTDA./CHL CXXVI INCORPORAÇÕES S/A./CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A/CHL LI INCORPORAÇÕES
LTDA./CHL LII INCORPORAÇÕES LTDA/CHL LIII INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LIV INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LIX INCORPORAÇÕES
LTDA./CHL LVI INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LVII INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LVIII INCORPORAÇÕES S/A/CHL LX INCORPORAÇÕES
LTDA./CHL LXII INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LXV INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LXVIII INCORPORAÇÕES S/A./CHL LXXII
INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LXXIII INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LXXIV INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LXXV INCORPORAÇÕES
LTDA./CHL LXXVI INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LXXX INCORPORAÇÕES LTDA./CHL LXXXVI INCORPORAÇÕES LTDA./CHL VIII
INCORPORAÇÕES LTDA./CHL XCIX INCORPORAÇÕES LTDA./CHL XLIII INCORPORAÇÕES LTDA./CHL XLIV INCORPORAÇÕES LTDA./CHL
XLIX INCORPORAÇÕES LTDA./CHL XXVI INCORPORAÇÕES LTDA./CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA./CICLAME INCORPORADORA
LTDA/CIELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./CLUB FELICITÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A./CLUB FLORENÇA
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A/COLINA DE PIATÁ INCORPORADORA LTDA/CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA./CONQUISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA/CORES DA LAPA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A/CULT
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/DANCRUX INCORPORADORA LTDA/DELAPORTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
LTDA./DIAMANTINA INCORPORADORA LTDA/DINAMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./DRACO INCORPORADORA
LTDA/ECO LIFE BUTANTÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A./ELTANIN INCORPORADORA LTDA/EP770 EMPREITEIRA LTDA./ETAGE
BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/EUCALIPTO INCORPORADORA LTDA/EXUBERANCE EMPREENDIMENTO
IMOBILIÁRIO SPE LTDA/FINLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./FORTUNATO FERRAZ EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GALBA INCORPORADORA LTDA/GAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./GAN SALVADOR
INCORPORADORA LTDA/GARIBALDI INCORPORADORA LTDA/GC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GDP 1 INCORPORAÇÕES SPE
LTDA./GDP 16 INCORPORAÇÕES SPE LTDA/GDP 3 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./GDP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./GDP 6
INCORPORAÇÕES SPE LTDA./GEMINI INCORPORADORA LTDA./GERALDO MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./GERBERA
INCORPORADORA LTDA/GLIESE INCORPORADORA LTDA/GOLD ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD ACRE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD AMAPA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD ANGOLA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD ARGÉLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A/GOLD ARGENTINA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD BAHAMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD BEIGE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A/GOLD BLUE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD BÓSNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD CALIFÓRNIA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD CELESTINO
BOURRUOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD CHILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD CHINA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD COLOMBIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD CUBA

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD DELOS
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD EGITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD ESCÓCIA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD ESPÍRITO SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD FIJI
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD FOLEGANDROS
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD FRANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD GANA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD GENEVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD GRAY
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD GROELANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD HAITI
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD HAVAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD HAVANA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD HERAKLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD HOLANDA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD IKRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD INDIA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD INVESTIMENTOS S/A/GOLD IRLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE
 LTDA./GOLD JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD JAPÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD
 LEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD LEUCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD LIMOGES
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD LISBOA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD LITUÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD LOS ANGELES
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD MADRI
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD MALI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD MARÍLIA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD MILANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD MINAS GERAIS
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD MONTANA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD NEVADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD NEW YORK
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD NIGÉRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD NORUEGA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD OCEANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A/GOLD OREGON
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD PARÁIBA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD PINK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD POLÔNIA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD PORTO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD PORTO
 VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD
 PROPERTIES VILA GUILHERME S.A./GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD RECIFE EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD RED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD RORAIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 SPE LTDA./GOLD SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SANTA CATARINA EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SANTIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SANTORINI EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SENEGAL EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SIDNEY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SIKINOS EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SINGAPURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SUDÃO EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SUÉCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 SPE LTDA./GOLD TEXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD TURQUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE
 LTDA./GOLD TURQUOISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD UBERABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE
 LTDA./GOLD VALENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD VENICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE
 LTDA./GOLD VIENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD VIRGÍNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./GOLD
 WITHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A/GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A./GOLDFARB 1
 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 10 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 12 EMPREENDIMENTO
 IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 16 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
 LTDA./GOLDFARB 17 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 19 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 2
 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 20 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 21 EMPREENDIMENTO
 IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 22 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 25 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
 LTDA./GOLDFARB 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 31
 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 35 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 36 EMPREENDIMENTO
 IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 38 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 41 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
 LTDA./GOLDFARB 49 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 6
 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB 8 EMPREENDIMENTO
 IMOBILIÁRIO LTDA./GOLDFARB BUTANTÁ CONSTRUÇÕES LTDA./GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUÇOES S/A/GOLDFARB PDG 2
 INCORPORAÇÕES S/A/GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA./GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA./GOLDFARB SERVIÇOS
 FINANCEIROS IMOBILIÁRIOS LTDA./GOLDFARB TATUAPÉ CONSTRUÇÕES LTDA./GOLDFARB VILA GUILHERME CONSTRUÇÕES
 LTDA./GOMES FREIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./GRAJÁÚ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./GREENVILLE B
 INCORPORADORA LTDA./GREENVILLE E INCORPORADORA LTDA./GREENVILLE H INCORPORADORA LTDA./GREENVILLE I
 INCORPORADORA S/A/GREENVILLE INCORPORADORA LTDA./HELICONIA INCORPORADORA LTDA./HORIZONTE INCORPORADORA SPE
 LTDA./ILHAS GREGAS INCORPORADORA SPE LTDA./IMPERATRIZ LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 LTDA./INCORPORADORA IPITANGA LTDA./ITAPAGIPE INCORPORADORA LTDA./JARDIM DAS VERTENTES INCORPORADORA SPE LTDA./JLO
 BROOKLIN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA./JULIANA INCORPORADORA LTDA./JURITI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 LTDA./KAIAPÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./KALAPALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./KAMAYURA
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./KANTARURE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./KFA EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS LTDA./KIRMAYR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./KOCHAB INCORPORADORA LTDA./KSC 2 EMPREENDIMENTO
 IMOBILIÁRIO SPE LTDA./LAGOA ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./LBC EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA./LN 39
 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA./LN 8 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA./LONDRES INCORPORADORA
 LTDA./LORDELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./LUAU DO RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE
 LTDA./LUXEMBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./MADRI INCORPORADORA LTDA./MAIORUNA EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS LTDA./MARCIA INCORPORADORA LTDA./MARCIAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./MAREAS EMPREENDIMENTO
 IMOBILIÁRIO SPE LTDA./MARIA MAXIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./MARIZ E BARROS 821 INCORPORAÇÕES
 LTDA./MARUBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./MATHEUS LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./MATIPU
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./MIGUEL DE FRIAS 156 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./MINTAKA INCORPORADORA

LTDA/MOEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA/MONSENHOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/MOSCOU INCORPORADORA LTDA./MUTINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./NARNI INCORPORADORA LTDA./NILMA INCORPORADORA LTDA./NOVA ÁGUA RASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./NOVA MOÓCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./NOVA TATUAPÉ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA./OROZIMBO INCORPORADORA LTDA./OSCAR FREIRE INCORPORADORA LTDA./OSLO INCORPORADORA LTDA./OSWALDO LUSSAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A./OURO PRETO INCORPORADORA LTDA./PARISIENSE INCORPORADORA LTDA./PARQUE DO SOL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA./PARTEX INCORPORAÇÕES LTDA./PCL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA./PDG 63 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A./PDG 64 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A./PDG 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./PDG ARAXÁ INCOME LTDA./PDG BARÃO GERALDO INCORPORAÇÕES SPE LTDA./PDG COMPANHIA SECURITIZADORA S/A./PDG CONSTRUTORA LTDA./PDG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A./PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA./PDG LN 1 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA./PDG LN 28 INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA./PDG LN 31 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG LN 33 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA./PDG LN 34 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA./PDG LN 35 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA./PDG LN 37 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA./PDG LN 7 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A./PDG LN 9 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A./PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES/PDG SÃO PAULO INCORPORAÇÕES S/A./PDG SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA./PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG SP 10 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./PDG SP 15 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./PDG SP 2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./PDG SP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./PDG SP 5 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./PDG SP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./PDG SP 69 PARTICIPAÇÕES LTDA./PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./PDG SP 70 PARTICIPAÇÕES LTDA./PDG SP 71 PARTICIPAÇÕES LTDA./PDG SP 72 PARTICIPAÇÕES LTDA./PDG SP 73 PARTICIPAÇÕES LTDA./PDG SP 74 PARTICIPAÇÕES LTDA./PDG SP 9 INCORPORAÇÕES SPE LTDA./PDG SPE 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG SPE 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG SPE 34 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG SPE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG SPE 43 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PDG SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA./PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A./PINHEIRO INCORPORADORA LTDA./PIRACANTOS INCORPORADORA LTDA./PITUAÇU INCORPORADORA LTDA./POLI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./POLIANA INCORPORADORA LTDA./POMPEU INCORPORADORA LTDA./PRAIA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA./PROGRESSO INCORPORADORA LTDA./RAGUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./RESERVA 3 INCORPORADORA S/A./RESERVA DE ALPHAVILLE SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./RESERVA DE PIATÁ INCORPORADORA LTDA./RIO MADEIRA INCORPORADORA LTDA./RIO NEGRO INCORPORADORA LTDA./SAIPH INCORPORADORA LTDA./SALVADOR 2 INCORPORADORA LTDA./SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./SANTA GENEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./SANTANA INCORPORADORA LTDA./SÃO BERNARDO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./SÃO BERNARDO 2 SPE LTDA./SÃO JOÃO CLIMACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./SAVELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA./SCORPIO INCORPORADORA LTDA./SCORPIUS INCORPORADORA LTDA./SERRA BELLA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A./SIRIUS INCORPORADORA LTDA./SOLON INCORPORADORA LTDA./SPASSO MOOCA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./SPE ABELARDO BUENO 3600 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE ALMIRANTE BALTAZAR 131 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE ASSIS BUENO 30 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./SPE BARONESA DE POCONÉ 222 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE BMI 600 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE CESÁRIO DE MELO 3600 INCORPORAÇÕES S/A./SPE CHL LXXXII INCORPORAÇÕES LTDA./SPE CHL XCII INCORPORAÇÕES LTDA./SPE CHL XCIV INCORPORAÇÕES LTDA./SPE CHL XCVI INCORPORAÇÕES LTDA./SPE CHL XII INCORPORAÇÕES LTDA./SPE CHL XL INCORPORAÇÕES LTDA./SPE DALCÍDIO JURANDIR 255 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE DOM HELDER CÂMARA 3152 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE DONA MARIANA 187 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE ESTRADA CABUÇU DE BAIXO INCORPORACOES LTDA./SPE ESTRADA DO MAGARÇA 1870 INCORPORACOES LTDA./SPE ESTRADA DO MONTEIRO 323 INCORPORAÇÃO LTDA./SPE GC ESTRADA DO RIO GRANDE 1320 INCORPORAÇÕES S/A./SPE GENERAL MITRE 137 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE JAIME POGGI INCORPORAÇÕES LTDA./SPE LARGO DO MACHADO 21 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE LUCIO COSTA 1700 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE MARQUÊS DE SÃO VICENTE 187 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE MARQUES DE SÃO VICENTE 2 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE MOL 38 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE PDG LN 11 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE PDG MARECHAL RONDON EMPREENDIMENTOS S/A./SPE RANGEL PESTANA 256 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE RESERVA ECOVILLE/OFFICE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A./SPE VPA 144 INCORPORAÇÕES LTDA./SPE VPA 244 INCORPORAÇÕES LTDA./SPRINGS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA./STELLA MARIS INCORPORADORA LTDA./STXROCK 10 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A./TAGIPURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA./TALIA INCORPORADORA LTDA./TEIXEIRA DE BARROS INCORPORADORA LTDA./TERRAS DE BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 03 LTDA./TIRADENTES INCORPORADORA LTDA./TOBIAS BARRETO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA./TOQUIO INCORPORADORA LTDA./VASSOURAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./VEGA INCORPORADORA LTDA./VICENTE FERRER INCORPORADORA LTDA./VILLAGE RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A./VILLAGIO SPLENDORE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A./VIRGINIA INCORPORADORA LTDA./VITAL PALÁCIO MIRAFLORES INCORPORADORA LTDA./VITALITY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA./VITELIUS INCORPORADORA LTDA./WAURÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA./ZMF 23 INCORPORAÇÕES LTDA./ZMF 5 INCORPORAÇÕES LTDA./ZMF 9 INCORPORAÇÕES LTDA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o credor no prazo de 15 dias.

Nada Mais. São Paulo, 30 de janeiro de 2019. Eu, ____, Roselli Silva Monteiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2019, foi disponibilizado na página 627 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o credor no prazo de 15 dias."

SÃO PAULO, 1 de fevereiro de 2019.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SAO PAULO/SP**

PROCESSO DIGITAL

MANIFESTAÇÃO SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Autos: 1075845-22.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, já devidamente qualificada, através de seu advogado constituído, na ação
movidada em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 26 VG)**,
vem diante de vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

DOUTO JULGADOR: a executada veicula nos presentes
autos matéria que deve ser deduzida em sede de embargos.

Os pleitos formulados carecem da FORMA PREVISTA
EM LEI, de modo que o exequente passa a os enfrentar por simples amor à dialética,
mas frisando considerar a manifestação INOPORTUNA.

Sinteticamente, repele-se os argumentos expostos pela
executada nos termos a seguir.



DO PLEITO DE EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DO FEITO NOS TERMOS DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A extinção do feito seria uma medida aberrativa na medida em que o processo civil moderno evida esforços em aproveitar o maior número possível de esforços, em semear terreno para que a forma sirva à substância e não o inverso.

O processo judicial moderno não encerra fim em si mesmo, visto que traduz o justo anseio da sociedade em ser pacificada, isto é: o processo deve servir à erradicação do conflito com a resolução definitiva dos impasses, imbróglis e desavenças entre os litigantes e não como mero exame de hipóteses jurídicas mais ou menos sedutoras ou embate entre retóricas mais ou menos elegantes.

DA PRIMAZIA E PREVALÊNCIA DA SUBSTÂNCIA SOBRE OS FORMALISMOS.

DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO.

No sistema processual pátrio não há nulidade relativa que irradie efeitos imediatos (precisa ser reconhecida e o ato cassado judicialmente) e NÃO EXISTE NULIDADE SEM PREJUÍZO.



Nem mesmo as nulidades absolutas são reconhecidas se delas não advém PREJUÍZOS PLAUSÍVEIS, PALPÁVEIS E CONCRETOS.

Nesse sentido, o pleito de EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NA EXISTÊNCIA de processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL é completamente descabido, devendo de pronto ser REJEITADO.

Por outro lado, o pleito de SUSPENSÃO em primeiro exame tem algum fundamento, mas também deve ser REJEITADO.

Isto porque a demanda versa sobre CRÉDITO EXCEPCIONALÍSSIMO, qual seja, a execução de cotas condominiais, SUMAMENTE NECESSÁRIAS e PATENTEMENTE ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DO CONDOMÍNIO CREDOR, das finanças pessoais daqueles que nele habitam e dos seus prepostos que ganham a vida trabalhando no local.

DO MÉRITO.

DA IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO.

DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL

CRÉDITO EXCEPCIONALÍSSIMO

Ab initio, devemos frisar que o crédito condominial é completamente anômalo, de modo que dele podemos extrair que:



SOBRE O CRÉDITO CONDOMINIAL E SUAS NUANCES:

- não provém de margem de lucro visto que ele é composto da fração ideal de alguém que não pagou o valor exato de certas despesas;

- não provém exatamente de PESSOA JURÍDICA visto que o ente condominial é pessoa jurídica somente em FICÇÃO TRIBUTÁRIA mas na seara cível é simplesmente entidade com personalidade JUDICIAL e não jurídica;

- logo, o condomínio é de fato o amálgama de pessoas físicas ou jurídicas titulares de unidades privativas que se unem para ratear despesas;

- por isso, o efeito de inadimplências severas em condomínios tem relevante impacto nas vida jurídico-financeiras de dezenas de pessoas, prestadores de serviços e funcionários;

- a inadimplência condominial se torna rapidamente uma chaga social.

Exatamente por isso os experientes e sábios julgadores dos TJs país a fora e STJ TÊM RECONHECIDO O CARÁTER EXCEPCIONAL do crédito condominial, frisando que os prejuízos sociais a não se tratá-lo assim são maiores do que a média no que toca aos demais créditos não tão urgentes.



Da mesma forma que os créditos alimentares são necessários à conservação da VIDA HUMANA os créditos condominiais são necessários à conservação da VIDA CONDOMINIAL.

Nesse sentido vicejam julgados:

0061970-80.2008.8.26.0564 Apelação / Despesas Condominiais

Inteiro

Teor  **Dados sem formatação** (7 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)


Relator(a): Daise Fajardo Nogueira Jacot

Comarca: São Bernardo do Campo

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 14/03/2017

Data de registro: 30/03/2017

Ementa: *AÇÃO DE COBRANÇA. Despesas condominiais. Requerido que foi condenado a pagar os débitos vencidos e não pagos no período de novembro de 1998 até a data prolação da sentença (18 de abril de 2006). Imóvel penhorado e arrematado em fase de cumprimento da sentença. Oposição de Embargos à Arrematação por terceiro, cessionário dos direitos de Denise Messias, promitente compradora do imóvel arrematado. Realização de acordo entre o Conjunto Residencial exequente, o embargante e o arrematante, pactuando o levantamento do valor da arrematação em favor do exequente, sem a anuência da credora hipotecária. SENTENÇA de homologação do acordo e extinção do processo nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC de 1973, com determinação de expedição de carta de arrematação e de mandado de imissão na posse, além de guia de levantamento em favor do Conjunto Residencial. APELAÇÃO da credora hipotecária, que visa à anulação da sentença por violação ao contraditório e à ampla defesa, dado que, no acordo homologado, as partes dispuseram sobre o valor total da arrematação judicial, ignorando que o saldo remanescente deveria ser levantado pela credora hipotecária. ACOLHIMENTO. **Preferência** do **crédito condominial** sobre o hipotecário que não afasta o direito da credora hipotecária ao saldo remanescente. Título judicial formado nos autos que condenou o requerido no pagamento das despesas condominiais vencidas e não pagas até a data da sentença (18 de abril de 2006). Coisa julgada que deve ser respeitada, a despeito do quanto previsto no artigo 290 do CPC de 1973 e na Súmula 13 deste E. Tribunal. Débito condominial e ônus sucumbenciais que alcançavam R\$ 10.468,38 em 01 de maio de 2006. Imóvel que foi arrematado por R\$ 39.650,00, alcançando o montante de R\$ 61.870,50 em abril de 2015. Credora hipotecária que tem direito ao saldo remanescente do valor da arrematação, após a dedução do débito judicial. Partes que não poderiam ter transacionado sobre todo o valor obtido na Arrematação, sem a anuência da credora hipotecária, já que superior ao débito exequendo. Nulidade configurada. Sentença homologatória anulada. RECURSO PROVIDO.* 

2202563-90.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais



Inteiro

Teor  **Dados sem formatação** (11 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Relator(a): Jayme Queiroz Lopes

Comarca: Guarujá

Órgão julgador: 36ª Câmara de Direito Privado



Data do julgamento: 22/03/2017

Data de registro: 22/03/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPESAS CONDOMINIAIS - COBRANÇA - DÉBITOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS - PREFERÊNCIA - JURISPRUDÊNCIA DESTA CÂMARA ACERCA DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL SOBRE O FISCAL EM AÇÃO DE COBRANÇA - DECISÃO MANTIDA. Agravo de instrumento improvido.

2224023-36.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais  **Inteiro**

Teor  **Dados sem formatação** (1 ocorrência encontrada no inteiro teor do documento)

Relator(a): Luis Fernando Nishi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 16/03/2017

Data de registro: 17/03/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Despesas condominiais - Cumprimento de sentença - Penhora do próprio imóvel alienado fiduciariamente - Possibilidade - Dívida 'propter rem' - Taxas condominiais necessárias à conservação do imóvel - Decisão reformada - Recurso provido.

DO REGIME DE PRIORIDADE ABSOLUTA INCLUSIVE DIANTE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Diante da necessidade do crédito condominial para se PRESERVAR A COISA CONDOMINIAL, o entendimento recente é de PRIORIDADE ABSOLUTA, isto é, a PREFERÊNCIA DO CONDOMÍNIO É TOTAL E IRRESTRITA, senão vejamos:

2258939-96.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais  **Inteiro**

Teor  **Dados sem formatação** (10 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Relator(a): Mario A. Silveira

Comarca: Guarujá

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 13/03/2017

Data de registro: 14/03/2017



Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Interposição contra decisão que rejeitou pedido do agravante, com vistas à declaração de **preferência** sobre o produto da arrematação em leilão. **O Condomínio possui prioridade absoluta sobre os demais créditos, inclusive o tributário. Decisão mantida.**

Ainda sobre a prioridade ABSOLUTA do crédito condominial:

2182545-48.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais  **Inteiro**

Teor  **Dados sem formatação** (16 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Relator(a): Cesar Luiz de Almeida

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/02/2017

Data de registro: 08/02/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO – DESNECESSIDADE DE PRÉVIO AJUIZAMENTO DE OUTRA EXECUÇÃO – **POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO HIPOTECÁRIO, RESPEITADO O CRÉDITO CONDOMINIAL QUE DEVERÁ SER SATISFEITO NA SUA INTEGRALIDADE – RECURSO PROVIDO.**




Quando uma decisão judicial permite que o crédito condominial seja vilipendiado ela está atingindo frontalmente o mundo dos FATOS, porque o crédito condominial descende diretamente do mundo fenomênico



com muito mais intensidade que do mundo abstrato das normas.

Sem receber seu crédito, o condomínio e seus moradores não pagam as contas de **ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, FUNCIONÁRIOS** etc.

Podemos dizer que as consequências sequer são **REFLEXAS** mas sim **DIRETAS E INSTANTÂNEAS.**

2241504-12.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Prestação de Serviços  **Inteiro Teor**  **Dados sem formatação** (16 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Relator(a): Sá Moreira de Oliveira
Comarca: Guarujá
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/02/2017
Data de registro: 03/03/2017
Ementa: Ação de execução – Contrato de prestação de serviços entre Condomínio e Administradora – Crédito decorrente de contribuições condominiais – Arrematação de imóvel – Decisão que deferiu a reserva do montante correspondente ao IPTU do imóvel arrematado, **ressalvando a preferência do créditocondominial – Concurso de credores – Débito condominial que prefere ao tributário** – Decisão mantida. Agravo não provido. 



2170085-29.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais  **Inteiro**

Teor  **Dados sem formatação** (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Relator(a): Cesar Lacerda

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 16/12/2016

Data de registro: 16/12/2016

Ementa: Agravo de instrumento. Despesas condominiais. Imóvel alienado fiduciariamente. Penhora dos direitos que o devedor tem sobre o imóvel.

Possibilidade. Preferência do crédito condominial sobre os demais.

Agravo não provido.

2090095-86.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cheque  **Inteiro Teor**  **Dados sem formatação** (19 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Relator(a): Paulo Pastore Filho

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 27/10/2016

Data de registro: 27/10/2016

Ementa: MONITÓRIA – **Decisão que, ao estabelecer ordem de preferência entre credores com relação ao imóvel penhorado, observou a preferência do crédito condominial em detrimento do crédito tributário – Adequação – Circunstância em que o crédito relativo a unidade autônoma deve ter prevalência sobre os demais créditos, inclusive o fiscal, sob pena de se prejudicar a própria sobrevivência da unidade e a dos demais condôminos, que não podem ser obrigados a suportar despesas às quais não deram causa** – Decisão mantida – Recurso

não provido. 

Este entendimento recente decorre e descende de súmula do STJ que já conciliava a necessidade em se tutelar os interesses de todos os credores com equidade, mas preferir o crédito condominial é algo que urge pelo próprio sistema habitacional de nossa sociedade:



STJ - Súmula 478

Súmula 478

“Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário.”

Pelo exposto, se revela equivocada a executada quando alega ter crédito preferencial, visto que esta preferência – dentro de uma interpretação sistêmica do ordenamento jurídico – não prevalece perante o crédito condominial.

DA NÃO SUBMISSÃO DO DÉBITO PROPTER REM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vale aclarar, que o crédito condominial tem natureza *propter rem*, ou seja, acompanha o bem. Assim, extrai-se que é uma obrigação real, que decorre da relação entre o devedor e a coisa. Difere das obrigações comuns especialmente pelos modos de transmissão. *Propter rem* significa “por causa da coisa”. Assim, se o direito de que se origina é transmitido, a obrigação o segue, seja qual for o título translativo. A transmissão é automática, independente da intenção específica do transmitente, e o adquirente do direito real não pode recusar-se a assumi-la.

São exemplos da obrigação, que pode ser identificada em vários dispositivos esparsos do Código Civil: a obrigação imposta ao condômino de concorrer para as despesas de conservação da coisa comum (artigo 1.315); a do condômino, no condomínio em edificações, de não alterar a fachada do prédio (artigo 1.336, III)

No caso em concreto, os débitos devidos pela executada são de origem de obrigações *propter rem* e por isso não há a menor possibilidade de se



sujeitarem a recuperação judicial pelo caráter de sua excepcionalidade, conforme já mencionado.

Diferente do que o executado quer mostrar, a jurisprudência pátria nunca entendeu o débito *propter rem* como passível de submissão a recuperação judicial e sequer autoriza que este siga a ordem preferencial como os demais créditos.

Data vênia, Excelência, a executada tende a procrastinar todas as ações similares a esta com os mesmos argumentos, já exaustivamente discutidos na esfera judicial, inclusive, em ações de outros condomínios autores, com a mesma problemática, que também demandam na esfera judicial. Contudo o entendimento dos demais nobres julgadores é único no sentido de, os débitos de origem de obrigação *propter rem* NÃO SE SUBMETEM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Vejamos o voto do relator em acórdão contra Agravo de Instrumento improvido, interposto pela executada em face de outro condomínio autor, também em virtude de cobranças de cotas condominiais. Informamos que a decisão é recente, de 18 de fevereiro de 2019, senão:

Agravo de Instrumento nº 2254779-57.2018.8.26.0000 (digital)

Comarca: Guarulhos 2ª Vara Cível

Agravante: PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA. (em recuperação judicial)

Agravado: CONDOMINIO MAGNUM RESIDENCIAL

Interessada: GOLDFARB 21 EMPREENDIMENTO MOBILIARIO LTDA. (em recuperação judicial)

Votonº

27.680AGRAVODEINSTRUMENTO.AÇÃODEEXECUÇÃODETÍTULOEXTRAJUDICIAL.DESPESAS CONDOMINIAIS. PARTE EXECUTADAEM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DENOVAÇÃOODOCRÉDITOESUJEIÇÃO DA EXIGIBILIDADE AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EQUIPARANDO-O AO CRÉDITO CONCURSAL. TESE AFASTADA. CRÉDITO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRIORIDADE DE RECE



BIMENTO.OBRIGAÇÃO DE NATUREZA “PROPTERREM”CONSIDERADA CRÉDITO EXTRA CONCURSAL QUE NÃO SESUBMETE AO PLANO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES NA JURISPRUDÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM A PENHORA DE ATIVOSFINANCEIROS DE TITULARIDADE DA PARTE EXECUTADA.POSSIBILIDA DE .RECURSO IMPROVIDO. No caso, os atos de execução individual promovidos para a satisfação do crédito pelo exequente-agravado não devem se submeter ao plano da recuperação judicial. Trata-se de dívida condominial de natureza “propter rem” não submetida ao plano da recuperação judicial. Portanto ,perfeitamente cabível o prosseguimento da execução, com a penhora de ativos financeiros de titularidade da parte executada

DA OBRIGAÇÃO COMPOSTA DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS

A SUSPENSÃO DO FEITO NESTA TOADA se revelaria ainda mais lesiva ao condomínio credor na medida em que a execução em tela VERSA SOBRE COTAS CONDOMINIAIS e estas são OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS.

Isto significa que além do débito crescer voltado para o passado ele TAMBÉM CRESCE VOLTADO PARA O FUTURO, ou seja, o o *quantum debeat* SE ELEVA PELO RECRUDESCIMENTO DOS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA sobre as parcelas vencidas e também pelo acréscimo das cotas vincendas que deixando de serem obrigações futuras e pertencentes ao porvir para se tornar dívidas líquidas e certas, exequíveis e executadas cá neste feito.



Nesse sentido vejamos os julgados do STJ:

Processo

AgInt no AREsp 1024279 / SP
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
2016/0314094-4

Relator(a)

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE (1150)

Órgão Julgador

T3 - TERCEIRA TURMA

Data do Julgamento

13/03/2018

Data da Publicação/Fonte

DJe 27/03/2018

Ementa

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. **COTAS CONDOMINIAIS. SUSPENSÃO DA DEMANDA DE COBRANÇA. NÃO APLICABILIDADE DO ART. 99, V, DA LEI N. 11.101/2005. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.**

1. O Tribunal de origem bem analisou o caso coligido aos autos, especialmente quando consignou que as taxas condominiais classificam-se como encargos da massa falida. Assim, afastou a incidência do disposto no art. 99, V, da Lei 11.101/2005, não devendo incidir a suspensão da ação de cobrança das despesas condominiais.

2. Agravo interno improvido.



Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Processo

REsp 1627457 / SP
RECURSO ESPECIAL
2016/0226812-4

Relator(a)

Ministra NANCY ANDRIGHI (1118)

Órgão Julgador

T3 - TERCEIRA TURMA

Data do Julgamento

27/09/2016

Data da Publicação/Fonte

DJe 07/10/2016

Ementa

RECURSO ESPECIAL. DIREITO FALIMENTAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. EXECUÇÃO MOVIDA POR TERCEIRO CONTRA DEVEDOR DA FALIDA. SUSPENSÃO DO PROCESSO E HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO.



- 1- Conflito de competência suscitado em 8/5/2015. Recurso atribuído à Relatora em 31/8/2016.
- 2- Controvérsia que se cinge em determinar se a ação de cobrança de **cotas condominiais**, em fase de execução, proposta contra suposto devedor da recorrente deve ser suspensa em razão da decretação da falência e se os créditos respectivos devem ser submetidos ao juízo universal.
- 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
- 4- Aplicação da Súmula 211/STJ.
- 5- **A execução de cotas condominiais que tramita contra devedor da falida não deve ser suspensa em razão da decretação da quebra, tampouco os créditos respectivos devem ser submetidos ao juízo universal.**
- 6- Recurso especial a que se nega provimento.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Dr(a). RUBENS FERREIRA DE CASTRO, pela parte RECORRIDA: CONDOMINIO EDIFICIO GUARULHOS FLAT E CONVENCION HALL.

Processo



REsp 1627457 / SP
RECURSO ESPECIAL
2016/0226812-4

Relator(a)

Ministra NANCY ANDRIGHI (1118)

Órgão Julgador

T3 - TERCEIRA TURMA

Data do Julgamento

27/09/2016

Data da Publicação/Fonte

DJe 07/10/2016

Ementa

RECURSO ESPECIAL. DIREITO FALIMENTAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. EXECUÇÃO MOVIDA POR TERCEIRO CONTRA DEVEDOR DA FALIDA. SUSPENSÃO DO PROCESSO E HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO.

- 1- Conflito de competência suscitado em 8/5/2015. Recurso atribuído à Relatora em 31/8/2016.
- 2- Controvérsia que se cinge em determinar se a ação de cobrança de **cotas condominiais**, em fase de execução, proposta contra suposto devedor da recorrente deve ser suspensa em razão da decretação da falência e se os créditos respectivos devem ser submetidos ao juízo universal.
- 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
- 4- Aplicação da Súmula 211/STJ.



5- A execução de **cotas condominiais** que tramita contra devedor da falida não deve ser suspensa em razão da decretação da quebra, tampouco os créditos respectivos devem ser submetidos ao juízo universal.

6- Recurso especial a que se nega provimento.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Dr(a). RUBENS FERREIRA DE CASTRO, pela parte RECORRIDA: CONDOMINIO EDIFICIO GUARULHOS FLAT E CONVENCION HALL.

DOS PEDIDOS

Como a manifestação da executada NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER ou EXTINGUIR O FEITO, postula-se deste DOUTO JUÍZO:

- que a exceção de pré-executividade seja de plano rechaçada, determinando-se o prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Guarujuá, 20 de fevereiro de 2.019.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA
OAB/SP 227.846



M O N T E I R O & G O S S N



fls. 708

S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262

18

WWW.MONTEIROGOSSN.COM.BR

AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 1347 - Cj. 41 A & 42 A - GUARUJÁ / SP - CEP 11430-003

Tel: 13.3387.3095 / alexandre@monteirogossn.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2019 às 18:33, sob o número WJMJ19402500855. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código oEwOXIvj.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL - 26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone:
11 2171-6000 - E-mail: upj26a30cv@tjsp.Jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: Trend Home Office - Edifício Home
 Executado: Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 616/88: Trata-se de exceção de pre-executividade interposta por PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., alegando incompetência deste juízo ante o processamento da recuperação judicial, devendo o credor habilitar seu crédito naqueles autos.

Regularmente intimado, o credor se manifestou à fls. 691.

É o relatório.

Diante da recuperação judicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, suspendo a ação, cabendo ao credor habilitar seu crédito nos autos da respectiva recuperação judicial.

Int.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2019, foi disponibilizado na página 543 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 616/88: Trata-se de exceção de pre-executividade interposta por PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., alegando incompetência deste juízo ante o processamento da recuperação judicial, devendo o credor habilitar seu crédito naqueles autos. Regularmente intimado, o credor se manifestou à fls. 691. É o relatório. Diante da recuperação judicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, suspendo a ação, cabendo ao credor habilitar seu crédito nos autos da respectiva recuperação judicial. Int."

SÃO PAULO, 7 de março de 2019.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUMS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/ SP.

COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **PARA REOUERER A JUNTADA DO COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO INTERPOSTO CONTRA A R. DECISÃO, mais a cópia do agravo.**

:

Termos em que,
Postula deferimento.

Guarujá, 25 de março de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB / SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA
OAB / SP 227.846

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 2º Grau > Peticionamento Inicial de 2º Grau

MENU

Peticionamento Inicial de 2º Grau



2 SHLDomRIUHDQj DGDIFRP IVXFHWR

- Prezado ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número 2063334-13.2019.8.26.0000 em 22/03/2019 15:45:56.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para alexandre@monteirogossn.com.br com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da Consulta de Processos Online existente no portal.

Peticionante

Nome : ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

Protocolo

Processo : 2063334-13.2019.8.26.0000
 Seção : Direito Privado 3
 Classe do processo : Agravo de Instrumento
 Assunto principal : DIREITO CIVIL
 Data/ Hora : 22/03/2019 15:45:56

Partes

Documentos Protocolados [Exibindo todos documentos](#) >> [Exibir 3 primeiros](#)

Petição* : AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO DOS AUTOS - TREND HOME X 26-VG - 1-21.pdf
 Cópia da inicial (ação originária): PETIÇÃO INICIAL - 1-9.pdf
 Cópia(s) da(s) procuração(ões): PROCURAÇÃO. - 1-3.pdf
 Cópia(s) da(s) procuração(ões): PROCURAÇÃO - 1.pdf
 Cópia da petição que ensejou a decisão agravada: PETIÇÃO - 1-17.pdf
 Decisão Agravada : DECISÃO - 1.pdf
 Cópia da Certidão de intimação: CERTIDÃO - 1.pdf

Downloads

Documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
 Recibo : [Realizar download do recibo](#)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO - SP.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO

O AGRAVANTE É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ 23.139.344/0001-81, sediado na Rua Doutor Emilio Ribas, 88 – Vila Mathias – Santos/SP, CEP: 11015-070, por seu síndico, Ilmo Sr. Eduardo Javarotti Filho, por seus advogados subscritores, Dr. Alexandre dos Santos Gossn, brasileiro, solteiro, OAB/SP sob o nº 237.939, Dr. Thiago Augusto Monteiro Pereira, brasileiro, solteiro, OAB/SP sob o nº 227.846 e Dra. Jéssica Rodrigues de Lima, brasileira, solteira, OAB/SP 357.262, todos com escritório na Avenida Adhemar de Barros, 1347, salas 41A e 42A – Guarujá/SP. Tel: (13) 3387-3095 – Endereço eletrônico: thiago@monteirogossn.com.br e alexandre@monteirogossn.com.br e jessica@monteirogossn.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar, com base nos artigos 101 e 1.015, inciso V do Código de Processo Civil, de acordo com a exposição dos fatos, do direito e das razões do pedido de reforma da decisão que seguem em peça anexa, o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO

CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE SUSPENDEU A AÇÃO DE EXECUÇÃO POR REQUERIMENTO DA EXECUTADA, QUE INFORMOU O JUÍZO A QUO QUANTO AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelo R. Juízo da 26ª Vara Cível do Foro Central Cível João Mendes – Comarca de São Paulo, nos autos da Ação de execução de título extrajudicial de cotas condominiais sob o nº 1075845-22.2017.8.26.0100, em que é requerido o **AGRAVADO: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 26-VG)**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ 11.837.384/0001-18, sediado na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1955, 1º andar – Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP: 04548005, representado



pelo advogado FABIO RIVELLI , OAB/SP sob o N° 297.608, pelas razões que acompanham a presente peça de interposição.

O presente Agravo está instruído com cópias extraídas dos autos, cuja autenticidade se declara, sob a responsabilidade pessoal do subscritor desta.

ISTO POSTO, requer:

Seja o presente recurso recebido e distribuído, e ao final reformada a decisão da MM. Juízo a quo, determinando-se o prosseguimento da ação de execução.

Nestes termos;
Pede e Espera Deferimento.
São Paulo, 15 de março de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/ SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA
OAB/ SP 227.846

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/ SP 357.262



PEÇAS EM TRASLADO

PEÇAS OBRIGATÓRIAS (Art. 1.017 do NCPC. A petição de agravo de instrumento será instruída: l - obrigatoriamente, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado)

- Cópia da petição inicial + peça que ensejou a decisão agravada
- decisão agravada
- certidão da respectiva intimação da decisão agravada
- procuração dos advogados dos agravantes
- procuração dos advogados dos agravados



RAZÕES

DE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante – **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE**

Autos de origem nº 1075845-22.2017.8.26.0100 – 26ª Vara Cível do Foro Central Cível João Mendes – Comarca de São Paulo.

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLÊNDIA CÂMARA

ÍNCLITOS JULGADORES

DOS FATOS

O agravante ajuizou ação de execução de título extrajudicial de cotas condominiais em face da unidade UNID. 26-VG, de propriedade da **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA**, referente as cotas inadimplidas atinentes ao período até o momento de 07/2015 até 03/2017.



No entanto Excelência, alega a executada que devido à gravidade da crise, a PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA, em conjunto com outras 511 (quinhentas e onze) sociedades do mesmo grupo econômico (doravante denominado “Grupo PDG”), ajuizaram pedido de recuperação judicial, que tramita sob o nº 1016422-34.2017.8.26.0100 perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Assim ante ao deferimento do processamento da recuperação judicial da executada, esta informou o fato ao MM. Juiz *a quo*, que entendeu por bem acolher o pedido de suspensão do feito, nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Por estar o agravante inconformado com o teor da decisão, interpõe perante o Egrégio Tribunal o presente o recurso de Agravo de Instrumento.

Nobres Desembargadores:

A fundamentação da r. decisão, ora agravada, não merece prosperar, pois inexistente necessidade de suspensão, ou até mesmo extinção, da execução de cobrança de despesas condominiais por conta de superveniência de recuperação judicial. Disso decorre que o crédito objeto da ação de execução não está sujeito à habilitação e inclusão no rol de credores da ação de recuperação judicial. Vejamos:



DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DO MÉRITO.

**DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL
CRÉDITO EXCEPCIONALÍSSIMO**

Ab initio, devemos frisar que o crédito condominial é completamente anômalo, de modo que dele podemos extrair que:

SOBRE O CRÉDITO CONDOMINIAL E SUAS NUANCES:

- não provém de margem de lucro visto que ele é composto da fração ideal de alguém que não pagou o valor exato de certas despesas;

- não provém exatamente de PESSOA JURÍDICA visto que o ente condominial é pessoa jurídica somente em FICÇÃO TRIBUTÁRIA mas na seara cível é simplesmente entidade com personalidade JUDICIAL e não jurídica;



- logo, o condomínio é de fato o amálgama de pessoas físicas ou jurídicas titulares de unidades privativas que se unem para ratear despesas;

- por isso, o efeito de inadimplências severas em condomínios tem relevante impacto nas vida jurídico-financeiras de dezenas de pessoas, prestadores de serviços e funcionários;

- a inadimplência condominial se torna rapidamente uma chaga social.

Exatamente por isso os experientes e sábios julgadores dos TJs país a fora e STJ TÊM RECONHECIDO O CARÁTER EXCEPCIONAL do crédito condominial, frisando que os prejuízos sociais a não se tratá-lo assim são maiores do que a média no que toca aos demais créditos não tão urgentes.

Da mesma forma que os créditos alimentares são necessários à conservação da VIDA HUMANA os créditos condominiais são necessários à conservação da VIDA CONDOMINIAL.



Nesse sentido vicejam julgados:

Processo

AgInt no AREsp 1024279 / SP
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
2016/0314094-4

Relator(a)

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE (1150)

Órgão Julgador

T3 - TERCEIRA TURMA

Data do Julgamento

13/03/2018

Data da Publicação/ Fonte

DJe 27/03/2018

Ementa

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL.
COBRANÇA. **COTAS CONDOMINIAIS**. SUSPENSÃO DA DEMANDA DE COBRANÇA.
NÃO
APLICABILIDADE DO ART. 99, V, DA LEI N. 11.101/ 2005. AGRAVO INTERNO
IMPROVIDO.

1. O Tribunal de origem bem analisou o caso coligido aos autos, especialmente quando consignou que as taxas **condominiais** classificam-se como encargos da massa falida. Assim, afastou a incidência do disposto no art. 99, V, da Lei 11.101/2005, não devendo incidir a suspensão da ação de cobrança das despesas **condominiais**.

2. Agravo interno improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a



seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Processo

REsp 1627457 / SP
RECURSO ESPECIAL
2016/0226812-4

Relator(a)

Ministra NANCY ANDRIGHI (1118)

Órgão Julgador

T3 - TERCEIRA TURMA

Data do Julgamento

27/09/2016

Data da Publicação/ Fonte

DJe 07/10/2016

Ementa

RECURSO ESPECIAL. DIREITO FALIMENTAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. EXECUÇÃO MOVIDA POR TERCEIRO CONTRA DEVEDOR DA FALIDA. SUSPENSÃO DO PROCESSO E HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO.

- 1- Conflito de competência suscitado em 8/5/2015. Recurso atribuído à Relatora em 31/8/2016.
- 2- Controvérsia que se cinge em determinar se a ação de cobrança de **cotas condominiais**, em fase de execução, proposta contra suposto devedor da recorrente deve ser suspensa em razão da decretação da falência e se os créditos respectivos



Ementa

RECURSO ESPECIAL. DIREITO FALIMENTAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. EXECUÇÃO MOVIDA POR TERCEIRO CONTRA DEVEDOR DA FALIDA. SUSPENSÃO DO PROCESSO E HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO.

- 1- Conflito de competência suscitado em 8/5/2015. Recurso atribuído à Relatora em 31/8/2016.
- 2- Controvérsia que se cinge em determinar se a ação de cobrança de **cotas condominiais**, em fase de execução, proposta contra suposto devedor da recorrente deve ser suspensa em razão da decretação da falência e se os créditos respectivos devem ser submetidos ao juízo universal.
- 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
- 4- Aplicação da Súmula 211/STJ.
- 5- A execução de **cotas condominiais** que tramita contra devedor da falida não deve ser suspensa em razão da decretação da quebra, tampouco os créditos respectivos devem ser submetidos ao juízo universal.
- 6- Recurso especial a que se nega provimento.



Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Dr(a). RUBENS FERREIRA DE CASTRO, pela parte RECORRIDA: CONDOMINIO EDIFICIO GUARULHOS FLAT E CONVENCION HALL.





DO REGIME DE PRIORIDADE ABSOLUTA INCLUSIVE DIANTE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Diante da necessidade do crédito condominial para se PRESERVAR A COISA CONDOMINIAL, o entendimento recente é de PRIORIDADE ABSOLUTA, isto é, a PREFERÊNCIA DO CONDOMÍNIO É TOTAL E IRRESTRITA, senão vejamos:

2258939-96.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais  **Inteiro Teor**  **Dados sem formatação** (10 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: Guarujá
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/03/2017
Data de registro: 14/03/2017
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Interposição contra decisão que rejeitou pedido do agravante, com vistas à declaração de **preferência** sobre o produto da arrematação em leilão. **O**

Condomínio possui prioridade absoluta sobre os demais créditos, inclusive o tributário. Decisão mantida.

Ainda sobre a prioridade ABSOLUTA do crédito condominial:

2182545-48.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais  **Inteiro Teor**  **Dados sem formatação** (16 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Relator(a): Cesar Luiz de Almeida
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/02/2017
Data de registro: 08/02/2017
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO






HIPOTECÁRIO – DESNECESSIDADE DE PRÉVIO AJUIZAMENTO DE OUTRA EXECUÇÃO – **POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO HIPOTECÁRIO, RESPEITADO O CRÉDITO CONDOMINIAL QUE DEVERÁ SER SATISFEITO NA SUA INTEGRALIDADE – RECURSO PROVIDO.**



Quando uma decisão judicial permite que o crédito condominial seja vilipendiado ela está atingindo frontalmente o mundo dos FATOS, porque o crédito condominial descende diretamente do mundo fenomênico com muito mais intensidade que do mundo abstrato das normas.



Sem receber seu crédito, o condomínio e seus moradores não pagam as contas de ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, FUNCIONÁRIOS etc.



**Podemos dizer que as consequências
sequer são REFLEXAS mas sim DIRETAS E
INSTANTÂNEAS.**

2241504-12.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Prestação de Serviços  **Inteiro Teor**  **Dados sem formatação** (16 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Relator(a): Sá Moreira de Oliveira
Comarca: Guarujá
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/02/2017
Data de registro: 03/03/2017
Ementa: Ação de execução – Contrato de prestação de serviços entre Condomínio e Administradora – Crédito decorrente de contribuições condominiais – Arrematação de imóvel – Decisão que deferiu a reserva do montante correspondente ao IPTU do imóvel arrematado, **ressalvando a preferência do créditocondomínial – Concurso de credores – Débito condomínial que prefere ao tributário** – Decisão mantida. Agravo não provido. 

2170085-29.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais  **Inteiro Teor**  **Dados sem formatação** (5 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Relator(a): Cesar Lacerda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/12/2016
Data de registro: 16/12/2016
Ementa: Agravo de instrumento. Despesas condominiais. Imóvel alienado fiduciariamente. Penhora dos direitos que o devedor tem sobre o imóvel.
Possibilidade. **Preferência do crédito condomínial sobre os demais.**
Agravo não provido.

2090095-86.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cheque  **Inteiro Teor**  **Dados sem formatação** (19 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Relator(a): Paulo Pastore Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/10/2016
Data de registro: 27/10/2016
Ementa: MONITÓRIA – **Decisão que, ao estabelecer ordem**



de preferência entre credores com relação ao imóvel penhorado, observou a preferência do crédito condominial em detrimento do crédito tributário – Adequação – Circunstância em que o crédito relativo a unidade autônoma deve ter prevalência sobre os demais créditos, inclusive o fiscal, sob pena de se prejudicar a própria sobrevivência da unidade e a dos demais condôminos, que não podem ser obrigados a suportar despesas às quais não deram causa – Decisão mantida – Recurso não provido. =

Este entendimento recente decorre e descende de súmula do STJ que já conciliava a necessidade em se tutelar os interesses de todos os credores com equidade, mas preferir o crédito condominial é algo que urge pelo próprio sistema habitacional de nossa sociedade:

STJ - Súmula 478

Súmula 478

“Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário.”

Pelo exposto, se revela equivocada a executada quando alega ter crédito preferencial, visto que esta preferência – dentro de uma interpretação sistêmica do ordenamento jurídico – não prevalece perante o crédito condominial.



DA OBRIGAÇÃO COMPOSTA DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS

A SUSPENSÃO DO FEITO NESTA TOADA se revelaria ainda mais lesiva ao condomínio credor na medida em que a execução em tela VERSA SOBRE COTAS CONDOMINIAIS e estas são OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS.

Isto significa que além do débito crescer voltado para o passado ele **TAMBÉM CRESCE VOLTADO PARA O FUTURO**, ou seja, o o *quantum debeatur* SE ELEVA PELO RECRUDESCIMENTO DOS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA sobre as parcelas vencidas e também pelo acréscimo das cotas vincendas que deixando de serem obrigações futuras e pertencentes ao porvir para se tornar dívidas líquidas e certas, exequíveis e executadas cá neste feito.

O prazo de 180 dias de suspensão das execuções já passou e com isso o processo pode prosseguir integralmente.

O § 4º do Art. 6º da lei 11.101/2005 prevê que na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Ademais, o agravado não habilitou seu crédito na ação de recuperação judicial movida pela



executada, foi a própria executada que lançou na recuperação, contudo os valores não discrimina (m) a qual (is) unidades se referem e tão pouco descreve as cotas que englobam o valor.

Conclui-se, portanto, que **as taxas condominiais classificam-se como encargos da massa falida. Assim, afastou a incidência do disposto no art. 99, V, da Lei 11.101/2005, não devendo incidir a suspensão da ação de cobrança das despesas condominiais, tampouco a extinção do feito.**

Tem-se recentes decisões que decretaram o prosseguimento ao feito:

Teor do ato: "Vistos.Fls. 405/409: manifesta-se a executada em exceção de pré-executividade requerendo a extinção do feito ou, subsidiariamente, a suspensão da execução e alegando, em síntese, ilegitimidade de parte. Por outro lado, manifestou-se o exequente pelo regular prosseguimento do feito.É o relatório. Decido.O deferimento da recuperação judicial da executada não enseja a extinção do feito. Por outro lado, a suspensão da execução de crédito decorrente de despesas condominiais é cabível pelo prazo legal diante do deferimento da recuperação judicial da executada, conforme jurisprudência da Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP, AI 21102117920178260000/SP, Des. Rel. Marcondes D'Angelo, Julgamento: 21/09/2017, 25ª Câmara de Direito Privado, Publicação: 21/09/2017).Contudo, anoto que a decisão de deferimento da recuperação judicial da executada com a suspensão das execuções pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias é de 02/03/2017 e, assim sendo, já houve seu integral decurso. Não merece acolhimento, portanto, o pedido de suspensão do feito.No mais, não prospera a alegação de que a responsabilidade pelas despesas condominiais para o período compreendido entre 01/04/2012 e 09/05/2016 é de pessoas diversas. Isso porque se depreende da certidão de fls. 385/387 expedida em 08/05/2017 que a executada é única proprietária do imóvel gerador das despesas condominiais desde a abertura da respectiva matrícula.A despeito dos documentos juntados às fls. 421/460 (instrumento particular de promessa de venda e compra de bem imóvel para entrega futura e outros pactos; instrumento particular de promessa de venda e compra de unidade autônoma e outros pactos), não há qualquer demonstração pela executada no sentido de que as pessoas indicadas entraram na posse do imóvel. Anoto que as despesas condominiais pretéritas ao termo de entrega das chaves, ou seja, antes da imissão na posse da promitente compradora, são de responsabilidade da construtora, incorporadora ou proprietária.Pelo exposto, indefiro o pedido de suspensão do feito e rejeito a exceção de pré-executividade.Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo.Int."

SÃO PAULO, 24 de janeiro de 2018.

Lindenalva dos Santos Sampaio
Escrivão Judicial I

LINDENALVA DOS SANTOS SAMPAIO, liberado nos autos em 24/01/2018



TJ-SP

Disponibilização: quinta-feira, 26 de abril de 2018.

Arquivo: 293 Publicação: 80

Fóruns Centrais Fórum João Mendes Júnior UPJ 21ª a 25ª VARAS CÍVEIS

JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL Processo 1071474-15.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Trend Home Office - Edifício Home - Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda - Vistos.Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por Condomínio Edifício Trend Home Office contra PDG SP7 Incorporações SPE Ltda, consistente em despesas de condomínio, visando o recebimento do valor das cotas em atraso no valor de R\$9.060,89, e as demais cotas que porventura vencerem no curso da lide.Os benefícios da assistência judiciária gratuita foram deferidos ao exequente, bem como foi determinada a citação do executado para pagar a dívida (fls. 808/810).A executada se manifestou nos autos informando que lhe foi deferido o pedido de recuperação judicial, tendo requerido a extinção do presente feito, alegando que deveria o exequente habilitar o seu crédito junto ao juízo onde tramita a recuperação judicial da ré (fls. 815/819).É o breve relatório.1. Indeferido o pedido de extinção do feito.Iso porque a jurisprudência já se manifestou sobre o tema no sentido de que o crédito condominial tem preferência sobre os demais, consistindo em um crédito especialíssimo, isto é, não está sujeito à recuperação judicial: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. INFORMAÇÃO DE QUE A TITULAR DO DOMÍNIO DA UNIDADE DEVEDORA TEVE APROVADO SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO PROPTER REM QUE ONERA A PRÓPRIA COISA E NÃO SE SUJEITA AO JUÍZO RECUPERACIONAL. SENTENÇA REFORMADA. Tendo em vista o caráter propter rem da dívida que acompanha a própria coisa, o crédito condominial tem preferência sobre os demais para os quais não exista preferência legal, o que implica prioridade no pagamento das despesas condominiais, considerando que visam à conservação e manutenção da integridade do condomínio, sendo certo que não se pode esperar a solução a ser dada no processo de recuperação judicial em detrimento dos demais condôminos, que arcariam injustamente durante longo período com despesa alheia, podendo colocar em risco a própria existência do condomínio. Recurso provido.(TJSP, 35ª Câmara de Direito Privado,Apelação 1047611-80.2016.8.26.0224, Rel.Gilberto Leme, j. 09/04/2018) (grifei) Execução de título extrajudicial. Débito condominial. Extinção, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 485, VI, CPC, em razão da notícia de deferimento de recuperação judicial da executada. Inadmissibilidade. Crédito condominial que, no entendimento atual da jurisprudência do STJ, é mais do que pignoratício (Súmula 478, STJ). Débito ademais de natureza "propter rem", necessário à manutenção do condomínio em que inserido e também da própria coisa geradora do débito. Apelo provido.(TJSP, 34ª Câmara de Direito Privado, Apelação 1041940-76.2016.8.26.0224, Rel.Soares Levada, j. 07/02/2018) (grifei) Do corpo deste último acórdão se extrai:A Lei 11.101/2005 não faz nenhuma menção à categoria do crédito decorrente de contribuição condominial. Todavia, observando-se a jurisprudência atual do E. STJ pode-se afirmar que, hoje, esse tipo de crédito é mais do que pignoratício, pois tem preferência até mesmo sobre o crédito hipotecário (Súmula 478). Logo, se é um crédito especialíssimo, não pode ser tratado como quirografário. Ademais, sendo a contribuição condominial obrigação de caráter "propter rem", ou seja, que surge por causa da própria coisa, tem-se que o seu pagamento visa não só a manutenção do imóvel gerador do débito, mas também a do condomínio do qual faz parte. É que se as taxas condominiais não forem pagas, poder-se-á chegar a um momento em que mesmo a venda do bem não seja suficiente para liquidar a obrigação condominial, o que gerará prejuízo à própria empresa em recuperação e aos seus credores. Nesse sentido, confira-se a possibilidade já aventada em julgado desta Corte: (...)Portanto, o crédito decorrente da contribuição condominial devida pela apelada não está sujeito à recuperação judicial, podendo a execução se processar no próprio juízo onde se localizam os respectivos autos, porque o pagamento das despesas condominiais é necessário à proteção do patrimônio da apelada e, por consequência, uma vez que a medida (pagamento das despesas de condomínio) é preservativa da coisa que poderá ser alienada, se o caso, para garantir o plano de recuperação. (TJSP, 34ª Câmara de Direito Privado, Apelação 1041940-76.2016.8.26.0224, Rel.Soares Levada, j. 07/02/2018)Assim, o presente processo de execução de título extrajudicial deverá prosseguir nestes autos.2. Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil.No caso o exequente é beneficiário da justiça gratuita.Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA, CNPJ 11.837.384/0001-18 até o valor indicado na execução (R\$ 13.869,21).Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, visando evitar prejuízos para ambas as partes e porquanto flagrantemente inconstitucional o §5º, do art. 854, do CPC, na medida em que viola o norma da duração razoável do processo, DEFIRO também a transferência imediata dos ativos financeiros bloqueados para conta judicial vinculada ao juízo, dando-se ciência às partes do resultado.Em seguida, intime(m)- se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.Caso não apresentada impugnação, defiro desde já a expedição de mandado de levantamento judicial em favor da parte exequente, intimando-a para retirada no prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de requerimentos



Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Olivier Haxkar Jean**

Vistos.

O deferimento da recuperação judicial não implica na extinção das ações em curso, nem na suspensão do presente feito.

A dívida aqui discutida é decorrente de encargos necessários à manutenção de bem que constitui patrimônio da devedora, e deve ser considerada crédito extraconcursal que não se submete à habilitação promovida na recuperação judicial. Esse é o entendimento adotado pelo TJSP:

"Agravado de instrumento. Execução. Despesas condominiais. Suspensão de processo em razão da notícia de deferimento de recuperação judicial da executada. Inadmissibilidade. Crédito condominial que, no entendimento atual da jurisprudência do STJ, é mais do que pignoratício (Súmula 478, STJ). Débito ademais de natureza "propter rem". Necessário à manutenção do condomínio em que inserido e também da própria coisa geradora do débito. Agravo provido." (TJSP, Agravo de instrumento n. 2059231-31.2017.8.26.0000, Relator(a): Soares Levada; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/06/2017; Data de registro: 09/06/2017)

Sem prejuízo do decurso do prazo para regularização da representação processual da ré, passo a apreciar o pedido de fls. 329/341.

Valor do débito: R\$ 10.993,14

Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora.

Providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da executada até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Cópia do original, assinado digitalmente por OLIVIER HAXKAR JEAN, liberado nos autos em 27/09/2017 às 20:31:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código 7ktWMP2v.



TJ-SP

Disponibilização: terça-feira, 5 de dezembro de 2017.

Arquivo: 395 Publicação: 88

Fóruns Centrais Fórum João Mendes Júnior 4ª Vara Cível

Processo 1076923-51.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Trend & Home Office - PDG SP 7 Incorporações SPE Ltda - Vistos.1. Fls. 290/351 e 355/366:Rejeito a exceção de pré- executividade deduzida pela executada PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE Ltda.O débito decorrente de cotas condominiais possui natureza ?propter rem?, onerando a própria coisa, e prefere até mesmo o crédito hipotecário, de modo que deve ser considerado crédito extraconcursal, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial cujo processamento foi deferido à executada, proprietária das unidades devedoras.Nesse sentido:Agravo de instrumento. Execução. Despesas condominiais. Suspensão de processo em razão da notícia de deferimento de recuperação judicial da executada. Inadmissibilidade. Crédito condominial que, no entendimento atual da jurisprudência do STJ, é mais do que pignoratício (Súmula 478, STJ). Débito ademais de natureza ?propter rem?. Necessário à manutenção do condomínio em que inserido e também da própria coisa geradora do débito. Agravo provido(TJSP, Agravo de instrumento n. 2059231-31.2017.8.26.0000, Relator(a): Soares Levada; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/06/2017; Data de registro: 09/06/2017). Fica, pois, rejeitada a exceção de pré-executividade.2. Defiro o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA, CNPJ 11.837.384/0001-18, segundo os cálculos apresentados pelo exequente, alcançando R\$ 11.089,87 (fls. 367/368), o qual é realizado, nesta data, por meio de ofício enviado ao Banco Central, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema BACENJUD, em conformidade ao artigo 835, inciso I, combinado com o artigo 854, caput, ambos do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN (OAB 237939/SP), THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA (OAB 227846/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

DO PLEITO DO AGRAVANTE

ANTE O EXPOSTO, considerando-se a possibilidade de serem causados sérios prejuízos ao Agravante, pelo r. despacho agravado que suspendeu o processo, **requer o Agravante que seja proferida decisão, a fim de suspender imediatamente a decisão que determinou a suspensão da ação de execução, e que determine o prosseguimento do feito.**

Requer, outrossim, o recebimento e o provimento do presente recurso de Agravo, a fim de que, seja reformado o r. despacho, determinando-se o prosseguimento da referida ação, por serem estas

20



M O N T E I R O & G O S S N

S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S



fls. 733

medidas de efetiva aplicação da almejada Justiça! Trata-se de agravo de instrumento, pois a decisão agravada é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Termos em que,
Espera provimento.
São Paulo, 15 de março de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/ SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA
OAB/ SP 227.846

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/ SP 357.262

21

www.monteirogossn.com.br

AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 1347 - Cj. 41A e 42 A - GUARUJÁ / SP - CEP 11430-003

Tel: 13.3387.3095 - alexandre@monteirogossn.com.br ou juridico@monteirogossn.com.br



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL (JOÃO MENDES) DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

PETIÇÃO INICIAL

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ 23.139.344/0001-81, sediado na Rua Doutor Emilio Ribas, 88 – Vila Mathias – Santos/SP, CEP: 11015-070, por seu síndico, Ilmo Sr. Eduardo Javarotti Filho, por seus advogados subscritores, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 784, inciso X c.c 824 e 827 do NCPC, para promover a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

(decorrente de cotas condominiais inadimplidas)

em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 26-VG)**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ 11.837.384/0001-18, sediado na Av. Dr. Cardoso de melo, 1955, 1º andar – Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP: 04548-005, consoante os motivos fáticos e jurídicos declinados a seguir:

Este documento é o original digitalizado e assinado eletronicamente por ALEXANDRE DE SOUZA MONTEIRO GOSN em 25/09/2019 para o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código 0647A06JE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código 0647A06JE.



DA NECESSIDADE EXCEPCIONAL DA ENTIDADE CONDOMINIAL EM TER DEFERIDA PARA SI A CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DIANTE A NOTÓRIA SITUAÇÃO PRÉ-FALIMENTAR (pediu recuperação judicial recentemente vide manchetes e notícias afora) **DA CONSTRUTORA PDG QUE EDIFICOU O EXEQUENTE E É TITULAR DE DEZENAS DE UNIDADES NO EMPREENDIMENTO EXEQUENTE SEM ADIMPLIR AS COTAS ATINENTES A ELAS, ASSIM COMO PELA GRAVE CRISE ECONÔMICA QUE SE ABATEU SOBRE O PAÍS.**

Disciplina o artigo 98 do NCPC que a “pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”.

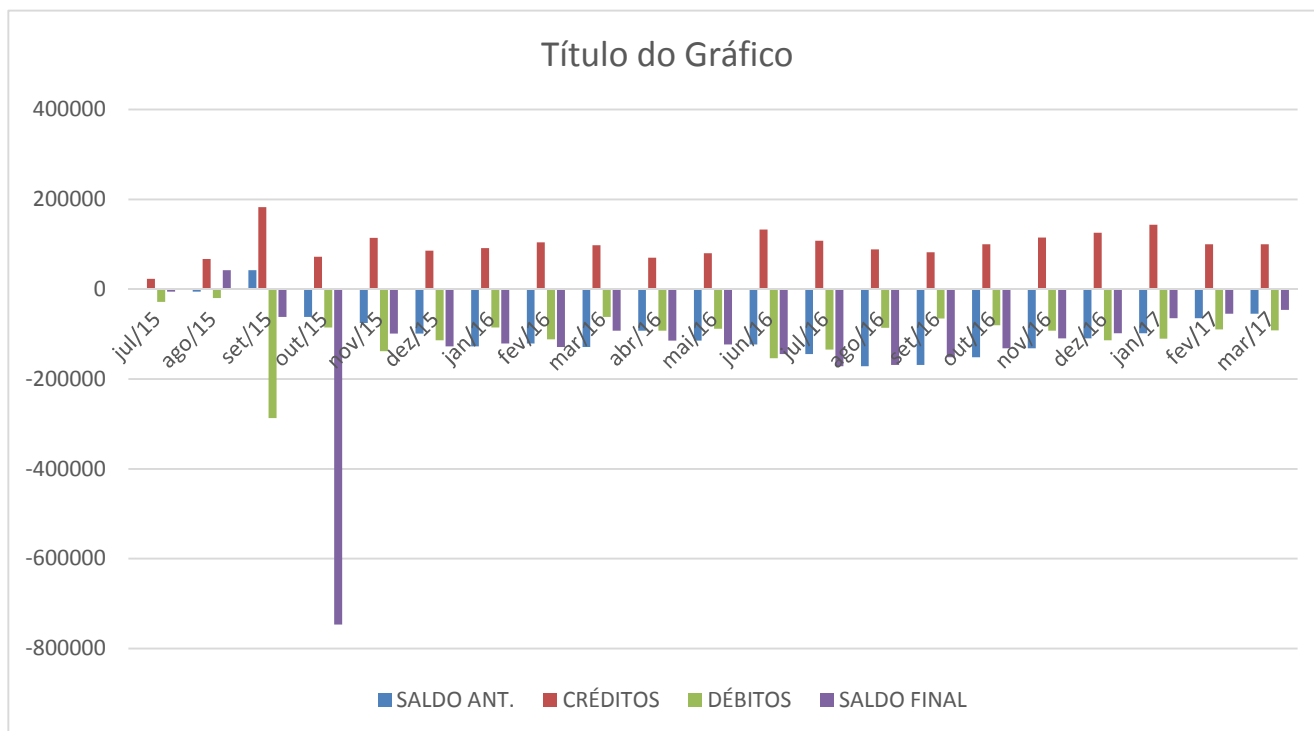
O condomínio/exequente atualmente passa por séria crise financeira, bastando se observar além da situação macroeconômica os dados contidos nos balancetes anexos à presente que demonstram claramente que a IMPOSSIBILIDADE DO EXEQUENTE EM SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS, ao menos no presente momento.

O condomínio/exequente é um condomínio recém-nascido, instituído em 2015, composto por duas torres, sendo que juntas perfazem o total de 525 unidades.

Das 525 unidades, quase todas estão inadimplentes, o que gera uma quebra de caixa catastrófica ao condomínio/exequente.



Para melhor demonstrar a crise financeira do condomínio/exequente, elaboramos um gráfico para melhor análise deste JUÍZO, baseado nos balancetes mensais de 07/2015 (quando começaram os pagamentos das cotas) até 03/2017.



O gráfico baseado nos balancetes mensais mostra que o passivo do condomínio exequente sempre foi maior do que o ativo.



Ademais, anexamos certidão de protesto de letras de títulos em desfavor do condomínio/exequente, **provando-se PUBLICAMENTE que o condomínio/exequente não possui caixa para custear as custas processuais, pois não consegue arcar sequer com os seus prestadores de serviços e emolumentos notariais, em virtude do alto índice de inadimplência dos condôminos.**

O condomínio/exequente demandará centenas de ações de execução de cotas condominiais e caso o benefício da Justiça gratuita não seja deferido ou ao menos diferido, o condomínio exequente será impedido pelo poder Judiciário de exercer seu direito de acesso à Justiça.

A situação é tão ATÍPICA que esta é a PRIMEIRA VEZ QUE **MONTEIRO & GOSSN – Sociedade de Advogados, corpo jurídico atuante desde 2.003, POSTULA ISENÇÃO DE CUSTAS A UM CONDOMÍNIO**, mesmo que representemos mais de 800 entidades condominiais em mais de 3200 casos.

O caso do ED. TREND HOME é realmente particular, especial e infelizmente, GRAVE.

A excepcionalidade e a severidade da situação financeira deste condomínio justificam com sobras o pedido insólito até para nossa banca advocatícia.



Além do mais, a certidão de protesto de letras de títulos em desfavor do condomínio/exequente, prova que o condomínio/exequente não possui caixa para custear as custas processuais, pois não consegue arcar sequer com os seus prestadores de serviços, em virtude do alto índice de inadimplência dos condôminos.

O condomínio/exequente demandará centenas de ações de execução de cotas condominiais e caso o benefício da Justiça gratuita não seja deferido ou ao menos diferido, o condomínio exequente será impedido pelo poder Judiciário de exercer seu direito de acesso à Justiça.

Em casos como o presente a jurisprudência vem decidindo em favor do condomínio.

[TJ-BA - Agravo de Instrumento AI 00138306220168050000 \(TJ-BA\)](#)

Data de publicação: 14/09/2016

Ementa: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. **GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA CONDOMÍNIO** QUE PROVOU A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DEVIDA. 1. De acordo com os precedentes do STJ, apesar de ser um ente despersonalizado, no que se refere à **justiça** gratuita, o **condomínio** sujeita-se ao mesmo regime das pessoas jurídicas. Desse modo, aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 481/STJ: "Faz jus ao benefício da **justiça** gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." 2. No caso concreto, houve a comprovação da hipossuficiência econômica do **condomínio** agravante, por meio da demonstração de passivo que ultrapassa o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de uma inadimplência significativa entre os condôminos. 3. Ante a constatação da hipossuficiência econômica e de que sequer houve prazo **para** que o Agravante comprovasse o atendimento dos requisitos na forma do § 2º do art. 99 do CPC, a decisão merece ser reformada, **para** deferir a **gratuidade** de **justiça** ao Agravante. 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0013830-62.2016.8.05.0000, Relator (a): Carmem Lucia Santos Pinheiro, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 14/09/2016)

[TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 20019080520168260000 SP 2001908-05.2016.8.26.0000 \(TJ-SP\)](#)

**Data de publicação: 19/02/2016**

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - CONDOMÍNIO - ADMISSIBILIDADE - Hipótese na qual estão presentes os requisitos para a concessão do benefício - Hipossuficiência financeira demonstrada - Precedentes - Súmula 481 do E. STJ - Agravo provido.

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21517474120158260000 SP 2151747-41.2015.8.26.0000 (TJ-SP)**Data de publicação: 14/08/2015**

Ementa: Agravo de instrumento – Medida cautelar de exibição de documentos – Condomínio - Justiça gratuita. Para a concessão da justiça gratuita basta a afirmação da parte de seu estado de pobreza, sem que o juiz possa negar o benefício se não estiver respaldado em "fundadas razões". Agravo provido.

Sendo assim, em virtude do artigo 98 do NCPC e os documentos anexos aos autos, postula-se a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, por medida genuína de Justiça, ou subsidiariamente que seja deferido os benefícios da Justiça gratuita até o recebimento do crédito pretendido na presente ação.

DA LEGITIMIDADE

A executada obteve os direitos aquisitivos da unidade geradora do débito consoante provam os documentos anexos (matrícula sem mencionar a existência ou registro de instrumento particular de venda e compra) e qualquer argumentação de ilegitimidade será mera procrastinação.

No mais, se outros forem os devedores, ou seja, eventuais cessionários, é certo que estes não tornaram pública a aquisição dos direitos em questão, compelindo o exequente a seguir a matrícula anexa, não podendo ser responsabilizado por informações que deveriam ser registradas e assim, serem públicas.



Deste modo, eventual cessão do bem gerador do débito não ocasionará a ilegitimidade de parte com extinção do feito e sim, MERA SUCESSÃO PROCESSUAL, saindo da lide o cedente e ingressando o cessionário.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O exequente é credor da executada conforme se depreende do título executivo anexo criado pelo NOVO CPC, já que DEIXOU DE PAGAR AS COTAS CONDOMINIAIS ao exequente, cotas esta relativas ao período: 08/2015 até 07/2017, vide planilha anexa.

A executada tem legitimidade passiva (unid. 26-VG do condomínio exequente) no caso em tela como provam os documentos anexos. Deste modo, qualquer alegação ou articulação de ilegitimidade de parte será medida meramente procrastinatória. Se eventualmente o executado cedeu os direitos aquisitivos sobre a unidade, não tornou tal cessão pública, tampouco informou tal cessão ao exequente.

Cumpre-se apontar que o débito atualizado até 24/07/2017, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e multa por atraso de 02%, nos termos da legislação civil vigente, importa no saldo devedor de R\$ 1.037,29, consoante a discriminação anexa.

Instado a quitar o débito, a executada quedou-se inerte. Desta sorte, não restou alternativa ao credor senão a propositura da presente demanda.



Além disso, deverá – por força legal - a executada deverá arcar com os honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito (art. 827 do NCPC) que poderão ser reduzidos para 05% se o débito integral for pago com os encargos cabíveis dentro de 03 dias a partir da citação (parágrafo 01º do art. 827 do NCPC) ou 20% sobre o valor do débito caso não efetue o pagamento dentro destes 03 dias (parágrafo 02º do art. 827) OU AINDA, por arbitramento se o valor da condenação for diminuto, não se olvidando do mandamento dos arts. 389 e 395 do Código Civil, sendo que tal obrigação se configura legítimo encargo legal¹².

Desta sorte, **temos que o débito total da requerida é o valor das cotas, mais encargos, honorários** e as custas processuais (que serão apuradas no curso do processo conforme as necessidades do feito).

DO POSTULADO

Ante o exposto, requer-se:

01. **A concessão dos benefícios da Justiça gratuita, por medida genuína de Justiça,** ou subsidiariamente que seja deferido os benefícios da Justiça gratuita até o recebimento do crédito pretendido na presente ação.

¹ **Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

² **Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**



02. **A citação da executada por Oficial de Justiça**, para que no prazo de 03 (três) dias, **pague o valor de R\$1.037,29 (mil trinta e sete reais e vinte e nove centavos)**, e as demais cotas que porventura vencerem no curso da lide (PRESTAÇÕES PERIÓDICAS E/OU SUCESSIVAS = art. 323 do NCPC), acrescidas MULTA DE 02% (CC 2002), juros de mora de 01% ao mês (CC 2016 e CTN), correção monetária pelo índice oficial do TJSP, honorários advocatícios (A SEREM FIXADOS PELO DOUTO JUÍZO) e custas processuais (se houver), OU QUANDO NÃO, seja concedida a faculdade legal ao credor para indicar bens à penhora nos termos da legislação;

03. Requer-se, outrossim, a citação por OFICIAL DE JUSTIÇA, que nos termos do NCPC (art. 212 e parágrafos) JÁ TEM A FACULDADE E PRERROGATIVA em decidir o horário e data da prática do ato (antes das 6h e após as 20h) se reputar adequado e/ou necessário;

04. **Dá-se à causa o valor de R\$1.037,29 (mil trinta e sete reais e vinte e nove centavos);**

Termos em que,

Postula deferimento.

Guarujá, 31 de julho de 2017.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB / SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA

OAB / SP 227.846

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 400753
Livro: 3212-P
Folha: 151

DR. GILVANO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SITIO: SCS - 703 - 201 - CANTO 1 - 14. 01 - LARANJEIRAS - ANDAR TERCEIRO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
11044-001 (020)-2369-1788 (031) 3726-3370 - 3723-4715 - E-mail: rbs@tbl2011.com.br - CEP 70310-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (26/07/2016), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09 de abril de 2013, e retificação publicada no DOU de 05 de abril de 2013, registrada na JCDF sob o nº 20130372161, em 29 de abril de 2013, e alterado pelo Decreto nº 8.198, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2014, registrado na JCDF sob o nº 201400184082, em 19 de março de 2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.368-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração, nº 242, de 18 de abril de 2011, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria, do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do Jurídico Regional de SÃO PAULO - SP, seus bastantes procuradores: Adriana Moreira Lima, CPF 271.828.928-71; OAB/SP 245.936; Adriana Rodrigues Júlio, CPF 162.501.528-30, OAB/SP 181.297; Adriano Gustavo Barreira Koenigkam de Oliveira, CPF 259.391.858-60, OAB/SP 172.647; Adriano Moreira Lima, CPF 280.716.148-07, OAB/SP 201.316; Agnelo Queiroz Ribeiro, CPF 254.266.678-45; OAB/SP 183.001; Alan Renato Braz, CPF 309.464.278-01, OAB/SP 249.898; Ana Claudia Lyra Zwicker, CPF 285.434.198-83, OAB/SP 300.900; Ana Maria Risolia Navarro, CPF 072.142.898-30, OAB/SP 203.604; Ana Paula Tierno Aceiro, CPF 295.563.858-78, OAB/SP 221.562; André Luis Bertolino, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-06, OAB/SP 241.878; André Yokomizo Aceiro, CPF 065.170.948-22, OAB/SP 175.337; Andressa Borba Pires, CPF 317.733.818-30, OAB/SP 223.649; Antonio Carlos Cordeiro, CPF 010.245.008-02, OAB/SP 148.248; Augusto Manoel Delascio Saigueiro, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.306; Camila Gravato Iguti, CPF 332.770.868-10, OAB/SP 267.078; Camila Modana Bassetto Ribeiro, CPF 295.918.718-05, OAB/SP 210.750; Carla Santos Sanjad, CPF 280.733.798-80, OAB/SP 220.257; Carlos Alberto Minaya Severino, CPF 047.990.428-66; OAB/SP 79.340; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Frederico Ramos de Jesus, CPF 305.875.218-05, OAB/SP 308.044; Carlos Henrique Lage Gomes, CPF 306.666.628-00, OAB/SP 267.393; Carlos Trajano Filho, CPF 803.103.208-44, OAB/SP 156.839; Cassia Regina Antunes Venier, CPF 300.308.858-09, OAB/SP 234.221; Cintia Ubório Fernandes Costa, CPF 106.966.498-70, OAB/SP 205.553; Claudia Sousa Mendes, CPF 260.477.288-05, OAB/SP 182.321; Claudio Yoshihito Nakamoto, CPF 146.945.448-37, OAB/SP 169.001; Dalva Maria dos Santos Ferreira, CPF 001.549.958-86, OAB/SP 63.811; Daniel Michelin Medeiros, CPF 260.564.238-08, OAB/SP 172.328; Daniel Popovics Canóla, CPF 248.162.548-03, OAB/SP 164.141; Daniel Zorzenon Niero, CPF 295.504.398-28, OAB/SP 214.491; Daniele Cristina Alaniz Macedo, CPF 275.567.618-61, OAB/SP 218.575; Edison Baldi Junior, CPF 288.316.108-99, OAB/SP 206.673; Eliane Hissae Miura, CPF 186.055.228-52, OAB/SP 245.429; Eliane Hamamura, CPF 267.590.118-05, OAB/SP 172.416; Elisabete Parisotto Pinheiro Victor, CPF 896.250.218-68, OAB/SP 76.153; Elizabeth Cline Diana, CPF 046.188.488-71, OAB/SP 84.854; Elvis Aron Pereira Correia, CPF 277.788.218-50, OAB/SP 195.733; Emanuel Zinsly Sampaio Camargo, CPF 304.795.588-33, OAB/SP 234.280; Emanuela Lia Novaes, CPF 273.382.898-32, OAB/SP 195.005; Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, CPF 165.120.638-48, OAB/SP 221.365; Fabio Hemeteno Lisot, CPF 333.509.978-80, OAB/SP 297.180; Fernanda Magnus Salvagni, CPF 000.802.190-20, OAB/SP 277.746; Francisco Vicente de Moura Castro, CPF 057.559.328-83, OAB/SP 109.712; Gabriel Augusto Godoy, CPF 252.500.718-21, OAB/SP 179.892; Helena Yurny Hashizume, CPF 288.368.238-07, OAB/SP 230.827; Ilisandra dos Santos Lirnia, CPF 108.237.848-86, OAB/SP 117.055; Ivone Coan, CPF 754.851.418-20, OAB/SP 77.580; João Augusto Favery de Andrade Ribeiro, CPF 007.469.748-09, OAB/SP 105.836; João Batista Vieira, CPF 012.147.108-08, OAB/SP 95.563; João Chung, CPF 022.853.608-19, OAB/SP 125.600; Joice de Aguiar Ruzá, CPF 286.521.138-07, OAB/SP 220.735; José Bautista Dorado Gonchado, CPF 076.323.158-45, OAB/SP 149.524; José Correia Neves, CPF 036.129.628-25, OAB/SP 105.229; José Guilherme Beccari, CPF 656.195.878-00, OAB/SP 57.588; Kátia Aparecida Mangone, CPF 220.160.858-00, OAB/SP 241.798; Lilien Carla Félix Thonhom, CPF 300.784.958-85, OAB/SP 210.937; Luciana Soares Azevedo de Santana, CPF 248.204.788-53, OAB/SP 200.235; Luiz Guilherme Marcos Vaz, CPF 365.770.248-20, OAB/SP 331.188; Luiz Guilherme Pennacchi Delloro, CPF 276.254.688-52, OAB/SP 182.831; Manoel Messias Fernandes de Souza, CPF 771.196.286-00, OAB/SP 214.183; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-25, OAB/SP 156.147; Marco Aurélio Panades Aranha, CPF

03 AGO 2016
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
na Libero Badaro, 386 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO
substituto a presente cópia com
Original apresentado
17224053
1084AV057840

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código 20160746.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prof.: 400753
Livro: 3212-P
Folha: 152

DR. GOIANO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUÍDO

SEV. Nº. 0 792 - C/24.1.1. - BL. 01 - UNAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
CPF: 041.922-2799 - FAX: 041.922-7239 - 3729-4715 - Email: aborges@tbl.br - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF



220.652.998-00, OAB/SP 313.976; Marcos Umberto Serjão, CPF 629.290.548-91, OAB/SP 73.809; Marcos Vinício Jorge de Freitas, CPF 041.886.848-44, OAB/SP 75.284; Maria Fernanda Soares Azevedo Beré Motta, CPF 118.868.488-40, OAB/SP 96.962; Maria Lúcia Bugni Carrero Soares e Silva, CPF 036.007.178-39, OAB/SP 72.208; Maria Luiza Dias de Moura, CPF 579.504.748-15, OAB/SP 31.539; Marisa Alves Dias Menezes, CPF 066.056.288-02, OAB/SP 124.320; Maurício Nascimento de Araújo, CPF 278.517.658-89, OAB/SP 230.234; Maurício Oliveira Silva, CPF 073.531.998-12, OAB/SP 214.060; Mauro Antônio Rocha, CPF 635.010.558-20, OAB/SP 105.848; Michelle de Souza Cunha, CPF 742.809.020-20, OAB/SP 334.882; Milene Netinho Justo Mourão, CPF 288.864.098-85, OAB/SP 209.860; Naila Hazime Tinti, CPF 299.294.768-73, OAB/SP 245.553; Nilton Cícero de Vasconcelos, CPF 055.081.748-42, OAB/SP 90.980; Ollivia Ferreira Razaboni, CPF 296.670.298-24, OAB/SP 220.952; Patrícia Nóbrega Dias, CPF 224.427.868-93, OAB/SP 259.471; Paulo Lebre, CPF 164.981.138-12, OAB/SP 162.329; Paulo Muricy Machado Pinto, CPF 980.264.485-00, OAB/SP 327.268; Renata Cristina Failache Oliveira Faber, CPF 626.162.852-15, OAB/SP 205.411; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36, OAB/SP 235.460; Ricardo Moreira Prates Bizarro, CPF 293.733.068-12, OAB/SP 245.431; Ricardo Pollastri, CPF 091.137.438-80, OAB/SP 183.223; Ricardo Santos, CPF 050.886.008-36, OAB/SP 218.965; Roberta Patriarca Megalhães, CPF 866.447.851-15, OAB/SP 219.114; Rodrigo de Resende Patini, CPF 286.624.928-35, OAB/SP 327.178; Rodrigo Motta Saraiva, CPF 307.867.198-42, OAB/SP 234.570; Rodrigo Otávio Paixão Branco, CPF 293.623.958-35, OAB/SP 245.526; Rogério Altobelli Antunes, CPF 245.527.498-54, OAB/SP 172.265; Rosalvo Pereira de Souza, CPF 596.885.728-53, OAB/SP 69.746; Rosemary Freire Costa de Sá Gallo, CPF 256.420.938-60, OAB/SP 146.819; Sandra Maria Moribe da Silva, CPF 266.862.458-44, OAB/SP 295.166; Sandra Regina Francisco Valverde Pereira, CPF 092.492.568-09, OAB/SP 116.238; Sandra Rosa Bustelli, CPF 031.697.388-28, OAB/SP 98.090; Sérgio Soares Barbosa, CPF 040.860.018-70, OAB/SP 79.345; Sheila Perricone, CPF 039.364.058-24, OAB/SP 95.834; Sildarta Borges Martins, CPF 266.164.598-36, OAB/SP 231.817; Sílvia Travagli, CPF 762.540.548-88, OAB/SP 58.780; Sueli Ferreira da Silva, CPF 593.116.498-72, OAB/SP 64.158; Swami Stello Leite, CPF 224.064.618-74, OAB/SP 328.036; Tadimitsu Nukui, CPF 779.443.138-72, OAB/SP 96.298; Tânia Favoretto, CPF 043.799.398-12, OAB/SP 73.529; Tânia Rodrigues do Nascimento, CPF 263.970.458-38, OAB/SP 215.220; Tatiane Andressa Westphal Peppi, CPF 033.137.429-39, OAB/SP 321.730; Tiago Massaro dos Santos Sakugawa, CPF 218.400.198-83, OAB/SP 245.676; Ugo Maria Supino, CPF 069.954.578-11, OAB/SP 233.948; Valdir Benedito Rodrigues, CPF 609.837.608-53, OAB/SP 174.460; Wellington Lopes Terrão, CPF 114.252.898-76, OAB/SP 186.807; Willian de Matos, CPF 345.418.908-01, OAB/SP 276.157; Yolanda Fortes Y Zabaleta, CPF 116.241.718-65, OAB/SP 175.193; Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, CPF 708.272.903-06, OAB/SP 215.219.

dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. OUTROSSIM, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6087-P, fls. 069 e 070, em data de três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (03/06/2016), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 06/05/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Ana Paula Tierno Aceiro, CPF 295.563.858-78, OAB/SP 221.562; André Luis Bertolino, CPF 190.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-06, OAB/SP 241.878; André Yokomizo Aceiro, CPF 065.170.948-22, OAB/SP 175.337; Augusto Manoel Delascio Salgueiro, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.308; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Trajano Filho, CPF 803.103.208-44.

03 AGO 2016

Para Lucia...
...ido som...
...o de som...
...nça de som...

AUTENTICAÇÃO
12292
1084V0578418

Este documento é cópia não autenticada. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código 201607446.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 400753
Livro: 3212-P
Folha: 153

DR. GOIANIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

STYF SUL - Q. 01 - CÔD. L. 18.01 - LUNAS 12 E 24 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
PLANO: tel.: 3225-2700 - FAX: 3411-3225-3225 - 3225-4715 - E-mail: oficio@tbltbl.com.br - CEP 70040-900 - BRASÍLIA - DF



OAB/SP 156.639; Cláudio Yoshihito Nakamoto, CPF 146.945.448-37; OAB/SP 169.001; Daniel Michelan Medeiros, CPF 260.564.238-08; OAB/SP 172.328; Daniel Popovics Canola, CPF 248.162.548-03; OAB/SP 164.141; Daniel Zorzenon Niero, CPF 295.504.398-28; OAB/SP 214.491; Eliane Hamamura, CPF 267.590.118-05; OAB/SP 172.416; Emanuel Zinsly Sampaio Camargo, CPF 304.795.688-33; OAB/SP 234.280; Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, CPF 165.120.838-48; OAB/SP 221.365; Katia Aparecida Mangone, CPF 220.160.858-00; OAB/SP 241.798; Luiz Guilherme Pennacchi Dallore, CPF 276.254.688-52; OAB/SP 182.831; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-25; OAB/SP 166.147; Marcos Umberto Serufo, CPF 629.290.548-91; OAB/SP 73.809; Maria Luiza Dias de Moura, CPF 579.504.748-15; OAB/SP 31.539; Mauro Antônio Rocha, CPF 535.010.558-20; OAB/SP 105.848; Naila Hazime Tinti, CPF 299.294.768-73; OAB/SP 245.563; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36; OAB/SP 235.460; Rogério Allobelli Antunes, CPF 245.527.498-54; OAB/SP 172.265; Silvio Travagli, CPF 762.540.548-68; OAB/SP 58.780; Tatiane Andressa Westphal Pappi, CPF 033.137.429-39; OAB/SP 321.730; Tiago Massaro dos Santos Sakugawa, CPF 218.400.198-83; OAB/SP 245.676; Ugo Maria Supino, CPF 069.954.578-11; OAB/SP 233.948; Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, CPF 708.272.903-06; OAB/SP 215.219, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico jurisp@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$. 46,66). Eu, (MARCELO SOARES LIMA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas, Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino (na) - JAILTON ZANON DA SILVEIRA; RAMILO SIMÕES CORRÊA. Trasladada na mesma data. Eu, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Selo de segurança: **TJDF20160020561678LEKB**
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Marcelo Soares Lima
Escrevente Notarial
Tabelião de Notas e Protesto
Brasília - DF

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Libero Badaro, 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme original apresentado
03 AGO 2016

Lucia dos Santos
Tabelião de Notas e Protesto
Autenticação com c
112295
AUTENTICAÇÃO
1084AV0578412

Este documento é o original e o original é o original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075645-22.2017.8.26.0100 e código 201607446. Este documento é o original e o original é o original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075645-22.2017.8.26.0100 e código 201607446.



INSTRUMENTO DE MANDATO

CONDOMÍNIO TREND & HOME OFFICE, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 23.139.344/0001-81, sediado na rua Doutor Emilio Ribas, 88 – Vila Mathias – Santos / SP, CEP 11.015-070, neste ato representado por seu síndico, Ilmo. Sr. Eduardo Javarotti Filho, brasileiro, casado, contador, RG 23.206.310-2, CPF 300.753.268-09, pelo presente instrumento de mandato, constitui seus procuradores, os advogados, *Alexandre dos Santos Gossn*, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o registro n.º 237.939, *Thiago Augusto Monteiro Pereira*, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 227.846 e *Jéssica Rodrigues de Lima*, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 357.262, todos com escritório em Guarujá / SP, na Av. Adhemar de Barros, 1347 – Cj. 41 A & 42 A, telefone (13) 3387.3095, aos quais confere cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, Delegacias de Polícia e Órgãos Públicos, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo-se umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, prestar primeiras e últimas declarações, receber e dar quitação, transigir, transacionar, novar, compensar, realizar dação em pagamento, agindo em conjunto ou separadamente, sendo que este instrumento é outorgado especificamente para propor AÇÃO DE COBRANÇA em face das unidades: 1103-B/ 1105-B/ 1106-B/ 1107-B/ 1204-B/ 1403-B/ 2006-B/ 01-VG/ 03-VG/ 26-VG/ 27-VG., dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Guarujá, 21 de julho de 2017.


CONDOMÍNIO TREND & HOME OFFICE
(Eduardo Javarotti Filho)



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1075845-22.2017.8.26.0100**

PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA CNPJ 11.837.384/0001-18
AUTOS DA AÇÃO EM EPÍGRAFE, QUE LHE MOVE **TREND HOME & OFFICE - EDIFICIO OFFICE** por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à r. decisão intimatória expedida e com supedâneo no art 5º, LIV e LV da Constituição Federal, apresentar

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

aos termos constantes da petição inicial, pelas quais se pretendeu sua intimação para pagamento do débito exequendo, o que se faz conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.



1. DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Iniciou-se a construção doutrinária e jurisprudencial do instituto da exceção de pré-executividade com a afirmação da possibilidade de atuação supletiva da parte Executada, para provocar e subsidiar, através de peticionamentos apontadores de vícios em procedimentos executórios, com base em provas pré-constituídas, a manifestação do juiz sobre **matérias que deveria conhecer de ofício**, tais como as referidas nos arts. 485, § 3º, e 337 do CPC/2015.

Depreende-se que a exceção de pré-executividade constitui remédio jurídico de que o executado pode lançar mão, a qualquer tempo, sempre que pretenda infirmar a certeza, a liquidez ou a exigibilidade do título através de inequívoca prova documental, independendo sua propositura de prévia segurança do juízo.

Verifica-se, que no presente caso é perfeitamente cabível a medida adotada, já que há um fato superveniente, qual seja, **o processamento da recuperação judicial da Executada**, ora Excipiente, que provoca a prejudicialidade da pretensão executória da parte Exequirente, ora Excepta, devendo restar suspensa, até o solucionamento definitivo da controvérsia que ora se instaurará.

Ante sua base fundamental de defesa prevista em nosso ordenamento jurídico, cabe indicar o pacífico entendimento de que a apresentação de exceção de pré-executividade independe de garantia de juízo, senão veja:

*EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO OFERECIDA GARANTIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APLICABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. - Oferecidos embargos à execução sem oferecimento da garantia do juízo, não podem estes ser recebidos, por força de expressa determinação da Lei de Execução Fiscal. - Versando aludidos embargos sobre matéria de ordem pública, passível de conhecimento a qualquer tempo e grau de jurisdição, salutar sua conversão em **exceção de pré-executividade, instrumento de defesa que dispensa as formalidades atinentes aos embargos e impugnação e se presta à arguição de tais matérias**. - Cabimento da exceção susomencionada por inteligência do*



enunciado nº 393 da Súmula da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual deve restar incólume a decisão proferida em primeira instância. - Agravo conhecido a que se nega provimento.

Relator: (TJ-AM - AI: 00040284320118040000 AM 0004028-43.2011.8.04.0000,
Wellington José de Araújo, Data de Julgamento: 04/11/2013, Segunda
Câmara Cível, Data de Publicação: 12/11/2013)

Assim, no que se concerne ao procedimento da recuperação judicial, e o fato de tornar prejudicado o curso executório, a sua notícia aos presentes aos consiste numa atividade que não guarda relação com qualquer atividade probatória, **posto que não envolve o mérito do valor ora sob execução**, de modo a não ter a finalidade de instrução quanto à sua inexigibilidade ou possível excesso, não se prestando como meio comprobatório, cabendo apenas a conferência das anexas decisões judiciais proferidas pelo correspondente Juízo Recuperatório, motivo por que se mostra, repita-se, plenamente cabível o presente remédio jurídico de exceção de pré-executividade.

Neste sentido é o próprio posicionamento adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, o que mais legitima a ora presente excipiente, cuja ementa segue fielmente transcrita:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". 2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as



condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras. 3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento. 4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ.

Grifado

Logo perfeitamente admissível a exceção de pré-executividade para o reconhecimento da nulidade da execução tentada.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se a presente ação de execução de título extrajudicial, pela qual o Exepto afirma se ora credor da quantia total de R\$ 1.037,29 (Hum mil, trinta e sete reais e vinte e nove centavos), devida pela inadimplência de cotas e outras despesas condominiais decorrentes das propriedades, atribuídas à Excipiente, dos bens imóveis objeto da demanda, sustentando o próprio que sobre referida somatória deverá ser acrescida de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado nos termos do art. 85, §1º e §2º do NCPC

Contudo, conforme será demonstrado adiante, em função do processamento da recuperação judicial, e da habilitação dos valores ora perseguidos pelo Exequente perante o Juízo Recuperatório, medida esta que restou voluntariamente efetivada pela Executada, e diante da aprovação do plano de soerguimento com a consequência homologação judicial sua, operou-se a novação da dívida, fato este que ora impossibilita a satisfação do *quantum debeatur* por meio da presente execução judiciousa.

3 – DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NECESSÁRIA SUBMISSÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO AO PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49 DA LEI Nº 11.101/2.005



Excelência, cumpre esclarecer, no que se refere à possibilidade de satisfação dos valores ora exequendos perante este d. Juízo, ter sido deferido por aquele integrante da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo o processamento da recuperação judicial de que a Excipiente ora se mostra como parte recuperanda, autuado sob o n. processual 1016422-34.2017.8.26.0100, cujo pedido se deu em 23/02/2017.

Recentemente, em Assembleia Geral de Credores realizada na data de 30/11/2017, restou aprovado o plano de pagamento dos credores em ordem preferencial, o qual restou homologado judicialmente, conforme decisão anexa publicada no DJE em 06/12/2017.

Sendo assim, primeiramente há de se ter em conta que o valor ora perseguido pelo Excepto deve mesmo se sujeitar ao supra referido procedimento judicial de recuperação, visto que passou a ser constituído em data anterior àquela supra informada em que se procedeu o pedido da recuperação judicial.

Deveras, todos os fatos alegados pelo Excepto na presente ação foram ocasionados numa época que antecedeu, e muito, o pedido da recuperação judicial, **havendo o crédito de ser submetido ao procedimento recuperatório, segundo a ordem preferencial de pagamento constante do plano de soergimento homologado, a teor do que dispõe o art. 49 da Lei nº 11.101/2.005.**

Há de se levar em conta que planejamento feito, que permitiu aos credores da Excipiente a aprovação da forma de pagamento preferencial lhes apresentada, **levou em conta todas as ações e execuções movidas em sua face quando da data do pedido da recuperação judicial, sendo certo que a existência da presente execução, e os valores calculados como riscos em decorrência de possível condenação foram levados em conta.**

Diante desta constatação, e de acordo com uma interpretação sistemática que se pode fazer da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, **levando-se em conta ainda o Princípio do Par Conditio Creditorum**, impõe-se a remessa dos presentes autos para a deliberação executória que deve ser feita pelo Juízo Recuperatório, em conformidade com o quanto determinado no art. 49 também da Lei nº 11.101/2.005.



Neste diapasão, há de se esclarecer um equívoco de entendimento que parte da corrente jurisprudencial do E. Tribunal de Justiça Paulista vez manifestando no que se concerne à possibilidade de crédito de natureza *propter rem* se sujeitar ao procedimento recuperatório.

Primeiramente, deve-se ter em conta inexistir no diploma legal especializado sobre a matéria, isto é, na Lei de Falência e Recuperação Judicial - LFR nº 11.101/2.005, qualquer dispositivo legal que torne defesa a submissão de créditos decorrentes de cotas condominiais ao procedimento da recuperação judicial, havendo, contudo, a certeza de que todos os créditos constituídos até a data do pedido de tal ação devem se sujeitar ao tido Juízo Universal, em sintonia com o ora invocado art. 49 da LRF, sendo que as exceções constantes de seus parágrafos não alcançam e nada dizem respeito a valores decorrentes de obrigações *propter rem*.

Em segundo, a corrente que diz não ser submissível o crédito desta natureza que o vincula à própria coisa, se vale do quanto determinado no art. 84 da mesma Lei nº 11.101/2.005, fundamentação esta de toda desacertada, vez que tal dispositivo legal se encontra expresso na parte do diploma legal dedicada ao procedimento falimentar, e não ao da recuperação judicial, sendo que este segundo, conforme dito acima, não faz exceções quanto àqueles créditos de natureza *propter rem*.

Não obstante, mesmo no aludido art. 84 da LFR não há qualquer previsão ou indicação de consistir em crédito extraconcursal aquele decorrente da propriedade de bem, não havendo mesmo a menor razão para que o valor exequendo não seja satisfeito em observância ao Princípio do *Par Conditio Creditorum*, vez que se mostra como alcançado pelo dispositivo constante do art. 49, e não excepcionado por seus parágrafos, ou por aquele próprio dispositivo legal que dispõe sobre hipóteses de falência.

Neste sentido, temos também extensa jurisprudência, também proferida por Turmas Julgadores integrantes da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, cujas ementas seguem fielmente transcritas, para fins de Vosso reconhecimento:

APELAÇÃO. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DO EXEQUENTE DE QUE O CRÉDITO



CLASSIFICADO EXTRACONCURSAL, NÃO ESTÁ SUJEITO À REGRA DO CONCURSO ENTRE OS CREDORES, IMPONDO ORDEM DE RECEBIMENTO DIFERENCIADA. TESE AFASTADA. CRÉDITO QUE ESTÁ SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 49 E 84 DA LEI Nº 11.101/2005. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. RECURSO IMPROVIDO. No caso, os atos de execução individual promovidos visando a satisfação do crédito pelo exequente não prevalecem após o início posterior da recuperação judicial da executada, pois todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial. **Além disso, nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/2005, o crédito perseguido pelo exequente não é considerado extraconcursal e, portanto, não está sujeito à exceção da regra do concurso que prevê privilégio na ordem de recebimento por ter hierarquia na categoria dos credores.** (Apelação Cível nº 1042260-29.2016.8.26.0224, Rel. Des. ADILSON DE ARAÚJO, 31ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, julgado em 07/12/2017, DJe 07/12/2017)

Falência. Decisão que indeferiu pedido de credor quirografário para que lhe fossem conferidas unidades condominiais da massa falida como dação em pagamento. Agravo de instrumento do credor. Pretensão que viola a "par conditio creditorum", a ordem legal de pagamentos do art. 83 e o procedimento do art. 111, ambos da Lei 11.101/2005. Tratamento paritário entre credores que é uma das pedras angulares do direito concursal. Credor que admite, em sua minuta recursal, que o que busca é sua diferenciação em relação aos outros titulares de créditos. De resto, o crédito por despesas condominiais, se vencidas anteriormente à quebra, não goza de qualquer privilégio decorrente de, em sua gênese, ter natureza "propter rem". Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento nº 2150814-97.2017.8.26.000, Rel. Des. CESAR CIAMPOLINI, 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL, julgado em 29/11/2017, DJe 29/11/2017)

RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – DÍVIDA CONDOMINIAL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. Insurgência contra a respeitável decisão que suspendeu a execução por cento e oitenta dias, em razão da recuperação judicial concedida à executada. **Dívida condominial constituída em data anterior ao decreto da recuperação judicial e listada nos autos desse procedimento. O crédito condominial não**



se enquadra nas exceções previstas no artigo 49 da Lei 11.101/05, portanto, deve se submeter aos efeitos da recuperação judicial, que não se confunde com a falência, cujos objetivos são distintos. Deve ser mantida a suspensão da execução, a fim de que não seja frustrado o objetivo precípua da recuperação judicial, que é a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, cuja relevância se sobrepõe à questão atinente à preferência do crédito condominial, mormente considerando-se que a suspensão é por tempo limitado. Decisão mantida. Recuso de agravo não provido. (Agravo de Instrumento nº 2110211-79.2017.8.26.0000, Rel. Des. MARCONDES D'ANGELO, 25ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, julgado em 21/09/2017, DJe 21/09/2017)

Mais contundentemente ainda, mostra-se pacífico perante o C. Superior Tribunal de Justiça de que o crédito de natureza *propter rem* deve também ser alcançados pelo procedimento da recuperação judicial, com base nos mesmos argumentos supra articulados, cuja ementa segue para o devido fim de vosso livre convencimento motivado:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - COMPETÊNCIA - JUÍZO FALIMENTAR - EXECUÇÃO DE DESPESAS CONDOMINIAIS DEVIDAS PELA MASSA FALIDA - QUESTÃO PACIFICADA - SEGUNDA SEÇÃO DO STJ - 1- É entendimento pacífico do STJ que compete ao juízo falimentar a execução das despesas condominiais devidas pela massa falida (CC 37.178/GO, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/04/2006, DJ 21/08/2006). 2- Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AGInt-REsp 1.537.950 - (2015/0140954-0) - 4ª T. - Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira - DJe 19.12.2017 - p. 3996)

Grifado

Por outro lado, superada a questão acerca da possibilidade de se sujeitar o crédito de natureza *propter rem* decorrentes tanto de tributos quanto de cotas condominiais não adimplidas, sendo certo que haver fundamentação legal e jurisprudencial suficiente e cirúrgica, e há também consolidada jurisprudência no sentido de que uma vez havendo título executivo, o que pressupõe a liquidez dos valores devidos, deve ser submetido ao procedimento da recuperação judicial, caso tenha sido constituído, ou tenha os fatos geradores de seu direito material sido ocasionados em data anterior àquela em que apresentado o correspondente pedido de



soerguimento, havendo primeiramente de se tomar por analogia o quanto disposto no Enunciado nº 51 do FONAJE, pelo qual uma ação judicial somente deverá prosseguir perante seu Juízo originário até a data em que transitada em julgado a decisão que põe termos à fase cognitiva, cujos termos seguem transcritos:

*ENUNCIADO 51 – Os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial **devem prosseguir até a sentença de mérito**, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria (nova redação – XXI Encontro – Vitória/ES).*

Grifado

Temos ainda diversos julgados no sentido de que o crédito deve ser submetido ao Juízo Recuperatório, se devidamente constituído antes da data do pedido da recuperação judicial, cabendo à parte credora a devida habilitação, havendo de se transcrever ementas de julgados proferidos pelo E. TJSP, as quais seguem:

*Recuperação judicial. Habilitação de crédito. Decisão que determina a inclusão de crédito no quadro geral de credores. Pendência de apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes embargos opostos pelas recuperandas à execução de título extrajudicial ajuizada pela agravada. Irrelevância. **Crédito líquido já existente na data do pedido de recuperação judicial. Incidência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.** Inaplicabilidade do § 3º do art. 6º da LRF. Correção monetária do crédito que deve ser calculada somente até a data do pedido de recuperação (art. 9º, II da LRF). Agravo parcialmente provido. (Agravo de Instrumento nº 2149621-47.2017.8.26.0000 - TJSP - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Rel. Des. Alexandre Marcondes - julgado em 30/01/2018)*

Grifado

*Execução de título extrajudicial. Contrato de locação. Embargos do devedor. **Homologação do plano de recuperação extrajudicial da locatária. Novação dos débitos anteriores. Extinção da execução com relação à locatária, diante da ausência superveniente do interesse processual.** Novação que, no entanto, não prejudica as garantias locatícias, de modo que não impede o prosseguimento da execução com relação ao fiador. Exegese dos artigos 6º, 49, §1º, e 59 da Lei nº*



11.101/2005. Embargos acolhidos em parte. Recurso parcialmente provido. (Apelação nº 1012150-07.2016.8.26.0011 - TJSP - 32ª Câmara de Direito Privado - Des. Rel. Ruy Coppola - Julgado em 17/10/2017)

Grifado

APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL EM FASE DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EMPRESA-EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO EM CURSO PELA NOVAÇÃO LEGAL. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO E A EXECUÇÃO INDIVIDUAL. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). RECURSO IMPROVIDO NESSA PARTE, COM OBSERVAÇÃO. 1.- No caso, os atos de execução individual promovidos visando a satisfação do crédito pelos exequentes não prevalecem após o início posterior da recuperação judicial da empresa-executada, porque ocorreu novação legal, estando sujeito, portanto, aos termos do processo da recuperação judicial, com fulcro no art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Já homologado o plano, não é possível o credor manter a execução individual, devendo manejar sua habilitação nos autos do processo de recuperação em curso para inclusão no quadro de credores. Jurisprudência firmada pelo C. STJ. 2.- Observe-se que, considerando a inexistência de decisão a respeito de despersonalização da transportadora, bem como pela existência de decisão do Juízo da Recuperação sobre indispensabilidade dos caminhões para as atividades econômicas da mesma, controvérsia a respeito da eventual despersonalização da pessoa jurídica ou da infidelidade do depósito de alguns caminhões por uma de suas sócias, deverá ser conhecida e dirimida nos autos da recuperação judicial. APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL EM FASE DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. LIDE SECUNDÁRIA POR DIREITO DE REGRESSO A SEGURADORA (DENUNCIÇÃO DA LIDE). CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA IMPUTADA À SEGURADORA-LITISDENUNCIADA ATÉ O LIMITE DETERMINADO NA APÓLICE. EXECUÇÃO PROVISÓRIA INICIADA COM O DEPÓSITO ESPONTÂNEO DE VALOR REFERENTE AO PENSIONAMENTO MENSAL ATÉ SETEMBRO DE 2015, MAS CESSADO PARA COBRIR AS PRESTAÇÕES VINCENDAS. INDENIZAÇÃO FIXADA EM 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO-MÍNIMO ATÉ A DATA EM QUE A VÍTIMA



recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal. 4. Recurso especial provido" (RECURSO ESPECIAL Nº 1.272.697 – DF - (2011/0195696-6) - RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO - RECORRENTE : ETERC ENGENHARIA LTDA - RECORRIDO : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACA)

Grifado

Sendo assim, Excelência, não há mais providências a serem tomadas no presente feito, no sentido da satisfação do crédito perseguido pelo Excepto, **posto que qualquer medida constritiva deverá ser praticada sob a deliberação do Juízo Recuperatório**, visto que o crédito daquela parte se sujeita ao procedimento recuperatório judicial de que se mostra como parte a Excipiente, nos termos dos arts. 49 e 59 da Lei nº 11.101/2.005 e do Enunciado nº 51 do FONAJE.

Neste diapasão, **cabe à parte credora, caso verifique alguma equivocidade quanto ao valor do crédito lhe habilitado perante o Juízo Recuperatório, apresentar aos competentes autos a devida impugnação, devendo acompanhar perante aquela referida unidade jurisdicional especializada a sua satisfação, de acordo com a ordem preferencial de pagamento constante do plano recuperatório**, o qual já se encontra devidamente homologado, conforme decisão anexa.

3.1. DA SUBMISSÃO DOS DÉBITOS PROPTER REM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Primeiramente, sabemos que a obrigação *propter rem* sobrevém por consequência do domínio de uma pessoa sobre a posse de um bem móvel ou imóvel. De modo que, as despesas de condomínio edilício, consideradas como tais, acompanham o bem, respondendo o seu proprietário pelos débitos inerentes ao imóvel independente do período apurado.



Pois bem. O débito objeto da presente demanda corresponde a taxa condominial, tema atualmente controvertido na doutrina e jurisprudência, onde em muitos casos, entendem-se que as cotas condominiais são extraconcursais devido a sua natureza *propter rem*, o que não deve prosperar.

Em que pese a divergência de entendimentos, a Lei de Falência e Recuperações Judiciais prevê a suspensão das ações e execuções de empresa em processo de recuperação judicial, além de submeter os créditos oriundos destas à condição do plano recuperatório.

Nos presentes autos, trata-se de um caso concreto, ou seja, discute-se débitos condominiais, que envolvem como executadas, empresas em recuperação judicial. E, conforme previsto em Lei, todas as ações e execuções em face de uma empresa em recuperação judicial deverão ser suspensas e seus créditos submetidos ao plano da recuperação. o que afasta o prosseguimento da presente demanda.

Cumprir destacar Excelência, que o polo passivo da demanda é composto por uma incorporadora imobiliária, que tem como atividade-fim a comercialização de unidades imobiliárias, portanto, o princípio da atividade não é permanecer vinculado ao bem e sim se desvencilhar do mesmo para reaver o que foi investido e obter lucro. Sendo certo, que atualmente a executada em recuperação judicial almeja o seu soerguimento.

Fato é que a norma prevista no parágrafo 3.º do art. 49 da Lei 11.101/2005, ao dispor sobre os créditos não sujeitos à recuperação judicial, não elencou as despesas condominiais, logo não o rol não deve ser interpretado de forma ampliativa, motivo pelo qual os débitos oriundos de cotas condominiais devem ser submetidos a recuperação judicial.

Ademais, conforme recente decisão proferida pelo Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, atuante nos autos da Recuperação Judicial desta petionária, corroborando com as alegações expostas acima, entendeu que é de rigor reconhecer que os débitos condominiais constituídos antes do



ajuizamento da Recuperação Judicial têm caráter concursal, logo se submetem ao plano recuperatório. Vejamos:

“(...)De fato, a norma prevista no parágrafo 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 ao dispor sobre os créditos não sujeitos à recuperação judicial, **não elencou as despesas condominiais dentre os quais não haveria a sujeição ao feito recuperacional.** Por se tratar de norma restritiva de direito, **não haveria espaço para uma interpretação ampliativa de seu rol, argumento suficiente para incluir débitos condominiais constituídos em momento anterior ao ajuizamento deste processo.** Mas não é só.

A jurisprudência tem reconhecido que débitos oriundos de serviços essenciais ao exercício da atividade empresarial oriundos de obrigações de trato sucessivo **também estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial**, desde que constituídos em momento anterior ao ajuizamento da demanda recuperacional.

Logo, toda uma cadeia de produção de bens e serviços que dependa de energia elétrica, telefonia, água e outros estará protegida pela recuperação judicial, posto ser inviável a execução de possíveis débitos vencidos e não pagos relativos a tais serviços, desde que em momento anterior ao ajuizamento da recuperação judicial. **Nem mesmo há possibilidade de suspensão do fornecimento do serviço se o débito está sujeito à recuperação judicial, conforme entendimento sumular do verbete 57 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.**

Como dito alhures, **a atividade exercida pela recuperanda é a comercialização de unidades imobiliárias** existentes em condomínios edifícios. **Sua intenção é se desvencilhar de**



tais bens mediante pagamento de preço para obtenção de lucro. **Não almeja permanecer vinculada ao bem.**

Desse modo, levando-se em consideração esta particularidade, não obstante o caráter propter rem das despesas condominiais de cada uma das unidades imobiliárias a serem comercializadas pela recuperanda, tais despesas também devem ser tidas como custo inerente ao controle e gestão dos fatores de produção da atividade por ela desenvolvida, que em nada difere dos demais custos dos fatores de produção das outras espécies de atividades empresariais os quais estarão sempre sujeitos à recuperação judicial, se constituídos antes do ajuizamento e não se enquadrarem no rol previsto no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Logo, para que haja um equilíbrio do sistema, afastando-se de uma visão meramente holística do instituto, **de rigor o reconhecimento do caráter concursal dos débitos condominiais constituídos em momento anterior ao ajuizamento da recuperação judicial**, nos exatos termos do art. 49, caput, da Lei 11.101/2005.” (grifos nossos)

Isto porque, outrora o MM. Juízo da Recuperação Judicial, diante de sua competência absoluta para tanto, já tinha em decisão proferida nos autos da recuperação judicial, manifestado o seu entendimento, no sentido que os valores relativos às cotas condominiais consubstanciam crédito concursal quando possuírem vencimento anterior a fevereiro de 2017, destacamos:



Despesas de Implementação e Despesas Diretas, a critério do Grupo PDG; e 3 - Em decorrência de a CEF ter optado pela alienação dos ativos mediante Alienação de UPI, a dação em pagamento à CEF ocorrerá, nos termos do art. 60, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, livre de sucessão em relação a quaisquer débitos das obrigações do Grupo PDG, inclusive dívidas de condomínio e tributárias, devidas até a data da emissão da respectiva carta de arrematação por este Juízo. **Em razão disso: (i) o Grupo PDG permanece responsável pelas Despesas Diretas vinculadas aos ativos objeto da Alienação de UPI, cujo vencimento ocorra entre a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial e a data da emissão da respectiva carta de arrematação por este Juízo (sendo certo que débitos existentes até a Data do Pedido serão considerados Créditos Concursais e pagos nos termos do Plano); e (ii) a partir da emissão da carta de arrematação por este Juízo, a responsabilidade pelo pagamento das Despesas Diretas e quaisquer outras despesas existentes sobre os ativos objeto da Alienação de UPI passam a ser da CEF ou do terceiro adquirente que venha a eventualmente arrematar os Ativos Imobiliários**

Desta feita, diante das explanações, com amparo da legislação e do entendimento do Douto Magistrado da aludida Recuperação Judicial, que brilhantemente esclareceu e fundamentou os motivos da concursabilidade dos débitos condominiais, capacitando desta forma a submissão destes a Recuperação Judicial, requer seja determinada a submissão dos débitos ao plano recuperatório com a expedição da competente Carta de Crédito.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a Excipiente que digno-se Vossa Excelência:

A) Acolher a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, acaso, mantida a ação neste Juízo, extinguindo a presente execução sem julgamento do mérito, em relação a esta Excipiente, nos termos do artigo 485, inciso VI, do código de processo civil, haja vista o deferimento de sua recuperação judicial e a homologação do plano apresentado.

Outrossim, com o acolhimento da tese arguida, requer-se a extinção da presente execução, cabendo ao Exequente, ora Excepto, acompanhar a satisfação de seu crédito, o qual deverá ser habilitado junto ao juízo recuperacional, **tendo-se em conta novamente a incompetência deste Juízo para a condução desta lide, bem como a novação da dívida operada**, nos arts. 49 e 59 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 924, III do Código de Processo Civil, havendo ainda de se frisar que, declarada a competência do Juízo Universal para decidir sobre os valores os perseguidos aos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL - 26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone:
11 2171-6000 - E-mail: upj26a30cv@tjsp.Jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: Trend Home Office - Edifício Home
 Executado: Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 616/88: Trata-se de exceção de pre-executividade interposta por PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., alegando incompetência deste juízo ante o processamento da recuperação judicial, devendo o credor habilitar seu crédito naqueles autos.

Regularmente intimado, o credor se manifestou à fls. 691.

É o relatório.

Diante da recuperação judicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, suspendo a ação, cabendo ao credor habilitar seu crédito nos autos da respectiva recuperação judicial.

Int.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL - 26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone:
11 2171-6000 - E-mail: upj26a30cv@tjsp.Jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: Trend Home Office - Edifício Home
 Executado: Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 711/65: Anote-se a interposição do agravo de instrumento, ficando mantida a decisão, informando os interessados quando da solução do recurso e anexando cópia do acórdão proferido, comunicando ao Relator, no caso de solicitação, o cumprimento, ou não, da regra do art. 1018 do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 25 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0065/2019, foi disponibilizado na página 511 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 711/65: Anote-se a interposição do agravo de instrumento, ficando mantida a decisão, informando os interessados quando da solução do recurso e anexando cópia do acórdão proferido, comunicando ao Relator, no caso de solicitação, o cumprimento, ou não, da regra do art. 1018 do Código de Processo Civil. Int."

SÃO PAULO, 27 de março de 2019.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUMS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, para requer o prosseguimento do feito com a decretação da penhora online, em face da executada, no valor de R\$ 3.959,62, conforme planilha anexa atualizada.

- **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA**
CNPJ - 11.837.384/0001-18

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 05 de agosto de 2020

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 03/08/2020

Fls. 1 de 3

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 26-VG
Processo: 1075845-22.2017.8.26.0100

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
10/08/2015	COTA	29,87	2%	59.951381	36,50	10/08/2015	60,0000%	21,90	59,13
10/09/2015	COTA	29,87	2%	60.101259	36,41	10/09/2015	59,0000%	21,48	58,61
10/10/2015	COTA	29,87	2%	60.407775	36,23	10/10/2015	58,0000%	21,01	57,96
23/11/2015	COTA	64,31	2%	60.872914	77,40	23/11/2015	57,0000%	44,11	123,05
10/12/2015	COTA	33,75	2%	61.548603	40,17	10/12/2015	56,0000%	22,49	63,46
10/01/2016	COTA	33,75	2%	62.10254	39,81	10/01/2016	55,0000%	21,89	62,49
10/02/2016	COTA	33,75	2%	63.040288	39,22	10/02/2016	54,0000%	21,17	61,17
10/03/2016	COTA	33,75	2%	63.63917	38,85	10/03/2016	53,0000%	20,59	60,21
10/04/2016	COTA	33,75	2%	63.919182	38,68	10/04/2016	52,0000%	20,11	59,56
10/05/2016	COTA	32,31	2%	64.328264	36,80	10/05/2016	51,0000%	18,76	56,29
10/06/2016	COTA	32,31	2%	64.95868	36,44	10/06/2016	50,0000%	18,22	55,38
10/07/2016	COTA	32,31	2%	65.263985	36,27	10/07/2016	49,0000%	17,77	54,76
10/08/2016	COTA	38,35	2%	65.681674	42,78	10/08/2016	48,0000%	20,53	64,16
10/09/2016	COTA	37,87	2%	65.885287	42,11	10/09/2016	47,0000%	19,79	62,74
10/10/2016	COTA	38,39	2%	65.937995	42,65	10/10/2016	46,0000%	19,61	63,11
10/11/2016	COTA	38,39	2%	66.050089	42,58	10/11/2016	45,0000%	19,16	62,59
10/12/2016	COTA	38,39	2%	66.096324	42,55	10/12/2016	44,0000%	18,72	62,12
10/01/2017	COTA	41,40	2%	66.188858	45,82	10/01/2017	43,0000%	19,70	66,43
10/02/2017	COTA	37,87	2%	66.466851	41,74	10/02/2017	42,0000%	17,53	60,10
10/03/2017	COTA	37,87	2%	66.626371	41,64	10/03/2017	41,0000%	17,07	59,54
10/04/2017	COTA	37,87	2%	66.839575	41,51	10/04/2017	40,0000%	16,60	58,94
10/05/2017	COTA	37,87	2%	66.893046	41,48	10/05/2017	39,0000%	16,17	58,47
10/06/2017	COTA	37,87	2%	67.13386	41,33	10/06/2017	38,0000%	15,70	57,85
10/07/2017	COTA	37,87	2%	66.932458	41,45	10/07/2017	37,0000%	15,33	57,60
10/08/2017	COTA	37,87	2%	67.046243	41,38	10/08/2017	36,0000%	14,89	57,09
10/09/2017	COTA	37,87	2%	67.026129	41,39	10/09/2017	35,0000%	14,48	56,69
10/10/2017	COTA	37,87	2%	67.012723	41,40	10/10/2017	34,0000%	14,07	56,29
10/11/2017	COTA	45,92	2%	67.26067	50,02	10/11/2017	33,0000%	16,50	67,52
10/12/2017	COTA	45,92	2%	67.381739	49,93	10/12/2017	32,0000%	15,97	66,89
10/01/2018	COTA	45,92	2%	67.556931	49,80	10/01/2018	31,0000%	15,43	66,22
10/02/2018	COTA	45,92	2%	67.712311	49,68	10/02/2018	30,0000%	14,90	65,57
10/03/2018	COTA	45,92	2%	67.834193	49,60	10/03/2018	29,0000%	14,38	64,97
10/04/2018	COTA	45,92	2%	67.881676	49,56	10/04/2018	28,0000%	13,87	64,42
10/05/2018	COTA	45,92	2%	68.024227	49,46	10/05/2018	27,0000%	13,35	63,79
10/06/2018	COTA	45,92	2%	68.316731	49,24	10/06/2018	26,0000%	12,80	63,02
10/07/2018	COTA	45,92	2%	69.29366	48,55	10/07/2018	25,0000%	12,13	61,65
10/08/2018	COTA	45,92	2%	69.466894	48,43	10/08/2018	24,0000%	11,62	61,01

GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 03/08/2020

Fls. 2 de 3

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 26-VG
Processo: 1075845-22.2017.8.26.0100

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/09/2018	COTA	45,92	2%	69.466894	48,43	10/09/2018	23,0000%	11,13	60,52
10/09/2018	COTA	45,92	2%	69.466894	48,43	10/09/2018	23,0000%	11,13	60,52
10/10/2018	COTA	45,92	2%	69.675294	48,28	10/10/2018	22,0000%	10,62	59,86
10/11/2018	COTA	45,92	2%	69.953995	48,09	10/11/2018	21,0000%	10,09	59,14
10/12/2018	COTA	45,92	2%	69.77911	48,21	10/12/2018	20,0000%	9,64	58,81
10/01/2019	COTA	45,92	2%	69.8768	48,15	10/01/2019	19,0000%	9,14	58,25
10/02/2019	COTA	45,92	2%	70.128356	47,97	10/02/2019	18,0000%	8,63	57,55
10/03/2019	COTA	41,99	2%	70.507049	43,63	10/03/2019	17,0000%	7,41	51,91
10/04/2019	COTA	41,99	2%	71.049953	43,30	10/04/2019	16,0000%	6,92	51,08
10/05/2019	COTA	41,99	2%	71.476252	43,04	10/05/2019	15,0000%	6,45	50,35
10/06/2019	COTA	41,99	2%	71.583466	42,97	10/06/2019	14,0000%	6,01	49,83
10/07/2019	COTA	41,99	2%	71.590624	42,97	10/07/2019	13,0000%	5,58	49,40
10/08/2019	COTA	41,99	2%	71.662214	42,93	10/08/2019	12,0000%	5,15	48,93
10/09/2019	COTA	41,99	2%	71.748208	42,88	10/09/2019	11,0000%	4,71	48,44
10/10/2019	COTA	41,99	2%	71.712333	42,90	10/10/2019	10,0000%	4,29	48,04
10/11/2019	COTA	41,99	2%	71.741017	42,88	10/11/2019	9,0000%	3,85	47,58
10/12/2019	COTA	41,98	2%	72.128418	42,64	10/12/2019	8,0000%	3,41	46,90
10/01/2020	COTA	41,98	2%	73.008384	42,13	10/01/2020	7,0000%	2,94	45,91
10/02/2020	COTA	41,98	2%	73.147099	42,05	10/02/2020	6,0000%	2,52	45,41
10/03/2020	COTA	41,98	2%	73.271449	41,97	10/03/2020	5,0000%	2,09	44,89
10/04/2020	COTA	41,98	2%	73.403337	41,90	10/04/2020	4,0000%	1,67	44,40
10/05/2020	COTA	41,98	2%	73.234509	42,00	10/05/2020	3,0000%	1,26	44,10
10/06/2020	COTA	41,98	2%	73.051422	42,10	10/06/2020	2,0000%	0,84	43,78
10/07/2020	COTA	41,98	2%	0	41,98	10/07/2020	1,0000%	0,41	43,22
Subtotal:		2.487,61			2.680,69			805,69	3.539,67

DESPESAS PROCESSUAIS

15/02/2017	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	10,30		66.466851	11,35			0,00	11,35
19/07/2017	MATRICULA	49,92		66.932458	54,64			0,00	54,64
Subtotal:		60,22			65,99			0,00	65,99

GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 03/08/2020

Fls. 3 de 3

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 26-VG
Processo: 1075845-22.2017.8.26.0100

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido:			2.680,69
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas:			53,29
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2020						Total de Juros:			805,69
- Multiplicador do Cálculo: 73.270576						Total de Despesas Processuais:			65,99
JUROS:						Subtotal:			3.605,66
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10%			353,96
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 03/08/2020.									
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)									
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									
OBSERVAÇÕES:						Total do Cálculo:			3.959,62
- LELLO CONDOMÍNIOS									

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 768/771: Primeiramente, diga a executada sobre o andamento da recuperação judicial.

Int.

São Paulo, 05 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0234/2020, foi disponibilizado na página 531 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 768/771: Primeiramente, diga a executada sobre o andamento da recuperação judicial. Int."

SÃO PAULO, 7 de agosto de 2020.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000949404

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2063334-13.2019.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, é agravado PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente sem voto), CARMEN LUCIA DA SILVA E ALMEIDA SAMPAIO.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

CLAUDIO HAMILTON
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2063334-13.2019.8.26.0000
Comarca: São Paulo
Agravante: Condomínio Edifício Trend & Home Office
Agravado: PGD SP 7 Incorporações SPE Ltda (em recuperação judicial).
Juiz: Carlos Eduardo Borges Fantacini

VOTO 21325

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DESPESAS CONDOMINIAIS – Empresa executada em recuperação judicial – Irrelevância no caso – Despesas condominiais, por se tratarem de obrigação propter rem, não podem ser consideradas dívidas do falido, portanto, não estão sujeitas à habilitação ou inclusão no quadro geral de credores, e sua cobrança não se sujeita à suspensão – Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, nos autos da ação de execução de título extrajudicial de despesas condominiais que move em face de PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA, contra decisão de primeiro grau que, considerando o processamento da recuperação judicial da empresa executada, suspendeu o feito nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Aduz a agravante, em resumo, que o crédito objeto da ação de execução não está sujeito à habilitação e inclusão no rol de credores da ação de recuperação judicial.

Expõe que o crédito condominial é necessário para a preservação do condomínio, havendo entendimento recente de que o mesmo possui prioridade absoluta sobre os demais créditos, inclusive o tributário.

Menciona jurisprudência deste E. Tribunal, bem como



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Pugna pela reforma da decisão para se determinar o prosseguimento do feito.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido.

A agravada apresentou contraminuta às fls. 59/71.

É o relatório.

Trata-se de execução de débito representado pelas taxas condominiais em aberto relativas ao período de 08/2015 a 07/2017 da unidade 26-VG de propriedade da executada, totalizando o valor de R\$ 1.307,29.

Pela decisão agravada, o juízo *a quo* suspendeu a ação nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005, devendo a agravante habilitar seu crédito perante o juízo da recuperação judicial.

Daí o inconformismo recursal.

No presente caso, o recurso merece provimento.

As despesas condominiais são obrigações de natureza *propter rem*, vinculadas à coisa, destinando-se à sua conservação, constituindo espécie peculiar de ônus real, gravando a própria unidade do imóvel.

Assim, a recuperação judicial não produz, necessariamente, efeitos em relação ao prosseguimento da execução de dívida condominial, que não se submete ao concurso de credores, por se tratar de despesa com a administração do ativo.

Nos termos do artigo 84 da Lei 11.101/2005: Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: (inciso III) despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência.

Depreende-se, portanto, que os encargos condominiais são mensais e devem ser suportados pela devedora, uma vez que sem o pagamento a própria coisa não consegue subsistir.

Nesse sentido, há precedente do C. Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. DESPESAS CONDOMINIAIS. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SUSPENSÃO.DESCABIMENTO. JULGADOS DESTA CORTE SUPERIOR. 1. Controvérsia acerca da necessidade de suspensão de ação de cobrança de despesas condominiais ante a superveniência da decretação da falência do devedor. 2. Caráter extraconcursal do crédito decorrente de despesas condominiais, não se sujeitando, portanto, à habilitação e inclusão no quadro geral de credores. 3. Desnecessidade de suspensão da ação de cobrança de despesas condominiais, por se tratar de crédito extraconcursal. 4. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.”¹

Ademais, há que se notar que a Súmula nº 478 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, orienta que: “Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário”, não restando dúvida de que se trata de crédito que prefere até mesmo o

¹ BRASÍLIA. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1534433. Min. Paulo de Tarso Sanseverino. J. 30.03.2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

crédito hipotecário, podendo-se concluir que, por ser especialíssimo, não se sujeita à recuperação judicial.

Consequentemente, dá-se provimento ao recurso para afastar a decisão agravada, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos.

Posto isso, dá-se provimento ao recurso.

CLÁUDIO HAMILTON
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000196969

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2063334-13.2019.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), é embargado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente sem voto), CARMEN LUCIA DA SILVA E ALMEIDA SAMPAIO.

São Paulo, 18 de março de 2020.

CLAUDIO HAMILTON
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração nº 2063334-13.2019.8.26.0000/50000

Comarca: São Paulo

Embargante: PDG SP 7 Incorporações SPE Ltda (Em recuperação judicial)

Embargada: Condomínio Edifício Trend & Home Office.

Voto 22.103

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – Interpretação dada ao art. 49 da Lei 11.101/2005 para que os efeitos da recuperação judicial alcancem o crédito de natureza propter rem - Embargos de declaração rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração opostos por PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (em recuperação judicial) em face do acórdão de fls. 73/77, que deu provimento ao recurso da ora embargada, afastando a decisão agravada, determinando o prosseguimento do feito.

Alega a embargante, em resumo, para fins de prequestionamento, a existência de omissão, pretendendo provocar decisão devidamente fundamentada quanto à crescente tese até mesmo jurisprudencial no que se refere à interpretação a ser dada ao art. 49 da Lei 11.101/2005, para que seus efeitos alcancem também os próprios fatos geradores do direito materialmente concebido invocado pela parte autora na origem, quando da fase cognitiva processual, afirmando que muitas vezes o instituto da recuperação judicial acaba sendo ajuizado em função da previsibilidade de débitos futuros a serem constituídos nas ações ajuizadas anteriormente.

Aduz que há equívoco do entendimento que parte da corrente jurisprudencial, no tocante à possibilidade do crédito de natureza propter rem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

se sujeitar ao procedimento recuperatório.

A esse respeito, afirma que não há previsão na lei 11.101/2005, que torne defesa a submissão do crédito *propter rem* ao procedimento da recuperação judicial, havendo, contudo, a certeza de que todos aqueles constituídos até a data do pedido de soerguimento devem se sujeitar à competência jurisdicional absoluta do Juízo Recuperatório, em sintonia com o art. 49, daquela lei.

Alega, ainda, que está desacertada a invocação ao art. 84 da Lei 11.101/2015, para fundamentar a tese defendida no acórdão embargado, porque a lei não faz exceções quanto aos créditos de natureza *propter rem*.

É o relatório.

Razão nenhuma assiste ao embargante.

Assim é porque, independentemente do enfoque trazido ao debate, o certo é que pretende rediscutir e modificar matéria já analisada nos autos.

Ora, o acórdão embargado é indene de dúvidas no sentido de que, conforme entendimento majoritário do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em situação de falência, as despesas condominiais, por se tratarem de obrigação *propter rem*, não podem ser consideradas dívidas do falido, já que constituem ônus relativo ao próprio imóvel, consistentes, portanto, em encargos da massa.

Assim, as cotas condominiais não estão sujeitas à habilitação ou inclusão no quadro geral de credores, e sua cobrança não se sujeita à suspensão, circunstância, ademais, que já era descrita na antiga lei de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

falências, Decreto-Lei 7661/45, em seus arts. 24 e 124, § 1º, inciso III, por se tratar de encargo da massa falida.

Logo, não há razão para o inconformismo trazido. Em verdade, procura a embargante rediscutir a justiça da decisão, o que não se afigura devido na presente via.

Como é de conhecimento “os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico- processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223)” (THEOTONIO NEGRÃO, “Código de Processo Civil e legislação em vigor”, São Paulo: Saraiva, 38ª edição, 2006, nota 6 ao art. 535, p. 658).

Posto isso, rejeitam-se os embargos declaratórios.

CLÁUDIO HAMILTON
Relator

**Parecer da Procuradoria Geral de Justiça em
RECURSO ESPECIAL****Processo nº: 2063334-13.2019.8.26.0000****Partes: é recorrente PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, é recorrido CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE****Foro/Vara de origem: Foro Central Cível – 26ª Vara Cível****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE.**

I – Trata-se de recurso especial ajuizado em face do V. Acórdão de fls. 73/77, com Embargos de Declaração rejeitados às fls. 93/96.

Busca a recorrente apoio no art. 105, inciso III, alínea “a”, da CF, para apreciação de sua inconformidade. Alega violação aos arts. 6º e 52, inciso II, da Lei 11.101 de 2005, uma vez que entende que a execução ajuizada pelo recorrido contra a recorrente deve ser suspensa (cf. fls. 102/133).

O recorrido apresentou resposta ao recurso (cf. fls. 206/233).

É a síntese do necessário.

II – O recurso não comporta seguimento.

No que tange à hipótese de cabimento prevista no art. 105, III, alínea “a”, da Constituição Federal, razão não assiste à recorrente, pois a alegada vulneração aos dispositivos em comento não restou demonstrada já que as exigências legais na solução das questões de fato e de direito foram atendidas pelo V. Acórdão ao declinar as premissas nas quais restou assentada a decisão.

Consoante já decidiu o Colendo STJ no julgamento do agravo regimental no recurso especial 804622/SP, relator o Ministro JOSÉ DELGADO, DJU de 03/04/2006, p. 295: *A simples alegação de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial pela letra a da previsão constitucional. Tem-se, antes, que demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário (AgReg no Ag n. 22.392/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho). No mesmo sentido: Ag703199/SP, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU de 09/12/2005 e AgReg no Ag n. 449953/SP, rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJU 04/11/2002, p. 259.*

Ademais, a recorrente pretende o reexame da matéria fática existente nos autos, o que torna inviável o recurso por incidir o óbice da Súmula 7 do STJ.

As despesas condominiais não estão sujeitas à habilitação de crédito no juízo recuperacional ou falimentar, uma vez que se trata de despesas com a realização do ativo, nos termos do art. 84, inciso III, da Lei nº 11.101 de 2005, por tal razão, ele não se submete a ordem de pagamento dos créditos concursais previstas no art. 83, do mesmo diploma legal. Neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCCP. AÇÃO DE COBRANÇA DAS DESPESAS CONDOMINIAIS. POSTERIOR FALÊNCIA DA ORA RECORRENTE. TAXAS CONDOMINIAIS ANTERIORES À FALÊNCIA QUE SE REFEREM À MANUTENÇÃO DA COISA. NATUREZA PROPTER REM. PREFERÊNCIA SOBRE OS CRÉDITOS ATRIBUÍDOS À MASSA FALIDA. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS. CARÁTER EXTRACONCURSAL. ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA CORTE. SÚMULA Nº 568 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. Aplica-se o NCCP a este recurso ante os termos no Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. A atual jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a taxa de condomínio se enquadra no conceito de despesa necessária à administração do ativo, tratando-se, portanto, de crédito extraconcursal, não se sujeitando à habilitação de crédito, tampouco à suspensão determinada pelo art. 99 da Lei de Falências. Precedentes.

3. Em virtude do não conhecimento do presente recurso, e da anterior advertência em relação a aplicabilidade do NCCP, aplica-se ao caso a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCCP, no percentual de 3% sobre o valor atualizado da causa,

ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º daquele artigo de lei.

4. *Agravo interno não provido, com imposição de multa.*" (STJ, AgInt no REsp nº 1.646.272/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgamento 24.04.2018, DJe 30.04.2018)

III – O parecer é no sentido de que seja negado seguimento ao recurso especial.

São Paulo, 07 de julho de 2020.

Luiz Roberto Cicogna Faggioni

Procurador de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2063334-13.2019.8.26.0000
M362838

Recurso especial nº 2063334-13.2019.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 25ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade pela alínea "a" da norma autorizadora.

Violação aos arts. 6º, 47 e 52, III, da Lei 11.101 de 2005:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2063334-13.2019.8.26.0000
M362838

federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial" (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 02.9.2016).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a D. Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do E. Superior Tribunal de Justiça.

III. Melhor sorte não colhe o reclamo sob o prisma da letra "c".

O dissenso jurisprudencial deve ser demonstrado de forma analítica, mediante o confronto das partes idênticas ou semelhantes do acórdão recorrido e daqueles eventualmente trazidos à colação, na forma exigida pelo artigo 1.029, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a transcrição dos trechos que configurem o dissídio, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (confira-se: agravo regimental no agravo em recurso especial 813962/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 11.2.2016).

Pedido de majoração da verba honorária formulado em contrarrazões:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2063334-13.2019.8.26.0000
M362838

De resto, o pedido deduzido nas contrarrazões do recurso especial de majoração de honorários advocatícios não comporta análise neste momento processual. Isso porque, nos termos do artigo 85, §11, do Código de Processo Civil atual, o pronunciamento a respeito de majoração da verba honorária dar-se-á por ocasião do eventual julgamento do recurso, cabendo a esta Presidência apenas a realização do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais dirigidos às Cortes Superiores.

IV. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC, ficando, em consequência, prejudicado o pretendido efeito suspensivo.

V. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AREsp 1559661/RJ, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1553707, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1544780, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2063334-13.2019.8.26.0000
M362838

23.08.2019 e AREsp 1546520, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 20.08.2019).

São Paulo, 21 de julho de 2020.

DIMAS RUBENS FONSECA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIMAS RUBENS FONSECA, liberado nos autos em 21/07/2020 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2063334-13.2019.8.26.0000 e código 7185044041.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

Agravo de Instrumento - 2063334-13.2019.8.26.0000

CERTIDÃO

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 14/08/2020.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Ederson Munhoz de Godoy - M369263
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 774/91: Cumpra-se o v. acórdão, provido o agravo de instrumento.

Fls. 768/69: Eventual nova diligência do Juízo necessitará que o credor cumpra o

Provimento nº 2.516 do Conselho Superior da Magistratura, publicado em 02/08/2019.

Com o pagamento, tornem para implementação da providência.

Int.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0256/2020, foi disponibilizado na página 446 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 774/91: Cumpra-se o v. acórdão, provido o agravo de instrumento. Fls. 768/69: Eventual nova diligência do Juízo necessitará que o credor cumpra o Provimento nº 2.516 do Conselho Superior da Magistratura, publicado em 02/08/2019. Com o pagamento, tornem para implementação da providência. Int."

SÃO PAULO, 20 de agosto de 2020.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUMS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **para requer a juntada da guia devidamente recolhida para realização da penhora online.**

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 04 de setembro de 2020

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





Emissão de comprovantes

G3370316092697181
03/09/2020 16:13:19

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/09/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.13.08
3221203221 SEGUNDA VIA 0021

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LELLO CONDOMINIOS LTDA.
AGENCIA: 3221-2 CONTA: 7.532-9
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86890000000-7	16005117400-6	
	14341231393-6	44000181508-8	
Data do pagamento		01/09/2020	
Valor Total		16,00	

DOCUMENTO: 090101
AUTENTICACAO SISBB: 5.D41.0A7.B32.462.4DC

Transação efetuada com sucesso por: JD282711 ELAINE SARGI.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082815335508
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE,			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075845-22.2017.8.26	26 vara cível João Mendes		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
PENHORA ONLINE - Processo 1075845-22.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Trend Home Office - Edifício Home - Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda unid. 26-VG			16,00
	Total		16,00

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 160051174006 | 143412313936 | 440001815088



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082815335508
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE,			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075845-22.2017.8.26	26 vara cível João Mendes		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
PENHORA ONLINE - Processo 1075845-22.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Trend Home Office - Edifício Home - Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda unid. 26-VG			16,00
	Total		16,00

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 160051174006 | 143412313936 | 440001815088



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082815335508
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE,			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075845-22.2017.8.26	26 vara cível João Mendes		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
PENHORA ONLINE - Processo 1075845-22.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Trend Home Office - Edifício Home - Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda unid. 26-VG			16,00
	Total		16,00

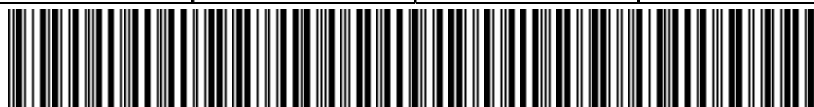
O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 160051174006 | 143412313936 | 440001815088




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº:	1075845-22.2017.8.26.0100
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exequente:	Trend Home Office - Edifício Home
Executado:	Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Tendo em vista os princípios constitucionais da efetividade, celeridade, eficiência e prestação no exercício da jurisdição (Arts. 5º, inciso LXXVIII, 37, *caput*, e art. 93, II, c, CF; art. 139, II, CPC), e obedecendo à ordem prevista no Código de Processo Civil (art. 835, I), determinei bloqueio, via sistema SISBAJUD, que resultou parcialmente positivo, no valor de R\$ 425,56 (desbloqueados valores irrisórios, dado o custo operacional do sistema), desde já penhorado, intimado o devedor na pessoa de seu procurador.

Ante a ciência inequívoca, decorrido o prazo de impugnação, expeça-se guia de levantamento.

Junte o credor formulário MLE para emissão de guia de levantamento.

De resto, trata-se de mais um caso de irremediável insolvência, dentre milhares, esgotadas as diligências viáveis ao Juízo, cabendo ao credor esgotar os meios a seu fácil alcance (ARISP, JUCESP, Distribuidor, etc.), para o que concedo o dilatado prazo de 60 dias. Na inércia, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200010762812

Data/hora de protocolamento: 10/09/2020 14:24

Número do processo: 1075845-22.2017.8.26.0100

Juiz solicitante do bloqueio: CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Condomínio Edifício Trend & Home Office

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

11837384000118: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA.

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 425,56

Quantidade de não respostas da última protocolização
0

Respostas
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 SET 2020 14:24	Bloqueio de Valores	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI (protocolizada por)	R\$ 3.959,62	(03) Cumprida parcialmente por	R\$ 263,08	15 SET 2020 20:45
22 SET 2020 13:30	Transferência de Valor ID: 072020000117352249	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI (protocolizado por)	R\$ 263,08	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 SET 2020 14:24	Bloqueio de Valores	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI (protocolizada por)	R\$ 3.959,62	(03) Cumprida parcialmente por	R\$ 162,48	15 SET 2020 04:49

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 SET 2020 13:30	Transferência de Valor ID: 072020000117352257	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI (protocolizado por	R\$ 162,48	Não enviada	-	-

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0397/2020, foi disponibilizado na página 338 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista os princípios constitucionais da efetividade, celeridade, eficiência e presteza no exercício da jurisdição (Arts. 5º, inciso LXXVIII, 37, caput, e art. 93, II, c, CF; art. 139, II, CPC), e obedecendo à ordem prevista no Código de Processo Civil (art. 835, I), determinei bloqueio, via sistema SISBAJUD, que resultou parcialmente positivo, no valor de R\$425,56 (desbloqueados valores irrisórios, dado o custo operacional do sistema), desde já penhorado, intimado o devedor na pessoa de seu procurador. Ante a ciência inequívoca, decorrido o prazo de impugnação, expeça-se guia de levantamento. Junte o credor formulário MLE para emissão de guia de levantamento. De resto, trata-se de mais um caso de irremediável insolvência, dentre milhares, esgotadas as diligências viáveis ao Juízo, cabendo ao credor esgotar os meios a seu fácil alcance (ARISP, JUCESP, Distribuidor, etc.), para o que concedo o dilatado prazo de 60 dias. Na inércia, arquivem-se. Int."

SÃO PAULO, 24 de setembro de 2020.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUMS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

PENHORA DA UNIDADE

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME

OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, infromar e requerer o que segue:

MM. Juiz.

Tendo em vista, o resultado parcialmente positivo da pesquisa junta ao sistema SISBAJUD, fls. 798/799, requer-se:

- a) Seja expedido ofício para transferência da quantia bloqueada às fls. 798/799, para a conta corrente de titularidade dos patronos do condomínio/exequente, qual seja: Banco Itaú. Conta Corrente: 17155-7 – Agência: 6466 - CNPJ 24.229.484/0001-03 – Gossn – Sociedade de Advogados conforme mandado de levantamento eletrônico anexo



- b) Seja decretada **a penhora sobre a unidade geradora do débito ou sobre os direitos aquisitivos;**
- c) **Seja nomeado avaliador para mensurar o valor do bem constrito** (imóvel), assim como antes INFORMAR O VALOR DOS SEUS HONORÁRIOS para apreciação, contingenciamento da verba (se pagável) e depósito em Juízo, para futuro LEILÃO ELETRÔNICO do bem;
- d) Seja nomeada a empresa **LOTUS LEILÕES**, devidamente cadastrada no portal de Auxiliares da Justiça, bem como seu representante leiloeiro Sr. Odilson Alves de Oliveira JUCESP Nº 991. Com escritório à Rua Sonho Gaúcho, nº 96 – Jardim São Nicolau – São Paulo / SP, com endereço eletrônico www.lotusleiloes.com.br, telefones: (11) 4085-0853 / (11)2047-4136 / (11)96266-0103, e e-mails juridico@lotusleiloes.com.br / contato@lotusleiloes.com.br

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 09 de outubro de 2020

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **1075845-22.2017.8.26.0100**

Nome do beneficiário do levantamento: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND &
HOME OFFICE**

CPF/CNPJ: **23.139.344/0001-81**

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº **237.939** - Procuração nas fls. **10**

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: **798/799.**

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 425,56**

(quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada
tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito
em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados
bancários:**

Nome do titular da conta: **Gossn – Sociedade de Advogados**

CPF/CNPJ do titular da conta: **24.229.484/0001-03**

Banco: **ITÁU**

Código do Banco: **341**

Agência: **6466**

Conta nº: **17155-7**

Tipo de Conta: Corrente

Poupança

Observações:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****26ª VARA CÍVEL**Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação nos autos.
 Nada Mais. São Paulo, 03 de novembro de 2020. Eu, ____, Gislaíne Silva Sá,
 Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 801/803: Expeça-se guia conforme requerido.

Primeiramente, traga matrícula atualizada do imóvel.

Int.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0465/2020, foi disponibilizado na página 480 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 801/803: Expeça-se guia conforme requerido. Primeiramente, traga matrícula atualizada do imóvel. Int."

SÃO PAULO, 6 de novembro de 2020.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUNS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

PENHORA DA UNIDADE

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **para requerer a juntada da matrícula imobiliária, devidamenbte atualizada.**

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 11 de novembro de 2020

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

(CNS - 11.247-4)

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA

91.926

FICHA

1

Santos,

08

de

abril

de 20

15

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA AUTÔNOMA Nº 26, LOCALIZADA TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", SITUADO À RUA DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, ESQUINA COM RUA SILVA JARDIM, Nº 166 – possui área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; **confronta: Frente,** de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga:: área de circulação de veículos.

Direita: vazio e muro do edifício. **Esquerda:** vaga autônoma nº 27. **Fundos:** vazio. O condomínio acha-se construído em terreno descrito na matrícula nº 83.139, onde a especificação condominial foi registrada sob nº 09, nesta data, e a convenção de condomínio devidamente registrada sob o nº 6.350, livro 3 - Registro Auxiliar.-----

PROPRIETÁRIA: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., com sede em São Paulo - SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 6º andar, sala 1532, Vila Olímpia, CNPJ/MF nº 11.837.384/0001-18.-----

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 83.139, deste Oficial de Registro de Imóveis, aberta em 18 de agosto de 2.011.-----

BEL. ARY JOSÉ DE LIMA – OFICIAL
LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI – OF. SUBSTITUTO

AV. 01 - 91.926. (referência de ônus - hipoteca) - Prenotação nº 305.256

DATA: 08 de abril de 2.015.

1) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o nº 04, na Matrícula nº 83.139, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE (total de 525 unidades), foi HIPOTECADO, em primeiro grau e sem concorrência, a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília, DF, Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de RS-600.000.000,00, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000002/90, de 28/06/2013, firmada com a devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Rua da Quitanda, n. 86, 4º andar, centro, CNPJ nº 02.950.811/0001-89, com o prazo fixado para pagamento em 48 meses, contados do dia 28 de junho de 2.013, sendo os primeiros 24 meses de carência; 2) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o nº 05, na Matrícula nº 83.139, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o

– (SEGUE NO VERSO) –

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores

MATRÍCULA

91.926

FICHA

1



MATRÍCULA

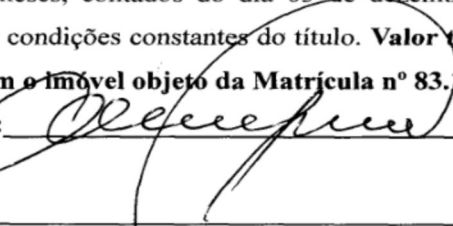
91.926

FICHA

1

VERSO

CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, foi **HIPOTECADO**, em **segundo grau e sem concorrência**, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, anteriormente qualificada, para garantia da **dívida de R\$-110.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000003/71, de 03/12/2014, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, anteriormente qualificada, com o prazo fixado para pagamento em 36 meses, contados do dia 03 de dezembro de 2.014, sendo os primeiros 12 meses de carência; na forma e condições constantes do título. **Valor total do crédito concedido: R\$-710.000.000,00, abrangendo também o imóvel objeto da Matrícula nº 83.138.**

AVERBADO POR:  **LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI**, oficial substituto.



OFICIAL DE REGISTRO DE Imóveis de Santos

Pedido nº 419787

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade.

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTORIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

Santos, 11 de novembro de 2020.

Marina Abrahão de Almeida, Escrevente Autorizada (assinatura digital).

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002

Atenção: Para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, esta certidão tem plena validade em todo território nacional, a qualquer tempo, sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura o prazo de validade é de 30 (trinta) dias, que deverá ser contada da data da assinatura digital. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV).

Av. Dino Bueno, 22 - Ponta da Praia - Santos/SP, CEP 11030-350 - Tel (13) 3278-4949

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib. Just.	Min. Púb.	ISS	Total
R\$32,97	R\$9,37	R\$6,41	R\$1,74	R\$2,26	R\$1,58	R\$0,66	R\$54,99

Selo Digital: 1124743C31ED3A00419787204



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 17:42, sob o número WJMJ204178266508. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrirCertificadadigital.php, abra a aba para conferir o documento, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código eHIBWSEFF.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 70badc41-4234-4e33-85fa-53a9164e8abe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 807/809: Defiro a penhora do imóvel, servindo a presente decisão como termo de implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, da **matrícula nº 91.926 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos**, ficando intimado o devedor, na pessoa de seu procurador constituído, ou na forma do art. 274, Parágrafo único do Código de Processo Civil, recolhendo o credor a taxa de postagem, se o caso, inclusive da condição de depositário, no caso de não localização fica dispensada a intimação, respeitada a meação do cônjuge do produto da alienação, art. 842; facultada e recomendável adjudicação.

Intime-se também eventual credor hipotecário, devendo o exequente recolher as devidas despesas necessárias.

Int.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0488/2020, foi disponibilizado na página 747 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 807/809: Defiro a penhora do imóvel, servindo a presente decisão como termo de implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, damatricula nº 91.926 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, ficando intimado o devedor, na pessoa de seu procurador constituído, ou na forma do art. 274, Parágrafo único do Código de Processo Civil, recolhendo o credor a taxa de postagem, se o caso, inclusive da condição de depositário, no caso de não localização fica dispensada a intimação, respeitada a meação do cônjuge do produto da alienação, art. 842; facultada e recomendável adjudicação. Intime-se também eventual credor hipotecário, devendo o exequente recolher as devidas despesas necessárias. Int."

SÃO PAULO, 17 de novembro de 2020.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUMS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

PENHORA DA UNIDADE

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **para requerer a juntada da matricula imobiliária, devidamenbte atualizada, e prazo de 10 dias para posterior juntada das custas devidamente recolhida.**

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 25 de novembro de 2020

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

(CNS - 11.247-4)

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA

91.926

FICHA

1

Santos, 08 de abril

de 20 15

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA AUTÔNOMA Nº 26, LOCALIZADA TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", SITUADO À RUA DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, ESQUINA COM RUA SILVA JARDIM, Nº 166 – possui área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; **confronta: Frente,** de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga:: área de circulação de veículos.

Direita: vazio e muro do edifício. **Esquerda:** vaga autônoma nº 27. **Fundos:** vazio. O condomínio acha-se construído em terreno descrito na matrícula nº 83.139, onde a especificação condominial foi registrada sob nº 09, nesta data, e a convenção de condomínio devidamente registrada sob o nº 6.350, livro 3 - Registro Auxiliar.-----

PROPRIETÁRIA: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., com sede em São Paulo - SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 6º andar, sala 1532, Vila Olímpia, CNPJ/MF nº 11.837.384/0001-18.-----

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 83.139, deste Oficial de Registro de Imóveis, aberta em 18 de agosto de 2.011.-----

BEL. ARY JOSÉ DE LIMA – OFICIAL
LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI – OF. SUBSTITUTO

AV. 01 - 91.926. (referência de ônus - hipoteca) - Prenotação nº 305.256

DATA: 08 de abril de 2.015.

1) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o nº 04, na Matrícula nº 83.139, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE (total de 525 unidades), foi HIPOTECADO, em primeiro grau e sem concorrência, a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília, DF, Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de RS-600.000.000,00, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000002/90, de 28/06/2013, firmada com a devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Rua da Quitanda, n. 86, 4º andar, centro, CNPJ nº 02.950.811/0001-89, com o prazo fixado para pagamento em 48 meses, contados do dia 28 de junho de 2.013, sendo os primeiros 24 meses de carência; 2) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o nº 05, na Matrícula nº 83.139, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o

– (SEGUE NO VERSO) –

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores

MATRÍCULA

91.926

FICHA

1



MATRÍCULA

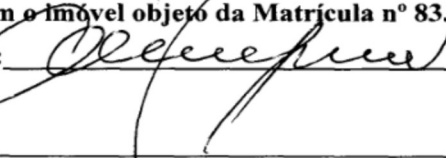
91.926

FICHA

1

VERSO

CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, foi **HIPOTECADO**, em **segundo grau e sem concorrência**, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, anteriormente qualificada, para garantia da **dívida de R\$-110.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000003/71, de 03/12/2014, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, anteriormente qualificada, com o prazo fixado para pagamento em 36 meses, contados do dia 03 de dezembro de 2.014, sendo os primeiros 12 meses de carência; na forma e condições constantes do título. **Valor total do crédito concedido: R\$-710.000.000,00, abrangendo também o imóvel objeto da Matrícula nº 83.138.**

AVERBADO POR:  **LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI**, oficial substituto.



OFICIAL DE REGISTRO DE Imóveis de Santos

Pedido nº 419787

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade.

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTORIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

Santos, 11 de novembro de 2020.

Marina Abrahão de Almeida, Escrevente Autorizada (assinatura digital).

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002

Atenção: Para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, esta certidão tem plena validade em todo território nacional, a qualquer tempo, sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura o prazo de validade é de 30 (trinta) dias, que deverá ser contada da data da assinatura digital. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV).

Av. Dino Bueno, 22 - Ponta da Praia - Santos/SP, CEP 11030-350 - Tel (13) 3278-4949

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib. Just.	Min. Púb.	ISS	Total
R\$32,97	R\$9,37	R\$6,41	R\$1,74	R\$2,26	R\$1,58	R\$0,66	R\$54,99

Selo Digital: 1124743C31ED3A00419787204



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Central Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2020 às 11:09, sob o número WJMJ20418630682. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/Pesquisa/Processo/ConsultaDocumento.do, informando o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código JEF8K81.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 70badc41-4234-4e33-85fa-53a9164e8abe

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Expedido mandado de levantamento eletrônico (20201109155858044667) em favor do exequente – no valor de R\$ 425,56 – bloqueios de fls.798/799, nos termos da decisão de fls. 805. A guia será levantada através de transferência bancária conforme fls. 803.

Nada Mais. São Paulo, 09 de novembro de 2020. Eu, ____, Elisa Keiko Nishiyama, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0532/2020, foi disponibilizado na página 523 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Expedido mandado de levantamento eletrônico (20201109155858044667) em favor do exequente no valor de R\$ 425,56 bloqueios de fls.798/799, nos termos da decisão de fls. 805. A guia será levantada através de transferência bancária conforme fls. 803."

SÃO PAULO, 16 de dezembro de 2020.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****26ª VARA CÍVEL**Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem recurso contra a decisão de fls. 810. São Paulo, 16 de dezembro de 2020. Eu, ____, Sandra Watanabe, Escrevente Técnico Judiciário.

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: São Paulo

Foro: Central

Vara: 26 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: LISANDRO SILVA COIMBRA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 1075845-22.2017.8.26.0100

Exequente(s)

CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE

CNPJ: 23.139.344/0001-81

Executado(a, os, as)

PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA.

CNPJ: 11.837.384/0001-18

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 3.959,62

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000350289

Comarca: Santos

Endereço do imóvel: Vaga autônoma nº 26 Ed Trend Home & Office, Rua Dr. Emilio Ribas, 88

Bairro:

Município: Santos

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 91926

Cartório de Registro de Imóveis: 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 12/11/2020

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA.

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA.

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Alexandre dos Santos Gossn

Telefone para contato: (13)3387-3095

E-mail: alexandre@gossn.com.br

Número OAB: 237939

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 20/01/2021 16:34:11

Emitido por: ROSELLI SILVA MONTEIRO

Cargo: Escrevente de Gabinete

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para^{fls. 820} validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 14/02/2021	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200						
Data do documento 03/02/21	No. Do documento 10134747	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 03/02/21	Nosso Número 176/10134747-1	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 121,15	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000350289 Prenotacao: 362528 Pgto: PH000350289 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE CNPJ/CPF - 23139344000181 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 13474.710343 90189.370001 1 85310000012115

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 14/02/2021	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Data do documento 03/02/21	No. Do documento 10134747	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 03/02/21	Nosso Número 176/10134747-1	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 121,15	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000350289 Prenotacao: 362528 Pgto: PH000350289 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE CNPJ/CPF - 23139344000181 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELLI SILVA MONTEIRO, liberado nos autos em 03/02/2021 às 17:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075645-22.2017.8.26.0100 e código YU2IPwFb.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Boleto disponível para pagamento da averbação da penhora via Arisp.

Nada Mais. São Paulo, 03 de fevereiro de 2021. Eu, ____,
 ROSELLI SILVA MONTEIRO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0034/2021, foi disponibilizado na página 606 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/02/2021. Considera-se a data de publicação em 08/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Boleto disponível para pagamento da averbação da penhora via Arisp."

SÃO PAULO, 5 de fevereiro de 2021.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUMS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **para requerer a juntada da guia ARISP devidamente recolhida.**

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 16 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



**Detalhe do Pagamento - Boletos Outros Bancos**

Data da operação: 15/02/2021 - 11h27

Número de controle: 036834449123255460

Dados do PagadorPagador: **LELLO CONDOMINIOS LTDA** | CNPJ/CPF: **044.166.627/0001-92**Convênio: **337924** | Agência: **3393** | Conta: **3062-7****Dados do Beneficiário**Beneficiário: **ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP** | CNPJ/CPF: **069.287.639/0001-04**Banco: **341-ITAU UNIBANCO S.A.****Dados do Pagamento**Número do Pagamento: **16836066**Data prevista de débito: **12/02/2021**Data de Entrada no Sistema: **11/02/2021**Data de débito: **12/02/2021**Data de Vencimento: **14/02/2021**Data de Pagamento: **12/02/2021**

Data de Emissão Documento:

Valor Documento: **R\$ 121,15**Valor Pagamento: **R\$ 121,15**

Número Documento:

Tipo de Documento: **OUTROS**Situação: **PAGO**

Motivo:

Linha Digitável: **34191761061347471034390189370001185310000012115**

Uso da empresa:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

(CNS - 11.247-4)

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA

91.926

FICHA

1

Santos,

08

de

abril

15

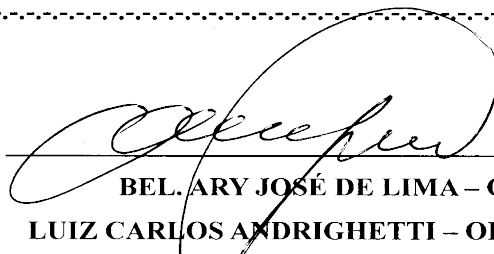
de 20

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA AUTÔNOMA Nº 26, LOCALIZADA
TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", SITUADO À RUA DR.
EMÍLIO RIBAS, Nº 88, ESQUINA COM RUA SILVA JARDIM, Nº 166 – possui área
privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m²,
correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; **confronta: Frente,**
de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga:: área de circulação de veículos.

Direita: vazio e muro do edifício. **Esquerda:** vaga autônoma nº 27. **Fundos:** vazio. O
condomínio acha-se construído em terreno descrito na matrícula nº 83.139, onde a
especificação condominial foi registrada sob nº 09, nesta data, e a convenção de condomínio
devidamente registrada sob o nº 6.350, livro 3 - Registro Auxiliar.-----

PROPRIETÁRIA: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., com sede em São Paulo - SP, na Rua
Gomes de Carvalho, nº 1.510, 6º andar, sala 1532, Vila Olímpia, CNPJ/MF nº 11.837.384/0001-18.-----

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 83.139, deste Oficial de Registro de Imóveis, aberta em 18 de
agosto de 2.011.-----



BEL. ARY JOSÉ DE LIMA – OFICIAL
LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI – OF. SUBSTITUTO

AV. 01 - 91.926. (referência de ônus - hipoteca) - Prenotação nº 305.256

DATA: 08 de abril de 2.015.

1) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital,
livro 10.451, pág. 147, **devidamente registrada sob o nº 04, na Matrícula nº 83.139**, em 11/12/2.014, o
imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o **CONDOMÍNIO
TREND HOME & OFFICE (total de 525 unidades)**, foi **HIPOTECADO**, em **primeiro grau e sem
concorrência**, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília, DF, Setor
Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para garantia da **dívida de R\$-
600.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000002/90, de 28/06/2013, firmada
com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede no Rio de
Janeiro, RJ, na Rua da Quitanda, n. 86, 4º andar, centro, CNPJ nº 02.950.811/0001-89, com o prazo fixado
para pagamento em 48 meses, contados do dia 28 de junho de 2.013, sendo os primeiros 24 meses de
carência; 2) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo,
Capital, livro 10.451, pág. 147, **devidamente registrada sob o nº 05, na Matrícula nº 83.139**, em
11/12/2.014, o **imóvel** desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o

– **(SEGUE NO VERSO)** –

MATRÍCULA

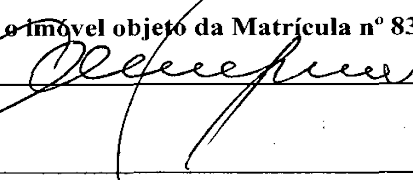
91.926

FICHA

1

VERSO

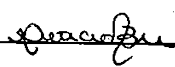
CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, foi **HIPOTECADO**, em **segundo grau e sem concorrência**, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, anteriormente qualificada, para garantia da **dívida de RS-110.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000003/71, de 03/12/2014, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, anteriormente qualificada, com o prazo fixado para pagamento em 36 meses, contados do dia 03 de dezembro de 2.014, sendo os primeiros 12 meses de carência; na forma e condições constantes do título. **Valor total do crédito concedido: RS-710.000.000,00, abrangendo também o imóvel objeto da Matrícula nº 83.138.**

AVERBADO POR:  **LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI**, oficial substituto.

Av.2 / M-91.926 - PENHORA
Averbado aos 18 de fevereiro de 2021 - Prenotação nº 362.528 de 22/01/2021

Por Certidão de Penhora emitida por meio eletrônico, conforme *protocolo PH000350289*, aos 20/01/2021, pelo Escrivão/Diretor da 26º Ofício Cível do Foro Central de São Paulo/SP, procede-se a presente a fim de constar a **penhora do imóvel** levada a efeito aos 12/11/2020, nos autos da Ação de Execução Civil nº 1075845-22.2017.8.26.0100, movida por CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE, CNPJ nº 23.139.344/0001-81, em relação a PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., CNPJ nº 11.837.384/0001-18, visando o recebimento da importância de R\$3.959,62 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos); tendo sido nomeado como depositário do bem, PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.

Letícia Tavares Bueno Miranda
Escrevente Autorizada



Selo digital: 11247433111B210036252821S

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS, NESTE REGISTRO ****
**** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA ****

Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br

Registadores
 Central Brasileira de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELLI SILVA MONTEIRO, liberado nos autos em 19/02/2021 às 18:42. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/Pages/autenticacao.aspx, informe o número do processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código hs0IHGOM.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 1fb4d56e-c012-4148-970e-977bb925939f

91.926



OFICIAL DE REGISTRO DE Imóveis de Santos



Protocolo nº 362528

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

Santos, 18 de fevereiro de 2021.

Marina Abrahão de Almeida, Escrevente Autorizada

A presente certidão, já cotada no título, tem a finalidade de complementa-lo.

Av. Dino Bueno, 22 - Ponta da Praia - Santos/SP, CEP 11030-350 - Tel (13) 3278-4949

Atenção: Para lavrar escritura pública, os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até 30 (trinta) dias após a data de sua expedição (NSCGJ, cap. XIV, item 15, letra c, e Proc. 02.04824/6 da 1º Vara de Registros Públicos).

Selo Digital: 1124743C31B7530036252821Z



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELLI SILVA MONTEIRO, liberado nos autos em 19/02/2021 às 18:42. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirFichaPublica.aspx?matricula=1124743C31B7530036252821Z, info@esaj.tjsp.jus.br ou pelo telefone 147-3114-1104. P1008386-1075843-22-2017-856-0100 e código hs0IHGOM.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 1fb4d56e-c012-4148-970e-977bb925939f

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 1fb4d56e-c012-4148-970e-977bb925939f

EM BRANCO



Registradores
Central Registradores de Imóveis

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELLI SILVA MONTEIRO, liberado nos autos em 19/02/2021 às 18:42.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirProtocolo.jspx>, informe o protocolo: 1875943-22.2017.8.26.0100 e código hs0IHGOM.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 827/830: Ciência da certidão da matrícula do imóvel, com a penhora averbada.

Nada Mais. São Paulo, 19 de fevereiro de 2021. Eu, ____,
 ROSELLI SILVA MONTEIRO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2021, foi disponibilizado na página 569 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2021. Considera-se a data de publicação em 24/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Fls. 827/830: Ciência da certidão da matrícula do imóvel, com a penhora averbada."

SÃO PAULO, 23 de fevereiro de 2021.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUMS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, informar e requerer o que se segue:

MM. Juiz:

Requer-se a juntada do comprovante de recolhimento da guia FEDTJ, para intimação postal conforme fls. 810 do credor hipotecário, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, com sede em Brasília – DF, setor Bancario Sul – Quadra 4 – Lotes 3 e 4.**



No mais informa o condomínio/exequente que em ação semelhante, de execução de título extrajudicial foi realizada a avaliação de imóvel igual a unidade em questão no condomínio/exequente, pelo Sr. Antônio Carlos dos Santos Junior no processo nº 1075861-73.2017.8.26.0100 em tramite na 12º Vara Cível Foro de Santos, a qual a vaga foi avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Data Base: Jan/2021.

Sendo assim, requer-se a juntada do laudo de avaliação, bem como o seu recebimento como prova emprestada, haja vista se tratar da mesma unidade em questão.

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 01 de março de 2021

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020112511242608
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
10758452220178260100	26 vara cível joao mendes		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
INTIMAÇÃO POSTAL - Processo 1075845-22.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Trend Home Office - Edifício Home - Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda -UNID. 26-VG - PASTA 3030			23,55
	Total		23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 235551174000 | 112012313939 | 440001816084



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020112511242608
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

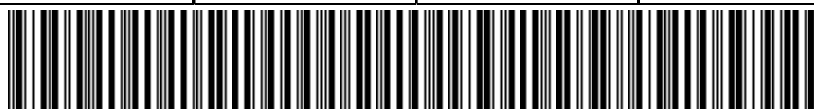
Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
10758452220178260100	26 vara cível joao mendes		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
INTIMAÇÃO POSTAL - Processo 1075845-22.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Trend Home Office - Edifício Home - Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda -UNID. 26-VG - PASTA 3030			23,55
	Total		23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 235551174000 | 112012313939 | 440001816084



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020112511242608
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

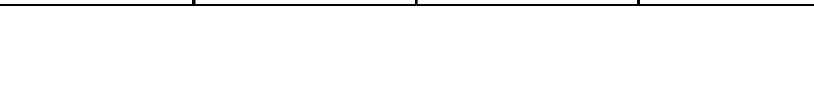
Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
10758452220178260100	26 vara cível joao mendes		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
INTIMAÇÃO POSTAL - Processo 1075845-22.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Trend Home Office - Edifício Home - Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda -UNID. 26-VG - PASTA 3030			23,55
	Total		23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 235551174000 | 112012313939 | 440001816084





CÓPIA DO CHEQUE --> DOCUMENTO: 16470674

CPG4002

LELLO CONDOMINIOS - SANTOS

fls. 837

COPIA ANALITICA DO CHEQUE NO. 918084

R\$

23,55

EXTENSO: VINTE E TRES REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS*****

NOMINAL A.: BANCO BRADESCO S/A.

A DEBITO DE: TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO

REF.: 7381

EMITIDO EM.: 26/11/2020

NO. DOC.: 16470674

CONTA: 1662

REFERENTE A:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA REF GUIA
JUDICIAL

FECHAMENTO 30



Outros convênios

G333260746052144011
26/11/2020 07:55:30

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/11/2020 -- AUTO-ATENDIMENTO - 07.55.30
3221203221

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LELLO CONDOMINIOS LTDA.
AGENCIA: 3221-2 CONTA: 7.532-9
EFETUADO POR: ELAINE SARGI

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86850000000-0 23555117400-0
11201231393-9 44000181608-4
Data do pagamento 26/11/2020
Valor Total 23,55
=====

DOCUMENTO: 112603
AUTENTICACAO SISBB:
8.C92.C0B.1AB.039.89C

Transação efetuada com sucesso por: JD282711 ELAINE SARGI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
12ª VARA CÍVEL
 RUA BITENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1025388-50.2020.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Autor **Condomínio Edifício Trend & Home Office**
 Réu **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**
 Valor da Causa: **R\$ 1.037,29**
 Nº do Mandado: **562.2021/001020-0**

Mandado expedido em relação ao (a):

Réu: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA, CNPJ 11.837.384/0001-18 , com endereço à Rua Emilio Ribas, 88, VAGA 27, Vila Mathias, CEP 11015-070, Santos - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 50635 - R\$ 82,83

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Rodrigo Garcia Martinez

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Santos, 12 de janeiro de 2021.

56220210010200

Este documento é o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025388-50.2020.8.26.0562 e código 56220210010200. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025388-50.2020.8.26.0562 e código 56220210010200.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
12ª VARA CÍVEL

AUTO DE AVALIAÇÃO

Precatória nº: 1025388-50.2020.8.26.0562 - Processo nº 1075861-73.2017.8.26.0100
Mandado nº: 562.2021/001020-0
Oficial de Justiça: Antonio Carlos dos Santos Júnior

Aos DEZENOVE dias do mês de JANEIRO de 2021, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, dando cumprimento ao mandado expedido nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** oriunda da ação de EXECUÇÃO que tem seu trâmite na 38ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE** contra **PDG SP 7**, dirigi-me à Rua Emílio Ribas, nº 88 – Vaga 27 – Vila Mathias - Santos e procedi à **AVALIAÇÃO** de mencionado imóvel, por estimativa. Levando-se em conta pesquisa no site “*imovelweb*”, bem como informação do zelador do edifício, **AVALIO** a Vaga 27 em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), sendo certo que mencionada o espaço de garagem encontra-se desocupado. Segue anexo, cópia de página da web e informação do zelador. E, para constar, lavrei o presente, que segue assinado digitalmente. Antonio Carlos dos Santos Júnior – Oficial de Justiça.




R\$ 37.000 José Menino, Santos

15 m²

Box/garagem à Venda Por R\$37.000 - José Menino - Santos/sp

Garagem 5X3, no bairro da Pompeia em Santos. - 10/02/2021

♡ Contatar



R\$ 58.000 Gonzaga, Santos


+ R\$ 130 Condomínio

37 m²

Box/garagem à Venda Por R\$58.000 - Gonzaga - Santos/sp

Garagem descoberta. De propriedade do Grupo Mendes, vago desde ...

♡ Contatar



R\$ 40.000 Vila Matias, Santos

+ R\$ 273 Condomínio

10 m² 🚗 1 vaga

Garagem à Venda Por R\$40.000 - Vila Matias - Santos/sp

Vaga - 10/02/2021

♡ Contatar

- **SEGUNDO INFORMAÇÕES DO ZELADOR DO EDIFÍCIO, SR. RICARDO, RECENTEMENTE FOI VENDIDA UMA VAGA POR R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Para gerar ato.

Nada Mais. São Paulo, 03 de março de 2021. Eu, ____, Thiago De Freitas Queiroga Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
26ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

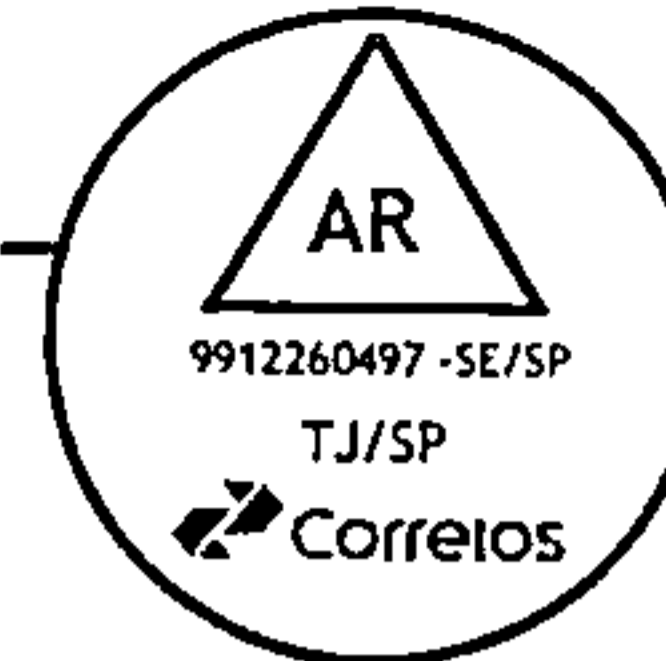
Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Destinatário(a):
Caixa Econômica Federal
Setor Bancário Sul, QUADRA 4, Lotes 3 e 4, -
Brasília-DF
CEP 70092-900

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 91.926 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 03 de março de 2021. Thiago De Freitas Queiroga Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Caixa Economica Federal

Setor Bancario Sul, QUADRA 4, Lotes 3 e 4, -

Brasilia, DF

70092-900

AR281132340JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nilda Ferreira da Costa
RG 1.510.314/SSP DF

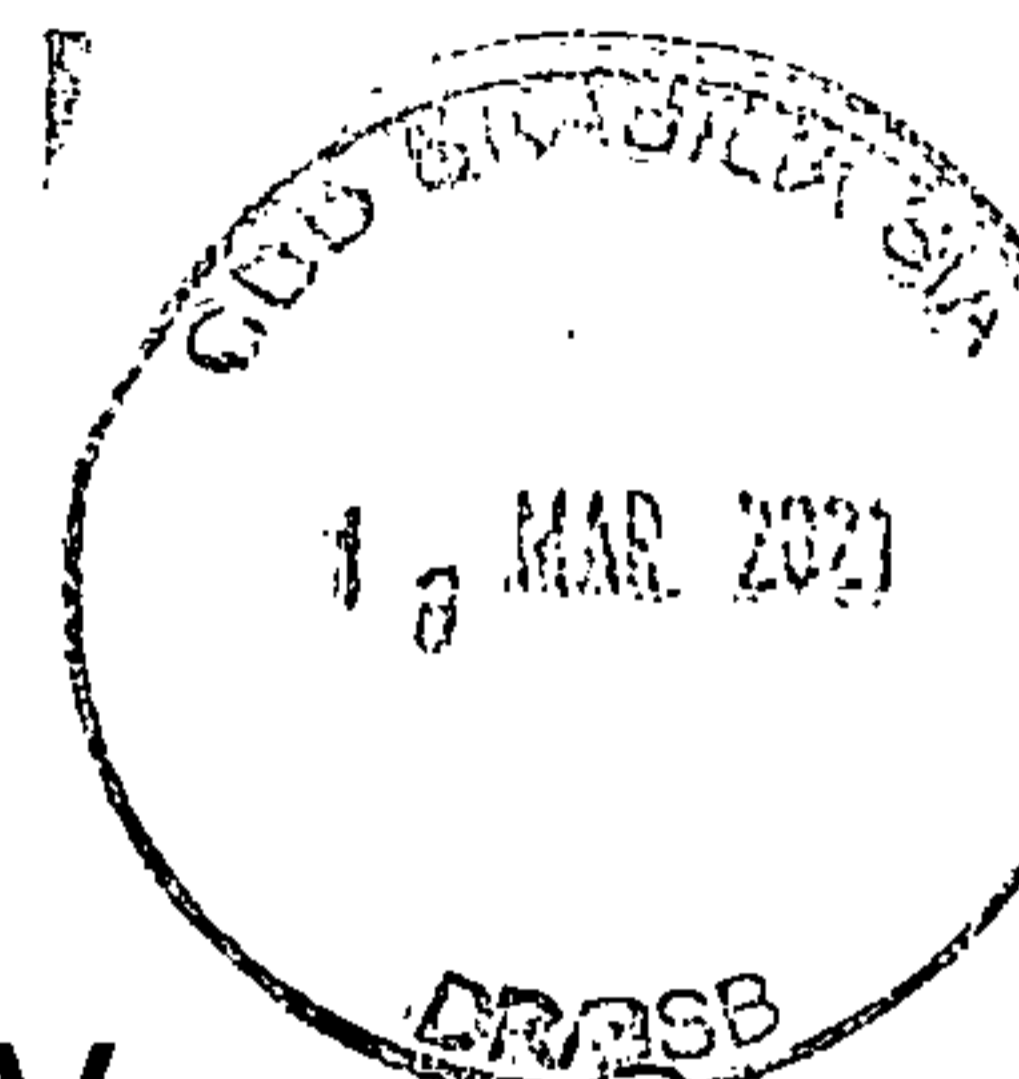
DATA DE ENTREGA

18 MAR 2021

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JOISVAINO SILVA PEREIRA
Agente de Correios - Atividade Bancária
Matrícula 8.100.483-9



BV

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****26ª VARA CÍVEL**Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem impugnação à penhora. São Paulo,
 04 de maio de 2021. Eu, ____, Sandra Watanabe, Escrevente Técnico
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.

Na inércia, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 04 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0164/2021, foi disponibilizado na página 985 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/05/2021. Considera-se a data de publicação em 10/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Na inércia, arquivem-se. Int."

SÃO PAULO, 7 de maio de 2021.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUMS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **requerer-se a intimação do leiloeiro, indicado as fls. 801-802 para designação das datas para leilão.**

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 26 de maio de 2021

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº:	1075845-22.2017.8.26.0100
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exequente:	Trend Home Office - Edifício Home
Executado:	Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 850: Para perícia, nomeio perito o engenheiro Walmir Pereira Modotti (walmirmodotti@uol.com.br; contato@modotti.com.br; (11) 3115-0750), **que deverá ser notificado pelo d. Advogado do autor (com cópia desta decisão) a estimar seus honorários provisórios em 10 dias**, dando-se ciência às partes para manifestação, certo que o autor deverá depositar os honorários em 10 dias, se de acordo.

Feito o depósito, à perícia.

Laudo em 60 dias.

Dentro do dever de colaboração imposto pelo novo Código de Processo Civil, deverá o patrono da parte autora (e/ou credora) notificar diretamente o perito nomeado por e-mail (e telefone, se necessário), com cópia desta decisão e do comprovante do depósito judicial – visando inclusive agendamento (com ambas as partes e eventuais assistentes), para início das diligências periciais.

Int.

São Paulo, 27 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2021, foi disponibilizado na página 455 do Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2021. Considera-se a data de publicação em 01/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 850: Para perícia, nomeio perito o engenheiro Walmir Pereira Modotti (walmirmodotti@uol.com.br; contato@modotti.com.br; (11) 3115-0750), que deverá ser notificado pelo d. Advogado do autor (com cópia desta decisão) a estimar seus honorários provisórios em 10 dias, dando-se ciência às partes para manifestação, certo que o autor deverá depositar os honorários em 10 dias, se de acordo. Feito o depósito, à perícia. Laudo em 60 dias. Dentro do dever de colaboração imposto pelo novo Código de Processo Civil, deverá o patrono da parte autora (e/ou credora) notificar diretamente o perito nomeado por e-mail (e telefone, se necessário), com cópia desta decisão e do comprovante do depósito judicial visando inclusive agendamento (com ambas as partes e eventuais assistentes), para início das diligências periciais. Int."

SÃO PAULO, 31 de maio de 2021.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário

Avaliações e Perícias de Engenharia

Avaliação de Imóveis
Patologias Construtivas
Possessórias
Georreferenciamento de Imóveis Rurais - Lei 10.267/01
Fraudes contra Concessionárias de Energia Elétrica
Violação de Marcas e Patentes

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - COMARCA DA CAPITAL - SP**

AUTOS N. 1075845-22.2017.8.26.0100

WALMIR PEREIRA MODOTTI, engenheiro, Perito Judicial, nomeado nos **AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, requerida por **TREND HOME OFFICE - EDIFÍCIO HOME**, em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o quanto segue.

Inicialmente, nos termos do Artigo 465, §2º do CPC, o Perito **aceita o encargo que lhe foi confiado**, informando que seu currículo resumido encontra-se disponível no endereço <http://www.modotti.com.br/equipe.html>, e o currículo completo à disposição das Partes, arquivado em seu prontuário junto à z. Serventia, nos termos do Provimento CSM nº 797/2003.

Para as notificações relativas ao feito e comunicação com Partes e Assistentes eventualmente indicados, disponibiliza o endereço eletrônico walmirmodotti@uol.com.br.

Avaliações e Perícias de Engenharia

Em relação às comunicações destinadas às Partes (Art.474, CPC) e Assistentes Técnicos (Art.466, §2º, CPC) acerca das diligências, requer-se sejam intimados a indicar seus endereços eletrônicos, com o fito de viabilizar o cumprimento pelo Perito.

Quanto aos honorários periciais, estima-se-os em R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais), incluindo despesas, que se referem ao menor valor da Tabela de Regulamento de Honorários do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, Anexo I, pugnando-se por seu acatamento e consequente intimação da Parte responsável a depositá-lo, para início dos trabalhos.

Em relação ao prazo de entrega do laudo pericial, requer-se sejam concedidos 60 (sessenta) dias, contados da intimação desse subscritor, e computados nos termos do Artigo 219 do CPC.

DOCUMENTOS ANEXOS:

Anexo I - Regulamento de Honorários do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 08 de junho de 2021.

WALMIR PEREIRA MODOTTI
CREA 128.880/D

ANEXO I
REGULAMENTO DE HONORÁRIOS para Avaliações e Perícias de
Engenharia, emitida pelo IBAPE/SP



REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 13/04/2021

Capítulo I NORMAS GERAIS

Art.1º- Este regulamento de honorários para avaliações, perícias de engenharia e perícias envolvendo trabalhos de grafoscopia (falsidade caligráfica), documentoscopia (falsidade documental) e perícia digital estabelece referências e critérios para estimativa do valor de honorários profissionais e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

- a) dos preceitos contidos nos códigos de ética profissional do IBAPE/SP, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), com destaque para as alíneas "b)" e "c)", do parágrafo III do Artigo 10º do Código de Ética do CONFEA, que prescrevem ser vedado "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis" e "aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação";
- b) das normas técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;
- c) das normas brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Norma Técnica, aplicáveis às Avaliações de Bens e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste regulamento de honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional seja contratado previamente ao início dos trabalhos e, sempre que possível, por escrito. O profissional deverá solicitar a assinatura do contratante na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para engenheiros, ou no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), para arquitetos. Em qualquer desses casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor dos honorários.

Art.4º - Nas perícias judiciais e arbitrais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento ou estimativa de valor de honorários, justificada e fundamentada com requisição do arbitramento definitivo do valor dos honorários periciais, e do depósito integral desse valor antes do início dos trabalhos, sempre que possível.

Parágrafo Único – Nas perícias judiciais e arbitrais complexas, quando não for possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional poderá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada, se necessário, quando do término dos serviços, mediante demonstrativo fundamentado.

Capítulo II VALOR DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DA ESTIMATIVA DE TEMPO PARA OS TRABALHOS

Art.5º - O valor mínimo dos honorários profissionais é de **R\$ 4.920,00** (quatro mil novecentos e vinte reais) e não inclui o valor das despesas diretas, que deverá ser acrescido nos termos do Art. 6º.

Parágrafo Único - No caso de consultas profissionais em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor dos honorários será calculado com base no total das horas estimadas ou empenhadas, considerado o disposto no Art. 7º e acrescido do valor das despesas diretas indicadas no Art.6º.

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br





Art.6º - Recomenda-se aos profissionais indicar o valor das despesas diretas previstas para o trabalho de forma detalhada, para seu acréscimo no valor dos honorários estimados nos termos do Art. 7º, ou quando da contratação pelo valor mínimo previsto no Art. 5º. Como exemplos de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, levantamentos de dados de mercado, registros cartorários, ensaios tecnológicos, análises laboratoriais etc.

Parágrafo único – Caso o valor das despesas diretas seja demonstrado independentemente do valor dos honorários, para posterior ressarcimento do profissional, recomenda-se que isso seja realizado por escrito e de forma fundamentada durante a prestação de serviços ou até o término dos trabalhos técnicos.

Art.7º - O valor da hora técnica básica é de **R\$450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) para estimativa do valor dos honorários, que deverá considerar e prever todas as horas necessárias para o efetivo cumprimento do escopo, conforme definido no Parágrafo Primeiro do Art. 8º. O valor da hora técnica básica está demonstrado no documento ANEXO deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – O valor da hora técnica básica do profissional indicado no *caput* desse artigo não inclui o valor das despesas diretas, que deverá ser cobrado nos termos do Art.6º.

Parágrafo Segundo – O valor da hora técnica básica está sujeito a alterações nos seguintes casos, podendo ser de forma conjunta:

a) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 10 (dez) anos, e acréscimo de até 100% (cem por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 20 (vinte) anos;

b) Acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para serviços realizados fora do município de domicílio, e acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para serviços requisitados em caráter de urgência ou quando, obrigatoriamente, realizados aos domingos, feriados ou períodos noturnos;

c) Proposta 1: Acréscimo de percentual a ser incluído a critério do profissional, quando de trabalhos realizados em locais insalubres e/ou perigosos e/ou perigosos, que ofereçam risco à segurança do profissional e de seus auxiliares;

d) Acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para os profissionais especialistas na matéria objeto da contratação.

Art.8º - O valor dos honorários profissionais é orçado ou estimado em função da estimativa de tempo a ser despendido com os trabalhos e deverá ser acrescido do valor das despesas diretas indicadas no Art. 6º, respeitado o valor mínimo do Art. 5º, com o acréscimo das despesas diretas previstas no Art. 6º.

Parágrafo Primeiro – A estimativa das horas técnicas despendidas para execução dos trabalhos compreende todas as horas previstas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho do trabalho, acrescida das horas correspondentes ao tempo destinado às viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional, até seu retorno, excluídas as horas relativas aos intervalos de tempo para as refeições e repouso.

Parágrafo Segundo – Nos trabalhos complexos e/ou atípicos, recomenda-se apresentação de estimativa de horas e conseqüente detalhamento do valor dos honorários de forma fundamentada com especificação das previsões das despesas diretas. Nesses casos, recomenda-se o detalhamento dos requisitos técnicos e das etapas dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – Nos casos específicos das perícias envolvendo as vistorias "de vizinhança" ou "ad perpetuum rei memoriam" e também nos trabalhos envolvendo procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras na construção civil, o valor dos honorários poderá ser definido de acordo com as horas técnicas indicadas no Quadro 01:

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br





QUADRO 01: "VISTORIAS DE VIZINHANÇA" E TRABALHOS ENVOLVENDO "PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL"

TIPO DE PRODUTO IMOBILIÁRIO		Horas Estimadas	
		VIZINHANÇA	ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m²)		
	<500	2	5
	a cada +500m²	+1	+2,5

Observações:

- O número de horas indicado no Quadro 01 é relacionado com "obra típica de complexidade técnica padrão" na construção civil do segmento imobiliário.
- Os trabalhos que envolvam mais de uma especialidade ou habilitação profissional deverão sofrer acréscimo nas horas indicadas no Quadro 01 de, no mínimo, 30% (trinta por cento) por especialidade ou, alternativamente, considerar as horas específicas de cada profissional envolvido para execução do trabalho.
- Os imóveis ou construções em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo nas horas indicadas no Quadro 01 de, no mínimo, 20% (vinte por cento).
- Nos trabalhos envolvendo "vistoria de vizinhança", o Quadro 01 é válido para edificações ou construções com até 30 (trinta) anos de idade.
- Para cada 5 (cinco) anos de idade superior a 30 (trinta) anos das edificações ou construções, nos trabalhos de "vistoria de vizinhança", as horas indicadas no Quadro 01 deverão ser acrescidas em 10% (dez por cento), até o limite de 50% (cinquenta por cento).
- Também para os trabalhos de "vistoria de vizinhança", o valor mínimo dos honorários profissionais por contratação deve observar o Art. 5º, independentemente da quantidade de imóveis ou construções vistoriados.

Parágrafo Quarto– Nos casos específicos de perícias envolvendo saúde e segurança do trabalho, o valor dos honorários poderá ser definido de acordo com as horas técnicas indicadas no Quadro 02:

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106-1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br





QUADRO 02: PERÍCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPOS DE PERÍCIAS	DIRETA	INDIRETA	SIMILARIDADE
	Horas Estimadas		
INSALUBRIDADE	11	10	12
PERICULOSIDADE	10	10	11
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	14	13	15
NEXO DE CAUSALIDADE ENVOLVENDO ERGONOMIA E/OU ACIDENTE	15	14	16

Observações:

1. Nos casos envolvendo avaliação pericial das condições de trabalho em que o ambiente laboral não se encontrar preservado, ponderada as oitivas de testemunhas, os descritivos do ambiente laboral e as análises de documentos técnicos específicos, recomenda-se adicionar 40% (quarenta por cento) nas horas estimadas e indicadas no Quadro 02;
2. Nos casos envolvendo avaliação pericial de "múltiplos obreiros", recomenda-se estimar as horas técnicas nos termos do Quadro 02 por quantidade de "obreiros", diversidade de ambientes e diversidade de situações de trabalho.

Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º - Em casos de supressão de parte do trabalho ou do serviço contratado, o profissional poderá receber remuneração mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários contratados ou pelo trabalho efetivamente desenvolvido, acrescido do valor das despesas diretas, nos termos do Art. 6º.

Art.10º - Este regulamento de honorários profissionais é válido para o território nacional, quando dos trabalhos realizados pelos membros associados ao IBAPE/SP.

Parágrafo Primeiro – Para profissionais associados ao IBAPE/SP não domiciliados no Estado de São Paulo, recomenda-se empregar o Regulamento de Honorários do IBAPE Regional, quando disponível, correspondente ao Estado do seu domicílio.

Parágrafo Segundo – Para profissionais não associados ao IBAPE/SP, recomenda-se empregar o Regulamento de Honorários do IBAPE Regional, quando disponível, correspondente ao Estado do seu domicílio.

Art.11º - Este Regulamento deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP, realizadas nos meses de abril de cada ano.

São Paulo, 13 de abril de 2021.

Eng. Civil Luiz Henrique Cappellano
Presidente IBAPE/SP

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br





ANEXO – COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA DO Art. 7º

O valor da hora técnica básica do profissional é formado por duas parcelas de valor, quais sejam: (i) parcela de valor correspondente aos custos indiretos (ou custo das despesas indiretas) inerentes ao exercício da atividade profissional e (ii) parcela de valor correspondente ao custo da remuneração profissional propriamente dito.

Para o cálculo do valor da hora técnica básica foram considerados os custos indiretos médios e os custos de remuneração básicos apresentados neste demonstrativo, que demonstra a composição do valor da hora técnica básica ponderada na Câmara de Perícias do IBAPE/SP.

		Data base mar/2018	
1 CUSTOS INDIRETOS MÉDIOS (DESPESAS INDIRETAS)			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1.600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12.355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5.729,25
1.4	Transporte	R\$	4.693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12.175,02
	Subtotal	R\$	37.461,59
2 CUSTOS DA REMUNERAÇÃO BÁSICOS			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19.000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7.305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1.384,51
	Subtotal	R\$	27.690,24
3 VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA			
3.1	Parcela relativa aos custos (item 1/160h)	R\$/h	234,13
3.2	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada mar/2018	R\$/h	407,20
	ATUALIZAÇÕES ANUAIS	%	6,8458
	1) Valor inflação 2018-2019 (IPCA)		
	Valor da hora técnica calculada 2019	R\$/h	435,08
	Valor da hora técnica aprovado 2019 e 2020 ¹	R\$/h	430,00
	2) Valor inflação 2019-2021 (IPCA)	%	9,4083
	Valor da hora técnica calculada 2021	R\$/h	470,46
	Valor da hora técnica aprovado 2021 na AGO de 13/04/2021 – Art.7º	R\$/h	450,00

Por decisão da Assembleia Geral Ordinária de 13/04/2021, o valor foi fixado em R\$ 450,00 por hora.

¹ No ano de 2020 não foi apresentado reajuste considerada a inflação acumulada no período de 2019 / 2020. Na Assembleia Geral Ordinária de abril/2020, decidiu-se pela manutenção do valor da hora técnica vigente no ano de 2019. Assim, o Regulamento de Honorários do ano de 2020 não possuía essa informação, a qual foi considerada neste para efeito de memória de cálculo.

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 853/859: Digam as partes sobre a estimativa de honorários periciais, depositando o exequente desde logo o valor, se de acordo.

Int.

São Paulo, 09 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2021, foi disponibilizado na página 454 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/06/2021. Considera-se a data de publicação em 14/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 853/859: Digam as partes sobre a estimativa de honorários periciais, depositando o exequente desde logo o valor, se de acordo. Int."

SÃO PAULO, 11 de junho de 2021.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº: 10758452220178260100
Requerente: **TREND HOME OFFICE EDIFICIO HOME**
Requerido(a): **PDG SP 7 INCORPORACAO SPE LTDA**
Interessada: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF e com Jurídico Regional de São Paulo situado na Avenida Paulista nº 1842, Condomínio Cetenco Plaza, Torre Norte, 7º andar, Cerqueira Cesar, Capital/SP – CEP 01310-923, **onde recebe intimações**, representada por seu advogado, conforme procuração inclusa, vem à presença de Vossa Excelência **formular, com fundamento nos artigos 958, 961 e 1422, do Código Civil, e na forma prevista nos artigos 905, II, e 908, do Código de Processo Civil, o presente**

PROTESTO PELA PREFERÊNCIA DE SEU CRÉDITO

tendo em vista sua condição de credora privilegiada, com garantia hipotecária sobre o imóvel penhorado nos autos do presente processo, de propriedade do executado.

O bem objeto da penhora efetuada nos autos deste feito encontra-se onerado por **hipoteca**, em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ora Requerente, como garantia do contrato de “mútuo de dinheiro, com garantia

hipotecária e fidejussória” e posteriores aditamentos, e cujo montante ainda não está integralmente pago, conforme nota de débito anexa.

Em tais condições, nos termos da legislação vigente, impõe-se — **o que fica desde já requerido** — que, do produto de eventual alienação do imóvel aqui penhorado, e em observância da ordem legal de preferência, seja pago, em primeiro lugar, o crédito hipotecário da CAIXA.

Desta forma, requer:

- a) a habilitação de seu crédito hipotecário;
- b) o deferimento do protesto pela preferência do crédito hipotecário;
- c) a reserva de numerário do produto da arrematação para pagamento prioritário do crédito hipotecário;
- d) a ulterior juntada da nota de débito atualizada;
- e) seja autorizada a posterior informação de atualização do seu crédito, perante a juntada de nova nota de débito, bem como a juntada de outros documentos.

Requer-se, ainda, que constem das publicações, exclusivamente, os nomes dos advogados **Renato Vidal de Lima (OAB/SP 235.460)**, **Piero Hervatin da Silva (OAB/SP 248.291)**, procedendo-se as devidas anotações.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 10 de junho de 2021


PIERO HERVATIN DA SILVA
OAB/SP nº 248.291

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

fls. 865

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 374147
Livro: 3031
Folha: 025

DR. GOLÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L. BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3273-4715 - E-mail: oficio2dfe@ui.com.br - CEP 70390-906 - BRASÍLIA - DF

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (14/08/2013), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no D.O.U, páginas 5 à 13, em 01 de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09/04/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Portaria da Presidência nº 084/2011 - PRESI, de 01 de fevereiro de 2011, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui **no âmbito do Jurídico Regional de SÃO PAULO - SP**, seus bastantes procuradores: Adriana Moreira Lima, CPF 271.828.928-71, OAB/SP 245.936; Adriana Rodrigues Júlio, CPF 162.501.528-30, OAB/SP 181.297; Adriano Gustavo Barreira Koenigkam de Oliveira, CPF 259.391.858-60, OAB/SP 172.647; Adriano Moreira Lima, CPF 280.716.148-07, OAB/SP 201.316; Agnelo Queiroz Ribeiro, CPF 254.266.678-45, OAB/SP 183.001; Alan Renato Braz, CPF 309.464.278-01, OAB/SP 249.898; Ana Claudia Lyra Zwicker, CPF 285.434.198-83, OAB/SP 300.900; Ana Maria Risolia Navarro, CPF 072.142.898-30, OAB/SP 203.604; Ana Paula Tierno dos Santos, CPF 295.563.858-78, OAB/SP 221.562; André Luis Bertolino, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-06, OAB/SP 241.878; André Yokomizo Aceiro, CPF 065.170.948-22, OAB/SP 175.337; Andressa Borbá Pires, CPF 317.733.818-30, OAB/SP 223.649; Antonio Carlos Cordeiro, CPF 010.245.008-02, OAB/SP 148.248; Augusto Manoel Delascio Salgueiro, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.306; Camila Gravato Correa da Silva, CPF 332.770.868-10, OAB/SP 267.078; Camila Modena Bassetto Ribeiro, CPF 295.918.718-05, OAB/SP 210.750; Carla Santos Sanjad, CPF 280.733.798-80, OAB/SP 220.257; Carlos Alberto Minaya Severino, CPF 047.990.428-66, OAB/SP 79.340; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Frederico Ramos de Jesus, CPF 305.875.218-05, OAB/SP 308.044; Carlos Henrique Lage Gomes, CPF 306.666.628-00, OAB/SP 267.383; Carlos Trajano Filho, CPF 803.103.208-44, OAB/SP 156.639; Cássia Regina Antunes Venier, CPF 300.308.858-09, OAB/SP 234.221; Cintia Libório Fernandes Costa, CPF 106.966.498-70, OAB/SP 205.553; Claudia Sousa Mendes, CPF 266.477.288-05, OAB/SP 182.321; Claudio Yoshitaka Nakamoto, CPF 146.945.448-37, OAB/SP 169.001; Cristina Gonzalez Ferreira Pinheiro, CPF 506.200.457-87, OAB/SP 87.127-B; Dalva Maria dos Santos Ferreira, CPF 001.549.958-86, OAB/SP 63.811; Daniel Michelin Medeiros, CPF 260.564.238-08, OAB/SP 172.328; Daniel Popovics Canola, CPF 248.162.548-03, OAB/SP 164.141; Daniel Zorzenon Niero, CPF 295.504.398-28, OAB/SP 214.491; Daniele Cristina Alaniz Macedo, CPF 276.567.618-61, OAB/SP 218.575; Edison Baldi Junior, CPF 288.316.108-99, OAB/SP 206.673; Eliana Hissae Miura, CPF 186.055.228-52, OAB/SP 245.429; Eliane Hamamura, CPF 267.590.118-05, OAB/SP 172.416; Elisabete Parisotto Pinheiro Victor, CPF 896.250.218-68, OAB/SP 76.153; Elizabeth Cline Diana, CPF 046.188.488-71, OAB/SP 84.854; Elvis Aron Pereira Correia, CPF 277.788.218-50, OAB/SP 195.733; Emanuel Zinsly Sampaio Camargo, CPF 304.795.588-33, OAB/SP 234.280; Emanuela Lia Novaes, CPF 273.382.898-32, OAB/SP 195.005; Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, CPF 165.120.638-48, OAB/SP 221.365; Fabio Hemeterio Lisol, CPF 333.509.978-80, OAB/SP 297.180; Fernanda Magnus Salvagni, CPF 000.802.190-20, OAB/SP 277.746; Francisco Vicente de Moura Castro, CPF 057.559.328-83, OAB/SP 109.712; Gabriel Augusto Godoy, CPF 252.500.718-21, OAB/SP 179.892; Gaudencio Mitsuo Kashio, CPF 257.010.738-74, OAB/SP 172.634; Helena Yumy Hashizume, CPF 288.368.238-07, OAB/SP 230.827; Ilisandra dos Santos Lima, CPF 108.237.848-86, OAB/SP 117.065; Ivone Capan, CPF 754.851.418-20, OAB/SP 77.580; João Augusto Favery de Andrade Ribeiro, CPF 07.469.748-09, OAB/SP 105.836; João Batista Vieira, CPF 012.147.108-08, OAB/SP 95.563; João Chung, CPF 022.853.608-19, OAB/SP 125.600; Joice de Aguiar Ruza, CPF 286.521.138-07, OAB/SP 220.735; Jose Adao Fernandes Leite, CPF 433.674.378-91, OAB/SP 85.526; José Bautista Dorado Conchado, CPF 16.323.158-45, OAB/SP 149.524; José Correia Neves, CPF 036.129.628-25, OAB/SP 105.229; José Guilherme Beccari, CPF 656.195.878-00, OAB/SP 57.588; Kátia Aparecida Mangone, CPF 220.160.858-00.

Autenticação e registro de notas e protestos
COTA-POA ATO Emolumentos pago
R\$ 2,50 por Verba



AUTENTICAÇÃO
1027AN989342

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AHARON CUBA RIBEIRO SOARES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2021 às 10:25, sob o número WJMJ21409574911. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/abr/Comercio/Documento.doInforme/Processo-1075845-22.2017.8.26.0100> e código KJFCRXwx.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

fls. 866

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 374147
Livro: 3031
Folha: 026

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
SRTV / SUI - Q. 701 - COFAJ L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7202 / 3223-4715 - E-mail: oficio3031@tjodf.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO



OAB/SP 241.798; Lilian Carla Félix Thonhom, CPF 300.784.958-65, OAB/SP 210.937; Luciana Soares Azevedo de Santana, CPF 248.204.788-93, OAB/SP 200.235; Luiz Guilherme Marcos Vaz, CPF 365.770.248-20, OAB/SP 331.188; Luiz Guilherme Pennacchi Delloro, CPF 276.254.688-52, OAB/SP 182.831; Manoel Messias Fernandes de Souza, CPF 771.186.266-00, OAB/SP 214.183; Marcelo Buriola Scanferla, CPF 290.416.728-50, OAB/SP 299.215; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-25, OAB/SP 156.147; Marco Aurelio Panades Aranha, CPF 220.652.998-00, OAB/SP 313.976; Marcos Umbeito Serufo, CPF 629.290.548-91, OAB/SP 73.809; Marcos Vinício Jorge de Freitas, CPF 041.886.848-44, OAB/SP 75.284; Maria Auxiliadora França Senne, CPF 788.497.058-91, OAB/SP 96.186; Maria Fernanda Soares Azevedo Baré Motta, CPF 118.868.488-40, OAB/SP 96.962; Maria Gizela Soares Aranha, CPF 038.999.798-69, OAB/SP 68.985; Maria Lúcia Bugni Carrero Soares e Silva, CPF 036.007.178-39, OAB/SP 72.208; Maria Luiza Dias de Moura, CPF 579.504.748-15, OAB/SP 31.539; Maria Tereza Santos da Cunha, CPF 035.611.398-17, OAB/SP 84.994; Marisa Alves Dias Menezes, CPF 066.056.288-02, OAB/SP 124.320; Maucio Nascimento de Araújo, CPF 278.517.658-89, OAB/SP 230.234; Mauricio Oliveira Silva, CPF 073.531.598-12, OAB/SP 214.060; Mauro Antonio Rocha, CPF 535.010.558-20, OAB/SP 105.848; Michelle de Souza Cunha, CPF 742.809.020-20, OAB/SP 334.882; Milene Netinho Justo Mourão, CPF 288.864.098-85, OAB/SP 209.960; Naila Hazirre Tintli, CPF 299.294.768-73, OAB/SP 245.553; Nelson Pietroski, CPF 396.704.499-87, OAB/SP 119.738-B; Nilton Cleero de Vasconcelos, CPF 055.081.748-42, OAB/SP 90.980; Olívia Ferreira Razaboni, CPF 296.670.298-24, OAB/SP 220.952; Patricia Nóbrega Dias, CPF 224.427.868-93, OAB/SP 259.471; Paulo Lebre, CPF 164.981.138-12, OAB/SP 162.329; Paulo Muricy Machado Pinto, CPF 960.264.485-00, OAB/SP 327.268; Renata Cristina Failache Oliveira Faber, CPF 626.162.852-15, OAB/SP 205.411; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36, OAB/SP 235.460; Ricardo Moreira Prates Bizarro, CPF 293.733.068-12, OAB/SP 245.431; Ricardo Polastrini, CPF 091.137.438-80, OAB/SP 183.223; Ricardo Santos, CPF 050.886.008-36, OAB/SP 218.965; Roberta Patriarca Magalhães, CPF 866.447.851-15, OAB/SP 219.114; Rodrigo de Resende Patini, CPF 286.624.928-35, OAB/SP 327.178; Rodrigo Motta Saraiva, CPF 307.867.198-42, OAB/SP 234.570; Rodrigo Otávio Paixão Branco, CPF 293.623.958-35, OAB/SP 245.526; Rogério Altobelli Antunes, CPF 245.527.498-54, OAB/SP 172.265; Rosalvo Pereira de Souza, CPF 596.885.728-53, OAB/SP 69.746; Rosemary Freire Costa de Sa Gallo, CPF 256.420.938-60, OAB/SP 146.819; Sandra Maria Morbe da Silva, CPF 266.862.458-44, OAB/SP 295.166; Sandra Rosa Bustelli, CPF 031.697.388-28, OAB/SP 96.090; Sérgio Soares Barbosa, CPF 040.860.018-70, OAB/SP 79.345; Sheila Perricone, CPF 039.364.058-24, OAB/SP 95.834; Sidarta Borges Martins, CPF 256.164.598-36, OAB/SP 231.817; Silvio Travagli, CPF 762.540.548-68, OAB/SP 58.780; Sueli Ferreira da Silva, CPF 593.116.498-72, OAB/SP 64.158; Swami Stello Leite, CPF 224.064.618-74, OAB/SP 328.036; Tadamitsu Nukui, CPF 779.443.138-72, OAB/SP 96.298; Tânia Favoretto, CPF 043.799.398-12, OAB/SP 73.529; Tânia Rodrigues do Nascimento, CPF 263.970.458-38, OAB/SP 215.220; Tatiane Andressa Westphal Pappi, CPF 033.137.429-39, OAB/SP 321.730; Tiago Massaro dos Santos Sakugawa, CPF 218.400.198-83, OAB/SP 245.676; Ugo Maria Supino, CPF 069.954.578-11, OAB/SP 233.948; Valdir Benedito Rodrigues, CPF 609.837.608-53, OAB/SP 174.460; Wellington Lopes Terrão, CPF 114.252.898-78, OAB/SP 186.807; Willian de Matos, CPF 345.418.908-01, OAB/SP 276.157; Yolanda Fortes Y Zabaleta, CPF 116.241.718-85, OAB/SP 175.193; Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, CPF 708.272.903-06, OAB/SP 215.219; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observados os normativos internos da CAIXA, para o foro em geral (art. 38, CPC), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau e instância ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a outorgante substabelece, com reserva de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, os poderes que lhes foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 2878, fls. 045, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (30/05/2011), para o foro em geral e o especial para receber citação inicial, podendo, para bem exercerem estes poderes, utilizarem os serviços de advogados do seu quadro próprio de pessoal ou de advogados integrantes de sociedades por ela contratadas e a elas substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29/06/2001 relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 parágrafo único do Código Civil Brasileiro, **ADEMAIS**, a outorgante substabelece, com reserva de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA

Autenticado digitalmente por AHARON CUBA RIBEIRO SOARES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2021 às 10:25, sob o número WJMJ21409574911. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/abrirConferenciaDocumento.do> informe o processo 1075645-22-2017-8-26-0100 e código KJFCRXwx.

Outorgante Maria de S. Paulo
COTA POR ATO Emolvido R\$ 2,60 Por Venda
1027 AN 89343

1027 AN 89343

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **PIERO HERVATIN DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 248.291, integrante da Sociedade de Advogados denominada “**HERVATIN E VOLCOV SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”, estabelecido na Rua Cel. Fernando Prestes, 350, conjunto 191 - Santo André - CEP 09020-110 – SP, **SUBSTABELEÇO COM RESERVAS**, os poderes que me foram outorgados por **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** através da procuração pública outorgada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF para:

NOME	Aharon Cuba Ribeiro Soares
CPF	227.205.168-56
OAB	273444/SP

NOME	Márcio Linhares Ferreira
CPF	395.455.548-43
OAB	413.490/SP

NOME	Erick Fracasso Bezerra
CPF	379.789.688.39
OAB	417086/SP

NOME	Erich Ribeiro Gomes
CPF	404.238.958-93
OAB	254.018/SP

NOME	Renata Rita Volcov
CPF	315.736.668.82
OAB	274717/SP

NOME	Umbelino da Rocha Bezerra
CPF	007.255.038-40
OAB	402240/SP

NOME	Valéria Zandonadi Vieira
CPF	312.505.788-41
OAB	339801/SP

NOME	Yishay Cuba Ribeiro Soares
CPF	045.708.131-78
OAB	24.165/MT

São Paulo, 2 de janeiro de 2020


PIERO HERVATIN DA SILVA
OAB/SP nº 248.291

SUBSTABELECIMENTO

Outorgante: **RENATO VIDAL DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 235.460.

Outorgados: **PIERO HERVATIN DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n° 248.291, integrante da Sociedade de Advogados denominada “**HERVATIN E VOLCOV SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”, sita à Rua Cel. Fernando Prestes, 350, conjunto 191- Santo André - CEP 09020-110 – SP.

O outorgante substabelece, com reservas os poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, através da procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em Juízo ou fora dele, *e perante qualquer instância ou tribunal, conferindo também poderes específicos para fins de transigir, receber e dar quitação e desistir nos autos do processo 10758452220178260100* em curso perante a **26ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo - SP**, em que são partes **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e **TREND HOME OFFICE EDIFICIO HOME**.

São Paulo, 10 de junho de 2021.



RENATO VIDAL DE LIMA
Advogado - OAB/SP 235.460
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 863/869: Ciência às partes.

Int.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0228/2021, foi disponibilizado na página 512 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/06/2021. Considera-se a data de publicação em 21/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 863/869: Ciência às partes. Int."

SÃO PAULO, 18 de junho de 2021.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUNS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, informar e requerer o que se segue:

MM. Juiz:

Em que pese a importância do trabalho a ser desempenhado pelo Ilustre Expert, o Autor entende que a estimativa de honorários formulada pelo Perito demonstra ser um pouco elevada.

O valor equipara-se com o atual valor da causa atualizado, sendo mínima a diferença entre os valores.





GOSSN SOCIEDADE DE ADVOGADOS									
Emissão: 08/06/2021					Fls. 3 de 3				
Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 26-VG Processo: 1075845-22.2017.8.26.0100									
Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
19/07/2017	MATRICULA	49,92		66.932458	58,76			0,00	58,76
11/11/2020	MATRICULA	54,99		75.163517	57,64			0,00	57,64
26/11/2020	INTIMAÇÃO POSTAL	23,55		75.163517	24,68			0,00	24,68
12/02/2021	GUIA ARISP	121,15		77.193242	123,66			0,00	123,66
Subtotal:		259,91			276,95			0,00	276,95
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 2.902,10			
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 66,80			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2021						Total de Juros: 1.180,88			
- Multiplicador do Cálculo: 78.793814						Total de Despesas Processuais: 276,95			
JUROS:						Subtotal: 4.426,73			
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10% 460,37			
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 08/06/2021.									
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)									
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									
OBSERVAÇÕES:						Total do Cálculo: 4.887,10			
- LELLO CONDOMÍNIOS									

Quanto aos honorários periciais, estima-se-os em **R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais)**, incluindo despesas, que se referem ao menor valor da Tabela de Regulamento de Honorários do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, Anexo I, pugnando-se por seu acatamento e consequente intimação da Parte responsável a depositá-lo, para início dos trabalhos.



Em ação semelhante, de execução de título extrajudicial foi realizada a avaliação de imóvel igual a unidade em questão no condomínio/exequente, pelo oficial Sr. Antônio Carlos dos Santos Junior no processo nº 1075861-73.2017.8.26.0100 em tramite na 12ª Vara Cível Foro de Santos, a qual a vaga foi avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Data Base: Jan/2021.

Assim, requer-se a juntada do laudo de avaliação, bem como o seu recebimento como prova emprestada, haja vista se tratar do mesmo tipo da unidade em questão.

Cabe esclarecer que não há complexidade na avaliação, além da baixa metragem das vagas, sendo razoável, portanto, o uso da prova emprestada ou a redução do valor arbitrado.

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 18 de junho de 2021

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
12ª VARA CÍVEL
 RUA BITENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1025388-50.2020.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Autor **Condomínio Edifício Trend & Home Office**
 Réu **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**
 Valor da Causa: **R\$ 1.037,29**
 Nº do Mandado: **562.2021/001020-0**

Mandado expedido em relação ao (a):

Réu: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA, CNPJ 11.837.384/0001-18 , com endereço à Rua Emilio Ribas, 88, VAGA 27, Vila Mathias, CEP 11015-070, Santos - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 50635 - R\$ 82,83

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Rodrigo Garcia Martinez

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Santos, 12 de janeiro de 2021.

56220210010200

Este documento é eletrônico original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025388-50.2020.8.26.0562 e código 56220210010200. G.

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

FR

FABIO GOMES RIBEIRO

Qua, 17/02/2021 09:46

Para: JOAO MENDES - 38 OFICIO CIVEL



Senha do Processo [1025388-...]
84 KB

Segue em anexo a senha para acesso a carta precatória
VOSSO NÚMERO 1075861-73.2017.8.26.0100
NOSSO NÚMERO 1025388-50.2020.8.26.0562



FABIO GOMES RIBEIRO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
10º Ofício Cível da Comarca de Santos
Rua Bitencourt, 144, 58 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300
Tel: (13) 4009-3610
E-mail: fabioribeiro@tjsp.jus.br

Responder | Encaminhar

Este documento é eletrônico e original, acesso o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código 50036688G. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075861-73.2017.8.26.0100 e código 50036688G.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 872/879: Manifeste-se a parte contrária, sobre novos documentos, conforme art. 437, § 1º do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0233/2021, foi disponibilizado na página 572 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2021. Considera-se a data de publicação em 23/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 872/879: Manifeste-se a parte contrária, sobre novos documentos, conforme art. 437, § 1º do Código de Processo Civil. Int."

SÃO PAULO, 22 de junho de 2021.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUNS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **para se manifestar acerca do pleito de preferência da Caixa Econômica Federal fls. 863-864:**

MM. Juiz: A Caixa Econômica Federal/terceira interessada, objetiva ter reconhecida uma preferência que não é sua sobre o crédito condominial.

A característica da despesa condominial ser dívida “*propter rem*” importa em dizer que possui natureza real, de modo que o vínculo obrigacional acompanha o imóvel e onera o titular de domínio ou de direitos relativos à sua aquisição.



DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL
CRÉDITO EXCEPCIONALÍSSIMO

Ab initio, devemos frisar que o crédito condominial é completamente anômalo, de modo que dele podemos extrair que:

SOBRE O CRÉDITO CONDOMINIAL E SUAS NUANCES:

- não provém de margem de lucro visto que ele é composto da fração ideal de alguém que não pagou o valor exato de certas despesas;

- não provém exatamente de PESSOA JURÍDICA visto que o ente condominial é pessoa jurídica somente em FICÇÃO TRIBUTÁRIA mas na seara cível é simplesmente entidade com personalidade JUDICIAL e não jurídica;

- logo, o condomínio é de fato o amálgama de pessoas físicas ou jurídicas titulares de unidades privativas que se unem para ratear despesas;



- por isso, o efeito de inadimplências severas em condomínios tem relevante impacto nas vida jurídico-financeiras de dezenas de pessoas, prestadores de serviços e funcionários;

- a inadimplência condominial se torna rapidamente uma chaga social.

Exatamente por isso os experientes e sábios julgadores dos TJs país a fora e STJ TÊM RECONHECIDO O CARÁTER EXCEPCIONAL do crédito condominial, frisando que os prejuízos sociais a não se tratá-lo assim são maiores do que a média no que toca aos demais créditos não tão urgentes.

Da mesma forma que os créditos alimentares são necessários à conservação da VIDA HUMANA os créditos condominiais são necessários à conservação da VIDA CONDOMINIAL.

Nesse sentido vicejam julgados:



2022260-08.2021.8.26.0000
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais
Relator(a): Marcos Ramos
Comarca: Jacareí
Órgão julgador: 30ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/06/2021
Data de publicação: 21/06/2021
Ementa: Despesas *condominiais* - Ação de execução por título extrajudicial - Decisão que entendeu que não há como se destinar os valores ao exequente para satisfação *do* débito antes de quitado o contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária em garantia – Reforma – Cabimento – Tratando-se de obrigação *propter rem*, por ela responde primordialmente o próprio imóvel - **Crédito condominial de natureza real que ostenta preferência em relação ao crédito fiduciário** - Súmula 478, *do* STJ - Observância. Recurso *do* exequente provido. =



2120668-34.2021.8.26.0000
Classe/Assunto: Agravo Interno Cível / Despesas Condominiais
Relator(a): Kioitsi Chicuta
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 32ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/06/2021
Data de publicação: 18/06/2021
Ementa: Agravo interno. Interposição contra decisão monocrática *do* Relator que negou provimento ao recurso. Execução de título extrajudicial. Despesas *condominiais*. Penhora dos direitos sobre imóvel dos devedores sobre o qual pesa alienação fiduciária. Insurgência da credora fiduciária. Constrição permitida sobre direitos somente. Precedentes jurisprudenciais. **Preferência do crédito condominial**. Condição de obrigação "*propter rem*" que autoriza recebimento em primeiro lugar, em caso de eventual arrematação. Razões recursais que não conseguiram infirmar os fundamentos da decisão agravada. Recurso desprovido, com observação. =

2224023-36.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais
Relator(a): Luis Fernando Nishi
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 32ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/03/2017
Data de registro: 17/03/2017
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Despesas condominiais – Cumprimento de sentença - Penhora do próprio imóvel alienado fiduciariamente - **Possibilidade – Dívida 'propter rem' – Taxas condominiais necessárias à conservação do imóvel** – Decisão reformada - Recurso provido.



DO REGIME DE PRIORIDADE ABSOLUTA INCLUSIVE DIANTE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS



Diante da necessidade do crédito condominial para se PRESERVAR A COISA CONDOMINIAL, o entendimento recente é de PRIORIDADE ABSOLUTA, isto é, a PREFERÊNCIA DO CONDOMÍNIO É TOTAL E IRRESTRITA, senão vejamos:

2258939-96.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas
Condominiais  **Inteiro Teor**  **Dados sem formatação (10 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**
Relator(a): Mario A. Silveira
Comarca: Guarujá
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/03/2017
Data de registro: 14/03/2017
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Interposição contra decisão que rejeitou pedido do agravante, com vistas à declaração de **preferência** sobre o produto da arrematação em leilão.

O Condomínio possui prioridade absoluta sobre os demais créditos, inclusive o tributário. Decisão mantida.

Ainda sobre a prioridade ABSOLUTA do crédito condominial:



2182545-48.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas
Condominiais  **Inteiro Teor**  **Dados sem formatação (16 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**
Relator(a): Cesar Luiz de Almeida
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/02/2017
Data de registro: 08/02/2017
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE INDEFERIU A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO AJUIZAMENTO DE OUTRA EXECUÇÃO - **POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO HIPOTECÁRIO, RESPEITADO O CRÉDITO CONDOMINIAL QUE DEVERÁ SER SATISFEITO NA SUA INTEGRALIDADE - RECURSO PROVIDO.**



Quando uma decisão judicial permite que o crédito condominial seja vilipendiado ela está atingindo frontalmente o mundo dos FATOS, porque o crédito condominial descende diretamente do mundo fenomênico com muito mais intensidade que do mundo abstrato das normas.

Sem receber seu crédito, o condomínio e seus moradores não pagam as contas de ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, FUNCIONÁRIOS etc.

Podemos dizer que as consequências sequer são REFLEXAS, mas sim **DIRETAS E INSTANTÂNEAS.**



2241504-12.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Prestação de Serviços
Relator(a): Sá Moreira de Oliveira
Comarca: Guarujá
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 20/02/2017
Data de registro: 03/03/2017
Ementa: Ação de execução – Contrato de prestação de serviços entre Condomínio e Administradora – Crédito decorrente de contribuições condominiais – Arrematação de imóvel – Decisão que deferiu a reserva do montante correspondente ao IPTU do imóvel arrematado, **ressalvando a preferência do crédito condominial – Concurso de credores – Débito condominial que prefere ao tributário** – Decisão mantida. Agravo não provido. =

2090095-86.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cheque  **Inteiro**
Teor  **Dados sem formatação** (19 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Relator(a): Paulo Pastore Filho
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/10/2016
Data de registro: 27/10/2016
Ementa: MONITÓRIA – **Decisão que, ao estabelecer ordem de preferência entre credores com relação ao imóvel penhorado, observou a preferência do crédito condominial em detrimento do crédito tributário – Adequação – Circunstância em que o crédito relativo a unidade autônoma deve ter prevalência sobre os demais créditos, inclusive o fiscal, sob pena de se prejudicar a própria sobrevivência da unidade e a dos demais condôminos, que não podem ser obrigados a suportar despesas às quais não deram causa** – Decisão mantida – Recurso não provido. =



2170085-29.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais
Relator(a): Cesar Lacerda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/12/2016
Data de registro: 16/12/2016
Ementa: Agravo de instrumento. Despesas condominiais. Imóvel alienado fiduciariamente. Penhora dos direitos que o devedor tem sobre o imóvel.
 Possibilidade. Preferência do crédito condominial sobre os demais. Agravo não provido.

Este entendimento recente decorre e descende de súmula do STJ que já conciliava a necessidade em se tutelar os interesses de todos os credores com equidade, mas preferir o crédito condominial é algo que urge pelo próprio sistema habitacional de nossa sociedade:

STJ - Súmula 478

Súmula 478

“Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário.”

Pelo exposto, se revela equivocada a caixa na condição de terceira interessada, quando alega ter crédito preferencial, visto que esta preferência – dentro de uma interpretação sistêmica do ordenamento jurídico – não prevalece perante o crédito condominial.

Em suma, não poderia, como não pode, o condomínio suportar as despesas de manutenção e conservação do apartamento penhorado e a Caixa/terceira interessada levantar o produto da alienação forçada, transferindo para a massa condominial um custo que não é da sua responsabilidade, como pretende nos autos.



Assim, aguarda-se o reconhecimento evidente **POR ESTE DOUTO JUÍZO DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL,** determinando que este auferirá o produto de eventual arrematação primordialmente e somente após, se for o caso, poderá a CAIXA levantar a quantia remanescente.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 16 de junho de 2021

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº:	1075845-22.2017.8.26.0100
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exequente:	Trend Home Office - Edifício Home
Executado:	Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 872/9: Tendo em vista o baixo valor da dívida e a simplicidade do imóvel, uma vaga de garagem, até para não onerar indevidamente as partes, deve sim ser acolhida a prova emprestada, produzida em processo entre as mesmas partes, relativa a outra vaga no mesmo edifício (apenas anotado que causa estranheza que o condomínio opte por mover várias ações contra a mesma ré, quando poderia e deveria ajuizar uma única – com economia e celeridade).

Ademais, o valor estimado é de fácil apuração (através de pesquisas na internet) se encontra perfeitamente compatível com o mercado.

Assim, HOMOLOGO para todos os efeitos o valor de avaliação da garagem em R\$ 40.000,00.

Determino hasta pública do bem pelo SISTEMA ELETRÔNICO. Nomeio leiloeira/gestora a SODRÉ SANTORO LEILÕES (www.ssol.com.br – licitação@sodresantoro.com.br), com demais dados disponíveis no portal do TJSP.

Dentro do dever de colaboração imposto pelo CPC, deverá o patrono do condomínio credor notificar diretamente a leiloeira/gestora, por e-mail (e telefone se necessário) para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009

A comissão devida a leiloeira/gestora será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, será paga diretamente (art. 17 e 19 do Prov. CSM n. 1625/2009); com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance.

Processo nº 1075845-22.2017.8.26.0100 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 890, parágrafo único, do CPC); o exequente será admitido a dar lance em igualdade de condições com qualquer licitante.

Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889, *caput* e inciso V, do Código de Processo Civil, intimando-se, se o caso, eventual credor com garantia real e com penhora anteriormente averbada; certo que desde já intimada a credora hipotecária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Fls. 863/4: indefiro o requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora hipotecária, pois há preferência do crédito condominial de acordo com a Súmula 478, do E. STJ:

“Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário.”

Assim, depois da alienação do bem imóvel, primeiro será levantado o valor cabente ao exequente e, depois, o que sobrar da arrematação (abatidos também eventuais débitos fiscais incidentes sobre o bem) será levantado pela credora hipotecária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que deverá oportunamente trazer demonstrativo de seu crédito e formulário MLE.

Int.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2021, foi disponibilizado na página 470 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2021. Considera-se a data de publicação em 06/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 872/9: Tendo em vista o baixo valor da dívida e a simplicidade do imóvel, uma vaga de garagem, até para não onerar indevidamente as partes, deve sim ser acolhida a prova emprestada, produzida em processo entre as mesmas partes, relativa a outra vaga no mesmo edifício (apenas anotado que causa estranheza que o condomínio opte por mover várias ações contra a mesma ré, quando poderia e deveria ajuizar uma única com economia e celeridade). Ademais, o valor estimado é de fácil apuração (através de pesquisas na internet) se encontra perfeitamente compatível com o mercado. Assim, HOMOLOGO para todos os efeitos o valor de avaliação da garagem em R\$ 40.000,00. Determino hasta pública do bem pelo SISTEMA ELETRÔNICO. Nomeio leiloeira/gestora a SODRÉ SANTORO LEILÕES (www.ssol.com.br licitação@sodresantoro.com.br), com demais dados disponíveis no portal do TJSP. Dentro do dever de colaboração imposto pelo CPC, deverá o patrono do condomínio credor notificar diretamente a leiloeira/gestora, por e-mail (e telefone se necessário) para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009 A comissão devida a leiloeira/gestora será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, será paga diretamente (art. 17 e 19 do Prov. CSM n. 1625/2009); com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 890, parágrafo único, do CPC); o exequente será admitido a dar lance em igualdade de condições com qualquer licitante. Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889, caput e inciso V, do Código de Processo Civil, intimando-se, se o caso, eventual credor com garantia real e com penhora anteriormente averbada; certo que desde já intimada a credora hipotecária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Fls. 863/4: indefiro o requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora hipotecária, pois há preferência do crédito condominial de acordo com a Súmula 478, do E. STJ: Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário. Assim, depois da alienação do bem imóvel, primeiro será levantado o valor cabente ao exequente e, depois, o que sobrar da arrematação (abatidos também eventuais débitos fiscais incidentes sobre o bem) será levantado pela credora hipotecária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que deverá oportunamente trazer demonstrativo de seu crédito e formulário MLE. Int."

SÃO PAULO, 5 de julho de 2021.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****26ª VARA CÍVEL**Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data o exequente não comprovou ter comunicado a nomeação à leiloeira/gestora conforme determinado à fls 891. Nada Mais. São Paulo, 23 de agosto de 2021. Eu, ____, ROSELLI SILVA MONTEIRO, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.

Na inércia, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2021, foi disponibilizado na página 606 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/08/2021. Considera-se a data de publicação em 27/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Na inércia, arquivem-se. Int."

SÃO PAULO, 26 de agosto de 2021.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUNS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **para informar requerer o que se segue:**

MM. Juiz: requer-se a intimação da empresa leiloeira **SODRÉ SANTORO LEILÕES**, nomeada as fls. 891, tendo em vista que a mesma foi notificada por email, conforme determinação, mas até o presente momento não se manifestou nos autos.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 09 de setembro de 2021

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262



Assunto: PASTA 2989/3030 - TREND X UNID. 26-VG - DESIGNAÇÃO DE LEILÃO

De: Daniella <daniella@monteirogossn.com.br>

Data: 14/07/2021 11:53

Para: Financeiro <administrativo@gossn.com.br>, Dra. Jéssica Rodrigues <jessica@gossn.com.br>, sass@sodresantoro.com.br

Prezados Leiloeira/Gestora Sodr  Santoro Leil es Bom Dia

Conforme Publica o abaixo, onde a empresa foi nomeada para elabora o do leil o, segue planilha atualizada..

13. TJ-SP

Disponibiliza o: segunda-feira, 5 de julho de 2021.

Arquivo: 1308

Publica o: 48

F rums Centrais F rum Jo o Mendes J nior UPJ 26  a 30  VARAS C VEIS

JU ZO DE DIREITO DA 26  VARA C VEL Processo **1075845-22.2017.8.26.0100** - Execu o de T tulo Extrajudicial - Despesas Condominiais - Trend Home Office - Edif cio Home - Pdo Sp 7 Incorpora es Sde Ltda - Caixa Econ mica Federal - Vistos. Fls. 872/9: Tendo em vista o baixo valor da d vida e a simplicidade do im vel, uma vaga de garagem, at  para n o onerar indevidamente as partes, deve sim ser acolhida a prova emprestada, produzida em processo entre as mesmas partes, relativa a outra vaga no mesmo edif cio (apenas anotado que causa estranheza que o condom nio opte por mover v rias a o es contra a mesma r , quando poderia e deveria ajuizar uma  nica com economia e celeridade). Ademais, o valor estimado   de f cil apura o (atrav s de pesquisas na internet) se encontra perfeitamente compat vel com o mercado. Assim, HOMOLOGO para todos os efeitos o valor de avalia o da garagem em R\$ 40.000,00. **Determino hasta p blica do bem pelo SISTEMA ELETR NICO. Nomeio leiloeira/gestora a SODR  SANTORO LEIL ES (www.ssol.com.br licita o@sodresantoro.com.br), com demais dados dispon veis no portal do TJSP. Dentro do dever de colabora o imposto pelo CPC,** dever  o patrono do condom nio credor notificar diretamente a leiloeira/gestora, por e-mail (e telefone se necess rio) para as provid ncias de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009 A comiss o devida a leiloeira/gestora ser  de 5% sobre o valor da arremata o, n o se incluindo no valor do lan o, ser  paga diretamente (art. 17 e 19 do Prov. CSM n. 1625/2009); com a aceita o do lan o, o sistema emitir  guia de dep sito judicial identificado vinculado ao Ju zo da execu o (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); o arrematante ter  o prazo de at  24 (vinte e quatro) horas para efetuar o dep sito do lan o. O auto de arremata o ser  assinado por este juiz somente ap s a comprova o efetiva do pagamento integral do valor da arremata o e da comiss o, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do C digo de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); o exequente, se vier a arrematar o im vel, n o estar  obrigado a exibir o pre o, mas, se o valor do bem exceder o seu cr dito, depositar  dentro de tr s (3) dias a diferen a, sob pena de ser tornada sem efeito a arremata o e, neste caso, o bem ser  levado a nova pra a   custa do exequente (art. 890, par grafo  nico, do CPC); o exequente ser  admitido a dar lan o em igualdade de condi oes com qualquer licitante. Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889, caput e inciso V, do C digo de Processo Civil, intimando-se, se o caso, eventual credor com garantia real e com penhora anteriormente averbada; certo que desde j  intimada a credora hipotec ria, CAIXA ECON MICA FEDERAL. Fls. 863/4: indefiro o requerimento da CAIXA ECON MICA FEDERAL, credora hipotec ria, pois h  prefer ncia do cr dito condominial de acordo com a S mula 478, do E. STJ: Na execu o de cr dito relativo a cotas condominiais, este tem prefer ncia sobre o hipotec rio. Assim, depois da aliena o do bem im vel, primeiro ser  levantado o valor cabente ao exequente e, depois, o que sobrar da arremata o (abatidos tamb m eventuais d bitos fiscais incidentes sobre o bem) ser  levantado pela credora hipotec ria CAIXA ECON MICA FEDERAL, que dever  oportunamente trazer demonstrativo de seu cr dito e formul rio MLE. Int. - ADV: RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), F BIO RIVELLI (OAB 297608/SP), PIERO HERVATIN DA SILVA (OAB 248291/SP), **ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN (OAB 237939/SP)**

No mais estamos   disposi o para demais esclarecimentos.

--

	<p>Daniella Regina Paralegal</p>
	<p>(13) 3387-3095 daniella@gossn.com.br Av: Adhemar de Barros, 1347 – Cj. 41-A e 42-A Guaruj�/sp – Cep: 11430-003 www.gossn.com.br Blog "DECIFRANDO O CONDOM�NIO"</p>

— Anexos: —

decis�o.pdf	43,7KB
trend home x unid. 26-VG - planilha de d�bito 14.07.2021.pdf	333KB

Assunto: * MENSAGEM AUTOMÁTICA, FAVOR NÃO RESPONDER * Re: PASTA 2989/3030 - TREND X UNID. 26-VG - DESIGNAÇÃO DE LEILÃO

De: "EMAIL SASS" <sass@sodresantoro.com.br>

Data: 14/07/2021 11:50

Para: daniella@monteirogossn.com.br

* MENSAGEM AUTOMÁTICA, FAVOR NÃO RESPONDER *

IMPORTANTE:

Prezado Cliente,

Preparamos uma solução para te atender e oferecer uma comodidade. Caso tenha arrematado um **VEÍCULO**, todos os procedimentos serão realizados em seu **CADASTRO WEB**. Abaixo as orientações sobre como deve proceder:

Confirmar dados e envio dos documentos para emissão da nota de venda
MINHA CONTA >> LOTES ADQUIRIDOS >> BOLETO BANCÁRIO

Agendamento da retirada do lote
[MINHA CONTA >> AGENDAMENTO](#)

IMPORTANTE: Caso tenha arrematado um lote de **MATERIAL**, por favor, manter contato com a nossa Central de Atendimento para realizar o agendamento da retirada.

Para esclarecer dúvidas referentes a participação em nossos leilões, a nossa assistente virtual Léia poderá orientá-lo em nosso site.

Em razão das medidas adotadas contra a COVID-19, nosso atendimento está com maior tempo de espera. Em breve o seu e-mail será analisado e respondido pela nossa Central de Atendimento. Lamentamos os transtornos e estamos certos que em breve nosso atendimento será normalizado.

Agradecemos a sua compreensão.

Supervisão SAC

Sodré Santoro Leilões

Rodovia Presidente Dutra, Km 224 - Guarulhos - SP



Email Sass

SA C

www.sodresantoro.com.br

"Esta mensagem e seu conteúdo - inclusive anexos - são dedicados exclusivamente para seu(s) destinatário(s), podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e delete o material e as cópias de sua máquina."

--

Atenciosamente,



Email Sass

SA C

www.sodresantoro.com.br

"Esta mensagem e seu conteúdo - inclusive anexos - são dedicados exclusivamente para seu(s) destinatário(s), podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e delete o material e as cópias de sua máquina."

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 897/900: Ônus exclusivo do interessado diligenciar perante a gestora/leiloeira para o cumprimento da determinação.

Int.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2021, foi disponibilizado na página 542 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2021. Considera-se a data de publicação em 15/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 897/900: Ônus exclusivo do interessado diligenciar perante a gestora/leiloeira para o cumprimento da determinação. Int."

SÃO PAULO, 14 de setembro de 2021.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUNS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **para informar que a empresa leiloeira foi devidamente informada por email quanto a sua nomeação nos autos, para dar inicio aos trabalhos conforme documento anexo.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 19 de outubro de 2021

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



Re: LEILÃO JUDICIAL**MAYARA DA SILVA BARBOSA** <mayara.barbosa@sodresantoro.com.br>

Seg, 18/10/2021 08:19

Para: Daniella Regina Santos <daniadv30@hotmail.com>

Cc: licitacao@sodresantoro.com.br <licitacao@sodresantoro.com.br>; licitação@sodresantoro.com.br <licitação@sodresantoro.com.br>; administrativo@gossn.com.br <administrativo@gossn.com.br>; jessica@gossn.com.br <jessica@gossn.com.br>

Prezada Dra. Daniella, bom dia.

Acuso recebimento, e daremos sequência aos trâmites devidos para o certame em comento.

Havendo quaisquer dúvidas, continuo à disposição.

Obrigada.

Cordialmente,



Mayara Barbosa
Depto. de Imóveis
11 2464-6460 - Ramal 6491
www.sodresantoro.com.br

Esta mensagem e seu conteúdo - inclusive anexos - são dedicados exclusivamente para seu(s) destinatário(s), podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e delete o material e as cópias de sua máquina.

Em sex., 15 de out. de 2021 às 16:46, Daniella Regina Santos <daniadv30@hotmail.com> escreveu:
Prezados Leiloeira/Gestora Sodr  Santoro Leil es Boa Tarde

Conforme conversado com a Sra. Lucinete por telefone no escrit rio em S o Paulo, segue Publica  o abaixo, tendo em vista que a empresa SODR  foi nomeada para elabora  o do leil o, assim pe o que tomem ci ncia e se manifeste no processo para as devidas provid ncias.

13. TJ-SP

Disponibilização: segunda-feira, 5 de julho de 2021.**Arquivo:** 1308**Publicação:** 48**Fóruns Centrais Fórum João Mendes Júnior UPJ 26ª a 30ª VARAS CÍVEIS**

JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL Processo **1075845-22.2017.8.26.0100** - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Trend Home Office - Edifício Home - Rdg. Sp.7 Incorporações Spa Ltda - Caixa Econômica Federal - Vistos. Fls. 872/9: Tendo em vista o baixo valor da dívida e a simplicidade do imóvel, uma vaga de garagem, até para não onerar indevidamente as partes, deve sim ser acolhida a prova emprestada, produzida em processo entre as mesmas partes, relativa a outra vaga no mesmo edifício (apenas anotado que causa estranheza que o condomínio opte por mover várias ações contra a mesma ré, quando poderia e deveria ajuizar uma única com economia e celeridade). Ademais, o valor estimado é de fácil apuração (através de pesquisas na internet) se encontra perfeitamente compatível com o mercado. Assim, HOMOLOGO para todos os efeitos o valor de avaliação da garagem em R\$ 40.000,00. **Determino hasta pública do bem pelo SISTEMA ELETRÔNICO. Nomeio leiloeira/gestora a SODRÉ SANTORO LEILÕES (www.ssol.com.br licitação@sodresantoro.com.br), com demais dados disponíveis no portal do TJSP. Dentro do dever de colaboração imposto pelo CPC,** deverá o patrono do condomínio credor notificar diretamente a leiloeira/gestora, por e-mail (e telefone se necessário) para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009 A comissão devida a leiloeira/gestora será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, será paga diretamente (art. 17 e 19 do Prov. CSM n. 1625/2009); com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 890, parágrafo único, do CPC); o exequente será admitido a dar lance em igualdade de condições com qualquer licitante. Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889, caput e inciso V, do Código de Processo Civil, intimando-se, se o caso, eventual credor com garantia real e com penhora anteriormente averbada; certo que desde já intimada a credora hipotecária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Fls. 863/4: indefiro o requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora hipotecária, pois há preferência do crédito condominial de acordo com a Súmula 478, do E. STJ: Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário. Assim, depois da alienação do bem imóvel, primeiro será levantado o valor cabente ao exequente e, depois, o que sobrar da arrematação (abatidos também eventuais débitos fiscais incidentes sobre o bem) será levantado pela credora hipotecária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que deverá oportunamente trazer demonstrativo de seu crédito e formulário MLE. Int. - ADV: RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), PIERO HERVATIN DA SILVA (OAB 248291/SP), **ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN (OAB 237939/SP)**

No mais estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Daniella Santos

Tel: 13-981172413

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****26ª VARA CÍVEL**Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nada mais foi requerido nos autos.. Nada Mais. São Paulo, 29 de novembro de 2021. Eu, ____, ROSELLI SILVA MONTEIRO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.

Na inércia, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0482/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Na inércia, arquivem-se. Int."

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0482/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2021. Considera-se a data de publicação em 03/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Na inércia, arquivem-se. Int."

SÃO PAULO, 2 de dezembro de 2021.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUMS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME

OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, para informar e requerer o que se segue:

MM. Juiz: Informa o autor que conforme já comprovado não conseguiu contato com a empresa indicada nos autos.

Todas as informações foram enviadas por email e por telefone, não obtendo resposta alguma, assim diante do alegado requer-se que seja nomeada nova empresa para dar prosseguimento ao leilão ou aceite nossa indicação de fls.801-802

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 12 de dezembro de 2021

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjst.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 910: Em substituição à gestora/leiloeira nomeada às fls. 891, nomeio a LOTUS LEILÕES (www.lotusleiloes.com.br – juridico@lotusleiloes.com.br).

Dentro do dever de colaboração imposto pelo novo CPC, providencie o credor a notificação/intimação da leiloeira/gestora, por e-mail (e telefone, se necessário), com cópia desta decisão, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009

A comissão devida a leiloeira/gestora será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, será paga diretamente (art. 17 e 19 do Prov. CSM n. 1625/2009); com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 890, parágrafo único, do CPC); o exequente será admitido a dar lance em igualdade de condições com qualquer licitante.

Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889, *caput* e inciso V, do Código

Processo nº 1075845-22.2017.8.26.0100 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

de Processo Civil, intimando-se, se o caso, eventual credor com garantia real e com penhora anteriormente averbada.

Int.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª
VARA CÍVEL DA CAPITAL - SP

Autos nº 1075845-22.2017.8.26.0100

***Condomínio Edifício Trend & Home Office x PDG SP7
Incorporações SPE Ltda.***

Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, leiloeiro oficial nomeado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, esclarecer que em razão dos efeitos da pandemia Sars-Covid 19 foi necessária uma série de alterações nas funções de seus colaboradores, que culminaram no involuntário atraso na apresentação do edital e, em razão disso, apresenta suas sinceras escusas.

Assim, caso Vossa Excelência entenda por bem reconsiderar a r. decisão de fls. 911, apresenta desde já o anexo edital de leilão eletrônico, para ciência das partes e eventuais providências a serem tomadas para a regularidade do certame, esclarecendo que sua divulgação e realização se dará no site www.sodresantoro.com.br.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro
Jucesp 192



Edital de Leilão e para Intimação da Executada 26ª Vara e Ofício Cível do Foro Central da Capital/SP

O Dr. Carlos Eduardo Borges Fantacini, MM. Juiz de Direito da 26ª Vara Cível do Foro Central da Capital, na forma da lei, etc.

Faz Saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os **autos nº 1075845-22.2017.8.26.0100**, relativamente à **Execução de Título Extrajudicial** que **Condomínio Edifício Trend & Home Office** move em face de **PDG SP7 Incorporações SPE Ltda.**, tendo sido designados leilões públicos do bem abaixo descrito.

A publicação do presente edital será realizada em 02/03/2022 no site www.sodresantoro.com.br, pelo qual serão aceitos lances a partir desta data. O **primeiro leilão** será encerrado no dia **09/03/2022, às 13h30**, sendo que nessa ocasião o lance mínimo deverá ser igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **segundo leilão** que será encerrado no dia **31/03/2022, às 13h30**, ocasião na qual o lance mínimo deverá ser igual ou superior a **50%** do valor atualizado da avaliação.

Os leilões estarão sob a condução do Leiloeiro Oficial Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, inscrito na Jucesp sob nº 192, a quem será devida pelo arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance.

Propostas de pagamento parcelado poderão ser encaminhadas ao e-mail judicial@sodresantoro.com.br ou apresentadas ao leiloeiro na Rua Tito, 66, Vila Romana – São Paulo (SP) **antes das datas dos leilões designados**, nos termos do artigo 895 do CPC. As propostas deverão prever o pagamento de no mínimo 25% do valor ofertado à vista, a título de sinal, que deverá ser imediatamente realizado, podendo o saldo ser dividido em até 30 parcelas mensais, que deverão ser corrigidas e garantidas. O lance, cujo pagamento deverá ser à vista, todavia, prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

Observações/condições de venda em leilão:

- 1) Para participar do leilão os interessados deverão se cadastrar no site do leiloeiro e se responsabilizarão pela utilização da senha de acesso que receber.
- 2) Os lances são concretizados no momento de sua captação pelo provedor do leiloeiro. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para viabilizar a participação de todos interessados.
- 3) Encerrado o leilão, o participante que oferecer o maior lance deverá **imediatamente** realizar o depósito em favor do leiloeiro da totalidade do valor do lance acrescido de 5% referentes à sua comissão. O depósito em questão deverá ser feito mediante transferência eletrônica, de modo que não esteja sujeito à compensação bancária, ou seja, o numerário deverá estar disponível para o leiloeiro proceder ao depósito judicial do valor do lance no dia seguinte ao encerramento do leilão, nos termos do artigo 884, IV, do CPC.
- 4) Não sendo efetuado o depósito da oferta no prazo estabelecido e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do CPC ao arrematante



remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso com todos os ônus e consequências de sua omissão, inclusive para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas para a realização da praça, além da multa de 10% sobre o saldo devido, em aplicação direta ou analógica do §4º, do artigo 895 do CPC.

5) O auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito responsável após a comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro.

6) Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do **imóvel** bem como as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, além de outros débitos que incidir sobre o imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da presente alienação e os débitos tributários para cuja incidência e quitação se aplicam as disposições do artigo 130, parágrafo único do CTN.

6.1) Também serão do arrematante a responsabilidade e os custos de qualquer regularização que se fizer necessária perante os órgãos competentes, como a decorrente de eventuais divergências entre as informações contidas nos documentos oficiais e as apuradas “in loco” no imóvel.

7) Após iniciado o leilão com a publicação do edital, se as partes fizerem acordo ou o executado remir a dívida, será por este devido ao leiloeiro a importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do bem objeto do leilão, para ressarcimento de todos os encargos havidos em razão do certame, considerados custas processuais ao teor do artigo 826 do CPC.

8) A expropriação prevista neste edital é regida pelas disposições contidas no Código de Processo Civil, no Prov. CSM 1625/2009 ou naquele que vier a substituí-lo, bem como na Resolução 236 do CNJ. As demais condições de venda estão disponíveis no site www.sodresantoro.com.br.

9) Pelo presente edital fica(m) o(s) executado(s) supracitado(s), bem como seu(s) cônjuge(s), se casados for(em), intimado(s) da designação supra, caso não localizado(s) para intimação pessoal.

Descrição do bem que será vendido no estado em que se encontra:

Vaga autônoma nº 26, localizada no térreo do “Condomínio Trend Home & Office”, situado à Rua Dr. Emílio Ribas, nº 88, esquina com a Rua Silva Jardim, nº 166, Santos/SP, possui área privativa de 12,000 m², área comum de 11,040 m², perfazendo a área total de 23,040 m², correspondendo a fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; confronta: frente: com a área de circulação de veículos; direita: vazio e muro do edifício; esquerda: vaga autônoma nº 27; fundos: vazio.

Matrícula nº 91.926, do 2º CRI de Santos/SP.

Avaliação: R\$ 40.000,00 (Janeiro/2021).

Ônus/restrições: Constam da matrícula do imóvel, em “**Av.01**”, a hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal; em “**Av.02**”, a penhora realizada nos presentes autos.

Será o edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

Carlos Eduardo Borges Fantacini

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 913/915: Digam as partes.

Int.

São Paulo, 11 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0009/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 910: Em substituição à gestora/leiloeira nomeada às fls. 891, nomeio a LOTUS LEILÕES (www.lotusleiloes.com.br juridico@lotusleiloes.com.br). Dentro do dever de colaboração imposto pelo novo CPC, providencie o credor a notificação/intimação da leiloeira/gestora, por e-mail (e telefone, se necessário), com cópia desta decisão, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009 A comissão devida a leiloeira/gestora será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, será paga diretamente (art. 17 e 19 do Prov. CSM n. 1625/2009); com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 890, parágrafo único, do CPC); o exequente será admitido a dar lance em igualdade de condições com qualquer licitante. Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889, caput e inciso V, do Código de Processo Civil, intimando-se, se o caso, eventual credor com garantia real e com penhora anteriormente averbada. Int."

São Paulo, 11 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0010/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 913/915: Digam as partes. Int."

São Paulo, 11 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0009/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/01/2022. Considera-se a data de publicação em 14/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 910: Em substituição à gestora/leiloeira nomeada às fls. 891, nomeio a LOTUS LEILÕES (www.lotusleiloes.com.br juridico@lotusleiloes.com.br). Dentro do dever de colaboração imposto pelo novo CPC, providencie o credor a notificação/intimação da leiloeira/gestora, por e-mail (e telefone, se necessário), com cópia desta decisão, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009 A comissão devida a leiloeira/gestora será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, será paga diretamente (art. 17 e 19 do Prov. CSM n. 1625/2009); com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 890, parágrafo único, do CPC); o exequente será admitido a dar lance em igualdade de condições com qualquer licitante. Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889, caput e inciso V, do Código de Processo Civil, intimando-se, se o caso, eventual credor com garantia real e com penhora anteriormente averbada. Int."

SÃO PAULO, 13 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/01/2022. Considera-se a data de publicação em 14/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 913/915: Digam as partes. Int."

SÃO PAULO, 13 de janeiro de 2022.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUMS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME

OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, para informar e requerer o que se segue:

MM. Juiz: Tendo em vista a apresentação do edital de fls. 914-915, informa o autor a apresentação, requerendo para tanto que o mesmo seja homologado.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 31 de janeiro de 2022

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****26ª VARA CÍVEL**Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da executada.
 Nada Mais. São Paulo, 03 de fevereiro de 2022. Eu, ____, ROSELLI SILVA
 MONTEIRO, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 921: Reconsidero fls. 911, mantendo a nomeação da leiloeira/gestora nomeada às fls, 891, que deverá prosseguir com leilão conforme edital de fls. 914/915.

Dentro do dever de colaboração imposto pelo novo CPC, providencie o credor a notificação/intimação da leiloeira/gestora com cópia desta decisão, para as providências pertinentes.

Int.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0085/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 921: Reconsidero fls. 911, mantendo a nomeação da leiloeira/gestora nomeada às fls, 891, que deverá prosseguir com leilão conforme edital de fls. 914/915. Dentro do dever de colaboração imposto pelo novo CPC, providencie o credor a notificação/intimação da leiloeira/gestora com cópia desta decisão, para as providências pertinentes. Int."

São Paulo, 7 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0085/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/02/2022. Considera-se a data de publicação em 09/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 921: Reconsidero fls. 911, mantendo a nomeação da leiloeira/gestora nomeada às fls. 891, que deverá prosseguir com leilão conforme edital de fls. 914/915. Dentro do dever de colaboração imposto pelo novo CPC, providencie o credor a notificação/intimação da leiloeira/gestora com cópia desta decisão, para as providências pertinentes. Int."

SÃO PAULO, 8 de fevereiro de 2022.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUNS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **para requerer a juntada do email enviado a empresa gestora do leilão, informando da decisão de fls. 923.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 16 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262



Assunto: PASTA: 2989 - TREND X 26-VG -

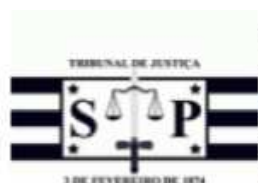
De: Daniella <daniella@monteirogossn.com.br>

Data: 16/02/2022 14:16

Para: judicial@sodresantor.com.br, Financeiro <administrativo@gossn.com.br>

Prezados Boa Tarde.

Conforme determinação judicial segue decisão para vosso conhecimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 921: Reconsidero fls. 911, mantendo a nomeação da leiloeira/gestora nomeada às fls. 891, que deverá prosseguir com leilão conforme edital de fls. 914/915.

Dentro do dever de colaboração imposto pelo novo CPC, providencie o credor a notificação/intimação da leiloeira/gestora com cópia desta decisão, para as providências pertinentes.

Int.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

Obrigada

--



DANIELLA REGINA
Paralegal

www.gossn.com.br

Instagram: [@decifrandocondominio](https://www.instagram.com/decifrandocondominio)

End.: CX POSTAL 73335

CEP: 11440-970 - [Guarujá/SP](#)

Tel. / [WhatsApp:](#) (13) 99730-8166

daniella@gossn.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª
VARA CÍVEL DA CAPITAL - SP

Autos nº 1075845-22.2017.8.26.0100

***Condomínio Edifício Trend & Home Office x PDG SP7
Incorporações SPE Ltda.***

Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, leiloeiro oficial nomeado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a juntada dos anexos comprovantes de divulgação do leilão, por meio de inserção no site do leiloeiro no dia 22/02/2022 e no jornal O Estado de São Paulo do dia 06/03/2022, bem como informar que a primeira praça, realizada no dia 09/03/2022, foi encerrada sem licitantes.

Informa, por fim, que a segunda praça já está em andamento no site www.sodresantoro.com.br e será encerrada no dia 31/03/2022.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 10 de março de 2022.

Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro
Jucesp 192

Re: LJ - COND. ED. TREND & HOME OFFICE

1 mensagem

MARIANE DA SILVA SANTOS <mariane.santos@sodresantoro.com.br>

22 de fevereiro de 2022 11:43

Para: GESTOR JUDICIAL <judicial@sodresantoro.com.br>

Cc: DJALMA DA CRUZ SILVA <djalma.silva@sodresantoro.com.br>, LEANDRO DAMASIO RAFAINI <leandro.rafaini@sodresantoro.com.br>, RAFAELA APARECIDA TEIXEIRA GULUZIAN <rafaela.guluzian@sodresantoro.com.br>, Departamento de Publicidade - Sodré Santoro <publicidade@sodresantoro.com.br>, SOLANGE REGINA PEREIRA <solange.pereira@sodresantoro.com.br>, Sidney <sidney@palharini.com.br>, EMERSON DE OLIVEIRA <emerson.oliveira@sodresantoro.com.br>, E-MAIL MONTAGEM SODRÉ SANTORO <montagem@sodresantoro.com.br>, BEATRIZ ANDRADE FERREIRA <beatriz.ferreira@sodresantoro.com.br>, FRANCIELI DE OLIVEIRA LIMA <francieli.lima@sodresantoro.com.br>, ALESSANDRA MOREIRA DA COSTA GUEDES <wesley.costa@sodresantoro.com.br>, MAYARA DA SILVA BARBOSA <vanencia.dutra@sodresantoro.com.br>

Prezados, boa tarde!

O leilão encontra-se disponível em nosso site para 1º praça:

<https://www.sodresantoro.com.br/leilao/22071/lote/2250155/segmento/imoveis/>

MKT:

Segue em anexo as fotos, pe o por gentileza a tratativa das mesmas para inser o no site. Favor adicionar o texto abaixo:

Imagem meramente ilustrativa – Fonte: Google Maps (Ago.2018)

No aguardo.

Eventuais d vidas, estou   disposi o.

Atenciosamente,

Este documento   c pia do original, assinado digitalmente por GABRIELA CARVALHO MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/03/2022  s 10:44 , sob o n mero WJMJ224035665725. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e c digo COK3/Ofl.

LEILÕES



ATENÇÃO: PARA A COMPRA EM LEILÕES OS INTERESSADOS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR EM REGULARIDADE FISCAL PERANTE A RECEITA FEDERAL.

LEILÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

SOMENTE ONLINE

07,08,09 E 11/03/22, ÀS 15h

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE TERRAPLANAGEM, INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, TELEFONIA, SUÇATAS DIVERSAS E OUTROS.

Consulte edital completo no site www.sodresantoro.com.br. Informações: 11 2464-6464.

Mariana Lauro Sodré Santoro - Leiloeira Oficial JUCESP nº 641.

SOMENTE ONLINE

14 À 18/03/22, ÀS 15h

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE TERRAPLANAGEM, INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, TELEFONIA, SUÇATAS DIVERSAS E OUTROS.

Consulte edital completo no site www.sodresantoro.com.br. Informações: 11 2464-6464.

Carolina Lauro Sodré Santoro - Leiloeira Oficial JUCESP nº 758.

LEILÃO DE 1 GELADEIRA COM 4 PORTAS INOX, 2 TVS 52" E 2 CÂMERA SONY POW-700 - 10/03/2022 - 15h - SOMENTE ONLINE - ADIMADO "SINE DITE" - Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, Leiloeiro Oficial JUCESP nº 192 - Luiz Alexandre Maellari, preposto em exercício.

LEILÃO DE IMÓVEL INDUSTRIAL VILA DO RAMAL - IPERÓ/SP



LANCE INICIAL: R\$ 20.000.000,00. LEILÃO SOMENTE ONLINE - 15/03/2022, ÀS 14h

Para opções de parcelamento e demais condições, consulte edital completo no site www.sodresantoro.com.br. Inf.: 11 2464-6464. Otávio Lauro Sodré Santoro, Leiloeiro Oficial JUCESP nº 607.

LEILÕES JUDICIAIS

DIREITOS SOBRE APARTAMENTO COM ÁREA PRIV. DE 42,84 m² - BAURIRSP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. da Comarca de Baurirsp/SP. Proc.: 1002839-85.2018.8.26.0171. 1ª praça: 09/03/2022, às 11h00. 2ª praça: 31/03/2022, às 11h00. Leiloeiro Oficial Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, Jucesp nº 192 - Luiz Alexandre Maellari, preposto em exercício - 1 Direito sobre o Apartamento 732, 3ª par., 11, 07, cont. residencial Monte Verde II, Rua Dona. 1,06, Suzano/SP, com área privativa de 42,84 m², área comum de 5,70 m², área total de 48,107 m². Matrícula 115.138, do 1º CRI de Baurirsp/SP. Contribuinte municipal 051300104 (Área maço). Avaliação: R\$ 90.183,00 (Fev/22). Lance mínimo, 1ª praça: R\$ 90.183,00. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 90.183,00.

PLANTADEIRA MARCA JUMIL - CANDIDIO MOTAS. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju/SP. Proc.: 1005689-02.2018.8.26.0471. 1ª praça: 09/03/2022, às 18h00. 2ª praça: 31/03/2022, às 18h00. Leiloeiro Oficial Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, Jucesp nº 192 - Luiz Alexandre Maellari, preposto em exercício - Plantadeira marca Jumi, vermelha, nove linhas, num. de identificação 04-07-441 e 04-27-451. Avaliação: R\$ 27.290,07 (Fev/22). Lance mínimo, 1ª praça: R\$ 27.290,07. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 21.853,00.

DIREITOS SOBRE O APTO. C/A. PRIV. DE 76,470 m² - SÃO PAULO/SP. LEILÃO ONLINE: 2ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de São Paulo/SP. Proc.: 100221-72.2018.8.26.0100. 2ª praça: 10/03/2022, às 11h45. Leiloeiro Oficial Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, Jucesp nº 192 - Luiz Alexandre Maellari, preposto em exercício - 1 Direito sobre o Apartamento 224, 2ª andar do edifício Henry Mack, Rua da Mooca, 4218, SP, Subdistrito Alto da Mooca, São Paulo/SP, com a privativa de 76,470 m², a com de 69.150 m², a total de 144.600 m² e 02 vagas de garagem. Matrícula 107.246, do 1º CRI de Capital/SP. Contribuinte municipal 022.008.014-7. Avaliação: R\$ 709.640,27 (jan/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 364.850,00.

GUINCHO E CABEÇOTES - OSARCO/SP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de Caruarubá/SP. Proc.: 0000029-54.2018.8.26.0127. 2ª praça: 17/03/2022, às 12h00. Leiloeiro Oficial Fábio Cunha Sodré Santoro, Jucesp nº 581 - Lote 01: Guincho grãfia marca Sima, sem material usado, cap. 1 ton. Avaliação: R\$ 1.578,31 (jan/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 800,00. Lote 02: 02 cabeçotes comp. com valvula, para veic. Volkswagen 1.6, flex, modelo AP. Avaliação: R\$ 2.195,75 (jan/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 1.070,00. Lote 03: 02 cabeçotes para 27.037.703.8736; 0857.1865.3373; 2.020.03039.97 e 063.103.374-A. Avaliação: R\$ 4.211,50. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 2.125,00. Lote 04: 02 cabeçotes para veic. GM Celta 1.0, com, n.º s 3700 e 4882. Avaliação: R\$ 2.105,75 (jan/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 1.070,00.

FREIO RESIDENCIAL COM ÁREA DE 160 m² - SUZANO/SP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. da Comarca de Suzano/SP. Proc.: 0000988-74.2018.8.26.0006. 1ª praça: 09/03/2022, às 11h15. 2ª praça: 31/03/2022, às 11h15. Leiloeiro Oficial Carolina Lauro Sodré Santoro, Jucesp nº 758 - 1 Freio residencial na Rua José Geraldo de Camargo, nº 44, Leilão, Suzano/SP, e respectivo terreno, cont. de parte do 05, da rd. do H. M. Leilão, bairro do Raíto, com área de 150 m². Matrícula 61.910, do CRI de Suzano/SP. Contribuinte municipal 072.012.029. Avaliação: R\$ 214.177,00 (Fev/22). Lance mínimo, 1ª praça: R\$ 214.177,00. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 138.500,00.

MÁQUINA DE FABRICAÇÃO DE MOLAS - AMERICANA/SP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju/SP. Proc.: 1013200-48.2018.8.26.0109. 1ª praça: 09/03/2022, às 18h15. 2ª praça: 31/03/2022, às 18h15. Leiloeiro Oficial Otávio Lauro Sodré Santoro, Jucesp nº 607 - Máquina de fabricação de molas, de compressão e tração de fio 0,40 mm x 1,80 mm, modelo Cajal, fabricada por Comstar. Avaliação: R\$ 31.969,23 (Fev/22). Lance mínimo, 1ª praça: R\$ 31.969,00. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 16.103,00.

MAQUINA DE FABRICAÇÃO DE MOLAS - AMERICANA/SP. LEILÃO ONLINE: 2ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju/SP. Proc.: 1013200-48.2018.8.26.0109. 1ª praça: 09/03/2022, às 18h15. 2ª praça: 31/03/2022, às 18h15. Leiloeiro Oficial Otávio Lauro Sodré Santoro, Jucesp nº 607 - Máquina de fabricação de molas, de compressão e tração de fio 0,40 mm x 1,80 mm, modelo Cajal, fabricada por Comstar. Avaliação: R\$ 31.969,23 (Fev/22). Lance mínimo, 1ª praça: R\$ 31.969,00. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 16.103,00.

VEICULO VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 - SAURUS/SP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de Baurirsp/SP. Proc.: 1010081-07.2018.8.26.0171. 2ª praça: 24/03/2022 - 11h15. Leiloeiro Oficial Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, Jucesp nº 192 - Luiz Alexandre Maellari, preposto em exercício - 1 Veículo Volkswagen Voyage 1.0, 2009/2010, cor preto, flex, chassi 96W0A91A101303. Avaliação: R\$ 25.273,30 (Fev/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 15.200,00.

IMÓVEL RESIDENCIAL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 94,26 m² - PIRACICABA/SP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. do Foro Regional do Jabucaquã/SP. Proc.: 1012030-98.2017.8.26.0004. 1ª praça: 09/03/2022, às 11h00. 2ª praça: 31/03/2022, às 11h00. Leiloeiro Oficial José Eduardo de Abreu Sodré Santoro, Jucesp nº 186 - 1 Imóvel residencial com área construída de 94,26 m², Rua Natividade de Serra, 251, Piracicaba/SP, e respectivo terreno com área de 135,00 m². Matrícula 45.888 do 1º CRI de Piracicaba/SP. Contribuinte municipal 02.47.0017.0140 - CPF 1.016.900. Avaliação: R\$ 178.775,00 (Fev/22). Lance mínimo, 1ª praça: R\$ 178.775,00. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 143.000,00.

VAGA AUTÔNOMA COM ÁREA PRIVATIVA DE 12 m² - SANTOS/SP. LEILÃO ONLINE: 2ª V.C. do Foro Central da Capital/SP. Proc.: 1075845-46.2017.8.26.0100. 1ª praça: 09/03/2022, às 18h00. 2ª praça: 31/03/2022, às 18h00. Leiloeiro Oficial Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, Jucesp nº 192 - Luiz Alexandre Maellari, preposto em exercício - Vaga autônoma nº 26, localizada no terreno do cond. Trend Home & Office, Rua Dr. Emilio Ribas, 88, esquina com a Rua São Jardim, 186, Santos/SP, com a privativa de 12 m², área comum de 11,040 m² e área total de 23,040 m². Matrícula 01.805, do 2º CRI de Santos/SP. Avaliação: R\$ 44.425,58 (Fev/22). Lance mínimo, 1ª praça: R\$ 44.426,00. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 22.230,00.

MAG. DE RESSON. MAGNETICA SIEMENS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas/SP. Proc.: 0004985-50.2018.8.26.0177. 2ª praça: 17/03/2022, às 11h15. Leiloeiro Oficial Mariana Lauro Sodré Santoro Batocchio, Jucesp nº 841 - Máquina de Ressonância Magnética de Campo Aberto, Siemens, mod. Magnetom C. Avaliação: R\$ 1.040.944,47 (jan/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 530.500,00.

VEICULO URBANO C/ÁREA DE 1.690 m² - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Campos/SP. Proc.: 1024403-09.2020.8.26.0082. 2ª praça: 24/03/2022 - 11h45. Leiloeiro Oficial José Eduardo de Abreu Sodré Santoro, Jucesp nº 192 - 1 Veículo Chevrolet Spin 1.7 LT AT, 2013/2013, cor cinza, motor flex, automática, chassi 98622. Avaliação: R\$ 36.737,44 (Fev/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 18.400,00.

CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1940, 1949/1996 - S. B. DO CAMPO/SP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. da Comarca de São Bernardo do Campo/SP. Proc.: 1023439-19.2019.8.26.0564. 1ª praça: 09/03/2022, às 11h45. 2ª praça: 31/03/2022, às 11h45. Leiloeiro Oficial Otávio Lauro Sodré Santoro, Jucesp nº 607 - Caminhão Mercedes Benz MB 1900, 1940/1996, branco. Avaliação: R\$ 11.400,18 (Fev/22). Lance mínimo, 1ª praça: R\$ 11.400,00. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 6.820,00.

VERONA LX 1990/1990 - PIRASSUNINGUA/SP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. e Ofício Cível da Comarca de Pirassununga/SP. Proc.: 1004484-82.2017.8.26.0457. 2ª praça: 10/03/2022, às 11h00. Leiloeiro Oficial Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, Jucesp nº 192 - Luiz Alexandre Maellari, preposto em exercício - 1 Veículo Ford Versa LX, 1900/1900, verde, gasolina, ressenam 00406282111. Avaliação: R\$ 118.814,00 (jan/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 120,00.

ITEMS DE INFORMÁTICA, BANCOS DE MADEIRA OUTROS - PINDAMONHANGABA/SP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas/SP. Proc.: 0002800-82.2021.8.26.0445. 2ª praça: 17/03/2022, às 11h00. Leiloeiro Oficial Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, Jucesp nº 192 - Luiz Alexandre Maellari, preposto em exercício - Lote 01: Monitor LCD 17", marca First Line. Avaliação: R\$ 183,58 (jan/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 85,00. Lote 02: 02 Bancos de madeira, com aproximadamente 1 m de comprimento. Avaliação: R\$ 50,00 cada. Avaliação: R\$ 109,04 (jan/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 50,00. Lote 03: Computador CPU Lenovo, número de identificação 15904102S89P0137D94. Avaliação: R\$ 216,00 (jan/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 111,00. Lote 04: Máquina de Lavar Brastemp, cap. 5 kg, branca, com defeito (no centrifugador). Avaliação: R\$ 163,50 (jan/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 85,00. Lote 05: Cadena de escriptorio granito. Avaliação: R\$ 29,00 (jan/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 45,00. Lote 06: Cadena de escriptorio tubular. Avaliação: R\$ 54,52 (jan/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 29,00.

VEICULO URBANO C/ÁREA DE 1.690 m² - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Campos/SP. Proc.: 1024403-09.2020.8.26.0082. 2ª praça: 24/03/2022 - 11h45. Leiloeiro Oficial José Eduardo de Abreu Sodré Santoro, Jucesp nº 192 - 1 Veículo Chevrolet Spin 1.7 LT AT, 2013/2013, cor cinza, motor flex, automática, chassi 98622. Avaliação: R\$ 36.737,44 (Fev/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 18.400,00.

VEICULO JAC JS 2012/2015 - SÃO PAULO/SP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. do Foro Central da Capital/SP. Proc.: 0091919-06.2017.8.26.0100. 1ª praça: 09/03/2022, às 18h00. 2ª praça: 31/03/2022, às 18h00. Leiloeiro Oficial Carolina Lauro Sodré Santoro, Jucesp nº 758 - Veículo Jac JS, 2012/2015, preto, ressenam 00408302919, chassi J119782640300877. Avaliação: R\$ 28.902,00 (Fev/22). Lance mínimo, 1ª praça: R\$ 28.902,00. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 17.341,00.

REMATIL KANGOO EXPRESS 10 - SÃO PAULO/SP. LEILÃO ONLINE: 2ª V.C. do Foro Regional de São Miguel Paulista/SP. Proc.: 1004486-83.2018.8.26.0005. 2ª praça: 17/03/2022, às 11h45. Leiloeiro Oficial Carolina Lauro Sodré Santoro, Jucesp nº 758 - Veículo Renault Kangoo Express 10, 2014/2016, branco, chassi 8A1F074151878965. Avaliação: R\$ 38.099,00 (jan/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 19.100,00.

COMUNTO COMERCIAL ÁREA ÚTIL DE 28,160 m² - SÃO PAULO/SP. LEILÃO ONLINE: 2ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas/SP. Proc.: 1003545-48.2019.8.26.0127. 2ª praça: 17/03/2022, às 12h00. Leiloeiro Oficial Fábio Cunha Sodré Santoro, Jucesp nº 581 - Lote 01: 7 conj. diretos, avaliados em R\$ 100,00 cada. Avaliação: R\$ 72,00 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 390,00. Lote 02: 30 shorts dv., aval em R\$ 30,00 cada. Avaliação: R\$ 947,58 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 480,00. Lote 03: 20 shorts dv., aval em R\$ 30,00 cada. Avaliação: R\$ 947,58 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 400,00. Lote 04: 50 blusas dv., aval em R\$ 40,00 cada. Avaliação: R\$ 2.105,75 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 1.070,00. Lote 05: 50 blusas dv., aval em R\$ 40,00 cada. Avaliação: R\$ 2.105,75 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 1.070,00. Lote 06: 25 calças dv., aval em R\$ 70,00 cada. Avaliação: R\$ 1.842,50 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 900,00. Lote 07: 25 calças dv., aval em R\$ 70,00 cada. Avaliação: R\$ 1.842,50 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 900,00.

VEICULO URBANO C/ÁREA DE 1.690 m² - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Campos/SP. Proc.: 1024403-09.2020.8.26.0082. 2ª praça: 24/03/2022 - 11h45. Leiloeiro Oficial José Eduardo de Abreu Sodré Santoro, Jucesp nº 192 - 1 Veículo Chevrolet Spin 1.7 LT AT, 2013/2013, cor cinza, motor flex, automática, chassi 98622. Avaliação: R\$ 36.737,44 (Fev/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 18.400,00.

FURADEIRA, PREENSA, PLACAS DE MDF E MÁQ. DE CORTE - GUAIRUBAS/SP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. do Foro Regional de São Miguel Paulista/SP. Proc.: 1013200-92.2018.8.26.0005. 1ª praça: 09/03/2022, às 12h15. 2ª praça: 31/03/2022, às 12h15. Leiloeiro Oficial Otávio Lauro Sodré Santoro, Jucesp nº 607 - Lote 01: Furadeira 21 mandril, marca Inca, branca. Avaliação: R\$ 20.367,00 (Fev/22). Lance mínimo, 1ª praça: R\$ 20.367,00. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 12.210,00. Lote 02: Prensa marca Sima, cinza. Avaliação: R\$ 13.570,04 (Fev/22). Lance mínimo, 1ª praça: R\$ 13.570,00. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 8.180,00. Lote 03: 440 placas de MDF, 2,75 x 1,38 m, aval em R\$ 400,00 cada. Avaliação: R\$ 149.144,00 (Fev/22). Lance mínimo, 1ª praça: R\$ 100.145,00. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 118.480,00. Lote 04: Máquina de corte marca Cortesa, cores bege e azul. Avaliação: R\$ 50.917,77 (Fev/22). Lance mínimo, 1ª praça: R\$ 50.916,00. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 30.560,00.

REMATIL KANGOO EXPRESS 10 - SÃO PAULO/SP. LEILÃO ONLINE: 2ª V.C. do Foro Regional de São Miguel Paulista/SP. Proc.: 1004486-83.2018.8.26.0005. 2ª praça: 17/03/2022, às 11h45. Leiloeiro Oficial Carolina Lauro Sodré Santoro, Jucesp nº 758 - Veículo Renault Kangoo Express 10, 2014/2016, branco, chassi 8A1F074151878965. Avaliação: R\$ 38.099,00 (jan/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 19.100,00.

COMUNTO COMERCIAL ÁREA ÚTIL DE 28,160 m² - SÃO PAULO/SP. LEILÃO ONLINE: 2ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas/SP. Proc.: 1003545-48.2019.8.26.0127. 2ª praça: 17/03/2022, às 12h00. Leiloeiro Oficial Fábio Cunha Sodré Santoro, Jucesp nº 581 - Lote 01: 7 conj. diretos, avaliados em R\$ 100,00 cada. Avaliação: R\$ 72,00 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 390,00. Lote 02: 30 shorts dv., aval em R\$ 30,00 cada. Avaliação: R\$ 947,58 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 480,00. Lote 03: 20 shorts dv., aval em R\$ 30,00 cada. Avaliação: R\$ 947,58 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 400,00. Lote 04: 50 blusas dv., aval em R\$ 40,00 cada. Avaliação: R\$ 2.105,75 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 1.070,00. Lote 05: 50 blusas dv., aval em R\$ 40,00 cada. Avaliação: R\$ 2.105,75 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 1.070,00. Lote 06: 25 calças dv., aval em R\$ 70,00 cada. Avaliação: R\$ 1.842,50 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 900,00. Lote 07: 25 calças dv., aval em R\$ 70,00 cada. Avaliação: R\$ 1.842,50 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 900,00.

VEICULO URBANO C/ÁREA DE 1.690 m² - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Campos/SP. Proc.: 1024403-09.2020.8.26.0082. 2ª praça: 24/03/2022 - 11h45. Leiloeiro Oficial José Eduardo de Abreu Sodré Santoro, Jucesp nº 192 - 1 Veículo Chevrolet Spin 1.7 LT AT, 2013/2013, cor cinza, motor flex, automática, chassi 98622. Avaliação: R\$ 36.737,44 (Fev/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 18.400,00.

FURADEIRA, PREENSA, PLACAS DE MDF E MÁQ. DE CORTE - GUAIRUBAS/SP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. do Foro Regional de São Miguel Paulista/SP. Proc.: 1013200-92.2018.8.26.0005. 1ª praça: 09/03/2022, às 12h15. 2ª praça: 31/03/2022, às 12h15. Leiloeiro Oficial Otávio Lauro Sodré Santoro, Jucesp nº 607 - Lote 01: Furadeira 21 mandril, marca Inca, branca. Avaliação: R\$ 20.367,00 (Fev/22). Lance mínimo, 1ª praça: R\$ 20.367,00. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 12.210,00. Lote 02: Prensa marca Sima, cinza. Avaliação: R\$ 13.570,04 (Fev/22). Lance mínimo, 1ª praça: R\$ 13.570,00. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 8.180,00. Lote 03: 440 placas de MDF, 2,75 x 1,38 m, aval em R\$ 400,00 cada. Avaliação: R\$ 149.144,00 (Fev/22). Lance mínimo, 1ª praça: R\$ 100.145,00. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 118.480,00. Lote 04: Máquina de corte marca Cortesa, cores bege e azul. Avaliação: R\$ 50.917,77 (Fev/22). Lance mínimo, 1ª praça: R\$ 50.916,00. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 30.560,00.

REMATIL KANGOO EXPRESS 10 - SÃO PAULO/SP. LEILÃO ONLINE: 2ª V.C. do Foro Regional de São Miguel Paulista/SP. Proc.: 1004486-83.2018.8.26.0005. 2ª praça: 17/03/2022, às 11h45. Leiloeiro Oficial Carolina Lauro Sodré Santoro, Jucesp nº 758 - Veículo Renault Kangoo Express 10, 2014/2016, branco, chassi 8A1F074151878965. Avaliação: R\$ 38.099,00 (jan/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 19.100,00.

COMUNTO COMERCIAL ÁREA ÚTIL DE 28,160 m² - SÃO PAULO/SP. LEILÃO ONLINE: 2ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas/SP. Proc.: 1003545-48.2019.8.26.0127. 2ª praça: 17/03/2022, às 12h00. Leiloeiro Oficial Fábio Cunha Sodré Santoro, Jucesp nº 581 - Lote 01: 7 conj. diretos, avaliados em R\$ 100,00 cada. Avaliação: R\$ 72,00 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 390,00. Lote 02: 30 shorts dv., aval em R\$ 30,00 cada. Avaliação: R\$ 947,58 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 480,00. Lote 03: 20 shorts dv., aval em R\$ 30,00 cada. Avaliação: R\$ 947,58 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 400,00. Lote 04: 50 blusas dv., aval em R\$ 40,00 cada. Avaliação: R\$ 2.105,75 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 1.070,00. Lote 05: 50 blusas dv., aval em R\$ 40,00 cada. Avaliação: R\$ 2.105,75 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 1.070,00. Lote 06: 25 calças dv., aval em R\$ 70,00 cada. Avaliação: R\$ 1.842,50 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 900,00. Lote 07: 25 calças dv., aval em R\$ 70,00 cada. Avaliação: R\$ 1.842,50 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 900,00.

VEICULO URBANO C/ÁREA DE 1.690 m² - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. LEILÃO ONLINE: 1ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Campos/SP. Proc.: 1024403-09.2020.8.26.0082. 2ª praça: 24/03/2022 - 11h45. Leiloeiro Oficial José Eduardo de Abreu Sodré Santoro, Jucesp nº 192 - 1 Veículo Chevrolet Spin 1.7 LT AT, 2013/2013, cor cinza, motor flex, automática, chassi 98622. Avaliação: R\$ 36.737,44 (Fev/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 18.400,00.

FIAT PALIO FIRE, 2000/2004 - CURITIBA/PR. LEILÃO ONLINE: 2ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba/PR. Proc.: 0000302-02.2015.8.26.0100. 2ª praça: 31/03/2022, às 12h00. Leiloeiro Oficial Fábio Cunha Sodré Santoro, Jucesp nº 581 - Veículo Fiat Palio Fire, 2003/2004, prata, gasolina, ressenam 0081815884, chassi 980517032571045. Avaliação: R\$ 274,77 (Fev/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 275,00. Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 556,00.

REMATIL KANGOO EXPRESS 10 - SÃO PAULO/SP. LEILÃO ONLINE: 2ª V.C. do Foro Regional de São Miguel Paulista/SP. Proc.: 1004486-83.2018.8.26.0005. 2ª praça: 17/03/2022, às 11h45. Leiloeiro Oficial Carolina Lauro Sodré Santoro, Jucesp nº 758 - Veículo Renault Kangoo Express 10, 2014/2016, branco, chassi 8A1F074151878965. Avaliação: R\$ 38.099,00 (jan/22). Lance mínimo, 2ª praça: R\$ 19.100,00.

COMUNTO COMERCIAL ÁREA ÚTIL DE 28,160 m² - SÃO PAULO/SP. LEILÃO ONLINE: 2ª V.C. do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas/SP. Proc.: 1003545-48.2019.8.26.0127. 2ª praça: 17/03/2022, às 12h00. Leiloeiro Oficial Fábio Cunha Sodré Santoro, Jucesp nº 581 - Lote 01: 7 conj. diretos, avaliados em R\$ 100,00 cada. Avaliação: R\$ 72,00 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 390,00. Lote 02: 30 shorts dv., aval em R\$ 30,00 cada. Avaliação: R\$ 947,58 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 480,00. Lote 03: 20 shorts dv., aval em R\$ 30,00 cada. Avaliação: R\$ 947,58 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 400,00. Lote 04: 50 blusas dv., aval em R\$ 40,00 cada. Avaliação: R\$ 2.105,75 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 1.070,00. Lote 05: 50 blusas dv., aval em R\$ 40,00 cada. Avaliação: R\$ 2.105,75 (jan/22). Lance min., 2ª praça: R\$ 1.070,00. Lote 06: 25 calças dv., aval em R\$ 70,00 cada. Avaliação: R\$ 1.8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 929/931: Ciência às partes do resultado negativo da primeira praça.

Nada Mais. São Paulo, 10 de março de 2022. Eu, ____, ROSELLI SILVA MONTEIRO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0158/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 929/931: Ciência às partes do resultado negativo da primeira praça."

São Paulo, 18 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/03/2022. Considera-se a data de publicação em 22/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Fls. 929/931: Ciência às partes do resultado negativo da primeira praça."

SÃO PAULO, 21 de março de 2022.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUNS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **para informar que está ciente sobre o resultado da primeira praça e aguarda o desfecho do resultado da 02º praça, que se findará em 31/03/2022.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 22 de março de 2022

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª
VARA CÍVEL DA CAPITAL - SP

Autos nº 1075845-22.2017.8.26.0100

***Condomínio Edifício Trend & Home Office x PDG SP7
Incorporações SPE Ltda.***

Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, leiloeiro oficial nomeado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, informar que a **segunda praça** foi encerrada no dia **31/03/2022**, **sem licitantes**, apesar da ampla publicidade conferida ao evento.

Nestes termos, agradecendo a confiança depositada e colocando-se à disposição de Vossa Excelência, pede deferimento.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 04 de abril de 2022.

Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro
Jucesp 192



Faça sua busca no site

Leilão Online (<https://www.sodresantoro.com.br/>) > Encerrado (<https://www.sodresantoro.com.br/encerrado/>) > Leilao > 22242 (<https://www.sodresantoro.com.br/22242/>) > Lote > **2259866**

Não Vendido

22242 - 001 - Vaga Autônoma - VILA MATIAS - SANTOS - SP

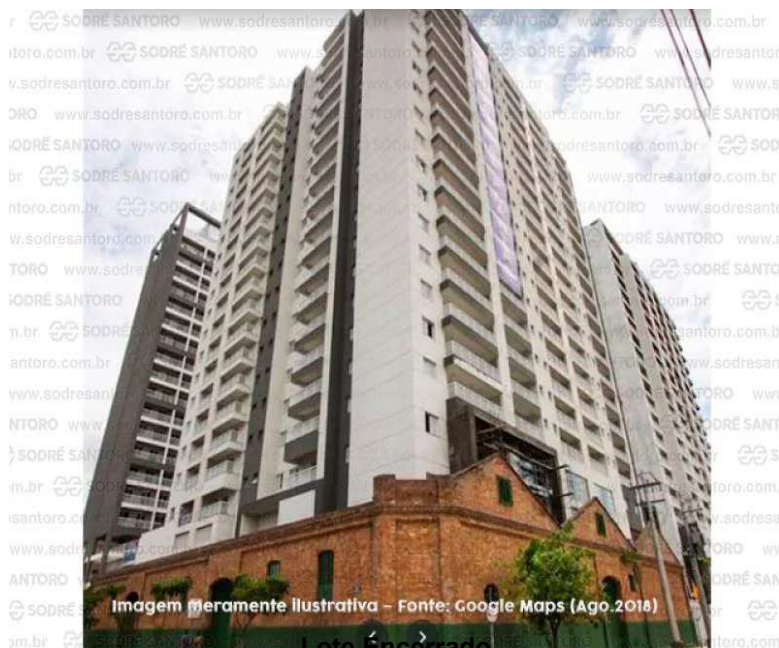


Imagem meramente ilustrativa - Fonte: Google Maps (Ago.2018)



Informações Adicionais

Leilão: **22242** ([/leilao/22242/](https://www.sodresantoro.com.br/leilao/22242/)) - (TJ) 26ª Vara e Ofício Cível do Foro Central da Capital/SP

Lote: **001(29968)**

Data: **31/03/2022 - 13:30h**

Categorias: **Imóveis**

2ª Praça

Local do lote: R. DR. EMÍLIO RIBAS, 88



(<https://api.whatsapp.com?phone=55119777>)

Lance **R\$ 22.230**

[Ver lotes deste Leilão \(1\)](#)(/encerrado/leilao/22242/).

[Visualizar Condições de Venda](#)

[Catálogo](#)

Edital

[Condições de venda](https://arquivos.sodresantoro.com.br/anexos/22242_2259866_20514.pdf)(https://arquivos.sodresantoro.com.br/anexos/22242_2259866_20514.pdf).

[Matrícula](https://arquivos.sodresantoro.com.br/anexos/22242_2259866_20515.pdf)(https://arquivos.sodresantoro.com.br/anexos/22242_2259866_20515.pdf).

[Edital](https://arquivos.sodresantoro.com.br/anexos/22242_2259866_20516.pdf)(https://arquivos.sodresantoro.com.br/anexos/22242_2259866_20516.pdf).

Informações Judiciais

Processo: 1075845-22.2017.8.26.0100

Vara: 26ª Vara e Ofício Cível do Foro Central da Capital/SP

Autor:

Município:

Réu:

Juiz: Dr. Carlos Eduardo Borges Fantacini

Exequente: Condomínio Edifício Trend & Home Office

Executada: PDG SP7 Incorporações SPE Ltda

Últimos Lances

#	Data	Ação	Lance (R\$)	Lance + 5% (R\$)	Usuário
4	31/03/2022 13:30	NÃO VENDIDO	--	--	--
3	31/03/2022 13:29	DOU-LHE DUAS	--	--	--
2	31/03/2022 13:28	DOU-LHE UMA	--	--	--
1	31/03/2022 13:27	PREGÃO	--	--	--

Receba nossas novidades

LEILÕES ONLINE E PRESENCIAIS DE VEÍCULOS, IMÓVEIS, MATERIAIS E JUDICIAIS.

MAIS BUSCADOS

Leilão de Imóveis (<http://imoveis.sodresantoro.com.br/>)

Leilão Curitiba (/veiculos/v_categoria/carros/v_depositolote/curitiba/)

Leilão de Móveis (/materiais/m_categoria/moveis-p-casa;moveis-para-comercio;moveis-para-escritorio/)

Leilão de Máquinas (/materiais/m_categoria/maquinas-operatrizes/)



(<https://api.whatsapp.com/channel/0029155119777>)
phone=55119777



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 936/937: Ciência do resultado negativo da segunda praça.

Nada Mais. São Paulo, 04 de abril de 2022. Eu, ____, ROSELLI
SILVA MONTEIRO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0211/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 936/937: Ciência do resultado negativo da segunda praça."

São Paulo, 4 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0211/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2022. Considera-se a data de publicação em 06/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Fls. 936/937: Ciência do resultado negativo da segunda praça."

SÃO PAULO, 5 de abril de 2022.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUNS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, informar e requerer o que segue:

MM. Juiz:

Em virtude das negativas das duas praças do leilão de arrematação, requer seja deferida uma nova tentativa de penhora da unidade devedora, determinando o lance mínimo de 50% do valor da avaliação para 02º praça, conforme já fixado.

Requer, ainda:



Seja nomeada a empresa **LOTUS LEILÕES**, devidamente cadastrada no portal de Auxiliares da Justiça, bem como seu representante leiloeiro Sr. Odilson Alves de Oliveira JUCESP N° 991. Com escritório à Rua Sonho Gaúcho, nº 96 – Jardim São Nicolau – São Paulo / SP, com endereço eletrônico www.lotusleiloes.com.br, telefones: (11) 4085-0853 / (11) 2047-4136 / (11) 96266-0103, e e-mails juridico@lotusleiloes.com.br / contato@lotusleiloes.com.br

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 13 de abril de 2022

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério de Camargo Arruda**

Vistos.

Folhas 942/943: defiro. Determino nova hasta pública do bem pelo SISTEMA ELETRÔNICO **por lance mínimo de de 50% da avaliação**. Nomeio, para tanto, LOTUS LEILÕES, devidamente cadastrada no portal de Auxiliares da Justiça, bem como seu representante leiloeiro Sr. Odilson Alves de Oliveira JUCESP Nº 991. C, com demais dados disponíveis no portal do TJSP. Dentro do dever de colaboração imposto pelo CPC, deverá o patrono do condomínio credor notificar diretamente a leiloeira/gestora, por e-mail (e telefone se necessário) para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009.

A comissão devida a leiloeira/gestora será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, será paga diretamente (art. 17 e 19 do Prov. CSM n. 1625/2009); com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 890, parágrafo único, do CPC); o exequente será

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjisp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

admitido a dar lance em igualdade de condições com qualquer licitante. Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889, caput e inciso V, do Código de Processo Civil, intimando-se, se o caso, eventual credor com garantia real e com penhora anteriormente averbada.

Intime-se.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0246/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Folhas 942/943: defiro. Determino nova hasta pública do bem pelo SISTEMA ELETRÔNICO por lance mínimo de de 50% da avaliação. Nomeio, para tanto, LOTUS LEILÕES, devidamente cadastrada no portal de Auxiliares da Justiça, bem como seu representante leiloeiro Sr. Odilson Alves de Oliveira JUCESP Nº 991. C, com demais dados disponíveis no portal do TJSP. Dentro do dever de colaboração imposto pelo CPC, deverá o patrono do condomínio credor notificar diretamente a leiloeira/gestora, por e-mail (e telefone se necessário) para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009. A comissão devida a leiloeira/gestora será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, será paga diretamente (art. 17 e 19 do Prov. CSM n. 1625/2009); com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 890, parágrafo único, do CPC); o exequente será admitido a dar lance em igualdade de condições com qualquer licitante. Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889, caput e inciso V, do Código de Processo Civil, intimando-se, se o caso, eventual credor com garantia real e com penhora anteriormente averbada. Intime-se."

São Paulo, 19 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0246/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2022. Considera-se a data de publicação em 25/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Folhas 942/943: defiro. Determino nova hasta pública do bem pelo SISTEMA ELETRÔNICO por lance mínimo de de 50% da avaliação. Nomeio, para tanto, LOTUS LEILÕES, devidamente cadastrada no portal de Auxiliares da Justiça, bem como seu representante leiloeiro Sr. Odilson Alves de Oliveira JUCESP Nº 991. C, com demais dados disponíveis no portal do TJSP. Dentro do dever de colaboração imposto pelo CPC, deverá o patrono do condomínio credor notificar diretamente a leiloeira/gestora, por e-mail (e telefone se necessário) para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009. A comissão devida a leiloeira/gestora será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, será paga diretamente (art. 17 e 19 do Prov. CSM n. 1625/2009); com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 890, parágrafo único, do CPC); o exequente será admitido a dar lance em igualdade de condições com qualquer licitante. Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889, caput e inciso V, do Código de Processo Civil, intimando-se, se o caso, eventual credor com garantia real e com penhora anteriormente averbada. Intime-se."

SÃO PAULO, 20 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo nº 1075845-22.2017.8.26.0100

ODILSON ALVES DE OLIVEIRA, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob o nº 991 e responsável pelo sistema Gestor de Alienação Judicial **LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, hospedado no endereço www.lotusleiloes.com.br com escritório profissional na Rua Raimundo Lulio, 99, Jardim São Nicolau, São Paulo-SP, nos autos da Ação Execução de Título Extrajudicial – Despesas Condominiais, acima identificada, em que **Condomínio Trend Home Office - Edifício Home**, move contra **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de Fls.944/945, honrosamente nomeado como auxiliar desta MM°. Juiz, apresentar as datas para realização da hasta publica designada nos autos, a saber:

PRIMEIRA PRAÇA	DATA	HORARIO
INICIO	13/06/2022	13h00min
TERMINO	15/06/2022	13h00min

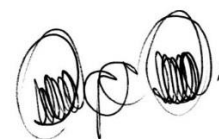
SEGUNDA PRAÇA	DATA	HORARIO
INICIO	15/06/2022	13h01min
TERMINO	06/07/2022	13h00min

As datas acima permitem que haja tempo hábil para aprovação do Edital, intimação das partes e ainda a ampla divulgação da hasta em mídia impressa e eletrônica.

Requer por tanto, a juntada da minuta de Edital com as datas acima, que será publicado nos termos do art. 887, § 1º do NCPC.

Outrossim, informa este Leiloeiro/Gestor que enviará correspondência para os Executados e demais interessados, informando da designação da hasta pública, dando assim cumprimento ao art. 889 do Novo Código do Processo Civil.

Reitera a honra pela nomeação para conduzir a hasta pública eletrônica bem como os votos de elevada e estima consideração.



Odilson Alves de Olivera
Leiloeiro Oficial JUCESP nº991



LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

www.lotusleiloes.com.br

**EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
26ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

EDITAL de 1ª e 2ª Praças de Leilão Judicial Eletrônico do bem abaixo descrito, bem como para intimação da executada; **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda, inscrita no CNPJ 11.837.384/0001-18** da terceira interessada; **Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04**; da **Prefeitura Municipal de Santos/SP**. e demais interessados, extraído dos autos da Ação Execução de Título Extrajudicial – Despesas Condominiais, processo nº **1075845-22.2017.8.26.0100**, que tramita perante a 26ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, requerida por **Condomínio Trend Home Office - Edifício Home, inscrito no CNPJ 23.139.344/0001-81**.

O **Dr. Rogério de Camargo Arruda**, MMº Juiz de Direito, na forma da Lei, **faz saber** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que, com fundamento nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, bem como nos artigos 246 a 280 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - NSCGJ e demais legislações aplicas à espécie, através do sistema Gestor de Alienação Eletrônica, **LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, hospedado no endereço eletrônico www.lotusleiloes.com.br e sob condução do Leiloeiro Público Oficial, **Sr. Odilson Alves de Oliveira, inscrito na JUCESP sob nº 991**, levará a Hasta Pública, ou seja, a público pregão de venda e arrematação, do bem a seguir descrito:

LOTE 001 - Bem: **Vaga autônoma nº 26**, localizada no térreo do “**Condomínio Trend Home & Office**”, situado à Rua Dr. Emílio Ribas, nº 88, esquina com a Rua Silva Jardim, nº 166, Santos/SP, possui área privativa de 12,000 m², área comum de 11,040 m², perfazendo a área total de 23,040 m², correspondendo a fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; confronta: frente: com a área de circulação de veículos; direita: vazio e muro do edifício; esquerda: vaga autônoma nº 27; fundos: vazio. Objeto da Matrícula nº 91.926 do 2º CRI de Santos/SP. Contribuinte Municipal não localizado.

Avaliação: R\$ 40.000,00. (QUARENTA MIL REIAS) para janeiro de 2021. Que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Dos Ônus: Constam da matrícula do imóvel, em “Av.01”, a hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal; em “Av.02”, a penhora realizada nos presentes autos. **Débitos de IPTU:** Não foi possível a consulta devido a falta de informação de nº de Contribuinte. **Recursos:** não consta recursos pendentes de julgamento.

Rua Raimundo Lulio, 99, Jardim São Nicolau, São Paulo/SP , CEP 03685-030

contato@lotusleiloes.com.br

(11)96266-0103 / (11)3513-3456.



LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

www.lotusleiloes.com.br

Da Praça eletrônica: A 1ª Praça dia 13 de junho de 2022, às 13h00 ao dia 15 de junho de 2022, às 13h00. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação, fica designado 2ª Praça dia 15 de junho 2022 às 13h01, término dia 06 de julho de 2022, às 13h00.

Do valor em 2ª praça: O lance mínimo é de 50% (cinquenta por cento) da avaliação, devidamente atualizada pela Tabela Prática do TJSP. Como Participar: O interessado em participar do Leilão deverá se cadastrar previamente no website www.lotusleiloes.com.br, fazer o envio da documentação requerida e requerer habilitação para este leilão.

Da oferta de Lances: Durante o pregão eletrônico, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Sobrevindo lances nos três últimos minutos, antecedentes ao término do Leilão, o horário de fechamento do Leilão será prorrogado por mais três minutos e sinalizado para que todos os usuários habilitados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. Transcorridos três minutos do último lance o Leilão será encerrado e este declarado vencedor. **Do Pagamento:** O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de depósito judicial vinculado ao processo que poderá ser obtido no website <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp> ou fornecido pelo Leiloeiro. **Da Comissão do Leiloeiro/Gestor de Alienação Judicial:** O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro/Gestor, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem, que não está incluso no valor do lance, através de TED ou DOC em conta que será fornecida pelo Leiloeiro. **Do Parcelamento:** O interessado em adquirir o bem em prestações, poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por escrito não inferior ao valor da avaliação atualizada; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por escrito que não seja por valor inferior a 50% (CINQUENTA POR CENTO) da avaliação atualizada, observadas as regras do artigo 895 do Código de Processo Civil, sujeitas à apreciação do Juiz na hipótese de não haver lance com pagamento à vista. A comissão de 5% devida ao Leiloeiro/Gestor não poderá ser incluída no parcelamento e deverá ser paga à vista juntamente com a primeira parcela. **Das Despesas:** Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo Ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas conforme Art. 9º do Provimento CSM 1625/09. **Dos Débitos Tributários:** Eventuais débitos tributários ficam sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional. **Das Demais Condições:** Se o exequente arrematar a coisa, não estará obrigado a

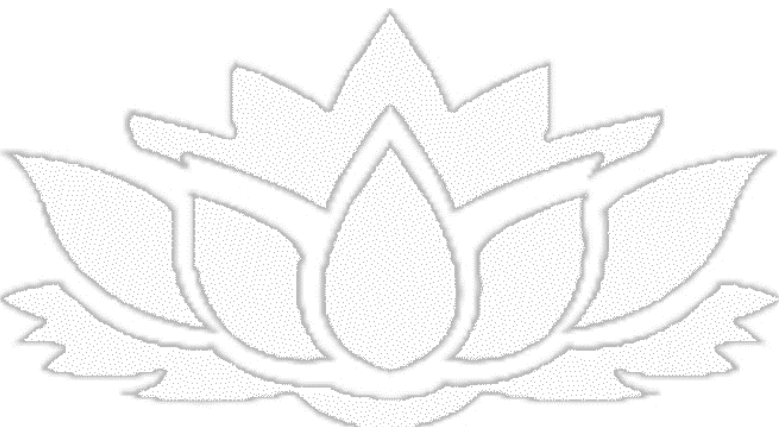


LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

www.lotusleiloes.com.br

exibir o preço, salvo se exceder ao crédito atualizado, caso em que depositará a diferença em três dias, sob pena de ineficácia da arrematação e nova alienação eletrônica às suas expensas. As demais condições de venda estão disponíveis no website da Gestora no endereço www.lotusleiloes.com.br. A Alienação Judicial Eletrônica obedecerá aos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, bem como nos artigos 246 a 280 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - NSCGJ e demais legislações aplicas à espécie. **Da Supervisão e Responsabilidade da Hasta Pública:** A Hasta Pública será realizada somente por meio eletrônico, através do Sistema Gestor hospedado em www.lotusleiloes.com.br e sob condução do Leiloeiro Público Oficial ODILSON ALVES DE OLIVEIRA, inscrito na JUCESP sob nº 991. **Informações:** Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pessoalmente na sede da **Lotus Leiloes Judiciais e Extrajudiciais** ou através de e-mail : contato@lotusleiloes.com.br ou ainda por telefone nº 11- 3513-3346 e via celular nº 9.6266-0103. O presente Edital será afixado e publicado na forma da lei e do provimento e atenderá ao disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil.

Dr. Rogério de Camargo Arruda
Juiz de Direito.



Rua Raimundo Lulio, 99, Jardim São Nicolau, São Paulo/SP , CEP 03685-030

contato@lotusleiloes.com.br

(11)96266-0103 / (11)3513-3456.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 948/951: Ciência às partes das praças designadas.

Nada Mais. São Paulo, 28 de abril de 2022. Eu, ____, ROSELLI
SILVA MONTEIRO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0277/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 948/951: Ciência às partes das praças designadas."

São Paulo, 29 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0277/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/05/2022. Considera-se a data de publicação em 03/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Fls. 948/951: Ciência às partes das praças designadas."

SÃO PAULO, 2 de maio de 2022.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUMS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **informar ter ciência do edital apresentado, bem como aguarda pela realização do leilão.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 08 de junho de 2022

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

www.lotusleiloes.com.br

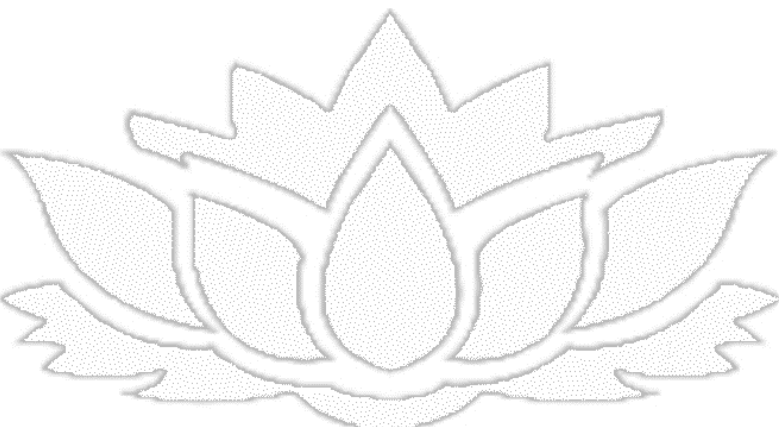
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO**

Processo nº 1075845-22.2017.8.26.0100

ODILSON ALVES DE OLIVEIRA, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob o nº 991 e responsável pelo sistema Gestor de Alienação Judicial **LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, hospedado no endereço www.lotusleiloes.com.br com escritório profissional na Rua Raimundo Lulio, 99, Jardim São Nicolau, São Paulo-SP, nos autos da Ação Execução de Título Extrajudicial – Despesas Condominiais, acima identificada, em que **Condomínio Trend Home Office - Edifício Home**, move contra **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que as praças restaram sem licitantes.

Reitera a honra pela nomeação para conduzir a hasta pública eletrônica bem como os votos de elevada e estima consideração.

Odilson Alves de Olivera
Leiloeiro Oficial JUCESP nº991



Rua Raimundo Lulio, 99, Jardim São Nicolau, São Paulo/SP, CEP 03685-030

contato@lotusleiloes.com.br

(11)96266-0103 / (11)3513-3456.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 956: Ciência às partes do resultado negativo das praças.

Nada Mais. São Paulo, 12 de julho de 2022. Eu, ____, ROSELLI
SILVA MONTEIRO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0523/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 956: Ciência às partes do resultado negativo das praças."

São Paulo, 13 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0523/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/07/2022. Considera-se a data de publicação em 15/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Fls. 956: Ciência às partes do resultado negativo das praças."

SÃO PAULO, 14 de julho de 2022.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUNS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **informar e requerer** o que se segue:

MM. Juiz: Tendo em vista as duas negativas das praças. Fls.956 e 936 requer-se nova tentativa de penhora online em face da executada no valor de R\$ 7.128,17 conforme planilha anexa.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 26 de julho de 2022

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262



GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 29/07/2022

Fls. 1 de 3

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 26-VG
Processo: 1075845-22.2017.8.26.0100

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
10/08/2015	COTA	29,87	2%	59.951381	44,62	10/08/2015	83,0000%	37,03	82,54
10/09/2015	COTA	29,87	2%	60.101259	44,51	10/09/2015	82,0000%	36,49	81,89
10/10/2015	COTA	29,87	2%	60.407775	44,28	10/10/2015	81,0000%	35,86	81,02
23/11/2015	COTA	64,31	2%	60.872914	94,62	23/11/2015	80,0000%	75,69	172,20
10/12/2015	COTA	33,75	2%	61.548603	49,11	10/12/2015	79,0000%	38,79	88,88
10/01/2016	COTA	33,75	2%	62.10254	48,67	10/01/2016	78,0000%	37,96	87,60
10/02/2016	COTA	33,75	2%	63.040288	47,95	10/02/2016	77,0000%	36,92	85,82
10/03/2016	COTA	33,75	2%	63.63917	47,50	10/03/2016	76,0000%	36,10	84,55
10/04/2016	COTA	33,75	2%	63.919182	47,29	10/04/2016	75,0000%	35,46	83,69
10/05/2016	COTA	32,31	2%	64.328264	44,98	10/05/2016	74,0000%	33,28	79,15
10/06/2016	COTA	32,31	2%	64.95868	44,54	10/06/2016	73,0000%	32,51	77,94
10/07/2016	COTA	32,31	2%	65.263985	44,34	10/07/2016	72,0000%	31,92	77,14
10/08/2016	COTA	38,35	2%	65.681674	52,29	10/08/2016	71,0000%	37,12	90,45
10/09/2016	COTA	37,87	2%	65.885287	51,48	10/09/2016	70,0000%	36,03	88,53
10/10/2016	COTA	38,39	2%	65.937995	52,14	10/10/2016	69,0000%	35,97	89,15
10/11/2016	COTA	38,39	2%	66.050089	52,05	10/11/2016	68,0000%	35,39	88,48
10/12/2016	COTA	38,39	2%	66.096324	52,02	10/12/2016	67,0000%	34,85	87,91
10/01/2017	COTA	41,40	2%	66.188858	56,02	10/01/2017	66,0000%	36,97	94,11
10/02/2017	COTA	37,87	2%	66.466851	51,03	10/02/2017	65,0000%	33,16	85,21
10/03/2017	COTA	37,87	2%	66.626371	50,90	10/03/2017	64,0000%	32,57	84,48
10/04/2017	COTA	37,87	2%	66.839575	50,74	10/04/2017	63,0000%	31,96	83,71
10/05/2017	COTA	37,87	2%	66.893046	50,70	10/05/2017	62,0000%	31,43	83,14
10/06/2017	COTA	37,87	2%	67.13386	50,52	10/06/2017	61,0000%	30,81	82,34
10/07/2017	COTA	37,87	2%	66.932458	50,67	10/07/2017	60,0000%	30,40	82,08
10/08/2017	COTA	37,87	2%	67.046243	50,59	10/08/2017	59,0000%	29,84	81,44
10/09/2017	COTA	37,87	2%	67.026129	50,60	10/09/2017	58,0000%	29,34	80,95
10/10/2017	COTA	37,87	2%	67.012723	50,61	10/10/2017	57,0000%	28,84	80,46
10/11/2017	COTA	45,92	2%	67.26067	61,14	10/11/2017	56,0000%	34,23	96,59
10/12/2017	COTA	45,92	2%	67.381739	61,03	10/12/2017	55,0000%	33,56	95,81
10/01/2018	COTA	45,92	2%	67.556931	60,88	10/01/2018	54,0000%	32,87	94,96
10/02/2018	COTA	45,92	2%	67.712311	60,74	10/02/2018	53,0000%	32,19	94,14
10/03/2018	COTA	45,92	2%	67.834193	60,63	10/03/2018	52,0000%	31,52	93,36
10/04/2018	COTA	45,92	2%	67.881676	60,58	10/04/2018	51,0000%	30,89	92,68
10/05/2018	COTA	45,92	2%	68.024227	60,46	10/05/2018	50,0000%	30,23	91,89
10/06/2018	COTA	45,92	2%	68.316731	60,20	10/06/2018	49,0000%	29,49	90,89
10/07/2018	COTA	45,92	2%	69.29366	59,35	10/07/2018	48,0000%	28,48	89,01
10/08/2018	COTA	45,92	2%	69.466894	59,20	10/08/2018	47,0000%	27,82	88,20

GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 29/07/2022

Fls. 2 de 3

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 26-VG
Processo: 1075845-22.2017.8.26.0100

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/09/2018	COTA	45,92	2%	69.466894	59,20	10/09/2018	46,0000%	27,23	87,61
10/09/2018	COTA	45,92	2%	69.466894	59,20	10/09/2018	46,0000%	27,23	87,61
10/10/2018	COTA	45,92	2%	69.675294	59,02	10/10/2018	45,0000%	26,55	86,75
10/11/2018	COTA	45,92	2%	69.953995	58,79	10/11/2018	44,0000%	25,86	85,82
10/12/2018	COTA	45,92	2%	69.77911	58,94	10/12/2018	43,0000%	25,34	85,45
10/01/2019	COTA	45,92	2%	69.8768	58,85	10/01/2019	42,0000%	24,71	84,73
10/02/2019	COTA	45,92	2%	70.128356	58,64	10/02/2019	41,0000%	24,04	83,85
10/03/2019	COTA	41,99	2%	70.507049	53,34	10/03/2019	40,0000%	21,33	75,73
10/04/2019	COTA	41,99	2%	71.049953	52,93	10/04/2019	39,0000%	20,64	74,62
10/05/2019	COTA	41,99	2%	71.476252	52,61	10/05/2019	38,0000%	19,99	73,65
10/06/2019	COTA	41,99	2%	71.583466	52,53	10/06/2019	37,0000%	19,43	73,01
10/07/2019	COTA	41,99	2%	71.590624	52,53	10/07/2019	36,0000%	18,91	72,49
10/08/2019	COTA	41,99	2%	71.662214	52,48	10/08/2019	35,0000%	18,36	71,88
10/09/2019	COTA	41,99	2%	71.748208	52,41	10/09/2019	34,0000%	17,81	71,26
10/10/2019	COTA	41,99	2%	71.712333	52,44	10/10/2019	33,0000%	17,30	70,78
10/11/2019	COTA	41,99	2%	71.741017	52,42	10/11/2019	32,0000%	16,77	70,23
10/12/2019	COTA	41,98	2%	72.128418	52,12	10/12/2019	31,0000%	16,15	69,31
10/01/2020	COTA	41,98	2%	73.008384	51,50	10/01/2020	30,0000%	15,45	67,98
10/02/2020	COTA	41,98	2%	73.147099	51,40	10/02/2020	29,0000%	14,90	67,32
10/03/2020	COTA	41,98	2%	73.271449	51,31	10/03/2020	28,0000%	14,36	66,69
10/04/2020	COTA	41,98	2%	73.403337	51,22	10/04/2020	27,0000%	13,82	66,06
10/05/2020	COTA	41,98	2%	73.234509	51,34	10/05/2020	26,0000%	13,34	65,70
10/06/2020	COTA	41,98	2%	73.051422	51,47	10/06/2020	25,0000%	12,86	65,35
10/07/2020	COTA	41,98	2%	73.270576	51,31	10/07/2020	24,0000%	12,31	64,64
10/08/2020	COTA	41,98	2%	73.592966	51,09	10/08/2020	23,0000%	11,75	63,86
10/09/2020	COTA	46,21	2%	73.8579	56,03	10/09/2020	22,0000%	12,32	69,47
22/09/2020	PENHORA ONLINE - FLS. 798/799	(425,56)		73.8579	(516,07)			0,00	(516,07)
10/10/2020	COTA	46,21	2%	74.500463	55,55	10/10/2020	21,0000%	11,66	68,32
10/11/2020	COTA	46,21	2%	75.163517	55,06	10/11/2020	20,0000%	11,01	67,17
10/12/2020	COTA	46,21	2%	75.87757	54,54	10/12/2020	19,0000%	10,36	65,99
10/01/2021	COTA	46,21	2%	76.985382	53,76	10/01/2021	18,0000%	9,67	64,50
10/02/2021	COTA	46,21	2%	77.193242	53,61	10/02/2021	17,0000%	9,11	63,79
10/03/2021	COTA	46,21	2%	77.826226	53,18	10/03/2021	16,0000%	8,50	62,74
10/04/2021	COTA	46,21	2%	78.495531	52,72	10/04/2021	15,0000%	7,90	61,67
10/05/2021	COTA	46,21	2%	78.793814	52,52	10/05/2021	14,0000%	7,35	60,92
10/06/2021	COTA	46,21	2%	79.550234	52,02	10/06/2021	13,0000%	6,76	59,82
10/07/2021	COTA	46,21	2%	80.027535	51,71	10/07/2021	12,0000%	6,20	58,94
10/08/2021	COTA	46,21	2%	80.843815	51,19	10/08/2021	11,0000%	5,63	57,84

GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 29/07/2022

Fls. 3 de 3

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 26-VG
Processo: 1075845-22.2017.8.26.0100

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/09/2021	COTA	46,21	2%	81.55524	50,74	10/09/2021	10,0000%	5,07	56,82
10/10/2021	COTA	46,21	2%	82.533902	50,14	10/10/2021	9,0000%	4,51	55,65
10/11/2021	COTA	46,21	2%	83.491295	49,57	10/11/2021	8,0000%	3,96	54,52
10/12/2021	COTA	50,41	2%	84.192621	53,62	10/12/2021	7,0000%	3,75	58,44
10/01/2022	COTA	50,41	2%	84.807227	53,23	10/01/2022	6,0000%	3,19	57,48
10/02/2022	COTA	50,41	2%	85.375435	52,88	10/02/2022	5,0000%	2,64	56,57
10/03/2022	COTA	58,30	2%	86.229189	60,55	10/03/2022	4,0000%	2,42	64,18
10/04/2022	COTA	58,30	2%	87.703708	59,53	10/04/2022	3,0000%	1,78	62,50
10/05/2022	COTA	58,30	2%	88.615826	58,92	10/05/2022	2,0000%	1,17	61,26
10/06/2022	COTA	58,30	2%	89.014597	58,66	10/06/2022	1,0000%	0,58	60,41
10/07/2022	COTA	58,30	2%	0	58,30	10/07/2022	0,0000%	0,00	59,46
Subtotal:		3.239,91			4.060,03			1.885,95	6.037,16

DESPESAS PROCESSUAIS							
15/02/2017	MATRICULA ATUALIZADA / CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA / NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	100,00		66.466851	134,75	0,00	134,75
19/07/2017	MATRICULA	49,92		66.932458	66,80	0,00	66,80
11/11/2020	MATRICULA	54,99		75.163517	65,52	0,00	65,52
26/11/2020	INTIMAÇÃO POSTAL	23,55		75.163517	28,06	0,00	28,06
12/02/2021	GUIA ARISP	121,15		77.193242	140,56	0,00	140,56
Subtotal:		349,61			435,69	0,00	435,69

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2022
- Multiplicador do Cálculo: 89.566487

JUROS MORATÓRIOS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 29/07/2022.
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

OBSERVAÇÕES:

- LELLO CONDOMÍNIOS

Total do Principal Corrigido:	4.060,03
Total de Multas:	91,18
Total de Juros:	1.885,95
Total de Despesas Processuais:	435,69
Subtotal:	6.472,85
+ Honorários 10%	655,32
Total do Cálculo:	7.128,17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 960/963: Eventual nova diligência do Juízo necessitará que o credor cumpra o Provimento nº 2.516 do Conselho Superior da Magistratura, publicado em 02/08/2019.

Com o pagamento, tornem para implementação da providência.

Int.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0583/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 960/963: Eventual nova diligência do Juízo necessitará que o credor cumpra o Provimento nº 2.516 do Conselho Superior da Magistratura, publicado em 02/08/2019. Com o pagamento, tornem para implementação da providência. Int."

São Paulo, 1 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0583/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2022. Considera-se a data de publicação em 03/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 960/963: Eventual nova diligência do Juízo necessitará que o credor cumpra o Provimento nº 2.516 do Conselho Superior da Magistratura, publicado em 02/08/2019. Com o pagamento, tornem para implementação da providência. Int."

SÃO PAULO, 2 de agosto de 2022.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUMS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **requerer a juntada do comprovante de pagamento, da guia FEDTJ referente a realização da pesquisa.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 19 de agosto de 2022

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022081716141943
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075845-22.2017.8.26	26 VARA CIVEL CENTRAL JOAO MEN		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
PENHORA ONLINE - 1075845-22.2017.8.26.0100 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE X UNID. 26 VG			16,00
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004 | 160051174006 | 143412313936 | 440001819431



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022081716141943
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075845-22.2017.8.26	26 VARA CIVEL CENTRAL JOAO MEN		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
PENHORA ONLINE - 1075845-22.2017.8.26.0100 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE X UNID. 26 VG			16,00
	Total		16,00

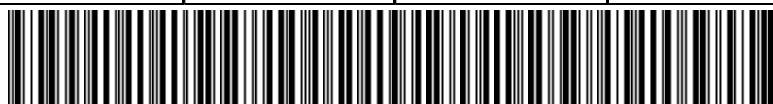
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004 | 160051174006 | 143412313936 | 440001819431



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022081716141943
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			23.139.344/0001-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075845-22.2017.8.26	26 VARA CIVEL CENTRAL JOAO MEN		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
PENHORA ONLINE - 1075845-22.2017.8.26.0100 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE X UNID. 26 VG			16,00
	Total		16,00

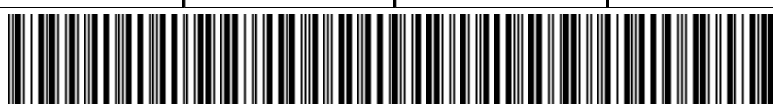
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004 | 160051174006 | 143412313936 | 440001819431





Boletos e convênios, com código de barra, contas

G336181544355900010
18/08/2022 15:47:38

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/08/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.47.38
3221203221

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LELLO CONDOMINIOS LTDA.
AGENCIA: 3221-2 CONTA: 7.532-9
EFETUADO POR: ELAINE SARGI
=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86820000000-4 16005117400-6
14341231393-6 44000181943-1
Data do pagamento 18/08/2022
Valor Total 16,00
=====
DOCUMENTO: 081805
AUTENTICACAO SISBB:
5.C1B.0B6.47B.E72.B0F

Transação efetuada com sucesso por: JD282711 ELAINE SARGI.

REF. 007381-41
TREND HOME E OFFICE - EDIFICIO HOM
CNPJ 23.139.344/0001-81
DOCUMENTO: 19611032
VALOR 16,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/08/2022 às 16:54, sob o número WJMJ22414515945. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código kPieQ3Yr.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 967/969: Tendo em vista os princípios constitucionais da efetividade, celeridade, eficiência e presteza no exercício da jurisdição (Arts. 5º, inciso LXXVIII, 37, *caput*, e art. 93, II, *c*, CF; art. 139, II, CPC), e obedecendo à ordem prevista no Código de Processo Civil (art. 835, I), determinei bloqueio, via sistema SISBAJUD, na modalidade teimosinha, por 30 dias.

Aguarde-se resposta.

Int.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Ciência às partes sobre o retorno da determinação para bloqueio via sistema SISBAJUD, que resultou parcialmente positivo, no valor de R\$ 4.043,40 (desbloqueados valores irrisórios, dado o custo operacional do sistema), desde já penhorado, intimada a parte devedora na pessoa de seu procurador.

Ante a ciência inequívoca, decorrido o prazo de impugnação, expeça-se Mandado de Levantamento Eletrônico.

De resto, trata-se de mais um caso de irremediável insolvência, dentre milhares, esgotadas as diligências viáveis ao Juízo, cabendo à parte credora esgotar os meios a seu fácil alcance (ARISP, JUCESP, Distribuidor etc.), para o que concedo o dilatado prazo de 60 dias.

Na inércia, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220010605459
Data/hora de protocolamento: 20/09/2022 07:48
Número do processo: 1075845-22.2017.8.26.0100
Juiz solicitante do bloqueio: CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Condominio Edifício Trend Home Office
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 21/09/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 11837384000118: PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
R\$ 4.043,40

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2022 07:48	Bloqueio de Valores	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI	R\$ 7.198,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2022 03:12

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2022 07:48	Bloqueio de Valores	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI	R\$ 7.198,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 4.043,40	21 SET 2022 20:41

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 SET 2022 11:05	Transferência de Valor ID: 072022000021778220	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI	R\$ 4.043,40	Não enviada	-	-

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0745/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes sobre o retorno da determinação para bloqueio via sistema SISBAJUD, que resultou parcialmente positivo, no valor de R\$4.043,40 (desbloqueados valores irrisórios, dado o custo operacional do sistema), desde já penhorado, intimada a parte devedora na pessoa de seu procurador. Ante a ciência inequívoca, decorrido o prazo de impugnação, expeça-se Mandado de Levantamento Eletrônico. De resto, trata-se de mais um caso de irremediável insolvência, dentre milhares, esgotadas as diligências viáveis ao Juízo, cabendo à parte credora esgotar os meios a seu fácil alcance (ARISP, JUCESP, Distribuidor etc.), para o que concedo o dilatado prazo de 60 dias. Na inércia, arquivem-se. Int."

São Paulo, 28 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0745/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2022. Considera-se a data de publicação em 30/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes sobre o retorno da determinação para bloqueio via sistema SISBAJUD, que resultou parcialmente positivo, no valor de R\$4.043,40 (desbloqueados valores irrisórios, dado o custo operacional do sistema), desde já penhorado, intimada a parte devedora na pessoa de seu procurador. Ante a ciência inequívoca, decorrido o prazo de impugnação, expeça-se Mandado de Levantamento Eletrônico. De resto, trata-se de mais um caso de irremediável insolvência, dentre milhares, esgotadas as diligências viáveis ao Juízo, cabendo à parte credora esgotar os meios a seu fácil alcance (ARISP, JUCESP, Distribuidor etc.), para o que concedo o dilatado prazo de 60 dias. Na inércia, arquivem-se. Int."

SÃO PAULO, 29 de setembro de 2022.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUMS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **requerer a juntada do MLE – mandado de levantamento eletrônico devidamente preenchido.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 05 de outubro de 2022

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1075845-22.2017.8.26.0100

**Nome do beneficiário do levantamento: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND &
HOME OFFICE**

CPF/CNPJ: 23.139.344/0001-81

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 237.939 - Procuração nas fls. 10

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 1231.

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 4.043,40 (quatro mil
quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada
tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito
em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados
bancários:**

**Nome do titular da conta: GOSSN – SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/SP
Nº 17581**

CPF/CNPJ do titular da conta: 24.229.484/0001-03

Banco: BANCO DO BRASIL

Código do Banco: 001

Agência: 1199-1

Conta nº: 36447-9

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações: Calcular juros e correção



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares – Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

AUTOS Nº 1075845-22.2017.8.26.0100

Cumprimento de Sentença

PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., já qualificadas, por seu advogado, nos autos da demanda que lhe move **TREND HOME OFFICE - EDIFICIO HOME**, processo autuado sob o número em epígrafe, em trâmite perante esse respeitável Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor, diante da constrição de ativos financeiros, expor e requerer o que segue:

Conforme consta na decisão interlocutória proferida, foi determinado o prosseguimento do cumprimento de sentença, para pesquisa de ativos da empresa Executada, o que resultou na penhora.

Fato é Excelência que, em razão da executada estar em recuperação judicial, os atos de excussão deverão ser submetidos ao crivo do Juízo Recuperacional.

Ocorre que, não houve até o presente momento, a provocação do Juízo da recuperação judicial da Executada para análise do pedido de penhora/bloqueio de bens e valores.

Cumpre também salientar, que entre outros efeitos relativos a aprovação do plano de recuperação judicial, merece destaque a novação dos créditos exequendos, concurso de credores e imediata extinção das ações individuais de execução.

RAZÕES PARA CASSAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU A PENHORA DOS ATIVOS DA EXECUTADA

Conforme discorrido anteriormente, foi deferida a diligência a fim de prosseguir com a



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares – Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

penhora dos ativos financeiros da Executada, com a penhora sendo efetivada nos termos dos autos do cumprimento de sentença.

Entretanto Excelência, considerando que o principal recurso para cumprimento do Plano de Recuperação é o dinheiro, e para que esse objetivo seja atingido deve haver extrema cautela por partes dos juízes *a quo* a fim de garantir a segurança jurídica na delicada situação, deve ser impedido a diligência em questão, visto que causaria sérios transtornos e obstáculos para o pagamento dos credores.

Ressaltamos que a Executada teve seu plano de recuperação devidamente aprovado e homologado, bem como, sua recuperação é de interesse coletivo, está sob a égide de caros princípios que priorizam sua efetiva recuperação sobre interesses individuais.

Ou seja, o bem móvel dinheiro não pode sofrer restrições, por ser essencial à atividade empresarial (Lei n.º 11.101/2005, § 3.º do artigo 49 c.c. § 4.º do artigo 6.º), ante a necessidade de fluxo de caixa para realização das atividades essenciais da empresa, como pagamento de funcionários, fornecedores, etc.

Nem sequer houve comunicação ao juízo da Recuperação Judicial para saber sobre a essencialidade do bem em questão, demonstrando falta de prudência que pode acarretar sérios prejuízos à efetiva recuperação da Executada.

Cabe ressaltar, ainda, que na esteira da jurisprudência do STJ, a competência para deliberar sobre qualquer constrição sobre patrimônio do devedor, que se encontra em recuperação judicial, reside com o juízo da Recuperação Judicial.

Destarte, coadunando-se com o raciocínio expresso nos parágrafos acima, o STJ sedimentou que o soerguimento da empresa em crise só será possível com a concentração das decisões em único juízo, sendo este, no caso do Grupo PDG, a 1ª Vara de Falências da Comarca da Capital do estado de São Paulo. Nesse sentido, confira:

“[...]”

A interpretação conjunta das normas contidas nos arts. 6º, 47 e 49 da LFRE,



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares – Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

bem como o entendimento do STJ acerca da questão, permitem concluir que o juízo onde tramita o processo de recuperação judicial – por ter à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pelas devedoras, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e à execução do plano de soerguimento- é quem deve decidir sobre o destino dos bens e valores objeto de execuções singulares movidas contra a recuperanda, ainda que se trate de crédito decorrente de relação de consumo.

[...]

(TJSP. REsp 1.630.702-RJ. Min Rel Nancy Andrighi. 3ª Turma. J. Em 02/02/2017)

Assim, podemos concluir que não deve ser determinado qualquer medida constritiva, sobretudo, de bens e valores, por serem essenciais à atividade da ora Executada.

Diante do quanto argumentado e devidamente fundamentado, requer **A LIBERAÇÃO IMEDIATA DOS VALORES BLOQUEADOS**, bem como, roga-se pela expressa manifestação acerca da **EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL** para deliberar acerca de toda e qualquer medida constritiva relacionada ao feito em discussão, bem como o direcionamento do feito ao **JUÍZO COMPETENTE**.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado **FABIO RIVELLI**, inscrito na **OAB/SP nº 297.608** com o endereço eletrônico publicacao@lbca.com.br para o recebimento de intimações deste Douto Juízo, sob pena de nulidade e violação do art. 272, § 2º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ).

Termos em que,
Pede deferimento,

São Paulo, 05 de outubro de 2022.

FABIO RIVELLI
OAB/SP Nº 297.608

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 978/980: Diga o exequente.

Int.

São Paulo, 06 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0776/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 978/980: Diga o exequente. Int."

São Paulo, 7 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0776/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/10/2022. Considera-se a data de publicação em 11/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2022 - Nossa Senhora de Aparecida (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 978/980: Diga o exequente. Int."

SÃO PAULO, 8 de outubro de 2022.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUNS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **informar e requerer** o que se segue:

MM. Juiz: Alega o executado que o valor não pode ser penhorado, todavia vejamos:

Diante da necessidade do crédito condominial para se **PRESERVAR A COISA CONDOMINIAL**, o entendimento recente é de **PRIORIDADE ABSOLUTA**, isto é, a **PREFERÊNCIA DO CONDOMÍNIO É TOTAL E IRRESTRITA**, senão vejamos:



2120668-34.2021.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo Interno Cível / Despesas Condominiais**Relator(a):** Kioitsi Chicuta**Comarca:** São Paulo**Órgão julgador:** 32ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 18/06/2021**Data de publicação:** 18/06/2021



Ementa: Agravo interno. Interposição contra decisão monocrática *do* Relator que negou provimento ao recurso. Execução de título extrajudicial. Despesas *condominiais*. Penhora dos direitos sobre imóvel dos devedores sobre o qual pesa alienação fiduciária. Insurgência da credora fiduciária. Constrição permitida sobre direitos somente. Precedentes jurisprudenciais. **Preferência do crédito condominial**. Condição de obrigação "propter rem" que autoriza recebimento em primeiro lugar, em caso de eventual arrematação. Razões recursais que não conseguiram infirmar os fundamentos da decisão agravada. Recurso desprovido, com observação. =

2022260-08.2021.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais**Relator(a):** Marcos Ramos**Comarca:** Jacareí**Órgão julgador:** 30ª Câmara de Direito Privado**Data do julgamento:** 21/06/2021**Data de publicação:** 21/06/2021

Ementa: Despesas *condominiais* - Ação de execução por título extrajudicial - Decisão que entendeu que não há como se destinar os valores ao exequente para satisfação *do* débito antes de quitado o contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária em garantia – Reforma – Cabimento – Tratando-se de obrigação propter rem, por ela responde primordialmente o próprio imóvel - **Crédito condominial de natureza real que ostenta preferência em relação ao crédito fiduciário** - Súmula 478, *do* STJ - Observância. Recurso *do* exequente provido. =



2033974-33.2019.8.26.0000   (25 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais

Relator(a): Caio Marcelo Mendes de Oliveira


Comarca: São Bernardo do Campo

Órgão julgador: 32ª Câmara de Direito Privado



Data do julgamento: 04/06/2019

Data de publicação: 04/06/2019

Data de registro: 04/06/2019

Ementa: DESPESAS CONDOMINIAIS – Ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença - Agravo de instrumento – Insurgência contra decisão que deferiu a penhora do imóvel gerador das despesas *condominiais* e consignou que para levantamento do valor bloqueado pela ferramenta eletrônica Bacenjud, deve-se aguardar o prazo de eventual impugnação - Tese no sentido de que o *crédito* da agravada está sujeito à recuperação judicial, a qual foi refutada, de forma expressa, pelo juízo "a quo", nos autos do processo de origem, em decisão que não foi objeto de recurso, implicando a preclusão da matéria. Ainda que assim não fosse, tal matéria não foi enfrentada na decisão agravada, o que, por si só, já obstaría o conhecimento do recurso – Ausente prova da essencialidade dos bens constritos – Decisão mantida – Recurso conhecido, em parte e, na parte conhecida, improvido. 

Ainda sobre a prioridade ABSOLUTA do crédito condominial:

2182545-48.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais  **Inteiro Teor**  **Dados sem formatação** (16 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Relator(a): Cesar Luiz de Almeida

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/02/2017

Data de registro: 08/02/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO – DESNECESSIDADE DE PRÉVIO AJUIZAMENTO DE OUTRA EXECUÇÃO – **POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO HIPOTECÁRIO,**



RESPEITADO O CRÉDITO CONDOMINIAL QUE DEVERÁ SER SATISFEITO NA SUA INTEGRALIDADE – RECURSO PROVIDO.

Quando uma decisão judicial permite que o crédito condominial seja vilipendiado ela está atingindo frontalmente o mundo dos FATOS, porque o crédito condominial descende diretamente do mundo fenomênico com muito mais intensidade que do mundo abstrato das normas.

Nobre Julgador, se revela equivocada a alegação da executada, que deve o exequente requerer sua habilitação no processo de recuperação judicial, pois o crédito condominial tem natureza extraconcursal o mesmo não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

Sendo o crédito condominial de obrigação inerente a existência do bem, a jurisprudência tem atribuído preferência na ordem de crédito, estando praticamente uniformizado o entendimento de que a dívida por contribuição condominial tem preferência, equiparando inclusive à créditos com caráter alimentar.

O fato de tais créditos possuírem caráter extraconcursal, não se sujeita a habilitação no Juízo da Recuperação Judicial, tampouco a inclusão no quadro geral de credores, pois são considerados encargo da massa.

Vejamos:



RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. DESPESAS CONDOMINIAIS. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SUSPENSÃO. DESCABIMENTO. JULGADOS DESTA CORTE SUPERIOR. 1. Controvérsia acerca da necessidade de suspensão de ação de cobrança de despesas condominiais ante a superveniência da decretação da falência do devedor. 2. Caráter extraconcursal do crédito decorrente de despesas condominiais, não se sujeitando, portanto, à habilitação e inclusão no quadro geral de credores. 3. Desnecessidade de suspensão da ação de cobrança de despesas condominiais, por se tratar de crédito extraconcursal. 4. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (Recurso Especial nº 1.534.433/SP, julgado em 27/03/2017).

Ademais o condomínio/exequente não habilitou seu crédito na ação de recuperação judicial movida pela executada, foi a própria executada que lançou na recuperação, contudo os valores não discrimina (m) a qual (is) unidades se referem e tão pouco descreve as cotas que englobam o valor.

Sendo assim, aguarda-se o prosseguimento ao feito, com a expedição de ofício para transferência da quantia penhorada às fls. 972-973 no valor de R\$ 4.043,40 (quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) conforme MLE as fls. 977.

Termos em que,
Postula deferimento.

Guarujá, 21 de outubro de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB / SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA
OAB / SP 227.846





www.gossn.com.br
End.: CX POSTAL 73335
CEP: 11440-970 - Guarujá/SP
Tel. / WhatsApp: (13) 99730-8166
alexandre@gossn.com.br

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 05 de outubro de 2022

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 978/980 e 984/989: Rejeito a impugnação ao bloqueio, tendo em vista a natureza extraconcursal do crédito exequendo (art. 84, III, da Lei nº 11.101/2005), não tendo a recuperação judicial o condão de produzir efeitos na espécie, não se sujeitando a presente execução ao concurso de credores estabelecido e à obrigatoriedade da suspensão da execução (*stay period*).

Expeça-se guia em favor do exequente, observado o formulário de fls. 977.

Int.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0838/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 978/980 e 984/989: Rejeito a impugnação ao bloqueio, tendo em vista a natureza extraconcursal do crédito exequendo (art. 84, III, da Lei nº 11.101/2005), não tendo a recuperação judicial o condão de produzir efeitos na espécie, não se sujeitando a presente execução ao concurso de credores estabelecido e à obrigatoriedade da suspensão da execução (stay period). Expeça-se guia em favor do exequente, observado o formulário de fls. 977. Int."

São Paulo, 26 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0838/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2022. Considera-se a data de publicação em 31/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 978/980 e 984/989: Rejeito a impugnação ao bloqueio, tendo em vista a natureza extraconcursal do crédito exequendo (art. 84, III, da Lei nº 11.101/2005), não tendo a recuperação judicial o condão de produzir efeitos na espécie, não se sujeitando a presente execução ao concurso de credores estabelecido e à obrigatoriedade da suspensão da execução (stay period). Expeça-se guia em favor do exequente, observado o formulário de fls. 977. Int."

SÃO PAULO, 27 de outubro de 2022.



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1075845-22.2017.8.26.0100

PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA, já devidamente qualificada, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do processo que lhe move **CONDOMINIO TREND HOME E OFFICE**, vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado, tempestivamente, com fulcro no artigo 1.022, parágrafo único, do novo Código de Processo Civil, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ante a respeitável decisão retro (fls. 990), conforme razões abaixo explanadas.

1. DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A decisão embargada foi publicada no dia **31/10/2022**, de modo que o prazo para interposição destes Embargos de Declaração se encerra em **08/11/2022**, considerando-se ainda o feriado nacional do dia **02/11/2022**, comprovando-se, assim, a sua irrestrita tempestividade.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DOS EMBARGOS – DA OMISSÃO

Inicialmente, transcreve-se a íntegra do dispositivo que fundamenta o manejo do presente instrumento de esclarecimento, *in verbis*:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III – corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II – incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º (Grifo Nosso).

Assim, é comprovado o cabimento do presente Embargos Declaratórios.

Excelência, com a máxima e devida vênias ao que foi decidido por Vossa Excelência, há de se observar a **omissão** contida no r. acórdão retro, a saber:

“[...] Vistos. Fls. 978/980 e 984/989: Rejeito a impugnação ao bloqueio, tendo em vista a natureza extraconcursal do crédito exequendo (art. 84, III, da Lei nº 11.101/2005), não tendo a recuperação judicial o condão de produzir efeitos na espécie, não se sujeitando a presente execução ao concurso de credores estabelecido e à obrigatoriedade da suspensão da execução (stay period). Expeça-se guia em favor do exequente, observado o formulário de fls. 977. Int.”

Conforme se vê, no caso dos autos, em que pese o fundamentado pelas Executadas, este respeitável Juízo decidiu por indeferir o pedido de submissão do crédito exequendo àquele Juízo recuperacional, **fundamentando seu *decisum* no fato de ter sido o crédito constituído em momento supostamente posterior ao pedido de recuperação judicial das Recorrentes (este ocorrido em fevereiro/2017).**

Ocorre, Excelência, que a indigitada decisão simplesmente silenciou com relação à aplicação do entendimento firmado pelo STJ (tema 1.051) ao caso em questão, visto que, segundo o Superior Tribunal, **para efeito de submissão à**

Recuperação Judicial, a constituição dos créditos deve considerar os seus FATOS GERADORES, e NÃO o trânsito em julgado de decisão judicial condenatória.

Nesse sentido, Excelência, constata-se que **a r. decisão é OMISSA quanto à questão suscitada (entendimento do STJ – tema 1.051)**, razão pela qual resta cristalina a **OMISSÃO** no r. *decisum*, de sorte que é plenamente cabível a oposição dos presentes aclaratórios, com vistas a suprir tal omissão.

Diante do exposto, requer sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para o fim de sanar a **OMISSÃO** evidenciada, apreciando-se concretamente a tese suscitada (aplicabilidade ao caso do entendimento firmado no tema 1.051 do STJ), acolhendo-a, por fim.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer que Vossa Excelência receba os embargos declaratórios, acolhendo-o para sanar a omissão em questão, **apreciando-se concretamente a tese suscitada (aplicabilidade ao caso do entendimento firmado no tema 1.051 do STJ), acolhendo-a, por fim.**

Por derradeiro, requer-se que todas as publicações e intimações no presente feito **sejam realizadas exclusivamente** em nome do advogado **FÁBIO RIVELLI**, inscrito na **OAB/SP 297.608**, sob pena de nulidade e violação do art. 272, §2º do Novo CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ).

Nesses termos, pede deferimento
São Paulo, 04 de novembro de 2022.

FÁBIO RIVELLI
OAB/SP 297.608


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº:	1075845-22.2017.8.26.0100
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exequente:	Trend Home Office - Edifício Home
Executado:	Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 993/995: O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo inciso [IV do § 1º](#) do art. [489](#) do [CPC/2015](#) [“§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: (...) IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador”] veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo STJ, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão” (EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016, DJe 15/6/2016).

Assim, devido ao caráter infringente, porque inconformismo dirigido contra o resultado, rejeito os embargos de declaração, mesmo considerando suficiente a fundamentação, não havendo nada para ser declarado, visto não se visualizar quaisquer das hipóteses previstas no art. [1.022](#) do Código de Processo Civil. Com efeito, o que pretende a parte embargante é a alteração do julgado, de forma que, para tanto, deve manejar o recurso próprio.

Int.

São Paulo, 04 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 1075845-22.2017.8.26.0100 - p. 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0869/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Assim, devido ao caráter infringente, porque inconformismo dirigido contra o resultado, rejeito os embargos de declaração, mesmo considerando suficiente a fundamentação, não havendo nada para ser declarado, visto não se visualizar quaisquer das hipóteses previstas no art.1.022do Código de Processo Civil. Com efeito, o que pretende a parte embargante é a alteração do julgado, de forma que, para tanto, deve manejar o recurso próprio. Int."

São Paulo, 7 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0869/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2022. Considera-se a data de publicação em 09/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Assim, devido ao caráter infringente, porque inconformismo dirigido contra o resultado, rejeito os embargos de declaração, mesmo considerando suficiente a fundamentação, não havendo nada para ser declarado, visto não se visualizar quaisquer das hipóteses previstas no art.1.022do Código de Processo Civil. Com efeito, o que pretende a parte embargante é a alteração do julgado, de forma que, para tanto, deve manejar o recurso próprio. Int."

SÃO PAULO, 8 de novembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Expedido mandado de levantamento eletrônico (20221128160913073265) em favor do exequente – no valor de R\$ 4.043,40 – bloqueio(s) de fls. 973, nos termos da decisão de fls. 990. A guia será levantada através de transferência bancária conforme fls. 977.

Nada Mais. São Paulo, 28 de novembro de 2022. Eu, ____, Elisa Keiko Nishiyama, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0960/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Expedido mandado de levantamento eletrônico (20221128160913073265) em favor do exequente no valor de R\$ 4.043,40 bloqueio(s) de fls. 973, nos termos da decisão de fls. 990. A guia será levantada através de transferência bancária conforme fls. 977."

São Paulo, 6 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0960/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2022. Considera-se a data de publicação em 08/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/12/2022 - Dia da Justiça (Provimento CSM nº 2677/2022) - Prorrogação

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Expedido mandado de levantamento eletrônico (20221128160913073265) em favor do exequente no valor de R\$ 4.043,40 bloqueio(s) de fls. 973, nos termos da decisão de fls. 990. A guia será levantada através de transferência bancária conforme fls. 977."

SÃO PAULO, 7 de dezembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO

Fls. 996: Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação. Nada Mais. São Paulo, 01 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Sandra Watanabe, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias

Na inércia, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0079/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias Na inércia, arquivem-se. Int."

São Paulo, 2 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/02/2023. Considera-se a data de publicação em 06/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias Na inércia, arquivem-se. Int."

SÃO PAULO, 3 de fevereiro de 2023.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DOS FÓRUNS CENTRAIS FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, informar e requerer o que se segue:

MM. Juiz: informa o autor que existe outro processo onde outra unidade de propriedade da executada foi penhorada e alguns credores estão recebendo seus créditos nesse processo, com isso requer-se **a decretação da penhora no rosto dos autos do processo nº 1036530-84.2017.8.26.0100 em tramite na 6ª Vara Cível da comarca de Santo Amaro, no valor de R\$ 3.881,07 para março de 2023 que deverá ser devidamente atualizada no momento do levantamento, vide planilha anexa.**



Para instrumentalizar este pleito, **POSTULA-SE a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS A SER ENCAMINHADO À 6ª Vara Cível da Comarca de Santo Amaro/SP, PROCESSO: 1036530-84.2017.8.26.0100 POR ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail), por ser a medida mais célere.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 03 de abril de 2023

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO/OFÍCIO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 1006/1007: Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos sobre eventual crédito/bens que venham a caber ao devedor nos autos nº 1036530-84.2017.8.26.0100 em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, até o limite de R\$ 3.881,07.

Valendo a cópia da presente como ofício, cabendo ao interessado diretamente imprimir e fazer cumprir junto ao r. Juízo.

Int.

São Paulo, 03 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
MM. Juiz da 6ª Vara Cível
Foro Regional de Santo Amaro
São Paulo - Capital

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0290/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1006/1007: Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos sobre eventual crédito/bens que venham a caber ao devedor nos autos nº 1036530-84.2017.8.26.0100 em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, até o limite de R\$ 3.881,07. Valendo a cópia da presente como ofício, cabendo ao interessado diretamente imprimir e fazer cumprir junto ao r. Juízo. Int."

São Paulo, 4 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2023. Considera-se a data de publicação em 10/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1006/1007: Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos sobre eventual crédito/bens que venham a caber ao devedor nos autos nº 1036530-84.2017.8.26.0100 em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, até o limite de R\$ 3.881,07. Valendo a cópia da presente como ofício, cabendo ao interessado diretamente imprimir e fazer cumprir junto ao r. Juízo. Int."

SÃO PAULO, 5 de abril de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****26ª VARA CÍVEL****Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1075845-22.2017.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO

Certifico que nada mais foi requerido. Nada Mais. São Paulo, 15 de junho de 2023. Eu, ____, Sandra Watanabe, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.

Na inércia, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 15 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0529/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608S/P)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Na inércia, arquivem-se. Int."

São Paulo, 19 de junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO CENTRAL CÍVEL 26ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 1075845-22.2017.8.26.0100

PDG e outras, já qualificada(s) nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, requerer a juntada do incluso substabelecimento, para habilitação processual.

Por fim, requer-se que as notificações e intimações sejam endereçadas **exclusivamente** ao subscritor **THIAGO MAHFUZ VEZZI**, inscrito na OAB/SP 228213, com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 171, 8º andar, Bela Vista, CEP 01311-904, com endereço eletrônico processo@vlm.adv.br, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

Thiago Mahfuz Vezzi

OAB/SP 228213

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **YUN KI LEE**, brasileiro, solteiro inscrito na OAB/SP 131.693, **EDUARDO LUIZ BROCK**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP 91.311, **SOLANO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 149.754, todos integrantes de **LEE, BROCK, CAMARGO ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o no 2.940, CNPJ no 00.793.310/0001-00, com escritório na Rua Renato Paes De Barros, 618 - 1o, 3o e 5o andares - Itaim Bibi - 04530-000, , substabeleço, **SEM RESERVAS** de iguais poderes, na pessoa de **THIAGO MAHFUZ VEZZI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 228.213, integrante da sociedade de advogados **VEZZI, LAPOLLA e MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registro OAB/SP nº 17.866, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.388.967/0001-50, com sede na Avenida Paulista, 171, 6º, 7º e 8º andares, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-904, endereço eletrônico processo@vlm.adv.br, os poderes que me foram conferidos pelas empresas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ACÁCIA INCORPORADORA LTDA	07.311.963/0001-
ADELIA INCORPORADORA LTDA	12.975.604/0001-
VERNNY NEGÓCIOS E INCORPORAÇÃO LTDA.	07.728.737/0001-
AGEST INCORPORADORA LTDA	08.870.202/0001-
AGIN ANAPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.905.604/0001-
AGIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE LTDA	07.981.917/0001-
AGIN SÃO PAULO 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.689.169/0001-
AGIN SÃO PAULO 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.008.793/0001-
AGIN SÃO PAULO 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.426.606/0001-
AGIN VERGUEIRO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	07.653.775/0001-
AGR PRAIA GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	09.008.847/0001-
AGRA AQUARELE INCORPORADORA LTDA	09.116.536/0001-
AGRA ATMOSFERA SPE LTDA.	05.404.026/0001-
AGRA BERGEN INCORPORADORA LTDA	09.591.137/0001-
AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	07.698.047/0001-
AGRA JUNDIAÍ INCORPORADORA LTDA.	08.948.619/0001-
AGRA KAUAI INCORPORADORA LTDA.	08.974.309/0001-
AGRA MALIGAWA INCORPORADORA LTDA	10.246.006/0001-
AGRA MAUI INCORPORADORA LTDA	09.238.231/0001-
AGRA MOAB INCORPORADORA LTDA	09.578.635/0001-
AGRA PRADESH INCORPORADORA LTDA	09.628.490/0001-
AGRA SINGOLARE INCORPORADORA LTDA.	09.133.004/0001-
AGRA SOROCABA INCORPORADORA LTDA	08.948.335/0001-
AGRA VERBIER INCORPORADORA LTDA	09.580.789/0001-
AGRE API EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	07.794.351/0001-
AGRE ARARAQUARA URBANISMO SPE LTDA	09.942.289/0001-
AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.040.082/0001-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MAHFUZ VEZZI, inscrito na OAB/SP sob o nº 228.213, em 19/06/2023 às 17:40, sob o número WJM23411783788. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código KJGIHF2.

AGRE KS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	00.187.032/0001-1
AGRE RIBEIRÃO PRETO URBANISMO SPE LTDA	10.140.347/0001-1
AGRE URBANISMO PARTICIPAÇÕES LTDA	11.512.081/0001-1
AGRELL CONSTRUÇÃO LTDA	04.541.147/0001-1
ALDEBARAN INCORPORADORA LTDA	08.352.442/0001-1
ALENCAR ARARIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	08.290.265/0001-1
ALIVE MORUMBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	04.541.144/0001-1
ALTAIR INCORPORADORA LTDA	08.352.441/0001-1
ALVES PEDROSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.282.521/0001-1
AMANHÃ INCORPORADORA LTDA	09.589.741/0001-1
AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA.	12.703.753/0001-1
AMSTERDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.528.227/0001-1
API SPE 02 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.508.898/0001-1
API SPE 03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.588.175/0001-1
API SPE 04 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.462.563/0001-1
API SPE 07 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.692.751/0001-1
API SPE 09 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.693.494/0001-1
API SPE 10 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.693.339/0001-1
API SPE 11 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.692.954/0001-1
API SPE 15 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.694.248/0001-1
API SPE 17 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.861.265/0001-9
API SPE 20 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.861.275/0001-2
API SPE 21 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.861.278/0001-6
API SPE 24 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.861.282/0001-2
API SPE 26 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.063.688/0001-2
API SPE 27 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.080.070/0001-7
API SPE 30 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.072.618/0001-3
API SPE 37 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.082.295/0001-6
API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.082.326/0001-8
API SPE 42 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.082.331/0001-9
API SPE 47- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.934.351/0001-8
API SPE 48 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.902.808/0001-7
API SPE 49 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.934.311/0001-3
API SPE 53 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA	09.133.013/0001-0
API SPE 54 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.162.365/0001-9
API SPE 55 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.350.835/0001-4
API SPE 56 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.133.405/0001-7
API SPE 60 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.133.263/0001-4
API SPE 64 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.230.792/0001-6
API SPE 67 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.162.369/0001-7
API SPE 75 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.117.472/0001-0
API SPE 93 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.138.664/0001-9
API SPE 94 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.136.852/0001-8
AQUARELLE INCORPORADORA LTDA	09.398.202/0001-0
AQUILEIA INCORPORADORA LTDA.	08.015.274/0001-6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MATHUZ VEZZI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para a autenticidade consulte o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código KJGIFHF2. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código KJGIFHF2.

ARARAJUBA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.346.093/0001-12
ARAXA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	05.495.053/0001-42
ARENA PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.065.671/0001-42
AROABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.311.447/0001-20
ASA PACIFICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	08.536.091/0001-96
ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	09.163.921/0001-40
ASTROEMERIA INCORPORADORA LTDA	07.698.130/0001-90
ATMOS INCORPORADORA LTDA	10.741.491/0001-85
ATP ADELAIDE PARTICIPAÇÕES LTDA	09.437.970/0001-23
AURORA INCORPORADORA SPE LTDA	14.211.075/0001-20
ÁUSTRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.542.512/0001-97
BAGUARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.290.327/0001-57
BARÃO DE ITAPOAN INCORPORADORA LTDA	08.017.118/0001-34
BARÃO DO TRIUNFO INCORPORADORA LTDA	08.660.099/0001-60
BARRA VILLE INCORPORADORA LTDA.	08.017.192/0001-50
BELLATRIX INCORPORADORA LTDA	08.366.466/0001-17
BENTO LISBOA 106-A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	07.521.135/0001-41
BENTO LISBOA 106-B EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	07.516.194/0001-21
BENTO LISBOA PARTICIPAÇÕES LTDA.	07.666.974/0001-58
BIG FIELD INCORPORAÇÃO S/A	09.263.063/0001-05
BOA VIAGEM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	06.099.296/0001-28
BRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.537.658/0001-49
BROTAS INCORPORADORA LTDA	08.930.088/0001-52
BRUXELAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.528.220/0001-00
BRUXELAS INCORPORADORA LTDA	11.339.620/0001-70
BULGÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.528.156/0001-51
CALICANTO INCORPORADORA LTDA.	08.015.254/0001-99
CALIOPE INCORPORADORA LTDA	12.508.098/0001-71
CAPH INCORPORADORA LTDA	08.701.394/0001-11
CARCARA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.981.910/0001-41
CARLOS VICARI SPE EMPREENDIMENTOS LTDA	07.041.609/0001-55
CÉSAR COPLÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.890.483/0001-55
CESARIA INCORPORADORA LTDA	13.087.511/0001-30
CHI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	08.468.054/0001-99
CHL 133 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	13.605.808/0001-40
CHL CII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.686.561/0001-00
CHL CVI INCORPORAÇÕES LTDA.	11.686.552/0001-11
CHL CVII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.716/0001-10
CHL CXLIX INCORPORAÇÕES LTDA.	14.618.654/0001-98
CHL CXLVIII INCORPORAÇÕES LTDA.	14.552.042/0001-40
CHL CXX INCORPORAÇÕES LTDA.	14.016.016/0001-05
CHL CXXII INCORPORAÇÕES LTDA.	14.016.023/0001-00
CHL CXXVI INCORPORAÇÕES S/A.	14.186.659/0001-99
CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	03.659.193/0001-85
CHL LI INCORPORAÇÕES LTDA.	10.246.553/0001-85

CHL LII INCORPORAÇÕES LTDA	10.230.105/0001-9
CHL LIII INCORPORAÇÕES LTDA.	10.231.712/0001-7
CHL LIV INCORPORAÇÕES LTDA.	10.234.274/0001-0
CHL LIX INCORPORAÇÕES LTDA.	10.234.661/0001-3
CHL LVI INCORPORAÇÕES LTDA.	10.230.085/0001-5
CHL LVII INCORPORAÇÕES LTDA.	10.230.034/0001-2
CHL LVIII INCORPORAÇÕES S/A	10.234.329/0001-7
CHL LX INCORPORAÇÕES LTDA.	10.230.760/0001-4
CHL LXII INCORPORAÇÕES LTDA.	10.234.640/0001-1
CHL LXV INCORPORAÇÕES LTDA.	10.548.208/0001-0
CHL LXVIII INCORPORAÇÕES S/A.	10.547.684/0001-0
CHL LXXII INCORPORAÇÕES LTDA.	10.548.809/0001-0
CHL LXXIII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.703.336/0001-3
CHL LXXIV INCORPORAÇÕES LTDA.	11.687.155/0001-6
CHL LXXV INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.605/0001-0
CHL LXXVI INCORPORAÇÕES LTDA.	11.686.849/0001-8
CHL LXXX INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.556/0001-0
CHL LXXXVI INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.704/0001-9
CHL VIII INCORPORAÇÕES LTDA.	08.610.331/0001-5
CHL XCIX INCORPORAÇÕES LTDA.	11.758.369/0001-8
CHL XLIII INCORPORAÇÕES LTDA.	09.476.531/0001-2
CHL XLIV INCORPORAÇÕES LTDA.	09.487.720/0001-0
CHL XLIX INCORPORAÇÕES LTDA.	10.231.711/0001-2
CHL XXVI INCORPORAÇÕES LTDA.	09.000.115/0001-5
CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA.	09.478.064/0001-7
CICLAME INCORPORADORA LTDA	07.697.863/0001-0
CIELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	07.953.377/0001-0
CLUB FELICITA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A.	09.220.540/0001-5
CLUB FLORENÇA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	09.208.667/0001-5
COLINA DE PIATÁ INCORPORADORA LTDA	09.542.361/0001-3
CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.698.561/0001-5
CONQUISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.536.102/0001-3
CORES DA LAPA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	06.279.430/0001-7
DANCRUX INCORPORADORA LTDA	08.669.696/0001-5
DELAPORTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	08.617.737/0001-6
DIAMANTINA INCORPORADORA LTDA	12.082.303/0001-8
DINAMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.541.827/0001-1
DRACO INCORPORADORA LTDA	08.669.569/0001-5
ECO LIFE BUTANTÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	07.138.195/0001-8
ELTANIN INCORPORADORA LTDA	08.188.603/0001-7
EP770 EMPREITEIRA LTDA.	09.477.666/0001-0
ETAGE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.054.130/0001-1
EUCALIPTO INCORPORADORA LTDA	07.311.451/0001-9
EXUBERANCE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.537.568/0001-5
FINLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.530.666/0001-6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO WALTER VEZZI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/06/2023 às 17:30, sob o número WJMP23411783788. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código KJGIFHF2.

FORTUNATO FERRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	06.344.137/0001-4
GALBA INCORPORADORA LTDA	13.419.542/0001-4
GAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.663.305/0001-9
GAN SALVADOR INCORPORADORA LTDA	08.664.216/0001-6
GARIBALDI INCORPORADORA LTDA	08.659.958/0001-0
GC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	09.075.031/0001-8
GDP 1 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.158/0001-3
GDP 16 INCORPORAÇÕES SPE LTDA	11.837.088/0001-1
GDP 3 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	13.378.315/0001-1
GDP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	13.377.985/0001-1
GDP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	13.377.952/0001-7
GEMINI INCORPORADORA LTDA.	13.149.994/0001-5
GERALDO MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.815.645/0001-9
GERBERA INCORPORADORA LTDA	07.697.773/0001-1
GLIESE INCORPORADORA LTDA	08.352.433/0001-1
GOLD ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.716.850/0001-0
GOLD ACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.982.379/0001-9
GOLD AMAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.991.541/0001-3
GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.665.939/0001-4
GOLD ANGOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.259/0001-7
GOLD ARGÉLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.141/0001-5
GOLD ARGENTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.066/0001-7
GOLD BAHAMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.522/0001-4
GOLD BEIGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.312.936/0001-2
GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.	09.329.110/0001-7
GOLD BLUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.329.109/0001-4
GOLD BÓSNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.247/0001-4
GOLD CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.139/0001-8
GOLD CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.881.847/0001-3
GOLD CELESTINO BOURRUOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.388.298/0001-6
GOLD CHILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.966.735/0001-8
GOLD CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.716.835/0001-5
GOLD COLOMBIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.736.764/0001-5
GOLD CUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.143/0001-4
GOLD CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.982.380/0001-1
GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.572.101/0001-0
GOLD EGITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.645.691/0001-9
GOLD ESCÓCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.184.762/0001-6
GOLD ESPÍRITO SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.891.158/0001-0
GOLD FIJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.972.567/0001-8
GOLD FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.149/0001-1
GOLD FOLEGANDROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.665.940/0001-7
GOLD FRANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.623.769/0001-7
GOLD GANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.245/0001-5
GOLD GENEVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.712.799/0001-5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MARINHO VEZZI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/06/2023 às 17:20, sob o número WJMP23411783788. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código KJGIFHF2.

GOLD GRAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.329.112/0001-6
GOLD GROELANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.184.799/0001-9
GOLD HAITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.510/0001-1
GOLD HAVAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.661.453/0001-7
GOLD HAVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.716.860/0001-3
GOLD HERAKLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.665.941/0001-1
GOLD HOLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.530.621/0001-9
GOLD IKRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.964/0001-7
GOLD INDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.057/0001-8
GOLD INVESTIMENTOS S/A	09.529.197/0001-2
GOLD IRLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.024/0001-3
GOLD JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.597.778/0001-3
GOLD JAPÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.737.004/0001-6
GOLD LEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.967/0001-0
GOLD LEUCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.970/0001-2
GOLD LIMOGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.036/0001-0
GOLD LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.994.067/0001-0
GOLD LISBOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.712.682/0001-7
GOLD LITUÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.268.261/0001-6
GOLD LOS ANGELES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.852.579/0001-2
GOLD LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.254/0001-4
GOLD MADRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.658.566/0001-1
GOLD MALI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.908.797/0001-3
GOLD MARÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.991.529/0001-2
GOLD MILANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.737.007/0001-0
GOLD MINAS GERAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.966.433/0001-0
GOLD MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.661.500/0001-8
GOLD MONTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.496.557/0001-3
GOLD NEVADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.147/0001-2
GOLD NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.852.589/0001-6
GOLD NIGÉRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.079/0001-4
GOLD NORUEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.525/0001-8
GOLD OCEANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.004/0001-6
GOLD OREGON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.536.411/0001-7
GOLD PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.994.068/0001-4
GOLD PARAÍBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.880.480/0001-3
GOLD PINK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.329.050/0001-9
GOLD POLÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.204.372/0001-0
GOLD PORTO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.658.555/0001-3
GOLD PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.981.868/0001-2
GOLD PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.204.035/0001-1
GOLD PROPERTIES VILA GUILHERME S.A.	07.702.106/0001-8
GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.312.907/0001-6
GOLD RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.604.224/0001-1
GOLD RED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.313.027/0001-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por F. LACOMATA FUZZI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/06/2023 às 17:40, sob o número WPMJ023411783788. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código KJGIFHF2.

GOLD RORAIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.045.293/0001-00
GOLD SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.603.992/0001-50
GOLD SANTA CATARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.966.422/0001-20
GOLD SANTIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.982.382/0001-00
GOLD SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.972/0001-10
GOLD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.604.201/0001-00
GOLD SENEGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.972.822/0001-90
GOLD SEVILLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	10.980.078/0001-70
GOLD SIDNEY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.716.825/0001-10
GOLD SIKINOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.899.983/0001-00
GOLD SINGAPURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.603.903/0001-70
GOLD SUDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.040/0001-20
GOLD SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.518/0001-80
GOLD TEXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.991.509/0001-50
GOLD TURQUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.185.017/0001-30
GOLD TURQUOISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.312.799/0001-20
GOLD UBERABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.042.191/0001-20
GOLD VALENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	10.973.034/0001-10
GOLD VENICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.737.001/0001-20
GOLD VIENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.607.000/0001-60
GOLD VIRGÍNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.498.144/0001-90
GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.	09.312.770/0001-40
GOLDFARB 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.126.160/0001-00
GOLDFARB 10 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.134.278/0001-70
GOLDFARB 12 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.500/0001-20
GOLDFARB 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.216.807/0001-80
GOLDFARB 16 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.506/0001-00
GOLDFARB 17 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	11.405.525/0001-20
GOLDFARB 19 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.508/0001-90
GOLDFARB 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.128.050/0001-70
GOLDFARB 20 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.521/0001-40
GOLDFARB 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.512/0001-50
GOLDFARB 22 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.514/0001-40
GOLDFARB 25 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.405.518/0001-20
GOLDFARB 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.229/0001-30
GOLDFARB 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.230/0001-60
GOLDFARB 31 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.233/0001-00
GOLDFARB 35 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.240/0001-00
GOLDFARB 36 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.236/0001-30
GOLDFARB 38 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.444.235/0001-90
GOLDFARB 41 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.825.620/0001-80
GOLDFARB 49 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.679.916/0001-30
GOLDFARB 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.132.814/0001-00
GOLDFARB 6 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.134.271/0001-50
GOLDFARB 7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.134.274/0001-90

Este documento é cópia do original, assinado eletronicamente por THIAGO MATHEUS VEZZI e TIBIANA DE JUSTIÇA DE SAO PAULO, protocolado em 19/06/2023 às 17:30, sob o número WJMP23411783788. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código KJGIFHF2.

GOLDFARB 8 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	11.134.275/0001-30
GOLDFARB BUTANTÁ CONSTRUÇÕES LTDA.	05.797.461/0001-50
GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A	58.507.286/0001-80
GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.294.460/0001-40
GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.263.064/0001-50
GOLDFARB SERVIÇOS FINANCEIROS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.528.163/0001-53
GOLDFARB TATUAPE CONSTRUÇÕES LTDA.	05.800.471/0001-00
GOLDFARB VILA GUILHERME CONSTRUÇÕES LTDA.	05.800.457/0001-02
GOMES FREIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.027.176/0001-40
GONDER INCORPORADORA LTDA	08.766.807/0001-40
GRAJAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	06.066.201/0001-70
GRAND LIFE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	06.279.412/0001-90
GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA	12.050.031/0001-30
GREENVILLE E INCORPORADORA S/A	12.105.966/0001-70
GREENVILLE H INCORPORADORA LTDA	12.049.856/0001-30
GREENVILLE I INCORPORADORA S/A	12.047.694/0001-00
GREENVILLE INCORPORADORA LTDA	09.542.340/0001-10
HELICONIA INCORPORADORA LTDA	07.698.062/0001-60
HORIZONTE INCORPORADORA SPE LTDA	14.189.180/0001-00
ICARAI VILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.680.560/0001-40
ILHAS GREGAS INCORPORADORA SPE LTDA.	07.979.199/0001-90
IMPERATRIZ LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.311.973/0001-90
INCORPORADORA IPITANGA LTDA	11.009.344/0001-80
ITAPAGIPE INCORPORADORA LTDA	11.079.973/0001-80
JARDIM DAS VERTENTES INCORPORADORA SPE LTDA	07.421.434/0001-00
JLO BROOKLIN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	12.436.890/0001-60
JULIANA INCORPORADORA LTDA	14.634.013/0001-20
JURITI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.772.156/0001-00
KAIAPÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.991.663/0001-00
KALAPALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.936.960/0001-00
KAMAYURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.991.658/0001-90
KANTARURE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.879.361/0001-00
KFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.057.837/0001-10
KIRMAYR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.388.307/0001-10
KOCHAB INCORPORADORA LTDA	08.188.599/0001-40
KSC 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.804.631/0001-70
LAGOA ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.936.973/0001-80
LBC EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	11.403.677/0001-90
LN 39 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	12.816.399/0001-60
LN 8 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA	09.178.974/0001-30
LONDRES INCORPORADORA LTDA	11.344.100/0001-50
LORDELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.948.646/0001-00
LUAU DO RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	08.069.295/0001-60
LUXEMBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.530.607/0001-90
MADRI INCORPORADORA LTDA	11.429.981/0001-00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MAR FUZ VEZZI e TIBONAT DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, publicado em 19/06/2020 às 17:20, sob o número WC/MJ-23411783788. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código KJGIFHF2.

MAIORUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.015.061/0001-3
MARCIA INCORPORADORA LTDA	14.762.089/0001-3
MARCIAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	05.156.841/0001-0
MAREAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.537.558/0001-1
MARIA MAXIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.765.212/0001-0
MARIZ E BARROS 821 INCORPORAÇÕES LTDA.	12.825.818/0001-2
MARUBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.015.072/0001-1
MATHEUS LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.723.749/0001-0
MATIPU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.213.669/0001-7
MIGUEL DE FRIAS 156 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.610.994/0001-7
MINTAKA INCORPORADORA LTDA	08.352.435/0001-0
MOEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	07.241.778/0001-3
MONSENHOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.215.101/0001-9
MOSCOU INCORPORADORA LTDA.	14.657.798/0001-5
MUTINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.698.352/0001-0
NARNI INCORPORADORA LTDA	13.026.957/0001-5
NILMA INCORPORADORA LTDA	13.085.943/0001-0
NOVA ÁGUA RASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.414.223/0001-0
NOVA MOÓCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.444.461/0001-6
NOVA TATUAPÉ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.445.987/0001-6
OROZIMBO INCORPORADORA SPE LTDA	08.948.271/0001-8
OSCAR FREIRE INCORPORADORA LTDA.	11.084.235/0001-2
OSLO INCORPORADORA LTDA	14.689.135/0001-1
OSWALDO LUSSAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	08.632.205/0001-0
PDG OURO PRETO INCORPORADORA LTDA.	11.972.487/0001-9
PARISIENSE INCORPORADORA LTDA.	11.425.905/0001-2
PARQUE DO SOL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.689.175/0001-6
PARTEX INCORPORAÇÕES LTDA	09.359.726/0001-9
PCL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	08.872.006/0001-6
PDG 63 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	18.174.329/0001-3
PDG 64 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	20.023.268/0001-5
PDG 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	22.262.116/0001-3
PDG ARAXÁ INCOME LTDA	09.250.637/0001-0
PDG BALTICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	08.537.015/0001-0
PDG BARÃO GERALDO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	09.204.043/0001-6
PDG COMPANHIA SECURITIZADORA	09.538.973/0001-5
PDG CONSTRUTORA LTDA	08.792.169/0001-3
PDG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	07.706.149/0001-3
PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA	08.974.252/0001-2
PDG LN 1 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	09.268.951/0001-1
PDG LN 28 INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA.	10.242.959/0001-9
PDG LN 31 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.565.321/0001-5
PDG LN 33 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	11.565.551/0001-1
PDG LN 34 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	11.776.798/0001-8
PDG LN 35 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	11.701.440/0001-9

PDG LN 37 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	12.458.107/0001-6
PDG LN 7 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A	09.434.031/0001-2
PDG LN 9 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	09.436.024/0001-6
PDG MASB EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	11.794.936/0001-5
PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	02.950.811/0001-8
PDG SÃO PAULO INCORPORAÇÕES S/A	09.529.184/0001-5
PDG SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA	13.028.891/0001-3
PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.531.188/0001-7
PDG SP 10 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.203/0001-5
PDG SP 15 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.864.661/0001-8
PDG SP 2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.131/0001-4
PDG SP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.146/0001-0
PDG SP 5 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.237/0001-4
PDG SP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.193/0001-5
PDG SP 69 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.103.832/0001-6
PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.384/0001-1
PDG SP 70 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.113.213/0001-5
PDG SP 71 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.103.822/0001-2
PDG SP 72 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.103.807/0001-8
PDG SP 73 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.103.791/0001-0
PDG SP 74 PARTICIPAÇÕES LTDA.	25.088.960/0001-8
PDG SP 9 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	11.837.231/0001-7
PDG SPE 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	14.068.557/0001-7
PDG SPE 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	14.068.577/0001-4
PDG SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.077.777/0001-0
PDG SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.077.779/0001-9
PDG SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.077.780/0001-1
PDG SPE 34 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	12.977.196/0001-5
PDG SPE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.065.397/0001-4
PDG SPE 43 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.065.411/0001-0
PDG SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.804.709/0001-5
PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA	09.045.897/0001-4
PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A	07.273.982/0001-3
PINHEIRO INCORPORADORA LTDA	07.311.308/0001-0
PIRACANTOS INCORPORADORA LTDA	08.261.063/0001-0
PITUAÇU INCORPORADORA LTDA	11.078.962/0001-8
POLI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.850.154/0001-1
POLIANA INCORPORADORA LTDA	13.087.231/0001-2
POMPEU INCORPORADORA LTDA	13.080.954/0001-0
PRAIA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.991.661/0001-0
PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.959.599/0001-3
PROGRESSO INCORPORADORA LTDA	10.759.174/0001-9
RAGUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.995.916/0001-3
RESERVA 3 INCORPORADORA S/A	12.088.411/0001-6
RESERVA DE ALPHAVILLE SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.318.144/0001-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MATHIEU VEZZI e TIBURCIO DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, protocolado em 19/06/2023 às 17:20, sob o número WJMJ23411783788. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código KJGIFHF2.

RESERVA DE PIATÁ INCORPORADORA LTDA	09.542.380/0001-6
RIO MADEIRA INCORPORADORA LTDA	14.629.358/0001-9
RIO NEGRO INCORPORADORA LTDA	14.628.687/0001-1
SAIPH INCORPORADORA LTDA	08.350.881/0001-8
SALVADOR 2 INCORPORADORA LTDA	08.014.897/0001-1
SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.689.570/0001-4
SANTA GENEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.282.622/0001-6
SANTANA INCORPORADORA LTDA	11.078.418/0001-3
SÃO BERNARDO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	05.836.102/0001-6
SÃO BERNARDO 2 SPE LTDA	05.769.610/0001-7
SÃO JOÃO CLIMACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.388.430/0001-3
SAVELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	04.114.606/0001-0
SCORPIO INCORPORADORA LTDA.	08.668.257/0001-2
SCORPIUS INCORPORADORA LTDA.	13.149.964/0001-4
SERRA BELLA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	08.874.245/0001-5
SIRIUS INCORPORADORA SPE LTDA.	08.414.894/0001-7
SOLON INCORPORADORA LTDA	13.912.416/0001-2
SPASSO MOOCA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	08.537.636/0001-8
SPE ABELARDO BUENO 3600 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.162.424/0001-2
SPE ALMIRANTE BALTAZAR 131 INCORPORAÇÕES LTDA	08.568.904/0001-2
SPE ASSIS BUENO 30 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.583.415/0001-4
SPE BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.677.029/0001-1
SPE BARONESA DE POCONÉ 222 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.074.234/0001-5
SPE BMI 600 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.575.183/0001-8
SPE CESÁRIO DE MELO 3600 INCORPORAÇÕES S/A.	09.476.577/0001-4
SPE CHL LXXXII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.741/0001-0
SPE CHL XCII INCORPORAÇÕES LTDA.	11.681.685/0001-0
SPE CHL XCIV INCORPORAÇÕES LTDA.	11.703.283/0001-5
SPE CHL XCVI INCORPORAÇÕES LTDA.	11.703.310/0001-9
SPE CHL XII INCORPORAÇÕES LTDA.	08.896.766/0001-0
SPE CHL XL INCORPORAÇÕES LTDA.	09.475.808/0001-0
SPE DALCÍDIO JURANDIR 255 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.568.734/0001-8
SPE DOM HELDER CÂMARA 3152 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.895.923/0001-6
SPE DONA MARIANA 187 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.568.725/0001-9
SPE ESTRADA CABUÇU DE BAIXO INCORPORACOES LTDA	09.476.626/0001-4
SPE ESTRADA DO MAGARÇA 1870 INCORPORACOES LTDA	09.478.038/0001-4
SPE ESTRADA DO MONTEIRO 323 INCORPORAÇÃO LTDA.	08.593.200/0001-0
SPE GC ESTRADA DO RIO GRANDE 1320 INCORPORAÇÕES S/A	09.076.731/0001-9
SPE GENERAL MITRE 137 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.137.532/0001-4
SPE JAIME POGGI INCORPORAÇÕES LTDA.	09.075.048/0001-3
SPE LARGO DO MACHADO 21 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.586.178/0001-7
SPE LUCIO COSTA 1700 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.605.285/0001-0
SPE MARQUÊS DE SÃO VICENTE 187 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.593.426/0001-0
SPE MARQUES DE SÃO VICENTE 2 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.074.242/0001-0
SPE MOL 38 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.030.760/0001-5

SPE PDG LN 11 INCORPORAÇÕES LTDA.	13.102.862/0001-7
SPE PDG MARECHAL RONDON EMPREENDIMENTOS S/A	17.812.524/0001-8
SPE RANGEL PESTANA 256 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.896.163/0001-0
SPE RESERVA ECOVILLE/OFFICE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	09.115.481/0001-5
SPE VPA 144 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.575.438/0001-0
SPE VPA 244 INCORPORAÇÕES LTDA.	08.413.877/0001-1
SPRINGS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.680.577/0001-0
STELLA MARIS INCORPORADORA LTDA	11.080.095/0001-1
STXROCK 10 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	12.424.512/0001-6
TAGIPURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	07.724.686/0001-0
TALIA INCORPORADORA LTDA	12.447.760/0001-2
TEIXEIRA DE BARROS INCORPORADORA LTDA	08.937.558/0001-0
TERRAS DE BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 03 LTDA	08.178.807/0001-2
TIRADENTES INCORPORADORA LTDA	11.874.194/0001-7
TOBIAS BARRETO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.804.637/0001-4
TOQUIO INCORPORADORA LTDA.	14.485.376/0001-4
VASSOURAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.491.855/0001-7
VEGA INCORPORADORA LTDA	08.668.267/0001-6
VICENTE FERRER INCORPORADORA LTDA	08.972.927/0001-0
VILLAGE RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	04.030.173/0001-0
VILLAGIO SPLENDORE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.	05.800.465/0001-4
VIRGINIA INCORPORADORA LTDA	13.086.262/0001-6
VITAL PALÁCIO MIRAFLORES INCORPORADORA LTDA.	09.248.052/0001-5
VITALITY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.537.621/0001-1
VITELIUS INCORPORADORA LTDA	12.934.750/0001-1
WAURÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.960.724/0001-2
ZMF 23 INCORPORAÇÕES LTDA	09.530.286/0001-9
ZMF 5 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.409.622/0001-4
ZMF 9 INCORPORAÇÕES LTDA.	09.429.525/0001-1

São Paulo, 07 de junho de 2023.



YUN KI LEE

OAB/SP 131.693

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MAHFUZ VEZZI e Thiago de Justina de São Paulo, publicado em 19/06/2023 às 17:40, sob o número WPMJ23411783788. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código KJGIFHF2.

Substabelecimento para VLM (1).pdf

Documento número 195bd49a-a263-44fb-8595-2f7d48ffda90



Assinaturas



Yun Ki Lee
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 172.31.78.152

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; SAMSUNG SM-S918B) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
SamsungBrowser/21.0 Chrome/110.0.5481.154 Mobile
Safari/537.36

Data e hora: 13 Junho 2023, 13:53:28

E-mail: yunki.lee@lbca.com.br

Telefone: + 5500000000000

Token: 961a1eeb-****-****-****-23e3255632ad

Assinatura de Yun Ki Lee



Hash do documento original (SHA256):

5e1d49c7143d09c0843347b1569c79888c3cd9ea592c6b2d9ccbdb0ba9907737

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=195bd49a-a263-44fb-8595-2f7d48ffda90>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 195bd49a-a263-44fb-8595-2f7d48ffda90, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0529/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/06/2023. Considera-se a data de publicação em 21/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608S/P)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Na inércia, arquivem-se. Int."

SÃO PAULO, 20 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, (TORRE BRIGADEIRO)

- 10º ANDAR, JURUBATUBA - CEP 04795-100, FONE: (11) 4322-

9165, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO6CV@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 01/06/2023, faço os presentes autos conclusos ao (à) MM^(a). Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível Regional de Santo Amaro, Dr(a). **Emanuel Brandão Filho**. Eu, _____, RLS, Escrevente.

DECISÃO

Processo nº: **1036530-84.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

Vistos.

1- Ao que consta dos autos, há as seguintes penhoras aqui anotadas:

a) fls.964/965: processo nº 1028204-10.2017.8.26.0562, da 8ª Vara Cível de Santos/SP;

b) fls.983/984: processo nº 0024580-33.2018.8.26.0562, da 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos/SP;

c) fls.1285: processo nº 1101216-85.2017.8.26.0100, da 13ª Vara Cível do Foro Central (1101216/85.2017);

d) fls.1295: processo nº1074413-65.2017.8.26.0100, da 40ª Vara Cível do Foro Central;

e) fls.1333: processo nº 1075861-73.2017.8.26.0100, da 38ª Vara Cível do Foro Central e

f) fls.1343: processo nº 1075845-22.2017.8.26.0100, da 26ª Vara Cível do Foro Central.

Nos termos da ordem preferencial de credores que restou fixada em decisão de fls.1092, observando que o crédito do exequente nestes autos e o do Município de Santos/SP já estão quitados, o próximo credor da lista é o hipotecário (CEF).

2- Referido credor manifesta-se a fls.1339/1341, informando a respeito dos procedimentos em curso para amortização do saldo devedor, sem que, no entanto, o crédito tenha sido integralmente liquidado.

Assim, **determino que o credor hipotecário (CEF) apresente no prazo de 5 dias planilha de cálculos com data de atualização para janeiro/2020**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, (TORRE BRIGADEIRO)

- 10º ANDAR, JURUBATUBA - CEP 04795-100, FONE: (11) 4322-

9165, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO6CV@TJSP.JUS.BR

(data da arrematação do imóvel).

3- Após, tornem os autos conclusos para deliberação quanto ao levantamento de valores pelo credor.

4- Sem prejuízo, considerando que o valor disponível nos autos não será suficiente para satisfação do crédito hipotecário, oficie-se a todos os Juízos de onde decorrentes as ordens de penhoras (item 1 acima), comunicando-os a respeito da extinção do feito e da indisponibilidade de valores nos autos para atender à ordem de constrição. *A presente servirá de ofício e será encaminhado pela Serventia.*

Int.

São Paulo, 01/06/2023.

Emanuel Brandão Filho

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMANUEL BRANDAO FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1036530-84.2017.8.26.0100 e o código 13C6D2EA.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELLI SILVA MONTEIRO, liberado nos autos em 12/07/2023 às 13:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código TcOPEXcB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 1029/1030: Ciência às partes.

Int.

São Paulo, 12 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0622/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608S/P)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1029/1030: Ciência às partes. Int."

São Paulo, 13 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0622/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/07/2023. Considera-se a data de publicação em 17/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608S/P)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1029/1030: Ciência às partes. Int."

SÃO PAULO, 14 de julho de 2023.

COELHO E GAVIOLI

advogados associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo: 1075845-22.2017.8.26.0100

Executado: Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Excelência, cumpre esclarecer que a CEF já peticionou nos autos em referência, informando que já diligenciou internamente no sistema interno para obtenção dos cálculos, na qual requereu dilação de prazo, conforme pode ser observado na minuta (anexo).

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2023

GIZA HELENA COELHO

OABSP 166.349

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA
COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

PROCESSO Nº: 1036530-84.2017.8.26.0100

**REQUERENTE/EXEQUENTE: TREND HOME OFFICE - EDIFICIO HOME
REQUERIDO(A)/EXECUTADO(A): PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE
LTDA**

INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, dizer e requerer o que segue.

Cumpra a esta peticionante informar que, já diligenciamos à área interna do Banco, para apresentar planilha de cálculos conforme determinado, entretanto, não recebemos retorno em tempo hábil, tendo em vista os trâmites internos necessários da solicitação.

Dessa forma, requer-se o prazo de 15 dias, a fim de nos manifestarmos e apresentarmos o determinado por este juízo.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 19 de junho de 2023.

Diego Martignoni
OAB/RS 65.244
OAB/SP 426.247

Gleika Borges
OAB/RS 118.145

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 1034/1035: Aguarde-se pelo prazo requerido.

Int.

São Paulo, 19 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0646/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608S/P)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1034/1035: Aguarde-se pelo prazo requerido. Int."

São Paulo, 20 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0646/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2023. Considera-se a data de publicação em 24/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

FÁBIO RIVELLI (OAB 297608S/P)

Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1034/1035: Aguarde-se pelo prazo requerido. Int."

SÃO PAULO, 21 de julho de 2023.

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCADE SÃO PAULO/SP.**

PENHORA ONLINE – “TEIMOSINHA”

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, requerer o que segue:

MM. Juiz:

Tendo em vista a falta de saldo no processo em que requeremos a penhora no rosto dos autos para quitação do débito do presente feito, requer-se a **decretação da PENHORA ONLINE ATRAVÉS DO NOVO SISTEMA SISBAJUD**, no qual fora implantado pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Banco Central e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com o intuito de possibilitar ao judiciário êxito nas ordens de bloqueio, caso o resultado retorne infrutífero, **REQUER A REALIZAÇÃO REPETIDAS DE ORDENS AUTOMÁTICAS DE BLOQUEIO “TEIMOSINHA”**, a fim de alcançar a satisfação do crédito, **no valor de R\$ 4.594,40, (quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme planilha de débito anexa, em face de:



**PDG SP 7 INCORPORAÇÃO S SPE LTDA – CNPJ:
11.837.384/0001-18.**

No mais, o autor junta neste ato a decisão/ofício expedido onde foi requerida a penhora no rosto dos autos deste processo.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 25 de julho de 2023

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 24/07/2023

Fls. 1 de 4

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 26-VG
Processo: 1075845-22.2017.8.26.0100

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
10/08/2015	COTA	29,87	2%	59.951381	45,96	10/08/2015	95,0000%	43,66	90,53
10/09/2015	COTA	29,87	2%	60.101259	45,84	10/09/2015	94,0000%	43,08	89,83
10/10/2015	COTA	29,87	2%	60.407775	45,61	10/10/2015	93,0000%	42,41	88,93
23/11/2015	COTA	64,31	2%	60.872914	97,46	23/11/2015	92,0000%	89,66	189,06
10/12/2015	COTA	33,75	2%	61.548603	50,58	10/12/2015	91,0000%	46,02	97,61
10/01/2016	COTA	33,75	2%	62.10254	50,13	10/01/2016	90,0000%	45,11	96,24
10/02/2016	COTA	33,75	2%	63.040288	49,38	10/02/2016	89,0000%	43,94	94,30
10/03/2016	COTA	33,75	2%	63.63917	48,92	10/03/2016	88,0000%	43,04	92,93
10/04/2016	COTA	33,75	2%	63.919182	48,71	10/04/2016	87,0000%	42,37	92,05
10/05/2016	COTA	32,31	2%	64.328264	46,33	10/05/2016	86,0000%	39,84	87,09
10/06/2016	COTA	32,31	2%	64.95868	45,88	10/06/2016	85,0000%	38,99	85,78
10/07/2016	COTA	32,31	2%	65.263985	45,67	10/07/2016	84,0000%	38,36	84,94
10/08/2016	COTA	38,35	2%	65.681674	53,86	10/08/2016	83,0000%	44,70	99,63
10/09/2016	COTA	37,87	2%	65.885287	53,02	10/09/2016	82,0000%	43,47	97,55
10/10/2016	COTA	38,39	2%	65.937995	53,71	10/10/2016	81,0000%	43,50	98,28
10/11/2016	COTA	38,39	2%	66.050089	53,61	10/11/2016	80,0000%	42,88	97,56
10/12/2016	COTA	38,39	2%	66.096324	53,58	10/12/2016	79,0000%	42,32	96,97
10/01/2017	COTA	41,40	2%	66.188858	57,70	10/01/2017	78,0000%	45,00	103,85
10/02/2017	COTA	37,87	2%	66.466851	52,56	10/02/2017	77,0000%	40,47	94,08
10/03/2017	COTA	37,87	2%	66.626371	52,43	10/03/2017	76,0000%	39,84	93,31
10/04/2017	COTA	37,87	2%	66.839575	52,26	10/04/2017	75,0000%	39,19	92,49
10/05/2017	COTA	37,87	2%	66.893046	52,22	10/05/2017	74,0000%	38,64	91,90
10/06/2017	COTA	37,87	2%	67.13386	52,03	10/06/2017	73,0000%	37,98	91,05
10/07/2017	COTA	37,87	2%	66.932458	52,19	10/07/2017	72,0000%	37,57	90,80
10/08/2017	COTA	37,87	2%	67.046243	52,10	10/08/2017	71,0000%	36,99	90,13
10/09/2017	COTA	37,87	2%	67.026129	52,12	10/09/2017	70,0000%	36,48	89,64
10/10/2017	COTA	37,87	2%	67.012723	52,13	10/10/2017	69,0000%	35,96	89,13
10/11/2017	COTA	45,92	2%	67.26067	62,98	10/11/2017	68,0000%	42,82	107,05
10/12/2017	COTA	45,92	2%	67.381739	62,86	10/12/2017	67,0000%	42,11	106,22
10/01/2018	COTA	45,92	2%	67.556931	62,70	10/01/2018	66,0000%	41,38	105,33
10/02/2018	COTA	45,92	2%	67.712311	62,56	10/02/2018	65,0000%	40,66	104,47
10/03/2018	COTA	45,92	2%	67.834193	62,44	10/03/2018	64,0000%	39,96	103,64
10/04/2018	COTA	45,92	2%	67.881676	62,40	10/04/2018	63,0000%	39,31	102,95
10/05/2018	COTA	45,92	2%	68.024227	62,27	10/05/2018	62,0000%	38,60	102,11
10/06/2018	COTA	45,92	2%	68.316731	62,00	10/06/2018	61,0000%	37,82	101,06
10/07/2018	COTA	45,92	2%	69.29366	61,13	10/07/2018	60,0000%	36,67	99,02
10/08/2018	COTA	45,92	2%	69.466894	60,98	10/08/2018	59,0000%	35,97	98,16

GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 24/07/2023

Fls. 2 de 4

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 26-VG
Processo: 1075845-22.2017.8.26.0100

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/09/2018	COTA	45,92	2%	69.466894	60,98	10/09/2018	58,0000%	35,36	97,55
10/09/2018	COTA	45,92	2%	69.466894	60,98	10/09/2018	58,0000%	35,36	97,55
10/10/2018	COTA	45,92	2%	69.675294	60,79	10/10/2018	57,0000%	34,65	96,65
10/11/2018	COTA	45,92	2%	69.953995	60,55	10/11/2018	56,0000%	33,90	95,66
10/12/2018	COTA	45,92	2%	69.77911	60,70	10/12/2018	55,0000%	33,38	95,29
10/01/2019	COTA	45,92	2%	69.8768	60,62	10/01/2019	54,0000%	32,73	94,56
10/02/2019	COTA	45,92	2%	70.128356	60,40	10/02/2019	53,0000%	32,01	93,61
10/03/2019	COTA	41,99	2%	70.507049	54,94	10/03/2019	52,0000%	28,56	84,59
10/04/2019	COTA	41,99	2%	71.049953	54,52	10/04/2019	51,0000%	27,80	83,41
10/05/2019	COTA	41,99	2%	71.476252	54,19	10/05/2019	50,0000%	27,09	82,36
10/06/2019	COTA	41,99	2%	71.583466	54,11	10/06/2019	49,0000%	26,51	81,70
10/07/2019	COTA	41,99	2%	71.590624	54,10	10/07/2019	48,0000%	25,96	81,14
10/08/2019	COTA	41,99	2%	71.662214	54,05	10/08/2019	47,0000%	25,40	80,53
10/09/2019	COTA	41,99	2%	71.748208	53,99	10/09/2019	46,0000%	24,83	79,89
10/10/2019	COTA	41,99	2%	71.712333	54,01	10/10/2019	45,0000%	24,30	79,39
10/11/2019	COTA	41,99	2%	71.741017	53,99	10/11/2019	44,0000%	23,75	78,81
10/12/2019	COTA	41,98	2%	72.128418	53,69	10/12/2019	43,0000%	23,08	77,84
10/01/2020	COTA	41,98	2%	73.008384	53,04	10/01/2020	42,0000%	22,27	76,37
10/02/2020	COTA	41,98	2%	73.147099	52,94	10/02/2020	41,0000%	21,70	75,69
10/03/2020	COTA	41,98	2%	73.271449	52,85	10/03/2020	40,0000%	21,14	75,04
10/04/2020	COTA	41,98	2%	73.403337	52,76	10/04/2020	39,0000%	20,57	74,38
10/05/2020	COTA	41,98	2%	73.234509	52,88	10/05/2020	38,0000%	20,09	74,02
10/06/2020	COTA	41,98	2%	73.051422	53,01	10/06/2020	37,0000%	19,61	73,68
10/07/2020	COTA	41,98	2%	73.270576	52,85	10/07/2020	36,0000%	19,02	72,92
10/08/2020	COTA	41,98	2%	73.592966	52,62	10/08/2020	35,0000%	18,41	72,08
10/09/2020	COTA	46,21	2%	73.8579	57,71	10/09/2020	34,0000%	19,62	78,48
22/09/2020	PENHORA ONLINE - FLS. 798/799	(425,56)		73.8579	(531,54)			0,00	(531,54)
10/10/2020	COTA	46,21	2%	74.500463	57,22	10/10/2020	33,0000%	18,88	77,24
10/11/2020	COTA	46,21	2%	75.163517	56,71	10/11/2020	32,0000%	18,14	75,98
10/12/2020	COTA	46,21	2%	75.87757	56,18	10/12/2020	31,0000%	17,41	74,71
10/01/2021	COTA	46,21	2%	76.985382	55,37	10/01/2021	30,0000%	16,61	73,08
10/02/2021	COTA	46,21	2%	77.193242	55,22	10/02/2021	29,0000%	16,01	72,33
10/03/2021	COTA	46,21	2%	77.826226	54,77	10/03/2021	28,0000%	15,33	71,19
10/04/2021	COTA	46,21	2%	78.495531	54,30	10/04/2021	27,0000%	14,66	70,04
10/05/2021	COTA	46,21	2%	78.793814	54,10	10/05/2021	26,0000%	14,06	69,24
10/06/2021	COTA	46,21	2%	79.550234	53,58	10/06/2021	25,0000%	13,39	68,04
10/07/2021	COTA	46,21	2%	80.027535	53,26	10/07/2021	24,0000%	12,78	67,10
10/08/2021	COTA	46,21	2%	80.843815	52,73	10/08/2021	23,0000%	12,12	65,90

GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 24/07/2023

Fls. 3 de 4

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 26-VG
Processo: 1075845-22.2017.8.26.0100

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/09/2021	COTA	46,21	2%	81.55524	52,27	10/09/2021	22,0000%	11,49	64,80
10/10/2021	COTA	46,21	2%	82.533902	51,65	10/10/2021	21,0000%	10,84	63,52
10/11/2021	COTA	46,21	2%	83.491295	51,05	10/11/2021	20,0000%	10,21	62,28
10/12/2021	COTA	50,41	2%	84.192621	55,23	10/12/2021	19,0000%	10,49	66,82
10/01/2022	COTA	50,41	2%	84.807227	54,83	10/01/2022	18,0000%	9,86	65,78
10/02/2022	COTA	50,41	2%	85.375435	54,47	10/02/2022	17,0000%	9,25	64,80
10/03/2022	COTA	58,30	2%	86.229189	62,37	10/03/2022	16,0000%	9,97	73,58
10/04/2022	COTA	58,30	2%	87.703708	61,32	10/04/2022	15,0000%	9,19	71,73
10/05/2022	COTA	58,30	2%	88.615826	60,69	10/05/2022	14,0000%	8,49	70,39
10/06/2022	COTA	58,30	2%	89.014597	60,42	10/06/2022	13,0000%	7,85	69,47
10/07/2022	COTA	58,30	2%	89.566487	60,04	10/07/2022	12,0000%	7,20	68,44
10/08/2022	COTA	58,30	2%	89.029088	60,41	10/08/2022	11,0000%	6,64	68,25
10/09/2022	COTA	54,07	2%	88.753097	56,20	10/09/2022	10,0000%	5,62	62,94
27/09/2022	PENHORA ONLINE FLS. 972	(4.043,40)		88.753097	(4.202,82)			0,00	(4.202,82)
10/10/2022	COTA	54,07	2%	88.469087	56,38	10/10/2022	9,0000%	5,07	62,57
10/11/2022	COTA	54,07	2%	88.884891	56,11	10/11/2022	8,0000%	4,48	61,71
10/12/2022	COTA	54,07	2%	89.222653	55,90	10/12/2022	7,0000%	3,91	60,92
10/01/2023	COTA	50,34	2%	89.838289	51,69	10/01/2023	6,0000%	3,10	55,82
10/02/2023	COTA	50,34	2%	90.251545	51,45	10/02/2023	5,0000%	2,57	55,04
10/03/2023	COTA	60,32	2%	90.946481	61,18	10/03/2023	4,0000%	2,44	64,84
10/04/2023	COTA	60,32	2%	91.528538	60,79	10/04/2023	3,0000%	1,82	63,82
10/05/2023	COTA	60,32	2%	92.013639	60,47	10/05/2023	2,0000%	1,20	62,87
10/06/2023	COTA	60,32	2%	92.344888	60,25	10/06/2023	1,0000%	0,60	62,05
10/07/2023	COTA	60,32	2%	0	60,32	10/07/2023	0,0000%	0,00	61,52
Subtotal:		(126,63)			670,15			2.545,55	3.323,31

DESPESAS PROCESSUAIS

15/02/2017	MATRICULA ATUALIZADA / CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA / NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	100,00		66.466851	138,79			0,00	138,79
19/07/2017	MATRICULA	49,92		66.932458	68,80			0,00	68,80
11/11/2020	MATRICULA	54,99		75.163517	67,49			0,00	67,49
26/11/2020	INTIMAÇÃO POSTAL	23,55		75.163517	28,90			0,00	28,90
12/02/2021	GUIA ARISP	121,15		77.193242	144,78			0,00	144,78
18/08/2022	PENHORA ON-LINE	16,00		89.029088	16,57			0,00	16,57
Subtotal:		365,61			465,33			0,00	465,33

GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 24/07/2023

Fls. 4 de 4

Autor: COND. ED. TREND HOME & OFFICE X Réu: UNID. 26-VG
Processo: 1075845-22.2017.8.26.0100

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 670,15			
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 107,61			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2023						Total de Juros: 2.545,55			
- Multiplicador do Cálculo: 92.252543						Total de Despesas Processuais: 465,33			
JUROS MORATÓRIOS:						Subtotal: 3.788,64			
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10% 805,76			
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 24/07/2023.									
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)									
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									
OBSERVAÇÕES:						Total do Cálculo: 4.594,40			
- LELLO CONDOMÍNIOS									

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 1039/1041: cumpra o credor o Provimento nº 2.684 do Conselho Superior da Magistratura, publicado em 31/01/2023.

Nada Mais. São Paulo, 28 de julho de 2023. Eu, ____, ROSELLI SILVA MONTEIRO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0677/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608S/P)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 1039/1041: cumpra o credor o Provimento nº 2.684 do Conselho Superior da Magistratura, publicado em 31/01/2023."

São Paulo, 31 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0677/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/08/2023. Considera-se a data de publicação em 02/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

FÁBIO RIVELLI (OAB 297608S/P)

Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213S/P)

Teor do ato: "Fls. 1039/1041: cumpra o credor o Provimento nº 2.684 do Conselho Superior da Magistratura, publicado em 31/01/2023."

SÃO PAULO, 1 de agosto de 2023.

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCADE SÃO PAULO/SP.**

**JUNTADA DE GUIA FEDTJ - PENHORA ONLINE –
“TEIMOSINHA”**

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND &
HOME OFFICE**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de
execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7
INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui
respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados
subscritores, **requerer a juntada da Guia FEDTJ, devidamente
recolhida.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 14 de agosto de 2023

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075845-22.2017.8.26	26ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
PENHORA ONLINE - TEIMOSINHA - Processo 1075845-22.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Trend Home Office - Edifício Home - Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda - Caixa Econômica Federal - PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID.26-VG).			102,78
	Total		102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000016 | 027851174002 | 143412313936 | 440001810043



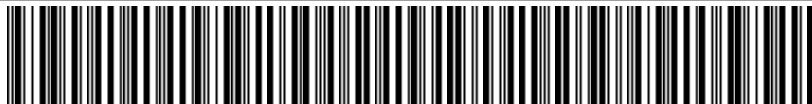
Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075845-22.2017.8.26	26ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
PENHORA ONLINE - TEIMOSINHA - Processo 1075845-22.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Trend Home Office - Edifício Home - Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda - Caixa Econômica Federal - PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID.26-VG).			102,78
	Total		102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000016 | 027851174002 | 143412313936 | 440001810043



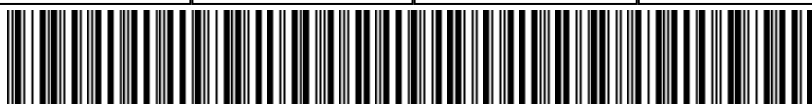
Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE			
Nº do processo	Unidade	CEP	
1075845-22.2017.8.26	26ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
PENHORA ONLINE - TEIMOSINHA - Processo 1075845-22.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Trend Home Office - Edifício Home - Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda - Caixa Econômica Federal - PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID.26-VG).			102,78
	Total		102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000016 | 027851174002 | 143412313936 | 440001810043





SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/08/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.48.24
3221203221 SEGUNDA VIA 0021

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LELLO CONDOMINIOS LTDA.
AGENCIA: 3221-2 CONTA: 7.532-9
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	8684000001-6 02785117400-2 14341231393-6 44000181004-3
Data do pagamento	04/08/2023
Valor Total	102,78

DOCUMENTO: 080414
AUTENTICACAO SISBB: 9.B12.C2F.C17.00F.74F

Transação efetuada com sucesso por: JD282711 ELAINE SARGI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/08/2023 às 16:38, sob o número WJMJ23416405889. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código A6HEteYM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 1048: Tendo em vista os princípios constitucionais da efetividade, celeridade, eficiência e presteza no exercício da jurisdição (Arts. 5º, inciso LXXVIII, 37, *caput*, e art. 93, II, c, CF; art. 139, II, CPC), e obedecendo à ordem prevista no Código de Processo Civil (art. 835, I), determinei bloqueio, via sistema SISBAJUD, com reiteração automática (teimosinha).

Aguarde-se resposta.

Int.

São Paulo, 14 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Carlos Eduardo Borges Fantacini**

Vistos.

Fls. 1048: Ciência às partes sobre o retorno da determinação para bloqueio via sistema SISBAJUD, que resultou parcialmente negativo (desbloqueados valores irrisórios, dado o custo operacional do sistema).

De resto, trata-se de mais um caso de irremediável insolvência, dentre milhares, esgotadas as diligências viáveis ao Juízo, cabendo à parte credora esgotar os meios a seu fácil alcance (ARISP, JUCESP, Distribuidor etc.), para o que concedo o dilatado prazo de 60 dias.

Na inércia, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 05 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0811/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1048: Ciência às partes sobre o retorno da determinação para bloqueio via sistema SISBAJUD, que resultou parcialmente negativo (desbloqueados valores irrisórios, dado o custo operacional do sistema). De resto, trata-se de mais um caso de irremediável insolvência, dentre milhares, esgotadas as diligências viáveis ao Juízo, cabendo à parte credora esgotar os meios a seu fácil alcance (ARISP, JUCESP, Distribuidor etc.), para o que concedo o dilatado prazo de 60 dias. Na inércia, arquivem-se. Int."

São Paulo, 6 de setembro de 2023.

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	8038998	Número do protocolo:	20230012540203
Data/hora de protocolamento:	14/08/2023 17:27		
Número do processo:	1075845-22.2011.7.82.6010		
Juiz solicitante do bloqueio:	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI (protocolizado por ROSELLI SILVA MONTEIRO)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	Condomínio Edifício Trend Home Office		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	06/09/2023
Ordem sigilosa?	Não	Situação da Ordem	Encerrada
Total bloqueado	0.00	Valor a bloquear	5,053.80

CPF/CNPJ do Réu	Nome do Réu/Executado da ação	Valor a bloquear	Total bloqueado
11.837.384/0001-18	PDG SP 7 INCORPORACOES SPE LTDA	R\$ 5.053,80	R\$ 0,00

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	14 AGO 2023 17:27	Respondida	R\$ 5.053,80	20230012540203	1075845-22.2011.7.82.6010	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI / ROSELLI SILVA MONTEIRO
2	16 AGO 2023 13:59	Respondida	R\$ 5.053,80	20230012718752	1075845-22.2011.7.82.6010	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI / ROSELLI SILVA MONTEIRO
3	18 AGO 2023 13:33	Respondida	R\$ 5.053,80	20230012893546	1075845-22.2011.7.82.6010	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI / ROSELLI SILVA MONTEIRO
4	22 AGO 2023 15:07	Respondida	R\$ 5.053,80	20230013085336	1075845-22.2011.7.82.6010	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI / ROSELLI SILVA MONTEIRO
5	24 AGO 2023 16:13	Respondida	R\$ 5.053,80	20230013278171	1075845-22.2011.7.82.6010	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI / ROSELLI SILVA MONTEIRO
6	28 AGO 2023 18:19	Respondida	R\$ 5.053,80	20230013476959	1075845-22.2011.7.82.6010	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI / ROSELLI SILVA MONTEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELLI SILVA MONTEIRO, liberação nos autos em 06/09/2023 às 09:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código DWF6P8PP.

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
7	30 AGO 2023 15:50	Respondida	R\$ 5.053,80	20230013672220	1075845-22.2011.7.82.6010	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI / ROSELLI SILVA MONTEIRO
8	01 SET 2023 15:47	Respondida	R\$ 5.053,80	20230013864610	1075845-22.2011.7.82.6010	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI / ROSELLI SILVA MONTEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELLI SILVA MONTEIRO, liberado nos autos em 06/09/2023 às 09:56 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código DWF6P8PP.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0811/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/09/2023. Considera-se a data de publicação em 12/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1048: Ciência às partes sobre o retorno da determinação para bloqueio via sistema SISBAJUD, que resultou parcialmente negativo (desbloqueados valores irrisórios, dado o custo operacional do sistema). De resto, trata-se de mais um caso de irremediável insolvência, dentre milhares, esgotadas as diligências viáveis ao Juízo, cabendo à parte credora esgotar os meios a seu fácil alcance (ARISP, JUCESP, Distribuidor etc.), para o que concedo o dilatado prazo de 60 dias. Na inércia, arquivem-se. Int."

SÃO PAULO, 7 de setembro de 2023.

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCADE SÃO PAULO/SP.**

PENHORA DA UNIDADE

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME

OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, requerer o que segue:

MM. Juiz.

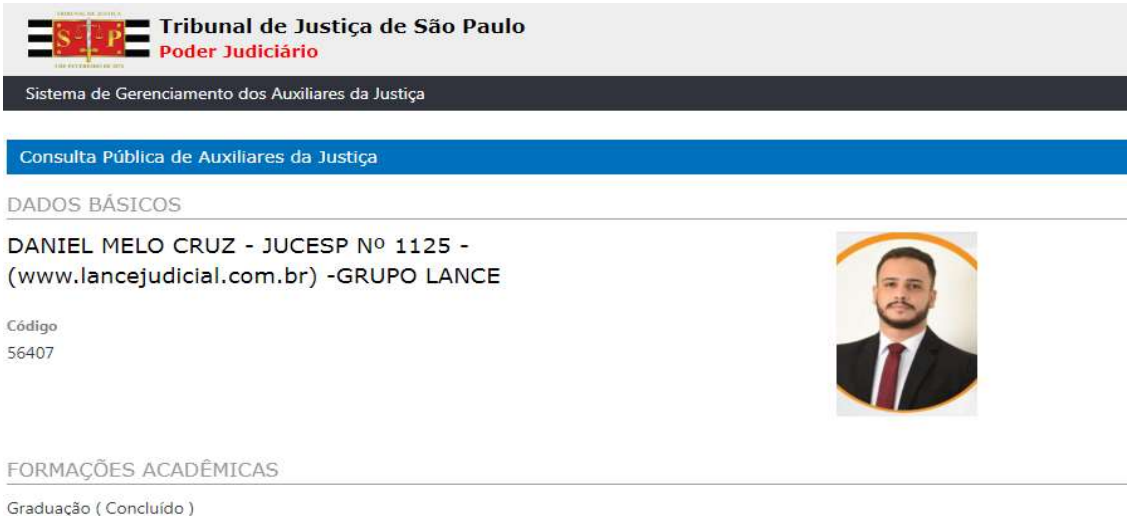
Tendo em vista os resultados negativos das pesquisas,
requer-se:

Seja decretada a penhora sobre a unidade geradora do
débito ou sobre os direitos aquisitivos;

Seja nomeado avaliador para mensurar o valor do bem
constrito (imóvel), assim como antes **INFORMAR O VALOR DOS SEUS
HONORÁRIOS** para apreciação, contingenciamento da verba (se pagável) e
depósito em Juízo, para futuro **LEILÃO ELETRÔNICO** do bem;



Nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, **GRUPOLANCE - GESTORA JUDICIAL**, inscrita sob o CNPJ N° 23.341.409/0001-77 – www.grupolance.com.br – 3003-0577 (central nacional de atendimento), considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, na pessoa do seu leiloeiro: **Sr. DANIEL MELO CRUZ , JUCESP n° 1125.**



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário


Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

DANIEL MELO CRUZ - JUCESP N° 1125 -
(www.lancejudicial.com.br) -GRUPO LANCE

Código
56407



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Por oportuno, informa-se que o **GRUPOLANCE**, encontra-se devidamente habilitado a este e. Tribunal e credenciado no portal de auxiliares da justiça.

Em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras do código de processo civil, requer-se que:

- no 1º leilão, sejam aceitos lances a partir do valor de avaliação;
- no 2º leilão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;
- Os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelado nos moldes do art. 895 do CPC;



- d) A venda seja livre e desembaraçada de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN;
- e) O arbitramento dos honorários para realização da venda no importe de 5% sobre o valor total da venda, não incluído no valor da proposta, a ser pago pelo proponente.

Por fim, requer-se a inclusão do nome da gestora **GRUPOLANCE** quando do despacho de nomeação, o que agilizará o recebimento da “notificação de nomeação” e trará celeridade para início dos trabalhos, bem como informa-se o e-mail para envio da notificação no correio eletrônico: contato@grupolance.com.br, aos cuidados do seu leiloeiro, Sr. **DANIEL MELO CRUZ**, JUCESP nº 1125.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 02 de outubro de 2023

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Rogério de Camargo Arruda**

Vistos.

Fls. 1057/1059 - Para apreciação do pedido de penhora, providencie a parte exequente a juntada da respectiva matrícula atualizada.

Int.

São Paulo, 05 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0908/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1057/1059 - Para apreciação do pedido de penhora, providencie a parte exequente a juntada da respectiva matrícula atualizada. Int."

São Paulo, 5 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0908/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/10/2023. Considera-se a data de publicação em 09/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1057/1059 - Para apreciação do pedido de penhora, providencie a parte exequente a juntada da respectiva matrícula atualizada. Int."

SÃO PAULO, 6 de outubro de 2023.

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCADE SÃO PAULO/SP.**

**JUNTADA DA CERTIDÃO DE MATRÍCULA ATUALIZADA
PROCESSO DIGITAL**

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND &
HOME OFFICE**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na
ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP
7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui
respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados
subscritores, **para requerer a juntada da Certidão de Matrícula,
devidamente atualizada.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 16 de outubro de 2023

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





CNM: 112474.2.0091926-46
CNM nº 112474.2.0091926-46

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL (CNS - 11.247-4)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA **91.926**

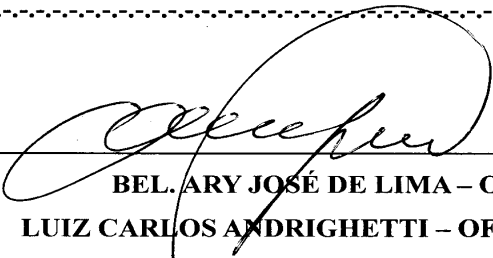
FICHA **1**

Santos, **08** de **abril** de **2015**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA AUTÔNOMA Nº 26, LOCALIZADA TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", SITUADO À RUA DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, ESQUINA COM RUA SILVA JARDIM, Nº 166 – possui área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; **confronta: Frente,** de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga:: área de circulação de veículos. **Direita:** vazio e muro do edifício. **Esquerda:** vaga autônoma nº 27. **Fundos:** vazio. O condomínio acha-se construído em terreno descrito na matrícula nº 83.139, onde a especificação condominial foi registrada sob nº 09, nesta data, e a convenção de condomínio devidamente registrada sob o nº 6.350, livro 3 - Registro Auxiliar.-----

PROPRIETÁRIA: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., com sede em São Paulo - SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 6º andar, sala 1532, Vila Olímpia, CNPJ/MF nº 11.837.384/0001-18.-----

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 83.139, deste Oficial de Registro de Imóveis, aberta em 18 de agosto de 2.011.-----



BEL. ARY JOSÉ DE LIMA – OFICIAL
LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI – OF. SUBSTITUTO

AV. 01 - 91.926. (referência de ônus - hipoteca) - Prenotação nº 305.256

DATA: 08 de abril de 2.015.

1) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o nº **04**, na Matrícula nº **83.139**, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o **CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE (total de 525 unidades)**, foi **HIPOTECADO**, em primeiro grau e sem concorrência, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília, DF, Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para garantia da **dívida de R\$-600.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000002/90, de 28/06/2013, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Rua da Quitanda, n. 86, 4º andar, centro, CNPJ nº 02.950.811/0001-89, com o prazo fixado para pagamento em 48 meses, contados do dia 28 de junho de 2.013, sendo os primeiros 24 meses de carência; 2) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o nº **05**, na Matrícula nº **83.139**, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o

– (SEGUE NO VERSO) –

Para verificar a autenticidade acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=A1C5D695-3FC9-488F-A88F-991E3D18DB5A>

91.926



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 09:40, sob o número WJM123421229635 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código CbXhmyjF



CNM: 112474.2.0091926-46
CNM nº 112474.2.0091926-46

MATRÍCULA

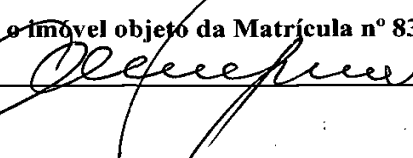
91.926

FICHA

1

VERSO

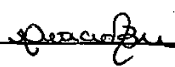
CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, foi **HIPOTECADO**, em **segundo grau e sem concorrência**, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, anteriormente qualificada, para garantia da dívida de **RS-110.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000003/71, de 03/12/2014, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, anteriormente qualificada, com o prazo fixado para pagamento em 36 meses, contados do dia 03 de dezembro de 2014, sendo os primeiros 12 meses de carência; na forma e condições constantes do título. **Valor total do crédito concedido: RS-710.000.000,00**, abrangendo também o imóvel objeto da Matrícula nº 83.138.

AVERBADO POR:  **LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI**, oficial substituto.

Av.2 / M-91.926 - PENHORA
Averbado aos 18 de fevereiro de 2021 - Prenotação nº 362.528 de 22/01/2021

Por Certidão de Penhora emitida por meio eletrônico, conforme *protocolo PH000350289*, aos 20/01/2021, pelo Escrivão/Diretor da 26º Ofício Cível do Foro Central de São Paulo/SP, procede-se a presente a fim de constar a **penhora do imóvel** levada a efeito aos 12/11/2020, nos autos da Ação de Execução Civil nº 1075845-22.2017.8.26.0100, movida por CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE, CNPJ nº 23.139.344/0001-81, em relação a PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., CNPJ nº 11.837.384/0001-18, visando o recebimento da importância de R\$3.959,62 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos); tendo sido nomeado como depositário do bem, PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.

Letícia Tavares Bueno Miranda
Escrevente Autorizada



Selo digital: 11247433111B210036252821S

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO ****

**** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA ****

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=A1C5D695-3FC9-488F-A88F-991E3D18DB5A>

Certidão emitida pelo SREI
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 09:40, sob o número WJMJ23421229835
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código CbXhmyjP.





CNM nº 112474.2.0091926-46

91.926

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS-SP

Luis Márcio Olinto Pessoa - Oficial

Protocolo nº 480985

Alameda Armênio Mendes (antiga Rua Guaiaó), 66, sala 715 -
Praiamar Corporate, Aparecida - Santos / SP
CEP: 11035-260 - Tel (13) 3279-8700

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº **91926 (CNM nº 112474.2.0091926-46)** e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, nos termos do art. 19, §§ 1º e 5º, da Lei nº 6.015/73, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; devendo ser conservada em meio eletrônico e confirmada sua autenticidade em "<https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx>", ou clicando diretamente no link lateral ou no QR-Code menor ao final de cada página; possuindo validade e fé pública em todo o território nacional, **mesmo quando impressa em papel comum pelo usuário**, nos termos do art. 19, §§ 5º e 7º, da Lei nº 6.015/73. **CERTIFICO**, ainda, que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data.

Santos, 10 de outubro de 2023.

Marina Abrahao de Almeida, Escrevente Autorizada (assinatura digital).

Atenção: Para os fins do item 60, letra "c", do Capítulo XVI, das NSCGI, esta certidão tem plena validade em todo território nacional, a qualquer tempo, devendo ser armazenado em meio eletrônico e/ou impressa e conservada a impressão; sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura pública, o prazo de validade é de 30 (trinta) dias, que deverá ser contado da data da assinatura digital. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV).

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib. Just.	Min. Púb.	ISS	Total
R\$40,91	R\$11,63	R\$7,96	R\$2,15	R\$2,81	R\$1,96	R\$0,82	R\$68,24

Recolhimento conforme Art. 12 da Lei 11.331/2002

Selo Digital: 1124743C31043200480985235



Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=A1C5D695-3FC9-488F-A88F-991E3D18DB5A>

Certidão emitida pelo SREI

SAFEC Serviço de Atendimento





O 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA que**, revendo o **Livro 2 - Registro Geral**, consta a matrícula do seguinte teor:

fls. 1067

CNM nº 112474.2.0091926-46

EM BRANCO

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=A1C5D695-3FC9-488F-A88F-991E3D18DB5A>



Safer
Serviço de Atendimento

Certidão emitida pelo SREI



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 09:40, sob o número WJM123421229635. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código CbXhmyjP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Rogério de Camargo Arruda**

Vistos.

Fls. 1063/1067 - 1. Defiro a penhora sobre os direitos aquisitivos do imóvel indicado pelo exequente, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades.

2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial e do prazo para oferecimento de impugnação. Servirá esta decisão como termo de penhora.

Em caso de ausência de advogado constituído nos autos, intime-se POR CARTA a parte executada (art. 841, § 2º, CPC).

3. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes.

Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.

4. Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a certidão de registro de penhora, pelo sistema online ARISP, de acordo com o Provimento 1864/2011, ficando desde logo a parte executada por este constituída depositária.

Advirto que a parte exequente receberá em seu e-mail (cadastrado na OAB ou no cabeçalho/rodapé de suas petições) o boleto bancário a ser pago no prazo (observando-se a data de vencimento nele constante), referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP.

5. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providencie a serventia a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel.

6. Comprovado o registro, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 1075845-22.2017.8.26.0100 - p. 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0940/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1063/1067 - 1. Defiro a penhora sobre os direitos aquisitivos do imóvel indicado pelo exequente, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades. 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial e do prazo para oferecimento de impugnação. Servirá esta decisão como termo de penhora. Em caso de ausência de advogado constituído nos autos, intime-se POR CARTA a parte executada (art. 841, § 2º, CPC). 3. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes. Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo. 4. Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a certidão de registro de penhora, pelo sistema online ARISP, de acordo com o Provimento 1864/2011, ficando desde logo a parte executada por este constituída depositária. Advirto que a parte exequente receberá em seu e-mail (cadastrado na OAB ou no cabeçalho/rodapé de suas petições) o boleto bancário a ser pago no prazo (observando-se a data de vencimento nele constante), referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP. 5. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providencie a serventia a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel. 6. Comprovado o registro, tornem conclusos. Int."

São Paulo, 18 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0940/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2023. Considera-se a data de publicação em 20/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1063/1067 - 1. Defiro a penhora sobre os direitos aquisitivos do imóvel indicado pelo exequente, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades. 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial e do prazo para oferecimento de impugnação. Servirá esta decisão como termo de penhora. Em caso de ausência de advogado constituído nos autos, intime-se POR CARTA a parte executada (art. 841, § 2º, CPC). 3. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes. Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo. 4. Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a certidão de registro de penhora, pelo sistema online ARISP, de acordo com o Provimento 1864/2011, ficando desde logo a parte executada por este constituída depositária. Advirto que a parte exequente receberá em seu e-mail (cadastrado na OAB ou no cabeçalho/rodapé de suas petições) o boleto bancário a ser pago no prazo (observando-se a data de vencimento nele constante), referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP. 5. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providencie a serventia a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel. 6. Comprovado o registro, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****26ª VARA CÍVEL****Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para apresentação de impugnação..
Nada Mais. São Paulo, 12 de janeiro de 2024. Eu, ____, Luciane Galhardoni
Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****26ª VARA CÍVEL****Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1075845-22.2017.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, solicitei a averbação da penhora do imóvel, via ARISP, conforme determinado a fls. 1068. Nada Mais. São Paulo, 16 de janeiro de 2024. Eu, ____, Thiago Aparecido Ferroni, Escrevente Técnico Judiciário.

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
 Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com PIX" e leia o código abaixo.



Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03426.185009 10197.411175 1 96210000014728		
Beneficiário Operador Nacional do Registro		Agência / Código do Beneficiário 6998-1 / 00010382-9	Espécie R\$	Quantidade	Carteira / Nosso número 34261850010197411
Endereço do Beneficiário ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 - ASAL SUL - BRASILIA/DF - CEP: 70340-907					
Número do documento 10197411		CPF/CNPJ 37.318.313/0001-00	Vencimento 09/02/2024	Valor documento R\$ 147,28	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Pagador CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE - CNPJ: 23.139.344/0001-81 ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 ASA SUL - BRASILIA/BRASILIA - CEP: 70340-907					

Autenticação mecânica

-NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO.
-AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QR CODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA.
 Protocolo: PH000497680 -

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03426.185009 10197.411175 1 96210000014728		
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.				Vencimento 09/02/2024	
Beneficiário Operador Nacional do Registro - 37.318.313/0001-00 - ST SRTVS, QUADRA 701 Conj - CEP: 70340-907				Agência / Código Beneficiário 6998-1 / 00010382-9	
Data do documento 18/01/2024	Nº documento 10197411	Espécie doc. DS	Aceite A	Data processamento 18/01/2024	Carteira / Nosso número 34261850010197411
Uso do banco	CIP	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor (=) Valor documento R\$ 147,28
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) -NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO. -AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QR CODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA. Protocolo: PH000497680 -				(-) Desconto / Abatimentos	
				(-) Outras deduções	
				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros acréscimos	
				(=) Valor cobrado	
Pagador CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE - CNPJ: 23.139.344/0001-81 ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 ASA SUL - BRASILIA/BRASILIA - CEP: 70340-907				Código de Baixa Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	



Corte na linha pontilhada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO APARECIDO FERRONI, liberado nos autos em 18/01/2024 às 22:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código njeVUwn.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente quanto ao boleto referente à penhora ARISP (fls. 1073), com vencimento em 09/02/2024.

Nada Mais. São Paulo, 18 de janeiro de 2024. Eu, ____, Thiago
Aparecido Ferroni, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/01/2024. Considera-se a data de publicação em 23/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente quanto ao boleto referente à penhora ARISP (fls. 1073), com vencimento em 09/02/2024."

SÃO PAULO, 19 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/01/2024. Considera-se a data de publicação em 23/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 967/969: Tendo em vista os princípios constitucionais da efetividade, celeridade, eficiência e presteza no exercício da jurisdição (Arts. 5º, inciso LXXVIII, 37, caput, e art. 93, II, c, CF; art. 139, II, CPC), e obedecendo à ordem prevista no Código de Processo Civil (art. 835, I), determinei bloqueio, via sistema SISBAJUD, na modalidade teimosinha, por 30 dias. Aguarde-se resposta. Int."

SÃO PAULO, 19 de janeiro de 2024.

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCADE SÃO PAULO/SP.**

JUNTADA DO BOLETO DA ARISP PAGO

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES
SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **requerer a juntada do boleto da ARISP, devidamente recolhida.**

No mais, aguarda-se pelo prosseguimento do feito quando a averbação da penhora na matrícula.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 24 de janeiro de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
 Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com PIX" e leia o código abaixo.



Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03426.185009 10197.411175 1 96210000014728		
Beneficiário Operador Nacional do Registro		Agência / Código do Beneficiário 6998-1 / 00010382-9	Espécie R\$	Quantidade	Carteira / Nosso número 34261850010197411
Endereço do Beneficiário ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 - ASAL SUL - BRASILIA/DF - CEP: 70340-907					
Número do documento 10197411		CPF/CNPJ 37.318.313/0001-00	Vencimento 09/02/2024	Valor documento R\$ 147,28	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Pagador CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE - CNPJ: 23.139.344/0001-81 ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 ASA SUL - BRASILIA/BRASILIA - CEP: 70340-907					
Instruções					Autenticação mecânica

-NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO.
-AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QR CODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA.
 Protocolo: PH000497680 -

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03426.185009 10197.411175 1 96210000014728		
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.				Vencimento 09/02/2024	
Beneficiário Operador Nacional do Registro - 37.318.313/0001-00 - ST SRTVS, QUADRA 701 Conj - CEP: 70340-907					Agência / Código Beneficiário 6998-1 / 00010382-9
Data do documento 18/01/2024	Nº documento 10197411	Espécie doc. DS	Aceite A	Data processamento 18/01/2024	Carteira / Nosso número 34261850010197411
Uso do banco	CIP	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor R\$ 147,28
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) -NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO. -AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QR CODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA. Protocolo: PH000497680 -					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE - CNPJ: 23.139.344/0001-81 ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 ASA SUL - BRASILIA/BRASILIA - CEP: 70340-907					Código de Baixa
Beneficiário Final					Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Este documento é o original digitalizado e assinado eletronicamente pelo Banco do Brasil S.A. sob o número WJM124400951111. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código HexKCYMKN.



Boletos e convênios, com código de barra, contas

24/01/2024 - BANCO DO BRASIL - 13:24:30
119901199 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GOSSN - S ADVOGADOS
AGENCIA: 1199-1 CONTA: 36.447-9

=====

BANCO DO BRASIL

0019000090342618500910197411175196210000014728

BENEFICIARIO:

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA D

NOME FANTASIA:

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REG

CNPJ: 37.318.313/0001-00

BENEFICIARIO FINAL:

Operador Nacional Registro Imoveis

CNPJ: 37.318.313/0001-00

PAGADOR:

CONDOMINIO TREND HOME E OFFICE

CNPJ: 23.139.344/0001-81

NR. DOCUMENTO 12.401

NOSSO NUMERO 34261850010197411

CONVENIO 03426185

DATA DE VENCIMENTO 09/02/2024

DATA DO PAGAMENTO 24/01/2024

VALOR DO DOCUMENTO 147,28

VALOR COBRADO 147,28

=====

NR.AUTENTICACAO 7.CC2.77F.947.F18.87F

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,

outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JE910204 ANDREIA DA SILVA MICHELETI.



CNM: 112474.2.0091926-46
CNM nº 112474.2.0091926-46

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

(CNS - 11.247-4)



OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA
91.926

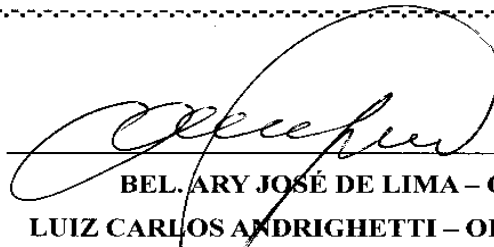
FICHA
1

Santos, **08** de **abril** de **2015**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA AUTÔNOMA Nº 26, LOCALIZADA TÉRREO DO "CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE", SITUADO À RUA DR. EMÍLIO RIBAS, Nº 88, ESQUINA COM RUA SILVA JARDIM, Nº 166 – possui área privativa de 12,000m², área comum de 11,040m², perfazendo a área total de 23,040m², correspondendo à fração ideal de 0,0002880 no terreno do condomínio; **confronta: Frente,** de quem da área de circulação de veículos olhar para a vaga:: área de circulação de veículos. **Direita:** vazio e muro do edifício. **Esquerda:** vaga autônoma nº 27. **Fundos:** vazio. O condomínio acha-se construído em terreno descrito na matrícula nº 83.139, onde a especificação condominial foi registrada sob nº 09, nesta data, e a convenção de condomínio devidamente registrada sob o nº 6.350, livro 3 - Registro Auxiliar.-----

PROPRIETÁRIA: PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., com sede em São Paulo - SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 6º andar, sala 1532, Vila Olímpia, CNPJ/MF nº 11.837.384/0001-18.-----

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 83.139, deste Oficial de Registro de Imóveis, aberta em 18 de agosto de 2.011.-----


 BEL. ARY JOSÉ DE LIMA – OFICIAL
 LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI – OF. SUBSTITUTO

AV. 01 - 91.926. (referência de ônus - hipoteca) - Prenotação nº 305.256
DATA: 08 de abril de 2.015.

1) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o nº **04**, na Matrícula nº **83.139**, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o **CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE (total de 525 unidades)**, foi **HIPOTECADO**, em primeiro grau e sem concorrência, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília, DF, Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para garantia da **dívida de R\$-600.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000002/90, de 28/06/2013, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Rua da Quitanda, n. 86, 4º andar, centro, CNPJ nº 02.950.811/0001-89, com o prazo fixado para pagamento em 48 meses, contados do dia 28 de junho de 2.013, sendo os primeiros 24 meses de carência; 2) - Conforme escritura de 04 de dezembro de 2.014, lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 10.451, pág. 147, devidamente registrada sob o nº **05**, na Matrícula nº **83.139**, em 11/12/2.014, o imóvel desta matrícula, juntamente com todas as demais unidades que compõem o

– (SEGUE NO VERSO) –

Para verificar a autenticidade acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=E601E0CC-77CE-404C-928F-18E0D3F4EECA>

91.926



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO APARECIDO FERRONI, liberado nos autos em 02/02/2024 às 12:53.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código ZMEIXqTz.



CNM nº 112474.2.0091926-46

MATRÍCULA

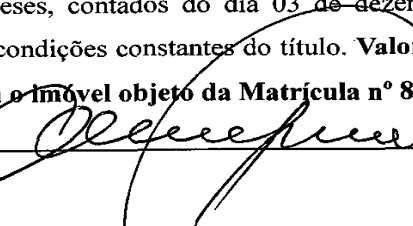
91.926

FICHA

1

VERSO

CONDOMÍNIO TREND HOME & OFFICE, foi **HIPOTECADO**, em segundo grau e sem concorrência, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, anteriormente qualificada, para garantia da dívida de **RS-110.000.000,00**, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 21.0268.767.0000003/71, de 03/12/2014, firmada com a **devedora PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, anteriormente qualificada, com o prazo fixado para pagamento em 36 meses, contados do dia 03 de dezembro de 2.014, sendo os primeiros 12 meses de carência; na forma e condições constantes do título. **Valor total do crédito concedido: R\$-710.000.000,00, abrangendo também o imóvel objeto da Matrícula nº 83.138.**

AVERBADO POR:  **LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI**, oficial substituto.

Av.2 / M-91.926 - PENHORA
Averbado aos 18 de fevereiro de 2021 - Prenotação nº 362.528 de 22/01/2021

Por Certidão de Penhora emitida por meio eletrônico, conforme *protocolo PH000350289*, aos 20/01/2021, pelo Escrivão/Diretor da 26º Ofício Cível do Foro Central de São Paulo/SP, procede-se a presente a fim de constar a **penhora do imóvel** levada a efeito aos 12/11/2020, nos autos da Ação de Execução Civil nº 1075845-22.2017.8.26.0100, movida por **CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE**, CNPJ nº 23.139.344/0001-81, em relação a **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**, CNPJ nº 11.837.384/0001-18, visando o recebimento da importância de R\$3.959,62 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos); tendo sido nomeado como depositário do bem, **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**

Letícia Tavares Bueno Miranda
Escrevente Autorizada

Selo digital: 11247433111B210036252821S

Av.3 / M-91.926 - PENHORA
Averbado aos 30 de janeiro de 2024 - Prenotação nº 402.225 de 16/01/2024

Por Certidão de Penhora emitida por meio eletrônico, conforme *protocolo PH000497680*, aos 16/01/2024, pelo Escrivão/Diretor da 26º Ofício Cível de São Paulo/SP, procede-se a presente a fim de constar a **penhora do imóvel** levada a efeito aos 17/10/2023 nos autos da Ação de Execução Civil nº 1075845-22.2017.8.26.0100, movida por **CONDOMINIO TREND HOME & OFFICE**, CNPJ nº 23.139.344/0001-81, em relação a **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**, CNPJ nº 11.837.384/0001-18, visando o recebimento da importância de R\$3.959,62 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos); tendo sido nomeado como depositário do bem, **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**

Letícia Tavares Bueno Miranda
Escrevente Autorizada

Selo digital: 112474331100550040222524L

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO ****

**** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA ****

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=E601E0CC-77CE-404C-928F-18E0D3F4EECA>

SAPEC Serviço de Atendimento
 Certidão emitida pelo SREI
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO APARECIDO FERRONI, liberado nos autos em 02/02/2024 às 12:53.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código ZMEIXqTz.





CNM nº 112474.2.0091926-46

91.926

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE SANTOS-SP**

Luis Márcio Olinto Pessoa - Oficial

Alameda Armênio Mendes (antiga Rua Guaiaó), 66, sala 715 -
Praiamar Corporate, Aparecida - Santos / SP
CEP: 11035-260 - Tel (13) 3279-8700



Protocolo nº 402225

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, nos termos do art. 19, §§ 1º e 5º, da Lei nº 6.015/73, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; devendo ser conservada em meio eletrônico e confirmada sua autenticidade em "<https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx>", ou clicando diretamente no link lateral ou no QR-Code menor ao final de cada página; possuindo validade e fé pública em todo o território nacional, **mesmo quando impressa em papel comum pelo usuário**, nos termos do art. 19, §§ 5º e 7º, da Lei nº 6.015/73. **CERTIFICO**, ainda, que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS**, integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data.

Santos, 01 de fevereiro de 2024.

Fabício Luiz de Barros Fávero Zanetti, Oficial Substituto (assinatura digital)

A presente certidão, já cotada no título, tem a finalidade de complementa-lo.

Selo Digital: 1124743C314FEE0040222524C



Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=E601E0CC-77CE-404C-928F-18E0D3F4EECA>

Certidão emitida pelo SREI

Serviço de Atendimento

SAEFC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO APARECIDO FERRONI, liberado nos autos em 02/02/2024 às 12:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código ZMEIXqTz.






O 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA** que, revendo o **Livro 2 - Registro Geral**, consta a matrícula do seguinte teor:

fls. 1083

CNM nº 112474.2.0091926-46

EM BRANCO

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=E601E0CC-77CE-404C-928F-18E0D3F4EECA>

Certidão emitida pelo SREI 

Serviço de Atendimento

SAERC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO APARECIDO FERRONI, liberado nos autos em 02/02/2024 às 12:53.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código ZMEIXqTz.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 1080/1083 - Ciência às partes quanto à penhora do imóvel averbada.
Nada Mais. São Paulo, 02 de fevereiro de 2024. Eu, ____, Thiago
Aparecido Ferroni, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0060/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 1080/1083 - Ciência às partes quanto à penhora do imóvel averbada."

São Paulo, 5 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/02/2024. Considera-se a data de publicação em 07/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Fls. 1080/1083 - Ciência às partes quanto à penhora do imóvel averbada."

SÃO PAULO, 6 de fevereiro de 2024.

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCADE SÃO PAULO/SP.**

INTIMAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME
OFFICE**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES
SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa
Excelência, através dos seus advogados subscritores, requerer o que segue:

MM. Juiz:

**Requer-se a intimação da Caixa Econômica
Federal, na pessoa de seu patrono, para que tome ciência da penhora do
imóvel.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 14 de fevereiro de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito:Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 1087 - Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal encontra-se representada nos autos, a intimação já foi efetuada quando da publicação do ato ordinatório de fls. 1084, bem como da decisão de fls. 1068.

Nada vindo em 15 (quinze) dias, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0079/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1087 - Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal encontra-se representada nos autos, a intimação já foi efetuada quando da publicação do ato ordinatório de fls. 1084, bem como da decisão de fls. 1068. Nada vindo em 15 (quinze) dias, arquivem-se. Int."

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/02/2024. Considera-se a data de publicação em 20/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1087 - Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal encontra-se representada nos autos, a intimação já foi efetuada quando da publicação do ato ordinatório de fls. 1084, bem como da decisão de fls. 1068. Nada vindo em 15 (quinze) dias, arquivem-se. Int."

SÃO PAULO, 17 de fevereiro de 2024.

COELHO E GAVIOLI

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26 VARA CIVEL DO
FORO CENTRAL CIVEL SP

1075845-22.2017.8.26.0100

Trend Home Office - Edifício Home

CAIXA ECONOMICA FEDERAL por seu advogado infra-assinado, nos autos desta AÇÃO, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar atualização sobre o saldo devedor hipotecário junto a CEF.

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024

GIZA HELENA COELHO

OABSP 166349

OABSC 55867

0268.767.0000002-90	IPCA	IPCA+3	SOMA
30/09/2022	163.105.961,31	61.990.006,19	225.095.967,50
31/10/2022	162.601.060,87	61.943.282,82	224.544.343,69
30/11/2022	162.831.843,13	62.176.883,44	225.008.726,56
30/12/2022	163.684.804,45	62.664.046,02	226.348.850,46
31/01/2023	164.567.936,98	63.164.889,86	227.732.826,84
28/02/2023	165.392.770,10	63.615.616,55	229.008.386,65
31/03/2023	166.646.013,27	64.270.759,08	230.916.772,35
28/04/2023	167.762.683,14	64.838.129,88	232.600.813,03
31/05/2023	168.914.811,32	65.452.045,59	234.366.856,91
30/06/2023	169.608.667,84	65.882.960,75	235.491.628,59
31/07/2023	169.748.189,94	66.099.771,29	235.847.961,23
31/08/2023	169.793.363,89	66.295.976,14	236.089.340,03
29/09/2023	170.076.316,63	66.562.412,43	236.638.729,06
31/10/2023	170.494.216,53	66.890.512,03	237.384.728,56
30/11/2023	170.900.130,19	67.207.227,70	238.107.357,89
29/12/2023	171.320.027,24	67.530.573,38	238.850.600,62
31/01/2024	162.979.032,64	68.011.921,72	230.990.954,36
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D

21.0268.767.0000003-71	IPCA	IPCA+3	SOMA
30/09/2022	44.976.734,67	15.228.290,19	60.205.024,86
31/10/2022	44.837.507,55	15.216.812,26	60.054.319,81
30/11/2022	44.901.146,13	15.274.197,93	60.175.344,06
30/12/2022	45.136.351,61	15.393.872,92	60.530.224,52
31/01/2023	45.379.876,84	15.516.908,80	60.896.785,65
28/02/2023	45.607.325,92	15.627.633,05	61.234.958,97
31/03/2023	45.952.909,77	15.788.573,52	61.741.483,28
28/04/2023	46.260.833,30	15.927.952,23	62.188.785,53
31/05/2023	46.578.534,53	16.078.765,03	62.657.299,56
30/06/2023	46.769.866,59	16.184.622,44	62.954.489,03
31/07/2023	46.808.340,04	16.237.883,50	63.046.223,54
31/08/2023	46.820.796,83	16.286.082,63	63.106.879,46
29/09/2023	46.898.821,51	16.351.534,62	63.250.356,13
31/10/2023	47.014.058,09	16.432.134,64	63.446.192,73
30/11/2023	47.125.989,44	16.509.938,12	63.635.927,56
29/12/2023	47.241.776,74	16.589.370,31	63.831.147,05
31/01/2024	47.455.913,58	16.707.616,99	64.163.530,57
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIZA HELENA COELHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/02/2024 às 12:07, sob o número WJMJ24403025390. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código ipA5mY7G.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito:Dr (a) **Rogério de Camargo Arruda**

Vistos.

Fls. 1091/1092 - Ciência às partes.

Int.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0091/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1091/1092 - Ciência às partes. Int."

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0091/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2024. Considera-se a data de publicação em 26/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1091/1092 - Ciência às partes. Int."

SÃO PAULO, 23 de fevereiro de 2024.

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCADE SÃO PAULO/SP.**

PROSSEGUIMENTO DO FEITO

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME

OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, informar o que segue:

MM. Juiz:

Aguarda-se pelo prosseguimento do feito quanto a averbação da penhora na matrícula.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 14 de março de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Rogério de Camargo Arruda**

Vistos.

1. Fls. 1097: Promova-se o necessário para a averbação da construção na respectiva matrícula (folhas 1064/1067), via ARISP.
2. No mais, observado haver hipoteca à CEF, manifeste-se a parte exequente sobre eventual interesse na avaliação do bem.

Intime-se.

São Paulo, 14 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0174/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 1097: Promova-se o necessário para a averbação da construção na respectiva matrícula (folhas 1064/1067), via ARISP. 2. No mais, observado haver hipoteca à CEF, manifeste-se a parte exequente sobre eventual interesse na avaliação do bem. Intime-se."

São Paulo, 18 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0174/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/03/2024. Considera-se a data de publicação em 20/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 1097: Promova-se o necessário para a averbação da construção na respectiva matrícula (folhas 1064/1067), via ARISP. 2. No mais, observado haver hipoteca à CEF, manifeste-se a parte exequente sobre eventual interesse na avaliação do bem. Intime-se."

SÃO PAULO, 19 de março de 2024.

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCADE SÃO PAULO/SP.**

PREFERÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME

OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, manifestar o que segue:

MM. Juiz: Em manifestação a petição de fls. 1091-1092, a Caixa Econômica Federal demonstra ter interesse na avaliação do bem, todavia, entende-se que a preferencia do crédito pertence ao condominio, vejamos:

A característica da despesa condominial ser dívida “*propter rem*” importa em dizer que possui natureza real, de modo que o vínculo obrigacional acompanha o imóvel e onera o titular de domínio ou de direitos relativos à sua aquisição.



DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL
CRÉDITO EXCEPCIONALÍSSIMO

Ab initio, devemos frisar que o crédito condominial é completamente anômalo, de modo que dele podemos extrair que:

SOBRE O CRÉDITO CONDOMINIAL E SUAS NUANCES:

- não provém de margem de lucro visto que ele é composto da fração ideal de alguém que não pagou o valor exato de certas despesas;

- não provém exatamente de PESSOA JURÍDICA visto que o ente condominial é pessoa jurídica somente em FICÇÃO TRIBUTÁRIA mas na seara cível é simplesmente entidade com personalidade JUDICIAL e não jurídica;

- logo, o condomínio é de fato o amálgama de pessoas físicas ou jurídicas titulares de unidades privativas que se unem para ratear despesas;



- por isso, o efeito de inadimplências severas em condomínios tem relevante impacto nas vida jurídico-financeiras de dezenas de pessoas, prestadores de serviços e funcionários;

- a inadimplência condominial se torna rapidamente uma chaga social.

Exatamente por isso os experientes e sábios julgadores dos TJs país a fora e STJ TÊM RECONHECIDO O CARÁTER EXCEPCIONAL do crédito condominial, frisando que os prejuízos sociais a não se tratá-lo assim são maiores do que a média no que toca aos demais créditos não tão urgentes.

Da mesma forma que os créditos alimentares são necessários à conservação da VIDA HUMANA os créditos condominiais são necessários à conservação da VIDA CONDOMINIAL.

Nesse sentido vicejam julgados:



2022260-08.2021.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais

Relator(a): Marcos Ramos

Comarca: Jacareí

Órgão julgador: 30ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 21/06/2021

Data de publicação: 21/06/2021

Ementa: Despesas *condominiais* - Ação de execução por título extrajudicial - Decisão que entendeu que não há como se destinar os valores ao exequente para satisfação *do* débito antes de quitado o contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária em garantia - Reforma - Cabimento - Tratando-se de obrigação *propter rem*, por ela responde primordialmente o próprio imóvel - **Crédito condominial de natureza real que ostenta preferência em relação ao crédito fiduciário** - Súmula 478, *do* STJ - Observância. Recurso *do* exequente provido. =

2120668-34.2021.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo Interno Cível / Despesas Condominiais

Relator(a): Kioitsi Chicuta

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 18/06/2021

Data de publicação: 18/06/2021

Ementa: Agravo interno. Interposição contra decisão monocrática *do* Relator que negou provimento ao recurso. Execução de título extrajudicial. Despesas *condominiais*. Penhora dos direitos sobre imóvel dos devedores sobre o qual pesa alienação fiduciária. Insurgência da credora fiduciária. Constrição permitida sobre direitos somente. Precedentes jurisprudenciais. **Preferência do crédito condominial**. Condição de obrigação "*propter rem*" que autoriza recebimento em primeiro lugar, em caso de eventual arrematação. Razões recursais que não conseguiram infirmar os fundamentos da decisão agravada. Recurso desprovido, com observação. =

2224023-36.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais

Relator(a): Luis Fernando Nishi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 16/03/2017

Data de registro: 17/03/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Despesas condominiais - Cumprimento de sentença - Penhora do próprio imóvel alienado fiduciariamente - **Possibilidade - Dívida 'propter rem' - Taxas condominiais necessárias à conservação do imóvel** - Decisão reformada - Recurso provido.



DO REGIME DE PRIORIDADE ABSOLUTA INCLUSIVE DIANTE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Diante da necessidade do crédito condominial para se PRESERVAR A COISA CONDOMINIAL, o entendimento recente é de PRIORIDADE ABSOLUTA, isto é, a PREFERÊNCIA DO CONDOMÍNIO É TOTAL E IRRESTRITA, senão vejamos:

2258939-96.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas

Condominiais  **Inteiro Teor**  **Dados sem formatação (10 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**

Relator(a): Mario A. Silveira

Comarca: Guarujá

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 13/03/2017



Data de registro: 14/03/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Interposição contra decisão que rejeitou pedido do agravante, com vistas à declaração de **preferência** sobre o produto da arrematação em leilão.

O Condomínio possui prioridade absoluta sobre os demais créditos, inclusive o tributário. Decisão mantida.

Ainda sobre a prioridade ABSOLUTA do crédito condominial:



2182545-48.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas
Condominiais  **Inteiro Teor**  **Dados sem formatação (16 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**
Relator(a): Cesar Luiz de Almeida
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/02/2017
Data de registro: 08/02/2017
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO – DESNECESSIDADE DE PRÉVIO AJUIZAMENTO DE OUTRA EXECUÇÃO – **POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO HIPOTECÁRIO, RESPEITADO O CRÉDITO CONDOMINIAL QUE DEVERÁ SER SATISFEITO NA SUA INTEGRALIDADE – RECURSO PROVIDO.**

Quando uma decisão judicial permite que o crédito condominial seja vilipendiado ela está atingindo frontalmente o mundo dos FATOS, porque o crédito condominial descende diretamente do mundo fenomênico com muito mais intensidade que do mundo abstrato das normas.

Sem receber seu crédito, o condomínio e seus moradores não pagam as contas de ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, FUNCIONÁRIOS etc.

Podemos dizer que as consequências sequer são REFLEXAS, mas sim **DIRETAS E INSTANTÂNEAS.**



2241504-12.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Prestação de Serviços

Relator(a): Sá Moreira de Oliveira

Comarca: Guarujá

Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado


Data do julgamento: 20/02/2017


Data de registro: 03/03/2017

Ementa: Ação de execução – Contrato de prestação de serviços entre Condomínio e Administradora – Crédito decorrente de contribuições condominiais – Arrematação de imóvel – Decisão que deferiu a reserva do montante correspondente ao IPTU do imóvel arrematado,

ressalvando a preferência do crédito condominial – Concurso de credores – Débito condominial que prefere ao tributário –

Decisão mantida. Agravo não provido. =

2090095-86.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cheque  **Inteiro**

Teor  **Dados sem formatação** (19 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Relator(a): Paulo Pastore Filho

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 27/10/2016

Data de registro: 27/10/2016

Ementa: MONITÓRIA – **Decisão que, ao estabelecer ordem de preferência entre credores com relação ao imóvel penhorado, observou a preferência do crédito condominial em detrimento do crédito tributário – Adequação – Circunstância em que o crédito relativo a unidade autônoma deve ter prevalência sobre os demais créditos, inclusive o fiscal, sob pena de se prejudicar a própria sobrevivência da unidade e a dos demais condôminos, que não podem ser obrigados a suportar despesas às quais não deram causa** – Decisão mantida – Recurso não provido. =



2170085-29.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais
Relator(a): Cesar Lacerda
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 28ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/12/2016
Data de registro: 16/12/2016
Ementa: Agravo de instrumento. Despesas condominiais. Imóvel alienado fiduciariamente. Penhora dos direitos que o devedor tem sobre o imóvel.
Possibilidade. Preferência do crédito condominial sobre os demais. Agravo não provido.

Este entendimento recente decorre e descende de súmula do STJ que já conciliava a necessidade em se tutelar os interesses de todos os credores com equidade, mas preferir o crédito condominial é algo que urge pelo próprio sistema habitacional de nossa sociedade:

STJ - Súmula 478

Súmula 478

“Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário.”

Pelo exposto, se revela equivocada a caixa na condição de terceira interessada, quando alega ter crédito preferencial, visto que esta preferência – dentro de uma interpretação sistêmica do ordenamento jurídico – não prevalece perante o crédito condominial.

Em suma, não poderia, como não pode, o condomínio suportar as despesas de manutenção e conservação do apartamento penhorado e a Caixa/terceira interessada levantar o produto da alienação forçada, transferindo para a massa condominial um custo que não é da sua responsabilidade, como pretende nos autos.



Assim, aguarda-se o reconhecimento evidente **POR ESTE DOUTO JUÍZO DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL**, determinando que este auferirá o produto de eventual arrematação primordialmente e somente após, se for o caso, poderá a CAIXA levantar a quantia remanescente.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 26 de março de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

 MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Rogério de Camargo Arruda**

Vistos.

1. Fls. 1100/1108: Conforme Súmula 478, do C. STJ: **“na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário”**.
2. Posto isso, dado o montante do débito e para que se evite os gastos com avaliação pericial, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para trazer aos autos três avaliações idôneas de imóveis similares, para fins do artigo 871, do CPC.
3. No silêncio, aguarde-se em arquivo.

Int.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0220/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 1100/1108: Conforme Súmula 478, do C. STJ: na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário. 2. Posto isso, dado o montante do débito e para que se evite os gastos com avaliação pericial, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para trazer aos autos três avaliações idôneas de imóveis similares, para fins do artigo 871, do CPC. 3. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int."

São Paulo, 2 de abril de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****26ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao item 1 da r. Decisão de fls. 1097, a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 91.926 já encontra-se anotada, conforme certidão juntada a fls. 1080/1083 e ato ordinatório de fls. 1084. Nada Mais. São Paulo, 02 de abril de 2024. Eu, _____, Thiago Aparecido Ferroni, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0220/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/04/2024. Considera-se a data de publicação em 04/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 1100/1108: Conforme Súmula 478, do C. STJ: na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário. 2. Posto isso, dado o montante do débito e para que se evite os gastos com avaliação pericial, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para trazer aos autos três avaliações idôneas de imóveis similares, para fins do artigo 871, do CPC. 3. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int."

SÃO PAULO, 3 de abril de 2024.

COELHO E GAVIOLI

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26 VARA CIVEL DO FORO CENTRAL SP

1075845-22.2017.8.26.0100

Trend Home Office - Edifício Home

CAIXA ECONOMICA FEDERAL por seu advogado infra-assinado, nos autos desta AÇÃO, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, calculo atualizado da dívida.

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de abril de 2024

GIZA HELENA COELHO

OABSP 166349

OABSC 55867

0268.767.0000002-90	IPCA	IPCA+3	SOMA
30/09/2022	163.105.961,31	61.990.006,19	225.095.967,50
31/10/2022	162.601.060,87	61.943.282,82	224.544.343,69
30/11/2022	162.831.843,13	62.176.883,44	225.008.726,56
30/12/2022	163.684.804,45	62.664.046,02	226.348.850,46
31/01/2023	164.567.936,98	63.164.889,86	227.732.826,84
28/02/2023	165.392.770,10	63.615.616,55	229.008.386,65
31/03/2023	166.646.013,27	64.270.759,08	230.916.772,35
28/04/2023	167.762.683,14	64.838.129,88	232.600.813,03
31/05/2023	168.914.811,32	65.452.045,59	234.366.856,91
30/06/2023	169.608.667,84	65.882.960,75	235.491.628,59
31/07/2023	169.748.189,94	66.099.771,29	235.847.961,23
31/08/2023	169.793.363,89	66.295.976,14	236.089.340,03
29/09/2023	170.076.316,63	66.562.412,43	236.638.729,06
31/10/2023	170.494.216,53	66.890.512,03	237.384.728,56
30/11/2023	170.900.130,19	67.207.227,70	238.107.357,89
29/12/2023	171.320.027,24	67.530.573,38	238.850.600,62
31/01/2024	162.979.032,64	68.011.921,72	230.990.954,36
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D

21.0268.767.0000003-71	IPCA	IPCA+3	SOMA
30/09/2022	44.976.734,67	15.228.290,19	60.205.024,86
31/10/2022	44.837.507,55	15.216.812,26	60.054.319,81
30/11/2022	44.901.146,13	15.274.197,93	60.175.344,06
30/12/2022	45.136.351,61	15.393.872,92	60.530.224,52
31/01/2023	45.379.876,84	15.516.908,80	60.896.785,65
28/02/2023	45.607.325,92	15.627.633,05	61.234.958,97
31/03/2023	45.952.909,77	15.788.573,52	61.741.483,28
28/04/2023	46.260.833,30	15.927.952,23	62.188.785,53
31/05/2023	46.578.534,53	16.078.765,03	62.657.299,56
30/06/2023	46.769.866,59	16.184.622,44	62.954.489,03
31/07/2023	46.808.340,04	16.237.883,50	63.046.223,54
31/08/2023	46.820.796,83	16.286.082,63	63.106.879,46
29/09/2023	46.898.821,51	16.351.534,62	63.250.356,13
31/10/2023	47.014.058,09	16.432.134,64	63.446.192,73
30/11/2023	47.125.989,44	16.509.938,12	63.635.927,56
29/12/2023	47.241.776,74	16.589.370,31	63.831.147,05
31/01/2024	47.455.913,58	16.707.616,99	64.163.530,57
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D
	#N/D	#N/D	#N/D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIZA HELENA COELHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/04/2024 às 11:03, sob o número WJMJ24407692162. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código CSOJUL3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Rogério de Camargo Arruda**

Vistos.

Fls. 1113/1114 - Ciência à parte exequente.

No mais, aguarde-se manifestação sobre fls. 1109.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0275/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1113/1114 - Ciência à parte exequente. No mais, aguarde-se manifestação sobre fls. 1109. Int."

São Paulo, 17 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0275/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2024. Considera-se a data de publicação em 19/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1113/1114 - Ciência à parte exequente. No mais, aguarde-se manifestação sobre fls. 1109. Int."

SÃO PAULO, 18 de abril de 2024.

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCADE SÃO PAULO/SP.**

DILAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO DIGITAL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND &
HOME OFFICE**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na
ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP
7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui
respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados
subscritores, **para requerer a dilação de prazo por 30 (trinta) dias,
eis que o autor está providenciando as avaliações.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 29 de maio de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito:Dr (a) **Rogério de Camargo Arruda**

Vistos.

Fls. 1118 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Int.

São Paulo, 29 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0423/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1118 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Int."

São Paulo, 31 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0423/2024, foi disponibilizado na página 1390 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/06/2024. Considera-se a data de publicação em 05/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1118 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Int."

SÃO PAULO, 5 de junho de 2024.

Sandra Watanabe
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCADE SÃO PAULO/SP.**

DILAÇÃO DE PRAZO

JUNTADA DOS LAUDOS IMOBILIARIOS – AVALIAÇÕES DO IMÓVEL

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND &
HOME OFFICE**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na
ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP
7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui
respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados
subscritores, **para requerer a juntada dos laudos de avaliações do
imóvel elaborados por profissional imobiliário.**

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 05 de julho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



Felipe Biangaman Almeida

Corretor de Imóveis na baixada santista

Creci-SP Delegacia Sub-regional de Santos/SP

Fone: (13) 98116-2488

AVALIAÇÃO DE PREÇO DE IMÓVEL

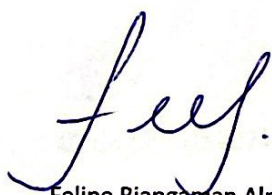
Pelo presente declaro para os devidos fins, e a pedido de parte interessada, que a vaga autônoma nº 26, localizado no andar térreo do Condomínio Trend Home & Office, situado a Rua Dr Emilio Ribas, 88, esquina com a Rua Silva Jardim, 166, possui área privativa de 12,00 m2, área comum de 11,040 m2, perfazendo a área total de 23,040 m2, está avaliado em R\$ 20.700,00 vinte mil e setecentos reais)

A avaliação corresponde ao valor estimativo e médio de mercado praticado na região do imóvel

Nota:

1. O valor consiste em aproximadamente R\$ 1.725,00 o m2

Santos, 02 de Julho de 2024



Felipe Biangaman Almeida

CPF 363.489.168-31

Creci 179.684 - F

Avaliação Imobiliária : R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Descrição do Imóvel


Corretor de Imóveis em Habilitação

Localização do Imóvel

Eu , Rafael Sobrado Martinez , corretor de imóveis , devidamente inscrito no CRECI n.º 119.238 SP , venho por meio deste , informar a quem possa interessar , que a vaga autônoma n. 26, localizada no Térreo , do Condomínio TREND E HOME OFFICE , situado a R. Emilio Ribas n.88, esquina com r. Silva Jardim, n.166 com a área privativa de 12,00m2, imóvel este caracterizado sob o número de matrícula n. 91.926, junto ao 2. Oficial Cartório de Registro de Imóveis de Santos, está avaliada em **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**

O Parâmetro encontrado para o valor estimado é de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** o metro quadrado.

Vale ressaltar que esta é uma avaliação estimativa e média , praticado no mercado região onde o imóvel está localizado , e em relação a outros anúncios e ofertas em portais imobiliários.


02 de julho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 16:12, sob o número WJMJ24414657920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1075845-22.2017.8.26.0100 e código QWAWwKVI.

Douglas de Lima

Corretor de Imóveis na baixada santista

Creci-SP Delegacia Sub-regional de Santos/SP

Fone: (13) 97415-3153

AVALIAÇÃO DE PREÇO DE IMÓVEL – VAGA DE GARAGEM AUTONOMA

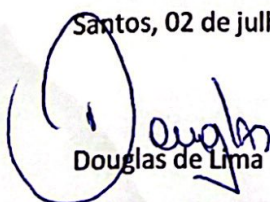
Pelo presente declaro para os devidos fins, e a pedido de parte interessada, que a vaga autônoma n. 26, localizada no Térreo, do Condomínio TREND E HOME OFFICE, situado a R. Emílio Ribas n.88, esquina com r. Silva Jardim, n.166 com a área privativa de 12,00m2, imóvel este caracterizado sob o número de matrícula n. 91.926, junto ao 2. Oficial Cartório de Registro de Imóveis de Santos, está avaliada em **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**

A avaliação corresponde ao valor estimativo e médio de mercado praticado na região do imóvel

Notas:

1. O valor consiste em aproximadamente R\$ 1.750,00/m2
2. Imóvel devidamente cadastrado sob o nº 91.926 de matrícula no 23º cartório de Registro de Imóveis.

Santos, 02 de julho de 2024



Douglas de Lima

CPF 352.736.338-69

Creci 255.678 F

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito:Dr (a) **Rogério de Camargo Arruda**

Vistos.

Fls. 1122/1125 - Vista à parte contrária.

Int.

São Paulo, 10 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0558/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1122/1125 - Vista à parte contrária. Int."

São Paulo, 10 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0558/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/07/2024. Considera-se a data de publicação em 12/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1122/1125 - Vista à parte contrária. Int."

SÃO PAULO, 11 de julho de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****26ª VARA CÍVEL****Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação da parte executada. Nada Mais. São Paulo, 21 de agosto de 2024. Eu, ____, SILVIA ELAINE RECHE, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Rogério de Camargo Arruda**

Vistos.

Fls. 1129 - Nada vindo em 15 (quinze) dias, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0701/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1129 - Nada vindo em 15 (quinze) dias, arquivem-se. Int."

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0701/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2024. Considera-se a data de publicação em 26/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1129 - Nada vindo em 15 (quinze) dias, arquivem-se. Int."

SÃO PAULO, 23 de agosto de 2024.

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCADE SÃO PAULO/SP.**

PROSEGUIMENTO DO FEITO

Autos 1075845-22.2017.8.26.0100

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREND & HOME OFFICE, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de execução de título extrajudicial que move em face de **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (UNID. 0026-VG)**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, requerer o que segue:

MM. Juiz:

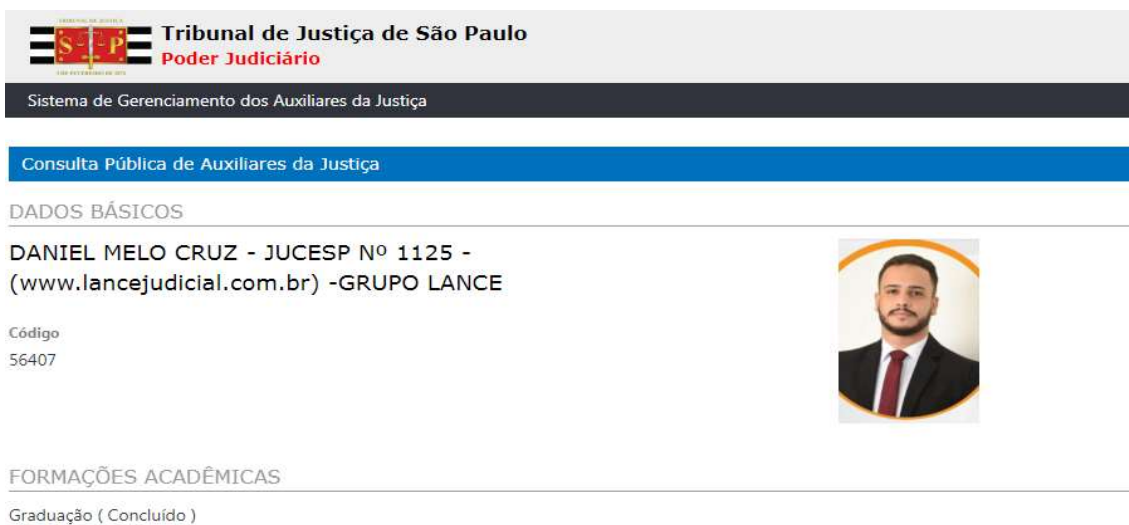
Em cumprimento ao despacho de fls. 1109, item 2, o exequente juntou aos autos as avaliações, conforme constam nas fls. 1123-1125.

Isto posto, requer-se a homologação das avaliações juntadas às fls. 1123-1125.

Por fim, requer-se o prosseguimento do feito com a designação do leilão da unidade geradora do débito, com a indicação da empresa **GRUPOLANCE**.



Para tantos, nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, **GRUPOLANCE- GESTORA JUDICIAL**, inscrita sob o CNPJ N° 23.341.409/0001-77 – www.grupolance.com.br – 3003-0577 (central nacional de atendimento), considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, na pessoa do seu leiloeiro: **Sr. DANIEL MELO CRUZ , JUCESP nº 1125.**



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 -
(www.lancejudicial.com.br) -GRUPO LANCE

Código
56407

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Por oportuno, informa-se que o **GRUPOLANCE**, encontra-se devidamente habilitado a este e. Tribunal e credenciado no portal de auxiliares da justiça.

Em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras do código de processo civil, requer-se que:

- a) no 1º leilão, sejam aceitos lances a partir do valor de avaliação;
- b) no 2º leilão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;
- c) Os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelado nos moldes do art. 895 do CPC;



- d) A venda seja livre e desembaraçada de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN;
- e) O arbitramento dos honorários para realização da venda no importe de 5% sobre o valor total da venda, não incluído no valor da proposta, a ser pago pelo proponente.

Por fim, requer-se a inclusão do nome da gestora **GRUPOLANCE** quando do despacho de nomeação, o que agilizará o recebimento da “notificação de nomeação” e trará celeridade para início dos trabalhos, bem como informa-se o e-mail para envio da notificação no correio eletrônico: contato@grupolance.com.br, aos cuidados do seu leiloeiro, Sr. **DANIEL MELO CRUZ**, JUCESP nº 1125.

Termos em que,
Pede, deferimento.
Guarujá, 29 de agosto de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjst.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1075845-22.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Trend Home Office - Edifício Home**
 Executado: **Pdg Sp 7 Incorporações Spe Ltda**

 MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Rogério de Camargo Arruda**

Vistos.

1. Fls. 1133/1135: Ausente impugnação às avaliações de folhas 1123/1125 (folhas 1129), com fulcro no artigo 871, I, do CPC, fixo o valor da vaga de garagem penhorada (Matrícula 9.926, ORI de Santos/SP), na média dos valores apresentados, ou seja, em R\$ 21.233,00, para julho de 2024.

2. Fls. 65: Determino hasta pública do bem pelo SISTEMA ELETRÔNICO a ser conduzido por GRUPOLANCE- GESTORA JUDICIAL (CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 – www.grupolance.com.br – 3003-0577), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Deve o exequente adotar as providências pertinentes para ciência do leiloeiro de que:

A. Foi nomeada gestora e deverá designar datas para o leilão e publicação do respectivo edital.

B. A ele compete observar os deveres especificados no artigo 884 do Código de Processo Civil, os prazos e as exigências legais de validade do leilão previstas em lei, especialmente nos artigos 886 a 900 do CPC, sem participação direta do ofício judicial.

C. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

D. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% do valor fixado, atualizado, pela Tabela Prática do E. TJSP.

E. Por força do que dispõe o Provimento CSM 2.152/2014, a comissão do gestor deve ser depositada nos autos pelo arrematante, para oportuno levantamento pelo gestor.

F. Está incumbida de expedir o edital de leilão, levá-lo a publicação no prazo legal, divulgar o leilão pelos meios adequados, inclusive eletrônicos e escritos, elaborar os projetos multimídia, implantar os sistemas de leilões eletrônicos na rede mundial de computadores na sua totalidade (cf. Art. 26, do Provimento CSM nº 1625/2009).

G. Deve informar nos autos a prática dos atos de sua incumbência, de forma a possibilitar controle da regularidade formal da venda pelo juízo e pelas partes.

H. Lavrar o auto de arrematação e submetê-lo a conferência pelo ofício judicial e subsequente assinatura pelo juiz.

Int.

São Paulo, 30 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0728/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 1133/1135: Ausente impugnação às avaliações de folhas 1123/1125 (folhas 1129), com fulcro no artigo 871, I, do CPC, fixo o valor da vaga de garagem penhorada (Matrícula 9.926, ORI de Santos/SP), na média dos valores apresentados, ou seja, em R\$ 21.233,00, para julho de 2024. 2. Fls. 65: Determino hasta pública do bem pelo SISTEMA ELETRÔNICO a ser conduzido por GRUPOLANCE-GESTORA JUDICIAL (CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 www.grupolance.com.br 3003-0577), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Deve o exequente adotar as providências pertinentes para ciência do leiloeiro de que: A. Foi nomeada gestora e deverá designar datas para o leilão e publicação do respectivo edital. B. A ele compete observar os deveres especificados no artigo 884 do Código de Processo Civil, os prazos e as exigências legais de validade do leilão previstas em lei, especialmente nos artigos 886 a 900 do CPC, sem participação direta do ofício judicial. C. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. D. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% do valor fixado, atualizado, pela Tabela Prática do E. TJSP. E. Por força do que dispõe o Provimento CSM 2.152/2014, a comissão do gestor deve ser depositada nos autos pelo arrematante, para oportuno levantamento pelo gestor. F. Está incumbida de expedir o edital de leilão, levá-lo a publicação no prazo legal, divulgar o leilão pelos meios adequados, inclusive eletrônicos e escritos, elaborar os projetos multimídia, implantar os sistemas de leilões eletrônicos na rede mundial de computadores na sua totalidade (cf. Art. 26, do Provimento CSM nº 1625/2009). G. Deve informar nos autos a prática dos atos de sua incumbência, de forma a possibilitar controle da regularidade formal da venda pelo juízo e pelas partes. H. Lavar o auto de arrematação e submetê-lo a conferência pelo ofício judicial e subsequente assinatura pelo juiz. Int."

São Paulo, 2 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0728/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/09/2024. Considera-se a data de publicação em 04/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)

Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 1133/1135: Ausente impugnação às avaliações de folhas 1123/1125 (folhas 1129), com fulcro no artigo 871, I, do CPC, fixo o valor da vaga de garagem penhorada (Matrícula 9.926, ORI de Santos/SP), na média dos valores apresentados, ou seja, em R\$ 21.233,00, para julho de 2024. 2. Fls. 65: Determino hasta pública do bem pelo SISTEMA ELETRÔNICO a ser conduzido por GRUPO LANCE-GESTORA JUDICIAL (CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 www.grupolance.com.br 3003-0577), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Deve o exequente adotar as providências pertinentes para ciência do leiloeiro de que: A. Foi nomeada gestora e deverá designar datas para o leilão e publicação do respectivo edital. B. A ele compete observar os deveres especificados no artigo 884 do Código de Processo Civil, os prazos e as exigências legais de validade do leilão previstas em lei, especialmente nos artigos 886 a 900 do CPC, sem participação direta do ofício judicial. C. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. D. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% do valor fixado, atualizado, pela Tabela Prática do E. TJSP. E. Por força do que dispõe o Provimento CSM 2.152/2014, a comissão do gestor deve ser depositada nos autos pelo arrematante, para oportuno levantamento pelo gestor. F. Está incumbida de expedir o edital de leilão, levá-lo a publicação no prazo legal, divulgar o leilão pelos meios adequados, inclusive eletrônicos e escritos, elaborar os projetos multimídia, implantar os sistemas de leilões eletrônicos na rede mundial de computadores na sua totalidade (cf. Art. 26, do Provimento CSM nº 1625/2009). G. Deve informar nos autos a prática dos atos de sua incumbência, de forma a possibilitar controle da regularidade formal da venda pelo juízo e pelas partes. H. Lavrar o auto de arrematação e submetê-lo a conferência pelo ofício judicial e subsequente assinatura pelo juiz. Int."

SÃO PAULO, 3 de setembro de 2024.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº: 1075845-22.2017.8.26.0100

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:



Início do 1º Leilão: 01/10/2024 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 04/10/2024 às 13:50

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 04/10/2024 às 13:50
Encerramento do 2º Leilão: 24/10/2024 às 13:50

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça, 03 de setembro de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

